PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4813 • Campo Grande, sexta-feira, 24 de setembro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

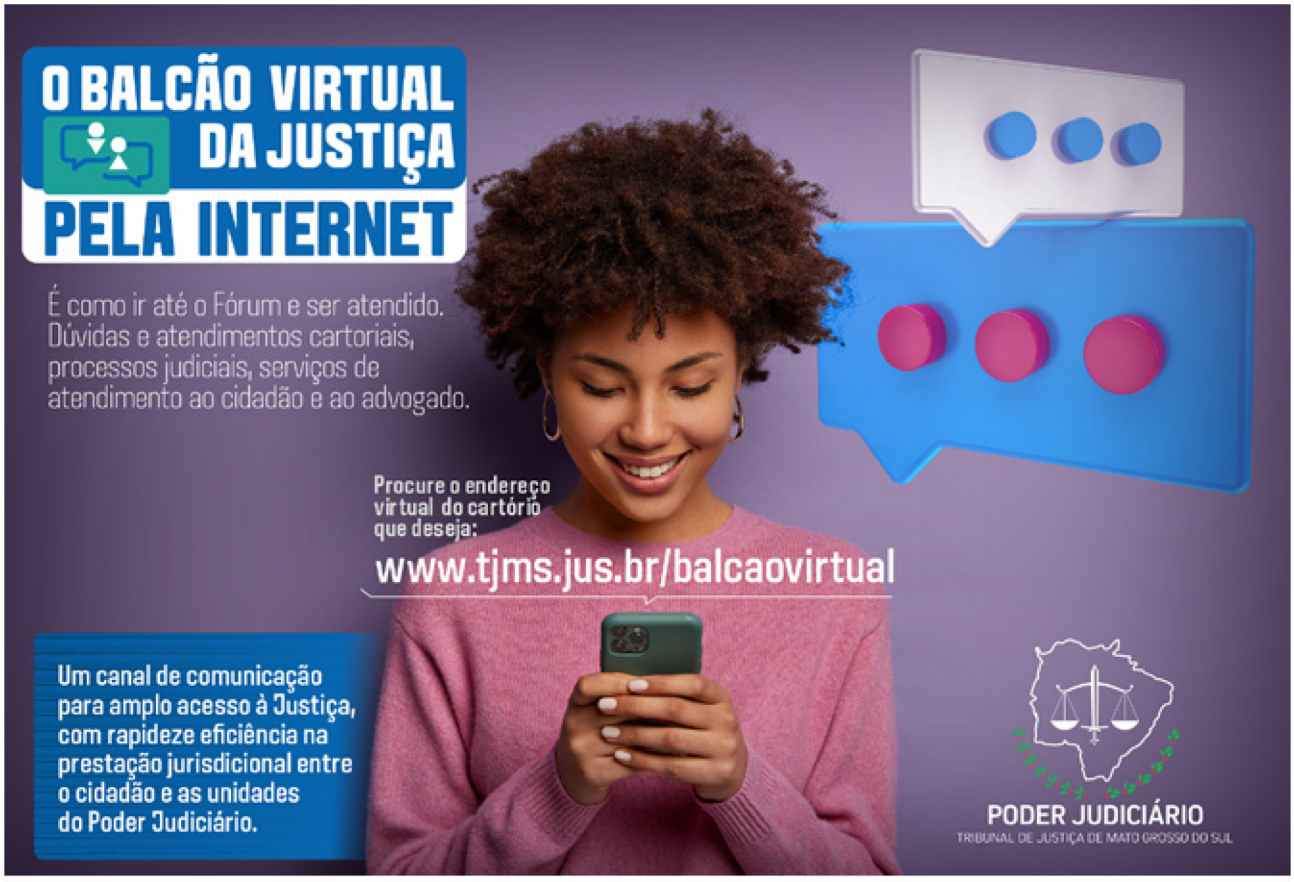

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

PORTARIA Nº 018/2021 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVISÃO DO GABARITO OFICIAL E DO CONTEÚDO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO, APÓS REVISÃO

Torna públicas as decisões referentes aos pedidos de revisão do gabarito oficial preliminar e do conteúdo das questões da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n° 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria n° 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 14.1, “d”, e 14.11, “a”, do Edital n° 01, de 29 de novembro de 2019, republicado em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar públicas as decisões referentes aos pedidos de revisão em face do gabarito oficial preliminar e das questões da Prova Objetiva de Seleção, de ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção), do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os fundamentos das decisões referentes aos pedidos de revisão constam do Anexo I e a relação de candidatos que apresentaram pedido de revisão está disposta no Anexo II desta Portaria.

Art. 2°. O prazo para interposição de recurso à Comissão de Concurso acerca do indeferimento dos pedidos de revisão do gabarito oficial e do conteúdo das questões da Prova Objetiva de Seleção será da **0h do dia 27 de setembro de 2021 às 23h59min do dia 28 de setembro de 2021**.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021

(a) Desª. Elizabete Anache

Presidente da Comissão do V Concurso

ANEXO I

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVISÃO QUANTO AO GABARITO PRELIMINAR

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

CARGO: PROVIMENTO

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	4	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

A alternativa A é cópia literal do art. 1622 do Provimento 240 de 2020, que trata especificamente de separação, divórcio e dissolução de união estável extrajudiciais, sendo a única resposta correta para a questão. O artigo dispõe que *“A procuração para a prática dos atos previstos nesta Seção, lavrada no exterior, terá prazo de validade de até 90 (noventa) dias. ”* O próprio Código de normas trata como sinônimas as expressões “dissolução” e “extinção” de união estável na seção VII “*DAS DISPOSIÇOÞES COMUNS AÌ SEPARAÇAÞO E DIVOìRCIO CONSENSUAIS E DA DISSOLUÇAÞO DA UNIAÞO ESTAìVEL*” e seção XI “*DAS ESCRITURAS CONSENSUAIS DE SEPARAÇAÞO, DIVOìRCIO E EXTINÇAÞO DE UNIAÞO ESTAìVEL*”, que inclusive dispõe no art. 1656 que a escritura a ser lavrada é a de “extinção de união estável”: “Art. 1.656. *Na escritura pública de extinção de união estável, eì possível a retirada do sobrenome do convivente. ”*

A alternativa B é incorreta pois, em relação aos alimentos, as partes podem desistir, mas não renunciar aos alimentos, conforme artigo 1625 do Provimento 240 de 2020: “*Os alimentos fixados em favor do consorte ou ainda dos filhos maiores constarão da escritura pública, podendo as partes desistir, mas não renunciar aos alimentos. ”*

A alternativa C é incorreta pois é necessário poderes especiais na procuração, sendo a validade de 30 dias, e não de 60 dias, conforme constou na questão, nos termos do art. 1621 do Provimento 240 de 2020: *“O comparecimento pessoal das partes eì dispensável aÌ lavratura de escritura pública de separação e divórcio consensuais, sendo admissível ao(s) separando(s) ou ao(s) divorciando(s) se fazer representar por mandatário constituído, desde que por instrumento público com poderes especiais, descrição das cláusulas essenciais e prazo de validade de 30 (trinta) dias.* “Ademais, o enunciado é claro que as afirmativas dizem respeito a “Separação e Divórcio Consensuais”.

A alternativa D está incorreta, pois faz referência a “filhos menores” sendo que o artigo 1618, alínea “d” fala em filhos maiores e capazes: “*Art. 1.618. Para a lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais e dissolução de união estável, deverão ser apresentados: a) documento de identidade oficial e CPF das partes; b) certidão de registro civil de casamento; ou se for o caso de registro civil de nascimento; c) pacto antenupcial, se houver e for o caso; d) certidão de nascimento ou casamento dos **filhos maiores e capazes**, e cópia dos documentos pessoais de cada um, se for o caso; e) contrato de convivência, se for o caso; f) certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; e, g) documentos*

necessários aÌ comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver."

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:

Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	7	9	5

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa A está incorreta pois o art. 1.592 do Provimento 240 de 2020 dispõe que "*O convivente que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável. "*

Em relação ao item B, constou na questão ser necessária autorização do juízo sucessório para inventário e partilha extrajudicial, quando houver testamento revogado ou caduco. Entretanto, essa autorização não é necessária, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 1585 do Provimento 240 de 2020: "*Observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros e sucessores, poderão ser lavrados o inventário e a partilha por escritura pública, inclusive nos casos de testamento revogado ou caduco ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento. "* Apenas na hipótese de invalidade do testamento é que se exige decisão judicial com trânsito em julgado.

A alternativa C é correta pois é cópia literal do art. 1591 do Provimento 240 de 2020 e do art. 17 do Provimento 35 do CNJ: "*Os cônjuges dos herdeiros deverão comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha quando houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão, exceto se o casamento se der sob o regime da separação absoluta. "*

A alternativa D está incorreta, pois trata de escritura pública de inventário e partilha, não abarcando inventários judiciais. Na questão, consignou-se ser obrigatório seguir a ordem prevista no art. 617 do CPC, ao passo que o artigo 1584 do Provimento 240 de 2020 deixa claro não ser necessário observar tal ordem: "*É obrigatória a nomeação de interessado, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no art. 617 do Código de Processo Civil.*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:

Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS) e Provimento 35 do Conselho Nacional de Justiça.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	6	11	2

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Todas as afirmativas foram extraídas do artigo 1.546 do Provimento 240 de 2020, que está localizado no Capítulo VII "Do tabelionato de Notas", que trata especificamente do Tabelionato de Notas, não havendo que se falar que as alternativas também se referem ao Tabelionato de Protesto. Ademais, não se consignou no enunciado que se tratava de competência exclusiva dos Tabeliães de Notas.

A alternativa A é a resposta correta, por ser cópia literal do inciso III do art. 1546: "*III - praticar os atos de materialização e a desmaterialização de documentos; "*

A alternativa B está errada pois o cartão de assinatura é obrigatório para atos com relevância jurídica, conforme inciso IV do art. 1546: "*preencher, obrigatoriamente, cartão de assinaturas das partes que pratiquem atos translativos de direitos sobre imóveis, de testamento ou de outro ato notarial com relevância jurídica*".

A alternativa C está errada pois é hipótese de reconhecimento de firma por autenticidade, e não por semelhança, conforme inciso V do art. 1546: "*realizar o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida; ".*

A alternativa D está errada pois há exceção no dispositivo para o caso de diferimento tributário, conforme inciso VIII do art. 1546: "*fiscalizar o pagamento dos impostos de transmissão devidos pelos atos notariais praticados, exigindo a apresentação do respectivo comprovante de pagamento, salvo no caso de diferimento por lei estadual ou municipal, ou ainda, quando reconhecida a imunidade ou a isenção do tributo; ".*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:

Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	7	1

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021

A alternativa A está correta, pois é cópia literal do art. 1.576, parágrafo único, alínea "a" do Provimento 240 de 2020: "*Art. 1576 - A escritura pública deve conter ainda menção da apresentação ao tabelião e do arquivamento de cópia nas notas da serventia notarial da: [...] Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o caput deste artigo serão aplicadas as seguintes regras: a) em caso de inventário com grande número de herdeiros em que o valor das certidões torne o procedimento oneroso, as partes poderão dispensar tais certidões, por sua conta e risco; "*

A alternativa C é incorreta pois o Tabelião deverá exigir a apresentação de referidas certidões, não sendo mera faculdade deste, conforme dispõe o art. 1.576, parágrafo único, alínea "c" do Provimento 240 de 2020: "*nos casos de escrituras públicas lavradas em outros estados da federação desacompanhadas das certidões de estado civil das partes, o oficial de registro de imóveis deverá exigir, quando da qualificação registral, a apresentação de referidas certidões, sob pena de negativa de registro."*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	1	3	4

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	3	2	8

Pedido de revisão Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão solicitou a resposta correta a respeito de testamento, sem indicar o ato normativo.

A afirmativa C, apontada como correta no gabarito, tomou como referência a literalidade do art. 1.682, parágrafo 5º, do Provimento 240 de 2020 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS: "*Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público ou seu substituto, diante das cinco testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede*."

Entretanto, o Código Civil possui dispositivo com redação diversa, no art. 1873: "*Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede. ".*

Assim, não é possível considerar a afirmativa C como correta.

Como as demais afirmativas também estão incorretas, a questão foi ANULADA, por inexistir resposta correta.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS) e Código Civil brasileiro.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	1	12

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021

A alternativa A está incorreta, pois o art. 1.690 do Provimento 240 de 2020 dispõe que "*Os tabeliães, ao autenticarem cópias reprográficas, não deverão se restringir à mera conferência dos textos ou ao aspecto morfológico da escrita, mas verificar, com cautela, se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros sinais suspeitos indicativos de possíveis fraudes, caso em que o notário poderá recusar-se a autenticá-lo.* ".

A alternativa C é correta pois é transcrição literal do caput do art. 1.688 do Provimento 240 de 2020: "*Não será extraída, autenticada ou utilizada para a prática de nenhum ato notarial reprodução reprográfica de outra reprodução reprográfica, autenticada ou não, de documento público ou particular, senão sob pública-forma. "*

O parágrafo 1º do art. 1.688 não constitui exceção, pois considera "*cópias ou os conjuntos de cópias reprográficas que, conferidos pela própria autoridade ou repartição pública detentora dos originais*" como documento com valor de original.

Já o parágrafo 2º do art. 1.688 não faz referência a nenhuma exceção, apenas condicionando a prática do ato ao reconhecimento de firma do signatário da autenticação: "*Só se extrairá pública-forma de reproduções reprográficas oriundas de outras comarcas, se estiver reconhecida a firma do signatário da autenticação. "*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	4	10	7

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	10	8	14

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.
Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	11	12	6

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.
Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	9	5	13

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.
A alternativa B é correta pois é literalidade do caput do art. 1717 do Provimento 240 de 2020: "*Quando se tratar de compra e venda ou promessa de compra e venda de veículo o reconhecimento de firma será por autenticidade, devendo o alienante comparecer pessoalmente no serviço notarial, munido de documento de identidade e do Certificado de Registro do Veículo. "* Essa é a regra geral inscrita no caput do dispositivo. Em relação à possibilidade de comparecimento através de procuração, ressalta-se que a questão não faz alusão a expressões restritivas, como "apenas", "somente", "tão só", que poderiam torná-la inválida. Ademais, no caso de comparecimento de procurador, será feito o reconhecimento de firma do procurador, e não do alienante (que não compareceu pessoalmente).
A alternativa C é incorreta pois para reconhecimento de firma em título de crédito, o reconhecimento deverá ser apenas por autenticidade, nos termos do parágrafo único do art. 1715 do Provimento 240 de 2020: "*Havendo solicitação de reconhecimento de firma em título de crédito, o tabelião de notas poderá, a seu critério, praticar o ato, mas apenas por autenticidade, lançando novamente o carimbo ou etiqueta de reconhecimento de firma em papel à parte, que deverá ser firmado pelo signatário e anexado ao título."*
Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	12	6	11

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.
Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	14	16	15

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021
A alternativa B é incorreta pois o artigo 1.757 do Provimento 240 de 2020 permite a abertura e encerramento de livros por escrevente especialmente autorizado: "*Os livros serão abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas serão numeradas e rubricadas.* " O enunciado é claro que a questão deve ser respondida à luz do Provimento 240 de 2020. Ademais, ainda que se tomasse por base o art. 4º da Lei 6.015/73 (que não

regulamenta a atividade do Tabelionato de Protesto), tal afirmativa ainda estaria incorreta, pois por sua literalidade os livros só seriam abertos e encerrados "*pelo oficial do registro*". A Lei 9.492/97, que trata dos serviços de protesto de título, dispõe de forma semelhante ao Provimento 240 de 2020: "*Art. 33. Os livros de Registros de Protesto serão abertos e encerrados pelo Tabelião de Protestos ou seus Substitutos, ou ainda por Escrevente autorizado, com suas folhas numeradas e rubricadas. "*

A alternativa D está correta pois é cópia literal do artigo 1.760 do Provimento 240 de 2020: "*Art. 1760 - Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do juízo. ".* O artigo 1.843 não dispensa a conservação. Apenas dispõe que essa conservação pode ser feita por imagem gravada por processo eletrônico, na hipótese de ausência de comunicação sobre a resolução definitiva do processo após o decurso de 10 (dez) anos.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), Lei 6.015/73 e Lei 9.492/97.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	13	15	9

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	17	14	16

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa B contém atos que são registrados no livro 2, e não no livro 3. As instituições são registradas no livro 2, e as convenções no livro 3, o que torna a alternativa incorreta.

De acordo com o artigo 1089 do Provimento 240 de 2020: "*Art. 1089 - Serão registrados no Livro n. 3: [...] II - as convenções de condomínio edilício, condomínio geral voluntário e condomínio em multipropriedade;*"

A alternativa C é cópia literal do inciso IV do artigo 1089 do Provimento 240 de 2020: "*Art. 1089 - Serão registrados no Livro n. 3: [...] IV - as convenções antenupciais e as escrituras públicas que regulem regime de bens dos conviventes na união estável;".*

A união estável foi equiparada ao casamento, de modo que as escrituras que regulem o regime de bens dos conviventes, por ser o ato correspondente às convenções antenupciais, também tem acesso ao Registro de Imóveis, com previsão expressa nos provimentos estaduais.

A título de exemplo, dispõem as Normas de Serviço do Extrajudicial de São Paulo: "*No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: a) o registro de: [...] 11. convenções antenupciais e das escrituras públicas que regulem regime de bens dos companheiros na união estável (Livro 3);*".

A doutrina também é pacífica no mesmo sentido: "*A constituição de união estável é regulada pela Lei 9.278, de 10 de maio de 1.996 e pelo atual Código Civil, a partir do artigo 1.723. Também não está prevista, de maneira expressa, a sua averbação no inciso II do artigo 167 da Lei 6.015/73, mas situa-se entre aqueles atos que, embora não enumerados, afetam o registro e a matrícula quanto às pessoas e seus bens. Revela-se útil, inclusive para efeito de publicidade, tendo em vista a sua proximidade do casamento e a igualdade de direitos patrimoniais existente entre companheiros e cônjuges.*" (SILVA, Ulysses da. "Direito Imobiliário – O Registro de Imóveis e Suas Atribuições – A Nova Caminhada", 2ª ed. rev. e ampl., safE, Porto Alegre, 2013, p. 409).

A alternativa D é cópia literal do inciso I do artigo 1089 do Provimento 240 de 2020: "*Art. 1089 - Serão registrados no Livro n. 3: [...] I - as cédulas de crédito industrial, de crédito à exportação e de crédito comercial, sem prejuízo do registro da hipoteca Cedular;".*

A Lei 13.986/2020 tem como objeto modificar a sistemática das cédulas rurais e de produto rural, criando a cédula imobiliária rural (CIR). A modificação legislativa operada pela Lei 13.986/2020 não impede o registro de cédulas de crédito à exportação e comercial no livro 3, uma vez que continuam em vigor os dispositivos da Lei 6.313/75 e da Lei 6.840/80, que determinam a aplicação das normas das cédulas de crédito industrial às cédulas de crédito à exportação e de crédito comercial.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fontes:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS);
Lei 6.313/75;
Lei 6.840/80;
SILVA, Ulysses da. "Direito Imobiliário – O Registro de Imóveis e Suas Atribuições – A Nova Caminhada", 2ª ed. rev. e ampl., safE, Porto Alegre, 2013, p. 409.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	15	17	19

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C é correta pois é cópia literal do art. 1844 do Provimento 240 de 2020: "*Inutilizado o título ou documento de dívida arquivado no tabelionato, e sobrevindo ordem ulterior de protesto, a lavratura será realizada à vista da imagem gravada por processo eletrônico. "*

A alternativa D está incorreta pois o artigo 1843 do Provimento 240 de 2020 diz que "*Os mandados, os títulos e os documentos de dívida podem ser inutilizados independentemente de prévia autorização, desde que conservados em imagens gravadas por processo eletrônico e decorridos 10 (dez) anos do recebimento da ordem judicial de sustação de protesto sem comunicação sobre a resolução definitiva do processo.* "

O disposto no artigo 1760 do Provimento 240 de 2020 não faz referência à prévia autorização para inutilização: "*Art. 1760 - Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do juízo. ".*

A expressão "*solução definitiva por parte do juízo*" diz respeito ao mérito da demanda da ação judicial, não guardando correlação com seus reflexos no extrajudicial.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	16	13	21

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa B está correta por ser a literalidade do artigo 12 do Provimento 65/2017 do CNJ: "*Na hipótese de algum titular de direitos reais e de outros direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula do imóvel confinante ter falecido, poderão assinar a planta e memorial descritivo os herdeiros legais, desde que apresentem escritura pública declaratória de únicos herdeiros com nomeação do inventariante.* ".

A alternativa D está incorreta pois o caput do artigo 10 do Provimento 65/2017 do CNJ considera a inércia como "concordância", e não "discordância", conforme constou na questão: "*Se a planta mencionada no inciso II do caput do art. 4º deste provimento não estiver assinada pelos titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e não for apresentado documento autônomo de anuência expressa, eles serão notificados pelo oficial de registro de imóveis ou por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos para que manifestem consentimento no prazo de quinze dias, considerando-se sua inércia como concordância."*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 65/2017 do Conselho Nacional da Justiça.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	23	20	10

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	22	27	25

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

A alternativa A está incorreta pois o parágrafo primeiro do art. 911 do Provimento 240 de 2020 diz que "*A serventia que realizou a averbação nada cobrará pela comunicação, ressalvadas as despesas postais com a remessa."*

A alternativa B é cópia literal do art. 911, parágrafo terceiro, do Provimento 240 de 2020: "*Na serventia onde estiver lavrado o assento de nascimento, recebida a comunicação, será realizada a devida anotação*", não havendo que se falar que a mesma é incorreta.

Ademais, a exigência contida no parágrafo segundo do art. 911 de envio dos emolumentos respectivos para a anotação não torna a assertiva B incorreta, pois, conforme previsto, os emolumentos serão cobrados pela serventia que realizou a averbação e remetidos junto com a comunicação.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	24	19	23

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	25	18	26

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

A alternativa D está correta pois é cópia literal do art. 878 do Provimento 240 de 2020: "*Ausente um dos pais do nubente menor, bastará o consentimento daquele sob cuja guarda estiver confiado o pretendente, desde que o outro genitor, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, não tenha sido localizado. Do cônjuge presente ao ato de consentimento colher-se-á declaração dessa situação especial, a qual também deverá ser assinada por duas testemunhas idôneas*."

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	20	28	24

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

A alternativa A está correta pois é cópia literal do art. 959 do Provimento 240 de 2020: "*As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral e ou militar, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos alistandos ou delegados de partido. ".* Não há necessidade de consulta à Lei 4.737/65 nem à Lei Estadual 3003/2005 para responder à questão.

A alternativa B está incorreta pois o envio dos dados ao IBGE deve ocorrer nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme art. 954 do Provimento 240 de 2020: "*O oficial do registro civil das pessoas naturais encaminhará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio do sistema deste órgão, até o 8º (oitavo) dia dos meses de janeiro, de abril, de julho e de outubro de cada ano, mapa dos nascimentos, dos casamentos e dos óbitos ocorridos no trimestre anterior."*

A alternativa C está incorreta pois o sentido da norma é completamente alterado com a omissão do termo "não", o que deveria ser de conhecimento do candidato.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 937 do Provimento 240 de 2020: "*O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou se não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento. "*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	19	21	28

Pedido de revisão Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão solicitou a resposta correta à luz do Provimento 82/2019 do Conselho Nacional da Justiça.

A alternativa B, apontada como correta, utilizou a palavra "poderá" ao invés de "será", dando ideia de faculdade ou invés de obrigatoriedade.

Ocorre que no parágrafo 3º do art. 2º do Provimento 82/2019 do CNJ, foi utilizada a expressão "será", o que tornou errada a afirmativa, considerando que a mesma não é sinônima de "poderá".

O parágrafo 3º do art. 2º do Provimento 82/2019 do CNJ preceitua que "*§3º. Somente será averbado o acréscimo do patronímico ao nome do filho menor de idade, quando o nome do genitor for alterado no registro de nascimento, nos termos do art. 1º, deste Provimento.*".

Assim, como as demais afirmativas também estão incorretas, a questão foi ANULADA, por inexistir resposta correta.

Fonte:
Provimento 82/2019 do Conselho Nacional da Justiça.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	18	23	27

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 48/2016 do Conselho Nacional da Justiça, previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

A alternativa A está incorreta pois o artigo 8º, inciso I, do Provimento 48/2016 do CNJ dispõe o oposto do que constou na questão: "*Art. 8º. Aos ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas é vedado: I - recepcionar ou expedir*

documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;"

A alternativa D está correta pois é cópia literal do art. 6º do Provimento 48/2016 do CNJ: "*Art. 6º. Os livros do registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas serão escriturados e mantidos segundo a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo, para este fim, ser adotados os sistemas de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e conforme as normas editadas pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrais eletrônicos."*

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 48/2016 do Conselho Nacional da Justiça.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	21	22	17

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

A alternativa B está incorreta pois o artigo 999 do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), preceitua que "*Para averbação de alterações relativas a fundações privadas ou fundações públicas de natureza privada, toda documentação deverá conter comprovação da anuência ou aprovação do Ministério Público*. "

Também no artigo 990 do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), exige-se a anuência OU aprovação do Ministério Público, e não ambos como consta nos pedidos de revisõess: "*Art. 990 - É vedado ao oficial de registro civil das pessoas jurídicas efetivar: [...]*

IV - registro de estatuto de fundação privada ou pública de natureza privada, ou averbação de sua alteração, sem a devida aprovação ou anuência do Ministério Público; "

Além disso, diferentemente do alegado nos pedidos de revisões, a Resolução n. 046/2020-PGJ do Mato Grosso do Sul não faz parte do conteúdo programático estabelecido na republicação do Edital de 18.01.2021.

Ademais, o que o Código de Normas quis explicitar é que basta uma manifestação favorável do Ministério Público para averbação de alterações relativas a fundações privadas ou fundações públicas de natureza privada, não sendo necessário que o mesmo anua E aprove o ato, tornando indevida a recusa do Oficial em proceder à prática do ato por não constar uma terminologia específica.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	26	25	18

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	28	24	20

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exigiu dos candidatos conhecimento acerca do Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS), previsto expressamente no conteúdo programático da republicação do Edital de 18.01.2021.

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fonte:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	27	26	22

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa A está incorreta, pois o art. 1602 do Provimento 240 de 2020 dispõe que: "*É admissível o inventário com partilha parcial, embora vedada a sonegação de bens no rol inventariado, justificando-se a não inclusão do(s) bem(ns) arrolado(s) na partilha."*

A alternativa B está correta uma vez que representa a literalidade do art. 1600 do Provimento 240 de 2020: "*Os documentos apresentados serão arquivados em pasta própria, devendo ser consignado no ato notarial lavrado em qual pasta ou caixa estes ficarão arquivados.* ". As disposições dos artigos 1548 e 1549 do Provimento 240 de 2020 não tornam a alternativa incorreta, pois a mesma não diz que a pasta própria seria exclusiva para atos de inventário e partilha.

A alternativa D está correta pois representa a literalidade do art. 1604 do Provimento 240 de 2020: "*Não há restrição na aquisição, por sucessão legitima, de imóvel rural por estrangeiro e, portanto, desnecessária autorização do INCRA para lavratura de escritura pública de inventário e partilha, salvo quando o imóvel estiver situado em área considerada indispensável à segurança nacional, que depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.*", sendo que o Provimento 240/2020 constava no conteúdo programático do edital.

A Lei 5.709/71 possui exceção no mesmo sentido do Código de Normas. Vejamos: "*Art. 1º - O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista nesta Lei. [...]*

§ 2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam: I - aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei; [...]

Art. 7º - A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. "

O nome do órgão citado na resposta é o mesmo constante no Código de Normas e na Lei 5.709/71, conforme demonstrado acima.

Instruções normativas do INCRA não fazem parte do conteúdo programático estabelecido na republicação do Edital de 18.01.2021.

A doutrina se posiciona no mesmo sentido do Código de Normas do TJMS, conforme se extrai da Revista do IRIB editada por ocasião do 31º Encontro Regional dos Oficiais de Registro de Imóveis, no qual Eduardo Sócrates Castanheira explica que: "*Requisito fundamental comum a todas as hipóteses que serão a seguir tratadas – o estrangeiro deve residir em território nacional (art. 1º da Lei no 5.709/1971), à exceção do caso de recebimento de herança legítima*. " (CASTANHEIRA, Eduardo Sócrates Sarmento, Boletim IRIB em Revista, Ed. 346, 2012, p. 66, disponível em https://www.anoregmt.org.br/arquivos/6033/ar_06033_03372_00001.pdf).

Diante do exposto, fica mantido o gabarito oficial.

Fontes:
Provimento 240 de 2020 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS);
Lei 5.709/71;
Boletim IRIB em Revista, Ed. 346.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	30	29	30

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Realismo retrata a sociedade e suas mazelas, em uma linguagem irônica e impiedosa sobre o homem e suas máscaras sociais. E é exatamente neste ponto que Machado de Assis, o mestre da ironia no Realismo brasileiro desmascara a sociedade ao desnudar ao leitor as traições, as intrigas, o jogo de aparências. Ao contrário do Romantismo, em que autores como José de Alencar, Joaquim Manuel de Macêdo, entre outros; Machado não nos faz percorrer um amor idealizado, mas faz-nos penetrar na cena por trás das máscaras sociais. Sua obra estuda a condição humana. O retrato que os realistas fazem da sociedade é objetivo e implacável. Realizam análise psicológica dos personagens com muita profundidade.

Fontes:
BOSI, Alfredo. História concisa da Literatura Brasileira. Ed. Cultrix.
MOISÉS, Massaud, A Literatura Brasileira através dos Textos. Ed. Cultrix.
MARTINS, Patrícia. LEDO, Teresinha de Oliveira. Manual de Literatura. Difusão Cultural do Livro

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	29	30	29

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Se, pelo método indutivo, partimos dos fatos particulares para a generalização, pelo dedutivo, "caminhamos" em sentido inverso: do geral para o particular, da generalização para a especificação, do desconhecido para o conhecido. É método a priori: da causa para o efeito. A dedução é um modo de raciocinar, argumentar e demonstrar em que a conclusão é uma consequência lógica das premissas. As demonstrações matemáticas são baseadas no raciocínio dedutivo.

Fontes:
GARCIA, Othon M. Comunicação em prosa moderna.
COTRIM E FERNANDES. Fundamentos de Filosofia.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	32	39	33

Pedido de revisão Procedente. Questão Anulada.

A questão trouxe em seu enunciado a necessária escolha da opção incorreta, à luz da legislação civil, no que diz respeito a possibilidades de exclusão de herdeiros da sucessão. Ocorre que além da incorreção contida na alternativa D, a opção C também se revela dotada de equívoco ao estabelecer a tentativa de homicídio contra companheiro da pessoa de cuja sucessão se trate como causa de deserção, quando o correto seria tratar causa de deserdação. Portanto, tendo em vista a patente distinção de institutos, impõe-se o acolhimento das razões recursais.

Fonte:
Código Civil (Lei 10406/2002 – art. 1.961e seguintes)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	33	34	35

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais deixam de ser acolhidas aos seguintes fundamentos: quanto ao item C, patente que o enunciado pedia que fosse assinalada a opção incorreta, de modo que, trazendo a alternativa em questão (C) previsão que se amolde ao texto de lei, não se revela opção válida à questão. No que se refere ao fundamento de que se admitam exceções, especialmente, fruto de conclusões doutrinárias, ao enunciado na alternativa D, também devem ser rejeitadas as razões, porquanto o enunciado da questão haja sido expressa na necessária fidelidade ao texto legal.

Ademais, o pedido de revisão apresentado se fundamenta na ausência de termo no enunciado reputado como essencial à solução da questão, qual seja, a expressão "incontinenti", contudo, ao contrário do que se extrai de tais razões recursais, esse elemento, por si só não é hábil a tornar incorreta a sentença. Explica-se: a necessidade da presença da expressão postulada nas razões recursais somente seria exigível se, da assertiva constasse palavra contrária ou expressão que sugestionasse o aspecto temporal como essencial à conclusão exposta.

Além disso, o pedido de revisão resta improvido, vez que a sentença estabelecida na alternativa D não se reputa parcialmente parcial, pois prevê a validade do ato da doação na situação exposta, sendo que seu enunciado não contém exceções hábeis a torna-la invalida.

Fonte:
Código Civil (Lei 10406/2002 – art. 538 e seguintes)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	31	35	36

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os fundamentos recursais não merecem acolhida pois são contrários à expressa previsão legal constante do próprio enunciado. O enunciado não questiona se uma pessoa com idade de 65 anos é idosa. Pede-se qual a idade definida na lei, qual seja, é pessoa idosa a de idade igual ou superior a 60 anos.

Fonte:
Lei nº 10.741/2003

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	35	40	31

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais não merecem acolhimento. O candidato sustenta que nem todas as entidades internacionais são de direito público, no que está correto. A assertiva-resposta, contudo, já havia delimitado a natureza jurídica das entidades "As pessoas jurídicas de direito público externo" alcançam estados soberanos e entidades internacionais. Por interpretação lógica a assertiva é verdadeira, já que, do contrário, estar-se-ia afirmando que não há entidades internacionais de direito público. Ademais, a utilização do artigo definido "os" antes de estados soberanos, traduz a ideia de "todos" e a ausência de pronome antes de "entidades internacionais" traduz-se na ideia de "nem todas". Destaque-se, por fim, que as assertivas restantes estão em desconformidade com as normas legais e constitucionais, sendo todas explicitamente falsas.

Fonte:
Lei nº 10.406/2002 – art. 40 e seguintes

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	36	38	34

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os fundamentos ao pedido de revisão não se revelam plausíveis, uma vez que a assertiva "A" questiona se há ou não há a possibilidade de transmissão da obrigação de prestar alimentos. As condicionantes, com base nas disposições do artigo 1.694 do Código Civil não modificam a assertiva que continua sendo verdadeira: a regra prevista no art. 1.700 do Código Civil é a da transmissão da obrigação de prestar alimentos aos herdeiros.

Fonte:
Lei nº 10.406/2002 – art. 1.700

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	40	36	39

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais não merecem acolhida por se confrontarem com expressa previsão legal contida no parágrafo único do artigo que compõe o enunciado, qual seja, 1368-B do Código Civil.

Fonte:
Lei nº 10.406/2002 – art. 1.368-B

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	41	33	37

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O pedido de revisão não observa a clara disposição de que o arrependimento se refere ao negócio, fazendo-se constar, inclusive, do próprio enunciado: "considerando a desistência do negócio por Pietro". Portanto, não há qualquer mácula no enunciado hábil a influenciar eventual incompreensão do que restou solicitado na questão.

Fonte:
Lei no 10.406/2002 – art. 417 e seguintes)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	39	37	38

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais deixam de observar que o enunciado pede que seja assinalado o item incorreto, ou seja, aquele que assinale previsão distinta do Código de defesa do consumidor; assim, ao expor situação em que o código estabeleça possibilidade de culpa exclusiva do consumidor, admite o pedido de revisão que a alternativa A está incorreta, de modo que atende ao comando da questão.

Fonte:
Lei nº. 8078/90

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	38	32	41

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O pedido de revisão não merece provimento, uma vez que o enunciado da questão e a alternativa apontada como correta estabelecem de forma clara o aspecto temporal das normas em exame, bem como as próprias razões recursais externam a plena clareza do sentido das expressões contidas (consoantes) em harmonia com o texto de lei (a par).

A alternativa apontada como correta pelo gabarito encontra-se em plena harmonia com o que dispõe a LINDB, em seu artigo 1°, §2º.

Fonte:
DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 – art. 1º, §2º

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	37	31	40

Pedido de revisão Procedente. Questão Anulada.

A alternativa D, apontada como correta contém erro material, vez que menciona período distinto daquele em que ocorreu a rescisão contratual (três meses anteriores a setembro de 2020).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	49	52	47

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A hipótese é tratada pelo artigo 1557, CC, que dispõe:

"Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I- O que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II- A ignorância de crime, anterior ao casamento, que, por sua natureza, torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

III- A ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.

Percebe-se, da redação do artigo, que não há previsão da hipótese contemplada pela letra B, que deixou de figurar na relação de hipóteses do artigo 1557, CC, desde o advento da lei nº 13146/2015 que revogou o inciso IV do referido dispositivo legal.

Resultando a resposta de letra expressa da lei, não se deve aceitar outras alternativas como respostas possivelmente acertadas.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	47	50	46

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A hipótese tratada está prevista no artigo 492, §2º, CC que estabelece que: "Correrão também por conta do comprador os riscos das referidas coisas, se estiver em mora de as receber, quando postas à sua disposição no tempo, lugar e modo ajustados."

Resultando a resposta de letra expressa da lei, não se deve aceitar outras alternativas como respostas possivelmente acertadas.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	50	51	44

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Dá-se a sucessão por direito de transmissão, quando o herdeiro falecer após a abertura da sucessão. Neste caso, seus herdeiros herdam por direito de transmissão, ocupando o lugar daquele a quem a herança fora deferida, mas que não pudera tocá-la, alcançado pela morte. A herança aqui é repartida por estirpe.

Frise-se que a questão envolve duas sucessões e a indagação feita envolvia apenas a primeira sucessão, de Joana.

Observe-se o que, de forma bastante ilustrativa, dispõe o professor César Fiuza, na obra: Direito Civil, curso completo, editora; Revista dos Tribunais, 18ª edição, página 1290, *in verbis:*

"A sucessão será ´por estirpe quando for transmitida aos herdeiros de uma mesma linha paterna ou materna. Em outras palavras, a sucessão por estirpe é aquela que toca aos herdeiros do herdeiro falecido. A eles caberá apenas o que receberia o herdeiro falecido.

(...) dá-se sucessão por direito de transmissão, quando o herdeiro falecer após abertura da sucessão. Neste caso seus herdeiros herdam por direito de transmissão, ocupando o lugar daquele a quem a herança fora deferida, mas que não pudera tocá-la, alcançado pela morte. A herança aqui é repartida sempre por estirpe.

Exemplificando, teríamos A que deixa três filhos, B,C e D. Após a morte de A, B vem a falecer, deixando dois filhos, E e F. Em primeiro lugar, deve ser ressalto que B chegou a herdar de A, uma vez que morreu depois. Como vimos, os herdeiros se tornam donos da herança no momento exato da morte. A aceitação posterior é apenas ato de ratificação. Bem, se B morreu depois de A, ainda que um segundo depois, significa que herdou de A, transmitindo essa herança a seus filhos, E e F. Diante disso, como será distribuída a herança de A? Muito fácil: um terço para C, um terço para D e um terço para E e F, que herdam por estirpe e por direito de transmissão".

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	52	48	43

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em relação à perda ou deterioração da coisa, antes da tradição ou pendente condição suspensiva, nas obrigações de dar coisa certa, devemos distinguir duas hipóteses. Na primeira, o devedor não age com culpa. Havendo perda, a obrigação resolve-se para ambas as partes, restituindo-se o preço mais correção monetária. É dessa situação que trata o problema proposto. Diversa é a hipótese que ocorre quando a coisa se perde, mas não houve ainda o recebimento de dinheiro. Nesse caso, a obrigação simplesmente se resolve, conforme disposto no artigo 234, CC.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	51	49	42

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa incorreta que deve ser marcada pelo candidato é a alternativa D. A questão é tratada pela lei 11997/09, que no seu artigo 3º, dispõe:

"Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I-Comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$ 4650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

II- Faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações.

III-Prioridade de atendimento às famílias residentes em área de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero.

IV- Prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

V- Prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. "

Portanto, a letra da lei evidencia que não há respaldo para a situação retratada na letra D da questão, razão pela qual, é a única alternativa que pode ser considerada incorreta.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	42	44	50

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A hipótese tratada está prevista no artigo 1507, §1º, Código Civil, que estabelece que: "Se o devedor anticrético não concordar com o que se tem no balanço, por ser inexato, ou ruinosa a administração, poderá impugná-lo, e, se o quiser, requerer a transformação em arrendamento fixando o juiz o valor mensal do aluguel, o qual poderá ser corrigido anualmente, ".

A letra C, viola o disposto no artigo 1507, *caput,* do Código Civil que exige que a apresentação de balanço se dê anualmente e não semestralmente.

A letra B, viola o disposto no artigo 1509, do Código Civil, que só permite ao credor anticrético vindicar seus direitos contra o adquirente dos bens, credores quirografários e hipotecários anteriores ao registro da anticrese.

A letra A, viola o disposto no artigo 1509, §2º, do Código Civil, que estabelece que o credor anticrético não terá preferência sobre a indenização do seguro, quando o prédio seja destruído, nem se foram desapropriados os bens, com relação à desapropriação.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	44	42	52

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A hipótese trata de negócio anulável respondendo ambos, o representante (Pedro) e o representado (João). Segundo disposição do artigo 149, CC, João responderá apenas até o proveito que teve, ou seja, responderá pela diferença entre o rubi e a rubilita, tenha ou não conhecimento do dolo de seu representante legal. Pedro responderá por essa diferença e pelas perdas e danos.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	43	47	51

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A hipótese é tratada pelos artigos 418 e 419, CC que dispõe:

Art 418- Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado.

Art 419- a parte inocente pode pedir indenização suplementar, se provar maior prejuízo, valendo as arras como taxa mínima. Pode, também, a parte inocente, exigir a execução do contrato, com as perdas e danos, valendo as arras como o mínimo da indenização.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	45	46	49

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A hipótese trata de obrigação solidária passiva divisível (pagamento de quantia de R$ 500,00). Se o objeto dessa obrigação solidária fosse a entrega de um carro, por exemplo, que é bem indivisível, a confissão do herdeiro de João interromperia a prescrição quanto a ele e quanto aos demais (o outro herdeiro e Manoel). Essa é a previsão expressa no artigo 204, § 2º, CC.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	46	45	48

Pedido de revisão Procedente. Gabarito alterado para a alternativa C.

A hipótese é tratada pelo artigo 1207, CC que dispõe: "O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais". Como se percebe, houve mero erro material na divulgação do gabarito, posto que a sucessão de Sabrina não se deu por herança, ou seja, não é universal. Sendo sucessão singular, é facultado a ela continuar a mesma posse de Peterson. Veja-se que o enunciado não faz juízo de valor da posse de Peterson, se justa ou injusta. Assim, cabe a Sabrina escolher se quer ou não unir a posse anterior. Caso esteja apta, poderá usucapir o bem.

Fonte:
César Fiuza- Direito Civil. Curso Completo, Revista dos Tribunais

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	57	55	54

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Artigo 573 do CPC é expresso no sentido da alternativa correta. Logo, não se cogita erro nesta resposta.

Argumenta-se que a opção "D" também deveria ser considerada correta, visto que seria possível que a "*representação proviesse de Alvará Judicial*", o que implicaria em possibilidade não excluída para a hipótese de demarcação de terras particulares por escritura pública.

No entanto, a alternativa "D", indicada no pedido de revisão, não afirma este fato em momento algum. A afirmativa dita expressamente: "No caso de existirem menores ou incapazes entre os interessados, estes **participarão na escritura através de seus respectivos representantes legais. "**

Assim sendo, a afirmativa é correta e está de acordo com o Art. 571 do CPC. Que é expresso na indicação de que devem ser maiores e capazes, para que seja feita a demarcação pela via de escritura. Não existe afirmação de inexistência de exceções. A afirmação é ABSOLUTA, abrange todo e qualquer caso como sendo possível. Não o contrário, qual seja, a inexistência de qualquer possibilidade de que seja feita. Por conseguinte, não está correta a afirmativa presente na opção "D".

Fonte:
CPC

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	56	57	58

Pedido de revisão Procedente. Questão Anulada.

Cumpre dar razão aos pedidos de revisão que pugnam pela anulação da questão em análise, insurgindo-se contra a resposta indicada como correta, no caso letra "D".

"*Existe em processos julgados parcialmente contra o Estado e, caso não exista recurso da outra parte, refere-se apenas a parte onde o Estado tenha sido derrotado*."

Necessário o pedido de vênia aos doutos candidatos do certame. Efetivamente, a afirmativa foi feita de forma deveras genérica e imprecisa. Não se fez qualquer ressalva à devolução das **QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA**, que eventualmente houvessem sido proferidas em contrário ao Estado ou mesmo não julgadas.

Trata-se não apenas de posicionamento adotado pelo STJ, conforme pontuado em alguns pedidos de revisão. Mas, também, matéria jurídica lógica e de correta aplicação da compreensão do efeito translativo. Neste sentido, cumpre total razão o mérito dos pedidos de revisão apresentados.

Fontes:
AgInt no AREsp 1806011/D, DJe 01/07/2021;
AgInt no REsp 1742460/CE, DJe 18/09/2020;
AgInt no REsp 1555776/PR, DJe 25/09/2019.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	58	59	60

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O pedido de revisão apresentado pugna por "erro na correção do gabarito", sem indicar qual seria o gabarito correto e por qual motivo. Desta feita, cumpre o seu INDEFERIMENTO, por NÃO SER PASSÍVEL DE ANÁLISE MAIS DETALHADA.

Ainda assim, indica-se que:

O Artigo 47 do CPC é expresso ao listar as exceções no que diz respeito ao foro para as ações fundadas em direito real sobre imóvel.

Nenhuma das exceções apresentadas no §1º do artigo 47 englobam o direito de superfície, o qual, não se nega, é um direito real, como os demais.

A sistemática do CPC, em suas normas de competência é regra válida e a rigor, inafastável por qualquer interpretação. De qualquer modo, não se percebe no caso concreto, alguma interpretação viável ou legal, ou mesmo um precedente, ainda que isolado, o qual pudesse consubstanciar uma "alteração do gabarito".

Fonte:
CPC

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	60	58	53

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

NÃO EXISTE QUALQUER CONFUSÃO NO QUESTIONAMENTO APRESENTADO. A questão em desafio pede que se identifique, entre as opções apresentadas, qual é, EXPRESSAMENTE NA LEI a correta, enquanto requisito para a prática do ato jurídico. No caso, Art, 828 *caput,* do CPC, como fato necessário para a obtenção da certidão a ser averbada.

Não existe afirmação de que tal fato seria além de necessário, único, nem que inexistem requisitos a serem cumpridos no que tange ao conteúdo da certidão. A pergunta se limita a questionar, dentre os fatos listados, qual seria necessário, segundo a lei, para a obtenção da certidão em tela.

Não existe qualquer dúvida plausível ou razoável, nem na forma como foi formulado o questionamento. Menos ainda na resposta apontada no gabarito.

Fonte:
CPC

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	59	56	57

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A suspeição (art. 145 do CPC) é instituto diferente do impedimento (art. 144 do CPC). A questão em tela reproduz o conteúdo do inciso primeiro do Art. 145, do CPC. Desta feita, inegável que a resposta correta é a apresentada no gabarito.

Diga-se, as demais opções se encontram nos incisos I, III e VI do Art. 144 (impedimento), o que, inclusive, por eliminação, demonstra a correção do gabarito e da questão.

Fonte:
CPC

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
61	62	63	64

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão recorrida se refere ao art. 50, parágrafo único, da Lei n. 6.766/79 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano). O enunciado da questão parte do pressuposto, informado nele próprio, de que o legislador se valeu de terminologia adequada quanto à hipótese de modalidade "qualificada" do delito-tipo, solicitando, entre várias alternativas, que se apontasse a correta.

Sabido que o Código Penal Brasileiro prevê técnica específica para a aplicação da pena, por meio de um método trifásico, devidamente orientado de acordo com a natureza das normas penais: a) fixação da pena base com relação aos limites mínimo e máximo abstratamente cominados para o delito tipo ou para a modalidade qualificada, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP; b) incidência, sobre a pena base, de circunstâncias legais agravantes ou atenuantes legais ou inominadas, respeitados os limites abstratos da pena cominada; c) eventual incidência de causas de aumento e/ou de causas de diminuição da pena, que poderão, respectivamente, levar a sanção definitiva além do máximo ou aquém do mínimo (quanto aos limites abstratos). Logo, o que identifica o crime qualificado (ou a circunstância legal qualificadora) é a agregação de determinadas circunstâncias ao tipo fundamental, com alteração dos limites mínimo e máximo a serem considerados desde a primeira fase da aplicação da pena.

Logo, a resposta para a questão é correspondente à seguinte afirmativa, dentre as alternativas possíveis apresentadas aos candidatos: "Configurada qualquer das situações previstas nos incisos I e II, do parágrafo único do Art. 50, a pena será fixada, desde a primeira fase em que se analisam as circunstâncias judiciais, considerando-se os limites abstratos, mínimo e máximo, previstos para o tipo qualificado de maneira autônoma e específica. "

Quer dizer, se as situações previstas nos incisos I e II, do parágrafo único do Art. 50 são hipóteses de crime qualificado, "a pena será fixada desde a primeira fase em que se analisam as circunstâncias judiciais, considerando-se os limites abstratos, mínimo e máximo, previstos para o tipo qualificado [...]", e não os limites originais do tipo fundamental contemplado no caput.

Argumenta-se, em sede recursal, que o gabarito estaria errado, porque "A pena será fixada não na primeira fase e sim na terceira fase após a análise completa de todos os requisitos exigidos pelo Código Penal; Além disso, a dosimetria da pena não ocorreria de maneira autônoma, sendo preciso que se analise [sic] tantos outros fatores como comportamento dos acusados, reincidência e tantos outros."

Porém, a questão apenas exigia o conhecimento básico sobre o método de aplicação de pena previsto no art. 68, do Código Penal ("A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; e seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento"), a partir da identificação do crime qualificado como delito autônomo, com tipicidade autônoma e limites abstratos individualizados de pena cominada/prevista em abstrato. Ao contrário do argumento recursal, na segunda fase são analisadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Enfim, a resposta correta do Gabarito é a letra "D", sendo caso de negar-se provimento aos pedidos de revisão.

Fonte:
Legal: Código Penal, art. 68. Doutrinária: GALVÃO, Fernando. Direito Penal, 13ª ed. Belo Horizonte, D´Placido, 2020, pág. 732-734 e 1172.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
65	68	68	61

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão 65 traz exemplo clássico do instituto do arrependimento eficaz, nos termos do art. 15 do Código Penal, que diz: "O agente que, voluntariamente, [...] impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados."

Vejamos a questão recorrida:

"Durante uma discussão pelo excessivo ciúme demonstrado pelo marido, Maria disse a José que não queria mais viver com ele. Tomado de raiva e paixão, José se apropriou de uma faca na cozinha e desferiu dois golpes contra a mulher. Vendo-a caída ao solo, sangrando, arrependeu-se da reação emotiva, especialmente porque Maria, mesmo ferida e ofegante, repetia que o amava e o perdoava por tudo. José então socorreu a esposa e a levou até o hospital, onde ela, recebendo atendimento médico e intervenção cirúrgica (haja vista a primeira facada haver transfixado o pulmão da vítima), sobreviveu. Recuperada, Maria perdoou José, segundo suas próprias palavras registradas em carta, mas saiu de casa e foi morar com os 5 (cinco) filhos na casa da mãe (que, inclusive, levou os fatos praticados pelo genro ao conhecimento da polícia). José, desde então, caiu em depressão profunda e sucumbiu ao alcoolismo. Quanto à responsabilidade penal de José pelos fatos, é correto afirmar que ele responderá:

A) Apenas pelas lesões causadas na vítima, configurada hipótese de arrependimento eficaz."

As circunstâncias narradas são indicativas do dolo de matar e o agente praticou atos que teriam aptidão para produzir o resultado morte visado, que não ocorre porque o próprio autor do fato se arrepende e intervém, impedindo o resultado com a providência de socorro médico.

Note-se que, nos termos do art. 14, II, do Código Penal, na responsabilidade penal pelo crime tentado (seja tentativa de homicídio, seja tentativa de feminicídio – que nada mais é que um homicídio qualificado), o resultado finalístico (representado e visado pelo agente) não se verifica por circunstâncias alheias à vontade do agente. No arrependimento eficaz, o resultado não se verifica pela vontade (e intervenção eficaz) do próprio agente, motivada pelo arrependimento.

Na responsabilização pelos atos já praticados, corre uma "mudança de orientação subjetiva" que somente produzirá efeitos na tipificação de sua conduta se e na medida em que puder encontrar o desenvolvimento da conduta objetiva anteriormente à consumação (ponte de ouro na expressão clássica de Von Liszt)". E, claramente, se os "atos já praticados" encontrarem adequação típica objetiva. E, no caso em análise, temos exatamente a hipótese legal das lesões corporais.

Portanto, a única resposta correta é a do gabarito letra "A", o sujeito não pode responder pelo crime originalmente tentado, mas apenas pelos atos já praticados, vale dizer, o resultado praticado pelo que já realizou, no caso as lesões corporais (art. 129, Código Penal).

Argumenta-se no pedido de revisão que, além das lesões corporais na vítima, haveria consequências do crime, de índole moral, em desfavor dos filhos. Ocorre que tais circunstâncias não desnaturam a responsabilidade penal nos moldes fixados – valendo lembrar que se trata de questão de Direito Penal.

Argumenta-se, ainda, no pedido de revisão que "a primeira parte da alternativa tida como correta, na verdade, está incorreta. Diz-se isso porque por diversas vezes no enunciado é pontuado "raiva e paixão" (crime passional), no contexto de violência doméstica (esposa, mulher), o que caracteriza tentativa de homicídio, no gênero específico de feminicídio, exposto no art.121, VI e §2º-A, I, CP. Até mesmo porque ainda é trazido no enunciado que a primeira facada transfixou o pulmão da vítima, havendo necessidade de intervenção cirúrgica, evidenciando, mais uma vez, o feminicídio tentado e não mera lesão." Ocorre que, como fundamentado nas linhas acima, ainda que o objetivo inicial fosse a morte (homicídio ou feminicídio tentado), o arrependimento eficaz impede a responsabilidade penal pelo fato original. Era exatamente isso que a questão pretendia apurar, quanto ao conhecimento dos efeitos do instituto.

Ademais, argumenta-se no pedido de revisão que "Inviável o reconhecimento do arrependimento eficaz quando consumada a prática delitiva." Ocorre que a consumação, tanto do homicídio quanto do feminicídio, se dá com a morte, que foi evitada. Da mesma forma, traz julgado que diz respeito ao arrependimento posterior, instituto também previsto no Código Penal, mas que não se confunde, em seu conceito e em suas consequências jurídicas, com o arrependimento eficaz (idêntico tratamento conferido por lei à desistência voluntária).

De outra forma, argumenta-se no pedido de revisão, em suma, que se trata de hipótese de desistência voluntária, e que não se satisfaria porque baseada em conduta própria da vítima. Não lhe socorrem os fundamentos lançados. Primeiro porque não se trata de desistência voluntária (os atos perpetrados eram aptos para causar o resultado). Nenhum comportamento da própria vítima impediu o resultado morte, senão sua comunicação para motivar o agente em sentido contrário ao dolo inicial de morte, exemplo típico e clássico de arrependimento eficaz.

Ainda, argumenta-se, em sede recursal, que "A lei nº 13.104/2015, entrou em vigor no dia 10/03/2015, de forma que, se a pessoa praticou homicídio contra mulher (ainda que na forma tentada), por razões da condição de sexo feminino, a partir desta data, responderá por feminicídio, independentemente do resultado." O fundamento da irresignação é absurdo: para que alguém responda por feminicídio, deve haver resultado morte. Para que alguém responda por tentativa de feminicídio, o resultado morte deve ser evitado por circunstâncias alheias à vontade do agente, por disposição legal expressa nesse sentido (art. 14, II, CP). A figura do arrependimento eficaz é antitética em relação à responsabilidade penal pela tentativa, no que se refere à finalidade criminosa originalmente dirigida pela vontade do agente.

Além disso, argumenta-se, em sede recursal, que "Contudo, os fatos narrados fazem concluir que José possuía clara intenção de matar sua esposa." E, sim, possuía clara intenção, inicialmente; porém, por arrependimento, muda o curso causal e, eficazmente, evita o resultado inicialmente pretendido. A solução jurídica para o caso é aquela decorrente, por força de previsão legal expressa, para o arrependimento eficaz, ou seja, a tipicidade subjetiva original é afastada e o agente regressa ao status quo ante (por isso uma "ponte de ouro", no dizer da doutrina clássica), respondendo apenas pelo resultado efetivamente produzido (no caso da questão, lesões corporais).

De outro ponto de vista, argumenta-se, em sede recursal, que não haveria gabarito correto porque o enunciado deixa clara a intenção homicida/feminicida do autor do fato. É verdade: a intenção inicial é de produção de morte, de acordo com as circunstâncias reveladas pelo próprio enunciado. Porém, a responsabilidade penal por crime tentado exige a inocorrência do resultado por circunstâncias alheias, não por circunstância eficazmente orientadas e executadas pela ação do próprio agente, motivado por arrependimento. Nesse caso, a consequência jurídico-penal, no sistema brasileiro, é outra.

Sob outra perspectiva, argumenta-se, em sede recursal, que "A situação hipotética proposta é caso de desistência voluntária, não de arrependimento eficaz, o qual seria impossível com a hipótese de crime de lesão, dada a voluntariedade do agente na cessação das condutas e o não exaurimento dos meios executórios." Na narrativa da questão, fica clara a intenção homicida/feminicida (homicídio qualificado) circunstanciada, inclusive com notícia de transfixação de pulmão e ausência de resultado morte por interferência médico-cirúrgica. Logo, os atos já praticados pelo agente têm aptidão potencial para a produção do resultado, esgotados os meios de execução disponíveis para a consecução do resultado inicialmente visado. Não se exigem quantas facadas a força do agressor pudesse desferir na vítima até finalmente mata-la ou esgotando suas próprias forças de golpeá-la até que o próprio agressor não conseguisse mais segurar a faca! E a consequência jurídica do arrependimento eficaz impede a responsabilização por tentativa do crime de morte visado, ao mesmo passo em que é idêntica àquela prevista para a desistência voluntária. Situação que, por si só, caso conhecida pelo recorrente, o conduziria ao acerto da questão, ainda que fosse por eliminação.

O magistério de Fernando Galvão é definitivo, especificamente quanto ao objeto do argumento central do pedido de revisão:

"No arrependimento, após efetuar todos os disparos que lhe eram possíveis **ou efetuar o disparo que atingiu gravemente a vítima**, o agressor a leva ao hospital e o socorro médico que lhe é prestado evita a ocorrência da morte." (ob. Cit. Pág. 311)

Note-se que, na questão, se o sujeito, ainda que arrependido, nada providenciasse em socorro da vítima, ela morreria.

Ao passo que, nos casos em que há desistência voluntária, o resultado não ocorre porque a vítima desiste de prosseguir, podendo, antes de praticar agressão potencialmente fatal, com aptidão para produzir o resultado originalmente desejado.

É o caso, portanto, de negar-se provimento aos pedidos de revisão.

Fonte:

Legal: art. 15, Código Penal. Doutrinária: GALVÃO, Fernando. Direito Penal, 13ª ed. Belo Horizonte, D´Placido, 2020, pág. 308-313.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
66	64	65	63

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão 66 versa sobre o procedimento "sumaríssimo" da Lei n. 9.099/95, que instituiu no sistema jurídico processual brasileiro os Juizados Especiais, que, em matéria criminal, têm competência para o julgamento das infrações penais de pequeno potencial ofensivo.

Vejamos a questão recorrida:

"Questão 66

Sobre a resposta do réu, de acordo com a disciplina da Lei nº 9.099/95, no âmbito do procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais, é correto afirmar que:

C) Será apresentada oralmente pelo defensor no início da audiência de instrução e julgamento, antes da decisão sobre o recebimento da denúncia."

É o disposto, expressamente, no art. 81 da referida lei, que prevê uma autêntica "defesa prévia", no início da audiência, e antes da análise acerca da admissibilidade preliminar da denúncia – diferentemente do que ocorre no procedimento comum ordinário do processo penal brasileiro, como regra.

Argumenta-se, em sede recursal, que "Resposta do réu pode ser defesa prévia ou resposta à acusação, situação que causa dubiedade e incoerência com o gabarito apresentado. "

Ora, a resposta do réu, seja no processo penal seja no civil, é contraposição (no processo civil a contestação) à pretensão da parte autora. No caso do processo penal, a pretensão é veiculada em denúncia ou queixa e a resposta do réu quanto à acusação, independentemente do *nomem juis*, deve ser apresentada em momento adequado, de acordo com as regras procedimentais próprias da espécie.

É caso, pois, de negar-se provimento aos pedidos de revisão.

Fonte:

Legal: art. 81, Lei n. 9.099/95. Doutrinária: TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. Disponível em: www.emporiododireito.com.br. Publicação em 19/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
68	67	66	67

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão 68 versa sobre o procedimento "sumaríssimo" da Lei n. 9.099/95, que instituiu no sistema jurídico processual brasileiro os Juizados Especiais, que, em matéria criminal, têm competência para o julgamento das infrações penais de pequeno potencial ofensivo.

Vejamos a questão recorrida:

"Questão 68

De acordo com o sistema de proteção da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, pelas seguintes autoridades, EXCETO:

B) Promotor de Justiça, quando a comarca estiver desprovida de Juiz titular ou estiver ausente, por qualquer motivo, a autoridade judicial."

A assertiva inserida na letra "B" contraria o sistema de proteção em vigor, com as respectivas atualizações, no âmbito da Lei Maria da Penha, haja vista que não há qualquer norma conferindo ao Ministério Público, posto que titular exclusivo da ação penal, poder para o afastamento imediato do agressor.

Cuida-se de disciplina de sistema jurídico de crise, em situação de urgência, aperfeiçoado desde o advento da Lei n. 13.827/2019, que incluiu o art. 12-C, da Lei Maria da Penha, que ampliou o poder das Polícias, submetendo-o a algumas condicionantes, para executar medidas de proteção em situações em que não se pode aguardar a providência jurisdicional.

Argumenta-se, em sede recursal, que o Ministério Público é cientificado da necessidade da medida, tratando-se de ato composto de que participa. Não se pode, porém, confundir a ciência ao Ministério Público, para requisição de atividade da polícia ou representação ao Judiciário, com o poder ministerial (inexistente) para afastar o agressor do local de convivência com a agredida.

Ademais, argumenta-se, em sede recursal, que o poder conferido por lei à Polícia está sendo questionado no Supremo Tribunal Federal. Ocorre que a lei está em vigor e produzindo efeitos. Quanto ao Ministério Público, por outro lado, não há qualquer norma que o autorize.

De outra forma, argumenta-se, em sede recursal, que a questão se baseia em legislação em vigor em data posterior a 18 de janeiro de 2021, data da primeira publicação do edital. Sem razão o recorrente. A única alteração promovida pela Lei n. 14.188/2021 foi incluir os casos de violência psicológica na norma, que vige desde o advento da Lei n. 13.827/2019, que permitiu às Polícias a adoção de medidas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É caso, pois, de negar-se provimento aos pedidos de revisão.

Fonte:

Legal: art. 12-C, Lei n. 11.340/2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
69	73	71	76

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Cumpre conhecer dos pedidos de revisão interpostos, negando-se, porém provimento. As alegações dos recorrentes de erro na divulgação do gabarito e falta de resposta correta à questão não podem ser acolhidas já que o gabarito está correto e deve ser mantido, observando-se o disposto na Constituição Federal, artigo 157, I: pertence aos Estados "o produto da arrecadação

do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem", tão somente. Como se vê, o dispositivo não contempla as estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) integrantes da Administração Pública Indireta. Assim, as demais assertivas apontam para a possibilidade de recebimento da restituição, sendo a alternativa-resposta a única que estabelece a impossibilidade da restituição em perfeito alinhamento com o texto constitucional.

Fontes:
Constituição Federal, artigo 157, I;
Para a correta interpretação ver AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 571 SÃO PAULO.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
70	76	69	74

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A distinção entre analogia e interpretação analógica não é relevante no contexto da pergunta feita. O que se pergunta é o **método de integração e não forma de interpretação.** Desta maneira o gabarito está correto.

Fonte:
Código Tributário Nacional **artigo 108 I**

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
71	75	76	71

Pedido de revisão Procedente. Gabarito alterado para alternativa A.
O gabarito foi divulgado com erro, sendo a resposta correta a letra A (remição).
A remição (como consta na prova) não se confunde com a remissão (artigo 156, IV do CTN).
A remição é possibilidade de resgate de bens em uma execução e não se relaciona com a extinção do crédito tributário.

Fonte:
Código Tributário Nacional artigo 156.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
72	69	73	70

Pedido de revisão Procedente. Questão Anulada.
Cumpre dar razão aos argumentos recursais. O gabarito aponta que a assertiva III esteja correta, porém, são as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa, que têm vigência em 30 dias e não as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas. Sendo falsa a assertiva III, a questão não oferece resposta.

Fonte:
Artigos 100 e 103 do CTN

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
73	72	74	69

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A aludida questão contempla a assertiva " A obrigação tributária acessória tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, que visam permitir a melhor arrecadação dos tributos" está incorreta. **Ela não corresponde ao disposto no Artigo 113, observe:** A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
O objetivo da obrigação acessória é **duplo:** permitir correta arrecadação e a fiscalização do cumprimento da obrigação tributária principal, que é a de pagar os tributos. Em absoluta não são assertivas iguais.

Fonte:
Código Tributário Nacional artigo 113.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
74	70	72	73

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O pagamento antecipado do tributo devido, no lançamento por homologação não extingue o crédito tributário de plano, uma vez que a lei, § 1º do art. 150 do CTN, informa que existe uma condição resolutória, que é a homologação ao lançamento pela autoridade administrativa. Somente após isto, é que o crédito é extinto. O simples pagamento antecipado não extingue o crédito. Assim, é correto afirmar que o próprio pagamento para a extinção do crédito fica sujeito à condição resolutória.

Fonte:
Artigo 150 § 1º do CTN.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
76	74	75	75

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicitou as assertivas indicadas como corretas, conforme se segue:

Afirmativa I – Correta. Reproduz parcialmente a literalidade do caput do art. 127 do CTN, assim como a primeira parte do inciso I do referido artigo.

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

Afirmativa II – Correta. Reproduz a literalidade do caput do art. 127 do CTN, assim como a regra estabelecida na primeira parte do inciso II do referido artigo. A assertiva não questiona qual seria a sede em relação a atos ou fatos e sim qual é a regra do domicílio tributário. A regra é o local da sede.

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

Afirmativa III – incorreta. Reproduz parcialmente a literalidade do caput do art. 127 do CTN, todavia, não está de acordo com o inciso III do referido artigo.

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

Ou seja, quando se trata de pessoas jurídicas de direito público, o domicílio tributário poderá ser qualquer de suas repartições, não podendo se afirmar de que o domicílio tributário será a sede da autarquia, o CTN reconhece que qualquer de suas repartições são locais hábeis para constituir domicílio tributário.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
77	78	82	79

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 não estavam previstas no conteúdo programático. Assim, não é possível afirmar que a alternativa B estava correta, uma vez que a legislação em questão alterou substancialmente o seu conteúdo. Ademais, as alternativas desta questão possuem a redação exata da lei 11.101/05.

Fonte:
Art. 104 da Lei 11.101/05.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
79	77	79	78

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão não exigia do candidato o conhecimento das alterações dadas pela Lei 14.112/20, haja vista que a interpretação lógica e jurídica da questão continua sendo a mesma. Isso porque, a redação anterior se dava no sentido de que “o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se venceram até dois anos depois da concessão da recuperação judicial”. O termo inicial de contagem do prazo sempre fora a data da concessão da recuperação judicial, sem qualquer ressalva quanto ao período de carência.

Fonte:
Lei 11.101/05, artigo 61.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
80	80	78	81

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo entendimento majoritário e posição do Superior Tribunal de Justiça, sendo o protesto realizado de modo legítimo, após a quitação do débito, o ônus de baixa é do devedor:

Fontes:
REsp 1339436/SP - Tendo sido o título legitimamente protestado, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto;
Lei 9492/97.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
85	87	91	88

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Questão e gabarito elaborados a partir do artigo 20 da Lei Estadual 1.511/94, que “ Institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”. Sua íntegra nos informa que “Art. 20. São órgãos do Poder Judiciário do Estado: I - o Tribunal de Justiça; II - o Conselho Superior da Magistratura; III - a Corregedoria-

Geral de Justiça; IV - o Tribunal do Júri; V - os juízes de direito; VI - os Juízes de Direito auxiliares de Entrância Especial; (renumerado pelo art. 4º da Lei nº 5.311, de 21.12.2018 – DOMS, de 26.12.2018.) VII - os juízes de direito substitutos em segundo grau; (acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 5.311, de 21.12.2018 – DOMS, de 26.12.2018.) VIII - os juízes substitutos; (renumerado pelo art. 4º da Lei nº 5.311, de 21.12.2018 – DOMS, de 26.12.2018.) IX - os Juizados Especiais; (renumerado pelo art. 4º da Lei nº 5.311, de 21.12.2018 – DOMS, de 26.12.2018.) X - os Conselhos da Justiça Militar; (renumerado pelo art. 4º da Lei nº 5.311, de 21.12.2018 – DOMS, de 26.12.2018.) XI - os juízes de paz. (Renumerado pelo art. 4º da Lei nº 5.311, de 21.12.2018 – DOMS, de 26.12.2018.). Pelo que vemos, todas as opções colocadas ao candidato pelo enunciado da questão (I - Corregedoria Geral de Justiça e Conselho Superior da Magistratura; II - Juízes de Direito e Juizados Especiais; III - Juízes de Direito Auxiliares de Entrância Especial e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau; IV - Juízes de Paz.) pertencem ao Poder Judiciário do Estado, sendo assim, a alternativa A (I, II, III e IV) mostra-se a questão que deveria ter sido escolhida pelo candidato, como correta. Note-se, ainda, que em 2018, houve alteração proporcionada pela Lei 5.311, havendo inclusive renumeração dos incisos do artigo 20, que deverá ser levada em conta na análise da questão.

Fonte:
A Lei estadual 1.511, pode ser conferida no site do Tribunal de Justiça, no sítio da Rede Mundial de Computadores: https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=10873.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
87	85	88	86

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Artigo 25, II, da Lei 8.666/93, parte final, é explícito ao vedar a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" sendo assim, a única exceção da questão quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade é este serviço de publicidade e divulgação, estando os demais (pareceres, perícias e avaliações em geral; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; restauração de obras de arte e bens de valor histórico) incluídos no art. 13, da mesma lei, passíveis de inexigibilidade. Sendo assim, a resposta é indicar os serviços de publicidade e divulgação como sendo a alternativa correta, porque não passíveis de inexigibilidade.

Fonte:
Artigo 25, Lei 8.666/93, pode ser conferido no site da Presidência da República, no sítio da Rede Mundial de Computadores: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
88	90	85	92

Pedido de revisão Procedente. Gabarito alterado para a alternativa D.
Ao realizar-se a análise do item III, da questão, desprezou-se a atualização permitida no artigo 120, da Lei 8.666/93, via decreto. Houve, em 2018, a edição do Decreto 9.412, que modificou os valores: dos considerados R$8.000,00 (oito mil reais), do art. 23, II, a, para R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que torna o inciso III, da questão incorreto, eis que valor a ser considerado para a questão seria de R$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). O art. 12º da Lei n. 8.666/93 dispõe que "Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período", por isto, os valores previstos no corpo do art. 23 não estão mais vigentes. Sendo assim, o inciso que trazia a afirmação "É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R$4.000,00 (quatro mil reais), feitas em regime de adiantamento. " deve ser considerado errado, devendo ser modificado o gabarito. Não analisada a Lei 14.133/21, eis que não vigente quando da publicação do edital (publicada em 01/04/21).

Fontes:
Artigo 120, Lei 8.666/93, pode ser conferido no site da Presidência da República, no sítio da Rede Mundial de Computadores: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm;
Decreto 9.412, que pode ser conferido em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
89	92	87	91

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A alternativa "O art. 5º, XXV, da Constituição, ao dispor que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, traz importante fundamento para a modalidade de intervenção na propriedade chamada de Requisição.", está correta, segundo os autores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo no seu Direito administrativo descomplicado – 22 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, página 1027; Os conceitos de Desapropriação como "o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, de necessidade pública, ou de interesse social, mediante o pagamento, em regra, de justa e prévia indenização." e Tombamento com a "modalidade de intervenção do Estado na propriedade por meio da qual procura proteger o patrimônio cultural brasileiro.", estão na mesma obra, na página 1035 e 1032, respectivamente. Já o conceito de ocupação temporária como "o direito real público que permite ao Estado a utilização de propriedade do particular para a execução de obras e serviços de interesse coletivo." utilizado na questão, se apropriou do conceito de servidão administrativa (p. 1024) tornando o conceito de Ocupação temporária (p. 1024) errado. A grande diferença de um e de outro instituto reside no fato de que a ocupação temporária é transitória, e o fato da utilização do bem como apoio. Na servidão utiliza-se a propriedade para a execução de obras e serviços. Sendo assim, o conceito esboçado

na questão é um conceito referente à servidão administrativa e não à ocupação, temporária, o que transforma esta questão como a única incorreta.

Fonte:
Direito administrativo descomplicado: Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. – 22 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
92	91	90	85

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Nos termos da questão, solicitou-se a análise das seguintes afirmativas, a partir do Código Civil: I – A Governadoria do Estado do Mato Grosso do Sul, localizada do parque dos Poderes, é considerada um bem público de uso específico; II – A praça Ary Coelho, em homenagem ao ex-prefeito Ary Coelho de Azevedo, que já abrigou um cemitério, é considerada um bem público de uso comum; III - Bens públicos dominicais não podem ser alienados; IV - Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião. Seu artigo 99, nos informa que São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; e III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Informando seu art. 101, que "Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei." e 102, que "Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.". Sendo assim, pelo que vemos, estão certas as afirmativas: I - porque os bens de uso especial, Governadoria, tem fim específico de atender à sede do governo do Estado, determinado pelo procedimento administrativo da afetação; II – A praça é explicitada como bem de uso comum, frise-se que ela não é mais um cemitério, foi um, mas é uma praça atualmente; III – contraria textualmente o artigo 101, do Código Civil, devendo ser a opção escolhida pelo candidato; IV - está de acordo com o artigo 102, do Código Civil.

Fonte:
Artigo 99 e 102 da Lei 10.406/02, pode ser conferido no site da Presidência da República, no sítio da Rede Mundial de Computadores: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
93	95	94	98

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Diz a questão 93 "Nikolai P é advogado e representa a sociedade empresaria Yumi G em litígio que a mesma possui contra a sociedade empresaria Yuri N e recebe a informação de que houve sentença proferida pelo Juízo competente, julgando improcedente o pedido formulado. Por entender que houve decisão equivocada do magistrado sentenciante, apresentou recurso ao órgão revisor competente e também reclamação ao Conselho Nacional de Justiça. Nos termos das normas aplicáveis ao Conselho Nacional de Justiça, pode-se afirmar que: A) O órgão pode estabelecer diretrizes para as revisões judiciais. B) O órgão não pode interferir em decisões proferidas em processos judiciais. C) O órgão que integra o Poder Judiciário pode modificar decisões jurisdicionais. D) O órgão não tem competência para analisar as decisões administrativas dos juízes."
O enunciado da questão é claro e somente existe uma opção correta.
Com efeito, o CNJ tem competência definida na Constituição Federal no art. 103-B (§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
Assim o órgão não pode interferir em decisões proferidas em processos judiciais.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
94	100	96	93

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Diz a questão 94 "Cibele ER, servidora pública efetiva do Ministério da Justiça, ocupando cargo de nível superior, veio a ser convidada para atuar em função de confiança, chefiando determinado setor e recebendo a referida contraprestação financeira. Após um período, recebe convite para trabalhar no Ministério da Defesa, ocupando outra função de confiança. Nos termos da Constituição Federal, pode-se afirmar que: A) A incorporação à remuneração dos valores decorrentes da função de confiança não ocorrerá. B) Haverá incorporação de metade do valor da função de confiança na remuneração do servidor. C) Haverá incorporação da totalidade do valor da função de confiança na remuneração do servidor. D) A incorporação à remuneração dos valores decorrentes da função de confiança está limitada ao teto."
O enunciado da questão é claro e somente existe uma opção correta.
Com efeito, nos termos do art. 39 (§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).
Assim, a incorporação à remuneração dos valores decorrentes da função de confiança não ocorrerá.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
95	98	97	99

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Questão 95 "Gonzalo Raiden atua no ramo empresarial com considerável sucesso, tendo atuado, inicialmente, como microempresário, passando a ingressar no rol das maiores empresas do seu setor de atuação. Buscando devolver à sociedade

os benefícios que teve na sua atividade privada geradora de lucros milionários para o seu patrimônio individual, consulta advogado para que seja organizada juridicamente essa distribuição social de benefícios. Nos termos da Constituição Federal, quando sociedade empresária ou empresário atuam na linha preconizada, está sendo realizado o Princípio da: A) Livre iniciativa individual. B) Função social da propriedade. C) Livre concorrência empresarial. D) Integração nacional econômica."

O enunciado da questão é claro e somente existe uma opção correta, já que a repartição dos lucros, de forma espontânea ou não, contribui para a redução das desigualdades, atendendo à função social da empresa, espécie de função social da propriedade.

Com efeito, a função social da empresa que deflui do enunciado está vinculada à função social da propriedade. No mesmo sentido JOSE AFONSO DA SILVA, Comentário Contextual à Constituição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
96	97	93	100

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Diz a questão 96 "Aslan Zeki é professor de matemática vinculado ao município CP, que possui cerca de 100 (cem) mil habitantes e testemunha a ocorrência de tremor de terra que causou inúmeros danos, desalojando famílias e provocando graves transtornos na segurança pública com a formação de grupos de saqueadores que passaram a criar insustentável crise no local. As forças de segurança não obtiveram sucesso em debelar a situação. Criou-se grave instabilidade com a invasão dos bens municipais e prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal. A ordem pública e a paz social restaram vulneradas. Nos termos da Constituição Federal, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, após ouvidos os devidos Conselhos, deve ser decretado o Estado de: A) Sítio. B) Defesa. C) Calamidade. D) Emergência."

O enunciado da questão é claro e somente existe uma opção correta.

Com efeito, nos termos do art. 136 da Constituição Federal (Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
100	99	98	94

Pedido de revisão Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Diz a questão 100 "Odin TH é ativista ambiental, tendo se graduado em Biologia e realizado mestrado em Biologia vinculada às florestas. Após angariar vasta experiência em intervenções práticas em várias regiões do país, passa a realizar cursos de conscientização ambiental e, com outros colegas da área de Biologia, organiza uma associação civil que tem por objeto proteger os locais considerados como patrimônio nacional pela Constituição Federal. Dentre eles, pode-se referir a: A) Zona Costeira. B) Fronteira do Sul. C) Serra do Mercado. D) Terra Quilombola."

O enunciado é claro e somente admite uma opção correta.

Com efeito, Nos termos do art. 225 (§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.).

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos pedidos de revisão, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE APRESENTARAM PEDIDO DE REVISÃO

Inscrição	Cargo	Inscrição	Cargo	Inscrição	Cargo
993000026	Provimento	993001926	Provimento	993004059	Provimento
993000045	Provimento	993001951	Provimento	993004074	Provimento
993000054	Provimento	993001976	Provimento	993004129	Provimento
993000057	Provimento	993001996	Provimento	993004138	Provimento
993000085	Provimento	993002046	Provimento	993004156	Provimento
993000095	Provimento	993002049	Provimento	993004206	Provimento
993000095	Provimento	993002083	Provimento	993004212	Provimento
993000113	Provimento	993002091	Provimento	993004217	Provimento
993000122	Provimento	993002128	Provimento	993004220	Provimento
993000125	Provimento	993002172	Provimento	993004228	Provimento
993000130	Provimento	993002182	Provimento	993004244	Provimento
993000147	Provimento	993002193	Provimento	993004287	Provimento
993000166	Provimento	993002202	Provimento	993004358	Provimento
993000207	Provimento	993002249	Provimento	993004378	Provimento
993000208	Provimento	993002276	Provimento	993004406	Provimento

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

993000213	Provimento	993002277	Provimento	993004424	Provimento
993000215	Provimento	993002281	Provimento	993004432	Provimento
993000219	Provimento	993002327	Provimento	993004438	Provimento
993000235	Provimento	993002344	Provimento	993004481	Provimento
993000238	Provimento	993002374	Provimento	993004539	Provimento
993000252	Provimento	993002383	Provimento	993004548	Provimento
993000253	Provimento	993002451	Provimento	993004581	Provimento
993000255	Provimento	993002472	Provimento	993004621	Provimento
993000261	Provimento	993002486	Provimento	993004636	Provimento
993000271	Provimento	993002496	Provimento	993004715	Provimento
993000278	Provimento	993002506	Provimento	993004751	Provimento
993000299	Provimento	993002524	Provimento	993004796	Provimento
993000318	Provimento	993002534	Provimento	993004797	Provimento
993000400	Provimento	993002540	Provimento	993004818	Provimento
993000405	Provimento	993002563	Provimento	993004832	Provimento
993000406	Provimento	993002591	Provimento	993004879	Provimento
993000410	Provimento	993002650	Provimento	993004912	Provimento
993000429	Provimento	993002656	Provimento	993004915	Provimento
993000450	Provimento	993002675	Provimento	993004929	Provimento
993000453	Provimento	993002685	Provimento	993004932	Provimento
993000454	Provimento	993002747	Provimento	993005003	Provimento
993000465	Provimento	993002755	Provimento	993005024	Provimento
993000475	Provimento	993002760	Provimento	993005059	Provimento
993000489	Provimento	993002780	Provimento	993005107	Provimento
993000494	Provimento	993002784	Provimento	993005138	Provimento
993000546	Provimento	993002836	Provimento	993005258	Provimento
993000556	Provimento	993002883	Provimento	993005268	Provimento
993000591	Provimento	993002893	Provimento	993005327	Provimento
993000624	Provimento	993002943	Provimento	993005333	Provimento
993000626	Provimento	993002967	Provimento	993005365	Provimento
993000652	Provimento	993003001	Provimento	993005445	Provimento
993000677	Provimento	993003010	Provimento	993005469	Provimento
993000686	Provimento	993003033	Provimento	993005471	Provimento
993000710	Provimento	993003097	Provimento	993005499	Provimento
993000787	Provimento	993003105	Provimento	993005516	Provimento
993000796	Provimento	993003106	Provimento	993005626	Provimento
993000804	Provimento	993003108	Provimento	993005629	Provimento
993000817	Provimento	993003110	Provimento	993005671	Provimento
993000836	Provimento	993003121	Provimento	993005759	Provimento
993000888	Provimento	993003131	Provimento	993005763	Provimento
993000889	Provimento	993003142	Provimento	993005766	Provimento
993000937	Provimento	993003146	Provimento	993005873	Provimento
993000967	Provimento	993003179	Provimento	993005884	Provimento
993001039	Provimento	993003201	Provimento	993006019	Provimento
993001040	Provimento	993003241	Provimento	993006034	Provimento
993001140	Provimento	993003268	Provimento	993006045	Provimento
993001183	Provimento	993003281	Provimento	993006046	Provimento
993001201	Provimento	993003290	Provimento	993006083	Provimento
993001240	Provimento	993003326	Provimento	993006137	Provimento
993001249	Provimento	993003356	Provimento	993006194	Provimento
993001272	Provimento	993003364	Provimento	993006250	Provimento
993001286	Provimento	993003373	Provimento	993006321	Provimento
993001287	Provimento	993003423	Provimento	993006337	Provimento
993001362	Provimento	993003440	Provimento	993006358	Provimento
993001390	Provimento	993003496	Provimento	993006372	Provimento
993001396	Provimento	993003497	Provimento	993006383	Provimento
993001448	Provimento	993003568	Provimento	993006444	Provimento
993001464	Provimento	993003628	Provimento	993006534	Provimento
993001469	Provimento	993003667	Provimento	993006584	Provimento
993001509	Provimento	993003690	Provimento	993006616	Provimento
993001520	Provimento	993003704	Provimento	993006659	Provimento
993001543	Provimento	993003727	Provimento	993006719	Provimento

993001596	Provimento	993003753	Provimento		
993001650	Provimento	993003779	Provimento		
993001699	Provimento	993003885	Provimento		
993001721	Provimento	993003886	Provimento		
993001757	Provimento	993003906	Provimento		
993001785	Provimento	993004006	Provimento		
993001826	Provimento	993004048	Provimento		
993001850	Provimento	993004053	Provimento		

PORTARIA N.º 2.144 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga a Portaria n.º 2.118, de 18 de agosto de 2021.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO que o Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça firmou o Termo de Doação dos kits biométricos fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Programa Fazendo Justiça;

CONSIDERANDO que em razão dessa assinatura a designação levada a efeito através da Portaria n.º 2.118, de 18 de agosto de 2021, perdeu seu objeto;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 2.118, de 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

Vice- Presidência

PORTARIA N° 001, DE 22 SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Desembargador Sideni Soncini Pimentel, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 263, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 1º da Portaria nº 1.916/2021 do TJMS.

CONSIDERANDO que compete a esta Vice-Presidência expedir atos normativos complementares na gestão e pagamento de requisições previstas no art. 100 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança nas transações com créditos de precatórios e adequar as disposições deste Tribunal às regras da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) em matéria de precatórios,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Denomina-se para os fins desta Resolução:

I - SAJPG5/Fluxo Precatórios: é o sistema de automação judicial de processo eletrônico do segundo grau, utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul para a tramitação de precatórios oriundos dos juízos da execução.

II - SAPRE: Sistema de Administração de Precatórios é o aplicativo utilizado para expedição de ofício requisitório, gestão da ordem cronológica, atualização e liquidação de crédito contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipais.

III – OFÍCIO PRECATÓRIO – é meio eletrônico pelo qual o juízo da execução solicita ao Vice-Presidente do Tribunal, de forma padronizada, o pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial.

IV - OFÍCIO REQUISITÓRIO – é o ofício pelo qual o Vice-Presidente encaminha à entidade devedora os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, acrescido de juros até esta data, visando a inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

V – BENEFICIÁRIOS – são todos os detentores de crédito no precatório.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

CAPÍTULO II
PRECATÓRIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 2º O ofício precatório na modalidade Orçamentário será requisitado exclusivamente pelo sistema eletrônico SAPRE – Sistema de Administração de Precatórios, desenvolvido por este Tribunal de Justiça, com a assinatura eletrônica do juiz da execução.

§ 1º - O precatório na modalidade orçamentário será requisitado exclusivamente no Tribunal de Justiça, cabendo ao Vice-Presidente assegurar a liquidação regular dos precatórios e a obediência à ordem cronológica dos pagamentos, nos termos instituídos na Constituição Federal;

§ 2º - As requisições de pagamento de precatórios orçamentários tramitam em segredo de justiça. O acesso externo aos autos das requisições judiciais de pagamento restringe-se somente às partes e aos procuradores habilitados no feito, competindo aos entes públicos a manutenção de cadastro atualizado dos procuradores para acompanhamento das publicações de seu interesse.

§ 3º - O ofício precatório na modalidade orçamentário será preenchido com as informações disciplinadas no art. 6º da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Art. 3º No ato da expedição do ofício precatório deverão constar as páginas das peças processuais que instruírem o ofício, conforme dispõe o art. 6º da Resolução 303/2019- CNJ (anexo I deste Ato normativo). Caso o processo judicial ainda não seja virtual, as peças deverão ser encaminhadas como anexo ao oficio precatório.

Art. 4º As ocorrências no processo judicial até o momento da expedição do ofício precatório, que influenciem no crédito requisitado, devem constar na requisição para que sejam consideradas no processamento e liquidação, tais como, destaque de honorários contratuais, cessão de crédito, penhoras, etc.

§ 1º Após a expedição do ofício precatório, qualquer ocorrência que influencie no crédito requisitado, deve ser comunicada nos autos de precatório pelo juízo da execução.

Art. 5º Compete à Vice-Presidência, por meio do Departamento de Precatórios, supervisionado pelo Juiz Auxiliar, aferir a regularidade formal das requisições.

Art. 6º Os erros de digitação no preenchimento do oficio precatório, facilmente identificados com as peças processuais que o instruiu, e que não interfiram no valor requisitado, devem ser corrigidos de ofício no Sistema SAPRE e no SAJ, devidamente certificado nos autos de precatório e comunicado o juízo de execução.

Art. 7º O Departamento de Precatórios promoverá a análise dos ofícios precatórios e, em caso de fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos, que não sejam passíveis de correção de ofício, devem ser devolvidos ao juízo da execução, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de envio do ofício precatório por meio do SAPRE.

§ 1º O ofício precatório sem assinatura do juiz da execução não será recepcionado pelo Departamento de Precatórios.

§ 2º Constatada a ausência de intimação das partes, nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução 303/2019, do CNJ, o Ofício Precatório será devolvido à origem para regularização.

§ 3º Constatada a divergência entre o CPF ou CNPJ cadastrado no ofício precatório e o constante das peças dos autos, o ofício precatório deve ser devolvido ao juízo da execução para regularização.

§ 4º Ofício Precatório somente será registrado nos sistemas SAJ e SAPRE após verificada a regularidade do CPF ou situação ativa do CNPJ, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 8º Se houver necessidade de alteração do valor global do precatório, inclusão ou exclusão de beneficiários do crédito, o precatório será devolvido ao juízo de origem, com as devidas observações, para a devida correção.

Art. 9º É de responsabilidade do Juízo da Execução, no momento da expedição do ofício precatório, e também do Departamento de Precatórios no ato da recepção e análise do ofício precatório, realizar todas diligências de prevenção para evitar duplicidade de registro de precatórios.

Art. 10. No ato do envio do ofício precatório, o sistema SAPRE atualiza o crédito de acordo com os parâmetros constantes do cadastro preenchido pelo cartorário, observado o período entre a data final da conta de liquidação até a data do cadastro, quando será automaticamente vinculado como ROPV ou precatório orçamentário.

Art. 11. Independente do regime de pagamento em que o ente devedor esteja vinculado, o ofício precatório deve ser sempre apresentado ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que nesta Corte atua por delegação de seu Presidente.

§ 1º - Para a expedição do ofício precatório de entidade devedora que não esteja cadastrada no sistema SAPRE, o Juízo da execução deverá, antes da expedição do ofício precatório, encaminhar os documentos constitutivos da entidade devedora, através do SCDPA, para o Departamento de Precatórios, que providenciará inclusão no sistema SAPRE.

I - Entende-se como documentos constitutivos, o estatuto da entidade devedora, CNPJ, valor da ROPV, Regime de Previdência, indicação do gestor e endereço.

II- Sendo o exequente titular de créditos de naturezas distintas, deve ser expedida requisição para cada tipo, considerando-se o valor global para o fim de definição da modalidade de requisição.

III - Sendo o exequente incapaz, o crédito deve ser requisitado em seu nome.

IV - Nas ações em que o exequente houver falecido, a requisição do pagamento deve ser feita, após competente habilitação processual, em favor do espólio, representado nos termos da lei, ou, se a partilha de crédito já tiver sido realizada, mediante requisições em favor do conjugue, ou companheira, sobreviventes, se houver, e sucessores.

PRECATÓRIO ENCAMINHADO PARA OUTROS TRIBUNAIS

Art. 12. Para a expedição do ofício precatório encaminhado para entidade devedora inserida no Regime Especial de outro Tribunal de Justiça, o juízo da execução deverá observar:

I - Antes da expedição do ofício precatório, encaminhar os documentos constitutivos da entidade devedora, através do SCDPA, para o Departamento de Precatórios, que providenciará inclusão no sistema SAPRE, caso a entidade devedora não esteja cadastrada no sistema SAPRE.

a) entende-se como documentos constitutivos, o estatuto da entidade devedora, CNPJ, valor da ROPV, Regime de Previdência, indicação do gestor, endereço.

II - Expedir o oficio precatório pelo SAPRE.

Art. 13. O Departamento de Precatório recepcionará o oficio precatório e o autuará no SAJ.

§1º - Encaminhará ofício requisitório à entidade devedora e concomitantemente, oficiará ao presidente do Tribunal de Justiça em que a fazenda pública devedora esteja vinculada, para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Art. 14. Em caso de não alocação orçamentária ou preterimento da ordem cronológica, o Tribunal de Justiça em que a entidade devedora esteja vinculada, adotará as providências necessárias, inclusive sequestro.

Art. 15. Para a expedição do ofício precatório encaminhado para entidade devedora inserida no Regime Geral em outro Tribunal de Justiça, o juízo de origem deverá observar:

I - Caso a entidade devedora não esteja cadastrada no sistema SAPRE, o cartório deverá adotar as providências apontadas no art. 12, alínea “a”, inciso I.

a) Expedir o oficio precatório pelo SAPRE.

b) O Departamento de Precatório recepcionará o oficio precatório e o autuará no SAJ.

c) Encaminhará ofício requisitório à entidade devedora, tão somente.

d) Em caso de não alocação orçamentária ou preterimento da ordem cronológica, o Tribunal de Justiça de MS adotará as providências necessárias, inclusive sequestro.

DA EXPEDIÇÃO ROPV

Art. 16. A ROPV será obrigatoriamente cadastrada no sistema SAPRE, processada e liquidada no juízo da execução.

Art. 17. A ROPV deverá ser preenchida com as mesmas informações exigidas nos precatórios orçamentários, disciplinadas no art. 6º da Resolução nº 303/2019-CNJ, e assinado pelo juízo da respectiva execução (art.535, § 3º, inc. II, do CPC).

Art. 18. A renúncia de parte do crédito, para fins de enquadramento em ROPV, engloba o valor integral do beneficiário, incluindo honorários contratuais e cessões de crédito.

§ 1º. O beneficiário não poderá exercer o direito de renúncia de parte do crédito se houver constrição registrada no precatório.

§ 2º. Para fins de enquadramento como ROPV, será considerado, o crédito atualizado do credor entre a data final da conta de liquidação no juízo da execução até a data do registro do ofício no SAPRE.

§ 3º. Após a expedição do ofício, o pedido de renúncia será analisado pela Vice-Presidência e, posteriormente encaminhado ao juízo da execução.

DA PARCELA SUPERPREFERENCIAL

Art. 19. O requerimento e pagamento da parcela superpreferencial deve obedecer ao regramento constitucional e disposições da Resolução 303/2019 do CNJ.

Art. 20. O Departamento de Precatórios deverá registrar o pedido do crédito superpreferencial nos sistemas SAJ e SAPRE para fins de processamento e liquidação, adotando os seguintes procedimentos:

I - Se após a atualização, o crédito total atualizado do beneficiário for inferior ao limite constitucional de crédito superpreferencial definido pelo ente devedor e houver destaque de honorários contratuais, este deverá ser incluído nos cálculos e pagos juntamente com o crédito do credor, bem como o valor da penhora, se houver.

II - Para definição do valor bruto do crédito devem ser somados os valores da tributação, dos honorários contratuais e da penhora.

III - Não serão considerados os valores referentes às cessões de crédito efetuadas pelo credor, que serão liquidados pela ordem cronológica.

IV - Se o crédito bruto atualizado do credor exceder ao limite constitucional de pagamento superpreferencial definido pelo ente devedor, será liquidada a parcela superpreferencial ao credor, e o saldo remanescente será liquidado pela ordem cronológica de apresentação, respeitando a ordem de registro das ocorrências de destaque de honorários contratuais, de penhora e cessão de crédito.

V - Se o crédito inscrito em precatório, sem atualização, for superior ao limite constitucional de crédito superpreferencial definido pelo ente devedor, não há necessidade de atualização para pagamento da parcela do crédito superpreferencial, respeitando-se, contudo, as repartições do crédito, por ventura existentes, tais como destaque de honorários contratuais, penhoras e cessões de crédito.

DO DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Art. 21. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação e objeto do precatório ou ROPV o que lhe couber por força dos honorários contratuais, na forma deslimada no § 3º do art. 8º da Resolução 303/2019, do CNJ, deverá juntar aos autos o respectivo contrato.

§ 1º - O pedido de destaque deve ser apresentado até liquidação do crédito do beneficiário.

§ 2º - A reserva do destaque de honorários será considerada a partir do protocolo do requerimento e liquidados com o crédito principal.

DA PENHORA

Art. 22. A penhora de crédito objeto de precatório será solicitada pelo juízo interessado diretamente ao juízo da execução responsável pela elaboração do ofício precatório, que estabelecerá a ordem de preferência em caso de concurso.

Art. 23. Apresentado o precatório ao Tribunal, o juízo da execução comunicará o deferimento da penhora do crédito para que sejam adotadas as providências relativas ao respectivo registro no precatório.

Art. 24. Deferida a penhora, adotar-se-ão o procedimento e as regras de cálculo de atualização aplicadas à cessão de crédito.

Art. 25. Serão registrados no SAPRE, na data do protocolo, o valor da constrição constante do ofício do Juízo da Execução, que determinou a penhora.

Art. 26. No momento da liquidação e pagamento, as partes e os terceiros interessados serão intimados do cálculo, e o juízo da execução será comunicado sobre os valores reservados para pagamento da penhora.

Parágrafo único - decorrido o prazo para manifestação, o Departamento de Precatório deverá encaminhar o valor referente à penhora ao juízo da execução do precatório para que repasse ao juízo da penhora.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

DA CESSÃO DE CRÉDITO

Art. 27. A cessão de crédito, total ou parcial, somente será registrada no precatório após a comunicação ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de petição do interessado protocolada nos autos com os seguintes documentos comprobatórios do negócio jurídico:

I - Instrumento público ou particular com indicação do valor do crédito cedido (objeto do contrato) e valor do pagamento e quitação, na forma disciplinada pela lei civil;

II - Procuração outorgada com poderes expressos para cessão de crédito, com firma reconhecida por autenticidade, caso o negócio tenha sido realizado por meio de procurador;

III - Declaração expressa firmada de próprio punho pelo cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal.

IV - Comprovante de comunicação da cessão de crédito, por meio de petição protocolada ao juízo da execução.

V - Documento que comprove a regularidade da pessoa jurídica, bem como contrato social ou documento hábil que comprove a legitimidade da pessoa que firmou a cessão na condição de seu representante legal.

VI - Autorização judicial, caso o cedente seja incapaz ou empresa em recuperação judicial.

Art. 28. O crédito objeto de cessão, a partir do protocolo nos autos, será atualizado nos mesmos parâmetros de atualização aplicados ao precatório.

Art. 29. A cessão de crédito será considerada a partir da data do seu protocolo no precatório, para fins de partição do crédito e atualização.

DAS SUCESSÕES EM GERAL

Art. 30. Ocorrendo falecimento ou dissolução empresarial, dentre outros fatos análogos, a sucessão processual compete ao juízo da execução, que deve comunicar ao Tribunal os novos beneficiários do crédito e respectivos quinhões, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver, conforme o § 5º, do art. 32, da Resolução do CNJ n.º 303, de 2019.

Parágrafo único. Os registros dos sucessores e de seus advogados, presentes os requisitos do caput deste artigo, devem ser realizados conforme as instruções do juízo da execução, com comunicações em seguida.

DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A compensação tributária independente do regime de pagamento do ente federado devedor, deverá observar:

I- Desnecessidade de observância da ordem cronológica;

II- Realização administrativa no âmbito do Órgão Fazendário;

III- Necessidade de lei autorizadora da compensação do ente devedor.

Art. 32. A requerimento da parte interessada, o Departamento de Precatórios emitirá certidão sobre o valor liquido atualizado para a compensação tributária.

Parágrafo único: O valor disponível para compensação será apurado após a dedução dos tributos, das cessões de crédito, compensações parciais, penhora de crédito, honorários contratuais e custas.

Art. 33. Na certidão de compensação deverá constar o prazo de validade de 30 dias, a data base de atualização do crédito disponível e os critérios de atualização, conforme previsto nos art. 21 a 25 da Resolução 303/2019.

Art. 34. Após a emissão da certidão, o valor disponível para compensação ficará reservado para esse fim pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando comunicação da efetivação do ato.

Art. 35. Enquanto perdurar o prazo para compensação, o precatório ficará suspenso e não será permitida qualquer partição do crédito.

Art. 36. Decorrido o prazo estabelecido na certidão, sem comunicação da efetivação da compensação, o crédito reservado ficará disponível no precatório.

Art. 37. O modelo de certidão de compensação tributária está disponível no anexo II, deste Ato Normativo.

DO PROVISIONAMENTO DE RECURSOS

Art. 38. O provisionamento de recursos em Precatório deve corresponder ao valor requisitado, devidamente atualizado, na subconta constante do ofício requisitório, obedecendo a ordem cronológica dos precatórios dos entes devedores inseridos no Regime Geral ou no Regime Especial de pagamento de precatórios.

Art. 39. Para os entes devedores inseridos no Regime Geral, na hipótese de haver impugnação por erro material, ou por qualquer outro motivo que implique na suspensão do precatório, deverá ser observado o seguinte:

I – O ente devedor deverá depositar o valor total requisitado devidamente atualizado até a data da liquidação, conforme ordem cronológica, sendo permitido:

a) O pagamento da parcela incontroversa, atualizada conforme metodologia que se valeu o impugnante.

b) O pagamento dos precatórios que se seguirem na ordem cronológica, enquanto perdurar a suspensão.

II– O valor controverso, reconhecido como devido, será atualizado pelos parâmetros de atualização da Conta Única, a partir da data da liquidação do crédito até a data do efetivo pagamento ao beneficiário de acordo com o Tema Repetitivo 677 STJ.

III – No caso de acolhimento da impugnação, o valor controverso anteriormente provisionado será atualizado pelos parâmetros de atualização da Conta Única, a partir da data da liquidação até a data da devolução à fazenda pública devedora ou, a seu pedido, transferido para a subconta de gestão dos precatórios vinculada ao ente devedor para pagamento dos demais precatórios inscritos em ordem cronológica.

IV - Após a expedição do ofício requisitório e em caso de não disponibilização dos recursos necessários para o pagamento integral da dívida requisitada, até o encerramento do orçamento a que foi inscrito o precatório, o Departamento de Precatórios deverá:

a) Atualizar o débito e certificar a inadimplência nos precatórios não liquidados daquele orçamento.

b) Intimar as partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da Constituição Federal.

c) Registrar o ente devedor como inadimplente junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) que, consequentemente, ficará impedido de receber transferências voluntárias da União Federal e contrair empréstimos externo ou interno.

Art. 40. Para os entes devedores inseridos no Regime Especial, na hipótese de haver impugnação por erro material, ou por qualquer outro motivo que implique na suspensão do precatório:

I – O valor total requisitado devidamente atualizado até a data da liquidação, conforme ordem cronológica deverá estar disponível na conta de gestão até a resolução da controvérsia, sendo permitido:

a) O pagamento da parcela incontroversa, atualizada conforme metodologia que se valeu o impugnante.

b) O pagamento dos precatórios que se seguirem na ordem cronológica, enquanto perdurar a suspensão.

II – O valor controverso, reconhecido como devido, será atualizado pelos parâmetros de atualização da Conta Única, a partir da data da liquidação até a data do efetivo pagamento do crédito ao beneficiário.

II – No caso de acolhimento do erro material, o valor controverso anteriormente reservado será utilizado na liquidação dos precatórios que se sucederem na ordem cronológica de pagamentos de precatórios vinculados ao ente devedor.

Art. 41. Os valores correspondentes ao erro material de cálculos, tanto do Regime Geral quanto do Regime Especial, somente poderão ser alterados no sistema SAPRE após decisão da impugnação do erro material transitado em julgado.

DO PAGAMENTO POR ACORDO DIRETO OU PARCELAMENTO CONFORME § 20, ART. 100, DA CF

Art. 42. A composição de acordos entre as partes deve respeitar a ordem cronológica e estar condicionada a ato normativo da entidade devedora disciplinando os critérios de acordo.

a) - Até o integral adimplemento da composição do acordo, o precatório permanece na ordem cronológica e os valores deverão ser depositados diretamente nas contas vinculadas ao precatório para posterior pagamento ao credor com suas devidas retenções.

b) É vedado o pagamento atinente a créditos vinculados a precatórios pelo ente devedor diretamente ao credor.

Art. 43. O parcelamento previsto no § 20, do art. 100, da CF, dependerá de requerimento expresso do devedor e somente será admitido se atendido os seguintes requisitos constitucionais:

I - O valor inscrito do precatório seja de valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios inscritos para o orçamento.

II - Além de preenchidos os requisitos constitucionais, o total do débito para o exercício orçamentário correspondente ultrapassar 1% (um por cento) da receita corrente líquida do devedor. Situações excepcionais deverão ser justificadas e homologadas pelo TJMS.

DA ATUALIZAÇÃO, RETENÇÃO TRIBUTÁRIA E LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 44. Nos cálculos de atualização dos precatórios serão aplicados os parâmetros determinados na decisão exequenda, no período compreendido entre a data-base informada pelo juízo da execução e a data da efetiva requisição de pagamento, qual seja, 01 de julho; após, seguir-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Os Precatórios de créditos tributários serão atualizados pela indexação prevista na legislação tributária do ente devedor.

II - Os Precatórios não tributários serão atualizados pela cesta de índices e juros constantes da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

a) - A planilha de cálculos apontará os descontos legais – cota previdenciária e de imposto de renda retido na fonte – IRRF- de responsabilidade do beneficiário, devendo a ausência de quaisquer desses valores, por isenção legal ou qualquer outro motivo, ser acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica.

b) – As isenções tributárias dependerão de requerimento expresso do credor, antes da expedição do alvará, acompanhado da documentação comprobatória, que será apreciada pelo Vice-Presidente do Tribunal.

c) - As partes interessadas serão intimadas para manifestarem sobre as atualizações, repartições do crédito, retenções tributárias, dados pessoais, bem como para providenciarem o cadastramento dos dados bancários.

d) - As contas bancárias deverão ser cadastradas pelo beneficiário no sítio do Tribunal de Justiça, na Internet, em módulo já disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Art. 45. A impugnação da partição do crédito e tributação constante dos cálculos de liquidação, suspenderá a expedição de alvará até resolução definitiva.

DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ

Art. 46. O alvará eletrônico será expedido pelo valor líquido, na conta bancária do beneficiário, devidamente cadastrada no sitio do Tribunal de Justiça, recolhendo-se, também, os valores referentes aos tributos devidos à Receita Federal do Brasil e Previdência Social.

§ 1º É permitida expedição de alvará eletrônico do beneficiário em nome do seu patrono, após decisão da Vice-Presidência, que poderá determinar juntada de procuração atualizada, com poderes expressos para receber e dar quitação, caso haja fundadas razões para suspeita da extinção do mandado.

§ 2º A expedição de alvará eletrônico em nome de beneficiário incapaz será efetuada para crédito em conta poupança vinculada à ordem judicial.

§ 3º No ato da expedição do alvará será deduzido do crédito o valor das custas, conforme disciplinado na tabela de custas contida no Regimento de Custas do Tribunal, que serão recolhidas ao FUNJECC.

§ 4º Eventuais pedidos de isenção ou de restituição de tributos, após a expedição do alvará, deverão ser formulados perante o órgão competente para onde foi recolhido o tributo.

Art. 47. Não será permitida expedição de alvará eletrônico a beneficiários com CPF irregular ou CNPJ não ativo, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 48. Fica autorizada a liberação de valores de beneficiários falecidos, diretamente aos dependentes e/ou sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, caso não existam outros bens a inventariar, até o valor de 500 BTN's, na data da liquidação do precatório, nos termos do Resp. 1.168.625/MG e da Portaria nº 1988/2021 da Vice-Presidência desta Corte.

Art. 49. O pedido será instruído com os documentos pessoais dos dependentes/sucessores (RG, CPF); certidão de óbito comprovando o falecimento do credor/beneficiário; certidão de casamento, se for o caso, e comprovação de inexistência de outros sucessores e de outros bens sujeitos a inventário, bem como a forma de divisão do crédito.

Art. 50. A comprovação de inexistência de outros sucessores e de outros bens poderá ser feita por meio de declaração firmada pelos interessados, sob pena responderem às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis, em caso de falsidade.

Art. 51. As cotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança vinculada à ordem judicial.

Art. 52. Todos os precatórios com créditos liquidados, contudo, sem levantamento da quantia respectiva por inércia exclusiva dos credores, devem ser baixados e arquivados, após exauridos os atos necessários ao pagamento.

a) Anualmente, a serventia deverá renovar as diligências necessárias às intimações desses credores, utilizando-se dos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário para suas localizações, bem como publicar a relação dos nomes dos beneficiários no Diário da Justiça cujos créditos pendem de levantamento.

Art. 53. A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF - será disponibilizada anualmente aos beneficiários no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul na Internet.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Departamento de Precatório, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça, providenciará o desenvolvimento, implantação e adaptações de soluções tecnológicas, necessárias ao cumprimento das normas pertinentes a precatórios.

Art. 55. Da decisão administrativa proferida pelo Vice-Presidente em cumprimento à determinação expressa, ato normativo ou precedente do Conselho Nacional de Justiça, não cabe recurso no Tribunal de Justiça (art. 579, § 2º, do Regimento Interno do TJMS).

Art. 56. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul deverá publicar e manter atualizadas, em seus sítios eletrônicos, o mapa anual de precatórios, além das informações relativas aos depósitos financeiros das entidades e entes devedores, aos planos de pagamento, ao saldo das contas especiais, às listas de ordem cronológica, inclusive a necessária ao pagamento da parcela superpreferencial e as referentes aos pagamentos realizados, sem prejuízo de outras necessárias à completa transparência da gestão e liquidação dos precatórios.

Art. 57. As ocorrências não disciplinadas neste Ato Normativo e na Resolução 303/2009 do CNJ, devem ser submetidas à análise e decisão da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 58. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 629 de 2014 da Vice-Presidência.

Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021

Des. Sideni Soncini Pimentel
Vice-Presidente

ANEXO I – Relação de peças processuais necessárias para instrução do Ofício Precatório:

Petição Inicial da Ação de Conhecimento:

Certidão ou Carta de Citação:

Procuração:

Sentença de Conhecimento:

Acórdão:

Trânsito em julgado da Sentença ou Acórdão:

Outros documentos: (holerites, duplicatas ou notas fiscais, penhora, TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, custas, etc.)

Petição Inicial do Cumprimento de Sentença:

Memórias de Cálculos do Cumprimento Sentença:

Contrato de Honorários:

Homologação do destaque de honorários contratuais:

Petição Inicial da Impugnação ou dos Embargos ao Cumprimento de Sentença:

Memórias de Cálculos dos Embargos (Se houve Embargos):

Decisão da Impugnação ou Sentença dos Embargos à Execução:

Acórdão dos Embargos à Execução:

Decurso do Prazo da Decisão da Impugnação ou Trânsito em Julgado da Sentença ou Acórdão dos Embargos à Execução:

Certidão do Decurso de Prazo para oposição dos Embargos à Execução:

Decisão de Homologação de Cálculos e Expedição do precatório:

Memórias de cálculos homologada (valor do precatório):

Outros documentos necessários ao crédito: (holerites, duplicatas ou notas fiscais, penhora, Contrato de Cessão de Crédito e Homologação da Cessão, TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, etc):

ANEXO II – Modelo de certidão de crédito para fins de compensação tributária.

Precatório nº **[Número do Processo]**
Requerente: **[Nome da Parte Ativa Selecionada]**
Requerido: **[Nome da Parte Passiva Selecionada]**

CERTIDÃO PARA FINS DE COMPENSAÇÃO

Certifico, a requerimento de (nome da parte interessada) e em cumprimento ao que determina os art. 5º, ADCT e art. 46 da Resolução nº 303/2019, do E. Conselho Nacional de Justiça, que o crédito do credor/cessionário foi **atualizado em ____/____/____,** nos termos dos artigos. 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução 303 de 18/12/2019, do CNJ, Súmula 17 do STF, e Tema 96 do STF. Após a retenção dos tributos devidos, **o saldo líquido, disponível para compensação tributária no Órgão Fazendário, resulta no valor de R$ _____**.

Certifico que este precatório ficará suspenso até a juntada do termo de compensação emitido pelo Órgão Fazendário, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta certidão.

Certifico que esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias a partir desta data.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande- MS, [Data do Sistema por Extenso].

[Usuário do Sistema]

[Lotação do Usuário]

Secretaria da Magistratura

Acórdãos assinados do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

N.º 1600151-09.2013.8.12.0000/50001 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM PRECATÓRIO

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soninci Pimentel

Recorrentes: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA e OUTROS

Advogados: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila - OAB/MS n.º 6.090, e Dr. Luís Augusto Freitas Caetano Teixeira - OAB/MS n.º 12.159

Recorrido: Juiz de Direito Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça

Interessados: Leonardo Sebastian Barbosa Lima e Outro

Advogados: Dr. Leonardo Sebastian Barbosa Lima - OAB/MS n.º 14.121, e Dr. Pedro Paulo Centurião - OAB/MS n.º 14.064

Interessado: Chronos Participações e Investimentos Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Vaz Guimarães Abrahão - OAB/PE n.º 3.051

Interessado: Progresso Empreendimentos e Participações Ltda-epp

Advogados: Dr. Vladimir Rossi Lourenço - OAB/MS n.º 3.674, e Dr. Rodrigo Marques Moreira - OAB/MS n.º 5.104

Interessado: Rodrigues e Rodrigues Participações Empreendimentos e Incorporações

Advogado: Dr. Laercio Arruda Guilhem - OAB/MS n.º 7.681

Interessado: Município de Campo Grande

Procurador: Dr. Denir de Souza Nantes - OAB/MS n.º 7.473

Advogados: Dr. Denir de Souza Nantes - OAB/MS n.º 7.473, e Dr. Valdecir Balbino da Silva - OAB/MS n.º 6.773

EMENTA - AGRAVO INTERNO – PRECATÓRIOS – AUDITORIA DO VALOR REQUISITADO – COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA VICE-PRESIDÊNCIA - ERRO MATERIAL INEXISTENTE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – TEMA ACOBERTADO PELO MANTO DA COISA JULGADA – BASE DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO E JUROS MORATÓRIO – INTEGRALIDADE DO VALOR DECLARADO NA SENTENÇA – EXCLUSÃO DO VALOR EXCEDENTE A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO DE GRAÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM PRECEDENTES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES – PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Constatada a existência de erro material nos memoriais de cálculos que resultaram no crédito global requisitado, exsurge a necessidade de correção e a exclusão do valor excedente, ainda que de ofício, por força do disposto no art. 100, §§ 5º e 12 da Constituição Federal e em conformidade com diversos precedentes de observância obrigatória estabelecidos pelos tribunais superiores. 2 – Inviável, nesse contexto, a revisão de temas acobertados pelo manto da coisa julgada, motivo pelo qual não é possível a revisão de valores declarados em decisão proferida em liquidação de sentença. 3 - Não há que se falar

em ilegalidade se os índices de correção monetária adotados no cálculo impugnado estão em harmonia com a Constituição Federal, com a Resolução nº 303, do CNJ, e, ainda, com a determinação judicial. 3 - Mesmo nas hipóteses de não pagamento do precatório dentro do prazo previsto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, os juros moratórios devem incidir apenas a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, quando passa a se configurar o atraso no pagamento, respeitando-se o período da graça, nos termos da Súmula 17, do STF. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

N.º 066.164.0025/2021- RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

Recorrente: EDISON SILVA DE ARRUDA

Recorrido: Corregedor-Geral de Justiça

Interessado: Naymi Salles Fernandes Silva Torres, Oficiala Interina do Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Sidrolândia

EMENTA – RECUSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL EM CARATER INTERINO – ÓBICE NAS REGRAS QUE VEDAM O NEPOTISMO – ART. 2º, § 2º, DO PROVIMENTO 77/2018 DO CNJ – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO – RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO ENTRE O ESTADO E O RESPONSÁVEL INTERINO PELO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em conformidade com orientação jurisprudencial sedimentada, inclusive com tese firmada em recursos com repercussão geral no STF, não existe direito adquirido a regime jurídico. 2. Já decidiu o STJ que "*Nada obstante os serviços notariais e de registro sejam exercidos em caráter privado, assim o são por delegação do Poder Público (art. 236 da CF), atraindo, por isso, a permanente fiscalização do Poder Judiciário e do próprio CNJ (art. 103-B, § 4º, III, da CF), além de subordinarem-se aos princípios regentes da administração pública (art. 37 da CF)*.", incide, assim, o princípio da moralidade (caput do art. 37, da CF) e enunciado nº 13, da sumula vinculante do STF, e no mesmo sentido, o art. 2º§ 2º, do Provimento 77/2018 do CNJ, que vedam a nomeação de serventuário para o exercício interino da atividade extrajudicial com vínculos de parentesco até o terceiro grau com o antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local, certo que o interessado é filho do antigo delegatário. 3. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

N.º 066.239.0017/2021 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

Requerente: Dr. CLÁUDIO MÜLLER PAREJA, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Sidrolândia

EMENTA – PEDIDO DE ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL – CURSOS – CREDENCIAMENTO PELA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM) – PARTICIPAÇÃO DO REQUERENTE COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICADOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO. Defere-se o pedido de anotação em ficha funcional de magistrado da participação em cursos/eventos relacionados com as competências da magistratura, com a ressalva de que somente aqueles que estejam relacionados na Resolução n. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução n. 570/2010, deste Tribunal, podem ser utilizados para fins de promoção por merecimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deferiram a anotação nos termos do voto do relator, com a ressalva de que somente os itens que estejam relacionados com a Resolução/CNJ nº 106/2010 e Resolução/TJ-MS nº 570/2010 serão computados para fins de promoção por merecimento.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

N.º 066.663.0001/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Relator designado: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. Luís Fernando Barbosa Pasquini - OAB/MS n.º 13.654

Embargado: Conselho Superior da Magistratura

Interessado: Agropecuária Alto da Serra

Advogado: Dr. Félix Lopes Fernandes - OAB/MS n.º 10.420

Interessado: Antônia Katiuscia Soares do Carmo, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Dois Irmãos do Buriti

Interessados: Mário Eugênio Peron e Lana Meire Saad Peron

Interessados: Michael Araújo de Oliveira e Angela Midori Kuraoka de Oliveira

Advogados: Dr. Victor Jorge Matos - OAB/MS n.º 13.066, e Dr. Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira - OAB/MS n.º 17.951

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTE – ERROS DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. 2. O aresto embargado enfrentou, especificamente, os fundamentos veiculados na suscitação de dúvida e impugnações, assentando a possibilidade de reconhecimento da nulidade de ato de registro na via administrativa, na forma da lei de regência. 3. Inexistindo os vícios apontados a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

N.º 066.663.0011/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Relator: - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: - AGROPECUÁRIA VARGAS & COLUCCI LTDA

Advogados: - Dr. Onofre Carneiro Pinheiro Filho - OAB/MS n.º 11.125, Dr. Juliano da Cunha Miranda - OAB/MS n.º 11.555, e Dra. Virgínia Albuquerque de Vargas Colucci - OAB/MS n.º 9.719

Embargado: - Conselho Superior da Magistratura

Interessado: - Gil Messias Fleming, Oficial do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Jardim

Interessado: - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA – INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA PROPRIETÁRIA – MATÉRIA ENFRENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE – INDICAÇÃO DE *ERROR IN JUDICANDO* – VIA INADEQUADA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DE DISPOSITIVOS LEGAIS – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

I – Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para corrigir suposto *error in judicando* cometido pelo Colegiado, como pretende a embargante por meio da presente via recursal.

II – O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, e no mérito, rejeitaram os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

N.º 066.158.0004/2016 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Relator: - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: - B. Z.

Advogado: - Dr. Dr. Arthur Telles Nébias - OAB/PE n.º 33.994

Embargado: - Conselho Superior da Magistratura

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL INEXISTENTES – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – MATÉRIA PROCESSUAL, DENTRE OUTRAS, DEVIDAMENTE ANALISADA – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FORMULADA MAIS DE 30 DIAS DEPOIS DO CONHECIMENTO DO FATO – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

N.º 066.377.0002/2021 - AGRAVO INTERNO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Relator: - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: - BIANCA ZANATTA

Advogado: - Dr. Arthur Telles Nébias - OAB/PE n.º 33.994

Agravado: - Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA – AGRAVO INTERNO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – INCIDENTE INSTAURADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA DO FATO QUE TERIA GERADO A SUSPEIÇÃO – COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A MATÉRIA EXTRAÍDA DA INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 313, §1º, 151, XXVII E PARÁGRAFO ÚNICO E 161, V, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DO TJMS – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

I - Não fosse a não subsunção da hipótese dos autos àquelas previstas no artigo 145 do Código de Processo Civil, a exceção foi apresentada após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 146 do referido diploma normativo, contado a partir da data do conhecimento do fato, sendo evidente a sua intempestividade.

II - A competência deste relator para decidir sobre a intempestividade da exceção arguida extrai-se da interpretação conjunta dos artigos 313, §1º, 151, XXVII e parágrafo único e 161, V, todos do Regimento Interno do TJMS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 14 de setembro de 2021.

(a) Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23/9/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Dourados, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 4 a 7/10/2021, nos termos do artigo 271 do CODJ/MS.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22/9/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN,** Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Ponta Porã, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 27/9/2021, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 2 a 4/5/2018, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 937/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23/9/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao **Dr. WILSON LEITE CORRÊA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Campo Grandes, 1 (um) dia de licença, em 18/10/2021, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 9504, de 30/9/1997. P. R. C. (Port. n.º 940/2021)

Conceder ao **Dr. WILSON LEITE CORRÊA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 19/10/2021, correspondente ao plantão permanente realizado em 15/9/2019, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.º 942/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 23 de setembro de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 e 21/09/2021.

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei n.º 13.140, de 26/06/2015, e no Provimento n.º 422, de 26/09/2018,

RESOLVE:

Designar ALANA CAMARGO TOMAZINI, para exercer a função de Auxiliar da Justiça Conciliadora/Mediadora, junto à 2ª Vara da comarca de **Cassilândia**, no período de **16/8/2021 a 04/8/2023.** P.R.C. **(Port. n.º 894/2021);**

Revogar a Portaria n.º 1087/2020, publicada no D.J. n.º 4631, de 04/12/2020, que designou **RODRIGO PRESA PAZ**, para exercer a função de Auxiliar da Justiça Conciliador, junto a comarca de Glória de Dourados, com efeitos a partir de 30/06/2021. P.R.C. **(Port. n.º 917/2021);**

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 23 de setembro de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portaria baixada pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **22.09.2021**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0007/2021,

R E S O L V E:

Conceder, abono de permanência ao servidor **ORLANDO JORGE DAMASCENO**, matrícula nº 1771, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-18, da comarca de Jardim, previsto no artigo 73, da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 12.05.2021. (Portaria nº 947/2021)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.152.0215/2021,

R E S O L V E:

Designar, a pedido, o servidor **FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA**, matrícula nº 5400, Analista Judiciário, lotado na comarca de Campo Grande, para prestar serviços junto à comarca de Nova Alvorada do Sul, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016; **designando-o**, ainda para desempenhar a atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, da Vara Cível e Criminal, da referida comarca, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no art. 105, I, da Lei n.º 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 948/2021)

P. R. C.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisão proferida pela **Juíza Diretora do Foro**, no âmbito da comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Provimento-CSM n.º 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS n.º 4728, de 19.5.2021, no dia **16.09.2021**:

Comarca de Dourados
Autoridade competente: **Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral** – Juíza Diretora do Foro
Requerente: **João Victor Dicchoff Coelho** – Anal. Judiciário/Assessor Jurídico de Juiz – lotado na comarca de Dourados
Processo n.° 161.152.0139/2020 – Administrativo – Pedido de Providencias/Prorrogação de Teletrabalho – Deferido
Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

JUÍZA DIRETORA DO FORO

REPUBLICA-SE, para atender **determinação judicial de caráter liminar** proferida nos **autos de Mandado de Segurança n.º 1412121-36.2021.8.12.0000**, **parte da Portaria n.º 750/2021,** publicada no Diário da Justiça n.º 4782 de 05.08.2021, página 3, que **tornou sem efeito a nomeação de Marcela de Paula**, em razão de seu **não comparecimento para posse dentro do prazo legal** para fazer constar o quanto se segue:

Onde se lê: "Tornar sem efeito a nomeação da candidata Marcela de Paula (...), nomeada pela Portaria nº 462, de 14.06.2021, publicada no DJMS nº 4746, de 16.06.2021, em razão do não comparecimento para posse, dentro do prazo legal, no cargo público efetivo de Analista Judiciário área-fim (...)" (Portaria nº 750/2021)

Leia-se: "Tornar sem efeito a nomeação da candidata Marcela de Paula (...), nomeada pela Portaria nº 462, de 14.06.2021, publicada no DJMS nº 4746, de 16.06.2021, **em razão de seu requerimento para figurar em final de lista de aprovados"** (Portaria nº 750/2021)

REPUBLICA-SE, para atender **determinação judicial de caráter liminar** proferida nos **autos de Mandado de Segurança n.º 1410920-09.2021.8.12.0000**, **parte da Portaria n.º 800/2021,** publicada no Diário da Justiça n.º 4788 de 16.08.2021, página 7, que **tornou sem efeito a nomeação de John Victor Ramos de Castro**, em razão de seu **não comparecimento para posse dentro do prazo legal** para fazer constar o quanto se segue:

Onde se lê: "Tornar sem efeito a nomeação do candidato **John Victor Ramos de Castro (...)**,nomeado pela Portaria nº 640/2021, publicada no DJMS nº 4764, de 12.07.2021, (...), em razão do não comparecimento para posse, dentro do prazo legal" (Portaria nº 800/2021)

Leia-se: "Tornar sem efeito a nomeação do candidato **John Victor Ramos de Castro (...)**,nomeado pela Portaria nº 640/2021, publicada no DJMS nº 4764, de 12.07.2021, (...), **em razão de seu requerimento para figurar em final de lista de aprovados**" (Portaria nº 800/2021)

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

RAPHAEL VICENTE BILINSKI
Diretor da Secretaria

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0136/2021-SF
Ratificação de inexigibilidade de licitação.
Processo: nº **158.0668/2020**
Credor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Fundamentação legal: Artigo 57, II e art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93
Data**: 21/09/2021**
Ordenador de Despesas: **Desembargador Carlos Eduardo Contar** - Presidente do TJMS
Valor: **R$ 97.728,12**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.

Justificativa: Por tratar-se de serviço de natureza continuada, pela necessidade de manter o padrão de qualidade na manutenção, conservação e assistência técnica em 05 (CINCO) ELEVADORES instalados no fórum da Comarca de Campo Grande/MS.

Publicação nº 0137/2021-SF
Ratificação de inexigibilidade de Licitação
Processo: n**º 152.173.0135/2021-SF**
Lei: A licitação é inexigível com base no inciso III, alínea "f" do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Data**: 30/08/2021**
Ordenador de Despesas: Desembargador **Carlos Eduardo Contar** – Presidente do TJ/MS
Valor: **R$ 12.000,00**
Objeto: Contratação de formador para atuação no curso Projeto Político Pedagógico da Ejud MS que será realizado no período de setembro a novembro de 2021, com carga horario de 40hs/aula.
Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **ERISEVELTON SILVA LIMA,** ante o domínio do conteúdo, a formação do profissional, a experiência, a capacidade didática e a interatividade, demonstrado em Parecer Jurídico da presente contratação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PORTARIA Nº 121/2021
Designa data e horário para a Pauta Concentrada de Perícias e Audiências do Seguro DPVAT, referente ao Trajeto 10 (NOVA ALVORADA DO SUL, BATAGUASSU, ANAURILÂNDIA, BATAIPORÃ, NOVA ANDRADINA, IVINHEMA, DEODÁPOLIS, GLÓRIA DE DOURADOS E FÁTIMA DO SUL), de 18 A 21.10.2021.
O Coordenador de Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2021 deste Núcleo e a listagem encaminhada pela Seguradora Líder;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ordem para realização das perícias e das audiências;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designadas perícias e audiências nos processos constantes dos Anexos 1 e 2, segundo dia e horário estabelecidos.
Art. 2º - Os cartórios deverão, mediante os anexos 1 e 2, realizar a intimação das partes, via Diário da Justiça, para a perícia e audiência. Sendo que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado para que compareça em NOVA ALDORADA DO SUL na Avenida 27 de outubro, nº 2625, Bairro Maria de Lurdes; em BATAGUASSU na Avenida Dias Barroso, nº 234, Centro; em ANAURILÂNDIA na Rua Floriano Peixoto, nº 663, Centro; em BATAIPORÃ Rodovia 276, Km 11, Hotel Vale do Ivinhema; em NOVA ANDRADINA na Rua Walter Hubacher, nº 2089, Centro; em IVINHEMA na Avenida Reinaldo Masse, nº 2423, Bairro Guiray; em DEODÁPOLIS na Bezerra Sobrinho, nº 279, Centro; em GLÓRIA DE DOURADOS na Rua Melvin Jones, nº 1276, Centro e em FÁTIMA DO SUL na Avenida 9 de julho, nº 802, Centro, na data e horário designados, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia, e para a audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, no mesmo horário, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021.
Art 3º - Deverão os cartórios suspender o andamento processual dos autos e, se for o caso, cancelar a perícia já designada nos termos do artigo 8º e seu parágrafo da portaria 001/2021.
Art. 4º - As Audiências por videoconferência serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, que enviarão ao cartório as perícias realizadas através do e-mail da vara para que sejam juntadas, após a liberação nos autos do Termo de Assentada.
Art. 5º - A Coordenadoria do evento será exercida pelo Juiz presidente de cada processo.
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Intime-se.
Campo Grande, 21 de setembro de 2021
Des. Vladimir Abreu da Silva - Coordenador da Conciliação do NUPEMEC

PERÍCIAS					
NOVA ALVORADA DO SUL – 18 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800736-80.2018	VALTRUDES MORAIS ORTEGA	ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:00:00
ÚNICA	0800536-39.2019	ILDA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:10:00
ÚNICA	0800200-35.2019	ANADÁLIA MARIA DE SOUZA	FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:20:00
ÚNICA	0800374-44.2019	CARLITO DOS SANTOS COELHO	MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:30:00
ÚNICA	0800205-23.2020	VALDEMIR BUENO DOS SANTOS	MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:40:00

ÚNICA	0800605-71.2019	RAFAEL DA SILVA BEZERRA	MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA	PAULO EDUARDO PRADO	09:50:00
ÚNICA	0800388-91.2020	MAURO BATISTA DE OLIVEIRA	DONALD DE DEUS RODRIGUES	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	10:00:00
BATAGUASSU – 18 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
2ª	0801525-95.2020	MICHELE DOS SANTOS CARVALHO	ANTONIO DELLA SENTA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	15:00:00
2ª	0801696-52.2020	AGENOR BERNARDES	LUIZ CARLOS GALINDO JÚNIOR	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	15:10:00
ANAURILÂNDIA – 18 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800861-76.2020	JOSUÉ DIAS	PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:00:00
BATAIPORÃ – 19 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800304-74.2020	JOÃO PAULO DOS SANTOS	RAFAEL FERREIRA TOLOTTI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:00:00
ÚNICA	0800575-83.2020	DOUGLAS VÍCTOR DOS SANTOS	ERNALDO SALDANHA JÚNIOR	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:10:00
ÚNICA	0801620-59.2019	MARLI ANTÔNIA RODRIGUES TEODORO	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:20:00
ÚNICA	0800139-27.2020	JÚLIO FARIA DA SILVA	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:30:00
ÚNICA	0801598-98.2019	MAYRA FERNANDA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:40:00
ÚNICA	0800200-19.2019	DANILO BATISTA EVANGELISTA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	08:50:00
ÚNICA	0800378-65.2019	JAELSON SOUZA FERREIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:00:00
ÚNICA	0801031-33.2020	JOSÉ AGUINALDO DA SILVA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:10:00
ÚNICA	0800687-52.2020	DONIZETE JOAQUIM DA SILVA	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:20:00
ÚNICA	0800934-33.2020	AVERALDO MARTINS	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:30:00
NOVA ANDRADINA 19 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
1ª	0804564-30.2020	JOÃO VÍCTOR MEDEIROS DA ROCHA	ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	12:00:00
1ª	0801098-62.2019	JAQUELINE DE SOUZA DURAN HEREIRO	RODRIGO BEZERRA VaZ	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	12:10:00
1ª	0802817-45.2020	ADRIANO ROCHA GUIMARÃES	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	12:20:00
1ª	0804739-24.2020	WILSON RAMOS DE SOUZA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	12:30:00
IVINHEMA – 19 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
1ª	0802133-38.2020	ISAAC CARDOSO ROQUE	LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO	PAULO EDUARDO PRADO	14:30:00
1ª	0802251-14.2020	MARCOS ALESSANDRO DAMÁZIO	NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR	PAULO EDUARDO PRADO	14:40:00
1ª	0801238-77.2020	CARLOS EDUARDO CABRIOTI DE MATTOS	SUELEN BEVILAQUA	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	14:50:00
1ª	0802370-72.2020	FLÁVIO FERNANDES	MARIA AP TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	15:00:00
1ª	0800763-24.2020	RANIELE COSTA VIEIRA	ANA PAULA FONTOURA FROES	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:10:00
1ª	0802669-49.2020	GUILHERME HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES	DARCI JÚNIOR GRANDE DE BARROS	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:20:00
1ª	0800428-39.2019	HIGOR HENRICH DE SOUZA AGUILAR	JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:30:00
1ª	0801830-24.2020	MATHEUS ALMEIDA MAGRE	JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:40:00
1ª	0801423-18.2020	EDMAR SANTOS AMORIM	MARIA AP TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:50:00
1ª	0800606-22.2018	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:00:00

1ª	0801231-22.2019	LUAN RIBEIRO DA SILVA PEREIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:10:00
1ª	0801547-35.2019	DENER ANDERSON DA ROSSA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:20:00
1ª	0803092-43.2019	LUCAS MICAEL DOS SANTOS	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:30:00
1ª	0800682-75.2020	ELIZANGELA RODRIGUES	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:40:00
1ª	0800661-36.2019	LUCINÉIA CORREIA DOS SANTOS	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	16:50:00
1ª	0801495-39.2019	MOISÉS ROGÉRIO DA SILVA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:00:00
1ª	0801877-32.2019	CARLOS RIBEIRO DO VALE	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:10:00
1ª	0800819-57.2020	FÁBIO JÚNIOR MARTINS BATISTA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:20:00
1ª	0801994-86.2020	NEUZINA SANTOS DE OLIVEIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:30:00
DEODÁPOLIS – 20 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800639-78.2020	IVO FERREIRA DOS SANTOS	ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS	PAULO EDUARDO PRADO	08:00:00
ÚNICA	0800622-42.2020	NEUZA FERREIRA DOS SANTOS	ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:10:00
ÚNICA	0800153-93.2020	HEBER DANIELL CORDEIRO VILELA	LETÍCIA MEDEIROS MECHADO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:20:00
ÚNICA	0800887-44.2020	EDELVAN MÁRIO DE JESUS	EDUARDO GONÇALVES CHINCARINO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:30:00
GLÓRIA DE DOURADOS – 20 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800049-95.202	GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA	HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	10:00:00
ÚNICA	0800236-06.2020	CLARICE MARIA DE ARAÚJO GOMES	ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	10:10:00
ÚNICA	0800272-48.2020	CLAUDEMIR TELES DE ANDRADE	JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA	PAULO EDUARDO PRADO	10:20:00
FÁTIMA DO SUL - 20 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
1ª	0802045-06.2020	MARCOS APARECIDO BIAZOTTI	PAULA MÁRCIA DE CARVALHO	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	13:30:00
2ª	0802121-30.2020	UELINTON RIBEIRO ALVES	GABRIEL FLORES ARCARI	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	13:40:00
2ª	0800368-72.2019	ADRIANO GONÇALVES CÂNDIDO	HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	13:45:00
2ª	0802138-66.2020	MATEUS JÚNIOR ANDRADE SANTOS	LETÍCIA MEDEIROS MECHADO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	13:50:00

AUDIÊNCIAS					
NOVA ALVORADA DO SUL – 19 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800736-80.2018	VALTRUDES MORAIS ORTEGA	ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:00:00
ÚNICA	0800536-39.2019	ILDA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:10:00
ÚNICA	0800200-35.2019	ANADÁLIA MARIA DE SOUZA	FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:20:00
ÚNICA	0800374-44.2019	CARLITO DOS SANTOS COELHO	MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:30:00
ÚNICA	0800205-23.2020	VALDEMIR BUENO DOS SANTOS	MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	09:40:00
ÚNICA	0800605-71.2019	RAFAEL DA SILVA BEZERRA	MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA	PAULO EDUARDO PRADO	09:50:00
ÚNICA	0800388-91.2020	MAURO BATISTA DE OLIVEIRA	DONALD DE DEUS RODRIGUES	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	10:00:00
BATAGUASSU – 19 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO

2ª	0801525-95.2020	MICHELE DOS SANTOS CARVALHO	ANTONIO DELLA SENTA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	15:00:00
2ª	0801696-52.2020	AGENOR BERNARDES	LUIZ CARLOS GALINDO JÚNIOR	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	15:10:00
ANAURILÂNDIA – 19 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800861-76.2020	JOSUÉ DIAS	PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:00:00
BATAIPORÃ – 20 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800304-74.2020	JOÃO PAULO DOS SANTOS	RAFAEL FERREIRA TOLOTTI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:00:00
ÚNICA	0800575-83.2020	DOUGLAS VÍCTOR DOS SANTOS	ERNALDO SALDANHA JÚNIOR	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:10:00
ÚNICA	0801620-59.2019	MARLI ANTÔNIA RODRIGUES TEODORO	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:20:00
ÚNICA	0800139-27.2020	JÚLIO FARIA DA SILVA	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:30:00
ÚNICA	0801598-98.2019	MAYRA FERNANDA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:40:00
ÚNICA	0800200-19.2019	DANILO BATISTA EVANGELISTA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	08:50:00
ÚNICA	0800378-65.2019	JAELSON SOUZA FERREIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:00:00
ÚNICA	0801031-33.2020	JOSÉ AGUINALDO DA SILVA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:10:00
ÚNICA	0800687-52.2020	DONIZETE JOAQUIM DA SILVA	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:20:00
ÚNICA	0800934-33.2020	AVERALDO MARTINS	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	09:30:00
NOVA ANDRADINA 20 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
1ª	0804564-30.2020	JOÃO VÍCTOR MEDEIROS DA ROCHA	ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	12:00:00
1ª	0801098-62.2019	JAQUELINE DE SOUZA DURAN HEREIRO	RODRIGO BEZERRA VaZ	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	12:10:00
1ª	0802817-45.2020	ADRIANO ROCHA GUIMARÃES	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	12:20:00
1ª	0804739-24.2020	WILSON RAMOS DE SOUZA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	12:30:00
IVINHEMA – 20 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
1ª	0802133-38.2020	ISAAC CARDOSO ROQUE	LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO	PAULO EDUARDO PRADO	14:30:00
1ª	0802251-14.2020	MARCOS ALESSANDRO DAMÁZIO	NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR	PAULO EDUARDO PRADO	14:40:00
1ª	0801238-77.2020	CARLOS EDUARDO CABRIOTI DE MATTOS	SUELEN BEVILAQUA	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	14:50:00
1ª	0802370-72.2020	FLÁVIO FERNANDES	MARIA AP TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	15:00:00
1ª	0800763-24.2020	RANIELE COSTA VIEIRA	ANA PAULA FONTOURA FROES	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:10:00
1ª	0802669-49.2020	GUILHERME HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES	DARCI JÚNIOR GRANDE DE BARROS	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:20:00
1ª	0800428-39.2019	HIGOR HENRICH DE SOUZA AGUILAR	JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:30:00
1ª	0801830-24.2020	MATHEUS ALMEIDA MAGRE	JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:40:00
1ª	0801423-18.2020	EDMAR SANTOS AMORIM	MARIA AP TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	15:50:00
1ª	0800606-22.2018	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:00:00
1ª	0801231-22.2019	LUAN RIBEIRO DA SILVA PEREIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:10:00
1ª	0801547-35.2019	DENER ANDERSON DA ROSSA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:20:00
1ª	0803092-43.2019	LUCAS MICAEL DOS SANTOS	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:30:00

1ª	0800682-75.2020	ELIZANGELA RODRIGUES	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	16:40:00
1ª	0800661-36.2019	LUCINÉIA CORREIA DOS SANTOS	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	16:50:00
1ª	0801495-39.2019	MOISÉS ROGÉRIO DA SILVA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:00:00
1ª	0801877-32.2019	CARLOS RIBEIRO DO VALE	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:10:00
1ª	0800819-57.2020	FÁBIO JÚNIOR MARTINS BATISTA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:20:00
1ª	0801994-86.2020	NEUZINA SANTOS DE OLIVEIRA	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	17:30:00
DEODÁPOLIS – 21 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800639-78.2020	IVO FERREIRA DOS SANTOS	ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS	PAULO EDUARDO PRADO	08:00:00
ÚNICA	0800622-42.2020	NEUZA FERREIRA DOS SANTOS	ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:10:00
ÚNICA	0800153-93.2020	HEBER DANIELL CORDEIRO VILELA	LETÍCIA MEDEIROS MECHADO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:20:00
ÚNICA	0800887-44.2020	EDELVAN MÁRIO DE JESUS	EDUARDO GONÇALVES CHINCARINO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	08:30:00
GLÓRIA DE DOURADOS – 21 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
ÚNICA	0800049-95.202	GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA	HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	10:00:00
ÚNICA	0800236-06.2020	CLARICE MARIA DE ARAÚJO GOMES	ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	10:10:00
ÚNICA	0800272-48.2020	CLAUDEMIR TELES DE ANDRADE	JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA	PAULO EDUARDO PRADO	10:20:00
FÁTIMA DO SUL - 21 de outubro de 2021					
VARA	Nº DO PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO EX-ADVERSO	ESCRITÓRIO	HORÁRIO
1ª	0802045-06.2020	MARCOS APARECIDO BIAZOTTI	PAULA MÁRCIA DE CARVALHO	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	13:30:00
2ª	0802121-30.2020	UELINTON RIBEIRO ALVES	GABRIEL FLORES ARCARI	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	13:40:00
2ª	0800368-72.2019	ADRIANO GONÇALVES CÂNDIDO	HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA	WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS	13:45:00
2ª	0802138-66.2020	MATEUS JÚNIOR ANDRADE SANTOS	LETÍCIA MEDEIROS MECHADO	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA	13:50:00

Secretaria de Bens e Serviços

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.026, de 04 de maio de 2021, a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA** (CNPJ 01.425.676/0003-51), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LCITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021
PROCESSO Nº 157.386.0043/2021
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de cadeiras, poltronas e assentos estofados de veículos, com fornecimento de insumos e componentes, nos limites da Capital, pertencentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, durante o exercício de 2021.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E ASSESSORIA TÈCNICA:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 21.09.2021.
Pregoeira: Ione Pereira Quirino Ferreira
Equipe de Apoio: Fábio Makoto Joboji e Carla Moura Fechner Victorio Pollak
Assessoria Técnica: Ramiro Pereira da Silva Corrêa
Suplente da Pregoeira: Gláucia Barbosa Franco Alves
Suplentes da Equipe de Apoio: Patrícia Barbosa Rodrigues e Waldir Paniagua Benites

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:
DATA: 13.10.2021
HORÁRIO: 13:00 horas (horário local)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: https://www.tjms.jus.br/sgc
EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clóvis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021
PROCESSO Nº 157.386.0047/2021
Objeto: Prestação de serviços de confecção e instalação de 27 galerias de fotografias de Juízes Titulares nas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com fornecimento de todo material necessário.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 21.09.2021.
Pregoeira: Gláucia Barbosa Franco Alves
Equipe de Apoio: Patricia Barbosa Rodrigues e Carla Moura Fechner Victorio Pollak
Suplente da Pregoeira: Andréa Carla Pinheiro Lins
Suplentes da Equipe de Apoio: Fábio Makoto Joboji e Ione Pereira Quirino Ferreira

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO:

DATA: 07.10.2021
HORÁRIO: 13:00 horas (horário local)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: https://www.tjms.jus.br/sgc
EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clóvis Rampazo Júnior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Vice- Presidência **25**
Secretaria da Magistratura **31**
Secretaria de Gestão de Pessoal **34**
Secretaria de Finanças **35**
Departamento de Execução Orçamentária 35
Coordenadoria de Empenhos 35
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **36**
Secretaria de Bens e Serviços **40**
Departamento de Compras, Licitações e Contratos 40

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4813 • Campo Grande, sexta-feira, 24 de setembro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Cível nº 0000107-21.2007.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: José Cláudio Siqueira Leal
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Apelante: José Claúdio Siqueira Leal
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Apelado: CIRASA - Comércio, Indústria - Riopretense de Automóveis S/A
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000812-89.2017.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: A. C. F.
Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001524-29.2013.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Anisio Ziemann
Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)
Apelante: Regina Nishida Arakaki
Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)
Apelado: Casa Aliança de Maracaju Ltda
Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)
Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)
Apelada: Regina Nishida Arakaki
Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS)
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001611-94.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Aparecido Rodrigues Vieira
Advogada: Raquel Santana Machado da Cruz (OAB: 20878A/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002465-84.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: F. S. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: M. P. E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002564-84.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Laecio dos Santos Silva
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0003660-08.1999.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Antonio de Souza Ramos Filho (OAB: 3087/MS)
Apelado: R. W. A. (Espólio)
RepreLeg: Flavia Lacerda Albaneze Silveira
Advogada: Amamda Barbara de Oliveira Sodré (OAB: 13333/MT)
Apelado: I. C. LTDA
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005364-55.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: L. F. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006245-37.2016.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: L. C. B. S.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0007293-13.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Cleuza de Fátima Brasil Zulin
Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Apelado: Aparecido Jordão Junior
Advogado: José Ramon Soares Santana (OAB: 12291/MS)
Advogado: Mateus Durães Santana (OAB: 20607/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0008665-91.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: Anderson da Silva Avila
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0013806-32.1999.8.12.0001 (001.99.013806-6)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Olegário Teodoro de Carvalho
Advogado: Amilcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)
Apelante: Yone Lopes Fialho de Carvalho
Advogado: Amilcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)
Apelante: Olegario Teodoro de Carvalho - FI
Advogado: Amilcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033984-35.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelado: E. R. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine Santos Arruda
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0034549-14.2009.8.12.0001 (0034549-14.2009.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Paulo Sérgio Ferri
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Apelado: Derli Farias de Almeida (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0044835-46.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Maria Ferreira Dias dos Reis
Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS)
Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS)
Embargado: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Repre. Legal: Lauro Takaki Shinohara
Advogada: Adriane Córdoba Severo (OAB: 9082/MS)
Advogado: Aline Danielli Souza de Oliveira (OAB: 18015/MS)
Advogada: Letícia Lacerda Nantes (OAB: 9764/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0054747-72.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sheila Ferreira Marano
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Natasha Corrêa Carneiro (OAB: 24339/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Recorrido: Egon Ervino Seib
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Advogado: Diogo Martinez da Silva (OAB: 9959/MS)
Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0800046-57.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Recorrente: José Rodrigues Loureiro

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)
Recorrido: Marciano Sanabria Filho
Advogado: Juliano Wilson S. Barbosa (OAB: 9943/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800128-35.2014.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: José Nilson de Queiroz
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Embargado: Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Embargado: Auto Posto Ferreira e Filho Ltda.
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800214-32.2020.8.12.0006/50004
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessada: Adelza Candida Vilela
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Advogada: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0800242-91.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Marlene Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800246-44.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Armando Antonio
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800392-67.2020.8.12.0042/50004
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Alírio Barbosa de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0800482-80.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Edmilson do Nascimento Campos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800521-24.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: J. A. dos S.
Advogado: Walter Carbonaro (OAB: 2600/MS)
Apelada: L. S. dos S.
Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800554-26.2019.8.12.0033/50003
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Ana Rita Nunes Rinaldini
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800693-19.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Cassiano Crispim Tavares
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800695-86.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Cassiano Crispim Tavares
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800734-83.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Cassiano Crispim Tavares
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800736-53.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Cassiano Crispim Tavares
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR)
Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800771-13.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Elizabete Santos de Araújo
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800863-54.2021.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Patricia Cruz Souza
Advogada: Tatiane Toledo Moraes (OAB: 15399/MS)
Apelado: Via Varejo S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800865-58.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Ari do Nascimento Sena
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800950-78.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Valdelina Thill Santos Nogueira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801035-10.2019.8.12.0026/50003
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Alexandra Candida da Fonseca Pereira
Advogada: Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Advogado: Ednei Correa Martins (OAB: 11462B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801190-11.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Antonia Cano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801253-36.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Adailda Arce Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801446-51.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Antonia Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801498-69.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Gelsina Alves da Silva Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801508-16.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Elizabete Santos de Araújo
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801512-53.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Gelsina Alves da Silva Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801569-49.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Cleidi Rossate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801593-53.2018.8.12.0046/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargado: Éderson Semioni
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801944-68.2017.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP)
Recorrido: Eliel de Jesus (Espólio)
Advogado: Emerson Cordeiro Silva (OAB: 4113/MS)
Advogada: Eguimar Pereira de Souza (OAB: 10429A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0801950-37.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Hasley Euclides dos Reis Sorti - Me
DefPub 1ª Cur E: João Miguel de Souza
Apelante: Hasley Euclides dos Reis Sorti
DefPub 1ª Cur E: João Miguel de Souza
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802029-58.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Sonia de Souza Rodrigues Feitoza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802061-63.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Doralice Dantas dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802193-77.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florenço Pereira de Azevedo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0802249-56.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802255-63.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802280-59.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Epifania Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802801-21.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Pedro José de Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802931-11.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Onofre Ferreira de Morais
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803191-88.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aparecida Dias dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803579-88.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Rosimeire da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803676-88.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: José Menezes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803905-68.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elissandra de Oliveira Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0804254-51.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Antonio Cirilo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB: 151204/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804320-31.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Alonso Igino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804480-90.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804680-63.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Aparecida Moreto da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804829-59.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Antônia Batista Carvalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805007-26.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tereza Ramos da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0805870-95.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: José Miguel de Barros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806056-88.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Apelado: Claudinei Freitas Bernardo
Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806469-34.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Luzia Maria do Amaral
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806510-22.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros de campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Apelada: Alessandra Armoa Teixeira
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Andreia Favareto Silvério de Oliveira
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelado: Carlos Henrique Uehara
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Carolina Borges Gonçalves
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Cristiane Lourenço Gorgatti
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelado: Eder Gilson da Silva Vargas
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Emilyn Ferreira Barrueco
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelado: Julio Cesar Machado
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Maira Sales de Oliveira
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Maria Cristina Ribeiro
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Matilde Garcia de Souza Candido
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Palmira Amélia Campos de Fiqueiredo Massud
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Rosana Solange Guterres
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Sigried Bitencourt
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Simone Ghosn
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelada: Sylvian Rosalynn Melgarejo Rios de Araujo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Apelada: Tania Cristina Van Der Laan Marques Caires
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806613-60.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Civel da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Walter Antonio Aguilieri
Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806630-44.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Suely Silva dos Santos
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807124-06.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elizabete José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807427-20.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Francisco Augustinho da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809034-68.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Olivia Ribeiro Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809164-58.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elza Francisco Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811763-93.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: V. dos S.
Advogado: Ademilson Florindo dos Santos (OAB: 24302/MS)
Apelado: J. P. da S.
Advogado: Lindomar Afonso Vilela (OAB: 5142/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0811898-71.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jose Soares de Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Agravante: Dagna Maria de Castro Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogada: Dayane Franco Alves (OAB: 17702/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Apelação Cível nº 0819961-51.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Oldemir Lopes Felix
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820478-56.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Jucemar dos Santos Vilalba
Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Apelado: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824390-95.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ieda Marques de Carvalho
Advogada: Alda Carolina Vargas Amarilho (OAB: 22895/MS)
Apelante: Eloine Marques de Carvalho dos Santos
Advogada: Alda Carolina Vargas Amarilho (OAB: 22895/MS)
Apelada: Thauana Coderitch de Matos
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829665-59.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelante: Fabiano Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832002-16.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: José Agnaldo Aguilera
Advogado: Josielen Yara Aguilera (OAB: 19637/MS)
Apelado: Banco Honda S.A.
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833130-71.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Alfredo Turman
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835149-84.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Anderson da Costa Pires
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836709-61.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Renato Lausídio Felício
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelante: Munir Amado Felicio Neto
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelante: Munir Amado Felicio Neto - ME
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839313-58.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ederson Almeida de Morais
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0840447-23.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)

Recorrido: Regina Celia Bressan
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Recurso Extraordinário nº 0843189-84.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Kelly Viviane da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1400982-58.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arinê Maria Viegas de Pinho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Recurso Extraordinário nº 1405382-47.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Filintro Gouveia Sobrinho
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1407403-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Matilde Dias Espindola de Menezes
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1408860-63.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria de Fatima Novais
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Recurso Especial nº 1411346-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. Rubio Bruno Marquiori Me
Advogado: Ednei Sabino da Costa (OAB: 44460/PR)
Recorrido: Michele Anne Alves Gonçalves Me
Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
RepreLeg: Michele Anne Alves Gonçalves
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Recurso Especial nº 1411633-18.2020.8.12.0000/50010
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Recurso Especial nº 1411633-18.2020.8.12.0000/50011
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 1412037-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: J. F. C. L.
Advogada: Cibele de Rezende Selle Fernandes (OAB: 12074/MS)
Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira (OAB: 18882/MS)
Agravado: B. M. C. de V.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravada: C. de S. N. C. C.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravado: J. C. C. J.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravada: P. S. C. C.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravado: R. K. C.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravado: W. A. C.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Agravado: P. F. M. C.
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Agravado: P. C. de V. E. - M.
Agravado: P. M. S. S.
Agravado: H. B. A.
Agravado: G. C. e I. de V. E.
Agravado: G. M. S. V.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1412109-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Balbina Azuaga da Silva (Espólio)
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Interessado: Lineu Azuaga Ayres da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Paulo Azuaga Ayres da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessada: Eva Maria Ayres Pereira Mendes
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Heitor Azuaga Aires da Silva
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Jader Azuaga Ayres da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Interessado: Condominio Edificio Ana Angélica
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)
Interessado: Eloiza Vogado Orro - Espolio
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Interessado: Mario dos Santos Azuaga
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Interessado: Carlos Stefanello
Interessado: Eduardo Possiede Araujo
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)
Interessada: Denise Campos Serra da Cruz
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1412735-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Felipe de Souza rodrigues
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 1414031-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: J. M. I.
Advogado: Matheus Ferro Kunii (OAB: 25247/MS)
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Interessado: M. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415278-17.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Valério Abud Chinaglia
Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff (OAB: 28432/DF)
Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves (OAB: 28428/DF)
Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado (OAB: 28512/DF)

Agravada: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Luiz Chinaglia (OAB: 15839/SP)
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Advogado: Alan Dias (OAB: 15642A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415292-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mario Ogido
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415293-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Joana Caetano de Lima Figueiredo
Advogada: Joana Caetano de Lima Figueiredo (OAB: 7408/MS)
Agravado: Alisson Sampaio de Barros
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415294-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mário Quintana Corrêa da Costa
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415295-53.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415297-23.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)
Agravado: V da Silva Blan - Madeiras - Me
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogada: Maria Aparecida Faustino Franco da Silva (OAB: 5701B/MS)
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)
Agravada: Veronice da Silva Blan
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogada: Maria Aparecida Faustino Franco da Silva (OAB: 5701B/MS)
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)
Agravado: Wilmar Matoso Blan
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Advogada: Maria Aparecida Faustino Franco da Silva (OAB: 5701B/MS)
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415307-67.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: Vanessa Rosemary Jacoby Schumann

Advogada: Vanessa Rosemary Jacoby Schumann (OAB: 74308/PR)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)

Interessado: Ricardo Calcados Ltda.

Interessado: Yang Mei Yu

Interessada: Cláudia Jaqueline Young

Advogada: Vanessa Rosemary Jacoby Schumann (OAB: 74308/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415308-52.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)

Agravado: Vanduir Agostinho de Barros

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415309-37.2021.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Valter de Souza Nogueira (Espólio)

Repre. Legal: Vitalino de Souza Nogueira

Advogado: Milton Costa Farias (OAB: 2931/MS)

Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415310-22.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)

Agravado: Celma Miranda Soares Barbosa

Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)

Advogado: Ysland Antunes de Lima (OAB: 21375/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415311-07.2021.8.12.0000

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Alice Elisa Dal Bem de Paiva

Paciente: Cilas Rodrigues

Advogada: Alice Elisa Dal Bem de Paiva (OAB: 445331/SP)

Paciente: Marcelo de Freitas

Advogada: Alice Elisa Dal Bem de Paiva (OAB: 445331/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415312-89.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Nelli Benitez

Advogada: Nathaly Marceli de Souza Santos (OAB: 12694/MS)

Advogada: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)

Agravado: Alvacir Rossatti Arce (Espólio)

Repre. Legal: Cilnio José Arce
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Advogado: Grazielle Ferreira Gozzi (OAB: 23006/MS)
Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima (OAB: 14503/MS)
Advogado: Diego Zanoni Fontes (OAB: 19554/MS)
Agravado: Alfredo Arce (Espólio)
Repre. Legal: Cilnio José Arce
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Advogado: Grazielle Ferreira Gozzi (OAB: 23006/MS)
Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima (OAB: 14503/MS)
Advogado: Diego Zanoni Fontes (OAB: 19554/MS)
Interessado: Carolina Benites Arce
Interessado: Alfredo Arce Neto
Interessado: Cláudia Marques Arce
Interessado: Carla Cristina Marques Arce
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415315-44.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha
Impetrante: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha
Paciente: Aryane Duca Lima
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Em Meio Aberto da Comarca de Amambai

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415317-14.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Elizangela da Silva Viana
Advogado: Plábiton Queiroz de Souza (OAB: 18513/MS)
Advogado: Fredson Freitas da Costa (OAB: 9259/MS)
Agravado: Claro S/A

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415318-96.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Alberto Zacharias Toron
Impetrante: Edson Junji Torihara
Paciente: Sizuo Uemura Júnior
Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)
Advogado: Edson Junji Torihara (OAB: 119762/SP)
Paciente: Anary Eiko Tsunori Uemura Fujinaka
Advogado: Alberto Zacharias Toron (OAB: 65371/SP)
Advogado: Edson Junji Torihara (OAB: 119762/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415319-81.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Diplast Indústria de Embalagens Ltda - Me
Advogada: Paula Alexsandra Consalter Almeida (OAB: 8734/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Victor Armindo Armele Derzi
Advogada: Paula Alexsandra Consalter Almeida (OAB: 8734/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415320-66.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 314731/SP)
Agravado: Jackson Drumond Batista Eireli
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415321-51.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva,
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Guilherme Sanches Menezes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415322-36.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Erika Fernanda Duarte Oliveira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415323-21.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: José Luiz de Souza
Advogada: Renata Puccini Trindade (OAB: 18026/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415324-06.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jefferson Avalo Avila
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Olveira Falleiros Calemes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Coxim
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415325-88.2021.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Mário Pereira Martins
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravado: Verno Eloi Schwanke
Agravada: Ana Schwanke
Agravado: Manoel Nogueira
Agravado: João Marciano Miranda Nogueira
Agravado: Fabio Henrique Soares Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415326-73.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Agravado: Transportadora Farias Ltda - ME
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Agravado: Joelson de Farias Costa
Agravada: Luciana Varela da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415327-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravado: Gilberto Alves de Oliveira
Advogado: Pedro Barros Freitas de Oliveira (OAB: 370420/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415328-43.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: L. da S.
Paciente: D. A. dos S.
Advogada: Leticia da Silva (OAB: 402717/SP)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de B.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1415329-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Requerente: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Requerido: Manzione Mujica & Mendes Ltda - Epp
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415330-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ademildes Vilela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Alcides Paniago de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Aroldo Pereira do Prates
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Cirila Benites de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Claudia Antonia Andrade de Carvalho Lamberty
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Claudiney Andrade de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Delcides Vilela de Carlho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Diomedes Vilela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Divino Alves Pereira
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Edivaldes Villela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Elemar Lamberty
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Edgar Vilela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Eraildes Vilela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)

Agravante: Euclides Vilela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Iraci Vilela de Carvalho Prates
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Ivanilde Carvalho Alves
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Haryella Maria Correa de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: José Augusto Andrade
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Lourdes Carvalho Andrade
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Lourivaldes Villela de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Lucas Brittes de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Laura Andrade de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Lucila Brittes
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Reginaldo Batista de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Ronaldo Batista de Carvalho
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravante: Rosângela Ramona dos Santos
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 7318/MS)
Agravado: José do Patrocínio Filho
Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)
Agravada: Sandra Marcia Julião Patrocínio
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415331-95.2021.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Glaci Jacir Furlani
Advogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Nelci Joao Furlani
Advogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)
Interessada: Veronica Vanazzi Furlani
Advogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415332-80.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: B2W Companhia Digital
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)
Agravada: Flavia Carolina Correa
Advogado: Neri Tisott (OAB: 14410/MS)
Interessado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415333-65.2021.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Zenaide Gomes de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Costa Rica
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415334-50.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)
Agravado: JP Móveis Ltda. Me
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415339-72.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Ivo Barbosa Netto
Paciente: Josimar Cabreira da Silva
Advogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 2000292-09.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edvaldo Dantas de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Edvaldo Dantas de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Antônio João
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000559-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Agepan - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Agravada: Guerino Seiscento Transportes S.a.
Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP)
Interessado: Empresa de Transportes Andorinha S/A
Interessado: Viatur Transportes Turismo Ltda-epp
Interessado: Viação Motta Ltda
Interessado: Expresso Adamantina Ltda
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000585-76.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: Enio de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000632-50.2021.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Agravado: L. C. de O.
Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)
Advogado: Fabrício Barbosa Lima (OAB: 8104/MS)
Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)
Advogado: Adilson Silva Tabarini (OAB: 8160/MS)
Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS)
Advogado: Jorge Severino (OAB: 19052/MS)
Interessada: M. L. F. S.
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)

Interessada: A. C. L. F.
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessado: M. F. F.
Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000633-35.2021.8.12.0000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Rodolfo Bach de Santana
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800489-55.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Jacson Diego de Matos Cortes
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800582-11.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Alvaro Micchelucci (OAB: 163190/SP)
Apelada: Suely dos Santos
Advogado: Angélica de Carvalho Cioni (OAB: 16851A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800671-07.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Antônia Francisca Queiroz
Advogado: Rodrigo de Queiroz Oliveira (OAB: 21656/MS)
Apelado: Hygor Rodrigues da Silva
Advogada: Tuani Barbara Perusso (OAB: 26045/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Apelada: Claudineia Maria Gomes
Advogada: Tuani Barbara Perusso (OAB: 26045/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801084-80.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Welinton Marcos Araujo Saia
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801096-68.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Chapadão do Sul
Proc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
Apelada: Edilaine Lemes da Silva
Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS)
Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001096-15.2021.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias
Apelante: Josenilson Bezerra
Advogada: Mônica-Di-Cadina Rodrigues Pedrosa (OAB: 17071/RN)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias
Apelado: Josenilson Bezerra
Advogada: Mônica-Di-Cadina Rodrigues Pedrosa (OAB: 17071/RN)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800689-63.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Apelada: Maria das Dores de Araújo
Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801561-06.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Kenedi Jesus Silva de Paula
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801877-56.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Apelada: Jovina Rios da Silva
Advogada: Roberta Iara Buzzinaro Meier (OAB: 21946B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801999-30.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Amilton Pinto de Oliveira
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802984-89.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Aparecida da Silva Usmari
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.
Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804390-19.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: Fábio Gonçalves Carvaes Pimentel
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415353-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Maria Doraci da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415354-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Lacir dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415355-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Jari Franco Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000875-89.2021.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Danilo Silva Medeiros
Advogada: Danielle Silva Medeiros (OAB: 186451/MG)
Advogado: Hudson de Freitas (OAB: 94510/MG)
Apelante: Gabriel Rodrigo Santos de Freitas
Advogada: Danielle Silva Medeiros (OAB: 186451/MG)
Advogado: Hudson de Freitas (OAB: 94510/MG)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001473-48.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: A. da S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001492-44.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja
Recorrido: Muller Matheus da Silva Miranda
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001538-26.2012.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Anderson Godoi da Silva
Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001812-62.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Lucas Diniz Romero
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415356-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Joao Olimpio de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415357-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Sarah Maria Amaral Martins
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415358-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Anisio Arcanjo Faria
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415359-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Cipriano Rocha Filho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415360-48.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Maria Martimiano de Araujo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415361-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Lucio Cardoso de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415362-18.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Arones Brito
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415363-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Karina Katiuscia Lameu
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415364-85.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Gislaine Alves de Almeida Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415365-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Marinalva Gomes de Melo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415366-55.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Eriovaldo Fernandes dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415367-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Fabiana Izabel Brauna Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415368-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Gabriela Requelme
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415369-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Wizinei de Sa da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415370-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Leo Zasimowicz
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415371-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Rafael Santos Quione
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415372-62.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Lucimar Rosa da Costa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415373-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Rosimeire Sousa Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415374-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Jeferson Luiz Moriningo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415375-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Augusto Villalba Recalde
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415376-02.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Leidiane Acosta Chaves Goncalves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415377-84.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Jose Gomes de Lima
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1601991-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Suscitante: J. de D. da 1 V. C. de C. R. da C. de C. G.
Suscitado: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G.
Interessada: E. de S. R.
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Interessado: E. F. C. R.
Advogado: Aldo Luis Olmedo (OAB: 11301/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1601992-85.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Luciano Renato Ferreira de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1601994-55.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Suscitante: J. de D. da 1 V. C. de C. R. da C. de C. G.
Suscitado: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G.
Interessado: E. O. de F.
Repre. Legal: Ana Flávia Oliveira Sena
Advogada: Gislaine dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Interessado: C. P. de F.
Advogado: Sidney Bichofe (OAB: 10155/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001083-98.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Helivelton da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002997-24.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Recorrente: Fábio Campos Carvalho
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Advogado: Carolina Ribeiro Fava (OAB: 9049/MS)
Recorrente: Alex Rosa Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0005260-87.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: V. M. M. B.
Advogada: Laura Achiles Nunes (OAB: 21300/MS)
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800420-86.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Agostinho de Aguiar Borba e Cia Ltda- ME
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Apelante: Maria Neli de Aguiar Borba
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Apelante: Agostinho de Aguiar Borba
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800556-20.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Marileide da Silva (Espólio)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800633-46.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Tereza Victor Caires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801664-04.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804012-92.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Aparecido Fernandes Azevedo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804674-56.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria do Carmo Rodrigues Muto
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804886-77.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Julião Ledesma
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB: 151204/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806995-98.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Jair Rufino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807241-94.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Marinete Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807267-92.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Terezinha Ribeiro Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807589-15.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Altair Maria Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825997-75.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Rayana Domingues Câmara
Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829272-37.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ananias Gonzaga
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415335-35.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Kelly Cristina Moraes Costa
Advogado: Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)
Agravada: Daniele Costa
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415378-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Isnar Anario da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415379-54.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Antonio Oliveira Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415380-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Zenilda da Silva Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415381-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Maria Luiza Landim Bais
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415382-09.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Sebastiao Edmundo de Araujo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415383-91.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Julio Cesa Pavon
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415384-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Zita Maria Gonçalves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415385-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Oscar Valenzuela
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415386-46.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Maria de Fátima Leal Loureiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000900-73.2021.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelante: Wesley Leonardo Martins da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelado: Wesley Leonardo Martins da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800087-04.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Cristóvão Gonçalves
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800204-10.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Anastácia Morales
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800359-65.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Evarista Rodrigues Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801074-61.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Bianca Ramires de Oliveira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801077-62.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Carlos Eduardo Cunha
Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 314731/SP)
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801557-75.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Nancy Julio
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801679-70.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801852-43.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Maria Jose da Silva
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801991-92.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Francisco de Assis Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802673-35.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Orides Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802678-41.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sebastião Gonçalves da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Santander S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804227-05.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Eloisa Silva de Souza
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
RepreLeg: Zilda Alexandra da Silva Souza
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804240-04.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Emanuelly Correia Cidreira

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Repre. Legal: Edvaldo Custódio Jorge Cidreira
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804292-97.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rosa Maria Jesus de Lima
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
RepreLeg: Roseli Rosa de Jesus
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806469-34.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Luzia Maria do Amaral
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante ao exposto, sem mais delongas, conheço do recurso e nego-lhe provimento, deixo de arbitrar honorários recursais, pois não feito em 1º Grau.

Agravo de Instrumento nº 1415337-05.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Profee Corretora de Seguros S.a
Advogada: Jessica Mara Biondini (OAB: 168461/MG)
Agravada: Célia Ferreira Serapião
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Interessado: ABAMSP Associação Beneficiente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos, e
Advogada: Iara Aparecida Naves (OAB: 140482/MG)
Interessado: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogada: Natalie Ingrid da Silva Santos (OAB: 170142/MG)
Interessado: Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp
Advogada: Debora Maiara Biondini (OAB: 197876/MG)
Interessado: Horebe Planos de Auxílio e Assistência Funeral Ltda
Advogado: Isabela Barbosa de Oliveira Palhares (OAB: 162973/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415387-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Imad Saleh Diab
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415388-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Ali Kalil Doueidar e Outros
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415389-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Zilmar Matos Lopes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415390-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Vilso Caceres
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415391-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Tiago Jose da Costa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415392-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Leyde de Araujo Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415393-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Francisco Pereira da Silva Filho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415394-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Ney Mariano da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800260-96.2017.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria José Ramos Ortiz
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804983-14.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Karina Correia Ferreira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805587-72.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: R. G. A. dos S.
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
RepreLeg: Angelica Amâncio do Nascimento
Apelado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805616-25.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Simone Souza de Meira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805628-39.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Paulo Harthcopf Ferreira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805977-42.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Renan Ribeiro da Silva
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806017-24.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ana Maria Pereira Gomes
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
RepreLeg: Maria Cícera Ferreira
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806595-84.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: A. C. T. de O.
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
RepreLeg: Ana Claudia Tódoro
Apelado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806603-61.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Thais Verres de Souza
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816620-46.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Ezequiel Garcia Ribolis
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816711-39.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Daniel Queconi Mariano
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820335-04.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Apelado: Via Berrini Turismo e Eventos LTDA -ME
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821489-86.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821519-58.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Apelado: Márcio Avalos Cabanha
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824117-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Isaias Matheus
DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827319-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Apelado: Fabio Coutinho Vasco
Advogado: Adroaldo Gutierrez do Amaral (OAB: 17246/MS)
Apelado: Marco Antônio Inácio do Amaral
Advogado: Adroaldo Gutierrez do Amaral (OAB: 17246/MS)
Apelado: Marcel Rulli Meneses
Advogado: Adroaldo Gutierrez do Amaral (OAB: 17246/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827989-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelada: Lucyana Gutierrez
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829377-72.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Amaro Fashion Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831577-52.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada: Eliene Rodrigues de Souza
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415338-87.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: I. dos A. S.
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS)
Agravado: A. D. de O.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415341-42.2021.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Edevaldo Cavalheiro Dias
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)

Agravante: Vilma Lopes de Souza Dias
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Agravado: Lar Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 14401A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415342-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: R. P. dos S.
Advogado: Ricardo Pereira dos Santos (OAB: 19947/MS)
Agravado: L. C. P. da S.
Interessado: A. Q. P. dos S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415396-90.2021.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: G. P. de A.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de G. de D.
Paciente: A. A. P.
Advogado: Gabriel Peterson de Azevedo (OAB: 19617/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415397-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Jacy Ramos de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415398-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Adao Aquino
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415399-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Sebastiana Dinorah A Arakaki
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415400-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Orlando Rodrigues de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415401-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Nilva Gregol Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415403-82.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Elias da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 6002287-20.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Carlos Eduardo Leigues Gomes
Advogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 6002430-09.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Remerson Oliveira Pereira
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000159-03.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Kaio Batista de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelante: Luan Loubet Barros
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelante: Cléia Ricarda Aveiro
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelante: Henrique Leandro da Silva Pelegrino
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelante: Pamella Almeida Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelante: Nilton Gauta Evangelista
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415343-12.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Allan de Souza Delvizio
Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)
Agravante: Sofia de Barros Robban Delvizio
Advogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415344-94.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Janete Barbosa Campesi
Advogado: Gabriela Adati Danieze (OAB: 26209B/MS)
Advogada: Viviane Castro (OAB: 14072/MS)
Agravada: Andreia Campesi
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravada: Ana Paula Campesi
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravado: Mara do Carmo Campesi
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Interessado: Mauro Campesi (Espólio)
RepreLeg: Ana Paula Campesi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415345-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Bonanza Incorporações e Participações LTDA
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado: Enza Negócios Ltda
Agravado: Jardim Botânico I Empreendimentos SPE S.A
Agravado: Paulo Alexandre Moitinho
Agravada: Jaqueline Camargo dos Santos
Agravado: José Navas Júnior
Agravada: Ilka dos Santos Alvares
Agravado: Thales Robles Cordeiro Fernandes
Agravada: Taís Sakie dos Santos Assanuma Robles Fernandes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415404-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Adriani Fernandes Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415406-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Genivaldo Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415407-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Jose Roque de Almeidal
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000634-20.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Agravada: Edvaldo Alves da Silva
Advogada: Cleonice Costa Farias Santos (OAB: 6142B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0017868-80.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. A. V. C.
Advogada: Michelli Gomes Francisco (OAB: 23941/MS)
Advogado: Alisson de Oliveira Reis (OAB: 23670/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0022338-28.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Apelado: J. V. de A.
Advogada: Esmeralda de Souza Santa Cruz (OAB: 8942/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0025431-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Requerente: Ramão Guilherme Ruiz
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Requerido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800263-67.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elza de Souza Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800272-29.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Elza de Souza Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801224-42.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Franquilino Fernandes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801463-12.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Cassiano Crispim Tavares

Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802228-17.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Juraci Ferreira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Juraci Ferreira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802878-64.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Arlindo de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804148-89.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Elizabet Lúcia Berluchi
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804519-87.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Paulo Arvelino da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805872-65.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Alcides Verissimo de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805982-98.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Leonardo Gonsalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806161-32.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria do Socorro de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806438-48.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Marli de Oliveira Lima
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807818-72.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Aparecida Pereira de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808929-91.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Tereza Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809186-19.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: José de Barros
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809280-64.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Lourival Negreiro Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415346-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Euder Clemente Barcelos
Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)
Agravado: José Ricardo Barbero Biava
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415347-49.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Nelson Costa
Advogado: Nilton Armelin (OAB: 142600/SP)
Agravada: Daniele Costa
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravado: Administradora e Incorporadora MN Ltda ME
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravado: Administradora e Incorporadora Jardim Real Ltda
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Agravado: Administradora e Incorporadora JN Ltda - ME
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415411-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Elvisio dos Santos Adão
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415412-44.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Elizabeth da Fonseca Moraes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415415-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Fatima Aparecida Alves Adrien
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1601998-92.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Suscite: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Suscitado: Julz(a) de Direito da 1º Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados
Interessado: Jucelino Rodrigues de Souza
Advogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)
Interessado: Celeste Nunes Coelho Rodrigues de Souza

Advogada: Eveline de Jesus Cardinal (OAB: 14365/MS)
Interessado: Marcelo Corvalan
Advogada: Thalyta Francelino Rosa (OAB: 21386/MS)
Interessado: Thalyta Francelino Rosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801699-61.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Selma da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802442-71.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Adão Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802659-17.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Marilene de Freitas Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802743-18.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Nair Aparecida Araujo Francsico
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802842-85.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Luzia Alves dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803671-66.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: José Menezes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803759-07.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Luiz Pereira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804943-32.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Luciani Aquino Meireles
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805499-97.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Luzinete dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805503-71.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Marina Pereira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809235-60.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: P. J. S.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. V. S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415348-34.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravado: Carla Machado de Lourenço
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415349-19.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Academia de Ginstica e Musculação Oficina do Corpo Ltda Me
RepreLeg: Mariza Garcia Rocha
Repre. Legal: Elydio Rocha
Advogada: Patricia Gonçalves da Silva Ferber (OAB: 7260B/MS)
Agravada: Lurdes Barbosa da Silva Rocha
Advogado: Josiélli Vanessa de Araújo Serrado Fegruglia da Costa (OAB: 14316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415423-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Cleider de Souza Costa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415424-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Daniel Francisco da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0028969-85.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelada: Emanoela Garcia Mesquita
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033547-62.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Alexandre Vallezzi Cavalcante
Advogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Interessada: Cleidemar Josefa de Sousa Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0062375-10.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Yuri Campos Jorge
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800174-19.2021.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Rodrigo Sadhas Souza
Advogado: Dariny Lemes Madruga da Silva (OAB: 21101/MS)
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800376-38.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Mauro Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BCV S.A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801111-32.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Dilma Flores
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801166-80.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Florentina Ricarte Chamorro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801196-18.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Celidonia Rossate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801433-74.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Barbosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801475-26.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Gelsina Alves da Silva Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802012-34.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Juliana Teixeira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802041-72.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Sandra Aparecida Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802055-68.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Teovina Nelson
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802228-92.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Epifania Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802253-93.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802271-17.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria de Lourdes da Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802811-65.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Edlaine Teixeira dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803118-19.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Claudelice Soares de Carvalho Araújo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803497-57.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Suzana Sanches
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803681-13.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Elizete Gonçalves dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804160-06.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Imaculada Coimbra Vaz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415350-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Priscila Scarabelli Lima
Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada (OAB: 10061/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415425-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Altinor Rezende Caramalac
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415426-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Alexandre Cardoso Trindade
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415427-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravada: Muriel Bagordakis Ferreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415428-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Rosangela Ferreira Monteira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415429-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Jose Carlos Barbosa de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415431-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Sonia Guimaraes de Lima Paulo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415432-35.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravada: Tereza Nunes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000452-93.2021.8.12.0800
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: M. H. G. N.
DPGE - 1ª Inst.: Eugênio Luis Dameão (OAB: 88/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002664-59.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Flavia Araujo Sanabria
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004327-48.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: V. G. R.
Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0012831-14.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Willian Pedreira Costa
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0015238-22.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: R. M. R.
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: M. M. R.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0028973-25.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Jeferson Vargas Lima
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D' Angelo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0032142-49.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: J. C. O.
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033433-84.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Paulo Cesar Cristaldo Delmondes de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0034003-80.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Jeferson William Rocha Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante: Willian de Souza Feitosa
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Apelante: Elias da Silva Maldonado
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Advogado: Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0050292-93.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Luiz Magno Mendes
Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)
Apelante: Luís Carlos Serviam Duarte
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Apelante: Oscar Daniel Cabreira Pinazo
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Apelante: Antonio de Souza Filho
Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)
Advogado: Deodato de Oliveira Bueno (OAB: 878/MS)
Apelante: Juarez Ajala
Advogado: João Dourado de Oliveira (OAB: 2495/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800404-11.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Sebastião Soares da Cruz
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800634-53.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Maria Aparecida de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802000-54.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: BB Administradora de Consorcios S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Paulo Tobias Martins
Advogado: José Roberto Marques Barbosa Junior (OAB: 20461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816799-19.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ruti Oliveira Martins
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817239-15.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Lindinalva Figueiredo
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823108-85.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Alberto Romero Pininga
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Joacir Quaresma Vieira
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Johaine Vinhal dos Santos
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Kelson Augusto Brito Ujacov
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Kelly Rosa de Assumpção
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Osvaldo Souza Santos
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Patricia Silva Estigarribia
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Valdeir Barros da Silva
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Luciano Marcos de Oliveira
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelante: Flavio Cavalcante Machado
Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827319-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Apelado: Fabio Coutinho Vasco
Advogado: Adroaldo Gutierrez do Amaral (OAB: 17246/MS)
Apelado: Marco Antônio Inácio do Amaral
Advogado: Adroaldo Gutierrez do Amaral (OAB: 17246/MS)
Apelado: Marcel Rulli Meneses
Advogado: Adroaldo Gutierrez do Amaral (OAB: 17246/MS)
Isto posto, por questões técnicas, inclusive, determina-se o retorno do processo à Secretaria para averiguação e consequente distribuição do recurso para o magistrado que atua em substituição ao relator do prevento, na qualidade de juiz certo.

Apelação Cível nº 0839212-89.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Zilda Beatriz Neto Santos
Advogado: Silvio Dias Pereira Júnior (OAB: 18921/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415352-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Marco Aurélio Maidana de Barros
Advogada: Marignez Raquel da Silveira Pozzi Barbosa (OAB: 15962/MS)
Agravado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos – Sociedade Individual de Advocacia
Agravado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Agravado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415395-08.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A (Massa Falida)
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Agravado: Ademar Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415402-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Nice Maria Souza Fontoura
Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)
Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1415417-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Requerente: J. M. R. P.
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Requerido: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0000117-71.2006.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Aero Clube Campo Grande
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Luiz David Figueiró (OAB: 6108/MS)
Advogado: Andre Sena Madureira Figueiro (OAB: 26286A/MS)
Embargada: Jandira Soares Nunes
Advogado: Élvio Gusson (OAB: 6722B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000597-85.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luis Leandro Benites dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Interessada: Priscila Duarte da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000730-19.2020.8.12.0028/50000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: H. C.
Advogado: Young Jin Gustavo de Almeida (OAB: 25055/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000877-09.2006.8.12.0037 (037.06.000877-2)
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelada: Rosana dos Reis Silva
Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)
Apelado: Wanilton Marques da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001087-16.2017.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Agravado: Osvaldo Marques das Neves Neto
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Interessado: Alex Candido Bittencourt
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001220-32.2020.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Agnaldo Chamorro da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0001996-47.2010.8.12.0010/50008
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leonor Medeiros Jaques
Advogada: Vania Aparecida Stefanes Antunes (OAB: 9086/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0002476-04.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sueli do Nascimento Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Recorrente: Sebastião Edvaldo Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Interessado: Emerson José Neves de Lira
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS)
Interessado: Geanderson da Silva Banheza
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Douglas Neves de Souza
Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8331/MS)
Interessado: Franklin Almada Ajala Ferreira
Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004102-67.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nilton Volce
Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Advogado: Henrique G. Menezes (OAB: 22010/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0005945-69.2011.8.12.0002/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bismaq Santos Figueiredo
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0009312-68.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Pedro Henrique de Lima Fabiane
Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0022445-72.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Guilherme Bezerra Galvão
Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Criminal nº 0033923-09.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Murillo Medeiros Mendes
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0040977-36.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Candelária Costa e Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravante: Nelia Cristiane Goncalves
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravante: Tamiris Laiane Souza Santos
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0041935-80.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: A. C. F.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: M. de S. L.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Interessado: N. P. E.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. de G. S.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800212-35.2020.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Inácia Bernaldino
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800245-73.2017.8.12.0033/50003
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800259-06.2020.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Martines
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800264-38.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800270-32.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800282-27.2021.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Dalcir Marini

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800286-68.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leifa Rodrigues Machado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Exibição de Documento ou Coisa Cível nº 0800314-34.2020.8.12.0055/50000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Autor: Auto Posto Pantanal Ltda
Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS)
Réu: Banco Volkswagen S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800353-79.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Ricardo de Araújo Salles
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800362-23.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luzivalda Maria dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800387-37.2018.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulina Gonçalves Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800389-56.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Delcides Coronato
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800398-59.2020.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Albecir Benites
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800443-47.2020.8.12.0020/50003
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elisabete Teresa Piovesan Burin
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)
Recorrente: Elen Alvina Herichs Moreira
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)
Recorrente: Sandra Giuliani Bortolotto
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800473-46.2019.8.12.0011/50002
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargada: Angélica Saggin Souza
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800481-20.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Oliveira Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800491-70.2016.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Livrada Riquelme
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800603-27.2020.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edgar Borchardt
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800648-49.2020.8.12.0029/50004
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Joaquim Maciel dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0800750-23.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Milton Francisco Junior
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800797-20.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Iury Feitosa da Rocha
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Apelado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado: Roberto Moreira da Silva Lima (OAB: 19993/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800866-50.2019.8.12.0017/50003
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargado: Naira Benante Cracco
Advogada: Jessica Teixeira da Silva (OAB: 21903/MS)
Advogado: Stênio Ferreira Parron (OAB: 14754A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801083-16.2017.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osvaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801088-54.2020.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Maria Grinaura Barbosa dos Santos
Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)
Embargante: Terezinha Jesus da Silva
Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)
Embargante: Mirian Aparecida Lima Campos
Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)
Embargante: Verônica Popovits Kotai
Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)
Embargante: Marilene Teixeira Monteiro
Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)
Embargado: Município de Bataguassu
Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801109-09.2016.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mara Maria Cecato Cacemiro
Advogado: Ibio Antonio Correa (OAB: 6538/MS)
Advogado: Jaibis Correa Ribeiro (OAB: 4645/MS)
Recorrente: Alderino Soares Cacemiro
Advogado: Ibio Antonio Correa (OAB: 6538/MS)
Advogado: Jaibis Correa Ribeiro (OAB: 4645/MS)
Recorrido: José Ramalho Carvalho
Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
Advogado: Eder Vasconcelos Leite (OAB: 11529/MS)
Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS)
Recorrido: Valdecir Alves Rodrigues de Carvalho
Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
Advogado: Eder Vasconcelos Leite (OAB: 11529/MS)
Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS)
Recorrido: Cladomir Miguel Ceccato
Advogado: Paulo Essir (OAB: 926/MS)
Recorrido: Adilson Antonio Zavatin dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 0801115-23.2019.8.12.0042/50005
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Hugo Francisco de Assis
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801286-06.2016.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0801381-67.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucina do Carmo Sorrilha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801552-61.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Vivendas Centro Cultural Ltda ME
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Embargante: Marcia Cristina Rocha Figliolini
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Embargante: Homero José Figliolini
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 1059/BA)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801559-63.2021.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargada: Luana Priscila Bubela
Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801746-58.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido Rodrigues Miranda
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0802011-42.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Benedito Barbosa Ramalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 0802023-79.2019.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: R. S. T.
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
RepreLeg: Débora Santos Silva
Interessado: M. P. E. do E. de M. G. do S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802142-73.2015.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Valadares Advogados Associados
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Apelado: Fertilizantes Heringer S/A
Advogado: Leonardo Poloni Sanches (OAB: 158795/SP)
Interessado: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - EPP
Advogado: Marco Antonio Domingues Valadares (OAB: 40819/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802183-33.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Zoraide Pereira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargante: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Embargada: Zoraide Pereira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802288-41.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ramona Iolanda Alves Proença
Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573/MS)
Apelante: Claudinei Proença Pinto
Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Apelada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802399-71.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lourdes André
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0802416-04.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvio Medina
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0802438-62.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estevão Lopes da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802628-17.2019.8.12.0045/50003
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cleuza Soares Cirino
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0802674-08.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Bazilio dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0802774-72.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lídio Braz
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0803018-59.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: R. R. da S. S.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Embargante: S. B. da S. S. (Assistido(a) por sua Mãe) R. R. da S. S.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Embargante: N. R. da S. S. (Representado(a) por sua Mãe) R. R. da S. S.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
RepreLeg: Romilda Rosana da Silva Santos
Embargado: I. B. E. S. D.
Advogado: Luis Carlos Mucci Junior (OAB: 11657/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803205-03.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Diva Santos de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0803224-15.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Abmael Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0803390-83.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Embargada: Edna Xavier
Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803428-81.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria Ines dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803580-34.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José de Barros Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803741-44.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0803807-58.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Recorrido: Alfredo Alves Cruz
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Advogado: Nilson Cavalcante
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 303656/SP)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0803898-76.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elissandra de Oliveira Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0804601-21.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravada: Andressa Primo Honório
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0804746-47.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Apelado: A P Mendes - ME
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804783-88.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aguinaldo dos Santos Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0804875-52.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Apelado: Nilmar Ferreira Silva Bebidas ME
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805442-40.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ester Vicente Alves
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Extraordinário nº 0805442-40.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ester Vicente Alves
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0805579-22.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair da Silva Novais
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0806260-65.2015.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Adoílo Rodrigues Pereira
Advogada: Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP)
Advogado: Fabrício Silva de Vasconcelos (OAB: 186970/SP)
Embargado: Sebastião Nogueira de Paula
Advogado: Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho
Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira (OAB: 23230/PR)
Interessado: Tasso Mariano Rodrigues
Advogada: Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP)
Interessado: Geovânio Silva Cabral
Advogada: Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP)
Interessado: Sidney Martins Diniz
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806356-53.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eni Andrade da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0807021-23.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raimunda Pereira Lima da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0807496-73.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargado: Rodrigo Antunes Monteiro
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Sonia Maria Moreira
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Lorenjane da Cunha Rodrigues Akayama
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Beatriz do Carmo Taques Rabacov
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Kennya Geraldina Cabral Chaves de Oliveira
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Lucilene Delamare Rosa
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Mariza Maria Montagna Bantim
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807710-95.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargado: Pedro Rios Yoshimura
Advogado: Johnand P. da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0807761-72.2019.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Alberto Barreto de Andrade
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0807975-69.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiane Siqueira Tadim
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Extraordinário nº 0807975-69.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiane Siqueira Tadim
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0808387-62.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Recorrido: Raphael de Leon Serapião
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Advogado: Bruno Radaelli de Assis (OAB: 14902/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0808426-54.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Apelado: Sidney Alves Menezes
Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808826-47.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Marina Ribeiro de Passos Pinheiro
Repre. Legal: Fábio de Barros Pinheiro
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Embargado: Unimed Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wanderleiy Matos Baraúna (OAB: 20584/MS)
Embargado: Unidade Paulista de Neurologia e Neurocirurgia Ltda.
Advogada: Marcella Souza Pinto Maluf de Capua (OAB: 328876/SP)
Advogado: Ricardo Gouveia Pires (OAB: 195869/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809122-56.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Lucia Abreu Dias
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelada: Maria Lucia Abreu Dias
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0810298-44.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosana Rodrigues Cordeiro
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Agravado: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0810473-74.2015.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Elias Floriano da Silva
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0811761-84.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Embargada: Jussara Jacques de Almeida Alves
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816298-23.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Marlene Nunes de Lima
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0817038-81.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Flavia Macedo Barboza
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0818136-04.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Daniely Maldonado
Advogada: Ana Beatriz Carvalho Monteles (OAB: 23692/MS)
Advogada: Gabrielly Damacena Tomé (OAB: 24416/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0818584-16.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Marici Giannico (OAB: 30983/DF)
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0821214-11.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargado: Jailson Diniz Pereira
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0822311-12.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Vera Lucia Bellinati
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0822560-60.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargada: Nathalia do Carmo Torres
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Fernanda Massuda Albuquerque de Carvalho
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Fernanda Mari de Almeida Inácio
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Fabiane Lima Ferreira
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Carolina Caraíba Nazareth Alves
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargado: Christiano Morais Arthur
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0823370-35.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargada: Eliane Maria da Silva Guimarães
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0824392-70.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Andre de Oliveira Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Remessa Necessária Cível nº 0829813-65.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: S. R. B.
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
RepreLeg: Márcia Monteiro Rodrigues
Recorrido: M. de C. G.
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0831199-43.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Embargado: N. R. Martins Energia e Eventos - Eirele

Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0835210-08.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)

Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB)

Advogada: Marília Maria Teixeira Nunes (OAB: 28829/PB)

Advogado: Yago de Mello e Silva Marcolino Gomes (OAB: 26367/PB)

Embargado: Aliança do Brasil Seguros S/A

Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836634-85.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Márcio Pereira de Queiroz

Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)

Advogada: Ingrid Rodrigues de Brito Mota (OAB: 23069/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0839731-93.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Iracema Bonifácio Custódio

Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842179-78.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Jatena Agropastoril e Participações Ltda

Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)

Advogado: Felipe Ricetti Marques (OAB: 200760/SP)

Advogado: Andrelino Lemos Filho (OAB: 303590/SP)

Advogada: Victória Araújo Rosales (OAB: 410063/SP)

Advogado: Lanay Bortoluzzi (OAB: 403450/SP)

Embargado: Lote 01 Empreendimentos S.a

Advogado: Andrea Pitthan Françolin (OAB: 226421/SP)

Advogado: Fernando Augusto Ioshimoto (OAB: 306012/SP)

Advogado: Juan Rodrigo Longo Ferreira Gómez (OAB: 397589/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0845738-09.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogada: Claudia Leal Maia (OAB: 385940/SP)

Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)

Agravada: Yasmin Coelho Patrial

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)

Agravado: Heytor José de Oliveira Cabral

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)

Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)

Agravado: Paulo Vinicio Coelho Dobelin

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravada: Luma Petri Tortorelli
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravado: Julio Sergio Ramos Vieira
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravado: Victor Araujo Alves de Lima
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0900024-63.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Recorrente: Rodrigo Messa Puerta
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Recorrente: Avant Terset Contabilidade LTDA - ME
Repre. Legal: Rodrigo Messa Puerta
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: Associação Municipal da OMEP de Campo Grande - MS
Repre. Legal: Rodrigo Messa Puerta
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Interessado: Omep Brasil - Organização Mundial para Educação Pré-escolar
RepreLeg: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Interessado: Organização Mundial para Educação Pré-escolar- Omep
RepreLeg: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0900029-86.2019.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: M. de N. A. do S.
Advogada: Letícia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)
Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: M. C. C.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0900057-90.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente

Embargante: Carlos Manoel da Silva Antunes
Advogado: Julio Cezar Cestari Mancini (OAB: 4391A/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0900703-63.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Procurador: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Procurador: Rafael Rodrigues (OAB: 25526/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0915157-14.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alimenticia Ind. e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Vitória Guimarães (OAB: 24215/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 1401153-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Iviton Osorio de Matos
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Jucelino Mizuguti
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Kazuaki Sasaki
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Mário José Maffini
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Mineo Hanaoka
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Santiago Ponce Gongora
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1404415-02.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Givaldo Antonio da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Finasa S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 1404787-48.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Henrique Moreira
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)

Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Recorrente: Ana Dauria Madeira Lopes
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Recorrido: Egomar Jose Ferraza
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1404833-13.2016.8.12.0000/50004
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Alexandre de Carvalho Oliveira
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)
Executado: J.V. Móveis e Eletro Ltda - ME
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Exectda: Ana Catarina Teodoro da Silva Gontijo
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Interessado: Roberto Santana da Silva
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1404872-34.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: José Artur de Oliveira Viana
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 1404922-60.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. A. de O.
Advogado: Thais Ferreira de Jesus dos Reis (OAB: 23839B/MS)
Recorrido: D. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: N. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: N. A. P.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: V. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: M. S. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: N. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 1405152-05.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 254342/SP)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1405630-13.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Silvana Ferreira Monteiro
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1407531-16.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Renato Sergio Bruno
Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS)
Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 1407642-34.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Ribeiro de Freitas
Advogado: Nelmi Lourenco Garcia (OAB: 5970/MS)
Recorrido: Rute Massaroto Gracino
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Recorrido: Claudio Massaroto Gracino
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1407990-18.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Proc. Município: Ana Caroline Gouveia Valadares (OAB: 25458A/MS)
Embargada: Plaenge Empreendimentos Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1409411-77.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Erminio Palombo Sobrinho
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)
Embargado: Copacentro - Cooperativa Agropecuaria do Centro-oeste
Advogada: Jacqueline da Silva Sari (OAB: 58928/PR)
Repre. Legal: José Yoshihisa Shirota
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1409744-92.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Embargado: Osmar Soares
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1409910-27.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irene Candido Valerio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Ordinário nº 1410192-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Allex Lopes da Fonseca
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 1410837-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Jeane Kheles Rodrigues de Oliveira Moreira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento de sentença nº 1411013-06.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: D. S. R. dos S.
Advogada: Helaine Francisca da Maia (OAB: 6557/MS)
Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)
Exectda: A. A. N.
Advogado: Marli Vieira Zanchetta (OAB: 21875/MS)
Advogado: Johnand Pereira da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 1411296-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Alyson de Gramont Duraes dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411371-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravada: Dilênia Sanches Alves Correa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411397-32.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Carmen Judith de Almeida
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411417-23.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forcas Armadas - Coophauniao
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411424-15.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Advogado: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Maria de Lima Pereira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411426-82.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Sebastiao Brunettto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411434-59.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Luiz Carlos Dias da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411485-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Edson Carlos Candido dos Sants
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411490-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Alaide Margarida de Souza Cristaldo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1411633-18.2020.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Advogado: Gabriela Leite Farias (OAB: 34060/DF)
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 1411648-50.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Agravado: Zouhair Gorgis Admou

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411687-47.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Valentino Vacchiano
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1411815-67.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Alcindo Gomes da Rocha
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Edna Aparecida Contelli (OAB: 17148/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 1411926-51.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Emerson Carlos dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411933-43.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Agravado: Netuno Luiz Pereira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1412195-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Vivaldo Luiz Pereira
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1412357-22.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Milton Souto de Araújo Neto
Advogado: Leandro Cesar Potrich (OAB: 13031/MS)
Embargante: Maria Claudia Gonçalves Coimbra Souto de Araujo
Advogado: Leandro Cesar Potrich (OAB: 13031/MS)
Embargado: Domus Companhia Hipotecária S/A
Advogado: Sérgio Henrique de Souza Dantas (OAB: 80658/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1412594-22.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: José Antônio de Oliveira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Ordinário nº 1412745-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrente: Kleberton Silveira de Freitas
Advogado: Daniel Alves (OAB: 8866/MS)
Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1413278-15.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vitório Morimoto
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Agravado: Roberto Garbelini
Advogado: Ailton Chiquito (OAB: 93700/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1413706-26.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Juventina Pereira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargado: Jeferson Luiz Esthense
Embargado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414365-69.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS)
Embargado: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Interessado: Empar Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414438-07.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: L. A. S.
Advogado: Rubens Kiko Klaus Gonzalez (OAB: 373125/SP)
Embargado: M. H. S.
Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1414659-24.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Rio Negro
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)
Agravada: Ledionara Elizabete da Silva

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1415066-64.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Rosevaldo Barbosa
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento nº 1415408-07.2021.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Carlos Roberto Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Interessado: Hozana Rodrigues da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416849-57.2020.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: M. X. M.
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)
Embargado: H. V. da S.
Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1600049-33.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Embargado: Mauro Maurício da Silva Alonso
Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS)
Proc. do Estado: Rafael Antônio Mauá Timóteo (OAB: 10997/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000303-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Olivio Alves da Silva
RepreLeg: Irene Alves Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Itaporã
Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Advogada: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000440-20.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Luiz Carlos Medeiros Rocha
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000635-05.2021.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: Salete Rampanelli Cechini

DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)

Interessado: Município de Chapadão do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 2000652-75.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Iracy Teresinha Gasperin

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 4000222-21.2021.8.12.9000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Embargante: Anderson Alex de Aquino Camargo

Advogado: Fabio Simioli da Silva (OAB: 7238/MS)

Advogado: Otaviano da Silva (OAB: 2393/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000249-95.2020.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Embargante: Jeber Melo da Silva

Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)

Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000251-05.2020.8.12.0035

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior

Apelado: Leandro Pavão Pereira Dias

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)

Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)

Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)

Advogado: Willer Souza Alves de Almeida (OAB: 23447/MS)

Advogado: Juceli dos Santos Silva (OAB: 17489/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000514-60.2021.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: Wellynton Ribeiro Borgonovo

Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes (OAB: 20901A/SC)

Apelante: Nycholas Alexander Ristow

DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi (OAB: 16736/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000994-55.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: G. A. P.
Advogado: Renato Cavalcante Franco (OAB: 25423/MS)
Advogado: Josielle Albuquerque de Oliveira (OAB: 24788/MS)
Advogado: Willer Souza Alves de Almeida (OAB: 23447/MS)
Advogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001204-60.2014.8.12.0105
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Gilton Bonfim Ferreira Jatobá
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelante: Verônica Campos Vera
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002063-32.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Valdenir Gomes Dorneles
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelante: João Vitor da Silva Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014069-60.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: R. L. S. L.
Advogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0021022-77.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Andreus Santos Bonadiman
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0022305-14.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Gilmar Santos Sousa
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800124-70.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Petrona Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800228-62.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Arnaldo Centurion
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800390-31.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Embargado: Kaio Cristen Sena Pereira da Silva
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800541-60.2019.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP)
Recorrido: Cavallini & Sanches Ltda
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Recorrido: Odenir José Sanches
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Recorrido: Edgar Cavallini
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo Interno Cível nº 0800601-35.2017.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Canuto Duarte Centurion
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800700-34.2018.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Erinete Duarte de Macedo
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800932-57.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Flavio Claudio Correia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800949-51.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravada: Tatiane Xavier dos Santos
Advogado: Nestor Rufino da C. Xavier (OAB: 14062/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801184-21.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: ABAMSP- Associação Beneficente de Auxilio Mutuo ao Servidor Público
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Embargada: Wilma Ferreira Turibio Tamos
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802499-81.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802825-73.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0803272-32.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: A. P. de S. P. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0803272-32.2019.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: A. P. de S. P. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0804214-76.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: José Osvaldo Monteiro Silva
Advogado: Sebastião Ernande Correia de Araújo (OAB: 23606/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804617-72.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Embargado: Ederson de Brito
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804791-20.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Elenir Gonçalves da Rocha
Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)
Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)
Embargado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805358-36.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Action & Price ME
Advogado: Leandro Trois Moreau (OAB: 31148/SC)
Embargado: Felipe Nolasco Marques Silva
Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805602-28.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Marinalva da Silva Mateus
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Embargado: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806189-84.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Agravado: Getulio Morelli dos Santos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0806496-51.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargada: Giovana Santana Ribeiro
Advogado: Rôney Pini Caramit (OAB: 11134/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806904-92.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Carlos Fernando Godoi da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808418-64.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816842-48.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Gilmar Antunes Olarte
Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817628-29.2018.8.12.0001/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargada: Aurea Oliveira Luz
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Lays Alexandre da Silva Rodrigues
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Luana Curvo Santos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Maria Aparecida Souza Cintra
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Maria de Lourdes Brito Puche
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Mike Kohatsu Shimabuco
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Regina Alves Ferreira Lima
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Sibele da Conceição Possas
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Suzana Zali Rodrigues Honda
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Juscelino João Baruffi
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838909-12.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: José Miguel Nantes
Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)
Embargante: Latícinios Tradicional Ltda - ME
Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)
Embargante: Milene de Oliveira Nantes
Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)
Embargante: Rodrigo Fernandes
Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)
Embargante: Seila Maria de Oliveira Nantes
Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0842770-98.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Aylon Garcia Schuster Pereira
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
RepreLeg: Maria Luiza Santos Garcia Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1406618-34.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: G.S. Ar Condicionado Ltda.
Advogado: Marco Antonio Santos Vicente (OAB: 140527/SP)
Advogado: Willian Alves dos Santos (OAB: 365966/SP)
Advogado: Felipe Pelegrini Bertelli Passos (OAB: 345969/SP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Interessado: Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407848-14.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Jorge Dinoel Souza Galdino
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408226-67.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Antonio Fabio Teixeira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1409577-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Moderna Moveis e Serviços Ltda - Me
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Brasimarcas Marcas e Patentes Ltda
Embargado: Michele Simone Esperança Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Fernanda do Socorro Pereira

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1410928-54.2019.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado: Ari Spessatto
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Agravada: Edileuza de Oliveira Spessatto
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Agravado: Cleto Spessato
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Agravada: Fátima Maria Spessato
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1411037-97.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Embargado: J. M. L. N.
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411690-02.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Alcilene Neusa Alexandria das Neves
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)
Advogado: André Ribas de Almeida (OAB: 12580/SC)
Advogado: André da Silva Andrino de Oliveira (OAB: 16131/SC)
Embargante: Daci Carvalho das Neves
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)
Advogado: André Ribas de Almeida (OAB: 12580/SC)
Advogado: André da Silva Andrino de Oliveira (OAB: 16131/SC)
Embargante: Jandira Mazzi Alexandria (Espólio)
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)
Advogado: André Ribas de Almeida (OAB: 12580/SC)
Advogado: André da Silva Andrino de Oliveira (OAB: 16131/SC)
RepreLeg: Alcilene Neusa Alexandria das Neves
Embargado: Jose Ayres Rodrigues
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411878-92.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Embargado: Valdemando Andrade de Lima
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411981-02.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Maria de Lourdes Pigozzi Caldeira
Advogado: Ana Ferreira (OAB: 9706/MS)
Advogada: Juliana Cembranelli da Costa (OAB: 19048/MS)
Advogado: Ana Ferreira Cembranelli da Costa (OAB: 9706/MS)
Agravado: Banco Sistema S/A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413633-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: João Batista Cabral Martins
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procurador: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)
Embargado: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed
Interessado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415413-29.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Itaucard S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Agravado: Hugo Coelho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415414-14.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Gabriela Naiara do Nascimento
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415420-21.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: João Francisco da Silva
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415421-06.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Erone Amaral Chaves
Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS)
Agravante: Thelma Luzia Garcez Pinho Chaves (Espólio)
Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS)
Repre. Legal: Erone Amaral Chaves
Agravada: Magdalena da Câmara (Espólio)
RepreLeg: Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira (OAB: 5359/MS)
Agravada: Roseli Camara de Figueiredo Pedreira
Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Agravado: Welinton Camara Figueiredo
Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Agravado: Harrison Câmara de Figueiredo
Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Agravado: Helder Câmara de Figueiredo Pedreira
Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415433-20.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Município de Sidrolândia

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogada: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)
Agravado: Wilson Vasques
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Bianka M. A. Mendes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415434-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Celso José de Oliveira
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415435-87.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Eloina de Oliveira Correa
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415436-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Francisco Barbosa Paná
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415437-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Olímpia Maria Ferreira
Advogado: Márcio Pereira Alves (OAB: 5630/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415438-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Paciente: Edimar Ferreira Silva
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415439-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: J. F. O. P.
Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: A. A. R.
Advogada: Jéssica Fernanda O. Pereira (OAB: 18923/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415440-12.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Joseane Araujo Gouvea Borges
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Daniel Cezar Feliciano da Silva
Advogado: Joseane Araújo Gouvea Borges (OAB: 14601/PR)
Interessado: Anderson Luis Costa Carvalho
Interessado: Jacir dos Santos Moraes Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000253-12.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Embargado: Assis Trindade da Cunha Junior
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 8000099-53.2017.8.12.0800/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: D. L. N. V. S.
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
RepreLeg: Brenda Nonato Lima
Embargada: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C.
Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Aparecido Rigato
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000826-21.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Alex Rodrigues da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001207-97.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: P. A. de M.
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0040932-03.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. F. G.
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrente: G. M. S. C. F. G.

Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrido: B. do B. S/A
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800067-52.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Andre Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800382-80.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: José Gomes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800425-95.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG)
Apelada: Micheli Cristina Reis Pereira
Advogada: Taicá Bögger Queiroz Rodrigues (OAB: 24402/MS)
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Interessado: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800487-57.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: T. de J. O.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. S. S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800562-95.2021.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Luciani Escarmanhani Silva
Advogada: Fernanda Lisandra Peixoto (OAB: 23190/MS)
Advogada: Taíse Aparecida Bouzizo Eclis (OAB: 23073/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800673-80.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Remetia Sarate
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0801852-13.2019.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Ronildo Ximenes de Souza
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0807292-60.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: U. de D. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Recorrido: M. A. A. S.
RepreLeg: Patrícia Ribeiro Azambuja (OAB: 9692/MS)
Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0808387-96.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Expresso Queiroz Ltda
Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Recorrido: Esp. Loureiro Pereira de Queiroz p/seu inv. Lenimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Repre. Legal: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Recorrido: Esp. de Luiz Zarpelon, representado por sua inventariante Debora Caroline Elias Zarpelon
RepreLeg: Debora Caroline Elias Zarpelon
Advogado: Luiz Augusto Coalho Zarpelon (OAB: 11969/MS)
Interessado: Mario Picolo Júnior
Interessado: Grisielly Pitta Picolo
Interessada: Debora Caroline Elias Zarpelon
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0808844-60.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eder Machado Moraes
Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
Agravante: Neiva Natal Daniel Moraes
Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
Agravado: Imobiliaria Murakami Ltda
RepreLeg: Itsume Murakami
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0810054-54.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Planacon Construtora Ltda
Advogado: Hassan Haij (OAB: 3875/MS)
Advogado: Tahan de Freitas Hajj (OAB: 16967/MS)
Recorrido: Judson Gonçalves Teixeira
Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0810298-44.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosana Rodrigues Cordeiro
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)

Agravado: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401066-88.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Lázaro Lopes
Advogado: Waldemir de Andrade (OAB: 2256/MS)
Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1408234-44.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Benedito Alves Pereira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408441-43.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Mirian Aparecida Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411570-56.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Embargado: Marcos Antonio Fabri
Advogado: Jociane Lima (OAB: 10070/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412885-22.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Weliton Pires Araújo
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Interessado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413081-89.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1413198-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Edson Dilva Duran
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413549-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas
Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG)
Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 9007/MG)
Advogado: Misabel Abreu Machado Derzi (OAB: 16082/MG)
Advogado: Alexandre de Castro Baroni (OAB: 366718/SP)
Advogado: Mariana Baeta de Almeida (OAB: 155301/MG)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1413809-09.2016.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Campoterra Construtora Ltda.
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Recorrido: Volpe Camargo Advogados Associados
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento nº 1415336-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Geraldo Antonio Barbier
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravante: Heloisa Helena Rospide da Motta Sperotto
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravante: João Bosco de Barros Wanderley
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravante: Paulo de Tarso Rosa Delfini
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravante: Sérgio Luiz Resi Furlani
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravante: Zara Guazelli Wanderley
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Interessado: Provida Clínica de Saúde Reprodutiva Ltda
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415340-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415351-86.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Francisco Faustino Dias
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 1183/MS)
Agravado: André Luiz Borges Neto
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Agravado: Flavio Henrique Vicente
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415416-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Rafael Lemos Boechat Carvalho
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Agravado: Embrasystem- Tecnologia em Sistemas Importação e Exportação Ltda
Agravado: João Francisco de Paulo
Agravado: Jefferson Bernardo de Lima
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415418-51.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Romildo Fenandes
Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Interessada: Cecília Fiorim Fernandes
Advogado: Carlos Eduardo Torres (OAB: 15628/MS)
Interessado: Carlitos Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415422-88.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Aurelino Barrantes
Advogado: Guilherme Cassiolato Silva (OAB: 255146/SP)
Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos (OAB: 291345/SP)
Advogado: Thiago Pereira Sarante (OAB: 354307/SP)
Agravado: Ronan Rodrigues Geremias da Silva
Advogado: Gianpaolo Carlo Dorsa (OAB: 22094/MS)
Interessado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415441-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Geraldo da Silva
Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)
Agravado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415443-64.2021.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Luthiero José da Silva Terêncio

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes
Impetrante: Brenda Ferreira de Melo
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Interessado: Victor Pontes Almeida
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415445-34.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Igor Ferreira
Paciente: Luiz Gustavo Bezerra dos Santos
Advogado: Igor Ferreira (OAB: 403900/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0002195-87.2010.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Banco John Deere S.A.
Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 13847A/MS)
Embargado: Renato Viott
Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)
Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)
Embargada: Ivonete da Silva Viott
Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)
Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006497-19.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Willian de Souza Noia
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0104318-88.2009.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Recorrente: Juiz Ex Officio
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Jose Luis Aquino Amorim
Apelado: Joaquim Fernandes Pinto
Advogado: José Carlos Macena de Britto Junior (OAB: 12652/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800066-67.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: André Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800075-12.2018.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosalvo Pereira de Aquino
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800481-50.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: O. L.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. C. C. S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800627-91.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: D. C.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800992-45.2020.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Diego de Souza Pereira
Advogado: Fernando Henrique Ulian (OAB: 305023/SP)
Embargado: Valderi José de Oliveira
Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)
Embargada: Jaqueline de Fátima Pereira de Oliveira
Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801067-84.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bruna Freitas Carneiro
Advogado: Júlio Leme de Souza Júnior (OAB: 318668/SP)
Apelado: Instituto de Ciência e Educação de São Paulo
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801164-79.2019.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: V. M. Y.
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)
Recorrido: A. L. R.
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0801452-93.2019.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Genesio Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0801552-24.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ermenegilda Duarte
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801553-09.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ermenegilda Duarte
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802694-94.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jovelina Paula dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802981-61.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808401-75.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Carlos Alexandre Alves dos Santos
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Embargada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821080-18.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sirley Aparecida Trindade Barreto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821395-46.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Alfio Pozzi
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Alzira Rita Machado
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Apelante: Jaci Furtado Moreles
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Catalino Pereira
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelante: Waldomiro Doretto
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0824929-22.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Alex dos Santos Souza
Advogado: Elaine Tibúrcio de Oliveira (OAB: 19753B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0837876-79.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Vanessa da Silva Gomes de Oliveira
Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 0838227-23.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1404568-35.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda. - Hecardi
Advogado: Rodrigo Cesar Moro (OAB: 222642/SP)
Advogado: Paulo José Fernandes Junior (OAB: 215066/SP)
Agravado: Vitória Hospitalar Ltda.
Advogado: Alaor de Queiroz Araújo Neto (OAB: 14952/ES)
Advogada: Mariana Martinelli Pereira (OAB: 19155/ES)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406459-91.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Aleixo Alves de Rezende
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1407845-59.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408224-97.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Anevaldo Ferreira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1408314-08.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Sueli Martins Viçoso do Amaral
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Especial nº 1408369-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Robson Luiz de Assis Oliveira
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1409440-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Embargado: Jorge Eduardo Soares do Nascimento
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411208-54.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Embargado: Manoel Umbelino da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411291-70.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Embargado: Carlos Alberto Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411437-14.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Município de Campo Grande
Advogada: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Alexandro Lucas da Rocha
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1412195-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Daycoval S.A.
Advogada: Juliana V. A. Camargo (OAB: 181718/SP)

Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)
Recorrido: Nayr Confecções Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: Antonio Frange Junior (OAB: 6218/MT)
Advogada: Tallita Carvalho de Miranda (OAB: 18867/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1413102-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Embargado: Osmar Mariano
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1414848-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Rogerio Mariano Milhan
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415419-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Simone de Souza Ramires
Advogado: Luís Augusto Carvalho dos Santos (OAB: 24449/MS)
Advogado: Eber Daniel de Oliveira (OAB: 25097/MS)
Advogada: Zadriane Gasparetto (OAB: 24065/MS)
Agravado: Unimed Seguros Saúde S.A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415442-79.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: C. T. L. LTDA
Advogado: Eduardo Jorge da Rocha Alves da Silva (OAB: 196442/SP)
Agravado: J. C. e C. LTDA
Advogado: Milton Volpe (OAB: 73732/SP)
Agravado: J. C. de A. M.
Advogado: Milton Volpe (OAB: 73732/SP)
Advogado: Rodrigo Sbrissa Loureiro (OAB: 291581/SP)
Agravado: H. P. M.
Advogado: Milton Volpe (OAB: 73732/SP)
Advogado: Rodrigo Sbrissa Loureiro (OAB: 291581/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415444-49.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravada: Amélia Augusta Guedes
Advogado: Rodrigo Marra de Alencar Lima (OAB: 13853/MS)
Advogada: Kelly Karoline de Alencar Pereira Marra (OAB: 22038/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415446-19.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Lais Veron Teixeira
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004792-54.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Alisson Henrique da Paixão
DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça: Fernando Jamusse

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006049-57.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelante: Marcel Souza Santos
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Marcel Souza Santos
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006550-11.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: T. M. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800331-63.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Daiane Kubo Fontes
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Apelado: Nairo Brun
Advogada: Simone Vera Miranda Salvego (OAB: 19082/MS)
Apelada: Alice Garcia Brun
Advogada: Simone Vera Miranda Salvego (OAB: 19082/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800399-19.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Otavio Pires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800504-93.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria da Silva Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Janete Romera de Miranda (OAB: 18116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800505-78.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria da Silva Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800507-48.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria da Silva Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 36830A/GO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800509-90.2016.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Leticia Felisardo Schurch
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Apelante: Acir Gonçalves Marques
Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
Apelado: Hospital Santa Rita Ltda.
Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800590-92.2020.8.12.0046/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joice Meire Subtil de Melo
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800819-47.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Elena Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801353-35.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Edmilson Fonseca Toledo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801496-88.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Juliano Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802065-88.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Madalena de Lima Quintana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802666-65.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estanislada Menezes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802678-41.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sebastião Gonçalves da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Santander S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Marco André Nogueira Hanson. P.I.

Apelação Cível nº 0803995-60.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 54881/PR)
Apelado: Eder Aparecido Mariano Franco
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)
Apelada: Jucilene Mariano da Silva Franco
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804100-28.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Regina Clélia Fernandes
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Interessado: Led Wave Paineis Eletronicos S.a.
Advogado: Alexandre Iunes Machado (OAB: 17275/GO)
Advogado: Henrique Fachetti Machado (OAB: 47541/GO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804480-90.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Maria dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Amaury da Silva Kuklinski. P.I.

Agravo em Recurso Especial nº 0806581-27.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravado: Clemente Sarmento de Oliveira
Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406304-88.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Cebalho Gomes Machado
Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406826-18.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Megacard Serviços e Intermediações Ltda
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1406993-35.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Margareth Bejarano Teruia
Advogada: Doroti Borges Justino (OAB: 9080/MS)
Advogado: Keila Renata Carrilho Ferreira (OAB: 290027/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408710-82.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria Aparecida Portela
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1411693-54.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Irene Candido da Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1415448-86.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jaqueline Patricia Zaccaron
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415450-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Camila da Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1602000-62.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Wagner Rocha dos Santos
Paciente: Wagner Rocha dos Santos
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000630-02.2014.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Dagmar Batista Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000699-33.2020.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joarez Balbino dos Santos
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950/MT)
Recorrente: Alceu Duarte
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950/MT)
Recorrente: Rodrigo Strapasson
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800037-90.2021.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelada: Otilinha Soares da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800075-62.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Sabino dos Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800127-49.2020.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ramona Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800552-86.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvarina Vieira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800590-92.2020.8.12.0046/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joice Meire Subtil de Melo
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800749-41.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anna Maria Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogada: Ana Paula Ferreira (OAB: 33257/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0801194-58.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Joana Barbosa Viana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801561-25.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tereza Martins Fernandes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801763-23.2015.8.12.0016/50002
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. G.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: I. U. S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0803202-20.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Valdomiro de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803247-24.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aurora de Paulo Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803285-36.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Jose Balbino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803342-54.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Manoel Clarindo da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803469-89.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: André Gutierrez Rodrigues
Advogado: Alysson Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0812688-89.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Norton Hayd Rego
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Embargado: Hyundai Caoa do Brasil Ltda.
Advogado: Diego Sabatello Cozze (OAB: 252802/SP)
Advogado: Marcelo de Oliveira Elias (OAB: 188868B/SP)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Advogado: Tatyana Botelho Andre (OAB: 170219/SP)
Embargado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833732-96.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargada: Maria de Fatima Carvalho
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1405534-95.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Claudilene Sara das Neves Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1415451-41.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Alexssander Cardoso dos Santos
Paciente: Edmilson Francisco Ribeiro
Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415452-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: M. C. S.
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP)
Agravado: J. P. T. S. (Representado(a) por sua Mãe) K. R. A. T. S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 2000337-13.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Cleideci Moreira de Brito
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Criminal nº 0001490-66.2015.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Jeová Freitas Barbosa
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002039-50.2016.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Apelado: A. P. dos S.
Advogado: Dalgomir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800072-10.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria Sabino dos Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800200-66.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Marcela Azumi de Souza
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800807-66.2018.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) deDireito da Vara Única da Comarca de Batayporã
Recorrido: Cristhiany Rodrigues de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Recorrido: Marlene Maria de Almeida Soave
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Recorrido: Maria Sônia Gomes da Cruz Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Recorrido: Julianna Antonagi Caseiro
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Recorrido: Roselei de Souza Castro
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Recorrido: Suzana Aparecida Soares Martins Vanzella
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Recorrido: Município de Batayporã
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801455-35.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Maria Rodrigues Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801597-39.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Leonardo Gonsalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801725-59.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Rubens Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801789-69.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria do Socorro de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801816-04.2020.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Rosana Camargo Pereira
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802037-63.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorge Almeida
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0802051-19.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Doralice Dantas dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802538-86.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802768-31.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Neuza Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802823-10.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidoria Ferreira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0803242-02.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Aparecida Sotani de Araújo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803273-22.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Aurora de Paulo Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803595-42.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Julio de Freitas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803718-60.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Maria de Souza Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0803730-54.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Francisco de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0804968-29.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tereza Ramos da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo de Instrumento nº 1415409-89.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravada: Veranice Sartori Beltramin
Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)
Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Interessado: Dalcides Beltramin
Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS)
Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Interessada: Solange Sartori Caspers
Interessado: Cícero João de Oliveira
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415410-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Sl Serviços de Credito Ltda Me
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675/MS)
Agravante: Sara Lucena do Nascimento Ferreira
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675/MS)
Agravante: Luiz Fernandes Ferreira
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1415447-04.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Reqte: Vanessa dos Santos Martins
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415453-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Rafaela Moreira Granville
Advogado: Ricardo Vicente de Paula (OAB: 15328/MS)
Agravada: Renata Kohatsu Breyner
Advogado: Mario Sérgio Dias Bacelar (OAB: 14036/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415454-93.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina
Impetrante: Jone Mariano Franca
Paciente: Andre Luiz de Melo
Advogado: Jone Mariano Franca (OAB: 60034/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415455-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maria Vania de Oliveira (OAB: 4848/MS)
Agravado: Nair Leite dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 2000441-05.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Maria Francisca Coutinho Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município Glória de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Extraordinário nº 2000740-16.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessada: Município de Bela Vista
Proc. Município: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)
Proc. Município: Nildeliz Almeida Chamorro (OAB: 16793/MS)
Interessado: Joaquim Ortiz
Repre. Legal: Maira Ortiz Mesa
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0061143-31.2010.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vobeto Transportes Ltda.
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Agravado: Antonio de Jesus
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Agravado: Vinicius Gonçalves de Jesus
RepreLeg: Roseane Pereira Gonçalves Passinho
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Agravada: Roseane Pereira Gonçalves Passinho
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Agravado: Emerson Gonçalves Borges
Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Agravado: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 17406A/MS)
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)
Interessado: Transportadora Vobeto Ltda
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0800118-44.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Leonira Pinto dos Santos (Espólio)
RepreLeg: Cleonice Pinto dos Santos
Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 13779B/MS)
Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS)
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Leonira Pinto dos Santos (Espólio)
RepreLeg: Cleonice Pinto dos Santos
Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 13779B/MS)
Advogado: Ailson Pires Medeiros (OAB: 15397/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800518-71.2020.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Bernardo Pedro da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0801091-39.2020.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Daniel Assis dos Santos
Repre. Legal: Reinaldo Antonio dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Apelação Cível nº 0801118-46.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Leonor Maria Mendes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801486-88.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: João Henrique Alves de Faria
Advogada: Conceição Aparecida de Souza (OAB: 8857/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801910-97.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Cleonice dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801922-14.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Nair Marques da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801992-31.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria Helena Dias Batista
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802246-04.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria de Lourdes da Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802581-23.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alduino Gedro do Espirito Santo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802633-19.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Leonor Maria Mendes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803036-85.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Luzanira de Souza Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803891-34.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Lorena Pereira da Silva Xavier
Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)
Recorrido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- Uems, Campus Paranaíba/ms
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804674-90.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Edite Zuttion
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1415457-48.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Impetrante: Felipe Gabriel Santiago
Paciente: Clarinda Candido Rosa
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415458-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Bradesco Saúde S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravada: Denise Fernandes Vasconcellos
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Agravado: Incorporadora Seriema LTDA
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415464-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Nelson Francisco do Carmo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801853-79.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Albertina de Souza Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801881-47.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria Cleonice dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801883-17.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria Cleonice dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802302-37.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Sipriano Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804344-30.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Antonio Marcolino Brandão
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415465-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Agravado: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415466-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Multiplick Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1415467-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Joao Alves de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000002-04.2018.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: E. F. A. P.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA A NULIDADE POR CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - NÃO ACOLHIDO - RECURSO IMPROVIDO. É de se conhecer da apelação criminal contra julgamento do Tribunal do Júri quando a defesa justifica o motivo na interposição (art. 593, III, do Código de Processo Penal) e é correspondente a respectiva fundamentação nas razões recursais. Por força de disposição constitucional (art. 5.º, XXXVIII, “c”), os veredictos do Tribunal do Júri são soberanos e não podem ser revistos, salvo quando manifestamente contrários à prova dos autos, nos termos do art. 593, III, “d”, do CP. Sendo assim, a anulação da decisão do Tribunal do Júri somente é cabível quando a tese vencedora afigura-se integralmente incompatível com as provas dos autos. No entanto, fica afastada essa possibilidade quando os jurados optam por uma das versões apresentadas, que tenha embasamento nas provas colhidas nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000217-43.2019.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. P. B.
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA - PEDIDO DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO MÍNIMO À VÍTIMA - INDEFERIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não é possível deferir o pedido de redução da pena aquém do mínimo legal na segunda fase da dosimetria da pena, em observância à jurisprudência pacífica sobre o tema (Súmula n. 231, do STJ), ressalvado entendimento do Relator como garantia da estabilidade jurídica e a fim de evitar expectativas efêmeras ao recorrente. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, REsp 1.643.051/MS e REsp 1.675.874/MS, firmou a tese de que “Nos casos de violência contraamulher praticados no âmbito domésticoefamiliar,é possível a fixaçãodevalor mínimo indenizatório a títulodedano moral, desde que haja pedido expressodaacusação oudaparte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentementedeinstrução probatória.” Se o valor fixado na sentença a título de valor mínimo para indenização à vítima encontra razoabilidade (um salário mínimo - R$ 1.100,00 - Lei n. 14.158/2021), sendo próximo àquele amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte (R$ 1.500,00), deve ser mantido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000270-81.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: H. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Havendo provas suficientes demonstrando que o réu perpetrou a infração descrita na denúncia, deve-se preservar o édito condenatório. Em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a redução do valor indenizatório para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando não houver fundamentação concreta no sentido de que as circunstâncias do caso justificam o aumento do valor acima do patamar amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000278-19.2019.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Romildo Bolognim Cipriano
Advogado: Diego Aparecido Brugnoli Balbi Dagostinho (OAB: 379883/SP)
Advogada: Larissa Fernanda Artilha (OAB: 396768/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo lastro probatório suficiente a apontar que o réu conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, mantém-se o decreto condenatório pela prática do crime do artigo 306 do CTB. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000374-78.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Agnaldo Agueiro
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 24-A DA LEI N. 11.343/2006 - REGIME ABERTO - NÃO ACOLHIDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVIES E REINCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS À VÍTIMA REDUZIDO DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. Presentes duas circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência, é descabido o pedido de abrandamento do regime prisional ao aberto (art. 33, § 2.º, “c” e § 3.º, do CP), que é destinado exclusivamente a réus primários. Em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser reduzido o valor fixado à título de danos morais à vítima de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram o valor da reparação de danos morais para a vítima.

Apelação Criminal nº 0000383-81.2019.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Apelante: Carlos Eduardo do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelante: Thalyson Arguelho dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelante: Armando Felipe Ramires Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelante: Lúcia Guerreiro
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelante: Rosivaldo Góes Campos
Advogado: Aluysio Ferreira Alves (OAB: 4670/MS)
Apelante: Alberto Fróes Júnior
Advogada: Livrada Aparecida Gaete (OAB: 15117/MT)
Apelante: Jamille Isabelle Caceres Farias
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Apelado: Rosivaldo Góes Campos
Advogado: Aluysio Ferreira Alves (OAB: 4670/MS)
Apelado: Alberto Fróes Júnior
Advogada: Livrada Aparecida Gaete (OAB: 15117/MT)
Apelado: Jamille Isabelle Caceres Farias
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelada: Lúcia Guerreiro
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Thalyson Arguelho dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Armando Felipe Ramires Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Carlos Eduardo do Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Apelantes Carlos Eduardo, Lúcia, Thalysson e Armando EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITOS ABSOLUTÓRIOS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI DE DROGAS - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA A DOIS RÉUS - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ART. 40, INCISOS III E VI, DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - FRAÇÃO DE AUMENTO RATIFICADA - REGIME PRISIONAL - MODIFICAÇÃO PARA O SEMIABERTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE I - Incabível a absolvição da prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista que o contexto probatório produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aliado aos elementos informativos e circunstâncias do flagrante, comprovam satisfatoriamente que os apelantes guardavam substância entorpecente, ciente da ilicitude de sua conduta, para fins de comercialização a terceiro. Ademais, o fato de ser usuário não afasta, por si só, a imputação do crime de tráfico, de modo que resta inviável a desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei de Drogas. II - Devidamente fundamentada a valoração negativa às circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, impõe-se a manutenção dapena-base acima do mínimo legal. III - Constatado que os réus possuíam idade inferior a 21 anos, deve ser reconhecida a atenuante da menoridade relativa. IV - Incabível a redutora do § 4º do art. 33, da Lei de Drogas, uma vez que as circunstâncias do caso concreto revelam a dedicação dos réus ao tráfico de drogas. V - Incidem as causas de aumento previstas no artigo 40, incisos III e VI, da Lei de Drogas, pois comprovado que o crime de tráfico de entorpecentes ocorreu nas dependências de um estabelecimento de ensino, sendo desnecessário demonstrar se o agente o fazia diretamente ou, como na hipótese, envolveu ou visou a atingir criança ou adolescente, tendo sido aplicada a fração devida. VI - Regime prisional. Embora declarada a inconstitucionalidade da norma que previa a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e os a eles equiparados pelo STF (HC 111.840/ES, em 27.6.2012), tem-se que a fixação do regime inicial do delito de tráfico de drogas deve observar os critérios do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, bem como do art. 42, da Lei nº 11.343/06. Nesse aspecto, considerando a pena aplicada, a primariedade dos réus, bem como as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, favoráveis, em sua maioria, cabível a modificação do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do art. 33 § 2º, “b” e § 3º, do CP. Apelante Rosivaldo EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SUFICIENTE A ATESTAR A PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO. I - Incabível a absolvição da prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista que o contexto probatório produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aliado aos elementos informativos e circunstâncias do flagrante, comprovam satisfatoriamente que os apelantes guardavam substância entorpecente, ciente da ilicitude de sua conduta, para fins de comercialização a terceiro. Ademais, o fato de ser usuário não afasta, por si só, a imputação do crime de tráfico, de modo que resta inviável a desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei de Drogas. II - Extensão da modificação do regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto ao corréu, nos termos do art. 580 do CPP. Apelantes Alberto e Jamille EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS E FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÕES MANTIDAS - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - INVIÁVEL - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS - NÃO RECONHECIMENTO - DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - REGIME PRISIONAL - MODIFICAÇÃO PARA O SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS. I - Incabível a absolvição da prática dos crimes descritos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e no art. 155, § 1º e § 4º, do Código Penal, tendo em vista que as provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, aliadas aos elementos informativos, comprovam satisfatoriamente

que os apelantes praticaram os delitos em questão, de modo que a condenação deve ser mantida. II - Inviável o pretendido afastamento da qualificadora, e, a consequente desclassificação para o furto simples, tendo em vista que a existência dos vestígios é inconteste, dessa forma pode ser atestada por simples auto de constatação em local de crime ou outras provas documentais, pois o rompimento de obstáculo é de fácil constatação, não exigindo conhecimentos específicos, maior preparo ou acuidade intelectual. III - Devidamente fundamentadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, impõe-se a manutenção dapena-base acima do mínimo legal, em razão da valoração negativa das circunstâncias do crime. IV - Não há como incidir a redutora do § 4º do art. 33, da Lei de Drogas, uma vez que as circunstâncias do caso concreto revelam a dedicação dos réus ao tráfico de drogas, inclusive com o cometimento de outro delito. V - Regime prisional. O quantum de pena aplicada, em razão do concurso material de crimes - tráfico de drogas e furto qualificado - inviabiliza o abrandamento pretendido pela defesa, devendo ser mantido o fechado, ex vi do artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal. VI - Presente os requisitos dos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal, ao condenado cuja forma inicial de cumprimento da reprimenda foi o fechado, a manutenção da custódia cautelar é medida que se impõe. EMENTA - APELAÇÃO MINISTERIAL - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DO ANIMUS ASSOCIATIVO - NECESSIDADE DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA - NÃO EVIDENCIADOS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo nos autos provas capazes de evidenciar a permanência e a estabilidade da associação do acusado com terceiros para a prática delituosa, não há falar em condenação pelo crime de associação para o tráfico. Em parte com o parecer, preliminar rejeitada. No mérito, recursos ministerial e os interpostos por Alberto Fróes Júnior, Jamille Isabelle Caceres Farias e Rosivaldo Goes Campos desprovidos; Recurso de Thalyson Arguelho dos Santos, Lúcia Guerreiro, Carlos Eduardo do Nascimento e Armando Felipe Ramires Pereira provido em parte. De ofício, modificação do regime inicial de cumprimento de pena ao apelante Rosivaldo Goes Campos, nos termos do art. 580, do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público Estadual. No mérito, por unanimidade, em parte com parecer, negaram provimento ao recurso ministerial e aos recursos de apelação interpostos por Alberto Fróes Júnior, Jamille Isabelle Caceres Farias e Rosivaldo Goes Campos; deram parcial provimento ao recurso de Thalyson Arguelho dos Santos, Lúcia Guerreiro, Carlos Eduardo do Nascimento e Armando Felipe Ramires Pereira. De ofício, abrandaram o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto ao apelante Rosivaldo Goes Campos, nos termos do art. 580, do CPP.

Apelação Cível nº 0000384-80.2010.8.12.0008 (0000384-80.2010.8.12.0008)
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Município de Corumbá
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)
Apelado: Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fcms
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINARDE AFRONTA AO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE-REJEITADA. I) Apontados pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio dadialeticidade. Preliminar rejeitada. EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ANÁLISE DO MÉRITO - ARTIGO 1.013, § 3º, II, CPC - POSSIBILIDADE - NULIDADE DE CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS PARA OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EXECUTADA - NULIDADE REJEITADA - IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS PÚBLICOS - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 910, DO CPC, COM A RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO OU EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Evidenciada a nulidade a sentença por examinar causa diversa da que foi proposta na inicial, sendo desconexa com a situação litigiosa descrita pela excipiente, bem como com a providência jurisdicional que dela logicamente se extrai, e estando o feito devidamente instruído, impõe-se a análise do quanto efetivamente deduzido na demanda, a teor da disposição contida no artigo 1.013, § 3º, II, do Código de Processo Civil. II) A requerida, pessoa jurídica de direito público, apesar de não ter sido citada por Oficial de Justiça, mas sim por carta com aviso de recebimento, apresentou tempestivamente exceção de pré-executividade, de modo que não há nulidade a ser sanada, decretada ou reconhecida, em razão do comparecimento espontâneo da requerida para opor exceção de pré-executividade, acusando ciência inequívoca sobre a existência e tramitação do feito. Assim, as circunstâncias dos autos revelam que houve o comparecimento espontâneo da ré, que supre a falta de citação e afasta qualquer nulidade, conforme estabelece o artigo 214, § 1º, do CPC/1973, atual art. 239, § 1º, do CPC. III) Diversamente do que constou no despacho de recebimento da inicial, não há como a executada nomear bens à penhora, em razão da expressa vedação legal de bens públicos. Desse modo, a exceção de pré-executividade deve ser parcialmente acolhida para determinar o prosseguimento do feito, nos termos do at. 910, do CPC. Em razão do acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, deve ser restituído o prazo para oposição de embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante estabelece o caput do artigo 910 do CPC. IV) No caso de acolhimento de Exceção de Pré-Executividade apenas para determinar o prosseguimento do feito nos termos do artigo 910, do CPC, não é cabível a imposição de honorários advocatícios no incidente, vez que não houve ocorrência de extinção da execução em relação ao valor devido pela executada ou configuração de proveito econômico apto a ensejar o arbitramento da verba sucumbencial. V) Recurso conhecido e parcialmente provido, após a rejeição da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000396-82.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. de O. F.
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ACOLHIDO - PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO. A distribuição do ônus da prova, compreendido nos limites da presunção de inocência, impõe ao órgão ministerial a demonstração dos fatos afirmados na denúncia. Indícios, ainda que veementes, não bastam por si só à prolação de decreto condenatório, sendo indispensável a tal desiderato a certeza da responsabilidade penal. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000555-36.2016.8.12.0005
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ana Maria Nascimento da Silva
Advogado: Marcos Túlio Brocco (OAB: 16333/MS)
Apelante: Osmar Pacheco Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Nadia Beatriz Farias da Silva Magioni
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo de Araújo Portes Guedes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRESÍDIO - DROGA LEVADA AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PELA NAMORADA DO RÉU A SEU PEDIDO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS E/OU ATIPICIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPEDEM O RECONHECIMENTO DA FIGURA DO ART. 28 OU DO ART. 33, § 3º, DA LEI N. 11.343/2006 - REGIME PRISIONAL - RÉU REINCIDENTE CONDENADO À PENA SUPERIOR A 4 ANOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - FECHADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo provas suficientes da autoria e materialidade delitiva e sendo típica a conduta do acusado, não há como se acolher o pedido absolutório formulado em sede recursal. Nos termos do art. 28, § 2º, da Lei n. 11.343/2006, “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” As circunstâncias da apreensão da droga levada ao presídio a pedido do réu reincidente específico, sendo que a corré, a mando do reeducando, pegou o entorpecente em praça púbica em local previamente combinado, fracionado em 32 porções, impedem o acolhimento da tese defensiva de que o entorpecentes se destinava a seu uso ou para juntos consumirem, impondo-se a manutenção da condenação pelo crime previsto no caput, do art. 33, da Lei n. 11.343/2006. Cuidando-se de réu reincidente, condenado à pena superior a 4 anos de privação de liberdade, em razão da prática de crime equiparado a hediondo, impõe-se manter o regime inicial fechado, descabendo qualquer abrandamento APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA DE MULTA - FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a quantidade de dias-multa que foi fixada de maneira proporcional à pena privativa de liberdade aplicada e na fração unitária mínima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0000602-18.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: R. E. V.
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRELIMINAR - NULIDADE ART. 212 DO CPP - REJEITADA - PRECLUSÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO DELITO DE LESÃO CORPORAL - NÃO ACOLHIDO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. A preliminar deve ser rejeitada, pois, o reconhecimento da nulidade pela formulação de questionamento diretamente às testemunhas pelo julgador singular depende de irreginação tempestiva no momento da audiência, sob pena de preclusão. Mantém-se a condenação se demonstrado nos autos que o acusado ofendeu a integridade física de sua ex-convivente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram a preliminar defensiva e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000643-71.2021.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Góes
Recorrente: Robson Garcia Matos
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Góes
Recorrido: Robson Garcia Matos
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Interessada: Rozana Farias Burgo

EMENTA - HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E POR ROBSON GARCIA MATOS - PRONÚNCIA MANTIDA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA PELO RÉU E MANUTENÇÃO DE QUALIFICADORA PELO ÓRGÃO ACUSADOR - RECURSOS DESPROVIDOS - DECISÃO JUDICIAL MANTIDA EM SEUS TERMOS - RECURSOS DESPROVIDOS. A deliberação em relação à verdade real sobre os fatos deduzidos na acusação cabe ao Conselho de Sentença, a quem a Constituição Federal atribuiu competência exclusiva para julgamento dos crimes dolosos contra a vida (CF, art. 5º, XXXVIII, “d”), e que será o responsável pela imposição de eventual condenação ao acusado. Na decisão de pronúncia não há juízo de certeza

do cometimento do crime, apenas há juízo de admissibilidade da acusação. É o Júri o Juiz dos fatos e a pronúncia fará um recorte deles, admitindo os que se sustentam e afastando aqueles evidentemente são improcedentes desde logo. Nesse contexto, deve ser mantida a decisão de pronúncia, em seus termos, a fim de que o réu, ora recorrente, seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática dos crimes que foi pronunciado, já que presentes elementos de provas da materialidade do fato delituoso e indícios da autoria a ele atribuída, cabendo ao Tribunal do Júri a responsabilidade pela realização de uma análise mais aprofundada do quadro probatório, por ser o juízo natural para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial. Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido em parte o Relator.

Apelação Criminal nº 0000657-77.2017.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. H. Z.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DESACATO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PROVAS SUFICIENTES - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a condenação quando houver lastro probatório suficiente a apontar o apelante como autor da infração penal imputada. A tese de atipicidade do crime de desacato (por traduzir manifestação dos direitos de pensamento e expressão), embora tenha prevalecido em alguns precedentes do Superior Tribunal de Justiça, atualmente é refutada pacificamente pela referida Corte, que assentou inexistir qualquer incompatibilidade do aludido delito com normativas constitucionais ou internacionais, o que impede o acolhimento da pretensão absolutória sob referido fundamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000662-45.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: A. J. V.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba

ETENDIDA A ABSOLVIÇÃO - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado nos autos que o acusado agrediu e empurrou as vítimas, deve ser mantido o decreto condenatório. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000696-44.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Maxswel Alves de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGOS. 306 E 309 DO CTB - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATIPICIDADE AFASTADA - PERIGO DE DANO CONCRETO DEMONSTRADO - ABSORÇÃO DO ART. 309 PELO 306 DO CTB - TESE NÃO ACOLHIDA - PENA BASILAR EM PATAMAR MÍNIMO - CABÍVEL - MODULADORAS EQUIVOCADAMENTE NEGATIVADAS - APLICAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS - POSSÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E, EM PARTE CONTRA O PARECER, PARCIALMENTE PROVIDO. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes e seguros, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria, materialidade e comportamento doloso imputados, voltados ao cometimento dos delitos tipificados nos artigos 306 e 309 do CTB, não há falar em absolvição, tampouco em incidência do in dubio pro reo. A configuração do delito previsto no artigo 309 do CTB depende da demonstração de perigo de dano concreto, posto que, caso contrário, o ato voluntário de dirigir veículo automotor sem a devida habilitação consistirá em mera infração administrativa. No entanto, despontando dos autos demonstração segura acerca do perigo de dano concreto gerado com a conduta, não há falar atipicidade ou absolvição por essa ótica. O princípio da consunção deve ser reservado aos casos em que o crime-meio é utilizado para alcançar o crime-fim, enfim, cenário não vislumbrado no caso presente, máxime considerando que a condução de veículo sob a influência de álcool e a condução de veículo automotor sem a devida habilitação não se constituem tipos penais cuja conduta de um seja meio necessário ou etapa de preparação para execução do outro, ainda que inseridos no mesmo contexto fático. Do comando constitucional espelhado nos artigos 5º, inciso XLVI, e 93, inciso IX, referentes à individualização da pena, emana que cada circunstância judicial deve ser examinada à luz de elementos concretos, coletados ao longo da instrução e reunidos nos autos, evitando-se a duplicidade e a valoração daqueles que integrem o próprio tipo penal. Daí por que devem ser neutralizadas moduladores que se distanciam desses critérios, cuja negativação se baseou inclusive em fundamentação inidônea. Circunstâncias atenuantes não têm o condão de fixar a pena intermediária aquém do mínimo legal abstratamente previsto,conforme, aliás, Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça. Resultando a pena privativa de liberdade no patamar de um ano e não remanescendo circunstâncias judiciais negativas, possível a substituição da reprimenda corpórea por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada pelo juízo da execução penal. É assente que se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e, em parte contra o parecer, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0000706-57.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: C. B. da S.
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DO RÉU - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - ARTIGO 129 § 9º DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - DEPOIMENTO POLICIAIS - LAUDO MÉDICO - PROVAS ROBUSTAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. As informações trazidas pelavítimasão consideradas idôneas, suficientes a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório, afigurando-se, destarte, a manutenção do decreto condenatório. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0000721-73.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: C. L. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO E AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FAVOR DA VÍTIMA - MANTIDA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo lastro probatório suficiente a apontar que o apelante agrediu fisicamente a vítima, sem, contudo, causar-lhe lesões aparentes, bem como a ameaçou, por meio de palavras, causar mal injusto e grave, mantém-se a condenação pela prática das infrações previstas no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (vias de fato) e artigo 147 do Código Penal (ameaça). Não se reconhece a excludente de legítima defesa se não restou demonstrado que o acusado agiu em defesa da própria vida contra injusta agressão da vítima. Cuidando-se de infração penal ocorrida no âmbito doméstico e familiar que envolva violência física ou psíquica contra mulher, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação por dano moral (in re ipsa), desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, mesmo sem que se tenha especificado a quantia e independentemente de instrução probatória. Tratando-se de réu condenado pela prática da contravenção prevista no art. 21, do Dec-Lei 3.688/41 e do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, o valor indenizatório mínimo deve ser arbitrado em R$ 1.500,00 em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, valor este que já tem sido amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000742-52.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Adevilson Pereira Costa
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)

APELAÇÃO CRIMINAL – DIREÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA POR INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL (ART. 306 DA LEI 9.503/97). AGRAVANTE DO ART. 61, II, "J", DO CP (CALAMIDADE PÚBLICA) - AFASTADA. REGIME PRISIONAL – REINCIDÊNCIA – SEMIABERTO CONFIRMADO. PARCIAL PROVIMENTO. I - Afasta-se a agravante da calamidade pública quando a situação de pandemia não facilitou o cometimento do delito, tampouco agravou seus efeitos. II - Por força do disposto pela letra "c" do § 2º, o reincidente, apenado a quatro anos ou menos, deve iniciar o cumprimento da sanção corporal no regime semiaberto, sendo impossível a alteração para o regime aberto. III - Recurso parcialmente provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000776-13.2021.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelado: Ministério Público Estadual
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda
Apelada: Gabriela Farias da Rocha
Advogada: Vera Lúcia Rubio Pereira (OAB: 22918/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - REABILITAÇÃO CRIMINAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Preenchidos os requisitos previstos nos arts. 94, do Código Penal e 744 do Código de Processo Penal, deve ser mantida a decisão que concedeu a reabilitação criminal. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000794-85.2018.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos
Apelante: Lucas Camargo de Luiggi Nogueira
Advogado: Vandir Azevedo Mandolini (OAB: 318851/SP)
Advogado: José Alexandre de Oliveira Pimentel (OAB: 318656/SP)
Apelado: Lucas Camargo de Luiggi Nogueira
Advogado: Vandir Azevedo Mandolini (OAB: 318851/SP)
Advogado: José Alexandre de Oliveira Pimentel (OAB: 318656/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos

EMENTA - APELAÇÃO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PENA-BASE - MAJORAÇÃO - VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ACOLHIDA - CONDUTA SOCIAL NÃO CONSIDERADA - AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO INDICATIVOS DE DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA - AUMENTO DO QUANTUM APLICADO PARA A MAJORANTE RELATIVA AO TRÁFICO INTERESTADUAL - NÃO ACOLHIDO - FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se as circunstâncias do delito de drogas, comprovam que houve colaboração com associação criminosa atuante no tráfico de variados tipos de droga, com preparação de compartimento oculto do veículo para o transporte do entorpecente, bem como o cometimento no mesmo contexto de crime contra o Estatuto do Desarmamento, por portar armas e munições ilícitas, é evidente a dedicação do réu à atividade criminosa. Não preenchidos os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, não é possível conceder a referida causa de diminuição de pena. Deve ser fixado o regime prisional mais severo de acordo com a pena aplicada, e considerando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis. (art. 33, § 2º e 3º, do CP). Havendo preparação do veículo com criação de fundo falso para acondicionamento da droga transportada, devem ser consideradas desfavoráveis ao réu as circunstâncias do delito. Não há como valorar negativamente a conduta social do agente na ausência de elementos para sua aferição, bem como a fim de evitar a aplicação do Direito penal do autor, em detrimento ao Direito penal do fato. Ainda que se possa atribuir maior ousadia e complexidade da empreitada criminosa diante a necessidade de transpor um percurso considerável para o transporte da droga entre dois Estados da Federação, se a intenção foi impedida pela prisão em flagrante ainda dentro do Estado de origem, é razoável e adequada a fixação da majorante do art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006 no mínimo legal. Considerando a nova pena aplicada acima de oito anos de reclusão, as circunstânciais judiciais desfavoráveis, especialmente as preponderantes, nos termos do art.42, da Lei 11.343/06, em conformidade com o disposto no art. 33,§ 2º ,"a" e § 3º, do Código Penal, deve ser fixado o regime prisional mais gravoso para início de cumprimento da pena. APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - REJEITADO - AUMENTO DA REDUÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART.33, §4º, DA LEI 11.343/06 - PREJUDICADO PELO AFASTAMENTO DA MINORANTE - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PARA A CAUSA DE AUMENTO DO ART.40, IV, DA LEI 11.343/06 - INVIABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - NÃO ACOLHIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INDEFERIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Afastada a causa de diminuição da pena prevista no § 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/2006, ante o acolhimento do pedido recursal ministerial, resta prejudicada a análise da pretensão defensiva para aumento da fração redutora. O pedido defensivo para redução da pena ao mínimo legal deve ser rejeitado se em seu desfavor são consideradas as circunstâncias do delito e a natureza da droga apreendida, bem como sua pluraridade, tratando-se estas de circunstâncias judiciais preponderantes. Demostrado que o fim da arma de fogo e munições era o seu transporte e não o seu emprego para garantir a prática do crime de tráfico de drogas, resta caracterizado o crime do art. 14, do Estatuto de Desarmamento, e não a causa de aumento do art. 40, IV, da Lei n. 11.343/2006. Não preenchidos os requisitos do art. 44, do CP, não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Ausentes elementos indicativos de que o réu é hipossuficiente financeiramente, deve ser indeferido o pedido de justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual. Com o parecer e por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo.

Apelação Criminal nº 0001183-16.2013.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Apelado: Thiago Rafael Trombini Gibim
Advogado: Rone Cesar Aparecido Zumba (OAB: 341917/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ARTIGO 302 DA LEI 9.503/1997 - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INSURGÊNCIA DA ACUSAÇÃO - PLEITO CONDENATÓRIO - NÃO ACOLHIDO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Cuidando-se de processo de natureza penal em que se apura delito culposo, a condenação do acusado pressupõe a existência de comprovação cabal da culpa imputada, além da autoria e materialidade. A prova controversa, insegura e não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio in dubio pro reo. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001186-80.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Walter Leite de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI DE DROGAS - NÃO CABIMENTO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - APLICAÇÃO EM 1/2 - PEDIDO PARA MAJORAÇÃO EM 2/3 - INDEFERIDO - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em desclassificação do crime de tráfico de drogas para a figura do art. 28, da Lei n. 11.343/2006, de porte de drogas para uso pessoal, se além da confissão do acusado que estaria transportando o entorpecente para entregar a outra pessoa para receber dinheiro e parte da droga para seu uso, a quantidade apreendida e as circunstâncias da sua prisão indicam a prática do crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. O reconhecimento das atenuantes não enseja o acolhimento do pedido para redução da pena aquém do mínimo legal na segunda fase da dosimetria, segundo a jurisprudência majoritária, ressalvado entendimento do Relator em sentido contrário. Estando devidamente fixada na sentença a redução da pena pela causa de diminuição do § 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/2006, sob o fundamento da valoração negativa da natureza da droga, potencialmente lesiva se considerada as demais, não sendo ínfima a quantidade apreendida, não há como acolher o pedido de redução no máximo previsto em lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento.

Apelação Criminal nº 0001276-24.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Fernando de Oliveira Schimitt
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – DELITO DE FURTO QUALIFICADO TENTADO – PLEITO DE ABRANDAMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – NEGADO – RECURSO DESPROVIDO. Apesar de o patarmar de pena facultar a fixação de regime mais brando, mas considerando a multirreincidência do réu e a presença de circunstância judicial desabonadora, é cabível a manutenção do regime de cumprimento de pena fechado. O enunciado da Súmula 269 do STJ não se aplica ao presente caso, vez que só é admitida a adoção do regime semiaberto aos réus reincidentes quando a pena for igual ou inferior a 04 (quatro) anos, quando todas circunstâncias judiciais forem favoráveis, o que não é o caso. A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001408-66.2012.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Antonio dos Santos Daniel
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PEDIDO DE NULIDADE POR EXCESSO DE LINGUAGEM AFASTADO POR MAIORIA - MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - RECURSO NÃO PROVIDO. Rejeitado, por maioria, o pedido de nulidade da sentença de pronúncia, vencido o Relator, deve ser analisado o pedido subsidiário para afastamento da qualificadora. Se não há elementos no autos suficientes para a exclusão da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima em sede de pronúncia, sua aplicação deve ser analisada pelos jurados, que possuem competência para analisar as teses que possuem plausibilidade amparada nas provas dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, rejeitaram a preliminar de nulidade, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. No mérito, por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001443-40.2009.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Felícia Roman Ribeiro
Advogada: Cassandra Araujo Delgado Gonzales Abbate (OAB: 12554/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL - INSUBSISTÊNCIA - ACÓRDÃO UNÂNIME - DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DOS VOTOS DE CONCORDÂNCIA DO REVISOR E VOGAL - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. A lei não exige a declaração do voto de concordância no Acórdão, mas tão somente, quando houver, o voto vencido (art. 3º do CPP c/c art. 941, § 3º, do CPC). Assim, para a confecção do Acórdão em julgamento unânime, basta o voto do Relator e a informação, pela ata de julgamento, de que os demais julgadores aderiram ao referido posicionamento. Embargos de Declaração rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0001468-22.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: A. P. V. A.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - PROCEDÊNCIA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO. Embora se saiba que a palavra da vítima possui especial relevância na elucidação de crimes clandestinos, também é certo que não se reveste de valor absoluto de veracidade, podendo ser insuficiente para justificar o édito condenatório quando se mostrar incongruente, incoerente, contraditório ou dissociada das demais provas dos autos. A condenação exige, sob oimpériodo princípio da presunção de inocência e da regra doindubioproreo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Sobressaindo duvidosa a hipótese denunciada, impõe-se a absolvição do réu. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, com ressalvas do 1º Vogal.

Apelação Criminal nº 0001472-40.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Apelado: Pedro Henrique de Carvalho
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO EVENTUAL DE ENTORPECENTES - PRETENDIDO AFASTAMENTO DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - RÉU PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES E SEM PROVAS SEGURAS DE QUE SE DEDICAVA A ATIVIDADES ILÍCITAS OU DE QUE INTEGRAVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AGRAVAMENTO REGIME PRISIONAL - ANÁLISE PREJUDICADA - RECURSO NÃO PROVIDO - REFORMAS DE OFÍCIO - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA - INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE - INVIABILIDADE DE VALORAÇÃO PARA O ROBUSTECER PENAL EM QUALQUER FASE DA DOSIMETRIA E, MUITO MENOS, EM MAIS DE UMA DELAS CONCOMITANTEMENTE - VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM - POSSE DE UMA MUNIÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO. Em sendo o réu primário, com bons antecedentes e não contando o caderno processual com provas seguras de que se dedicava a atividades ilícitas ou que integrava organização criminosa, não há como se acolher o pedido ministerial de afastamento da benesse. Se quantidade e natureza da droga apreendida não se revestir de qualquer excepcionalidade, é ilegítimo sopesá-la para o robustecer penal, em qualquer fase da dosimetria e, muito menos, em mais de uma delas concomitantemente, pois vedadado o bis in idem, impondo-se a redução ex officio da reprimenda. A posse de uma única munição, sem armamento apto a deflagrá-la, constitui conduta atípica por ausência de ofensividade, devendo o réu ser absolvido, ainda que de ofício. Recurso não provido, contra o parecer e com reformas de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor. Por maioria, de ofício, absolveram o apelante da imputação pelo crime de posse irregular de arma de fogo e afastaram a valoração negativa da moduladora da quantidade e natureza da droga, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor.

Apelação Criminal nº 0001487-32.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Valdemir Patricio de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
EMENTA -APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DIREÇÃO EMBRIAGADA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - PROCEDÊNCIA EM PARTE - REGIME PRISIONAL - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA - CORREÇÃO EX OFFICIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo de suspensão da habilitação deve ser fixado proporcionalmente e em conformidade com todos elementos que influenciaram na dosimetria da pena privativa de liberdade, nos moldes do art. 68 do Código Penal. É inviável a fixação da pena de suspensão do direito de dirigir no mínimo legal se a pena privativa de liberdade, na segunda etapa, foi majorada acima do referido patamar, em 1/6, pela incidência de agravante, devendo ambas guardarem estrita correspondência entre si. Silente a sentença quanto ao regime prisional, deve esta ser reformada de ofício para estabelecer o legalmente previsto para a pena concreta, no caso, o aberto. Recurso parcialmente provido, contra o parecer e com reforma de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, abrandaram o regime de cumprimento de pena.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001602-21.2012.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Embargado: José de Souza Santos
Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PRETENDIDA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do Código de Processo Penal), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos.

Apelação Criminal nº 0002032-46.2011.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Prom. Justiça: Lia Paim Lima
Apelante: Ramão Espindola Ajala
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)
Advogada: Débora Sanches Xavier (OAB: 20016/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - ABSOLVIÇÃO PELO RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - ART. 33, § 3.º, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser rejeitada a tese de legítima defesa se as provas dos autos demonstram que o réu não usou moderadamente dos meios necessários, repelindo injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem ou por motivo de relevante valor moral. Afigura-se adequada a fixação do regime inicial semiaberto ao réu condenado à pena inferior a quatro anos de privação de liberdade que ostentou em seu desfavor uma circunstância judicial negativa. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002185-49.2010.8.12.0002/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Ricardo Santana Filho
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO MATERIAL NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 620), o que não ocorreu na hipótese dos autos. A via recursal eleita não é adequada para o alcance da finalidade pretendida pelo embargante, especialmente porque o objetivo deste recurso é o saneamento de vícios materiais - ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão - cuja existência seja capaz de comprometer a eficácia da manifestação judicial. O que não ocorreu na hipótese em julgamento. Então, sem a demonstração das hipóteses legais de cabimento, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão de matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos.

Apelação Criminal nº 0002226-79.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: L. N. P. B.
Advogado: Jean Patrick Bortoloti (OAB: 11309/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - ABSOLVIÇÃO PELO RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE - NÃO POSSÍVEL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA - IMPROCEDÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º, DO ART. 129, DO CP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser rejeitada a tese de legítima defesa se as provas dos autos demonstram que A ré não usou moderadamente dos meios necessários, repelindo injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem ou por motivo de relevante valor moral. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que o prazo referido no § 2.º do artigo 168 do Código de Processo Penal, estabelecido para a realização do laudo pericial complementar com o escopo de aferir a gravidade da lesão corporal praticada, não é peremptório ou fatal. Segundo entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça “a confissão espontânea, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, deve ser reconhecida na dosagem da pena como circunstância atenuante, nos termos do art. 65, III, do Código Penal.” Se o agente não cometeu o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, inviável se torna o reconhecimento da redutora prevista no §4º, do art. 129, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002274-64.2018.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Carlos Antonio Belarmino da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelante: Janaina Martins Florenciano
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - RECEPTAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - FURTO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - REJEITADO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - NÃO ACOLHIDO - MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo lastro probatório suficiente demonstrando que a ré

dolosamente recebeu bem móvel sabendo ser produto de crime, deve-se manter a condenação pelo delito de receptação. Mantém-se a reprovação dosantecedentesque se funda em condenação criminal estabilizada anteriormente ao crime apurado na ação penal. Presentes os maus antecedentes e a reincidência, é descabido o pedido de abrandamento do regime prisional ao aberto (art. 33, § 2.º, "c" e § 3.º, do CP), que é destinado exclusivamente a réus primários. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002289-88.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. S.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIAS DE FATO NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - PROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL - RECURSO PROVIDO. Apesar da palavra da vítima possuir especial relevância em crimes praticados às ocultas, não tem caráter absoluto de veracidade, podendo se mostrar insuficiente para justificar o édito condenatório se não for bem acompanhada de outras provas nos autos a fim de demonstrar, indene de dúvida razoável, a prática delitiva denunciada. Na hipótese, as provas judicializadas não foram suficientes para demonstrar a prática delitiva, noticiando os autos a existência de agressões recíprocas, sem que a exata dinâmica dos fatos tenha sido devidamente esclarecida, inviabilizando aferir, indene de dúvidas, quem iniciou a agressão e quem agiu em legítima defesa, caso em que, a absolvição é a medida que se impõe. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002525-42.2014.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Almir Miranda de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO POR INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - REPROVABILIDADE DA CONDUTA- RECURSO IMPROVIDO. Se não configurado reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do réu, não há como aplicar ao caso o princípio da insignificância para absolvê-lo. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002557-95.2010.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Celino Benites
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGIME DOMICILIAR E A PROGRESSÃO DE REGIME ANTECIPADA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do CPP), não sendo o meio próprio para rediscutir matéria já apreciada, muito menos para suscitar prequestionamento. Com o parecer, embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos.

Apelação Criminal nº 0002719-24.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Apelado: Ronaldo Nunes Benitez da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - IN DUBIO PRO REO - RECURSO NÃO PROVIDO. A condenação exige, sob o império do princípio da presunção de inocência e da regra do in dubio pro reo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Descumprindo o órgão acusatório com o ônus de comprovar, através de provas seguras, a materialidade e autorias do delito de tráfico de drogas denunciado, afigura-se inviável a condenação. Recurso não provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Remessa Necessária Criminal nº 0002845-60.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. M. da C. de C. G.

Recorrido: J. B. S.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - REABILITAÇÃO CRIMINAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Preenchidos os requisitos previstos nos arts. 94, do Código Penal e 744, do Código de Processo Penal, deve ser mantida a decisão que concedeu a reabilitação criminal. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003073-55.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: F. P. M.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E INCÊNDIO - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO ACOLHIDA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DO QUANTUM EM RELAÇÃO A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, F DO CP - ACOLHIDO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Escorreita a valoração negativa das circunstâncias do crime se agressões contra a vítima foram praticadas na presença dos filhos menores do casal. Aliás, a jurisprudência preconiza a aplicação da fração de 1/6, correspondente à mínima prevista para majorantes e minorantes, exceto nas hipóteses em que houver fundamentação concreta justificando maior exasperação (cf. STJ - HC 369.229/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 28/10/2016, dentre outros). Em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a redução do valor indenizatório para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando não houver fundamentação concreta no sentido de que as circunstâncias do caso justificam o aumento do valor acima do patamar amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003381-45.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Constantinos Theodoros Mastroyannis
Advogado: Janes Couto Sanches (OAB: 9354B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO SOBRE A HIPÓTESE DENUNCIADA - VELOCIDADE EXCESSIVA - INOBSERVÂNCIA DE BALIZAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA ULTRAPASSAGEM - IMPRUDÊNCIA - CULPA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATENUANTES DA ANCIANIDADE (ART. 65, I, DO CP) E DA REPARAÇÃO DE DANO (ART. 65, III, “B”, DO CP) - RECONHECIMENTO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RÉU QUE NEGOU O CRIME - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REDUÇÃO INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO ABSTRATO - PROCEDER NÃO RECOMENDADO NO CASO CONCRETO - LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA - RÉU DE IDADE AVANÇADA E CONTEXTO DA PANDEMIA - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA RESTRITIVA DE DIREITO RECOMENDADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mantém-se a condenação do réu pela prática do crime de homicídio culposo no trânsito quando o conjunto probatório se mostrar seguro, como no caso dos autos, de que o mesmo agiu com imprudência, na hipótese, ao tentar ultrapassar veículo em alta velocidade e sem observar precauções mínimas da manobra, vindo a colidir com o veículo da vítima, na mão contrária, causando-lhe a morte. Possuindo o réu mais de 70 anos de idade à época da sentença condenatória, faz jus à atenuante da ancianidade (art. 65, I, do CP). Demonstrado nos autos que o réu, mediante indenização extrajudicial, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, buscou evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano, deve ser agraciado com a atenuante do art. 65, III, “b”, do Código Penal. Se o réu negou a prática do crime, não faz jus à atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, do CP). Embora inexista vedação legal ao proceder, não é recomendável reduzir a pena intermediária aquém do mínimo legal em função de atenuantes, na medida que somente serviria para gerar expectativas efêmeras de reforma, pondera a jurisprudência que ainda prevalece sobre o assunto (En. Sum. 231 do STJ). Considerando a idade avançada do réu e o contexto da Pandemia de Covid-19, não é prudente que seja obrigado a permanecer aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em estabelecimento adequado, na companhia de outras pessoas, ao que se afigura necessário trocar a restritiva de direitos de limitação de final de semana por pagamento de prestação pecuniária substitutiva, a ser convertida em indenização para familiares da vítima. Recurso parcialmente provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003580-33.2016.8.12.0110
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Dyonathan Celestrino
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDA - PALAVRA DA VÍTIMA HARMÔNICA EM AMBAS AS FASES PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO. As declarações da vítima tanto em sede policial como em juízo são harmônicas no sentido de que o acusado praticou a contravenção penal de vias de fato descritas na denúncia. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, como o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004000-57.2015.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Cristiano Gonçalves Batista
Advogado: Carolina Ribeiro Fava (OAB: 9049/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - REJEITADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO - COMPROVAÇÃO DO ANIMUS DOLANDI - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE REDUZIDÍSSIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Se as provas produzidas em juízo indicam com limpidez o animus dolandi do apelante qual seja, de causar prejuízo à vítima, a partir de um agir fraudulento ao induzir a erro o funcionário da pessoa jurídica lesionada para obter vantagem indevida em não cumprir a obrigação de pagar, resta caracterizada a tipicidade do delito. O Supremo Tribunal Federal tem apontado critérios para utilização do princípio da insignificância, adotados pacificamente na jurisprudência, quais sejam: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. (STF HC nº 93.453 Rel. Min. Joaquim Barbosa DJe 02.10.2009 p. 133) e, ausente um dos referidos critérios, como no caso por não ser reduzidíssimo o grau de reprovabilidade do comportamento do réu, não deve ser acolhido o pedido absolutório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004211-21.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: E. M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS À VÍTIMA MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado nos autos que o acusado agrediu a vítima, deve ser mantido o decreto condenatório. Em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser mantido o valor fixado à título de danos morais à vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004338-29.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: P. H. S. do N.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇA - PENA-BASE - AGRAVANTE - AUMENTO EM 1/6 SOBRE A PENA-BASE - PLEITO DE REDUÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA QUE JUSTIFIQUE O AUMENTO DA VALOR INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não obstante a aplicação da pena não deva ser um cálculo aritmético, a majoração da pena-base em vários casos deve se valer do critério conhecido por intervalo da pena, subtraindo-se o mínimo do máximo cominado, dividindo-se por 8 (número de critérios do art. 59), para encontrar-se um parâmetro dentro do razoável, o qual, se observado na sentença, revela a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena, não havendo alteração a ser operada. Não sendo estabelecido no Código Penal a quantidade de aumento das agravantes genéricas (segunda etapa da dosimetria), a doutrina e a jurisprudência têm entendido, com certa uniformidade, que a elevação deve ser equivalente em até um sexto da pena-base, considerando o menor montante fixado para as causas de aumento ou de diminuição da pena. Em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se reduzir o valor indenizatório para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando não houver fundamentação concreta no sentido de que as circunstâncias do caso concreto justifiquem o aumento do valor acima do patamar amplamente utilizado pela jurisprudência desta Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, com as ressalvas do 1º e 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0004388-62.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. A. F. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL- AMEAÇA- PEDIDO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - - RECURSO NÃO PROVIDO. A palavra da vítima possui especial relevância na elucidação de crimes clandestinos e pode justificar a condenação quando seus relatos são consistentes, lógicos e respaldados pelo restante do conjunto probatório, como no caso concreto, em que o réu confessou. Logrando a acusação em comprovar a hipótese denunciada, conserva-se a condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0004855-56.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Katia Raquel Rufino da Silva
Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira (OAB: 159988/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

EMENTA - RECURSO DA DEFESA -EMBRIAGUEZAO VOLANTE - MATERIALIDADE -TESTEDE ETILÔMETRO - PRAZO DE VALIDADE PARA NOVA AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO PELO INMETRO - LEGALIDADE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA ACUSADA - PROVAS ROBUSTAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRESQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. As provas produzidas durante a instrução harmonizam-se com os fatos constatados quando do flagrante, teste etilômetro e confissão extrajudicial, ressaltando a tipicidade da conduta praticada pela ré quanto ao delito do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Não há falar em nulidade do teste de etilômetro se o prazo para nova aferição e calibração do aparelho pelo Inmetro esteva dentro do limite estabelecido. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0005760-03.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: A. V. dos S. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)

EMENTA -APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIAS DE FATO - PEDIDO DE EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - PEDIDO DEFENSIVO DE AFASTAMENTO - MOMENTO INADEQUADO - ESCOLHA A SER FEITA PELO SENTENCIADO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - PRAZO SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REDUÇÃO EX OFFICIO - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - HIATO TEMPORAL MENOR PREVISTO PARA CONTRAVENÇÕES PENAIS. Cuidando-se de infração penal ocorrida no âmbito doméstico e familiar que envolva violência física ou psíquica contra mulher, é possível, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação por dano moral (in re ipsa), desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, mesmo sem que se tenha especificado a quantia e independentemente de instrução probatória, devendo o quantum ser arbitrado segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que foi observado na hipótese. A escolha pelo cumprimento da reprimenda corporal (em tese mais prejudicial), em detrimento da suspensão condicional da pena, somente pode ser realizada pelo próprio sentenciado em audiência admonitória, oportunidade em que o juízo poderá averiguar os motivos da declaração e se esta realmente foi feita de livre e espontânea vontade. Às contravenções penais deve ser aplicado o prazo de suspensão condicional da pena previsto no art. 11 Decreto-Lei 3688/41, ante o princípio da especialidade. Recurso não provido, com o parecer e reforma de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram o período de suspensão condicional da pena para 01 (um) ano.

Apelação Criminal nº 0007200-60.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Richard Luis de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

EMENTA - TENTATIVA DE FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE READEQUADA - ALMEJADA REDUÇÃO DO QUANTUM DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA - INVIABILIDADE - ITER CRIMINIS QUASE TODO PERCORRIDO - FRAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL FECHADO - MANUTENÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO E REINCIDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA - INCABÍVEL - ART. 44 DO CÓDIGO PENAL - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se não configurado o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do réu que é multireincidente, não há como aplicar ao caso o princípio da insignificância para absolvê-lo. Reduz-se a pena-base do réu, diante da valoração sob fundamento inidôneo das moduladoras referentes à conduta social, personalidade, motivos e consequências do crime na sentença. Justifica-se a imposição do quantum de 1/3 para a causa de diminuição da tentativa, prevista no art. 14, II, do Código Penal, quando o iter criminis foi quase todo percorrido. Deve ser mantido o regime prisional mais severo se o réu é reincidente e há circunstância judicial desfavorável. (art. 33, § 2.º e 3.º, do CP). Nos termos do art. 44 do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Restando comprovada a hipossuficiência financeira do réu, deve ser concedido o benefício da justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0007833-08.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado: João Carlos Mercado Rodrigues
Advogado: Willian Dameão (OAB: 9967/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO AGENTE - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - QUALIFICADORA DO ABUSO DE CONFIANÇA E MEDIANTE FRAUDE CONFIGURADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS - RECURSO PROVIDO. Verificado no conjunto probatório que o apelado, frentista no posto de combustível-vítima, utilizando sua senha e cartão funcional de acesso ao sistema do mesmo, no período de um mês, forjou os cupons fiscais da empresa cliente, em benefício próprio, subtraindo os valores em espécie, totalizando um prejuízo no importe de R$ 7.075,17 (sete mil e setenta e cinco reais e dezessete centavos), deve ser reformada a sentença a fim de que seja condenado por furto qualificado pelo abuso de confiança e mediante fraude. Nos termos do art. 387, IV, CPP, o juiz deve fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, independentemente de pedido expresso da parte, tratando-se de efeito automático da sentença condenatória, no caso de danos materiais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0008455-74.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: R. B. B.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIAS DE FATO E AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA DE DANOS MORAIS FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo provas suficientes demonstrando que o réu perpetrou as infrações descritas na denúncia, deve-se preservar o édito condenatório. Cuidando-se de infração penal ocorrida no âmbito doméstico e familiar que envolva violência física ou psíquica contra mulher, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação por dano moral (in re ipsa), desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, mesmo sem que se tenha especificado a quantia e independentemente de instrução probatória, devendo o quantum ser arbitrado segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso parcialmente provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0008735-56.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ednilson Aparecido Araújo
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - PROCEDÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA - INCONSISTÊNCIAS - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO. A condenação exige, sob oimpériodo princípio da presunção de inocência e da regra doindubioproreo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. A palavra da vítima, apesar de possuir relevância na elucidação de crimes clandestinos, não se reveste de valor absoluto de veracidade, podendo se mostrar insuficiente para justificar o édito condenatório, caso inconsistente, inverossímil ou divorciada do restante do conjunto probatório. Descumprindo o órgão acusatório com o ônus de comprovar, através de provas seguras, a hipótese denunciada, afigura-se impositiva a absolvição. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0009314-64.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Weverton David De Souza Antonio
Advogado: Marcos de Jesus Assis (OAB: 21742/MS)
Advogada: Cibelly Resende Nantes (OAB: 26060/MS)
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NULIDADE - ACOLHIMENTO - RÉU PRESO EM OUTRO PROCESSO QUE NÃO FOI REQUISITADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - REVELIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DO PROCESSO, DESDE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. MÉRITO PREJUDICADO. Se o réu encontrava-se segregado, por outro processo, na data da realização da audiência de instrução e julgamento, deveria ter sido requisitado, a teor do § 7º, do art.185 e § 1º, do art. 399, doCódigo de Processo Penal, de modo que a revelia e a ausência do interrogatório, caracterizam ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ensejando-se a nulidade absoluta do feito. Contra o parecer, acolhe-se a preliminar de nulidade por ausência de interrogatório do réu, para declarar anulidadeabsoluta da audiência realizada no dia 19.09.2019 e da decisão que lhe decretou a revelia (p. 145), bem como da sentença condenatória (p. 212-218), determinando a reabertura da instrução processual, com a designação de nova data para interrogatório do acusado, prosseguindo-se os atos processuais posteriores, restando prejudicado o mérito do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, acolheram a preliminar de nulidade defensiva, julgando prejudicado o Recurso.

Apelação Criminal nº 0009531-07.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Aparecido Machado
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL – PLEITO ABSOLUTÓRIO – IMPROCEDÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO SOBRE A HIPÓTESE DENUNCIADA – RECURSO NÃO PROVIDO.A concentração alcoólica no organismo do condutor de veículo automotor deixou de ser elementar do tipo penal do art. 306 do CTB a partir de sua alteração promovida pela Lei 12.760/2012, podendo a condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ser comprovada, nos termos do § 2º do mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 12.971/2014, mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.Demonstrado pelas provas testemunhais e pelo Termo de Constatação de Embriaguez que o recorrente, a despeito de sua isolada negativa, conduziu veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada, é de se manter o respectivo édito condenatório.Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0011712-10.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. F. M. M.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIAS DE FATO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA DE DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cuidando-se de infração penal ocorrida no âmbito doméstico e familiar que envolva violência física ou psíquica contra mulher, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação por dano moral (in re ipsa), desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, mesmo sem que se tenha especificado a quantia e independentemente de instrução probatória, devendo o quantum ser arbitrado segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso parcialmente provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0013005-18.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Apelado: Carlos Henrique Jesus Tavares
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO - RECURSO NÃO PROVIDO. A condenação exige, sob oimpériodo princípio da presunção de inocência e da regra doindubioproreo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Descumprindo o órgão acusatório com o ônus de comprovar, através de provas seguras, a materialidade e autorias do delito de tráfico de drogas denunciado, afigura-se inviável a condenação. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0014317-94.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Eder Aparecido Morilha
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - RECURSO IMPROVIDO. Se o conjunto probatório mostra-se seguro quanto à comprovação da autoria e materialidade e a conduta se adequa àquela tipificada como furto qualificado, incabível a absolvição por insuficiência de provas. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0016873-67.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Ruben Montano Montano
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGITIMA DEFESA - TESE CONTRADITADA PELA ACUSATÓRIA - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO NÃO PROVIDO. Se a tese de legítima defesa é contrastada pela igualmente plausível tese acusatória de homicídio, não é possível antecipar o juízo meritório sobre a ocorrência ou não da excludente. Havendo viabilidade hipotética para acolhimento da denúncia com base nas provas dos autos, deve ser mantida a sentença de pronúncia. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0023443-40.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: L. B. de A.
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRELIMINAR - PLEITO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA EM SEDE RECURSAL - REALIZAÇÃO DE OITIVA DE NOVAS TESTEMUNHAS - NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE - REJEIÇÃO. MÉRITO - PEDIDO DEABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A, DO MESMO DIPLOMA LEGAL) - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA, EM DECORRÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA PENA COMINADA AO TIPO PENAL - CAUSA DE AUMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABÍVEL - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Preliminar rejeitada. A aplicação do art. 616, do Código de Processo Penal, constitui uma faculdade do órgão julgador competente para o julgamento do apelo interposto, de modo que, suficiente e vasto o lastro probatório que ensejou a condenação, incabível a conversão do julgamento em diligência para a oitiva de novas testemunhas. II - Mérito. Nos crimes contra a liberdade sexual, geralmente cometidos sem a presença de testemunhas, os relatos da vítima, endossados pela prova testemunhal produzida em juízo e pelos demais indícios, são suficientes para comprovar a materialidade e autoria delitivas. In casu, o depoimento da vítima foi corroborado por outras provas testemunhais colhidas em juízo e laudo pericial produzido, sendo descabido o pedido de absolvição. Da análise do tipo penal previsto no art. 215-A, do CP, verifica-se que a importunação sexual pressupõe a prática de ato libidinoso, sem violência ou grave ameaça, o que não se verifica na hipótese, pois a violência é presumida por ser a vítima menor de 14 anos. Não há como relativizar a punição dos atos cometidos contra menores vulneráveis, mesmo que não tenha havido conjunção carnal, de modo que, é incabível a desclassificação almejada. III - Embora favoráveis ao réu as circunstâncias judiciais, é inviável a fixação da pena-base em patamar aquém do mínimo legal, vez que a primeira fase da dosimetria deve pautar-se no limite mínimo previsto no tipo penal, nos moldes do art. 59, II, do CP. IV - Se a denúncia narrou a prática reiterada de crimes e durante a instrução processual restou comprovado que o crime foi praticado por várias vezes, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, resta evidenciado os requisitos necessários para a configuração do crime continuado previsto no art. 71, do Código Penal. V - Para a fixação na sentença do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, imprescindível opedidoformal nadenúncia. Em parte com o parecer, preliminar rejeitada e, no mérito, recurso provido parcialmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e, no mérito, por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0025275-50.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Gislaine Baptista dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - HOMICÍDIO CULPOSO - CRIME DE TRÂNSITO - PRELIMINAR NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL REJEITADA - MÉRITO - AUTORIA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA BASILAR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DECLARADA APÓS A READEQUAÇÃO DA PENA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Preliminar de nulidade rejeitada. Considerando que, quando da publicação da Lei nº 13.964/2019, a denúncia já havia sido oferecida, não há que se falar em remessa dos autos para oferecimento do acordo de não persecução penal. A condenação por homicídio culposo no trânsito deve ser mantida pela manifesta imprudência com que agiu a ré, pois, como se sabe, o art. 28, do Código de Trânsito Brasileiro, impõe o dever do condutor de veículo de ter domínio, dirigindo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Logo, age com culpa, na modalidade de imprudência, o motorista que, ao conduzir o veículo, não toma a devida cautela para evitar o resultado lesivo, causando a morte da vítima. De ofício, cabível a redução da pena-base, pois o magistrado se utilizou de fundamentação inidônea para valorar negativamente a culpabilidade da acusada. Diante do total de sanção aplicada à ré, após a readequação de ofício da pena basilar e do trânsito em julgado para a acusação, sem que tivesse recorrido da sentença, imperativo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram a preliminar, negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a pena-base, pelo que declaram extinta a punibilidade da ré pela prescrição. O Revisor foi vencido na extensão que, a par de rejeitar a preliminar, negava provimento ao recurso e, de ofício, reduzia a pena-base e declarava extinta a punibilidade pela prescrição, absolvia a ré.

Apelação Criminal nº 0030315-71.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado: R. M. O.
Advogado: Paulo Henrique Almeida Miguel (OAB: 22717/MS)
Interessado: V. dos S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO - RECURSO NÃO PROVIDO. A condenação exige, sob oimpériodo princípio da presunção de inocência e da regra doindubioproreo, não frágeis indícios da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Descumprindo o órgão acusatório com o ônus de comprovar, através de provas seguras, a autoria do delito denunciado, afigura-se inviável a condenação. Recurso não provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

Conflito de Jurisdição nº 0034438-44.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Suscitante: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.
Suscitado: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Interessado: V. H. R.
EMENTA - CONFLITO DE JURISDIÇÃO - VARA DE COMPETÊNCIA RESIDUAL E ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - MOTIVAÇÃO DAS AGRESSÕES INDICADAS - NECESSIDADE DE APURAÇÃO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PREVALÊNCIA DO INTERESSE DE PROTEÇÃO À OFENDIDA DO GÊNERO FEMININO - CONFLITO PROCEDENTE. Se os documentos produzidos na fase policial acenam para a possibilidade do caso se tratar de violência doméstica em razão do gênero da vítima mulher, a competência para aplicação é da Vara Especializada, prevalecendo, no primeiro momento, o interesse do Estado em promover a proteção da ofendida, a ser amparada pelos institutos da Lei n. 11.340/2006, em atenção ao disposto no art. 226, § 8º, da CRFB/88. Conflito julgado procedente, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, julgaram procedente o conflito, com ressalvas do 1º e 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0034976-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Danilo Aparecido Pinto Felisberto
Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - PENA-BASE - PEDIDO DE REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - PROCEDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A fixação da pena-base acima do mínimo legal exige fundamentação concreta que indique reprovabilidade extraordinária no delito, conforme os parâmetros do art. 59 do Código Penal. Impõe-se a fixação da primária no piso abstrato se inexistir circunstância judicial desfavorável. Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0036062-07.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti
Apelado: G. B. D. J.
DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)
Interessado: L. A. V. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - REJULGAMENTO DETERMINADO PELO STJ - CONDENAÇÃO DOS APELADOS LUIZ ANTONIO E GILNANY POR ROUBO MAJORADO TENTADO - RETORNO DOS AUTOS PARA DEFINIÇÃO DAS SANÇÕES - FIXAÇÃO EFETUADA. Sobrevindo reforma oriunda do Superior Tribunal de Justiça, condenando os acusados e determinando a aplicação de pena pela prática de tentativa de roubo majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, impõe-se o cumprimento da determinação, com a realização de nova dosimetria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em julgamento determinado pelo Superior Tribunal de Justiça que condenou Gilnany Bittencourt Dionísio Júnior pela prática do crime de roubo majorado tentado, aplicaram a pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto e 04 (quatro) dias-multa, com suspensão da pena com condições a serem estabelecidas no Juízo da Execução Penal.

Apelação Criminal nº 0041862-11.2018.8.12.0001
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Apelado: Hermes Mercado Choré
Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - INJÚRIA RACIAL E AMEAÇA - PLEITO CONDENATÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DELITIVA - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, CONTRA O PARECER. Se os elementos de convicção reunidos não dão sustentáculo ao decreto condenatório, restando insuficientes as provas acerca da autoria, impõe-se a improcedência da pretensão punitiva. Uma decisão condenatória, pela gravidade de seu conteúdo, deve estar lastreada, sempre, no terreno firme da certeza, calcada em provas seguras que forneçam a consciência da realidade dos fatos. Assim, não se pode tomar como lastro unicamente a narrativa da vítima, mormente considerando ter admitido a ausência de testemunhas dos fatos e, ainda, não ter visualizado o réu proferindo as ameaças ou que estas foram a ela endereçadas. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800083-95.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Luis Eduardo Pit
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Apelado: Município de Itaporã
Proc. Município: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8331/MS)
Proc. Município: Luiz Henrique de Castro (OAB: 23797B/MS)
Proc. Município: Hilary Wunderlich Boz (OAB: 24631/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO À NOMEAÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Nos termos do julgado no RE 837.311, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. 2) No caso dos autos, a parte autora/recorrente ficou classificada na posição 04, dentre os candidatos que disputaram as 02 (duas) vagas ofertadas pelo ente municipal para o cargo de Professor de Educação Física, possuindo, portanto, mera expectativa de direito a ser nomeado. 3) No tocante à contratação de servidores terceirizados, o entendimento da jurisprudência superior é no sentido de que “a contratação de servidores temporários não implica preterição de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo efetivo, dado que as duas espécies de contratação são distintas. Dessa forma, a nomeação de servidores para ocuparem tais cargos não significa, por si só, que a Administração tenha possibilidade de nomear os aprovados em concurso público. 4) Assim, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no RE 837.311, inexiste direito subjetivo à nomeação. 5) Recurso conhecido e não provido, decisão do juízo a quo mantida incólume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800354-15.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Marciano Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - COBRANÇA INDEVIDA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - INDEVIDA - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MANTIDA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima. O valor fixado no caso atende aos mencionados parâmetros. II - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado do autor, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela. III - A fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800622-73.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Jorgina Francisca de Castro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Jorgina Francisca de Castro

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Recurso do Banco Pan S/AEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INCLUSÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NO EXTRATO DO INSS DA REQUERENTE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO VÁLIDA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DA CONSUMIDORA – NULIDADE DO NEGÓCIO. REPETIÇÃO SIMPLES – INDEVIDA – INEXISTÊNCIA DE DESCONTOS. DANO MORAL – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – TESE NÃO CONHECIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.Não demonstrada a contratação válida, tampouco que a requerente desfrutou do valor objeto do empréstimo, cujo contrato consta do extrato de empréstimos da requerente, o negócio deve ser declarado nulo. Não há se falar em restituição de valores, se não houve qualquer desconto no benefício previdenciário da requerente.Falta interesse recursal ao banco, quanto à reforma da sentença em relação aos danos morais, quando a própria sentença já julgou improcedente tal pedido. Recurso de Jorgina Francisca de CastroEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c repetição de indébito e danos morais. PRELIMINAR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REJEITADA. MÉRITO – INCLUSÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NO EXTRATO DO INSS DA REQUERENTE – INEXISTÊNCIA DE DESCONTOS. DANO MORAL – NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Havendo impugnação específica quanto aos fundamentos contidos na sentença, a exposição de fato e de direito, as razões do pedido de reforma e pedido de nova decisão, deve ser afastada a alegada ofensa ao princípio da dialeticidade.A inexistência de desconto em benefício previdenciário não gera consequências e repercussões a dar ensejo à indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso do Banco Pan S.A e deram-lhe parcial provimento e conheceram do recurso de Jorgina Francisca de Castro e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800634-67.2021.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Francisco Alves dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - AUTOR QUE ATENDE AO DESPACHO E JUSTIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS INDICADOS PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO - INICIAL INDEFERIDA - AUTOR HIPOSSUFICIENTE QUE JÁ TROUXE COM A INICIAL ELEMENTO DEMONSTRATIVO DE QUE ESTÁ SOFRENDO DESCONTOS EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CUJA CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se se afere da inicial que o autor mostrou quais os contratos que estão embasando os descontos em seus proventos de aposentadoria, dizendo que não fez referidas contratações, juntando os extrato do INSS que confirma tais descontos, é desarrazoado exigir que os extratos bancários que evidenciariam tais descontos, quando já existe elementos nos autos para permitir o recebimento da inicial e prosseguimento da ação, em direção a sentença de mérito. Referidos extratos, outrossim, nada poderiam provar, porque o débito não é feito em conta corrente do autor, mas sim diretamente em seus proventos de aposentadoria, pelo que é ilegítima a exigência do juiz e nula a sentença que indefere a inicial calcada em tal motivo. Caberá à instituição ré demonstrar que a contratação existiu e que os descontos são legítimos, opondo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora, na forma do art. 373, II, do CPC, além do que, na espécie, cabe a inversão do ônus da prova, evidenciados os requisitos previstos no § 1º do mesmo artigo. Recurso conhecido e provido para anular a sentença, receber a inicial e ordenar o prosseguimento do feito rumo à sentença de mérito.

Apelação Cível nº 0800769-90.2014.8.12.0028
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior
Apelada: Fátima Francisco dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)
Apelado: Lauir Velasque Trelha
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)
Apelado: Município de Bonito
Proc. Município: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)
Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Apelado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Advogado: Evani Cristiane Pereira Dias de Menezes (OAB: 8699/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DEVER DO MAGISTRADO - COM O PARECER DA PGJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Como cediço, é o juiz destinatário da prova, tendo a incumbência de decidir sobre a necessidade ou não de dilação probatória mais ampla ou, ao invés, julgar antecipadamente os pedidos iniciais. Se entender que os documentos constantes nos autos não são suficientes para a formação de seu livre convencimento, poderá conceder às partes a oportunidade para a produção de provas ou complementação do arcabouço probatório. 2) Por outro lado, se o magistrado compreender que a produção de novas provas trata-se de providência inútil, que em nada acrescentará ao seu convencimento, ressai como dever e não como faculdade o julgamento antecipado da lide, a teor do que dispõe o art.355, I, do CPC. 3) Isso porque, qualquer demora em examinar o mérito importa em violação do direito fundamental à duração razoável do processo (arts.5º, LXXVIII, CF, art.4º. CPC), em razão da dilação indevida na resolução da causa. 4) No caso, cerceamento de defesa não houve, ao revés, vislumbra-se o justo julgamento do feito, alinhado ao princípio do devido processo legal, no âmbito do qual se inclui o direito das partes de obter, em tempo hábil, a solução

integral do mérito (art.4º, do CPC). 5) Com o parecer da PGJ, recurso conhecido e não provido, sentença mantida incólume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800819-09.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Maikon Alves dos Santos
Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)
Interessado: Procar Veículos Ltda - ME
Advogado: Ricardo Pavão Pionti (OAB: 7745/MS)
Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA DE VEÍCULO MEDIANTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE CONCEDEU OS RECURSOS PARA A COMPRA DO BEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FORTUITO INTERNO - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 14, § 3.º, INC. II, DO CDC - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. I) As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros, tendo em vista a responsabilidade afeta ao risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno quando há a formalização de contrato de financiamento de veículo através da utilização de documentos falsos. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar transtornos afetos a cobrança de carnê em seu nome, assim como o veículo do qual nunca teve a posse, caracteriza danos morais. O fato de o requerente ter sido cobrado indevidamente por uma dívida na qual não contraiu, o episódio de ter tentado resolver a situação junto à parte ré sem sucesso, além de ter sido forçado, diante das circunstâncias, a se dirigir à uma Delegacia de Polícia, com a finalidade de registrar um boletim de ocorrência, para que a autoridade policial apurasse a infração penal por ele sofrida, ultrapassam o mero dissabor, caracterizando, dessarte, dano moral, passível de indenização. III) Em sede de indenização por danos morais é prescindível a comprovação do abalo psicológico sofrido pela vítima, sendo necessário unicamente a demonstração do fato caracterizador do dano. IV) Nas ações de indenização por dano moral deve ser observado o critério da razoabilidade para que o valor arbitrado não seja extremamente elevado a ponto de promover o enriquecimento ilícito, tampouco ínfimo, que não sirva para minimizar a dor resultante do dano causado. V) Nos termos do enunciado da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de responsabilidade extracontratual, o termo inicial da fluência dos juros de mora é a partir do evento danoso, ao passo que a correção monetária incide desde a data do arbitramento (STJ, Súmula 362). VI) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800828-28.2020.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)
Apelado: Regimar da Silva ortiz
Advogado: Hélio de Oliveira Neto (OAB: 8058/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE PARCELAS EM ABERTO - MORA INEXISTENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ABUSO DE DIREITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR PELO ACOLHIMENTO DA TESE DE DEFESA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo a parte autora abusado do direito ao ingressar com ação de busca e apreensão, sem que o réu estivesse inadimplente com o pagamento das parcelas do financiamento, tampouco desistiu da ação após sua intimação acerca dos comprovantes juntados autos autos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena porlitigânciademá-fé, fixada na sentença recorrida. Tendo o juiz acolhido a tese de defesa e julgado improcedente a pretensão inicial, devida a condenação do autor no pagamento dos ônus sucumbenciais, pela aplicação do princípio da sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800845-98.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Edson Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargada: Elisandra Campos Paz
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Embargada: Maria Eduarda Felix Campos
RepreLeg: Elisandra Campos Paz
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Interessada: Elizabete Paulino Ribeiro

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Apelação Cível nº 0800971-60.2019.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ayran Quirino Rodrigues
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL - REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUE SUSPENDIA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO DO JUÍZO A QUO MANTIDA INCÓLUME. 1) É certo que, para que o devedor obtenha a suspensão da execução fiscal, impõe-se a garantia do juízo integral, e em dinheiro, do montante do referido crédito. 2) No caso, não houve o depósito do montante integral, visto que o mesmo é entendido como o direito subjetivo do Executado de garantir a dívida executada com o depósito em juízo do débito principal, acrescido de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios. 3) Desta feita, uma vez demonstrada a ausência do depósito do montante integral, agiu de forma acertada o juízo a quo ao decidir pela improcedência dos pedidos sucessivos de impedimento de protestos e outras medidas restritivas e danos morais. 40 Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800979-87.2019.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria José de Araújo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA - VALIDADE DO CONTRATO - LICITUDE DOS DESCONTOS - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pelo apelante. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena porlitigânciademá-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801034-16.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Ormando Carlos da Silva Filho
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Interessado: Telefonica Data S/A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, DE CONEXÃO E LITISPENDÊNCIA E DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA AFASTADA - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA E DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - LEGÍTIMA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Muito embora haja identidade de partes nas ações indicadas pela apelada, são diversos o pedido ou a causa de pedir, já que cada ação movida em face da apelante diz respeito a débito distinto. Preliminares de litispendência e de conexão rejeitadas. Inexiste previsão legal que obrigue a parte autora a, primeiramente, encerrar a esfera administrativa para, somente após, ajuizar a ação judicial. Desnecessária a apresentação de via original do documento de negativação, posto que, além de se tratar de processo digital, a apelada não cumpriu ônus que lhe competia no sentido de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, CPC). Em se tratando de processo cível que tem como ponto controvertido a inscrição em órgão de proteção ao crédito, não se vislumbra

o boletim de ocorrências como documento essencial à propositura da demanda. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. A falta de prévio requerimento administrativo não impede o ajuizamento de ação, porquanto não há embasamento jurídico que obrigue o encerramento da esfera administrativa. Direito de ação garantido pelo art. 5º, XXXV, da CF. Comprovada a relação jurídica e a existência da dívida, foi legítima a negativação do nome do autor, não havendo que falar em inexistência do negócio jurídico, tampouco em danos morais. Sentença mantida em todos os seus termos. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a impugnação à Justiça Gratuita, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801158-52.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Mariane Leopoldo Martins
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Apelado: Banco Ficsa S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - CONTRATO SUPOSTAMENTE CELEBRADO POR TERCEIRO FRAUDADOR - EXCLUSÃO ANTES DO PRIMEIRO DESCONTO - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Em caso de ação ajuizada sob alegação de suposta celebração de contrato bancário por terceiro fraudador, constatado que foi excluído antes mesmo do desconto da primeira parcela, não é cabível reparação por dano moral, afinal a parte nem chegou a experimentar redução de seus proventos. Recurso da autora conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801183-37.2017.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: E. A. de A.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargante: A. A. de A.
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargada: J. G. de A.
Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS)
Embargada: K. G. de A.
Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS)
Embargado: V. G. de A.
Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS)
Embargado: V. G. de A.
Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS)
Embargado: G. B. da S.
Advogado: Job Henrique de Paula Filho (OAB: 13236/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, § 1.º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Apelação Cível nº 0801228-61.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Meregilda Benites Romeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - REJEITADA. Não há nulidade da sentença por ofensa aos princípios de acesso à justiça e devido processo legal, em virtude da improcedência liminar dos pedidos formulados, quando a matéria posta na inicial já está pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, bem como porque analisado individualmente o contrato entabulado, o que Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PRODUÇÃO DE PROVA - PREJUÍZO NÃO RELATADO - PRELIMINAR AFASTADA. Sendo o juiz o destinatário final da prova, cabe a ele, em sintonia com o sistema de persuasão racional adotado pelo CPC, dirigir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar necessárias à formação do seu convencimento. O direito à prova, constitucionalmente garantido pelo princípio do due process of law (CF , art. 5º , LIV e LV), não é absoluto, pois em cada caso concreto será necessário averiguar a pertinência da prova a ser produzida, tarefa esta que compete inicialmente ao juiz da causa e, depois, ao Tribunal, em grau recursal. Verificada a

desnecessidade da juntada do contrato objeto da ação revisional, uma vez que o autor apresenta as taxas contratadas na inicial, não há o que se falar em cerceamento de defesa. MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ADMISSIBILIDADE - QUESTÕES PACIFICADAS PELO STJ EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) - Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,01% ao mês), não deve ser reputada abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,16% mensais. Aplicação do entendimento jurisprudencial de que "a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras" (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). II) Segundo orientação sedimentada no STJ, no julgamento do REsp 973.827/RS, sob a regra dos recursos repetitivos, nos contratos celebrados por instituições bancárias ulteriormente à edição da Medida Provisória 1.963-17/2000 é admissível a incidência de capitalização de juros com periodicidade abaixo de 1 (um) ano, desde que convencionada. III) Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, posto que foram todas efetuadas com base no contrato livremente pactuado entre os litigantes, de modo que, enquanto não declarada abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. IV) Recurso conhecido, mas improvido, após a rejeição das preliminares. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801239-90.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ademilton Bento da Silva
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Ademilton Bento da Silva
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C INDENIZATÓRIA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA - DANOS MORAIS EXISTENTES - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ADSTRIÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE - VALOR MAJORADO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA RÉ CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Não comprovado o envio de prévia notificação ao endereço do consumidor, declara-se ilegal a inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito. II) Osdanosmoraissão devidosinreipsa,bastando, para gerar o respectivo direito, que haja um ato ilícito que represente ofensa à honra e imagem do autor, como ocorre com o lançamento indevido do nome nos cadastros de inadimplentes. III) A fixação do valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser feita com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. IV) Recurso do autor conhecido e provido para majorar o valor da indenização (R$ 10.000,00). V) Recurso da ré conhecido, mas improvido.

Apelação Cível nº 0801499-74.2019.8.12.0045
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Irineu Paulino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DE REFINANCIAMENTO COM EXCLUSÃO DO CONTRATO ANTERIOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Nota-se perfeita adequação entre os documentos, dados do contrato e a exclusão de contrato de empréstimo anterior, restando induvidosa a contratação do refinanciamento, sem saldo remanescente para o autor-apelante, mas com empréstimo devidamente liquidado, o que enseja a improcedência de devolução dos valores descontados, bem como afasta qualquer ato ilícito apto a autorizar a condenação por danos morais. III) Determina-se a extração de peças dos autos para instruir representação disciplinar contra os advogados subscritores da inicial, por clara ofensa aos artigos 2º, parágrafo único, VII e 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, que estabelecem que são deveres do advogado desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica, bem assim ser defeso ao advogado expor os fatos em juízo ou na via administrativa falseando deliberadamente a verdade e utilizando-se de má-fé, como no caso. IV) Recurso conhecido, e improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0801585-03.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Tereza Amarilia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PROCESSUALISMO EXACERBADO - DETERMINAÇÃO DESNECESSÁRIA E SEM AMPARO LEGAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I) Havendo sido apresentada procuração válida, não há qualquer embasamento legal para determinação de juntada de nova documentação atualizada nos autos. II) Sentença anulada. Recurso provido.

Apelação Cível nº 0801928-33.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Aparecida da Silva Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - REJEITADA. Não há nulidade da sentença por ofensa aos princípios de acesso à justiça e devido processo legal, em virtude da improcedência liminar dos pedidos formulados, quando a matéria posta na inicial já está pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, bem como porque analisado individualmente o contrato entabulado. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PRODUÇÃO DE PROVA - PREJUÍZO NÃO RELATADO - PRELIMINAR AFASTADA. Sendo o juiz o destinatário final da prova, cabe a ele, em sintonia com o sistema de persuasão racional adotado pelo CPC, dirigir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar necessárias à formação do seu convencimento. O direito à prova, constitucionalmente garantido pelo princípio do due process of law (CF , art. 5º , LIV e LV), não é absoluto, pois em cada caso concreto será necessário averiguar a pertinência da prova a ser produzida, tarefa esta que compete inicialmente ao juiz da causa e, depois, ao Tribunal, em grau recursal. Verificada a desnecessidade da juntada do contrato objeto da ação revisional, uma vez que o autor apresenta as taxas contratadas na inicial, não há o que se falar em cerceamento de defesa. MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO EM PARTE CONHECIDO E, NESTA, IMPROVIDO. I) - Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,02% ao mês), não deve ser reputada abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,27% mensais. Aplicação do entendimento jurisprudencial de que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). II) Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, posto que foram todas efetuadas com base no contrato livremente pactuado entre os litigantes, de modo que, enquanto não declarada abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. III) O recurso deve devolver ao tribunal questões suscitadas e discutidas no processo, não podendo ser conhecido o recurso de apelação que se fundamenta em matéria não delineada na inicial, promovendo inovação em sede recursal. IV) Recurso em parte conhecido e, nesta, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802087-22.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Apelado: Alice Tsuyako Kubo
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelado: Roberto Itiro Takata
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - ALEGAÇÃO REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Alegação rejeitada. EMBARGOS MONITÓRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO - ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Constatados que os juros remuneratórios foram pactuados em patamar superior à média de mercado, em percentual exorbitante, devem ser reputados abusivos. II) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802463-47.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Adão Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS - EXCESSO DE FORMALISMO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O DIREITO ALEGADO - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compulsando os autos, não se verifica qualquer hipótese de cessação do mandato, de modo que não há que se falar em irregularidade na representação processual, no que tange ao dever de atualização do documento, se não consta prazo de validade naprocuraçãooutorgada pela parte ao seu procurador. II - Na hipótese, é desnecessária a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada, quando existem elementos fáticos que confirmem a declaração de pobreza firmada pela parte autora. III - Diante da referida determinação pelo juízo a quo de juntada de extratos de conta bancária de sua titularidade, o autor se justificou nos autos, expondo os motivos ensejadores da ausência de juntada da referida documentação, diferentemente dos casos em que intimado, se mantém inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para cumprimento de determinação judicial. IV - O indeferimento da inicial procedido pelo juízo a quo, no caso dos autos, viola o exercício do direito de ação do apelante e, por consequência, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição, nos termos do art. 5º, inc. XXXV, devendo, por isso, a sentença ser desconstituída. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802464-50.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802541-32.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Alessandra Martinez Lopes de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)
Apelado: Município de Coxim
Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A mera aprovação em concurso público fora do número de vagas do edital não acarreta direito subjetivo do candidato à nomeação. Entretanto, demonstrada a efetiva necessidade de a Administração Pública contratar servidor para aquela função - lei aumentando no número de vagas e contratação de servidores temporários, convocados ou precários para o preenchimento de vagas “puras” é patente à violação à legalidade. Recurso conhecido e provido, sentença reformada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802567-67.2020.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Nair de Oliveira Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

Apelação Cível nº 0802770-35.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Gissiane Alexandre da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA PORTABILIDADE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO ASSINADO PELA AUTORA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Determina-se a extração de peças dos autos para instruir representação disciplinar contra os advogados subscritores da inicial, por clara ofensa aos artigos 2º, parágrafo único, VII e 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, que estabelecem que são deveres do advogado desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica, bem assim ser defeso ao advogado expor os fatos em juízo ou na via administrativa falseando deliberadamente a verdade e utilizando-se de má-fé, como no caso. III) Recurso conhecido, e improvido. Sentença mantida.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802833-82.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Moacir Grego de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSULTA E EVENTUAL POSTERIOR REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PELO SUS - DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA - ART. 196 DA CF - TESE DE CONDENAÇÃO GENÉRICA AFASTADA - ECONOMIA PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) É obrigação do Estado assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação e procedimentos necessários para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. O Estado tem o dever de assegurar o bem estar do cidadão, o que é ressaltado logo no Preâmbulo da Constituição da Federal, bem como em seu art. 196, sendo fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana. II) Recurso conhecido, mas improvido. III) - Sentença mantida em sede de reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802887-26.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Aparecida dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O EMPRÉSTIMO BANCÁRIO QUE MOTIVOU O DESCONTO DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - REGULARIDADE DO DÉBITO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Se há comprovação nos autos de que a parte autora foi beneficiada pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há que se falar em ato ilícito ou inexistência de débito. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0803098-86.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Pr Cob - Promoções de Vendas Ltda
Advogado: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR)
Apelado: João Soares da Silva
Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Juliano Barca Carrara (OAB: 16577/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR SEGURO NÃO CONTRATADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - FALHA DA SEGURADORA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DA PARCELA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. 2) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou a requerente a experimentar descontos mensais em seu benefício previdenciário, caracteriza danos morais in re ipsa e

gera o dever de restituir os valores indevidamente descontados. 3) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. O valor fixado, em R$ 5.000,00, portanto, se mostra adequado. 4) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803608-75.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Weverson Rodrigues da Silva
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - GRAVE EROSÃO OCASIONA POR FORTES CHUVAS - CASO FORTUITO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL QUE ROMPE O DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A responsabilidade da apelada, por tratar-se de concessionária prestadora de serviço público, é objetiva, por força do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, do que decorre a responsabilidade de indenizar perdas e danos, inclusive o moral, se presente o nexo de causalidade entre a ação e o dano experimentado pelo consumidor. Constatando-se que houve interrupção do fornecimento de água no bairro onde reside o autor, mas que tal fato se deu por caso fortuito ou força maior (fortes chuvas que provocaram erosão e solapamento da rede de abastecimento de água) , rompe-se o nexo de causalidade que poderia ensejar o dever de indenizar por dano moral pela concessionária pela interrupção no fornecimento contínuo da água, ao par do fato, devidamente evidenciado pela prova dos autos, que essa interrupção não se deu de forma ininterrupta e, embora por vários dias, tal se deu por períodos entre 17 e 23 horas, com restabelecimento em seguida, até que as obras necessárias para abastecimento completo ficassem prontas. Tratando-se de fato imprevisível e inevitável, alheio à vontade da concessionária, não é de se exigir prévio aviso de suspensão do fornecimento da água potável por certos períodos durante o dia e pelo tempo necessário para que toda a rede estivesse regularizada. Recurso do autor conhecido, mas improvido.

Apelação Cível nº 0803800-14.2015.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Mariana Vargas
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor efetivamente contratou a abertura de conta nos moldes do instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do art. 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0803919-05.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Geraldo Chagas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor efetivamente contratou a abertura de conta nos moldes do instrumento validamente assinado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Deve ser readequada em percentual proporcional ao fim a que se destina a multa por litigância por má-fé, sopesadas as particularidades do autor, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. V) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada.

Apelação Cível nº 0804271-48.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Arlindo Ferreira Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DA CONTRATAÇÃO PELO AUTOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - MULTA DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor efetivamente contratou o empréstimo, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Não tendo ocorrido recurso da parte quanto ao capítulo da sentença que, quanto ao mérito, julgou improcedente o pedido, operou-se a coisa julgada material, não suscetível de revisão por esta Corte, em razão da devolutividade limitada do recurso, que ataca apenas o capítulo relativo à má-fé imposta pela sentença. III) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do artigo 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa porlitigânciade má-fé. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a multa fixada.

Apelação Cível nº 0805373-18.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ivone Lopes Batista
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se o banco não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto de financiamento que alega ter concedido ao autor, há de devolver os valores descontados indevidamente, devendo fazê-lo em dobro, eis que, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé, estando sujeito às sanções do art. 42 do CDC. II) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor mantido em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), principalmente considerando que a parte autora possui mais de dez ações com o mesmo objeto. III) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805446-24.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Embargada: Cleonice de Fatima Clementino Pereira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO TEOR DE DECISÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA SENTENÇA - OFENSA AO CONTRADITÓRIO - NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Não observadas as cominações legais de regular intimação da parte, referente à decisão que julgou embargos de declaração interpostos contra sentença de primeiro grau que lhe dizia respeito e interessava, evidente o prejuízo ante o esgotamento do prazo para interposição de eventual recurso e cerceamento de defesa. II) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0805460-37.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Luiza Machado Parcio
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - POSICIONAMENTO PESSOAL RESSALVADO - PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Como forma de garantir a segurança jurídica e conferir estabilidade às relações jurídicas, devem os magistrados submeter suas posições individuais divergentes à posição da maioria, de modo a evitar variação de resultados de julgamentos por conta de eventuais composições diferenciadas em órgãos pleno e fracionais da corte. 2. Desse modo, ressalvado meu entendimento pessoal, em homenagem ao princípio da colegialidade, à luz do princípio da cooperação (art. 6º, CPC), corolário do princípio da boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. Portanto, se o

Magistrado determinou a juntada dos extratos bancários - que não se trata de ônus, mas, sim, de dever processual - e a Autora não cumpriu a ordem, é legítimo o indeferimento da inicial. 3. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0805548-25.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Lenira Marques Amaral Servin
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - AUTORA QUE ATENDE AO DESPACHO E JUSTIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS INDICADOS PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO - INICIAL INDEFERIDA - AUTORA HIPOSSUFICIENTE QUE JÁ TROUXE COM A INICIAL ELEMENTO DEMONSTRATIVO DE QUE ESTÁ SOFRENDO DESCONTOS EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CUJA CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECE - TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA FRUSTRADA - EXIGÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA INCABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Se se afere da inicial que o autor mostrou quais os contratos que estão embasando os descontos em seus proventos de aposentadoria, dizendo que não fez referidas contratações, juntando os extrato do INSS que confirma tais descontos, é desarrazoado exigir que a autora traga os extratos bancários que evidenciariam tais descontos, quando já existe elementos nos autos para permitir o recebimento da inicial e prosseguimento da ação, em direção a sentença de mérito. Referidos extratos, outrossim, nada poderiam provar, porque o débito não é feito em conta corrente do autor, mas sim diretamente em seus proventos de aposentadoria, pelo que é ilegítima a exigência do juiz e nula a sentença que indefere a inicial calcada em tal motivo. II) Caberá à instituição ré demonstrar que a contratação existiu e que os descontos são legítimos, opondo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, na forma do art. 373, II, do CPC, além do que, na espécie, cabe a inversão do ônus da prova, evidenciados os requisitos previstos no § 1º do mesmo artigo. III) Recurso conhecido e provido para anular a sentença, receber a inicial e ordenar o prosseguimento do feito rumo à sentença de mérito.

Embargos de Declaração Cível nº 0805680-87.2018.8.12.0002/50005
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Embargada: Eva Gomes de Brito Moreira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargada: Ilda Wakami Kruger
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração improvidos.

Apelação Cível nº 0805844-47.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Celina Barros da Conceição
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. DANOS MORAIS - INICIAL INDEFERIDA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - DECISÃO QUE DETERMINA QUE A AUTORA FAÇA PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - MEDIDA NÃO PREVISTA EM LEI, QUE TOLHE O LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, EM CASO TAL, EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - AUTORA QUE ATENDE AO DESPACHO E JUSTIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS INDICADOS PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO - INICIAL INDEFERIDA - AUTORA HIPOSSUFICIENTE QUE JÁ TROUXE COM A INICIAL ELEMENTO DEMONSTRATIVO DE QUE ESTÁ SOFRENDO DESCONTOS EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CUJA CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECE - PROCESSUALISMO EXACERBADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I) É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV, CF). II) Se se afere da inicial que a autora mostrou quais os contratos que estão embasando os descontos em seus proventos de aposentadoria, dizendo que não fez referidas contratações, juntando os extrato do INSS que confirmam tais descontos, é desarrazoado exigir que a autora

traga os extratos bancários que evidenciariam tais descontos, quando já existe elementos nos autos para permitir o recebimento da inicial e prosseguimento da ação, em direção a sentença de mérito. Referidos extratos, outrossim, nada poderiam provar, porque o débito não é feito em conta corrente da autor, mas sim diretamente em seus proventos de aposentadoria, pelo que é ilegítima a exigência do juiz e nula a sentença que indefere a inicial calcada em tal motivo. Caberá à instituição ré demonstrar que a contratação existiu e que os descontos são legítimos, opondo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC, além do que, na espécie, cabe a inversão do ônus da prova, evidenciados os requisitos previstos no § 1º do mesmo artigo. III) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0805919-60.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bruno Ferrari Dias
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÉBITO DECLARADO INEXISTENTE - INSURGÊNCIA QUANTO À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS ANTERIORES AO DISCUTIDO NOS AUTOS - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Ainda que ilegal a inscrição do nome do autor em cadastro restritivo por débito inexistente, não é devida indenização por danos morais quando existentes registros desabonatórios anteriores, sem comprovação de que sejam ilegítimos. Redação da Súmula nº. 385 do STJ. Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0806182-95.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: A. P. F. LTDA.
Advogado: Pedro Sergio Fialdini Filho (OAB: 137599/SP)
Advogada: Luciana Brandão (OAB: 314371/SP)
Advogado: Alexandre Einsfeld (OAB: 240697/SP)
Apelada: L. J. B.
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECALL DA FARMACÊUTICA - TROCA DE PRÓTESE MAMÁRIA - ALEGADO DEFEITO NO PRODUTO - CERCEAMENTO DE DEFESA VISLUMBRADO - AUSÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECRETO DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. É certo que o magistrado não está obrigado a nomear perito, ao verificar que as provas carreadas nos autos lhe bastam para julgamento do mérito. Todavia, as provas, em alguns pontos, não se confortam, tornando nula a sentença que conclui pelo julgamento antecipado da lide, impossibilitanto a parte de produzir provas pertinentes e relevantes ao deslinde da demanda, violando-se o devido processo legal, constitucionalmente garantido às partes como consectário lógico da ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. Preliminar acolhida. Nulidade decreta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, anularam a sentença, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0806392-43.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: J. de D. da 6 V. C. da C. de D.
Apelante: S. M. de E. de D.
Proc. Município: Adilson Josemar Puhl (OAB: 7229/MS)
Repre. Legal: Upiran Jorge Gonçalves da Silva
Apelado: R. S. L.
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
RepreLeg: Rosemene Fortilus
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ricardo Rotunno (OAB: 7601A/MS)
Interessado: M. de D.
EMENTA - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTER VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. I) É dever constitucional do Estado propiciar o ingresso das crianças de até cinco anos nas creches e pré-escolas, cabendo-lhe criar condições orçamentárias para suprir essa necessidade essencial, não se permitindo que uma criança seja impedida de frequentar a creche pública por falta de vaga. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal de Justiça. II) O direito de ingresso e permanência de crianças com até cinco anos de idade em creches e pré-escolas encontra previsão expressa no artigo 208 da CF, bem como na Lei de Diretrizes e Bases daEducação, em seu art. 11, V, e no ECA, em seu art. 54, IV, que atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas. III) Recurso voluntário improvido, com o parecer. IV) Sentença ratificada em sede de reexame necessário.

Apelação Cível nº 0806394-29.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Valmir Dias da Cruz
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - CONTRATO ASSINADO SEM PROVA DO PAGAMENTO OU DO REFINANCIAMENTO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DA PARCELA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura do autor, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada disponibilização dos valores ou o refinanciamento. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo requerido não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. III) Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. IV) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. V) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa. VI) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0806434-74.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Josefa da Silva Cordeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃOREVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,24% ao mês), não deve ser reputada abusiva abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,32% mensais. Aplicação do entendimento jurisprudencial de que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, posto que foram todas efetuadas com base no contrato livremente pactuado entre os litigantes, de modo que, enquanto não declarada abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806750-87.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: João Matias Tavares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃOREVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,02% ao mês), não deve ser reputada abusiva abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,22% mensais. Aplicação do entendimento jurisprudencial de que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, posto que foram todas efetuadas com base no contrato livremente pactuado entre os litigantes, de modo que, enquanto não declarada abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807497-92.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelante: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR)

Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)
Apelado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR)
Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DANIFICADOS POR DESCARGA ELÉTRICA - SENTENÇA DE PROCEDÊNICA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE AUTORA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se a sentença julgou procedente o pedido da parte autora, condenando a ré no pagamento dos valores pleiteados na inicial e ônus sucumbenciais, não há interesse recursal evidenciado. Recurso não conhecido. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OSCILAÇÕES E QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ao magistrado é permitido formar a sua convicção com base em qualquer elemento de prova disponível nos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento. Na situação vertente, o Julgador se convenceu da impossibilidade da prova pericial pelo lapso temporal transcorrido e porque os laudos técnicos juntados cumpriram demonstrar o nexo causal. Portanto, não há cerceamento de defesa, ou seja, apenas ocorreu a avaliação probatória de forma diversa da pretendida pelo apelante. Comprovado o pagamento da indenização à segurada, aseguradora/apelada assume a posição daquele, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relaçãodeconsumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. É objetiva a responsabilidade civil da concessionáriadeserviçodeenergia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilaçãodeenergia característica da deficiência da prestação quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. Os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar onexodecausalidadeentre o dano sofrido pela segurada e o serviço prestado pela apelante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Energisa e não conheceram do recurso de Tókio Marine, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0808306-95.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Rodrigues da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Se o banco réu não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto de financiamento que alega ter concedido ao autor, há de devolver os valores descontados que passam a ser reputados como indevidos, devendo fazê-lo em dobro porque, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé e sujeita às sanções do art. 42 do CDC. II) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, devendo ser considerado o número de descontos realizados e ações da mesma natureza ajuizadas pelo, além da demora no ajuizamento da ação. III) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808553-29.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Mario Sergio Lesco
Advogado: João Paulo Pequim Taveira (OAB: 21321/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DESCONTO EM FOLHA A TÍTULO DE “RMC” (RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL) PARA GARANTIR PAGAMENTO MÍNIMO DE FATURA - EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - COBRANÇA CONSIDERADA DEVIDA -RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Se o consumidor, ao aderir a contrato de cartão de crédito consignado, atrelado à folha de pagamento, autoriza o banco a efetuar descontos mensais destinados a garantir o pagamento mínimo da fatura e, de fato, utiliza o cartão de crédito para realizar compras no comércio, não há como reconhecer a ocorrência de nulidade por vício de vontade, sendo a contratação válida. II) Recurso conhecido, mas improvido.

Apelação Cível nº 0808671-68.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Jair Aparecido Marcon
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)

EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PAGAMENTO DO PRÊMIO - AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO SEGURO OU ATRASO NO PAGAMENTO QUE NÃO INVIABILIZA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO - SÚMULA 257 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. O fato de o proprietário do veículo envolvido no acidente, à época do ocorrido, estar inadimplente com relação ao seguro não elide a responsabilidade da seguradora pelo pagamento do valor correspondente ao grau de invalidez provado na vítima em razão de acidente automobilístico, sendo pacífico o entendimento de que a ausência de pagamento do seguro ou o pagamento com atraso não inviabiliza o recebimento do valor correlato por parte do beneficiário. Farto precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula 257, do STJ, pacificou o entendimento que a Seguradora não pode se eximir de pagar a indenização, ainda que ausente o pagamento do prêmio do seguro. Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0809162-88.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Elza Francisco Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃOREVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,09% ao mês), não deve ser reputada abusiva abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,29% mensais. Aplicação do entendimento jurisprudencial de que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). Não há configuração de dano moral por qualquer cobrança indevida, posto que foram todas efetuadas com base no contrato livremente pactuado entre os litigantes, de modo que, enquanto não declarada abusividade, o banco agiu no exercício regular do seu direito de credor. Recurso improvido.

Apelação Cível nº 0810905-28.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Pirarara Transporte e Comercio Ltda
Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
Apelado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MULTA MORATÓRIA EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 86 DA LEI N.º 8.666/93 - LEGALIDADE DA CLÁUSULA EXORBITANTE - INEXEQUIBILIDADE EM FAVOR DO PARTICULAR - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os contratos administrativos buscam a realização do interesse público, razão porque as partes não são colocadas em situação de igualdade. Assim, não há ilegalidade da existência de cláusulas exorbitantes em favor da Administração Pública, diante de sua superioridade em face do particular. A multa moratória prevista no contrato encontra amparo no art. 86 §1º e art. 87 inciso II da Lei n.º 8.666/93, não havendo assim, qualquer ilegalidade. Se o particular adere à licitação e ao contrato elaborado unilateralmente pela Administração, não há razão para estipular multa em detrimento desta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0821876-04.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Mato Grosso do Sul
Repre. Legal: João Luiz de Lima
Advogado: Diego Vendovatto (OAB: 51951/DF)
Advogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS)
Embargado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator. Julgamento de acordo com o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0823512-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: C. dos S.
Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)
Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)

Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)
Advogado: Leyce Oliveira Santos (OAB: 25439/MS)
Apelado: A. J. C. dos S.
Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)
RepreLeg: Jakeline Nancy Cardoso Noriega
Apelado: M. C. dos S.
Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)
RepreLeg: Jakeline Nancy Cardoso Noriega
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Plínio Alessi Junior

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE ALIMENTOS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO. Não há que se cogitar ofensa ao artigo 10, do Código de Processo Civil, quando a sentença foi proferida à luz dos elementos jurídicos e fáticos constantes nos autos e produzidos sob o crivo do contraditório.A obrigação de prestar alimentos deve atender ao binômio necessidade do alimentando e possibilidade econômico-financeira do alimentante. Não comprovada a redução da capacidade contributiva do alimentante, deve ser mantido o valor fixado. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, com o parecer, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823542-40.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Gedenilson de Barros
Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA - NOTIFICAÇÃO EXISTENTE - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO MANTENEDOR DO CADASTRO A INVESTIGAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CREDOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Inexiste dever de indenizar o consumidor por parte do órgão de proteção ao crédito quando comprovado o envio da notificação prévia à inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito. II) Havendo a notificação sido enviada para o endereço fornecido pelo credor e não provado o endereço diverso pelo autor, considera-se esta realizada, sendo induvidoso que o mantenedor de cadastro não está obrigado a investigar a veracidade das informações prestadas pelo credor. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III) Recurso conhecido, mas improvido.

Apelação Cível nº 0835354-45.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Idair Baron Angelo
Advogado: Rafaela Costa de Castilho (OAB: 18576/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO POR SEGURO NÃO CONTRATADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1) A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. No caso dos autos, a instituição bancária alega que houve contratação, contudo, sequer apresentou qualquer documento referente ao contrato, não se desincumbindo do ônus de demonstrar a regularidade da contratação. 2) A conduta lesiva da instituição financeira levou o autor a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, prejudicando sua subsistência e caracterizando a responsabilidade civil apta a ensejar a indenização por danos morais. 3) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. O valor fixado, portanto, se mostra adequado. 4) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0836046-78.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: D. C. P.
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Apelado: B. I. C. S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FIRMADO COM O BANCO BMG S/A - CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES AO AUTOR - FATOS INCONTROVERSOS - COBRANÇA REALIZADA PELO BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A - MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO - PARCIALMENTE PROVIDO. I) Demonstrada nos autos a validade da contratação e que o autor desfrutou dos valores, o fato de os descontos estarem sendo feitos no nome do Banco Itaú BMG Consignado S/A, ao invés do Banco BMG S/A, ambos pertencendo ao mesmo conglomerado econômico, é imperioso reconhecer a improcedência dos pedidos iniciais da ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenizatória. II) A necessidade de notificação prevista art. 290 do Código Civil não é uma condição de validade da cessão de crédito, mas de eficácia com relação ao devedor,

de modo que não pode ele alegar que inexiste obrigação sua em relação ao novo credor, pelo só fato de que não houve a indicada notificação, sem apresentar o prejuízo advindo de tal irregularidade. Não há nulidade a ser declarada, principalmente quando é induvidoso que o débito existe nos termos em que está sendo cobrado. III) A condenação por litigância de má-fé exige a comprovada utilização de meio escuso com o objetivo de vencer ou prolongar deliberadamente o andamento processual, causando dano à parte contrária, o que não se afere no casosub judice. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para afastar a condenação do autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836367-79.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Fátima Barbosa da Silva
Advogado: Leandro Carvalho Souza (OAB: 17522/MS)
Apelado: Via Varejo S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE E DIVERSAS AMEAÇAS DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE INADIMPLÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM REPARATÓRIO MAJORADO - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR COM ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E TENDO EM VISTA OS FINS OBJETIVADOS PELA NATUREZA DA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive a autora, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. Valor majorado para R$ 10.000,00. II) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0838460-49.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Murilo Henrique Barreto da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA. ACIDENTE OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2016. APLICAÇÃO DA TABELA DE GRADAÇÃO INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº. 11.945/09). I) A indenização do seguro DPVAT, em seu valor máximo, está reservada para casos extremos, não podendo ser a mesma para os casos de morte e para aqueles em que há comprometimento de membro, em determinada extensão, donde resultar espaço para o juiz deliberar sobre qual o valor a ser imposto, em decorrência da extensão do dano sofrido. II) Assim, em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência na tabela criada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro. Recurso, no ponto, improvido, para manter o valor fixado na r. sentença.

Apelação Cível nº 0839654-50.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Eduardo Santos Duarte
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Eduardo Santos Duarte
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - RECURSO DA SEGURADORA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV, DA CF - MÉRITO - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES E O ACIDENTE - PRESCINDIBILIDADE FRENTE A OUTROS DOCUMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) É desnecessário o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação em que se postula o pagamento de indenização de seguro DPVAT, tendo em vista o princípio fundamental da inafastabilidade da jurisdição. II) A Lei 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro e o nexo de causalidade, podendo esses elementos emergirem de outros meios de prova. Na hipótese, os documentos acostados com a petição inicial são suficientes para comprovar que a lesão do autor foi devido a acidente de moto, fazendo jus ao recebimento da indenização. III) Recurso conhecido e desprovido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - RECURSO DO PATRONO DA PARTE AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQUITATIVA EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O artigo 85, § 8º do CPC, excepciona a regra geral contida no § 2º do mesmo artigo ao estabelecer que, se o percentual sobre o valor da condenação resultar em valor ínfimo, o julgador não obedecerá aos limites mínimo e máximo do § 2º, mas fixará os honorários consoante apreciação equitativa, atendidas as normas dos incisos I a IV do mesmo artigo, a fim de evitar o aviltamento do trabalho do advogado.Valor dos honorários advocatícios majorado para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. II) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0840150-21.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Claudemir da Silva dos Anjos de Jesus
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM NÃO ACIDENTÁRIA - COMPROVAÇÃO EM LAUDO PERICIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM AFASTADA - REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I) Caracterizadas as enfermidades de ordem não acidentárias e, por consequência, o benefício previdenciário almejado, há incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar o feito, sendo insanável o vício da sentença proferida por falta de pressuposto de validade, o que acarreta sua nulidade e remessa do feito para a Justiça Federal para a devida apreciação do quanto deduzido judicialmente. Inteligência dos artigos 109, I, da Constituição Federal e 64, § 1º e 4º, do Código de Processo Civil. II) Sentença anulada e feito remetido à subseção da Justiça Federal competente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0840886-34.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Fabiana Izabel Brauna Santos
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR SEGURO NÃO CONTRATADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A instituição bancária tem o dever de conferir os documentos apresentados com a assinatura do portador e checar a titularidade das contas bancárias para as quais o dinheiro foi transferido, inibindo, assim, as ações de estelionatários. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou a requerente a experimentar descontos mensais em seu benefício previdenciário, caracteriza danos morais in re ipsa e gera o dever de restituir os valores indevidamente descontados. III) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando as peculiaridades do caso concreto. IV)) Nos casos de responsabilidade contratual relativa a danos materiais, os juros de mora são devidos desde a citação. V) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0842045-80.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Debora Campos Barbosa de Sousa
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Apelado: Icatu Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - COBERTURA POR INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - PREVISÃO DE PAGAMENTO PROPORCIONAL COM BASE NA TABELA DA SUSEP - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VALIDADE DA AVENÇA POR SE CONSIDERAR COMO VEICULADORA DA BOA-FÉ CONTRATUAL - AUTORA QUE NÃO PODE PLEITEAR VALOR MAIOR DO QUE A EXTENSÃO DO DANO EFETIVAMENTE SOFRIDO - CONTRATO QUE ESTABELECE VALOR INDENIZATÓRIO ATÉ DETERMINADO QUANTUM, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - AFERIÇÃO DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ POR LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA TABELA SUSEP QUE GRADUA A EXTENSÃO DA LESÃO E O QUANTUM INDENIZATÓRIO - CLÁUSULA QUE DEVE SER HAVIDA COMO VÁLIDA E QUE REGULA COM JUSTIÇA O QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO SEGURADO - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) No contrato de seguro de vida em grupo o segurado não pode pretender receber indenização maior do que a extensão do dano corporal sofrido, em obediência, inclusive, ao princípio da boa-fé contratual e o juiz, de outro lado, não pode decidir contra o que resulta provado dos autos, segundo seu convencimento motivado. Se o perito atestou que o autor sofreu perda parcial e permanente do joelho esquerdo, tal fato não significa - ipso jure - que haverá de receber o valor total da indenização contratada, cujo teto só se aplica para os casos realmente considerados graves a ponto de inviabilizar as atividades normais do dia a dia do segurado, como a perda da visão

de ambos os olhos ou a perda total da mobilidade dos braços superiores ou inferiores, ad exemplum. Reforça essa convicção o fato de que a apólice de forma muito clara estipula um valor de indenização para invalidez permanente decorrente de acidente pessoal com a ressalva da gradação do pagamento de acordo com a lesão sofrida, cujo valor não se iguala ao caso de morte do segurado, o que permite concluir que há de existir uma proporcionalidade na aferição da extensão do dano sofrido pelo segurado e, consequentemente, o valor da indenização respectiva, em homenagem, inclusive, à boa-fé que regula as relações negociais, inclusive para o consumidor. Em casos tais, portanto, revela-se legítima a aplicação da TABELA prevista no contrato e a da SUSEP, que indica o quantum indenizável, caso a caso, segundo a extensão da lesão sofrida pelo segurado, devendo-se repelir pretensão injusta, de percepção do valor integral da indenização, o que se consubstanciaria, em última análise, em decisão contra a prova dos autos e, mais do que isto, sem qualquer causa jurídica que justificasse a imposição do valor total indenizatório objetivado pelo segurado. II) Recurso do autor conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0842076-95.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Sinagro Produtos Agropecuários S.a.
Advogada: Ana Paula Lara Pinto Nunes Alves (OAB: 20285/MT)
Advogada: Julia Maria Alves Jaques Serilo (OAB: 28878/MT)
Advogado: João José de Miranda Neto (OAB: 28039O/MT)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)

EMENTA -REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO AO NÃO RESPEITAR O PRAZO ELENCADO PELO LEGISLADOR TAMPOUCO OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - COM O PARECER DA PGJ - REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A omissão da Administração, caracterizada pela demora injustificada na análise de requerimento ofende aos princípios constitucionais (art. 37, CF) da eficiência e duração razoável do processo/procedimento. Recurso conhecido e não provido, sentença confirmada em reexame necessário, por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0900614-40.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: M. D. L.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)
Apelante: L. T.
Advogada: Danielly Camargo da Silva (OAB: 23936/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO RÉU - PREPARO - INEXISTÊNCIA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO - ART. 1.007 DO CPC - NÃO ATENDIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - O recurso não será conhecido por deserção, se o recorrente não comprovar o recolhimento do preparo, depois de ter sido previamente intimado para recolhimento no prazo de cinco dias, nos termos do art. 1.007 do CPC. - Recurso do réu não conhecido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA RÉ - AÇÃO CIVIL DE NULIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. - Examinando detidamente as razões do recurso aviado pelo apelante, vê-se que restaram suficientemente demonstrados e atacados os motivos pelos quais ele entende que a decisão estaria equivocada, dando perfeitas condições para que este juízo ad quem conheça de seu apelo, consoante prescreve o art. 1.010, inciso III, do Diploma Processual Civil de 2015, obedecendo, destarte, o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA RÉ - AÇÃO CIVIL DE NULIDADE DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA ARGUIDAS PELA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEITADAS. Muito embora a questão objeto dos autos se restrinja a interessa de uma única pessoa, deve-se levar em consideração que se trata de incapaz, bem como que a narrativa dos autos leva a crer que o Tabelião de Notas realizou reconhecimento de maternidade sociafetiva contrariamente ao Provimento do Conselho Nacional de Justiça que exige a participação do Ministério Público quando se tratar de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade de pessoa menor de 12 anos. Assim, pode-se verificar que se busca resguardar interesse social relevante. - Não obstante o ajuizamento de ação anulatória se mostre mais pertinente diante dos fatos narrados pelo Ministério Público, é possível o cabimento da Ação Civil Pública na hipótese, razão pela qual deve ser afastada a preliminar de inadequação da via eleita aventada pela Procuradoria de Justiça do Ministério Público. - Deve ser também afastada a alegação de incompetência absoluta da Vara da Infância e Juventude alegada pela PGJ, uma vez que nos termos do art. 148, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Justiça da Infância e Juventude é competente para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente. MÉRITO - INSURGÊNCIA CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A NULIDADE DA MATERNIDADE SOCIOAFETIVA - RECURSO QUE DEVE SER PROVIDO - RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO REGULAR - SITUAÇÃO FÁTICA DE QUE A INFANTE E A TIA POSSUEM VÍNCULOS MATERNOS COMPROVADA - NULIDADE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. À época do reconhecimento da maternidade socioafetiva, o Provimento 149/2017 do TJMS previa que o reconhecimento espontâneo apenas seria possível quando a criança ou adolescente se achasse registrada sem paternidade estabelecida perante os Serviços de Registro Civil (art. 1.º). Ocorre que a irresignação ministerial quanto a este ponto foi superada pelo reconhecimento de nulidade do art. 1.º do Provimento n.º 149/2017 do TJMS, através de decisão unânime do Conselho Nacional de Justiça, em 24/07/2020. A nova

redação do art. 1.º do Provimento n.º 149/2017 retirou o requisito de que o reconhecimento da paternidade somente se daria quando a criança ou adolescente se achasse registrada sem paternidade estabelecida. Está-se, assim, diante de fato jurídico superveniente e as normas de direito processual civil, que se aplicam aos procedimentos administrativos (CPC/15, art. 15) estabelecem que o fato superveniente deve ser tomado em consideração pelo juiz - e também pelo agente administrativo - no momento de decidir, inclusive - como no caso - o fato jurídico superveniente, contida na referida Medida Provisória 1.040/21. Por outro lado, à época do reconhecimento, ainda não havia a previsão pelo provimento n.º 63 do CNJ de que o reconhecimento somente poderia ser feito de pessoas acima de 12 anos, nem mesmo a previsão de que era necessário parecer favorável do Ministério Público, de forma que tais requisitos somente foram adicionados através do Provimento n.º 83, datado de 14/08/2019. A infante, desde o nascimento, convive em união familiar, em afetividade através de vínculos maternos (independentemente da nomenclatura "mãe" ou "tia") com a ré/apelante, de forma que a maternidade socioafetiva está devidamente comprovado na hipótese. A procedência dos pedidos feitos nesta Ação Civil Pública neste ponto, com a consequente nulidade do registro civil da maternidade socioafetiva, além de não ser a medida adequada diante do fato de que não apresenta qualquer irregularidade, apenas causará prejuízo à uma situação jurídica já consolidada e que garante o pleno desenvolvimento da criança e a garantia de todos os direitos fundamentais que lhe são devidos. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, não conheceram do recurso de L.T. e deram provimento ao recurso de M. D. L., nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1400092-51.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS
Proc. Fed.: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)
Agravado: Luis Carlos Pinheiro
Advogada: Karla Juvêncio Morais Salazar (OAB: 12192B/MS)
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DETERMINAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO INSS - PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - RPV (ART. 100, § 3º, DO CPC) - INDEFERIDO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO REGIMENTO DE CUSTAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O INSS não goza de isenção do pagamento das custas, goza, em verdade, de um privilégio, que é o de efetuar o pagamento das despesas processuais ao final da demanda, após o trânsito em julgado. Logo, não há previsão legal para que as custas devidas pela autarquia perante a Justiça Estadual sejam pagas através de requisição de pequeno valor, eis que não se confundem com o crédito obtido pela parte em razão de sentença transitada em julgado, que se inserem no conceito de débitos da Fazenda Pública mas que dizem respeito apenas ao principal e aos honorários advocatícios. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1401901-76.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari (OAB: 29486/PR)
Agravado: Eclair de Oliveira Silva Santos
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA -PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA- INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MANTIDA- HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA CONSUMIDORA- DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO Nos termos da Súmula 278 do STJ, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Não há que se falar em ciência inequívoca, se os laudos médicos acostados aos autos atestam apenas a necessidade de readaptação ou afastamento do trabalho e não a incapacidade do segurado. É desnecessário o prévio requerimento administrativo para que seja demonstrado o interesse de agir da segurada, sob pena de malferimento ao principio constitucional do amplo acesso à justiça, previsto no inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, ora agravada, tem-se que a inversão do ônus da prova é medida de rigor, tanto em razão de impositivo legal (art.6º, CDC), como ante o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1402549-56.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)
Embargado: Luis Carlos Francisco
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não demonstrada no acórdão uma das hipóteses do art. 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II) É inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural. III) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e

o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, IV, NCPC). IV) Embargos de declaração improvidos.

Agravo Interno Cível nº 1402728-24.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procurador: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)
Agravada: Mariana Palmeira Martinez
Advogada: Carla Fernandes de Barros
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Interessado: Município de Costa Rica
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INSTRUMENTAL CONHECIDO - TESE DE PRESCRIÇÃO - AUSENTE INÉRCIA DO TITULAR DO DIREITO - DEMORA NA CITAÇÃO POR DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO - APLICÁVEL A SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO DO JUÍZO A QUO MANTIDA INCÓLUME. 1) No caso em apreço, inobstante a agravante/requerida ter integrado a lide apenas 12/11/2016 (citação via AR), o certo é que a ação foi manejada em 02/7/2012, há pouco mais de um ano depois do acidente (05/03/2011), portanto dentro do prazo prescricional. 2) Aplicável à espécie asúmula106doSTJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, ademorana citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. 3) Recurso conhecido e não provido, decisão mantida incólume, por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1405014-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: W. M. S.
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Advogada: Karla Juvêncio Morais Salazar (OAB: 12192B/MS)
Embargado: A. A. e T. A. A. e C. LTDA
Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues (OAB: 132932/SP)
Advogado: Sergio Ricardo Rodrigues (OAB: 225116/SP)
Advogado: Francisco Sabadim Assis (OAB: 364103/SP)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405415-37.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Paulo Armando Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Embargante: Eliana Cunha
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, § 1.º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Criminal nº 1405557-41.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1'ª Vara da Comarca de Bonito
Interessado: Caciano Chaves

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - DECISÃO JUDICIAL QUE DISPENSOU A AUDIÊNCIA PREVISTA NO §4º DO ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, HOMOLOGOU O ACORDO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CUMPRIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS §§ 4º E 6º DO ARTIGO 28-A DO CPP - ILEGALIDADE MANIFESTA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Consoante precedente oriundo desta Corte de Justiça "A realização de audiência judicial prevista no §4º do artigo 28-A do Código de Processo Penal é requisito essencial para a validade do ANPP e sua obrigatoriedade decorre de lei, de modo que, nem mesmo o atual cenário provocado pela pandemia COVID-19, tem o condão de permitir sua dispensa, sobretudo quando há meios para que o ato seja realizado de forma virtual, e assegurado, assim, o devido processo legal." (TJMS. Mandado de Segurança Criminal n. 1405550-49.2021.8.12.0000, Bonito, 1ª Seção Criminal, Relator:Des. Zaloar Murat Martins de Souza, j: 30/07/2021, p: 05/08/2021) Nos termos do disposto no § 6º do artigo 28-A do Código de Processo Penal e artigo 603 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de MS, ao homologar a execução do acordo de não persecução penal - ANPP, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal, cabendo ao Parquet somente a distribuição no sistema SEEU. Com o parecer, segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º (Juiz Waldir Marques) e 3º (Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques) Vogais.

Agravo de Instrumento nº 1409135-12.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Evaldo Marinho dos Santos
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Interessado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AGRAVANTE - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AUTORIZADA - BENESSE CONCEDIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Trata-se de pedido de gratuidade da justiça que já foi apreciado em decisão interlocutória, contra a qual interpôs agravo de instrumento, cujo recurso foi, então, improvido, mantendo o indeferimento do pedido. Assim, uma vez negado o pedido por não preenchimento dos requisitos legais necessários, somente a alteração da situação fática autoriza sua reanálise, o que restou configurada na hipótese e autorizada a concessão da benesse, de acordo com o artigo 98 do Código de Processo Civil. II) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1409459-02.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: J. L. S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Santina Domingues de Oliveira (OAB: 112100/DP)
Agravada: L. C. M.
RepreLeg: Marines Campos Gregorio
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - QUANTUM - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A CAPACIDADE DO GENITOR. RECURSO IMPROVIDO. A teor do art. 1634 do Código Civil, os pais têm o dever primário de dar assistência a seus filhos, nos termos também do art. 229 da Constituição Federal, decorrendo daí a obrigação alimentar daqueles para com estes, em cumprimento do dever de sustento. No que concerne à quantificação dos alimentos, devem ser fixados conforme a necessidade de quem deles precisa e a capacidade econômica de quem tem obrigação de prestá-los. Não comprovada a efetiva renda mensal do alimentante, mas havendo nos autos elementos que indicam que exerce alguma atividade, sinalizada a capacidade econômica, afasta-se o pedido de redução dos alimentos provisórios, já fixados em patamar baixo, de 30% do salário mínimo. Princípio da prevalência do interesse dos menores. Recurso improvido, com o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410400-49.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: J. P. H. M.
Advogado: Delmiro Silva Porto (OAB: 16217/MS)
Advogada: Ana Elisa Fiirst Porto (OAB: 23545/MS)

Agravada: N. M. de M.
Advogado: Leandro Ribeiro da Silva (OAB: 11020/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - CONTRADITÓRIO DIFERIDO - INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRELIMINAR REJEITADA. I) Tendo sido a decisão foi proferida em sede de tutela provisória, ou seja, inaudita altera pars, ocorre o contraditório diferido, não havendo que se falar em cerceamento de defesa em razão de ausência de prévia oitiva da parte demandada. II) Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DO OFÍCIO REQUISITÓRIO - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE A IMPLANTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ANTES DA CITAÇÃO -AGRAVANTE QUE LOGO TEVE CIÊNCIA DO DESCONTO E INTERPÔS O PRESENTE RECURSO - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - PRELIMINAR REJEITADA. I) Os alimentos são exigíveis imediatamente, no começo de cada período, consoante inteligência do artigo 1.928, do Código Civil. II) Ademais, ainda que tenha constado na decisão que os alimentos são devidos desde a citação, no presente caso, trata-se de pedido de alimentos gravídicos, o que demonstra a premente e urgente necessidade da agravada em recebê-los, para suportar as despesas com a gestação. III) E, tão logo os alimentos foram descontados do holerite do agravante, houve a interposição do agravo de instrumento, de modo que não há qualquer ilegalidade no ofício requisitório. IV) Em razão dos valores envolvidos no caso concreto, deve-se prestigiar o melhor interesse da criança, insculpido no Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que a imediata implantação da obrigação alimentar atende aos direitos fundamentais do infante, cujo parto estava marcado para o dia 18/08/2021, conforme informação contida às fls. 58/60 dos autos originários. V) Preliminar afastada. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO QUE REBATE O QUANTUM DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS MATÉRIAS EM SEDE DE RECURSO - PRELIMINAR REJEITADA. I) No presente agravo, o recorrente pretende justamente a minoração dos alimentos provisórios arbitrados pelo juízo de origem, motivo pelo qual apresentou provas de que a capacidade de prestar alimentos não é aquela retratada pela autora na inicial. II) Logo, como os argumentos invocados pelo agravante rebatem justamente o contido na decisão agravada, não há que se falar em supressão de instância, sob pena de suprimir direitos constitucionalmente consagrados, como o contraditório e a ampla defesa. III) Preliminar afastada. MÉRITO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - QUANTUM - AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A CAPACIDADE DO GENITOR - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO QUANTUM - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) No que concerne à quantificação dos alimentos, devem ser fixados conforme a necessidade de quem deles precisa e a capacidade econômica de quem tem obrigação de prestá-los. II) Comprovado que o alimentante não possui a capacidade financeira inicialmente considerada, pois demonstrou que solicitou a saída dos plantões da equipe de pediatria do domingo noturno (12 horas), o que por certo reduzirá proporcionalmente os seus vencimentos, há de ser minorado o quantum arbitrado a título de alimentos provisórios. III) Recurso conhecido e parcialmente provido, com o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram as preliminares e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413792-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Raiane Mirian Rodrigues da Silva Sousa
Paciente: Neveton Gruhn Stochero
Advogada: Raiane Mirian Rodrigues da Silva Sousa (OAB: 23905/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Diogo Gruhn de Oliveira

EMENTA - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - PRAZO NÃO DECORRIDO - ART. 398 DO CPP - PUBLICAÇÃO/REGISTRO DA SENTENÇA PELO ESCRIVÃO - INTERRUPÇÃO DO PRAZO - ORDEM DENEGADA. A interrupção da prescrição ocorre na data em que a sentença condenatória é entregue ao escrivão e por ele registrada, e não quando a defesa ou a acusação dela tomam ciência, ou mesmo na data de publicação no órgão oficial. Dessa forma, considerando que entre a data do recebimento da denúncia (03/04/2012) e a data da publicação da sentença (02/10/2017) não transcorreu o prazo de 6 anos, não há que se falar em prescrição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413937-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Edmilson Oliveira Nascimento
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Agravante: Ednilda Oliveira Nascimento
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Agravante: Ednilton Oliveira Nascimento
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Agravante: Edna Maria Oliveira do Nascimento
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Interessada: Leonire Miranda de Oliveira (Espólio)
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Interessado: Edson Oliveira do Nascimento
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVENTÁRIO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA QUE SEJA REALIZADO O PAGAMENTO DE DÉBITOS DE IPTU REFERENTE AO ÚNICO BEM IMÓVEL INVENTARIADO - PAGAMENTO COM DESCONTO EM VIRTUDE DO REFIS/2021, QUE PROPORCIONARÁ GRANDE ECONOMIA AO ESPÓLIO

- CONCORDÂNCIA DE TODOS OS HERDEIROS - DEVER DO INVENTARIANTE, CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 619, II, DO CPC - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA COM DESCONTO, MEDIANTE POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS AUTOS DE INVENTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 619, II, do CPC, estabelece que o inventariante deve, ouvidos os interessados e com autorização do juiz, promover o pagamento das dívidas do espólio. Como o inventariante representa todos os herdeiros, não há motivos para indeferir a pretensão do pagamento de débitos de IPTU referentes ao imóvel inventariado. Ademais, conforme o documento apresentado às fls. 61/62 dos autos de origem, a dívida de IPTU referente aos anos de 2013 a 2020 perfaz a monta de R$ 25.743,94, porém, com os descontos, houve significativa redução para o valor de R$ 11.543,43, importando em grande economia ao Espólio agravante. Recurso conhecido e provido para determinar a expedição de alvará em favor do Espólio agravante, no valor de R$ 11.543,43 (fl. 10), para pagamento da dívida de IPTU referente ao único bem imóvel inventariado, mediante posterior prestação de contas pelo inventariante nos autos de inventário n.º 0804765-80.2014.8.12.0001, a ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do boleto do REFIS 2021, ou seja, em 10/09/2021, confirmando-se a antecipação de tutela recursal concedida às fls. 30/34. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Habeas Corpus Criminal nº 1414079-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Paulo Roberto Dias Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS - FURTO TENTADO - PRISÃO PREVENTIVA -ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REJEIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR MEDIDAS MAIS BRANDAS - POSSIBILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu os critérios para utilização do princípio da insignificância, quais sejam: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada". (STF - HC nº 93.453 - Rel. Min. Joaquim Barbosa - DJe 02.10.2009 - p. 133). Além disso, a Suprema Corte preconiza que "a aferição da insignificância como requisito negativo da tipicidade envolve um juízo de tipicidade conglobante, muito mais abrangente que a simples expressão do resultado da conduta. Importa investigar o desvalor da ação criminosa em seu sentido amplo, de modo a impedir que, a pretexto da insignificância apenas do resultado material, acabe desvirtuado o objetivo a que visou o legislador quando formulou a tipificação legal" (STF - RHC 126980, Relator: Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 03/11/2015). No mesmo rumo: STJ - RHC 46.435/RR, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 13/10/2015, DJe 21/10/2015; HC 242.132/PR, Rel. p/ Acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 24/04/2014, DJe 04/08/2014. Ainda, sedimentou o entendimento no sentido de que a habitualidade delitiva em delitos patrimoniais impede a aplicação do princípio da insignificância (HC 106292, Relator: Min. Marco Aurélio, Relatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 18/10/2016; HC 137749 AgR, Relator: Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 02/05/2017; HC 122030 AgR, Relator: Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 25/06/2014, dentre outros). Observando-se que, no caso concreto, o suposto crime imputado ao réu não se enquadra em tais diretrizes, não é possível o reconhecimento e aplicação do princípio em questão. A prisão preventiva é medida extrema, excepcional e tem caráter provisional, ou seja, rege-se pela sua necessidade para sanar determinado risco, de modo que, sendo possível atingir o mesmo resultado com medidas cautelares diversas, estas hão de prevalecer sobre aquela, cabendo conceder, in casu, a substituição em favor da paciente. Ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, concederam parcialmente a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1414208-62.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Marcelo Dutra Bley
Paciente: Bruno da Silva Miguel
Advogado: Marcelo Dutra Bley (OAB: 153438/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - REQUISITOS PRESENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva pela acusação da prática do crime de tráfico de elevada quantidade de drogas em veículo contendo mais petrechos que indicavam a destinação comercial e envolvimento de outras pessoas, tendo os ocupantes do automóvel empreendido fuga no momento da abordagem, está assentada sua necessidade para garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta da conduta perpetrada e necessidade de resguardar a instrução e a aplicação da lei penal, considerando a conduta dos réus na abordagem. Eventuais condições pessoais favoráveis por si só não bastam para a concessão do benefício da liberdade provisória, quando estão presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar. Inviável a substituição do cárcere processual por cautelares mais brandas se estas despontarem insuficientes para as finalidades a que se destinam. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1414210-32.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Marcelo Dutra Bley
Paciente: Diego Israel Nascimento de Medeiros
Advogado: Marcelo Dutra Bley (OAB: 153438/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Interessado: Bruno da Silva Miguel

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - REQUISITOS PRESENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva pela acusação da prática do crime de tráfico de elevada quantidade de drogas em veículo contendo mais petrechos que indicavam a destinação comercial e envolvimento de outras pessoas, tendo os ocupantes do automóvel empreendido fuga no momento da abordagem, está assentada sua necessidade para garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta da conduta perpetrada e necessidade de resguardar a instrução e a aplicação da lei penal, considerando a conduta dos réus na abordagem. Eventuais condições pessoais favoráveis por si só não bastam para a concessão do benefício da liberdade provisória, quando estão presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar. Inviável a substituição do cárcere processual por cautelares mais brandas se estas despontarem insuficientes para as finalidades a que se destinam. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1414293-48.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: D. F. de S. B.
Impetrante: G. R. L. de O.
Impetrante: T. C. N. P.
Paciente: J. I. A.
Advogada: Débora Fernanda de Souza Barros (OAB: 18931/MS)
Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)
Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de A. do T.

EMENTA - HABEAS CORPUS - ROUBOS MAJORADOS - PRELIMINAR D DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE PARA RELAXAMENTO DA PRISÃO - NÃO RECONHECIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - ORDEM DENEGADA. Quando os elementos trazidos nos autos são suficientes para analisar as alegações defensivas, não sendo necessária dilação probatória, que seria inviável em sede de habeas corpus, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do pedido suscitada pela Procuradoria de Justiça. Se ao contrário do que afirmam os impetrantes, o pedido de relaxamento da prisão foi devidamente enfrentado pela magistrada, esclarecendo não haver indício do uso arbitrário de algemas ou abuso de autoridade praticado pelos agentes que cumpriram a prisão, pois conforme constou na audiência de custódia, não havia lesões aparentes, e o próprio requerente confirmou em juízo que foi levado para o exame médico, não tendo ainda sido juntados aos autos relatório médico que comprovem as alegadas agressões, não há falar em abuso de autoridade na prisão que permitiria o seu relaxamento. Presentes os requisitos da prisão preventiva, que está assentada na necessidade de resguardar a ordem pública, ante o modus operandi do agente acusado de vários roubos em continuidade delitiva, contra várias vítimas, incluindo criança, com emprego de violência além da exigida para a caracterização do tipo penal, indicando maior periculosidade na conduta do agente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com parecer, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1414320-31.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Luiz Alberto de Lima Gusmão
Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)
Agravante: Lucimar Aparecida da Silva
Advogado: Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)
Agravada: Catia Aparecida de Lima Gusmão
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO REFORMADA - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - REQUISITOS CUMULATIVOS DO ARTIGO 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O deferimento da tutela provisória de urgência depende da demonstração cumulativa da probabilidade do direito e perigo de dano invocados na inicial. 2. Se do exame das alegações da petição inicial e do conjunto probatório observa-se que não restou comprovada a probabilidade do direito invocado, no sentido de que o contrato de arrendamento firmado por um dos coproprietários do imóvel rural determina tão somente a contraprestação com a realização de melhorias no bem, afasta-se a pretensão de recebimento de valor em pecúnia pela outra. 3. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Habeas Corpus Criminal nº 1414385-26.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: A. C. dos S. F.
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de B.

E M E N T A - HABEAS CORPUS - AMEAÇA - DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I- Apesar de o delito envolver ameaça no âmbito de violência doméstica, o paciente é primário, logo, não há falar em necessidade do cárcere provisório, a fim de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal, tampouco conveniência da instrução criminal, devendo ser concedida a liberdade. II- Cabível a imposição de outras medidas cautelares em razão da gravidade concreta do delito e circunstâncias do fato, bastantes para resguardar a ordem pública. Contra o parecer, concedo parcialmente a ordem, aplicando-se medidas cautelares diversas da prisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem.

Agravo Interno Cível nº 1416251-06.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Maria da Glória Ferreira dos Santos
Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - JULGAMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO - RECURSO PREJUDICADO. I) Diante do julgamento definitivo do agravo de instrumento, deve ser julgado prejudicado o regimental que se insurge contra os efeitos de recebimento do recurso principal. II) Recurso prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1601767-65.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da Comarca de Campo Grande
Interessado: Ministério Público Estadual
Interessado: Jailson Conceição de Jesus
Interessado: David Miguel Trindade dos Santos
EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA (JUÍZO SUSCITADO) APENAS PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DO CRIME PRATICADO CONTRA A VÍTIMA DO SEXO FEMININO - DESMEMBRAMENTO DO FEITO QUANTO AO CRIME CONEXO (VÍTIMA DO SEXO MASCULINO), QUE DEVERÁ SER JULGADO PERANTE O JUÍZO SUSCITANTE - CONFLITO IMPROCEDENTE. 1.Nos termos da inteligência legislativa do art. 5º da Lei 11.340/06, a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é definida quando a vítima for mulher, pautada, então, na opressão de gênero (sexo feminino) e, ainda, quando resultante de relação íntima de afeto ou do convívio intrafamiliar. 2.Às varas especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher compete exclusivamente o julgamento dos crimes praticados contra a mulher no contexto doméstico e familiar. Não há, pois, que cogitar o elastecimento dessa competência aos eventuais crimes conexos, eis que, caso fosse essa a intenção, tal ressalva certamente viria consignada expressamente no texto normativo que delimita a competência deste juízo, o que, porém não ocorreu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, julgaram improcedente o conflito negativo de jurisdição, declarando competente o Juiz da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, ora suscitante, para ação penal tendo como vítima D. M. T. d. S.

Agravo de Instrumento nº 2000242-80.2021.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
Agravado: Fazenda Santa Otilia Agro-pecuária Ltda
Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NOROLDO ART. 1015 DO CPC - REJEITADA. É de se ver que a decisão que determina o adiantamento do pagamento de honorários periciais não está inclusa entre as hipóteses cabíveis dispostas no art. 1.015 do NCPC. No entanto, em que pese não estar entre uma das hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC/15 para cabimento de agravo de instrumento, é possível o recebimento e processamento do presente recurso. Isto porque, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em Recurso Representativo de Controvérsia, que o rol do art. 1.015 é de taxatividade mitigada, admitindo a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em apelação. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO A QUE ESTIVER VINCULADO O MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTOR DA AÇÃO - MOMENTO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME DECIDIDO PELO JUÍZO A QUO, EM DECISÃO NÃO RECORRIDA QUE TRANSITOU EM JULGADO -NOVA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, NO SENTIDO DE ANTECIPAR O PAGAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento recurso especial repetitivo, assentou o entendimento de que, em sede de ação civil pública promovida pelo Ministério Público, o adiantamento dos honorários periciais ficará a cargo da Fazenda Pública a que está vinculado o Parquet, pois não é cabível obrigar o perito a exercer seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas (REsp 1253844/SC). Aplicação analógica da orientação da Súmula 232/STJ. II) É defeso ao magistrado decidir sobre questão já decidida, quando não houver alteração das circunstâncias que se verificaram por ocasião da prolação da primeira, motivo por que deve ser mantida a decisão proferida anteriormente que determinou o pagamento dos honorários periciais após o trânsito em julgado, pela parte sucumbente na demanda. III) Recurso conhecido e parcialmente provido, em parte com o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000263-56.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Patrícia Silva dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Interessado: Município de Batayporã
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Interessada: Antonio Lino dos Santos

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, § 1.º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000281-77.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Josiel Alves Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)
Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TRANSPLANTE RENAL - OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE CUSTEAR AS DESPESAS DO PACIENTE E DO ACOMPANHANTE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Se há nos autos provas suficientes que demonstram a necessidade de permanência do autor em outro Estado da Federação para tratamento pós-operatório de transplante renal, bem como a necessidade de acompanhante, estão previstos os requisitos da Portaria/SAS/N.º 055/99, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, não sendo aplicável o teto do benefício previsto na Portaria MS/SAS n° 1230/1999, reajustados por meio da Portaria GM/MS nº 2.488, de 02 de outubro de 2007, tendo em vista a insuficiência dos valores cuja última atualização foi realizada em 2007, o que ensejaria a negativa de eficácia das Normas do Ministério da Saúde a respeito do direito do autor ao tratamento de saúde fora de seu domicílio. Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800238-49.2016.8.12.0055/50000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargante: Antônio Rodrigues Ferreira
Advogado: Alexandre Dal Bem (OAB: 13394/MS)
Advogado: Raphael de Lemos Ferreira (OAB: 11944B/MS)
Embargado: Antônio Rodrigues Ferreira
Advogado: Alexandre Dal Bem (OAB: 13394/MS)
Advogado: Raphael de Lemos Ferreira (OAB: 11944B/MS)
Embargado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção dos embargantes restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800241-88.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Geovani de Azevedo
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Apelado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DEVIDA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO Verificada a existência de relação jurídica entre as partes, bem como a existência da dívida, não há ilicitude na conduta de inscrição do nome da parte devedora no cadastro de restrição ao crédito. Ausente a ilicitude da conduta, incabível o dever de indenizar. Recurso conhecido, mas não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800294-23.2021.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Apelado: Aldo Pereira Borges
Advogado: Fredson Freitas da Costa (OAB: 9259/MS)
Advogado: Plábiton Queiroz de Souza (OAB: 18513/MS)
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - DEMANDA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO AFASTADA - TERMO INICIAL - CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL - FÉRIAS-PRÊMIO VENCIDAS E NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA. 01. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a contagem do prazo prescricional, nas demandas em que se discute o direito à indenização por férias não gozadas, tem início com o ato de aposentadoria do servidor. 02. O servidor que passa para inatividade tem direito à conversão em pecúnia das férias-prêmio que não usufruiu, a fim de se evitar locupletamento ilícito da Administração Pública. Recurso não provido. Sentença mantida em sede de remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, em remessa necessária, mantiveram a sentença, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800728-70.2021.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria da Silva Palácio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Paraná Banco S/A
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS)
EMENTA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801024-76.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Julia Escobar
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. A ausência dos referidos documentos enseja o indeferimento da petição inicial, por ser inepta. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801332-15.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Anair Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - EXTRATOS BANCÁRIOS E PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se a inicial em razão do descumprimento injustificado de juntada de documentos em relação aos quais foi previamente intimada para sanar a irregularidade e deixou de cumpri-la. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801528-82.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Lico Nelson
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JULGAMENTO LIMINAR - NÃO INCIDÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 332, DO CPC - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. A extinção prematura do feito, tal como realizada, afronta a garantia constitucional de acesso à justiça (inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal) aliado à primazia da resolução do mérito (art. 139, IX , do CPC), devendo a sentença deve ser anulada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, vencidos o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802065-58.2015.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Torres & Andrade Empreiteira Ltda - Me
Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)
Apelado: Construções e Incorporações Riwal Ltda
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogada: Letícia Soares da Cunha Rocha (OAB: 21483/MS)
Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18286A/MS)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO - DUPLICATAMERCANTIL -TÍTULOCAUSAL - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A NOTA FISCAL DE ORIGEM - APONTAMENTO INDEVIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A duplicata é um título causal, exigindo, para sua emissão lastro em compra e venda mercantil ou da prestação de serviços, demonstrando o negócio jurídico preexistente, bem como da aceitação do sacado ou do protesto. II. No caso dos autos, enquanto a duplicata refere-se a compra e venda mercantil, o documento fiscal que teria lhe dado origem descreve uma prestação de serviço. Ademais, a duplicata tem como credor pessoa jurídica diversa da emitente da nota fiscal, de modo que não está suficientemente demonstrada a relação negocial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802149-16.2020.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Lucila Ramires Rossate
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JULGAMENTO LIMINAR - NÃO INCIDÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 332, DO CPC - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. A extinção prematura do feito, tal como realizada, afronta a garantia constitucional de acesso à justiça (inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal) aliado à primazia da resolução do mérito (art. 139, IX , do CPC), devendo a sentença deve ser anulada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, vencidos o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803224-66.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Jose Antonio Alves da Silva
Advogado: Claúdio José Valentim (OAB: 15620/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE CONCESSÃO DEEFEITOSUSPENSIVOAO RECURSO - AFASTADO - CONEXÃO ENTRE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARADOS DE DANOS E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Mostra-se ineficaz atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação que está sendo julgado neste momento. Embora a execução e a ação de conhecimento estejam relacionadas a instalação de energia solar, não há como ser reconhecida a conexão entre tais demandas, pois não se discute na rescisão contratual a irregularidade do título executivo extrajudicial, sua liquidez, certeza e exigibilidade, mas tão somente o descumprimento contratual da empresa responsável pela prestação do serviço que restou adquirida com o crédito obtido perante a instituição bancária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803579-59.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Apelante: Manoel Bezerra da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Manoel Bezerra da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E A LIBERAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DO AUTOR - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - RECURSO DO BANCO PROVIDO - RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. Não restando evidenciada qualquer irregularidade nos descontos efetuados pelo banco réu, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrada a contratação do empréstimo consignado no benefício previdenciário da parte autora, como também que os valores foram por ela recebidos. Comprovada a existência da relação contratual e a liberação do crédito, configurada está alitigânciademá-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para perseguir objetivo ilegal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do banco e, negaram provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803981-67.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Apelada: Lelia Celestino
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - VALOR IRRISÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - MERO ABORRECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II. Há falha na prestação do serviço da seguradora que agiu com negligência ao realizar descontos na conta corrente da autora sem conferir a veracidade das informações passadas pelo solicitante, o que impõe sua responsabilidade civil. III. O desconto de pequenos valores na conta corrente da requerente, ainda que indevidos, não dá ensejo ao dever de indenizar por danos morais, mormente porque evidenciada uma situação de mero dissabor. IV. A restituição dos valores cobrados indevidamente, apesar de devida, deve ser feita de forma simples, uma vez que não demonstrada a má-fé da instituição financeira, sendo inaplicável a restituição em dobro prevista no artigo 940, do CC e no artigo 42, parágrafo único, do CDC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804532-13.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DECADÊNCIA - AFASTADAS - MÉRITO - OSCILAÇÃO NA CARGA ELÉTRICA QUE DANIFICOU EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE SEGURADO - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO CAUSAL COMPROVADO -

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de ação regressiva não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização na esfera judicial, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. A conduta da seguradora de entrar diretamente com processo judicial em face da concessionária não caracteriza cerceamento de defesa, na medida que foram obedecidos todos os princípios processuais, tanto que a requerida apresentou contestação e todos os documentos que entendia ser necessários para afastar a alegação inicial. Deve ser afastada a ocorrência de decadência, uma vez que o prazo de 90 (noventa) dias previsto na Resolução 414/2010 da ANEEL é para o pedido administrativo, não alterando os prazos previstos no Código Civil e no CDC. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (CDC, artigo 14) e do risco administrativo (CF, artigo 37, §6º). Restando demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o dano ocasionado em equipamentos eletroeletrônicos do segurado, mostra-se devida a condenação da empresa que presta serviço de fornecimento de energia elétrica à restituição dos valores desembolsados pela seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0805386-33.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Lucina Baez da Silva
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Apelado: Ademir Pereira
Apelada: Fabiola Rezende Pereira

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO - TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE RECEBER O SEU CRÉDITO - PRESENTES OS REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Comprovada a insuficiência patrimonial para saldar as dívidas, a consequência é a declaração do estado de insolvência civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0806748-20.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Nelson Peres Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AFASTADA - MÉRITO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - IMPOSSIBILIDADE QUANDO A TAXA CONTRATADA EXCEDER MINIMAMENTE A TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se as provas constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado, e não havendo necessidade da produção de outras provas, o julgamento do feito no estado em que se encontra não caracteriza nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, não se revestindo o princípio do pacta sunt servanda de caráter absoluto. Se a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato estiver inexpressivamente acima da média de mercado (variação de 0,25% ao mês) não há falar em abusividade do encargo, devendo ser mantido o ajuste firmado entre as partes. Nos termos da Súmula n. 541 do Superior Tribunal de Justiça, “a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0807585-02.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ivone Alves da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - LEI MUNICIPAL Nº 3.652/2020 DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS QUE VEDA SUSPENSÃO DO SERVIÇO NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - REQUISITO PREENCHIDO - SUSPENSÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 3.652 de 07/04/2020 do Município de Três Lagoas, não há falar em ato ilícito ou falha na prestação de serviços por parte da concessionária, pois legalmente autorizada a efetuar o corte ou suspensão do fornecimento de água em caso de inadimplemento, como ocorreu no caso dos autos. II. Se a parte autora tinha ciência da existência da dívida e foi previamente comunicada sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço, não há ilicitude que possa ser imputada à concessionária que apenas agiu no exercício

regular do direito conferido pelo artigo 6.º, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 8.987/1995 e artigo 40, inciso V, da Lei n.º 11.445/2007. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0810740-73.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Severina Torres Calves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 01. A presença da verossimilhança na tese de ausência de condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento conduz à concessão da gratuidade da justiça. 02. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. 03. Conforme regra prevista no artigo 80, II, do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos. Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0811310-64.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Edivania Souza de Oliveira
Advogada: Luciana Oliveira Rodrigues (OAB: 10282/MS)
Apelada: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Gieze Marino Chamani (OAB: 14265/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO À DIREITA E ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NA PISTA DE ROLAMENTO PRÓXIMO AO MEIO FIO - RESPONSABILIDADE DA PARTE REQUERIDA - DANO MORAL COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - LUCROS CESSANTES DEVIDAMENTE COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. Verificado que a conduta da requerida foi a causa determinante para o acidente, uma vez que ao realizar a conversão para a direita atropelou a parte autora, impõe-se o deve de indenizar. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Mantém-se a sentença que condenou a parte requerida ao pagamento dos lucros cessantes porque devidamente comprovados no caso em análise. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0830393-61.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: M. E. dos S. N.
Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)
RepreLeg: Edileuza Francisca dos Santos
Apelante: Y. V. dos S. N.
Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 10953/MS)
RepreLeg: Edileuza Francisca dos Santos
Apelado: V. S. N.
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MANTIDO O QUANTUM DA OBRIGAÇÃO FIXADO EM SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 1.694, § 1º do Código Civil, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Diante do conjunto probatório acostado aos autos, adequada a sentença que fixou os alimentos em 14,4% do salário mínimo para cada uma das filhas, valor que é adequado ao binômio alimentar necessidade/possibilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0833595-17.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Manoel Caetano Regis
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Se os juros remuneratórios contratados são muito superiores à taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, eis que demonstrada a abusividade. II. O reconhecimento da excessividade da taxa de juros remuneratórios impõe que seja determinada a restituição simples de valores pagos a maior pelo consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Mandado de Segurança Cível nº 1402046-35.2021.8.12.0000

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Reginaldo Bento Portilho
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Impetrante: Robson Araujo dos Santos
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Impetrante: Eduardo Rios Falcão
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Impetrado: Diretor(a) Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DETRAN - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AFASTADA - REALIZAÇÃO DE PROVAS POSTERIOR AO FINAL DO CERTAME POR ORDEM JUDICIAL - EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO - TRÊS IMPETRANTES - UM CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO AFASTADO - LIMITE IMPOSTO PELA LC 173/2020 - DOIS CANDIDATOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS - PRETERIÇÃO INEXISTENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O IMPETRANTE REGINALDO E DENEGADA PARA ROBSON E EDUARDO. A desistência do pedido de dano moral e a publicação do edital de reclassificação dos aprovados afasta a alegada necessidade de dilação probatória e a inadequação da via eleita. O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação, cuja discricionariedade da Administração dentro do prazo de vigência do certame fica reduzida ao patamar zero quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto no edital e houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação. Comprovado que o direito subjetivo do candidato surgiu na vigência das medidas de contingência da gastos adotadas pelo Governo em razão da pandemia, a nomeação deve obedecer a data limite prevista no artigo 8º da LC nº 173/2020. Candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital não possuem direito líquido e certo à nomeação, salvo nas hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, o que não ocorreu no caso em tela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram a preliminar; denegaram a segurança em relação a Robson Araujo dos Santos e Eduardo Rios Falcão e concederam a ordem a Reginaldo Bento Portilho, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403336-85.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Anhanguera Educacional S.a
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Agravada: Victoria Guimaraes Monteiro Cavalcante
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - SUSPENSÃO DE COBRANÇA DOS VALORES DISCUTIDOS E IMPOSSIBILIDADE DE INSCREVER O NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO DESPROVIDO. Presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor a concessão datutelaprovisória deurgência(art. 300, do CPC) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1407321-62.2021.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Clailda Rosa dos Santos
Repre. Legal: Bruna Renata Alves dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ÓBITO DA AUTORA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Ocorrido o óbito da parte autora, torna-se prejudicada a análise

do recurso, em razão da perda do objeto recursal por causa superveniente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1407402-11.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Auto Posto Leonora Ltda
Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)
Agravado: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Interessado: Harley Combustíveis & Serviços Ltda.
Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AFASTADA - MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO ACERCA DA PENHORA - DESNECESSIDADE - SÚMULA 410 DO STJ - INAPLICABILIDADE - LITIGÂNCIA MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de supressão de instância, pois há expressa manifestação judicial em primeiro grau a respeito da desnecessária intimação pessoal do agravante acerca da penhora, sendo o presente recurso meio processual adequado para combater tal questão. De acordo com o art. 841, § 1º, do CPC, a intimação do executado da penhora formalizada ocorrerá por meio de seu advogado ou sociedade de advogados a que aquele pertença. O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que “a eficácia do Enunciado 410 da Súmula/STJ, que determinava que “a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”, acabou restrita às obrigações regidas pelo sistema anterior à reforma promovida pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006”(AgRg no REsp 1502270/RJ), diante do contido no art. 513, § 2º, do Novo CPC. Se a conduta da parte não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 80, do CPC, não há falar na sua condenação em litigância de má-fé A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1408269-04.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Agravado: Arthur Casari Leal
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE ANSIEDADE E DEPRESSÃO - PRESCRIÇÃO DE CLORIDRATO DE SERTRALINA -TUTELAPROVISÓRIADE URGÊNCIA - ARTIGO 300, DO CPC/2015 - RESP N.º 1.657.156/RJ (TEMA N.º 106, DO STJ) - PRESENÇA DOS REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO- RECURSO CONHECIDO E DESROVIDO. I. Nas demandas propostas após 25.04.2018 em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo SUS, devem ser observadas as teses firmadas no REsp n.º 1.657.156/RJ: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. II. Presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor a concessão da tutela provisória de urgência (artigo 300, do CPC/2015). III. Se o relatório médico atestou a impossibilidade de substituição do medicamento prescrito e que o paciente já fez uso dos fármacos disponibilizados pelo SUS sem que tenha obtido resultados satisfatórios, deve ser concedida a tutela de urgência a fim de obrigar o fornecimento do medicamento pretendido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1409532-71.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Lourdes Fátima Peixoto Pinto
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Agravado: Município de Jardim
Advogado: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Advogada: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Interessada: Valdinéia Vilhalba Trelha
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Andreia Marques Caldeira
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Paula Marcela Nunes Xavier
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Rosa Jackeline Ragalce da Silva
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Denice Cardoso da Silva
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessado: Laudison Antonio Maciel de Lima

Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Elida Maria Ferreira de Oliveira
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Lourdes Fátima Peixoto Pinto
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Luciana Maciel de Barros
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Fabiana dos Santos Chaves
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Deyse Verissimo Machado
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Ilza Kelly Regalce Trindade
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Sandra Correa
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Interessada: Edilaine Menezes da Cunha
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR - DECISÃO DENEGATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - COISA JULGADA RECONHECIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É vedado à parte rediscutir matérias já decididas em outro processo, ainda que a ação anterior seja mandado de segurança, diante da ocorrência de coisa julgada material, não se aplicando ao presente caso a Súmula 304 do STF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1409760-46.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Leonice Schilickmann Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza
Agravado: Marcio Boeng Pereira
Agravado: Município de Mundo Novo
Procurador: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC), deve ser concedida a tutela provisória de urgência, a fim de que o ente público promova a internação compulsória em local adequado para o tratamento do paciente, pretensão que está baseada no direito à saúde (art. 196, CF) e no princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410328-62.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Dair Luiz Bigaton
Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS)
Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO BACEN - FORMAÇÃO LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DESNECESSIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO JUDICIAL - UTILIZAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE INDEXADOR - JUROS MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPENSAÇÃO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE ABATIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NA LEI 8.088/90 E OBRIGAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Existindo solidariedade entre União, Banco Central e o Banco depositário dos valores, é possível o direcionamento do cumprimento de sentença a qualquer um dos devedores solidários. O Superior Tribunal de Justiça assentou a legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual (Tema 948). A atualização monetária dos débitos judiciais em liquidação de sentença deve seguir a orientação da Lei n. 6.899/81 e não os índices da caderneta de poupança, sendo adequada a utilização do INPC como índice indexador. É inaplicável o art. 1-F da Lei 9.494/97 às condenações impostas ao Banco do Brasil, segundo decisão proferida nos Embargos de Divergência no REsp nº 1.319.232-DF, por se restringir aos cumprimentos promovidos em desfavor da União e do Bacen. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, que é o caso dos autos. A compensação somente é possível entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, de acordo com o art. 369 do CPC, situação esta não comprovada nos autos. A pretensão de abatimento previsto na Lei 8.088/90 não comporta conhecimento, pois já autorizado pelo decisão agravada. Não merece conhecimento a alegação de que não possui a obrigação legal de exibir a documentação necessária para a comprovação da existência ou não da relação jurídica questionada, uma vez que não foi objeto da decisão agravada e a sua análise importará em supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410419-55.2021.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Ivai Cirilo da Costa
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - DEMANDA AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM - JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA NÃO INSTALADO NA COMARCA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA EX OFÍCIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECURSO PROVIDO. A competência para o processamento e julgamento das causas contra a Fazenda Pública somente é absoluta nas Comarcas em que estiver instalado o Juizado da Fazenda Pública, o que não é o caso, uma vez que a Comarca de Glória de Dourados não possui referido Juizado, razão pela qual a competência é relativa, ficando a cargo do autor da demanda optar por ajuizar a ação perante o Juizado Especial Cível ou perante o Juízo Comum. Nos termos da Súmula 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410622-17.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Hilária Farias Paulo
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco C6 Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORIAS - JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - NECESSIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O juiz pode exigir que as partes apresentem instrumento de mandato e demais documentos atualizados com base no poder geral de cautela que lhe é conferido, mormente se transcorrido prazo razoável entre a data dos documentos e a propositura da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410763-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Mario Cesar Ferreira da Silva
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410879-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Anderson dos Santos Santana
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411028-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Otávio Sanches de Almeida

Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)
Advogado: Kayán Marcel Testa (OAB: 21260/MS)
Agravante: Jarbas Machado de Almeida
Advogado: Diego Souto Machado Rios (OAB: 11677/MS)
Advogado: Kayán Marcel Testa (OAB: 21260/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - AUTOR PORTADOR DE AUTISMO E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - NECESSIDADE DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO - DIREITO DE REEMBOLSO INTEGRAL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300, DO CPC/2015 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o plano de saúde não comprovou ter colocado à disposição profissionais e/ou estabelecimentos credenciados capazes de realizar o tratamento específico pleiteado, o reembolso dos valores despendidos pelo paciente na contratação do profissional deve ser integral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411116-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411145-29.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravada: Cleonice Alves de Lima

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9º e 10 do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411173-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravada: Jucimara da Silva

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411178-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: João Batista Roque
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411258-80.2021.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: L. da S. B.
Advogado: Cristhyan Robson Escobar Riveros (OAB: 19194/MS)
Agravado: A. L. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300, DO CPC/2015 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INTERESSE DO MENOR - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Consoante dispõe o artigo 300, do CPC/2015: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. II. Ausentes tais requisitos, impõe-se a reforma da decisão agravada que fixou provisoriamente a guarda do menor em favor do genitor, pois não é possível afirmar que tal medida atenda ao interesse e conveniência da criança. III. A análise da possibilidade de modificação da guarda, ainda que de forma provisória, exige melhor instrução processual, permitindo aferir a real necessidade desta alteração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411277-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ana Caroline Gouveia Valadares (OAB: 25458/MS)
Agravado: Manoel Aquino de Barros
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411380-93.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Amasep - Associação Mútua de Assistência Aos Servidores Públicos
Advogada: Iara Aparecida Naves (OAB: 140482/MG)
Agravado: Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado: Alex Ramires Fernandes (OAB: 13452/MS)
Interessado: Associação Beneficiente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - Abamsp
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Interessado: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogada: Natalie Ingrid da Silva Santos (OAB: 170142/MG)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFERIDA - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO CONFIGURADO - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AMASEP E CLADAL ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA NA EXECUÇÃO EM QUE CONSTA A EXECUTUDA ABAMSP - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o art. 50, § 4º, do Código Civil, é possível a desconsideração da personalidade jurídica com o redirecionamento da execução por solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico. Havendo subsídios suficientes para desconsiderar a personalidade jurídica, ante a confusão patrimonial e o abuso de direito, impõe-se a manutenção da decisão que incluiu a AMASEP e a Cladal Adm e Corretora de Seguros Ltda no polo passivo da execução em que a ABAMSP consta como executada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411433-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande

Advogada: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: David de Franco Ferreira
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9º e 10 do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411442-36.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Antonio Saldanha dos Santos Junior
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDOR PÚBLICO - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A limitação prevista no art. 2.º, da Resolução n.º 42, de 16.06.2010 (com a redação alterada pela Resolução n.º 48, de 16.03.2011) deste Tribunal de Justiça persistiu somente até junho de 2015, por força da previsão contida no art. 23, da Lei n.º 12.153/2009. Decorrido este prazo, a competência absoluta dos Juizados da Vara da Fazenda é plena, nos termos do artigo 2.º, do referido diploma legal, não mais subsistindo os motivos que levaram a edição da Resolução pelo Tribunal de Justiça que limitou a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para atender a necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411488-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Advogada: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Edino Nepomuceno dos Santos
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411606-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ana Caroline Gouveia Valadares (OAB: 25458A/MS)
Agravado: Waldiney Caramalc Simoes
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411668-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Danilo Carvalho Santana

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411674-48.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Jaivandro Marques da Silva
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411785-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Azenete Lopes de Souza
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411799-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Gilmar Mendes da Silva
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTS. 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida manifestação prévia da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos arts. 9º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411854-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Luann Lopes de Rezende
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE

A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9.º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9.º e 10, do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411902-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Agravado: Geraldo de Carvalho Correa

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU O DESPACHO CITATÓRIO E DECLAROU A NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DA INICIAL CONTER CEP GENÉRICO DA PARTE EXECUTADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - ARTIGOS 9º E 10, AMBOS DO CPC - DECISÃO AGRAVADA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao revogar o despacho citatório e declarar a não interrupção do prazo prescricional sem a devida oitiva da parte autora, exsurge clara e inequívoca violação ao princípio do contraditório, na vertente alusiva ao princípio da não surpresa, prevista nos artigos 9º e 10 do CPC, a exigir decreto de nulidade do ato judicial objeto do presente agravo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0000027-42.2020.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Giuliano Joaquim Henrique
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ANTE AUSÊNCIA DE ANÁLISE ACERCA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME QUANTO AO DELITO DE RESISTÊNCIA - OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no Acórdão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 620 do CPP). Assim, constatada a omissão acerca do pedido de decote da circunstância judicial das Circunstâncias do crime quanto ao delito de resistência, é de rigor sua análise. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Embargos de Declaração Criminal nº 0010652-02.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Janaina Ribeiro da Paz
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado: Antonio Augusto Ribeiro da Paz
Advogado: Marcos Aparecido Santos da Silva (OAB: 18611/MS)
Interessado: Juliana Ribeiro da Paz
Advogado: Marcos Aparecido Santos da Silva (OAB: 18611/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA - RETIFICAÇÃO -EMBARGOSACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES O julgado deve ser retificado, para sanar a contradição existente, na afirmação de que a ré seria reincidente, a qual deve ser excluída. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800186-70.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Algacyr Martins Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Algacyr Martins Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE PROVAS

DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR MANTIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES. 01. São indevidos descontos em conta-corrente, quando o banco não demonstra contração regular de empréstimo ou a transferência eletrônica do valor do mútuo para conta de titularidade da parte autora. 02. O dano moral é in re ipsa, uma vez que decorre do próprio desconto. O valor fixado a título de compensação pelos danos morais é mantido quando observados, na sentença, os aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 03. Ocorrendo o desconto indevido de valores, é necessária a respectiva restituição, de forma simples, de acordo com o artigo 876 do Código Civil. Recurso do autor não provido. Recurso do réu provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso interposto pela parte autora e deram parcial provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800252-47.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria Helena dos Anjos Alcantara
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Apelado: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Publico e Privado do Brasil
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA - NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 01. Incabível o julgamento antecipado do mérito, quando necessária a realização de perícia grafotécnica, conforme art. 370 do Código de Processo Civil. 02. O julgamento antecipado dos pedidos viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa quando necessária a produção de outras provas. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800597-56.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: L. D.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO - JUROS REMUNERATÓRIOS. 01. Nos termos do art. 332, II, do Código de Processo Civil, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. 02. Ausência de abusividade da taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual inferior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800875-15.2020.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Cândido Ortiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800994-49.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Antonio Costa Araujo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO

NEGÓCIO JURÍDICO. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801031-27.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Mauro Francisco da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801929-15.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Ramão Ramos Castilho
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - PRESCRIÇÃO TRIENAL - CONTAGEM A PARTIR DO DESEMBOLSO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS E DO NEXO DE CAUSALIDADE COM O ACIDENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência, o termo inicial do prazo prescricional trienal para a pretensão de reembolso de despesas médico-hospitalares do seguro DPVAT é a data do efetivo desembolso. II. Diante da demonstração de relação entre as lesões decorrentes do acidente automobilístico e as sessões de fisioterapia realizadas pelo autor, bem como comprovado o efetivo pagamento destas despesas por meio de recibo, é devido o reembolso do seguro DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0805337-39.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Marina Pereira da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Manutenção da decisão monocrática de não conhecimento do recurso de apelação. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0827058-73.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargante: Jairo Garcia Camargo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios listados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0833848-05.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Apelado: Imbaúba Laticínios S/A
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Eduardo Dias Freitas (OAB: 21058A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 3.º, INCISO I, DO CPC/2015 - VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AO PRÓPRIO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários advocatícios deverá ser feita nos termos do artigo 85, § 3.º, do CPC/2015. Mantém-se oshonoráriosadvocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, que corresponde ao proveito econômico obtido, quando verificado que o montante é capaz de remunerar condignamente o profissional que laborou no feito, e ainda, observada a regra do artigo 85, § 3.º, I, do CPC/2015. EMENTA - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 997, §1º , DO NCPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso adesivo quando a sentença for de procedência, uma vez que não há sucumbência recíproca, requisito este indispensável para a sua admissibilidade, consoante art. 997, § 1º, do NCPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso adesivo do Estado de Mato Grosso do Sul e, negaram provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0842167-25.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sidneya de Oliveira
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO NO SALÁRIO DA AUTORA (PENSÃO) - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Como os critérios apontados foram atendidos pelo juiz a quo, merece ser mantido o quantum indenizatório fixado em R$ 2.000,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1414090-86.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: A. G. B.
Paciente: A. J. G. M.
Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.

EMENTA - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA -TRÁFICO DE DROGAS - OPERAÇÃO 'EL CAMINO' - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - ANTECEDENTES CRIMINAIS - GRAVIDADE DA CONDUTA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR ORDEM PÚBLICA - PRISÃO DOMICILIAR - ALEGAÇÃO DE RISCO PARA COVID-19 - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da prisão, especialmente quando a paciente é reincidene específico e estava a cumprir pena. Ademais, trata-se de organização criminosa voltada à narcotraficância, com expressiva quantidade de agentes, onde foram apreendidos mais 750 Kg de cocaína, droga de alta nocividade e rentabilidade. Necessidade de resguardar a ordem pública e ineficácia de medidas cautelares mais brandas. Impossível o acolhimento do pleito de prisão domiciliar, quando não há provas de que o paciente esteja extremamente debilitado e apesar de possuir doenças crônicas, estas são controladas com medicamentos. O sistema prisional estadual adotou medidas sanitárias eficientes para a prevenção/controle para COVID-19, não restando demonstrada a necessidade de prisão domiciliar, especialmente quando se tratam de argumentos genéricos e abstratos para implementação da medida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Habeas Corpus Criminal nº 1414195-63.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sonora
Paciente: Cleiton Ferreira
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)
Interessado: Dionatan de Souza Guimarães
Interessado: Aguinaldo Soares Furtado
Interessado: Luciano Rodrigues Barbosa

EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO DE PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE FATO/ARGUMENTO NOVO PARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR - NÃO CONHECIMENTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA- INOCORRÊNCIA- PECULIARIDADES DO FEITO - IMPULSO OFICIAL - AUSÊNCIA DE DESÍDIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. Tratando-se de mera reiteração de pedido de mandamus impetrado anteriormente, não se conhece do pedido relativo aos requisitos da prisão preventiva. Inexiste excesso de prazo no oferecimento da formação da culpa, quando o processo original vem tendo impulso oficial, não se constatando desídia da autoridade impetrada, sendo que o atraso relaciona-se às peculiaridades do feito (necessidade de expedição de cartas precatórias, etc). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente e denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Habeas Corpus Criminal nº 1414298-70.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: D. F. de S. B.
Impetrante: G. R. L. de O.
Impetrante: T. C. N. P.
Paciente: O. T. N.
Advogada: Débora Fernanda de Souza Barros (OAB: 18931/MS)
Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)
Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de A. do T.

HABEASCORPUS - ART. 155, §6 E ART. 162 C/C ART. 61, II, 'H', NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ABIGEATO - PRISÃO PREVENTIVA- DECRETO PRISIONAL FUNDAMENTADO - EXPRESSIVO PREJUÍZO DA VÍTIMA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PRISÃO DOMICILIAR - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a segregação cautelar do paciente , quando o decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado, tendo em vista omodus operandido delito e a gravidade concreta da ação delituosa, que restou em expressivo prejuízo à vítima idosa, por volta de R$ 600.000,00, ante a significativa quantidade de semoventes subtraídos (204 cabeças de gado, todas fêmeas). Insuficiência de medidas cautelares diversas. Condiçõespessoaisfavoráveis do paciente não impedem o Decreto de prisão preventiva, quando presentes os requisitos autorizadores da mesma. O art. 318, III e VI do Código de Processo Penal, não é de aplicação automática, devendo ser analisado o caso concreto. Paciente que não comprovou ser indispensável aos cuidados dos filhos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Habeas Corpus Criminal nº 1414603-54.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Marianne Carvalho Garcia
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Adriel Oliveira Maciel
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - EXPRESSIVA QUANTIDADE - 7 KG DE SKUNK- FUNDAMENTO IDÔNEO - ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos da prisão preventiva, de rigor a manutenção da prisão cautelar, especialmente ante o modus operandi da empreitada criminosa e da significativa quantidade e natureza do entorpecente. Circunstâncias pessoais favoráveis e primariedade não tem o condão de, por si só, garantir a revogação da prisão preventiva, quando existem elementos concretos nos autos indicando a necessidade da medida constritiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Agravo de Instrumento nº 1414839-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Max Wellington da Silva Caxias

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA

EM PARTE. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414854-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravada: Katia Regina Queiroz Terencio

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414869-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Wellington Zornitta

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414975-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Gecilda Pereira de Albuquerque

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer

seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414990-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravado: Minervino Jose Ramos

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDICAÇÃO DO CEP DA PARTE EXECUTADA - REQUISITO NÃO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA - REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE CITAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 01. Apesar da indicação do CEP não ser requisito essencial da petição inicial da execução fiscal, é elemento importante para possibilitar a citação da parte executada, em observância ao princípio da efetividade processual, sendo correta a determinação judicial de suprimento da omissão pelo exequente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 02. A interrupção da prescrição decorre de disposição legal expressa, sendo operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente (8º, §2º, da Lei nº 6.830/1.980 e art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), e somente pode ocorrer uma vez (art. 202, Código Civil). Ou seja, ela resulta do disposto na Lei, e só não ocorrerá se o exequente não tomar asprovidências necessárias para viabilizar a citação,consoante art. 239, § 2º, do Código de Processo Civil. A ocorrência da prescrição deve ser verificada posteriormente, caso concretamente evidenciada desídia, sendo que não cabe ao juiz estabelecer seus efeitos, no início da demanda, antes de ter sido oportunizada emenda da inicial, e sem observar o que determina a legislação. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 4000314-96.2021.8.12.9000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: E. C. A.
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. de C.
Paciente: E. V. C. S.
Advogado: Elza Catarina Arguelho (OAB: 17397/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA -TRÁFICO DE DROGAS - OPERAÇÃO 'EL CAMINO' - NEGATIVA DE AUTORIA - NÃO CONHECIMENTO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - APREENSÃO DE 750 KG DE COCAÍNA - GRAVIDADE DA CONDUTA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR ORDEM PÚBLICA - PACIENTE FORAGIDA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL- PRISÃO DOMICILIAR COM BASE NO ART. 318, INCISO V DO CP - INVIABILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se verifica o alegado constrangimento ilegal na manutenção da prisão, mormente por tratar-se de organização criminosa voltada à narcotraficância, onde foram apreendidos mais 750 Kg de cocaína, droga de alta nocividade e rentabilidade. Necessidade de resguardar a ordem pública e ineficácia de medidas cautelares mais brandas. Impossível o acolhimento do pleito de prisão domiciliar, quando não há provas de que o paciente esteja extremamente debilitado e apesar de possuir doenças crônicas, estas são controladas com medicamentos. O art. 318-A, inciso V, do Código de Processo Penal, não é de aplicação automática, devendo ser analisado o caso concreto. Paciente que não comprovou ser indispensável aos cuidados dos filhos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente e denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Criminal nº 0000396-92.2019.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. de S. A.
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)

EMENTA - APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE SUPERVENIÊNCIA DE MAIORIDADE DURANTE SEU CUMPRIMENTO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 605 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS E ABSOLVIÇÃO DO ATO INFRACIONAL DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA - PRAZO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ALTERADO - PARCIALMENTE PROVIDO. I - Sobre o alcance da maioridade, as medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator, com fundamento no ECA, podem ser estendidas até que ele complete 21 (vinte e um) anos de idade, sendo irrelevante a implementação da maioridade durante o seu cumprimento. Súmula 605 do STJ. II- As provas coligidas nos autos são fartas para comprovarem a participação da adolescente na narcotraficância, devendo ser mantida a sentença quanto ao ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas. Noutra vertente, o delito equiparado à associação para o tráfico, não restou evidenciado nos autos por inexistirem elementos concretos que permitam concluir pela estabilidade e permanência do vínculo associativo da menor ao grupo criminoso, mormente quando à época, mantinha relacionamento amoroso com o corréu Diogo. A reunião ocasional constitui mero concurso de agentes. Feitas tais considerações, tenho por bem, absolver a adolescente quanto ao referido ato infracional descrito na representação. Por conseguinte, nos moldes do §1º do art. 112 do ECA, observada acapacidade da adolescente de cumprir a medida, as circunstâncias e a proporcionalidade da gravidade do ato infracional remanescente, reformulo o prazo da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 112, III, da Lei n. 8069/90, para ser cumprida no período de 04 (quatro) meses. III - Em parte com o parecer, afasto a preliminar

suscitada e no mérito, dou parcial provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer..

Apelação Criminal nº 0000882-20.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: D. R. J.
Advogado: Adilson Lucero dos Santos (OAB: 77066/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado

EMENTA - - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA FIRME E COERENTE DA VÍTIMA CORROBORADA POR DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para configurar o crime de ameaça basta que a vítima demonstre real temor da ameaça proferida, o que ficou demonstrado pelo acervo probatório. A narrativa na fase extrajudicial está em consonância com a oitiva testemunhal produzida em juízo, sob o crivo do contraditório, não havendo, portanto, se falar em insuficiência de provas e atipicidade de conduta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Criminal nº 0001083-60.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Fábio Batista da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA, POSSE E DISPARO DE ARMA DE FOGO - MANTIDA CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ARTIGO 147 DO CP - INVIÁVEL CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS DOS ARTIGOS 12 E 15, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03 - INCABÍVEL COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E ATENUANTE DA CONFISSÃO DIANTE DA MULTIRREINCIDÊNCIA - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO A negativa de autoria restou isolada no feito, sendo que, considerando a versão da vítima, que restou corroborada pelas testemunhas, a condenação pelo delito de ameaça deve ser mantida. As provas do feito apontam que o apelante possuía a arma de fogo em data anterior a prática da conduta de disparo de arma de fogo, o que demonstra que as condutas foram praticadas de forma autônoma e em contextos fáticos diversos, restando cabível a manutenção do concurso material de crimes. A multirreincidência inviabiliza a compensação da agravante do artigo 63 do CP com a atenuante da confissão espontânea Irretorquível o regime semiaberto, já que, embora a pena aplicada tenha sido inferior a 4 anos, o apelante é reincidente, o que torna cabível a fixação de regime prisional mais gravoso que o quantum da pena, conforme disposição do artigo 33 do CP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0001209-72.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Sonia Marcondes de Souza
Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA PRECONCEITUOSA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PALAVRA ISOLADA E DÚBIA DAS VÍTIMAS - AFRONTAS RECÍPROCAS EM DESACORDO CONTRATUAL - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. I - A palavra das vítimas encontram-se totalmente isolada nos autos e apresentam divergências entre os relatos prestados na fase inquisitiva e em juízo. O que se vê é que em juízo as versões se atrelam, todavia estão diferentes das narrativas de que como se iniciaram os supostos xingamentos, tal como contado na fase inquisitiva. Além disso, a vítima Dejanira afirma que as ofensas foram proferidas na presença da testemunha, o chaveiro, contudo, este ouvido mediante compromisso, negou que ainda estivesse no local no momento e que não teve conhecimento de qualquer xingamento proferido, pois já havia terminado o serviço e deixado o local no instante em que a vítima se aproximou falando: " o que está acontecendo aí", porque percebeu que haveria discussão entre ambas, vítima e ré. A ré, por sua vez admite ter dirigido a expressão diretamente à vítima "vai pentear macaco", em razão desta lhe interpelar acerca da troca do miolo da porta de seu estabelecimento quando ainda estava na fase na conclusão do contrato de locação. Nega todavia que tenha proferido palavras em tom de preconceito, dizendo que parte de sua família inclusive é de cor preta. O que se tem é que houve discussão acerca de desacordo contratual, com afrontas recíprocas, pois a vítima admite que ainda não tinha entregue as chaves do estabelecimento e que a ré teria lhe explicado que tinha pressa em locar o imóvel para outra pessoa abrir uma casa de ração, contudo não gostou de ver a proprietária do imóvel trocando o miolo da fechadura da porta sem seu consentimento. Já a ré não admitiu ser inquirida e advertida sobre sua conduta em face do imóvel de sua propriedade. Contudo, não restou comprovado que foram efetivamente proferidas palavras de cunho preconceituoso, pois a expressão admitida pela ré que teria dito "vai pentear macaco", dita quando censurada sua conduta de contratar um chaveiro para trocar o miolo da fechadura da porta do estabelecimento, possui sentido literal de "vai cuidar da tua vida", "não amola","caifora". Tais expressões são proferidas em múltiplas interações do cotidiano: "O que você está fazendo aqui? Vai pentear macaco! Não se identifica nas referidas expressões a discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, como prevê o §3º do art. 140 do Código Penal. Não se olvida também a relevância que possui a palavra da vítima. Contudo quando resta isolada como único meio de prova e ainda apresenta-se dúbia, como no presente caso. Enfim, não existem provas robustas, capazes de amparar um decreto condenatório. A dúvida invariavelmente se resolve em favor do acusado. II - Contra

o parecer, dou provimento ao recurso para o fim de absolver a ré, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer..

Apelação Criminal nº 0001587-90.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Paulo Victor Ricarte da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE DEMONSTRAM A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se as provas colhidas nos autos indicam a materialidade e autoria do crime de tentativa de furto qualificado, inviável se torna o pedido de absolvição fundado na insuficiência de provas. Condenação mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0001869-48.2020.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Áster Máquinas e Solucões Integradas Ltda
Advogado: Marcelo Ambrosio Cintra (OAB: 8934/MT)
Advogado: Pedro Paulo Peixoto da S.Júnior (OAB: 12007/MT)
Advogada: CRISLAINE VEIGA (OAB: 15425/MT)
Apelado: Realdo Cervi (Espólio)
Advogado: Carlos Melo da Silva (OAB: 9956/MS)
RepreLeg: Maria Magdalena Felix Cervi
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEVEDOR FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ARTIGO 110 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que extinguiu o feito, sem análise de mérito, porquanto incabível a substituição processual preconizada pelo artigo 110, do Código de Processo Civil, quando ajuizada demanda contra pessoa já falecida. 2. Forte no princípio da causalidade, e no que dispõe o art. 85, do Código de Processo Civil, deve ser mantida a condenação da exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que a extinção do processo ocorreu após ter sido acolhida preliminar de ilegitimidade passiva suscitada nos autos dos embargos à execução. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Execução Penal nº 0004345-91.2013.8.12.0018
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Agravante: Belchior Barbosa Silva
Advogada: Kenia de Oliveira Santos Dorneles (OAB: 29294/GO)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
EMENTA - EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE PENAL - INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO FUNDAMENTADA - ART. 103 DA LEP - DIREITO QUE NÃO OSTENTA CARÁTER ABSOLUTO - INVIABILIDADE NO CASO CONCRETO - RECURSO IMPROVIDO. O direito à transferência não se revela absoluto, mas um poder discricionário do juízo competente, segundo critérios de conveniência e oportunidade, podendo, portanto, indeferir o pleito, desde que devidamente fundamentada a decisão. No caso concreto, a negativa de transferência do agravante foi corretamente fundamentada porque o agravante já veio para a Capital transferido do Estabelecimento Penal de Cassilândia por provocação do diretor daquela Unidade Penal, que classificou o mesmo como preso sem convívio entre seus pares e causador de atos de indisciplina. Logo, ainda que seja preferencial que o apenado permaneça acautelado próximo à sua família, seu retorno ao Estabelecimento Penal de Cassilândia representa ofensa aos princípios da preservação do interesse público, conveniência da Administração e da segurança prisional. Outrossim, vislumbrando-se conflito entre o direito individual do apenado e o da administração criminal, indubitável a prevalência deste último, à luz da supremacia do interesse público sobre o particular. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0006522-72.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelante: Higor Jorge Madaleno

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante: Maycon Jesus Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Maycon Jesus Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado: Higor Jorge Madaleno
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - 40,800 KG DE MACONHA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE INTERESTADUALIDADE - INVIABILIDADE - RECUSO IMPROVIDO, Emergindo o acervo provatório que os réus tinham como objetivo transportar a droga apreendida (40,800 kg de maconha) para outra unidade da Federação, deve ser mantida a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei nº 11.343/06. APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - 40,800 KG DE MACONHA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO PELA MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Se a pena-base fixada não se mostrou suficiente para reprovação e prevenção do crime, nem observou a jurisprudência, deve ela ser redimensionada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivos e deram provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do Relator e ressalvas do Vogal.

Apelação Criminal nº 0006570-88.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Fabio Garcia Pereira
Advogado: Daltro Feltrin (OAB: 6586/MS)
Advogado: Rodrigo Bohrer Rodrigues (OAB: 24688/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose
Interessada: Marlene Garcia Ximende

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - ALMEJADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - INVIABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando devidamente comprovado nos autos que o entorpecente que a corré tentou introduzir para dentro do presídio, junto a outros pertences, teria como destino seu filho e não outro detento, impõe-se a manutenção da condenação do réu pelo delito de tráfico ilícito de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não havendo falar em absolvição. Descabe a desclassificação da conduta para o tipo penal do art. 28, da Lei nº 11.343/06, quando, além de as circunstâncias fáticas demonstrarem a traficância, a defesa não logrou êxito em comprovar que o entorpecente seria destinado exclusivamente ao uso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

Agravo de Execução Penal nº 0010636-50.2007.8.12.0008
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Julio Cesar dos Santos Vilalva
DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL FECHADO - CONVERSÃO DA REPRIMENDA - INVIABILIDADE DE SUSPENSÃO OU CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - COM O PARECER. A Corte Superior pacificou o entendimento acerca da inviabilidade da suspensão da pena fixada primeiramente ou a sua execução simultânea, devendo, portanto, serem unificadas, mostrando-se inevitável a conversão em reprimenda corpórea, sendo afastado do disposto no art. 76 do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Criminal nº 0021573-33.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Joel Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - ELEMENTOS DE PROVAS COMPROVAM A AUTORIA DO FATO DELITUOSO - INCABÍVEL DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE USO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS - NEGADO - PLEITO PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INCABÍVEL - MANTIDO O PERDIMENTO DO BEM - RECURSO DESPROVIDO. I - Com base nos elementos de provas que instruem o feito, não merece acolhimento o pedido de desclassificação do crime de tráfico para a conduta estampada no art. 28 da Lei 11.343/2006. II - Os elementos colhidos na instrução processual não autorizam a desclassificação do delito de tráfico para o previsto no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006, especialmente quando fica demonstrado nos autos que a droga era destinada à mercancia. III - Não estando

presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas (11.343/2006), torna-se inadmissível a incidência da causa de redução de pena do intitulado tráfico privilegiado. No caso, os apelantes são reincidentes em crimes dolosos. IV - Diante da inobservância dos requisitos do art. 44 do CP, é incabível a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. DE OFÍCIO, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA DO RÉU MARCOS OLIVEIRA BARROS. De ofício, declara-se a extinção da punibilidade dos crimes capitulados nos arts. 331 e 397, ambos do CP, com fulcro nos artigos 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do Revisor, vencido o Relator. Por unanimidade, de ofício, declaram a extinção da punibilidade de Marcos de Oliveira Barros, com relação aos delitos crimes de desacato e resistência, com fulcro nos artigos 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal.

Apelação Criminal nº 0034970-52.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Apelado: Willyan Vieira Dias
Advogado: Christoffer Costa de Oliveira (OAB: 25262/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO - ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRETENSÃO CONDENATÓRIA - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - APREENSÃO MOMENTOS APÓS TER SIDO FLAGRADO PORTANDO ILEGALMENTE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PERICULOSIDADE DA AÇÃO E ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - CONDENAÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. Se o agente foi preso em flagrante mantendo sob sua guarda 4 munições de calibre .9mm, de uso permitido, após ter sido flagrado, minutos antes, em outro local, portando uma arma de fogo, tipo revólver calibre .32, de uso permitido, crime pelo qual já restou condenado, tais circunstâncias revelam a periculosidade da ação e o elevado grau de reprovabilidade do seu comportamento, impondo-se a reforma da sentença para, afastando o princípio da insignificância, condena-lo como incurso nas penas do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, delito que se consuma com a simples ação do agente possuir ilegalmente munições de uso permitido, por se tratar de crime de perigo abstrato. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, deram provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

Apelação Cível nº 0037651-39.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Delanir Cardoso da Rocha
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Apelado: Ewanildo Bonifácio Lira
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelado: Viação São Francisco Ltda
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E PENSIONAMENTO MENSAL -ACIDENTE DE TRÂNSITO - QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDOS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE CONSTATADA EM PERÍCIA JUDICIAL - PENSÃO VITALÍCIA PROPORCIONAL À DEPRECIAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO - ART. 950 DO CC - PARTE AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A indenização por danos morais deve ter um caráter preventivo, com o fito de evitar a reiteração da conduta danosa, assim como punitivo, visando à reparação pelo dano sofrido. Não devendo, contudo, se transformar em objeto de enriquecimento ilícito devido à fixação de valor desproporcional para o caso concreto. Levando-se em consideração as questões fáticas, tenho que indenização fixada na origem, em R$ 10.000,00 mostra-se justa e a adequada às circunstâncias do caso em análise. 2. Constatada invalidez parcial e permanente da vítima, devida a condenação no pagamento de pensão vitalícia, no montante correspondente à depreciação da sua força de trabalho, conforme dispõe o art. 950, do CC. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez e as vincendas, de forma mensal, com base no salário mínimo, diante da não comprovação da renda alegada. 3. Ainda que a condenação tenha sido em valor menor que o pleiteado na inicial, tem-se que a parte autora decaiu em parte mínima dos pedidos, razão porque os ônus da sucumbência devem ser arcados integralmente pelos réus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0045942-86.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões (OAB: 147669/SP)
Apelado: J. C. de S. da C.
DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza (OAB: 112218/DP)
Apelada: I. V. S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 5323/TR)
RepreLeg: Francieli Schell Santos Sousa

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS- INÉRCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR- EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE REVELA PREMATURA E EQUIVOCADA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR

O SUPERIOR INTERESSE DO MENOR- SENTENÇA ANULADA- RECURSO PROVIDO A decisão judicial ora atacada não se considera fundamentada, uma vez que deixou de analisar a tese ministerial de conflito de interesses da representante legal da infante e de sua representada, considerando o fato da desídia da genitora na condução do processo. Desse modo, nos termos do art.489, §1º, IV, do CPC, a sentenciante não enfrentou argumento deduzido no processo capaz de, em tese, infirmar a conclusão adotada na sentença, o que culmina na declaração de nulidade da sentença. Além disso, na hipótese, tratando-se de interesse alimentar de menor, a quem a Constituição Federal assegura prioridade absoluta (art.227, da CF), a providência de extinção do feito afigurar-se-ia prematura e equivocada, ainda que houvesse fundamentação. Diante desse panorama, a conduta mais diligente e que resguardaria o superior interesse do menor seria a nomeação de curador especial, nos termos do que preconiza o art.72, I, do CPC, porque a inércia da representante configura o conflito de interesses entre essa e os interesses do incapaz. Sentença declarada nula, determinando-se o prosseguimento do feito, com a nomeação de curador especial à menor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800136-68.2021.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Embargada: Juliana Maria Martins Enne
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Beatriz Ferreira Alves da Silva (OAB: 25596B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTENTE - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA (REFERENTES A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS) - ACÓRDÃO DE ACORDO COM A TESE FIXADA NO RESP N. 1.492.221/PR (TEMA 905) E COM O TEMA 810 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DAS LEIS 8.177/1991 E 8.660/1993 (TEMA 731) - AUSÊNCIA DE SALDO DE FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. As Leis n. 8.177/1991 e n. 8.660/1993, que dispõem a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a atualização monetária dos saldos de FGTS, objeto do tema 731, são inaplicáveis à presente hipótese, na qual não há saldo, pois a requerente busca a condenação ao pagamento de valores do FGTS não recolhidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e devidos em razão da nulidade dos contratos temporários firmados entre as partes, portanto, condenação da Fazenda Pública de natureza administrativa, de modo que incidiu o entendimento sedimentado nos Temas n. 810 (STF) e 905 (STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800167-40.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria Vitória Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE ACESSO À JUSTIÇA PELA DECLARAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL - FATO INEXISTENTE - NÃO CONHECIDO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADO - ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE EXCESSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - INOVAÇÃO RECURSAL - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MORAL - PREJUDICADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. Ante a ofensa ao princípio da dialeticidade, deixa-se de conhecer do argumento de negativa de acesso à justiça, pela não ocorrência da inépcia da inicial, eis que tal fato não guarda relação com o presente feito. Diferente do sustentado pela recorrente, não há se falar em cerceamento de defesa, uma vez que, como se observa da sentença, o mérito foi analisado e, inclusive, com base nas próprias informações trazidas com a inicial, considerando a taxa de juros remuneratórios indicados nesta, não justificando, ainda, a alegação do apelante de que compete ao recorrido fazer prova da inexistência de abusividade nas cláusulas contratuais, já que ela forneceu elementos suficientes para a revisão dos encargos contra os quais se insurge. O Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula n. 596 e da Súmula Vinculante n. 7, e, o Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial n. 1.061.530, em aplicação do julgamento de recursos repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil), fixaram entendimento a ser seguido, no sentido de que é admitida, nos contratos bancários, a contratação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano. Assim, o simples fato dos juros remuneratórios serem superiores a 12% ao ano, não induz automaticamente à abusividade. Nesse contexto, cabe analisar se houve abusividade na aplicação dos juros remuneratórios, capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor), situação em que é admitida a revisão das taxas de juros. E, examinando o processo, conclui-se que é o caso não é de adequação, pois os exigidos não são sequer superiores 1% à referida taxa. Quanto à impossibilidade da capitalização mensal, tal matéria representa uma inovação na fase recursal, o que impede o seu conhecimento, haja vista não ter sido objeto de alegação na inicial. Resta prejudicado o exame do pedido de indenização por danos morais, decorrentes das cobranças que não foram consideradas ilegais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800176-66.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Lenita Romero
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - MULTA PREVISTA NO § 2º DO ART. 1.026 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Diante do manifesto propósito protelatório dos presentes embargos, com mero intuito de rediscussão de questão já trazida à apreciação deste Órgão Colegiado, impõe-se a aplicação da multa prevista no §2º, do art. 1.026 do CPC ao caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800247-57.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. F. de O.
Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS)
Apelada: I. V. C. S. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
RepreLeg: Flávia Crivelli da Silva
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS- ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ADOLESCÊNCIA- INCREMENTO DOS GASTOS- POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE RECURSO DESPROVIDO Toda e qualquer decisão ou convenção acerca de alimentos segue a cláusula rebus sic stantibus, havendo possibilidade de exoneração, redução ou majoração do quantum arbitrado, sem que se possa falar em ofensa à coisa julgada, desde que alterada a proporcionalidade que advém da possibilidade de quem presta e da necessidade de quem a recebe, nos termos do art.1.699 do CC. Na adolescência, o aumento das necessidades é gerado por exigências naturais da fase, ligadas, sobretudo, aos aspectos sociais e educacionais da idade, que devem ser contempladas na fixação da verba alimentar, tais como os gastos com mensalidades de cursos extracurriculares, transporte, materiais de estudo, alimentação e lazer. Sobrevindo incremento das necessidades da apelada, bem como as possibilidades do apelado de arcar com o valor reivindicado, quantia que se afigura proporcional e razoável, sob a ótica do que preconiza o § 1º, do art. 1.694, do CC, devem ser majorados os alimentos anteriormente fixados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800250-18.2019.8.12.0036/50000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Sidinéia Soares Melo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Município de Inocência
Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Proc. Município: Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB: 16186/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E RECURSAIS - INDEVIDO O PAGAMENTO PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - CONFUSÃO PATRIMONIAL - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Considerando que o recurso de embargos declaratórios constitui medida de natureza integrativa destinada a desfazer obscuridade, dissipar contradição ou suprir omissão, não comporta acolhimento a insurgência manifestada pelo embargante, ao pretender neles rediscutir matéria já exaustivamente examinada e decidida. 2. “Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.” (Súmula 421 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800309-90.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Aparecida Gomes da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA REJEITADA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

- DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DESCONTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. Evidenciada a inexistência da contratação é certo o dever de restituição, que deve ocorrer na forma simples, eis que a jurisprudência desta Corte Estadual é uníssona no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível se comprovada expressa má-fé por parte da instituição bancária. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800360-49.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Sérgio Fruto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SEGURO NÃO CONTRATADO - DESCONTO INDEVIDO - PRETENSÃO DE MAJORAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA MERO DESSABOR - VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não é possível verificar a existência de dor, sofrimento ou humilhação sofrida pelo consumidor, mas um mero aborrecimento do dia a dia, porque ocorreram 4 (quatro) descontos indevidos, o que não faz presumir que a situação tenha prejudicado a subsistência da parte, ou abalo psíquico. A sentença recorrida deve ser mantida em todos os seus termos, conquanto se perceba que ocorreu simples aborrecimento, posto que é vedada a “reformatio in pejus”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800455-83.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Apelante: Nilva Moura Nogueira
Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)
Apelada: Nilva Moura Nogueira
Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - APELAÇÃO CÍVEL DE BANCO PAN S.A - APELAÇÃO CÍVEL DE NILVA MOURA NOGUEIRA - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. I . É imperioso destacar que, ante da negativa da consumidora acerca da contratação, era dever da Instituição Financeira produzir a respectiva prova, a fim de comprovar a celebração da negociação e que esta se aperfeiçoou, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373 do Código de Processo Civil. II . Todavia, não agiu com o cuidado esperado no cumprimento de seu mister, visto que, cônsono exarado no decisum a quo, a Instituição Financeira confessou a existência de um golpe/fraude perpetrado em desfavor da autora. III. Conclui-se, assim, que a autora/apelante foi vítima de fraude de terceiros, o que não afasta a responsabilidade do banco, que tinha o dever de verificar a legitimidade dos documentos no momento da contratação, além de checar a destinação do dinheiro liberado. IV. Trata-se, portanto, de responsabilidade objetiva, regulada pelo artigo 14 Código de Defesa Consumidor, de forma que, se as empresas não demonstraram ter adotado as cautelas necessárias para a correta identificação do contratante, devem responder pelos danos gerados em consequência do ato ulterior que também promoveram, qual seja: de descontar as parcelas mensais dos proventos do ofendido. V. In casu, transparece evidente a configuração de danos morais, uma vez que a cobrança indevida gerou a diminuição do benefício previdenciário da autora, que o utiliza para a sua subsistência. VI. Considerando os critérios havidos pela jurisprudência consolidada como norteadores do arbitramento judicial desse tipo de indenização, mantenho o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, haja vista que tal montante se mostra adequado para compensar o abalo moral sofrido, sem que ocorra enriquecimento indevido, e, ao mesmo tempo, para imprimir uma sanção de caráter educativo à Instituição Financeira. VII. Recursos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800484-32.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Gessi Ferreira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DENULIDADEDASENTENÇA- VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - REJEITADAS - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que foi observado no caso concreto. 2. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por violação ao devido processo legal, porque os arts. 239 e 332, I, do CPC, autorizam a improcedência liminar do pedido formulado na inicial, antes da citação da parte requerida. 3. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800554-45.2018.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Embargada: Maria de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DEMONSTRADA - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA - COMPROVAÇÃO DE BENEFÍCIO ECONÔMICO DA PARTE AUTORA - APELO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo réu, com efeitos infringentes, pois tendo a instituição financeira demonstrado a legalidade da dívida, desincumbiu-se do ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, II, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800644-64.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Chubb Seguros Brasil S.A.
Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS)
Embargado: Sinval Rosa Fernandes
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1- Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. 2- Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800751-97.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Parecida Moreira Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS - PRELIMINAR DENULIDADEDASENTENÇA- VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - REJEITADAS - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por violação ao devido processo legal, porque os arts. 239 e 332, I, do CPC, autorizam a improcedência liminar do pedido formulado na inicial, antes da citação da parte requerida. 2. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800752-82.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Neusa Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO NÃO ATENDIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Incumbe ao autor trazer, com a petição inicial, elementos mínimos que permitam o regular o desenvolvimento da demanda. 2. Caso em que ele, deixando de juntar aos autos o extrato bancário determinado pelo julgador, imprescindível à verificação da existência de indícios do direito alegado, torna de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800802-54.2011.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Anália Ferreira Gonçalves da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Apelante: Valéria Gonçalves da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Apelado: CGR Engenharia Ltda.
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - CUMPRIMENTODESENTENÇA -RECUPERAÇÃOJUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E AFASTAMENTO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - MÉRITO - EXTINÇÃOPREMATURA - SUSPENSÃODO FEITO - SENTENÇAANULADA - RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE E NAQUELA CONHECIDA, PROVIDO. 1-Com relação ao pedido de expedição de certidão de crédito, para fins de habilitação no juízo universal não possuem interesse recursal as apelantes, já que os referidos documentos já foram expedidos nestes autos. Da mesma forma, o pedido de afastamento do ônus da sucumbência não merece ser conhecido, já que na sentença não houve condenação nesse sentido. 2- Considerando que o crédito dos autores não foi incluído no plano derecuperaçãojudicialda empresa requerida e ainda, que a ação de recuperação judicial já havia se encerrado na data da sentença proferida neste cumprimento de sentença, não há que se falar em extinção da lide por perda superveniente do seu objeto. Até porque, quando não há habilitação do credor narecuperaçãojudicial este poderá prosseguir com a execução individual, após o seu término. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar, conheceram em parte e, na parte conhecida, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800877-33.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: OT Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliario Spe Ltda
Advogado: Eduardo Silva Madlum (OAB: 296059/SP)
Advogado: William Silva de Almeida Pupo (OAB: 322927/SP)
Apelada: Mirian Monteiro Herrera Hamed
Advogado: Hassen Alle Hahmed Neto (OAB: 19506/MS)
Apelado: Marcelo Capp Hahmed
Advogado: Hassen Alle Hahmed Neto (OAB: 19506/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - RESCISÃO DE CONTRATO - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ACOLHIDA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE DÉBITOS REFERENTES ÀS TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E NÃO PAGAS DURANTE O PERÍODO EM QUE OS APELADOS ESTIVERAM NA POSSE DOS IMÓVEIS - NÃO CONHECIMENTO NO PONTO - MÉRITO - PERCENTUAL DE RETENÇÃO - MANTIDO - TAXA DE FRUIÇÃO - INDEVIDA - LOTE DE TERRENO NÃO EDIFICADO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, NÃO PROVIDO. I - No recurso de apelação, somente podem ser apreciadas as matérias arguidas pela recorrente que tiverem sido objeto de apreciação pelo magistrado da origem, sob pena de supressão de instância e de, por consequência, ofensa ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum. Recurso conhecido em parte. II - Relativamente à retenção de valores pela promitente-vendedora, ora apelante, ainda que esta seja devida, em razão de a rescisão contratual ter ocorrido por conduta dos promitentes-compradores, esta não pode ser exagerada ou demasiadamente onerosa ao consumidor. III - Levando-se em conta que o objeto do contrato foi a venda e compra de dois lotes de terreno que não foi habitado, cujas despesas administrativas/tributárias ficaram a cargo dos promitentes-compradores ao menos durante o período em que detiveram a posse do bem, vejo que a determinação de retenção de 14% (quatorze por cento) dos valores pagos não causa qualquer prejuízo maior, eventualmente suportado com a rescisão do contrato, conforme precedentes deste Tribunal em situações análogas. IV - Mesmo responsável pelo rompimento do ajuste, evidente o direito dos autores serem restituídos de parte dos valores adiantados, após o desconto de parte das parcelas pagas, sob pena de enriquecimento sem causa da requerida, razão por que esta deve ocorrer em uma única parcela. V - Cuidando-se de lotes não edificados e inexistindo demonstração de proveito econômico proporcionado, bem como ausentes evidências de que a apelante tenha deixado de auferir lucro em razão da privação da posse dos imóveis, não há falar em cobrança da taxa de fruição. VI - O IGPM constitui índice de correção monetária amplamente utilizado em contratos imobiliários, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que se tratando de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, não há qualquer ilegalidade na sua aplicação. VII - Necessária a manutenção da verba honorária, tendo em vista que proporcional à vitória e à complexidade da causa, mostrando-se compatível com o trabalho profissional exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800905-31.2017.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Marilene Santana da Silva
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Luiz Teruo Matsunaga Júnior (OAB: 24233/DF)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800917-40.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargada: Medianeira Querobim Portes Dantas
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E RECURSAIS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - POSSIBILIDADE - VALOR BAIXO DA CONDENAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Caso a aplicação dos percentuais previstos no art. 85, § 2º, do CPC, sobre o valor da condenação resultar em valor irrisório para os honorários advocatícios, o mesmo diploma autoriza expressamente o arbitramento de tal verba por equidade.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801019-92.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Maurina de Araujo Favero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Maurina de Araujo Favero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NÃO DEMONSTRADA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DO CONTRATO E DO COMPROVANTE DE SAQUE - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM MANTIDO - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS DESPROVIDOS. Incumbe ao requerido comprovar a legalidade da contratação (fato positivo), prova esta que não veio para os autos. A declaração de nulidade encontra fundamento também no princípio da boa-fé, porquanto a instituição financeira deveria ter procedido da forma mais cautelosa no que supostamente contratava. Configurado o dano moral, já que os descontos indevidos ocorreram sobre os proventos de aposentadoria, verba sabidamente de caráter alimentar, de pessoa de baixa renda. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801083-05.2014.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Embargado: José Sigisney Corrêa Ferreira
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)
Embargada: Adalgisa Neves Miranda Ferreira
Advogada: Marcela Camargo Savonitti (OAB: 79813/RS)
Advogado: Fernanda Guimarães Martins (OAB: 51837/RS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA

DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801315-59.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Cleber Pacheco de Almeida
Advogada: Cibelly Nardão Mendes (OAB: 191264/SP)
Embargada: Taiane Karina Parra Bonadiman de Almeida
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALUGUEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSAO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOSREJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801316-40.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Top Life Indústria de Purificadores de Água
Advogado: Marcelo Rodrigues Poli (OAB: 262704/SP)
Apelada: Cecilia Moreira da Silva
Advogada: Danielle Silva Queiroz (OAB: 20492/MS)
Interessado: Marcos de Souza Alves - “Acqua Life”
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXCLUSÃO DA GARANTIA - MAU USO - NÃO COMPROVAÇÃO - RESTITUIÇÃO - DEVIDA - INDENIZAÇÃO DANO MORAL - VALOR DA REPARAÇÃO - MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve haver um comprovado nexo de causalidade entre o alegado mau uso, no caso, a violação do lacre, e o vício encontrado, para que efetivamente se admita a causa de exclusão da garantia. Não restam dúvidas de que a situação relatada nos autos ocasionou indiscutível e significativo prejuízo ao consumidor, não podendo ser considerado como mero aborrecimento decorrente da vida em sociedade. Na ausência de critérios legais para fixar o montante da indenização, ela deve ser arbitrada em quantia razoável e proporcional, em especial, atender à finalidade de desestimular, no futuro, a reincidência desse tipo de conduta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801369-53.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargada: Rosimari Baldo
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTENTE - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA (REFERENTES A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS) - ACÓRDÃO DE ACORDO COM A TESE FIXADA NO RESP N. 1.492.221/PR (TEMA 905) E COM O TEMA 810 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DAS LEIS 8.177/1991 E 8.660/1993 (TEMA 731) - AUSÊNCIA DE SALDO DE FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E - EMBARGOS REJEITADOS. As Leis n. 8.177/1991 e n. 8.660/1993, que dispõem a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a atualização monetária dos saldos de FGTS, objeto do tema 731, são inaplicáveis à presente hipótese, na qual não há saldo, pois a requerente busca a condenação ao pagamento de valores do FGTS não recolhidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul e devidos em razão da nulidade dos contratos temporários firmados entre as partes, portanto, condenação da Fazenda Pública de natureza administrativa, de modo que incidiu o entendimento sedimentado nos Temas n. 810 (STF) e 905 (STJ).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801483-12.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Olinda Demecio Samuel
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRADIÇÃO EXISTENTE - NÃO DEMONSTRADA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE PROVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - SENTENÇA REFORMADA - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES 1.Constatada a contradição apontada, há de se dar provimento aos embargos para sanar o defeito no julgamento. 2. Se a instituição bancária não logrou comprovar que o valor financiado foi disponibilizado e pago, os descontos realizados no benefício previdenciário do autor são ilícitos. 3. Comprovado nos autos que o autor não recebeu qualquer quantia relativa ao contrato em discussão, impõe-se o dever de restituir-lhe os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, porém de forma simples, diante da ausência de prova de má-fé da requerida. 4. Configurado o dano moral na espécie, já que os descontos indevidos ocorreram sobre os proventos de aposentadoria, verba sabidamente de caráter alimentar, de pessoa de baixa renda.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801613-19.2019.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste
Apelante: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)
Apelada: Elza de Lima Pena
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA SITUAÇÃO INSALUBRE EM GRAU MÉDIO - PAGAMENTOS ANTERIORES EM VALOR INFERIOR - LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMOU A INSALUBRIDADE - DIFERENÇA DO BENEFÍCIO RETROATIVA DEVIDA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ALTERADOS DE OFÍCIO CONFORME A TESE DEFINIDA NO JULGAMENTO DO RESP N.º 1495146/MG - TEMA 905 DO STJ - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo interpretação do art. 496, § 1.º, do Código de Processo Civil, a remessa necessária está limitada aos casos em que não houver interposição de recurso de apelação. Havendo previsão do pagamento do adicional de insalubridade no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel do Oeste e reconhecido pela própria Municipalidade que o servidor faz jus ao seu recebimento em grau médio, é devido o pagamento das diferenças em relação aos meses em que recebeu percentual inferior. A data do laudo técnico não limita no tempo a concessão do adicional de insalubridade, que pode retroagir ao período em que o servidor iniciou a atividade em local/situação insalubre. Quando a condenação judicial refere-se aservidor e empregado público, deve ser observada a ressalva constante do item 3.1.1 do recurso repetitivo REsp n.º 1495146/MG (Tema 90, do STJ), que dispõe na alínea “c” que, a partir de julho/2009, incidem juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança ecorreçãomonetáriapelo IPCA-E, modificação esta que pode ser feita de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, afastando-se a caracterização de reformatio in pejus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e não conheceram da remessa, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801618-96.2017.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Benedita Rodrigues de Carvalho Barcelos
Advogado: Rubens Lima dos Santos (OAB: 7802/MS)
Embargado: Altino Soares Pereira
Advogado: Geraldo Albuquerque (OAB: 3192/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO JULGAMENTO - OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL - PROCESSO JULGADO NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL - DISTINÇÃO ENTRE JULGAMENTO PRESENCIAL E VIRTUAL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801635-12.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Elektro Redes S.a
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogado: Ingrid Rafaelle M. Beltrão (OAB: 28824/PE)
Apelado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Advogado: Rafael Kliemke dos Santos (OAB: 268454/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINAR REJEITADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. AFASTADA. PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PREVISTO EM RESOLUÇÃO PARA RESSARCIMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FORÇA NORMATIVA PARA SOBREPOR PREVISÃO DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MÉRITO. SEGURADORA. INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO. SUB-ROGAÇÃO. OSCILAÇÃO DE ENERGIA. QUEIMA DE APARELHO ELETRÔNICO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR. DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Rejeita-se a prefacial de ausência de interesse de agir em razão da não apresentação de prévio pedido administrativo, porquanto os dispositivos elencados na Resolução n.º 414/2010, da ANEEL, não alteram as normas do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor, justamente por faltar à mencionada resolução força legal e constitucional para tanto. 2. Não há falar em decadência, uma vez que o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 204, da Resolução n.º 414/2010, da ANEEL, refere-se a pedido de ressarcimento no âmbito administrativo. 3. Restando demonstrado o nexo de causalidade entre a oscilação de energia e o dano ocasionado em equipamentos elétricos, bem como comprovado o devido pagamento dos valores despendidos, a título de cobertura do sinistro, o dever de ressarcimento à seguradora é medida que se impõe. 4. A oscilação de energia não pode ser considerada caso fortuito ou força maior, capaz de afastar a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, tendo em vista que, por se tratar de fenômeno previsível por parte da concessionária, isto é, por fazer parte da atividade de risco empresarial, cabia à Elektro - Redes S/A adotar os mecanismos necessários para impedir ou reduzir os possíveis danos causados aos usuários. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801779-63.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Robalinho Queiroz SC- ME
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NA INICIAL DA EXECUÇÃO - PROVISORIEDADE- HONORÁRIOS CONTRATUAIS, PERCENTUAL SOBRE ACORDO - RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ACORDO FIRMADO APOS A RESCISÃO - VERBA NÃO INCLUÍDA NO TERMO DE RESCISÃO - HONORÁRIOS PROVISÓRIOS INEXISTENTES - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITO E NEXO CAUSAL - DIREITO À REPARAÇÃO NÃO RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com posicionamento consolidado do STJ, os honoráriosfixadosno início da execução são provisórios, somente podendo se falar em sucumbência no julgamento dos embargos. 2. Havendo composição quanto à dívida principal e a disposição expressa quanto ao valor destinado aos honorários advocatícios, não subsistemoshonoráriosfixadosnodespachoque recebe a execução, uma vez que não há falar em sucumbência quando não existe vencedor nem vencido,cabendo às partes dispor sobre o ônus do pagamento da verba. 3. Do mesmo modo, a disposição contida no contrato de prestação de serviços advocatícios sobre o direito do advogado a percentual sobre acordo firmado nas ações patrocinadas por ele, que não for ratificada no termo de rescisão, para cumprimento relativo às ações em andamento e iniciadas pelo causídico, não há falar no dever da parte patrocinada ao pagamento da referida verba, relativa a acordo firmado posteriormente à mencionada rescisão, exceto se tal obrigação constar na avença respectiva. 2. Assim, não se verificando a presença dos requisitos legais, relativos à conduta ilícita e o nexo causal, não há como reconhecer o direito do autor à reparação por perdas e danos. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801870-53.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Sandra Aparecida Lopes Mendes
Interessado: Município de Antônio João
Proc. Município: Joaquina Elza da Mota (OAB: 25719/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA A SEREM ARCADOS PELO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 421, DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802067-98.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Manoel Severino
Advogado: Jackson Queiróz de Oliveira (OAB: 21580/MS)
Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)
Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)

Apelado: Chubb Seguros Brasil S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE SEGURO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS EM SUA CONTA BANCÁRIA PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - CONTRATAÇÃO VIA TELEFONE - ÁUDIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO IRREGULARIDADE DOS DESCONTOS - AUSÊNCIA DE VONTADE LIVRE MANIFESTADA - OFENSA AO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM A BOA-FÉ OBJETIVA - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - Não há ofensa ao princípio da dialeticidade, porquanto se verifica que as razões da peça recursal são suficientes para atacar minimamente os fundamentos da sentença. II - O consumidor tem direito à informação adequada e clara (Lei 8.078/90, art. 6.º, III); informação clara e objetiva, reta, prestada sem reserva mental, ou seja, fiel à boa-fé objetiva; informação adequada é a acessível à percepção do consumidor, processo psicológico de cognição para que o que evidentemente concorrem o nível de acumulação de significantes e significados dos destinatários, os quais se sujeitam ao respectivo meio sócio-cultural, formam seu cabedal intelectivo e lhe moldam a capacidade de discernimento e crítica. Nulidade da contratação verbal, determinando-se a restituição das parcelas descontadas, em dobro. III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a restituição em dobro do indébito independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, sendo cabível quando a cobrança indevida revelar conduta contrária à boa-fé objetiva. Deve-se fixar como parâmetro, para eventual excludente da repetição dobrada, a boa-fé objetiva do fornecedor (ônus da defesa) para apurar, no âmbito da causalidade, a ocorrência de engano justificável da cobrança, não havendo que se falar em elemento volitivo, ou seja, existência ou não da má-fé ou dolo. IV - O dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de danos morais, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º, incs. V e X, da CF/88, o que não ocorreu neste caso. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802121-23.2017.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Valmor Cervi
Advogado: Alessandre Vieira (OAB: 6486/MS)
Apelado: Banco Cnh Industrial Capital S.a
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Interessada: Maria Magdalena Felix Cervi
Interessada: Maria Magdalena Félix Cervi Filha

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FALECIMENTO DE UM DOS EMITENTES - DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE INVENTÁRIO - MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO - AVALISTA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA - RESPONSABILIDADE AUTÔNOMA - EXIGIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO AVALISTA - CONCORDÂNCIA DO AVALISTA COM A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - TERMO ADITIVO VÁLIDO - COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não ofende o princípio da dialeticidade as razões da apelação que declinam os motivos pelos quais a sentença deve ser reformada. 2. Ainda que tenha havido o óbito de um dos emitentes da cédula de crédito, a obrigação principal persiste, sendo plenamente exigível o seu cumprimento pelo avalista, justamente porque figura como garante do adimplemento do título, em pé de igualdade com os devedores principais. 3. O avalista figura como devedor solidário da obrigação, de modo que não há sequer ordem de exigência do pagamento, podendo a instituição financeira escolher de quem cobrará a dívida. 4. É plenamente válido o Termo Aditivo firmado entre as partes, com a anuência do avalista, ainda que se considerasse nulo em relação ao espólio do emitente falecido. 5. Caso dos autos em que a insurgência do avalista quanto ao aditivo contratual caracteriza ofensa ao princípio do venire contra factum proprium, uma vez que participou efetivamente da negociação e, inclusive, assinou o termo juntamente com a sua esposa.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802540-14.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: R. dos S. T.
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Apelada: A. G. R. T.
RepreLeg: Josiane Aparecida Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE ALIMENTOS- ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - INCREMENTO DAS NECESSIDADES DA MENOR- ALIMENTANTE EM SITUAÇÃO DE EMPREGO INFORMAL- POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO- REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA ORIGEM- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Toda e qualquer decisão ou convenção acerca de alimentos segue a cláusula rebus sic stantibus, havendo possibilidade de exoneração, redução ou majoração do quantum arbitrado, sem que se possa falar em ofensa à coisa julgada, desde que alterada a proporcionalidade que advém da possibilidade de quem presta e da necessidade de quem a recebe, nos termos do art.1.699 do CC. No caso dos autos, considerando o tempo decorrido entre a fixação dos alimentos e a data de hoje (7 anos, aproximadamente), tem-se um aumento presumido das necessidades da menor em relação a verba alimentar, que sobreveio com o avanço da idade, de modo que a quantia referente a 20% do salário mínimo não satisfará as demandas naturais da idade, mesmo tendo como norte a contribuição com o sustento da infante pela genitora. Em situações de emprego informal do alimentante, a jurisprudência entende como razoável a fixação do valor de 30% do salário mínimo, sob

a ótica do que preconiza o § 1º, do art. 1.694, do CC. Recurso parcialmente provido para reduzir de 34% para 30% do salário mínimo os alimentos a serem pagos pelo apelante à sua filha menor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802568-44.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Altair Ferreira da Silva
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. TAXA COBRADA DENTRO DA MÉDIA DO MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS SÚMULAS 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação revisional, porquanto não demonstrado abuso nos juros remuneratórios fixados no contrato, eis que foram estabelecidos dentro da taxa média do mercado, sendo que, em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu-se que somente exsurge a ilegalidade quando a taxa de juros for fixada em uma vez e meia, o dobro, ou o triplo da taxa média do mercado quando da contratação, o que não se revela ter ocorrido no caso concreto. 2. Observados os parâmetros estabelecidos nas Súmulas 539 e 541 do Superior Tribunal de Justiça, inexiste ilegalidade contratual se a capitalização dos juros for mensal. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0802581-78.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: PP Comercio de Veículos Eireli - ME
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Agravado: Edevar Sottili
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)
Interessado: Plínio Moreira dos Santos
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ESCASSEZ DE RECURSOS NÃO COMPROVADA. GRATUIDADE NÃO CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, pois ausentes os requisitos autorizadores para a sua concessão. 2. Agravo interno desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802688-37.2020.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Feliciana Nunes da Silva
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Embargado: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803207-15.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Vanderlei Flauzino Magalhães
Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)
Embargada: Renilde Pimenta da Costa
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803330-47.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Valderi Alves de Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PROVA DA CONTRATAÇÃO E COMPROVANTE DA LIBERAÇÃO DOS VALORES - DESCONTOS LÍCITOS - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Havendo provas sólidas de que a parte autora livre e conscientemente contratou com a instituição financeira a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o respectivo crédito, correta a sentença que declarou a validade da contratação objeto da demanda. II - Demonstrado o intuito da parte autora de alterar a verdade dos fatos, a fim de obter vantagem indevida, configurando assim o dolo processual, deve ser mantida a sua condenação por litigância de má-fé, cabendo a aplicação da multa em favor da parte adversa. Apesar disso, o valor da multa deve ser reduzido quando não forem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na sua fixação, provocando o enriquecimento sem causa da parte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803388-43.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: C. S. V.
Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS)
Apelada: S. B. R.
Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO APELANTE DEMONSTRADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA COM A AÇÃO AJUIZADA PELA APELADA EM DESFAVOR DO APELANTE. REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 337, § 3.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PREENCHIDOS. DEMANDAS CONEXAS PORQUANTO EVIDENCIADA A IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDOS FORMULADOS COM REFERÊNCIA A DECISÃO PROFERIDA EM OUTRA DEMANDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER. 1. Não se conhecem, por manifesta ofensa aos princípios da dialeticidade e unirrecorribilidade, dos pedidos constantes do recurso quando relativos a fundamentos expostos em decisão proferida no âmbito de demanda diversa, e que já foram objeto de impugnação. 2. Demonstrada a hipossuficiência econômica do apelante, mormente por gozar de benefício previdenciário decorrente de incapacidade laboral, imperiosa a concessão da gratuidade da Justiça em seu favor. 3. Não há falar em litispendência quando uma ação não reproduz aquela anteriormente ajuizada, como determina o art. 337, § 3.º, do Código de Processo Civil. 4. Configurada a identidade na causa de pedir, as ações devem ser reputadas conexas e, por conseguinte, reunidas para julgamento conjunto. 5. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803871-73.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Antonia Catarino de Araújo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DENULIDADEDASENTENÇA- VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - REJEITADAS - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que foi observado no caso concreto. 2. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por violação ao devido processo legal, porque os arts. 239 e 332, I, do CPC, autorizam a improcedência liminar do pedido formulado na inicial, antes da citação da parte requerida. 2. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco superior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804034-87.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Nicolas Castro de Sa Veadrigo

Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Embargante: Natalia Castro de Sa Veadrigo
Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Embargado: Ibec - Instituto Baruki de Educação e Cultura
Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)
Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - EQUÍVOCO QUANTO À PUBLICAÇÃO NA EMENTA DO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO - NECESSIDADE DE NOVA PUBLICAÇÃO PARA SANAR O ERRO MATERIAL - EMBARGOS ACOLHIDOS. Havendo erro material na publicação equivocada do voto errôneo, merecem acolhimento os aclaratórios, para nova publicação com a devida correção. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804148-21.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: E. L. C.
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Apelado: S. P. Q.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Apelada: C. Q. de S.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Apelado: S. P. Q.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Apelado: J. D. A. Q.
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM” C/C PARTILHA DE BENS - Requerimento de reconhecimento da doação do imóvel devidamente matriculado no CRI local sob nº 33.394 - Inovação Recursal - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - AUTOR CASADO E EM OUTRAS UNIÕES ESTÁVEIS EM PERÍODO CONCOMITANTE - IMPEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. Requer o autor/apelante que seja reconhecida a união estável entre o autor e a falecida no período de 01/01/1993 a 15/07/2018, com a consequente partilha de bens, bem como reconhecida a doação do imóvel devidamente matriculado no CRI local sob nº 33.394. Não conhecimento do recurso quando ao requerimento de reconhecimento da doação do imóvel devidamente matriculado no CRI local sob nº 33.394, por inovação em sede recursal. Mérito: o pedido inicial não pode ser acolhido porque no mesmo período que o autor alega ter convivido em união estável com a falecida Ivone Paula Queiroz, ele manteve casamento e relacionamentos estáveis, o que é vedado pelo artigo 1.723, parágrafo 1º do CC; além do que, não restou demonstrado que a convivência era pública, contínua e duradoura, e com o objetivo de constituir família, como previsto no artigo 1.723 “caput”, do mesmo Código Civil. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804593-02.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Firmina Dias da Silva
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelado: Joaquina Maria da Silva Castilho
Advogada: Edimar Aparecida Alves de Oliveira (OAB: 7621B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - MÉRITO - ART. 1.418 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 1.418 do CC/02, “o promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel”. Dessa forma, tem-se como requisitos para a adjudicação compulsória: a existência de obrigação derivada de contrato de promessa de compra e venda de imóvel; a quitação do total do preço pelo promitente comprador; e a recusa do promitente vendedor em outorgar a escritura. II - No caso, embora a autora tenha colacionado aos autos a existência de obrigação derivada de contrato de compra e venda, observa-se que consta pessoa diversa como compradora. Ou seja, a autora sequer participou da negociação, não tendo, portanto, compromisso de compra e venda em seu favor. III - Ausentes os requisitos necessários, não se mostra cabível a adjudicação compulsória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805006-61.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Giovana Freddi
Advogado: João Henrique Feitosa Benatti (OAB: 242803/SP)
Apelado: Reinaldo Manoel Stradioto
Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno (OAB: 17604A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA COMPLEMENTAR - REJEITADA - ADULTERAÇÃO DA DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE - COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - ART. 206, §5, I DO CPC - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Desnecessária a complementação de laudo pericial que relata dados objetivos,

respondendo todos os quesitos apresentados pelas partes e realizando minucioso detalhamento das condições físicas do periciado, impondo-se na rejeição da preliminar de cerceamento de defesa. A perícia concluiu que houve alteração da data de emissão do cheque, adulterando-se o numeral 3 para 8, a possibilitar sua apresentação e cobrança no ano de 2018. Se o cheque foi emitido em 11/01/2013, prescreveu em 11/01/2018, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos previsto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil e Súmula 503 do STJ. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena porlitigânciademá-fé, fixada na sentença recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805175-48.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Mercado Pago.com Representações Ltda
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Apelante: Celso Gustavo Viana Ruza MEI
Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS)
Apelado: Mercado Pago.com Representações Ltda
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)
Apelado: Celso Gustavo Viana Ruza MEI
Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO DO RÉU E RECURSO ADESIVO DO AUTOR - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - MERCADO PAGO - BLOQUEIO DE CONTA - RETENÇÃO DE VALORES - ALEGADA FRAUDE JUSTIFICADA COM VAGUEZA - RETENÇÃO POR LONGO PERÍODO - TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS FRUSTRADAS - ABUSO DE DIREITO - REQUERIMENTOS DE EFEITO SUSPENSIVO E GARANTIA DE JUÍZO AFASTADOS (EX LEGE/ART.1012, DO CPC) - INCIDÊNCIA CONSUMERISTA (TEORIA FINALISTA MITIGADA) - DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DENTRO DOS PATAMARES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA EM RELAÇÃO CONTRATUAL - A PARTIR DA CITAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NO MÉRITO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. I - Deixa-se de conhecer do pedido de efeito suspensivo ao recurso, porque tal efeito decorre ex lege (art.1012, do CPC), carecendo o apelante-réu interesse recursal, no ponto. E, tendo em vista que se indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, não há o que se falar em determinação para assegurar o juízo, visto que não haverá levantamento de valores, ao menos, até o trânsito em julgado. II - Incidem as disposições consumeristas, sob a vertente da Teoria Finalista Mitigada, na qual se amplia o conceito de consumidor àqueles que, embora não sejam destinatários finais do serviço, encontra-se em situação de vulnerabilidade - seja ela técnica, econômica ou jurídica, frente ao fornecedor. III - A retençãodos pagamentos, quando ausente prova da violação dos termos de uso da plataforma eletrônica (irregularidade nas atividades do autor não comprovadas), implica na condenação pagamento de indenização por danos morais, posto que se oexercício regular do direito não foi demonstrado. Logo, patente a falha na prestação do serviço. IV - O consumidor demonstrou desgaste na esfera pessoal para tentar solucionar o problema, de modo a fazer jus à indenização por danos morais, eis que a situação perpassa o mero dissabor cotidiano. Logo, cumpre demonstrar-se que, pelo estado da pessoa, ou por desequilíbrio em sua situação jurídica, moral, econômica, emocional ou outras, suportou ela consequências negativas advindas do ato lesivo. A experiência tem mostrado, na realidade fática, que certos fenômenos atingem a personalidade humana, lesando os aspectos referidos, de sorte que a questão se reduz, no fundo, a simples prova do fato lesivo. Realmente, não se cogita em verdade, pela melhor técnica, em prova de dor, ou de aflição, ou de constrangimento, porque são fenômenos ínsitos na alma humana como reações naturais a agressões do meio social. Dispensam, pois comprovação, bastando, no caso concreto, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para a responsabilização do agente. V- A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, sendo que a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) atende a essas finalidades, conforme o feixado na sentença. VI - Em se tratando de condenação em danos morais, os juros de mora devem fluir a partir da citação. VII - Recurso de apelação conhecida em parte. E, no mérito desprovida. recurso adesivo conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Mercado Pago e deram provimento ao recurso de Celso Gustavo Viana, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805496-06.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Joselma Vieira Santos Cerqueira
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DA LEI MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS N.º 3.652/2020 - VÍCIO DE INICIATIVA - ATO ILÍCITO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO CONFIGURADO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR ACERCA DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.652 de 07/04/2020, do Município de Três Lagoas, conforme reconhecido no julgamento do Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível n. 0805523-86.2020.8.12.0021,pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, diante do vício de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em violação ao disposto no art. 67, §1º, II, da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, II,

da Constituição Federal. Não prospera a alegação de ausência de notificação prévia, se o consumidor foi notificado na própria fatura acerca do débito e a possibilidade de interrupção do fornecimento de água. Uma vez que não há ilicitude na conduta da empresa ré, não há se falar no dever de indenizar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0806424-54.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Marcela de Oliveira Souza
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DURANTE PERÍODO DE PANDEMIA - CAUSA INEFICIENTE PARA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA PELA CONCESSIONÁRIA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 3.652/20 PELO ÓRGÃO ESPECIAL - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ATRAVÉS DAS FATURAS - RECURSO DESPROVIDO. Uma vez reconhecida a inconstitucionalidade da norma que vedava a suspensão de serviços essenciais em período de emergência ou calamidade, a suspensão do fornecimento de água, em razão de inadimplência recente, quando antecedido de notificação com aviso expresso em fatura enviada ao usuário, não configura dano de ordem moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806687-23.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Município de Três Lagoas
Advogada: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Embargada: Maria Aparecida Calisto
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL - EVIDENCIADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DA CONDENAÇÃO E RECURSAIS EM VALOR FIXO - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública o juiz pode fixar os honorários advocatícios em um valor fixo ou em percentual incidente sobre o valor da causa ou da condenação, sempre de forma equitativa, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. 2. O erro material pode ser sanado até mesmo de ofício, ensejando, portanto, o acolhimento dos presentes aclaratórios para sanar o vício apontado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807395-15.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Luzia Bispo de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807397-32.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Marcelino José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL DESCUMPRIDA -

PROCURAÇÃO ATUALIZADA - NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em observância aos poderes geral de cautela, de direção formal e material do processo conferidos ao magistrado, o magistrado pode determinar às partes a apresentação de instrumento deprocuraçãoatualizada. 2. Sendo determinada a emenda da inicial, a inércia da parte autora configura inequívoca desídia a ensejar seu indeferimento.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

Apelação / Remessa Necessária nº 0808248-50.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelada: Ovilda de Souza
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PROFESSOR EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - AULAS COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - EXIGÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE FORMAÇÃO DIVERSA DA APRESENTADA PELA IMPETRANTE - QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL REGULADOR E COM AS NORMAS DE REGÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. De acordo com o edital e com as normas específicas que regem a matéria, para a atuação do professor na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental basta que ele possua formação em curso de magistério de ensino médio, com a conclusão de nível superior em licenciatura plena, não havendo qualquer exigência quanto à licenciatura em pedagogia. 2. Atento a que a impetrante tem a formação exigida e é professora efetiva da rede municipal de ensino, preenchendo com isso requisitos legais para sua contratação temporária, nos termos do Edital 005/2015, o ato administrativo que revogou seu contrato, para ministrar aulas complementares, vai de encontro às normas de regência da matéria, mostrando-se portanto ilegal e abusivo, ensejando sua anulação e autorizando a concessão da segurança em favor da impetrante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0808271-66.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Apelado: Noedis Alexandre de Oliveira
Advogado: Daniely Henschel (OAB: 15030/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIGIR CONTAS - SEGUNDA FASE - DÉBITOS REALIZADOS EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM - DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA SOMA DOS VALORES DESCONTADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. É inerente à ação de prestação de contas que, na primeira fase se reconheça o direito ou a obrigação, na segunda, a existência de saldo, ou não. que 2. Caso dos autos em que as contas a serem prestadas referiam-se a valores descontados da conta corrente do autor, sem qualquer relação com o empréstimo consignado firmado na mesma data. 3. Crédito em favor do autor consistente na simples soma das quantias debitadas na conta corrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0809713-89.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargada: Natalina Vatanabi
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)
Advogada: Ingrid Rodrigues de Brito Mota (OAB: 23069/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA DO PROCEDIMENTO IMPLANTE TRANSCATÉTER DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI) - DOENÇA ABRANGIDA PELO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE RESTRINGE PROCEDIMENTO INDISPENSÁVEL PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA COBERTA - DECISÃO CONFORME PRECEDENTES DO STJ SOBRE A MATÉRIA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - CONDUTA ABUSIVA - QUANTUM MANTIDO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO COM OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. A contradição impugnável por meio dos embargos de declaração é aquela interna ao julgado, que demonstra incoerência entre as premissas e a conclusão da decisão, e não a existente entre o julgado impugnado e parâmetro externo, ou seja, como outro acórdão ou ato normativo. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. 2. Embargos com intuito prequestionatório não hão que ser acolhidos; é necessário a demonstração da existência de qualquer dos vícios previstos no artigo 1022 do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0810322-82.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: João Naves de Oliveira
Advogada: Ana Carolina dos Santos Benitez (OAB: 23795/MS)
Embargado: Guilherme Bezerra Antero da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Interessado: Denise Abraham (Espólio)
Advogada: Ana Carolina dos Santos Benitez (OAB: 23795/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - INCONFORMISMO DA PARTE RECORRENTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813749-14.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: Luiz Carlos Concha (Espólio)
Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - PLANO DE SAÚDE - FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DA DEMANDA - DIREITO PERSONALÍSSIMO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - OMISSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOSREJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813766-76.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Odete Nasrallah
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Sem omissão (falta de decisão ou pronunciamento sobre questões suscitadas pelas partes); obscuridade (ausência de clareza ou deficiência de raciocínio lógico); contradição (verificação de assertivas inconciliáveis na motivação apresentada ou fundamento em choque com a conclusão); ou erro material, não se justifica a oposição de embargos declaratórios, principalmente quando os dispositivos invocados no recurso foram expressamente prequestionados no acórdão. 2. Os embargos de declaração não se constituem instrumento hábil à rediscussão de matéria já debatida, decidida e fundamentada no julgado. 3. Não se falar em omissão em virtude de não ter enfrentado teses que não são aptas à alteração das conclusões, já que tais restaram prejudiciadas pelos fundamentos da decisão tomada pelo Colegiado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813771-38.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: José de Souza
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Embargado: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.
Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS)
Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Interessado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1- Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. 2- Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814264-75.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Nayara Santos Rodrigues
Advogada: Camila da Silva Teixeira (OAB: 20827/MS)
Advogada: Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva (OAB: 9030/MS)
Apelado: Universidade Estadual do Estdo de Mato Grosso do Sul
Apelado: Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa do Estado de Marto Grosso do Sul

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INCURSÃO PREMATURA NA ANÁLISE EFETIVA DO MÉRITO DO ALEGADO ATO COATOR. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Declara-se nula a sentença que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, promovendo a extinção prematura do feito, porquanto houve a efetiva análise do mérito do ato apontado como coator, sem que fosse observado o devido processo legal, com a notificação da parte impetrada para oferecer contradita, não tendo havido, ademais, sequer a intimação do Ministério Público Estadual para manifestar-se nos autos. 2. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0814567-92.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Angelica Chicarino Alves
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS)
Apelante: Arielle Silveira Denadai
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS)
Apelante: Mariana Rabelo Batoni
Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS)
Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Interessado: Secretário Municipal de Saúde Pública
Repre. Legal: José Mauro Pinto de Castro Filho
Interessado: Secretário Municipal de Gestão
Repre. Legal: Agenor Marriello

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - COM O PARECER DA PGJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA 1) O termo inicial doprazodecadencial para aimpetraçãode mandado de segurança contra ausência de nomeação de candidato aprovado emconcursopúblico é a data deexpiraçãoda validade do certame. Logo, se o mandamus foi impetradoantesde expirado talprazo, não há falar em decadência. 2) Destarte, o vencimento do lapso de validade do certame, durante a tramitação do mandamus - fato ocorrido no caso em apreço, acarreta a superveniência do interesse de agir do impetrante, conforme os princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, sendo desnecessário o ajuizamento de medida judicial diversa para se alcançar o mesmo fim. 3) No que tange ao mérito da controvérsia , é certo que uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. 5) E, embora a Administração possa escolher o momento no qual se realizará anomeação, isso não se transmuta em discricionaridade para dispor sobre o próprio direito subjetivo do candidato aprovado. 6) Com o parecer da PGJ, recurso conhecido e provido, sentença de primeira instância reformada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815106-29.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargado: L. A. A. P.
RepreLeg: Nadja Antonio Arantes
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogada: Érika Salomão de Oliveira (OAB: 22728/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - CRIANÇAS COM QUADRO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - OMISSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOSREJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815413-43.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Embargado: Paulo José de Souza
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORES PÚBLICOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - LEI Nº 4.834/2016 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. Ademais, o julgamento dos embargos não pode implicar acréscimo de razões irrelevantes à formação do convencimento manifestado no acórdão, mormente porque o Tribunal não fica obrigado a examinar todas as minúcias e possibilidades abstratas invocadas pela defesa, desde que decida sob fundamentos suficientes para sustentar a manifestação jurisdicional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0815654-83.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Apelante: Oi S/A
Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG)
Advogada: Marina Soares Machado (OAB: 140243/MG)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelado: Oi S/A
Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG)
Advogada: Marina Soares Machado (OAB: 140243/MG)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO VERIFICADA - MÉRITO - TENDO TRANSITADO EM JULGADO A SENTENÇA, INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA APLICAÇÃO DE TESE POSTERIOR, AINDA QUE FIXADA COM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF - SENTENÇA REFORMADA - AUTUAÇÃO FISCAL ANULADA - APELAÇÃO DO REQUERIDO PREJUDICADA - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade, porquanto possível extrair os motivos do inconformismo da apelante, bem como o pedido de nova decisão. A superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal, declaratória de inconstitucionalidade de diploma normativo não se revela apta, por si só, a desconstituir a autoridade da coisa julgada, que traduz, em nosso sistema jurídico, limite insuperável à força retroativa resultante dos pronunciamentos que emanam da Suprema Corte. Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, se a decisão for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Em virtude da procedência recursal da requerente, deve ser negado provimento à remessa necessária e resta prejudicado o reclamo do requerido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, conheceram em parte e deram provimento ao recurso da OI, negaram provimento à Remessa e julgaram prejudicado o apelo do requerido, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0816031-51.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Alfredo Pedroso dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUTOR ANALFABETO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - PRAZO PARA EMENDA À INICIAL - DECORRIDO SEM PROVIDÊNCIA DA PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preencha os requisitos dos arts. 320 e 321, do CPC, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, deve determinar que a parte autora a emende ou a complete. No caso, o autor quedou-se inerte ao deixar de cumprir determinação judicial em primeiro grau, de juntada de procuração por instrumento público por tratar de pessoa não alfabetizada, deixando transcorrer o prazo sem a providência. Tratando-se de analfabeto, a juntada de procuração outorgada por instrumento público é indispensável para a constituição válida do processo, acessível, inclusive, gratuitamente, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0816060-41.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Eguiberto Barbosa Pereira
Advogado: Márcio Souza de Almeida
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - INOVAÇÃO RECURSAL - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO OU VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - DESCONTOS REGULARES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Não há cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, quando desnecessária a dilação probatória e o juiz estiver apto a prolatar decisão. II - As provas dos autos demonstram a efetiva utilização do cartão de crédito pela parte autora, que em contrapartida, não comprovou o pagamento integral das faturas, sendo portanto regular a continuidade dos descontos do valor mínimo em folha de pagamento do autor. III - Frisa-se que, embora o apelante tenha questionado a forma de cobrança do empréstimo via RMC, é certo que anuiu aos termos fixados pela Instituição Financeira, além de se beneficiar dos valores advindos da referida contratação. Portanto, a insatisfação da parte com os encargos incidentes sob esta modalidade contratual, não caracteriza, por si só, vício de consentimento hábil a ensejar a invalidação da avença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0816994-72.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelante: Consórcio Guaicurus
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelado: David Pedro Marques Campos
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado: Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS)
Apelado: Consórcio Guaicurus
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DA SEGURADORA - DIANTE DA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONCEDE-SE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, ALÉM DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE PENAS PECUNIÁRIAS E LEVANTAMENTO DE PENHORAS, BEM COMO A NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES - AFASTADA - MÉRITO - MAL FUNCIONAMENTO DE ELEVADOR DE ACESSO A ÔNIBUS COLETIVO - CULPA EXCLUSIVA DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO E DANOS MORAIS DEMONSTRADOS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A situação de hipossuficiência resta demonstrada no ponto em que comprovou a Nobre Seguradora do Brasil S.A. que o seu passivo (dívidas) superam o ativo (bens e direitos) em mais de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Benefício da justiça gratuita concedido, porém, com efeitos ex nunc. O pedido de exclusão da incidência dos juros de mora, correção monetária, bem como eventuais penas de cláusulas contratuais, não se aplica à atual fase do processo, eis que os pedidos deduzidos na inicial são ilíquidos, de modo que a ação de conhecimento deverá prosseguir até a sentença, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, poderá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Diante da inexistência de qualquer excludente da responsabilidade da empresa transportadora, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que reconheceu o dever de responder pelos danos advindos do evento narrado nos autos. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Atendidos tais parâmetros, impõe-se a redução do montante fixado em primeiro grau. A condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, se dá em razão dela ter contestado a ação, alegando que não deveria arcar com danos morais. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DA CONCESSIONÁRIA - MAL FUNCIONAMENTO DE ELEVADOR DE ACESSO A ÔNIBUS COLETIVO - CULPA EXCLUSIVA DA CONCESSIONÁRIA

DE TRANSPORTE COLETIVO - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO E DANOS MORAIS DEMONSTRADOS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da inexistência de qualquer excludente da responsabilidade da empresa transportadora, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que reconheceu o dever de responder pelos danos advindos do evento narrado nos autos. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Atendidos tais parâmetros, impõe-se a redução do montante fixado em primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam a Justiça Gratuita, afastaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso de Nobre Seguradora do Brasil S/A e, deram parcial provimento ao apelo do Consórcio Guaicurus, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817091-62.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Angelina Gonçalves Ferreira
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. No caso, a justiça gratuita foi indeferida em decisão interlocutória e não tendo a parte efetuado o recolhimento das custas iniciais ou interposto recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso V, do CPC, resta preclusa a matéria referente à concessão da justiça gratuita.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819141-95.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Campo Grande Notícias Ltda.- Epp
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Embargado: Flamariom Patrizio Diniz
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Tayana Bacha Medina (OAB: 18562/MS)
Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOSREJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0820995-95.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Embargado: Posto de Combustíveis Cidade Morena Ltda.
RepreLeg: Luciene Gueno Hadykian
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ALEGADA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E CONDENAÇÃO DO REQUERENTE NO PAGAMENTO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - VÍCIO NÃO CARACTERIZADO - MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA NO APELO OU NAS CONTRARRAZÕES - RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0823230-30.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Fainer Silva Valenzuela Matos
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Apelante: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)
Apelado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)
Apelado: Fainer Silva Valenzuela Matos
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - DANO MORAL IN RE IPSA - CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Não tendo a instituição financeira logrado êxito em comprovar a existência de relação jurídica entre as partes, a negativação do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito é indevida, devendo ser mantida a sentença que reconheceu a inexistência da dívida. 2. Comprovada a falha na prestação de serviço da instituição financeira que realizou a negativação do nome da parte autora no rol de inadimplentes, impõe-se o dever de indenizar os danos morais suportados. 3. Deve ser mantido o valor da indenização em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), vez que tal quantia mostra-se suficiente para indenizar a autora pelo abalo sofrido sem implicar em enriquecimento sem causa, nem ônus excessivo ao devedor.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0823637-41.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Nelson Rubens Benites
Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS)
Apelado: Digitop Publicidade e Marketing Ltda - Me (Top Midia News)
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGADA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DECORRENTE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA EM SITE DA APELADA - NOTÍCIAS VERÍDICAS - FONTES FIDEDIGNAS (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA) - AUSÊNCIA DE EXCESSO OU ABUSO - DIREITO DE IMPRENSA - LIBERDADE DE INFORMAÇÃO - ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO I - O litígio apresentado diz respeito ao instigante conflito aparente entre direitos fundamentais, consagrados no artigo 220, da Constituição Federal de 1988, e regulamentados pela legislação infraconstitucional, quais sejam a liberdade de imprensa corolário da liberdade de informação e da liberdade de manifestação do pensamento e os direitos da personalidade, como a privacidade, a honra e a imagem. E, no Estado Democrático e Social de Direito, tendo em vista que a responsabilidade civil da empresa jornalística não é de ordem objetiva, dependendo da culpa (artigo 186 do Código Civil) e também do nexo de causalidade entre o ato e o dano que se busca ressarcir, tal como se requer em ações de índoles indenizatórias do campo privado. II - In casu, a sentença não merece reparos, eis que a apelada-ré se limitou a exercer a liberdade de imprensa, noticiando os fatos como ocorreram. O título da matéria diz Responsável por julgar infrações, corregedor da Guarda Municipal já recebeu pena disciplinar, o que se pode concluir das publicações do Diogrande (Diário Oficial de Campo Grande). E a notícia de agressão contra o conselheiro tutelar foi objeto de um boletim de ocorrência, de forma que não se demonstrou que veículo de informação agiu levianamente ou de má-fé. III - Logo, apesar do tom jocoso e contundente das matérias, inexistem inverdades, bem como não se constata um grau de agressividade apto a gerar danos à honra, à imagem ou à privacidade do autor, da mesma forma que não se vislumbra o liame entre o registro da ocorrência e os danos que afirma ter suportado, não havendo o que se falar em danos morais. IV- Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0824290-72.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Pedro Honório
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO DE ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INDEFERIDA - JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O dano moral é aquele que fere o íntimo de uma pessoa atingindo-lhe o sentimento, o decoro, a honra, resumindo-se, a dor psicológica sentida pelo indivíduo. Por sua vez, se a conduta não tem potencialidade de causar abalo moral, mas apenas mero aborrecimento comum da vida em sociedade, não há falar em ressarcimento. 2. O desconto no benefício previdenciário do autor, decorrente de relação jurídica não comprovada com associação de aposentados, determina a existência de ato ilícito, passível de indenização por danos morais, porque ultrapassa o mero dissabor. 3. Não havendo abuso de direitos processuais, não há falar em aplicação de multa por litigância de má-fé. 4. Os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, em se tratando de responsabilidade por ato ilícito, haverá incidência a partir do evento danoso, qual seja, apurado mês a mês, na data de cada desconto, consoante disposto no art. 398, do Código Civil e Súmula 54 do STJ.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0828678-86.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Carlos Eduardo Xavier Marun

Advogado: Leonardo Basmage Pinheiro Machado (OAB: 11814/MS)
Advogada: Andressa Nayara Rodrigues Basmage (OAB: 12529/MS)
Apelado: Maurício Lima Borges dos Santos
Advogado: Alexandre Fidalgo (OAB: 172650/SP)
Advogada: Juiana Akel Diniz (OAB: 241136/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA SEM CONTEÚDO OFENSIVO OU DIFAMATÓRIO - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FIDEDIGNAS E DE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVENDO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO - ALEGAÇÃO DE MÁCULA À HONRA E IMAGEM DO APELANTE - NÃO CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO REQUERIDO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Constituição Federal que garante o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, também impõe limites, ou seja, a liberdade de informação não possui caráter absoluto e o limite esbarra em outros direitos e garantias que também são resguardados Constitucionalmente. Portanto, no desempenho da função jornalística, não se deve descuidar do compromisso com a verdade, bem como assumir postura injuriosa ou difamatória ao divulgar fatos que possam macular a integridade moral do indivíduo. In casu, resta evidente que não houve o descuido por parte do apelado com o compromisso com a verdade, ou que tenha assumido postura injuriosa ou difamatória ao divulgar os fatos. A matéria apenas reporta aos fatos ocorridos, sem, contudo, ultrapassar os limites legais e constitucionais do direito à informação e à manifestação do pensamento. A notícia veiculada pelo requerido fora baseada em dados extraídos de investigação realizada pelo jornalista, bem como de relatos, entrevistas e depoimentos prestados em delação premiada junto à Operação Lava Jato, não se vislumbrando ilegalidade, caráter difamatório, propósito de macular a imagem do apelante, inexistindo excessos, tendo se limitado apenas a narrativas dos fatos, ou seja, ao direito de informação. O Código Civil preleciona que o dever de indenizar o prejuízomoralexige, nos termos dosartigos 186e927 do Código Civil, a prática de ato ilícito capaz de causardanoe que a conduta atribuída à parte seja a causa da lesão experimentada, situações estas que não se configuraram nos presentes autos. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830020-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Lilian Cristina Verissimo da Silva
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Advogado: Cassius Bruno Garcia Bonan (OAB: 23139O/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANULATÓRIA DE DÉBITO - MÉRITO - COBRANÇA DE PARCELA DE FIES NÃO ADITADO - ATO ILÍCITO - NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - PARTE AUTORA NÃO COMPROVA MINIMAMENTE O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ART. 373, I, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Como é cediço, a inversão do ônus da prova não dispensa a parte autora de trazer indícios mínimos do fato constitutivo de seu direito (art. 373, I). II - A parte autora não comprova que foi cobrada indevidamente por eventuais valores não aditados do FIES, sendo que a própria tela do sistema demonstra que os valores já constavam como pagos, não havendo que se falar em declaração de inexistência de débitos, ônus este que lhe competia, para demonstrar minimamente o fato constitutivo de seu direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0830571-44.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Silvana Aparecida de Jesus Braga
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Apelado: Cib Consultoria Administração e Participações S/A
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Apelado: Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Supermercado Comper
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR REJEITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE INADIMPLENTES - ANOTAÇÕES ANTERIORES - SÚMULA 385/STJ - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. A despeito de indevida a inscrição do nome da apelante em órgão de proteção ao crédito, havendo anotações legítimas anteriores, a teor da Súmula n. 385 do STJ, descabida a indenização por danos morais. Conforme decidiu o STJ no REsp n. 1.386.424/MG, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos (Tema 922), não cabe indenização por dano moral por inscrição irregular em órgãos de proteção ao crédito quando preexistem anotações legítimas. Esse entendimento, inicialmente aplicável às entidades mantenedoras dos cadastros, estende-se às ações ajuizadas em face dos credores que apontam o nome de consumidor ao órgão restritivo. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830685-80.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Alessandra Maciel Batista

Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS)
Apelado: Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda
Advogada: Maria de Fatima de Souza (OAB: 31977/SC)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A indenização por dano moral deve ser fixada de maneira equitativa e em conformidade com as circunstâncias do caso, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento sem causa por parte da vítima. Deve a requerida arcar integralmente com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0830818-64.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Bruno de Oliveira Ferreira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargante: Maria Aparecida de Oliveira Ferreira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargante: Kauã Gonçalves dos Santos Ferreira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
RepreLeg: Maria Aparecida de Oliveira Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargante: Erik Patrike Martins Ferreira (Representado(a) por sua Mãe) Roseane Martins
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO- VEDAÇÃO -EMBARGOSCONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra ente federativo do qual ela pertence. II- Não padecedevício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado, a solução haveriadeter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do méritodedecisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. III - Mesmo na hipótesedeprequestionamentoda matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CódigodeProcesso Civil. Oprequestionamentopressupõe debate e decisão quanto à matéria,desorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0830941-57.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Comercial Posto Mil Ltda
Advogado: Jucelino Valerio (OAB: 10764/MS)
Apelado: Oseias Miguel de Sousa
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelado: Wilson Zanoni
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS - PROVEITO ECONÔMICO MÍNIMO ALÇANÇADO PELO EMBARGANTE - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO EMBARGADO - IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA AO EMBARGANTE. RECURSO PROVIDO. Considerando que o proveito econômico obtido nos embargos à execução foi ínfimo e mínima a sucumbência experimentada pelo exeqüente/embargado, devem os ônus da sucumbência serem impostos exclusivamente ao embargante A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0831813-77.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ana Lucia Duarte de Alencar
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Advogada: Luciana Abou Ghattas (OAB: 9831/MS)
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DA PARCELA - AJUIZADA AÇÃO CONSIGNATÓRIA PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS QUANTO ÀS DESPESAS DE COBRANÇA E ENCARGOS MORATÓRIOS - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL E BOA FÉ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Restou demonstrado que não há parcelas em

aberto devidas pela ré, mas apenas a diferença de encargos de mora incidentes sobre as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação consignatória e despesas de cobrança extrajudiciais, valor este que não pode justificar a rescisão contratual e reintegração do banco na posse do imóvel, em aplicação, por analogia, da teoria do adimplemento substancial e dos princípios da boa-fé e função social do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0832465-94.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Carlos Oumester
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Banco Honda S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OMISSÃO - rediscussão - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0834519-57.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Wellington Amarilho da Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE COMPROVANDO O ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO DECORRENTE. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O ajuizamento da ação para recebimento do seguro obrigatório não está condicionado ao requerimento do pagamento do seguro na via administrativa, mas tão somente à prova do acidente, não havendo, portanto, falar em ausência de interesse de agir. 2. De acordo com o artigo 5.º, da Lei n.º 6.194/1974, tem-se que, para o recebimento do seguro DPVAT, basta a comprovação do sinistro e do dano decorrente. 3. A legislação de regência não prevê uma forma específica de como devem ser produzidos e apresentados os documentos hábeis para comprovação do acidente de trânsito, bastando que haja um conjunto probatório suficiente nos autos que indique a sua ocorrência, hipótese dos autos. 4. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0835490-13.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargado: Alexandro Herculano dos Santos
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Antonio Elson Queiroz Bezerra
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Bruno Reis Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargada: Caroline Harumi Shinzato Matayoshi
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargada: Cintia Aparecida Proença
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargada: Cyntia Karla Oliveira da Silva
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargada: Emanuele Aparecida Santos Videira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Lucas Vinicios Alle Fantinato
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Marcos Bettio
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Sebastião Luiz Magoga Monção
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Vagner Chagas Zucca
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: Vinícius Barreto Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Embargado: André Alminhana
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORES PÚBLICOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - LEI Nº 4.834/2016 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. Ademais, o julgamento dos embargos não pode implicar acréscimo de razões irrelevantes à formação do convencimento manifestado no acórdão, mormente porque o Tribunal não fica obrigado a examinar todas as minúcias e possibilidades abstratas invocadas pela defesa, desde que decida sob fundamentos suficientes para sustentar a manifestação jurisdicional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0837791-93.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Alberth Rangel Alves de Brito
Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NA ENTREGA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR - AUSÊNCIA DE DEMORA INJUSTIFICADA A ENSEJAR ABALO MORAL - RECURSO DESPROVIDO 1. Apesar da Lei n.º 9.394, de 20/12/96 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional - não estabelecer um prazo para a entrega dos diplomas universitários, o atraso exagerado e injustificado dessa providência implicará evidente falha na prestação do serviço, com afronta ao artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Caso dos autos em que o diploma foi entregue ao autor após aproximadamente 03 meses da colação de grau, inexistindo provas de que tenha sofrido abalo extrapatrimonial decorrente de tal atraso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0840410-64.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Jucemar dos Santos Vilalba
Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Apelado: Nilson Rodrigues de Souza (Espólio)
Repre. Legal: Nilson Rodrigues de Souza Filho
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECONVENÇÃO NÃO CONHECIDA - DECISÃO QUE DETERMINOU O RECOLHIMENTO DO PREPARO INICIAL - AUSÊNCIA DO PAGAMENTO - POSTERIOR PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO, SEM EFEITOS RETROATIVOS - PEDIDO PRINCIPAL - CONTRATO VERBAL DE ARRENDAMENTO RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO - VALOR DO AJUSTE - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - REQUISITOS PRESENTES - MONTANTE ADEQUADO - PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - INDEVIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da falta de recolhimento das custas da reconvenção, mostra-se correta a sentença que a conheceu, mormente porque o posterior pedido de justiça gratuita, ainda que deferido, não retroage para atingir fatos pretéritos. Comprovado nos autos que o valor do

arrendamento é aquele apontado na inicial pelo autor (R$ 2.000,00/mês), deve ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido e condenou o requerido no pagamento da quantia correspondente ao tempo que permaneceu no imóvel sem a devida contraprestação. Demonstrados nos autos que os eventos fáticos ultrapassaram o mero descumprimento contratual, causando danos extrapatrimoniais ao autor, faz ele jus ao recebimento da indenização moral. O requerido não tem direito ao ressarcimento, porquanto não cumprido o ônus probatório quanto às supostas benfeitorias realizadas no imóvel. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0900099-05.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Sandra de Fatima Casarin Flavio (Espólio)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Repre. Legal: Karoline Casarin Flávio
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelada: Sandra de Fatima Casarin Flavio (Espólio)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Repre. Legal: Karoline Casarin Flávio
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL PGE E EXECUTADO/EXCIPIENTE - AÇÃO DEEXECUÇÃOFISCAL - ACOLHIMENTODAEXCEÇÃODE PRÉ-EXECUTIVIDADE-NULIDADE DA CDA-HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DESFAVOR DO ENTE FAZENDÁRIO-CAUSALIDADE -RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS - 1) A Fazenda Pública responde pelo pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado do executado que, emexceçãode pré-executividade, argui nulidade do título, acolhida na sentença. 2) Contudo, além de reconhecer a procedência do pedido da excipiente, deixando de impugnar a exceção oposta, o ente fazendário ainda cumpriu integralmente as medidas decorrentes da declaração de nulidade do título executivo, fazendo jus à redução dos honorários pela metade (4º do art. 90 do CPC). 3) Recursos conhecidos e desprovidos, sentença mantida incólume, por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1401402-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR)
Advogada: ALINI MELO (OAB: 49220/PR)
Agravado: Perpetuo Socorro Transportes Ltda
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Advogado: Hélio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB: 13958/MS)
Agravado: Fábio Peró Correa Paes
Agravada: Bruna Czarneski Holsbach Peró
Agravada: Flavia Correa Paes
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ- EXEQUENTE QUE REQUEREU PENHORA DE BENS DE DEVEDORES NÃO INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO- CONDUTA TEMERÁRIA- INDUZIMENTO DO MAGISTRADO A ERRO- MULTA MANTIDA- VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL- RECURSO DESPROVIDO A parte agravante, ao requerer a penhora de bens dos devedores solidários, induziu a erro o juízo, culminando na determinação de constrição de bens de pessoas que, embora constassem como devedoras no título executivo judicial, não foram incluídas no polo passivo do cumprimento de sentença, por deliberação do próprio credor. Afinal, nas situações de solidariedade passiva, é faculdade do credor cobrar a dívida de qualquer dos devedores, não se podendo falar em litisconsórcio passivo necessário. Portanto, conquanto, em tese, a dívida reconhecida no título executivo judicial, pudesse ser cobrada, em cumprimento de sentença, dos devedores solidários, assim não optou a parte agravante, de modo que o pedido de penhora na conta desses últimos configura deslealdade processual, sendo evidente a atitude inescusável e grave do exequente, que agiu de modo temerário, induzindo a magistrado a erro, nos termos do art.80, V, do CPC, que prevê a multa por litigância de má-fé. Ademais, não se pode falar em excessividade do valor da multa, porque imposta em 8% do valor atualizado da causa, de modo que está dentro dos parâmetros dispostos no art.81, do CPC (entre 1 e 10%). Outrossim, o percentual considera-se proporcional e razoável, tendo como norte tanto a gravidade da conduta, atingindo indevidamente patrimônio de pessoas estranhas à execução, sem o devido processo legal (art.5º, LIV, da CF), como a condição financeira da parte, pessoa jurídica capaz de suportar o montante arbitrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1402513-14.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: S. P. do B. LTDA - E. R. J.
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Embargado: W. S. M. J.

Advogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP)
Embargado: F. B. S.
Advogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP)
Interessado: C. U. I.
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Interessado: G. E. S/A
Advogada: Carolina Bueno de Oliveira (OAB: 391512/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO - TEMA 1051 STJ - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Sem omissão (falta de decisão ou pronunciamento sobre questões suscitadas pelas partes); obscuridade (ausência de clareza ou deficiência de raciocínio lógico); contradição (verificação de assertivas inconciliáveis na motivação apresentada ou fundamento em choque com a conclusão); ou erro material, não se justifica a oposição de embargos declaratórios. 2. Os embargos de declaração não se constituem instrumento hábil à rediscussão de matéria já debatida, decidida e fundamentada no julgado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1403606-12.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Seis Marias Agropecuária LTDA
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS)
Embargante: Gley Maciel Wenceslau de Barros (Espólio)
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogado: Alexsandra Machado Alba (OAB: 24035/MS)
Embargado: Município de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Embargado: Auditoria Geral de Fazenda do Município de Corumbá, MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Corumbá

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - OMISSÕES - INEXISTENTES - MERA REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - PEDIDO, NAS CONTRARRAZÕES, DE APLICAÇÃO DE MULTA - INTUITO PROTELATÓRIO - NÃO VERIFICADO - RECURSO REJEITADO. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. No acórdão atacado constou o entendimento desta Primeira Câmara Cível, sem qualquer vício, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento dos suplicantes, abordando as questões necessárias para o desfecho aplicado e prestação jurisdicional ao caso apresentado. Mesmo o cotejo analítico, quanto à aplicação da tese firmada pelo STF, no julgamento do RE n. 796376, de repercussão geral, foi feito para reconhecer a semelhança. O julgador não aplica o direito conforme a vontade das partes ou sobre a ótica dos dispositivos que a elas querem seja tratada, mas sim de acordo com o livre convencimento do julgador, demonstrando e justificando, para tanto, os motivos que fundamentam sua decisão, como ocorreu na hipótese. Improcede o pedido de aplicação de multa, requerido nas contrarrazões, eis que não se trata a presente hipótese de recurso protelatório, mas de insurgência com alegações, apesar de improcedentes, embasadas, o que afasta a caracterização das descrições do artigo 1.026, § 2º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1404090-27.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Monsanto do Brasil Ltda
Advogado: Maximiliano Amaral de Souza Arruda (OAB: 169790/RJ)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167/MS)
Advogado: Maria Isabel Coelho de Castro Bingemer (OAB: 102961/RJ)
Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)
Advogado: Ana Sylvia Batista Coelho Alves (OAB: 148391/RJ)
Advogado: Marcos Velasco Figueiredo (OAB: 61424/RJ)
Agravado: Márcio Gianluppi
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)
Agravado: Pampa Sementes Ltda Me
Advogado: Fábio Bertóglio (OAB: 36424/PR)

EMENTA - AGRAVO INTERNO-PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE FEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO-AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS- DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO A concessão de efeito suspensivo ao recurso depende do fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e do periculum in mora que se traduz naurgênciada prestação jurisdicional. No caso, não se vislumbra, prima facie, a competência do juízo do Estado de São Paulo, uma vez que a controvérsia parece advir de ilícito extracontratual, o que não atrairia a competência do foro de eleição contratual. Ademais, a cláusula de eleição de foro estabelece hipótese de competência relativa, de modo que não há falar em anulação dosatosprocessuaisdecisóriose não-decisórios. Caso reconhecida, no mérito, a incompetência do juízo de Maracaju, o juízo competente receberá os autos para prosseguir com os demaisatosprocessuais, reconhecendo-se válidos todos os anteriores praticados pelo juiz reconhecido como relativamente incompetente. Desse modo, não há risco de dano grave que justifique a concessão da medida. Diante desse panorama, ausentes os requisitos do art.300, do CPC, impõe-se a manutenção da decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1405830-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Claudio da Silva Simiao (Espólio)
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
RepreLeg: Laura Moraes de Moura Simião
Agravante: Miguel Yure de Moura Simião
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Agravante: Rafael Yuri de Moura Simião
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Agravante: Gabriel Yure de Moura Simião
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Agravado: Gdmbrasil – Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda - ME
Advogada: Alessandra Panizi Souza (OAB: 6124/MT)
Advogada: Dayanne Carmen Pereira (OAB: 28621/MT)
Advogada: Josiney Fernandes Evangelista Júnior (OAB: 28063/MT)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ALVARÁ DE CESSÃO DE DIREITOS DE LAVRA PARA MINERAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DE INCLUSÃO DOS HERDEIROS. INOBSERVÂNCIA AO ART. 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Oprocedimento a ser observado nos processos de inventário está devidamente delineado nos artigos 610 e seguintes, do Código de Processo Civil, de onde se extrai que a providência primeira e essencial às demais a ser tomada é a apresentação das primeiras declarações, nas quais, dentre outros elementos, deve vir o rol dos herdeiros e dos bens a inventariar. 2. Mostra-se correta a decisão que indeferiu o pedido de alvará de cessão de direitos de lavra para mineração, em razão de, no presente inventário, ainda não terem sequer sido apresentadas as primeiras declarações, tampouco apontados os herdeiros, havendo total desobediência ao art. 620 do Código de Processo Civil. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1405857-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Lisette Massi de Oliveira Lima (Espólio)
Repre. Legal: Fernando Massi de Oliveira Lima
Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)
Agravado: Banco Sistema S/A
Advogado: Alicio de Souza Moraes (OAB: 2893B/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS RECEBIDOS NO EFEITO SUSPENSIVO - BANCO CREDOR QUE PERMANECEU IMPOSSIBILITADO DE PRATICAR DILIGÊNCIAS - PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E BOA-FÉ PROCESSUAL INOBSERVADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO COM A APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Considerando que o agravo foi interposto dentro do prazo legal, fica rejeitada a preliminar de intempestividade. In casu, pretendem os agravantes o reconhecimento da prescrição e, com isso, extinguir o processo executivo n. 0024125-54.2002.8.12.0001. No entanto, ao examinar minudentemente citada execução, denota-se que os executados/agravantes, opuseram embargos à execução que foram recebidos no efeito suspensivo. Desse modo, o citado processo de execução permaneceu suspenso, por decisão judicial, entre as datas de 01/10/2004 à 09/11/2011, o que impossibilitou o banco de praticar diligências ao seu alcance para a satisfação da obrigação. Afora a suspensão da execução, a prova dos autos dá conta de que os executados/agravantes, esquivaram-se de inúmeras tentativas de intimações, além de terem logrado êxito na frustração da citação/intimação de Lisette Massi, desde a propositura da ação até seu óbito em junho/2013. Desse modo, se o processo de execução somente permaneceu paralisado em razão do recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo, descabida a alegação de prescrição. O raciocínio é lógico e decorre do princípio da boa-fé processual, por meio do qual não se pode punir a parte credora em razão da determinação judicial de suspensão do processo executivo, principalmente na hipótese dos autos em que a suspensão se deu a pedido dos devedores que interpuseram uma infinidade de recursos com a nítida intenção de protelar o andamento da execução. Tendo em vista que os agravantes ao longo da marcha processual, que já se arrasta há quase 20 anos, exercitam comportamentos protelatórios, com a finalidade de obstruir a ordem processual para se chegar ao resultado útil do processo, imperiosa a imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Recurso conhecido e improvido, com a imposição de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recuso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405958-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Flávio Eduardo Buainain
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Agravante: Tádea Maria Buainain Thomazi
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Agravado: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Advogada: Lidiane Scheibler Chamorro (OAB: 14492/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO - PRECLUSÃO OU COISA JULGADA - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA ENTRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A AÇÃO EXECUTIVA, EM FACE DA MATÉRIA AFETADA PARA

JULGAMENTO SOB A SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS - RESP. 1885.536/MT, JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2020 - DESNECESSIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PLANO DE SOERGUIMENTO APROVADO PELOS CREDORES QUE DISPÕE ACERCA DA SUPRESSÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS, BEM COMO SOBRE A EXTINÇÃO DE AVAIS E FIANÇAS ASSUMIDAS PELOS SÓCIOS OU DIRETORES DA RECUPERANDA E DE TODAS AS AÇÕES DE COBRANÇA, EXECUÇÕES JUDICIAIS CONTRA OS SÓCIOS E AVALISTAS - MULTAPORLITIGÂNCIADE MÁ-FÉ - SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART.80 DOCPC/2015-AUSÊNCIADE DEMONSTRAÇÃO DEDOLOOU TENTATIVA DE RETARDAR INJUSTIFICADAMENTE O PROCESSO - LITIGÂNCIADE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Ao contrário do que entendeu o magistrado de primeiro grau, não há que se falar em preclusão, ou coisa julgada no caso concreto, já que os pleitos de suspensão da execução tem a causa de pedir diversas. Enquanto nos autos de embargos à execução o pedido foi realizado com base na prejudicialidade externa decorrente da decretação de recuperação judicial da empresa São Bento Comércio de Medicamentos Ltda, na execução extrajudicial, a necessidade de suspensão da execução está justificada pela pendência de julgamento de matéria idêntica afetada em recurso repetitivo e na inexistência de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução em apenso. 2 - Entretanto, a decisão de primeiro grau deve ser mantida por fundamentos diversos, já que a ação executiva, além de ter por objetivo a excussão de crédito excluído dos efeitos da recuperação judicial, foi movida tão somente em face dos devedores solidários, ou seja a empresa em recuperação judicial (São Bento Comércio de Medicamentos Ltda) sequer foi arrolada no polo passivo da demanda principal, razão pela qual, o plano de recuperação aprovado pelos credores, pendente de homologação judicial, ainda que disponha sobre a supressão de garantias, a extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios ou diretores de empresa submetida à recuperação judicial e de todas as ações de cobrança, execuções judiciais contra os sócios e avalistas, pouco importa para a resolução da demanda. E ainda que fosse parte, a súmula n. 581 do STJ dispõe que “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”. Além disso, o STJ, já julgou o RESP. 1885.536/MT, razão pela qual, não há que se falar em suspensão da execução, com fundamento no art. 1.037, II do CPC. 3- Não há condenação porlitigânciademá-fé, quando não se verifica efetivodoloprocessual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1406033-16.2020.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Aluizio Cometki São José
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos André Sant´ana Cardoso

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESÍDIA NO ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - SUPOSTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RECEBIMENTO DA EXORDIAL - INDÍCIOS DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO - IMPRESCINDIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INDAGAÇÕES E AVERIGUAÇÕES - DECISÃO DO TOGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE SE MANTÉM. 1) Cuida-se de ação de improbidade administrativa, em face do então Prefeito do Município de Coxim, em razão de omissão em responder requisições do Ministério Público de Contas. 2) Imputação do art. 11 da Lei n.º 8.428/92. 3) Existência de indícios suficientes da prática de atos de desonestidade administrativa que justificam o prosseguimento do feito, sobretudo, violação ao princípio da legalidade. 4) Recurso não provido, decisão que recebeu a exordial mantida incólume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1406116-32.2020.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Antonio Teodoro de Menezes (Espólio)
Repre. Legal: Antonio Cezar Menezes
Advogado: Gleyson Ramos Zorron (OAB: 13183/MS)
Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS)
Agravado: João Francisco Torres
Advogado: João Francisco Torres (OAB: 10977/PR)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - NULIDADE RELATIVA - INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU A AVALIAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO 1. A ausência de intimação da penhora não configura nulidade absoluta do processo, mas vício sanável. 2. Tendo o juízo se retratado, tornando sem efeito a decisão que homologou a avaliação, houve perda superveniente do objeto de parte do recurso.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406516-12.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Embargado: Paulo Tadeu Haendchen

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS)
Interessada: Líbera Copetti de Moura Pereira
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM OBJETIVO PREQUESTIONATÓRIO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. 1. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. 2. Embargos com intuito prequestionatório não hão que ser acolhidos; é necessário a demonstração da existência de qualquer dos vícios previstos no artigo 1022 do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1406977-81.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Embargado: Paraiso Comercio de Cosméticos Ltda
Advogado: Achiles Augustus Cavallo (OAB: 98953/SP)
Advogado: Ana Cristina Casanova Cavallo (OAB: 125734/SP)
Advogado: Deborah Marianna Cavallo (OAB: 151885/SP)
Advogado: Patricia Cristina Cavallo (OAB: 162201/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DE COBRANÇA DIFAL/ICMS - MÁCULAS INEXISTENTES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOSREJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1407006-34.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: S. A. S. (Representado(a) por sua Mãe) F. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Agravada: V. F. da S.
Advogado: André Luis Basilio Silva (OAB: 20593/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Quezini (OAB: 8818/MS)
Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- TUTELA DE URGÊNCIA- ALIMENTOS AVOENGOS- FALECIMENTO DO GENITOR- OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA- AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO- DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO Apesar do dever legal de prestar alimentos ser personalíssimo, o artigo 1.700 do Código Civil traz uma exceção que permite que a obrigação alimentar possa ser transmitida aos herdeiros do devedor. Desse modo, com a morte do alimentante, naturalmente, cessa o dever legal de prestar alimentos, passando a obrigação ao seu espólio, desde que os bens deixados gerem frutos e rendimentos e até a finalização da partilha. Sendo assim, o falecimento do pai do alimentando não implica a automática transmissão do dever alimentar aos avós. Segundo orientação do STJ, a responsabilidade dos avós de prestar alimentos é subsidiária, e não sucessiva. Essa obrigação tem natureza complementar e esomente exsurge se ficar demonstrada a impossibilidade de os genitores proverem os alimentos de seus filhos, nos termos da Súmula 596 daquela Corte. Portanto, para intentar ação contra ascendente de segundo grau, deve o alimentando demonstrar não somente a impossibilidade ou insuficiência de cumprimento da obrigação pela mãe, como também pelo espólio do pai falecido. No caso, além da genitora da agravante auferir renda, mesmo que alegue insuficiente, não se pode, nesse momento processual, transferir a obrigação alimentar do genitor falecido à avó, pois não demonstrada a impossibilidade do cumprimento da obrigação pelo espólio. Diante desse panorama, não visualizo a probabilidade do direito da agravante, ficando prejudicada a análise do perigo de dano, considerando que s etrata de requisitos cumulativos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1407101-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Alice Riyo Cunioci de Oliveira
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravado: Município de Campo Grande

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA CDA E PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. 1. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão de primeiro grau que rejeitou as teses de prescrição e nulidade da CDA, trazidas na exceção de pré-executividade. 2) A dívida ativa regularmente inscrita é dotada de presunção juris tantum de certeza e liquidez, só podendo ser afastada por prova inequívoca. Ademais, na lei 6.830/80 não há exigência de juntada da cópia do processo administrativo. 3) Considerando que no presente caso trata-se de crédito tributário com lançamento de ofício pelo Fisco (IPTU), exercícios 2005 e 2006 (quanto ao lançamento de 2005, o vencimento do mesmo se deu em 28/1/2006), sendo a ação fiscal

ajuizada em 19/01/2010, não há se falar em transcurso do prazo quinquenal e, por consequência, em prescrição dos créditos tributários ora executados. 4) É certo que o pedido recebeu deliberação deferindo o processamento no dia 04/02/2010 e, desde então, permanece paralisado para cumprimento de atos processuais, contudo, sendo demora resultante exclusivamente do Poder Judiciário, se aplica ao caso a súmula 106 do STJ. 5) Agravo conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1407488-79.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Hoffman Matos da Conceição
Advogada: Maise Tavares Franca (OAB: 158712/MG)
Advogado: Medzker Matos da Conceição (OAB: 91799/MG)Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PRETENDIDA REVISÃO DE NOTAS PELO PODER JUDICIÁRIO, ATRIBUÍDAS PELO EXAMINADOR EM UMA PROVA DISCURSIVA - ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COM O PARECER - SEGURANÇA DENEGADA. A intervenção do Poder Judiciário em matéria relativa aconcursopúblicolimita-se à verificação da legalidade doprocedimento, não podendo adentrar nos critérios de avaliação do conteúdo dasquestões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1407567-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Universidade Brasil
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)
Embargada: Maiara Leonardo Tchong
Advogado: Fernando da Silva (OAB: 19306/MS)
Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA COM FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL E REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1407631-68.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: E. R. A.
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)
Agravado: A. de O. A.
Advogada: Jéssica de Oliveira Barbosa (OAB: 20988/MS)
Advogada: Nayara Jaqueto Góes (OAB: 383792/SP)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A simples modificação na atividade laboral não é prova suficiente para alterar a relação existente entre as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, já que os alimentos foram fixados com base no salário mínimo e não na função exercida pelo autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407901-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Hércules Mandetta Neto
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)
Embargado: Jamil Name Filho
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessada: Cynthia Moraes do Rego Mandetta
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - MERA REDISCUSSÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. No acórdão atacado constou o entendimento desta Primeira Câmara Cível, sem qualquer vício, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão singular que indeferiu o pedido do suplicante para produção de prova testemunhal, eis que os documentos constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado de

primeiro grau a respeito da questão, tornando-se desnecessária a produção de outros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1408987-98.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Embargado: Construtora Degrau Ltda.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO COM OBJETIVO PREQUESTIONATÓRIO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. 1. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. 2. Embargos com intuito prequestionatório não hão que ser acolhidos; é necessário a demonstração da existência de qualquer dos vícios previstos no artigo 1022 do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409330-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Antônio Gonçalves Neto
Advogado: Antonio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Agravante: Gonçalves Neto & Izaura Ribeiro Franco Ltda
Advogado: Antonio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessada: Izaura Ribeiro Franco
Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)
Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS - CONFIRMADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo de instrumento, quando verificado o acerto da decisão atacada, eis que não há se falar em prescrição da execução fiscal pertinente a pessoa jurídica, pois além da inicial da peça executiva ter sido ajuizada dentro do prazo legal, o despacho da citação da empresa interrompeu o prazo prescricional para o contribuinte devedor. Diante da constatação da dissolução irregular da pessoa jurídica, o Estado requereu a citação dos sócios gerentes, sendo deferido o pedido de redirecionamento do feito executivo, razão pela qual também não ocorreu a prescrição com relação a eles. Mesmo se tivesse ultrapassado o prazo prescricional, o que não restou demonstrado, o caso se amolda ao enunciado da Súmula n. 106, do STJ, que estatui: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409794-21.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Mariangela Garcia de Lacerda Azevedo
Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)
Advogado: Rodrigo Jorge Moraes (OAB: 11206A/MS)
Agravado: José Antônio Brandão
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Agravado: Regina Helena Barcelos Brandão
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)

EMENTA - EXECUÇÃO PAR ENTREGA DE COISA CERTA - ALIENAÇÃO, PELO EXECUTADO, A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEL PENHORADO - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - FRAUDE DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo entendimento do STJ “mesmo quehomologado judicialmente, o acordo fraudulento pode ter suaineficácia declarada na própria execução, podendo o terceiroeventualmente prejudicado valer-se dos embargos, dotadosde ampla dilação probatória, para demonstrar a inexistênciade fraude à execução e, com isso, livrar de constrição o bemque se encontra em seu patrimônio.” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Agravo de Instrumento nº 1409959-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Pet Center Comércio e Participações S/A
Advogado: Guilherme Pereira das Neves (OAB: 159725/SP)
Advogado: Luiz Frederico Barbosa Battendieri (OAB: 156834/SP)
Advogado: Daniel Souza Santiago da Silva (OAB: 194504/SP)
Advogado: Tatiane Aparecida Mora Xavier (OAB: 243665/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA. - NÃO CONHECIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA - NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE - INCLUSÃO DE PIS/COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS - POSSIBILIDADE ENTENDIMENTO DO STJ - NÃO APLICAÇÃO DO TEMA 69 DO STF - HIPÓTESE DIVERSA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que é legítima a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do tributo estadual, uma vez que se trata de mero repasse econômico que integra o valor da operação. Não merece acolhida a pretensão da agravante quanto à exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo de ICMS com espeque no julgamento do RE n. 574.706 do STF (Tema 69), porquanto se trata de hipótese diversa do caso concreto, a saber: a viabilidade de incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS. Inexistindo o fundamento relevante para suspender o ato que deu motivo ao pedido contido nomandadodesegurança,a liminar requerida pode ser indeferida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410055-83.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Alexandre Izidoro Santos Viais
Advogado: Natália Marques Andrade (OAB: 311362/SP)
Agravante: Marcelo Izidoro Santos Viais
Advogado: Natália Marques Andrade (OAB: 311362/SP)
Agravado: Chefe da Agência Fazendária de Cassilândia
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉVIA CONSTITUÍDA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MS CONTRA LEI EM TESE E INADMISSIBILIDADE DA IMPETRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE TUTELA JURISDICIONAL COM EFEITOS NORMATIVOS FUTUROS - INCOMPATIBILIDADE DE ÁREAS -MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO E NÃO FORAM APRECIADAS PELO MAGISTRADO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEITADAS - MÉRITO - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA LIMINARMENTE - REQUISITOS DO ARTIGO 7º DA LEI 12.016/09 PREENCHIDOS - COBRANÇA DE ICMS EM VIRTUDE DA TRANSFERÊNCIA DE GADO E MERCADORIAS ENTRE PROPRIEDADES DOS AUTORES/ IMPETRANTES EM ESTADOS DISTINTOS - NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - TEMA Nº 1099 STF - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. As matérias que não foram apreciadas pelo juízo a quo, não podem ser conhecidas pelo Tribunal em sede de Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instâncias. Não é carecedor de ação aquele que se utiliza de mandado de segurança contra lei em tese se a impugnação do decreto legislativo não constitui o principal pedido da demanda, mas sim a obrigação de não fazer consistente em se abster de exigir o tributo. A impetração de mandado de segurança é assegurada não somente na forma repressiva, mas também preventiva, consoante previsto pela Lei Federal nº 12.016/2009 em seu artigo 1º, caput. Prejudicial afastada. A preliminar arguida de ausência de prova pré-constituída da ação mandamental, haja vista a disparidade entre a área do imóvel rural do impetrante localizado no Estado de São Paulo e a quantidade de semoventes que seriam transportados da propriedade situada no Estado de MS, confunde-se com a análise do mérito do mandamus e com ele deve ser apreciada. Preliminares rejeitadas. Nos termos do enunciado do Tema 1099 do STF, da Súmula 166/STJ, e do que foi decidido STJ em sede de representativo de controvérsia - Tema 259, a transferência de mercadorias entre propriedades de um mesmo contribuinte não configura fato gerador do ICMS, mesmo que interestadual. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, afastaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410103-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Carla Caroline Silva de Oliveira
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Advogado: Lucas Gabriel de Oliveira Tiodisio (OAB: 24243/MS)
Agravado: Andressa dos Santos Lopes
Advogado: Antônio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REABERTURA DO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA POR PARTE DOS PATRONOS DA AGRAVANTE. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DE ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE PARA A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL OU PARA SUBSTABELECER O MANDATO. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESES AUSENTES NO CASO CONCRETO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, somente há justa causa capaz de ensejar a reabertura do prazo processual ao patrono da parte, quando demonstrada a existência de doença totalmente incapacitante ou a impossibilidade de substabelecer o mandato outorgado, hipóteses estas que, no caso concreto, não foram demonstradas. 2. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410180-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Agravada: Lione Balta Martins Cardozo
Advogada: Lione Balta Martins Cardozo (OAB: 24553/MS)
Advogada: Luana da Silva Malaquias (OAB: 24554/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. GASTROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA (BARIÁTRICA) ASSOCIADA À COLECISTECTOMIA (RETIRADA DE VESÍCULA). ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOENÇA PREEXISTENTE. NEGATIVA INDEVIDA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO POR OUTRAS CAUSAS. COMORBIDADES. PRESCRIÇÃO POR MÉDICO RESPONSÁVEL. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO. REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA PREENCHIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Havendo indicação pelo médico que assiste a paciente, não pode a operadora doplanodesaúdenegar-lhe o tratamento prescrito. 2. É vedado à operadora de saúde beneficiar-se da própria torpeza, invocando, tardiamente, impedimento decorrente de período de carência por doença pré-existente, eis que a prescrição cirúrgica se deu em razão de outros fatores, sem contar que a própria operadora já havia sido autorizado a realização do procedimento, sem quaisquer empecilhos, vindo a retirar a autorização posteriormente. 3. Demonstradas a probabilidade do direito e o perigo da demora, a decisão que concedeu a tutela de urgência deve ser mantida. 4. Agravo provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410266-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: R. F. do A. N.
Advogado: Carina Moisés Mendonça (OAB: 210867/SP)
Advogado: Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho (OAB: 211808/SP)
Agravada: A. P. M. D.
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE MOTIVO COMPROVADO QUE JUSTIFIQUE O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão atacada ao indeferir o pedido de tutela antecipada para a alteração do regime de convivência do suplicante com o filho, eis que sem evidência de fato grave que necessite de imediata intervenção judicial, haja vista a discutida modificação poder ocorrer se vier a ser demonstrado, sob o crivo do contraditório e elaboração do estudo psicossocial, que existem condutas que atentem contra o melhor interesse do menor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410412-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Jamilson Lopes Name
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Agravante: Jamil Name Filho
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Agravado: Micheil Youssef
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PEDIDO DECOMPENSAÇÃODOSVALORES- ARTIGO 368 E 369 DO CPC- PREENCHIMENTO DOSREQUISITOS- HONORÁRIOS DE ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1-Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, apesar de os honorários advocatícios constituírem direito autônomo do advogado, tal circunstância não exclui a legitimidade concorrente da parte para promover a execução da referida verba juntamente com seu crédito. 2- De acordo com o disposto nos artigos368e369doCódigo Civil, acompensaçãoé possível se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, desde que entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Preenchimento dosrequisitosno caso em análise. 3- Acompensaçãonão pode abranger o valor relativo aos honorários de sucumbência devendo este ser excluído do cálculo decompensação, prosseguindo a sua execução sob o rito determinado pelo CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410582-35.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Franco José Vieira
Advogado: Gustavo Tamanini Vieira (OAB: 19725/MS)
Agravada: Nilva Ribas
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO E FRAUDE CONTRA CREDORES - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EFEITO INTER PARTES DA SENTENÇA - NECESSÁRIO O ESTABELECIMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PREJUDICADA A ANÁLISE DA TESE DE POSSIBILIDADE DE PENHORA DO DIREITO DE USUFRUTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. O reconhecimento de simulação ou fraude contra credores exige dilação probatória, não bastando a mera argumentação sobre fatos interpretados à luz dos interesses do credor. Sem que seja estabelecido o contraditório e a ampla defesa, com a devida intimação das partes atuantes no suposto negócio jurídico viciado, não é possível concluir automaticamente pela configuração do defeito negocial. Não há se falar em eficácia expandida da coisa julgada do acórdão, pois o art. 506, do CPC, é claro ao

preconizar que “a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410599-71.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado: Guilherme Litwin
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Agravado: Launir Picolo
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Agravado: Rubens Pasquini
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DA PERÍCIA - DESNECESSIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta desprovido o agravo de instrumento, quando verificado o acerto da decisão guerreada, eis que não há se falar em retificação/refazimento da perícia e nem excesso de execução, pois desnecessário o pedido de esclarecimentos quando, do exame do laudo pericial, conclui-se que o perito judicial observou todas as diretrizes expostas pelo título executivo judicial a exemplo de valores, períodos e índices de correção. Desde que siga os parâmetros delineados na lei e fundamente suficientemente suas conclusões, compete ao juiz firmar sua convicção acerca da situação fática narrada na inicial, dirigindo, refutando e elegendo os elementos probatórios que considerar adequados para a solução da lide, não havendo razões de anular a decisão judicial e determinar a intimação do perito para esclarecimentos solicitados pela parte agravante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410661-14.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Agravado: Paulo Henrique Cebalho Sobrinho
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Interessado: Ford Motors Company Brasil Ltda
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18426A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEFEITO EM VEÍCULO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - REVENDEDORA DE VEÍCULO - FORNECEDORA - INTELIGÊNCIA DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA NÃO AGRAVÁVEL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com o artigo 12, do Código de Defesa do Consumidor, as empresas revendedoras de veículos classificam-se como fornecedores, razão pela qual respondem objetivamente por seus atos. Na hipótese, a parte autora deve ser considerada hipossuficiente, porquanto evidente a sua dificuldade, tanto econômica, como técnica, em poder desincumbir-se do ônus probatório. É fato inequívoco a vulnerabilidade do agravante em face da empresa requerida, que é detentora, em comparação com aquele, de imensurável superioridade em termos de poderio tecnológico e de conhecimento sobre as informações de seu interesse, além dos aspectos sobre o veículo. Além disso, a inversão do ônus da prova também poderia ser deferida com base no §1º do art. 373, do CPC, pois a recorrente possui maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário, bem como a juntada de documentos que demonstrem a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos fornecidos. A questão referente à multa aplicada nos embargos de declaração não é uma matéria agravável, na forma do art. 1.015, do CPC e dos recursos repetitivos de ns. 1704520/MT e 1696396/MT, podendo ser discutida, na forma do art. 1.009, §1º, do CPC, sem qualquer prejuízo aos recorrentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410752-07.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Bruno da Silva Espinoza
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)
Agravado: Caixa Seguradora S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - AÇÃO AJUIZADA EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. A competência para processamento e julgamento de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada em desfavor da Caixa Econômica Federal é da Justiça Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411477-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Agravado: Vale Engenharia e Construçoes Ltda
Advogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos (OAB: 4878/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - DEFEITO ESTRUTURAL EM OBRA - EDIFÍCIO DO NOVO HOSPITAL DO CÂNCER - VULNERABILIDADE TÉCNICA CONSTATADA - TEORIA FINALISTA MITIGADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Na esteira da jurisprudência do STJ, a Teoria Finalista pode ser mitigada quando decorrer inegável vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica de uma das partes, mesmo que se trate de pessoa jurídica. In casu, a Fundação Carmem Prudente, entidade filantrópica e sem fins lucrativos que tem sua atuação voltada para o atendimento de pacientes com câncer, para a construção do novo Hospital do Câncer Alfredo Abrão, cuja obra supera a cifra de 10 milhões de reais, contratou a empresa agravada para executar parte do projeto. A prova contida nos autos até o momento, dá conta que surgiram rachaduras e fissuras na laje que, por seu turno, não teria suportado o próprio peso e a caga das paredes, posto que teriam sido construídas em desconformidade com o projeto estrutural original, o que coloca pacientes e colaboradores em risco. Desse modo, diante da vulnerabilidade técnica da agravante que, como dito, trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos que atua no ramo da medicina, impõe-se a aplicação da teoria finalista mitigada para o fim de incidir as disposições do CDC no que diz respeito a inversão do ônus da prova. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recuso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1412689-86.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Fernanda Melgarejo Mathias
Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR PROTESTO E EDITAL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOSREJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413807-63.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Taina Suila da Silva
Paciente: Angelica de Brito
Advogada: Tainá Suila da Silva (OAB: 375399/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA - PANDEMIA - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - ORDEM DENEGADA. I- Inviável falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, para a garantia da ordem pública, notadamente se considerada as circunstâncias do delito (tráfico de drogas) que indica maior desvalor da conduta em tese perpetrada, bem como da periculosidade concreta da agente que estaria transportando, em carro previamente preparado, considerável quantidade de drogas, 16,6 kg de maconha e 5,1 kg de haxixe, a revelar a indispensabilidade da manutenção da custódia cautelar. II- É manifesto o risco da reiteração delitiva, tendo em vista que a paciente já cumpriu pena pela prática do crime de tráfico de drogas, evidenciando-se a sua periculosidade. Como se sabe, a prisão preventiva deve ser aplicada sempre que houver possibilidade de reiteração criminosa, demonstrada a real possibilidade de que, em liberdade, o paciente tenderá a retornar à prática de delitos. III- Quanto à possibilidade de liberdade em razão da pandemia existente, trata-se de paciente que não está inclusa no grupo de risco (portadores de doenças crônicas comodiabetese hipertensão, asma eindivíduos acima de 60 anos), por essa razão e evidenciando que o sistema carcerário está tomando as medidas necessárias para se evitar o contágio, mantem-se inalterada a prisão cautelar. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem..

Agravo de Instrumento nº 1413854-37.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Agravado: Felipa Gomes
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LIMINAR DEFERIDA PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS MENSAIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA - PRAZO EXÍGUO - ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA - URGÊNCIA DA MEDIDA PELA POSSIBILIDADE DE PERECIMENTO DO DIREITO PERSEGUIDO - MULTA EXCESSIVA NÃO CARACTERIZADA - VALOR PROPORCIONAL AO FIM A QUE SE DESTINA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. A ordem judicial emanada para o fim de que a instituição financeira proceda a suspensão dos descontos mensais na folha de pagamento da autora deve ser cumprida na forma determinada, sob pena de perecimento do direito perseguido, não podendo servir de escusa para dilação de prazo a existência de questões administrativas e burocráticas do banco. A imposição dasastreintes representa meio coercitivo de caráter patrimonial, destinado a pressionar a vontade do réu para que ele cumpra o mandamento jurisdicional, sendo, ainda, mecanismo de preservação da autoridade do juiz, de molde a constranger o devedor a que satisfaça a obrigação, induzindo-o, por ato próprio, a cumprir a prestação devida a sofrer as consequências do inadimplemento, devendo o valor ser fixado para atingir esse fim e ao mesmo tempo não propiciar o enriquecimento sem causa. A multa arbitrada em R$ 50,00 por desconto indevido afigura-se proporcional e razoável. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1413868-55.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Durval Rabelo Guimaraes
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)
Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756A/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEVANTAMENTO DE VALORES INCONTROVERSOS - CAUÇÃO OBRIGATÓRIO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - VISLUMBRE DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL - ENFERMIDADE QUE NÃO REPERCUTE NO AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 520, IV, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Deve-se manter a decisão de origem que, em sede de cumprimento provisório de sentença, condicionou o levantamento de valores (restituição de expurgos inflacionários em sua caderneta de poupança referente ao mês de Maio de 1990) à prestação de caução idônea, posto que aquela se mostra totalmente alinhada aos comandos processuais vigentes em nosso ordenamento jurídico, notadamente o art. 520, IV, e § 10, do Código de Processo Civil. II - Não é demais ressaltar que o agravante é beneficiário da justiça gratuita. Outrossim, suas enfermidades, embora sejam graves, não implicam, necessariamente, em afastamento da caução. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1414036-57.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Cred Mix Agenciamento Financeiro Ltda - Me
Advogada: Rayane de Araujo Leite (OAB: 24578/MS)
Advogado: Bruna de Oliveira Martins Coelho (OAB: 24030/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Advogada: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - ISSQN - SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO - AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA - ART. 300 CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Ausentes tanto o fumus boni iuris, como o periculum in mora, de modo que a decisão agravada não merece qualquer reparo, porquanto, ao contrário dos argumentos declinados pela agravante, a certidão de dívida ativa que fundamenta o feito executivo fiscal de origem, ao menos num juízo de cognição sumária, mostra-se válida. 2) No caso em análise, o ente municipal lançou débito fiscal em desfavor da agravante, que atua como correspondente bancário, ou seja, empresa contratada por uma instituição financeira com o propósito de realizar a prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dessas instituições. 3) Nesse passo, há admissão de prestação do serviço neste município colocando a questão no âmbito da competência definida no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não restando comprovado o recolhimento em relação a prestação de serviços por parte da requerente. 4) Ademais, quanto ao local do recolhimento, este Relator segue o seguinte entendimento no que tange ao aspecto territorial do ISS - o Município é competente para exigir, diretamente ou de forma retida, o imposto devido sobre os serviços prestados em seu Território -, o que não exime a autora do recolhimento, sob alegação do mesmo já ter sido realizado pela instituição bancária, em município diverso. 5) Recurso conhecido e não provido, decisão mantida incólume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1414255-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: João Thalles Queiroz Dantas
Advogado: Andre Luiz Gomes da Silva (OAB: 5585/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Agravado: Eduardo Sugui
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO - PRESENÇA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO ARTIGO 873, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante dispõe o art. 873, do CPC, a repetição da avaliação do bem penhorado pode se dar caso se verifique que houve majoração ou diminuição no valor do bem, hipótese esta verificada no caso em espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1416413-98.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Aparecido de Almeida Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: André Floriano de Queiroz
Advogado: Andre Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO- INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA- INTIMAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO- INÉRCIA DA PARTE- DESERÇÃO- RECURSO DESPROVIDO Negado o benefício da justiça gratuita, o não recolhimento do preparo pelo recorrente impede o conhecimento do recurso em razão da deserção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1416427-82.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Maria Luiza Junqueira de Andrade Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Helenice Maia Lopes Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Daniel Jose Ferreira Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Irene Maria Gaspar de Faria
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Alvaro Rodrigues Antunes de Faria
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Antonio Ferreira de Souza Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Joaquim Carreira Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Isaura Pedrosa Ferreira Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Manoel Ferreira de Souza Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargante: Rosalina Leon Pagliari Gaspar
Advogado: Luis Dalmo de Carvalho Junior (OAB: 283393/SP)
Embargado: Ektt 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG)
Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG)
Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)
Advogado: Washington Rodrigues Dias (OAB: 12363/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO - ACLARATÓRIO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTAL MANEJADO PELO RECORRENTE. 1) Os embargos de declaração somente têm cabimento quando houver na decisão obscuridade, contradição ou omissão. E, ao afastar a alegada omissão do embargante, o juízo efetivamente julgou, mesmo que sucintamente, pois tratou de matéria cognoscível em sede de embargos de declaração, não existindo qualquer menção ao não conhecimento da peça. Desta feita, tenho que o agravo de instrumento se mostra tempestivo, razão pela qual dou provimento aos embargos de declaração, reformando o decisum proferido de forma monocrática. 2) Embargos conhecidos e providos para sanar a omissão. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO -TUTELA PROVISÓRIA - QUESTÕES ACERTADAMENTE ANALISADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1) Na petição de fls. 01/11, dos autos na origem, não restou caracterizada nenhuma das hipóteses acima elencadas, tendo em vista que possui causa de pedir, pedido determinado e coerência lógica entre a narrativa dos fatos e sua conclusão. 2) É válida a juntada de documentos pela autora em sua impugnação à contestação, pois não restou evidenciada má-fé na realização posterior do ato, nem prejuízo aos réus em decorrência disso, já que assegurados o contraditório e a ampla defesa. 3) No que tange a tutela provisória - havendo urgência na imissão de posse pelo expropriante e prévio depósito judicial, é desnecessária a avaliação judicial prévia, mormente porque o valor depositado acaso reconhecido como insuficiente no curso do processo, poderá ser complementado (precedente STJ). 4) Agravo conhecido e não provido, decisão do togado primevo mantida incólume, por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Conflito de competência cível nº 1601770-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Academia Aquatop ME
Interessado: Stone Pagamentos S.A.

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - VARA CÍVEL A VARA BANCÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DEMANDA PROPOSTA EM DESFAVOR DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO/FINANCEIRA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - RETENÇÃO DE VALORES E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONFLITO IMPROCEDENTE. Conflito negativo de competência entre vara cível e vara especializada/bancária. Apreciação de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais com o fito de questionar a retenção de valores pela requerida em razão do contrato de empréstimo bancário, bem como revisar cláusulas contratuais. Empresa ré que não se traduz em mera instituição de pagamento, mas em instituição financeira submetida ao Banco Central. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 8000527-35.2017.8.12.0800
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelada: Silene Anache Borges
Advogada: Celina de Mello e Dantas (OAB: 7756/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - RECUPERAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O CONSUMO EFETIVO E O CONSUMO FATURADO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR - PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (NOTA DE DÉBITO) INDEVIDA - RECÁLCULO DE ACORDO COM A LEI DE REGÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Comprovada airregularidade ou defeito nomedidorde consumo deenergia não decorrente de fato do produto, a diferença apurada no período de irregularidade é dívida certa e o consumidor deverá arcar com ela, independentemente da ocorrência ou não deculpa, a teor do que dispõe o art. 130 da Resolução 414/2010 da ANEEL, utilizando-se sucessivamente os incisos neste artigo elencados. II - Conjugando as manifestações das partes e o conjunto probatório carreado aos autos, conclui-se, indubitavelmente, que houve real equívoco na medição, decorrente da constatação de vício no equipamento medidor. Portanto, plenamente viável a cobrança da recuperação de consumo no período anterior à constatação da fraude, que, no particular, deve se dar de acordo com a Resolução Normativa 414/2010. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1403641-69.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Casa Nova Churrascaria e Pizzaria Ltda
Advogado: Guilherme Buss Carnevalli (OAB: 15563/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INFORMANDO AS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - PRETENSÃO DA IMPETRANTE DE SER INCLUÍDA NA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL - EDIÇÃO DE ATO POSTERIOR - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PRELIMINAR ACOLHIDA - COM O PARECER, PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Cuida-se de mandamus impetrado, em face do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que editou o Decreto Estadual nº 15.638/2021, referente as medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19. Pretende a impetrante ser incluída nas exceções tratadas no referido ato administrativo, sob o fundamento de exercer atividade essencial, indicando, para tanto, diretriz adotada pela União. A presente ação foi dirigida contra Decreto Estadual de efeitos concretos e temporários, havendo edição superveniente de novo ato administrativo (Decreto Estadual nº 15.644/2021), com flexibilização das medidas adotadas no primeiro, de modo a autorizar o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades como as da impetrante na modalidade presencial. Ofensa ao direito vindicado que deixa de angariar suporte fático, pela edição de novo ato administrativo, elidindo o interesse da impetrante na utilização deste remédio processual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, acolheram a preliminar de perda do objeto e julgaram extinto o feito, sem resolução do mérito..

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

ATA Nº 52 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SEÇÃO CRIMINAL

Aos vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 1ª Seção Criminal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador Paschoal Carmello Leandro - Presidente, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva, Desembargador Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli (convocado) e da Drª. Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya, Representante do Ministério Público. Ausentes, por férias, o Desembargador José Ale Ahmad Netto e o Desembargador Emerson Cafure,

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) Habeas Corpus Criminal Nº: 1409353-40.2021.8.12.0000 de Brasilândia/Vara Única. Impetrante: Mário Sérgio Rosa, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Paciente: Brás Rodrigues da Silva, Interessado: Sivaldo Gonçalves da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, não conheceram do presente Writ, nos termos do voto do relator (Des. Paschoal), vencidos o 1º vogal (Des. Ruy) e 3º vogal

(Des.Zaloar) que conheciam do Writ e de ofício declaravam a absolvição do paciente Brás Rodrigues da Silva pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 109, IV, c/c art. 110, § 1º, ambos do Código Penal, c/c art. 397, IV, do Código de Processo Penal, com extensão do benefício (art. 580 do CPP) ao interessado Sivaldo Gonçalves da Silva, que segue absolvido nos mesmos termos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

2) Habeas Corpus Criminal Nº: 1411077-79.2021.8.12.0000 de Bataguassu/1ª Vara. Impetrante: Henrique Cardoso da Costa Barbosa, Impetrado: Desembargador Presidente da Primeira Seção Criminal Deste Egrégio Tribunal de Justiça, Paciente: Lucas Tonheiro da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, julgaram prejudicado o presente habeas corpus por perda superveniente de objeto, reconhecendo, contudo, ex officio, a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa nos autos nº 0001185-13.2014.8.12.0054, decretando a extinção da punibilidade do ora paciente Lucas Tonheiro da Silva, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido em parte o 1º Vogal, Des. Ruy, que ainda absolvia o paciente. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

3) Mandado de Segurança Criminal Nº: 1410293-05.2021.8.12.0000 de Bonito/1ª Vara. Impetrante: Ministério Público Estadual, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito, Interessado: Jonis Li Casadia Prates. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, concede-se a segurança para assegurar a homologação e cumprimento do acordo de não persecução penal nos exatos termos previsto na norma de regência, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o 4º vogal (Juiz Meneghelli), que votava pela denegação da segurança. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

4) Revisão Criminal Nº: 1407314-70.2021.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Requerente: Fabio Carlos de Carvalho Moura, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, rejeitaram a preliminar de não conhecimento e, no mérito, deram parcial provimento a revisão criminal, para decotar da sentença as circunstâncias judiciais da conduta social, da personalidade, do motivo do delito e da consequência do crime e, via de consequência, redimensionar a pena-base. De ofício, reduziram a fração da pena intermediária de 1/2 (metade) para 1/6 (um sexto) e abrandaram o regime inicial de cumprimento da pena, passando a reprimenda definitiva do réu para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime semiaberto. Mantiveram a sentença nos demais termos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

5) Revisão Criminal Nº: 1405314-97.2021.8.12.0000 de Nova Alvorada do Sul/Vara Única. Requerente: L. T. da S., Requerido: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, julgaram procedente o pedido formulado na exordial, para o fim de, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, decretar a extinção da punibilidade do requerente Lucas Tonheiro da Silva, quanto aos crimes previstos nos arts. 129, § 9º, e 147, ambos do referido codex, ante o advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

6) Revisão Criminal Nº: 1403461-53.2021.8.12.0000 de Bataguassu/2ª Vara. Requerente: W. dos S. S., Requerido: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, acolheram a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e não conheceram da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o Revisor (Des. Ruy), que conhecia da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

7) Revisão Criminal Nº: 1416303-02.2020.8.12.0000 de Dourados/3ª Vara Criminal. Requerente: Hugo Aparecido Sinfrônio, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o Revisor (Des. Ruy), que conhecia da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

8) Revisão Criminal Nº: 1415362-52.2020.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Requerente: Felipe Matheus Martins Maciel, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o Revisor (Des. Ruy), que conhecia da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

9) Revisão Criminal Nº: 1411462-27.2021.8.12.0000 de Amambai/Vara Criminal. Requerente: Rudinei Assarios Medina, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o Revisor (Des. Ruy), que conhecia da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

10) Revisão Criminal Nº: 1412289-38.2021.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Requerente: Geovan Vilalba Olmedo, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por uinanimidade, contra o parecer, conheceram parcialmente da revisional, e, na parte conhecida, julga-se procedente o pedido para, absolver o réu Geovan Vilalba Olmedo quanto à imputação pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, I e II do Código Penal, nos termos do voto do relator, com considerações do Revisor (Des. Ruy Celso). Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

11) Revisão Criminal Nº: 1404601-25.2021.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Requerente: Renan Dias Sanches, Requerido: Ministério Público Estadual, Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, não conheceram da presente revisão criminal, com considerações do revisor (Des. Ruy Celso). Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

12) Revisão Criminal Nº: 1409163-77.2021.8.12.0000 de Paranaíba/Vara Criminal. Requerente: Magno Souza Oliveira, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da revisão criminal, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o Revisor (Des. Ruy Celso) que conhecia da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

13) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0001776-83.2018.8.12.0005/50000 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Embargante: T. M. dos S., Embargante: V. da S. M., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator (Des. Pschoal), vencido o Revisor (Des. Ruy Celso) que dava provimento aos Embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

14) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000101-28.2017.8.12.0003/50000 de Bela Vista/1ª Vara. Embargante: João Marcos Fernandes Costa, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, conheceram e negaram provimento aos embargos infringentes interpostos por João Marcos Fernandes Costa, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencidos o Revisor (Des. Ruy) e o 2º vogal (Des. Zaloar), que davam provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

15) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0048467-41.2016.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Embargante: Gabriel Gustavo Barros de Souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes em agravo em execução penal, mantendo o acórdão embargado por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator (Des. Paschoal), vencido o revisor (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

16) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0004444-65.2020.8.12.0002/50000 de Dourados/2ª Vara Criminal. Embargante: Jackson de Faria Nunes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, conheceram e negaram provimento aos embargos infringentes interpostos por Jackson de Faria Nunes, nos termos do voto do relator (Des. Paschoal) vencido o revisor (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

17) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000225-69.2019.8.12.0058/50000 de Coronel Sapucaia/Vara Única. Embargante: R. B. da R., Embargante: A. X. R., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, conheceram dos embargos infringentes e, no mérito, negaram provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o 1º vogal (Des. Zaloar) que afastava a qualificadora da escalada e vencido o Revisor (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

18) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0002348-93.2020.8.12.0029/50000 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Embargante: Juliano Bernardes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, conheceram e negaram provimento aos embargos infringentes interpostos por Juliano Bernardes, nos termos do voto do relator, vencido o revisor (Des.Ruy). Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

19) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0013694-96.2018.8.12.0001/50000 de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Embargante: J. A. M. dos S., Embargado: M. P. E., Interessada: M. V. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento aos Embargos Infringentes para o fim de que prevaleça o voto majoritário, proferido pelo Des. José Ale Ahmad Netto, nos termos do voto do relator, vencido o revisor (Des. Ruy) que dava provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

20) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0800321-05.1994.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Embargante: Israel Bispo Vieira, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

21) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0001943-87.2020.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Roberto Campos Nunes, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Radames Souza Umpierre, Interessado: Evandro Delgado da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso de embargos infringentes, para o fim de fazer prevalecer o voto minoritário proferido pelo Revisor, Juiz Waldir Marques, que neutralizou a valoração das circunstâncias judiciais da quantidade da droga e circunstância do crime dos acusados, redimensionando a reprimenda dos réus, nos termos do voto do relator, vencido o 1?7 vogal (Des. Bonassini) que negava provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

22) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000712-27.2018.8.12.0041/50000 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Embargante: Agnaldo Barbosa Dias, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO. Decisão: Por maioria, com o parecer, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator (Des. Paschoal), vencido o revisor (Des. Ruy). Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

23) Mandado de Segurança Criminal Nº: 1409257-25.2021.8.12.0000 de Coxim/Vara Criminal - Infância e Juventude. Impetrante: Kaio Henrique de Oliveira, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Coxim. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer ministerial, denegaram a ordem pleiteada. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

24) Revisão Criminal Nº: 1405497-68.2021.8.12.0000 de Agua Clara/Vara Única. Requerente: Gildeon Macedo da Silva, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, acolheram a preliminar suscitada para decretar-se a carência da ação de revisão criminal interposta, nos termos do voto do revisor (Des. Bonassini), vencidos o relator e o 2º vogal (Des. Paschoal) que conheciam do pedido revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

25) Revisão Criminal Nº: 1407209-93.2021.8.12.0000 de Inocência/Vara Única. Requerente: M. M. P., Requerido: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, acolheram a preliminar suscitada para decretar-se a carência da ação de revisão criminal interposta, nos termos do voto do revisor (Des. Bonassini), vencidos o relator e o 2º vogal (Des. Paschoal) que conheciam do pedido revisional. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

26) Revisão Criminal Nº: 1409391-52.2021.8.12.0000 de Ribas do Rio Pardo/Vara Única. Requerente: E. F. A., Requerido: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, julgaram parcialmente procedente a revisional, apenas afastar a agravante da reincidência. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

27) Revisão Criminal nº: 4000386-20.2020.8.12.9000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Requerente: Leandro Ribas de Souza, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, acolheram a preliminar suscitada para decretar a carência da ação de revisão criminal interposta, nos termos do voto do revisor (Des. Bonassini), vencidos o relator e o 2º vogal (Des. Paschoal) que conheciam do pedido revisional. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

28) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0001525-89.2019.8.12.0018/50000 de Paranaíba/Vara Criminal. Embargante: José Gabriel de Souza Silva, Embargante: Marcos Paulo Mendes Gomes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por José Gabriel de Souza Silva e Marcos Paulo Mendes Gomes. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

29) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0006763-86.2019.8.12.0019/50001 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Guilherme Augusto Maciel Rodrigues, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, improveram os embargos infringentes para, assim, manter a condenação do embargante GUILHERME AUGUSTO MACIEL RODRIGUES pelo crime de desobediência, nos termos do voto do Revisor (Des. Bonassini), vencido o Relator (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

30) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000729-40.2015.8.12.0018/50000 de Paranaíba/Vara Criminal. Embargante: Odilson Fagundes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Odilson Fagundes, nos termos do voto do relator, vencido o revisor (Des. Bonassini) que negava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

31) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000683-86.2019.8.12.0058/50000 de Coronel Sapucaia/Vara Única. Embargante: Osnir Camargo, Embargante: Gabriel Silva Duarte, Embargante: Luiz Henrique Santana Santos, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Renato Vinícius Brito Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por Osnir Camargo, Gabriel Silva Duarte e Luiz Henrique Santana Santos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

32) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000942-52.2020.8.12.0024/50000 de Aparecida do Taboado/1ª Vara. Embargante: Zenilton Santos de Azevedo, Embargante: Lucas Silva Lúcio, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Zenilton Santos de Azevedo e Lucas Silva Lúcio. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

33) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000350-48.2020.8.12.0043/50000 de São Gabriel do Oeste/1ª Vara. Embargante: Valdeir Rodrigues Campos, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Thais Aparecida do Carmo Matos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Valdeir Rodrigues Campos a fim de que prevaleça o voto minoritário proferido no julgamento do recurso de apelação e, de ofício, estender a decisão à corré não embargante Thais Aparecida do Carmo Matos, nos termos do voto do Relator (Des. Ruy), vencidos o 2º vogal (Des. Paschoal) e o 3º vogal (Juiz José Eduardo Neder) que negavam provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

34) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0011372-97.2019.8.12.0800/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Welisson Ferreira, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do revisor (Des. Bonassini, vencido o Relator (Des. Ruy) que dava parcial provimento aos embargos infringentes. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

35) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0003247-24.2020.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Leandro de Souza Gomes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por Leandro de Souza Gomes, nos termos do voto do relator, vencido o 3º vogal (Juiz José Eduardo Neder). Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

36) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0006714-93.2020.8.12.0800/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Ewerton Rodrigues de Jesus, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso interposto por Ewerton Rodrigues de Jesus. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

37) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000257-94.2019.8.12.0019/50001 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: L. P. R., Embargante: G. G. da R. S., Embargado: M. P. E., Interessado: V. P. B.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento aos recursos interpostos por Gabriel Gonçalves da Rita Silva e Lucas Paulino Roque. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

38) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0009152-37.2015.8.12.0002/50000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Embargante: R. A., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento aos embargos infringentes opostos por R. A. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

39) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000980-05.2018.8.12.0034/50000 de Glória de Dourados/Vara Única. Embargante: E. A. L., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram provimento aos embargos infringentes opostos por E. A. L. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

40) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0002710-28.2020.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Sandro Garcia Freire, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Sandro Garcia Freire. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

41) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0012350-12.2020.8.12.0001/50000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Embargante: Elieze de Souza Dias, Embargante: Wesley Ribeiro Borges, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Elieze de Souza Dias e Wesley Ribeiro Borges a fim de prevalecer o voto vencido proferido pela Desª Elizabete Anache para absolvê-los da prática do delito previsto no art. 35 da Lei de Drogas (associação para o tráfico de drogas), nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal (Des. Paschoal) e o 3º vogal (Juiz José Eduardo) que negavam provimento ao embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

42) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000885-30.2018.8.12.0048/50000 de Rio Negro/Vara Única. Embargante: Luiz Paulo Henrique Cardoso Gonçalves, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, com o parecer, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Luiz Paulo Henrique Cardoso Gonçalves, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal (Des. Paschoal) e o 3º vogal (Juiz José Eduardo) que negavam provimento ao embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

43) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000401-17.2013.8.12.0007/50000 de Cassilândia/1ª Vara. Embargante: O. da S. M., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por O. da S. M. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

44) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0011447-08.2019.8.12.0002/50000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Embargante: Antônio Augusto Freire de Carvalho Souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, negaram provimento aos Embargos infringentes, nos termos do voto do revisor, vencidos o relator (Des. Ruy) e o 1º vogal (Des. Zaloar) que davam provimento ao recurso. Designado para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

45) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0006168-62.2011.8.12.0021/50000 de Três Lagoas/3ª Vara Criminal. Embargante: Celso Natalino de Lima, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Decisão: Por maioria, contra o parecer, deram provimento aos embargos infringentes opostos por Celso Natalino de Lima, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal (Des. Paschoal) e o 3º vogal (Juiz José Eduardo), que negavam provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

46) Mandado de Segurança Criminal Nº: 1411758-49.2021.8.12.0000 de Bonito/1ª Vara. Impetrante: Ministério Público Estadual, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por maioria, com o parecer, concederam a segurança a fim de que o Juízo a quo realize a audiência prevista no § 4º do art. 28-A do CPP, bem como, após a homologação do acordo de não persecução penal, a execução tramite perante o juízo da execução penal, nos termos do voto do relator, vencido o 4º vogal (Juiz José Eduardo) que denegava a segurança. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

47) Mandado de Segurança Criminal Nº: 1410432-54.2021.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: Magali Aparecida da Silva Brandão, Impetrante: Nelson Luiz Brandão Junior, Impetrado: Juiza da 3ª Vara Criminal de Campo

Grande, Interessado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, Interessado: Max Limp Produtos para Limpeza Ltda, Interessado: Mega Hospitalar, Interessado: José Ricardo de Carvalho Bignardi, Interessado: Emerson Ludwig, Interessado: Andrea Cristina Souza Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, ratificaram a liminar concedida, para determinar a manutenção da tarja do sigilo externo nos autos n. 0949230-75.2020.8.12.0001 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal, até eventual propositura de Ação Penal ou Ação Civil Pública em desfavor dos impetrantes e demais investigados. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

48) Revisão Criminal Nº: 1405801-67.2021.8.12.0000 de Amambai/Vara Criminal. Requerente: Welligton Lopes Ferreira, Requerido: Ministério Público Estadual, Interessado: Italo Melquiades de Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, conheceram parcialmente do pedido revisional e, na parte conhecida, deferiram o pedido a fim de reconhecer a atenuante do artigo 65, inciso III, do Código Penal, redimensionando a pena do revisionado, nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar), vencido em parte o 1º vogal (Des. Ruy) que conhecia integralmente da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

49) Revisão Criminal Nº: 1407863-80.2021.8.12.0000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Reqte: Ayanne Alves da Silva, Requerido: Ministério Público Estadual, Interessada: Tuany Correia da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, com o parecer, conheceram parcialmente da revisional e, na parte conhecida, deferiram para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação aos autos n.0003597-16.2014.8.12.0021, vencido em parte o 1º vogal (Des. Ruy Celso) que conhecia da revisional em maior extensão. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

50) Revisão Criminal Nº: 1404517-24.2021.8.12.0000 de Nova Andradina/Vara Criminal. Requerente: Gustavo Henrique Bertollucci da Silva, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, com o parecer, não conheceram da revisão criminal, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que conhecia da revisional. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

51) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0002332-72.2020.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Natanael da Silva Franco, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por Natanael da Silva Franco, mantendo-se incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

52) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0020068-02.2016.8.12.0001/50000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Embargante: Felipe Paiva da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, negaram provimento aos embargos infringentes, mantendo-se o v. acórdão recorrido incólume, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que dava provimento ao embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

53) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000299-37.2010.8.12.0027/50000 de Batayporã/Vara Única. Embargante: M. G. de O., Embargante: M. de S., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por Marina de Souza e Marinês Guandalino de Oliveira, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

54) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0001674-33.2019.8.12.0003/50000 de Bela Vista/1ª Vara. Embargante: Kevin Vinícius Corrêa dos Santos, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que dava provimento aos embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

55) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0005035-77.2018.8.12.0008/50000 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Embargante: Kleverson Ruiz de Souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por maioria, negaram provimento aos embargos infringentes opostos por Kleverson Ruiz de Souza, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal (Des. Ruy) que dava provimento aoS embargos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

56) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0041861-31.2015.8.12.0001/50001 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Embargante: Haroldo Ferreira Paiva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, acolheram os Embargos de Declaração opostos por Haroldo Ferreira Paiva, para reconhecer o vício da contradição. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

VISTA

57) Revisão Criminal Nº: 1403410-42.2021.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Requerente: João de Deus Marques do Nascimento, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Motivo: Conclusão de julgamento adiada para sessão do dia 24.11.2021 em face do pedido de vista do Revisor, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, após o relator dar parcial provimento a revisional. Os demais aguardam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

58) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0003511-40.2017.8.12.0021/50000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Embargante: W. A. C. B., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Motivo: Adiada a conclusão do julgamento em razão do pedido de vista do Revisor (Des. Bonassini), após o Relator dar provimento aos embargos infringentes interposto por W. A. C. B.. Os demais aguardam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as).

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

59) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000967-59.2020.8.12.0026/50000 de Bataguassu/2ª Vara. Embargante: Patrick Antonio Lima, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Motivo: Conclusão do julgamento adiada em razão do pedido de vista do Revisor (Des. Bonassini) após o relator dar provimento aos embargos infringentes opostos por Patrick Antonio Lima.Os demais aguardam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

60) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0001748-58.2018.8.12.0024/50000 de Aparecida do Taboado/1ª Vara. Embargante: Gustavo José de Oliveira, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Motivo: Conclusão do julgamento adiada em razão do pedido de vista do revisor (Des. Bonassini), após o relator dar provimento aos Embargos Infringentes opostos por Gustavo José de Oliveira. Os demais agurdam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

61) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000855-14.2020.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Ministério Público Estadual, Embargante: Sandra Otenio dos Santos, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Motivo: Conclusão do julgamento adiada em razão do pedido de vista do Revisor (Des. Bonassini, após o Relator dar provimento aos embargos infringentes opostos por Sandra Otenio dos Santos. Os demais aguardam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

62) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0000437-28.2020.8.12.0035/50000 de Iguatemi/Vara Única. Embargante: Edmilson Lima de Oliveira, Embargante: Jhonatan Rodrigues de Souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE. Motivo: Conclusão do julgamento adiada em razão do pedido de vista do revisor, após o relator dar provimento ao recurso interposto por Edmilson Lima de Oliveira e Jhonatan Rodrigues de Souza. Os demais aguardam. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Des. Paschoal Carmello Leandro e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

63) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0024467-35.2020.8.12.0001/50000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Embargante: Leonardo Ygor Alves de Souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Motivo: Conclusão do julgamento adiado em razão do pedido de vista do 2º vogal (Des. Bonassini)após o relator dar provimento aos embargos infringentes para declarar a nulidade ab initio dos autos, acompanhado pelo revisor (Des. Paschoal) e pelo 1º vogal (Des. Ruy). O 3º vogal (Juiz Meneghelli) aguarda. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

64) Embargos Infringentes e de Nulidade Nº: 0011862-88.2019.8.12.0002/50000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Embargante: Leonidas Klauber Cuba, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ZALOAR MURAT MARTINS DE SOUZA. Motivo: Conclusão do julgamento adiado em razão do pedido de vista do Revisor, Des. Paschoal Carmello Leandro. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Paschoal Carmello Leandro, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO: Revisão Criminal Nº: 1407521-69.2021.8.12.0000 de Campo Grande/7ª Vara Criminal de Competência Especial.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE: Revisão Criminal Nº: 1401668-79.2021.8.12.0000 de Campo Grande/7ª Vara Criminal de Competência Especial, Revisão Criminal Nº: 1415221-33.2020.8.12.0000 de Campo Grande/7ª Vara Criminal, Revisão Criminal Nº: 1410552-97.2021.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal.

Considerando que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no art. 60, § 2º, e seus incisos possibilita o julgamento virtual, com o pronunciamento dos resultados, dispensando-se a leitura dos votos, embora o julgamento destes recursos estejam os membros presentes no sistema de videoconferência, ficam proclamados os resultados constantes da pauta de julgamento, que serão lançados em ata, como parte integrante dos julgamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 14:30 horas, encerrou a sessão. E, para constar, eu, Carlos Henrique Uehara – Secretário da 1ª Seção Criminal, lavrei a presente e assino.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 04/10/2021, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0802621-23.2020.8.12.0002/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0802621-23.2020.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Embargado : Leonardo Pescinelli Martins
Advogado : Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Advogado : Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Relator :**Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : José Domingues Filho
Decisão : Julgamento adiado para a próxima sessão.

2 - Nº: 1416916-22.2020.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804853-28.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Requerente : Sade Alves de Freitas Faustino Dias
Advogado : David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido : Município de Paranaíba
Procurador : Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Procuradora : Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Relator :**Des. Sérgio Fernandes Martins**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

3 - Nº: 1409373-65.2020.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804674-51.2019.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente : Gisele Gomes de Souza
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Requerido : Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Relator :**Des. Sérgio Fernandes Martins**
Juiz Prolator : Anderson Royer

4 - Nº: 1415353-90.2020.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0012136-36.2011.8.12.0001 / Embargos à Execução
Agravante : Itacir Fernandes Sebben
Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS)
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)
Agravado : Harmonia Administração e Participações Ltda
Agravado : Dráuzio Antônio Medeiros
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

5 - Nº: 1410040-51.2020.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0124282-25.2008.8.12.0001 / Despejo
Agravante : Boi Verde Alimentos Ltda
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado : Arthur José Vieira Júnior
Advogada : Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)
Interessado : Jaime Valler
Interessada : Maria Lidia Valler
Interessado : Agostinho Scatalão Neto
Interessada : Iara Joelma Cavalcante Scatalão
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Vitor Luis de Oliveira Guibo

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 04/10/2021, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

2 - Nº: 0801117-12.2021.8.12.0013 - Mandado de Segurança Cível
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801117-12.2021.8.12.0013 / Mandado de Segurança Cível
Impetrante : Edvana da Silva Wider
Advogado : Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado : Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

3 - Nº: 1411846-58.2019.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0822572-50.2013.8.12.0001 /
Requerente : J. M. de O.
Advogada : Dulcinéia Rocha Tenório (OAB: 16260/MS)
Requerido : R. D.
Reqda : M. C. P. D.
Requerido : O. S. O.
Requerido : F. P. de G. S.
Relator :**Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

4 - Nº: 1404791-85.2021.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0000528-56.1998.8.12.0014 / Embargos à Execução

Requerente : João Gilberto Marcondes
Advogado : Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado : Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Requerente : Maria Helena da Cruz Marcondes
Advogado : Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado : Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Requerido : Werner Emil Kudiess
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Relator :**Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

5 - Nº: 1408679-33.2019.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0003688-79.2008.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Requerente : Clêmencio Frutuoso Ribeiro
Advogado : Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT)
Reqda : Luiza Marta Acosta Lima
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Relator :**Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

6 - Nº: 1600371-53.2021.8.12.0000 - Ação Rescisória
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0800525-38.2017.8.12.0035 / Cumprimento de sentença
Requerente : Severino Davi da Silva
Advogada : Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado : Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed. : Ana Paula Queiroz de Souza Maeda (OAB: 163198/SP)
Relator :**Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

7 - Nº: 1402503-67.2021.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836441-75.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Renato Braz
Advogado : Renato Silva Bonfim (OAB: 120137/SP)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Agravado : Banco Pan S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado : Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

8 - Nº: 1404962-42.2021.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0804586-81.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Joana Darc Freitas Rodrigues
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravada : Genilce Fernandes Rocha Ferreira
Repre. Legal : Márcio Josias Ferreira
Advogada : Adriana Moreira Silveira Freitas (OAB: 7841/MS)
Advogado : André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Agravado : Márcio Josias Ferreira
Advogada : Adriana Moreira Silveira Freitas (OAB: 7841/MS)
Advogado : André Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)
Relator :**Des. Nélio Stábile**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

9 - Nº: 1401035-68.2021.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0002578-36.2010.8.12.0046 / Cumprimento de sentença
Embargante : Cepe - Centro de Ensino Pré Escola e 1º Grau Ltda - Me
Advogado : Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Embargado : Paulo César Alves Balbino
Advogada : Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
Relator :**Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0001310-75.2021.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: C. H. da C.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0004334-09.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelante: N. M. da S. R.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Apelante: M. C. da S. C.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Apelante: A. A. da S.
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Apelante: S. N. de O. F.
Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)
Apelado: M. C. da S. C.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Apelado: N. M. da S. R.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Apelante: R. da S. J.
Advogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Apelado: B. F. C. C. M.
Advogada: Paola Souza Colletti (OAB: 25910/MS)
Vistos. Intime-se a defesa técnica do apelante Aurelino Amorim para ofertar razões recursais no prazo de 8 dias, conforme art. 600, § 4°, do Código de Processo Penal. Juntadas as razões, volvam os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. Cumpra-se.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0004577-73.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Claudia Loureiro Ocariz Almirão
Recorrido: Sueli da Silva
Advogada: Sonia Mascarenhas V. de Barros (OAB: 6211/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0004577-73.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Claudia Loureiro Ocariz Almirão
Recorrido: Sueli da Silva
Advogada: Sonia Mascarenhas V. de Barros (OAB: 6211/MS)
Intime-se pessoalmente a apelante para constituir novoprocurador, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificado-a, que caso não habilitenovo advogado, a Defensoria Pública prosseguirá no patrocínio de sua defesa.

Apelação Criminal nº 0004684-41.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Alessandro Preza de Luqui
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0006798-45.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: C. A. M.
Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)
Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

Na interposição da Apelação Criminal (p. 240) defesa pugnou pela apresentação das respectivas razões diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Dessa maneira, determino a intimação do Apelante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as razões recursais.

Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público deprimeira instância para contrarrazoar, encaminhando-os, em seguida, à ProcuradoriaGeral de Justiça para emissão de parecerP.I.

Apelação Cível nº 0013057-29.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aluízio Oliveira Godin
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: LDP Consultoria Empresarial Ltda
Advogado: Luiz Alberto Giraldello (OAB: 50713/SP)
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596B/MS)
Apelado: LDP Consultoria Empresarial Ltda
Advogado: Luiz Alberto Giraldello (OAB: 50713/SP)
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596B/MS)
Apelado: Aluízio Oliveira Godin
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso. À Secretaria. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0030014-08.1997.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Abdo Jamil Georges (Espólio)
Repre. Legal: Jeanette Haddad Georges
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Embargante: Jeanette Haddad Georges
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargante: Johnny Haddad Georges, representante legal do Espólio
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargante: Karla Haddad Georges
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargante: Kátia Haddad Georges Winckler
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargante: Karina Haddad Georges
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargante: Karen Haddad Georges
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 0072378-92.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Sérgio Luiz Nunes da Silva
Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

Ante o exposto, nos termos dos artigos 3º do Código de Processo Penal e 932, inciso IV, a, do novo Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo interposto por Sérgio Luiz Nunes da Silva. P.I.

Apelação Cível nº 0800119-05.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria Barbosa Andersen
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Maria Barbosa Andersen para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca do contrato juntado com em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800126-40.2021.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Petrona Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0800130-04.2020.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Ramona Soares
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0800169-71.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Gislene Dias Bernardo
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Ante o exposto, deixo de conhecer do presente Reexame Necessário.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800222-07.2020.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes - Ms
Apelada: Gezane Medeiros de Carvalho
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, mantenho a sentença em sede de remessa necessária. Tendo em vista que não houve interposição de recurso de apelação, a Secretaria deve retirar anotação nesse sentido.

Apelação Cível nº 0800270-39.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Vanda Maria Carvalho dos Santos
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o apelado para que se manifeste a respeito do ofício de f. 181, no prazo de05(cinco) dias.

Apelação Cível nº 0800391-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: F. C. P.
Advogada: Hevellyn Pryscylla Medeiros Roberto (OAB: 6595/RO)
Apelado: A. F. da S. C.
RepreLeg: Milina Nascimento da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti
À PGJ.

Embargos de Declaração Cível nº 0800466-51.2020.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Onório Souza

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0800522-14.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Recorrido: Noilson Oliveira dos Santos
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Ante o exposto, deixo de conhecer do presente Reexame Necessário.

Remessa Necessária Cível nº 0800538-65.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Rita Menanes de Oliveira
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800548-12.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Recorrido: Sandra da Silva Cardoso
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Ante o exposto, mantenho a sentença em sede de remessa necessária.

Apelação Cível nº 0800559-60.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Raquel Pereira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
No caso, inexistindo o pagamento do preparo, após efetivada a intimação da parte recorrente, a declaração de deserção do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0800586-23.2016.8.12.0005/50005
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Ildo Miola Junior
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Agravado: Waldemir Benone Pereira de Quadros
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva
Advogado: Nilson de Oliveira Castela
Diante do disposto no § 2.º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, do Código de Processo Civil).

Embargos de Declaração Cível nº 0800596-83.2016.8.12.0032/50001
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Deodápolis-ms - Sinsemd
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Embargado: Município de Deodápolis
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Deodapolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Apelação Cível nº 0800853-16.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelado: Luiz Milciades Ibarras Morinigo
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelante: Luiz Milciades Ibarras Morinigo
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Posto isso, determino que Leticia Medeiros Machado e Vespasiano Leonardo da Silva Neto, advogados do requerente/apelante Luiz Milciades Ibarras Morinigo , no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprovem o preenchimento da condição de pessoas hipossuficientes, a teor do art. 98, do CPC/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0800909-30.2019.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Leda Cunha de Sales
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0800915-36.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Leia Ozuna Morel Domingues
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Ante o exposto, mantenho a sentença em sede de remessa necessária.

Remessa Necessária Cível nº 0800920-58.2021.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Recorrido: Vivian Freita Barretos
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Recorrido: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS)
Diante do acima exposto, na condenação ao pagamento das verbas retroativas, deve ser observada a orientação trilhada pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar o RE 870.947 - Tema 810 e pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1.492.221/PR – Tema 905, exatamente como realizado pelo julgador singular, em sua irretocável sentença.
Ex positis, com fulcro no art. 932, IV, “b”, do CPC, em remessa necessária, mantenho na íntegra a sentença. P.I.C

Apelação Cível nº 0801010-64.2018.8.12.0015
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Apelada: Priscila Gisele Rocha Albuquerque
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Assim, determino a suspensão da presente ação até o julgamento da Reclamação Constitucional n. 48.228/MS pelo STF. Proferido julgamento, junte-se cópia nestes autos. Em seguida, intimem-se as partes. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801192-89.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Tereza Viera Gomes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 19081A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14258A/MT)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801553-95.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Josefa Deolinda dos Santos Freitas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
A petição inicial foi indeferida devido ao não atendimento da determinação de juntada de extratos e procuração atualizada (art.330, IV, do CPC). O juízo a quo, entretanto, deixou de exercer o juízo de retratação, conforme prevê o art. 331 do CPC, apesar de conter no apelo pedido expresso nesse sentido. Desta forma, diante do descumprimento da regra processual, determina-se o retorno dos autos ao primeiro grau para tal finalidade. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801672-78.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Marilza França de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão do disposto no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Agravo Interno Cível nº 0801742-18.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Lúcia Pedro
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado e, por conseguinte, nego seguimento ao presente Agravo Interno. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Apelação Cível nº 0801777-12.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Ana Martins de Lima
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802059-30.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Jhenifer Pamela de Leon Silva
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.197/215 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0802069-51.2013.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: S. A. LTDA
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Advogada: Ariane Vettorello Sperafico (OAB: 26090/PR)
Advogado: Merlyn Grando Martins (OAB: 38408/PR)
Embargante: I. A. S.
Advogada: Ariane Vettorello Sperafico (OAB: 26090/PR)
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado: Merlyn Grando Martins (OAB: 38408/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)

Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Embargado: S. A. LTDA.
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Embargado: I. A. S.
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Remessa Necessária Cível nº 0802096-17.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Interessado: Ministério Público Estadual
Juízo Recorr.: Juizo de Direito da 1º Vara da Comarca de Fátima do Sul
Recorrido: Campo Roxo Administração e Participação S/s Ltda
Advogado: Vinicius Monte Serrat Trevisan (OAB: 197208/SP)
Advogado: Mariana Esteves da Silva (OAB: 290301/SP)
Advogado: Paulo Roberto Trevisan (OAB: 153799/SP)
Recorrido: Secretario Municipal de Finanças do Município de Jateí MS
Proc. Município: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Interessado: Município de Jateí
Proc. Município: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências.

Remessa Necessária Cível nº 0802096-17.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Interessado: Ministério Público Estadual
Juízo Recorr.: Juizo de Direito da 1º Vara da Comarca de Fátima do Sul
Recorrido: Campo Roxo Administração e Participação S/s Ltda
Advogado: Vinicius Monte Serrat Trevisan (OAB: 197208/SP)
Advogado: Mariana Esteves da Silva (OAB: 290301/SP)
Advogado: Paulo Roberto Trevisan (OAB: 153799/SP)
Recorrido: Secretario Municipal de Finanças do Município de Jateí MS
Proc. Município: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Interessado: Município de Jateí
Proc. Município: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Posto isso, confiro à sentença condição de eficácia para que surta seus efeitos legais. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802451-10.2014.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Anderson Ribeiro de Souza
Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Advogado: Jeferson Chaves dos Reis (OAB: 21902/MS)
Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Apelação Cível nº 0802709-14.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Daniela Gonçalves Teixeira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO deste impróprio Pedido de Reconsideração. Tanto que tomadas as providências determinadas no final da Decisão Monocrática de f.171/172, remetam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802800-64.2020.8.12.0031/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Orlando Marcolino do Amaral

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Intime-se o banco embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2.º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0802876-57.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Jackson Borges de Oliveira
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Vistos, etc. Tendo em vista a interposição do Recurso Especial de número 0802876-57.2015.8.12.0001/50002, devolvam-se os presentes autos ao cartório onde deverão aguardar (suspensos) o resultado do julgamento do referido recurso. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0802897-61.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Marlene de Lima Boeno
Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Apelado: Ari Carneiro Moraes Junior
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)
Apelada: Ana Maria Melo Campos
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)
Apelado: Felipe Melo Moraes
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)
Compulsando-se os autos, constata-se que a parte Apelante não litigou durante a tramitação do feito sob os benefícios da justiça gratuita. Ademais, não trouxe aos autos nenhum documento que comprove sua situação financeira atual. Assim, visando comprovar a alegada condição de hipossuficiência, intime-se a Apelante para apresentar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: a) comprovante de renda atualizado; b) documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses (água, luz, internet/net, celular/telefone); c) financiamentos, se existentes; d) declaração de Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) anos; e) extratos bancários e de cartão de crédito, atualizados. Após, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803520-71.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Andriéli Ricardo Santos
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
No caso, inexistindo o pagamento do preparo, após efetivada a intimação da parte recorrente, a declaração de deserção do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803587-02.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Luciana Maria da Silva
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.194/212 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0803899-61.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Elissandra de Oliveira Lopes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0804267-84.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Cleusa Franca
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804841-44.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Mírian Jayne Vissoto Guedes
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
No caso, inexistindo o pagamento do preparo, após efetivada a intimação da parte recorrente, a declaração de deserção do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805022-11.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Geralda Benicia dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se a apelante para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar arguida nas contrarrazões (f. 216-35), no prazo legal. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806498-76.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelada: Lenira Magrini
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Vistos, etc... A recorrida propôs a ação de restabelecimento de seguros em desfavor da recorrente, sendo o pedido inicial julgado procedente (p. 205-220). Insatisfeita com o julgamento de primeiro grau, a suplicante interpôs recurso de apelação que foi desprovido (p. 300-304). Após o desfecho dado ao apelo, a Caixa Seguradora S/A, através de seus procuradores, embora intimada deste (p. 306), deixou de manejar o recurso correspondente, objetivando a declaração de nulidade do acórdão, com vistas na alegação de páginas 318-319. Assim, considerando a manifesta preclusão relativa à referida pretensão, devolva-se o feito ao Juízo singular para regular prosseguimento do cumprimento de sentença, pois encaminhado por este, sem atenção à certidão de trânsito em julgado de p. 307. À Secretaria Judiciária desta Corte para cancelamento da distribuição do presente reclamo com a restituição dos autos, conforme acima pontuado. P.I.C.-se. Campo Grande, 21 de setembro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0806715-30.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Paulo José dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.86/99 em ambos efeitos. Intime-se o subscritor das Contrarrazões, advogado Renato Chagas Corrêa da Silva (f.103/114) para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento das peças, conforme art. 76, § 2º, II do Código de Processo Civil, uma vez que não possui procuração ad judicia para representar o Apelado Banco Itaú Consignado S.A.. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806892-18.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)
Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

Autue-se o feito, a partir das fls. 34/37 como novo incidente de embargos de declaração e tornem os autos conclusos para análise.

Apelação Cível nº 0811208-68.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Soc. Advogados: Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)
Apelado: Emerson Darmazo Mauro
Advogado: Caio Cesar Piccinelli (OAB: 19857/MS)
Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de apelação.

Apelação Cível nº 0815526-60.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: A. de A. B.
Advogada: Kimberly Marques Walz (OAB: 21696/MS)
Apelada: K. C. M. X.
DPGE - 1ª Inst.: Santina Domingues de Oliveira (OAB: 4209/TR)
Interessado: P. X. V.
Vistos. À PGJ Campo Grande, 22 de setembro de 2021

Recurso Especial nº 0815842-76.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Recorrente: Cícero Rosa da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco ABN Amro Real S.A.

Remetam-se os autos à e. Vice-Presidência do TJ/MS, tendo em vista que trata-se de Recurso Especial interposto por Cícero Rosa da Silva, situação não incluída na competência das Câmaras Cíveis. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0817597-38.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Sandra Cavalcanti da Silva Correa
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Vistos etc. À f. 187 foi revogado o benefício da gratuidade da justiça à Apelante Sandra Cavalcanti da Silva Correa, determinando-se, em consequência, o recolhimento do preparo recursal no prazo de 05 dias-úteis, sob pena de deserção. À f. 189-190, a Apelante manifestou pela desistência do recurso em questão. Nestes termos, tratando-se de recurso voluntário, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência do presente Recurso de Apelação. Desnecessária a contagem do prazo recursal, porquanto o pedido de desistência é incompatível com a vontade de recorrer. Por consequência, restitua-se o feito à origem com as cautelas de praxe. Intime-se.

Apelação Cível nº 0819182-96.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Anhanguera Educacional S.a
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Apelado: Tiburcio Claro de Britto Neto
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.347/353 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0823860-23.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Maria de Fátima de Oliveira Macedo
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Maria de Fátima de Oliveira Macedo, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0824651-55.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Friovix Comércio de Refrigeração Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Friovix Comercio de Refrigeracao Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelante: Friovix Comércio de Refrigeração LTDA
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Su
Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0831139-60.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Wilson Rui Jacques
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.236/243 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0835789-53.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Bruno Cacula de Oliveira
Advogado: Ângela Renata Dias Aguiar (OAB: 15456/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso. À Secretaria. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0844232-95.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: José Felix Neto
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.349/359 em ambos efeitos. Manifeste-se o Apelante Banco Celetem S.A, em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.365/373 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1401505-02.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Audelia Bogado Arguello
Advogada: Diana de Souza Pracz (OAB: 11646/MS)
Agravado: José Inácio Domingues
Advogado: Fábio Augusto Martinez Caffarena (OAB: 10618/MS)
Advogado: Rafael Fração de Oliveira (OAB: 17537/MS)
Agravada: Simony Domingues
Advogada: Diana de Souza Pracz (OAB: 11646/MS)
Agravado: Ademir Antonio Domingues (Espólio)
Interessada: Fabiola Judith Gonzales Mongelos
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ex positis, com fulcro no inciso III do art. 932, do CPC, não conheço do presente recurso por prejudicado.

Agravo Interno Cível nº 1402439-57.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)

Agravante: Agrovia Comercio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)
Agravante: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)
Agravante: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)
Agravado: Banco Rodobens S/A.
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Agravada: Portobens Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Dessa forma, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Agravo de Instrumento nº 1402439-57.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Rodobens S/A.
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Agravante: Portobens Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Agravado: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Agrovia Comercio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado pelo agravante às p. 1.247. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1402863-41.2017.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Maria Inocencia Benites Veron
Advogada: Katianny Benites Menezes (OAB: 18682/MS)
Embargante: Fernando Shiguetaka Koga
Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS)
Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS)
Embargada: Maria Inocência Benites Veron
Advogada: Katianny Benites Menezes (OAB: 18682/MS)
Embargado: Fernando Shiguetaka Koga
Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS)
Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS)
Considerando-se a retificação do acórdão, intime-se os recorrentes Fernando Shiguetaka Koga, Maria Inocencia Benites Veron para, no prazo de 10 dias, emendar as razões recursais, se entenderem cabível. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403475-08.2019.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS)
Agravado: Compromisso Empresarial para Reciclagem - Cempre -
Advogado: Luiz Fernando Henry Sant anna (OAB: 91805/SP)
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Agravado: Associacao Brasileira de Atac e Distr de Prod Ind Abad
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Agravado: Associacao Brasileira Das industrias da Alimentacao
Agravado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
Agravado: Associação Brasileira das Industrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas
Advogado: Alexandre Kruel Jobim (OAB: 14482/DF)
Advogado: Artur Cardoso Carvalho Santana (OAB: 50765/DF)
Agravado: Associação Brasileira de Proteína Animal

Agravado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Agravado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam
Advogado: Carlos Pedroza de Andrade (OAB: 88020/SP)
Agravado: Sindicato Nacional da Industria da Cerveja - Sindicerv
Advogado: Luiz Fernando Henry Sant anna (OAB: 91805/SP)
Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)
Advogado: Julio Cesar de Oliveira (OAB: 305338/SP)
Agravado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Agravado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares - Abfiae
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Alimentos para Fins Especiais e Congeneres Abiad
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Café
Advogado: Alexandre Karfunkelstein lima (OAB: 79803/RJ)
Advogado: Leonardo Machado da Silva (OAB: 122324/RJ)
Agravado: Associação Brasileira da Industria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados
Agravado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul
Agravado: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo
Agravado: Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 300837/SP)
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 300837/SP)
Agravado: Sindicato Nacional da Industria de Alimentação Animal
Advogado: Rafael Fernando dos Santos (OAB: 300837/SP)
Agravado: Instituto Brasileiro da Cachaça - IBRAC
Agravado: Coca Cola Industrias Ltda
Agravado: Cargill Alimentos Ltda
Agravado: Ambev S.A.
Agravado: Atacadão S.A.
Agravado: Pepsico do Brasil Ltda
Agravado: Nestle Brasil Ltda
Agravado: Bunge Alimentos S/A
Advogado: Luiz Gustavo E. Bezerra (OAB: 127346/RJ)
Advogado: Victor Penitente Trevizan (OAB: 285844/SP)
Advogado: Mariana Papelbaum Golvea (OAB: 221371/RJ)
Agravado: Kellogg Brasil Ltda.
Advogado: André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB: 310327A/SP)
Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)

Vistos, etc. Intime-se o Ministério Público de primeira instância para manifestação sobre o fato novo informado pelo Procurador de Justiça às f. 928/930, evitando assim eventual nulidade. Após, vista à PGJ. P.I.C. Campo Grande, 21 de setembro de 2021 Des. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator.

Ação Rescisória nº 1404307-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Autor: Rosa Karnoski
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Réu: Gustavo de Souza Lima
Réu: Juliane de Almeida Rodrigues

Ante o exposto, nos termos do caput do art. 973, do Código Processo Civil, intimem-se as partes para apresentar razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405329-03.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Três Lagoas
Advogado: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Agravado: Thiago Orives de Aguiar

Vistos, etc. Para fins de evitar decisão surpresa, intime-se o Agravante para que se manifeste, em quinze dias, sobre o não recebimento do Recurso pela ausência de interesse recursal, tendo em vista ter sido ele interposto em razão do eventual pronto pagamento dos honorários advocatícios (pelo Agravado) - arbitrados em valor inferior ao que o Autor entendia devido - o que não ocorreu, conforme se denota dos autos de origem. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1405967-02.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: R. A. de P.
Advogado: Young Jin Gustavo de Almeida (OAB: 25055/MS)
Agravado: L. P. V.

Cediço que, nestes casos, há necessidade de intimar-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o endereço atualizado da parte agravada, requerendo o que entender de direito. Intime-se

Agravo de Instrumento nº 1407123-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Anderson Ferreira Pessoa
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: Secretário(a) Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande
Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda do objeto.

Agravo de Instrumento nº 1407274-88.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: É M. de B.
Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
Advogado: Roberto Machado Trindade Junior (OAB: 13494/MS)
Advogado: Gabriela Ribeiro da Cruz (OAB: 26149/MS)
Agravada: S. N. de B.
Advogado: Sergio Augusto David Júnior (OAB: 20764/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar a probabilidade de provimento do recurso, na forma do art. 995, parágrafo único, do CPC. Quanto ao pedido de justiça gratuita, foi ele indeferido, sendo o preparo pago em dobro. Fica o recorrente intimado para que, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se a respeito de eventual supressão de instância quanto ao pleito para redução do percentual da penhora, por importar em supressão de instância. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 21 de setembro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1407426-39.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Bruno Fernandes Neves
Advogada: Izadora Luiza Pontes (OAB: 14159B/MS)
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)
Agravado: Residencial Império Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Cediço que, nestes casos, há necessidade de intimar-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o endereço atualizado da parte agravada, requerendo o que entender de direito. Intime-se

Agravo Interno Cível nº 1407768-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Agravada: Enia Rolon Pereira de Sousa
Se a parte prejudicada não se conformar com a decisão anterior prolatada, deve utilizar a via recursal cabível, não reiterar idêntico recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível.

Agravo Interno Cível nº 1408415-45.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Agravado: Edir Maciel da Costa
Se a parte prejudicada não se conformar com a decisão anterior prolatada, deve utilizar a via recursal cabível, não reiterar idêntico recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1409104-89.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Lindaura Corrêa Guimarães
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Agravado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Ante o exposto, não conheço do recurso, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1409389-82.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Rodobens S/A.
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Agravado: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Agravado: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)

Agravado: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Agravado: Agrovia Comercio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado pelo agravante às p. 480. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Agravo Interno Cível nº 1409626-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Johnson Controls Be do Brasil Ltda.
Advogado: Victor Madeira Filho (OAB: 196979/SP)
Advogado: Danilo Gallardo Correia (OAB: 247066/SP)
Advogado: Gabriel Ferreira Labatut Simões (OAB: 415933/SP)
Advogado: Kevin Rodrighero Lima (OAB: 373618/SP)
Agravado: Tecal Engenharia Ltda
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Samuel Cabral Bourguignon, (OAB: 77096/RJ)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo Interno Cível nº 1409626-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Johnson Controls Be do Brasil Ltda.
Advogado: Victor Madeira Filho (OAB: 196979/SP)
Advogado: Danilo Gallardo Correia (OAB: 247066/SP)
Advogado: Gabriel Ferreira Labatut Simões (OAB: 415933/SP)
Advogado: Kevin Rodrighero Lima (OAB: 373618/SP)
Agravado: Tecal Engenharia Ltda
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Samuel Cabral Bourguignon, (OAB: 77096/RJ)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)
Ante o exposto, julgo prejudicado este agravo interno em razão da perda do seu objeto. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1410905-40.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravada: Margarida Vieira Barbosa (Espólio)
Repre. Legal: Francisco Augusto Vieria de Mello
Agravante: Promontoria Amsterdam Aquisição de Direitos Creditórios e Participações Ltda
Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP)
Agravado: Altino Cesar Vieira de Mello
À Secretaria para que proceda a intimação dos recorridos da decisão de fls. 520-523 no endereço fornecido pela recorrente.

Embargos de Declaração Cível nº 1411478-78.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Augusto Accioly de Souza
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Embargante: Eva Accioly de Souza
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Edite Coenga de Souza
Advogado: Tiago Roa Ovelar (OAB: 14411/MS)
Advogado: Vandrei Nogueira dos Santos (OAB: 16365/MS)
Embargado: Augusto Accioly de Souza
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargado: Eva Accioly de Souza
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargado: Edite Coenga de Souza
Advogado: Vandrei Nogueira dos Santos (OAB: 16365/MS)
Intimem-se ambas as partes, para que respondam os embargos, no prazo legal.

Ação Rescisória nº 1412039-05.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Reqte: Cineia Raab Cerniftcu

Advogada: Suziely Tavares da Silva (OAB: 22287/MS)
Requerente: Emanuel Luis Domingues
Advogada: Suziely Tavares da Silva (OAB: 22287/MS)
Requerente: Kelvyn Jessé Cerniftcu
Advogada: Suziely Tavares da Silva (OAB: 22287/MS)
Reqda: Adriana de Moura Cravo
Requerido: Edemar Carlos Cristofoli
Requerido: Jefferson Douglas Santana de Melo

Vistos etc. Manifeste-se a parte Autora acerca da devolução dos Avisos de Recebimento (f. 170-175), no prazo de 15 (quinze) dias, informando novos endereços nos quais possam ser localizados os Requeridos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412133-84.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Darlan Pereira Miranda
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Mauro Lopes de Oliveira
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: José Aparecido Nascimento
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: José Edelson Lima Sakamoto
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Larissa Melgarejo Zapata
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Lindomar Gutierrez de Oliveira
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Marcelo Augusto Luiz de Freitas
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Marco Antônio Bruno Leite
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Mariosval de Souza
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: João Roberto Vargas da Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Nilson Francisco dos Santos Júnior
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Renato de Freitas Martins
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Iran Rodrigues Gonzaga Junior
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Rogério Machado da Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Silas Arrieiro Alves
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Jefferson Maciel dos Santos
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: William Vieira da Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Willian Rodrigues Vargas
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Alan Rodrigo Jacques Benites
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Elton Gomes da Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Alex Sandro de Lima Viana
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Alexandre Vital de Souza
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Anivaldo Centurião
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Cleia Irene da Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Ebenezer Pereira Miranda
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Eliseu Afonso Soares
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Joacil Velasque Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Erivelto Paixão Passinho
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Evonildo Martins Pinto
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Felipe Jose Delgado Canhete
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Embargante: Felipe Yeihan Kanacilo
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Flávio Borges Rodrigues de Souza
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Gelson Vieira Batista Junior
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Giampaolo Pitágoras Jorge Watson Dutra Sandim de Ávila
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargante: Jelio Barbosa Vieira
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1412706-88.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Impetrante: Mair Valdovino Junior
Advogado: Nery Ferreira da Silva Filho (OAB: 17689/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Diante do exposto, defiro o pedido de f. 194-197, a fim de determinar o bloqueio das verbas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul no valor de R$ 203.824,32 (orçamento de f. 135), quantia esta suficiente para aquisição dos medicamentos pelo período de 06 meses. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1413199-65.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Condomínio Residencial Spazio Classique
Repre. Legal: Reginaldo Nantes da Silva
Advogado: Adriana de Oliveira Melo (OAB: 15464/MS)
Advogado: Juliane de Oliveira Melo Cabrera (OAB: 16586/MS)
Agravado: Glauber Laender Lana da Costa
Agravado: Pollyana Lana da Costa
Agravado: Laudecir Porto Transportes Ltda-me
Repre. Legal: Laudecir Porto

Conclusão. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Comunique-se e requisite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413305-27.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: M. A. G.
Advogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS)
Advogado: Eduardo de Matos Pereira (OAB: 17446/MS)
Agravado: T. dos S. F.

Vistos. Considerando que, às fls. 60-61, o agravado Thiago dos Santos Florêncio, sendo informado pelo Correios como não procurado, determino a intimação deste por Oficial de Justiça, nos termos do art. 275 do CPC. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1413320-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: Adelaide Franco Benites
Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto (OAB: 15233/MS)
Impetrado: Desembargador(a) Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Cleber Moreno
Advogada: Helen Elise Huçalo (OAB: 12642/MS)
Litisconsorte: Helayne de Oliveira Dutra Moreno
Advogada: Helen Elise Huçalo (OAB: 12642/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante, embora intimada na pessoa de seu advogado para providenciar a complementação das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 290 do NCPC, quedou-se inerte, conforme certificado à f. 51. Posto isso, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente writ nesta Corte.

Agravo de Instrumento nº 1413352-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Cmn Florestal Ltda- Epp
Advogada: Ana Paula Paniago (OAB: 16998/MT)

Agravado: Maria Leonidia Regis Thaler
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Agravado: Walter Regis Thaler
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Agravado: Bernardo Thaler Filho
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento por ausência de preparo.

Agravo de Instrumento nº 1413424-85.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Dionis Carlos de Souza
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413426-55.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413462-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Rosivaldo Vitorino de Oliveira
Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413508-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Martinho Duarte Lemes
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Agravado: Condomínio Parque Residencial Panamá B
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Assim, não havendo clara demonstração quanto à incapacidade financeira ou estado de miserabilidade alegado, tenho que o indeferimento da gratuidade postulada é medida que se impõe, nos termos do art.99, §2º, do Código de Processo Civil. Por tal razão, determino a intimação da Requerente para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de não recebimento da Ação.

Agravo de Instrumento nº 1413582-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Agravado: Posto de Serviços de Combustíveus Top Eireli
Agravado: Sidney Dias de Arruda
Cediço que, nestes casos, há necessidade de intimar-se a empresa agravante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o endereço atualizado do (s) agravado (s), requerendo o que entender de direito. Intime-se

Embargos de Declaração Cível nº 1413665-30.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Willian Sutier Cabanha
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Embargado: Fabiano Hitomi Rodrigues
Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS)
Embargada: Carla Cardoso Rodrigues
Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS)
Interessado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)

Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se os embargados para que apresentem impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1413981-72.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Otávio Vogado Gonçalves
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Agravante: Geraldo Medeiros Chaves
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Agravada: Eldina Leite de Souza
Advogada: Melissa Nunes Romero Echeverria (OAB: 14118/MS)
Agravado: Neilson de Souza Silva
Advogada: Melissa Nunes Romero Echeverria (OAB: 14118/MS)
Interessado: Maria Atenice Alencar Chaves
Interessado: Eraldo Borges da Silva
Interessado: Natividade da Silva
Interessado: Evanice Moya Dionisio
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1414020-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: E. B.
Advogado: Paulo Monteiro Junior (OAB: 23100/MS)
Agravado: R. M. B.
Cediço que, nestes casos, há necessidade de intimar-se a parte agravante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o endereço atualizado da parte agravada, requerendo o que entender de direito. Intime-se

Revisão Criminal nº 1414059-66.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: L. D. S.
Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS)
Advogada: Barbara de Jesus Palomanes Rasslan (OAB: 22543/MS)
Advogado: Maurício Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)
Requerido: M. P. E.
À Secretaria para juntada de mídia encaminhada em mãos. As providências. Após conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414479-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: kauê Pithan Rodrigues de assis Espíndola
Advogado: Lucas Maidano Benites (OAB: 18891/MS)
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Agravado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência do recurso formulado pela parte agravante à p. 80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414484-93.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Lenilda Maria Damasceno
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Agravado: Rodrigo Souza Albuquerque
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Advogado: Vladmir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Em face do exposto, defiro o a tutela recursal pleiteada pela agravante, para o fim de suspender a eficácia da decisão agravada, até o julgamento do presente recurso, servindo a presente decisão como mandado. Intime-se o agravado, para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414717-27.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: L. R. B.
Advogado: Loester Ramires Borges (OAB: 12538/MS)

Agravada: M. F. S.
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)

No caso, inexistindo o pagamento do preparo, após efetivada a intimação da parte recorrente, a declaração de deserção do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414737-81.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Vaini Carbonari
Advogado: Vlailton Milani Viegas Carbonari (OAB: 22016/MS)
Agravado: Serasa Experian
Agravado: Telefônica Brasil S.A.

Ex positis, dou provimento ao recurso para conceder a gratuidade da Justiça à autora, ora agravante. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1414754-20.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: Rafael M. Vinciguera (OAB: 13700/MS)
Agravado: Joarez Augusto Potrich

Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo ativo, para o fim de determinar que o Juízo de origem proceda à utilização do sistema RENAJUD, conforme requerido pelo Agravante. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1414767-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: João José de Souza Filho

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414885-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, porquanto inadmissível. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414997-61.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: G. D. R.
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Agravado: R. C. C. da S.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: B. B. S.A.
Interessado: D. e S. T. R. LTDA - M.

Diante do exposto, não subsistindo a prevenção deste julgador, redistribua-se o presente recurso. À Secretaria. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415059-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Carlos Alberto do Nascimento
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, a suspensão imediata dos efeitos do provimento atacado passam pela constatação, ainda numa análise perfunctória dos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos, da probabilidade de provimento do recurso, bem como o risco de dano de difícil reparação ao recorrente. No caso dos autos, não identifico a presença da probabilidade de provimento do recurso a justificar a atribuição do excepcional efeito, uma vez que a decisão atacada, ao distribuir o onus da prova, o fez de acordo com o entendimento pacificado desta Corte acerca do tema. Assim, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1415141-35.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Muniz Materiais para Construções Ltda
Advogado: Celso Angelo dos Santos Junior (OAB: 20321/MS)
Advogado: Patricia Fernandes Urbieta (OAB: 23092/MS)
Agravado: Jefferson Jorge Salomão
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Agravada: Helena Jorge Salomão Nery
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)
Desta feita, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se os agravados para responderem no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415156-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Agravado: Cleonice Virginia Roa
Em face do exposto, com fundamento no artigo 932, V, do CPC/2015, dou provimento de plano ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Grande para declarar a nulidade da decisão na parte em que revogou o deferimento da citação e a não interrupção do prazo prescricional. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1415157-86.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Sidinei Sovete Machado
Nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, a suspensão imediata dos efeitos do provimento atacado passam pela constatação, ainda numa análise perfunctória dos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos, da probabilidade de provimento do recurso, bem como o risco de dano de difícil reparação ao recorrente. Vale lembrar, ainda, que o agravo possui efeito meramente devolutivo da decisão agravada, não autorizando o alargamento para incluir o que ainda não foi objeto de manifestação na origem. No caso telado, a decisão agravada limitou-se a determinar a emenda da inicial para que o exequente complemente o endereço para citação, através da indicação do CEP correto, sem o qual, notório, não é possível o envio da correspondência. Não haveria, neste ponto, sequer cunho decisório, já que a indicação do endereço que permita a citação é ônus do autor, na dicção do art. 319, II, e §2º do CPC, tratando a determinação. Contudo, diante da conduta reiterada do ente público que já havia sido cientificado, o julgador singular condicionou a interrupção do prazo prescricional prevista no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, ao cumprimento da determinação. Em outras palavras, a inicial somente será recebida quando o exequente indicar o endereço correto e completo do executado, permitindo, assim, a sua citação. Veja-se que não houve decisão de mérito sobre prescrição, tampouco indicação de indeferimento da inicial, o que impede que as teses relativas a tais temas sejam conhecidas neste momento recursal. Assim, apenas será analisada a determinação de emenda da inicial como condição para interrupção da prescrição. Em juízo preliminar, a decisão não merece qualquer censura, uma vez que se é a citação válida interrompe a prescrição, retroagindo a data de ajuizamento da demanda, por evidente que sendo impossível a concretização do ato por culpa exclusiva do exequente, não pode ele ser beneficiado de sua própria torpeza ou desídia, ainda mais no caso dos autos em que o juízo informou acerca da reiteração da conduta em outros “milhares” de feitos. Destaca-se, ademais, que os artigos 5º e 6º, do CPC priorizam o dever de cooperação das partes e o comportamento processual de acordo com a boa-fé, os quais, a priori, foram ignorados pelo agravante. Diante do exposto, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Informe-se ao juízo de primeiro grau do efeito aqui atribuído. Deixo de determinar a intimação do agravado para apresentar resposta, diante da deficiência do endereço até então fornecido. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1415159-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Eva Vieira da Cunha
Em face do exposto, com fundamento no artigo 932, V, do CPC/2015, dou provimento de plano ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Grande para declarar a nulidade da decisão na parte em que revogou o deferimento da citação e a não interrupção do prazo prescricional. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1415163-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravada: Marilza de Souza Miranda
Neste momento, contudo, em ainda não havendo uma solução definitiva, visando uniformizar o entendimento adotado por esta 1.ª Câmara Cível, bem como sendo possível constatar, à primeira vista, que a decisão agravada, ao que parece, trata-se de despacho de mero expediente determinando a emenda à inicial, intime-se o recorrente, nos termos dos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cabimento do presente agravo de instrumento. No mesmo prazo, deverá o agravante informar se existe interesse recursal, visto que, conforme o art. 240, § 1.º, do Código de Processo Civil, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, após o despacho que ordena a citação. Voltem-me os autos conclusos, em seguida, para nova deliberação. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415177-77.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Neuza Maria Vernille Elias

Neste momento, contudo, em ainda não havendo uma solução definitiva, visando uniformizar o entendimento adotado por esta 1.ª Câmara Cível, bem como sendo possível constatar, à primeira vista, que a decisão agravada, ao que parece, trata-se de despacho de mero expediente determinando a emenda à inicial, intime-se o recorrente, nos termos dos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cabimento do presente agravo de instrumento. No mesmo prazo, deverá o agravante informar se existe interesse recursal, visto que, conforme o art. 240, § 1.º, do Código de Processo Civil, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, após o despacho que ordena a citação. Voltem-me os autos conclusos, em seguida, para nova deliberação. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415180-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE)
Agravado: Miguel Patroni Duenha

Neste momento, contudo, em ainda não havendo uma solução definitiva, visando uniformizar o entendimento adotado por esta 1.ª Câmara Cível, bem como sendo possível constatar, à primeira vista, que a decisão agravada, ao que parece, trata-se de despacho de mero expediente determinando a emenda à inicial, intime-se o recorrente, nos termos dos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cabimento do presente agravo de instrumento. No mesmo prazo, deverá o agravante informar se existe interesse recursal, visto que, conforme o art. 240, § 1.º, do Código de Processo Civil, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, após o despacho que ordena a citação. Voltem-me os autos conclusos, em seguida, para nova deliberação. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415202-90.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Laidir Penha Benites
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415204-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Luiz Humberto de Carvalho
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415206-30.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Maria Helena Marques Rocha
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415207-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Maria Hilda dos Santos Azuaga
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415208-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Neuza Correia Teixeira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415222-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Jose Vieira Lopes Filho
Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)
Advogado: Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)
Agravado: Adriano Oliveira Martins de Brito
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Agravado: Geraldo Dete de Brito
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Interessada: Deuzina Oliveira Martins de Brito
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Assim, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação à questão ora em análise (cabimento e tempestividade do presente recurso).

Agravo de Instrumento nº 1415228-88.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Gabriel Miichelon Zanette
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Conclusão Por todo o exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e dou-lhe provimento, a fim de reformar a decisão singular, para desobrigar a agravante de suportar o pagamento dos honorários periciais, facultando ao magistrado, contudo, a aplicação da sanção processual decorrente da não produção da prova, com os efeitos daí decorrentes. Além disso, minoro o valor dos honorários periciais R$ 1.000,00.

Habeas Corpus Criminal nº 1415237-50.2021.8.12.0000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Júnior Mariano Zanette
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Assim, conheço parcialmente do writ e, na parte conhecida, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415239-20.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: G. L. dos S.

Paciente: T. A. da S. A.
Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)
Impetrado: J. de D. da V. C. I. e J. da C. de A.
Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1415242-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Romeu Mansour Saad
Neste momento, contudo, em ainda não havendo uma solução definitiva, visando uniformizar o entendimento adotado por esta 1.ª Câmara Cível, bem como sendo possível constatar, à primeira vista, que a decisão agravada, ao que parece, trata-se de despacho de mero expediente determinando a emenda à inicial, intime-se o recorrente, nos termos dos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cabimento do presente agravo de instrumento. No mesmo prazo, deverá o agravante informar se existe interesse recursal, visto que, conforme o art. 240, § 1.º, do Código de Processo Civil, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, após o despacho que ordena a citação. Voltem-me os autos conclusos, em seguida, para nova deliberação. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415249-64.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Seara Alimentos Ltda
Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Agravado: Comercial Agrícola Dourados Ltda
Advogado: Arno Lopes Palason (OAB: 16228/MS)
Vistos. Estando presentes os requisitos de admissibilidade e não havendo pedido de efeito suspensivo, recebe-se este recurso tão somente no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo, comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415266-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Agravado: Firma Loureiro P de Queiroz
Neste momento, contudo, em ainda não havendo uma solução definitiva, visando uniformizar o entendimento adotado por esta 1.ª Câmara Cível, bem como sendo possível constatar, à primeira vista, que a decisão agravada, ao que parece, trata-se de despacho de mero expediente determinando a emenda à inicial, intime-se o recorrente, nos termos dos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cabimento do presente agravo de instrumento. No mesmo prazo, deverá o agravante informar se existe interesse recursal, visto que, conforme o art. 240, § 1.º, do Código de Processo Civil, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, após o despacho que ordena a citação. Voltem-me os autos conclusos, em seguida, para nova deliberação. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415270-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Agravado: Wilson Humberto de Oliveira
Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415271-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS)
Agravado: Pedro Lopes da Silva
Considerando o que dispõe o princípio da unirrecorribilidade, intime-se o Município ora agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da repetição do presente recurso com o Agravo de Instrumento n. 1415166-48.2021.8.12.0000. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415281-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: José Costa Mimoso
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415283-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: José Maria Luciano
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415284-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Sebastião Rufino de Matos
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415288-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Rosangela Graça da Cunha
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1601616-02.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Suscitante: J. de D. da 1 V. da C. de M. N.
Suscitado: J. de D. da 7 V. C. da C. de C. G.
Interessado: L. G. A.
Interessado: E. E. C. A.

Em análise dos autos, verifico que a f.13 o juízo suscitado afirma que não teve acesso às razões expendidas pelo juízo suscitante. Diante disso, com urgência, promova a secretaria providências necessárias para que o juízo suscitado tenha acesso às razões apresentadas pelo suscitante, de modo que preste as informações no prazo de cinco dias.

Conflito de competência cível nº 1601980-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Suscitante: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. M. da C. de C. G.

Suscitado: J. de D. da 1 V. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. G.
Interessado: M. R. S. T.
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessada: R. E. T.
Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS)
Desta forma, retorne-se o feito à Secretaria, para sua redistribuição a uma das Câmaras Criminais deste Egrégio Tribunal de Justiça. Às providências. Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2021. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Agravo de Instrumento nº 2000434-13.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Agravada: T. A. de O. B.
Agravada: R. F. de C. M.
Repre. Legal: Vanessa de Carvalho Ribeiro Dias
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo
Agravado: A. B. de C. - A.
Advogada: Camila Taveira Holsbach (OAB: 20229B/MS)
Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz (OAB: 8988/MS)
Agravado: M. de C.
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Assim, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Agravo de Instrumento nº 2000595-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Agravado: Leandro Moreira Martins
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Interessado: Wilmar Carrilho da Silva
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Diante da ausência de pedido diverso, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda. Após, voltem conclusos para julgamento. P.I.

Apelação Criminal nº 0003100-65.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: E. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0003282-80.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: E. A. A.
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Desta forma, volvam os autos à Distribuição para anotação da prevenção ao Des. Ruy Celso Barbosa Florence, com a devida redistribuição destes autos. Cumpra-se com urgência.

Embargos de Declaração Criminal nº 0004820-22.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Maycon Paulo da Silva Galvão
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0006520-15.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: A. D. P.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans
Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0800349-42.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)

Apelada: Camilla Rezende Silva Cabral

Advogada: Bruna de Souza (OAB: 24108/MS)

Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se a apelante para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar arguida nas contrarrazões (f. 153), no prazo legal. Após, conclusos para julgamento. Publique-se.

Apelação Cível nº 0800754-27.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelada: Maria Joana Pereira Pinto

Advogado: Gabriel Buffon do Amaral (OAB: 15822/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, por ser ele intempestivo.

Embargos de Declaração Cível nº 0801058-14.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica

Advogada: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

Embargado: Dianary Carvalho Borges

Advogado: Dianary Carvalho Borges (OAB: 2078/MS)

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Interessada: Andréia Reis da Silva

Advogada: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)

Com fundamento nos artigos 9º e 10 do CPC, intime-se a embargante para que, no prazo de cinco dias úteis, se manifeste sobre a falta de interesse para a oposição dos embargos, haja vista que o fez em nome próprio não de sua cliente, parte autora e apelante nos autos principais.

Embargos de Declaração Cível nº 0801203-23.2020.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Centro Oeste Implantes Ortopédicos LTDA

Advogado: Mauricio Almeida Joppert (OAB: 313353/SP)

Embargado: Antonio Carlos da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Interessado: Unimed Londrina - Cooperativa Trabalho Médico

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos, intime-se o embargado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o recurso, nos termos do previsto no art. 1.023, § 2º do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0802202-55.2020.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

Embargada: Maiara Perez Rodrigues

Advogada: Paula Cristina Dias de Souza (OAB: 21586/MS)

Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)

Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0806537-08.2020.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Arguente: Desembargadores Membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessada: Marta Angélica dos Santos

Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)

Interessado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

Interessado: Município de Três Lagoas

Interessado: Camara Municipal de Três Lagoas

Isso posto, não recebo o presente incidente e determino a devolução dos autos aos Desembargadores da 1ª Câmara Cível para os devidos fins. Cumpra-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0811376-36.2020.8.12.0002
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Ezequiel João da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso para o Desembargador Julizar Barbosa Trindade, com minhas homenagens. Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0811653-86.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Alberto Manfredine
DPGE - 1ª Inst.: Maria Inêz Dias dos Santos (OAB: 601167/DP)
Apelada: Laudelina de Souza Nazareth
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)
Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Confrontante: Ana de Azambuja Almeida
Confrontante: Vicente Azambuja Sobrinho
Confrontante: Walter Vicente Azambuja
Vistos, etc. Diante do pedido expresso de fl. 141, nos termos do artigo 185 do CPC, dê-se vista à Defensoria Pública de Segunda Instância para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca da apelação interposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0843054-09.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Katia Solange Santos da Silva Garcia
Advogada: Tatiane da Silva Garcia (OAB: 22548/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Conclusão Diante do exposto, com fundamento nos artigo 99, § 5º c/c 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso em razão da deserção.

Agravo de Instrumento nº 1407167-44.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: B. O.
Advogado: William Mecca Martinelli (OAB: 19227/MS)
Agravado: A. A. B. L.
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Diante do exposto, não conheço do presente recurso, com fulcro no artigo 932, III, do CPC/15, ante a perda superveniente de objeto. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se

Ação Rescisória nº 1409654-55.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Requerente: R. G. D.
Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)
Reqda: C. P. da S. G. D.
Advogado: Lucas Nogueira Lemos (OAB: 11816/MS)
Advogada: Mayara Almeida Milan (OAB: 20532/MS)
A teor do art. 973, do CPC, abra-se vista às partes para apresentação das razões finais, na seguinte ordem: a) pelo prazo de 10 (dez) dias, ao autor; b). juntadas as alegações ou certificado o decurso do prazo, em seguida, também pelo prazo de dez dias, para a parte requerida. Após, tornem-me os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414908-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Allan Canazilles Alves
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, concedendo o efeito suspensivo para privar a r. decisão agravada de todo efeito, até julgamento do mérito. Intime-se o agravado, para que, no prazo legal, apresente contraminuta, querendo. Após, voltem os autos conclusos. OFICIE-SE COM URGÊNCIA O JUÍZO DE ORIGEM. Intimem-se.

Mandado de Segurança Criminal nº 1415054-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Janderson Teixeira Rocha

Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Diante das razões e fundamentos acima expostos, indefiro liminarmente o mandamus por ser incabível na hipótese e, via de consequência, com base no art. 485, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

Agravo de Instrumento nº 1415133-58.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Agravado: Marcos Botassini
Em face do exposto, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC/2015, e art. 138, V, do Regimento Interno do TJ/MS, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para, em se reformando a decisão de primeira instância, deferir o pedido formulado pela agravante, quanto à utilização do sistema RENAJUD. Não é caso de majoração de honorários, tendo em vista a ausência de fixação da verba em primeria instância e por não se tratar de julgamento parcial de mérito. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415167-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Angelina Brito
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Por isso, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal, devendo apresentar o contrato que embasa a notificação extrajudicial encaminhada ao endereço do agravante. Tal determinação faz-se necessária, uma vez que o agravante diz não reconhecer a referida contratação. Comunique-se, com urgência, o juízo de origem para o fim de revogar o mandado de busca e apreensão.

Agravo de Instrumento nº 1415286-91.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Edson Pablo de Oliveira Bezerra
Advogado: Manoel Zeferino de Magalhães Neto (OAB: 14971B/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 138, IV, do Regimento Interno do TJ-MS, nego seguimento ao presente recurso. Fica a agravante alertada de que haverá aplicação de multa, na hipótese de julgamento unânime de agravo interno. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415307-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Vanessa Rosemary Jacoby Schumann
Advogada: Vanessa Rosemary Jacoby Schumann (OAB: 74308/PR)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Interessado: Ricardo Calcados Ltda.
Interessado: Yang Mei Yu
Interessada: Cláudia Jaqueline Young
Advogada: Vanessa Rosemary Jacoby Schumann (OAB: 74308/PR)
Vistos. Diante do pedido de justiça gratuita, conforme art. 99, § 2º, do CPC, determina-se à Agravante que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junte documento que comprove sua hipossuficiência financeira, pois os documentos apresentados não são suficientes para tal fim, porquanto a Agravante é advogada e trouxe apenas documento da Receita Federal com a informação de que sua declaração de imposto de renda não consta na base de dados daquele órgão (f. 507/510) e comprovante de que possui dois filhos (f. 511/513). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000622-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)
Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801188-56.2012.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Apelado: Alcir Chiodelli

Advogado: Laudio Luiz Soder (OAB: 33371/PR)
Apelado: Aldir Chiodelli
Advogado: Laudio Luiz Soder (OAB: 33371/PR)
Pelo exposto, mantenho o indeferimento da gratuidade de justiça, devendo o apelante, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas de preparo recursal, sob pena de inadmissibilidade pela deserção. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801947-48.2017.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Recorrido: Pedro Claudinei Ninello
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC e 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.

Apelação Cível nº 0802882-04.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Juarez Miguel Dias
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Vistos. Em atendimento ao princípio do contraditório, nos termos do art. 10, do CPC, intimo a parte apelante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da preliminar aduzida nas contrarrazões (fls. 189-209). Após, voltem-me os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0803098-46.2020.8.12.0002
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: W. M. L.
DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)
Apelada: T. F. L.
RepreLeg: Aline Matoso Felini
Apelada: T. F. L.
RepreLeg: Aline Matoso Felini
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0807547-87.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Arguente: Desembargadores Membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada: Marleni Maria Francisca Ramos
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Interessado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Interessado: Camara Municipal de Três Lagoas
Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 949, do Código de Processo Civil, não conheço do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, determinando o retorno dos autos principais para o regular prosseguimento do recurso de apelação. Publique-se. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1411645-32.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Autor: Luis Carlos Tobias Nunes
Advogado: Luiz Henrique Migueis da Silva (OAB: 23987/MS)
Autor: Milton Reis Nunes Tobias
Advogado: Luiz Henrique Migueis da Silva (OAB: 23987/MS)
Autora: Maria Sidani Tobias da Silva
Advogado: Luiz Henrique Migueis da Silva (OAB: 23987/MS)
Réu: Sidenei de Oliveira Silva
RepreLeg: Marileide Andrade da Silva
Réu: Sidnei Andrade da Silva
Ré: Marilene Andrade da Silva Calistro
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Ré: Marileide Andrade da Silva

Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)

Intimem-se os autores para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação de f. 302-24. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412042-57.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Egidio Vilani Comin

Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)

Agravada: Maria do Carmo Teixeira de Moura

Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)

O agravante desistiu do recurso interposto (fls. 37), razão pela qual defiro o pedido e o homologo, nos termos do artigo 998, do Código de Processo Civil. Intime-se e arquive-se com as anotações de estilo.

Agravo de Instrumento nº 1412989-14.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Adenildo Felipe Santos Cardoso da Silva

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Aimee Lacet Cardoso

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Alexandre Bento Barbosa

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Carlos Eduardo Cabral Martins

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Carlos Emanuel do Prado Filho

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Francisco Rian Dias Gomes

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Giovanna Oshiro Ibrahim

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Guilherme Moreno Sexto

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Hanna Patricie Magave da Silva

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Ingryd Inácio Ferreira Mesquita

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Lais Lyrio Barbosa

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Mariana Nery Ayach

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Michele Sanches Alfredo

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Paula Rodrigues Paes

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Rayza do Carmo Pereira

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravante: Tamires Dias dos Passos

Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)

Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)

Agravado: Anhanguera Educacional Participações- Uniderp

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)

Tendo em vista nova decisão em primeira grau que deferiu em parte a antecipação dos efeitos da tutela (f. 1066-8 - dos autos principais), intimem-se os agravantes sobre a eventual ausência superveniente de interesse recursal e a possível desistência do recurso, nos termos dos artigos 933, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413222-11.2021.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Davi Tardin Alves

Advogado: Ademos Alves da Silva Júnior (OAB: 11317/MS)
RepreLeg: Marlene Tardin Ferreira
Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a liminar requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e opor-se, eventualmente, ao julgamento eletrônico. Após, encaminhem-se para parecer ministerial da PGJ, em razão da existência de interesse de menor, quando poderá também opor-se ao julgamento virtual. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413741-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: L. R. de A.
Advogada: Ludmila Rodrigues de Almeida (OAB: 9694/MS)
Agravante: N. R. A.
Advogada: Ludmila Rodrigues de Almeida (OAB: 9694/MS)
Agravado: F. C. M. de M.
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: T. N. S.
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Sendo assim, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo sem a concessão do efeito suspensivo pretendido. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413781-65.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Ines dos Santos Pedroso
Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)
Advogada: Ana Maria Assis de Oliveira (OAB: 24465/MS)

Por isso, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Defiro a justiça gratuita. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1414031-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: J. M. I.
Advogado: Matheus Ferro Kunii (OAB: 25247/MS)
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Interessado: M. de C. G.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, oferecer resposta, (art. 1.021, § 2.º, CPC). Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, bem como para manifestar-se quanto à eventual oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414355-88.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: V. C. L.
Advogado: Nicolas Afonso Alves Pinto (OAB: 22500/MS)
Agravado: V. P. L.
Advogado: Marcelo Luiz Batista Oliveira (OAB: 17829/CE)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento com efeito suspensivo, privando de eficácia, ao menos por ora, a r. decisão recorrida. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, querendo. Posteriormente, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414575-86.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Ana Claudia Mello Vasconcelos
Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS)
Agravado: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravado: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1
Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)
Interessado: Waltecir Cardoso Pereira
Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)

III. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intimem-se os agravados e também os interessados para que, no prazo legal, apresentem, se quiserem, contraminuta ao recurso. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1414745-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Petroradio Comércio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Agravante: João Deoni da Silva
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Agravada: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Interessado: Arlindo Cafure
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Interessado: José Henrique Serrilho
Advogado: Tárik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
Interessada: Maria Marli Ferraz Vasconcelos Serrilho
Advogado: Tárik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
Interessada: Maria Cristina Rodolpho Cafure
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão agravada. Oficie-se ao d. juiz da causa acerca do teor da presente decisão. Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (dez) dias, querendo, apresente contraminuta ao presente recurso. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414931-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Pedro Paulo Cleodibe Ferreira de Souza
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Agravado: Rri Fitness Academia de Ginastica Ltda
Agravado: Smartfit Escola de Ginastica e Danca S.a

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intimem-se as agravadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415233-13.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ijair Antonio Violin
Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Interessada: Romilda Correia de Oliveira
Interessado: Marcos Alves Queiroz
Interessado: Marcelo Alves Queiroz
Interessado: Renan Alencar Queiroz
Interessado: Riany Alencar Queiroz
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante destas considerações, recebo o presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, determinando o sobrestamento do feito principal até o julgamento final deste recurso. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e, eventualmente, opor-se ao julgamento eletrônico. Comunique-se com urgência ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415294-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Mário Quintana Corrêa da Costa

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente Recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: 1. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1415300-75.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: André Guimarães
Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)
Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS)
Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Portanto, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo legal. Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1415303-30.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: D. T. dos S. V. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Adriana dos Santos
Advogado: Tamara Hatsumi Pereira Fugii (OAB: 15335/MS)
Agravado: M. de P. P.
Agravado: E. de M. G. do S.

Presentes os requisitos de admissibilidade, e ausente o pedido de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária e, evenetualmente, opor-se ao julgamento eletrônico. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento virtual. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415317-14.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Elizangela da Silva Viana
Advogado: Plábiton Queiroz de Souza (OAB: 18513/MS)
Advogado: Fredson Freitas da Costa (OAB: 9259/MS)
Agravado: Claro S/A

Defiro a gratuidade da Justiça à agravante. O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). A questão limita-se na análise da presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada com a finalidade de determinar o imediato restabelecimento do plano de telefonia móvel e internet denominado Claro Mix, devido ao susposto cancelamento unilateral e sem qualquer solicitação ou notificação à agravante. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. Em análise superficial da questão controvertida, não se observa a presença cumulativa dos pressupostos necessários à antecipação da tutela recursal. No caso dos autos, entendo que não seja caso de ser proferida decisão de plano deferindo a tutela, sendo, no presente caso, necessário que se possibilite o exercício do contraditório. Ainda que se cogite estar configurado o perigo de dano, face a limitação de comunicação telefônica da agravante, dos argumentos expostos no arrazoado, não é possível extrair, ictu oculi, a probabilidade do direito invocado. As faturas trazidas pela agravante às fl. 24/27, não demonstram com clareza o adimplemento regular da obrigação, visto que constam apenas os pagamentos dos meses 01/06/07 e 08. Desta feita, à evidência, detecta-se no caso versando controvertido cenário fático, máxime diante dos argumentos expendidos no próprio arrazoado, os quais só poderão ser corroborados quando da análise detida dos documentos acostados aos autos, em cotejo com os argumentos ofertados pela parte agravada. Logo, em atenção ao devido processo legal, imprescindível que, antes da análise da questão controvertida enfocada, seja oportunizado à parte ex adversa, o exercício do direito ao contraditório. Isso posto, recebo o agravo de instrumento, mas indefiro a antecipação da tutela recursal. Intimem-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de 15 dias (art. 1.019, I, CPC). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000624-73.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Elzi Ramos Sabino Alves
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Interessada: Município de Guia Lopes da Laguna - Ms
Proc. Município: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS)

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000629-95.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Maria Helena da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal
Interessado: Município de Batayporã

Diante do exposto, ausentes os requisitos, recebe-se o agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000606-12.2014.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Diego Resende Marçal
Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS)
Advogada: Kélen Cristina de Oliveira (OAB: 15859/MS)
Advogada: Camila Silva Siqueira (OAB: 22186/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro

Vistos, etc.Na interposição da Apelação Criminal (p. 314-315) a defesa de Diego Resende Maeçal pugnou pela apresentação das respectivas razões diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.Dessa maneira, determino a intimação do Apelante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as razões recursais.Transcorrido in albis o prazo, intime-se pessoalmente o recorrente a fim de que nomeie outro advogado para apresentação da peça ou manifeste, no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeado advogado novo, deve o mesmo apresentar as razões recursais no prazo de 8 (oito) dias, a contar da intimação pessoal de seu assistido.Se o apelante manifestar o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, permanecer silente ou não apresentar as razões recursais, encaminhe-se o feito a DPGE, a fim de que nomeio um de seus membros para atuar na defesa daquele.Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar, encaminhando-os, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.P.I.

Apelação Criminal nº 0003160-93.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luis Felipe de Oliveira
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Apelante: Juliana dos Santos Saff e Silva
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

1- Diante da ausência das razões recursais (fl.259 e fl.262), baixem-se os autos à comarca de origem, a fim de que o apelante seja intimado para apresentar novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, deverá ser nomeada a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. 2- Com as razões, dê-se vista ao MP. 3- Com o retorno dos autos, à PGJ para emissão do parecer e, se há oposição quanto a inserção do presente recurso no julgamento virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n.° 411/2018.

Apelação Criminal nº 0005358-98.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: L. R. R. de S.
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)

Vistos. 1- Diante da ausência das razões recursais (fl. 405 e fl.412), baixem-se os autos à comarca de origem, a fim de que o apelante seja intimado para apresentar novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, deverá ser nomeada a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. 2- Com as razões, dê-se vista ao MP. 3- Com o retorno dos autos, à PGJ para emissão do parecer e , se há oposição quanto a inserção do presente recurso no julgamento virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n.° 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0008905-98.2011.8.12.0001/50008
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Embargada: Dione Amélia Sipoli Loureiro de Almeida
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0800286-97.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Diretor Presidente da Agesul - Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos
Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)
Recorrido: Diretora de Licitação de Obras da Agesul
Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS)
Recorrido: D. dos Santos Pereira Eireli - Epp
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Advogada: Anna Karla Santana (OAB: 14323/MS)
Considerando a Portaria n.º 1.726/20, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, suspendendo o trabalho presencial de magistrados e servidores, em decorrência da pandemia do Covid-19 e, com a finalidade de se evitar maior morosidade, intime-se o Estado, pessoalmente, para apresentar eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1.º, do Provimento n.º 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura, ou certifique-se a sua não oposição, se já integrado ao sistema de julgamento virtual. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e eventual oposição ao julgamento virtual. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800577-05.2020.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Jonas Gomes dos Santos
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800881-46.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Júlia Matias Fogaça
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
RepreLeg: Márcia Germano Matias
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 0801120-64.2021.8.12.0013
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Impetrante: Tania Maria Firmo
Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)
Advogada: Michelle Nascimento Bambil Jacques (OAB: 21229/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Diante do exposto, com fundamento no artigo 290, do CPC, cumulado com artigo 16, da Lei Estadual n. 3.779/2009, determino o cancelamento da distribuição do presente mandado de segurança. Às providências. P.I.C.-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2021. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0801162-48.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Anisio Mariano da Silva
Advogada: Maiza Santos Queiroz Bertho (OAB: 10197/MS)
Apelado: Jorge Mariano da Silva (Espólio)
Repre. Legal: Manoel Mariano da Silva
Repre. Legal: Mario Mariano da Silva
Repre. Legal: Dejardo Mariano da Silva
O recurso não está preparado e nem foi requerida a concessão da justiça gratuita, que, aliás, também não foi postulada na inicial, com a juntada, inclusive, das custas iniciais (fls. 58-62). À vista disso, determino a intimação do apelante para realizar o recolhimento do preparo em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 1007 da Lei 13.105/2015. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801251-48.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: J. G. V. M.

DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Embargado: L. C. V. M.
Advogado: Teodoro Martins Ximenes (OAB: 4141/MS)
Advogado: Caroline Ximenes (OAB: 25562/MS)
Intime-se o recorrido para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801582-70.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Neusa de Souza Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Diante do exposto, conheço do recurso de apelação cível interposto, contudo lhe nego provimento. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em segundo grau, haja vista que tal verba não restou fixada em primeiro grau de jurisdição.

Apelação Cível nº 0802566-54.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ronaldo Leite Paschoal
Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS)
Apelado: Município de Ladário
Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Ladário - MS
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802946-48.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Fagner da Silva Botof (OAB: 12903/MT)
Embargado: Jairo Persch
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Embargado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0803466-89.2019.8.12.0002/50007
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Edenilson Vieira Moreno
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos

Remessa Necessária Cível nº 0804234-81.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da F. P. e R. P. da C. de C. G.
Recorrido: S. P. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Repre. Legal: Douglas da Conceição Pereira
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Érica Rocha Espindola
Ante o exposto, com o parecer, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, nego provimento ao Reexame Necessário confirmando a sentença em todos os seus pontos.

Embargos de Declaração Cível nº 0804770-92.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Embargado: HDI Seguros S/A

Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816651-66.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)

Apelado: Raul Zampieri de Matos

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)

Interessado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Christiane da Alencar

Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0823036-69.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Valdecy Augusto da Costa

Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)

Apelante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Valdecy Augusto da Costa

Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante, Concessionária de Rodovia Sul Mato-grossense S/A (CCR-MS-VIA), para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de inovação recursal arguida em contrarrazões às fls. 645-651. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0825923-21.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Lucilene Queiroz O donnell Alvan (OAB: 234568/SP)

Apelado: Paulo Sergio Pinheiro Elias

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intimem-se as partes para, em 5 (cindo) dias, manifestarem sobre possível preclusão para o INSS questionar o laudo pericial, já que não se manifestou em primeiro grau, quando intimado (f. 109). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0827966-91.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forcas Armadas - Coophauniao

Advogado: Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0838243-79.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Khezia Machado Fernandes

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)

Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)

Embargante: Juliano Tannus

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

Embargante: Antonio Nunes da Cunha Filho

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

Embargante: Thiago Lara Silva

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

Embargante: Rodrigo Zacharias Rodrigues

Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)

Embargante: Priscilla de Azamor Souza Rodrigues

Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)

Embargada: Khezia Machado Fernandes

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Embargado: Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Embargada: Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1406274-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: D. C.
Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Agravado: N. C. (Espólio)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Repre. Legal: Marcelo Sandri Calábria

EMENTA - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ JULGADO - RECURSO PREJUDICADO. O julgamento do agravo de instrumento acarreta a perda superveniente do interesse recursal com relação ao agravo interno interposto contra a decisão que recebeu o referido recurso. Recurso não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1407645-52.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José Roberto da Silva Barbosa
Advogado: Lucas Diniz Medeiros (OAB: 17856/MS)
Agravado: Viação Motta Ltda
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Visto. Retornam os autos diante das informações prestadas pelo juízo de primeiro grau e colacionadas às fls. 82/105. Consoante despacho de fls. 77/79, este Relator atendeu ao pedido de providências anterior e reiterou a ordem contida no acórdão de fls. 57/64, de maneira que as informações prestadas pelo magistrado demonstram que está ciente e que tomou as medidas necessárias para o correto andamento do feito. Aliás, em consulta aos autos de origem, verifica-se que as decisões posteriores seguiram o quanto decidido em acórdão proferido por esta e. 3.ª Câmara Cível, não havendo necessidade de outras providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408349-65.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Daniele da Silva Santos
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Agravante: Douglas Melo Figueiredo
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Interessado: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
Interessado: Paulo Sérgio Goulart
Advogado: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS)
Interessado: Michael Bureman dos Santos
Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS)

Diante do exposto, nos moldes do art. 1.007, caput, e 99, § 7.º, do CPC, nego seguimento e não conheço do presente recurso, em virtude da sua deserção. Após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1408497-76.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: C. R. G. R.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Embargado: F. A. G.
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 297859/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargado: G. S. LTDA
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 297859/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargado: L. G.
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 297859/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargado: A. A. G.
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 297859/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Embargado: C. A. G.
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 297859/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ JULGADO - RECURSO PREJUDICADO. O julgamento do agravo de instrumento acarreta a perda superveniente do interesse recursal com relação aos embargos de declaração opostos contra a decisão que concedeu a antecipação da tutela durante a tramitação do recurso. Recurso não conhecido.

Embargos de Declaração Cível nº 1409909-42.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Cleide Marcelino
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1410241-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Orivaldo Botelho Bueno
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Inara Montiel Brasiliense
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1410785-94.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Mário Maurício Vasquez Beltrão
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS)
Agravante: Gustavo Feitosa Beltrão
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS)
Agravado: Rinaldo da Rocha Nunes
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
Interessada: Norma de Barros Oliva
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Interessado: Vitor Barreto Rodrigues de Barros
Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP)
Interessado: José Eduardo Rodrigues de Barros (Espólio)
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)
Interessado: Hamilton Carlos Fiorussi
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Interessada: Magali Maria Christovam de Nadai
Advogada: Juliane Rodolpho Frad Gomes (OAB: 229087/SP)
Interessado: Hermes Godoi Pinto
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Interessado: Americo Clayton de Sordi
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Interessado: Nilton Silva Torres
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessada: Darli Aparecida Dal Prá
Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone (OAB: 16700/MS)
Interessado: Helio Fogolin
Advogado: Flávio Manzatto (OAB: 139525/MS)
Interessado: José Natal de Carvalho
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Interessado: Aloncio Pereira Felix
Advogado: Josemiro Alves de Oliveira (OAB: 5483A/MS)

Interessado: Elis Morales Leal
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Interessado: João Cruz Reis Filho
Advogado: Lucas Azevedo de Carvalho (OAB: 126214/MG)
Interessado: Partner Participações S/A
Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS)
Interessado: Vivian de Castro Moraes Leal
Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Reclamação nº 1412112-74.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Reclamante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Interessado: Danilo Mendes Souza Junior
Advogada: Nathasca Guedes de Oliveira (OAB: 17309/MS)
Interessada: Andressa Harlemann
Advogada: Nathasca Guedes de Oliveira (OAB: 17309/MS)
Em cumprimento ao disposto nos incisos I e III do art. 989, do CPC/2015, e nos incisos I e III do art. 5102 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução n. 590/2016): I - notifique-se a autoridade reclamada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes; II - cite-se o beneficiário da decisão impugnada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação. Intime-se.
INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO:Intimação ao Reclamante para o pagamento de 02 (duas) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13/cada diligência) para notificação do(s) interessado(s). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/ Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo Interno Cível nº 1413129-48.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: J. de F. N.
Advogada: Gabriela Aline Borges (OAB: 102020/PR)
Advogado: Daverson Munhoz de Matos (OAB: 23583/MS)
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Sergio Luiz Morelli
Vistos, etc... Intime-se o agravado para que, no prazo legal, querendo, apresente resposta ao recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. P.I.C-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1414003-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Roberto Batista Vilalba
Advogado: Roberto Batista Vilalba (OAB: 10922/MS)
Agravada: Silvana Maria Ferreira Brito
Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos, recebe-se o agravo com a concessão do efeito suspensivo. Comunique-se ao juízo da causa o teor dessa decisão (art. 1.019, I, do CPC), solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414076-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Wilson Jose Ribeiro
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Vistos. Homologa-se a desistência do presente recurso apresentada pelo agravante na petição de f. 22, para que produza efeitos legais, nos termos do art. 998 do CPC. Após as anotações de praxe e baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo da causa, para os devidos fins.

Agravo de Instrumento nº 1414569-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Josué Ferreira
Advogada: Mariany Freire Ferreira Saggioratto (OAB: 22136/MS)
Agravado: Marcelo de Castro Fortes
Advogado: Flávio Affonso Barbosa (OAB: 10250/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - RECURSO, TODAVIA, INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O cumprimento provisório de sentença é requerido através de petição dirigida ao juízo competente (nos termos do art. 520, caput, do CPC); contudo, não é instrumentalizado através dos autos principais, tramitando de forma independente e inclusive com outra numeração. II) Não há no processo apenso devolvido a este Tribunal a decisão agravada, sendo completamente inadmissível o recurso interposto em autos equivocados. Cabe ao recorrente sanar a irregularidade, caso queira, interpondo o Agravo de Instrumento nos autos cabíveis. III) Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1414679-78.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: A. V. S.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Agravado: R. B.
Advogada: Daniela Hernandes Moretti (OAB: 6867/MS)
Agravada: M. T. B. B.
Advogada: Daniela Hernandes Moretti (OAB: 6867/MS)

Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a liminar requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e, eventualmente, opor-se ao julgamento eletrônico. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415069-48.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Hudson Ricardo Rodrigues
Advogado: Jéssica Gamarra do Nascimento (OAB: 25359/MS)
Agravado: Condomínio Residencial Villas de Galícia
Repre. Legal: Celina Costa Leal
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)

Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a liminar requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e, eventualmente, oferecer oposição ao julgamento eletrônico. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415075-55.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Wesley Alves de Oliveira
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Vistos. Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A agrava da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande/MS, nos autos da Ação de Cobrança n. 0802639-13.2021.8.12.0001, interposta por Wesley Alves de Oliveira, que inverteu o ônus da prova e determinou a realização de perícia para averiguar o grau de invalidez da parte autora, fixando os honorários periciais em R$1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais). Pondera a decisão deve ser reformada posto que o Art.373, I, do CPC aduz que cumpre ao autor desincumbir-se do ônus da prova que lhe pesa no momento em que alega, arcando com as despesas inerentes ao ato. Sustenta que o interesse na perícia médica em testilha é da parte agravada, sob pena de indeferimento do pedido inicial e extinção do processo por desídia. Reverbera que a parte agravada é beneficiária da assistência judiciária gratuita e considerando o interesse do magistrado na produção da prova, e ainda, o disposto no artigo 3º, V, da Lei n. 1.060/50, e 5º, LXXIV da Constituição Federal/88, é incontestável que a incumbência de custear a perícia médica é do Estado, concessor da gratuidade da Justiça. Alega, ainda, eventualmente, que o valor fixado a título de honorários periciais, qual seja, R$1480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais) restou exorbitante, requerendo seja este reduzido para o quantum aproximado de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Em suma, acredita a agravante que merece conhecimento e provimento o presente recurso, de maneira a isentá-la da antecipação de qualquer valor a título de honorários periciais. Ao final, requer o recebimento do agravo no efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do agravo para que a seguradora seja exonerada do pagamento dos honorários periciais antes do julgamento definitivo da lide e, alternativamente, seja determinado que o Estado arque com as despesas, ou ainda, seja reduzido o valor fixado. Decido. O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em regra o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo (art.995, caput, do CPC/15). Contudo, no art.995, parágrafo único, do CPC/2015, restam previstas hipóteses excepcionais de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, desde que presentes a probabilidade do provimento do recurso (fumus boni iuris) e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). No caso em tela, a suspensão da eficácia da decisão recorrida resta demonstrada ante ao risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) da manutenção de seus efeitos, já que há prazo para o depósito do valor dos honorários periciais. Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Comunique-se o juiz da causa quanto à concessão do efeito suspensivo ao decisum (art.1019, inciso I, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Na sequência, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415104-08.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: GEAP Autogestão em Saúde

Advogado: Alexandre dos Santos Dias (OAB: 56804/DF)
Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araujo (OAB: 20334/DF)
Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF)
Agravado: Ebelciezer Simões Martins
Advogado: Susane Louise Fernandes Prado (OAB: 14840/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado oferecer contraminuta, bem como juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415123-14.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Frederigo Hugo Assad Malta
Advogado: Apollo Ayres de Andrade Neto (OAB: 21057/MS)
Advogado: Yago José do Couto Oliveira (OAB: 25837/MS)
Agravado: Newton de Oliveira Moura (Espólio)
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Leandro da Silva Moura
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Leda da Silva Moura Beraldim
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Leonel da Silva Moura
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Lilian da Silva Moura
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Lívia da Silva Moura Vera
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Luciene da Silva Moura do Nascimento
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)
Agravado: Nelha Maria da Silva Moura
Advogado: Vinicius Martins Pereira da Silva (OAB: 22382/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se aos agravados apresentar contraminuta, bem como juntar os documentos que reputarem necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1415129-21.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Alzenir Fernandes Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Agravado: Samir Youssef Chanine
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravada: Samira Youssef Chahine
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravado: Munir Youssef Chahine
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravado: Abdo Youssef Chahine
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravada: Aicha Ali Chahine
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravado: Atif Mohammad Chahine
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Interessado: Sidinei Ferreira

Do exposto, recebo o presente agravo de instrumento COM EFEITO SUSPENSIVO para o fim de privar a r. decisão de todo efeito, sustando a determinação de desocupação voluntária do imóvel. Em seguida, intimem-se os agravados para que apresentem contraminuta no prazo legal. Oficie-se o juiz a quo para que apresente as informações que entender necessárias. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415158-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Agropecuaria Engers Ltda

EMENTA - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - DECISÃO QUE, SEM PRÉVIA OITIVA DO EXEQUENTE, DECLARA A NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, DIANTE DA DEFICIÊNCIA NA INDICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO EXECUTADO, QUE IMPEDIU A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO - DECISÃO-SURPRESA - CLARA OFENSA AOS ARTIGOS 6º (DEVER DE COLABORAÇÃO PROCESSUAL) E 10 DO CPC (PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO) - DIREITO DE O EXEQUENTE SER OUVIDO PREVIAMENTE PARA POSSIBILITAR INFLUÊNCIA NA DECISÃO A SER PROFERIDA - NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO EXEQUENTE COM ORDEM PARA EMENDA DA INICIAL, PROIBIDA A DECISÃO-SURPRESA -SEGURANÇA-JURÍDICA AFETADA - PRÉVIA OITIVA DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO EFETIVADA EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a decisão agravada ocorreu antes da citação do réu, que não tem advogado constituído nos autos, pode-se dispensar a sua intimação para a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento intentado pelo autor, certo que nenhum prejuízo terá com o imediato julgamento do recurso por não restar precluso seu direito de, posteriormente e se assim o entender, recorrer da

decisão, ainda que emanada deste Tribunal, diante da ampliação da cognição e com elementos outros que não os constantes do recurso agora julgado. O CPC/15 traz como norma fundamental os princípios da colaboração processual, na qual se encontra inserido o juiz (art. 6º), e o da proibição da decisão-surpresa (art. 10). A parte tem o direito de ser previamente ouvida sobre questão não debatida e que pode ser eventualmente objeto da deliberação judicial posterior. O processo deve ser dialético e lógico, em colaboração com os sujeitos da relação processual, modelo no qual assegura-se às partes o contraditório anterior ao provimento judicial, manifestado pela bilateralidade da audiência (ciência/influência) de tal forma que, se inobservados tais parâmetros, a consequência imediata é a nulidade da decisão proferida em desacordo com tais vetores estruturantes do novo CPC. No caso, o douto juízo, sem ouvir o exequente acerca da informação de que a carta citatória não foi expedida porque o Código de Endereçamento Postal (CEP) não se revelava correto, declarou de imediato e sem prévia oitiva do exequente, a não-interrupção da prescrição advinda do despacho inaugural. A má-fé não se presume e deve ficar plenamente evidenciada na conduta do exequente, aqui claramente não ocorrente. Nessa hipótese, cabia simplesmente ao magistrado ordenar a intimação do exequente para emendasse a inicial e indicasse corretamente referido código postal para possibilitar a expedição da carta citatória, o que não fez, dando ensejo à nulidade absoluta da decisão recorrida. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 1415191-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Suely Aparecida Matheus Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Lídia Helena da Silva (OAB: 76640/DP)
Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Vistos. O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). A despeito da relevância da questão controvertida, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal para depois da oitiva da parte agravada, pois conforme bem consignado pelo juízo a quo: “ciente de que a comprovação pela autora de que na solicitação feita à requerida foi explicitado que, embora com mesmo código (cirurgia bariátrica e metabólica), se tratavam de procedimentos distintos, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência.” (fls. 36-37). Ademais, em laudo acostado à fl. 21, a médica que acompanha a agravante declarou que esta possui “boa resposta a antidiabético oral de última geração, demonstrando ainda reserva pancreatica”, o que demonstra a possibilidade de que se aguarde a manifestação da parte contrária para julgamento do presente recurso. Intimem-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do NCPC. Voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415232-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Suziane Escobar Cardoso
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Advogado: Sebastião Diogo de Araújo Neto (OAB: 22843/MS)
Agravado: Comercial de Alimentos Carrefour Ltda
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Interessado: Franciny Bachamann da Silva
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Interessado: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Outrossim, em não havendo pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal, recebo o recurso apenas em seu regular efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se à agravada apresentar contraminuta, bem como juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1415304-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Alexandre Estuqui Júnior
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Agravante: Divanini Menezes Estuqui
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Agravado: Tgmb 024 Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.
Agravado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.

Esclareça a Secretaria a distribuição do presente recurso a este Relator, tendo em vista o julgamento da apelação n. 0810358-85.2017.8.12.0001 pelo Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida (fls. 346-353). No caso da competência ser daquele magistrado, encaminhe-se os autos a ele, após as devidas anotações. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415326-73.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Agravado: Transportadora Farias Ltda - ME
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Agravado: Joelson de Farias Costa
Agravada: Luciana Varela da Silva

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Conflito de competência cível nº 1600754-02.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Dorival Renato PavanSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Dois Irmãos do Buriti
Interessado: Ministério Público Estadual
Interessado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
Interessado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcóolicas - Abir
Interessado: Associação Brasileira de Proteína Animal - Abpa
Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Interessado: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Interessado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Café - Abic
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados - Abicar
Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel
Interessado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Interessado: Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Interessado: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - Sindan
Interessado: Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - Sindirações
Interessado: Coca-Cola Indústrias Ltda.
Interessado: Cargill Alimentos Ltda
Interessado: Ambev S/A
Interessado: Atacadão S.A.
Interessado: Pepsico do Brasil Ltda
Interessado: Nestlé Brasil Ltda
Interessado: Bunge Alimentos S/A
Interessado: Kellogg Brasil Ltda
Nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil, designo o(a) Juiz(a) da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes do processo. Determino a notificação, com cópia da petição, ao Juiz de Direito da comarca de Dois Irmãos do Buriti para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações que entenderem necessárias. Posteriormente, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para que oferte parecer, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos.

Conflito de competência cível nº 1600758-39.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Dorival Renato PavanSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Dois Irmãos do Buriti
Interessado: Ministério Público Estadual
Interessado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO - PREJUDICADO.

Agravo Interno Cível nº 2000585-76.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravada: Enio de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 1021, § 2.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0004158-40.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Manoel Messias Alves Balbueno
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Apelante: Ramon Lopes Alves
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Apelante: Márcio da Silva Lima
Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB: 39659/CE)
Apelante: Fábio José da Silva
Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB: 39659/CE)

Apelante: Anderson Leitão de Lima
Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE)
Apelante: Daniel Pinto da Mota
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelante: Renato Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada

Admito o processamento dos presentes Embargos Infringentes, porquanto preenchem os requisitos legais do art. 609, parágrafo único, do CPP (art. 577 Regimento Interno TJMS) Nos termos do citado dispositivo legal encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0004158-40.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Manoel Messias Alves Balbueno
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Apelante: Ramon Lopes Alves
Advogado: Osvaldo Dettmer Junior (OAB: 17740/MS)
Apelante: Márcio da Silva Lima
Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB: 39659/CE)
Apelante: Fábio José da Silva
Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB: 39659/CE)
Apelante: Anderson Leitão de Lima
Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE)
Apelante: Daniel Pinto da Mota
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelante: Renato Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada

Manifesta a intempestividade recursal, não conheço dos presentes embargos infringentes.

Apelação Cível nº 0005285-03.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Djalma Morilla Lima
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 6891E/MS)
Apelada: Silvana Garcia Leal
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Advogada: Cristiane Gazzotto Campos (OAB: 9208/MS)
Advogado: Nivaldo Inacio Campos (OAB: 13590/MS)

Vistos etc. Considerando-se que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”. Considerando-se que o art. 1.072, III, do CPC, não revogou integralmente a Lei n. 1.060/50, mas tão somente os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17. Considerando-se, ainda, que a assistência jurídica gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Determino a intimação do suplicante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, por meio de documentos atuais referentes à renda familiar e despesas mensais, bem como apresente cópia integral de sua última declaração de Imposto de Renda (pessoa física e jurídica, se houver), inclusive com a apresentação do respectivo recibo de entrega, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.C.-se. Campo Grande, 23 de setembro de 2021. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0800737-48.2020.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ivete Fátima Matiello Boncoski
Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)
Apelado: Município de Itaporã
Proc. Município: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade arguida em contrarrazões às fls. 147-150. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0815169-88.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões
Apelada: Á S. L. M.
RepreLeg: Sara José Lages da Silva
DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
Apelado: L. G. S. de M.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)

Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0835984-38.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Leão Advogados Associados S/A
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Apelada: Vivo S.a.
Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS)
Apelado: P4 Mobile Vivo Empresas

Diante do exposto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da apelante, devendo esta providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos, caso contrário, intime-se a postulante para, em cinco dias, pagar em dobro a referida custa, sob pena de deserção. Após, com ou sem a quitação, façam o feito concluso. P.I.C.-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1405396-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Anderson Montealvão Brandão
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Panamericano - Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1407788-41.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Agravado: Marco Antonio David dos Santos

Se a parte prejudicada não se conformar com a decisão anterior prolatada, deve utilizar a via recursal cabível, não reiterar idêntico recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1410781-57.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Amambai
Proc. Município: Caio Fachin (OAB: 14490/MS)
Agravada: Marina Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Vistos.

Embargos de Declaração Cível nº 1410900-18.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Embargante: Oi Móvel S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Embargado: Realiza Telecomunicações EIRELE ME
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Maicon Thomé Marins (OAB: 11686A/MS)
Vistos. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1413581-58.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Bruno Garcia Queiroz
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Agravado: Rildo Queiroz Guilherme Neto

Assim, com vistas a evitar eventual nulidade, defiro o pedido do agravante para tentativa de intimação do agravado no endereço fornecido à fl. 73. Às providências.

Reclamação nº 1414015-47.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Reclamte: Cleide Maciel do Nascimento
Interessado: Município de Campo Grande

Com efeito, concedo a tutela de urgência para suspender os efeitos da decisão, determinando que seja fornecido o tratamento com uso de imunoterapia subcutânea pelo ente público municipal, de forma imediata, sob pena de multa diária no quantum de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de demais sanções, até o julgamento do mérito do presente reclamo. E, nos termos do art. 989 do CPC: - Requisito informações da autoridade/relator da decisão impugnada, no prazo de 10 (dez) dias; - Cite-se o Município de Campo Grande para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414193-93.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Jackson Drumond Batista
Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS)
Agravado: Ivan Murilo Cunha
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Agravado: Carlos Eduardo Cunha
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Agravada: Gisele Cunha
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Diante do exposto, indefiro a justiça gratuita ao agravante. Intime-se o recorrente Jackson Drumond Batista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do preparo. Comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos. Eventualmente, fluido o prazo sem manifestação do peticionante, intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, pague em dobro o valor do preparo, conforme disposição do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1414515-16.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: José Roberto da Silva Barbosa
Advogado: Lucas Diniz Medeiros (OAB: 17856/MS)
Advogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS)
Agravado: Viação Motta Ltda
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO RECORRIDA QUE FOI SUBSTITUÍDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PEDIDOS RECURSAIS ATENDIDOS COM A NOVA DECISÃO - PERDA DO OBJETO DO RECURSO - PREJUDICADO. - Havendo sido proferida decisão, na origem, que substitui a decisão agravada e que atende aos pedidos recursais (em espécie de retratação), perde objeto o anterior agravo de instrumento. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEDUÇÃO DE ALEGAÇÕES QUE AINDA NÃO FORAM DECIDIDAS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. É certo que também não deve ser conhecido o recurso que se subsume a questões que ainda não foram objeto de análise em primeiro grau, pois qualquer pronunciamento do Tribunal sobre o tema caracterizaria supressão de instância, vedada por nosso ordenamento jurídico. É defeso ao Tribunal de Justiça o conhecimento de matéria que ainda não foi objeto de análise pelo órgão jurisdicional de primeira instância, ainda atuante na causa. III. Recurso não conhecido, com arrimo no artigo 932, III, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1414702-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Marcelo Ferreira Rodrigues
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)

Vistos etc. Considerando-se que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”. Considerando-se que o art. 1.072, III, do CPC, não revogou integralmente a Lei n. 1.060/50, mas tão somente os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17. Considerando-se, ainda, que a assistência jurídica gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela precisam, cujo manto não se pode prestar de escudo àqueles que não desejam pagar as custas ou arcar com os ônus de eventual sucumbência. Determino a intimação do suplicante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, por meio de documentos atuais referentes à renda familiar e despesas mensais, bem como apresente cópia integral de sua última declaração de Imposto de Renda (pessoa física e jurídica, se houver), inclusive com a apresentação do respectivo recibo de entrega, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.C.-se. Campo Grande, 23 de setembro de 2021. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Mandado de Segurança Cível nº 1414834-81.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Camila Aparecida Garcia de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande

Sendo assim, amparado no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, concedo a liminar para suspender os efeitos do ato judicial atacado - extinção do processo sem resolução meritória, até o julgamento colegiado do presente mandamus. Oficie-se à

autoridade apontada como coatora intimando-a desta decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer, nos termos da Lei 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415396-90.2021.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: G. P. de A.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de G. de D.
Paciente: A. A. P.
Advogado: Gabriel Peterson de Azevedo (OAB: 19617/MS)
Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS). Finalmente conclusos.

Conflito de competência cível nº 1600521-05.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Dorival Renato PavanSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia
Interessado: Cempre - Compromisso Empresarial para Reciclagem
Repre. Legal: Victor Bicca Neto
Interessado: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Interessado: Associacao Brasileira Das industrias da Alimentacao
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcóolicas - Abir
Interessado: Associação Brasileira de Proteína Animal
Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Interessado: Associação Brasileira de Industria de Águas Minerais - Abinam
Interessado: Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ
Interessado: Associação Brasileira do Papelão Ondulado - Abpo
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais - Abenutri
Interessado: Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - Abfiae
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - Abiad
Interessado: Associação Brasileira da Industria de Café
Interessado: Associação Brasileira da Industria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados
Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul
Interessado: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - Abresi
Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Produtos para Saude Animal - Sindan
Interessado: Sindicato Nacional da Industria de Alimentação Animal
Interessado: Associação Brasileira das Indústrias de Etiquetas Adesivas - ABIEA
Interessado: Associação Brasileira da Industria do Trigo - Abitrigo
Interessado: Associação Brasileira da Indústria de Leite Longa Vida - Ablv
Interessado: Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - ABTCP
Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A.
Interessado: Coca Cola Industrias Ltda
Interessado: Cargill Alimentos Ltda
Interessado: Ambev S.A.
Interessado: Atacadão S.A.
Interessado: Pepsico do Brasil Ltda
Interessado: Nestle Brasil Ltda
Interessado: Bunge Alimentos S/A
Interessado: Kellogg Brasil Ltda.
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FEITO EXTINTO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO - PREJUDICADO.

Remessa Necessária Cível nº 0000399-95.2015.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrido: Município de Eldorado
Recorrido: Rosenilson Rodrigues da Costa ME
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0001083-98.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Helivelton da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0001204-60.2014.8.12.0105
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Gilton Bonfim Ferreira Jatobá
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelante: Verônica Campos Vera
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0001426-33.2007.8.12.0021 (021.07.001426-5)
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: A. P. C. T. L. LTDA
Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)
Advogada: Izabela Rial Pardo de Barros (OAB: 18207/MS)
Advogada: Sueli de Fátima Zago Lima (OAB: 9716/MS)
Repre. Legal: Luiz Francisco Pedrini
Apelado: N. R. da S.
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS)
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 188054/SP)
Vista ao apelado, conforme r. despacho de f. 409.

Apelação Criminal nº 0001812-62.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Lucas Diniz Romero
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0072520-04.2007.8.12.0001 (0072520-04.2007.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Reqte: Valdelina Ajala Silva Ribas
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Apelado: Maria Auxiliadora Ribas Freire
Advogado: Daniel Sanches (OAB: 16050/MS)
Apelado: José Jesus Ribas
Advogado: Getulio Ribas (OAB: 3484A/MS)
Apelado: Maria Fátima Ribas
Advogado: Getulio Ribas (OAB: 3484A/MS)
Apelada: Maria Diana Ribas da Silva
Advogado: Getulio Ribas (OAB: 3484A/MS)
Apelado: Maria Aparecida Ribas Dhaher
Advogado: Getulio Ribas (OAB: 3484A/MS)
Apelado: Ranulfo Ribas (Espólio)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Assim, indefere-se o pedido de gratuidade da justiça e, nos termos do art. 99, §7º, do CPC, fixa-se prazo de 05 (cinco) dias úteis
para a Recorrente recolher o preparo do recurso, sob pena de deserção.
Intimes-se.Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800394-62.2018.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda
Advogado: Fernando Tadeu de Freitas (OAB: 113328/SP)
Advogada: Sílvia Bettinélli de Freitas (OAB: 169835/SP)
Embargado: Matheus Leite Ferreira
Advogado: Wilson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC, bem assim, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800691-29.2020.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Feliciano de Souza Pinto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Considerando que os embargos de declaração opostos por Feliciano de Souza Pinto objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800926-05.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Suzana Ferreira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801142-89.2017.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Edevaldo Cavalheiro Dias
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessada: Vilma Lopes de Souza Dias
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado (Banco do Brasil S/A) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801385-07.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Teodoro Barrios
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801409-46.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Edimir de Arruda
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos.
Tendo em vista a comunicação de falecimento da parte autora, Edimir de Arruda (fls. 218-220), determino a intimação do patrono do requerente, Luiz Fernando Cardoso Ramos, para que proceda no prazo de 60 dias a regularização da representação processual, art 76, § 2° inciso I, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. Às Providências Necessárias.Intime-se.

Apelação Cível nº 0802061-63.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Doralice Dantas dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao Desembargador Júlio Roberto Siqueira Cardoso. P.I.

Apelação Cível nº 0805329-46.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: R. A. da S.

Advogado: Eduardo Peserico (OAB: 22604/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Soc. Advogados: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Apelado: A. A. da S.
RepreLeg: Simone Rocha da Silva
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0807496-73.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargado: Rodrigo Antunes Monteiro
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Sonia Maria Moreira
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Lorenjane da Cunha Rodrigues Akayama
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Beatriz do Carmo Taques Rabacov
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Kennya Geraldina Cabral Chaves de Oliveira
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Lucilene Delamare Rosa
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargada: Mariza Maria Montagna Bantim
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0811825-62.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Darcie Raildo Gamba
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: Darcie Raildo Gamba
Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0819764-33.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Giovanna Rodrigues Garcia de Freitas
Advogado: Fernanda Nunes Marteli (OAB: 13291/MS)
RepreLeg: Vanessa Rodrigues de Souza
Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristina Beraldo de Andrade
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
O Estado de Mato Grosso do Sul, terceiro interessado, manifestou-se à fl. 409, requerendo que os autos retornem ao juízo a quo para apreciação da impugnação aos honorários periciais apresentada pelo Estado às fls. 264/267, com posterior intimação do ente público estadual, de modo que seja possível avaliar a existência de eventual interesse recursal do Estado de Mato Grosso do Sul. Assiste razão ao Estado, pois após a manifestação de fls. 264/267, na qual o Estado de Mato Grosso do Sul impugnou os honorários apresentados pelo Sr. Perito, não houve qualquer decisão do juízo a quo sobre a impugnação. Assim, de modo a evitar qualquer nulidade, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação do pedido de fls. 264/267. Intime-se.

Apelação Cível nº 0829377-72.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Amaro Fashion Ltda
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Intime-se a apelante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhe-se o feito à PGJ.

Apelação Cível nº 0841093-33.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rafael Rodrigues Marques
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o apelante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade arguida em contrarrazões às f. 346-363. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1402200-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Juari Douglas da Silva
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)
Agravado: Ari Basso
Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Vistos, etc. Diante do aditamento das razões recursais (f. 1-15 dos autos n. 50001), recebo o recurso como Agravo Interno. Como consectário, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Determino à Secretaria que cancele a distribuição do sequencial n. 50001, anexando os documentos ali constantes neste caderno processual (autos n. 50000). Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1408156-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)
Agravado: Izolina Cabreira Aristimunha

Se a parte prejudicada não se conformar com a decisão anterior prolatada, deve utilizar a via recursal cabível, não reiterar idêntico recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível.

Embargos de Declaração Cível nº 1412358-70.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Maria Sonia da Silva Rodrigues
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Vistos.

Após consulta aos autos de origem nº 0821215-54.2021.8.12.0001, constatei que o juízo a quo proferiu decisão concedendo a tutela pretendida, determinando a restituição do bem apreendido à agravante, com juntada de mandado de restituição à fl. 89, devendo-se aguardar o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto e recebido em efeito suspensivo. Assim, tendo em vista que os Embargos de Declaração discutem pretensão já deferida pelo magistrado de primeiro grau, intime-se a parte agravante para se manifestar sobre eventual perda de objeto do presente recurso.Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1414214-69.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Pinheiro Tahan e Amaral Bianchini Sociedade de Advogados SS
Advogado: Ana Carolina Pinheiro Tahan (OAB: 13843/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)

Nota-se que há probabilidade de provimento do agravo diante do entendimento adotado por este Tribunal a respeito da matéria. Assim, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1414688-40.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Jean Carlos Soares (Espólio)
RepreLeg: Vivia de Castro Resende Soares
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Advogado: Marcos Fernando Galdino Rodrigues (OAB: 10891A/SP)
Advogado: Laura Elizabeth Guilardi Rodrigues (OAB: 25539/MS)
Interessada: Vivia de Castro Resende Soares
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Interessado: Maria Fernanda Resende Soares
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527/MS)
Interessada: Ana Julia Resende Soares
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527/MS)
Interessado: Murilo Gavilan Soares
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527/MS)

Nesta senda, impõe-se indeferir a antecipação da tutela recursal. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414753-35.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Petroradio Comércio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Agravado: João Deoni da Silva
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Arlindo Cafure
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Agravada: Maria Cristina Rodolpho Cafure
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Agravado: José Henrique Serrilho
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Agravada: Maria Marli Ferraz Vasconcelos Serrilho
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Interessado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo.
Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (dez) dias, querendo, apresente contraminuta ao presente recurso.
Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415052-12.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Uhde Empacotadora, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768/MS)
Advogada: Vislaini Géssica Simão de Almeida (OAB: 20826/MS)
Agravado: Ouropy Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda. Epp
Advogado: Marcelo Henrique Zanoni (OAB: 229125/SP)

Nesta senda, impõe-se deferir a concessão do efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415324-06.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jefferson Avalo Avila
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Olveira Falleiros Calemes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Coxim

Na hipótese em tela, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelo impetrante, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1415365-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)
Agravada: Marinalva Gomes de Melo

Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II e do artigo 219, ambos do CPC/2015. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1415380-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravada: Zenilda da Silva Santos
Ante a ausência de pedido de tutela recursal e/ou efeito suspensivo, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.1.019, II, e 219 ambos do NCPC.

Agravo de Instrumento nº 1415387-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Agravado: Imad Saleh Diab
Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, caso tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415441-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Geraldo da Silva
Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)
Agravado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Em face do exposto, com fundamento nos arts. 98 e 932 do CPC, dou provimento de plano ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por Geraldo da Silva para o fim de lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801090-18.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Interessada: Jane Amed Rocha
Apelante: Jerônimo Palma Duarte
RepreLeg: Márcia Duarte de Carvalho
Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Apelado: José Donizete Ferreira Freitas
Soc. Advogados: José Donizete Ferreira Freitas (OAB: 4300/MS)
Apelada: Graziela Enderle Banak
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Vistos. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0801090-18.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Interessada: Jane Amed Rocha
Apelante: Jerônimo Palma Duarte
RepreLeg: Márcia Duarte de Carvalho
Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Apelado: José Donizete Ferreira Freitas
Soc. Advogados: José Donizete Ferreira Freitas (OAB: 4300/MS)
Apelada: Graziela Enderle Banak
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Sendo assim, concedo os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, haja vista a comprovação de sua hipossuficiência econômica. P.I. Dê-se vista ao Ministério Pública Estadual para manifestação acerca do mérito recursal (f. 446).

Apelação Cível nº 0802255-63.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria de Lourdes da Silva Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10, ambos do CPC/15, intime-se a parte apelante para que se manifeste acerca da preliminar de ausência de dialeticidade recursal arguida nas contrarrazões (f. 91-98), no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0816620-46.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelado: Ezequiel Garcia Ribolis
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, já que trata-se de recurso de apelação cível em Mandado de Segurança. Após conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 1414438-07.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: L. A. S.
Advogado: Rubens Kiko Klaus Gonzalez (OAB: 373125/SP)
Embargado: M. H. S.
Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS)
Assim, atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415252-19.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Interessado: Rafael da Silva Pavão
Impetrante: Nominando Junior Pereira Moreira
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Pedro Luiz Machado da Silva
Advogado: Nominando Junior Pereira Moreira (OAB: 25407/MS)
Vistos etc... Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001110-30.2016.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Eder Clemente de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0026791-95.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante: Brenda de Andrade Leao
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Jeovane Bertan
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Apelada: Brenda de Andrade Leao
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0026791-95.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante: Brenda de Andrade Leao
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Jeovane Bertan
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Apelada: Brenda de Andrade Leao
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Vistos. Levanto a preliminar de conhecimento parcial do recurso do Ministério Público Estadual Conforme inciso III do artigo 932 do CPC, aplicado ao Processo Penal por força do artigo 3º do CPP, “Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso

[...] que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;". Da atenta análise dos autos, verifico que a exordial acusatória imputa 3 fatos aos réus, senão vejamos (f. 2-3): "1º Fato: Consta do incluso Inquérito Policial Ocorrência nº 12627/2020-DEPAC-CENTRO - que no dia 06 de outubro de 2020, por volta das 11h45min, na Avenida Cônsul Assaf Trad, em frente ao Pólo Industrial, Bairro Jardim Campo Alto, nesta Comarca, os denunciados JEOVANE e BRENDA corromperam a menor de 18 (dezoito) anos, Yasmin Vytoria Martins Peres, induzindo-a a transportar, em uma mala, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 26 (vinte e seis) tabletes de maconha, pesando 15kg400g (quinze quilos e quatrocentos gramas).3(Laudo Preliminar de Constatação de Natureza e Quantidade de Droga nº 1507/2020-DENAR (fls. 69/71)) 2º Fato: Consta ainda que, no dia 06 de outubro de 2020, na residência localizada na Avenida Ana Rosa Castilho Ocampos, Q 218, Lote 07, Bairro Jardim Montevidéu, nesta Comarca, os denunciados BRENDA e JEOVANE guardavam, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar 32 (trinta e dois) tabletes de maconha, pesando 19kg600g (dezenove quilos e seiscentos gramas)4.Laudo Preliminar de Constatação de Natureza e Quantidade de Droga nº 1508/2020-DENAR (fls. 49/51) 3º Fato: Tem-se que, no dia 06 de outubro de 2020, nas mesmas condições de tempo, hora e local descritas no fato anterior, os denunciados BRENDA e JEOVANE associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o delito de tráfico de drogas, uma vez que BRENDA era a responsável por entrar em contato com pessoas para transportar as drogas, enquanto JEOVANE a ajudava a esconder a mercadoria." Aqui, desde já ressalto que, a despeito de YASMIN ter, em seu interrogatório policial, afirmado que o destino do transporte era a cidade de Rio Verde - GO (f. 68), nada foi mencionado na denúncia acerca da causa de aumento da interestadualidade prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas. A sentença de f. 282-295 absolveu JEOVANI e BRENDA dos delitos decorrentes do primeiro fato narrado na denúncia, tendo em vista a ausência de prova de materialidade do delito, qual seja, do laudo definitivo do exame toxicológico da substância apreendida em poder da adolescente, cujo laudo preliminar (nº 1507/2020), assinado por investigador de polícia judiciária, nomeado ad hoc pela autoridade policial, consta de f. 76-78. Em sede de apelação (f. 323-356), o parquet formulou o requerimento de reforma da sentença "(...) condenando JEOVANE BERTAN como incurso nas penas dos artigos artigo 33, caput, c/c artigo 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, todos c/c art. 69 do Código Penal, e condenando BRENDA DE ANDRADE LEÃO como incursa nas penas dos artigos 35, caput, da Lei nº 11.343/06 e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90 c/c art. 69 do Código Penal, preponderando a aplicação do art. 42, da Lei 11.343/06, na 1ª fase da dosimetria de pena no que tange ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06." (f. 356). Ocorre que o apelo não combate as razões de decidir expostas pelo magistrado singular para a combatida absolvição dos réus no que tange aos delitos decorrentes do primeiro fato, qual seja, a ausência de prova da materialidade da substância apreendida em poder de Yasmin. Debate-se no apelo ministerial a autoria dos delitos, além da dosimetria, mas não há nada sobre a materialidade da substância apreendida em poder da adolescente (26 tabletes, com peso total de 15 quilos e 400 gramas), circunstância que pode representar afronta ao princípio da dialeticidade. Assim, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça e à defesa técnica dos apelantes para que se manifestem, querendo, sobre a preliminar arguida, no prazo de 5 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800270-68.2021.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Edite Novais da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.186/202 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800674-88.2021.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Anita Vasques
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Diante do exposto, conheço do recuso de apelação interposto por Anita Vasques, entretanto nego-lhe provimento

Apelação Cível nº 0802977-68.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelante: Júnior França
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante ao exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de apelação interposto por Arthur Guilherme Rodrigues Trombeti e Júnior França, porquanto inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Decorrido o prazo para eventual impugnação, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1410241-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Orivaldo Botelho Bueno
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Inara Montiel Brasiliense

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
"Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal."

Agravo de Instrumento nº 1411903-08.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Marcolina Vicente Cabrocha
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Vistos, etc. Tendo em vista a interposição do Agravo Interno (em apenso), devolvam-se os presentes autos ao cartório, onde deverão aguardar suspensos o resultado do julgamento do referido recurso. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1414162-73.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Alessandro Mendes Sobrinho
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Agravado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Intime-se o Agravado para que se manifeste, em 15 dias, sobre o recurso (Agravo Interno), nos termos do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil e artigo 581 do Regimento Interno do TJ/MS. Depois, à conclusão para julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº 1414516-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Marcus Vinicius Ramos da Silva
Paciente: Alexandra Leite da Silva
Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Ante o exposto, julgo prejudicada a impetração, por perda superveniente de objeto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Agravo de Instrumento nº 1415244-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Renata Ferreira Rodrigues
Pelo exposto, com suporte nos artigos 932, inciso III, e 1.000, ambos do CPC, não conheço o recurso, tendo em vista que inadmissível. Comunique-se o juízo de origem e arquive-se, oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415258-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Vinicius Penteado Rotta
Repre. Legal: Juliano Thomaz Bortoleto Rotta
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC (Lei nº 13.105/2015), à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e §2º do art. 1018 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415439-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: J. F. O. P.
Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: A. A. R.
Advogada: Jéssica Fernanda O. Pereira (OAB: 18923/MS)
Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000610-89.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravada: Elma Abadia da Silva Rezende

Em face do exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Fica o agravante alertado que a insistência na repetição dos argumentos desprovidos de razoabilidade implicará na aplicação de multa. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Apelação Cível nº 0800581-13.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: A. Q. F.
Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS)
Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS)
Apelada: J. C. F. R.
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (OAB: 9332B/MS)

Vistos, etc. Pela inteligência do artigo 35 do Provimento n.64/2011(Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), a guia de recolhimento judicial, obrigatoriamente, acompanhará a petição inicial passando a fazer parte integrante dos autos, devidamente autenticada ou com o comprovante de pagamento gerado pela instituição arrecadadora. Considerando que a guia de recolhimento FUNJEC não foi acostada aos autos, conforme termo de distribuição(f.1362) intime-se o Apelante Alexandre Queiroz Faria para, em 05 dias, comprovar, através da juntada das guias, se o pagamento (f.1335) se refere as custas recusais, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, certifique a Secretaria Judiciária quanto ao cumprimento da determinação e regularidade das custas judiciais. Então, concluso para admissibilidade recursal. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802528-28.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelada: Joana D'arc Miranda dos Santos
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)

Considerando-se o teor o art. 998 do CPC/2015, e com fundamento no art. 932, III, e VIII, do mesmo Codex c/c art. 138, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo, para que surtam os devidos efeitos, o pedido de desistência do presente recurso feito pela seguradora apelante, Zurich Minas Brasil Seguros S/A, à f. 608. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802981-61.2021.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0805603-16.2021.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: N C Ramos Locadora Trans e Art
Advogado: Aloisio Barbosa Calado Neto (OAB: 923/RN)
Apelado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)

Vistos, etc. Considerando a ausência de juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal no momento da interposição do recurso (f.113/118), à luz do que dispõe o art. 1.007, § 4° do Código de Processo Civil, fica o Apelante N C Ramos Locadora Trans e Art intimado a realizar o recolhimento do respectivo preparo em dobro, sob pena de deserção do recurso. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade recursal. Intime-se.

Apelação Cível nº 0817975-91.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Tamy Louisa Bittencourt (OAB: 20877B/MS)
Apelado: Ivo da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.183/197 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0822560-60.2018.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Embargada: Nathalia do Carmo Torres
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Fernanda Massuda Albuquerque de Carvalho
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Fernanda Mari de Almeida Inácio
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Fabiane Lima Ferreira
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargada: Carolina Caraíba Nazareth Alves
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Embargado: Christiano Morais Arthur
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)

Intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402001-65.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Themis Souza Fenelon Pedroso
Advogado: Themis Souza Fenelon Pedroso (OAB: 16039/MS)
Agravado: Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda
Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)
Advogado: Alcindor Mascarenhas Neto (OAB: 11775/MS)
Interessado: Winiston Fernandes da Silva Junior

Vistos, etc. Tendo em vista a interposição do Agravo em Recurso Especial 1402001-65.2020.8.12.0000/50002 (em apenso), devolvam-se os presentes autos ao cartório, onde deverão aguardar suspensos o resultado do julgamento do referido recurso. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414918-82.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Reginaldo Freitas

Em face do exposto, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC, e art. 138, IV, do Regimento Interno do TJ/MS, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

Agravo de Instrumento nº 1415428-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)
Agravado: Rosangela Ferreira Monteira

Assim, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Comunique-se ao juiz da causa. Dispenso informações. Considerando que a parte requerida, ora agravada, ainda não foi citada na origem, desnecessária a sua intimação para contrarrazões. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001084-49.2021.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Luiz Alberto Costa Siqueira
Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca

Considerando os termos da manifestação de f. 179 e decisão de f. 181, intime-se o recorrente, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins.

Apelação Criminal nº 0001184-93.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: M. P. P.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)
Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Vistos etc... Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002997-24.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Recorrente: Fábio Campos Carvalho
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Advogado: Carolina Ribeiro Fava (OAB: 9049/MS)
Recorrente: Alex Rosa Vieira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0017868-80.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. A. V. C.
Advogada: Michelli Gomes Francisco (OAB: 23941/MS)
Advogado: Alisson de Oliveira Reis (OAB: 23670/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)
Vistos, etc. O apelante Marcos André Vilalba Carvalho manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0022338-28.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Apelado: J. V. de A.
Advogada: Esmeralda de Souza Santa Cruz (OAB: 8942/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0800006-24.2016.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Wilson Donassan
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Felipe Augusto Rondon de Oliveira (OAB: 20892/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Felipe Augusto Rondon de Oliveira (OAB: 20892/MS)
Apelado: Wilson Donassan
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as Apelações interpostas por Wilson Donassan a f.135/141 e por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a f.145/153 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800331-63.2021.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Daiane Kubo Fontes
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Apelado: Nairo Brun
Advogada: Simone Vera Miranda Salvego (OAB: 19082/MS)
Apelada: Alice Garcia Brun
Advogada: Simone Vera Miranda Salvego (OAB: 19082/MS)
Intime-se a apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia da guia do preparo, sob pena de recolhimento em dobro do preparo. Decorrido, voltem conclusos.

Agravo Interno Cível nº 0800562-95.2021.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravado: Luciani Escarmanhani Silva
Advogada: Fernanda Lisandra Peixoto (OAB: 23190/MS)
Advogada: Taíse Aparecida Bouzizo Eclis (OAB: 23073/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801667-56.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.63/69 em ambos efeitos. Manifeste-se a Apelante Rosana Ferreira da Silva em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.140/145 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802942-40.2021.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Severino Constâncio de Aguiar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.63/77 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816799-77.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Sebastião Alves de Araújo
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178 do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0835093-85.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Gabriela Caffarena Junqueira Telles
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargante: Marcela Caffarena Junqueira Piantino
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402661-25.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Andréa Staciarini Rodrigues
Advogado: Ricardo César Dosso (OAB: 184476/SP)
Advogado: Murilo Thomas Aires (OAB: 391141/SP)
Agravado: Luciano da Silveira Rodrigues
Advogado: Rodrigo Tubino Veloso (OAB: 131728/SP)
Advogado: Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB: 292229/SP)
Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão de prazo recursal, por ausência de previsão legal.

Embargos de Declaração Cível nº 1403704-94.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: AVS Comércio Exterior Ltda
Advogado: Luis Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Embargado: Volpe Camargo Advogados Associados S/S
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1403960-37.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravado: E. G. dos S. S.
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Sobre o agravo interno interposto pelo agravante (ps. 1-14), intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões (art. 1.021, §2º, do CPC/15). Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404310-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Nauhyla Corrêa de Arantes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)
Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela agravante às fls. 37-39 para manifestação sobre a complementação do Laudo Pericial anexada às fls. 29-34. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406643-47.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Claudineia Lerios de Oliveira
Advogada: Kézia Karina Gomes de Miranda (OAB: 18969/MS)
Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS)
Agravado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Interessada: Prefeito(a) do Municpipio de Sidrolândia
Interessado: Secretário(a) Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica
Interessado: Secretário(a) Municipal de Saúde de Sidrolândia
Vistos, etc. Considerando que o artigo 998 do Código de Processo Civil estabelece que o recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso, bem como tendo em vista que foi proferida sentença na origem, tornando o recurso prejudicado, acolho o pedido de f.73 e, assim, homologo o requerimento de desistência formulado pela Recorrente.

Agravo de Instrumento nº 1414938-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: L. Q. R.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Agravado: E. A. da C. S.
DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1415235-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Thadeu Striquer
Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)
Advogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)
Agravado: Thigo Striquer
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Agravada: Talita Striquer Dias
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Agravado: Depósito Combate Materiais de Construção LTDA - EPP
Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)
Em sede de cognição sumária, vislumbro que as alegações trazidas no agravo não autorizam o deferimento liminar da tutela requerida motivo pelo o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Intime-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao Juízo de origem. Vinda a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0000371-80.2018.8.12.0047/50001
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. R. S. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por L. R. S. dos S. . Às providências.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000376-48.2020.8.12.0010/50004
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Dario Augusto Peixoto Rodrigues
Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ante o exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000436-81.2017.8.12.0024/50002
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Farlim Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0000644-22.2018.8.12.0027/50002
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravada: Marilza Rodrigues de Oliveira
Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001440-81.2020.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Renato Galdino dos Santos Ferreira
Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Pelo exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso especial interposto por Renato Galdino dos Santos Ferreira. Às providências.

Recurso Especial nº 0002837-26.1997.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edelmira Kaiper Cruz
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: Cafe Rincao Ltda Servico de Torrefacao E Moagem de Cafe
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Sinzi Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)
Interessado: Marcos Vinicius Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)

Interessado: Alvaro Luiz Nakazato
Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS)
Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS)

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.076 e Tema 1.046, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os artigos 1.035, § 8º, 1.039, parágrafo único e 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0004281-38.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Recorrido: José Renato da Silva
Advogada: Lara Paula Robelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
Advogado: José Nelson da Luz Von Bleyer Wolff (OAB: 6434/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravo em Recurso Especial nº 0004360-50.2019.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fernando Aparecido Gouveia
Advogado: Luiz Fernando de Souza Oliveira (OAB: 12121/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0004881-22.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thalissa Oliveira da Silva
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Recorrido: Renato Junqueira Navarro
Advogado: Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
Advogado: Ricardo Azevedo Sette (OAB: 138486A/SP)
Interessado: Roger Santana Silva
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Rogério de Oliveira Silva
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Gleiciane Oliveira Silva
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Mapfre Seguros Gerais SA
Advogado: Fabrício Faggiani Dib (OAB: 256917/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Thalissa Oliveira da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0011587-11.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Recorrido: J. N.
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Recorrido: J. N. F.
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

À Serventia para que certifique o decurso do prazo para apresentação das contrarrazões por Jamil Name Filho. Às providências.

Recurso Especial nº 0048661-36.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Márcio Cavalcanti da Silva
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Antonio Silvano Rodrigues da Mota (OAB: 22463/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Márcio Cavalcanti da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0054747-72.2009.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sheila Ferreira Marano
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Natasha Corrêa Carneiro (OAB: 24339/MS)
Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Recorrido: Egon Ervino Seib
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Advogado: Diogo Martinez da Silva (OAB: 9959/MS)
Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de sentença nº 0600174-33.2012.8.12.0000/50007
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Olivo Favaretto
Advogado: Roseli de Oliveira Pinto (OAB: 11407/MS)
Exeqte: Salete Chiodelli Favaretto
Advogado: Roseli de Oliveira Pinto (OAB: 11407/MS)
Executado: Ciarama Comércio e Representações LTDA
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
Emendem os exequentes sua petição inicial, a fim de excluir, do pedido e dos correspondentes cálculos, a multa do art. 475-J, do CPC/73, pois tal dispositivo legal encontra-se revogado. Ressalto, por oportuno, que, nos termos do vigente art. 523, § 1º, do CPC/15, a multa e os honorários advocatícios só incidem após o decurso in albis do prazo de pagamento.

Recurso Especial nº 0800012-55.2020.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Mauro Candido Coelho
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872/MS)
Vieram os autos conclusos para análise da petição de f. 31/34, sendo determinada a intimação da Defensoria Pública, que se manifestou às f. 207/212. Em que pese a arguição de coisa julgada e extinção do feito pelo Município de Camapuã/MS, convém observar que o Recurso Especial foi interposto pela Defensoria Pública do Estado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, de modo que não resta interesse recursal do Município neste recurso. Ademais, tratando-se a ação ordinária de relação jurídica de trato contínuo não há que se falar em coisa julgada, nos termos do art. 505, I, do CPC. Ante o exposto, mantenho o sobrestamento até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema 1002. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800012-55.2020.8.12.0006/50002
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Mauro Candido Coelho
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872/MS)
Trata-se de Recurso Especial interposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, no qual sustenta a necessidade de condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual. Com base no art. 1.030, III, do CPC, foi determinada a suspensão do recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre o tema 1002. Vieram os autos conclusos para análise da petição de f. 30/31, sendo determinada a intimação da Defensoria Pública, que se manifestou às f. 209/214, bem como manifestou-se o Estado de Mato Grosso do Sul (f. 215/216) Em que pese a arguição de coisa julgada e extinção do feito pelo Município de Camapuã/MS, convém observar que o Recurso Extraordinário foi interposto pela Defensoria Pública do Estado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, de modo que não resta interesse recursal do Município neste recurso. Ademais, tratando-se a ação ordinária de relação jurídica de trato contínuo não há que se falar em coisa julgada, nos termos do art. 505, I, do CPC. Ante o exposto, mantenho o sobrestamento até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema 1002. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800099-65.2012.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Agro Esteio Armazéns Gerais EIRELI

Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS)
Advogado: Gustavo Bertani (OAB: 22397/MS)
Agravada: Cleuza Teodoro Beltramin
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)
Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)
Agravado: Reinaldo Beltramin
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)
Agravado: Luzilene Beltramin
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Advogado: Leonardo Rafael Miotto (OAB: 10862/MS)
Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800150-17.2020.8.12.0040/50004
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Maria Luiza da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS)
Proc. Município: Giovanna Fróes Ponce (OAB: 24946/MS)

Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (parecer do NAT f. 36, dos autos originários), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 500 e 793, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, do CPC. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800169-71.2020.8.12.0024/50002
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dener Cleber Feltrini
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0800189-20.2020.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Rodrigues da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Luiz Rodrigues da Costa. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800214-32.2020.8.12.0006/50004
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessada: Adelza Candida Vilela
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Advogada: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800262-55.2020.8.12.0017/50003
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0800276-52.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Arceno Pinheiro. Às providências.

Recurso Especial nº 0800288-38.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leifa Rodrigues Machado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Leifa Rodrigues Machado. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800304-54.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Laércio Carlos do Nascimento
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Rosilene Gabriel Marcelino
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Maria do Socorro de Oliveira Araújo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS)
Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800392-67.2020.8.12.0042/50004
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Alírio Barbosa de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800469-36.2020.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vera Lucia Ramos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Vera Lucia Ramos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800491-02.2018.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.

DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: M. de P.
Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Advogado: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Advogada: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS)
Advogado: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Interessado: J. Y. A. M.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
RepreLeg: Rosana Ávalo

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0800492-81.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)
Agravada: Antônia Regina de Araújo Bertuzzi
Advogado: Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS)
Advogado: Germano de Mello Bohrer (OAB: 15912/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800510-65.2017.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elso Faria Ferreira (Espólio)
RepreLeg: Mariene Comune Pereira
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Recorrido: Boaventura Vieira do Amaral (Espólio)
Repre. Legal: Silvaljunho da Silva Amaral
Advogado: Athemar D Sampaio Ferraz (OAB: 9179B/MS)

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0800554-26.2019.8.12.0033/50003
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Ana Rita Nunes Rinaldini
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800557-14.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Miguel José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800622-69.2020.8.12.0023/50001
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tereza Lopes Fontes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800927-14.2019.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juliana Sanches
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Juliana Sanches. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800937-34.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Flávio Lopes Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800949-51.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Raquel Di Donato Lourenço (OAB: 390355/SP)
Recorrido: Tatiane Xavier dos Santos
Advogado: Nestor Rufino da C. Xavier (OAB: 14062/MS)
Considerando que foram juntados os comprovantes de comunicação ao mandante (f. 51/54, como exige o art. 112 do CPC), recebo a renúncia de f. 50. Exclua-se a advogada renunciante do cadastro do processo. No processo civil, cabe à parte providenciar sua representação processual, daí que, considerando já haver sido intimada pessoalmente para constituição de novo advogado (pois a comunicação prevista no art. 112 do CPC já a cientifica de tanto), tenho que não houve suspensão ou interrupção do prazo da publicação de f. 49. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de f. 47/48. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800965-11.2014.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Tereza Arruda Allvim Wambier (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Recorrido: Claudinei Donizeti Fabri
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Argemiro Lopes
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Antônio Leonardo dos Santos
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Adelaide Luiz dos Santos
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Akira Ishida
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Carlos Alberto dos Anjos
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Clarice Keiko Nakamura

Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Danielle Palagano da Rocha Mohr
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Maria Leme Fabri
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Jose Antonio Pessuto
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Douglas Fabri
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: José Elson Herculano da Silva
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: João Quelvi Capecci
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: João Batista Tavechio
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Karinne Palagano da Rocha
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Leozir de Souza
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Mauro Antonio Baziquetto
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Mateus Carminati Filho
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Osvaldo Junior Maran - Me
Advogada: Tarsilla Baggio Uchoa Negrini (OAB: 16490/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Interessado: Euclides Fabri

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de cinco dias, manifestar a respeito da proposta de acordo apresentada pelo recorrente às f. 33/34. Sem prejuízo, deverá a Serventia retificar a autuação para incluir o nome dos recorridos faltantes. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0801011-64.2013.8.12.0002/50005
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Câmara Municipal de Dourados
Proc. Município: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Proc. Município: Aline Ramos Gonçalves Matheussi (OAB: 20446/MS)
Embargado: Daniel Ribas da Cunha
Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Interessado: Walter Ribeiro Hora
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Dirceu Aparecido Longhi
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Município de Dourados
Advogado: Alessandro Lemes Fagundes (OAB: 7339/MS)
Interessado: Alberto Alves dos Santos
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Albino Mendes
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)

Interessado: Aparecido Medeiros da Silva
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessada: Délia Godoy Razuk
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Elias Ishy de Mattos
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Gino José Ferreira
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Idenor Machado
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Juarez de Oliveira
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Jucemar Almeida Arnal
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Interessado: Pedro Alves de Lima
Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)
Ante o exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0801035-10.2019.8.12.0026/50003
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Agravada: Alexandra Candida da Fonseca Pereira
Advogada: Thauara da Fonseca Martins (OAB: 17495/MS)
Advogado: Ednei Correa Martins (OAB: 11462B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801094-06.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hilda Nunes de Brito Mota
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801265-59.2017.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luis Delfino de Londres
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801426-95.2019.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alício Martins Leite
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Alício Martins Leite. Às providências.

Recurso Especial nº 0801541-73.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Sueli Amancio Queiroz Mariano
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Ante o exposto, quanto aos Temas 810/STF e 905/STJ, nos termos do art. 1.030, I, b, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Quanto aos demais artigos, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito-o. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801663-13.2020.8.12.0010/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria de Fátima Nascimento Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0801664-61.2016.8.12.0002/50005
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Recorrido: Hélio Pedroso Padilha
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Bradesco Vida e Previdência S. A. e Mapfre Vida S/A. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801813-68.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Agravada: Cristianmara Santos de Paula Pinto
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801944-68.2017.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP)
Recorrido: Eliel de Jesus (Espólio)
Advogado: Emerson Cordeiro Silva (OAB: 4113/MS)
Advogada: Eguimar Pereira de Souza (OAB: 10429A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802111-46.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvio Miguel
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Silvio Miguel. Às providências.

Recurso Especial nº 0802193-77.2018.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Florenço Pereira de Azevedo
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802330-97.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Edmond Mitsuru Shimabukuro

Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Renata Lima Canela (OAB: 21888B/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802474-42.2017.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wilson Godinho Narvaez
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Agravado: Associação Portal das Águas
RepreLeg: Luciane Geraldi Queiroz Gorga
Advogado: Vitor Garcia Vida de Oliveira Vilela (OAB: 16472/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802606-67.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Helen de Souza e Silva Braz
Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Advogado: Sergue Farias Barros (OAB: 9951/MS)
Agravado: Smaff Paris Automóveis Ltda.
Advogado: Daniel Saraiva Vicente (OAB: 35526/DF)
Advogado: Benjamim Barros (OAB: 37795/DF)
Interessado: Beltrão Advogados Associados S.S.
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Nathali Maciel dos Santos (OAB: 16909/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802704-73.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caio Henrique Oliveira de Souza
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802859-24.2016.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cerâmica MS Ltda
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Repre. Legal: Valdomiro Martinez Sanches
Agravada: Sílvia Stefanini Di Sacco
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 16636A/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803159-20.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucia Montoaneli Basilio
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0803874-83.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tbe Asfalto e Pavimentação Ltda Me
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Recorrente: Clodoaldo de Oliveira Miranda
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogada: Heloisa Nonato de Lima (OAB: 25499/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Assim, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 246 e 247, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 0803905-68.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elissandra de Oliveira Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804881-76.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Recorrido: Mary Evelyn Miranda Carvalho Mont Alvão
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Recorrido: Auro Pinheiro Mont'Alvão
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 0805007-26.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tereza Ramos da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0805926-18.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)
Recorrido: Márcio Ramos Aguiar
Advogado: Wellyngton Ramos Figueira
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Interessado: Secretário Municipal de Saúde Pública do Município de Campo Grande/MS
Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Campo Grande/MS. Às providências.

Recurso Especial nº 0806093-40.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Recorrido: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda
Advogado: Zoroastro Coutinho Neto (OAB: 8155/MS)
Repre. Legal: Luis Carlos Mossin
Repre. Legal: Paulo Mossin
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0811898-71.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jose Soares de Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Agravante: Dagna Maria de Castro Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogada: Dayane Franco Alves (OAB: 17702/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812126-12.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Luisa Dela Cruz Vigas
Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Caroline Pereira Malta (OAB: 24574/MT)
Desse modo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena de deserção.

Agravo em Recurso Especial nº 0812547-65.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hedge BPF Urbanização Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Agravado: Alessandro Vargas
Advogado: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)
Advogado: José Bosco Dourado de Assis (OAB: 12870/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812871-55.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Marilda Torres de Deus
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Ante o exposto, nos termo do art. 1.030, v, do código de processo civil, inadmito o recurso especial interposto por unimed campo grande ms - cooperativa de trabalho médico. Às providências.

Recurso Especial nº 0812992-49.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Recorrido: Antonio Neri Ferreira
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Recorrido: Marilza Alves de Vasconcelos

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0814296-83.2020.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Financial Imobiliária Ltda
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS)
Recorrido: Barbara Kelly de Miranda Hill
Advogado: Felipe de Oliveira Marques (OAB: 357996/SP)
Advogado: Larissa Franchetto da Silva (OAB: 422481/SP)
Advogado: Halissa Carvalho Giti (OAB: 395931/SP)
Recorrido: Luciano Ayala Filho
Advogado: Felipe de Oliveira Marques (OAB: 357996/SP)
Advogado: Larissa Franchetto da Silva (OAB: 422481/SP)
Advogado: Halissa Carvalho Giti (OAB: 395931/SP)

Ante o exposto, nos termos do art. 1030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Financial Imobiliária Ltda

Recurso Especial nº 0815568-20.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joana Teodora Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Antonio Edson da Silva Gonzaga
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Recorrido: Eduardo da Silva Gonsaga
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, c, da Constituição Federal, dou seguimento ao presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0816623-11.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Recorrido: Cecília de Fátima Fabricio
Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)
Interessado: Viação Cidade Morena Ltda
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0817626-93.2017.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravado: Veríssimo Júlio Maia
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0818145-68.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindijus
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Recorrido: Rocha & Rocha Advogados Associados S/S
Advogada: Leide Daiane Schroder (OAB: 21307B/MS)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Considerando que um dos patronos do ora recorrido é minha filha (f. 353/354 dos autos de origem), declaro-me impedido para exercer minhas funções nestes autos, o que faço com fundamento no art. 144, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado por esta Vice-Presidência por delegação (art. 1º, II, “a” da Portaria n. 1.044/2017), encaminhem-se os autos conclusos à Presidência. Às providências

Recurso Especial nº 0822126-13.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourdy Francisco Rosa
Advogado: Joaquim Rodrigues de Paula (OAB: 2821/MS)
Advogado: Nevton Rodrigues de Castro (OAB: 5805/MS)
Recorrente: Elizabeth Maria Figueiredo Rosa
Advogado: Joaquim Rodrigues de Paula (OAB: 2821/MS)
Advogado: Nevton Rodrigues de Castro (OAB: 5805/MS)
Recorrido: Gilvonete Pereira Felix da Silva
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Recorrido: Antonio Tadeu da Silva
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Elizabeth Maria Figueiredo Rosa e Lourdy Francisco Rosa

Recurso Especial nº 0824787-62.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcelo dos Santos Abrão
Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)
Recorrido: Vera Sueli Salomão Cunha
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marcelo dos Santos Abrão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0826583-20.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Kyoko Otsu
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)
Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0826974-72.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Glencore Importadora e Exportadora S.A
Advogado: Marco Vanin Gasparetti (OAB: 207221/SP)
Advogada: Giovanna de Almeida Rizzo (OAB: 288622/SP)
Advogada: Graziela Coelho Silva (OAB: 357616/SP)
Recorrido: Perci Antonio Londero
Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS)
Recorrido: Wilson Roberto Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Recorrido: Luciano Barbosa Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Recorrido: Barbara Nair Zeni Giovenardi Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Recorrido: Juliano Barbosa Simões
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Interessado: Élson Ferreira Gomes Filho
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Glencore Importadora e Exportadora S.A. Às providências.

Recurso Especial nº 0830677-40.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: John Neville Gepp (OAB: 162032/SP)
Recorrido: Ana Paula de Jesus
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.044, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos da Lei Adjetiva Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0832083-96.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Recorrido: Maria Felipa Alem Amante
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Ante o exposto, em relação ao art. 85, §2º e art. 1022, do CPC, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o recurso, e, quanto aos demais, dipositivos, em razão de o recurso representativo da controvérsia (REsp n.º 1.061.530/RS - Temas 24, 25, 27, 28 e 30) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão encontra óbice no art. 1.030, I, "b", do CódigodeProcessoCivil, pelo que nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Banco Toyota do Brasil S/A, Às providências.

Recurso Especial nº 0837060-68.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Recurso Especial nº 0840447-23.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Recorrido: Regina Celia Bressan
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0843189-84.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Kelly Viviane da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1400982-58.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Arinê Maria Viegas de Pinho
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401363-32.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Action S/A
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Agravado: Benedito Silveira Coutinho (Espólio)
Advogado: Elias Mubarak Junior (OAB: 120415/SP)
Advogado: Marcus de Souza Oliveira (OAB: 252425/SP)
Agravada: Rosa Maria Maçaes Coutinho
Advogado: Elias Mubarak Junior (OAB: 120415/SP)
Advogado: Marcus de Souza Oliveira (OAB: 252425/SP)

Advogado: Roberto Antônio Nadalini Mauá (OAB: 10880/MS)
Advogada: Patrícia Mazaro (OAB: 8009/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1402616-21.2021.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Impetrante: Eronides Barbosa Martins
Advogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Impetrado: Superintendente de Aministração Tributaria da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Impetrado: Chefe da Unidade de Fiscalização do Itcd
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Diante do trânsito em julgado do acórdão de f. 101/107 (f. 118), que concedeu a segurança para "declarar a inexistência do fato gerador do ITCMD e, por consequência, afastar a incidência do referido imposto, determinando o registro da baixa de usufruto do imóvel rural objeto da matrícula imobiliária n.º 7.511, do Serviço de Registro de Imóveis de Inocência , sem necessidade do recolhimento do tributo em discussão", defiro o requerimento de f. 119. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência, com cópia dos documentos de f. 101/107 e 118, determinando o cumprimento do aludido acórdão. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1405057-72.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria José de Jesus Cordeiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1405293-24.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 80687/RJ)
Recorrido: Marlene Mara Nocera
Advogado: Mayara Priscila Nocera (OAB: 15987/MT)
Recorrido: Marly Marcia Nocera
Advogado: Mayara Priscila Nocera (OAB: 15987/MT)

A despeito da certidão de f. 35, há informação no sistema de que guia FUNJECC foi quitada em 31/08/2021, dentro do prazo determinado. À Secretaria para que, se for o caso, retifique a certidão de f. 35, uma vez que, ao que consta, o recurso está devidamente preparado.

Recurso Extraordinário nº 1405382-47.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Filintro Gouveia Sobrinho
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405539-54.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Bastos Garoni
Advogado: Luis Hipólito da Silva (OAB: 5258/MS)
Recorrido: Nilton Martins Penzo
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)

Desse modo, intime-se a parte recorrente para comprovar a necessidade do benefício da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido e posterior intimação para recolhimento do preparo recursal (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil), e, ainda, de deserção. Às providências.

Recurso Especial nº 1405813-18.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: A. - A. S. dos M. do M. P.
Repre. Legal: Romão Avila Milhan Junior
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Interessada: S. B. F.
Interessado: A. D.
Interessado: L. A. B. dos S.
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Recurso Especial nº 1406217-35.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Enezia Triches
Advogado: Nelson Buganza Junior (OAB: 1973A/DF)
Recorrente: Leonir Serafim Triches
Advogado: Nelson Buganza Junior (OAB: 1973A/DF)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessado: Osvaldo Marques
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Enezia Triches e Leonir Serafim Triches. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1406284-73.2016.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Athenas Apart Hotel Ltda-ME
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogada: Rosângela Rodrigues Batista (OAB: 6035/MS)
Executado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Interessado: Marcelo Silva de Oliveira Boza
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogada: Rosângela Rodrigues Batista (OAB: 6035/MS)
Interessado: Carlito de Oliveira Boza
Advogada: Rosângela Rodrigues Batista (OAB: 6035/MS)
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Interessada: Daniela Silva de Oliveira Boza
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogada: Rosângela Rodrigues Batista (OAB: 6035/MS)
Interessada: Ana Carolina Boza Medeiros Dias
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogada: Rosângela Rodrigues Batista (OAB: 6035/MS)
Interessada: Maria Vieira Spott
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogada: Rosângela Rodrigues Batista (OAB: 6035/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Defiro o requerimento de f. 62/63. Intime-se o exequente para que, no prazo de quinze dias, emende sua petição inicial, cumprindo o art. 534 do CPC e apresente o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Recurso Especial nº 1406701-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Nelcy Vitória dos Santos
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1406792-82.2017.8.12.0000/50005
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Egydio Acosta
Advogado: Enilson Gomes de Lima (OAB: 13386/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo, independentemente de impugnação, retornem os autos à conclusão.

Recurso Especial nº 1407033-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cleber de Souza Ribeiro
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Etiéle de Oliveira Coutinho
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrido: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Cleber de Souza Ribeiro e Etiéle de Oliveira Coutinho. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407157-34.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. de M.
Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Proc. Município: Alessandra Sanches Leite (OAB: 10252/MS)
Proc. Município: Clodoaldo Cote Lima (OAB: 9685/MS)
Proc. Município: Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Agravado: G. A. B.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Interessado: E. de M. G. do S.
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1407376-47.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Deilon Renato Souza Muchon
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Executado: Município de Anaurilândia
Advogada: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Interessada: Alaíde Joana de Souza
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Interessado: Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul
Intimação do exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o cadastro dos dados bancários para posterior expedição do alvará, devendo acessar o link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Cumprimento de sentença nº 1407494-23.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Deilon Renato Souza Muchon
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Executado: Município de Anaurilândia
Advogada: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Interessado: 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada: Maria Purcina Alves
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
Intimação do exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o cadastro dos dados bancários para posterior expedição do alvará, devendo acessar o link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Recurso Especial nº 1408232-11.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Recorrido: Dagoberto Nogueira Filho
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Interessado: Oscar Ramos Gaspar

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual. Às providências.

Recurso Especial nº 1408286-74.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Sandra Aparecida Cardozo Vital
Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS)
Advogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS)

Ante o exposto, em razão deste Tribunal ter adequado a sua decisão ao posicionamento adotado nos paradigmas do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1408860-63.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria de Fatima Novais
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408895-23.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. de S. N.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC inadmito o Recurso Especial interposto pelo M. de S. N. . Às providências.

Recurso Especial nº 1408969-14.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Amaral dos Santos
Advogado: Cristovam Dionisio de Barros C. Junior (OAB: 130440/MG)
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Recorrido: Ozeni Pereira Duarte
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Recorrido: Marlene Teodora de Souza Duarte
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito Recurso Extraordinário interposto por Pedro Amaral dos Santos. Às providências.

Petição Cível nº 1409336-04.2021.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Impetrante: Euricléa Azevedo Nogueira
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a expressa anuência da exequente, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado, para o fim de reconhecer o excesso de execução apresentado pela exequente, e em consequência homologo, por sentença, os cálculos de f. 47/48, e declaro que o valor devido à exequente Euricléa Azevedo Nogueira é de R$ 99.919,48 (noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) na data-base de 30/06/2021. Sem condenação em verba honorária devido falta de litigiosidade, o que se verifica diante da concordância da exequente com os cálculos

apresentados pelo devedor. Expeça-se precatório ou ROPV, nos termos do art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. As questões referentes à prioridade do crédito serão apreciadas nos autos do precatório. Por fim, retifique-se a autuação deste feito para "Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública". Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411346-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. Rubio Bruno Marquiori Me
Advogado: Ednei Sabino da Costa (OAB: 44460/PR)
Recorrido: Michele Anne Alves Gonçalves Me
Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
RepreLeg: Michele Anne Alves Gonçalves
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411564-49.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Marinalda Gonçalves da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial . Às providências.

Recurso Especial nº 1411633-18.2020.8.12.0000/50010
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411633-18.2020.8.12.0000/50011
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412186-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Antonio João Teixeira Vasconcelos
Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412591-67.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Célia Hiromi Sakai
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial . Às providências.

Recurso Ordinário nº 1412735-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz Felipe de Souza rodrigues
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1413752-49.2020.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul SETUR
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande
Procurador: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul SETUR. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1415563-44.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Alex de Andrade Lira (OAB: 16604/MS)
Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)
Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1416941-35.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. A. LTDA.
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Ana Carolina de Lima Jara (OAB: 23204/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 2000158-79.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Etelvina Schneider Basso
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS)
Proc. Município: Guilherme Ferreira Garcia (OAB: 21212/MS)

Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (conforme sentença em f. 20/24 dos autos de origem), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 500 e 793, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 2000292-09.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edvaldo Dantas de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Edvaldo Dantas de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Antônio João
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 8000536-60.2018.8.12.0800/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Telma Braga Maciel
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.076, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os artigos 1.035, § 8º, 1.039, parágrafo único e 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Retifique-se o Termo de Distribuição de f. 13 para substituição do Município de Campo Grande do polo ativo do recurso pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Recurso Especial nº 0000679-25.2017.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. F.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por M. F. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0014017-67.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wesley Lobo de Freitas

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o presente Recurso Extraordinário interposto por Wesley Lobo de Freitas. Às providências.

Recurso Especial nº 0028510-88.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rodrigo Ferreira da Conceição
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Interessado: João Batista Fernandes Duarte
Interessado: Gilson Aparecido da Silva
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Rodrigo Ferreira da Conceição. Às providências.

Recurso Especial nº 0031670-39.2006.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elias Alves Souza Filho - Epp
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 41762/DF)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, não admito o Recurso Especial interposto por Elias Alves Souza Filho - Epp. Às providências.

Recurso Especial nº 0800137-89.2014.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Anees Salim Saad (Espólio)
Repre. Legal: Luiz Antônio Saad
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Recorrente: Mary Sadalla (Espólio)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências.

Recurso Especial nº 0800212-96.2015.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Veronica Palacio Sarate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Veronica Palacio Sarate. Às providências.

Recurso Especial nº 0800274-82.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Arceno Pinheiro. Às providências.

Recurso Especial nº 0800458-64.2017.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Hermínio Vieira Andrade
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por José Hermínio Vieira Andrade. Às providências.

Recurso Especial nº 0801014-75.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elza da Silva Marcos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Ante o exposto, não conheço do pedido de reconsideração formulado pela parte recorrente. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801198-59.2019.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Anselmo Coronel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Anselmo Coronel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Anselmo Coronel. Retifique-se a autuação, pois ambas as partes constam nos dois polos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801282-97.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivanir Moro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ivanir Moro. Às providências.

Recurso Especial nº 0801697-49.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rozineide Almeida Cabral
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto pelo Rozineide Almeida Cabral. Às providências

Recurso Especial nº 0802845-68.2020.8.12.0031/50001
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valdemar Vilhalva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Valdemar Vilhalva. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0803165-61.2014.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Recorrido: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)

Advogado: Marcos Antonio Furin Silva (OAB: 7621E/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Às providências.

Recurso Especial nº 0804350-92.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raissa Mandetta Torres (Representado(a) por seu Pai) HEITOR GODOY TORRES JUNIOR
Advogado: Mauro de Almeida Filho (OAB: 16905B/MS)
Repre. Legal: Heitor Godoy Torres Junior
Recorrido: Sdb Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Raissa Mandetta Torres. Às providências.

Recurso Especial nº 0804680-92.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriana da Silva Gomes
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)

Assim, indefiro o pedido de intimação pessoal e diante da inércia da parte em fornecer elementos que comprovem ser hipossuficiente financeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a recorrente para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento, sob pena de deserção (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil). Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0808629-87.2018.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Carina Bueno Ferraz de Moura Cavalcante
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Célia Miyuki Minada
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Ciomara Martins Dias
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Jamil Siqueira Junior
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Liliane Rezende de Matos
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Maria Cristina Tamiozzo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Marcelo Villas Goncalves
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Patricia Monte Siqueira Bettoni
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Rosiley Ferreira Cristaldo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Suellen Angelo Cavalcante Malhado
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia, ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0808645-12.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Carlos Silverio Vieira
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Recorrido: Banco CSF S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Francisco Carlos Silverio Vieira. Às providências.

Recurso Especial nº 0814196-62.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wesley Alves Chaves

Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS)
Recorrente: Thalyse Alves Chave
Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS)
Recorrente: Thayane Alves Chaves
Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Thalyse Alves Chave, Thayane Alves Chaves e Wesley Alves Chaves. Às providências.

Recurso Especial nº 0841774-03.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edna Luiza de Andrade Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Edna Luiza de Andrade Rodrigues. Às providências.

Recurso Especial nº 1404179-21.2019.8.12.0000/50011
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rafael Lara Cardoso
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Recorrido: Mário Mauricio Vasquez Beltão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Recorrido: Beltrão Advogados Associados S.S.
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Recorrido: Alba Feitosa Beltrão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial, interposto por Rafael Lara Cardoso Às providências.

Recurso Especial nº 1405401-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Catiane Camelo da Silva
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Recorrido: Magazine Luiza S.A.
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Catiane Camelo da Silva. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1411001-26.2019.8.12.0000/50006
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Antonia Robalinho
Advogado: Elpídio Moretti Estevam (OAB: 4877A/MT)
Agravado: Unimed Cuiabá - Coperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado: José Eduardo Polisel Gonçalves (OAB: 12009O/MT)
Advogado: Jackson Francisco Coleta Coutinho (OAB: 9172B/MT)
Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Maria Antonia Robalinho. Às providências.

Recurso Especial nº 1414783-41.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marfrig Global Food S.A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogada: Adriana Coutinho Pinto (OAB: 201531/SP)
Recorrido: Paulo Cesar da Silva Queiroz
Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Recorrido: Adejunior Genuino

Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Recorrido: Total S/A
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Recorrido: Mauro Suaiden
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Recorrido: Geraldo Antônio Prearo
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Marfrig Global Food S.A. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0004061-87.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fabrício Tobias Alencar
Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Fabrício Tobias Alencar. Às providências.

Recurso Especial nº 0014017-67.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wesley Lobo de Freitas
Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)
Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Wesley Lobo de Freitas. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800338-26.2019.8.12.0046/50005
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Luciane Anderlize Bender da Cruz
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia, ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.040, I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0800776-86.2018.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Advogado: Eduardo Horita Alonso (OAB: 349040/SP)
Advogado: Walter José Martins Galenti (OAB: 173827/SP)
Advogado: Flávio Guilherme de Oliveira Correia Silva (OAB: 376033/SP)
Recorrido: Município de Chapadão do Sul
Proc. Município: Waldiro de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do código de processo civil, inadmito o recurso especial interposto por Associação Hospitalar Beneficente do Brasil. Às providências.

Recurso Especial nº 0800807-75.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Clarice Tagliaferro Franca
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Clarice Tagliaferro Franca. Às providências.

Recurso Especial nº 0801457-90.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Celia Ricarde
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Celia Ricarde. Às providências.

Recurso Especial nº 0805250-10.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourdes Rodrigues de Aguiar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Lourdes Rodrigues de Aguiar. Às providências.

Recurso Especial nº 0805607-87.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leandro Garcia de Oliveira
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Leandro Garcia de Oliveira. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0806185-55.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Central Nacional Unimed
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Leiliane Cristina Fabricio Adami da Silva
Advogada: Fernanda Jorge Latta (OAB: 13550/MS)
Interessado: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Advogada: Kelly Oliveira de Araújo (OAB: 21830/DF)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Central Nacional Unimed. Às providências.

Recurso Especial nº 0806523-70.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriano Valério da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Adriano Valério da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0821386-50.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Carlos Batista de Deus
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)
Assim, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do STJ, firmada nos Temas 24, 25, 26 e 27, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 0822522-82.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edilson Antônio dos Santos
Advogada: Veruska Insfran Falcão de Almeida (OAB: 7930/MS)
Advogado: Enrico Cuevas Bonilha (OAB: 23901/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Edilson Antônio dos Santos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0823406-82.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Recorrido: Margarida Pereira Lima
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Assim, observando que, conforme assentado pela Suprema Corte, no Tema 848, não existe repercussão geral na questão discutida neste recurso, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0833597-84.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Via Varejo S/A
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Via Varejo S/A

Recurso Especial nº 1401532-82.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. C. LTDA
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Recorrente: B. D. C. - M.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Recorrente: B. A. D. C.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Recorrente: M. D.
Advogado: Matheus Cury Sahão (OAB: 57997/PR)
Advogada: Aline da Cunha Delalibera (OAB: 79940/PR)
Advogado: Thiago Moreira de Souza Sabião (OAB: 60809/PR)
Advogado: Raul Miorali Sant ana (OAB: 85548/PR)
Recorrido: A. J. L.
Advogado: Jéssica Trabulsi de Castro (OAB: 18574/MS)
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por B. A. D. C. B. D. C. - M. D. C. LTDA e M. D. . Às providências.

Recurso Especial nº 1404179-21.2019.8.12.0000/50008
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rafael Lara Cardoso
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Recorrido: Mário Mauricio Vasquez Beltão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Recorrido: Beltrão Advogados Associados S.S.
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Recorrido: Alba Feitosa Beltrão
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogada: Ana Carolina Castilho de Andrade (OAB: 16582/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Rafael Lara Cardoso. Às providências.

Recurso Especial nº 1404818-68.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosângela Dorazio Brockhausen
Advogado: Luis Henrique Barbante Franze (OAB: 112781/SP)
Recorrente: Elizabeth Dorázio Ghioni

Advogado: Luis Henrique Barbante Franze (OAB: 112781/SP)
Recorrido: Murilo Lemos Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Advogado: Marcus Vinicius Pereira Lucas (OAB: 285739/SP)
Advogada: ALANA DEMARQUI GARCIA (OAB: 435129/SP)
Recorrido: Tatiana Carneiro Peixoto Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Recorrido: Regina Amabile Dorazio
Advogado: Gabriel Felício Giacomini Rocco (OAB: 246281/SP)
Advogada: Natalia Diniz da Silva (OAB: 289565/SP)
Advogado: Gabriela Amorim Kron (OAB: 331813/SP)
Advogado: Marina Caetano Sarraf Galrão (OAB: 391132/SP)
Advogado: Rodrigo Celeghini Rosa Vicente (OAB: 422625/SP)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elizabeth Dorázio Ghioni e Rosângela Dorazio Brockhausen

Recurso Especial nº 1405649-19.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Recorrido: Jocimar Correa de Souza
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Recorrido: Jarbas Alves Martins de Souza
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 1406363-13.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Someco S/A - Sociedade de Melhoramentos e Colonização
Advogado: Carlos Henrique Pereira Pinheiro (OAB: 374399/SP)
Advogado: Maria Alice Leal Fattori (OAB: 1778B/MS)
Recorrido: Albino Jose Manica (Espólio)
Advogado: Og Kube Júnior (OAB: 5936/MS)
Advogada: Girlaine Maria Aparecida Manica (OAB: 5391/MS)
Recorrido: Claudina Mella Manica
Advogado: Og Kube Júnior (OAB: 5936/MS)
Advogada: Girlaine Maria Aparecida Manica (OAB: 5391/MS)
Recorrido: Serma Ltda.
Advogado: Og Kube Júnior (OAB: 5936/MS)
Advogada: Girlaine Maria Aparecida Manica (OAB: 5391/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Someco S/A - Sociedade de Melhoramentos e Colonização. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1408232-11.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Recorrido: Dagoberto Nogueira Filho
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Oscar Ramos Gaspar
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Recurso Especial nº 1409322-54.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Recorrido: Reginaldo Correa dos Santos
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco J. Safra S.A. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411737-73.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dirlei Ferreira de Mattos
Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)
Recorrente: Suely de Castro Mattos
Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)
Recorrido: Osmar Cozzatti Neto
Advogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Dirlei Ferreira de Mattos e Suely de Castro Mattos. Às providências.

Recurso Especial nº 1412012-27.2018.8.12.0000/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (OAB: 15711/PR)
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 42277/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Recorrido: Marley Leite de Albuquerque
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Por tudo o que foi exposto, nego seguimento, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, ao presente recurso especial, pela alegada violação ao art. 2º-A da Lei 9.494/97 e art. 16, da Lei n.º 7347/85, e inadmito-o com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, pela indigitada violação dos arts. 467, 468, 502, 503 e 1.022, do Código de Processo Civil, e 5º, XXI, da Constituição Federal.

Recurso Especial nº 1412592-52.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Gilberto Tamazato
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1413622-59.2020.8.12.0000/50000
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Braz Bueno
Advogado: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS)
Recorrido: Secretário(a) de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Recorrido: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por José Braz Bueno. Às providências.

Recurso Especial nº 0001129-95.2021.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jose Bosco Alves de Freitas
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)
Recorrido: Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Neith Participações S.a
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)
Interessada: Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)

Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Interessado: Ricardo Mario Mattos de Oliveira
Advogada: Ana Maria da Silva Xavier (OAB: 19195/MS)
Interessado: Walfrido Ribeiro Borges
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
Interessado: Maria Caroline da Silva Xavier
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)

Diante do noticiado falecimento do recorrente (f. 46/48), determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 313, I, do CPC. Intime-se o advogado do falecido para que promova os atos necessários à habilitação dos sucessores no prazo de 30 dias, com a juntada da certidão de óbito. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800965-71.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Madalena Neres Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806558-30.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alvimar Rodrigues de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0836539-60.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)
Recorrente: Paulo Reinaldo Pinesso
Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)
Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogada: Bruna Karoline Bezerra (OAB: 391496/SP)
Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I
Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP)
Advogado: Arthur Spina Altomani (OAB: 451220/SP)
Advogado: Matheus Stabile Cardoso (OAB: 434280/SP)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Paulo Reinaldo Pinesso. Retifique-se o termo de distribuição de f. 23 para exclusão de Banco do Brasil S/A do polo ativo do recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0840051-46.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Projeto Pacu Aquicultura Ltda
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Projeto Pacu Aquicultura Ltda. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 1400176-52.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Recorrido: Caetano dos Santos (Espólio)

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1400996-71.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Mastter Moto Comércio de Motocicletas Ltda

Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)

Recorrente: Mastter Moto Comércio de Veículos e Motos Ltda.

Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)

Recorrente: Sidnei Rodrigues de Matos

Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)

Recorrente: Lander Adrien Vieira de Matos Oliveira

Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)

Recorrente: Marcia Cristina Rodrigues de Matos

Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)

Recorrente: Juliane Naves Ferreira de Matos

Advogado: Ricardo Alves Athaide (OAB: 11858A/MT)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Juliane Naves Ferreira de Matos, Lander Adrien Vieira de Matos Oliveira, Marcia Cristina Rodrigues de Matos, Mastter Moto Comércio de Motocicletas Ltda, Mastter Moto Comércio de Veículos e Motos Ltda. e Sidnei Rodrigues de Matos

Agravo em Recurso Especial nº 1404125-84.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Antônia Batista Barbosa (Espólio)

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Agravado: Banco Brasileiro Comercial s/a Bbc

Advogado: Geraldo Moretzsohn de Castro Filho (OAB: 3921A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406387-07.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Agravada: Shirley Fruguli Moreira

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406480-67.2021.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Juliana Tavares Manzione P de Barros,

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406829-07.2020.8.12.0000/50003

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)

Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)

Agravado: Joaquim Jose Fontes

Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)

Agravada: Sônia Maria Fontes

Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)

Agravada: Célia Aparecida Fontes
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Joel Jorge Fontes
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Orlando Inacio Herbele
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravada: Ozenir Soares da Silva
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravada: Paula Valquíria Vieira de Souza Rufino
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
Agravado: Walter Sossolote
Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407573-65.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria Cicera da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408963-70.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Selma Souza da Silva Freitas
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415463-26.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elma Engenharia e Construções Ltda.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Agravante: Elídio José Del Pino
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Agravado: Carlos Alfredo Stort Ferreira
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Agravado: Alfredo Ferreira Advogados Associados
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Agravado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1416231-15.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sergio Paulo Grotti

Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Agravado: Valdir Daroit
Advogado: Cláudio Alves Pereira (OAB: 3277B/MT)
Advogado: Luiz Fernando Bressan Aranda (OAB: 12089A/MT)
Advogado: José Osvaldo Leite Pereira (OAB: 3418A/MT)
Interessado: Antonio Nunes da Cunha
Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)
Advogado: Antônio Nunes da Cunha (OAB: 2250/MS)
Advogado: Magda Cristina Cavazzana (OAB: 107548/SP)
Interessada: Eliana da Costa
Advogado: Ricardo Aury Rodrigues Lopes (OAB: 11846/MS)
Interessado: Agropecuaria Condor Ltda
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Interessado: Vaz Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME
Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado (OAB: 28836/PR)
Interessado: Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADEP
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Interessado: Transamérica Avionics Coml. Indl. Ltda
Advogado: Luiz Claudio Hugueny de Faria (OAB: 1855/MS)
Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)
Interessado: Túlio Marcelo Denig Bandeira
Advogado: Túlio Marcelo Denig Bandeira (OAB: 26713/PR)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001087-16.2017.8.12.0024/50001
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Agravado: Osvaldo Marques das Neves Neto
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Interessado: Alex Candido Bittencourt
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0001996-47.2010.8.12.0010/50008
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leonor Medeiros Jaques
Advogada: Vania Aparecida Stefanes Antunes (OAB: 9086/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002476-04.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sueli do Nascimento Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Recorrente: Sebastião Edvaldo Almeida
Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Emerson José Neves de Lira
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS)
Interessado: Geanderson da Silva Banheza
Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
Interessado: Douglas Neves de Souza
Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8331/MS)
Interessado: Franklin Almada Ajala Ferreira
Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004102-67.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Nilton Volce
Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)

Advogado: Henrique G. Menezes (OAB: 22010/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0005945-69.2011.8.12.0002/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bismaq Santos Figueiredo
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0009312-68.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Pedro Henrique de Lima Fabiane
Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0022445-72.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Guilherme Bezerra Galvão
Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0040977-36.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Candelária Costa e Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravante: Nelia Cristiane Goncalves
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravante: Tamiris Laiane Souza Santos
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0041935-80.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. C. F.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: M. de S. L.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Interessado: N. P. E.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. de G. S.
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800212-35.2020.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Inácia Bernaldino
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800245-73.2017.8.12.0033/50003
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Agravado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800259-06.2020.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Martines
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800264-38.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800270-32.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Solidaria Maria Fiel de Sá
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800286-68.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leifa Rodrigues Machado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800362-23.2020.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luzivalda Maria dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800387-37.2018.8.12.0035/50002
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulina Gonçalves Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800443-47.2020.8.12.0020/50003
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elisabete Teresa Piovesan Burin
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)
Recorrente: Elen Alvina Herichs Moreira
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)
Recorrente: Sandra Giuliani Bortolotto
Advogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)
Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)
Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800481-20.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Oliveira Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800491-70.2016.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Livrada Riquelme
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800603-27.2020.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edgar Borchardt
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800648-49.2020.8.12.0029/50004
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Joaquim Maciel dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800750-23.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Milton Francisco Junior
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801083-16.2017.8.12.0033/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osvaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801109-09.2016.8.12.0046/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mara Maria Cecato Cacemiro
Advogado: Ibio Antonio Correa (OAB: 6538/MS)
Advogado: Jaibis Correa Ribeiro (OAB: 4645/MS)
Recorrente: Alderino Soares Cacemiro
Advogado: Ibio Antonio Correa (OAB: 6538/MS)
Advogado: Jaibis Correa Ribeiro (OAB: 4645/MS)
Recorrido: José Ramalho Carvalho
Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
Advogado: Eder Vasconcelos Leite (OAB: 11529/MS)
Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS)
Recorrido: Valdecir Alves Rodrigues de Carvalho
Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
Advogado: Eder Vasconcelos Leite (OAB: 11529/MS)
Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS)
Recorrido: Cladomir Miguel Ceccato
Advogado: Paulo Essir (OAB: 926/MS)
Recorrido: Adilson Antonio Zavatin dos Santos
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801115-23.2019.8.12.0042/50005
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Hugo Francisco de Assis
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)
Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801286-06.2016.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neuza Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801381-67.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucina do Carmo Sorrilha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801746-58.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aparecido Rodrigues Miranda
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802011-42.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Benedito Barbosa Ramalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0802023-79.2019.8.12.0010/50002
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: R. S. T.
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
RepreLeg: Débora Santos Silva
Interessado: M. P. E. do E. de M. G. do S.
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802399-71.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lourdes André
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802416-04.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvio Medina
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802438-62.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estevão Lopes da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802628-17.2019.8.12.0045/50003
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cleuza Soares Cirino
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802674-08.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Bazilio dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802774-72.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lídio Braz
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803205-03.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Diva Santos de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803224-15.2020.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Abmael Rodrigues da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803580-34.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José de Barros Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803741-44.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803807-58.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Recorrido: Alfredo Alves Cruz
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Advogado: Nilson Cavalcante
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 303656/SP)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803898-76.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elissandra de Oliveira Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804601-21.2020.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravada: Andressa Primo Honório
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804783-88.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aguinaldo dos Santos Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805442-40.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ester Vicente Alves
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0805442-40.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ester Vicente Alves
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805579-22.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair da Silva Novais
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806356-53.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eni Andrade da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807021-23.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raimunda Pereira Lima da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0807761-72.2019.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Alberto Barreto de Andrade
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807975-69.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiane Siqueira Tadim
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0807975-69.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristiane Siqueira Tadim
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808387-62.2017.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Recorrido: Raphael de Leon Serapião
Advogado: Gabriel Calepso Arce (OAB: 15095/MS)
Advogado: Bruno Radaelli de Assis (OAB: 14902/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0810298-44.2019.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosana Rodrigues Cordeiro
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Agravado: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0810473-74.2015.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Elias Floriano da Silva
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817038-81.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Flavia Macedo Barboza
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818136-04.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Daniely Maldonado
Advogada: Ana Beatriz Carvalho Monteles (OAB: 23692/MS)
Advogada: Gabrielly Damacena Tomé (OAB: 24416/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0818584-16.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Marici Giannico (OAB: 30983/DF)
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0822311-12.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Vera Lucia Bellinati
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria De
estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824392-70.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Andre de Oliveira Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0845738-09.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Claudia Leal Maia (OAB: 385940/SP)
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Agravada: Yasmin Coelho Patrial
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravado: Heytor José de Oliveira Cabral
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravado: Paulo Vinicio Coelho Dobelin
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravada: Luma Petri Tortorelli
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravado: Julio Sergio Ramos Vieira
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Agravado: Victor Araujo Alves de Lima

Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Advogado: Ivan Gordin Freire (OAB: 8392/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900024-63.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Recorrente: Rodrigo Messa Puerta
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Recorrente: Avant Terset Contabilidade LTDA - ME
Repre. Legal: Rodrigo Messa Puerta
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: Associação Municipal da OMEP de Campo Grande - MS
Repre. Legal: Rodrigo Messa Puerta
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Interessado: Omep Brasil - Organização Mundial para Educação Pré-escolar
RepreLeg: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Interessado: Organização Mundial para Educação Pré-escolar- Omep
RepreLeg: Maria Aparecida Salmaze
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fabio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Nicolas Shaddai C. da Silva (OAB: 21557/MS)
Advogada: Bruna Boeira da Silva (OAB: 19998/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900703-63.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Procurador: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Procurador: Rafael Rodrigues (OAB: 25526/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0915157-14.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alimenticia Ind. e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Advogado: Vitória Guimarães (OAB: 24215/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401153-44.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Recorrido: Iviton Osorio de Matos
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Jucelino Mizuguti
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Kazuaki Sasaki
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Mário José Maffini
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Mineo Hanaoka
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Interessado: Santiago Ponce Gongora
Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404415-02.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Givaldo Antonio da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Finasa S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1404787-48.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Henrique Moreira
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Recorrente: Ana Dauria Madeira Lopes
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Recorrido: Egomar Jose Ferraza
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404872-34.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: José Artur de Oliveira Viana
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1404922-60.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. A. de O.
Advogado: Thais Ferreira de Jesus dos Reis (OAB: 23839B/MS)
Recorrido: D. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: N. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: N. A. P.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: V. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: M. S. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Recorrido: N. A.
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405152-05.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 254342/SP)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1405630-13.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Silvana Ferreira Monteiro
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1407531-16.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Renato Sergio Bruno
Advogado: Haroldo Picoli Júnior (OAB: 11615/MS)
Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407642-34.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Ribeiro de Freitas
Advogado: Nelmi Lourenco Garcia (OAB: 5970/MS)
Recorrido: Rute Massaroto Gracino
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Recorrido: Claudio Massaroto Gracino
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409910-27.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irene Candido Valerio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1410192-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Allex Lopes da Fonseca
Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411633-18.2020.8.12.0000/50009
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Advogado: Gabriela Leite Farias (OAB: 34060/DF)
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Advogado: Luiz Carlos Cáceres (OAB: 26822/PR)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB: 19535/DF)
Advogado: Luiz Paulo da Silva Santos (OAB: 41952/DF)
Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger (OAB: 1942A/DF)
Interessado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411815-67.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Alcindo Gomes da Rocha
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Edna Aparecida Contelli (OAB: 17148/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412195-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Vivaldo Luiz Pereira
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412594-22.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: José Antônio de Oliveira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1412745-85.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrente: Kleberton Silveira de Freitas
Advogado: Daniel Alves (OAB: 8866/MS)
Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413278-15.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vitório Morimoto

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Agravado: Roberto Garbelini
Advogado: Ailton Chiquito (OAB: 93700/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414659-24.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Rio Negro
Proc. Município: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)
Proc. Município: Lucas Stroppa Lamas (OAB: 20898/MS)
Agravada: Ledionara Elizabete da Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415066-64.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Rosevaldo Barbosa
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 2000652-75.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Iracy Teresinha Gasperin
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800541-60.2019.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP)
Recorrido: Cavallini & Sanches Ltda
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Recorrido: Odenir José Sanches
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Recorrido: Edgar Cavallini
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800949-51.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravada: Tatiane Xavier dos Santos
Advogado: Nestor Rufino da C. Xavier (OAB: 14062/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802499-81.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0803272-32.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: A. P. de S. P. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803272-32.2019.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: A. P. de S. P. M.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806189-84.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Agravado: Getulio Morelli dos Santos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0842770-98.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Aylon Garcia Schuster Pereira
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
RepreLeg: Maria Luiza Santos Garcia Ribeiro
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1410928-54.2019.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado: Ari Spessatto
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Agravada: Edileuza de Oliveira Spessatto
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Agravado: Cleto Spessato
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Agravada: Fátima Maria Spessato
Advogado: Miguel Mandetta Atalla (OAB: 1447/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0040932-03.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. F. G.
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrente: G. M. S. C. F. G.
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrido: B. do B. S/A
Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801852-13.2019.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Ronildo Ximenes de Souza
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807292-60.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: U. de D. - C. de T. M.
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Recorrido: M. A. A. S.
RepreLeg: Patrícia Ribeiro Azambuja (OAB: 9692/MS)
Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808387-96.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Expresso Queiroz Ltda
Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogado: Rodrigo Tesser Pontes (OAB: 23632/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Recorrido: Esp. Loureiro Pereira de Queiroz p/seu inv. Lenimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Repre. Legal: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Recorrido: Esp. de Luiz Zarpelon, representado por sua inventariante Debora Caroline Elias Zarpelon
RepreLeg: Debora Caroline Elias Zarpelon
Advogado: Luiz Augusto Coalho Zarpelon (OAB: 11969/MS)
Interessado: Mario Picolo Júnior
Interessado: Grisielly Pitta Picolo
Interessada: Debora Caroline Elias Zarpelon
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808844-60.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eder Machado Moraes
Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
Agravante: Neiva Natal Daniel Moraes
Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS)
Agravado: Imobiliaria Murakami Ltda
RepreLeg: Itsume Murakami
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810054-54.2015.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Planacon Construtora Ltda
Advogado: Hassan Haij (OAB: 3875/MS)
Advogado: Tahan de Freitas Hajj (OAB: 16967/MS)
Recorrido: Judson Gonçalves Teixeira
Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0810298-44.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosana Rodrigues Cordeiro
Advogada: Eliana Soares Carneiro (OAB: 17269/MS)
Agravado: Município de Campo Grande / MS
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Procurador: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401066-88.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Lázaro Lopes

Advogado: Waldemir de Andrade (OAB: 2256/MS)
Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413809-09.2016.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Campoterra Construtora Ltda.
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Recorrido: Volpe Camargo Advogados Associados
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800075-12.2018.8.12.0019/50002
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosalvo Pereira de Aquino
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800312-66.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vera Lucia de Souza Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V. do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Vera Lucia de Souza Pereira

Recurso Especial nº 0800898-82.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leide Laura Campos Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Leide Laura Campos Pereira

Agravo em Recurso Especial nº 0801019-68.2019.8.12.0022/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio Alves Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801164-79.2019.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: V. M. Y.
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)

Recorrido: A. L. R.
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801183-98.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eltecelino Rubert Stefanello
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogado: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Vanda Maria Rubert Stefanello
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Terezinha Rubert Stefanello
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogado: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Edson Ernesto Ricardo Portes
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Fernando Ricardo Portes
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Juliana Vanessa Portes Oliveira
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.076 e Tema 1.046, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os artigos 1.035, § 8º, 1.039, parágrafo único e 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0801384-22.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Teodoro Barrios
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Teodoro Barrios. Às providências.

Recurso Especial nº 0801430-11.2020.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0801452-93.2019.8.12.0015/50001
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Genesio Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801465-97.2020.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravada: Marina Centurião Montiel
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0801531-48.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Félix Vieira Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0801605-04.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio José dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Antônio José dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0802694-94.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jovelina Paula dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0837876-79.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Vanessa da Silva Gomes de Oliveira
Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838227-23.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900091-02.2017.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Três Lagoas
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: Rafael Bernardo Miranda (Espólio)
RepreLeg: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessada: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessado: Otavio Miranda Filho (Espólio)
RepreLeg: Rafaela Bernardo Miranda
Advogado: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessada: Luana da Cruz Martins
Advogada: Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Interessado: Marcio Jose Lavisio
Advogada: Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Três Lagoas. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1401859-27.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josiel Pereira Nogueira
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Cleiton da Silva Dias
Interessado: Gilmar de Jesus Santiago
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Josiel Pereira Nogueira. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404560-58.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Leocadia Mendonça Maia (Espólio)
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404561-43.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Jayme José Guedes
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404568-35.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda. - Hecardi
Advogado: Rodrigo Cesar Moro (OAB: 222642/SP)
Advogado: Paulo José Fernandes Junior (OAB: 215066/SP)
Agravado: Vitória Hospitalar Ltda.
Advogado: Alaor de Queiroz Araújo Neto (OAB: 14952/ES)
Advogada: Mariana Martinelli Pereira (OAB: 19155/ES)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1404629-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Cristiana Soares da Silva Monteiro
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Assim, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial possui registro na Anvisa (conforme decisão de f. 35/31 dos autos de origem), o acórdão recorrido coincide com a orientação do STF firmada nos temas 793 e 500, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1405813-18.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)
Interessado: A. - A. S. dos M. do M. P.
Repre. Legal: Romão Avila Milhan Junior
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Interessada: S. B. F.
Interessado: A. D.
Interessado: L. A. B. dos S.

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406459-91.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Aleixo Alves de Rezende
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406463-31.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Ari Ortiz Costa
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406479-82.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Maria de Lourdes Viana
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406559-46.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Laudir Messias do Prado Oliveira
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406679-89.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Anita Teixeira de Oliveira
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1406682-44.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Sonia do Nascimento
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407543-30.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Ildeberto Rodrigues Lima
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408314-08.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Sueli Martins Viçoso do Amaral
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1408369-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Robson Luiz de Assis Oliveira
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411168-43.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Waldemar Albani
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Edson Ernesto Ricardo Portes
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrente: Fernando Ricardo Portes

Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Recorrido: Leo Chueri
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP)
Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves (OAB: 138094/SP)
Recorrido: Martha Pereira Chueri
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP)
Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves (OAB: 138094/SP)
Interessada: Isaura Macarini Albani
Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 1.076 e Tema 1.046, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os artigos 1.035, § 8º, 1.039, parágrafo único e 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 1412065-03.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Aparecida do Carmo Barbosa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412195-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Daycoval S.A.
Advogada: Juliana V. A. Camargo (OAB: 181718/SP)
Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)
Recorrido: Nayr Confecções Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: Antonio Frange Junior (OAB: 6218/MT)
Advogada: Tallita Carvalho de Miranda (OAB: 18867/MT)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1412462-62.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Maria Luzia Araújo de Medeiros Rossetti
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Recurso Especial nº 1412465-17.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Recorrido: Maria Selma de Oliveira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1412844-89.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Agravado: Kebec Industria e Comércio Ltda.
Advogado: Marcelo Guaritá Borges Bento (OAB: 207199/SP)
Advogada: Taís da Silva Araujo (OAB: 431104/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800590-92.2020.8.12.0046/50002
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joice Meire Subtil de Melo
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806581-27.2020.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravado: Clemente Sarmento de Oliveira
Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406304-88.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Cebalho Gomes Machado
Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406826-18.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Megacard Serviços e Intermediações Ltda
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406993-35.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Margareth Bejarano Teruia
Advogada: Doroti Borges Justino (OAB: 9080/MS)
Advogado: Keila Renata Carrilho Ferreira (OAB: 290027/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408710-82.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Maria Aparecida Portela
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411693-54.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Irene Candido da Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000699-33.2020.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joarez Balbino dos Santos
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950/MT)
Recorrente: Alceu Duarte
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950/MT)
Recorrente: Rodrigo Strapasson
Advogado: Claudinei Rocha Pinheiro (OAB: 17950/MT)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002374-57.2011.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Recorrido: Célia Adames de Souza (Espólio)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Recorrido: Apolinário Adames de Souza
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Recorrido: Adriano Adames de Souza
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Recorrido: Almiro Adames de Souza
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Recorrido: Ursina Adames de Souza Dias
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)
Recorrido: Rusvania Cacho Jacques
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002627-06.2010.8.12.0005/50001
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Agravado: Rowff Acosta Cavalcante de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0005220-83.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Antonio Paulon
Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Decorrido o prazo sem manifestação da parte recorrida acerca da possibilidade de acordo (f. 124), os autos devem permanecer sobrestados, conforme consta da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se os autos em arquivo até pronunciamento definitivo da Corte Suprema. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800127-49.2020.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ramona Soares
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800552-86.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvarina Vieira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800590-92.2020.8.12.0046/50003
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joice Meire Subtil de Melo
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800626-12.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: F. T. LTDA – M.
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: I. U. S.A.
Diante do exposto, não tendo a recorrente comprovado ser hipossuficiente, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a recorrente para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil). Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800749-41.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Anna Maria Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogada: Ana Paula Ferreira (OAB: 33257/DF)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800810-23.2019.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Miranda
Proc. Município: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Recorrido: Eurides Nascimento Antunes
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Miranda. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801561-25.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tereza Martins Fernandes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801763-23.2015.8.12.0016/50002
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: A. G.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: I. U. S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803978-30.2014.8.12.0008/50003
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Agravada: Ana Carolina da Silva Coelho
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804635-77.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravado: Edilson Gonsalves
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0810210-66.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ferdinandi Lemes de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Ferdinandi Lemes de Oliveira. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0821613-35.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: H. D. U. LTDA
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Agravada: J. A. V.
Advogada: Janete Amizo Verbisk (OAB: 7372/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0830964-03.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alice Coutinho de Lucca
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Agravado: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404589-11.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Joel Rodrigues Iahnn

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404609-02.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Floricena Barbosa da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1404610-84.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Francisco Fernando Gois da Rocha
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1405534-95.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Claudilene Sara das Neves Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1405989-60.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Julio Cezar Silva Santos
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1406280-60.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Adão Garcia das Neves
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406472-90.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Altemir Luiz Dalpiaz
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1406481-52.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Margarida Chacarosque da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1406814-43.2017.8.12.0000/50006
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Aloiso Martins Ferreira Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Antônio Vidal
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Carlos Alberto Pereira
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Gilmar de Souza Lima
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Carlos dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Elisbão de Souza
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Salustiano de Melo Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: José Augusto da Silva Sobrinho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: José Carlos Moreia dos Santos
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Espólio de José Marques Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
RepreLeg: Michele Barros Marques
Exeqüente: Luis Catarino da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Luiz Marcolino Santana
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Marcos Antônio de Souza
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)

Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Raimundo Carneiro Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Ricardo Wolff Filho
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Sebastião Henrique de Oliveira Bueno
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Wilton Prado da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Carlos Moreira Soares
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Jaime Lopes Flores
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Carlos Cotrin
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: João Eduardo Ridel
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Julio Cienkonog Martins
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Valdevino Gomes de Sá
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Exeqüente: Walmir Guimarães Dias
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogada: Caroline da Cunha Cabral Costa (OAB: 21817/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Intimação do exequente João Carlos dos Santos, por meio dos seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o cadastro dos dados bancários para posterior expedição do alvará, devendo acessar o link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Os procuradores também ficam intimados para no prazo anterior ratificar se os exequentes Jaime Lopes Flores e Luis Marcolino Santana são inativos ou não, com o fim de preenchimento do Sistema de Controle de Precatórios (SAPRE) para expedição dos respectivos alvarás.

Agravo em Recurso Especial nº 1407380-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: José Bispo de Lima
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407544-15.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Francisco Honorato da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407574-50.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Marta Sueli de Souza
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407916-61.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Daniel Garcia Morais
Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407922-68.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Marinalva Gomes Soares Reis
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1408957-63.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Luzia Santiago Cardozo de Queiroz
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408973-17.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Edno Rodrigues Barbosa
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de admissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 1411089-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Recorrido: Evaldo dos Santos Palhares
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Recorrido: Fausto Naohiro Matono
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Recorrido: Irene Sedoski
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Recorrido: Jodeir Braga de Oliveira
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Às providências.

Recurso Especial nº 1412275-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Maria Lucilda Escolarte
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Oi S/A - Em Recuperação Judicial . Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1600592-36.2021.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mauro Maurício da Silva Alonso
Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Souza (OAB: 17978/MS)
Advogado: João Augusto Neves de Souza (OAB: 24259/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Antônio Mauá Timóteo (OAB: 10997/MS)
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS)
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 2000337-13.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Cleideci Moreira de Brito
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802037-63.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorge Almeida
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802823-10.2020.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sidoria Ferreira de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803718-60.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzia Maria de Souza Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804968-29.2020.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tereza Ramos da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 2000441-05.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Maria Francisca Coutinho Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município Glória de Dourados
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 2000740-16.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessada: Município de Bela Vista
Proc. Município: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)
Proc. Município: Nildeliz Almeida Chamorro (OAB: 16793/MS)
Interessado: Joaquim Ortiz
Repre. Legal: Maira Ortiz Mesa
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0061143-31.2010.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vobeto Transportes Ltda.
Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
Agravado: Antonio de Jesus
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Agravado: Vinicius Gonçalves de Jesus
RepreLeg: Roseane Pereira Gonçalves Passinho
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Agravada: Roseane Pereira Gonçalves Passinho
Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Agravado: Emerson Gonçalves Borges
Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS)
Agravado: Sompo Seguros S.A.
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 17406A/MS)
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)
Interessado: Transportadora Vobeto Ltda
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801091-39.2020.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Daniel Assis dos Santos
Repre. Legal: Reinaldo Antonio dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1600287-86.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. A. M. de O.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600306-92.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. D. A. da S.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601104-53.2020.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: E. P. dos S. L.
Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann (OAB: 14889/MS)
Requerido: M. de D.
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Fica intimado o/a beneficiário/a Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1601104-53.2020.8.12.0000.

Precatório nº 1601104-87.2019.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. V. de S.
Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: A. H. A. de L.
Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)
Considerando a petição de f. 98, fica o beneficiário Edson Vieira de Souza, novamente, intimado, para no prazo de 5 dias, providenciar a atualização de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, e, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1601904-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. M.
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Interessado: L. e L. A. A. S.
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Fica o Estado de Mato Grosso do Sul cientificado acerca do pedido de pagamento preferencial de f. 7/9 para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar resposta.

Precatório nº 1604854-68.2017.8.12.0000
Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: I. B. C.

Advogado: Djanir Correa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessado: D. C. B.

Fica a beneficiária, Iraci Barbosa Correa, novamente, intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 0018499-47.2008.8.12.0000 (2008.018499-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. N.
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Requerido: M. de C. G.
Procurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Interessado: D. P. A. P.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: J. H.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Interessado: D. H. N.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Habilitado: E. J. H.
Herdeiro: C. J. H.
Herdeiro: A. C. J. H.
Requerente: E. de J. H.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Perito: A. F. L.

cumpra-se a decisão de f. 1096/7, arquivando-se os autos e comunicando-se o Juízo da execução. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600278-27.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. F. da S.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600294-78.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. R. P.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601941-11.2020.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça - Único - Fictícia
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: R. D. P.
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Interessado: L. A. D.

Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2020, e tendo em vista a anuência do beneficiário Leonardo Avelino Duarte com os cálculos (f. 38-39), homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido beneficiário. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento com relação ao referido beneficiário. Comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado. Diante da manifestação do credor Ricardo Dias Peruca em não participar do acordo direto, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601986-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. F. de O.

Advogada: Fernanda dos Santos Nunes Assunção (OAB: 22660/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I.
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Interessada: F. dos S. N. A.
Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1602745-76.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. R.
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I. - O. - P. D.
Interessado: E. C. F.
Atenda-se a decisão proferida pelo Juízo da Execução às f. 70-113, que suspendeu o pagamento do crédito deste precatório. Às providências. Intimem-se.

Petição Cível nº 0007602-52.2011.8.12.0000 (2011.007180-7)
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. de J. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de E.
Procurador: Marinalda Junges Rossi (OAB: 14477/MS)
Procurador: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
Advogada: Luciana Silva de Almeida (OAB: 17391/MS)
Repre. Legal: Aguinaldo dos Santos
Procurador: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Permanecendo o referido Município em débito com o repasse, com fundamento no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e art. 97, § 10 e art. 104, I, ambos da ADCT, determino o sequestro da parcela vencida e das parcelas vincendas do Fundo de Participação do Município (FPM) e, caso não seja o suficiente, pelo Bacen Jud. O mesmo procedimento deverá ser observado após cada vencimento, até o final do exercício financeiro de 2021, para o caso de não alocação do valor correspondente no prazo estabelecido pelo Regime Especial. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 0017004-31.2009.8.12.0000 (2009.017004-3)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: E. R. P.
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Reqte: J. L. P.
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
A credora é falecida (f. 290) e considerando que a de cujus não possuía outros bens a inventariar (f. 287) e seu crédito neste precatório é inferior ao limite da Portaria nº 1.988/2021, desta Vice-Presidência, ou seja, inferior a 500 OTNs, defiro a expedição de alvará à sua única herdeira Lídia Maria Pache Demarco, no valor correspondente a sua cota-parte, dispensando prévio arrolamento ou inventário. Declaro extinto o presente procedimento, diante do pagamento. Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600279-12.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. M. C.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600283-49.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: L. A. O. A.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600295-63.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. B. de O.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600296-48.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. B. da S.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Procurador: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Pedido de Providências nº 1600358-64.2015.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Município de Jaraguari
Procurador: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)
Repre. Legal: Edson Rodrigues Nogueira
Permanecendo o referido Município em débito com o repasse, com fundamento no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e art. 97, § 10 e art. 104, I, ambos da ADCT, determino o sequestro da parcela vencida e das parcelas vincendas do Fundo de Participação do Município (FPM) e, caso não seja o suficiente, pelo Bacen Jud. O mesmo procedimento deverá ser observado após cada vencimento, até o final do exercício financeiro de 2021, para o caso de não alocação do valor correspondente no prazo estabelecido pelo Regime Especial. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601987-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. A. B.
Advogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I.
Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1600285-19.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. P. da S.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600304-25.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: S. D. de A. O.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Petição Cível nº 0007687-38.2011.8.12.0000 (2011.007235-9)
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. de J. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de C.
Procurador: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)
Repre. Legal: Manoel Eugenio Nery
Permanecendo o referido Município em débito com o repasse, com fundamento no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e art. 97, § 10 e art. 104, I, ambos da ADCT, determino o sequestro da parcela vencida e das parcelas vincendas do Fundo de Participação do Município (FPM) e, caso não seja o suficiente, pelo Bacen Jud. O mesmo procedimento deverá ser observado após cada vencimento, até o final do exercício financeiro de 2021, para o caso de não alocação do valor correspondente no prazo estabelecido pelo Regime Especial. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600146-42.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. P.

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: G. A. G. dos A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: K. R. de O. R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. A. M. B.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: P. da S. G.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: R. P. A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: S. M. de O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: W. dos S. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Z. C. de S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Z. C. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: F. F. de A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerente: A. J. D.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. J. R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. S. dos S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: K. R. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: L. A. F. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. de L. A. C. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: R. B. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. E. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. O. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessado: I. M. N. F. LTDA
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)

Vistos, etc. Considerando que o credor é falecido e até o momento não houve a apresentação dos documentos e declaração determinados à f. 1.103, reserve-se o crédito até que seja realizado a devida regularização, e arquivem-se até ulterior manifestação. Intimem-se

Pedido de Providências nº 1600259-94.2015.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. de J. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de J.
Advogado: Marcelo Antonio Balduino (OAB: 9574/MS)
Repre. Legal: PAULO CESAR FRANJOTTI

Permanecendo o referido Município em débito com o repasse, com fundamento no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e art. 97, § 10 e art. 104, I, ambos da ADCT, determino o sequestro da parcela vencida e das parcelas vincendas do Fundo de Participação do Município (FPM) e, caso não seja o suficiente, pelo Bacen Jud. O mesmo procedimento deverá ser observado após cada vencimento, até o final do exercício financeiro de 2021, para o caso de não alocação do valor correspondente no prazo estabelecido pelo Regime Especial. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600274-87.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. P. F. da C.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

A Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios deverá observar, na época da liquidação do precatório, a manifestação da parte credora, informando que o crédito é oriundo de gratificação de férias e com isso não há incidência de contribuição previdenciária. Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600309-47.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: H. de A. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600310-32.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: N. A. da S.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601006-39.2018.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. C. A. A. S.
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Requerido: M. de N.
Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 333-335 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido. Deverá, ainda, no mesmo prazo providenciar o cadastramento de sua conta bancária para recebimento do crédito através do sítio do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Para preenchimento utilizar o número de precatório: 1601006-39.2018.8.12.0000.

Precatório nº 1601327-06.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. C. M. B.
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Requerido: M. de C. G.
Nos termos da decisão de f. 187, as partes concordaram com os cálculos apresentados pelo Departamento de Cálculo e Liquidação de Precatório, f. 167-170. Assim, aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601508-70.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: S. F. da S.
Advogado: Júlio Montini Neto (OAB: 4937/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Assim, defiro o pedido da credora para que seja realizado novo cálculo de atualização pelo índice IPCA-E. À coordenadoria de cálculos para retificação. Após, às partes para manifestação em cinco dias. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601603-71.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. A. do C. G.
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: M. de P.
Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Areli Andrade do Carmo Gomes. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602187-41.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. R. P. da S.
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: M. de P.
Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 65 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido. Deverá, ainda, no mesmo prazo providenciar o cadastramento de sua conta bancária para recebimento do crédito através do sítio do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Para preenchimento utilizar o número de precatório: 1602187-41.2019.8.12.0000.

Pedido de Providências nº 1600238-21.2015.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. de J. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de J.
Procurador: Rodrigo Marcos Candado Barradas (OAB: 12027/MS)
Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140B/MS)
Advogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS)
Repre. Legal: Gilson Marcos da Cruz
Advogado: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)
Permanecendo o referido Município em débito com o repasse, com fundamento no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e art. 97, § 10 e art. 104, I, ambos da ADCT, determino o sequestro da parcela vencida e das parcelas vincendas do Fundo de Participação do Município (FPM) e, caso não seja o suficiente, pelo Bacen Jud. O mesmo procedimento deverá ser observado após cada vencimento, até o final do exercício financeiro de 2021, para o caso de não alocação do valor correspondente no prazo estabelecido pelo Regime Especial. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600351-96.2020.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. M. dos S.
Advogado: Franco José Vieira (OAB: 4715/MS)
Requerido: M. de N. H. do S.
Fica a beneficiária Rosângela Macedo dos Santos, intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600707-28.2019.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. C. de C.
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: M. C. S. D.
Advogado: João Leandro Longo (OAB: 52287/SC)
Fica o patrono João Lendro Longo ciente da decisão de p.89 e termo de p.92.

Precatório nº 1601967-43.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: I. C. de P. P. T. LTDA
Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Requerido: M. de P.
Ficam as partes intimadas da certidão de cálculos de p.76-77, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 dias.

Precatório nº 1602064-43.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: P. C. G.
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Requerido: M. de P.
Considerando que a certidão e cálculos de f. 67-69 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Deverá, ainda, no mesmo prazo providenciar o cadastramento de sua conta bancária para recebimento do crédito através do sítio do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php. Para preenchimento utilizar o número de precatório: 1602064-43.2019.8.12.0000.

Pedido de Providências nº 1600251-20.2015.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. de J. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de D.
Advogado: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Repre. Legal: VALDIR LUIZ SARTOR
Permanecendo o referido Município em débito com o repasse, com fundamento no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e art. 97, § 10 e art. 104, I, ambos da ADCT, determino o sequestro da parcela vencida e das parcelas vincendas do Fundo de Participação do Município (FPM) e, caso não seja o suficiente, pelo Bacen Jud. O mesmo procedimento deverá ser observado após cada vencimento, até o final do exercício financeiro de 2021, para o caso de não alocação do valor correspondente no prazo estabelecido pelo Regime Especial. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600280-94.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: E. L. P.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600281-79.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: I. A. R.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600297-33.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. P. de R.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600300-85.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: N. A. da S. O.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Requerido: M. de C.
Interessado: R. de S. F.
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Aguarde-se a ordem orçamentária de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600567-57.2020.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. A. B. -
Advogado: Jefferson José Rahal (OAB: 6483/MS)
Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573B/MS)
Requerido: M. de A.
Advogado: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credora Vania Antonini Bassi. Após o cadastro da conta bancária pela credora, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600722-60.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. G. da S. O.
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Requerido: M. de P.
defiro o pagamento deste precatório à credora Maria Guimar da Silva Oliveira. Considerando a procuração de f. 10, que concede poderes ao patrono da credora para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta do advogado Alan Cândido da Silva (f. 245). Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601372-78.2018.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. R. L. de Q.
Advogado: Alan Cândido da Silva (OAB: 7865/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)

Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Ficam os procuradores cientes da certidão de pag. 242.

Precatório nº 1601657-71.2018.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: R. V. G. R.
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Advogado: Arenci Ferreira de Oliveira (OAB: 2656/MS)
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Advogado: Daniele Silva Lamblém Tavares (OAB: 14824/MS)
Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Advogado: Plinio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)
Ficam os procuradores cientes da certidão de pag. 106.

Precatório nº 1601989-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: B. B. J.
Advogado: Luciano Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 8460/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I.
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Interessado: L. N. C. de S.
Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1602241-07.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Z. G.
Advogado: Maurício da Silva (OAB: 4202/MS)
Requerido: M. de P.
Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Zitamiro Gonçalves. Após o cadastro da conta bancária pelo credor, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602242-89.2019.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. H. F. da S.
Advogado: Maurício da Silva (OAB: 4202/MS)
Requerido: M. de P.
Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Maria Helena Ferreira da Silva. Após o cadastro da conta bancária pela credora, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600352-81.2020.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: F. J. V.
Advogado: Franco José Vieira (OAB: 4715/MS)
Requerido: M. de N. H. do S.
Fica o beneficiário FRANCO JOSE VIEIRA intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600564-05.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. F. A. - M.
Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB: 312829/SP)
Requerido: M. de P.
Advogado: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Fica o beneficiário A. F. FERNANDES AMBIENTAL intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600570-12.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: M. de P.
Procuradora: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Requerente: E. S. B.
Advogado: Eros Sant´anna Betoni (OAB: 348013/SP)
Fica a parte credora intimada acerca da certidão retificadora de f. 126/127 para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1601649-60.2019.8.12.0000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: M. de I.
Interessado: A. C. K.
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317/MS)
Requerente: L. B. L.
Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317/MS)
Considerando que a certidão e cálculos de f. 12/18 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção, porventura alegada.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601649-60.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0000272-77.2021.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Apelante: Chaleston Gomes de Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Apelado: Ministério Públi co Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0000467-33.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Apelante: Igor Pereira Félix
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800524-94.2020.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Embargada: Thaynara Mirian Zenteno Clemente
Advogado: Douglas Caldas de Oliveira Júnior (OAB: 12052/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801234-25.2020.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: João Rosa de Oliveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802512-89.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Rosangela Ribeiro Pinto
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Maria Teixeira de Oliveira Soto (OAB: 3339/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802515-44.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Augusta Helena de Oliveira
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802528-43.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Sonia Novais dos Reis Parra
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802553-56.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Paulo Eronildo Vilhagra Rodrigues
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Adenalcides Azevedo Silva (OAB: 3625/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802557-93.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Vera Lúcia Alves Atanagildo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802570-92.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Eleodir de Fátima Fernandes Quadro
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802587-31.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Angela Maria Goulart
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802588-16.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Elizangela Bernal Freitas
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802590-83.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Leny Fernandes dos Santos Lugo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Municipio de Ponta Porã MS
Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803401-43.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Graciela Costa Palacio
Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)
Advogada: Camila Radaelli da Silva (OAB: 10386/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0808281-62.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Marenilce Pereira de Sena
Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS)
Advogada: Ana Isabela Loma Schutze (OAB: 23125/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0814060-95.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Embargado: Pedro Marcio Medina Pessoa
Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0821477-36.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Embargante: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)
Embargado: Rodrigo Perini
Recorrido: Rodrigo Perini
Recorrido: Rodrigo Perini
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 22/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000349-56.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Impetrante: Angela Motta da Silva Rigueira
Advogada: Patrícia Rocha (OAB: 11422/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Juizado Especial Civel da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0000875-05.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Vitoria Arce Martins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Embargado: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800084-76.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Thainá Silva Costa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800647-83.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Karina Stahl Chung Murat
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargada: Patricia Menegheti de Aguiar
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargada: Sueli de Souza Machado
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801086-60.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Francisca Alves de Andrade
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802894-03.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Daniele Mendes do Amaral
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Marta Regina de Oliveira Assolini
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Maycon Ferreira Ribeiro
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Maria Ramona Morais Magalhães
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Mônica Cabanhas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Elen Cristina de Almeida Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Silvia Ana Muniz de Araujo
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0803239-32.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Maria de Lourdes Soares
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Thaiza Helena Conceição Duarte
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Terezinha Consoli
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Andre Luiz de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Abgail de Almeida Escobar
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0803429-29.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Juarez Silveira Marques
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0806103-14.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Marina Juliana Pita Sassioto Silveira de Figueiredo
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0813272-52.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Cintia de Brito Amano
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Maria Solange da Cruz
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Henrique de Souza Siqueira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Norma Hitomi Hiraoka
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Julio César de Oliveira Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargada: Gislaine Peixoto Spott
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Robson Silva de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0814598-13.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Merlin Soares Garcia
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Petição Cível nº 4000348-71.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Reqte: Terezinha Dezeniski
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Requerido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800034-35.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Fernando Candelário da Silva
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800168-43.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Creusa de Abreu Nunes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800906-65.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Julia Maria Gomes Monteiro

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801246-09.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Maria Lidia Alves de Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801256-53.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Nair Ribeiro dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815790-78.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Ana Laura Rocha Cerqueira
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Advogada: Alessandra Delfino Pereira (OAB: 20019/MS)
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Embargado: Josué Barbosa Menacho
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Advogada: Alessandra Delfino Pereira (OAB: 20019/MS)
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0816427-92.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargado: Antônio Joelson Costa
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817093-64.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Eliana Rezende Arguello
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0828548-28.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Elaine Cristina da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 4000438-16.2020.8.12.9000/50002
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Flávio Módena Carlos
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Embargado: Orestes Cordeiro dos Santos
Embargado: Orestes Cordeiro dos Santos
Embargado: Orestes Cordeiro dos Santos
Interessado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Eldorado
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0800043-94.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Fernando Candelário da Silva
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800263-10.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Marilza Antonia Rodrigues Bacci
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800305-59.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Rozemar Lima de Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800712-65.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Renata Juli Ane da Silva Gianini
Advogado: Augusto Alberto Leite (OAB: 23924/MS)
Advogado: Alberto Tolotti Leite (OAB: 24156/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800863-31.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Maria Eugênia Maruchi Alves
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801066-90.2020.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: L. A. T.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: M. de B.
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801284-78.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Samuel de Oliveira Soares
RepreLeg: Ana Lucia Gomes de Oliveira Figueiredo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0814959-93.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargado: Paulo Cesar Candido Gonçalves
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818028-36.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Nelva Rosa Stalschmidt
RepreLeg: Josiane Aparecida Stalschmidt
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800145-97.2021.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Francisco Leandro da Silva
Advogado: Thatiana Ferreira Torres (OAB: 17131/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800384-36.2019.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Jean Rommy de Oliveira
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800487-87.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Adriana da Silva Chervi
Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802025-06.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Maristela Cassia de Sá Firmino
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)
Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803746-26.2020.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Previd- Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Dourados -MS
Advogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS)
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Recorrido: Jose Vicente Tardivo
Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817416-98.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Mark Gonçalves Salvador
Advogado: Suyane Pereira da Silva Liuti (OAB: 23519/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817779-85.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Recorrido: Reynata Brites Torres Schowantz
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819497-20.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Recorrido: Eloneide Luqueria Silveira da Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801659-56.2019.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Valdemar Monteiro da Rocha
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803998-11.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Guilherme Henrique Monteiro
RepreLeg: Izabel Henrique Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811538-68.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrente: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Recorrido: Pedro Silvio Gomes
Advogada: Roseli Aparecida Ramos de Sousa (OAB: 22608/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819992-64.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Valentina de Sá e Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0820049-82.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargado: Nelson Correa Leite
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822771-89.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Aparecido da Silva Ruiz
RepreLeg: Regina Ruiz Delgado da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 23/09/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0815901-28.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Diogenes Bogarim Benites
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
O Estado de Mato Grosso do Sul compareceu aos autos informando a possibilidade de realização de acordo com a parte autora (fls. 135). O Recurso Inominado foi julgado parcialmente procedente, conforme acórdão de fls. 129-134. O Recorrido Diogenes Bogarim Benites informou não ter interesse no acordo proposto (fls. 139). Dessa forma, aguarde-se em secretária o trânsito em julgado e, oportunamente, remetam-se a origem. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0000826-46.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Carmen Além
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Maria Alice Monteiro Pastor
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0001537-93.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Daniel Modesto Greco
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE DESACATO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - REJEITADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CRIME FORMAL - VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE HUMILHAR, DESPRESTIGIAR E DESRESPEITAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0812359-36.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Fridolino Leite
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXAME - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE ESPECÍFICA DO EXAME POSTULADO - TAMPOUCO A INEFICÁCIA DOS EXAMES FORNECIDOS PELO SUS PARA DIAGNOSTICO - PARECER DO NAT DESFAVORÁVEL - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condenam

a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, até que cesse a miserabilidade ou que se consuma a prescrição.

Apelação Criminal nº 0000044-39.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Aglaison Lugo Bento
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DESACATO - ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - REJEIÇÃO DA DENÚNICA - POSSIBILIDADE - ATIPICIDADE DA CONDUTA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. O crime de desacato, tipificado no art. 331 do Código Penal, exige um elemento subjetivo voltado para a desconsideração, ou seja, deve a conduta ser impelida com a intenção de desprestigiar a imagem da vítima em razão da função pública exercida, não sendo suficiente que tenha ocorrido apenas uma ofensa pessoal. Impositiva a rejeição da denúncia diante da ausência do dolo específico, na medida em que as palavras proferidas, embora grosseiras e reprováveis, decorreram de uma alteração de ânimo e revolta, incapazes de ofender a vítima em razão do cargo público que ocupa. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Apelação Criminal nº 0000138-38.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Alexandre Freitas Machado
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS- ART. 42 DA LEI 3.688/41 - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - ART. 202 DO CPP - VALIDADE - CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - DOLO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800207-25.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Recorrido: Thais Fernanda Moreira
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)
Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)
EMENTA - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LANÇAMENTO EQUIVOCADO NO SISTEMA SIGO - TERCEIRO QUE FALSIFICOU DADOS - AUTORA QUE VIROU RÉ EM DUAS AÇÕES CRIMINAIS - FALHA DO SERVIÇO - DANO MORAL EVIDENCIADO NO CASO CONCRETO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais (art. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Entretanto, o condenam ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.

Embargos de Declaração Cível nº 0000875-05.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Vitoria Arce Martins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Embargado: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Visto. Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800647-83.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Karina Stahl Chung Murat
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargada: Patricia Menegheti de Aguiar

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargada: Sueli de Souza Machado
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800776-81.2019.8.12.0101/50002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Cr Zaia de Assis Eireli - Me
Advogado: Ilton A. de Assis (OAB: 3164/MS)
Agravado: Cielo S.A
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil e Súmula 727, do STF, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801866-29.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Edimilson de Oliveira Ribeiro
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Visto. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar acerca da petição de fls. 194-195.

Embargos de Declaração Cível nº 0803000-55.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Luzia Marielle Perez Oliveira
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Embargado: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Visto. Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803000-55.2020.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Embargante: Luzia Marielle Perez Oliveira
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Embargado: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Visto. Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000096-68.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Impetrante: Kelin Marques de Souza
Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande
LitisPas: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Tendo em vista o decurso do prazo determinado pág. 81, proceda conforme determinação nos autos.

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800209-98.2020.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Ana Rita Martins
Advogada: Ariane Barbosa Carrijo (OAB: 22309/MS)
Recorrido: Apple Computer Brasil Ltda
Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Vistos, etc. Intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de cópia da carteira de trabalho, movimentação bancária atualizada, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive do seu cônjuge. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800910-35.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Divino Aparecido da Silva
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Advogada: Cristiane Gazzotto Campos (OAB: 9208/MS)
Recorrido: Vivian Ivone Teixeira Maia
Advogada: Thalita Espindola da Silveira (OAB: 20179/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.º 115 do FONAJE, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803414-53.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro (OAB: 10824/MS)
Recorrido: Joaquim Bernardino Moreira Neto
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 153/163. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 186/187, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 192. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803707-59.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Odemir Biliba dos Santos
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul à fls. 138. Após, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803855-34.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Importex Global Distribuidora de Artigos para Decoração Eireli - EPP
Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier (OAB: 254702/SP)
Recorrido: Cleide Aparecida de Carvalho
Advogado: Caio Fábio Cardoso Ribeiro (OAB: 22824/MS)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805524-95.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Recorrido: A. C. A.
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 165/171. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 194/195, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 201. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805728-42.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: G. do N.
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 155/163. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 188/189, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 193. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0815448-33.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Nilton César Leite Noleto
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 93/99. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 127/128, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 133. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0815941-10.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: José Alves Lopes
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 100/108. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 135/136, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 141. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0816436-54.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: Braulio Andrade Barbosa
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul à fls. 108. Após, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0816507-56.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Natalino Martins dos Santos
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 104/109. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 136/137, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 142. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0816565-59.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Carlos Bernardes de Campos
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 89/95. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 122/123, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 130. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0818072-55.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Angelo do Carmo
Advogada: Laura de Avila Portella (OAB: 23197/MS)
Recorrido: Ildefonso Bernardo Silva Filho
Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de cópia da carteira de trabalho, holerite atualizado, movimentação bancária atualizada, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0819352-61.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Adeindo Antonio da Silva
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)

Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul à fls. 159. Após, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0819804-71.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Recorrido: Sebastião de Souza Benites

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que a competência desta Turma Julgadora exauriu-se com o julgamento do Recurso Inominado de fls. 123/128. Assim, após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 156/157, retornem-se os autos à origem para análise da manifestação de fls. 162. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 4000339-12.2021.8.12.9000

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Agravante: Marcos Antonio Ferreira

Advogada: Pâmela Cristina Galhardi (OAB: 25009/MS)

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)

Deferir seguimento de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais acaba por contrariar a celeridade, simplicidade a informalidade do rito (Lei n.º 9.099/95, art. 2.º). Ante o exposto, não conheço do recurso. Intime-se. Após, arquive-se.

Recurso Extraordinário nº 0823157-56.2019.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)

Recorrido: Teresinha da Penha

Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Posto isso, em razão do recurso paradigma acima descrito ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no RE-RG n.º 855.178 (Tema 793), nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1030, I, a, da Lei Adjetiva Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0814369-87.2018.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa

Embargante: Fernanda Proença de Azambuja

Advogada: Mariana Baís Mujica (OAB: 12624/MS)

Embargado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN

Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, retornem conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 4000346-04.2021.8.12.9000

Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa

Impetrante: Bruno Leonardo Vieira Barbosa

Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)

Impetrante: Laura do Carmo Albuquerque da Silva

Advogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)

Impetrado: Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Corumbá-MS

Litisconsorte: Dionizia Iturbe Cordoba Melo

Advogado: Edson Thiago Talini Cardoba (OAB: 25163/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intimem-se os impetrantes para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0800713-72.2020.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Recorrido: Atayde Simões Fernandes
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Vistos etc. O Estado de Mato Grosso do Sul pugnou pela intimação da parte adversa para se manifestar sobre proposta de acordo e suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, logo, determino a intimação da parte autora/recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do pleito. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0801978-56.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Luiz Carlos da Silva Moreno
Advogado: Roberto Tobias Arguello (OAB: 25319/MS)
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Vistos etc. O Estado de Mato Grosso do Sul pugnou pela intimação da parte adversa para se manifestar sobre proposta de acordo e suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, logo, determino a intimação da parte autora/recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do pleito. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802623-84.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Embargante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Embargada: M. E. da S. P.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, retornem conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0818197-23.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Ivaldo Chaparro
Advogado: Roberto Tobias Arguello (OAB: 25319/MS)
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Vistos etc. O Estado de Mato Grosso do Sul pugnou pela intimação da parte adversa para se manifestar sobre proposta de acordo e suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, logo, determino a intimação da parte autora/recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do pleito. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0819381-14.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Ramos Otair Wisenfad Costa Paes
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Vistos etc. O Estado de Mato Grosso do Sul pugnou pela intimação da parte adversa para se manifestar sobre proposta de acordo e suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, logo, determino a intimação da parte autora/recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do pleito. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0801043-73.2012.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Altivio Joaquim dos Santos & Cia. Ltda - Epp
Advogado: Gustavo Roberto Ferreira do Couto (OAB: 9204/MS)
Recorrido: Elza Gama de Sá
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos... Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão proferido. Certificado, retornem à origem, com nossas homenagens. Sem prejuízo, retifique-se a guia de p. 253/254, conforme retro requerido, observado o recolhimento parcial já efetuado (p. 225/226). Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800688-73.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Allianze Comércio de Metais EIRELI
Advogado: Valdemar Alves dos Reis Junior (OAB: 226299/SP)
Recorrido: Abner Aguiar Fabre
Advogado: Luiz Felipe Machado Florença (OAB: 18683/MS)

... “Nesse contexto, considerando que pessoa jurídica também pode ser beneficiária da gratuidade judiciária, não obstante, para deferimento do benefício, é indispensável a prova da insuficiência de recursos, o que não restou comprovado pelos documentos colacionados nas fls. 130/165, intime-se a recorrente para trazer aos autos provas que atestem a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, notadamente os seguintes:...”

3ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800598-96.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Embargada: Marcilene de Almeida Campos Silva
Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)
Vistos, etc. Intimem-se os(a) embargados(a) para, querendo, ofertar contraminuta, no prazo legal. Após, tornem conclusos. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800927-49.2021.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Dilson Pereira dos Santos
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Vistos. Intime-se a parte recorrida Dilson Pereira dos Santos para manifestar-se com relação aos termos apresentados pelo Estado de Mato Grosso do Sul (p. 184).

Recurso Inominado Cível nº 0800968-32.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Victor Paulo Fernandes Pires
Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)
Vistos, etc. Considerando que o recolhimento do preparo é um dos requisitos de admissibilidade do recurso ora proposto, bem como, que o deferimento do benefício da gratuidade judiciária em primeira instância não impede a determinação de comprovação da alegada condição na superior instância, intime-se o(a) recorrente para comprovar a alegada condição de hipossuficiência, com a juntada de comprovantes de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou extratos bancários, ou documentos similares, tais como faturas de cartão de crédito, bem como contas de consumo (água e energia elétrica), para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0801279-29.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Ronan Matos de Oliveira
Advogado: Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone, água, energia elétrica e demais despesas dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido.

Recurso Inominado Cível nº 0801515-81.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Cilene Schmeiski
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: SASE - Sociedade Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Visto. Tendo em vista que a recorrente CILENE SCHMEISKI, embora intimada (fl. 192), não compareceu aos autos e comprovou a condição de beneficiária da gratuidade judiciária, uma vez que não colacionou documentos que afirmem tal condição (fl. 194), indefiro o benefício da justiça gratuita. A recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801607-92.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Orley da Costa Corrêa
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)

Vistos. Diante do julgamento do recurso interposto, sem a interposição de novo recurso, encerrou-se a jurisdição da Turma Recursal para analisar o pedido apresentado. Assim, o requerimento apresentado deverá ser analisado pelo juízo monocrático. (p. 165). Destarte, determino o retorno dos autos ao cartório para verificação do prazo recursal e posterior remessa ao juizado de origem. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0815450-03.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Recorrido: Tomaz Fleitas
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Vistos. Diante do julgamento do recurso interposto, sem a interposição de novo recurso, encerrou-se a jurisdição da Turma Recursal para analisar o pedido apresentado. Assim, o requerimento apresentado deverá ser analisado pelo juízo monocrático. (p. 153). Destarte, determino o retorno dos autos ao cartório para verificação do prazo recursal e posterior remessa ao juizado de origem. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0822252-17.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Ferreira
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Vistos. Diante do julgamento do recurso interposto, sem a interposição de novo recurso, encerrou-se a jurisdição da Turma Recursal para analisar o pedido apresentado. Assim, o requerimento apresentado deverá ser analisado pelo juízo monocrático. (p. 176). Destarte, determino o retorno dos autos ao cartório para verificação do prazo recursal e posterior remessa ao juizado de origem. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000654-61.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Cristian Silva Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE LESÃO CORPORAL, DANO E VIAS DE FATO - AÇÃO PENAL DE CRIMES QUE SE PROCESSA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR E VÍTIMA INTIMADA - NÃO COMPARECIMENTO EM JUÍZO - RECONHECIMENTO DE RETRATAÇÃO TÁCITA DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas.

Recurso Inominado Cível nº 0003461-96.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Recorrido: Olivio Bueno de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C COBRANÇA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN - INFRAÇÕES E PENDÊNCIAS - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE - MULTA CABÍVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. , ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, no caso, da multa aplicada.

Apelação Criminal nº 0005163-12.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Alexandre Fassbinder Dornelles
Advogado: Gilberto Biagi de Lima (OAB: 7893/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO - VÍTIMA INTIMADA PARA RATIFICAR REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO - INÉRCIA - DECADÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da

3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo

Recurso Inominado Cível nº 0800017-83.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Udson Ferreira Mendes
Advogado: Nely Ratier Placencia (OAB: 6843/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL - CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRETAMENTE RECONHECIDA - COBRANÇA INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NEGATIVA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0800228-32.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Sebastiana Alves de Lima
Advogado: Flávio de Araujo (OAB: 14676/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SEGURO DE AUTOMÓVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS PREVISTO PELO ART. 373, INCISO II, DO CPC - OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800478-44.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Paola Azambuja Marcondes
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇOS BANCÁRIOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - AVALISTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NECESSÁRIA - RAZÕES DO RECURSO DESASSOCIADAS DOS TERMOS DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, contudo deixo de arbitrar honorários advocatícios, ante a ausência de apresentação de contrarrazões em favor da recorrida.

Recurso Inominado Cível nº 0800801-58.2020.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Ozeni Cezar Domingos
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)
Recorrido: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Repre. Legal: Antonio Tulio Lima Severo
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - COBRANÇAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801379-81.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

Recorrido: Edna Maria de Souza Castro
Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DE INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - ART. 19-A DA LEI 8.036/90 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR TODO O PERÍODO - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo

Recurso Inominado Cível nº 0801469-25.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Rosangila Sales Silva
Advogado: Jaqueline Vieira Blanco Candelário (OAB: 23538/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SAÚDE - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF) - SOLIDARIEDADE - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - URGÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo

Recurso Inominado Cível nº 0801668-17.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Dora Pereira de Souza Ferreira
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL - EXAME DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0801750-55.2018.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Lady Elizabet Maldonado Sanches (Assistido(a) por sua Mãe) Maria de Fatima Maldonado Sanches
RepreLeg: Maria de Fatima Maldonado Sanches
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Coronel Sapucaia
Advogado: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE DO RENAME (DEPAKOTE) - PARECER DO NAT PARCIALMENTE FAVORÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVA A RESPEITO DE INEFICÁCIA DE MEDICAMENTOS OFERTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo

Recurso Inominado Cível nº 0802595-90.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Armando Jorge Gabriel Neto
Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE - DIREITO AO FGTS - RECONHECIDO - CONDENAÇÃO - CORREÇÃO PELO IPCA-E - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 - DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802754-59.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Recorrido: Ocimeire Pereira da Silva Barros
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSOR TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES - NULIDADE DO AJUSTE - DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS - LIMITAÇÃO DO PERÍODO EM VIRTUDE DE LEGISLAÇÃO POSTERIOR QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - DESIDERATO DE EVITAR O BIS IN IDEM AOS PERÍODOS PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0804312-39.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Rafael Gonzales da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C. INEXIGILIDADE DE DÉBITO C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE REGISTRO ANTERIOR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL IN RE IPSA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo

Embargos de Declaração Cível nº 0804987-29.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Irene Bronzate
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0808024-37.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Ednéia dos Santos Monteiro
Advogado: Igor André Pires (OAB: 23534/MS)
Embargado: Agropecuaria Santa Clara Ltda
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
Embargado: Imobiliária Razuk Ltda
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0810314-59.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Edson Alves da Silva
Advogado: Vanessa da Rocha Nunes (OAB: 18725/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER - INDENIZAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 23, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127, DE 15/05/2008 - DECRETO ESTADUAL Nº 12.560/08 - EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR - COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR, NO MÍNIMO, 30 DIAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Face ao exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na

conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, ante a ausência de apresentação de contrarrazões em favor do recorrido.

Recurso Inominado Cível nº 0812011-18.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Cézar Augusto Faustino Franco
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VERBAS PAGAS A TÍTULO DE INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - RECEBIMENTO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, observando-se entretanto a suspensão da condenação como disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0813369-81.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Recorrente: Eliel Oliveira Rezende
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Recorrido: Eliel Oliveira Rezende
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)

E M E N T A - RECURSOS INOMINADO DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NEGATIVA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO REJEITADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Defiro o beneficio da assistência judiciária gratuita ao recorrente Eliel Oliveira Rezende. Nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/1995, condeno os recorrentes ao pagamento (pro rata) das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Contudo, quanto ao recorrente Eliel Oliveira Rezende, se deve observar a suspensão da condenação, como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Recurso Inominado Cível nº 0813415-40.2019.8.12.0002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: A. M. D.
RepreLeg: Cleide Morais de Assis
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA - DIREITO À SAÚDE - PORTADORA DE OUTRAS FORMAS DE LÚPUS ERITEMATOSO DISSEMINADO (SISTÊMICO) (CID 10 M32.8) - GARANTIA CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELO SUS: MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG - DIREITO À SAÚDE - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO - INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas e honorários de advogado a teor do que dispõe a Súmula 421 do STJ.

Recurso Inominado Cível nº 0813637-38.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Roberto Ferreira da Silva
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Vivo S.A.
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - GRATUIDADE JUDICIÁRIA REVOGADA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - EXAME DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0813651-90.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Marta de Sousa Paniago Leiria
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Rodrigues
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Narcizo Dias de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Lais Nandara Barreiro dos Santos
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Edson Esnarriaga
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Gleicy Kelly Telles Candia Baez
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - BOLSAALIMENTAÇÃO - RESTRIÇÃO DE PERCEPÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PORDECRETO- ATO REGULAMENTAR QUE EXTRAPOLOU SEUS LIMITES - ALTERAÇÃO PRETENDIDA SOMENTE POSSÍVEL POR MEIO DE LEI - RESTABELECIMENTO DA VERBA BOLSA ALIMENTAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, Diante do exposto, conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 20% do valor da condenação, ficando isento do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Recurso Inominado Cível nº 0813920-61.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Francisca Leandro de Souza
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Vivo S.A.
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NEGATIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO NEGADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, contudo deve-se observar a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0814575-33.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Justiniano Souza Silva
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA ESPECIAL INDENIZADA - PAGAMENTO PARCELADO - OMISSÃO NO CÁLCULO QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO ESTADUAL 10.686/02 - DISPOSIÇÃO LEGAL PREVENDO QUE OS VALORES DEVIDOS AOS SERVIDORES SERÃO CONVERTIDO EM UM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO PERMANENTE COM A FINALIDADE DE LHE ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DIREITO ADQUIRIDO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE ATO CARACTERIZADOR DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0816515-67.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Cleusa Pereira dos Santos da Silva

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Jeniffer Barboza de Brito
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Juliana Campelo Lobo
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Edilaine Vieira
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO - SENTENÇA PROCEDENTE -SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - RESTABELECIMENTO DA VERBA DENOMINADA BOLSA ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DECRETO - DECRETO QUE EXTRAPOLOU SEUS LIMITES - ALTERAÇÃO PRETENDIDA SOMENTE POR MEIO DE LEI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, ante a ausência de apresentação de contrarrazões em favor das recorridas.

Recurso Inominado Cível nº 0817521-75.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Valeria Mendes Vilhalva
Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira (OAB: 25375A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.a. (vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NEGATIVA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0817633-44.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Recorrido: Rubens Leonel de Oliveira
Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pelo recorrente, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Embargos de Declaração Cível nº 0823291-83.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Marçal Amador de Almeida
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Leandro Silva Freitas
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: Gisely Caroline Lima Ramos
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: Cristina Aparecida de Andrade Ramos
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Edmar Moreira Pereira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargada: Clara Ferreira da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Wellen Rolão Borges da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Miriam do Carmo Subtil
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0824101-58.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Itaú Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP)
Recorrido: Sidnei Milani Simioli
Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)
Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONSORCIO - DESISTÊNCIA - REVELIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - MULTA EXCLUÍDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0831117-02.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: José Américo Boscaine
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA - GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - EXAME DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0000135-05.2019.8.12.0109
Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Ytalo Duarte Araujo da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Recorrido: Heloiza Nascimento de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDO - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS - INÉRCIA - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. YTALO DUARTE ARAÚJO DA SILVA interpôs recurso inominado (fls. 76/86), contra a sentença proferida nos autos (fls. 65/70), a qual julgou procedente o pedido contido na ação de indenização proposta por HELOIZA NASCIMENTO DE ARRUDA. Às fls. 112, houve determinação para intimação do recorrente para comprovar a alegada condição de hipossuficiência, o qual deixou transcorrer em branco tal prazo (fls. 114). Às fls. 116 foi proferida decisão por este relator, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo sido determinada a intimação do recorrente para o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) Devidamente intimado (fls. 175), o recorrente deixou transcorrer o prazo para o recolhimento do preparo recursal, sem o respectivo pagamento (fls. 177). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado interposto por YTALO DUARTE ARAÚJO DA SILVA contra a sentença que julgou julgou procedente o pedido contido na ação indenizatória, proposta por HELOIZA NASCIMENTO DE ARRUDA. O recurso não deve ser conhecido. Com efeito, são requisitos para a interposição de recurso no âmbito dos Juizados Especiais, a tempestividade e o preparo recursal, consoante o disposto nos arts. 42 e 54, ambos da Lei nº 9.099/95: “Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de

intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (...); Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita". O Enunciado nº 80 do FONAJE preconiza que "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48h, não admitida a complementação intempestiva. No caso dos autos, o recorrente não comprovou, satisfatoriamente, a condição de hipossuficiência alegada, tendo sido indeferido o pedido de gratuidade judiciária, ocasião em que foi determinado o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ocorre que, a par de devidamente intimado (fls. 175), o recorrente não cumpriu o determinado na decisão monocrática mencionada, deixando de recolher o respectivo preparo recursal no prazo ali descrito (fls. 177). Ademais, deve ser considerado que o prazo conferido pela Lei nº 9.099/95 é taxativo, não comportando qualquer dilação de prazo para o recolhimento do preparo recursal, devendo ser recolhidas as custas no prazo impreterível de 48 horas, sendo que a ausência do recolhimento do preparo no prazo conferido consiste em vício insanável que sequer admite complementação, parcelamento ou diferimento de pagamento. Logo, considerando que o recorrente deixou de recolher o preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deve o recurso inominado ora interposto não ser conhecido. "Embargos de Declaração de Decisão Monocrática que Indferiu a Gratuidade da Justiça - Não Cabimento - Recurso Inominado - Pedidos de Anulação de Obrigação de Fazer, de Repetição de Indébito e de Indenização por Dano Moral - Justiça Gratuita Indeferida - Não Recolhimento do Preparo no Prazo de 48 Horas - Deserção - Recursos não Conhecidos". "RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS DESERÇÃO ENUNCIADO 80 DO FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO". Diante do exposto deixo de conhecer do recurso inominado. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicando-se o entendimento do Enunciado nº 122 do FONAJE, no qual "É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado". Em tal sentido é o entendimento das Turmas Recursais: "RECURSO INOMINADO RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL DESERÇÃO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENUNCIADO N. 122 FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO". "RECURSO INOMINADO REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENUNCIADO N. 122 FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO".

Apelação Criminal nº 0000588-16.2019.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Apelante: Vonin Elias da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - CONDENAÇÃO CRIMINAL - DELITO PREVISTO NO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL- DOSIMETRIA DA PENA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - EXASPERAÇÃO APLICADA NO PATAMAR DE 1/2 - EXCESSO - NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO PARA 1/6 - CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. VONIN ELIAS DA SILVA interpôs a presente apelação criminal (fls. 177/183), contra a sentença condenatória proferida nos autos (fls. 169/172), pugnando pela sua reforma, visando reduzir a fração aplicada na dosimetria da pena em razão da circunstância agravante da reincidência. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL apresentou contrarrazões (fls. 191/195), pugnando pelo improvimento do recurso de apelação e a manutenção da sentença. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL atuante perante esta Turma Recursal, manifestou-se pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso de apelação (fls. 209/212). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de apelação criminal contra a sentença de fls. 169/172, a qual condenou o apelante à pena de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 129 do Código Penal. Registro, de início, que no caso, não há insurgência quanto ao decreto condenatório proferido pelo juízo de primeiro grau, sendo que o inconformismo do apelante cinge-se à dosimetria da pena, sobretudo em relação ao quantum aplicado para majoração da pena em razão da presença da circunstância agravante da reincidência. Na hipótese, verifica-se que o apelo defensivo merece provimento. No caso dos autos, vê-se que o julgador de primeiro grau fixou a pena-base em 03 (três) meses e, em razão da agravante da reincidência, aumentou a pena em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, o que totalizou a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Denota-se, assim, que em razão da reincidência, a pena foi exasperada em 1/2 (metade), não tendo sido apresentado, contudo, fundamento idôneo para o aumento em tal patamar. É certo que o Código Penal não estabeleceu limites mínimos e máximos de aumento de pena a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, cabendo ao julgador, prudentemente, fixar o patamar necessário, obviamente dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o incremento da pena pela aplicação da circunstância agravante da reincidência, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 (um sexto), ressalvada a hipótese de fundamentação concreta que justifique outro patamar, o que não foi o caso dos autos. Deste modo, embora não se trate de uma fórmula absoluta, a jurisprudência tem considerado que a fração de 1/6 (um sexto) atende ao princípio da proporcionalidade que deve nortear a individualização da pena, a qual deveria ter sido adotada para a exasperação da pena no presente caso. Veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUALIFICADA. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. FRAÇÃO ACIMA DE 1/6. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O STJ reconhece a fração de 1/6 como padrão usual de aumento da pena intermediária a título de agravantes e a necessidade de fundamentação de qualquer acréscimo. Precedente. 2. Na hipótese, tanto a sentença condenatória quanto o acórdão impugnado não explicitaram justificativa para o aumento da pena-base acima da fração de 1/6 pela agravante da reincidência. 3. Não se pode admitir a interpretação de que o aumento foi justificado pela gravidade do crime descrita ao longo do julgado. A fixação da pena deve seguir a forma estabelecida no Código Penal e não deve haver presunção naquilo que o julgador adotou como fundamento

para impor a sanção penal ao acusado. 4. Agravo regimental não provido. “AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. REINCIDÊNCIA. AUMENTO SUPERIOR A 1/6 SEM FUNDAMENTO CONCRETO. REDUÇÃO A 1/6. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Ausente fundamentação concreta na segunda fase da dosimetria que justifique maior exasperação, tem-se por ilegal o aumento. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. Em igual sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA (...) PRETENDIDA A REDUÇÃO DO PATAMAR DE EXASPERAÇÃO PELA REINCIDÊNCIA POSSIBILIDADE PATAMAR DE 1/6 APLICADO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. III- A jurisprudência do Tribunal da Cidadania adotou o patamar de 1/6 (um sexto) como parâmetro geral para a exasperação ou redução da pena, na segunda fase da dosimetria, em razão das circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo certo que eleição de patamar diverso deve estar acompanhada de fundamentação concreta. IV- No caso concreto, vislumbra-se que a julgadora não fundamentou a adoção de patamar mais severo em decorrência da condição de reincidente ao dosar a pena, motivo pelo qual deve ser redimensionado o quantum de aumento para 1/6 por se mostrar razoável e proporcional. APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA (...) APLICAÇÃO DA AGRAVANTE AO PATAMAR DE 1/6 (UM SEXTO) ACOLHIDA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cabível a readequação do aumento que incide na segunda fase de dosagem penal em virtude da reincidência para o patamar de 1/6 (um sexto), quando desacompanhada de motivação suficiente a alicerçar patamar diverso, consoante entendimento majoritário jurisprudencial. Parcialmente com o parecer, recurso parcialmente provido. No mesmo caminho, as Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul também decidiram: APELAÇÃO CRIMINAL CONDENAÇÃO CRIMINAL POR COMETIMENTO DO DELITO PREVISTO NO ART. 21 DO DECRETO LEI Nº 3.688/41 VIAS DE FATO DOSIMETRIA DA PENA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA PENA APLICADA NO PATAMAR DE 1/6 CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS IMPOSSIBILIDADE REINCIDÊNCIA SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DO ART. 330, DO CÓDIGO PENAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PARADA EMANADA DE POLICIAIS MILITARES NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE OSTENSIVA TIPICIDADE CRIME DO ART. 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PENA-BASE EXASPERAÇÃO CRITÉRIO DE AUMENTO DESPROPORCIONALIDADE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA AUMENTO DA PENA EM PATAMAR SUPERIOR A 1/6 AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA SENTENÇA REFORMADA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Diante do exposto, conheço do recurso defensivo e, contra o parecer, dou-lhe provimento, para o fim de redimensionar a pena e alterar a exasperação aplicada em razão da circunstância agravante da reincidência de 1/2 (metade) para 1/6 (um sexto), passando a constar da sentença a pena-base de 03 (três) meses de detenção, aumentada de 1/6 (um sexto) em razão da presença da circunstância agravante da reincidência, perfazendo o montante de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a qual, diante da inexistência de outros elementos a serem sopesados, torno como definitiva, mantendo-se, no mais, a sentença de primeiro grau como firmada.

Apelação Criminal nº 0001303-66.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Adevanil da Silva de Almeida
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO - VÍTIMA INTIMADA PARA RATIFICAR REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO - INÉRCIA - DECADÊNCIA RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL interpôs a presente apelação criminal (fls. 18/28), contra a sentença proferida nos autos (fls. 11/12), que declarou extinta a punibilidade de ADEVANIL DA SILVA DE ALMEIDA em razão da decadência do direito de representação por parte da vítima, pugnando pela sua reforma, visando o prosseguimento do feito. O apelado ADEVANIL DA SILVA DE ALMEIDA apresentou contrarrazões (fls. 35/41), pugnando pelo improvimento do recurso de apelação, mantendo-se inalterada a sentença. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL atuante perante esta Turma Recursal, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação (fls. 52/55). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de apelação criminal contra a sentença de fls. 11/12, a qual declarou extinta a punibilidade do suposto infrator DEVANIL DA SILVA DE ALMEIDA, afirmando que ocorreu a decadência do direito de representação por parte da vítima. Na hipótese, verifica-se que o apelo não merece provimento. Tratando-se do crime de ameaça, consta do parágrafo único, do art. 147, do Código Penal, que somente se procede mediante representação. Diz o art. 38, do Código e Processo Penal que salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses. A decadência, como é sabido, gera a extinção do direito de dar início à persecução penal em juízo, ou seja, o ofendido perde o direito de promover a ação e provocar a tutela jurisdicional. No caso dos autos, vê-se, claramente, que a vítima, apesar de devidamente intimada em 23/07/2019 (fls. 05), deixou transcorrer o prazo legal sem ratificar a representação inicialmente oferecida na fase policial (certidão de fls. 05), cuja inércia faz pressupor não ter interesse na persecução criminal, razão pela qual não merece reforma a sentença que reconheceu a decadência do direito de representação, extinguindo-se a punibilidade do suposto infrator. Ressalte-se que a mera menção em representar o autor dos fatos contida no boletim de ocorrência (fls. 02) não se mostra suficiente para atender a condição de procedibilidade da ação penal condicionada. De acordo com o Enunciado nº 99 do FONAJE, nas infrações penais em que haja vítima determinada, inexistindo interesse desta, desaprece a justa causa para a ação penal: “Nas infrações penais em que haja vítima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composição civil, deixa de existir justa causa para ação penal”. Ademais, no âmbito do sistema dos Juizados Especiais Criminais, há necessidade de que a representação ocorra judicialmente, impondo-se a ratificação em juízo daquela representação efetuada por ocasião da lavratura do boletim de ocorrência. Em tal sentido, estabelece o Enunciado nº117 do FONAJE: “A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação”. Em verdade, embora a representação dispense maiores formalidades (não havendo necessidade de petição escrita, p.ex), isto não significa dizer que a vítima não tenha que manifestar seu desejo em tal sentido, ainda que apenas comparecendo ao Cartório do Juizado Especial ou em audiência, conforme o caso, para manifestar seu desejo, ainda que apenas verbalmente. No caso em exame, como dito alhures, a vítima foi intimada pessoalmente para que compareça perante este Juizado até o dia 19 de agosto de 2019 a fim de oferecer representação contra o autor do fato, caso queira”, quedando-se inerte, demonstrando, assim, desinteresse tácito quanto ao prosseguimento do feito.

As Três Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul já decidiram em tal sentido: APELAÇÃO CRIMINAL INJÚRIA E AMEAÇA AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO RECONHECIDA INÉRCIA DA VÍTIMA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DECADÊNCIA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA CONTRAVENÇÃO VIAS DE FATO AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO RECONHECIMENTO DA INÉRCIA DA VÍTIMA POR NÃO RATIFICAR A REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO OFENDIDO INTIMADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA DECADÊNCIA RECONHECIDA SENTENÇA MANTIDA. “APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE AMEAÇA AÇÃO AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO RECONHECIMENTO DA INÉRCIA DA VÍTIMA POR NÃO RATIFICAR A REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO OFENDIDA DEVIDAMENTE INTIMADA DECADÊNCIA RECONHECIDA RECURSO NÃO PROVIDO”. Por fim, ressalto que a simples menção a dispositivos normativos não induz, por si só, prequestionamento para fins de admissibilidade de recursos constitucionais, senão a matéria ventilada exclusivamente para deslinde da causa. Diante do exposto, conheço do recurso e, contra o parecer, nego-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau como firmada.

Recurso Inominado Cível nº 0800072-93.2020.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Recorrido: Osvaldir Garcia de Freitas Júnior
Advogado: Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos (OAB: 12987/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS DANOS MORAIS - RECOLHIMENTO IRREGULAR DE PREPARO - ENUNCIADO 80, DO FONAJE - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da Relatora. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Recurso Inominado Cível nº 0800192-56.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Sandra Gonçalves dos Santos
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS e REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA - DESCONTO REALIZADO EM DUPLICIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. BANCO BRADESCO S/A, interpôs recurso inominado (fls. 207/222) contra a sentença proferida nos autos (fls. 197/200), a qual julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na ação de restituição de quantia paga c/c. reparação por danos morais e repetição do indébito, movida por SANDRA GONÇALVES DOS SANTOS. Afirma o recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que resta evidente a inocorrência de ato ilícito e a inexistência de falha na prestação do serviço, requerendo, subsidiariamente, em caso de manutenção da sentença, a restituição em forma simples e a redução do quantum da indenização. A recorrida apresentou contrarrazões (fls. 226/232). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Preliminarmente: Quanto à preliminar de afronta ao princípio da dialeticidade, aventada nas contrarrazões de fls. 226/232, a mesma deve ser rejeitada posto que não houve violação ao referido princípio, haja vista que o recurso inominado apresentou as razões do inconformismo da recorrente com os motivos da sentença combatida, não havendo a mera reprodução dos argumentos lançados na petição inicial. Logo, indefiro a preliminar aventada pela recorrida em sede de preliminar. Mérito: Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na ação de restituição de quantia paga, c/c. reparação de danos e repetição de indébito, decorrente de eventual falha na prestação de serviços. Analisando as provas produzidas e o teor das razões recursais, verifica-se que o recurso não merece provimento. De início, aplica-se ao caso os ditames preceituais e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), posto que evidente ser a recorrida destinatária final dos serviços contratados da recorrente, restando qualificada a relação de consumo (art. 3º). Nessa condição, é devida a inversão do ônus da prova em favor da parte recorrida, em razão do acima exposto, bem como diante da verossimilhança das suas alegações e da hipossuficiência. No caso dos autos, restou comprovado o desconto em duplicidade do valor de R$ 336,27 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) no mês de Agosto de 2019, consoante documentos de fls. 18. A respeito da forma da restituição de valores cobrados indevidamente, o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor aduz que “O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”. Ademais, em recente julgado proferido no âmbito do E.STJ, foi estabelecida a tese de que “A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva”. No mesmo sentido, inclusive, já houve decisão no âmbito das Turmas Recursais do E.TJ/MS, em casos similares: “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DESCONTO REALIZADO EM DUPLICIDADE RESTITUIÇÃO EM DOBRO POSSIBILIDADE DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM MANTIDO RECURSO IMPROVIDO”. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGO C.C CESSAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTOS EM DUPLICIDADE INDEVIDOS FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DANO MORAL EVIDENCIADO NO CASO CONCRETO QUANTUM INDENIZATÓRIO CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO”. Assim, agiu acertadamente o juízo de primeiro grau ao determinar a restituição da quantia indevidamente debitada na sua forma dobrada. No que pertine ao quantum

indenizatório, consoante o pedido subsidiário do recurso inominado, entendo que a sentença proferida também não merece reparo. O valor da indenização por danos morais deve guardar correspondência com o dano sofrido (art. 944 do Código Civil), segundo as circunstâncias do fato, a capacidade econômica das partes, a extensão e gravidade do dano, bem como o caráter punitivo e pedagógico da medida. Para se fixar o quantum em uma indenização pelos danos morais sofridos, é necessária a análise de dois aspectos, quais sejam: 1) compensar o dano causado à vítima sem promover o enriquecimento sem causa e; 2) punir o ofensor de modo a desestimulá-lo a reiterar na prática de tais atos. O valor arbitrado na sentença proferida foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual mostra-se justo e razoável para reparar os danos vivenciados pelo recorrido, mormente por atender aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e adequando-se, também, a precedentes das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul em casos similares e oriundos da mesma Comarca. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DUPLICIDADE DE DESCONTOS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DA COBRANÇA DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM MANTIDO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO”. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTOS EM DUPLICIDADE INDEVIDOS FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL EVIDENCIADO QUANTUM INDENIZATÓRIO CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO”. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0800523-72.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Elaine Cristina da Silva
Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)
Advogado: Maria Lucelia de Figueiredo (OAB: 23076/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - FAZENDA PÚBLICA - SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSORA - NULIDADE EVIDENCIADA - FGTS DEVIDO - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG - TEMA 916 - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - CONDENAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA - CORREÇÃO PELO IPCA-E - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 - DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Estado de Mato Grosso do Sul, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos da reclamante Elaine Cristina da Silva, ora recorrida, declarando a nulidade das contratações temporários referentes aos anos de 2014 a 2019, bem como condenando o reclamado a pagar o valor correspondente ao FGTS não prescrito, em relação aos anos declarados nulos e ao meses efetivamente trabalhados, observada a prescrição quinquenal das verbas anteriores a propositura da ação (14.7.2020). Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que os consectários legais fixados não respeitaram entendimento firmado pelo STJ, pois foi determinado que o índice a ser utilizado a título de correção monetária seria o ICPA-E, em desacordo com o julgamento do REsp 1.614.874/SC que firmou a seguinte tese: “A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice”. Por fim, em observância ao artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, conquanto o Estado sustente a aplicabilidade do entendimento firmado pelo C. STJ no REsp n. 1.614.874/SC, vê-se que o caso em tela é distinto. Naquela ocasião, o Tribunal Cidadão julgou tema afeto à correção dos depósitos vinculados ao FGTS (pura e simplesmente), o que é diametralmente oposto aos consectários aplicáveis à condenação da Fazenda Pública quando reconhecida a nulidade das contratações e, por consequência, a obrigatoriedade em adimplir os valores do FGTS, que seguirão os ditames decididos pelo Pretório Excelso no RE n. 596.478 e, também, o quanto decidido pelo próprio STJ no REsp n. 1921835/MG. Assim, a sentença está correta ao aplicar o IPCA-E, tendo em vista que na condenação em exame contra Fazenda Pública incide correção monetária pelo IPCA-E, conforme Recurso Extraordinário (RE) 870947. Diante das provas produzidas, elucidativas e suficientes para a solução do litígio, razão assiste à interpretação dada pelo juízo monocrático para se chegar ao resultado proferido na sentença, motivo pelo qual esta deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos, inclusive na forma de aplicação dos acréscimos legais, que deverá seguir os ditames dos Tribunais Superiores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Embargos de Declaração Cível nº 0800597-14.2020.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargada: Lucineide Vasques Vieira
Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0800717-67.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Valdoir Rosa
Advogada: Joseane de Arruda Pinto (OAB: 21660/MS)
Recorrido: Jandir Sabedot - ME
Advogado: Rudimar Borcioni (OAB: 15411/SC)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA POR VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - UTILIZAÇÃO DE IMAGEM EM REPORTAGEM - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamante Valdoir Rosa, ora recorrente, em face da sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais por ausência de comprovação de ato ilícito por parte do reclamado Jandir Sabedot - ME. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, alegando que restou comprovado o dano moral sofrido, especialmente pela juntada dos prints demonstrando o teor da conversa de uma conhecida do recorrente com o representante do reclamado, onde informou que houve a vinculação da imagem da pessoa errada, no caso, a imagem do recorrente, agravado pela notícia da morte do recorrente perante sua família. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido e a jurisprudência firmada, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, para que a pretensão pudesse ser atendida, se fazia necessária, no mínimo, a comprovação dos fatos constitutivos de direito, qual seja a vinculação da imagem do recorrente na notícia discutida, a fim de dar verossimilhança às suas alegações (art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil), o que não se verificou ocorrer, haja vista que o documento de p. 25 não tem o condão de comprovar a vinculação, enquanto a escritura pública (p. 47-50) demonstra que a foto veiculada pela requerida não tinha nenhuma ligação com o autor, destacando, ainda, que o nome do autor não é semelhante ao nome da vítima noticiada. Outrossim, no que tange às conversas através de aplicativo de mensagens apresentadas pelo autor, essas não são hábeis a comprovar a vinculação da imagem, visto que o requerido somente se propôs a corrigir eventual erro, ou seja, sequer afirmou que de fato tenha havido erro de sua parte. Assim, pode a parte expor, com clareza e precisão os fatos, encadeando-os logicamente e sustentando a tese jurídica aplicável à hipótese, mas seu esforço de nada valerá se não conseguir provar cumpridamente os fatos relevantes de sua pretensão. Ademais, não pode o Poder Judiciário presumir a existência dos fatos alegados na inicial, cabendo à parte a efetiva comprovação daquilo que é por ela alegado e de seus argumentos. Portanto, inexistindo ato ilícito não há que se discutir a indenização por danos morais. Importante colacionar que a sentença monocrática foi proferida em consonância com os critérios de justiça e equidade, previstos no artigo 6º da Lei 9.099/95. Em sendo assim, os argumentos lançados pelo recorrente não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Defiro ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor corrigido da causa, observando-se entretanto a suspensão da condenação conforme disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0800929-41.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Recorrido: Celestino Gonçalves de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SAÚDE - REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF) - SOLIDARIEDADE - URGÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS interpôs recurso inominado (fls. 348/356), contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Três Lagoas (fls. 330/338), que julgou procedente a ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, movida por CELESTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA buscando seja reformada a sentença e julgado improcedente pedido inicial. O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 361/365). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença que julgou procedente a ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, que condenou os requeridos ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, solidariamente, ao fornecimento da terapia de curativo a vácuo postulada na inicial, tendo a parte recorrente alegado que deve ser reformada a sentença proferida. O recurso inominado não deve ser provido. O art. 196 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de implementar políticas públicas sociais e econômicas que possibilitem ao cidadão o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde. Tal dispositivo constitucional assenta o inafastável dever do Estado, em qualquer uma de suas esferas, em propiciar, às suas expensas, o fornecimento de medicamentos destinados a assegurar às pessoas carentes e portadoras de moléstias graves à preservação de sua saúde. No caso dos autos, a recorrida promoveu a ação para que o recorrente forneça a ela “tratamento de Curativo à vácuo (pressão negativa), 04 trocas ou enquanto for necessário, conforme especificação nas prescrições médicas em anexo, ressalvando necessidade de alteração de quantidade e frequencia mediante justificativa médica prévia, assim como todos os demais tratamentos clínicos, fisioterápicos e medicamentosos que se tornem necessários em razão das patologias explicitadas nessa demanda”, onde a parte recorrente alega que é portadora de diabetes e hipertensão (CID E145 e L02), sendo que tais doenças ocasionaram evolução do grave quadro clínico, tendo o recorrente sido submetido a procedimentos cirúrgicos de

debridamento de tecidos desvitalizados com amputação do primeiro dedo Hálux do pé esquerdo. O parecer do Núcleo de Apoio Técnico - E-Nat-Jus apresentou nota técnica elaborada pelo Hospital Israelita Albert Einstein, concluindo de forma favorável à concessão do fornecimento da realização de curativo a vácuo pretendido pela recorrida, nos seguintes termos: "CONCLUI-SE que há elementos para indicação da realização de curativo a vácuo (VAC), em casos selecionados como o da requerente, por tratar-se de paciente com chance de perda do membro devido ao insucesso de terapias já adotadas; devendo ser liberado em caráter de urgência, sob o risco de lesão de órgão ou comprometimento de sua função, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM)". Logo, mostra-se correta a sentença proferida em primeiro grau, posto que restou comprovado por intermédio dos documentos médicos acostados, confirmados pelo parecer emitido pela E-NAT-JUS a respeito da urgência do fornecimento do tratamento médico indicado, não havendo motivo plausível para que o Município recorrente se recuse ao atendimento, devendo cumprir com sua obrigação de prestar assistência à saúde. Em tal sentido já decidiram as Turmas Recursais: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO ORDINÁRIA DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SAÚDE - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - CIRURGIA ELETIVA - TRATAMENTO CIRÚRGICO - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF) - URGÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA". "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CIRURGIA DE DESCOMPRESSÃO + ARTRODESE L3L4-L4L5-L5S1 (3 NÍVEIS) + RECALIBRAGEM DE L2L3 (DESCOMPRESSÃO SEM ARTRODESE) - DEVER DE FORNECIMENTO/REALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF) - URGÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". Ainda deve ser ressaltado o entendimento consolidado na Tema 793 fixado pelo STF, onde se verificou que a promoção da saúde é obrigação do Estado, compreendendo-se este como sendo a União, o Estado e o Município, aos quais cabe assegurar, solidariamente, às pessoas desprovidas de recursos e necessitadas, os medicamentos ou tratamentos necessários: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 20% do valor da causa, ficando isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Recurso Inominado Cível nº 0800929-44.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrente: Terezinha Sales Marques
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Recorrido: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Terezinha Sales Marques
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS C.C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - DECLARAÇÃO DE NULIDADE E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS CORRETAMENTE RECONHECIDA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/1995, condeno os recorrentes ao pagamento (pro rata) das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais). Contudo, quanto à recorrente Terezinha Sales Marques, se deve observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que beneficiária da justiça gratuita.

Recurso Inominado Cível nº 0801385-88.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Lucio Antonio da Silva Marcondes
Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - CONTRATO TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - DESVIRTUAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - NULIDADE DOS CONTRATOS - AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DE INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - ART. 19-A DA LEI 8.036/90 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR TODO O PERÍODO - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo

Ivo de Oliveira. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL interpôs recurso inominado (fls. 155/162) contra a sentença proferida nos autos (fls. 99/120 e 145/149), a qual julgou procedente o pedido deduzido na ação declaratória de nulidade c/c. Indenização, movida por LÚCIO ANTONIO DA SILVA MARCONDES. Afirma o recorrente que a sentença merece reparo, uma vez que são validos os contratos celebrados com o recorrido, não havendo que se falar em depósito do FGTS, bem como alegou, subsidiariamente, que o índice de correção monetária deve ser a TR para todo o período pleiteado. O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 165/169). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado contra a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na ação declaratória de nulidade c/c indenização, onde restou declarada a nulidade das contratações temporárias entre o recorrido e o recorrente, bem como condenou o recorrente ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento dos depósitos de FGTS do período trabalhado, incidindo correção monetária pelo IPCA-E desde a respectiva data em que deveriam ter sido pagos, além de juros de mora, consoante regra do art. 405 do Código Civil. O recurso inominado interposto deve ser desprovido. A respeito da contratação por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública, o art. 37, IX, da Constituição Federal, estabelece o seguinte: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...); IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" Para um melhor esclarecimento a respeito do tema, servidores públicos temporários podem ser conceituados como aqueles contratados para atendimento, em caráter excepcional, de necessidades não permanentes do Poder Público. Não há dúvida em ser legítima a contratação de professores para atender situações excepcionais, e desde que não existam mais candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados. Entretanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que o art. 37, IX, da Constituição Federal, deve ser interpretado restritivamente, pois configura exceção à regra geral de que o concurso público é o meio idôneo de ingresso no serviço público. No Recurso Extraordinário nº 658026 (Tema 612), com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal assentou que: "O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração". Logo, as contratações sucessivas desvirtuam o caráter temporário e excepcional desse tipo de contratação, não se enquadrando na hipótese permitida pela Constituição Federal. Assim, não havendo justificada situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público, evidencia-se a ocorrência de violação à regra da prevalência da obrigatoriedade do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser declaradas nulas tais contratações, como determina o § 2º, do art. 37, da Lei Maior. Por conseguinte, dispõe o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, que no caso de contrato declarado nulo, é devido o FGTS: "Art.19-A.É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, §2º da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário". O contrato firmado entre o ente de direito público e seus servidores, a título temporário, previsto pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, é instrumento de direito administrativo e, como tal, não se confunde com o contrato trabalhista, descaracterizando-se a relação de emprego. Desse modo, tem-se que os agentes públicos contratados nos moldes do referido dispositivo não são trabalhadores celetistas, mas sim estatutários, sendo seu estatuto de regência o próprio diploma legal que determina sua contratação, ou seja, o fato de terem ocorrido sucessivas renovações não retira a característica administrativa. Logo, deve ser aplicado o disposto no § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, o qual estabelece que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do ato, ou seja, a contratação de professores temporários realizadas pela administração pública local, através de sucessivas renovações dos contratos, são nulas de pleno direito. No mesmo sentindo é o entendimento da jurisprudência, notadamente do Supremo Tribunal Federal, para fins de repercussão geral: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria". No mesmo sentido é o entendimento das três Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: "RECURSO INOMINADO - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA E OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - SENTENÇA MANTIDA. [...]". "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO C/C AÇÃO DE COBRANÇA - CARGO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO - SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES - NULIDADE - FGTS DEVIDO - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG - TEMA 916 - REPERCUSSÃO GERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". Portanto, considerando que os documentos colacionados à inicial demonstram a continuidade da contratação ao longo dos anos, em flagrante afronta aos requisitos da temporariedade e da emergencialidade, resta configurada a nulidade dos contratos, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, e, por consequência, resta devido o depósito do FGTS na conta vinculada da recorrida, conforme reconhecido na sentença recorrida. No que pertine ao pedido subsidiário referente ao índice de correção monetária, o mesmo também deve ser improvido, uma vez que deve ser aplicado a tese consolidada no Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (Tema 810), julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual entendeu-se pela inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na parte que disciplina o índice de correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública, devendo ser aplicado o IPCA no lugar da TR - Taxa referencial, pois reflete melhor a variação de preços da economia. No sentido da aplicação do índice IPCA para correção monetária em tais casos, já decidiram as três Turmas Recursais de Mato

Grosso do Sul: “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA PROFESSOR CONTRATADO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - COBRANÇA DE FGTS DIREITO AO RECEBIMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ORIUNDA DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO DO IPCA-E TEMA PACIFICADO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO JULGADO COM REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 870.947) TEMA 810 RECURSO NÃO PROVIDO”. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA PROFESSOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PRETENSÃO DE COBRANÇA DO FGTS RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR SUCESSIVOS ANOS NULIDADE DOS CONTRATOS DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF CORREÇÃO MONETÁRIA QUE ATENDE AO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 810) SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO IMPROVIDO”. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA FAZENDA PÚBLICA SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NULIDADE EVIDENCIADA FGTS DEVIDO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF NO RE Nº 765.320/MG TEMA 916 REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA CONDENAÇÃO CORREÇÃO PELO IPCA-E ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE n. 596.478 DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO REsp n. 1.614.874/SC INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO”. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c. art. 27 da Lei nº 12.153/09, condeno o recorrente, tão somente, ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da condenação, ficando isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Recurso Inominado Cível nº 0802732-98.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Otavio Mafra Borges
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Recorrido: Banco C6 S/A
Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro (OAB: 129134/SP)
Recorrido: Pagar.me Pagamentos S.a.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrido: Gerencianet Pagamentos do Brasil Ltda
Advogada: Maria Clara Versiani de Castro (OAB: 189634/MG)
Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva (OAB: 70429/MG)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDO - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS - INÉRCIA - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. OTÁVIO MAFRA BORGES interpôs recurso inominado (fls. 495/504), contra a sentença proferida nos autos (fls. 487/491), a qual julgou improcedente o pedido contido na ação de indenização de restituição de valores c/c. danos morais, movida em desfavor de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA, BANCO C6 S.A.e PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.. Às fls. 633, houve determinação para intimação do recorrente para comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tendo ele juntado os documentos de fls. 635/638. À fls. 641 foi proferida decisão por este relator, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo sido determinada a intimação do recorrente para o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) Devidamente intimado (fls. 642), o recorrente deixou de proceder o recolhimento do preparo recursal, sem o respectivo pagamento, apenas juntando pedido de reconsideração e documentos de fls. 643/656. VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado interposto por OTÁVIO MAFRA BORGES contra a sentença que julgou julgou improcedente o pedido contido na ação de indenização de restituição de valores c/c. danos morais, proposta em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA, BANCO C6 S.A.e PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A. O recurso não deve ser conhecido. Com efeito, são requisitos para a interposição de recurso no âmbito dos Juizados Especiais, a tempestividade e o preparo recursal, consoante o disposto nos arts. 42 e 54, ambos da Lei nº 9.099/95: “Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (...); Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita”. O Enunciado nº 80 do FONAJE preconiza que “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48h, não admitida a complementação intempestiva. No caso dos autos, o recorrente não comprovou satisfatoriamente a condição de hipossuficiência alegada, tendo sido indeferido o pedido de gratuidade judiciária, ocasião em que foi determinado o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ocorre que, a par de devidamente intimado (fls. 642), o recorrente não cumpriu o determinado na decisão mencionada, deixando de recolher o respectivo preparo recursal no prazo ali descrito, tendo apenas juntado petição de reconsideração da decisão monocrática. Outrossim, deve ser mencionado que os documentos juntados pelo recorrente reforçam ainda mais a convicção deste Juízo em não estarem presentes as condições para configuração da hipossuficiência alegada, notadamente porque denota ser o recorrente proprietário de microempresa com capital de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) (fls. 647), demonstrando ser improvável que tenha a alegada condição de necessitado. Ademais, deve ser considerado que o prazo conferido pela Lei nº 9.099/95 é taxativo, não comportando qualquer dilação de prazo para o recolhimento do preparo recursal, devendo ser recolhidas as custas no prazo impreterível de 48 horas, sendo que a ausência do recolhimento do preparo no prazo conferido consiste em vício insanável que sequer admite complementação, parcelamento ou diferimento de pagamento, de modo que eventual pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o

prazo para o recolhimento do preparo recursal. “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA REVOGADA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO OU INTERRUPTIVO DO PRAZO - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS - DESERÇÃO - ENUNCIADO 80 DO FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO”.”RECURSO INOMINADO - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO”. Logo, considerando que a parte recorrente deixou de recolher o preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deve o recurso inominado ora interposto não ser conhecido. “Embargos de Declaração de Decisão Monocrática que Indferiu a Gratuidade da Justiça - Não Cabimento - Recurso Inominado - Pedidos de Anulação de Obrigação de Fazer, de Repetição de Indébito e de Indenização por Dano Moral - Justiça Gratuita Indeferida - Não Recolhimento do Preparo no Prazo de 48 Horas - Deserção - Recursos não Conhecidos”. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS DESERÇÃO ENUNCIADO 80 DO FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO”. Diante do exposto deixo de conhecer do recurso inominado. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicando-se o entendimento do Enunciado nº 122 do FONAJE, no qual “É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado”. “RECURSO INOMINADO RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL DESERÇÃO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENUNCIADO N. 122 FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO”. “RECURSO INOMINADO REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENUNCIADO N. 122 FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO”.

Recurso Inominado Cível nº 0802895-78.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Recorrido: Haydê Aparecida Gomes da Silva Zimmer
Advogado: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS)
Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS)
Advogado: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSORA DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS, SENDO 30 DIAS NO FINAL DO ANO LETIVO E 15 DIAS ENTRE OS DOIS SEMESTRES LETIVOS - TERÇO CONSTITUCIONAL QUE DEVE INCIDIR SOBRE O TOTAL DE 45 DIAS - VERBA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamado Município de Campo Grande, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou procedentes os pedidos da reclamante Haydê Aparecida Gomes da Silva Zimmer, ora recorrida, condenando o requerido, no pagamento retroativo das férias e seu respectivo adicional de 1/3 sobre os 15 (quinze) dias de férias, a quem tem direito de usufruir, a autora, no meio de ano, observada a prescrição quinquenal previsto no Decreto 20.910/32, contada do ajuizamento da ação, incluindo-se os períodos vencidos no curso desta. Objetiva o presente recurso a reforma da sentença proferida pelo juízo monocrático, alegando que a Lei Complementar Municipal n. 118/07 prevê que os profissionais da educação gozarão de férias de 30 dias, sendo que o período de 15 dias concedido entre as etapas do período letivo se considera mero recesso escolar, não havendo incidência de adicional. Em que pese as razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático. Com efeito, o acervo probatório evidencia que a recorrida é servidora pública estatutária do Município de Dourados, ocupante do cargo de professora desde 22.2.2007 (p. 10/34). Por força do disposto no art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos guarda obediência aos parâmetros estabelecidos em lei em sentido formal e material. Nesse sentido, tal qual lançado na sentença e seguindo precedentes do E. Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal, entendo que a recorrida, detentora do cargo de professora em efetivo exercício em sala de aula, faz jus, na forma proporcional, também ao adicional de férias de 15 dias entre as duas etapas letivas, por configurar férias e não mero recesso escolar, conforme expressa previsão do art. 47, da Lei Complementar do Município de Dourados n. 118/07. A simples menção a dispositivos normativos não induz, por si só, prequestionamento para fins de admissibilidade de recursos constitucionais, senão a matéria ventilada exclusivamente para deslinde da causa. Face ao exposto, conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença proferida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09. Condeno o recorrente no pagamento de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0803225-64.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Tania Pereira de Mello
Advogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)
Advogada: Camila Radaelli da Silva (OAB: 10386/MS)
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDO - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS - INÉRCIA - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual,

os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. TANIA PEREIRA DE MELO interpôs recurso inominado (fls. 112/121), contra a sentença proferida nos autos (fls. 100/105), a qual julgou improcedente o pedido contido na ação ordinária de obrigação de fazer c/c. pedido de transferência de pontos, movida em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS. Às fls. 146, houve determinação da recorrente para comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tendo ela apresentado os documentos de fls. 148/158. Às fls. 160 foi proferida decisão por este relator, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo sido determinada a intimação da recorrente para o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) Devidamente intimada (fls. 161), a recorrente deixou transcorrer o prazo para o recolhimento do preparo recursal, sem o respectivo pagamento (fls. 162), apenas juntando pedido de reconsideração (fls. 164). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Trata-se de recurso inominado interposto por TANIA PEREIRA DE MELO contra a sentença que julgou julgou improcedente o pedido contido na ação ordinária de obrigação de fazer c/c. pedido de transferência de pontos, proposta em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS. O recurso não deve ser conhecido. Com efeito, são requisitos para a interposição de recurso no âmbito dos Juizados Especiais, a tempestividade e o preparo recursal, consoante o disposto nos arts. 42 e 54, ambos da Lei nº 9.099/95: “Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (...); Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita”. O Enunciado nº 80 do FONAJE preconiza que “O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48h, não admitida a complementação intempestiva. No caso dos autos, a recorrente não comprovou satisfatoriamente a condição de hipossuficiência alegada, tendo sido indeferido o pedido de gratuidade judiciária, ocasião em que foi determinado o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ocorre que, a par de devidamente intimada (fls. 161), a recorrente não cumpriu o determinado na decisão monocrática mencionada, deixando de recolher o respectivo preparo recursal no prazo ali descrito (fls. 162), tendo apenas juntado petição de reconsideração (fls. 163). Ademais, deve ser considerado que o prazo conferido pela Lei nº 9.099/95 é taxativo, não comportando qualquer dilação de prazo para o recolhimento do preparo recursal, devendo ser recolhidas as custas no prazo impreterível de 48 horas, sendo que a ausência do recolhimento do preparo no prazo conferido consiste em vício insanável que sequer admite complementação, parcelamento ou diferimento de pagamento, de modo que eventual pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para o recolhimento do preparo recursal. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REVOGADA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO OU INTERRUPTIVO DO PRAZO NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS DESERÇÃO - ENUNCIADO 80 DO FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO”.”RECURSO INOMINADO INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO”. Logo, considerando que a parte recorrente deixou de recolher o preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deve o recurso inominado ora interposto não ser conhecido. “Embargos de Declaração de Decisão Monocrática que Indferiu a Gratuidade da Justiça - Não Cabimento - Recurso Inominado Pedidos de Anulação de Obrigação de Fazer, de Repetição de Indébito e de Indenização por Dano Moral Justiça Gratuita Indeferida Não Recolhimento do Preparo no Prazo de 48 Horas Deserção Recursos não Conhecidos”. “RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS DESERÇÃO ENUNCIADO 80 DO FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO”. Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso inominado. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00, na forma do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil,aplicando-se o entendimento do Enunciado nº 122 do FONAJE, no qual “É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado”. “RECURSO INOMINADO RECOLHIMENTO PARCIAL DO PREPARO RECURSAL DESERÇÃO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENUNCIADO N. 122 FONAJE RECURSO NÃO CONHECIDO”. “RECURSO INOMINADO REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO DE 48 HORAS AUSÊNCIA DE PREPARO DESERÇÃO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENUNCIADO N. 122 FONAJE - RECURSO NÃO CONHECIDO”.

Recurso Inominado Cível nº 0807819-08.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Recorrido: Josefa Basilio da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTO - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO - INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - LIMITAÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 Juiz Marcelo Ivo de Oliveira Relator do processo RELATÓRIO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL interpôs recurso inominado (fls. 129/140), contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande (fls. 100/122), que julgou procedente o pedido contido na ação de obrigação de entregar coisa certa com pedido de tutela provisória de urgência, que foi movida por JOSEFA BASÍLIO DA SILVA, buscando seja reformada a sentença e julgado

improcedente o pedido inicial. A recorrida apresentou contrarrazões (fls. 153/168). VOTO Juiz Marcelo Ivo de Oliveira. (Relator) Preliminarmente: A preliminar arguida pelo recorrente deve ser rejeitada, não havendo que se falar em inclusão da União no polo passivo. Isto porque o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no Tema 793, onde se verificou que a promoção da saúde é obrigação do Estado, em qualquer de suas esferas, compreendendo-se este como sendo a União, o Estado e o Município, aos quais cabe assegurar, solidariamente, às pessoas desprovidas de recursos e necessitadas, os medicamentos ou tratamentos necessários. Logo, deve ser afastada a pretensão de inclusão da União no polo passivo da demanda, uma vez que o ente Estadual também tem obrigação na promoção da saúde das pessoas hipossuficientes, podendo o polo passivo ser composto por qualquer um dos entes federados: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. Aliás, este é o entendimento das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: “RECURSO INOMINADO DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO DIREITO À SAÚDE GARANTIA CONSTITUCIONAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO NECESSIDADE DE PROVAS DA NECESSIDADE E DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELO SUS COMPROVADO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NÃO OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO”. “RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO NA LISTA DO SUS SENTENÇA PROCEDENTE PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO AFASTADA MEDICAMENTO BELIMUMABE (BENLYSTA) IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO”. Assim, não há dúvidas que qualquer dos entes da Federação são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, poderá ocorrer o ressarcimento em sede administrativa a quem suportou o ônus financeiro. Mérito: O recurso inominado não deve ser provido. O art. 196 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de implementar políticas públicas sociais e econômicas que possibilitem ao cidadão o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde. Tal dispositivo constitucional assenta o inafastável dever do Estado em propiciar, às suas expensas, o fornecimento de medicamentos destinados a assegurar às pessoas carentes e portadoras de moléstias graves à preservação de sua saúde. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.657.156/RJ, definiu requisitos para o fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde, tendo sido fixada a seguinte tese: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento”. No caso dos autos, a recorrida promoveu a ação para que o recorrente forneça a ela o medicamento Micofenolato de Mofetil 500g (CELLCEPT), na quantidade de 180 (cento e oitenta) comprimidos por mês, de uso continuo e por tempo indeterminado, alegando estar acometida de OUTRAS FORMAS DE LÚPUS ERITEMATOSODISSEMINADO (SISTÊMICO) (CID M32.8), conforme consta dos documentos médicos de fls. 18/23. O parecer do Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (fls. 29/39), foi favorável ao pedido nos seguintes termos: “Considerando que a paciente está sendo atendida pelo SUS; Considerando o PCDT para Lúpus Eritematoso Sistêmico, Portaria SAS/MS nº 100, de 7 de fevereiro de 2013, sendo que a paciente está cadastrada e vem recebendo azatioprina; Considerando que o Micofenolato de Mofetila está padronizado na RENAME 2020, sob o CEAF, oferecido pelo SUS, porém apenas para pacientes que realizaram transplante de rim, fígado ou coração; Considerando a recomendação da CONITEC pela incorporação do micofenolato de mofetila no tratamento da nefrite lúpica, porém o PCDT ainda não foi atualizado; Considerando que a União, através do Ministério da Saúde, é a responsável pela aquisição centralizada do Micofenolato de Mofetila, bem como é quem define as doenças para as quais o medicamento será fornecido; Considerando os tratamentos realizados pela paciente; Em face ao exposto, este Núcleo de Apoio Técnico é favorável a União/Ministério da Saúde fornecer Micofenolato de Mofetila”. (grifado) Consoante se infere do aludido julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, afetado sob a sistemática dos recursos repetitivos, o qual possui efeitos vinculativos, decidiu-se que, para a concessão de medicamentos não previstos em atos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, exige-se a presença, cumulativa, dos requisitos fixados na tese antes mencionada, o que o recorrido logrou demonstrar. Logo, estando presentes cumulativamente os requisitos antes indicados para que se configure o dever estatal de fornecimento dos medicamentos pleiteados (comprovação pela parte acerca da imprescindibilidade do medicamento solicitado e a necessária demonstração da ineficácia, para o tratamento da moléstia do paciente, dos fármacos fornecidos pelo SUS), não há como se dar provimento ao presente recurso. Nesse sentido, já houve, inclusive, manifestação das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul, para fornecimento da medicação acima mencionada, em casos similares: “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - MICOFENOLATO DE MOFETILA - PACIENTE PORTADORA DE PNEUMOPATIA INTERSTICIAL E SÍNDROME DE SJOGREN - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO”. “RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADORA DE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELO SUS: MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG - DIREITO À SAÚDE - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO - INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 10% do valor da causa, ficando isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09.

Embargos de Declaração Cível nº 0808591-68.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Embargante: Deusdedit Gomes da Silva
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Embargado: Ivan Flor Fernandes
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
Embargada: Rosangela Medina
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0813044-09.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Recorrido: José Ferreira da Cruz
Advogado: Roberto Tobias Arguello (OAB: 25319/MS)
E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - LICENÇA ESPECIAL INDENIZADA - PAGAMENTO PARCELADO - OMISSÃO NO CÁLCULO QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO ESTADUAL 10.686/02 - DISPOSIÇÃO LEGAL PREVENDO QUE OS VALORES DEVIDOS AOS SERVIDORES SERÃO CONVERTIDO EM UM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO PERMANENTE COM A FINALIDADE DE LHE ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DIREITO ADQUIRIDO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE ATO CARACTERIZADOR DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0816877-69.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Melry dos Santos Ricci Ribeiro
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VERBAS PAGAS A TÍTULO DE INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL - RECEBIMENTO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Melry dos Santos Ricci Ribeiro, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os seus pedidos iniciais, condenando o reclamado Município de Campo Grande, ora recorrido, ao pagamento do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, desde que devidamente comprovadas, determinando ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento dos incentivos ao servidor, homologando a desistência dos pedidos referentes ao adicional de insalubridade e despesas de locomoção. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática alegando que o reclamado não logrou êxito em comprovar o suposto pagamento alegado, ressaltando que os documentos juntados não tem o condão de demonstrar a correta quitação do Incentivo Financeiro Adicional Federal desde 01.07.2013. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, de acordo com o conjunto probatório produzido e a jurisprudência firmada, agiu corretamente o juízo monocrático. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o recorrente é ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Campo Grande desde 01.07.2013. (p. 32). Por outro lado, os demonstrativos de pagamento de p. 75/89 indicam que houve o pagamento do incentivo financeiro adicional federal. Destarte, entendo que o Município recorrido logrou êxito em comprovar a existência de fato impeditivo ao direito da autora, conforme dispõe o art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, oportuno destacar que a Terceira Turma Recursal já analisou o tema ora discutido, concluindo pela comprovação dos pagamentos pela municipalidade, mesmo que a verba ora discutida venha denominada como parcela extra.. Diante das provas produzidas, elucidativas e suficientes para a solução do litígio, razão assiste à interpretação dada pelo juízo monocrático para se chegar ao resultado proferido na sentença, motivo pelo qual esta deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, observando-se entretanto a suspensão da condenação como disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Recurso Inominado Cível nº 0821094-24.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Taila da Silva Campos
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra. Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, INCISO II, DO CPC - LIDE TEMERÁRIA QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pela reclamante Taila da Silva Campos, ora recorrente, em face da sentença monocrática que julgou

improcedentes os pedidos iniciais, julgando procedente o pedido contraposto, condenando a reclamante a pagar os débitos pendentes, na quantia de R$ 755,88 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), bem como condenando ao pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, além de honorários, na casa dos 10% sobre o valor atualizado da causa, a título de litigância por má-fé. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, argumentando que, desde o início, a recorrente pleiteou pelos seus direitos, sem que houvesse qualquer mácula em sua busca por auxílio jurisprudencial. Argumentou que o juízo monocrático erroneamente condenou a recorrente ao pagamento do pedido contraposto. Aduziu, ainda, que não litigou de maneira desonesta, de modo que não há que se falar na condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, a sentença não merece reparos, eis que, compulsando os autos, tem-se que o juízo monocrático agiu corretamente. Analisando detidamente os autos, verifica-se que, conforme termo de confissão e parcelamento de dívida (p. 109) assinado pela recorrente e demonstrativo dos débitos inadimplidos (p. 115-116), restou comprovada a legitimidade do débito e da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Insta destacar que, de acordo com o art. 422 do Código Civil, erigido como norte nas relações contratuais, cabe aos contratantes observar os princípios da probidade e boa-fé objetiva determinando que haja coerência no cumprimento da obrigação avençada, sob o aspecto de lealdade, de fidelidade, que deve ser costumeira nas relações negociais. Deste modo, e uma vez contratado o serviço, respeitando-se a autonomia privada, vigora, em tais relações, o princípio da boa-fé objetiva, que deve ser exigido não apenas da empresa reclamada, na fixação de suas cláusulas contratuais, como também da consumidora na execução do que foi por ela contratado. Destarte, com o desenrolar da instrução processual, não restou demonstrada a existência de vicio da contratação ou conduta irregular da empresa reclamada, de modo que se mostra correta a sentença proferida pelo juízo monocrático. Outrossim, a multa aplicada pela litigância de má-fé deve ser mantidas, tendo em vista que a autora utilizou de processo judicial buscando pleito temerário, conforme disposto no art. 80, inciso V, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme o seu convencimento, diante das provas e argumentos dispostos pelas partes. Assim, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático, uma vez que as provas trazidas pela recorrida se mostram suficientes para corroborar suas alegações, pelo que não merece reforma a decisão proferida. A solução da quaestio juris foi feita de maneira clara e coerente, por existirem nos autos provas suficientes a comprovar a contratação impugnada, restando justificada a improcedência do pedido inicial. Sentença mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais pela recorrente, além de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar a suspensão da condenação como disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, e que tal benesse não tem o condão de suspender a obrigação do pagamento da multa aplicada.

Recurso Inominado Cível nº 0822442-77.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Walmir Ribeiro
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA ESPECIAL INDENIZADA - PAGAMENTO PARCELADO - OMISSÃO NO CÁLCULO QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO ESTADUAL 10.686/02 - DISPOSIÇÃO LEGAL PREVENDO QUE OS VALORES DEVIDOS AOS SERVIDORES SERÃO CONVERTIDO EM UM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO PERMANENTE COM A FINALIDADE DE LHE ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DIREITO ADQUIRIDO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - JUROS DE MORA INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE ATO CARACTERIZADOR DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Petição Cível nº 4000344-34.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Reqte: Luzia Erondina Correa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

Vistos etc. Tem-se “Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Recursal” ofertado por LUZIA ERONDINA CORRÊA diante da extinção do processo de origem (nº 0815919-15.2021.8.12.0110) e a interposição, naquele feito, de Recurso Inominado ainda não recebido. Pois bem. Tenho, de antemão, que o pleito não comporta processamento pelo rito dos Juizados Especiais. Conquanto seja possível o intento desse pedido na seara ordinária, nos termos do art. 1.012, §3º do CPC, é inadequado/incabível seu manuseio no restrito procedimento sumaríssimo. Não se desconhece, em algumas situações, a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao regramento da Lei nº 9.099/95, contudo, não é a hipótese em tela. Os recursos devem ser interpostos na origem e a análise prévia de sua admissibilidade é feita pelo juízo a quo, nos termos do Enunciado 166 do FONAJE: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL). Ademais, não pode este juízo valer-se de interpretação extremamente extensiva a ponto de, em homenagem a eventual fungibilidade, receber o pedido como ação mandamental, porquanto não ventiladas ofensas a direito líquido e certo, sem perder de vista, ainda, a temeridade dessas conversões processuais, mesmo em âmbito de Juizados Especiais. Por derradeiro, assevero que o próprio parecer incluso, de lavra do Núcleo de Apoio Técnico - NAT, relata a inexistência de risco à vida da paciente (fl. 41), o que afasta a imprescindibilidade de provimento jurisdicional antecipatório no bojo do incongruente procedimento. Destarte, com base nessas razões, não conheço do presente pedido de antecipação diante de sua inadequação procedimental. Cientifique-se o juízo de origem. Sem custas ou honorários. I-se. Cumpra-se.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 126
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 236
Coordenadoria de Apoio às Sessões 236
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 245
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 308
Coordenadoria de Recurso Externo 308
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 377
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 377
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **386**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 386
Coordenadoria das Turmas Recursais 397
1ª Turma 397
2ª Turma 399
3ª Turma 404

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4813 • Campo Grande, sexta-feira, 24 de setembro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

Direção de Campo Grande

Portaria nº 201.279.082.0365/2021
A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de
Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições regimentais, e
Considerando a Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato
Grosso do Sul nº 494, de 18 de outubro de 2013, que regulamenta o Plantão Judiciário de servidores na
1ª e 2ª instâncias;
Considerando o Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 306, de 16
de janeiro de 2014, que disciplina o Plantão Permanente e a respectiva compensação aos magistrados em
1º e 2º graus;
Considerando a Portaria do Juiz Diretor do Foro desta comarca nº 170, de 29 de
março de 2010, que disciplina o atendimento em regime de plantão para o fornecimento de certidões
criminais.
Resolve:
- Estabelecer a Escala de Plantão Judiciário de atuação fora do expediente
forense de Juízes de Direito e de seus auxiliares no período de 04.10.2021 a 01.11.2021, a fim de
atender às Varas do Juízo Comum, à Vara da Justiça Militar Estadual e às Varas dos Juízados Especiais. _____
_____
Juiz de Direito - área cível: Helena Alice Machado Coelho
para o período de: 19h01min do dia 04.10.2021 às 11h59min do dia 11.10.2021
Servidor Responsável: Luciane Smolek Olah - Matricula 11063
Celular do Plantão: 99134-3634
Celular do servidor: 99284-0879
Analista Judiciário - Serviço Externo: Osvaldo Lemos Cardoso - Matricula 2759
Celular do Plantão: 99325-0845
Celular do servidor: 99689-3997
Juiz de Direito - área criminal: Helena Alice Machado Coelho
para o período de: 19h01min do dia 04.10.2021 às 11h59min do dia 11.10.2021
Servidor Responsável: Luciane Smolek Olah - Matricula 11063
Celular do Plantão: 99325-1794
Celular do servidor: 99284-0879
Analista Judiciário - Serviço Externo: Osvaldo Lemos Cardoso - Matricula 2759
Celular do Plantão: 99325-6863
Celular do servidor: 99689-3997
Celular - Audiência de Custódia: 99324-6462
Telefone da sala da Assessoria Militar: 3317-3311/98478-2203
Juiz de Direito - área cível: Deni Luis Dalla Riva
para o período de: 12h01min do dia 11.10.2021 às 11h59min do dia 18.10.2021
Servidor Responsável: Wanderley Lopes Bica Junior - Matricula 17756
Celular do Plantão: 99134-3634
Celular do servidor: 99604-1709
Analista Judiciário - Serviço Externo: Silvana Ferreira Monteiro - Matricula 868
Celular do Plantão: 99325-0845
Celular do servidor: Não Consta
Esta é uma cópia do documento 201.279.082.0365/2021. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital.
Código de verificação: 4153104a7
Documento assinado digitalmente por [DENIZE DE BARROS DODERO]
Juiz de Direito - área criminal: Adriana Lampert
para o período de: 12h01min do dia 11.10.2021 às 11h59min do dia 18.10.2021
Servidor Responsável: Helton Evangelista Bastos da Costa - Matricula 15415
Celular do Plantão: 99325-1794
Celular do servidor: 99218-8450
Analista Judiciário - Serviço Externo: Silvana Ferreira Monteiro - Matricula 868
Celular do Plantão: 99325-6863
Celular do servidor: Não Consta
Celular - Audiência de Custódia: 99324-6462
Telefone da sala da Assessoria Militar: 3317-3311/98478-2203
Juiz de Direito - área cível: Wilson Leite Correa
para o período de: 19h01min do dia 18.10.2021 às 11h59min do dia 25.10.2021

Servidor Responsável: Beatriz Del Rio Ayache - Matricula 15462
Celular do Plantão: 99134-3634
Celular do servidor: 99948-2709
Analista Judiciário - Serviço Externo: Carlos Eduardo Pironcelli - Matricula 10520
Celular do Plantão: 99325-0845
Celular do servidor: 99678-0176
Juiz de Direito - área criminal: Wilson Leite Correa
para o período de: 19h01min do dia 18.10.2021 às 11h59min do dia 25.10.2021
Servidor Responsável: Luciane Smolek Olah - Matricula 11063
Celular do Plantão: 99325-1794
Celular do servidor: 99284-0879
Analista Judiciário - Serviço Externo: Carlos Eduardo Pironcelli - Matricula 10520
Celular do Plantão: 99325-6863
Celular do servidor: 99678-0176
Celular - Audiência de Custódia: 99324-6462
Telefone da sala da Assessoria Militar: 3317-3311/98478-2203
Juiz de Direito - área cível: Alexandre Branco Pucci
para o período de: 19h01min do dia 25.10.2021 às 11h59min do dia 01.11.2021
Servidor Responsável: João Viana Portela Junior - Matricula 11110
Celular do Plantão: 99134-3634
Celular do servidor: 98158-4448
Analista Judiciário - Serviço Externo: Jerson Oliveira dos Santos - Matricula 174
Celular do Plantão: 99325-0845
Celular do servidor: 99105-6080
Juiz de Direito - área criminal: Marcel Henry Batista de Arruda
para o período de: 19h01min do dia 25.10.2021 às 11h59min do dia 01.11.2021
Servidor Responsável: Juliano Aparecido Silva Pena - Matricula 9932
Celular do Plantão: 99325-1794
Celular do servidor: 99929-5236
Analista Judiciário - Serviço Externo: Jerson Oliveira dos Santos - Matricula 174
Celular do Plantão: 99325-6863
Celular do servidor: 99105-6080
Celular - Audiência de Custódia: 99324-6462
Telefone da sala da Assessoria Militar: 3317-3311/98478-2203
Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.
Campo Grande (MS), 21 de setembro de 2021
Denize de Barros Dodero
Juíza de Direito Diretora do Foro
(Assinado com certificado digital)

Portaria nº 201.279.082.0367/2021
A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de
Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições regimentais, e
Considerando a Portaria da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campo Grande nº 201.279.082.0323/2021, de 19 de agosto de 2021, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário para o período de 06.09.2021 a 04.10.2021 nesta Comarca e sua alteração parcial pela Portaria nº 201.279.082.0353/2021 de 14.09.2021;
Considerando a impossibilidade do servidor Omar Dantas - Matricula 5394, em
realizar o atendimento durante o plantão judiciário para o qual fora designado, no período de 20 a 27.09.2021 na área criminal;
Resolve: - Alterar parcialmente a Escala do Plantão Judiciário para o atendimento fora do expediente forense, ficando como segue: _____

_____

Juiz de Direito - área criminal: Marcus Vinicius de Oliveira Elias
para o período de: 19h01min do dia 20.09.2021 às 11h59min do dia 27.09.2021
Servidor Responsável: João Viana Portela Junior - Matricula 11110
Celular do Plantão: 99325-1794
Celular do servidor: 98158-4448
Analista Judiciário - Serviço Externo: Frederico Chauviere Falcão - Matricula 11242
Celular do Plantão: 99325-6863
Celular do servidor: 99257-3600
Celular - Audiência de Custódia: 99324-6462
Telefone da sala da Assessoria Militar: 3317-3311/98478-2203
Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.
Campo Grande (MS), 21 de setembro de 2021
Denize de Barros Dodero
Juíza de Direito Diretora do Foro
(Assinado com certificado digital)

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0001099-22.2005.8.12.0001 (001.05.001099-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: Amarildo de Arruda - Valmir Barbosa de Freitas - Marco Aurelio Kobayashi - Antonio Alves da Silva Filho - Izabel Cristina Cerri - Givaldo José de Souza - João Mereu Nobre - Wilson Andreu Lima - Arlei de Souza Machado - Joel Pereira da Silva - José Eduardo dos Santos Queiroz - Kerman Mendes Pereira - Laercio I. da Silva - Lucas Kelmo Vilalva da Silva - Edson da Rocha Raimundo - Evaldo Pereyra Aguilar - Marcos Antônio Pezzolante Júnior - Ronaldo Francisco da Silva - Suzenkheir Aparecida Oliveira de Vasconcelos - Walter de Lourenço Izidoro - Willian Rodney Gomes de Figueiredo e outros

ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimação dos exequentes da sentença de fl. 2162: ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução com relação aos exequentes Silvana Aparecida Pereira da Silva, Walter de Lourenço Izidoro e Marco Aurélio Kobayashi, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0009555-96.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800603-32.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.S. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação das exequentes do despacho de fl. 103: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0020680-18.2008.8.12.0001 (001.08.020680-9) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Miguel Mariano e outros
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Para ciência quanto ao desarquivamento dos autos e intimação para retirá-los em carga.

Processo 0025856-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802646-39.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Fabrício Flores Grubert
ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Vistos. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se.

Processo 0054448-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Oral Center Clínica Odontológica S/S Ltda
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação de fls. 206-211, determinando que o EXEQUENTE refaça os cálculos, no prazo de 15 dias, atendendo aos critérios definidos nesta decisão, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Ante a sucumbência recíproca e considerando a ausência de planilha de cálculo correta para aferir excesso de execução, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios em prol da parte adversa, os quais fixo, por equidade, no valor de R$ 500,00. Tão logo apresentado, pela EXEQUENTE, nova planilha de cálculo, dê-se vistas ao EXECUTADO, após conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0068020-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Evandro José Paulino - Niete Maria de Barros Paes - Exeqte: Wilson Júnior Machado da Rocha
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos e intimação para retirá-los em carga.

Processo 0069636-41.2003.8.12.0001 (001.03.069636-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Leila Aparecida Mussi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da exequente do despacho de fl. 353: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 305 (item d), eis que de acordo com a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0500295-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Massa Falida Sorama - Sociedade de Maquinas Agricolas Ltda - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação das partes quanto à juntada do ofício de fl.453-455, informando que o Precatório Orçamentário foi autuado sob o n°1601690-56.2021.8.12.000 . Oportunamente, ficam as partes cientes de que todas as petições e manifestações referentes ao crédito exequendo, deverão ser dirigidas aos autos de precatório.

Processo 0803647-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Gabriela Jorlui Alves de Araujo - Diana Emanuelly Ribeiro de Araújo - Réu: Associação de Amparo à Maternidade e Infância - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Intimação da parte autora e da Associação de Amparo à Materinidade e Infância - AAMI da decisão de fls. 279/283: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação a REQUERIDA AAMI Associação Amparo à Maternidade e à Infância, excluindo-a do polo passivo, o que faço com esteio no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno as REQUERENTE ao pagamento de 1/4 das custas processuais até o momento, bem como de honorários advocatícios em prol da AAMI, estes fixados por equidade em R$ 1.000,00 (mil reais), verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Ademais, afasto as demais preliminares arguidas e defiro a Denunciação à lide do médico Rogério Brustoloni Guimarães. Cite-se o o denunciado no endereço fornecido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, ciente das advertências do art. 126 c/c art. 131, ambos do CPC. Suspenda-se o feito até o transcurso do prazo para citação e manifestação do denunciado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803711-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Neder Gustavo dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805729-29.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação

Imptte: Shop Grupo S.A. - Shop Grupo S.A. - Shop Grupo S.A. - Shop Grupo S.A. - Shop Grupo S.A.

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação exposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807099-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Priscila da Silva Jussiani

ADV: GABRIELA RIBEIRO DA CRUZ (OAB 26149/MS)

Vistos. Nomeio para realização da perícia o Dr. Roberto Almeida de Figueiredo, CRM MS 64, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, 1477, Clínica Medcor, Chácara Cachoeira, nesta cidade, telefones (67)3027-5100 ou (67)9-9981-5719, que deverá ser pessoalmente intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

Processo 0809548-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Celso Barros da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação do exequente do despacho de fl. 332: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Consoante manifestado à fl. 318, restou pendente o arbitramento dos honorários da fase conhecimento ao patrono da parte autora. Em sendo assim, obedecendo a regra do art. 85, § 4º, II e § 3º, I do CPC, fixo em 13% sobre o valor da condenação o percentual de honorários advocatícios na fase de conhecimento. Portanto, o valor de honorários advocatícios da fase de conhecimento devidos ao EXEQUENTE equivalem a 13% sobre a quantia de R$ 49.423,00. No mais, deve o EXEQUENTE, quanto aos honorários da fase de conhecimento, adotar o procedimento do art. 534 e seguintes do CPC para recebimento do crédito. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0809989-23.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Heloisa Rodrigues Oliveira - Reqdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA - Maria Yolanda Woitchach

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Intimação da autora da decisão de fl. 320 (em complemento às sentenças de fls. 304/311 e 313): Face ao pedido de fl. 317-318, verifico que, de fato, houve erro na Sentença quanto a condenação da AGEHAB, sanável nos termos do art. 494, I, do CPC. Ante o exposto, reconheço a existência de erro material na Sentença, corrigindo-o, para que onde conste AGEHAB passe a Constar Agência Municipal de Habitação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811374-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cássia Helena Marcondes César - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da exequente do despacho de fl. 130: Vistos. Considerando a ausência de manifestação da Fazenda Pública acerca dos cálculos apresentados pelo credor conforme certidão de f. 129, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 04 (item c), eis que de acordo com a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815176-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARIA FRANCISCA DA SILVA - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Perito: Silvio Elabras Haddad

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Intimação da exequente da sentença de fl. 369: ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0823094-72.2016.8.12.0001 - Habeas Data Cível - Dever de Informação

Reqte: Jesus Rodrigues de Freitas Gomes - Reqdo: Serasa Experian

ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

ADV: JANAINA FLORES DE OLIVEIRA (OAB 17184/MS)

Intimação das partes apenas para ciência do despacho de fl. 213: Vistos. Ante a inércia do impetrante, cumpra-se a sentença de f. 193-198. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0825754-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802961-43.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Neiva Isabel Guedes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Intimação da exequente do despacho de fl. 93: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0826111-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fabiana Horta das Neves - Sheila Cafure Bolssonaro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)

Intimação das autoras da sentença de fl. 859: ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0831320-66.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Sebastião da Conceição - Exectdo: Município de Campo Grande

ADV: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

ADV: MAURO JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 14722/MS)

Intimação do exequente do despacho de fl. 180: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0831842-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Aide Aristimunha Barbosa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Intimação da autora apenas para ciência do despacho de fl. 134: Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0831855-19.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Remoção

Imptte: Gizele Coelho de Almeida Meireles - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Decisão de fls. 28/32: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009.

Processo 0831977-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Thais Ferreira Cavalcanti

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Fica intimado da Decisão de f. 54/55. DECISÃO: "...No caso dos autos, verifica-se, a teor do parecer apresentado pelo NAT, que "Em face do exposto, este Núcleo de Apoio Técnico é favorável ao pedido de Dasatinibe, sob a responsabilidade da União." (fls.53, item X), indicando haver evidente interesse da União no fornecimento do tratamento buscado. Em razão disso, não olvidando a tese acima referida, uma vez que o julgador deve direcionar o cumprimento da obrigação ao ente público tido como responsável, não podendo exigi-la diretamente de qualquer outro, faculto ao requerente o prazo de 15 dias para, querendo, emendar a inicial, de sorte a incluir no polo passivo a União, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0832107-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Viação Motta Ltda.

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

Decisão de p. 146/148: "... ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. ...".

Processo 0832237-12.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Vistos. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se.

Processo 0832262-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841614-51.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Carlos Magno Couto Sociedade Individual de Advocacia

ADV: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Vistos. Intime-se o executado, na forma do art. 535 do CPC para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 dias. Cumpra-se.

Processo 0833470-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção

Autor: José Francisco de Assis Filho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação do autor apenas para ciência do despacho de fl. 55: Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0835348-48.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Vera Lúcia de Souza Rodrigues

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Intima-se a parte autora acerca do Embargos de Declaração de fls. 312/319, bem como para, caso queira se manifestar no prazo legal.

Processo 0835609-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Lorival Felix de Melo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Intimação do autor da sentença de fls. 236/241: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenado o REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos REQUERIDOS, fixados em 10% do valor atualizado da causa, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC.

Processo 0837961-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: L.S.P.B. - Réu: M.C.G.
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 57/58: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de parcelamento das custas processuais e, de consequência, determinar ao requerente que comprove o recolhimento das custas iniciais remanescentes atinentes a este processo, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838078-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Reqte: Rufina Brites Cardoso
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

(..) Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. (...) ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova pericial. Vindo a proposta de honorários, dê vistas as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838609-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Marlene de Souza Stopassolli
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, de sorte a confirmar a liminar concedida e determinar que os REQUERIDOS autorizem a realização do procedimento cirúrgico no joelho direito de que necessita a REQUERENTE (já realizado), através da rede pública de saúde, com os produtos e materiais padronizados pelo próprio Sistema Único de Saúde, direcionando o dever de cumprimento, inicialmente, ao Município de Campo Grande, cabendo ao Estado de Mato Grosso do Sul a responsabilidade de forma subsidiária e alternativa em caso de descumprimento. Quanto à sucumbência, tem-se que os REQUERIDOS são isentos do pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 24 do Regimento de Custas Judiciais (Lei Estadual nº 3.779/2009). Condeno a REQUERENTE ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios aos REQUERIDOS, estes fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada REQUERIDO, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno os REQUERIDOS ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do REQUERENTE, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º e §3º, I do CPC. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça para reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0840588-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810173-52.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rossi Lourenço Advogados - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Intimação da exequente do despacho de fl. 9: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0841131-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Suziandra Mizuhira Rodrigues - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
ADV: WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (OAB 21319/MS)

Intimação das exequentes do despacho de fl. 302: Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0842442-37.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Rodrigo Lacerda Carvalho
ADV: TASSIA NOLASCO DA ROCHA (OAB 11271/MS)
ADV: LIDIANE RAQUEL CARVALHO NUNES CORRÊA (OAB 21491/MS)

Intimação do requerente da sentença de fls. 53/55: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedente o pedido de retificação de registro civil, para alterar o assento de nascimento do requerente, registrado no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Campo Grande MS, sob matrícula nº 062901 01 55 1995 1 00473 188 0186365 16 (f. 52), para que passe a constar seu nome como sendo RODRIGO LACERDA CARVALHO SCHULZ. Custas pela parte autora, beneficiaria da gratuidade processual. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, com observância do art. 109, § 5º, da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2021

Processo 0033071-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Carlos Rodrigues
ADV: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)
ADV: SADI RONALDO XAVIER ANDRIGHETTO (OAB 10984/RS)
ADV: GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES SABINO (OAB 7803/MS)
P. 487. Ante a inércia do exequente, restitua-se o valor constante na subconta ao executado. Após, arquive-se.

Processo 0800967-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais
Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI
ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)
Intimação ao exequente para providenciar o cadastro dos dados bancários e NIT do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0807378-73.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras
Exeqte: CARLOS ROBERTO AGUERO DE ARAÚJO - Renato Ferreira da Silva - HÉLIO VASCONCELOS DA SILVA
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)
Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório nº 1600933-62.2021.8.12.0000, em que são partes R. F. da S. e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0813896-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: André Luiz Dias La Selva - Graziele de Brum Lopes
ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)
Intimação dos exequentes para, querendo, se manifestarem acerca das impugnações ao cumprimento de sentença.

Processo 0816742-59.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção / Ascensão
Imptte: Edemir Vicente Pereira
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. No mesmo prazo, comprove o executado o cumprimento da carga mandamental da sentença transitada em julgado. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0818691-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias Ms
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Emende o exequente, em quinze dias, a petição de pp. 87-91 para incluir ao polo ativo o nome do advogado exequente dos honorários de sucumbência.

Processo 0826847-71.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Gratificações Municipais Específicas
Imptte: Euneide Costa de Melo
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)
Intimação da parte autora acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 488-494.

Processo 0831439-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834880-84.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gislaine do Nascimento Gonçalves Paião
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0831443-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834880-84.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Gislaine do Nascimento Gonçalves Paião
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0831450-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834880-84.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joao Bosco Bugar da Silva
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0831454-20.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834880-84.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Katia Monteiro de Arruda Souza
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0831485-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834880-84.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Priscila Tarifa Basaglia

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0831488-92.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834880-84.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Maita Correia de Carvalho

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Anote-se. À impugnação. Oportunamente, não havendo impugnação, requisite-se o pagamento e aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0832830-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Augusta Ferreira de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação ao exequente para providenciar o cadastro dos dados bancários e NIT do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

Processo 0839676-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Wilma da Silva Abreu

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intimação acerca da manifestação de fl. 269-270.

Processo 0844665-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Licenciamento de Veículo

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

Intimação ao exequente para providenciar o cadastro dos dados bancários e NIT do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2021

Processo 0006037-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035625-44.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: EDMUR TEIXEIRA LEAL

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Frente a manifestação da parte autora, tornem os autos à contadoria. Às providências.

Processo 0056423-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Paulo Cézar Berch

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Tendo em vista o pagamento da dívida noticiado pelo devedor - f. 450/451 -, e considerando a identidade entre o valor pago e aquele objeto do presente cumprimento de sentença (f. 384/386), nos termos da combinação dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Libere-se pois, a integralidade dos recursos adimplidos em proveito da parte credora, vez que relativos exclusivamente ao crédito principal, atualizado por ocasião da respectiva requisição de pagamento (f. 441/443). A propósito, considerando que o pedido de destaque dos honorários contratuais não foi requerido no tempo oportuno, inviabilizando a inclusão do patrono na condição de beneficiário da verba, indefiro a liberação de valores em proveito dos procuradores da parte. Por outro lado, assinalo que a verba honorária estabelecida às f. 432 para a fase de conhecimento, por não integrarem a pretensão executiva de f. 384/386, não foram, por óbvio, objeto da requisição de pagamento de f. 441/443, inexistindo deste modo, equívoco no valor requisitado. Saliento, pois, que verba em questão carece de execução em via própria. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800234-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Maria Candida dos Santos Silveira

ADV: THAIS SILVEIRA TAKAHASHI (OAB 303893SP)

Ante o exposto, altero de ofício o valor da causa para R$3.558,24 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e declino a competência para conhecer da presente a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Retifique-se o valor da cauda no cadastro do feito. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0801446-62.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Jefferson Pereira Benedito

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Tendo em vista o pagamento levado a efeito pela parte executada (f. 220 e 223), com relação ao credor Jefferson Pereira Benedito, reputo satisfeita a obrigação, pelo que declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC.

Sem imposição de custas, por isenção legal. De imediato, prossiga-se com a liberação dos recursos adimplidos, observando-se a questão tributária pertinente em relação aos honorários objeto de destaque. P.R.I. e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão de f. 210, assinalo que sua cobrança deverá ser efetivada mediante cumprimento de sentença autônomo. Intime-se.

Processo 0801479-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Oswaldo Coimbra Alves - Ré: Águas Guariroba S.A. e outro

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Ao depois, retornem em conclusão. Às providências.

Processo 0802885-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Entidades Sem Fins Lucrativos

Autor: CUT - Central Única dos Trabalhadores

ADV: MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP)

ADV: MARCELO MARCOS ARMELLINI (OAB 133060/SP)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Ao depois, retornem em conclusão. Às providências.

Processo 0804485-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Rolemberg Donizett Alves

ADV: ANÁLIA LOUZADA DE MENDONÇA (OAB 278891/SP)

ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 191450MG)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Ao depois, retornem em conclusão. Às providências.

Processo 0807757-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Marco Túlio Sampaio Rosa

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Ao depois, retornem em conclusão. Às providências.

Processo 0808087-28.2021.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Anilto João de Emílio

ADV: WILLIAM GEOVANI PINESSO (OAB 24587/MS)

Retifique-se o valor da causa para R$236.199,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), no cadastro do feito. Recolham-se as custas complementares a ser expedida pelo Cartório, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de extinção do processo. Após, citem-se os réus para contestar no prazo legal.

Processo 0808423-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Revidros Comércio de Recicláveis Ltda - ME

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Diante do tempo passado, prejudicada analise do pedido de dilação veiculado pelo requerente (f.435). Sem prejuízo, oportunizo as partes indicação de assistentes e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco)dias. Na mesma ocasião, manifestem sobre a petição de f.439-440. Após, com as respostas, cientifique-se o perito nomeado. Às providências.

Processo 0810817-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Carlos Moreira Soares - Julio Cienkonog Martins

ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado eventual pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de não ter sido apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. A simples reiteração do

protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas. Ao depois, retornem em conclusão. Às providências.

Processo 0817021-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Curso de Formação

Reqdo: Anderson Barbosa - Sérgio Roberto da Silva Vilalba - Claudio Roberto Francelino - Carlos Adriano Ximenes - Hermes Avila da Silva - Jeferson de Oliveira Chaves - Eva Iris Cristovão de Souza Garcia - Anna Paula Stegun Oliveira - Flavio Alberto Arruda de Oliveira - Wladmir Santos Silva - Glaucio Ortega Moura - Ivan Souza de Andrade - Ademar Maciel Rezende - Tiago Benito Frigotto Seganfredo - Ronivaldo Fernandes Palermo - Valdinei de Lira Coelho e outro

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Tendo em vista o pagamento da dívida noticiado pelo credor - f. 1123 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários e eventuais levantamentos. Custas, se houver, pelo executado. Se existente(s), libere-se a(s) constrição(ões). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0820868-94.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Reqte: Acp Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Tendo em vista a informação de pagamento e a expressa concordância do credor Acp Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública, reputo satisfeita a obrigação, pelo que declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 924, inciso II e 925, do CPC. Sem imposição de custas, por isenção legal. De imediato, libere-se em proveito do exequente o numerário adimplido nos autos, consoante por ele requerido às f. 313. P.R.I., certificando-se desde logo o transito em julgado, frente a preclusão lógica da questão. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0822348-34.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803626-25.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rosana Rocha do Rego

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado pelo credor - f. 86 -, nos termos da combinação dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0825475-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Autor: Mauricio Sales Claro de Jesus

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.221-224.

Processo 0826148-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Martin José Viana

ADV: KAREN AKIKO KAKU (OAB 13903/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: TIAGO RIBEIRO (OAB 14298/MS)

Vez que comprovada cientificação (f.227-228), expeça-se alvará, conforme despacho de f.219. Às providências.

Processo 0826195-15.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Mateus Garcia Foschiera

ADV: ISADORA DOS SANTOS MARCON (OAB 24068/MS)

ADV: ALCEO SCHUTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

Sobre o retorno dos autos, cientifiquem-se as partes. Após, nada havendo, arquivem-se. Às providências.

Processo 0827007-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Maurino Teixeira - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Sobre o calculo apresentado pela contadoria (f.243-244), ouça-se o exequente. Na mesma oportunidade, colha manifestação sobre pedido de f.250. Oportunamente, regressem conclusos. Às providências.

Processo 0827933-67.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: J.y Transportes e Serviços Gerais Ltda

ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)

Em que pesem os argumentos da impetrante, as razões de seu pedido de reconsideração não são suficientes, uma vez que não há fato novo apto a ensejar a reconsideração da decisão. Assim, inalterados os fundamentos da decisão de pp. 48-50, fica esta mantida integralmente. Cumpra-se integralmente a decisão de pp. 48-50.

Processo 0830782-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831366-84.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Guilherme Vaz Lopes Lins Sociedade Individual de Advocacia

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Face ao requerimento do credor, preenchidos os requisitos do artigo 534, do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a presente execução. Em caso de não apresentação de impugnação ou ainda, concordância do executado com pedido inicial, certifique-se e expeça-se nos termos do §3º, inciso I do art. 535 CPC. Por sua vez, com a impugnação, colha-se manifestação do exequente e após, ouça-se a contadoria do juízo. Oportunamente, regressem concluso. Às providências.

Processo 0831015-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Patrícia Tiviroli Correa

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo de uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0831953-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Juscelino Cavalheiro da Silva

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal. Após, à réplica. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0836098-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: VALMOR NOVAK OBREGON

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

Intimação do autor para que cadastre os dados bancarios no SAPRE para posterior liberação dos valores depositados.

Processo 0842219-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ODENIR GALDINO

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)

Ciente da interposição do agravo e no ponto verifica-se que a agravante não traz elementos para eventual retratação do decisum. Assim, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Sobre o calculo apresentado, colha-se manifestação do executado. Às providências.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0025023-03.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829614-19.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Ariosvaldo Sebastião Moreira

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Anote-se para que prossiga como cumprimento de sentença. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo, desde já, honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito, devidos no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação.

Processo 0040492-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Suzanir de Jesus Alves Coelho

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Procedam-se às alterações e anotações necessárias junto à distribuição, registro e autuação para que o presente prossiga como cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Considerando, contudo que o executado já se manifestou nos autos, concordando expressamente com os cálculos apresentados pelos credores e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil, para pagamento do crédito principal, fixados em R$ 9.346,33 (nove mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) e do crédito de honorários de sucumbência em R$ 1.217,71 (mil duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos), em 01/05/2021. Defiro ainda, o destaque dos honorários contratuais, na forma do §2º do art. 8º da Resolução nº 303, de 18/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0057456-46.2010.8.12.0001 (001.10.057456-5) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Ivani Machado Ribeiro - Robson Ribeiro Rodrigues - Luciléia Aparecida Alves Rodrigues Araújo e outro - Reqdo: Sebastiao Eloy Pereira - Vera Maria Machado Pereira

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Defiro o requerimento de fls. 509. Anote-se a procuração de fls. 510. No mais, prossiga como já determinado às fls. 474/479.

Processo 0059195-59.2007.8.12.0001 (001.07.059195-5) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Aurelino Centurion

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Despacho de fls. 337: “Vistos. De acordo com o artigo 106 do novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça: “Os pedidos de cumprimento provisório de sentença e os de liquidação de sentença, provisória ou definitiva, serão distribuídos pelo interessado por dependência ao processo de conhecimento”. Assim, não conheço do requerimento de fls. 330/334, devendo o requerente proceder a distribuição de seu pleito, instruindo-o com as cópias necessários à nova fase processual que se pretende inaugurar. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0353822-37.2008.8.12.0001 (001.08.353822-5) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, retirar os autos em carga conforme pedido de f. 529, bem como, manifestar-se acerca do petitório do requerido de fls. 538/547.

Processo 0365933-53.2008.8.12.0001 (001.08.365933-2) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação

Interesdo.: João Garica

ADV: MAYKON MAURICIO FRANÇA (OAB 23721A/MS)

Atente a escrivania à determinação de 1289, quanto à necessidade de certidão acerca das penhoras no rosto destes autos que porventura persistem. Levando-se em conta o requerimento de fls. 1301/1304, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para juntar aos autos o demonstrativo detalhado e atualizado do débito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800201-59.2019.8.12.0041 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Alice dos Santos Pereira - Embargda: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova oral em audiência.

Processo 0802107-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Pamela Pricila Rodrigues Chaves

ADV: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (OAB 361873/SP)

Ciente da interposição do agravo de fls. 133/151. Prossiga como já determinado.

Processo 0802980-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Henrique Mascarenhas Souza

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Fica intimado da juntada de Carta Precatória de f. 1049/1062.

Processo 0805369-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eliezer Inácio de Oliveira

ADV: SIMONE MARIA FORTUNA (OAB 12898/MS)

Fica intimado da Decisão de f. 189/193, BEM COMO ao reolhimento de 1 (uma) guia de diligência do Oficial de Justiça. DECISÃO: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada antecedente contido na inicial, para os fins de determinar que o REQUERIDO suspenda a aplicação das penalidades dos processos administrativos nº 019954/2017 e 016425/2020, autorizando que o REQUERENTE continue a dirigir, permanecendo com sua CNH, desde que estes processos sejam os únicos impeditivos, até julgamento final dos presentes. Cite-se o REQUERIDO para cumprimento da presente decisão e, para no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 c.c. art. 303, §1º, inc. III c.c. art. 304 do Código de Processo Civil. Dê ciência ao REQUERENTE da concessão da tutela antecipada, devendo no prazo de 15 dias, aditar a inicial, nos termos do art. 303, §1º, inc. I do Código de Processo Civil, com as advertências do §2º do art. 303, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806389-33.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anderson Martinez Agudo e outro - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.287-290.

Processo 0809166-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Erivaldo Rodrigues de Andrade

ADV: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)

ADV: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)

De acordo com o julgado em execução (acórdão de fls. 158/168), a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência foi postergada para após a liquidação do julgado, consoante disposto no artigo 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil, posto se tratar de condenação ilíquida. Uma vez liquidado o valor devido ao exequente (fls. 309/311), é de fixar honorários advocatícios em prol do patrono deste, nos termos do artigo 85, caput e §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Assim, levando-se em conta que o executado foi condenado ao pagamento das verbas de sucumbência, fixo honorários advocatícios em favor do patrono do exequente em 10% sobre o valor atualizado da condenação, apontado às fls. 310, parte final (R$ 35.353,50). Transcorrido o prazo recursal, desde já, autorizo a inclusão destes honorários no ofício requisitório do principal, deferido às fls. 309/311. No mais, defiro o requerimento de fls. 319, item "b", eis que de acordo com a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Às providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812556-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucimeire Goularte Mariano e outro

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 99303/SP)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

intimação para manifestação acerca dos embargos de declaração de fls. 641-643.

Processo 0813463-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão - ICMS

Autor: B. G. Nogueira - Eireli

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

à impugnação.

Processo 0815363-49.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André L Borges Netto Advogados Associados S/C - Rossi Lourenço Advogados

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais para, só então, possibilitar o prosseguimento do presente feito executivo.

Processo 0819331-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Helder Rodrigues Baréa

ADV: VERA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 2573BMS)

Considerando a concordância do credor, recebo o feito como cumprimento de sentença. Anote-se. Contudo, não se verificou nos cálculos de fls. 419/420 a origem do valor de base de R$ 74.624,94, devendo o EXEQUENTE, no prazo de 15 dias, especificar tal valor, indicando a diferença dos vencimentos decorrente do reenquadramento no cargo TCCE-400, ou seja, o

valor recebido e o que deveria ter recebido, com a específica norma indicando o valor da remuneração. Com a juntada dos novos cálculos, abra-se vistas ao executado, para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819570-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: Antonio Carlos Lima

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Considerando a juntada de documentos pelo impugnado, vistas ao impugnante. Após, conclusos para decisão.

Processo 0820723-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André L Borges Netto Advogados Associados S/C - Rossi Lourenço Advogados

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais para, só então, possibilitar o prosseguimento do presente feito executivo.

Processo 0820931-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Reqte: Neuza Fernandes Gil

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

À impugnação.

Processo 0820969-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Unidas S.A.

ADV: JULIANA BRUNO DE LACERDA SOARES DOS SANTOS (OAB 171947RJ)

ADV: GUILHERME PEREIRA DIAS (OAB 166524/RJ)

ADV: THIAGO INOCÊNCIO MATOS (OAB 130666/RJ)

ADV: FERNANDO MAGDENIER DAIXUM (OAB 126337/RJ)

Indefiro o requerimento de fls. 71, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do requerido Edvaldo, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Sobre a resposta de fls. 108/111, manifeste-se o autor, em 15 dias. Intime-se.

Processo 0821368-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas

Imptte: DJALMA MOREIRA DE ANDRADE e outros - TerIntCer: Marizate Braga Estoduto e outro

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Indefiro o requerimento de 1087/1088, eis que, havendo outros herdeiros conhecidos e não tendo sido incluído o crédito objeto dos presentes na partilha apresentada, a sucessão processual em razão do falecimento do exequente José César de Oliveira Estoduto há de ser realizada pelo espólio, e não em nome próprio pela viúva. Regularize-se.

Processo 0823307-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810270-76.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Loir Corêa da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Decisão de fls. 96/98: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o sequestro de verba pública, na quantia de R$ 73.250,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme orçamentos de fls. 68/69, 70 e 71. 1º. Expeça-se o mandado de bloqueio em desfavor do Município de Campo Grande, intimando-o na sequência acerca da presente decisão. 2º. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, trazer as informações acima descritas a fim de viabilizar a transferência dos valores. 3º. Com a juntadas das informações, com o depósito dos valores e decorrido o prazo dessa decisão, intime-se novamente a parte autora para, em 15 dias, informar o agendamento da cirurgia a fim de possibilitar a transferência do numerário em favor dos beneficiários. 4º. Cientifique a equipe escolhida, na forma acima delineada, certificando-se nos autos. 5º. Expeçam-se os alvarás. 6º. Desde já, fica a parte autora intimada de que, terá o prazo de 30 dias, contados da realização da cirurgia, para prestar contas do valor transferido em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827965-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Higor de Araújo Gonçalves

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Considerando que não foram especificadas provas pelas partes e que, em sendo possível uma composição, ela pode naturalmente ser formalizada extrajudicialmente, deixo de designar audiência apenas para esta finalidade, o que serviria apenas para alongar o prazo da razoável duração do processo. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0828580-96.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Alceu Elias de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Considerando a interposição de embargos de declaração por ambas as partes, intime-se a parte ex adversa para, querendo, manifestar-se sobre o recurso correspondente. Cumpra-se.

Processo 0828754-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Autora: Telefônica Brasil S.A. - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ MENDES MOREIRA (OAB 87017/MG)

Às contrarrazões.

Processo 0829034-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda

ADV: CARLOS LINEK VIDIGAL (OAB 227866/SP)

ADV: JULIO SALLES COSTA JANOLIO (OAB 119528/RJ)

ADV: RONALDO REDENSCHI (OAB 94238/RJ)

ADV: VANESSA PRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 385872SP)

Às contrarrazões.

Processo 0829093-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edite Alves da Silva e Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a interposição de embargos de declaração por ambas as partes, intime-se a parte ex adversa para, querendo, manifestar-se sobre o recurso correspondente. Cumpra-se.

Processo 0829151-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Evande Silva de Paula

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a interposição de embargos de declaração por ambas as partes, intime-se a parte ex adversa para, querendo, manifestar-se sobre o recurso correspondente. Cumpra-se.

Processo 0829175-95.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gláucia Regina Zanoni Bernava

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a interposição de embargos de declaração por ambas as partes, intime-se a parte ex adversa para, querendo, manifestar-se sobre o recurso correspondente. Cumpra-se.

Processo 0829268-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leila da Costa Moreira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Considerando a juntada dos documentos de fls. 193/194, vistas ao executado-impugnante. Após, conclusos para sentença.

Processo 0829515-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Wms Supermercados do Brasil Ltda.

ADV: GABRIELA SILVA DE LEMOS (OAB 208452/SP)

ADV: PAULO CAMARGO TEDESCO (OAB 234916/SP)

À luz do princípio do contraditório, vistas ao impugnante-executado, acerca dos últimos documentos juntados pelo exequente. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0831825-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Felipe Soares Malhada - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DE MANIFESTAÇÃO DE FLS. 123-168.

Processo 0832031-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Autora: Telefônica Brasil S.A.

ADV: LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA (OAB 303020/SP)

Fica intimado do Despacho de f. 228. DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, retificar o valor dado à causa, considerando as disposições do art. 292 do Código de Processo Civil e o proveito econômico que o autor teria, em caso de procedência da ação. Cumpra-se."

Processo 0832325-50.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Fato Gerador/Incidência

Imptte: Transben Transportes Ltda - Imptdo: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

ADV: MAYARA CORTE REAL SALGUES DE SOUZA (OAB 258243/SP)

Decisão de fls. 76/77: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar a incompetência absoluta deste Juízo e, de consequência, determinar a remessa destes ao e. Tribunal de Justiça, com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833531-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Autora: Niva Gleuce de Ávila Minervini Braga

ADV: RONALDO FERREIRA BRAGA (OAB 8452/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0836515-03.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: GILDETE MARIA DE JESUS GOULART

ADV: JUSSINEI BARROS CAMPOS MATSUMOTO (OAB 16605/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Ante a declinação do perito anteriormente nomeado, nomeio em sua substituição para realização da perícia o Dr. José Roberto de Souza, CRM MS 2814, com endereço na Rua Pernambuco, 246, Bairro São Francisco, nesta cidade, telefones (67)9.9216-5081 ou (67)9.9262-9782, que deverá ser pessoalmente intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

Processo 0840601-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Reserva Remunerada

Exeqte: Sérgio Roberto de Carvalho

ADV: LEILA POMPEU DE CARVALHO (OAB 16828/MS)

ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Sobre os requerimentos de fls. 236/238 e documentos que os acompanham, manifeste-se o exequente, em 15 dias. Intime-se.

Processo 0841663-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Rodrigo Silva Lacerda Cesar

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Quanto à manifestação do autor de f. 735, tendo em vista o pedido de fls. 250/259 incluir ato não indicado na inicial, e sendo formulado pedido de tutela de urgência incidental, tendo aquele como fundamento, considera-se, de fato, que houve aditamento ou alteração do pedido ou da causa de pedir. Prossiga-se como determinado. Intime-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2021

Processo 0073033-98.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842339-64.2019.8.12.0001) (001.09.073033-0) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: C.G.F. - Reqdo: F.C.
ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Diante do exposto, em acolhida ao parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 725, VII, c/c 487, I, do CPC/2015, indefiro o presente pedido de alvará judicial. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811103-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.F.M.C. - Exectdo: C.J.C.
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: MÁRCIO ROCHA (OAB 16550/GO)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Diante do exposto: I Rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo executado. II Visando ao prosseguimento do feito, determinei o bloqueio do valor executivo existente nas contas do executado (no importe descrito no cálculo mais recente constante dos autos), via SISBAJUD. E procedido acesso ao sistema online, houve encaminhamento de resposta, noticiando-se às partes que o resultado foi parcialmente positivo (vide anexo). Assim, formalize-se a penhora mediante termo nos autos. III Em seguida, intimem-se as partes (na pessoa dos seus advogados/defensores via DJ/vista, e, quanto ao/a executado/a, acaso não possuir, então, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como anuência, ensejando possível sentença de extinção pelo pagamento. IV Posteriormente, vista ao MP. Int.

Processo 0819247-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.I.A. - Reqda: F.T. e outros
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)
ADV: JULIANO DELABARY VIEIRA ALVES (OAB 87497/RS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: LEONARDO DELABARY VIEIRA ALVES (OAB 78306RS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I, do CPC/2015), julgo improcedente o pedido inicial de reconhecimento de paternidade. Custas e honorários, ora fixados em R$ 3.500,00, pela autora (art.85, §2º e 8º, do CPC), contudo, suspendendo a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Oportunamente, após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0821806-21.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808931-19.2018.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqda: A.M.C.E.
ADV: FABIANA CAETANO TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Decisão de fls. 225/229: (...) Diante do exposto: I Indefiros os pedidos do autor/reconvindo de restituição de bens móveis pertencentes à sua genitora e remessa de peças dos autos ao Ministério Público. II Indefiro o pedido da requerida/reconvinte de realização de estudo psicossocial. III Defiro o pedido da requerida/reconvinte de averbação da indisponibilidade do imóvel matriculado sob o n.195.717 (f.13/15) e determino ao autor/reconvindo que não pratique qualquer ato de disposição do imóvel. Às providências. IV Intime-se o autor/reconvindo para que apresente nos autos a matrícula atualizada do imóvel n.195.717 e a cópia integral da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável n.0843838-25.2015. V Defiro o pedido da requerida/reconvinte de consulta de valores existentes em contas e aplicações em nome do autor/reconvindo nos meses de outubro/2017 a abril/2018, próximos à separação de fato das partes, via SISBAJUD. VI Defiro a produção de prova oral, assim, designo audiência de instrução para 07/02/2022, às 14:00h, em que será colhido o depoimento pessoal do autor/reconvindo. VII Intime-se o requerido pessoalmente, para que preste depoimento pessoal, sob pena de confissão. VIII É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. Int.

Processo 0827623-61.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Gertrudes Fedel
ADV: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)

I Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art.659 do CPC/2015, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Maria Gertrudes Fedel. II Nomeio inventariante Maria Aparecida Gertrudes Fedel. Não obstante a dispensa da lavratura de termo de compromisso de inventariante (art.660, do CPC/2015), acaso pleiteado, expeça-se termo. III Para possibilitar a apreciação do pedido de alvará para alienação do imóvel arrolado, intime-se a inventariante para, em 15 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line); - certidão negativa de débitos fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de alvará. V Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0828128-52.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: R.A.O. e outro
ADV: ANTONIO RAMIRES KOCH (OAB 18997/MS)

(...) Diante do exposto, com resolução do mérito, art. 487, III, "b" do CPC/2015, homologo o acordo entabulado pelas partes, para cabal cumprimento nos termos pactuados. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de

Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832500-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exectdo: R.V.S.

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

I Em atenção ao princípio do contraditório efetivo (arts.9º, caput e 10 do CPC/2015), intime-se o executado para manifestar-se acerca da impugnação aos benefícios da justiça gratuita, apresentado pela exequente às f.269/273. II Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0837399-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: E.M.C. - Reqda: C.E.S.A.

ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)

ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

(...) Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487,I, do CPC/2015), julgo procedente o pedido, para declarar a criança C. E. como filha de E. M. da C. Outrossim, homologo o acordo sobre o alteração do nome da criança e alimentos (f.44), fixando estes no valor mensal de 45,46% do salário mínimo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, para integral cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para alteração do nome da criança, também acrescentando o nome do pai e avós paternos, nos termos definidos em referida audiência. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0840184-54.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837482-38.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Oferta

Reqdo: L.O.R.S.

ADV: REGINALDO CASSIMIRO BARBOSA (OAB 19276/MS)

Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, e com resolução do mérito (art.487, III, “b”, do CPC/2015), homologo o acordo entabulado pelas partes. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Segue sentença homologatória também nos autos em apenso (0837482-38.2020). Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842735-80.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 8000072-31.2021.8.12.0800) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.F.M.S. - Exectdo: J.F.S.

ADV: FERNANDO FELIZOLA FREIRE JUNIOR (OAB 1949/SE)

ADV: GUSTAVO LAPORTE (OAB 1893/SE)

ADV: RODRIGO FREIRE LAPORTE (OAB 5936/SE)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intime-se o executado para que, em 72 horas, comprove o pagamento dos valores remanescentes apontados pela exequente e demais parcelas vencidas no curso do processo, sob pena de prisão civil por até 60 dias. Valor do débito R$ 14.241,74

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2021

Processo 0002851-23.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: C.H.B.F.

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

Sentença de fl. 123:”Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por C. H. B. F., Representado(a) por sua Mãe J. B. de O. em desfavor de J. C. de J. F. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I. “

Processo 0005611-27.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.J.C.C. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fls. 75:”Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo.”

Processo 0005636-40.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: R.S.J. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fl. 52:”Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo.”

Processo 0006372-05.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.C.F.S. - Exectdo: A.C.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fls. 116/117:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0010364-66.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: E.S.C. e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fls. 120/121:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0028434-59.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022692-49.2001.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.H.K.S. - Exectdo: E.R.S.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sentença de fl. 87:"Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por G. H. K. da S. em desfavor de E. R. da S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRI."

Processo 0037303-11.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0079649-89.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.M.P. - Exectdo: R.P.

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Sentença de fl. 135/136:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0044150-15.2007.8.12.0001 (001.07.044150-3) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: G.C.F.S. - Exectdo: J.J.N.S.

ADV: ROSE MARY CESCO FERNANDES (OAB 11400/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Sentença de fl. 277:"Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por G. C. F. dos S., Representado(a) por sua Mãe E. F. dos S. em desfavor de J. J. N. S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRI."

Processo 0801365-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P.C.S.V. - Reqdo: L.H.S.L.

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Vistos etc. Digam as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0802203-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: D.M.S. - Réu: N.O.S.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

Sentença de fl. 124:"Considerando a manifestação de f. 115/116, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre D. M. S. e N. O. de S., e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, TORNEM-ME CONCLUSOS PARA RECEBIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE F. 105/107. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0802336-16.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.N.S.E. - Reqda: A.P.S.F.

ADV: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003/MS)

Face a informação de f. 529, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0802959-34.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariada: Jeane Marcia Morilla Pacheco Vaz - Herdeiro: Nelissa Pacheco Vaz e outros

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

ADV: ADRIANE CARRIJO FERREIRA (OAB 48686/GO)

Sentença de fl. 132:"Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654 Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha de f.94-99, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, e as guias de levantamentos que se fizerem necessárias. Após formalidades, arquive-se. P.R.I."

Processo 0803384-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.P.G.R. - Exectdo: E.S.K.R.C.

ADV: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

Sentença de fls. 138/139:'Desta feita, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Se for o caso, recolham-se todos os mandados de prisão expedidos neste feito contra o executado. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. "

Processo 0804373-14.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M.P.S. - Exectdo: C.H.S.

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Sentença de fls. 112/113:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0805281-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.A.C.S. - Exectdo: J.A.C.O.

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

Sentença de fls. 142/143:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0806393-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda

Exeqte: R.C.D. - Exectdo: S.L.D.

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Vistos etc. Face a interposição de apelação pelo Ministério Publico (f.158/174), e já tendo sido apresentada as contrarrazões pela parte requerida (f.175/180), intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Intime-se.

Processo 0807980-20.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800595-21.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: A.P.A.G. e outro

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca da certidão de f, 23.

Processo 0808627-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.A.P.S. - Reqdo: R.F.O.

ADV: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS)

ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

Vistos etc. Digam as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0808871-41.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Hugina Ricardo Castilho e outros

ADV: YAN LUCAS CARVALHO DE SOUZA (OAB 25344/MS)

intimação da autora para apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art.620, do CPC.

Processo 0809209-49.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.H.S. - Reqdo: E.F.S.

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

Sentença de f. 112:"Vistos, etc., C. H. S., qualificada, propôs a presente ação de divórcio litigioso em face de E. F. S. também qualificado, visando o divórcio e a partilha dos bens amealhados. É o relatório. Decido. Em consulta realizada ao SAJ, verifica-se que o requerido demandou contra o requerente a mesma ação que tramita sob nº 0806638-08.2020 junto à 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, que se encontra em seu regular processamento. Como é cediço, para que se caracterize a litispendência entre duas ou mais ações, é necessária a tríplice identidade: os sujeitos deverão ser os mesmos bem como a causa de pedir e o pedido deverão ser idênticos Sobre o assunto, assim dispõe o § 3º do artigo 337 do CPC: "Art.337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada (...) § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso". Assim, considerando que já existe um processo em andamento com o mesmo objeto, configurado está o fenômeno da litispendência. Isto posto, em razão da litispendência reconhecida, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, § 3º do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0809836-19.2021.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: P.S.A.Y. - Reqdo: J.T.S.

ADV: MARIELLA MAMEDE DUARTE (OAB 12924/MS)

Sentença de fls. 18/19:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio litigioso aforada por P. S. A. Y. em face de J. T. da S., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, o que faço com fundamento nos artigos 487, I c/c 226, § 6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Sem custas e honorários, eis que não apresentou resistência ao pedido. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0811441-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: A.B.F. - Exectdo: V.H.S.B.

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Sentença de fl. 116:"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por

Á. B. de F., nestes autos em que contende com V. H. da S. B. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. Às providências para cancelamento do bloqueio da conta bancária do executado. PRI."

Processo 0811764-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: C.S.
ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)
ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 12148/MS)
Intimação da parte requerida acerca da juntada de ofício de fls.130/135.

Processo 0811793-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: S.R.A.O.P. - Exectdo: A.D.S.
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: DANIEL DE FREITAS MACIEL REZENDE (OAB 21290/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
F. 210/211: diga a parte autora. Intime-se.

Processo 0813029-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: V.D.L.A.
ADV: ROSEANY MENEZES (OAB 13812/MS)
Sentença de fl. 62/63:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0815961-81.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Alimtte: N.C.O.
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
Manifestar, no prazo legal, acerca do mandado juntado à f. 196/197.

Processo 0817726-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: T.L.R.A.
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Manifestar, no prazo legal, acerca do mandado juntado à f. 67/68.

Processo 0818923-96.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: A.C.R. e outro
ADV: MAYARA RONDON DE SOUZA (OAB 23441O/MT)
Sentença de fl. 43/44:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por A. C. R. e R. de A. F., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas do filho, e à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0818960-36.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.O.C. - Exectdo: N.E.C.J.
ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)
Sentença de fl. 330:"Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por J. O. C. em desfavor de N. E. C. J. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0819162-37.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801473-77.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos
Exeqte: M.T. - Exectda: E.V.S.
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)
Vistos, etc. I F. 225/226: anote-se. Intime-se pessoalmente a requerida para regularizar a sua situação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça à f. 228/230, fica suspensa a decretação da prisão da requerida, conforme termos firmados no item II de f. 190. III Sem prejuízo, aguarde-se a decisão final do referido recurso. Intime-se.

Processo 0820819-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.E.M.S. - M.M. - Exectdo: N.M.S.
ADV: MURILO ALVES SILVA SPINOLA BARBOSA (OAB 23249B/MS)
Sentença de fl. 191:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0821379-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835430-40.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: P.A.T.L.
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
Sentença de f. 26:"Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por P. A, T, L,, Representado(a) por sua Mãe E. de O. T. em desfavor de Amado L. P. J. e determino, por consequência, o arquivamento

do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas."

Processo 0823299-28.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V.L.O.L. - S.O.L. - A.A.L.

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

Sentença de fls. 38/39:"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por A. A. L., S. O. L. e V. L. de O. de L. para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos aos alimentos, à guarda e às visitas da filha, e à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0823836-34.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.E.F.B. - Exectdo: L.B.

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca do mandado juntado à f. 241/242.

Processo 0823870-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.O.C. e outro

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Sentença de fl. 34:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0825372-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: J.O.S.

ADV: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Manifstar, no prazo legal, acarca do mandado juntado à f. 45/46.

Processo 0831541-73.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: E.L. e outro

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Sentença de fl. 20:"Considerando a manifestação de f. , em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre E. de L. e K. da S. L.e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0834248-58.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: B.B.C.S. - Exectdo: B.L.S.J.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

Sentença de fls. 260/261:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0834853-67.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.L.V. - Exectdo: A.V.R.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença de fls. 178/179:" Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0836031-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: R.C.F. - Exectdo: R.C.F.

ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Sentença de fl. 70:"Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0842129-76.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: J.A.J.M. - Ré: M.P.M.

ADV: JOSÉ ARISTIDES DE JESUS MOTA (OAB 9856/PR)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Sentença de fl. 70:"Em face do exposto, tendo em vista a perda do objeto da presente ação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos incisos IV e IX, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."

Processo 0842529-90.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813623-90.2020.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Prestação de Alimentos

Autor: V.S.P. - Ré: A.T.C.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: LUANA DE PAULA BECKER (OAB 93150/PR)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: LARISSA BRUNE FICHER DE FRANÇA (OAB 92688/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da contestação e documentos de fls.61/157.

Processo 0844569-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: M.F.L.S. - Exectda: N.L.D.M.D.
ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12997/MS)
ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
Sentença de fl. 140/141:"Conforme consta dos autos, M. F. L. d. S. ingressou com o presente cumprimento de sentença, em face de N. L. D. M. D., pretendendo que a parte ré, então genitora, exerça adequadamente as visitas, nos termos do acordo entabulado entre as partes, já que não estaria cumprindo o que fora estabelecido, inclusive, exigindo que o exequente ou terceira pessoa levasse a criança até a mesma para que possa exercer o direito de visitas. Pediu, ainda, que fosse declarada a ocorrência de alienação parental, já que tal conduta estaria evidentemente demonstrada nos autos. Pois bem. Em que pese os argumentos expendidos pelo requerido, tenho que esta não é a via adequada para tal fim. Conforme verificado no acordo entabulado entre as partes, o regime de visitação da genitora fora estabelecido de forma genérica e livre, em finais de semanas alternados, a ser combinado ent re os genitores, o que inviabiliza o cumprimento de sentença nos moldes pretendidos. Ao que percebe, o acordo não mais atende os interesses das partes, sendo certo que uma nova regulamentação deverá ser pleiteada em ação própria, específica para tal fim, a ser distribuída livremente, juntamente com o pedido de declaração de alienação, eis que incompatível com o pedido de cumprimento de sentença. Em face do exposto, declaro extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. C."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0803243-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqdo: E.B.P.
ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.B.P., R$ 638,40

Processo 0830413-91.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: A.B.S.
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.B.S., R$ 2.340,80

Processo 0844907-58.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqda: D.R.S.
ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: D.R.S., R$ 638,40

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2021

Processo 0002650-89.2014.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: L.F.A.Q. - Exectdo: A.Q.S.
ADV: PATRICK HERNANDS SANTANA RIBEIRO (OAB 17386/MS)
Sentença de fl. 116:'Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0002869-34.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: S.E.V.O. - Exectdo: J.F.O.
ADV: LIDIANE CECÍLIA DA FONSECA ALVES OLIVEIRA (OAB 25646/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 278/294.

Processo 0007244-44.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.S.S. - Exectda: J.V.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Sentença de fl. 87:"Vistos etc. O artigo 775 do Código de Processo Civil dispõe que "o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva". Diante disso, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, ficando extinto o processo. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0009196-92.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: M.C.O. - Exectdo: J.S.O.

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fl. 98:" Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0009490-43.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816263-76.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.H.B.C. - Exectdo: A.R.C.

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Sentença de fl. 202:" Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0011606-60.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.S.M.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fl. 146:"Vistos etc. O artigo 775 do Código de Processo Civil dispõe que "o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva". Diante disso, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, ficando extinto o processo. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0046642-28.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812760-13.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.F.C. e outro - Exectdo: W.C.G.

ADV: LARIANE FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

Sentença de fl. 256:" Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0800282-12.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: JORGE LUIZ DAMASCENO e outro

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Sentença de fl. 66:"Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos tão somente para o fim de retificar a partilha de f. 1-6 e homologada às f. 43-44 quanto ao imóvel matriculado sob o nº. 52.117 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição da comarca de Campo Grande MS, que fica excluído dela haja vista que já não integrava o patrimônio conjugal quando do divórcio. Custas pelos requerentes. Publique-se, registre-se e intime-se"

Processo 0800682-79.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.C.C.A.D. - Exectdo: M.G.S.D.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Despacho de f. 186: "Vistos etc. Pelo SCDPA, foram prestadas as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça no ofício de f. 166. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à parte exequente. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Com o parecer, conclusos para decisão. Intime-se."

Processo 0800730-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: W.C.A. - Exectdo: W.A.S.

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

Decisão de f. 111: Diante do acordo de f. 97-99, suspendo o decreto de prisão. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Depois, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0801192-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.C.R. - Ré: B.A.R. - E.A.R.

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Sentença de fls. 139/141:"Posto isso, julga-se improcedente o pedido da ação, e, de igual forma, o da reconvenção. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas honorários, pela justiça gratuita concedida às partes. A sentença foi publicada somente hoje, de modo que fica sem efeito a intimação constante do termo de audiência que a precedeu. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0801956-15.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade

Reqte: P.S.F.N. - Reqda: A.V.A.P.A.

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)

Intime-se a parte autora, mais uma vez, para que cumpra o despacho de f. 151, no prazo de 5 dias. Tal certidão pode ser solicitada no cartório onde foi registrado o nascimento. Conforme documento de f. 18, onde consta o número da certidão de nascimento da infante, tal cartório possui o Código CNS 062901, cujo endereço é objeto de consulta pública pela plataforma do CNJ: https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta Denominação: 2º Serviço Notarial e de Registro Civil da Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da 1ª Circunscrição. Endereço: rua XV de novembro,940 centro de Campo Grande/MS. Intime-se.

Processo 0803117-55.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Christiane Melgarejo Aristimunho Flor

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca do mandado juntado à f. 18/19.

Processo 0805993-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: A.C.N.D.M. e outros - Exectdo: J.M.

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

Sentença de fl. 210:" Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0806286-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: T.M.N. - Réu: J.R.G.F.

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

Sentença de fl. 71:"Trata-se de pedido de homologação de acordo feito em sessão de mediação (f. 56/57), com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0806553-22.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Lourdes Figueiredo Miranda - Herdeiro: ALEXANDRE FIGUEIREDO MIRANDA - NATACHA FIGUEIREDO MIRANDA - IGOR FIGUEIREDO MIRANDA - Reqdo: Aécio Flávio Miranda

ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)

Intimação das partes acerca da juntada dos documentos de f. 64/65.

Processo 0807145-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.B.A.J. - Ré: J.L.N.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Sentença de fl. 377:"Trata-se de pedido de homologação de acordo, com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0807561-34.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.S.A.

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Sentença de fl. 78:" Vistos etc. Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0807869-12.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018821-15.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: A.L.R. - Exectdo: W.N.L.

ADV: JÚLIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)

ADV: JESSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 23528/MS)

ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161B/MS)

Sentença de fl. 434:'Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0808401-10.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: R.J.S.R. - Réu: A.G.S.R.

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Sentença de f. 63:"As partes pedem a homologação de acordo, modificando o valor dos alimentos anteriormente acertados em audiência de mediação, com o que concorda o Ministério Público, com a observação de que a pensão seja vinculada a percentual do salário mínimo. Homologa-se o acordo formalizado à f. 55/56, para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do parecer ministerial, para que o valor da pensão seja de 30% do salário mínimo, atualmente correspondendo a R$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0808425-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: T.I.F.

ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Sentença de fl. 75:"Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo feito em sessão de mediação, referente a guarda e visitas a filho menor, com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, na parte em que houve acordo. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. O processo continua em relação ao pedido de alimentos, devendo aguarda o prazo de contestação. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0809162-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução

Exeqte: I.S.O.

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca do AR juntado à f. 160.

Processo 0810000-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: E.C.T. - Réu: I.S.A., registrado civilmente como T.K.O.

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: ILEN SANTOS APARECIDO (OAB 82420/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 46/62.

Processo 0813958-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.S.M.B. - Exectdo: E.J.G.B.

ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)

Sentença de fl. 82:"Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0814158-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: G.R.M. - Réu: D.G.R.

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe

Processo 0816033-87.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Vinicius Deniz Flores - Elisa Deniz Rodrigues - Isabela Deniz Rodrigues

ADV: KELLY CRISTINA MEDEIROS BERNARDO (OAB 22520/MS)

"....Posto isso, acolho o pedido inicial para deferir o levantamento dos valores requeridos, expedindo-se o competente alvará para tanto. O documento deverá ser expedido em nome de V. D. F., E. D. R. e do representante legal da menor I. D. R.. O(s) alvará(s) deve(m) conter a advertência de que o valor total encontrado na data do levantamento, com as devidas atualizações, caberá em partes iguais ao número de herdeiros indicados na inicial. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se...."

Processo 0816261-62.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.S.R.

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

Sentença de fl. 62:"Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo feito em sessão de mediação (f. 51/52), com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0816354-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: J.B.A.J. - Ré: J.L.N.

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Sentença de fl 68:"Trata-se de pedido de homologação de acordo, com o qual concordou o Ministério Público. Homologa-se o acordo formalizado na petição de f. 57/60, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Pela justiça gratuita, sem custas e honorários de sucumbência na forma acordada. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0817312-45.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.A.S. - Reqda: J.S.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fls. 132/137:"Exposto isso, acolho em parte o pedido, para o fim decretar o divórcio de A. de A. S. e J. S. da S. A dívida referente ao financiamento do imóvel matriculado sob o nº. 112.802, junto ao CRI da 2ª circunscrição da comarca de Campo Grande MS, fica partilhada em 50% para cada uma das partes, sendo que ao final do prazo ajustado no contrato de financiamento, se houver a quitação, cada parte terá direito a uma fração do bem equivalente às parcelas que efetivamente pagar. Quanto às parcelas que foram adimplidas até a separação de fato (dezembro de 2015), presumem-se que foram pagas pelo esforço comum de ambas as partes e, por isso, ao final do prazo do financiamento, se houver quitação, cada uma das partes terá direito a uma fração correspondente a metade do número de parcelas pagas durante o casamento. Os direitos decorrentes do contrato de promessa de compra e venda referente ao imóvel matriculado sob o nº. 170.838, junto ao CRI da 1ª circunscrição da comarca de Campo Grande MS, ficam partilhados em 50% para cada uma das partes. Também ficam partilhados em 50% para cada uma das partes: - O Veículo GM Merima, placa NPQ 7912; - As dívidas referentes aos IPTUs dos dois imóveis possuídos pelas partes; - O saldo devedor existente na data da separação de fato (dezembro de 2015) referente à divida com plano de saúde mantido pelo autor; - A dívida de R$ 3.000,00 referente ao crédito consignado feito pelo autor; A ré possui um crédito em face do autor correspondente a R$ 4.000,00 (a ser corrigido monetariamente desde 23/12/2002) mais a meação do autor na dívida decorrente do empréstimo contraído pela ré junto à Caixa Econômica Federal, calculada com base no saldo devedor existente em dezembro de 2015, corrigido monetariamente desde então, a ser apurado, se for o caso, em liquidação de sentença. A requerida poderá compensar o seu crédito com a sua meação nas dívidas partilhadas. O julgamento é com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Considerando que a sucumbência do autor for mínima,

condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% do valor atualizado da causa. Entretanto, como a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das verbas sucumbenciais deve observar ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se"

Processo 0817582-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815285-55.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: M.L.S.L. - L.M.S.

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Considerando a feição incidental dada pela parte autora, acolho o pedido de sua última petição, isento-a das custas do processo. Intimem-se.

Processo 0819880-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.R.M. - Ré: E.E.R.M. e outro

ADV: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

Sentença de fl. 47:"Homologa-se o acordo formalizado em audiência de mediação (f. 40/41), para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0820307-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: A.V.D.

ADV: NELSON ZENTENO DE OLIVEIRA (OAB 17067/MS)

ADV: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395/MS)

ADV: JOSÉ CLAUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe

Processo 0821366-54.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.G.N.M. e outro

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Vistos etc. Já houve o trânsito em julgado da sentença, não sendo possível o reconhecimento da litispendência. Arquivem-se.

Processo 0824643-54.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.S.M.V. - Exectdo: C.M.V.

ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe.

Processo 0826765-64.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: V.F.F. - Réu: E.J.V.S.

ADV: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Sentença de fl. 59:"Tendo em vista que a presente ação guarda identidade de partes, pedido e causa de pedir para com a demanda de número 0811010-97.2020.8.12.0001, proposta em primeiro lugar, reconheço a litispendência deste para com aquele processo, extinguindo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I"

Processo 0827248-70.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: J.C.S.F. - Reqda: S.P.C.S.

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

ADV: RUBENS EDGAR RUIZ (OAB 201131/SP)

ADV: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)

ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÃES (OAB 19024/MS)

Sentença de fl. 298:"Diante do abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0830668-73.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.M.P.O. e outro

ADV: SHEILA CORTES MUNIZ DA SILVA (OAB 25894/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673/MS)

Sentença de fl. 22:"Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de C. M. de P. O. e N. da S. H., nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em razão da preclusão lógica, o cartório pode tomar as providências quanto ao trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher, se isto constou do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0831740-95.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: J.P.M.R. e outro

ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JUNIOR (OAB 15354/MS)

ADV: TICIANO VICTOR TISSIANI (OAB 22613/MS)

Sentença de fl. 34:"Trata-se de pedido de homologação de acordo de exoneração de alimentos, compactuado entre J. P. M. R. e P. G. R. Homologa-se o acordo, exonerando o alimentante da obrigação alimentar. Decreto a extinção do processo, com base no art. 487, III, do CPC. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se."

Processo 0833354-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.C.B.F. - Exectdo: R.K.M.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 197.

Processo 0834483-54.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: K.O.R.N.
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da juntada de carta precatoria retro.

Processo 0834547-59.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda
Reqte: T.M.R. e outro
ADV: GABRIELA DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 23820/MS)
A sentença de mérito exaure a jurisdição em primeiro grau. Diante da interposição do recurso de apelação, sendo o processo de jurisdição voluntária, sem parte contrária, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intime-se.

Processo 0835934-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: J.L.A.N.
ADV: ALMISTRON RODRIGUES
Sentença de fl. 81:"Vistos etc. O artigo 775 do Código de Processo Civil dispõe que "o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva". Diante disso, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, ficando extinto o processo. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0836553-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Reqte: M.P.E.M.G.S. - Exeqte: I.S. - Exectdo: W.S.
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)
Intimação das partes, para no prazo legal, manifestarem-se acerca da Juntada do Ofício de fls. 390/393

Processo 0836627-69.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.B.O.G. - Exectdo: Alex dos Santos Gomes
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
Sentença de fls. 169:" Vistos etc. O artigo 775 do Código de Processo Civil dispõe que "o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva". Diante disso, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, ficando extinto o processo. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0836780-68.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.S.N.O. - Reqdo: E.C.O.
ADV: LOIVA TIEMANN DOS SANTOS (OAB 19144/MS)
ADV: CRISTIANO ALCÂNTARA SILVA (OAB 12609/MS)
ADV: MARCO AURELIO RONCHETI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
ADV: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)
ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)
ADV: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe.

Processo 0841498-74.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: K.A.B. - Réu: V.R.N.
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe.

Processo 0842837-29.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: J.L.S. - IntdandaPa: C.S.
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Intimação das partes acerca da perícia designada à fl. 43: "(...) Fica agendado o exame pericial, de acordo com a disponibilidade deste perito, para o dia 05/11/2021 (sexta-feira) às 7:15 hs da manhã, na Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande-MS. Favor levar receitas médicas, exames e atestados atualizados, se houver. Em virtude das medidas para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, favor comparecer somente o (a) periciando(a) e um (a) acompanhante, bem como todos utilizando máscaras."

Processo 0843901-16.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.R.M. - Reqda: A.N.P.M. e outro
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: CAMILA DO CARMO PARISI QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno do processo e, se nada for requerido, arquive-o, após as providências de praxe.

Processo 0844955-17.2016.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Fixação
Reqte: V.H.G. - Reqdo: R.G.N.
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
Acolho os embargos de declaração opostos por ambas as partes, pois, realmente ainda há pedidos pendentes de julgamento. Desse modo, o processo continua para apreciação dos pedidos de partilha e alimentos, bem como aqueles feitos em sede de reconvenção. Concedo à requerente o prazo de 5 dias para juntar aos autos cópia atualizada da certidão de matrícula do imóvel arrolado para partilha. Findo o prazo, conclusos para sentença. Intime-se.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2021

Processo 0807605-19.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.N.S. - Reqdo: V.D.G.
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364/MS)
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 183/184, no prazo legal.

Processo 0821730-89.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: L.A.M.F. - K.D.R.A.
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)
Posto isso, satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio de L. A. M. F. e K. D. R. A. e homologo as cláusulas contidas na inicial (fls. 0/05), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, incisos I e III, “b”, CPC).

Processo 0829800-32.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Graziela Scalfi Alves Nunes e outro
ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)
I) Quanto ao pedido de alvará a fim de que seja autorizada a alienação do imóvel situado à Rua Graciana Maria do Rosário, nº 521, lote nº 27, quadra nº 07, nesta capital, indefiro, por ora, porquanto, consoante apontado pelo representante do Ministério Público, primeiro necessária a verificação do pagamento do seguro por morte, indicado no item 19 do documento de págs. 15-25, bem como ante a necessidade de prévia avaliação judicial. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal encaminhando cópia do contrato de págs. 15-25 e requisitando informação acerca do pagamento do seguro por morte indicado no item 19 do documento. Assim como, determino a realização de avaliação judicial do bem, a ser realizada por Oficial de Justiça. Anote-se o prazo de 30 dias. Com a juntada das informações e avaliação diga a inventariante e a Fazenda Pública Estadual. Após, vista ao MPE. II) No que pertine ao pedido de baixa junto à JUCEMS em relação à empresa PAULO ANTONIO CAMILO NUNES (pág. 61), em virtude do falecimento do aqui inventariado autorizo. Outrossim, saliento que a inventariante possa ingressar com as providências administrativas cabíveis junto ao órgão competente, porquanto não cabe a este juízo a decisão quanto quanto à possibilidade ou não da baixa, haja vista a necessidade de preenchimento de requisitos próprios para tal fim. Expeça-se o necessário, atentando ao fim da autorização. Anoto o prazo de 15 dias para comprovação da regularização da situação cadastral da empresa. III) Sem prejuízo do contido acima, intime-se a inventariante para que promova a juntada da matrícula atualizada do imóvel e documento original do veículo arrolados no presente inventário, bem como das certidões negativas fiscais estadual e municipal em nome do de cujus. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2021

Processo 0807026-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825026-66.2014.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Reqte: Janaína Fontanillas Ale Barros
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Janaína Fontanillas Ale Barros, R$ 766,08

Processo 0818024-11.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vanessa Rondon Barone
ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vanessa Rondon Barone, R$ 6.937,28

Processo 0842816-53.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812851-35.2017.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Autora: Abigail do Valle Pereira
ADV: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Abigail do Valle Pereira, R$ 4.383,68

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2021

Processo 0002123-18.1987.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002124-03.1987.8.12.0001) (001.87.002123-7) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Teresinha Prado de Albuquerque - Herdeiro: Associação de Auxilio e Recuperação dos Hansenianos- São Julião - Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande - Educandário Getúlio Vargas - Edna Maria de Albuquerque Affi - Mariza Azambuja Bicudo de Castro - Mabel Regina de Azambuja Ebert - Maria de Azambuja Brandão - Abrigo do Bom Jesus - Mitra Arquidiocesana de Cuiabá e outros - Legatrio: José Wilson Capdeville Bastos e outros - TerIntCer: João Batista Pereira de Melo

- Maria Rodrigues de Melo e outros - Legatria: Aida Siqueira Moreira de Figueiredo - Ernani Bilherbeck de Oliveira Bastos - José Hamilcar Capdeville Bastos - Nilda Bastos Mello - André Avelino de Oliveira Bastos - Luciano Antonio Prado de Albuquerque - Cristiano Rondon Prado de Albuquerque - Luciano Prado de Albuquerque - Mário Márcio Mendonça e outros - TerIntCer: Luiz Orro de Campos e outros

ADV: RENATO PIMENTA JÚNIOR (OAB 1317/MS)
ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)
ADV: MARTA MOREIRA LUNA (OAB 5325B/MS)
ADV: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)
ADV: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)
ADV: JOSEFINA MARINETE MARTINS (OAB 2945/MS)
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
ADV: JOSE CARLOS MELLO (OAB 2457B/MS)
ADV: MARA MOREIRA LUNA (OAB 5484B/MS)
ADV: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 000.552/MT)
ADV: TEREZINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)
ADV: SILAS PAES BARBOSA JÚNIOR (OAB 2624B/MS)
ADV: RENATO DE PERBOYRE BONILHA (OAB 3844/MT)
ADV: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA (OAB 6910/MT)
ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)
ADV: LUIZ OTÁVIO ORRO DE CAMPOS (OAB 22180/MS)
ADV: GERALDO UMBELINO NETO (OAB 10209/MT)

Intimação dos demais herdeiros e legatários para, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração de f. 1530-1535, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0020394-45.2005.8.12.0001 (001.05.020394-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecida Luzia Quintino de Souza
ADV: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 355964/SP)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0126391-80.2006.8.12.0001 (001.06.126391-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Meeiro: Sismório Alves Correa - Invtante: Tania Mara Azambuja Correa - Herdeiro: Valesca Azambuja Correa Stuhrk - Claudio Henrique Vianna Stuhrk - Invtarda: Maria de Lourdes Azambuja Correa

ADV: MICHEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)
ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)
ADV: VANESSA CORRÊA STUHRK GORSKI
ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Intimação das partes acerca da transferência de valores de fls. 135-136.

Processo 0800401-89.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.C.A.
ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

O julgamento do processo de conhecimento na verdade foi deliberação parcial de mérito, sem adentrar na discussão da partilha, em processo com revelia para as questões patrimoniais. Foram indicados bens que guarnecem a residência, dívidas e imóvel a ser alienado para partilha. Existe pedido para desocupação do bem imóvel e facilitação da alienação. Cite-se a requerida pessoalmente para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa (artigo 511 do CPC). Anote-se as advertências legais, inclusive que se trata de mera liquidação. Certifique-se eventual ausência de manifestação pela requerida. De outro modo, apresentada contestação, intime-se para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após, retorne. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801245-68.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: N.F.D. - Ré: I.E.O.D.
ADV: FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 5623/RO)
ADV: RONALDO MARCOS OJEDA (OAB 22682/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls.57-71

Processo 0801553-51.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizandra Alfonso Gonçalves Nunes - Herdeiro: Orcidio Alfonso - Ordalia Alfonso - Balbina Alfonso - Eugênia Alfonso Garcia - Anna Evanir Alfonso - Francisco Alfonso - Gabriel da Silva Gonçalves - Isabelli Alfonso Cristaldo - Meeiro: Ademir Gonçalves

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação da parte inventariante para informar o número da subconta na qual estão depositados os valores arrolados na partilha, bem como informar dados bancários para transferência, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0807526-16.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Faguianer Pereira de Lara - Herdeiro: Neula Gomes de Lara - Fagner Pereira de Lara - Fabiana Aparecida Pereira de Lara - Devair Gomes de Lara - Denilde Gomes de Lara - Denise Rayane Oliveira de Lara

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

Intimação sobre a disponibilidade para impressão do alvara de f. 195

Processo 0808329-23.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Milton Cesar Montanheri Marques
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Ana Paula Ibarrola Marques. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de

bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: “análise preliminar das primeiras declarações”. 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que o autor deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido. Na mesma oportunidade, o valor da causa deverá ser retificado, caso necessário, tendo em vista que deve corresponder ao total do monte-mor. Cumpra-se. Intime-se. (TERMO DE INVENTARIANTE À F. 30)

Processo 0809557-33.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.G.M. e outro

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Intimação sobre a disponibilidade das cartas de sentença de f. 57/58 para impressão

Processo 0811509-47.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dan Caldeu Sebben

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Fica a parte inventariante devidamente intimada da disponibilização do Alvará Judicial de f. 535.

Processo 0812180-70.2021.8.12.0001 - Sobrepartilha - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqte: L.A.S.

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Intimado(a) para participar da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência designada para o dia 25/11/2021 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, disponibilizado no portal do TJMS, acompanhado de advogado ou Defensor Público (arts. 248, §3º, 250, IV, do CPC).

Processo 0814009-86.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Carolina Barbosa Schimidt - Herdeiro: Caio Yan Corrêa Schimidt

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Intimação da inventariante para promover o recolhimento da Taxa Judiciária, conforme Guia de Recolhimento Judicial - GRJ de fls. 228-229, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814388-27.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Emili da Silva - Herdeiro: Luiz Carlos Dorval Junior - André Luiz da Silva Dorval

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIULIANA ALMEIDA DORVAL (OAB 23485/MS)

Sendo assim, por ora, me parece que o tema resta incontroverso e não carecerá de dilação probatória, uma vez que, os próprios filhos da de cujus estão de acordo com o reconhecimento da união estável (fls. 54/57). Logo, entendo que o inventário bem como o pedido de reconhecimento de união estável podem andar em conjunto. Contudo, consigno que, caso durante a instrução processual haja a necessidade de dilação probatória para a comprovação, será determinada a cisão e a remessa às vias ordinárias. 1. Pois bem, a parte requerente, na condição de convivente do de cujus, com anuência dos herdeiros (filhos) que também estão representados nesses autos pelo mesmo patrono (f. 04) tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 08) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Logo, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Luiz Carlos Dorval. 2. Nomeia-se a parte autora, Maria Emeli da Silva como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: “análise preliminar das primeiras declarações”. 7)

Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que a autora deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido, bem como adequar o valor da causa ao total do monte mor. Cumpra-se. Intime-se. (TERMO DE INVENTARIANTE À F. 74).

Processo 0815698-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: F.N.F.

ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)

ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)

Intimação das partes para participar da Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência designada para o dia 15/12/2021, às 12:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu", disponibilizado no portal do TJMS, acompanhado de advogado ou defensor público.

Processo 0820370-32.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Flavio Gomes Ribeiro

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Intimação da parte inventariante para manifestar sobre a certidão de f. 52, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0820747-90.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Leacir Ribeiro Araujo

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

1. Os filhos e viúva tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documentos pessoais anexados e certidão de óbito (f. 41) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Milton Araujo como arrolamento, haja vista o valor do único bem, herdeiros maiores, capazes e em consenso. 2. Nomeia-se a parte autora e viúva Leacir como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, mesmo que já apresentadas declarações, deverá apresentar certidão de casamento atualizada afim de provar que eram casados na época do óbito. c) em 20 dias, a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) Já apresentadas certidões fiscais e negativa de testamento, além da procuração e interesse de renúncia dos herdeiros, para tanto deverão comparecer em juízo para assinar termo de renúncia ou fazê-lo por escritura pública (nos termos da lei civil, art. 1.806) no prazo de 20 dias. 4) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação da relação de bens e valores do monte mor. 5) Oficie-se ao gerente da Instituição Financeira f. 45, para que em 20 dias informe a existência de saldo e caso afirmativo transfira o valor remanescente para conta judicial do processo de inventário. 6) Por fim, decorridos os prazos já explicados, intime-se a fazenda pública estadual para manifestação, notadamente sobre o pedido de isenção tributária. (TERMO DE INVENTARIANTE À F. 58)

Processo 0821921-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.R.G. - Ré: G.A.G. - A.S.M.

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Manifestar a parte autora quanto a contestação/manifestação de fls. 71/79 e relatório de fls. 84/86.

Processo 0826177-23.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sonia Maria Pereira Velasques

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Sendo assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Romildo Wenz Ajala. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que o autor deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido. No mesmo ato, deverá ser retificado o valor da causa que deve corresponder ao total do monte-mor. Cumpra-se. Intime-se. (TERMO DE INVENTARIANTE À F. 23)

Processo 0827816-76.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Claudia da Silva Feitosa

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)

Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Porfíria Alexandrina da Silva. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá

juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que a autora deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido. No mesmo ato deverá ser retificado o valor da causa que deve corresponder ao total do monte-mor. Cumpra-se. Intime-se. **** TERMO DE INVENTARIANTE À F. 22

Processo 0828544-20.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Abelardo Hissashia Matida

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

Sendo assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Manabu Matida. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que o autor deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido. 8) Quanto ao pedido de suspensão do feito, indefiro, tendo em vista a inexistência de previsão legal. Contudo, consigo que, em havendo inércia da parte autora, os autos devem aguardar em arquivo provisório sua manifestação. Cumpra-se. Intime-se. *** TERMO DE INVENTARIANTE À F. 13.

Processo 0828980-76.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sofia Menegheti Blanco

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101/MS)

2. Nomeia-se como inventariante a herdeira Sofia Meneghethi Blanco por sua representante legal Patrícia Meneguethi (art. 617, IV do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações. Cumpra-se. Intime-se. **TERMO DE COMPROMISSO DISPONÍVEL À F. 27

Processo 0829630-26.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Guilherme Pierin Freitas - Reqte: Flavia Pierin Freitas

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Flavio Arguelo Freitas. 2. Nomeia-se a parte autora Guilherme Pierin Freitas como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou

testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). Verifica-se que, na certidão de óbito constou que o de cujus era casado com a Sra. Elizabete Pierin Freitas. c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que o autor deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido. Consigno que, o valor da causa deverá ser retificado quando da apresentação das primeiras declarações, tendo em vista que, deve corresponder ao total do monte mor, nos termos do art. 292 do CPC. Cumpra-se. Intime-se. (TERMO INVENTARIANTE À F. 13)

Processo 0829976-11.2020.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.J.S. - F.P.S.

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Intimem-se as partes acerca da juntada da certidão de casamento com averbação do divórcio de f. 88/89.

Processo 0830140-44.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823575-98.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: F.S.S.

ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 243.

Processo 0830391-57.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Pamella Braga da Silva

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Sendo assim, defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Gilson Alfonso da Silva. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC), ficando dispensada de assinar termo ante a situação de pandemia; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que a autora deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido, bem como retificar o valor da causa que deve corresponder ao total do monte-mor. Cumpra-se. Intime-se. *** TERMO DE INVENTARIANTE À F. 11

Processo 0831230-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.R.S. - Ré: S.G.

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Paute-se sessão de mediação. Em não havendo composição, advirta-se o polo passivo para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Encaminhe-se, ainda, a senha dos presentes autos ao e-mail da parte autora, caso requerido. Sem prejuízo, intime-se o representante legal da parte autora para que, no prazo de 15 dias emende a inicial informando qual o período exato pretende seja declarada a união estável (início e fim). Consigno que não é necessário que os autos retornem conclusos após a emenda. Defiro a gratuidade de justiça.

Processo 0832221-58.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F.A.P. - M.H.S.P.

ADV: ALYNE NASCIMENTO DE LIMA SILVA (OAB 24074/MS)

1. Sendo assim, intime-se os representes dos autores para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos um único documento (acordo) assinado pessoalmente por ambos os interessados. 2. Por ora, defiro a gratuidade de justiça. 3. Cumprida a determinação pela parte autora, constatada a juntada de acordo com a assinatura expressa e pessoal de ambos os autores, somente neste caso, desde já determino que, considerando que o acordo abrange direito de incapaz, ao MPE para manifestação. Intime-se.

Processo 0834379-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autora: L.R.S. - Réu: J.B.S.

ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca da petição de f. 57.

Processo 0834570-73.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: C.S.S. - Réu: R.N.S.N.

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTIS (OAB 5823/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ISSO POSTO, com o parecer, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito e fixando alimentos em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo em favor de C. S. de S. a serem depositados até o dia 10 (dez) de cada mês na conta da mãe da criança. Dada a diferença entre o pedido pela parte autora e o sentenciado, custas e despesas 60% pela autora e 40% pelo requerido. Arbitro honorário de sucumbência em 10% do valor da causa (dividido no mesmo percentual), ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC uma vez que beneficiários da justiça gratuita.

Processo 0835672-62.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtte: E.R.C.
ADV: MARIA HELENA BARBIERI SEABRA (OAB 210129/RJ)
ADV: TIAGO FERRAZ ROMÊO (OAB 24838/MS)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Vistos, Em análise ao pedido formulado pelo requerido (f. 308), reconsidero a decisão de f. 301/302, em razão do benefício da Justiça Gratuita ter sido concedido tanto para o réu, em sede de agravo de instrumento, o qual está anexo às f. 273/289. Contudo, mantenho a inversão do ônus da prova, uma vez que o exame genético anterior foi designado em data previamente solicitada pelo próprio requerido, conforme f. 267. Assim, considerando ser o requerido, beneficiário da JG, revogo a nomeação do Laboratório IPC Instituto de Perícias Científicas, e determino que o exame DNA seja realizado pelo laboratório do Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, oficie-se ao Instituto de Análises Laboratoriais Forenses (IALF), para agendar data e horário para realização da perícia, preferencialmente após o dia 10 do mês de outubro (período em que o requerido dispôs a estar na Comarca, conforme petição de f. 296), encaminhando cópia necessárias e da presente decisão. Constando dos autos a data da perícia, intimem-se as partes para comparecimento, podendo ser via Sitra, caso agendado entre os dias acima mencionados, utilizando eventuais telefones informados nos autos pelas partes, observando-se, ainda, eventual indicação de assistentes técnicos. Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, mantenho inalterados os demais termos da decisão de f. 301/302. Cumpra-se integralmente a decisão, inclusive, oficiando-se o empregador do requerido, conforme determinado. Por fim, vista ao MPE e retornem. Intimem-se. Às providências.

Processo 0840567-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Aparecida Pereira da Silva - Ethan Gabriel Silva Galvão dos Santos
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
Intimação sobre a disponibilidade para impressão do formal de f. 375

Processo 0840948-84.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: SÔNIA PRATA CHACHA
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Fica a parte inventariante devidamente intimada da disponibilização do Alvará Judicial à f. 472.

Processo 0841231-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826888-33.2018.8.12.0001) - Habilitação - Concurso de Credores
Reqte: Nathalia Almeida Rodrigues - Reqda: Maria Luzia Oshiro
ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)
ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)
ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação de f. 163-170 no prazo de 10 (dez) dias.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2021

Processo 0035752-59.2019.8.12.0001 (processo principal 0817365-36.2014.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqda: Aledyr de Souza Machado e outros
ADV: MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS (OAB 4149/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aledyr de Souza Machado, R$ 766,08

Processo 0800511-20.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Natalino de Souza Ormundo Filho
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Natalino de Souza Ormundo Filho, R$ 2.468,48

Processo 0802013-91.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Inez Rosa da Conceição Brites
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Inez Rosa da Conceição Brites, R$ 766,08

Processo 0828916-08.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Eliz Regina Martins Lossavaro
ADV: KLEBER ROGERIO DA SILVA (OAB 8635/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eliz Regina Martins Lossavaro, R$ 1.990,68

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0330/2021
Processo 0003170-05.2021.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: T.L.L.R.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da autora acerca do ofício de fls. 25/27
Processo 0009107-80.2008.8.12.0001 (001.08.009107-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Abegail dos Santos - Herdeiro: Renata dos Santos Reindel - Gabriel dos Santos Reindel - Maria Eduarda dos Santos Reindel
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)
Intimação da herdeira Renata para se manifestar acerca da certidão cartorária de f. 439. Fica intimada, ainda, para informar corretamente os seus dados bancários, bem como para esclarecer se os seus dados pessoais (nome e CPF) constantes das guias já emitidas estão corretos. Por fim, fica advertida que, em havendo procuração com poderes para receber e dar quitação, a solicitação de transferência pode ser solicitada para conta bancária da respectiva pessoa outorgada.
Processo 0014386-48.1988.8.12.0001 (001.88.014386-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Vanea Maria Azuaga Correa da Costa - Marco Aurelio Marengo Azuaga - InventDat: Jose Eduardo Chemin Cury - TerIntCer: Evaldo de Oliveira Freits - Marcio Gianluppi - Diniz Garcia Azuaga e outro
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ALISON MATEUS DA SILVA (OAB 237438/SP)
ADV: ARISTIDES LOPES
ADV: LUIZ ALBERTO SIMA (OAB 44037/RS)
ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
Vistos. I - Considerando que se trata de obrigação a ser suportada pelo Espólio, proceda o Cartório o pagamento, via compensação bancária, da guia de ITCD apresentada às f. 4245, no valor de R$ 846.765,65. Cumpra-se com urgência, em razão da proximidade da data de vencimento da guia (22/09/2021). II - Em seguida, dê-se vista à Fazenda Pública para manifestação a respeito do pagamento do ITCD em questão. III - Sem prejuízo, intimem-se as partes sucessoras para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre os pedidos de: a) pagamento das demais obrigações elencadas pelo inventariante dativo às f. 4225/4230; b) habilitação de assistentes litisconsorciais. IV - Oportunamente, conclusos para decisão a respeito dos pedidos apresentados às f. 4210/4211, 4216/4220, 4225/4230, 4246/4249 e 4250/4253. V - Intimem-se.
Processo 0025091-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: H.R.L.K.
ADV: EDNA BRITO FERREIRA (OAB 28028/SP)
Intimação do autor acerca do ofício de fls. 92/93
Processo 0025247-53.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Helena Pires Nunes - Herdeiro: Juliana Pires dos Santos - Carlos Alberto dos Santos Junior
ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)
Intimação da parte inventariante para juntar aos autos certidão de inexistência de testamento, expedida pela CENSEC, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801554-89.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.F.S.
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)
Intimação da parte autora do termo de mediação de fl. 55. Intimação ainda, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 57.
Processo 0807872-88.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: A.O.O. - S.O.O.
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)
Intimação da parte autora do Termo de Mediação de fl. 47. Intimação ainda, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49.
Processo 0810761-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: C.A.V. - Ré: K.G.S. e outro
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de fls. 123-124.
Processo 0810968-14.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: O.F.M.
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)
Intimação da parte autora da Sessação de mediação pela modalidade de videoconferência designada para o dia 27/10/2021 às 16h, conforme certidão de fl. 27.
Processo 0817222-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.A.O.B. - Reqda: P.C.S.
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FABRICIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 25103/MS)
Intimação da parte autora do relatório juntado às fls. 133-137.

Processo 0817255-90.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade
Autora: M.E.B.S. - Réu: G.H.A.G.
ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)
Intimação da autora acerca da contestação e documentos de fls. 124/139

Processo 0817549-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0355188-14.2008.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Thais Vieira de Carvalho
ADV: MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA SODRÉ (OAB 23914/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre o AR juntado à f. 15, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de indicar novo endereço da requerida.

Processo 0819713-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820704-27.2019.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marta do Carmo Taques
ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)
Tendo em vista o teor do AR de f. 101, à parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça para intimação pessoal da requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0822226-55.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Karlla Fernanda Schunke - Anderson Ricardo Schunke - Kelly Patrícia Schunke
ADV: ANTONIO CARLOS SCHUNKE (OAB 21203/MS)
ADV: ARISVANDER DE CARVALHO (OAB 4177/MS)
Ciência das partes acerca do ofício juntado às f. 82-88.

Processo 0824260-03.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: M.P.C. e outros - IntdandoPa: V.R.C.
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/11/2021 (segunda-feira) às 8:15 hs da manhã, na Clínica SINAPSI-Q: Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande-MS. (67)99230-3699, conforme petição de fl. 84.

Processo 0824799-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: L.I.O.B.P. - S.L.P.
ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)
Intimação das partes acerca dos ofícios juntados às fls. 123-138.

Processo 0827236-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: L.L.L.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 35-36. Intimação ainda, para se manifestar sobre a Contestação de fls. 38-40.

Processo 0833467-26.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: P.M.S.J. - Ré: E.M.V.
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação do advogado de sua hbilitação nos autos

Processo 0840569-02.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813436-82.2020.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Autora: Luana Oyatomari Cabrera
ADV: ALEX PABLO PEREIRA DA SILVA (OAB 24911/MS)
Intimação do autor acerca do ofício de fls. 58/59

Processo 0841346-84.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L.W.S. - Reqdo: T.F.E.
ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)
Intimação das partes da certidão de fl. 792 que cancelou a audiência designada para o dia 23/09/2021 às 13h.

Processo 0841552-98.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: I.B.A.S. - Reqda: S.L.B.
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)
Intimação da parte autora da juntada do Ofício de fls. 37-39.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2021

Processo 0000432-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813123-29.2017.8.12.0001) (processo principal 0813123-29.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compromisso
Reqte: Rafael Felix Motti - Reqdo: Vanderley Francisco da Silva e outros
ADV: TÁSSIA JULIANA SILVA ISHY (OAB 18965/MS)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fl. 217/252. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0000778-65.1997.8.12.0001 (001.97.000778-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Odair Carlos de Souza - Abelina Alves de Souza

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

REMETAM-SE os autos ao contador do juízo para verifique a possibilidade de realização da atualização do débito nos parâmetros ficamos pelo TJMS (acórdão de fl. 913/918). Em caso de viabilidade, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para confecção dos cálculos. Apresentados os cálculos, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Oportunamente, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0002063-93.1997.8.12.0001 (001.97.002063-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: S. - Réu: J.C.M.S. - E.C.S. e outro
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Avoquei os autos nesta ocasião para deliberar o que segue: CUMPRA-SE a serventia conforme determinado à fl. 826, baixando-se no SAJ os executados Espólio de Joaquim Tomaz Filho, Maria Inês Queiroz Tomaz, Christiane Augusta Queiroz Tomaz Cesto e Fabianne Ágar Queiroz Tomaz. Assim, a decisão de fl. 834/835 deverá ser cumprida apenas em relação aos devedores JÚLIO CÉSAR MENEZES CPF 099.523.491-49 e CÉLIO DE SOUZA CPF 006.659.831-15. Às providências.

Processo 0002523-17.1996.8.12.0001 (001.96.002523-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Maurilio Fernandes Produtos de Petroleo Ltda - Réu: Luiz Antonio Sanches - Claudete Maria Silva Sanches - TercNaInt: Flavia Daniele Santana Aragao - TerIntCer: Simone Santana Aragao
ADV: REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)
ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
ADV: FABRICÍO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)
ADV: LUIZ DOUGLAS BANIN
ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)
ADV: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)

Defiro o pedido da parte exequente às fls. 912. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0002889-46.2002.8.12.0001 (001.02.002889-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Larcky Sociedade de Credito Imobiliario s/a - Exectdo: Manoel Rocha de Carvalho - Lurdilene Oliveira Santos
ADV: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
ADV: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0002998-07.1995.8.12.0001 (001.95.002998-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a Banrisul - Réu: Condec Industria Comercio E Construcoes Ltda - Cesar Thadeu Moraes de Alencar - Jose Ferreira Filho - Nelson Antonio da Silva Barros
ADV: ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 19646/RS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 54379/RS)
ADV: SERGIO TONETO (OAB 3694/MS)
ADV: AUGUSTO JOSE CORREA DA COSTA (OAB 495/MS)
ADV: ONOFRE COSTA LIMA FILHO (OAB 477/MS)
ADV: ROMINA VIZENTIM (OAB 133338/SP)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a parte exequente ao pagamento dos onus sucumbenciais, e FIXO honorários em favor da executada em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao princípio da causalidade, considerando que houve flagrante desídia da exequente no

andamento do feito. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas

Processo 0003105-55.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Maria Josefina Gonçalves dos Santos

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

INDEFIRO o requerimento de penhora no rosto dos autos formulado pelo exequente (fl.306/307). A penhora no rosto dos autos é modalidade de penhora de créditos. No caso em tela, a parte executada é o autor da herança, e não herdeiro, de modo que não existem créditos a serem recebidos pelo de cujus nos autos de inventário. No mais, acaso queira, o exequente pode exercer a faculdade constante do artigo 642 do CPC, e habilitar seu crédito para recebimento antes de efetuada a partilha no inventário. INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0005856-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018358-83.2012.8.12.0001) (processo principal 0018358-83.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Central Painéis Ltda

ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos legais exigidos, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte credora, ficando vedado, ao menos até o presente momento, que os efeitos da execução em apenso se estendam aos sócios da executada. Após o trânsito em julgado, certifique-se e promova-se a baixa no incidente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005880-39.1995.8.12.0001 (001.95.005880-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ipiranga Produtos de Petróleo

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça (intimação de Alba Regina).

Processo 0009033-36.2002.8.12.0001 (001.02.009033-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias - Exectdo: Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: ADRIANE NAGLIS ALVIM FERZELI (OAB 8365B/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

Verifica-se, ademais, que não restaram configuradas nos autos quaisquer das causas de suspensão da prescrição previstas nos artigos 197 e seguintes do Código Civil. Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Quanto aos honorários advocatícios e custas remanescentes, é entendimento deste juízo, alinhado aos precedentes do TJMS e do STJ que, no caso de extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, não há que se impor ao credor os ônus sucumbenciais, posto que a parte já restou privada do recebimento de seu crédito e, em entendimento diverso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Em função do princípio da causalidade, CONDENO o devedor ao pagamento de custas remanescentes e deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados na subconta 523073 vincula aos autos. Caso o devedor, após ser devidamente intimado, não realize o pagamento das custas, INSCREVA-SE o débito em dívida ativa para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado (Código de Normas CGJ-MS, art. 459). Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0011301-33.2020.8.12.0001 (processo principal 0825243-75.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Móvel

Reqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos legais exigidos, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte credora, ficando vedado, ao menos até o presente momento, que os efeitos da execução em apenso se estendam aos sócios da executada. Após o trânsito em julgado, certifique-se e promova-se a baixa no incidente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0013434-63.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Reqte: J.O.B.S. - S.S.B. - Reqdo: K.G. - J.P.G. - R.P.G.

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ANOTE-SE a redução da penhora no rostos dos autos conforme ofício de fls. 278/283. EXPEÇA-SE alvará do saldo remanescente conforme requerido à fl. 260. Às providências.

Processo 0015775-24.1995.8.12.0001 (001.95.015775-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flávio Nogueira Cavalcanti

ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

ADV: DAVID DA SILVA CAVALCANTI

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 1719/1722.

Processo 0022481-17.2018.8.12.0001 (processo principal 0813133-78.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Móvel

Reqdo: José Geraldo Urenha e outro

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fls. 164/173. Ciente. Comunique-se o trânsito em julgado do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 1403805-34.2021.8.12.0000 nos autos principais, que deverão retorno seu curso. Arquive-se. Às providências.

Processo 0025124-51.1995.8.12.0001 (001.95.025124-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Arruda Pneus Ltda - Joao Batista Arruda - Vera Celita Fonseca Arruda

ADV: MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO (OAB 14100A/GO)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO (OAB 033.521/MG)

ADV: MARCUS VINÍCIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

ADV: CHARLES MATEUS SCALABRINI (OAB 15381A/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Considerando a previsão constante no art. 881 do CPC, de que a alienação do bem penhorado somente far-se-á em leilão judicial caso não efetivada a adjudicação ou alienação por iniciativa particular, DETERMINO, neste primeiro momento, a realização da alienação particular do bem penhorado, por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/2016. O preço mínimo da alienação deverá ser o da avaliação de f. 654 (R$ 4.500.000,00). A publicidade da alienação deverá ser feita através de, no mínimo, uma publicação mensal em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul. O pagamento do preço poderá ser feito à vista ou de forma parcelada, no ato da apresentação da proposta. As parcelas a vincendas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e de juros de 1% (um por cento) ao mês (aplicação analógica do parcelamento previsto no art. 916, do CPC). Se a venda for concretizada a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será, necessariamente, garantido por hipoteca sobre o próprio bem, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil. Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que se efetive a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor credenciado. Estabeleço ainda que caso a alienação seja feita por corretor credenciado perante o E. TJ-MS, terá o mesmo direito à percepção de uma comissão de 5% do valor da alienação. Concluídos todos os atos, a alienação deverá ser formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se em seguida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel. (art. 880, § 2º do CPC). Em tudo o que couber, a alienação ora deferida deverá observar as disposições constantes no já citado Provimento nº 375, de 23/08/2016, do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0029099-56.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005512-39.2009.8.12.0001) (001.10.029099-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Alvaro de Barros Guerra Filho - Exectdo: Marcos Aurélio Franzoni - Embargdo: Roberto Nascimento Oliveira

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Fls. 462/464. Certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0034839-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0117844-85.2005.8.12.0001) (processo principal 0117844-85.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Reqdo: IVON PEREIRA DE LIMA e outro

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: SILMARA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Diante do exposto, ausentes os requisitos legais exigidos, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte credora, ficando vedado, ao menos até o presente momento, que os efeitos da execução em apenso se estendam aos sócios da executada. Custas pela requerente. Sem honorários pois incabíveis na hipótese. Após o trânsito em julgado, certifique-se e promova-se a baixa no incidente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0035735-63.1995.8.12.0001 (001.95.035735-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fundo de Investimentos Em Direitos Crediários Multisegmento Npl Ipanema Ii - Exectdo: Dorisa Ricartes Guimaraes Ferelli

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0039213-06.2000.8.12.0001 (001.00.039213-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda - Réu: Auto Posto Columbia Ltda - Valdir Garcia Dias - Marcus Vinicius Galli Dias

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)
ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0043127-29.2010.8.12.0001 (001.10.043127-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: M.S.A.M. - M.S.A.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 230/237 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, expressamente listados na manifestação de f. 230/237 para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente Banco Bradesco S/A, por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) MARYLECY DA SILVA AVALOS, CPF 698.228.161-20 e MARYLECY DA SILVA AVALOS - ME, CNPJ 08.919.642/0001-09, na forma de ativos financeiros perante:

Processo 0047087-90.2010.8.12.0001 (001.10.047087-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: B. - Exectdo: M.C.C.M. - M.D.P.
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Ante a ausência de manifestação efetiva do exequente, DEFIRO o pedido de fl. 354. Oficie-se à JUCEMS informando o levantamento da penhora efetivada sobre o capital social da devedora para todos os fins de direito, especialmente para baixa da anotação de “impedimento judicial”. No mais, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO o laudo apresentado às f. 351. Considerando a previsão constante no art. 881 do CPC, de que a alienação do bem penhorado somente far-se-á em leilão judicial caso não efetivada a adjudicação ou alienação por iniciativa particular, DETERMINO, neste primeiro momento, a realização da alienação particular dos bens míveis penhorados (f. 350), por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/2016.

Processo 0049910-03.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outros - Exectdo: Wilson Carlos de Godoy
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

A parte exequente informou às fls. 353/357 a celebração de acordo com o executado, confirmando a quitação do débito e satisfação de seu crédito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0053804-21.2010.8.12.0001 (001.10.053804-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Portugallo Construções e Serviços Ltda EPP - Exectdo: Fernando Mansour Wendling
ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0058628-86.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Reqte: Seinei Inamine - Reqdo: Dario Cardoso da Silva - Rosana Aparecida Cardoso - Cícero Ferreira da Silva
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: A DEFENSORA PUBLICA DA CIDADANIA (OAB /MS)

DEFIRO o pedido de fl. 485. Assim, oficie-se ao DETRAN/MS, a fim de que informe a este juízo qual banco figura como credor da parte executada. Com a referida informação, oficie-se à instituição bancária, a fim de que informe o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. Após, intime-se a parte exequente, a fim de que diga se tem interesse na penhora dos direitos contratuais e, em caso positivo, lavre-se o termo de penhora e intimem-se a parte executada e banco credor, para todos os fins. Anote-se pelo sistema RENAJUD a impossibilidade de transferência dos veículos (restrição da alienação). Às providências.

Processo 0061886-41.2010.8.12.0001 (001.10.061886-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda - Exectdo: Posto de Combustíveis Piraputanga Ltda - Adaylton Navarro Guimarães - Maurílio Braga da Rocha e outro

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)

Fls. 347/358. Ciente. Cumpra-se o já determinado. Às providências.

Processo 0067447-80.2009.8.12.0001 (001.09.067447-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.I.C.M.E. - Exectda: E.E.C. - A.C.R. - C.M.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 100000/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 388 para incluir a empresa detentora do CNPJ n° 01.035.886/000171 na pesquisa deferida à fl. 386/387, por se tratar de firma individual de propriedade de um dos co-devedores. CUMPRA-SE conforme determinado. Às providências.

Processo 0067447-80.2009.8.12.0001 (001.09.067447-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.I.C.M.E. - Exectda: E.E.C. - A.C.R. - C.M.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 100000/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIME-SE o credor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor do ofício de fls.390/391. Nada sendo requerido, proceda-se à baixa da restrição que pesa sobre o veículo indicado, junto ao RENAJUD, e comunique-se o DETRAN.

Processo 0068302-25.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Cesar de Arruda Cangussu - Exectdo: Boi Bom Leilões Ltda e outro

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 188 e demais documentos necessários para sua instrução, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0113964-17.2007.8.12.0001 (001.07.113964-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Libra Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Reqdo: Zootecnia Agrícola Ltda. - EDUARDO CESAR VILELA

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATOS (OAB 7018/SP)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0118924-21.2004.8.12.0001 (001.04.118924-9) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Exectda: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Manifeste-se a parte adversa, sobre os Embargos de Declaração de f. 506, no prazo de 05 dias.

Processo 0119198-19.2003.8.12.0001 (001.03.119198-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: João Carlos Salgueiro - Vera Lúcia Gejão Salgueira - Interesdo.: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Em função do princípio da causalidade, CONDENO os devedores ao pagamento de custas remanescentes e deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0120173-41.2003.8.12.0001 (001.03.120173-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: H.L.E.S. - Reqdo: C.E.P.E.G.C.B. - L.C.L.B.

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 389/394. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0122284-90.2006.8.12.0001 (001.06.122284-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: T.M. - Exectda: Cláudia Paim Marques Rucco - TerIntCer: Richard Dias

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 5738E/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Fls. 520. Considerando que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou, determino a remessa dos autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0123958-11.2003.8.12.0001 (001.03.123958-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Laércio Gonçalves da Silva

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 178.

Processo 0128168-03.2006.8.12.0001 (001.06.128168-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A - Exectdo: Espólio de Aloysio Franco de Oliveira e outro

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JORGE RAFAEL SANTAR (OAB 17206/PR)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Sentença de f. 696: Considerando a efetivação da transferência do valor existente no inventário 0813772-62.2015.8.12.0001 para estes autos (fl. 688), o que satisfez o crédito do exequente nos termos do acordo de fl. 644/650, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos EXPEÇA-SE o alvará, observando-se os dados informados à fl. 685, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0143993-50.2007.8.12.0001 (001.07.143993-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.A. - Exectdo: L.A. - F.B.A.J. - E.A.L.A.

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: NEMO ELOY VIDAL NETO (OAB 20039/PR)

ADV: THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO (OAB 38948/PR)

ADV: MATHIEU BERTRAND STRUCK (OAB 32066/PR)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

A parte autora informou à f. 273/274 que renuncia ao crédito e não tem interesse em dar continuidade à execução, postulando pela extinção do feito, nos termos do art. 924, IV, do CPC. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, a renúncia ao crédito pelo exequente, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, IV, do CPC. Custas finais pela exequente. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0800009-52.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Solange Rodrigues da Costa Correa

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Nos termos do art. 835, VII e §3º, do CPC, DEFIRO o pedido de fls. 185. EXPEÇA-SE carta precatória à comarca de São Gabriel do Oeste/MS para penhora dos semoventes indicados à fl. 05, os quais poderão ser localizados na Santa Paula da Santa Inês, Zona Rural de São Gabriel do Oeste/MS, e que sejam bastantes para garantia do débito atualizado. Nomeio o executado como depositário dos semoventes, por se tratarem de bens de difícil remoção, exceto se discordar o exequente (§2º do art. 840 do CPC), sem prejuízo de posterior remoção dos animais para outro local apropriado. Na sequência, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seus advogados, para ciência da penhora realizada, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 11 do art. 525 c/c art. 841, ambos do CPC. Às providências.

Processo 0800073-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadao S.a. - Exectdo: Yasser Khalil Jbara - Yasser Khalil Jbara

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801028-93.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras 2

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 306 e certidão de fl. 307.

Processo 0801191-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836533-87.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Renato Lausídio Felício e outros - Embargdo: Banco Safra S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)

Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, FACULTO à embargante que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, os extratos bancários que entende pertinentes à resolução da lide, ou comprove a recusa da instituição em fornece-los administrativamente, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações.

Processo 0801626-57.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Antonio Ripel Salgado e outro

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0803520-29.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Artefamol Indústria e Comércio de Artefatos e Móveis Ltda - Exectdo: H S de Oliveira Móveis - ME

ADV: MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (OAB 38225/PR)

ADV: VINÍCIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA (OAB 41703/PR)

ADV: THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO (OAB 43247/PR)

Considerando a manifestação da exequente em relação à intimação para manifestar-se sobre a eventual prescrição da pretensão executiva, assevero que, em análise mais atenta, verifico que não incide no caso, porquanto não houve demora imputável ao exequente, mas somente demora da própria máquina judiciária - artigo 240, parágrafo 3º, do CPC. No mais, diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DETERMINO a citação por edital. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) H S de Oliveira Móveis - ME, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0804458-19.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: P.S.O.E.S.O.C. - Réu: A.H.R.

ADV: PLÍNIO BASTOS ROCHA (OAB 20956/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

INTIME-SE o credor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor do ofício de fls. 77/78. Nada sendo requerido, proceda-se à baixa da restrição que pesa sobre o veículo indicado, junto ao RENAJUD, e comunique-se o DETRAN.

Processo 0805283-26.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Liv Parque dos Poderes - Exectda: Nayara Alves Ferreira

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

INTIME-SE a executada acerca da petição de fl. 139. DEFIRO o imediato levantamento do valor depositado nos autos em favor do credor. Fica também deferido, desde já, o levantamento dos valores das parcelas, independentemente de nova conclusão. Ressalto que para levantamento de valores pelo procurador da parte, é necessário o instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação (CPC, art. 105), devendo ainda a parte exequente se atentar para a validade do mandato do síndico do condomínio que outorgou procuração nos autos, em conformidade com o que dispõe art. 682, inciso III, do Código Civil. Cumpridas as determinações, expeça-se a guia de levantamento, observando os dados bancários informados. Em caso de não atendimento, certifique-se e voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0805453-66.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824694-70.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabricio Miguel Soares - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Em razão do exposto, REJEITO a manifestação de fl. 141/144 oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento deste feito e o da execução em seus termos legais. No mais, com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0805698-09.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Rizzotto e Ribeiro Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Ana Claudia Ribeiro - Norimar João Rizzotto

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0805714-02.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Pierângelo Camilo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMA-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada em 15 (quinze) dias.

Processo 0805725-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Holanda - Exectda: Paula Regina da Silva
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0805935-43.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826491-03.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Gabriel Godoi de Paula - Réu: Business Place Coworking Escritórios Compartilhados Ltda
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Comprovado o recolhimento das custas processuais, determino o regular prosseguimento do feito. RECEBO os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não restaram satisfeitos os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC, ausente a garantida da execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0806265-40.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Smart Conveniencia Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

Processo 0806651-41.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837804-29.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilson Costa Ferreira - Embargda: Claudinéia Martins Azevedo
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0806924-49.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Américo Alcântara Farias
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0807039-07.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Pro-Ativa Assessoria e Serviços Ltda - Exectdo: Rondai Segurança Ltda
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0807072-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aroldo Teixeira Rocha - Exectdo: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - Mauricio de Barros Bumlai
ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: AROLDO TEIXEIRA ROCHA (OAB 9069GO)

Vistos, etc. Para a realização da expropriação do bem objeto de penhora, nos termos do requerimento da parte exequente, dá-se início à fase de adjudicação, nos termos do artigo 876, do Código de Processo Civil. Assim, INTIME-SE a parte executada sobre o pedido de adjudicação, por intermédio de seu advogado ou por carta com aviso de recebimento, caso seja patrocinada pela DPE ou caso não tenha procurador constituído na lide (art. 876, § 1º, do CPC), para que se manifeste, no prazo legal de cinco dias. INTIME-SE o executado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por meio do seu advogado ou, não havendo, por carta registrada ou mandado; e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação, observado o disposto no art. 274, § único, do CPC. Se a parte executada, citada por Edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação, artigo 876, § 3º, do CPC. Para a realização da expropriação na forma indicada, PROVIDENCIE a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, inciso I, "b", do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Nos termos do disposto no § 4o do artigo 876 do CPC, se o valor do crédito for "inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado"; se for "superior ao dos bens, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente." Havendo impugnação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente, para manifestação no prazo de cinco dias. ADVIRTO que "transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação" (art. 877 do CPC). Às providências.

Processo 0808502-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Rodrigo Hakira Minohara
ADV: HARIET GODOY RAFFEL (OAB 24268/MS)

NÃO CONHEÇO dos pedidos formuladas às fls. 97/98, devendo a parte se ater ao teor da sentença de fl. 76 e decisão de fl. 93. ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

Processo 0808546-71.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: S.E.S.S.
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Decisão de f. 229-230: (...) Pelo expostos, ACOLHO EM PARTE a impugnação à penhora, tão somente para DECLARAR a impenhorabilidade do valor equivalente a R$ 2.271,57, bloqueado junto ao Banco Itaú em 02/08. PROCEDA a serventia com o seu desbloqueio ou EXPEÇA-SE alvará de levantamento ao executado. PROCEDA a serventia ao desbloqueio, também, dos valores constantes de fls. 213/215 e fls. 219/221, considerados irrisórios. Por fim, TORNE-SE concreta a penhora dos valores de R$ 3.621,71, bloqueado em 02/08 junto ao ITAÚ, de R$ 1.256,55, bloqueado em 06/08/21, no Banco Itaú, e de R$ 316,50 bloqueado junto ao Banco do Brasil em 02/08/21, e, preclusas as vias impugnativas, EXPEÇA-SE alvará de levantamento em favor do exequente. INTIMEM-SE as partes para que indiquem os dados bancários para transferência. Após, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0809298-72.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s) imobiliária(s). INTIME-SE o exequente para que traga aos autos os referido(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora do(s) imóvel(is). Às providências.

Processo 0809563-79.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2017, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário.

Processo 0809568-96.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801455-90.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0809813-15.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Carlos Perches Júnior - Exectdo: Ega Construções e Intermediações Ltda. - Eduardo Gasperin Andrighetti - Marcelo Gasperin Andrighetti
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

CUMPRA-SE a serventia conforme determinado no despacho de fl. 543 e inclua-se no polo passivo da execução os sócios da empresa devedora, Srs. Eduardo Gasperin Andrighetti e Marcelo Gasperin Andrighett. Ressalto que os sócios devem ser incluídos como executados e não apenas como representantes legais da empresa Ega Construções, como consta atualmente no SAJ. No mais, DEFIRO o pedido de f. 565/568. LAVRE-SE termo de penhora nos autos (artigo 838 do CPC), ressalvando que a penhora recai somente sobre os direitos aquisitivos que os executados Eduardo Gasperin Andrighetti e Marcelo Gasperin Andrighetti possuem sobre os imóveis objeto das respectivas matrículas 136.596 e 141.651, ambas do 1º CRI de Campo Grande/MS (fls. 586/591 e 592/602), porquanto a propriedade dos bens pertence aos credores fiduciários. OFICIE-SE ao Banco Bradesco S/A (imóvel matrícula 136.596) e à Caixa Consórcios S/A (imóvel matrícula 141.651), credores fiduciários, informando sobre a penhora ora deferida e requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual dos imóveis, esclarecendo sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face dos devedores fiduciantes. INTIME-SE o(a) executado(a), através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. DEFIRO ainda o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato.

Processo 0810129-96.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0100466-82.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Guilherme Félix Sória - Samuel Carvalho Júnior - Exectdo: EDYP Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - EPP
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 275/277, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e

o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810407-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: B.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da petição de fls. 100/106 e demais documentos.

Processo 0810473-72.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: A.C.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0810623-53.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 192 e demais documentos necessários para sua instrução, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0811513-31.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: RUMIPHÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MINERAL E RAÇÕES LTDA - Exectdo: LEGADO AGRONEGÓCIOS LTDA

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CÉSAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 16.177, do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana (fls. 287/296), em nome de LEGADO AGRONEGÓCIOS LTDA, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Dispenso por hora a avaliação do bem, considerando a recente avaliação realiazada nos autos da Carta Precatória 0000109-91.2020.8.12.0005 (f. 297/321) Sobre a penhora e a avaliação, INTIME-SE a executada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0811622-98.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Santo Onofre Concreto - Exectdo: Ag Engenharia e Construções LTDA

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Em vista do documentos carreados à fl. 16 e 17, e considerando a previsão da cláusula décima do contrato social (f. 09), tenho por válida a procuração de fl. 06. Expeça-se alvará à exequente para levantamento dos valores depositados nos autos, observando-se os dados de fl. 36/37. No mais, aguarde-se o pagamento do débito nos termos da decisão de fl. 39. Às providências.

Processo 0811860-30.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2015, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0812427-90.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ecisa Participações S/A - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Pauticipações S/C Ltda e outros - Exectdo: Sander Lima de França e outro

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: AUGUSTO BOURET ORRO (OAB 22974/MT)

ADV: WILSON ALVES DE LIMA FLHO (OAB 25519/MT)

ADV: RODRIGO PINHEDO HERNANDES (OAB 19124/MT)

ADV: LORENA LOPES FREIRE (OAB 28570/CE)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s) imobiliária(s). INTIME-SE o exequente para que traga aos autos os referido(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora do(s) imóvel(is). Às providências.

Processo 0812554-86.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801879-64.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jean Michel Marsala Junior

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Anote-se a alteração do valor da causa. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não restaram satisfeitos os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC, ausente a garantida da execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0812899-62.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha - Exectda: Fernanda Ribeiro Cavalcante

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

Ainda, conforme precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "Para aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, há necessidade de verificação do elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave do devedor (...)" (AgRg no REsp 1353853/PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 16/04/2019). Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de aplicação de multa formulado pela parte exequente. Diante do ofício de fls. 159/177, onde o Banco Bradesco informa a inexistência de crédito em favor da devedora, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente promova o prosseguimento do feito, realizando os atos e diligências que lhe competem. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências

Processo 0813471-42.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Exectdo: Luiz Felipe de Assis

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0813629-68.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834584-57.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Loteamento Vale do Sol Spe Ltda e outros - Embargdo: Willian Flores da Silva

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

Assim, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0813675-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Catia Granzoto Bedoglim

ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 326, 334, 336.

Processo 0814443-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811112-85.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J.B.S. - Embargda: A.P.C.R.

ADV: PIMENTEL, MOCHI E BENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 596/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

Em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado às fls. 73/74, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo pleiteado (20 dias), nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814574-84.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectdo: LR Veículos Leves e Pesados Ltda

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Decisão de f. 108: Considerando a anuência do credor, DEFIRO, desde já, o parcelamento da dívida e o levantamento em favor do exequente das parcelas que venham a ser depositadas pelo executado (art. 916, par. 3º do CPC). ADVIRTO o executado, ainda, de que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas; Ressalto, no mais, que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, que DECLARO, desde já, ocorrida. DEFIRO o imediato levantamento dos valores depositados nos autos em favor do credor. Fica deferido, desde já, o levantamento dos valores das parcelas, independentemente de nova conclusão. EXPEÇA-SE alvará, conforme requerido, observando-se os dados informado à fl. 107. Em havendo notícia de inadimplemento, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito. REMOVA-SE imediatamente as restrições lançadas via RENAJUD à fl. 53, com exceção dos veículos YAMAHA/XT 660R, TOYOTA/ CORROLLA GLI 18 CVT, FIAT/STRADA WORKING e GM/OMEGA GLS, os quais deverão permanecer com a restrição de transferência até quitação do débito, conforme anuiu o devedor à fl. 86. Às providências.

Processo 0815531-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Metalúrgica Regente Ltda - Mariléia Rodrigues Moura de Souza - Marcelo Soares de Souza

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fls. 249/251. Considerando a expressa discordância do exequente em relação ao bem indicado à penhora e lembrando, por

fim, que a execução move-se no interesse do credor, REJEITO os pedidos e a nomeação do bem móvel indicado pelo devedor à fl. 249/251. No mais, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO o laudo apresentado às f. 243. Em prosseguimento, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC) caso ainda não tenha realizado a averbação da(s) penhora(s). Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do(s) imóvel(is) ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contristado(s). Às providências.

Processo 0815661-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841058-39.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Francisco da Silva - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: NEWLEY, ROMANOWSKI, ARAÚJO & GUERRA (OAB 111/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

Ciente da r. Decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 1414488-33.2021.8.12.0000. CUMPRA-SE, com urgência, a tutela recursal parcialmente deferida. OFICIE-SE aos orgãos de restrição ao crédito para as baixas necessárias. Considerando que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, determino o prosseguimento do feito. Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0816024-33.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Jussara Ricalde Machado

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2018, sem que houvesse a citação válida da executada, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Comercial. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0816540-82.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Caio Totino Fabricio - Exectdo: Fladimir Francisco Arroyo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

No caso em tela é possível verificar que o montante bloqueado não é suficiente sequer para o pagamento das custar processuais, de modo que a sua manutenção encontra óbice no artigo 836 do CPC. Diante disso, determino a imediata liberação da importância, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de origem PROCEDA a serventia com a juntada dos extratos da diligência realizada via SISBAJUD, para conhecimento das partes.. No mais, ante o teor da sentença prolatada nos autos em apenso, em que foi determinada a extinção deste feito, REMETAM-SE estes autos ao aquivo provisório pelo prazo de 60 dias, ou até que sobrevenha notícia de julgamento definitivo dos embargos à execução.

Processo 0817346-93.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bio Diagnóstic Laboratório Clínico Ltda. - Exectda: Alonice Barbosa e outro

ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 191. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0817422-49.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0817427-42.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Vania Alves Inocencio

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado à fl. 337, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0818423-30.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Paulo Victor Bergoli da Silva - Tania Dalas Cintra Bergoli - Exectdo: Fernando Rosa de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Expeça-se ofício ao SERASA para baixa da inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818586-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: MCP Condor Factoring Fomento Mercantil Ltda
ADV: RICARDO DE BARROS FALCÃO FERRAZ (OAB 43259/RS)
ADV: FELIPE DO CANTO ZAGO (OAB 61965RS)

REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0819445-70.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabiano da Silva Lima - Exectdo: MARLY FERNANDES ARIAS
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Fls. 126/129, vista ao exequente.

Processo 0819992-03.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: R.C.T.E. - Exectdo: H.L.O.
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 60/61 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0820296-12.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: R.C.C. - Exectdo: H.R.C.E.
ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Diante do Ofício juntado às f. 134, oriundo do SCPC, intima-se a parte interessada, para as devidas providências.

Processo 0820330-50.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Maryseth Perez e Filhas Ltda. - Epp - Maryseth Perez - Jose Pascoal Francisco - Sandra Paschoal Francisco - Adriana Perez Francisco dos Santos - Luis Antonio dos Santos
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)

Este Juízo tem entendimento no sentido de que é desnecessária a expedição de ofício para verificação da natureza da conta bancária onde foi realizado o bloqueio via SISBAJUD, por tratar-se de direito disponível e que incumbe à própria parte postular. Nada obstante, no caso em tela é possível verificar que o montante bloqueado, objeto de impugnação às fls. 370/373, não é suficiente sequer para o pagamento das custas processuais, de modo que a sua manutenção encontra óbice no artigo 836 do CPC. Diante disso, determino a imediata liberação da importância, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de origem. CUMPRAM-SE as determinações pendentes. Às providências.

Processo 0820382-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
ADV: PAULO ASTETE DA SILVA (OAB 43576/PR)
ADV: SABRINA TOMÉ CARVALHO (OAB 80521/PR)

DECISAO - REJEITA OBJEÇÃO PROCESSUAL OU EXCEÇÃO PRÉ EXECUTIVIDADE - NULIDADE CITAÇÃO EDITAL Assim, entende este Juízo a citação foi realizada de maneira válida, não havendo o que se falar em anulação. Em razão do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada, mantendo-se válida a citação editalícia. Incabível a condenação em honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. Intimem-se. Após, diga o exequente em prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0820826-40.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sheilla Yano Fedorowicz - Francisco Anizio dos Santos - Exectdo: Wladimir Antônio da Silva
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288A/MS)
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 99/101, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo (custas finais pelo executado f. 100) Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o

levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821075-25.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811066-04.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Califórnia Mudas e Paisagismo Ltda - Me e outro - Embargda: Ana Carla Ferraz

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0821456-28.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Silvia Regina Zuliane - Exectdo: José Lélio Sodré

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0821502-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.R.S. - Exectdo: R.M.C.J. - P.A.S.L.

ADV: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fls. 162/164. DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da executada Rubens Mendes da Costa Junior e Priscylla Antunes de Sousa Lopes no rosto dos autos n. 0800230-65.2020.8.12.0109, junto à 7ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande/MS. EXPEÇA-SE ofício à 7ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande/MS, informando sobre a penhora de créditos existentes em favor do executado nos termos descritos alhures, solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Sem prejuízo, DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência.

Processo 0821694-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819085-67.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Produzir Fazendas Ltda - Em Recuperacao Judicial

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

Diante do exposto, por considerar que a requerente é parte absolutamente ilegítima para o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 330, II, do CPC e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Uma vez que não houve a citação da parte requerida, deixo de impor aos autos a condenação em honorários advocatícios. Custas remanescentes, se houver, pelos embargantes. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0821776-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810644-63.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Produzir Fazendas Ltda - Em Recuperacao Judicial

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

Diante do exposto, por considerar que a requerente é parte absolutamente ilegítima para o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 330, II, do CPC e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Uma vez que não houve a citação da parte requerida, deixo de impor aos autos a condenação em honorários advocatícios. Custas remanescentes, se houver, pelos embargantes. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0822012-11.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: ROSANA MARGARIDA DOS SANTOS DE MOURA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em consequência de todo o explicitado, ausentes causas aptas a interromper ou suspender o lapso prescricional, este juízo reconhece referida causa extintiva da pretensão. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0822281-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805697-34.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Transportes Neumann Eireli - Alzira Neumann e outro

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, REJEITA-SE LIMINARMENTE o pedido inicial feito nestes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 918, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez os presentes foram apresentados fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 915, do CPC. Em consequência, julga-se extinto este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Sem honorários, pois sequer houve a intimação da parte contrária. Custas processuais eventualmente existentes pela parte embargante. Quanto ao pedido de justiça gratuita, o embargante não apresentou nos autos documentos capazes de demonstrar satisfatoriamente a insuficiência de seus rendimentos. Assim, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0822359-78.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Livraria Livro Aberto Ltda e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 357, bem como para juntar dados próprios para expedição de alvará.

Processo 0822510-97.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Benedito Francisco do Carmo - Exectdo: João Figueiredo

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Em conformidade com a decisão de fl. 84/85, EXPEÇA-SE alvará em favor do devedor para levantamento das quantias existentes na subconta vinculada ao feito, observando-se os dados de fl. 93. Após, CUMPRA-SE conforme determinado à fl. 92. Às providências.

Processo 0822608-58.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 203.

Processo 0822676-95.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Exectda: Aparecida Madeira Pereira

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Vistos, etc. Ciente da r. decisão monocrática proferida no agravo de instrumento interposto pelo exequente, negando provimento ao recurso. Como trânsito em julgado, intime-se o exequente para recolher as custas processuais em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0822742-75.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Villas de Paloma I - Exectda: Wanuza Gironde Falcão - Aleixo Goncalves Larrea

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos para a fila “242 - 4.Arquivo - Saldo Pendente na Subconta”. Às providências.

Processo 0822983-15.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841159-81.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Renato Laudisio Felício - Matriz Comércio de Carne Ltda Me - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)

ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Considerando que houve identificação de possível ocorrência de prescrição da pretensão nos autos principais, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar até sobrevenha decisão definitiva sobre o tema. Às providências.

Processo 0823186-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816309-55.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marluce Aparecida Fernandes - Embargda: Ana Paula Ramalho Pereira

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Intime-se, uma vez mais, a embargante para que atribua valor à causa (proveito econômico pretendido) e apresente planilha de cálculo indicando o suposto excesso apontado na peça inicial, sob pena de indeferimento.

Processo 0823245-62.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Exectda: Valéria Cristina Gomes de Sousa

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 20/09/2023, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0823685-63.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006630-45.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria do Carmo Teixeira de Moura - Embargdo: Egidio Villani Comin

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Despacho de fl. 1825/1827: Chamo o feito à ordem. Infere-se dos autos que o saneamento do processo se deu há mais de 01 ano e 07 meses (fls. 237/239), deferindo-se a produção de prova testemunhal e documental. Porém, oferecida proposta de negócio jurídico processual para que a audiência de instrução fosse realizada por videoconferência, o embargante não se manifestou, o que inviabilizou a concretização do ato. Embora ainda estejam vigentes restrições de acesso ao prédio do Fórum e a retomada dos atendimentos e trabalho presencial venha se dando de forma progressiva, priorizando os meios digitais, entendo que o caso dos autos, dado o expressivo tempo decorrido desde o saneamento, justifica a realização da audiência de instrução de forma presencial. Diante disso, designo o dia 09/11/2021 às 15:00h para a colheita da prova oral. A audiência será realizada presencialmente, devendo ser observadas as ações de biossegurança para prevenção do contágio por COVID-19, a saber: INTIME-SE a embargante para que fundamente a necessidade da oitiva de 06 testemunhas para a comprovação dos fatos elencados à fl. 238, no prazo de 15 dias. Qualquer circunstância que possa inviabilizar a realização da audiência deverá ser informado à serventia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do ato ser realizado independente do comparecimento da parte, o que será devidamente certificado nos autos. No mais, prestei as informações requisitadas por meio do Ofício n. 34855/2021 (fls. 1822/1823). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823990-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813049-72.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vip Óculos e Relógios Ltda - Naytara Grotta Furlan

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. INTIME-SE uma vez mais as embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, ou seja, à parcela controvertida do débito exequendo e não ao valor reconhecidamente devido (art. 292, inciso II, do CPC). Cumprida a determinação, RECEBO os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não houve requerimento neste sentido. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo.

Processo 0824055-42.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811551-77.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência

Exeqte: Luiz Gustavo Ruggier Prado - Exectdo: Francisco de Assis Moura (espólio)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)
ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)
ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Observo que o exequente não atendeu ao comando da decisão de fl. 404/405. Assim, sob pena de indeferimento, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o cálculo aritmético do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º), devendo, para tanto, atualizar monetariamente o valor atribuído aos embargos, sem a incidência de juros moratórios, que só serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença de mérito. Se inerte, arquive-se. Apresentados os cálculos do credor, INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0824187-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Holanda - Exectdo: Juliano Ratti Marques
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Fls. 77/78. Infere-se dos autos que até o presente momento não houve a citação da parte devedora Assim, cumpre destacar ao exequente que o acordo celebrado entre as partes não configura comparecimento espontâneo do devedor, posto que a parte não constituiu advogado. É certo que, o comparecimento espontâneo da parte tem o condão de suprir a citação, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC, fixando-se a partir dele o termo inicial para o prazo de resposta. Todavia, a presença voluntária do executado só para firmar acordo, sem a presença de advogado constituído, difere do comparecimento para apresentação de defesa, hipótese que não supre a citação. Neste passo, por conta e risco do próprio exequente o processo será suspenso até cumprimento da avença, ficando o credor advertido que, em caso de quebra do acordo, deverá, previamente a qualquer medida constritiva, providenciar a citação da parte executada, atentando-se para o prazo prescricional do título exequendo. Pelo exposto, nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 27/03/2022, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824212-44.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800528-37.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Silvia Merlo Ortega - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Pelo exposto, HOMOLOGO o reconhecimento dos pedidos formulados nos Embargos à Execução para DECLARAR ser o embargante legítimo titular do domínio sobre o veículo GM/CLASSIC SPIRIT, placa DJE2558, e DETERMINAR o levantamento da penhora realizada Nos autos em apenso, com a manutenção de posse do embargante. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a', do CPC.

Processo 0824354-29.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Waldemar Cogo
ADV: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL (OAB 6661/MS)

I- Quanto ao valor de R$ 91,53 bloqueado na conta bancária da devedora (fls. 228/229), entendo que este deve ser liberado. No caso em tela é possível verificar que o montante bloqueado não é suficiente sequer para o pagamento das custar processuais, de modo que a sua manutenção encontra óbice no artigo 836 do CPC. Diante disso, determino o imediato levantamento da importância em favor da executada, por meio de transferência eletrônica. Intime-se a devedora para que informe os dados de sua conta bancária. II- A penhora de créditos em litígio é medida executiva típica prevista no art. 860 do CPC e não se restringe aos bens e valores já adjudicados pelo devedor em outros processos, mostrando-se plenamente possível que a constrição se dê no rosto dos autos de processo de conhecimento, cumprimento ou execução. Não se exige, pois, o esgotamento da ordem preferencial de bens do art. 835 do CPC para a penhora de créditos e direitos, devendo ser priorizada a forma mais efetiva à satisfação do crédito e proporcionalmente menos onerosa ao executado, sendo certo que o recebimento em dinheiro é naturalmente mais eficiente, por ser essa própria finalidade da execução de quantia certa. Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da executada Therezinha Chemzariam no rosto dos autos n. 083975-84.2019.8.12.0001, junto à 5º Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS. EXPEÇA-SE ofício ao

juízo competente, informando sobre a penhora de créditos existentes em favor do executado nos termos descritos alhures e solicitando a adoção das providências de que tratam o artigo 860 do CPC. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade.

Processo 0824520-56.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Renato Laudísio Felício e outro

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0824607-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: L. B. R. Factoring e Fomento Comercial Ltda - Exectdo: Silvio Plinio Seidenfuss

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Fls. 120/121. Certifique-se e evolua-se a classe para “Cumprimento de Sentença” e retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0824631-35.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 179/182 e demais documentos.

Processo 0824661-65.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Nelson Miyashiro Tobaru - Réu: Andre Luiz Bispo Bourdokan

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0824971-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: S.A.B. - Exectdo: M.T.

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: LUCIWALDO DA SILVA ALTHOFF (OAB 12895/MS)

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

DEFIRO o pedido de penhora dos bens indicados pelo credor, consistentes nos imóveis descritos nas Matrículas nº 177.448, 177.449 e 177.450 e 177.451, todos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 163/198), em nome de Marcilio Tezeli, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor dos bens como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0825567-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0825714-86.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joenildo de Sousa Chaves - Clarice Maciel Sousa Chaves

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em razão da notícia de novo acordo formulado pelas partes, nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo (12/08/2023), ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0826660-53.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da

Bahia-SICREDI - Exectdo: Gilmar Guerreiro dos Santos

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0826664-90.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Sacaria Brasil Eireli - Marcos Gambi

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0826780-67.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Transportadora Trans Unidas Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fl. 451. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0827599-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822208-73.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Produzir Fazendas Ltda - Em Recuperacao Judicial

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

Diante do exposto, por considerar que a requerente é parte absolutamente ilegítima para o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 330, II, do CPC e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Uma vez que não houve a citação da parte requerida, deixo de impor aos autos a condenação em honorários advocatícios. Custas remanescentes, se houver, pelos embargantes. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0827699-22.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Gizele Cardoso de Carvalho

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0827731-90.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.H.S.H.

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora acerca de aviso de recebimento de f. 210. Prazo: 15 dias.

Processo 0828041-33.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Gallo Silva

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl. 98. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0828051-43.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0828138-96.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: Marcio Ferreira Yule

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0828373-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0828448-10.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 186 e demais documentos.

Processo 0828970-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822057-10.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Abib Mansur

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Assim, INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte exequente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Ainda no prazo de 15 dias, o embargante deverá emendar a inicial corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido (art. 292, inciso II, do CPC), e apresentar cópia de seus documentos pessoais. Às providências.

Processo 0829053-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: M.E.E.M.E. - B.W. - E.G.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0829072-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: T.M.C.M. - T.M.C. - S.D.S.N.

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista que os executados foram intimados acerca do bloqueio efetuado via SISBAJUD (fl. 191), TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇA-SE alvará conforme requerido à fl. 203. INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do bloqueio (28/04/2021) e dedução do montante bloqueado (R$ 944,06), prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. e requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0829088-08.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME - Exectdo: Rui Mendonça Silva

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Analisando o teor da petição inicial, bem como da certidão de fl. 23, verifico que o feito foi endereçado ao Juizado Especial de Campo Grande/MS, porém, distribuído à esta especializada por equívoco quando do cadastramento. Diante disso, DECLINO a competência ao Juizado Especial Cível de Campo Grande/MS para que processe e julgue o presente feito. Proceda o cartório à redistribuição do feito à uma das Varas do Juizado Especial Central.

Processo 0829377-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME - Exectdo: Nelson Alexandre Silva de Oliveira

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Analisando o teor da petição inicial, bem como da certidão de fl. 23, verifico que o feito foi endereçado ao Juizado Especial de Campo Grande/MS, porém, distribuído à esta especializada por equívoco quando do cadastramento. Diante disso, DECLINO a competência ao Juizado Especial Cível de Campo Grande/MS para que processe e julgue o presente feito. Proceda o cartório à redistribuição do feito à uma das Varas do Juizado Especial Central.

Processo 0829515-10.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: J.A. Viveros - Eireli - Exectdo: S.O.S. Refrigeração Ltda ME - Orlando Sampaio Guimarães Filho

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação das partes acerca da constatação. Prazo: Quinze dias.

Processo 0829555-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Uniao Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS - Exectda: Andréia Ferreira

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho de fl. 214: Ciência às partes do teor da certidão de fl. 213. No mais, evidenciado que não houve bloqueio de qualquer quantia em razão da determinação contida nestes autos, RETIFICO parcialmente a decisão de fl. 209 em relação ao deferimento de desbloqueio da quantia certa de R$ 4.055,73, mantendo-se apenas a ordem para levantamento da repetição automática sobre a conta da executada junto ao Banco Santander, a qual já restou cumprida (f. 212). Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 158 em relação às demais contas da executada Às providências.

Processo 0830079-91.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: C.H.F.B.M. - C.H.F.B.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0830109-19.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 89, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade

exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0830222-12.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Paulo Sérgio Buainain - Exectdo: Ricardo Costa Martins Amatuzzi - Laura Maria Fontoura Amatuzzi

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

O exequente pleiteou que fosse procedida a penhora das cotas sociais do executado sobre a empresa LUPARI - AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 11.207.307/0001-84. Tenho que merece acolhimento, com amparo no que dispõe o artigo 861 do CPC. INTIMEM-SE a empresa, via DJ, através de seu sócio-proprietário, e ora executado Ricardo Costa Martins Amatuzzi, na pessoa de seus advogados vinculados nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda da seguinte forma: I - apresente balanço especial, na forma da lei; II e que proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. OFICIE-SE à JUCEMS para anotação da penhora das cotas sociais do executado perante referida empresa, bem como para que envie a este juízo cópia do contrato social e/ou última alteração. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta das empresas, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0830436-95.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Fernando Sabino - Exectda: Michela Margarida da Silva Dutra e outro

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0830600-26.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Gabriel Murano Garcia

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Não obstante, DEFIRO pedido de parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas. Proceda o cartório a emissão das guias de recolhimento e, após, INTIME-SE a parte exequente para que comprove o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Pela Serventia será certificado o pagamento das respectivas parcelas, e a não apresentação dos devidos comprovantes de pagamento darão ensejo à conclusão imediata dos autos para deliberação, com a advertência, desde já, do Artigo 102, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o credor apresentar cópia de seus documentos pessoais. Comprovado ou não o pagamento da primeira parcela, TORNEM os autos conclusos.

Processo 0830697-94.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818433-79.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leandro Silva Laburu - Embargdo: Hallyson Rodrigo e Silva Souza

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

ADV: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)

Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0830855-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: C.B.A.C.M. - M.G.A.C.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte acerca da manifestação de f. 199/203. Prazo: Quinze dias.

Processo 0830859-55.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO a penhora dos direitos sobre o(s) veículo(s) automotor(es) HONDA/NXR 160, placa(s) QAT6368. Destaco que uma vez paga a integralidade da dívida ao credor fiduciário, será cabível a substituição da penhora dos referidos direitos pela penhora do próprio bem, que passará a integrar o patrimônio do devedor. E, para que se consolide a constrição, determino as seguintes providências: 1. LAVRE-SE o termo de penhora dos direitos sobre o veículo e INTIME-SE a a executada, através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. Quanto à restrição de penhora, esclareço que o sistema RENAJUD não admite anotações acerca da penhora sobre os direitos que o devedor fiduciante possui sobre o veículo, razão pela qual determino a expedição de ofício ao DETRAN/MS para que proceda a anotação da penhora sobre os direitos do veículo. Atente a serventia que no ofício deverá constar o motivo pelo qual não foi utilizado o RENAJUD, conforme acima explicado. 2. Por fim, EXPEÇA-SE ofício ao credor fiduciário (Banco Pan) cientificando-o da penhora dos direitos do executado em relação ao contrato e às parcelas já pagas, abstendo-se de praticar quaisquer atos que impliquem alienação do bem sem prévia comunicação a este juízo. Cumpridas as determinações, manifeste-se o credor no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências

Processo 0830933-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO - FONE 9229-6348 (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não

efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0830939-82.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO - FONE 9229-6348 (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0830982-19.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Emilene Batista da Costa Moreira

ADV: NELSON MOREIRA GONCALVES FILHO (OAB 192748MG)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0831054-06.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mota Comércio de Combustível Eireli - Exectdo: Construfare Engenharia Ltda

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

No caso em tela, os documentos juntados aos autos não indicam tratar-se de pessoa jurídica desprovida de recursos a ponto de não poder arcar com as custas do processo, sequer de forma parcelada. A informações contidas no demonstrativo de rendimentos de 2020 não demostra a ausência de recursos, mas sim que a empresa está em plena atividade, infirmando assim a alegada hipossuficiência. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil.

Processo 0831198-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Luiz de Souza

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 129 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0831203-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: WI Cobranças Ltda Me

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Verifica-se que o exequente, além deste feito, ajuizou a execução n. 0831216-98.2021.8.12.0001 com base no mesmo título executivo, o que não se justifica considerando que figura como executado o mesmo condomínio e as obrigações já encontravam-se vencidas quando da distribuição das ações. Dessa forma, a cisão da execução contraria as regras processuais, afrontando os princípios da celeridade e economia processual, pois todos os atos seriam realizados em duplicidade e poderia culminar na apresentação de embargos à execução distintos, dificultando assim a prestação jurisdicional célere. INTIME-SE o exequente para que emende a inicial, fazendo incluindo nesta execução os valores dos débitos objeto da execução acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0831216-98.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Wl Cobranças Ltda Me

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

INTIME-SE o exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse de agir no presente feito, uma vez que já houve a distribuição de execução com base no mesmo título. sob pena de arquivamento.

Processo 0831282-78.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Exectdo: Crycya Nuccya Salomão - Crycya Nuccya Salomao

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Recebo a conversão da Ação de Despejo em Ação de Execução de Título Extrajudicial. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0831286-86.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Réu: Antonio Raimundo Nobre Costa

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0831336-44.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0831344-89.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820636-14.2018.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Rodante Comércio e Locações Ltda Epp

ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 21593A/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0831426-57.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Arara Azul

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s) imobiliária(s). INTIME-SE o exequente para que traga aos autos os referido(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora do(s) imóvel(is). Às providências.

Processo 0831455-39.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO a penhora dos direitos sobre o(s) veículo(s) automotor(es) HONDA/XRE 300, placa(s) OOQ9115. Destaco que uma vez paga a integralidade da dívida ao credor fiduciário, será cabível a substituição da penhora dos referidos direitos pela penhora do próprio bem, que passará a integrar o patrimônio do devedor. E, para que se consolide a constrição, determino as seguintes providências: 1. LAVRE-SE o termo de penhora dos direitos sobre o veículo e INTIME-SE a a executada, através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. Quanto à restrição de penhora, esclareço que o sistema RENAJUD não admite anotações acerca da penhora sobre os direitos que o devedor fiduciante possui sobre o veículo, razão pela qual determino a expedição de ofício ao DETRAN/MS para que proceda a anotação da penhora sobre os direitos do veículo. Atente a serventia que no ofício deverá constar o motivo pelo qual não foi utilizado o RENAJUD, conforme acima explicado. 2. Por fim, EXPEÇA-SE ofício ao credor fiduciário (Banco Santander) cientificando-o da penhora dos direitos do executado em relação ao contrato e às parcelas já pagas, abstendo-se de praticar quaisquer atos que impliquem alienação do bem sem prévia comunicação a este juízo. Cumpridas as determinações, manifeste-se o credor no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831477-10.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BANCO BRADESCO S/A - Exectdo: João Silva do Espirito Santo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo, ou até manifestação da parte interessada. EXPEÇA-SE alvará conforme acordado. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831561-35.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801003-17.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Geonise Batista Marques Vignoli - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 109/155.

Processo 0831672-82.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: João Paulo Romero Fontana - Exectdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: JOÃO PAULO ROMERO FONTANA (OAB 18213/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 51/57. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0831833-58.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Exectdo: Anderson Ferreira dos Santos

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Analisando o teor da petição inicial, bem como da certidão de fl. 64, verifico que o feito foi endereçado ao Juizado Especial de Campo Grande/MS, porém, distribuído à esta especializada por equívoco quando do cadastramento. Diante disso, DECLINO a competência ao Juizado Especial Cível de Campo Grande/MS para que processe e julgue o presente feito. Proceda o cartório à redistribuição do feito à uma das Varas do Juizado Especial Central. Às providências.

Processo 0831875-10.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Beauty Lab Comercio de Alimentos e Cosmeticos Ltda. - Exectda: Clayson Macedo Jaques 70435936115

ADV: PEDRO ABRAO MARQUES JUNIOR (OAB 427661/SP)

INTIME-SE a parte exequente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0832114-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823307-39.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roney Pereira de Mattos - Exectda: Naiara Corrêa Nogueira de Souza

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)

Certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05

(cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0832306-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833075-23.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Andreolli

ADV: DIEGO NAVARRO CAIS (OAB 437859/SP)

ADV: MARCO ANTONIO CAIS (OAB 97584/SP)

Decisão de f. 264-265: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, este Juízo se DECLARA INCOMPETENTE para o processamento da demanda e, em consequência, DETERMINO a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Proceda-se à correção da classe processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832455-45.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810420-91.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thiago Henrique Gomes Bueno e outro - Embargdo: Cássio Eduardo de Almeida Silva e outro

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Conforme se depreende da sentença de fls. 357/359 os embargos à execução foram julgados improcedentes, culminando na majoração dos honorários sucumbenciais já arbitrados na execução de título extrajudicial, muito embora, por erro material, tenha constado do dispositivo a fixação de honorários em 12% sobre o valor da causa. Em que pese referido equívoco, constou expressamente da fundamentação que os honorários da execução foram majorados para 12%, com fundamento no art. 85 e seguintes c/c art. 827, §2º, todos do CPC. Nesse passo, conforme preceitua o art. 85, § 13, do mesmo diploma, os honorários fixados em decorrência da improcedência dos embargos à execução serão acrescidos no débito principal, de modo que não poderá a parte interessada apresentar cumprimento de sentença apartado. Vejamos o texto legal: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais. Sendo assim, REJEITO o cumprimento de sentença de fls. 364/365, salientando ao credor que o valor das verbas sucumbenciais deverá integrar o débito principal objeto da execução. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0832906-70.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fm Factoring e Fomento Mercantil de Jales Ltda Me - Exectdo: Luiz Eduardo Ruiz Santin

ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO (OAB 20231A/MS)

ADV: FERNANDO BOTELHO SENNA (OAB 184686/SP)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Fls. 180/186 e 187/182. Ciente o juízo. Considerando que a decisão de fl. 173/175 restou mantida pelo e. TJMS, cumpra-se conforme determinado e aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. Às providências.

Processo 0834616-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Marka Cosméticos Ltda - Exectdo: Bruno da Silva Souza

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Decisão de fl. 461/463: (...) Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. Incabível a condenação em honorários advocatícios em caso de rejeição de Exceção de Pré-Executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. Da análise dos autos, verifico que a tratativa de localização de valores via SISBAJUD restou frutífera, sendo localizado, ao todo, valor superior ao montante da dívida. É comum que o devedor compareça alegando impenhorabilidade de valores e de contas bancárias, por se tratarem de salário, poupança, ou até mesmo pertencerem a terceiros, de modo que não é possível, em juízo preliminar, delimitar quais quantias devem ser concretamente penhoradas. Assim, para evitar prejuízo às partes, DETERMINO a manutenção do bloqueio no valor de R$ 8.790,51, realizado no NU PAGAMENTOS S.A., devendo a constrição ser mantida provisoriamente pelo SISBAJUD até que sobrevenha a intimação do executado e o decurso do prazo para manifestação. Quanto aos demais valores, bloqueados em bancos diversos, DETERMINO a transferência para a subconta vinculada aos autos, onde se conservarão devidamente atualizados, de modo a não prejudicar as partes com a desvalorização da moeda, até que sobrevenha a intimação do executado e o decurso do prazo para manifestação. CUMPRA-SE, no mais, o já determinado.

Processo 0834702-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Zilfa Gomes Braz Andrekowisk - Francisco Ferdinando Andrekowisk Filho

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: MATILDE DUARTE (OAB 48519/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS FURLAN (OAB 259958/SP)

ADV: MARIANA SIQUEIRA BORTOLO REGAZZO (OAB 21677/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835605-10.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: A.M.O.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0836399-55.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821398-69.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nathan Melgarejo de Souza - Embargdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fl. 451. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0836574-15.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819325-51.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Camillo e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0836657-02.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: A.P.C. - C.R.P.C. - E.R.C.

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Considerando o desinteresse do credor, DEFIRO o pedido de fls. 236/237 e determino a baixa das restrições lançadas via RENAJUD à fl. 186. Após, INTIME-SE a executada, via oficial de justiça, para que indique a localização dos bens indicados à fl. 235, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, CPC), punível com multa. Indicado o local dos bens, proceda-se à avaliação, por meio de oficial de justiça (art. 870, CPC). Nomeio o executado como depositário dos bens, que deverá ficar responsável pela remoção e guarda destes, até sua ulterior alienação ou adjudicação. Às providências.

Processo 0836710-80.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: B.P.N.E. - B.G.M.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0836807-80.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda - Exectdo: Vidal Gás Comércio de Gás e Água Ltda

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Considerando a manifestação da exequente em relação à intimação para manifestar-se sobre a eventual prescrição da pretensão executiva, assevero que, em análise mais atenta, verifico que não incide no caso, porquanto não houve demora imputável ao exequente, mas somente demora da própria máquina judiciária - artigo 240, parágrafo 3º, do CPC. No mais, diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DETERMINO a citação por edital. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Vidal Gás Comércio de Gás e Água Ltda, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0837191-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Multi Flex Industria e Comercio de Moveis Ltda Epp - Mauro Teixeira - Dulce Augusta de Melo Teixeira - Tiago Teixeira Falcão Alves - José Alves de Oliveira Junior - Quintina Silva de Souza

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

Processo 0837527-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro - Exectdo: A.T.M. - A.D.L.S.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

ADV: EMANUEL BORGES DA SILVA JUNIOR (OAB 20003/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0838212-83.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Exectdo: Luiz Eduardo de Araujo Alarcon

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0838511-70.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Credor Hip: Caixa de Previdencia ds Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Iria Damaceno de Araújo Martins - Luiz Áureo de Mattos Martins - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: TERESA CRISTINA AMORIM PERES DA SILVA (OAB 26817/DF)

ADV: ALAN DINIZ MOREIRA GUEDES DE ORNELAS (OAB 170637/MG)

ADV: PAULO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 48137/DF)

Considerando a previsão constante no art. 881 do CPC, de que a alienação do bem penhorado somente far-se-á em leilão judicial caso não efetivada a adjudicação ou alienação por iniciativa particular, DETERMINO a realização da alienação particular do bem penhorado, por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/2016. O preço mínimo da alienação deverá ser o da avaliação de f. 608/609 (R$ 780.000,00). A publicidade da alienação deverá ser feita através de, no mínimo, uma publicação mensal em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul. O pagamento do preço poderá ser feito à vista ou de forma parcelada, no ato da apresentação da proposta. As parcelas a vincendas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e de juros de 1% (um por cento) ao mês (aplicação analógica do parcelamento previsto no art. 916, do CPC). Se a venda for concretizada a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será, necessariamente, garantido por hipoteca sobre o próprio bem, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil. Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que se efetive a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor credenciado. Estabeleço ainda que caso a alienação seja feita por corretor credenciado perante o E. TJ-MS, terá o mesmo direito à percepção de uma comissão de 5% do valor da alienação. Concluídos todos os atos, a alienação deverá ser formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se em seguida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel. (art. 880, § 2º do CPC). Em tudo o que couber, a alienação ora deferida deverá observar as disposições constantes no já citado Provimento nº 375, de 23/08/2016, do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0839026-61.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805278-38.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Julio Braz Nogueira

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não houve requerimento neste sentido. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0839229-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: W3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP - Exectdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda - José Alberto Miri Berger - MARIANA MIRI BERGER - TerIntCer: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Sendo assim, ACOLHO a impugnação de fls. 250/252 e, excepcionalmente, a manifestação de fls. 314/319, para DETERMINAR o levantamento da penhora que recai sobre os imóveis registrados na matrícula n. 12.176 do CRI de Rolândia-PR e 203.294 do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS. Caberá ao credor providenciar as baixas necessárias. Sobre as informações de fls. 337/338, dê ciência ao credor. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, promova o regular prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0839574-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831518-64.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Iris Sampaio - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução para DECLARAR a inexequibilidade do título apresentado pelo exequente, e DETERMINAR a extinção do feito de execução, em apenso, com fulcro no artigo 487, I, do CPC.. REVOGO os honorários fixados no despacho inicial dos autos em apenso em favor da embargada. CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO para 10% sobre o valor atualizado da causa. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC. TRANSLADE-SE cópia desta decisão nos autos em apenso.

Processo 0840113-57.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Guilherme do Nascimento Fonseca - Elialdo da Fonseca - Leonaldo da Fonseca e outro

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio. TORNE-SE concreta a indisponibilidade de todos os valores bloqueados, realizando a transferência de valores para a Conta Única. Preclusas as vias impugnativas, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente. Às providências..

Processo 0840176-24.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Edinei da Costa Marques - Exectdo: Posto Santo Afonso LTDA - PALUDO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA - POSTO SAN CARLO LTDA - POSTO ILHA BELA LTDA - Auto Posto Paludo Ltda - PALUDO E SORDI LTDA - Antônio Carlos Paludo - Regina Lane Calepso Paludo - TerIntCer: Jucelino Valerio

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0840459-37.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: N.F.C.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistente em 50% do imóvel descrito na Matrícula nº 88.415, do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas/MS (fls. 72/76), em nome do devedor Nelson Fontoura Corrêa e de sua esposa (casados sob o regime de comunhão parcial de bens), por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado/carta precatória para avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0840839-02.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: RPS Publicidade e Promoções Ltda - Julian Pascual Sanz Mondragon - Sandra Maristela Velho Mondragon - TerIntCer: Felipe Sanz Velho Mondragon

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Considerando o lapso temporal entre a intimação de fl. 325, até a presente data, INDEFIRO o pedido de dilação do prazo formulado pelo credor. Assim, não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO o laudo apresentado às f. 321. Em prosseguimento, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do veículo ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito. Às providências

Processo 0841655-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Herminio Pereira da Silva Neto

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0842425-98.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Valdeir Bucci

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0842786-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821077-34.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Nivaldo Carvalho Furtado - Embargdo: João Ari Souza de Oliveira

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Sobre a manifestação de fl. 815, INTIME-SE o embargado para manifestação em 15 (quinze) dias. No mais, em razão de possível tratativa de acordo entre as partes, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação das partes ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e VOLTEM conclusos.

Processo 0842953-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0843160-39.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806332-44.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Claudia Adriane Grava

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Pelo exposto, JULGO ANTECIPADAMENTE o feito, conforme o artigo 354 do CPC, e DECRETO a sua extinção, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do mesmo diploma. Honorários conforme transacionado no acordo. CONDENO a embargante ao pagamento das custas eventualmente remanescentes, pelo princípio da causalidade.

Processo 0843232-60.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: E.G.A. e outro

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0843278-44.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Aparecida Carvalho Iunes

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 67 e certidão de fl. 68.

Processo 0843308-79.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Bibiana Aparecida Valentim Fernandes - Sérgio Luiz Fernandes

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 84. LAVRE-SE o termo de penhora sobre o imóvel dado em garantia no acordo pactuado entre as partes, cabendo ao interessado a apresentação deste e dos mais documentos necessários para concretização do ato. Após, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo, nos termos da decisão de fl. 83. Às providências.

Processo 0843447-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: I.A.A.V.E.E. - K.M.P.P. - R.F.B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0844065-44.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: C.M. - T.S.A.

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fls. 208 e 209. Observa-se que a consulta junto ao RENAJUD, realizada a partir do CNPJ da empresa executada (03.473.915/0001-02), encontrou dois veículos, os quais estão registrados em nome de DIOGO AUTOMÓVEIS LTDA ME. Em consulta ao cadastro dos bens junto ao RENAJUD, infere-se que o endereço dos veículos é o mesmo endereço da executada informado na inicial, de modo que, aparentemente, trata-se apenas de divergência da razão social da empresa executada, que pode ter sido alterada. A todo efeito, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN-MS para que informe, em 15 (quinze) dias, sobre a situação dos referidos veículos, apresentando o cadastro completo, bem como o histórico recente de transferência e o endereço a que os veículos se encontram registrados. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0845082-86.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Sebrae - Servico Brasileiro de Apoio As Micro E Pequenas Empresas - Banco do Brasil S/A - Exectdo: Bruno & Domingues Bar e Restaurante Ltda - ME - Beatrice Colete Bruno - Pedro Augusto Sant Anna Domingues

ADV: EMERSON AUGUSTO MAEDA TAIRA (OAB 15281/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

EXPEÇA-SE alvará conforme requerido à fl. 211. Após, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do bloqueio (09/02/2021) e dedução do montante bloqueado (R$ 1.163,88), prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. e requerendo o que entender de direito. Às providências.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2021

Processo 0000356-65.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Exectdo: K.M.C. e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ARIANE DE SOUZA MONARO (OAB 13094B/MT)

Despacho de f. 501: A fim de evitar nulidades e decisão surpresa, dê ciência a parte contrária acerca dos extratos e documentos de f. 496 e seguintes, para querendo, se manifestar no prazo de 48 horas. Após, tornem imediatamente conclusos. Às providências.

Processo 0001953-31.1996.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Andre Luis Pereira de Freitas - Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Pelo exposto, rejeito a impugnação de f. 386-392. Sem honorários na espécie. Diga o exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0002842-32.2008.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Nilton Neia Nogueira - Exectdo: Thiago Franco Cançado

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências.

Processo 0003784-80.1997.8.12.0001 (001.97.003784-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Altivo Leite - Me - Altivo Leite - Alcides leite

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 13 anos (2005 a 2018 às fls. 229/295), sem qualquer impulso efetivo da parte exequente no sentido de indicar bens penhoráveis da parte devedora, ou ao menos para dizer o meio pelo qual o crédito exequendo poderia ser satisfeito. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário.

Processo 0004004-20.1993.8.12.0001 (001.93.004004-9) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Mitio Maki - Réu: Jose Carlos Tavares do Couto

ADV: ELCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 5112/MS)

ADV: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (OAB 6411A/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Em tempo, concedo o prazo de noventa dias para que a parte exequente se manifeste nos autos. Sendo assim, julgo prejudicado os embargos apresentados. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921 e seguintes do CPC. Às providências.

Processo 0010188-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: C.P. - J.B.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Considerando-se a ausência de interesse do banco autor, proceda-se a baixa da restrição via Renajud, expedindo-se ofício ao Detran com cópia da presente decisão. No mais, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0011598-89.2010.8.12.0001 (001.10.011598-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de Campo Grande e Região - SICREDI Empresarial/MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0016020-88.2002.8.12.0001 (001.02.016020-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Réu: Flavia Mota Macuco - Mariza da Mota

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0016796-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectda: Andréa Cristina Matos de Almeida

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Expeça-se, conforme requerido. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0017402-97.1994.8.12.0001 (001.94.017402-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Josafa Limeiro - Réu: Carlos Roberto Goulart - Mercedes Correa Sampaio Goulart - TerIntCer: Sergio Paulo Grotti

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
Intime-se o Embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos Embargos opostos às fls. 729-736, requerendo o que de direito.

Processo 0018153-39.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Safra S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0018590-57.1996.8.12.0001 (001.96.018590-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Eliete Conceicao Marila
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0020757-56.2010.8.12.0001 (001.10.020757-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Eliel Amaro da Silva
ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0021660-08.2021.8.12.0001 (processo principal 0833959-86.2018.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: Franco-Bachot Indústria e Comércio de Móveis Eireli
ADV: CRISTHIANE MONTEZ LONGHI (OAB 298127SP)
Defiro o pedido do autor e concedo o prazo de trinta dias para que se manifeste no processo. Às providências.

Processo 0022347-68.2010.8.12.0001 (001.10.022347-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Reqdo: Marcelo Quaresma de Almeida
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 100000/MS)
Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 259, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0022821-53.2021.8.12.0001 (processo principal 0831007-08.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento
Reqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda.
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
Vislumbra-se que a inicial deste procedimento padece de aparente inépcia, porquanto se baseia em suposto desvio de finalidade, sem especificar no que consistiria o ato específico de desvio de finalidade ou confusão patrimonial pelos sócios a justificar a medida pleiteada. Desde logo, saliento à parte credora que a simples inadimplência, encerramento irregular das atividades ou dificuldade na localização da empresa não estão enquadradas como causa para a desconsideração da personalidade no artigo 50 do Código Civil. Situação diferente é a prevista no art. 28, §5º, do CDC, consagrando a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, muito mais abrangente e que admite o aplicação desse instituto para os casos em que a personalidade da empresa representa entrave ao ressarcimento de prejuízos ao consumidor. Entretanto, não é essa a situação dos autos. Ainda, para que seja possível a averiguação das responsabilidades da pessoa que se pretende responsabilizar, além de menciona-la expressamente e as suas respectivas qualificações e endereços, a parte credora deverá anexar ao seu procedimento o necessário contrato social da empresa (não há como saber se a pessoas indicada é a responsável, sem a juntada do documento que comprova). Assim, determino que a parte credora emende sua inicial, juntando os documentos e as complementações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0023772-67.2009.8.12.0001 (001.09.023772-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: P.C.F.U. - Exectdo: T.C.C.S.M. - J.M.T. - E.C.T. - R.S.C. - TerIntCer: M.R.
ADV: ALBERTO ANTONIO SANTANA (OAB 27829/PR)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
Remeto a parte executada a decisão de f. 555-556, pelo que indefiro seu pedido. No mais, ressalto que a matrícula juntada às f. 283-286 é do ano de 2018, pelo que determino que o exequente promova a juntada do documento atualizado, no prazo de quinze dias. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0023995-40.1997.8.12.0001 (001.97.023995-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as diligências recolhidas, pois ausente o valor relativo à quilometragem.

Processo 0026343-93.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alício de Souza Moraes - Exectdo: Engecam Construtora Ltda ME e outros

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: OSCAR LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

A providência de f. 71-72 deve ser requerida nos autos em que fora realizada a penhora no rosto dos autos. Assim, indefiro o pedido. No mais, intime-se o exequente nos termos do despacho de f. 68. Às providências.

Processo 0026796-94.1995.8.12.0001 (001.95.026796-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Maurilio Fernandes Produtos de Petroleo Ltda - Réu: Luiz Antonio Sanches - Claudete Maria Silva Sanches

ADV: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)

ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP)

ADV: CESAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado Luiz Antonio, eis que presentes os requisitos legais para tanto e em atenção a documentação juntada no processo. Assim, julgo prejudicado os embargos apresentados. Proceda-se nos termos da sentença de f. 570-574. Às providências.

Processo 0028047-45.1998.8.12.0001 (001.98.028047-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Andre Gustavo Rigo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0030545-51.1997.8.12.0001 (001.97.030545-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: D.T. - Exectda: Julia Cristina Pereira de Souza - Clovis Ribeiro Moraes - Paulo Roberto Moraes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) JULIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, CPF 55499317100. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0030546-36.1997.8.12.0001 (001.97.030546-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Réu: Jose Thiago Pontes Filho - Lamiro Stem Neto e outro

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intime-se o executado conforme requerido pela parte exequente. Contudo, a fim de evitar qualquer nulidade, determino a intimação pessoal do devedor, em endereço a ser indicado pela parte exequente, no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0035110-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãopadronizados Npl II e outro - Exectdo: Delcinei de Souza Custodio

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0035579-50.2010.8.12.0001 (001.10.035579-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Unipetro M S Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: A Ascoli Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Serviços Ltda

ADV: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a exceção de pré-executividade fl. 238/241 e, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0041944-52.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057125-93.2012.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U. - Exectdo: S.D.M.C.M. - H.S.S.J. - H.S.S.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

Expeça-se o necessário para levantamento de eventuais anotações referentes ao presente processo (f. 260-261), ciente a parte interessada que lhe incumbe promover a respectiva averbação, recolhendo os emolumentos necessários. Ciência as partes e após, arquivem-se definitivamente. Às providências.

Processo 0044963-71.2009.8.12.0001 (001.09.044963-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gilson Adriel Lucena Gomes

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: BRUNO VENTURINI BAGGIO STEIN (OAB 26281/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado nos autos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Determino o levantamento de eventuais penhoras realizadas no processo. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046088-74.2009.8.12.0001 (001.09.046088-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Orleplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Exectda: Plastifrios Comercial Ltda - Elison Borges de Oliveira - Elizangela Borges de Oliveira

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: MARIO MARCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) PLASTIFRIOS COMERCIAL LTDA, CNPJ 02.205.610/0001-57, ELISON BORGES DE OLIVEIRA e ELIZANGELA BORGES DE OLIVEIRA . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0047054-03.2010.8.12.0001 (001.10.047054-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Credor Hip: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exeqte: Reserva Legal Incorporação Ltda. - Credor Hip: Banco Santander Brasil S/A - Exectdo: Posto San Carlo Ltda - Antonio Carlos Paludo - Regina Lane Calepso Paludo - TerIntCer: Ademir Carlos Sordi - Laides Clarisse Sordi - Interesdo.: Rosely Cruz Sociedade de Advogados - Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimentos Em Direito Creditórios Não Padronizados

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Antes de analisar os pedidos do exequente, digam as partes acerca da certidão de f. 862, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0054139-06.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Guilherme Costa Abid - Exectdo: Natu Soja Alimentos Ltda - FiadPass: Ubilar Ivan Machado de Oliveira - TerIntCer: Sandra Teresinha da Silva Oliveira - ALESSANDRA NAVISKAS STASI - TerIntInc: Mip's Empreendimentos e Participações S/A - Danny Fabricio Cabral Gomes

ADV: MARCIA REGINA MARTELLI CAMPOS (OAB 132801/SP)

ADV: ALESSANDRA NAVISKAS STASI (OAB 134813/SP)

ADV: JAMIL ABID JUNIOR (OAB 195351/SP)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Dê ciência as partes acerca da juntada de ofício de f. 714-719 e f. 671-680, no prazo de cinco dias. No mais, a fim de possibilitar a análise da alegação de fraude à execução, junte a parte exequente a matrícula atualizada do imóvel em questão, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0054237-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: NTA - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda - Exectdo: MG Construtora Ltda

ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Antes de analisar o pedido de leilão, expeça-se novo mandado de avaliação do bem, considerando o lapso temporal decorrido. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0062856-41.2010.8.12.0001 (001.10.062856-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N.F.N. e outro - Exectdo: P.P.O.E. - V.B.O. - M.D.O.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0067155-61.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.L.B.I.Q.A. - Exectdo: B.V.C.P.A. - L.A.S.R. - M.I.S.S.R.

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Eventual preferência de crédito será analisada e observada oportunamente, não havendo providências a serem tomadas no presente momento processual, pelo que indefiro, por ora, o pedido de f. 522-230. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, juntar a matrícula atualizada do imóvel penhorado, comprovando a averbação da constrição. No mesmo prazo, deverá juntar planilha atualizada do débito. Após, conclusos para deliberações quanto ao pedido de f. 541. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0067924-35.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.F. - Exectda: Maria Carolina Xavier de Souza

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0068906-83.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Verdes Vales Distribuidora de Pneus Ltda - Exectdo: Pedro Luiz de Araujo - ME

ADV: ROSELAINE STOCK (OAB 66980/RS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0072818-88.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Luiz Americo Lima Paradiso - TerIntCer: Ilda Quadros Barbosa - Perito: Josimar Araújo de Azevedo

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Ante a manifestação de fl. 379/381, sem maiores delongas, REVOGO de plano a nomeação de JOSIMAR ARAUJO DE AZEVEDO, independentemente de nova intimação. Para a realização da perícia avaliativa, NOMEIO como Perito Judicial a empresa LINEAR PERÍCIA CONSULTORIA LTDA, com sede na rua Rua Humberto de Campos, 171 - Jd. dos Estados | Campo Grande (MS) 67 3305-8505 | 67 98131-3000 - intimacoes@linearpericias.com.br, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do CPC). INTIME-SE o perito informando a designação do encargo e intimando-o para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC), sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que for comunicado para dar início aos trabalhos. Com a apresentação da proposta de honorários, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestar-se (art. 465, § 3º, do CPC). INSTRUA a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pelos executados. Às providências.

Processo 0102850-81.2007.8.12.0001 (001.07.102850-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratoria Ltda. - Exectda: J.R.S.

ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 19630A/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)

ADV: RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA (OAB 18691/MS)

Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca do petitório de fls. 890/905, requerendo o que de direito.

Processo 0102947-52.2005.8.12.0001 (001.05.102947-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda - ME - Reqdo: Elizete de Oliveira ME

ADV: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ANOTE-SE a exclusão dos advogados renunciantes conforme fl. 216/217. INTIME-SE pessoalmente a(s) parte(s) Depósito Combate Materiais para Construção Ltda - ME para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art 76 do CPC. Com a regularização, INTIMEM-SE para manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, posto que o feito ficou sem movimentação efetiva por mais de 08 (oito) anos. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0108193-24.2008.8.12.0001 (001.08.108193-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA ME - Reqdo: MSC Engenharia Ltda

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (OAB 10736/MS)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0108369-03.2008.8.12.0001 (001.08.108369-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Carlos Roberto de Souza Amaro

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503A/MS)

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 299-301, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0110862-84.2007.8.12.0001 (001.07.110862-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hedge Fomento Ltda - Exectda: Janete de Souza Santos - Janete de Souza Santos - ME

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: JANETE AMIZO VERBISKE (OAB 7372/MS)

ANOTE-SE a renúncia comunicada à fl. 664/666. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de fl. 667. Às providências.

Processo 0116793-05.2006.8.12.0001 (001.06.116793-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Digam as partes, no prazo de quinze dias, acerca da cópia de decisão juntada aos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências.

Processo 0117781-31.2003.8.12.0001 (001.03.117781-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C.M.

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)

ADV: VENUZA DE MEDEIROS BORRALHO GARCIA (OAB 23459/MS)

ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 303 eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou, tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Sem prejuízo, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 12 anos (2006 a 2014 às fls. 148/161 e 2015 a 2019 às fls. 237/240), sem qualquer impulso efetivo da parte exequente no sentido de indicar bens penhoráveis da parte devedora, ou ao menos para dizer o meio pelo qual o crédito exequendo poderia ser satisfeito. Nos termos do art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 18 da Lei 5.474/68, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Duplicata Mercantil.

Processo 0124328-48.2007.8.12.0001 (001.07.124328-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.C. - Exectdo: A.F.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0134355-90.2007.8.12.0001 (001.07.134355-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Miguel Mandetta Attala - Reqda: Beatriz Canelles

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0136250-86.2007.8.12.0001 (001.07.136250-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. - Reqdo: Antonio Francisco Tedesco e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Esclareça a parte exequente, no prazo de quinze dias, o porquê da baixa do gravame alegada pela parte executada (f. 550). Após, tornem conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0139760-10.2007.8.12.0001 (001.07.139760-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mútua de Assitência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA/MS - Reqdo: Luís Antonio Fernandes Cardoso

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Sabe-se que a renúncia do mandato é considerado ato solene e possui requisitos específicos para que produza efeitos jurídicos (art. 112 do CPC). Deste modo, INTIME-SE a advogada subscrevente da petição de fl. 215 para comprovar o atendimento das formalidades previstas no artigo 112 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Sem prejuízo, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 04 anos (2015 a 2019), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise.

Processo 0143308-43.2007.8.12.0001 (001.07.143308-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às f. 377-386.

Processo 0360015-68.2008.8.12.0001 (001.08.360015-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Espólio de Elias Leite da Silva

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: GEICIANE ALEXANDRINO MARQUES (OAB 57567/DF)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos, sendo o processo físico encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica. ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (cinco) dias, manifestar acerca da avaliação realizada (f. 274-285).

Processo 0800083-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Eliel dos Santos Morais

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 102/104, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800765-66.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0800949-85.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.I.C.F.A.

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0801109-86.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 343-344, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801138-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Esferatur Passagens e Turismo S.a. - Exectdo: Arakaki Travel Agência de Viagens e Turismo Ltda - Vanessa Aparecida de Souza Pinori

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Assim, inexiste qualquer óbice ao bloqueio realizado no processo. Por consequência, indefiro o pedido da parte executada e mantenho a penhora realizada no processo. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801377-67.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Renata Rondon de Oliveira - Kristiane Rondon de Oliveira

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1266/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Diga a parte executada acerca da cópia de decisão de f. 179-181, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0801413-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectda: C.Z.P.S. - A.Z. - G.A.Z.
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Expediente: Intimando a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0801935-05.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804730-86.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Sentença de f. 341: Em razão da concordância da parte exequente com a impugnação de f. 329-337, defiro o pedido de f. 340 e determino a expedição de alvará no valor de R$5.767,78 em favor do exequente na conta indicada em tal petição. O remanescente deve ser restituído ao impugnante, em conta de sua titularidade. Deixo de arbitrar honorários em favor do impugnante considerando a ausência de resistência da parte contrária. Dessa forma, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802244-31.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: ANDRE SOCHA REJANI - Janaina Baravelli Viente Rejani
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 327-328, requerendo o que de direito.

Processo 0802288-21.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: José Candido Garcia - Gest Jud: GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

Renove-se o ofício de f. 340. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0802499-18.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: V Moura Segurança Patrimonial Campo Grande Ltda - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - Spe Ltda
ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
ADV: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0802963-71.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826211-03.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: PMS Santos e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0803127-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Nabil Weise Khouri - Réu: Juliano Lopes Mandu e outro
ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)
ADV: CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17849/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Portanto, em cumprimento ao que foi determinado pelo E.TJMS, REMETAM-SE os presentes autos para a vara de origem (12ª Vara Cível). Às providências.

Processo 0803344-16.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Mercearia Novo Box Ltda ME e outros
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 30/06/2031, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é

ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0804355-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806423-71.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gilson Ferrucio Pinesso - Janete Pinesso Prado - Eugênio José Antonio Pinesso

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

Ciente do acórdão proferido pelo TJMS (f. 492/508). INTIME-SE a parte embargante para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0805550-66.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Milton Ribeiro Rodigues de Sá - Exectda: Ana Paula Braz Cambuy

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Expeça-se, conforme requerido. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0805665-24.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830695-95.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte Apelada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação.

Processo 0805781-93.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0806563-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonildo Antonio Correia

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0807213-84.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ferreira Gomes & Cia Ltda - Marcelo Ferreira Gomes

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Marcelo Ferreira Gomes e Ferreira Gomes Cia Ltda, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0807336-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841840-51.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cláudio da Silva Simião - Embargdo: Francisco de Assis Moura

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 23386A/MS)

ADV: ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA (OAB 139461/SP)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0807420-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cm Odontologia Ltda Me - Exectda: Karlise Romero Casacurta Nantes

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

Muito embora haja indício de ocultação, sabe-se que a citação por hora certa depende da constatação, pelo Oficial de Justiça, em cada caso, no sentido de que o requerido, de fato, oculta-se para não se encontrado. Assim, desentranhe-se o mandado de f. 213 a fim de que seja tentada novamente a citação da parte ré, oportunidade em que, havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa. Observe-se os endereços informados à f. 222. Às providências.

Processo 0807920-86.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Saint Romain - Exectda: Marcia Rodrigues - Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) MARCIA RODRIGUES, CPF 907.802.211-68 e ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.535.859/0001-72 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0808032-16.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Leuza Terezinha Miranda de Campos

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

A parte credora pleiteia o recebimento dos valores relativos a aluguéis atrasados, acessórios (IPTU), multa e reparos. Entendo, entretanto, que as obrigações relativas à reforma só serão exigíveis se existir vistoria prévia e posterior indicando

as avarias relacionadas na exordial, o que não consta dos autos até o momento. Sendo assim, no mesmo prazo de 15 dias, o credor deverá apresentar os termos de vistoria assinados pelas partes, além dos documentos que comprovem as despesas de reparo, ou emende a inicial, excluindo da execução referidos valores. No mesmo prazo, deverá apresentar, ainda, comprovantes dos débitos de IPTU. Após, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0808086-84.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira - Me - Exectdo: Vespero e Duarte Serviços de Transportes e Pintura Ltda.

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

A desconsideração da personalidade jurídica é um incidente processual, devendo se autuado em apenso aos autos principais, observando-se o previsto no capítulo IV Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, do Título III, do Código de Processo Civil. Assim, diante da não adequação do pedido do autor às normas processuais vigentes, deixo de conhecer do pedido de f. 214-219. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0808541-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0809069-78.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Jose R R Faria Conveniência

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 57-58 , requerendo o que de direito.

Processo 0809094-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqda: ROSEMARY A SANTOS CABRAL

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0809118-22.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Mônico Incorporações SPE LTDA - Exectda: Andressa Barbosa Neves

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0809472-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0119338-14.2007.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Duplicata

Exeqte: D.O.S. - Exectdo: R.F.D.D.P.S.

ADV: ROSANO DE CAMARGO (OAB 128688/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0809484-61.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros Vert-gyra - Exectdo: Matheus Theophilo Quintana

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 72 , requerendo o que de direito.

Processo 0809528-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0809837-04.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Brasil Regional Ecoturismo Ltda, na pessoa de seu. rep. legal - Elaine Silva de Oliveira Freitas

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) BRASIL REGIONAL ECOTURISMO LTDA, NA PESSOA DE SEU. REP. LEGAL, CNPJ 12.785.080/0001-17 e ELAINE SILVA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF 638.382.901-78 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada (...)

Processo 0810051-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Edson de Souza Lima

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 129 , requerendo o que de direito.

Processo 0810535-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Leonel Brizola II

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Em atenção ao contraditório e ampla defesa, diga a parte contrária acerca da planilha de f. 121-122, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0810544-06.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.L.B. - Exectda: M.P.V.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Junte o exequente, no prazo de quinze dias, matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0810598-69.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Leonel Brizola II
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0810621-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Para homologação do acordo, necessário que o autor colacione aos autos termo de homologação de acordo assinado por ambas as partes, bem como reconhecimento de firma ou juntada de procuração nos autos pelo requerido, visto que não houve citação da parte contrária. Assim, INTIME-SE o autor juntar a documentação necessária no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810890-54.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0811017-26.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro - Exectdo: Marilda Rosa Fernandes
ADV: GABRIEL MATOS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 93064/PR)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
Junte a parte autora matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0811113-51.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Pollyana de Oliveira Caetano Martins
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811119-82.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ramão Fleitas Corrales - Exectda: Angélica Mattos Cerqueira
ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ANOTE-SE a renúncia comunicada à fl. 151. INTIMEM-SE pessoalmente a requerida para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art 76 do CPC. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0811151-24.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Raviera Motors Comércio e Administração de Veículos Ltda.
ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0811342-74.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mariano & Lemos Ltda- ME - Rogério Rosa Mariano
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0811662-85.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Celia de Oliveira Carvalho - Honorina Oliveira de Senna - Exectdo: Instituto de Apoio de Educação Continuada Ltda - ME
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: LUCAS DE SOUZA SILVA (OAB 18949/MS)
ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)
Em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado à fl. 177, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo pleiteado, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação

da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811991-68.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0812046-19.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo e Região - Sicredi Campo Grande e Região

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

Sobre a manifestação de f. 350 e planilha de cálculo apresentada, diga a parte contrária, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para deliberações.

Processo 0812275-37.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.N.P. - Exectda: F.C.M.S.S. - V.J.S.

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Considerando o pedido da parte exequente, bem como, a natureza dos documentos constantes no processo, defiro o pedido de f. 122. Assim, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. No mais, proceda-se conforme já determinado pelo despacho de f. 119. Às providências.

Processo 0812294-09.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Recebo a emenda de f. 86/87. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0812296-81.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Severino Munaro - Lucimar Caramalac Munaro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I) Concedo a dilação de prazo, conforme requerido. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências. II) Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0812617-82.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Júnior Souza de Oliveira - Exectdo: Luiz Carlos Saldanha Rodrigues

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

INTIME-SE a parte exequente para juntar aos autos a cópia da certidão de óbito do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0812675-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Marcos Kadayan Aermodelismo Me - Exectdo: Jhonny Vilhalba Cabral

ADV: LUCAS DE ANDRADE (OAB 306504SP)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo (10/09/2022), ou até manifestação da parte interessada. EXPEÇA-SE alvará conforme acordado. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o

exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0812871-26.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Noriley Furlan

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 150-151.

Processo 0812914-31.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: A.S.C.F. - Exectdo: Q.P. - S.C.P.B. - F.A.T.B.

ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)

ADV: BRIZZA GOMES DE SOUZA (OAB 142861/MG)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

Sendo assim, rejeito a exceção apresentada. Sem honorários na espécie. Diga o exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0813895-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alessandro Pazetto Comin - Carlos Rogério Pazetto Comin - Elizane Rubin Comin

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0813953-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 143 e demais documentos necessários para sua instrução, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0814658-51.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alisson Rian dos Santos Matias - Exectdo: Gilberto Belchior Franco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ELIANE APARECIDA CELERI (OAB 20285/MS)

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo (28/12/2021), ou até manifestação da parte interessada. EXPEÇA-SE alvará conforme acordado. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0814702-12.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectda: C.T.S.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido da parte exequente às fls. 194/195. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0814734-85.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: R.D. - Exectda: E.L.R.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 107 eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou (fl. 54), tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0814994-36.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectda: MARIA AMÁLIA VILELA

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: LUCAS TEIXEIRA BUHLER (OAB 23548/MS)

Mantenho a decisão de f. 321 pelos seus próprios fundamentos. Indefiro, assim, o pedido de f. 322-323. Cumpra-se a mencionada decisão. Às providências.

Processo 0815597-75.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Exectdo: Osso Meu Com. e Ac. Animais Ltda. e outro

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial que Banco Mercantil do Brasil S/A move em face de Osso Meu Com. E Ac. Animais Ltda e outro, partes qualificadas nos autos. Conforme decisão de f. 176-177, foram penhorados os direitos que a parte executada possui sobre o imóvel de matrícula n. 32. Posteriormente, o Banco Bradesco S/A se manifestou nos autos requerendo a consignação em pagamento dos valores referentes aos direitos que o executado possui sobre o bem (f. 263-265). Disse que realizou leilão do imóvel sendo que o valor deste excedeu o valor da dívida com o Banco em questão, requerendo o depósito do valor remanescente nos autos. O executado se opôs ao pedido apontando que o valor remanescente deve ser destinado ao antigo proprietário (f. 318-319). O exequente requereu a transferência dos valores para conta de sua titularidade (f. 321). É o relatório. Decido. Inicialmente, quanto a insurgência dos executados nos autos, saliento que não lhes assiste razão. Isso porque o imóvel cujo direitos foram penhorados já foi leiloado, restando prejudicada qualquer alegação de impenhorabilidade. Assim, rejeito integralmente os pedidos de f. 225-229. No mais, autorizo o depósito dos valores indicados pelo Banco Bradesco na subconta vinculada ao feito. Intime-se a instituição financeira para promover a transferência, no prazo de quinze dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá o exequente juntar planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para deliberações quanto ao pedido de expedição de alvará. Às providências.

Processo 0815676-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Loureiro de Almeida, Lopes & Advogados Associados - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Certifique-se e evolua-se a classe para “Cumprimento de Sentença” e retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0815872-53.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exectdo: Gilson Ferrucio Pinesso e outros
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: LIGIA CARDOSO VALENTE (OAB 298337/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Desse modo, a par de não registrada a integralização do bem ao capital social da referida empresa no registro imobiliário, mantenho a penhora em questão e rejeito a impugnação da parte devedora. No mais, indefiro o pedido de f. 484-487 em razão da ilegitimidade da parte e cessão de crédito ocorrida no processo. Após, venham conclusos para análise dos embargos de f. 477-478. Às providências.

Processo 0816027-85.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Imporcate Comercio de Peças para Tratores Ltda
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0816261-72.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jacir Fenner - Ieda Napp Fenner
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as alegações e pedidos de fl. 156/157. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0816317-95.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Ricardo Moraes Vasques
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 85/86, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816380-23.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Daniel David Gomes Paciornik - Exectdo: Cauan Mesquita Galvão Gonçalves - Nicole Bannwart Suaiden Gonçalves e outros
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: BRUNO RICELLI BARBOSA ARAUJO (OAB 42065/GO)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0816737-71.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: C.A.C.
ADV: LILIANE ROVIERO ANASTÁCIO (OAB 22671/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)
ADV: MAITÊ NASCIMENTO LIMA (OAB 22855/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Intimação das partes acerca da juntada dos Ofícios de folhas retro, para requerer o que de direito.

Processo 0817099-05.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pav-Tubo Indústria e Comércio Ltda - Exectda: CRB Engenharia Eireli
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Verifica-se que foram opostos Embargos à Execução nos próprios autos. Contudo, de acordo com o disposto no art. 914, §1o, do CPC, os embargos à execução devem ser apresentados em autos apartados. Desta forma, deve o embargante proceder à distribuição dos presentes Embargos e dos documentos que lhe acompanham em ação própria, devendo ser considerada a data do peticionamento nestes autos como data de oposição dos embargos, para que não haja prejuízo à parte embargante. Após, torne sem efeito as peças supracitadas. Em seguida, venham conclusos para análise do pedido de f. 75-76. Às providências.

Processo 0817398-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exectdo: Basicão Materiais para Construção Ltda. e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0817459-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: S.B.S. - Exectdo: A.P.N.S. - M.S.S.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Ante o pedido de levantamento do valor bloqueado junto ao sistema SISBAJUD, INTIME-SE o executado para manifestação. Sem prejuízo, DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) AUTO POSTO NORTE SUL LTDA, CNPJ 24.668.469/0001-61 e MÁRIO SEITI SHIRAISHI, CPF 104.708.321-34 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada (...)

Processo 0817575-82.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Defiro o pedido do autor e concedo o prazo de trinta dias para que se manifeste no processo. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0817702-88.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: G.C.C.M. - P.C.C.G.
ADV: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Considerando a ausência de regularização processual da parte executada, deixo de conhecer da exceção de f. 129-137. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0818036-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: D S Moura Me - Diogo Silva de Moura - Telissa Ortiz Kassar - Carlos Walter Laporte de Moura - Lourdes Helena de Moura
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 189-196 , requerendo o que de direito.

Processo 0818302-41.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectda: Norma Rodrigues
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 178-181, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.

Processo 0818649-74.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Por essas razões, em razão da inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se

Processo 0819641-06.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0820361-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822972-20.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Dr. Paulo Cesar Ferreira Barrosso de Castro - Ana Claudia Herrero Barroso de Castro

ADV: PATRICIA MARTINES EVANGELISTA (OAB 379239/SP)

ADV: DR. PAULO CESAR FERREIRA BARROSSO DE CASTRO (OAB 140001/SP)

Verifica-se que os embargos à execução opostos pela parte autora, tratam-se, na realidade, de impugnação à penhora realizada nos autos de execução. Desse modo, diante do princípio da instrumentalidade das formas, recebo a impugnação apresentada, a qual deve ser processada nos próprios autos principais. Traslade-se desta cópia decisão, da petição de f. 1/11 e dos documentos seguintes para os autos em apenso. Após, ao cartório para que proceda o cancelamento da distribuição da presente ação. Às providências.

Processo 0820700-53.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - Exectdo: Wisley Henrique Ramalho Pinto - Nayara Targa Silva

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Fls. 112/114. Diante do expresso pedido do exequente, nos termos dos arts. 193, 196 e 246, inciso V, todos do CPC, e art. 3º Provimento 508/2020 do CSM/TJMS, determino a CITAÇÃO da parte executada, por E-MAIL, considerando o endereço indicado pelo credor à fl. 114, para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE, pelo mesmo meio, de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). Ainda, conforme estabelece o art. 3º, § 4º, do Provimento Provimento 508/2020 do CSM/TJMS, a citação e intimação dos devedores serão consideradas realizadas na data em que efetuarem a consulta eletrônica de seu teor, o que será certificado nos autos pela serventia. Se a consulta se der em dia não útil, a intimação será considerada realizada no dia útil subsequente. Às providências.

Processo 0820989-88.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adilson Echeverria Arce

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0821993-24.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Anderson Matias da Silva Feitosa

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 19/06/2023, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0822617-49.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Oliveira & Simões Transportes Ltda e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores, vedada a transferência para conta de terceiro.

Processo 0822730-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Sidney Ferreira de Pinho

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Sidney Ferreira de Pinho, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0823159-91.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829974-41.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: MB Engenharia SPE 042 S/A - Embargdo: Condomínio Residencial Vitalitá

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0823446-59.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001217-76.1997.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Industrial

Autor: Gráfica e Editora Brasilia Ltda - Réu: Wilson Souza Fontoura e outro

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: ANA CRISTHINA BALANIUC (OAB 5243/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Em cumprimento ao que foi determinado pelo E.TJMS no conflito de competência 1600826-18.2021.8.12.0000, REMETAM-SE os presentes autos para a vara de origem (11ª Vara Cível).

Processo 0823460-48.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. e outro - Exectdo: S.C.V.D. - G.A.N.P. - S.A.C.
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR (OAB 9112/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Considerando as propostas de acordo apresentadas pelas partes, ao Cartório para que promova a designação de audiência de conciliação/mediação, intimando-se as partes para comparecimento. Cientifico as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Às providências.

Processo 0823832-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830068-57.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Raphael Silva Verão - Embargdo: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0823834-54.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822688-75.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Alcindo Batista da Rocha - Embargda: Ivonete Inácio Garcia
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0823841-51.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: F.I.E.D.C.M.N.I.N.P. - Réu: M.O.X.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823846-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808458-62.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Maurilei Vieira Leal - Embargda: Ângela Santos Siqueira
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)
ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0823970-51.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 25/09/2026, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0824064-96.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: M.F.C.
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0824260-42.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Walter dos Santos Campos - Exectdo: Sergio Pereira Gonçalves
ADV: PATRICK HERNANDS SANTANA RIBEIRO (OAB 17386/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências.

Processo 0824339-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020099-47.2001.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Réu: Luiz Carlos Vicente Ferreira - Darly Rosangela Souza Ferreira
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Recebo o presente requerimento de liquidação de sentença. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre seu conteúdo, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 509, I, do CPC. Em seguida, havendo ou não manifestação, intime-se o

liquidante para que se pronuncie, em 10 dias. Após, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824711-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Nilton Braz Giraldelli e outros

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 291/295, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. Dispenso as partes ao pagamento de eventuais custas finais, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825018-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813868-38.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Veículos

Embargte: Ronaldo Viana Taveira - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: CRISTHIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0825172-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Laís Helena Lunardon Nunes Silva

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0825172-68.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Vanderci Vilhagra Meireles- ME

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 132-134 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, expressamente listados na manifestação de f. 132-134 para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente Banco Bradesco S/A por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio da executada VANDERCI VILHAGRA MEIRELES- ME na forma de ativos financeiros perante: 1) Banco do Brasil S.A; Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S.A e Banco Santander S.A solicitando informações sobre a existência de eventual previdência privada, títulos de capitalização e outras aplicações financeiras dos Executados, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade; CONCEDO ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providências.

Processo 0826457-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 08/10/2022, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0826480-13.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: J.D.B.M. - J.C.C.B. - M.C.M. - Gest Jud: Mariana Pinheiro Garabini Brito

ADV: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 23674B/PB)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Defiro o pedido de f. 314. Expeça-se, conforme requerido. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0826680-20.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0826692-05.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: M.O.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (OAB 6199/MT)

Despacho de f. 252: Sobre os pedidos de f. 244 e seguintes, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Após, conclusos, com urgência. Às providências.

Processo 0826807-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Exectdo: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda - Alvorindo Ravagnani Júnior

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. No mais, prestei as informações requisitadas. Proceda-se nos termos do despacho de f. 281. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828077-51.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Exectdo: FABIO SEIJO UEMO - ME - MARIA ANESIA CHAGAS UEMA - José Seijo Uema

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FABIO SEIJO UEMO - ME, CNPJ 04.832.020/0001-80, MARIA ANESIA CHAGAS UEMA, CPF 702.952.201-04 e JOSÉ SEIJO UEMA, CPF 263.671.908-30 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada (...)

Processo 0828126-58.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: M.F.I.E.D.C.N.P.M. - Exectdo: R.B.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: JOSE EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

Intime-se a Caixa para que se manifeste no prazo de trinta dias, conforme requerido pelo exequente às f. 476-477. Às providências.

Processo 0829863-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II - Exectda: Raquel Maria de Oliveira de Souza

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo (18/10/2023), ou até manifestação da parte interessada. EXPEÇA-SE alvará conforme acordado. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0829961-81.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira - Exectda: Rosangela Ferreira Ceccato e outros

ADV: ADRIANO DIGIÁCOMO (OAB 14097/SC)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Defiro o pedido da parte exequente às fls. 400. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0830046-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830738-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ANÍZIO CEZAR DE EMÍLIO - Exectdo: ANTONIO DELONI TRICHES FILHO

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo.

Processo 0830824-95.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paola Prime Roupas e Acessórios Infantis Ltda.

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0831056-73.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0831290-55.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0831401-39.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Considerando que a inicial está endereçada ao juizado especial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se pretende o redirecionamento da execução para o juizado especial. Às providências.

Processo 0831424-29.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832189-53.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0832190-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0832192-08.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento

no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0832269-17.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822202-66.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Produzir Fazendas Ltda

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

INTIME-SE a parte embargante para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0832300-47.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms - Exectdo: Lojas Materiais de Construcao Nossa Senhora de Fatima Ltda - Me - L.I.G. - Laura Cristina Gaidargi Rios

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

A questão levantada pelo executado já foi decidida às f. 282-285, sendo questão preclusa. No mais, considerando-se que tal decisão já se encontra estável, não há de se falar em suspensão do feito em razão do IRDR apontado. Diga o exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0832465-84.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Considerando que a inicial está endereçada ao juizado especial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se pretende o redirecionamento da execução para o juizado especial. Às providências.

Processo 0832468-39.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Considerando que a inicial está endereçada ao juizado especial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se pretende o redirecionamento da execução para o juizado especial. Às providências.

Processo 0832471-91.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Considerando que a inicial está endereçada ao juizado especial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se pretende o redirecionamento da execução para o juizado especial. Às providências.

Processo 0832471-96.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Réu: Leonardo Dervalho Delvalhe

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte exequente.. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0832475-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro - Réu: Liliane Souza da Silva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0832523-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Considerando que a inicial está endereçada ao juizado especial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se pretende o redirecionamento da execução para o juizado especial. Às providências.

Processo 0832589-67.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Lavanda

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

ADV: SANDRO GOMES DA SILVA (OAB 23408/MS)

Considerando que a inicial está endereçada ao juizado especial, intime-se a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça se pretende o redirecionamento da execução para o juizado especial. Às providências.

Processo 0832591-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0832931-15.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: SF Escoramentos Ltda - Em Recuperação Judicial

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 110 e demais documentos necessários para sua instrução, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0835457-23.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Caiado Pneus Ltda

ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0835498-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826333-45.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Joelmir Oliveira de Souza - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)

ADV: CAIO CESAR LINO PEREIRA (OAB 24411/MS)

Defiro à parte embargante os benefícios da justiça gratuita, eis que comprovada a hipossuficiência do requerente. Fica a cobrança das custas finais suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Às providências.

Processo 0835958-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: L.C.R.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o Exequente acerca da juntada de ofício de fls. 243-248, requerendo o que de direito para andamento do feito.

Processo 0836235-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Sobre o pedido da parte exequente, diga a executada, no prazo de quinze dias. Após, conclusos, com urgência. Às providências.

Processo 0836317-87.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830696-80.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fábio Rene Lemos - Embargdo: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda e outros

ADV: CAIO VINICIUS KLEIN DE ALENCAR (OAB 22450/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR (OAB 8905/MS)

Ciente do acórdão proferido pelo TJMS (f. 120/134). INTIME-SE a parte embargante para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0836393-48.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Paraná Banco S/A - Exectdo: Jaime Vieira Fiuza

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 196/198, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836701-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: Pindaro Bordado

ADV: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 116-117, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837489-64.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários para esta fase, nos termos do Art. 118, do Código de Normas do TJMS. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837803-83.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: KARLA BEATRIZ RIQUELME CORREA LOPES

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

Tendo em vista que foi expedida carta/mandado de intimação ao endereço de citação dA executada e que a parte não foi localizada, DECLARO realizada a intimação, na forma do art. 841, § 4° do CPC TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇA-SE alvará conforme requerido à fl. 232. INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do bloqueio (11/02/2021) e dedução do montante bloqueado (R$ 685,67), prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. e requerendo o que entender de direito. Às providências.

Processo 0838157-11.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: E.A. - R.S.F.J.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Considerando o mandado de constatação juntado às f. 722-728, bem como, a decisão de f. 729-731, reconheço a impenhorabilidade do imóvel registrado sob o n. 140.961. Expeça-se o necessário para o levantamento da constrição. No mais, em relação ao imóvel de matrícula n. 154.678, junte o exequente a matrícula atualizada do bem, a fim de possibilitar a análise das demais alegações do executado, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0838613-87.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Luiz Xv - Exectdo: Edmilson Oliveira Nascimento - Frida Renata de Paula Traven

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 01.205.410/0001-31. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0838952-07.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0838963-07.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exectdo: Luiz Ambrosio Ruzzon e outro

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: ROBERTA MORESCHI (OAB 5910/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 119/147, para manifestação no prazo legal.

Processo 0839016-27.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: RENY BANDEIRA BIBIANO

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2014, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0839024-33.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0839041-06.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Quantiq Distribuidora Ltda - Exectdo: Antonio Massami Yamada Kawata - Rosa Iuko Kavazoko Kawata - Norival Mariano - Marli Guimarães Mariano - Marcelo Kazuyuki Kavazoko Kawata - Gk Empreendimentos Ltda

ADV: PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP)

ADV: SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (OAB 133794/SP)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, para determinar o regular prosseguimento do feito em face de dos devedores. Sem custas ou honorários, pois incabível na espécie. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0839047-47.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: B.F.S. - Exectdo: O.A.C.

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP)

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0839181-69.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

Intimação da parte autora acerca da carta precatória juntada às f. 165-168, bem como para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839322-88.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: M.C. - Exectdo: Josevy Araujo Ferreira

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839553-57.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Maria Marisa Rodrigues de Oliveira

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

ADV: HERNANE ELESBÃO WIESE (OAB 34811/SC)

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: ANA PRISCILA FURST (OAB 47733/PR)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

O preço mínimo da alienação deverá ser o da avaliação. A publicidade da alienação deverá ser feita através de, no mínimo, uma publicação mensal em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul. O pagamento do preço poderá ser feito à vista ou de forma parcelada, no ato da apresentação da proposta. As parcelas a vincendas deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e de juros de 1% (um por cento) ao mês (aplicação analógica do parcelamento previsto no art. 916, do CPC). Se a venda for concretizada a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será, necessariamente, garantido por hipoteca sobre o próprio bem, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil. Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que se efetive a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor credenciado. Estabeleço ainda que caso a alienação seja feita por corretor credenciado perante o E. TJ-MS, terá o mesmo direito à percepção de uma comissão de 5% do valor da alienação. Concluídos todos os atos, a alienação deverá ser formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se em seguida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel. (art. 880, § 2º do CPC). Em tudo o que couber, a alienação ora deferida deverá observar as disposições constantes no já citado Provimento nº 375, de 23/08/2016, do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0839556-70.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectdo: Aimore Maquinas & Ferramentas - Ronivaldo Farias de Mendonca

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Expeça-se, conforme requerido. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0839640-71.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Autor: Francisley Galdino da Silva - Réu: Robson Antônio Alcôva

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Intime-se o Apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 529-535, requerendo o que de direito.

Processo 0839781-27.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Ouro Preto - Exectdo: Ronaldo da Silva Jorge

ADV: CRISTIANE BONESSONI DA SILVEIRA DA SILVA (OAB 14154/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

INTIME-SE o exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, com relação à proposta de acordo de fl. 213.

Processo 0840591-94.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 148-149 e demais documentos necessários para sua instrução, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0841156-24.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Vicente Pasiani - Exectda: Franceirla Alves da Silva - Gilmar Pedro de Oliveira - Franceilda Alves da Silva

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 68-69 , requerendo o que de direito.

Processo 0841421-65.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lander Transporte e Limpeza Ltda - Epp - Marcos Lander Martins - Marcia Juliana dos Santos Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, rejeito os embargos, nos termos da presente decisão. Às providências.

Processo 0841846-63.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Exectda: B.R.Z.

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Em atenção ao contraditório, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o requerimento do exequente à fl. 211/214, quanto à avaliação do imóvel penhorado nos autos, salientando que a inércia fará presunção de concordância e culminará na consequente homologação do laudo emprestado. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0841934-38.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MIRLENI DA SILVA DELFINO (OAB 17036/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0842139-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Tramontini Fernandes e outro - Exectda: Miriam do Carmo Grotta

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR (OAB 12765/PB)

Intime-se a parte executada para cumprir o requerimento do MP, juntando aos autos o termo de curatela definitiva, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, as partes devem se manifestar acerca do pedido de suspensão do feito. Após, venham conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0842313-66.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: G.A.A. - Exectdo: A.G.C.A.

ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: PAULO CÉSAR CRIVELARO (OAB 93672/MG)

Decisão de f. 125-126: (...) Pelo exposto, conheço da exceção apresentada e, por essa razão, concedo a parte executada, por essa razão, a restituição do prazo, a partir da intimação da presente decisão, para apresentar embargos ou proceder o pagamento, na forma descrita no despacho de f. 37. Sem prejuízo, determino o levantamento dos valores bloqueados no processo (f. 51-52). Mantenho, por ora, a restrição de alienação de f. 53-54, eis que ausente qualquer prejuízo ao executado. Intimem-se as partes para ciência. Às providências.

Processo 0842346-22.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Autor: Residencial Horizontal Campo Grande II Incorporação e Venda de Imóveis Spe Ltda

ADV: ALESSANDRA CRISTINA MERLOS (OAB 10231/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, INTIME-SE pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0842756-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Carmo Soares das Neves ME (EL-SHADDAI GAS) - Carmo Soares das Neves

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

Vistos, etc. Considerando que a citação é requisito formal, e tem como finalidade dar ciência ao devedor da existência da demanda executiva a seu desfavor, uma vez que o sócio da pessoa jurídica foi devidamente citado (AR de fl. 70), DECLARO válida a citação dos executados. CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para o oferecimento de embargos do devedor. DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) CARMO SOARES DAS NEVES (CNPJ 02.385.662/0001.52) e CARMO SOARES DAS NEVES (CPF 305.703.521-34). A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do

valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. Às providências. EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Sisbajud realizada (frutífera).

Processo 0843146-89.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: I.J.S. - Exectdo: F.A.M.N.

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da parte executada nos autos indicados pelo exequente, solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. Após, intime-se a parte executada na forma da lei. Em seguida, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0843842-33.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0844812-62.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.B.C.I.E. - Exectdo: G.S.M.

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Decisão de f. 234-236: (...) Sendo assim, não vislumbro motivo para reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados via Sisbajud. Por consequência, indefiro o pedido do executado. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0500013-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830705-37.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Angelina Martins - Isaque Anderson de Souza Prado

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Angelina Martins, R$ 808,64 - Isaque Anderson de Souza Prado, R$ 808,64

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0412/2021

Processo 0810672-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Valdeci dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, informar nos autos os dados bancários para levantamento do valor depositado na subconta vinculada ao processo.

Processo 0813859-13.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Juliana Bestetti Chiarello Scaff - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante da alegação de pagamento.

Processo 0823176-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Maximus Eduardo Sepp Bueno - Reqdo: Eucatur - Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: ILKA MICHELE SANTOS BUENO PIPOLI (OAB 24218/MS)

ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)

ADV: JÔNATAS CASALLI BETTO (OAB 47789/PR)

ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

Desta feita, indefiro, por ora, o levantamento do valor integral depositado na conta única. Ademais, insta salientar que a ação principal não foi sentenciada. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento dos autos principais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824904-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Aleoes Gomes de Amorim - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KARINE DE AGUIAR ESCOBAR (OAB 17570/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Certifico para os devidos fins que em razão da alteração das férias do Magistrado desta Vara, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4806, página 7, no dia 15/09/2021, fica redesignada a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2021, às 15:30h, mantidas as determinações da decisão que designou a audiência.

Processo 0830567-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: M.T.S. - Réu: C.A.B.O.
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)
Certifico para os devidos fins que em razão da alteração das férias do Magistrado desta Vara, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4806, página 7, no dia 15/09/2021, fica redesignada a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2021, às 13:30h, mantidas as determinações da decisão que designou a audiência.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0475/2021

Processo 0005560-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Emilli da Cruz Souza - Reqda: Marla Isabel Drebes
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0007274-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Jorge da Silva Francisco - Reqda: Táxi Aéreo Quartin Ltda
ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO
ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)
A requerida Táxi Aéreo Quartin Ltda apresentou impugnação ao cumprimento de sentença de f. 632-635 e também peticionou à f. 661. Ocorre que a impugnação e a petição referem-se ao cumprimento de sentença em apenso de f. 632-635, o qual foi objeto do despacho de f. 641, que determinou o desentranhamento e autuação em apartado. Sendo assim, desentranhe-se o cumprimento de sentença de f. 632-635, a impugnação de f. 653-659 e também a petição de f. 661 e protocole em apartado. Após, tendo em conta a certidão de f. 652, aguarde-se em arquivo a manifestação do interessado.

Processo 0008499-34.1998.8.12.0001 (001.98.008499-1) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Reqte: J.C.G.C. - Reqdo: L.C.G.C.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: HERMES LUIZ DE REZENDE
Em atenção à ordem preferencial de penhora prevista no artigo 835 do CPC, defiro o pedido de novo bloqueio on line nas contas do réu, via Sisbajud, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC, devendo os autos voltarem conclusos, para os procedimentos de praxe. Ressalta-se que, caso a referida pesquisa seja negativa, os demais pedidos de penhora formulados à f. 1491 serão devidamente analisados.

Processo 0008499-34.1998.8.12.0001 (001.98.008499-1) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL
Reqte: J.C.G.C. - Reqdo: L.C.G.C.
ADV: HERMES LUIZ DE REZENDE
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0009026-97.2009.8.12.0001 (001.09.009026-9) - Cumprimento de sentença - Posse
Reqte: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Reqdo: Cleverson Luiz Mattiuzzi
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: MARCELO FALCÃO FERREIRA (OAB 11242/MT)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0010689-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827923-96.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Eder Araújo
ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Dê-se vista à Defensoria Pública para se manifestar, querendo, sobre a petição de f. 56-59, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0011247-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: E.L.C. - A.K.P.A.A. - Reqdo: B.
ADV: ASTOR BILDHAUER (OAB 7874B/RN)
ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 17809B/MS)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A e acolho os aclaratórios da requerente Albuquerque Kesrouani Advogados Associados para retificar os erros materiais e suprir a omissão, na forma da fundamentação acima, que complementa a decisão recorrida. Intime-se a requerente para informar se há saldo remanescente para ser satisfeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como quitação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0012877-04.1996.8.12.0001 (001.96.012877-4) - Cumprimento de sentença

Autora: N.R. - Réu: R.B.
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0013424-58.2007.8.12.0001 (001.07.013424-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Neuza Bastos Patrocinio - Reqdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Verifica-se que já houve a designação de leilão do imóvel inscrito sob a matrícula nº 42.640 nos Autos nº 0023161-41.2014.8.12.0001, que se encontram em trâmite na 15ª Vara Cível desta Comarca, conforme consta do Ofício de f. 729. Sendo assim, suspendo o leilão designado nestes autos. Comunique-se o leiloeiro. A credora poderá habilitar seu crédito naquele feito. Após, intime-se a requerente para formular requerimento para a satisfação de seu crédito nestes autos, sob pena de arquivamento.

Processo 0015429-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: C.R.P.I. - B.R.B. - C.H.S. - Reqdo: W.P.M. - TerIntCer: R.A.N.P.S.
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)
ADV: FRANKLIN DIAS FLETCHER (OAB 19906/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

I - Indefiro pedido realizado às de f. 676-677, referente a reserva de honorários, pois tal matéria já foi decidida às f. 586-588. II - Defiro pedido de f. 704-705, referente a intimação do terceiro, Portal Empreendimentos LTDA ME (f.656), para prestar esclarecimentos sobre a aquisição do imóvel matricula 37.113, conforme disposto às f. 659-667. III - Ademais, intime-se o requerente, para que, em 15 (quinze) dias, acoste aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis (f.509-546 e 704-705), e planilha atualizada do débito exequendo, visando análise do pedido de f. 704-705, pertinente a certificação (averbação) na matricula dos imóveis.

Processo 0016051-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832810-60.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Patricia Mara da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante firmou o STJ, no REsp 1134186, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos. Outrossim, tendo em vista que o réu efetuou o pagamento do débito exequendo a título de garantia do juízo (f. 14) e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará da quantia remanescente existente na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados à f. 03.

Processo 0016625-05.2000.8.12.0001 (001.00.016625-1) - Cumprimento de sentença

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Eunedes Ferreira Finger de Luna
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0018997-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819865-07.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Armando Cesar de Souza Rébula - Reqdo: Edson da Silva Almeida - Edna Andrade Almeida
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)
ADV: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)

Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a possibilidade de reduzir o valor dos honorários periciais. Com a resposta, dê-se vista à requerida para manifestação, em igual prazo. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre a impugnação aos honorários periciais formulada pela ré.

Processo 0021629-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036010-16.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alessandro Klidzio - Reqdo: Capemisa Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)

O requerente concordou com o depósito voluntário realizado pela requerida (f. 20-21). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada às f. 20-21. P.R.I.

Processo 0021849-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Nair Reinehr - Reqdo: Alberto Michels
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Do exposto, defiro a manutenção do montante de 30% dos valores penhorados via Sisbajud, a ser levantado pela parte requerente, devolvendo-se os 70% restantes ao requerido. Expeçam-se os alvarás. Outrossim, defiro a penhora de 30% do benefício previdenciário do requerido, até o montante suficiente para saldar a dívida objeto do presente cumprimento de sentença. Intime-se a requerente para apresentar planilha atualizada da dívida e, após a apresentação, oficie-se ao INSS, para que seja transferido mensalmente à conta única vinculada aos autos o montante de 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário líquido do requerido, até atingir o valor da dívida. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0022161-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836860-95.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: S.C.J. - Reqdo: Antonio Cesar Trombini
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

Oficie-se conforme requerido à f. 76, anotando que a informação seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. Com o retorno da informação, intime-se o requerente para se manifestar, em igual prazo.

Processo 0022382-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833796-72.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Kleber Rogério Furtado Coelho - Reqdo: Banco Cooperativo do Brasil S/A
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

O requerido realizou o depósito voluntário do valor pleiteado pelo requerente (f. 17). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária informada à f. 3. P.R.I.

Processo 0023246-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800646-32.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: José Luiz de França Bezerra - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BEZERRA (OAB 7783/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada de seu crédito.

Processo 0025888-90.2002.8.12.0001/01 (001.02.025888-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Og Kube Júnior - Girlaine Manica Kube - Reqdo: Domingos Soriano da Cruz Neto - Maria Valderez Kraievski Teixeira - Joao Batista Goncalves Teixeira
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
ADV: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)
ADV: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação do crédito buscado, ciente de que o silêncio importará em anuência. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito.

Processo 0027252-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: D.O.O. - Reqdo: Alexssander Miranda dos Santos - Amarildo Ferreira Sandim - José Roberto dos Santos
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

Indefiro o pedido formulado pela Defensoria Pública às f. 484-485, considerando que tanto José Roberto dos Santos quanto Alexssander Miranda dos Santos foram devidamente intimados para se manifestar acerca do presente cumprimento de sentença às f. 443 e 460, respectivamente, deixando transcorrer o prazo legal in albis. Quanto ao executado Alexssander Miranda dos Santos, ainda que representado pela Defensoria Pública como curadora especial, cabia a ele, mediante o bloqueio e penhora dos valores de suas contas bancárias, buscar a Defensoria com o fim de demonstrar nos autos que tais quantias são impenhoráveis, tendo em vista ter sido, inclusive, intimado por edital nesse sentido (f. 487), transcorrido o prazo legal sem manifestação. Assim, defiro o pedido do exequente de levantamento da quantia incontroversa de R$ 79,59 (setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) penhorada da conta bancária de Alexssander Miranda dos Santos. Expeça-se, portanto, o respectivo alvará em favor do exequente deste valor. Quanto ao executado José Roberto dos Santos, em que pese ter sido citado acerca do cumprimento de sentença, verifica-se que ele não foi encontrado para se manifestar acerca da penhora da quantia de R$ 1.917,70 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos) realizada em sua conta bancária (f. 488) Assim, diante da ausência de indícios de mudança de endereço (f. 486 e 488), determino sua intimação acerca do bloqueio de valores em sua conta bancária por meio de oficial de justiça. Com a juntada do mandado e caso o prazo para manifestação transcorra in albis, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do credor também desta quantia. Após, intime-se a parte requerente para formular requerimento para a satisfação de seu crédito remanescente, sob pena de arquivamento. I.C-se.

Processo 0029561-32.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0061781-30.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: A.J.N. - Exectda: J.A.F.C. - D.W.L.
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121B/MS)
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0031212-02.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818601-18.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Ademir Doreto Junior

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0038016-64.2010.8.12.0001 (001.10.038016-7) - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: Ariovaldo Ortiz da Cruz - José Luiz Ortiz da Cruz - Reqdo: José Carlos Ortiz da Cruz - Clarinha Perez Ortiz

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora que encontra-se disponível os alvarás de fls. 250 e 251.

Processo 0042839-81.2010.8.12.0001 (001.10.042839-9) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Lopes Filho - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Rosana Silva Pereira Cantero - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0047107-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: A.M.F.F. - Reqda: C.J.G.V. - W.V.C.

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 629-630 e homologo os cálculos de f. 619-625. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante firmou o STJ, no REsp 1134186, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos. Intime-se a parte requerida para pagar o débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito e realização de atos expropriatórios.

Processo 0048767-76.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos

Reqte: Mape S/A - Construções e Comércio - Reqdo: Nilton Cesar Fogaça da Silva

ADV: GUILHERME MONTI MARTINS (OAB 231382/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: DENIS CAMARGO PASSEROTTI (OAB 178362/SP)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0049254-12.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0124096-70.2006.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sergio Paullo Grotti - Reqdo: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: LIVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 14659B/MS)

Considerando o pedido de f. 232, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que o autor se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0049481-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Nortox S.A. e outros

ADV: ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (OAB 251411/SP)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JOÃO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO (OAB 154061/SP)

Expeça-se alvará conforme requerido à f. 450. Após, nova vista dos autos à Defensoria Pública, conforme requerido á f. 450. I.C-se.

Processo 0052809-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jorge Luiz Fernandes - Roberto Amaral Marques - Reqdo: Marcia Regina Delgado Lima

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: PATRICIA ROCHA (OAB 11422/MS)

Diante da certidão de f. 436, aguarde-se a audiência já designada nos termos da decisão de f.418-419, da qual a parte requerente deverá participar virtualmente para colheita de seu depoimento pessoal.

Processo 0056722-32.2009.8.12.0001 (001.09.056722-7) - Liquidação por Arbitramento

Reqte: Maria Aparecida Vieira da Silva - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0058035-96.2007.8.12.0001 (001.07.058035-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Gilberto Amorim Bezerra - Reqda: Elenice Auxiliadora da Silva - Dorival Minatel - Construtora Degrau Ltda.

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Considerando a decisão de f. 341 e a certidão de f. 354, intime-se o autor para dar andamento ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se

os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC. I. C-se.

Processo 0060766-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Park Empreendimentos Imobiliários Ltda - Felipe Costa Gasparini - Fernando Friolli Pinto - Reqda: Amanda Alvarenga Bagagir Ferreira

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: WANDERLEY JOSE IOSSI (OAB 272780/SP)

Assim, não tendo apontado nenhum vício na avaliação, e considerando que ela não se destoa dos valores de mercado, cujas fontes foram indicadas pelo Oficial de Justiça, rejeito a impugnação de f. 448 e os laudos particulares de f. 455-484. Em consequência, homologo o laudo de f. 445. Em prosseguimento, nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento n° 375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems n° 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Portaria n° 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis á alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento n° 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Processo 0075911-93.2009.8.12.0001 (001.09.075911-8) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: A.B.M.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: RODOLFO RODRIGUES CALSONI (OAB 14848/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0102766-22.2003.8.12.0001 (001.03.102766-1) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Paulo Cezar de Oliveira - Reqdo: Aline Aparecida Trevelin Ribeiro

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

Intime-se o autor para dar andamento ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC. I. C-se.

Processo 0103500-02.2005.8.12.0001 (001.05.103500-7) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: D.P.E. - Reqdo: E.R.A. - TerIntCer: A.P.S.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, nos termos dos artigos 9º e 10 do CPC, abra-se vista para a Defensoria Pública Estadual para que se manifeste sobre a petição e demais documentos de f. 256-299, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0114503-17.2006.8.12.0001 (001.06.114503-4) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: C.D.G. - Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados - Reqdo: Joanilson Cabreira de Oliveira - ME - Joanilson Cabreira de Oliveira

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Do exposto, defiro a manutenção do montante de 30% dos valores penhorados via Sisbajud, a ser levantado pela parte requerente, devolvendo-se os 70% restantes ao requerido. Defiro, do mesmo modo, o pedido de penhora de 30% do salário do requerido, até o limite de crédito exequendo. Expeçam-se os alvarás, bem como oficie-se ao órgão empregador para que proceda aos descontos mensais e os deposite nos autos, até o pagamento integral do débito. Tendo em conta que os descontos podem ser suficientes para a satisfação do crédito, indefiro, por ora, os pedidos formulados no item ‘b” da f. 352. I.C.-se.

Processo 0114579-12.2004.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0114579-12.2004.8.12.0001) (001.04.114579-9/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Juliano Milani - Reqdo: Espólio de Nelson de Souza Ferreira

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação à parte Autora para manifestação acerca dos ofícios de fls. 354-359 e 362-363 em 15 (quinze) dias.

Processo 0120921-39.2004.8.12.0001/01 (001.04.120921-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Veruschka Bianchi Rocha

ADV: RODRIGO NUNES ALVES (OAB 211676/SP)

ADV: MANUEL MAGNO ALVES (OAB 128587/SP)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0123797-64.2004.8.12.0001 (001.04.123797-9) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Staff Consultoria e Marketing Imobiliário S/C Ltda - Reqda: Cecilia Ramos Prado

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Abra-se vista à Defensoria Pública Estadual para que se manifeste sobre o AR negativo de f. 397, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0124096-70.2006.8.12.0001 (001.06.124096-7) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigações

Reqte: Nadja Said Velasquez Maksoud - Reqdo: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda - TerIntCer: Impulso PGJPX Consultoria Ltda - ME

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: LIVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 14659B/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA (OAB 22187/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0127683-03.2006.8.12.0001 (001.06.127683-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: Via Som Assessórios Ltda - Reqdo: Luiz Fernando Rauber dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0136136-50.2007.8.12.0001/01 (001.07.136136-8/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: P.A. - Reqda: L.B.P.

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Em atenção à certidão de f. 242 e a A.R. de f. 248, reitere-se o ofício de f. 239, por meio de malote digital e também por meio de carta, solicitando informações ao INSS acerca de eventuais benefícios previdenciários devidos à executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de desobediência. Com a informação, manifestem-se as partes, querendo, em igual prazo.

Processo 0800011-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M.U.C.D.B.U. - Reqda: A.C.C.A.F.A.P.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 151-152). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0800011-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M.U.C.D.B.U. - Reqda: A.C.C.A.F.A.P.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R$ 56,77 (cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais que seguem, cuja juntada aos autos determino. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0800112-69.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência

Reqte: T.L.P. - Reqda: G.M.F.C.

ADV: THIAGO LEAL PEDRA (OAB 126124/MG)

ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0800160-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Samara de Castro Lima - Wellington Marcelo dos Santos Verciano - Réu: Luciano Paiva dos Santos

ADV: PATRICIA CINTRA MARQUES (OAB 25295/MS)

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Processo 0800424-44.2017.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kleber Maggi Kras Borges - Vanessa Katherine Stavis Krás Borges - Réu: Volpini Industria Cerâmica Ltda. - Cerâmica Volpiso Ltda. - Solo Mineração e Transportes Ltda - Terra Morena Indústria Cerâmica Ltda

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO (OAB 6792/MS)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à f. 467. Após o prazo, intimem-se as partes para informarem se houve a composição.

Processo 0800908-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Ruan Carlos Irala - Réu: Itamar Martimiano Alves e outro
ADV: INGRID IRALA ALMEIDA (OAB 19895/MS)
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)
ADV: DANIELA KLING IRALA (OAB 23133/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, endereço atualizado da denunciada Larissa Neves da Silva para fins de citação.

Processo 0800958-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Gissele Cristiane Amorim Marques
ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

Com intimação da parte autora acerca dos extratos de subconta de fls. 279-280, para requerer o que de direito do prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801560-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: D.P.E. - Reqdo: P.R.M. - T.A.C.S.
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0802391-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: A.S.C. - Reqdo: C.R.S.A.
ADV: MAURO FRANCISCO MARIN (OAB 18607A/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

Ante todo o exposto, acolho os presentes embargos para, suprindo a omissão, analisar o item VI da transação de f. 328-329, na forma da fundamentação acima. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de que seu nome está inscrito em razão da dívida objeto dos autos. Com a comprovação, oficie-se para a baixa ou, sendo o caso, promova-se o levantamento por meio do sistema SerasaJud. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802525-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Demerson Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nessa ação de cobrança. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da requerida, os quais fixo em R$ 2.000,00, conforme art. 85, §§2º e 8º, do CPC. No entanto, como o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, fica suspensa a cobrança. Intima-se parte requerente para devolução de valores de honorários periciais. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0802983-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: C.C. - Reqdo: Bruno Gonçalves Ajala
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 105-107). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0802983-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: C.C. - Reqdo: Bruno Gonçalves Ajala
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto as informações do Sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0803065-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Isadora Carolina Ribeiro Llano - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliparios S.a.
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Intimação à parte Requerida para, querendo, manifestar-se acerca da alegação de saldo remanescente, em 05 (cinco) dias.

Processo 0803152-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autora: Lucimar Penteado - Réu: Pietro Decenzo - Maria Clara Decenzo

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: DAIANE ABREU VASCONCELOS (OAB 25436/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a petição de f. 119-122, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0803761-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: Natielly Akemi Sonchini Tamashiro

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. O exequente pleiteou consulta no Sistema SREI - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis para busca de imóveis pertencente a executada. Indefiro o pedido, tendo em vista que constituiônus do exequente proceder os esforços necessários à localização debensdos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. E nesse sentido, a pesquisa de bens imóveis em nome da parte executada em todo o território nacional pode ser feita através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, o qual pode ser acessado pelo público em geral, assim como no CERI-MS, mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o artigo 18, do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça. I.C-se.

Processo 0804201-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniele Braga Rodrigues - Leonardo Nascimento Rolon - Reqda: 99 Food Delivery Tecnologia Ltda

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: LEONARDO NASCIMENTO ROLON (OAB 25615/MS)

ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa, relativo aos honorários de sucumbência (f. 191-193), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 194). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Atente-se o Cartório para que corrija o polo ativo do presente cumprimento de sentença.

Processo 0804868-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Geovane Pessoa Gomçalves - Ré: Allianz Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o documento juntado às fls. 1039-1042, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805478-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: W.L.C. - Reqdo: E.G.S. - M.C.

ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 198-200). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0805478-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: W.L.C. - Reqdo: E.G.S. - M.C.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (OAB 17981/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0806372-89.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826199-62.2013.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.C.R.O. - S.R.O. - I.V.P. - M.F.L. - Exectda: I.B.M. - H.N.B.M.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Indefiro o pedido de f. 134, pois o veículo de f. 120 não está penhorado. Intime-se a parte requerente para reformular seu pedido, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para análise dos demais pedidos de f. 128.

Processo 0806554-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838505-87.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivete de Jesus Dantas Socorro - Camila Dantas Socorro - Rafael Dantas Socorro - Reqdo: Nivaldo Garcia da Cruz

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

Diante dos documentos apresentados às f. 611-636, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao requerido. Contudo, conforme jurisprudência maciça, tais benefícios não retroagem, de forma que deve recolher as diligências de Oficial de Justiça para depoimento pessoal dos requerentes, sob pena de, caso não sejam recolhidas, haver desistência tácita da produção da espécie probatória. Intime-se para tal fim e, cumpridos os atos intimatórios, aguarde-se a audiência designada.

Processo 0806786-24.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Roseli Costa Farias

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: ANAHI ORTALE ZOGAIB (OAB 13075/MS)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência de instrução e julgamento formulado às f. 219-221, uma vez que houve a juntada do auto de constatação e laudo de avaliação às f. 223-225, logo, não há quaisquer prejuízos para a realização do ato. Intimem-se as partes para ciência e, querendo, se manifestem sobre o auto de constatação e laudo de avaliação às f. 223-225. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Processo 0806979-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Maristela Vargas Peixoto - Deise Maria Moraes Sinésio - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Expeça-se alvará do principal e dos honorários, conforme requerido às f. 210-211, considerando o cálculo de f. 195. Após, intimem-se as requerentes para formular pedido para satisfação do crédito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0807056-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Wellington Ricardo de Almeida - Réu: Rosalina Sarate Cardoso

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Inicialmente, ciente da redistribuição do feito em razão do impedimento ora declarado à f. 79. Outrossim, a parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 02). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0807452-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: L.B.M. - Reqdo: E.I.C.I.E.M.T.I.M.E.

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 300-301). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0807452-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: L.B.M. - Reqdo: E.I.C.I.E.M.T.I.M.E.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0807897-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: G.P.R.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0808842-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Anhanguera Educacional Ltda. - Ré: Luana Francisca da Silva

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Através do presente ato, intima-se a parte autora de que a carta precatória expedida à f. 305 foi encaminhada via sistema Malote Digital, conforme comprovante de fls. 306-307 e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, serão realizadas no juízo deprecado.

Processo 0809064-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: C.E.P. - Reqdo: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s

ADV: RENAN BRAZ PIRES DA SILVA (OAB 23510/MS)

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Tendo em conta a certidão de f. 461, aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0809350-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Réu: Robert Julien da Rosa

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Considerando o pedido de f. 59, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito. I.C.-se.

Processo 0809503-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara-na Pessoa do Síndico Cesar Augusto de Oliveira - Reqda: Regina Barbosa Lima

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: BRITO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 700/MS)

I. Inicialmente, ciente da decisão de declínio de competência proferida à f. 69, em razão da conversão da execução em ação de cobrança. II. Recebo a inicial (f. 01-06) e sua emenda (f. 64-65). III. Tendo em conta a pandemia da COVID-19 e a adoção de medidas sanitárias para evitar o contágio, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0809802-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: G.D.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 22/10/021, às 17:30 horas, no consultório do Dr. Vinicius de Macedo Possamai, localizado na Clínica SER - Rua Rio Grande do Sul, 1782, Bairro Vila Gomes, Campo Grande-MS. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0809822-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Margareth Rezek Pereira - Reqda: Thayana Karyla Ferreira Lubachewiski - Mariana Cristina Ferreira Lubachewiski - Vilma Benevides da Silva

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO

Tendo em conta a certidão de f. 244, aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0809866-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Reqte: L.A.C. - Reqdo: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se a obrigação foi satisfeita pela requerida, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como quitação

Processo 0810818-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034466-27.2011.8.12.0001) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Beltrão Advogados Associados S.s - Adriana Luiza Teixeira - Reinildo Xavier - Reqdo: Alex Constância de Oliveira - Ênio Pelegrino

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO (OAB 14425/MT)

ADV: ALTEMAR DIAS DA GAMA (OAB 18322/MT)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

I. Inicialmente, diante da concordância das partes (f. 88, f. 90 e f. 91), homologo o cálculo de f. 84. II. Outrossim, merece acolhimento o pedido de exclusão dos honorários de sucumbência em relação ao requerido Alex Constância de Oliveira (f. 72-76), eis que houve o deferimento tácito dos benefícios da justiça gratuita a ele, nos termos da decisão de f. 80-83 dos Autos em apenso nº 0810816-97.2020.8.12.0001. Por conseguinte, a exigibilidade da referida verba fica suspensa, na forma do artigo 98, §3°, do CPC. Deste modo, fica excluída a cobrança dos honorários sucumbenciais quanto ao réu Alex Constância

de Oliveira, por ser beneficiário da justiça gratuita. III. Por outro lado, deixo de analisar, por ora, o pedido de exclusão dos honorários sucumbenciais em relação ao réu Ênio Pelegrino, uma vez que, conforme salientado por este juízo (f. 123-126 - Ação n° 0810816-97.2020.8.12.0001), o requerido não postulou os benefícios da gratuidade processual nos Autos principais em apenso nº 0034466-27.2011.8.12.0000, não sendo possível a aplicação do deferimento tácito da justiça gratuita a ele. Aliás, a referida decisão proferida no Processo n° 0810816-97.2020.8.12.0001 foi objeto do Agravo de Instrumento n° 1403586-21.2021.8.12.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo e ainda se encontra pendente de julgamento. Assim sendo, é necessário que se aguarde o julgamento definitivo do recurso supracitado para fins de análise quanto ao pedido de exclusão (ou não) dos honorários de sucumbência em relação ao réu Ênio Pelegrino, motivo pelo determino o sobrestamento deste feito.

Processo 0811255-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Chamo o feito à ordem. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte requerida às f. 1087, requereu que todas às publicações e intimações, a partir de 31/03/2021, viessem a ocorrer exclusivamente em nome do patrono GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO, assim constituído. No entanto, por um equívoco, foram expedidas intimações em nome de advogado distinto daquele para qual se pediu intimação exclusiva (f.1143). Diante disso, há de se reconhecer a nulidade dos atos processuais praticados a partir da intimação de f. 1132-1133. Entretanto, diante de ausência de prejuízos e da possibilidade de aproveitamento dos atos processuais já praticados, determino que se republique o despacho de f. 1140-1141, em nome do advogado indicado à f. 1087, ficando, por conseguinte, restituídos os prazos indicados. Atente-se o Cartório para que proceda as alterações no SAJ e nos registros, a fim de que conste o nome do patrono supracitado. I.C.-se.

Processo 0811255-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

REPUBLICANDO por não ter constado o nome do patrono da Requerida: “I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 1136-1137), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 1138-1139). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.”

Processo 0811296-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Natanael Ferreira Campos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Recebo e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública (f. 273-275). Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o cumprimento, consoante determina o art. 535 do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se os competentes ROPVs, para pagamento do débito principal e dos honorários de sucumbência, respectivamente. Em seguida, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 02 meses, sob pena de sequestro. I.C.-se.

Processo 0811408-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: T.S. - Reqdo: M.R.A.S.

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: DANIEL DE ANDRADE NETO (OAB 220265/SP)

ADV: MARA BEATRIZ ANCESQUE (OAB 230101/SP)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 300). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0811408-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: T.S. - Reqdo: M.R.A.S.

ADV: MARA BEATRIZ ANCESQUE (OAB 230101/SP)

ADV: DANIEL DE ANDRADE NETO (OAB 220265/SP)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0812520-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Reqdo: Fabiano dos Santos - Espólio de Dinael Ribeiro da Silva

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em

05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0812875-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Indústria e Comércio de Móveis Nobre Ltda - Reqdo: Valdine Ferreira Vieira - ME

ADV: ROSEANY MENEZES (OAB 13812/MS)

ADV: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0813960-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Rosilene Santos de Carvalho Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expeça-se alvará do valor incontroverso depositado pela requerida em favor da parte requerente. Eventual saldo remanescente será objeto de ulterior cumprimento de sentença. Após, processe-se o recurso de apelação interposto e, oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com homenagens. I.C-se.

Processo 0814186-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Fabiano Vieira da Costa - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Tiago dos Reis Ferro - Reqda: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da petição de fls. 381-384 e do certificado à fl. 390.

Processo 0814303-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: J.H.O.

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)

Com intimação da parte autora acerca do extrato de subconta de fl. 468, para requerer o que de direito do prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814812-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rony Rosa da Silva - Réu: Guará Comércio de Veículos Ltda - Renault do Brasil S/A

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre as contestações e documentos juntados.

Processo 0816127-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000380-64.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Creuza de Jesus Delmondes - Exectdo: Narciso Pinto Ferreira

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Tendo em conta o julgamento dos Autos n. 0805312-47.2019.8.12.0001, dou seguimento ao presente feito. Quanto ao pedido formulado à f. 62, a requerente deve apresentar maiores esclarecimentos, pois somente a declaração de imposto de renda, por ser ato unilateral, é insuficiente para comprovar que referidos bens pertencem ao requerido. Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o contrato social da referida empresa a fim de possibilitar a penhora das cotas sociais; apresentar documento de propriedade do referido veículo, podendo se valer de requerimento para consulta pelo sistema Renajud; e, apresentar matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora.

Processo 0816555-51.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: Mario Rodrigues Munin - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Recebo e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública (f. 145-146). Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, consoante determina o art. 535 do CPC. Também deverá, no mesmo prazo, informar a implantação do benefício previdenciário, conforme determinado na sentença de f. 127-133, sob pena das cominações legais aplicáveis. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se os competentes ROPVs, para pagamento do débito principal e dos honorários de sucumbência, respectivamente. Em seguida, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 02 meses, sob pena de sequestro. I.C.-se.

Processo 0817002-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: M.T.A.M. - Reqdo: Diogo Automóveis Ltda

ADV: RACHEL CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 16542/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: MARIA JOSÉ CORREIA PORTO PAPANDREU (OAB 1899/MS)

Vistos, etc. Expeça-se alvará da quantia bloqueada às f. 341-343, em favor da requerente. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0817036-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson Lennon Rodrigues dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, nos termos da decisão de fls. 44-46, inserir o processo no próximo Mutirão DPVAT e, caso contrário, realizar o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Processo 0817098-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cecilia Aparecida Burgo de Souza - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 296.

Processo 0817207-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Sérgio Fontoura Acosta Junior

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante da juntada de A.R negativo.

Processo 0817572-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 288/289.

Processo 0817641-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzimar Pires Baptista - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Reqdo: Douglas Marques Teixeira de Queiroz

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0818044-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Augusto Guilherme Maldonado da Silva - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A. e outro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou impugnação ao perito (f. 961-962), que passo à análise a seguir. A impugnação do perito, Dr. Jonas Farias Sene Lopes, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, sob o argumento de que este não se encontra habilitado no Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), não merce prosperar. Neste sentido, no que pese a portaria 668 de 18 de setembro de 2020 do TJMS fornecer lista de profissionais especializados para a realização de perícia médica, faculta-se ao Juízo a decisão final quanto a escolha e nomeação de perito técnico, conforme a capacidade técnica, necessidade e confiança estabelecida. Além disso, o expert realiza diversas perícias semelhantes neste Juízo e não há motivo para acreditar que terá dificuldade em realizar o exame em comento. Intimem-se as partes, o Estado e o perito da presente decisão. Dê-se continuidade às demais determinações de f. 930-934, para fins de realização da perícia.

Processo 0818528-22.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818524-82.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jorge Aguiar da Silva - Reqdo: Clorivaldo Gomes - RIBEIRO & OSSUNA ITDA - ME e outro

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Intime-se a parte autora para dar andamento ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0818815-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqda: T.M.S.

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0819167-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Itacira - Reqda: Dayane dos Santos Balieiro

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

I. Inicialmente, ciente da decisão de declínio de competência proferida às f. 83-85, em razão da conversão da execução em ação de cobrança. II. Recebo a presente petição inicial (f. 01-06) e sua emenda (f. 64-66). III. Tendo em conta a pandemia da COVID-19 e a adoção de medidas sanitárias para evitar o contágio, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819218-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Elerci Valeria Nunes

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Com intimação da parte autora acerca dos extratos de subconta de fls. 269-270, para requerer o que de direito do prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821101-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda. - Reqdo: Espólio de Sidney Sebastião Alves

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Defiro o pedido de f. 632. Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias em cartório e, após, intime-se a requerente para dar andamento ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento.

Processo 0822517-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena Torres Faria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício de fls. 137/139, bem como apresentar alegações finais.

Processo 0822518-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Helena Torres Faria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora na inicial. Diante da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do requerido, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Entretanto, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica suspensa, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0822870-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Joana Martins Pacheco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor correspondente a R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos sessenta e dois reías e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes do laudo não tinha meios de saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará dos honorários periciais não utilizados em favor da requerida. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823563-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: Sirley Furtado Messias

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Retornem-se os autos ao cartório, para o integral cumprimento do despacho de f. 222.

Processo 0823680-17.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paulo Roberto da Silveira - Reqdo: Marcello Arantes

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Em atenção à petição de f. 322-323, oficie-se ao Detran/MS para que bloqueie a circulação e a transferência do veículo VW Fox Flex, placas HSJ 5019, ano 2006/2007. Outrossim, intime-se o requerente para que informe a localização do veículo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a informação, expeça-se mandado de busca e apreensão do bem em questão.

Processo 0824038-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jose Henrique da Silva - Réu: Banco Bradescard S.A. - C&A Modas S.A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824056-03.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824125-35.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Conforme salientado no despacho de f. 594 do processo em apenso, já houve a designação de leilão do imóvel inscrito sob a matrícula nº 42.640 nos Autos nº 0023161-41.2014.8.12.001, que se encontram em trâmite na 15ª Vara Cível desta Comarca. Sendo assim, a credora poderá habilitar seu crédito naquele feito. Após, intime-se a requerente para formular requerimento para a satisfação de seu crédito nestes autos, sob pena de arquivamento.

Processo 0824125-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CHRISTIANE RIBEIRO - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME - TerIntCer: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais Ltda - Helena Alcara - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Willian dos Santos da Costa

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

Verifica-se que já houve a designação de leilão do imóvel inscrito sob a matrícula nº 42.640 nos Autos nº 0023161-41.2014.8.12.001, que se encontram em trâmite na 15ª Vara Cível desta Comarca. Sendo assim, suspendo o leilão designado nestes autos. Comunique-se o leiloeiro. A credora poderá habilitar seu crédito naquele feito. Após, intime-se a requerente para formular requerimento para a satisfação de seu crédito nestes autos, sob pena de arquivamento.

Processo 0824436-89.2014.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Augusto Nasser - MARIA HELENA NASSER CUBEL - Maria Eliza Nasser dos Santos - Maura Zarate Nasser - GUIOMAR VIEGAS NASSER - Vicente Nasser - Milvia Anna Tonissi Nasser - FERNANDO JOSÉ NASSER - Vilma Nasser de Melo - Reqdo: BANCO HSBC

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Intimação às partes para que requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias, diante do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0824727-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gilmar Firmino Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
Através do presente ato, intima-se as partes para ciência da expedição dos alvarás de fls. 259 e 260.

Processo 0825171-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Carlos do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária, devendo incidir sobre o quantum a correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, vez que antes da perícia não tinha como saber o grau de invalidez que lhe acometia, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0825276-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: L.A.N. - Réu: Latam Airlines Group S/A
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
I. Recebo a presente petição inicial (f. 1-15). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC (f. 18 e f. 35-39). III. Tendo em conta a pandemia da COVID-19 e a adoção de medidas sanitárias para evitar o contágio, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0825662-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Laudenir Delgado de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, nos termos da decisão de fls. 54-56, inserir o processo no próximo Mutirão DPVAT e, caso contrário, realizar o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Processo 0826227-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Benhuur Julião - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação, a fim de: A) Declarar inexistente a dívida oriunda do contrato de financiamento n. 20026305730; B) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso; Condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, prolato sentença com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.

Processo 0826679-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqte: Giovani Galindo Tocantins - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. Defiro a restituição dos honorários periciais depositados pela requerida, pois o feito foi submetido ao mutirão DPVAT. Expeça-se alvará conforme requerido às f. 224-225. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. I.C-se.

Processo 0827310-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: I.F.M. - Reqdo: L.S.L. - L.C.R.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MG)
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)
Defiro o pedido de f. 152-153. Assim, expeça-se alvará da quantia existente na subconta vinculada aos autos, conforme os dados bancários indicados à f. 153. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até a manifestação da parte interessada, oportunidade em que essa deverá anexar a planilha atualizada do débito exequendo.

Processo 0827642-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Alexandre Brandão de Souza - Reqdo: Bmc Hyundai S.a. Matriz Itatiaia-rj - Bmc Hyundai S.a
ADV: FREDERICO PRADO LOPES (OAB 143263/SP)
Através do presente ato, intima-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais.

Processo 0828753-33.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: G.C.O.B.S. - Reqdo: U.L.B.U.
ADV: ANA KARLA GUIMARÃES D'ÁVILA (OAB 15568/MS)

ADV: ALEXANDRE CHEDID (OAB 23108/RS)
ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)
ADV: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extrato anexos, denota-se que não existe qualquer ordem de bloqueio oriunda deste juízo I.C-se.

Processo 0829271-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: ONILDA SANCHES NINCAO - Reqda: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JOSÉ EVARISTO DE FREITAS PEREIRA (OAB 13838B/MS)

A requerente foi intimada para manifestar se há saldo remanescente para ser satisfeito, com a observação que a ausêncai de manifestação será interpretada como quitação da dívida. Contudo, deixou escoar o prazo para manifestação (f. 470). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0829636-09.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Thalitta do Carmo Colonga de Andrade e Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com intimação da parte autora quanto ao extrato da subconta de fls. 262-263 para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830003-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: J.H.E. - Reqda: L.M.G.
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 154-155). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0830003-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: J.H.E. - Reqda: L.M.G.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto as informações do Sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0830169-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812402-77.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: GABRIEL PEREIRA - Exectdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda - Aglaonema Empreendimentos S/A - Rossi Residencial S/A
ADV: GABRIEL PEREIRA (OAB 17946/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Tendo em conta a certidão de f. 69, aguarde-se a manifestação do interessado em arquivo.

Processo 0830737-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Alfa Seguros e Previdência S/A - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte Autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0830769-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Judson Christie dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente, para declarar inexistente o débito ora questionado e determinar que realize o aditamento do contrato do FIES para que o autor conclua o curso, bem como condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). Confirmo a tutela de urgência concedida nos autos (f. 115-117). Condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830865-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C.M.C. - Reqdo: R.C.
ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)
ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em

05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0830943-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Antonio Marcelo dos Santos - Reqda: Rita de Cassia Rodrigues da Silva

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Diante da ausência de assinatura, intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o acordo de f. 229-230.

Processo 0831074-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: B.Z.G. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Bruno Zago Gonçalves, move em face da Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalhos Medicos Ltda, confirmando-se a tutela concedida às f. 34-37, para o fim de determinar que a requerida autorize o procedimento cirúrgico de gastroplastia para obesidade mórbida, na forma solicitada pelo médico responsável pelo tratamento do autor. Diante da sucumbência, condeno a requerida em custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00, a teor do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831486-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jaconias Cardoso de Souza Filho - Ré: Stephane Pereira de Carvalho Souza

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25641/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência. Outrossim, devidamente comprovada a hipossuficiência (f. 10-12), defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Tendo em conta a pandemia da COVID-19 e a adoção de medidas sanitárias para evitar o contágio, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831532-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Solange Elias Sobrinho de Moraes - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 01-38). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC (f. 41 e f. 47). III. Tendo em conta a pandemia da COVID-19 e a adoção de medidas sanitárias para evitar o contágio, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. IV. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0831673-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831375-46.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: B.M.S.A. - Reqdo: W.R. - W.R.

ADV: FABIO SENA DE ANDRADE (OAB 312043/SP)

ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

I. Inicialmente, indefiro o pedido de expedição de alvará formulado pela parte autora às f. 729-30, pois, consoante consignado no despacho de f. 07-08, trata-se de cumprimento provisório de sentença e, em consulta ao SAJ, verifico que consta pendente de julgamento no STJ o Agravo em Recurso Especial nº 0831375-46.2018.8.12.0001. Deste modo, o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, o que não se verifica no presente. Deste modo, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal supracitado. II. Outrossim, homologo o laudo de avaliação de f. 667-669 e defiro o pedido de alienação judicial do imóvel penhorado nos autos, inscrito sob a matrícula nº 193.598 (f. 729-730). Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao dispositivo no Provimento n° 375, de 23/08/2016 através do portal www.Bastonleiloes.com.br, que será presidido pelo leiloeiro Mouzar Baston Filho, o qual é autorizado e credenciado pelo JUCEMS. Nomeio para realização do ato o leiloeiro público oficial MOUZAR BASTON FILHO, matrícula Jucems n° 25, credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da portaria n° 126.661.082.0161/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis á alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento n° 375/2016. Informada pelo leiloeiro público oficial a data de início e fim de recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887, CPC. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da ultima avaliação transcorreu prazo superior a 01 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do

débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor de arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1°, do CPC).

Processo 0831969-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosalina Maria Nunes - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, uma vez que demonstrou preencher os requisitos com a juntada dos documentos de f. 21 e 25. II. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se houve o crédito dos empréstimos consignados alegados na inicial em sua conta bancária. Caso tenha ocorrido, autorizo desde já a consignação de tais valores em conta bancária vinculada ao Juízo. III. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência.

Processo 0832041-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fabricio Tavares da Silva ME - Réu: Banco Cresol

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 09). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Processo 0832387-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Jucimara Rita de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Tendo em conta que o feito foi submetido ao Mutirão DPVAT, defiro a devolução dos honorários periciais não utilizados. Expeça-se alvará conforme requerido às f. 254-255. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0833024-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: T.N.B.M. - Reqdo: R.R. - S.E.E.I.

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de tentativa de penhora on-line através dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud das filiais das empresas requeridas formulado à f. 1101. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe.

Processo 0833024-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: T.N.B.M. - Reqdo: R.R. - S.E.E.I.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R$ 200, (duzentos reais), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais que seguem, cuja juntada aos autos determino. Quanto as informações do sistema Renajud diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Deixo de fazer a juntada do extrato do Infojud, em ração do mesmo naoproceder a pesquisa com apenas 8 (oito) digitos do CNJP Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0833796-72.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Adalto de Melo - Reqdo: Banco Cooperativo do Brasil S/A

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

O requerente concordou com o depósito voluntário realizado pela parte requerida (f. 421 e 428). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada à f. 428.

Processo 0833931-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Antônio Marcos Almeida de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Com intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do aviso de recebimento de fl. 321.

Processo 0834021-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 53.

Processo 0834061-50.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: B.C.G. - Reqdo: A.A.O.F.
ADV: JOICE CALDEIRA ARMERON (OAB 197761/SP)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0834376-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Felipe dos Santos Arruda Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Ciente da redistribuição do feito em razão do impedimento ora declarado à f. 245. No mais, intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835150-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Lidete Gonçalves Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Inicialmente, expeça-se alvará dos honorários periciais em favor da perita designada nos autos. Após, diante da apelação e das contrarrazões apresentadas, remeta-se ao Tribunal de Justiça para julgamento, com as homenagens de estilo.

Processo 0836421-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: C.P.R.M. - Reqdo: J.G.V. - TerIntCer: G.H.S.P.
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
I - Intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez), dias sobre a petição de f. 385, acostada pelo arrematante. II - Determino o encaminhamento dos autos à Contadoria do Juízo, em razão da divergência existente entre a parte autora (f. 367-369) e a parte ré (f. 395-396), quanto aos cálculos apresentados. Após, com a vinda da manifestação da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. I.C-se.

Processo 0836744-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: L.M.B. - Reqdo: G.L.A.S.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Tendo em conta a petição de f. 298, intime-se a requerida para juntar o comprovante do pagamento do saldo residual, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada, manifeste-se a requerente em igual prazo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como quitação da dívida. Defiro, desde já, a expedição de alvará dos valores depositados pela requerida em favor da requerente.

Processo 0836842-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Wagner dos Santos Merencio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Ciente da redistribuição do feito em razão do impedimento ora declarado à f. 242. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de f. 348.

Processo 0836855-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Autor: Flávio Henrique Pellat Gomes - Maria Ritha Lacerda de Oliveira - Reqdo: Novos Rumos Agencia de Turismo Ltda Me
ADV: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)
ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)
ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)
Retornem-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0836884-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ana Cristina de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 206-210.

Processo 0837048-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: CATARINA LEITE JOSÉ MANSUR - JOÃO JOSÉ MANSUR - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LUCIANO LUIS BRESCOVICI (OAB 6814B/MT)
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)
Diante das informações prestadas pela requerida às f. 360-361, e por não haver dúvida de que a hipoteca está quitada, defiro o pedido formulado pela parte autora às f. 269-271, determinando que o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande promova o levantamento da hipoteca na matrícula do imóvel, registrado sob matrícula 36.371, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição de Campo Grande MS, sendo que eventuais custas serão arcadas pela requerente. Expeça-se minuta e intime-se a requerente para encaminhá-la ao Cartório referido, devendo providenciar a juntada nos autos de matrícula atualizada contendo a baixa. Com a juntada, intime-se a parte adversa para manifestar, querendo, em cinco dias. Caso não haja manifestação, oportunamente arquivem-se os autos. I.C.-se.

Processo 0837458-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 263.

Processo 0837536-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: E.E.P. - M.C.M. - J.S.B.P. - Reqdo: E.J.A.S.
ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 334-336). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0837536-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: E.E.P. - M.C.M. - J.S.B.P. - Reqdo: E.J.A.S.
ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Vistos, etc. I. Pleiteia a parte exequente a inscrição do nome do executado no SPC e SERASA, bem como a efetivação do protesto do executado (f. 334-336). A fim de dar mais efetividade à execução de título extrajudicial, o CPC estabeleceu expressamente em seu art. 782, § 3º, a possibilidade de o Juiz determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, à requerimento da parte exequente. Nessa senda, a jurisprudência pátria tem entendido que o deferimento da medida se impõe, especialmente nos casos em que o executado não é encontrado, ou que outras tentativas de constrição resultam frustradas, porquanto se trata de mecanismo de coerção apto à obtenção do pagamento. Não outro é o entendimento do TJMS: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS INCLUSÃO DO NOME DA PARTE EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES POSSIBILIDADE §3º, DO ART. 782, DO CPC RECURSO PROVIDO. Dentre os instrumentos de coerção indireta previstos pelo Novo Código de Processo Civil para a efetivação das prestações, destaca-se a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 3º). Referida inclusão, a requerimento do exequente, é medida coercitiva aplicável tanto à execução de títulos extrajudiciais, quanto à execução definitiva de títulos judiciais. O pedido da exequente de inclusão do nome da executada/agravada nos cadastros de inadimplentes deve ser deferido, especialmente em situações em que a parte credora tenta há mais de quatro anos o recebimento de seu crédito e já tendo esgotado todos os meios para tanto." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407536-77.2017.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 29/08/2017, p: 29/08/2017). No caso, houve diversas tentativas frustradas pelo exequente para recebimento de seu crédito. Desse modo, nada obsta a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, bem como a efetivação do protesto do executado, pelo que defiro o pedido de f. 334-336. Promova-se a inclusão via Serasajud e oficie-se ao SPC. II. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0837709-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Reqte: C.R.N.E. - Reqdo: Valdinei Carbonari - Vera Lúcia Gomes Carbonari
ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

Processo 0839023-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Matheus Reis Mendonça - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para ciência da expedição do alvará de fls. 178-179.

Processo 0839138-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Walison Brito dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em conta que a perícia foi realizada no Mutirão DPVAT, expeça-se alvará em favor da seguradora dos honorários periciais que não foram utilizados. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com homenagens.

Processo 0839864-43.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdecyr Pereira Rios - Réu: Kirton Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para ciência dos alvarás expedidos às fls. 718-721 e extrato subconta fls. 722-723.

Processo 0841813-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Reqte: Alvaro Lopes Aguiar - Reqda: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual o requerido efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f. 575) e o autor concordou com o valor depositado (f. 710-711), que foi levantado, conforme alvará de f. 717-718. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Por fim, expeça-se alvará dos honorários periciais, os quais ainda não foram levantados, conforme extrato da subconta de f. 719-720.

Processo 0841980-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Reqte: Paulo Vitor Aguiar Dan - Wesley da Silva Faquini - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a requerida efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f. 108) e os autores concordaram com o valor depositado, requerendo o levantamento (f. 119). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Em atenção à petição de f. 119-120, intime-se a parte autora para que especifique os valores relativos à condenação principal e aos honorários sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, independente de nova conclusão, expeçam-se os respectivos alvarás, conforme os dados bancários indicados (f. 119).

Processo 0842254-83.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Jefferson Pereira Justino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de f. 318, requerendo o que entender de direito. Outrossim, diante da manifestação de f. 321, emita novo boleto das custas judiciais com o número de CNPJ correto, conforme solicitado.

Processo 0842609-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leandra Monteiro da Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Tendo em conta que o requerido não esclareceu em que o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial está equivocado (f. 307), homologo a planilha de f. 303-304 e rejeito a impugnação ao cumprimento da sentença. Intime-se o requerido para pagamento do valor remanescente e sua atualização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de realização de atos constritivos em seu patrimônio.

Processo 0843010-92.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruna de Barros Albaneze Guimarães - Ronaldo Sérgio Martins Guimarães - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S/A - TG - Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

Sendo assim, indefiro o pedido de declaração de nulidade e de devolução do prazo. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida atualizada, conforme planilha de f. 589, sob pena de realização de atos constritivos em seu patrimônio. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843148-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilson da Silva Feitosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública (f. 278-279). Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, consoante determina o art. 535 do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se o competente ROPV, para pagamento dos honorários de sucumbência. Em seguida, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 02 meses, sob pena de sequestro. II. Quanto ao pedido de f. 272-276, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0843673-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Carlos Barbosa Pereira Junior - Réu: Axa Seguros S.A. - Icatu Hartford Capitalização S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciente da certidão de f. 254, relativa à redistribuição em razão do impedimento declarado à f. 58. Determino ao Cartório para que publique a sentença de f. 252, com as devidas intimações. Após, decorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se nos autos e, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0843673-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Carlos Barbosa Pereira Junior - Réu: Axa Seguros S.A. - Icatu Hartford Capitalização S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 243-247, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo

Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0843717-60.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nivaldo Fernandes Siqueira - Maria Augusta Oliveira Nantes de Rezende - Gualter Barboza de Rezende - Reqdo: Josival Bruno Figueiredo - Me (Brunotor Transporte e Turismo) - Josival Bruno Figueiredo

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: ANDRESSA MENEZES PEREIRA (OAB 18865/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: MARIANA BALSANINI (OAB 18849/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Renajud, conforme extratos anexos, diga o exequente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão do feito, pelo fundamento do art. 921, III, do CPC. I.C-se.

Processo 0844176-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: J.M.O. - Reqdo: Rodrigo Bezerra de Arruda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Defiro o pedido da exequente às f. 197-198 no sentido de considerar intimado o executado acerca da penhora, tendo em vista que foi devidamente citado na fase de cognição e quedou-se inerte, razão pela qual foi considerado revel (f. 26), tendo sido regularmente citado acerca do cumprimento de sentença, nos termos do inciso IV, §2º do art. 513. Sobre o assunto, o Emérito Tribunal de Justiça deste Estado já pronunciou decisão nesse sentido, in verbis: "(...) Se o réu é citado pessoalmente no processo de conhecimento, deixando fluir in albis o prazo para resposta, tornando-se revel e nem mesmo junta procuração constituindo advogado para acompanhar o feito, é válida a intimação para cumprimento de sentença que se faz por ofício, com A.R., dirigida ao endereço onde o réu foi citado pessoalmente, mesmo que ali não encontrado por ter se mudado de local, eis que era o seu dever de comunicar a alteração de endereço, em juízo, na forma do previsto no art. 164, parágrafo único, CPC, principalmente diante do fato de que essa intimação se fez pela modalidade prevista no art. 513, §2º, II, também do CPC. (TJMS. Ai: 14040935020198120000 MS 1404093-50.2019.8.12.0000 Rel. Des. Dorival Renato Pavan, djE 17/05/2019.)" Assim, expeça-se os respectivos alvarás, nos termos do pedido de f. 197-198, nas contas bancárias a serem indicadas pela exequente. Abra-se vista à Defensoria Pública Estadual para que informe os dados bancários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA BARRETO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2021

Processo 0807496-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S/A, R$ 3.319,68

Processo 0815486-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Bradesco Seguros S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Seguros S/A, R$ 1.659,84

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2021

Processo 0824920-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vandelina da Silva Alves

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Acolho a manifestação retro e recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das

partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830254-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Reqte: Arcos Dourados Comércio de Alimentos S.A., - Ré: Nanci Tokeshi Tiguman - Mirian Tokeshi Muller - Palmira Tanikawa Tokeshi - Tereza Rosseti Chamorro Kato

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 02/12/2021, às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0830254-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Reqte: Arcos Dourados Comércio de Alimentos S.A., - Ré: Nanci Tokeshi Tiguman - Mirian Tokeshi Muller - Palmira Tanikawa Tokeshi - Tereza Rosseti Chamorro Kato

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO, em parte, a tutela de urgência pleiteada, a fim de determinar a substituição provisória do índice de reajuste IGP-M/FGV pelo IPCA, tão somente em relação ao período de maio/2021 a abril/2022, devendo a requerente efetuar o pagamento no valor de R$ 43.257,79 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) diretamente às requeridas, bem como defiro o pedido de tutela para determinar que as rés abstenham-se de tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial para promover o despejo da autora do imóvel locado ou promover a execução da diferença dos aluguéis, no período.. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. III. Retifique-se o cadastro de partes, a fim de constar no polo ativo Arcos Dourados Comércio de Alimentos S.A., conforme consta do contrato social (vide p. 31 e 36). IV. Analisado o pedido de tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832124-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.S. - Ré: H.M.S.

ADV: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)

Vistos... Considerando o endereçamento constante da petição inicial e a causa de pedir da ação, a evidenciar que o aporte da ação neste juízo deu-se por equívoco, determino desde logo a redistribuição da presente a uma das Varas de Família desta Capital, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0454/2021

Processo 0813919-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.106,56

Processo 0821132-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.106,56

Processo 0823727-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2021

Processo 0810996-16.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar

Autor: Wal Mart Brasil LTDA - Réu: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 34726-ACE)

Indefiro o pedido de p. 226, uma vez que houve o regular pagamento, conforme extrato retro, não competindo a este juízo

promover diligências a fim de facilitar que a parte credora localize o valor em suas contas bancárias. Dessa forma, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817018-03.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: A.V. - Reqda: REGINA DE OLIVEIRA CÂNDIDO - Réu: M.O.C. - Confte: G.R.O. - D.G.

ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Adélia Vieira em desfavor do Espólio de Regina de Oliveira Cândido, devidamente qualificadas, para o fim de declarar em favor da autora a usucapião e consequente propriedade do bem imóvel objeto da matrícula n.º 117.097 do 2.º CRI desta Capital (p. 13), lote n.º 1 (um) da quadra 305 (trezentos e cinco), bairro Nova Lima, conforme memorial descritivo de p. 132. À míngua de qualquer resistência e também porque não se pode atribuir à parte requerida a imputação de ter dado causa à propositura da presente, deixo de condená-lo ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Custas finais, portanto, se devidas, são de responsabilidade da autora, que restam suspensas diante de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgada, expeça-se a competente carta de sentença. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0824372-06.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Vbc Engenharia Ltda. - Reqdo: Pessoas Físicas Diversas (desconhecidas)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

Vistos... Intime-se o Município de Campo Grande para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar manifestação, explanando ou não interesse na ação. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0445/2021

Processo 0031873-25.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Zenaide Farias de Matos - Matias de Oliveira Ezidio - Reqdo: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda - Confte: Zoraide Pereira da Silva - Azarias Pereira dos Santos - Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda - Ademaro Pedro da Silva - Alice Paulino da Costa Santos - Lais de Lima Silva

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Manifeste o réu e eventuas interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pleito retro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820274-12.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autora: Germani Implementos Ltda - Ré: MSX Distribuidora de Auto Peças Ltda - Gizelly Destefani Teixeira - Ronan Bergamo Teixeira

ADV: ALBERTO LUIZ CAITANO (OAB 48704PR)

Vistos... Promova o autor o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826133-04.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Regina Tsumura Sako - Réu: Luiz Otavio de Oliveira Carbonaro Spinola Barbosa

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro peça de defesa e reconvenção ofertada, pena de concordância quanto a esta, bem assim também quanto ao pedido de revogação da tutela. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826505-60.2015.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Jorge Abdul Ahad - Luciane Orsi Abdul Ahad - Seven Administração e Participações Ltda.

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 65811/PR)

ADV: RAIMUNDO HELDER (OAB 72198/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO (OAB 18439A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vislumbrando plena possibilidade de composição, designo audiência de conciliação para o próximo dia 24 (vinte) e quatro de setembro, às 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento, pela via postal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826505-60.2015.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Jorge Abdul Ahad - Luciane Orsi Abdul Ahad - Seven Administração e Participações Ltda. - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 65811/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAIMUNDO HELDER (OAB 72198/RJ)

ADV: JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO (OAB 18439A/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos... Junte-se extrato da sub-conta. Se em ordem o depósito dos honorários fixados, cientifique-se o perito para início dos trabalhos, autorizado o levantamento de metade do valor. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0446/2021

Processo 0006549-81.2021.8.12.0001 (processo principal 0029524-20.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão / Resolução

Reqte: Carmen dos Santos Correa da Silva - Reqdo: Jarbas de Souza Júnior - Susimeire Aparecida Formasio
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Vistos... Citem-se os requeridos nos termos do despacho inicial de admissibilidade, observado o endereço retro informado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802252-95.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - PASEP

Reqte: Marli Fontana Dias - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retro pleito, facultado desde logo a exibição da documentação mencionada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803077-39.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Ana Cláudia Gomes de Oliveira - Réu: Alex Andrade Rios - Carlos Alberto Vieira Correa
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido retro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808526-22.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: ESPÓLIO de Alzira Pereira de Macedo - Reqdo: JMG Sonorizacao Ltda ME - Espólio de Izidoro Dias Lopes de Oliveira - Zuleika Freitas de Oliveira
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Vistos... Indefiro o pedido retro, considerando que o citado retorno postal de p. 463 restou exitoso. Dessa forma, promova o autor o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando pelo que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811811-13.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Lucimar Aparecida de Carvalho - Reqda: Allyne Maris de Oliveira Pereira - César Luis Benial Gusmão
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Vistos... Cumpra-se o despacho de p. 101. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0447/2021

Processo 0801452-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adelia Pereira Cassol - Réu: Banco J. Safra S.A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0801677-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rubi Saucedo Moreira - Rebeca Menga Moreira - Rubra Saucedo Moreira - Rosemeyre Saucedo Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Manifeste a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro cota ministerial, desde logo facultada a regularização do polo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801849-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosinha Rodrigues Medeiros - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0803913-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Geovanna Francesca Reis Lazzaro - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: GABRIEL ANTONIO ARANHA (OAB 22190/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0805064-13.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813744-21.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson França Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... I. Afasto a preliminar referente à falta de interesse processual diante da ausência de pedido na esfera administrativa, uma vez que, embora tenha este juízo entendimento diverso, o Tribunal de Justiça do Estado possui o entendimento, inclusive sumulado (Súmula n.º 04), de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - JUNTADA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA REGULAR PROCESSAMENTO DESNECESSIDADE LIVRE ACESSO À JURISDIÇÃO - ENTENDIMENTO DO RE 631.240/MG APLICÁVEL APENAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário, razão pela qual deve o feito originário ter o devido prosseguimento. 02. O Recurso Extraordinário n. 631.240/MG refere-se a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às ações de cobrança securitárias. 03. Recurso conhecido e provido. (TJMS. Apelação Cível n. 0800447-16.2019.8.12.0054, Nova Alvorada do Sul, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Vladimir Abreu da Silva, p: 01/09/2020). (Destaquei)". Não bastasse, contraproducente seria a extinção sem resolução do mérito nesta adiantada fase processual, em especial considerando o teor da peça defensiva, a evidenciar que dificilmente o pleito seria atendido administrativamente. II. Lado outro, considerando que a presente ação tem como pedido apenas o reembolso de despesas médicas e que não houve provocação administrativa, acolho o pedido alternativo formulado pela seguradora ré, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente, para promover regular administrativa e ao final noticiar nos autos o resultado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805302-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rogério Gonçalves - Ré: Banco BMG SA

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

Vistos... Manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro defesa e documentação anexa. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805528-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leida Aparecida Bonaldi Indalecio - Ré: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 188856/MG)

Vistos... Manifeste a empresa ré, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que contido em retro réplica e, no que pertine, documentação anexada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807949-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Karen Angely Grubert Rojas - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Vistos... Manifeste o Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813318-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Altair Pereira da Rosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Claudio Wanderley Luz Saab
ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)
Vistos... Intime-se a Procuradoria Jurídica do INSS, via integração, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, oferte os cálculos da obrigação devida (execução invertida), a título de cooperação processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814014-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: ADUBOS GUANO LTDA ME - Réu: Gieze Marino Chamani - Tomiyo Zulmira Gomes Ishiyama
ADV: ANTÔNIA SUÉLEN DA SILVA GUIMARÃES (OAB 20252/MS)
ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Vistos... Considerando a validade do instrumento de mandato de p. 12, regularize o autor sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817273-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wagner dos Santos Magalhães - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Cobrança de Indenização Securitária promovida por Wagner dos Santos Magalhães em desfavor de Mapfre Vida S/A, Bradesco Vida e Previdência S/A, Brasilseg Companhia de Seguros S/A e Allianz Seguros S/A, todos suficientemente qualificados, por carência de interesse processual e não atendimento da ordem de emenda, nos termos dos arts. 320, 321, parágrafo único, e 330, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, que restam suspensas diante da gratuidade processual deferida. Sem honorários, à míngua de contrariedade, não tendo havido ordem de citação. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II), com a sanação dos vícios apontados. Se transitada em julgado nesses termos, intimem-se os réus (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

Processo 0817806-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Julio Cesar Pedroso de Souza - Réu: Lig10 Telecomunicações Eireli
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
istos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões controvertidas a serem objeto de dilação probatória, a culpa da empresa ré pelo acidente narrado na inicial, inclusive a propriedade ou não do fio de internet solto em via pública, bem assim a prova dos danos pedidos e nexo causal. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do art. 373 do Código de Rito. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo à luz dos arts. 186 e 927 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se que foi postulada a produção de prova pericial pessoal e testemunhal, que reputo pertinentes, realizando-se, pela lógica processual (CPC, arts. 361, 364, § 2.º, 469 e 477), a pericial em primeiro lugar. Com relação à prova pericial pretendida para apuração da propriedade do cabo, indefiro-a, pois manifestamente impertinente, já que perfeitamente suprida por outras provas, inclusive documental, bem assim porquanto certamente o contexto do local já foi alterado. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n.º 1.837 Centro, Cep: 79002-205, telefone n.º 67-3044-8250/33821713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com. Fixo desde logo os honorários periciais em R$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão pagos ao final, pelo Estado (autor beneficiário da justiça gratuita) ou pelo réu, conforme distribuição de sucumbência. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intime-se o perito nomeado da presente nomeação, bem assim para, havendo aceitação, designar local e data para sua realização. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente. Ciência ao Estado de MS. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819001-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Patrick Robert Santos da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da parte vencida, pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819083-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Inês Hachimoto - Reconvinte: Inês Hachimoto - Ré: Joana DArc do Nascimento Hasimoto - Hashimoto e Nascimento Ltda - Reconvinda: Joana DArc do Nascimento Hasimoto
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: PAULO ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES DEROSSI (OAB 312896/SP)
ADV: MURIEL FLÁVIA GODOI (OAB 41096/BA)
Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da(s) parte(s) vencida(s), pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819755-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida Cavalcante - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social -

Anapps - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Vistos... Intime-se o perito conforme decisão de saneamento de p. 115/117, igualmente cientificando-o da informação do réu de que somente possui cópia autenticada do documento a ser periciado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820650-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Fulano de tal

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Vistos... Manifestem os réus/reconvintes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica, no que pertine. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824565-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Dorival Melchior - Réu: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Vistos... Diante da apresentação do laudo, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito do valor depositado a título de honorários. No mais, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca de interesse ou não na produção de provas outras, considerando a decisão de saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825082-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juan Garcete - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Recebo a manifestação retro e a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825879-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Perkal Automóveis Ltda - Réu: Tiago Lima Pereira Me

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0827070-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Zeudinei Pereira de Souza - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Cobrança de Indenização Securitária promovida por Zeudinei Pereira de Souza em desfavor de Tokio Marine Seguradora S/A, suficientemente qualificados, por inépcia e carência de interesse processual, nos termos do art. 330, I e III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, que restam suspensas diante da gratuidade processual deferida. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

Processo 0827190-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wof Engenharia e Consultoria Ltda-epp - Réu: Guilherme Santinho Auditoria e Contabilidade Ltda. Me

ADV: MARIANNA TEIXEIRA EUGÊNIO (OAB 421034/SP)

ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)

ADV: VITÓRIA GUIMARÃES (OAB 24215/MS)

ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Vistos... Cumpra o Cartório o item II do despacho de p. 280, em 05 (cinco) dias. Após, se positiva a certificação, tornem

conclusos em fila específica (decisão - saneamento). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828232-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mario da Silva Lopes - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Axa Seguros S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos... Manifestem as rés, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retro juntado laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829265-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vera Regina Nantes de Barros - Réu: Icatu Seguros S/A. - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Vistos... Diante da documentação retro juntada, informe e comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual a resposta dada pela seguradora ao pedido de indenização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829900-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Valdenir José Ortega Junior - Ré: Rochelle Verlaine Beltramin Kaghofer

ADV: ANDRESSA LUCAS DE OLIVEIRA (OAB 26753/O/MT)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se dos autos que o requerente é produtor rural e realizou negócio de grande monta, o que é incompatível com a pobreza alegada, em princípio. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830540-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gilmar de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Vistos... Providencie-se a juntada de cópia da decisão que, aparentemente, declino da competência em favor deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831530-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Solange Elias Sobrinho de Moraes - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Indefiro o pedido de prioridade de tramitação, uma vez que a autora não possui 60 anos ou mais, na forma do art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. III. Atento ao princípio da cooperação processual e da boa-fé, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, para que a autora junte aos autos os extratos de suas contas bancárias, em especial daquela na qual recebe seu benefício previdenciário, referente aos meses de setembro de 2020 (mês da inclusão dos contratos n.º 58009945320-331, n.º 58009945325-331, e n.º 58009945326-331), dezembro de 2020 (mês de inclusão dos contratos n.º 77011175306-000, n.º 58011278718-331, e n.º 58009945326-331_0001), e junho de 2021 (mês de inclusão dos contratos n.º 58012818750-331, e n.º 58012818777-101), já que o extrato bancário é prova de fácil produção e hábil a demonstrar o interesse processual.

Processo 0831897-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Iolanda Dias de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. No prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de comprovar a representação processual, deve a parte trazer procuração com objeto especificado, conforme determina o art. 654, § 1.º, do Código de Civil, pena de indeferimento liminar da exordial. II. Atento ao princípio da cooperação processual e da boa-fé, concedo o o mesmo prazo, pena de indeferimento liminar, para que a autora junte aos autos os extratos de suas contas bancárias, em especial daquela na qual recebe seu benefício previdenciário, referente aos meses de abril e setembro de 2020 (meses da inclusão dos contratos n.ºs 335428359-4 e 339993574-5 p. 27), já que o extrato bancário é prova de fácil produção e hábil a demonstrar o interesse processual.

Processo 0835837-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudiney Ramalho Santana - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Inicialmente, cumpre afastar desde logo a preliminar referente à falta de interesse de agir/interesse processual diante da ausência de pedido na esfera administrativa (p. 81, 145, 200, e 471), uma vez que, embora tenha este juízo entendimento diverso, o Tribunal de Justiça do Estado possui o entendimento de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - JUNTADA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA REGULAR PROCESSAMENTO DESNECESSIDADE LIVRE ACESSO À JURISDIÇÃO - ENTENDIMENTO DO RE 631.240/MG APLICÁVEL APENAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa

de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário, razão pela qual deve o feito originário ter o devido prosseguimento. 02. O Recurso Extraordinário n. 631.240/MG refere-se a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às ações de cobrança securitárias. 03. Recurso conhecido e provido. (TJMS. Apelação Cível n. 0800447-16.2019.8.12.0054, Nova Alvorada do Sul, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Vladimir Abreu da Silva, p: 01/09/2020). (Destaquei)". Não bastasse, contraproducente seria a extinção sem resolução do mérito nesta adiantada fase processual (fase de saneamento), em especial considerando o teor da peça defensiva, a evidenciar que dificilmente o pleito seria atendimento administrativamente. Ademais, a preliminar de conexão com a ação de n.º 0832992-07.2019.8.12.0001, arguida pelas seguradoras rés Mapfre Vida (p.199) e Brasilseg (p. 470), não merece prosperar, uma vez que naquela ação trata-se de lesão da perna direita, enquanto que nesta dos joelhos esquerdo e direito, já tendo sido naquela prova pericial, a impedir prova conjunta (conexão probatória). Outrossim, repilo as preliminares referentes às alegadas deficiência na narração dos fatos e ausência de fundamentação válida a ensejar o pedido indenizatório (p. 163 e 168), o que caracterizariam inépcia, tendo em vista que a exordial preenche os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando qualquer prejuízo às seguradoras rés, no exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo ser privilegiado o julgamento do mérito. De igual forma, a alegada ilegitimidade passiva levantada pelas seguradoras Bradesco Vida e Previdência (p. 82) e Brasilseg Companhia de Seguros (p. 473), sob o argumento de que a seguradora líder é responsável pelo pagamento integral do seguro, também deve ser rejeitada. De acordo com o certificado individual de seguro de vida em grupo, juntado pelo requerente à p. 19, em 25.10.2017 (data do início da vigência do contrato) a seguradora Mapfre era a seguradora líder do consórcio de seguradoras, sendo que no contrato de seguro constam como cosseguradoras Bradesco Vida e Previdência S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A e Allianz Seguros S/A (p. 169), assim, tanto a cosseguradora quanto as empresas cosseguradas são partes legítimas para figurar no polo passivo da ação de cobrança. A propósito: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRELIMINARES ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COSSEGURADORA JULGAMENTO ULTRA PETITA POR CONTA DO TERMO INICIAL INDICADO PELO AUTOR PARA CORREÇÃO MONETÁRIA PRELIMINARES AFASTADAS MÉRITO PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE POR ACIDENTE - COMPROVADA PAGAMENTO DO MONTANTE INTEGRAL PREVISTO NA APÓLICE DE SEGURO IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO GRAU DA INCAPACIDADE E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP CIÊNCIA PELO SEGURADO DOS TERMOS CONTRATUAIS NÃO COMPROVADA ÔNUS DA SEGURADORA (art. 373, inc. II, CPC/2015) COSSEGURO. 1. Controvérsia centrada: preliminarmente, a) na ilegitimidade passiva; b) na nulidade da sentença por julgamento ultra petita; no mérito, c) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ocorrência da prescrição; e d) termo inicial da correção monetária do valor segurado; e) limitação do valor da indenização ao grau de invalidez e à Tabela da SUSEP; e f) a questão do cosseguro e o reflexo na limitação da responsabilidade da seguradora. 2. Embora a Seguradora Mapfre Seguros S/A suscite preliminar de ilegitimidade passiva afirmando que a seguradora líder do Contrato em apreço é a Bradesco Vida e Previdência S.A, basta uma análise da apólice para se verificar que, na realidade, ela mesma é a líder. Outrossim, mesmo que assim não fosse, sabe-se que no cosseguro a responsabilidade pelo pagamento da indenização securitária deve ser repartida entre todas as cosseguradoras, ou seja, todas têm legitimidade para figurarem no polo passivo da demanda. 3. "A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita. Consequentemente, a sua inclusão ex officio, pelo órgão julgador, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, tampouco pode ser afetada pela preclusão por inércia da parte..." (STJ; AgInt no Resp 1577540/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 01/04/2019, Dje 10/04/2019)". (destaque nosso) ''E M E N T A Agravo de Instrumento AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COSSEGURO LEGITIMIDADE DA COSSEGURADORA. 1. Discute-se no presente recurso a legitimidade passiva de cosseguradora que teria assumido, na apólice, a posição de seguradora-líder, em data posterior ao sinistro. 2. Quando o contrato de seguro é pactuado sob o regime de cosseguro, embora cada uma das cosseguradoras responda pelos riscos assumidos na medida de sua participação no contrato, é lícito ao segurado demandar apenas contra a seguradora-líder, sem se excluir, contudo, a possibilidade de se demandar também contra as demais cosseguradoras. Precedentes TJ/MS. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.'' (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402485-17.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 18/07/2019, p: 22/07/2019)". (destaque nosso) Por fim, quanto à prejudicial meritória de prescrição arguida pelas rés Bradesco Vida e Previdência e Allianz Seguros (p. 83 e 149), é sabido que a ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em 01 (um) ano (Súmula nº. 101 do STJ) e que o termo a quo deve ser considerado como sendo a data do conhecimento efetivo da incapacidade permanente (Súmula nº. 278 do STJ), e não do evento em si, o que exige maior aprofundamento, inclusive durante a instrução. Delimitação das questões de fato controvertidas: Bem examinados os argumentos deduzidos na fase postulatória, fixo como questões de fato controvertidas a existência da alegada incapacidade funcional permanente descrita, sua efetiva extensão (total ou parcial), nexo causal com o alegado acidente e o conhecimento ou não de cláusula limitativa quanto ao valor da indenização. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, estando presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados aos autos é possível extrair a verossimilhança das alegações, bem como é nítida a hipossuficiência técnica do autor. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este juízo também à luz dos arts. 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Defiro as provas requeridas pelas partes, diante da sua pertinência. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n.º 1.837 Centro, Cep: 79002-205, telefone n.º 67-3044-8250/33821713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com. Fixo os honorários periciais desde logo em R$. 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser depositados pelos réus no prazo de 15 (quinze) dias, pena de preclusão, dada a inversão probatória havida e também porque assim requereram. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Exibido o numerário, intime-se o d. perito da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, se aceita a nomeação, designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes (o autor, pessoalmente). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Encaminhem-se os quesitos das partes ao perito. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos (art. 477 do CPC). Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar. Após a manifestação das partes quanto ao laudo pericial e a eventual esclarecimento do expert, expeça-se alvará em favor do perito judicial para o levantamento dos honorários periciais. No tocante à prova documental, defiro a expedição de ofício às instituições abaixo, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se: I) à Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 474 - Amambaí, CEP 79.100-400, NESTA, requisitando o seguinte: a) o contrato/apólice assinada pelo autor para

contratação do seguro de vida e certificado com os valores das coberturas válidos para a data dos fatos, bem como, toda documentação relacionada a adesão inicial do autor ao seguro contratado; II) ao Comando Militar requisitando informações inerentes à situação militar do autor, devendo encaminhar cópia da ficha de afastamentos e relatório de inspeção da Junta Médica Oficial, desde o ingresso na carreira militar até a presente data. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841225-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lídio Morais Romero - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica e documentação anexada, inclusive para o fins do art. 432 do Código de Processo Cvil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841640-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sebastião dos Reis - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

De rigor o acolhimento da preliminar de impugnação à justiça gratuita. Com efeito, verbalizou o réu em sua peça de bloqueio que o autor possui remuneração bruta superior a R$. 15.000,00 (quinze mil reais) (p. 33), o que não foi infirmado em réplica, limitando-se o autor a tecer considerações genéricas, nem justificando sobre eventual atual dificuldade econômica derivada de fato extraordinário, com juntada de documentos a respeito. Frise-se que o fato do contrato firmado com o advogado constituído ser de natureza pro bono, sequer comprovado, aliás, em nada interfere na definição da parte fazer ou não jus aos benefícios da justiça gratuita. Do mesmo modo, sabidamente a declaração de hipossuficiência possui natureza relativa, podendo ceder na existência de elementos contrários. Dessa forma, sendo evidente que o autor possui renda incompatível com o benefício legal da justiça gratuita, destinado àqueles que não possuem condições de arcar com as custas sem prejuízo próprio ou do núcleo familiar, já que ostenta renda líquida mensal superior a 10 (dez) salários mínimos, revogo os benefícios da justiça gratuita, devendo exibir a competente taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844259-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Caetano Rottili - Ana Virginia da Motta Rottili - Réu: Otoni Cesar Coelho de Souza - Cecilia Elizabeth Cestari Grotti - Sergio Paullo Grotti

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Vistos... Aguarde-se até final decisão da Superior Instância, conforme despacho de p. 492. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2021

Processo 0038404-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Joelma Maria Oliveira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Reno Doria Reis

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

ADV: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)

Diante dos pagamentos exibidos e retro concordância dos credores, EXTINGO, pela satisfação das obrigações, com fincas no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Joelma Maria Oliveira dos Santos e Leonel de Almeida Mathias em desfavor do INSS Instituto Nacional do Seguro Social, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Expeçam-se transferências eletrônica conforme requerido, autorizado o destaque da verba honorária contratada do crédito principal (p. 234). Após, uma vez publicada a presente e intimado o réu pessoalmente, arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0043964-21.2009.8.12.0001 (001.09.043964-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Angelica Looyse Claudino Gomes - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Indefiro o pedido retro, porquanto conforme se infere da sentença proferida, não alterada nessa parte pelas instâncias superiores, foi o pedido consignatório julgado improcedente, com ordem para devolução dos valores consignados à autora. Dessa forma, intime-se-a para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem levantamento, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805117-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lorenzo Belchior Dias - Reqdo: Unimed Campo Grande-MS

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: NARA MANCUELHO DAUBIAN (OAB 17915/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: REGINA LÚCIA RODRIGUES DE SILVA (OAB 4867B/MS)

Vistos... Manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido retro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805667-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Santa Bernardete Lewandovski - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Trata-se de mera comunicação de cumprimento do acordo, nada havendo a ser deliberado. Dessa forma, arquivem-se os autos, no esteio da sentença de p. 224. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808380-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Mariana Duarte Barbosa da Silva

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos... Manifeste a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro contestação e documentação anexada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813685-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Autor: Gustavo Pereira Ratier - Erika Cristina Jara dos Santos - Bernardo Jara Ratier - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23403/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

I. Acolho, por seus fundamentos, retro cota ministerial. Dessa forma, expeça-se desde logo transferência eletrônica em favor da parte credora do valor reconhecido como incontroverso, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. II. Após,, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame da matéria devolvida no recurso de apelação, já contrarrazoado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816465-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luan Henrique Marques dos Reis - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)

Vistos... Diante da manifestação das partes, tornem os autos conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818820-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marilda Ribeiro Figueiredo Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos... Manifeste o réu acerca do pedido retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818919-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: L.F.A.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Vistos... Diante do atingimento da maioridade civil, regularize o autor sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Após, tornem conclusos em fila específica (pagamento efetuado). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828149-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alice Kozedelowski Moreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos... Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca de retro respostas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828837-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Diego Marques Ferreira

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 155.

Processo 0829083-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

Vistos... Diante do pedido de prova a respeito, esclareça o réu sua pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a retro manifestação da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832209-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marcela da Rosa Alves - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Vistos... Conforme manifestação expressa da autora acerca da prevenção do juízo da 7.ª Vara Cível desta Comarca para o processamento e julgamento da presente pretensão, determino desde logo a redistribuição da presente àquele juízo, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835244-51.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Helen Margarete dos Santos Andrade Pereira - Réu: Transportadora José Eustáquio Ferreira Santos

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: NATALIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão contida na presente demanda promovida por Helen Margarete dos Santos Andrade Pereira em desfavor de Transportadora José Eustáquio Ferreira Santos, suficientemente qualificados, para o fito específico de condenar a empresa ré a arcar com os custos que a autora teve para realizar o transporte de seus veículos até esta urbe, na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso, bem como a pagar em favor da autora, a título de danos morais,

a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo mesmo índice supra a partir da publicação da presente, ambas verbas acrescidas de juros de mora legais de 1% (um por cento) contados da citação (responsabilidade contratual). Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) para a autora e 70% (setenta por cento) para a empresa ré, assim como cada qual a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da causa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (em favor do patrono da autora) e sobre o valor pretendido a título de devolução do valor pago na contratação, igualmente atualizado (em favor do patrono da ré), vedada compensação. Frise-se que referidas verbas, no que se refere à autora, restam suspensas, diante da gratuidade processual deferida em seu favor (CPC, art. 98, § 3.º). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0835264-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Autora: Corini Eliza Wielemaker Ferreira - Réu: Calila Administração e Comércio S/A

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Cumpra-se o despacho de p. 1373 em seus regulares termos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838485-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Herzog Aleixo e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Vistos... Manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro defesa e documentação anexada. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0449/2021

Processo 0041256-51.2016.8.12.0001 (processo principal 0828960-66.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: MAYARA APARECIDA DA ROSA COUTINHO - Reqdo: B.C.S.F.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Diante das inúmeras tentativas de cientificação pessoal da requerida, todas infrutíferas, defiro o pedido retro. Cite-se-a por edital, nos termos do despacho inicial de admissibilidade, cujo prazo do ato fixo em 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826778-97.2019.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Carlos Razuk - Réu: Daniel Burigato Costa Filho

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retro pedido e documetação juntada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838532-36.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Ivanete da Silva Castro - Ré: Leda Eliane Brum Amaral - Janaina Brum Amaral

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos... Nomeio em favor da ré Janaina Brum Amaral, citada por hora certa (p. 197), para atuar na qualidade de Curadoria Especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública do Estado. Dê-se-lhe ciência e aguarde-se, pelo prazo legal de resposta. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0450/2021

Processo 0001383-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Fernando Nunes da Silva - Reqdo: Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda.

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da parte vencida, pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0011213-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Claudio Costa Ferreira - Reqdo: Sidnei Alves Mendes - Agrodiesel Assistência Técnica Ltda - EPP

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 13176/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

ADV: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Intimem-se as partes para ciência da manifestação do perito de fls. 512, bem como, fica a parte autora intimada a comparecer no dia 08/11/2021 às 11:00 horas, na rua Jeribá, 325 - sala 16/17 - Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS, portando documento

oficial com foto e atestados, laudos dos exames e declarações médicas, pertinentes ao feito para a perícia médica. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0014271-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Max Marcelo Ferreira - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 47610A/SC)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

Vistos... Ciência às partes do aporte dos autos neste juízo. Ciência à parte autora, ainda, da retro documentação exibida pelas rés, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0042698-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Eni Salete Devoni - Reqdo: Danilo Francisco Fernandes - Itamar Alves dos Santos - Odete de Oiveira Farnça dos Santos

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: EDUARDO JANINI DAL FABBRO (OAB 310601/SP)

Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da(s) parte(s) vencida(s), pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800949-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luciene Garim Sena - Ré: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da parte vencida, pena de inscrição em dívida ativa. Sem prejuízo, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801146-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alam Alves de Menezes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. Conciliação infrutífera (p. 115). Questões processuais pendentes: Não vinga a preliminar de inépcia em decorrência da não apresentação de documento comprobatório de residência, já que não se trata de documento indispensável, sem prejuízo de eventual exigência se suspeita de fraude houver. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO INDEFERIMENTO DAINICIALPOR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA, VISANDO A APRESENTAÇÃO DECOMPROVANTEDERESIDÊNCIAPELO AUTOR ART. 319, II, CPC, QUE ESTABELECE APENAS A NECESSIDADE DEINDICAÇÃODO ENDEREÇO NA PETIÇÃOINICIALVIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO RECURSO PROVIDO.O condicionamento do direito de ação à apresentação decomprovantede endereço pela parte autora, exigência esta não prevista em Lei, já que o art. 319, II, CPC, estabelece apenas a necessidade deindicaçãodesta informação nainicial, hostiliza o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. (TJMS; AC 0803415-62.2018.8.12.0051; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva; DJMS 05/02/2020; Pág. 138). Repilo, ainda, a prejudicial de prescrição, por retratar o caso em tela de típica relação de consumo, aplicável sendo o disposto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões controvertidas a ser objeto de dilação probatória, a) ter ou não a autora efetivamente contratado as operações questionadas, bem como b) a efetiva utilização e razão. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme expressa previsão legal (CDC, art. 3.º, § 2.º). Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, uma vez que o autor nega ter recebido quaisquer valores (p. 114/122). Igualmente, é nítida a hipossuficiência da parte requerente, já que, em termos objetivos, deve ser entendida como a dificuldade econômica ou técnica do consumidor, que lhe confere o poder de se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, como evidente se faz na hipótese em tela, uma vez que se trata de pessoa pensionista, indígena e não alfabetizada. Portanto, nos termos do art. 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo à parte requerida o ônus de demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo, bem como que o autor obteve proveito econômico referente ao contratado reclamado. Assim, e tendo em vista o que já exposto até o momento, anote-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo à luz do Código de Defesa do Consumidor e do regramento geral previsto no Código Civil acerca da responsabilidade civil. Produção das provas: Defiro a produção de prova pericial (p. 297), que se mostra necessária e imprescindível. Para a realização do exame pericial nos documentos de p. 132/159 nomeio como perito judicial grafotécnico, nos termos dos arts. 464 e seguintes do Código de Processo Civil, a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua Treze de maio, nº 2500, sala 1307, Centro Comercial Campo Grande, Campo Grande-MS, CEP 79002-923, telefone (067) 3389-3000 que deverá ser intimada da designação do encargo, incumbindo-o de verificar se o mesmo foi ou não assinado pela parte autora, e responder aos quesitos que forem apresentados pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465 do CPC). Fixo desde logo os honorários periciais em R$. 1.000,00 (mil reais) por contrato a ser analisado, que deverão ser antecipados pelo banco réu no prazo de 10 (dez) dias, já que, tratando-se de impugnação da autenticidade, o ônus caberá à parte que produziu o documento, conforme dispõe a regra específica do art. 429, II, do Código de Processo Civil, não se aplicando ao caso a regra geral do art. 95. Instrua a Serventia a comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. Recolhidos os honorários, intime-se o perito para a realização da perícia, intimando-se o autor pessoalmente e o réu via DJ, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir em cartório os originais dos documentos de p. 132/139, a fim de se realizar perícia grafotécnica neles.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento do perito, formulando as perguntas sob forma de quesitos (art. 477 do CPC). Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar. Após a manifestação das partes quanto ao laudo pericial e a eventual esclarecimento do expert, expeça-se alvará em favor do perito judicial para o levantamento dos honorários periciais. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802441-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Comercial de Alimentos Stutz Ltda - Réu: Digitop Publicidade e Marketing Ltda - Me (Top Midia News) - Drcosta's Jornalismo Ltda - Campo Grande Notícias Ltda - Cen Comercial Ltda - ME - Francisco de Arruda Cangussu - ME - Ms Verdade - Notícias - Correio do Estado S/A

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0803614-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Abel Paulino da Silva - Ré: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Diante da apresentação do laudo, sem oposição, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito para o pagamento de seus honorários. Sem prejuízo, observada a decisão de saneamento, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem ou não produzir provas outras, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804731-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Elaine Bezerra da Silva - Réu: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. - Denunciado: INVESTPREV SEGURADORA S/A

ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)
ADV: LUISA VARGAS GUIMARÃES (OAB 78469/RS)
ADV: MARCO ANTONIO CÂNDIA LOCATELLI (OAB 19673/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. Conciliação infrutífera, conforme termo de audiência de p. 135. O feito encontra-se em ordem, não existe nulidade a ser declarada e nem questões processuais pendentes. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões controvertidas a serem objeto de dilação probatória, a) a existência dos danos alegados e suas extensões, b) o nexo de causalidade entre o evento danoso e os danos e, ainda, c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral, nos termos das contestações apresentadas. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes (a requerida é uma fornecedora de serviços e a requerente é a destinatária final). Todavia, não há como determinar a inversão do ônus da prova, já que inexiste hipossuficiência técnica da parte requerente no tocante às provas necessárias para embasar sua pretensão. Com efeito, detém a mesma meios para provar a existência dos danos alegados propriamente dito e o nexo de causalidade, inexistindo motivos para afirmar que há disparidade probante, não se justificando, portanto, a inversão. Aliás, não há como atribuir à parte requerida o ônus de provar fato negativo, sob pena de inviabilizar sua própria defesa. Em consequência, a autora deverá provar a existência dos danos, suas extensões e os demais pressupostos necessários para a responsabilização civil. Assim, o ônus da prova deve ser distribuído de acordo com o regramento geral previsto no artigo 373 do Código de Processo Civil, cabendo à autora provar os fatos constitutivos de seu direito e à ré e à litisdenunciada os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Defiro as provas pertinentes tempestivamente requeridas, quais sejam, pericial e documental suplementar. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n.º 1.837 Centro, Cep: 79002-205, telefone n.º 67-3044-8250/33821713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com. Arbitro honorários no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja antecipação fica carreada proporcionalmente à autora e à seguradora litisdenunciada, uma vez que a prova foi por elas pleiteada (CPC, art. 82). Intime-se a seguradora para recolhimento de sua cota-parte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e consequências processuais daí advindas, ficando autorizado ao perito o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários para início dos trabalhos e

o restante ao final do processo, depois de entregue o laudo e não pendendo nenhum esclarecimento a ser prestado (CPC, art. 465, § 4.º). No tocante à cota de responsabilidade da autora, o valor deverá ser pago ao final pela parte requerida, caso vencida, ou então pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso a sucumbência seja da autora (em decorrência da assistência judiciária gratuita) As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que, querendo, em 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Vindo o laudo, digam no prazo comum de 15 (quinze) dias e, em não havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, levante-se em favor do perito o restante os seus honorários. No tocante à prova documental, a teor da Súmula 246 do Superior Tribunal de Justiça, aplicável a dano moral desde que derive de invalidez permanente, morte ou despesas suplementares (v. AgRg nos Edcl no Resp 1550157/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, Dje 06/09/2016), defiro-a, determinando a expedição de ofício à Seguradora Líder requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pagamento de seguro DPVAT em favor do requerente, cujo descumprimento importará em eventual crime de desobediência. Por fim, com relação ao pedido genérico de produção de prova documental da requerente, cumpre consignar que qualquer das partes pode realizar a juntada de documentos novos no decorrer da lide, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil. Intimem-se, inclusive o Estado de Mato Grosso do Sul (em decorrência da assistência judiciária gratuita). Cumpra-se.

Processo 0804801-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Leda de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos... Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804928-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Oldemir Lopes Felix - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 107878/MS)

ADV: RAPHAEL AUGUSTO CÂNDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)

O Superior Tribunal de Justiça nos autos do processo de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 71/TO, determinou que: "1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais.". Assim, suspendo a presente ação, até a resolução do processo de suspensão em IRDR, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo específico, com controle, até comunicação de julgamento, ou anterior informação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805239-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Fabrizia Villalba da Silva - Réu: Unike Administradora de Contratos e Benefícios Ltda

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: FELIPE TONATTO (OAB 33527/SC)

I. Justifique a autora sua ausência à audiência inaugural, conforme advertido no despacho inicial de admissibilidade, pena de multa, no mesmo prazo infra. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0805699-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Rolim Costa - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: THAYANA SANTINI PRUDENTE DE MELO (OAB 24033/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos... Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: A preliminar de carência

de ação em razão da ausência de solicitação administrativa e envio da documentação necessária para a regulação do sinistro não merece guarida, porquanto tais intercorrências não constituem elementos imprescindíveis para a existência e validade da relação processual em questão. Não bastasse, contraproducente seria a extinção prematura da lide nessa adiantada fase processual, já madura para saneamento, ressalvado entendimento deste juízo quando do exame de admissibilidade da inicial. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a efetiva ligação da possível incapacidade com o acidente ocorrido (nexo); b) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; c) a existência de efetivo vínculo securitário entre as partes à época do alegado sinistro; d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Os demais pontos elencados pela requerida como controvertidos na contestação não são fáticos, mas sim jurídicos, e serão analisados quando da prolação da sentença. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código Protetivo. Ressalte-se que os documentos anexados indicam a existência de vínculo contratual securitário, bem como a existência de lesão incapacitante, o que é suficiente para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo departamento jurídico e administrativo com treinamento especializado, estando tecnicamente mais equipada para produzir provas em Juízo. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº 2.600-Centro. Cep: 79002-205, nesta Cidade, telefone: 3382-1713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com, incumbindo-o de verificar as lesões sofridas, a natureza permanente ou temporária destas lesões e a existência ou não de invalidez em decorrência destas lesões, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, a contar da data estipulada para o início dos trabalhos, incumbindo às partes a fiel observância do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil. Fixo desde logo os honorários periciais em R$. 1.500,00 (mil e quinhentos reis), que deverão ser antecipados pela seguradora ré no prazo de 15 (quinze) dias, pena de preclusão. Intime-se-o da presente designação e, havendo aceitação, designação de data. Vinda, ciência às partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805768-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sebastião Barbosa dos Santos - Marcolina Francisca de Moraes Neta dos Santos - Ré: Eliane de Souza Pontes Braga - Carlos Sebastião Matoso Braga - Perito: VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/A. na pessoa do seu Representante Legal - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

ADV: RENATO DA SILVA ESCOBAR (OAB 15734/MS)

Vistos... Manifeste a empresa de perícia nomeada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das retro impugnações ao valor dos honorários proposto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806663-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Nelson Luiz Brandão Junior - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

ADV: DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES (OAB 21187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0806784-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: G.S.G. - Réu: L.C.C. - I.S.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)

Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da parte vencida, pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807411-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Katiane Gonçalves da Silva - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Vistos... Manifeste o réu, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica e documentação anexada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809604-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Leticia Alves dos Santos - Reqdo: Altair Gomes - Celita Maria Soares Gomes - Miguel Wilson Gomes - Meire

Esperancin Gomes - Perito: VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/A. na pessoa do seu Representante Legal

ADV: HALYNE ADRIELLE OLIVEIRA DA CUNHA, (OAB 20589/MS)

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Indefiro, de plano, a retro impugnação ao valor proposto pelo perito a título de honorários, à míngua de fundamentação idônea acerca da razão do impugnante de entendê-la excessiva. Não bastasse, ao contrário do que alegado, trata-se de perícia de engenharia, que visa apurar a existência e causa dos vícios do imóvel, razão pela qual não pode ser conceituada como simples. Homologo, portanto, a proposta, competindo às partes o depósito de cada cota, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de preclusão e consequência processual desfavorável, sem prejuízo de contato direto com o expert a fim de acordo sobre eventual parcelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810056-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Residencial Bela Vista - Réu: Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: BRITO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 700/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório aforado por Condominio Residencial Bela Vista em desfavor de Gold Argélia Empreendimentos Imobiliários SPE S/A, já suficientemente qualificados, para o fito específico de condenar a empresa ré a pagar em favor do autor as taxas condominiais dos meses de abril de 2015 a março de 2020, mais aquelas que venceram no curso do processo, além das vincendas, até que haja o efetivo cumprimento da obrigação, corrigidas monetariamente pelo IGP-M e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) desde cada vencimento, mais multa moratória de 2% (dois por cento). Sucumbente, condeno a empresa requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, nos termos do art. 85, § 2.°, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa e a revelia verificada, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com o trânsito, cobre-se as custas processuais finais, se existirem, e se nada mais requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0812986-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonia dos Santos - Reqda: Silvia Cristina da Silva Pereira - Perito: Lebarbenchon - Perícias, Avaliações e Auditorias S/S LTDA - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: MARIO MARCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Antonia dos Santos em face de Silvia Cristina da Silva Pereira Myriad Joias, já qualificadas, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Doutro vértice, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvencional formulado na peça de bloqueio de p. 49/55, para o fito específico de condenar a autora/reconvinda a pagar em favor da ré/reconvinte a quantia de R$ 1.347,25 (mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao débito representado pela nota promissória de p. 56/57, corrigido até 24/06/2016, atualizável segundo idênticos critérios até final pagamento. Ante a sucumbência da autora na ação principal, condeno a mesma ao pagamento das custas e despesas processuais, bem ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando as diretrizes do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa e o lugar da prestação do serviço, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Com relação à reconvenção, condeno a autora/reconvinda ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, pelos mesmos fundamentos referido no parágrafo acima, arbitro equitativamente em R$ 1.000,00 (mil reais), em virtude do baixo valor da condenação (CPC, art. 85, § 8.º), atualizável monetariamente pelo IGPM da publicação desta e acrescida de juros de mora legais a partir do trânsito em julgado (§ 16.º). Referidas verbas, contudo, ficam com suas exigibilidades suspensas diante da gratuidade processual deferida à autora (p. 19/24),nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a requerente a pagar multa por litigância de má-fé, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como a indenizar a réu dos prejuízos porventura sofridos com esta ação e a arcar com os honorários advocatícios contratados e com todas as despesas que efetuou, ressalvas aquelas decorrentes da sucumbência, verbas últimas a serem apuradas, se existentes, mediante liquidação por arbitramento, condenações exigíveis desde logo independentemente da gratuidade (CPC, art. 98, § 4.º). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. P.R.I.C

Processo 0813115-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Cleberson Afonso Scheibler - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Cláudio Wanderley Luz Saab

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Vistos... Intime-se o réu conforme retro requerido, via autoridade administrativa competente, a fim de comprovar a implantação do benefício constante do título judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813213-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória LTDA - Ré: Lucilene dos Santos Vieira

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Trata-se de ação de cobrança visando o recebimento da diferença entre as despesas totais efetuados e o valor recebido através de ação judicial manejada pela ré em face dos entes públicos denunciados à lide na peça de bloqueio. Dessa forma, presente a hipótese do art. 125, II, do Código de Processo Civil, porquanto referidos entes públicos, em tese, por disposição legal e constitucional, têm o dever de indenizar a denunciante regressivamente. Defiro, pois, a denunciação. Citem-se os denunciados - Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo legal, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, ofertar defesa, pena das sanções processuais de estilo. Com as respostas, tornem conclusos para exame do teor e análise do pedido de declínio de competência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814765-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ivoni Dóris Frida Kubitz - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Manifeste a empresa de perícias, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de retro impugnações ao valor proposto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816929-72.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Krishina Martinez Nogueira de Barros - Réu: Doeller Distribuidora de Veiculos Ltda.

ADV: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA (OAB 9552/MT)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Vistos... Considerando que já tramita cumprimento de sentença, como informado pela parte vencedora (p. 475), arquivem-se os autos, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817637-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários LTDA - Ré: Aline Fernanda Beltrame

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo de Avaliação de fls. 71/72.

Processo 0818985-78.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ismarina do Carmo Rodrigues dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos... Depreque-se novamente, conforme retro requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819229-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner Moreira de Alencar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a parte ré apresentando os valores respectivos, com o que concordou a parte autora (p. 252). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Se não adimplidas voluntariamente, cobre-se as custas e despesas processuais, pena de inscrição em dívida ativa. Publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0819651-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Renato Jhonny de Oliveira Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Vistos... Considerando a manifestação retro, concedo derradeiros 10 (dez) dias, para o cumprimento da ordem de p. 65, a fim de exibir competente declaração de hipossuficiência, pena de indeferimento do benefício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820088-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Aline Eliane Ledesma de Siqueira - Ré: Banco Santander Brasil S/A

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

I. Acolho a emenda retro. II. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita, à vista da documentação complementar exibida. III. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. IV. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. V. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). VI. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VII. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820277-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813298-18.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elivir Rodrigues da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: YANA CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 22930/GO)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais/prejudiciais pendentes: Inicialmente, reconheço o ingresso espontâneo no polo passivo da empresa Bradesco Seguros S.A, em vista da sucessão societária que se deu com a incorporação da Kirton Seguros. Corrija-se o polo passivo. Outrossim, no que toca à alegada conexão, a ação referida já se encontra apensada a esta. Delimitação das questões controvertidas: Bem examinados os argumentos deduzidos na fase postulatória, são fixadas as seguintes questões de fato controvertidas: a) a existência da incapacidade permanente descrita, bem como a sua extensão (total ou parcial); b) ciência ou não do autor às clausulas limitativas, em especial o período de carência e também aquela referente ao pagamento proporcional da lesão; e c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autora. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, pois dispõe aquele que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, conforme art. 3.º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, tem-se que a

questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este juízo também à luz dos arts. 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Como já enunciado, a relação jurídica mantida entre as partes encontra-se devidamente regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor. Assim, a inversão do ônus da prova é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6.º, VIII,do Código Protetivo, verbis: "A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". No caso, a hipossuficiência do autor é patente, pois do outro lado encontra-se seguradora, empresa de grande porte nacional, bem como é verossímil, diante dos documentos carreados, a alegação de incapacidade; assim sendo, a inversão do ônus da prova virá a equacionar essa desproporção, de forma a respeitar o princípio constitucional da igualdade (CF, artigo 5.º). Desta forma, defiro a inversão do ônus da prova, incumbindo à empresa requerida a prova das questões de fato supra estabelecidas. No mais, defiro a prova técnica requerida pelas partes, diante da sua pertinência para o deslinde da contenda. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. João Marcello Borba Leite, neurologista cadastrado no CPTEC do TJMS, com consultório nesta cidade na Rua Maracaju, n.º 932, 1º andar, Sala 01 - Centro, CEP 79002-212, telefone (67) 99895-1234, e-mail: jmborbaleite@gmail.Com. Ficam as partes desde já intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, facultada a eventual ratificação se já indicado/apresentado. Fixo os honorários periciais desde logo em R$. 2.000,00 (dois mil reais), devendo a seguradora requerida providenciar seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão e consequência processual desfavorável a si, dada a inversão probatória havida. Recolhidos os honorários, intime-se o perito da designação e, havendo aceitação, para a designação de data, hora e local para a realização da perícia, intimando-se as partes (o autor, pessoalmente). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Encaminhem-se os quesitos das partes ao perito. O cartório deverá cadastrar imediatamente o perito nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820454-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosângela de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta Ação de Cobrança que Rosângela de Almeida move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor da autora o valor de a) R$. 4.218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente da data do acidente, a título de invalidez, bem como, b) a título de reembolso de despesas médicas, o montante de R$ 2.447,13 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM desde a data de cada desembolso, ambas verbas a ser acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Carreio à ré as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o tempo exigido para o serviço (menos de um ano), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Consigne-se que o bem da vida propriamente dito recebimento da indenização securitária - foi alcançado, cujo valor indenizatório escorreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0820893-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elena Teodozia da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I. Acolho a documentação retro. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821328-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Donizete José Silva Filho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: THAYANA SANTINI PRUDENTE DE MELO (OAB 24033/MS)

Vistos... Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821831-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elvira Alves Gonçalves - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - G & C Agencia de Viagens e Turismo Ltda Me - Pazin & Cia Ltda

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Vistos... Diante da retro manifestação das partes, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822033-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ernandes Monte de Oliveira - Réu: Consorcio Guaicurus SA - Jaguar Transportes Urbanos Ltda

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Vistos... Previamente ao saneamento, manifestem os réus, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pedida (vídeo), exibindo-a desde logo ou justificando a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822862-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: André Ricardo Cavanha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Vistos... Uma vez produzida a única prova deferida na decisão de saneamento (pericial), sem oposição, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822958-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: J.P.G.C. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada, tampouco questões processuais pendentes de resolução. Fixo, como questões de fato controvertidas a serem objeto de dilação probatória, a) a prescindibilidade do tratamento prescrito para o tratamento da enfermidade que acomete o autor em questão e a existência de outros de eficácia semelhante com cobertura no contrato firmado (rol da ANS); b) da ocorrência de dano moral indenizável; e, c) qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral. A responsabilidade imputada à parte requerida é objetiva, fundada no Código de Defesa do Consumidor. Não vislumbro, contudo, a necessidade de inversão do ônus probatório, porquanto cuidam os pontos controvertidos fixados (exceto os danos morais) de fatos desconstitutivos do direito da autora, alegados pela ré em contestação, cujo ônus, pela própria regra geral, pertence a esta. Quanto aos danos morais, a prova cabe ao requerente, já que não é possível atribuir à requerida a obrigação de produzir prova negativa. Defiro as provas pertinentes tempestivamente requeridas pelas partes, quais sejam, pericial, oral e documental suplementar. Para a realização da prova técnica deferida, nomeio o Centro de Atendimento Médico e Pericial do Mato Grosso do Sul, com sede profissional na rua General Odorico Quadros, n.º 431, Jardim dos Estados, CEP 79020-260, nesta cidade, telefone (67) 3326-9296, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, a contar da data estipulada para o início dos trabalhos, incumbindo às partes a fiel observância do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil. A perícia poderá ser realizada pessoalmente pelo médico responsável técnico ou por qualquer um dos seus peritos auxiliares que compõem seu quadro profissional, individualmente ou em conjunto. Intime-se o instituto nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a proposta de honorários de seu perito, currículo, com comprovação de especialização e, ainda, contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde deverá a escrivania dirigir as intimações pessoais (CPC, art. 465, § 2.º). Apresentada a proposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias (autor beneficiária da justiça gratuita). Carreio à ré os ônus financeiros decorrentes da perícia, mediante antecipação do valor homologado, porquanto requereu a prova (CPC, art. 95). Autorizo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários a favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4.º). Vindo o laudo, digam no prazo comum de 15 (quinze) dias e, em não havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, levante-se em favor do perito o restante os seus honorários. A competente audiência de instrução e julgamento para a colheita das demais provas deferidas será oportunamente designada, dada a impossibilidade de cumprimento neste momento do quanto exigido pelo art. 477, caput, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas de que deverão, no prazo comum de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, apresentar o rol testemunhal, pena de preclusão, ainda que porventura tenham arrolado testemunhas anteriormente, salvo se ratificado. Por fim, com relação ao pedido genérico de produção de prova documental da demandada, cumpre consignar que qualquer das partes pode realizar a juntada de documentos novos no decorrer da lide, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil. Intimem-se, incluindo o MPE. Cumpra-se.

Processo 0823594-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Vanessa Ferreira de Souza - Réu: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da(s) parte(s) vencida(s), pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825343-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nadir Matoso Nantes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825556-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Estanislaa Ramona de Fernandes - Réu: Banco do Brasil S.a

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos... Previamente ao saneamento, manifeste-se o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro petitório e documentação anexada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825677-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Romilda Rola

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Vistos... Considerando que a ordem de emenda não foi satisfatoriamente cumprida, concedo mais 10 (dez) dias a parte autora para o fito de exibir declaração de hipossuficiência e individualizar seus pedidos, itens I e II da ordem de p. 50. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826062-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Iguileal Roberto Soares - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640/MS)

Vistos... Indefiro o pedido retro, porquanto a inicial foi recebida mediante a condição do instrumento particular ser ratificado em audiência (p. 63), o que não foi objeto de qualquer insurgência à época. Bastava, para tanto, ter comparecido à audiência inaugural, inclusive realizada por meio tecnológico, e não simplesmente ignorar a determinação. Dessa forma, faculto ao autor, pela última vez, o cumprimento da ordem, em 10 (dez) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827411-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roberto Carlos Ferreira de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Vistos... I. Defiro ao autor, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, esclareça/comprove o autor a legitimidade da seguradora ré para responder aos termos da pretensão aforada, considerando tratar-se de acidente ocorrido durante o ano corrente, cuja gestão e responsabilidade pelo pagamento é da Caixa Econômica Federal, bem assim acerca da competência deste juízo. Após, com ou sem atendimento da ordem supra, tornem conclusos em fila específica (inicial). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827802-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Silvano Ramires - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes de resolução. Questão prejudicial: Sem prejuízo de eventual conclusão diversa posteriormente, repilo a prejudicial meritória de prescrição arguida, uma vez que a ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em 01 (um) ano (Súmula nº. 101 do STJ) e que o termo a quo deve ser considerado como sendo a data do conhecimento efetivo da incapacidade permanente (Súmula nº. 278 do STJ), e não do evento em si, o que exige maior aprofundamento, inclusive durante a instrução. Delimitação das questões DE FATO controvertidas: Bem examinados os argumentos deduzidos na fase postulatória, fixo como questões de fato controvertidas a existência da incapacidade permanente por acidente descrita na inicial, sua extensão (caso se conclua que o pagamento deve ser proporcional), nexo causal, atendimento ou não ao dever de informação quanto a eventual limitação e, ainda, qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, estando presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados aos autos é possível extrair a verossimilhança das alegações, bem como é nítida a hipossuficiência técnica do autor. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este juízo também à luz dos arts. 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Defiro a prova técnica requerida pelo réu, diante da sua pertinência. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n.º 1.837 Centro, Cep: 79002-205, telefone n.º 67-3044-8250/33821713, e-mail raphaeljoao.zaupa@hotmail.com. Fixo os honorários periciais desde logo em R$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, pena de preclusão, dada a inversão probatória havida e também porque assim requereu. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Exibido o numerário, intime-se o d. perito da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, se aceita a nomeação, designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes (o autor, pessoalmente). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Encaminhem-se os quesitos das partes ao perito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827892-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joel de Arruda - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I. Defiro os benefícios da justiça gratuita (declaração inclusa) e a prioridade na tramitação do feito (Estatuto do Idoso). II. Sem prejuízo, atento ao princípio da cooperação processual e da boa-fé, concedo igual prazo, pena de indeferimento liminar, para que o autor junte aos autos os extratos de suas contas bancárias, em especial daquela na qual recebe seu benefício previdenciário, referente ao mês de outubro de 2016 (mês da inclusão do contrato n.º 50000000000001949648 p. 36), já que o extrato bancário é prova de fácil produção e hábil a demonstrar o interesse processual. Nesse sentido (sem destaques no original): EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, não atendeu aos requisitos descritos no artigo 320 do CPC/2015, deixando de juntar aos autos os extratos bancários solicitados pelo magistrado de piso, inarredável se torna a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. (TJMS. Apelação Cível n. 0800392-97.2020.8.12.0032, Deodápolis, 2.ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, data do julgamento: 27/01/2021, data da publicação: 31/01/2021). III. Em igual prazo, com o objetivo de comprovar a representação processual, deve a parte trazer procuração com objeto especificado, conforme determina o art. 654, § 1.º, do Código de Civil, pena de indeferimento liminar da exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827900-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Geraldo Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Vistos... Manifeste a parte vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor voluntariamente exibido. Sem prejuízo, conte-se e cobre-se as custas finais da parte vencida, no prazo legal, pena de inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828251-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Ribas Santa Cruz - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos... Verifico que a procuração e a declaração de hipossuficiência datam do ano de 2018. Desse modo, com o objetivo de comprovar a representação processual e a condição financeira atual da parte requerente, deve a parte trazer documentos atualizados (procuração e declaração de hipossuficiência). Outrossim, o instrumento de mandato deverá conter objeto especificado (CC, art. 654, § 1.º). Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora trazer aos autos os documentos citados, pena de indeferimento da inicial. Frise-se, por oportuno, que ordem para procuração atualizada pode ser determinada em observância ao poder geral de cautela. A título exemplificativo vide: "(STJ- MS: 23514 DF 2017/0105137-6, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, data de publicação: DJ 18/09/2017)". Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829167-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Uliver Fernandes - Marcia Elaine Inacia Fernandes - Reconvinte: Igreja Batista Imperial - Reqdo: Igreja Batista Imperial - Reconvindo: ULIVER FERNANDES - Marcia Elaine Inacia Fernandes

ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)

I. P. 1380 e 1383: Se em termos, anote-se, certificando nos autos remanescer ou não algum patrono constituído pela parte em questão. II. Indefiro o pedido retro, última parte, competindo à parte interessada o manejo do pretendido cumprimento de sentença, mediante peticionamento direto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829645-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Rita de Cassia Ruy Dias Antonio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Vistos... É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, e considerando o enorme lapso temporal transcorrido desde a cessação do benefício, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, comprovando o requerimento administrativo prévio do benefício ora pleiteado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829866-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Lucian Romero Dias - Réu: Divino Antônio Pereira

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos... Defiro, por seus fundamentos, o pedido retro. Dessa forma, aguarde-se provocação por 60 (sessenta) dias. Escoado, intime-se para impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção por abandono. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830099-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Quirino Areco - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Perito: VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/A. na pessoa do seu Representante Legal - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Diante da manifestação da seguradora ré de p. 134/135, determino o desentranhamento do documento de p. 60, nos termos do art. 432, § único, do Código de Processo Civil, razão pela qual a prova pericial resta prejudicada. Ciência ao perito e ao Estado de MS da presente, tornando após conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830237-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Arminda Cristina Barbosa Victor - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

I. Exiba a autora documentação complementar visando o exame do seu pedido de justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias, em especial renda atual, extrato bancário e fatura de cartão de crédito, considerando residência em área nobre, a evidenciar, em princípio, conclusão diversa. II. Sem prejuízo, no mesmo prazo, considerando que se trata de pedido de aposentadoria decorrente da deficiência que acomete a autora (visão monocular), esclareça a competência desse juízo para processar e julgar a presente demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831199-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Waldelisse Rocha Alves - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I. Defiro os benefícios da justiça gratuita (declaração inclusa) e a prioridade na tramitação do feito (Estatuto do Idoso). II. Atento ao princípio da cooperação processual e da boa-fé, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, para que a autora junte aos autos os extratos de suas contas bancárias, em especial daquela na qual recebe seu benefício previdenciário, referentes aos meses de: a) Março de 2018 (mês da inclusão dos contratos n.ºs 000005651210, 00000565128, 00000565134 e 000005651402); e b) Abril de 2018 (mês da inclusão do contrato n.º 000005948965); Isso porque o extrato bancário é prova de fácil produção e hábil a demonstrar o interesse processual.

Processo 0831239-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Fábio Silva Turque - Réu: Claro S.A.

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos

pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se dos autos que o autor é representante comercial e reside em apartamento localizado em bairro nobre desta Capital, não havendo documentos capazes de comprovar referida alegação de insuficiência de recurso, salvo declaração de hipossuficiência, cuja presunção é relativa (p. 20). Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831580-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edir Paes - Réu: Itapeva Xi Multicarteira Fidc Np

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831597-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: M.H.G. - D.L.G. - Réu: A.G.V.M. - P.G.V.M.

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Audiência: Conciliação, dia 11/11/2021, às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0831597-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: M.H.G. - D.L.G. - Réu: A.G.V.M. - P.G.V.M.

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO, em parte, a tutela de urgência pleiteada, a fim de determinar a substituição provisória do índice de reajuste IGPM pelo IPCA (não apenas a manutenção do reajuste anterior), devendo os requerentes efetuarem o pagamento no valor de R$ 53.428,09 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos) diretamente aos réus, depositando-se mensalmente nos autos a diferença (R$ 12.171,67), para o que resta concedido o prazo de 03 (três) dias, afastando-se a mora e a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). III. Analisado o pedido de tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831764-02.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aldevino Santiago Felicio Neto - Reqdo: Banco Itaú Bmg S/A - Banco BMG S/A

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Da análise dos autos tem-se que foi requerida a realização de perícia grafotécnica, a fim de averiguar a higidez dos documentos apresentados pela parte da ré (p. 132/133), prova que resta deferida. Assim, nomeio como perito judicial grafotécnico, para o exame da autenticidade da assinatura lançada no contrato de p. 132/133, a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua Treze de maio, nº 2500, sala 1307, Centro Comercial Campo Grande, Campo Grande-MS, CEP 79002-923, telefone (067) 3389-3000 que deverá ser intimada da designação do encargo, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial em cartório, contados do término dos trabalhos. Fixo desde logo os honorários periciais em R$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais),que deverão ser antecipados pelo banco réu, já que, tratando-se de impugnação da autenticidade, o ônus caberá à parte

que produziu o documento, conforme dispõe a regra específica do art. 429, II, do Código de Processo Civil, não se aplicando ao caso a regra geral do art. 95. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intime-se a empresa de perícias nomeada da presente nomeação e, havendo aceitação, para designação de data visando o início do exame. Fica a parte requerida expressamente advertida, pena das sanções processuais de estilo, que deverá trazer ao cartório a via original dos documentos apresentados junto com a contestação, caso solicitado pelo perito, facultado também o encaminhamento direto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832171-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Autor: Daniel Rabello Bianchin - Cristine Daspaquale - Maria Fernanda Daspasquale Bianchin - Marina Dalpasquale Bianchin - Lindamir Elisa Dalpasquale - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da parte vencida, pena de inscrição em dívida ativa. Sem prejuízo, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832244-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Carlos Burali - Réu: Rozenei Rodrigues Aguero

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, como a profissão da parte (empresário), os valores que foram retirados da sua conta à título de empréstimo, bem como a falta de documento hábil à comprovação da referida insuficiência de recurso. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) declaração de hipossuficiência; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; e) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; f) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0832244-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Carlos Burali - Réu: Rozenei Rodrigues Aguero

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, como a profissão da parte (empresário), os valores que foram retirados da sua conta à título de empréstimo, bem como a falta de documento hábil à comprovação da referida insuficiência de recurso. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) declaração de hipossuficiência; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; c) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; e) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; f) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0832718-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luana Calado de Quadros - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: GABRIEL SANDIM NOGUEIRA (OAB 24077/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Vistos... Diante do que decidido pela Superior Instância, regularize-se a representação processual da parte ré junto dos dados computacionais e renove-se a intimação do despacho proferido à p. 409. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832718-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luana Calado de Quadros - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: GABRIEL SANDIM NOGUEIRA (OAB 24077/MS)

REPUBLICAÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 529: Teor do ato: “Despacho: “Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.”

Processo 0833086-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Anésia Gonçalves - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - RT Corretora de Seguros LTDA - Banco Bradesco S/A e outro

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIO FERREIRA D'AVILA (OAB 159627/RJ)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I. Considerando a concordância da autora com a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo corréu Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico Ltda (p. 158), EXTINGO as pretensões aforadas com relação a referida parte, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante do prosseguimento da ação. Condeno a autora, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro equitativamente em R$. 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2.º e 8.º do Código de Processo Civil, verba que, todavia, resta suspensa por força da gratuidade processual deferida (p. 22) (CPC, art. 98, § 3.º). II. Justifique o réu Bradesco sua ausência à audiência inaugural, no prazo de 10 (dez) dias, pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833273-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Zimer Velasque Ferreira Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos... Cumpra-se corretamente o despacho de p. 133. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833690-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes. Tudo bem examinado, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) se o dano causado no item eletrônico do segurado da autora, descrito na inicial, foi decorrente de falha na prestação do serviço da ré (oscilações de energia devido a uma forte chuva e incidência de raios), no dia 03/12/2016, ou seja, se há nexo de causalidade; b) se a requerente efetivamente reparou referido dano ao seu segurado, nos moldes da explanação fática constante da inicial; c) a existência de quaisquer excludentes de culpabilidade; e d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. A responsabilidade imputada à parte requerida, na qualidade de concessionária de serviço público, ainda que omissiva, é objetiva, repousando no risco administrativo (art. 37, § 6.º, da CF) e fundamentada, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que a seguradora requerente assume a posição de seu segurado, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, nos termos do art. 349 e 786 do Código Civil. Esse entendimento está consolidado na Súmula 188 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que "o segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro". No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL (DOMÉSTICO). SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO DANO. PRAZO PRESCRICIONAL. SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DO SEGURADO. APLICAÇÃO DO CDC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA AFASTADA. 1. Ação ajuizada em 22/01/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 05/12/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é determinar se está prescrito o direito da seguradora recorrente em ajuizar ação regressiva de ressarcimento de danos contra empresa aérea, tendo em vista extravio de bagagem de passageira. 3. Na hipótese sob julgamento, a passageira que teve sua bagagem extraviada não buscou a reparação diretamente da companhia aérea que prestou deficientemente seu serviço, mas da seguradora recorrente, tendo por base o contrato de seguro-viagem e bagagem firmado com instituição financeira aos titulares do cartão de crédito American Express, que por meio dele realizam a compra da passagem aérea. 4. Com o advento do Código Civil de 2002, a possibilidade de sub-rogação da seguradora nos direitos e ações que couberem ao segurado contra o causador do dano tornou-se incontestável, consoante a literal disposição do art. 786, caput, do mencionado diploma. 5. Partindo-se da premissa de que a seguradora recorrente promoveu o pagamento da indenização securitária à passageira (titular do cartão de crédito) pelo extravio de sua bagagem, é inegável que esta sub-rogou-se nos direitos da segurada, ostentando as mesmas prerrogativas para postular o ressarcimento pelo prejuízo sofrido pela própria passageira. 6. Dentro do prazo prescricional aplicável à relação jurídica originária, a seguradora sub-rogada pode buscar o ressarcimento do que despendeu com a indenização securitária, nos mesmos termos e limites que assistiam ao segurado. Precedentes. 7. Sob o prisma em que analisada a questão, pode-se concluir que: i) está configurada a relação de consumo entre passageira e a companhia aérea; ii) foi paga indenização securitária pela seguradora à passageira; e iii) houve sub-rogação daquela nos direitos do próprio consumidor lesado, de modo que o prazo prescricional aplicável será o mesmo previsto para este, isto é, o de 5 (cinco) anos, previsto no art. 27 do CDC. 8. Afasta-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC quando não se caracteriza o intuito protelatório na oposição dos embargos de declaração. 9. Recurso especial conhecido e provido. (Resp 1.651.936/SP, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, Dje de 13/10/2017 - sem grifo no original) Todavia, não vislumbro qualquer dificuldade técnica da prova das questões de fato supra estipuladas como controvertidas. Assim, em que pese o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável na presente demanda, não se faz possível a inversão do ônus da prova, porquanto não se faz presente a hipossuficiência da parte autora. Isso porque a seguradora requerente tem condições econômicas e técnicas semelhantes a da parte ré, não havendo falar em hipossuficiência. Impende dizer, ainda, que inverter o ônus da prova implica determinação incoerente e desarrazoada, pois gera ônus de produção de "prova diabólica", porquanto a prova de que não houve falha na prestação do serviço é negativa, cabendo a parte autora a prova do nexo causal. Dessa forma, deve ser aplicada a regra prevista no art. 373 do Código de Processo Civil, cabendo à seguradora autora provar o fato constitutivo de seu direito e da concessionária ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. Nesse sentido, julgado do e. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO REGRESSIVA DE SEGURO APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. Apesar de aplicáveis as normas de defesa do consumidor, uma vez que a seguradora se sub-roga nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, nos termos do art. 786 do Código Civil, a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do código consumerista depende do preenchimento dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor. A ausência de qualquer desses requisitos impede o deferimento do respectivo requerimento. Recurso conhecido e não provido. (TJ-MS - AI: 14092157320218120000 MS 1409215-73.2021.8.12.0000, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 03/08/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/08/2021). Assim, incumbe à seguradora requerente demonstrar os fatos, o efetivo dano e o nexo causal (elemento indispensável em qualquer espécie de responsabilidade civil. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas não pode haver responsabilidade sem nexo causal),

enquanto que a requerida deve demonstrar a ocorrência da excludente de culpabilidade alegada e/ou que o defeito na prestação do serviço inexistiu. Defiro a produção de prova oral postulada pela parte autora (p. 142/144), qual seja, oitiva de testemunhas. Defiro também a prova pericial requerida pela parte ré, consistente na realização de perícia técnica nas instalações do segurado, bem como a realização da prova pericial indireta postulada. Nesse particular, informe a parte autora se os equipamentos sinistrados foram conservados para eventual perícia. Por lógica processual (v. arts. 361, 364, § 2.º, 469 e 477 do CPC), a prova pericial deve ser realizada em primeiro lugar. Dessa forma, para a realização da perícia direta e indireta, este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, n.º 2500, conjunto 106, sala 108, 1.º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470 e 3382-3899, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Os honorários periciais serão suportados por quem pleiteou a prova, no caso a parte ré. Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3.º, do CPC). Após, nova conclusão. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833777-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Plinio Ricardo Brandão Espíndola Maffuci - Anita Gomes Brandão - Réu: Altair da Silva - Marilsa Barros da Silva - Kascila Barros da Silva

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Vistos... Manifestem-se os réus, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834470-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wilker Infran Lopes - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A - Perito: Rapahel João Zaupa Júnior

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos... Diante da apresentação do laudo, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito do valor depositado a título de honorários. No mais, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca de interesse ou não na produção de provas outras, considerando a decisão de saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834598-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Dessa forma, para a realização da perícia direta e indireta, este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, n.º 2500, conjunto 106, sala 108, 1.º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470 e 3382-3899, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Os honorários periciais serão suportados por quem pleiteou a prova, no caso a parte ré. Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3.º, do CPC). Após, nova conclusão. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835930-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Leite da Silva Gomes - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, data em que começa a correr o prazo legal de 15 (quinze) dias para a seguradora ré ofertar defesa, pena das sanções processuais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836144-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nivaldo Dall Pogetto Pessoa Junior - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LEANDRO MASTRANGELO DE OLIVEIRA (OAB 19312/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 107399/MG)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de p. 282/286. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836230-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jary Brum Acosta Júnior - Ré: Vera Regina Gaúna de Mattos Heyn

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
Vistos... Manifeste a ré, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do petitório retro. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836987-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Antônia Dias Assis - Réu: Club Mais Administradora de Cartões - Lojas Avenida S/A
ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)
Vistos... Conte-se e cobre-se as custas finais da(s) parte(s) vencida(s), pena de inscrição em dívida ativa. Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e após resolução da questão das custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837108-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ivanira Domingues Gomes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)
ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Vistos... Ciência ao réu do depósito noticiado (p. 173/175), facultada manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste a autora acerca de retro petitório. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838603-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Alzira Goularth Campoçano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos... Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca de retro ofício. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838689-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqte: SULAYMA GLEICE ANNE DE LIMA ARAÚJO - Reqdo: Amil Assistência Médica Internacional S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)
Cumpram os peticionantes (cumprimento de sentença) a parte final do despacho de p. 656, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840078-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Welington Angelo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Vistos... Manifeste a parte vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor voluntariamente exibido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841013-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Edson da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Raphael João Zaupa Júnior
ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)
Vistos... Expeça-se transferência eletrônica em favor do perito, diante da apresentação do laudo, não impugnado. No mais, considerando a produção regular da única prova deferida na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841487-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Cândido dos Santos Cruz - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: EVELLYN SUANNE PAIM GELLER (OAB 16096/MS)
ADV: BRUNO DOURADO BERTOTTO MARTINS (OAB 25058/MS)
Vistos... Anote-se retro alteração de representação processual da empresa ré, se em termos. No mais, considerando ter restado prejudicada a prova pericial, e inexistindo provas outras requeridas, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842350-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Afonso de Jesus Quevedo da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0842694-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Andressa Ciliato Pereira - Réu: Luiz Antônio Garcia da Silva - João Donizete e outros

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos... Esclareça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, seus pedidos retro, considerando que o réu Luiz Antonio já foi citado, bem assim quanto à impossibilidade de consulta sem a indicação do CPF da parte a ser pesquisada. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2021

Processo 0046813-58.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Planos de Saúde

Reqte: Espólio de Eder Cezar Pinesso - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

I. O pedido de nulidade constante do petitório de p. 769/772 não merece guarida. Com efeito, embora de fato não tenha sido anotado no cadastro do processo o substabelecimento sem reserva encartado à p. 774, isto se deu pela única razão do referido instrumento não ter sido igualmente exibido nesta ação, omissão que somente pode ser atribuída à parte. Não bastasse, denota-se que os substabelecidos atenderam regularmente a intimação de p. 672, atinente ao pagamento das custas finais, muito embora publicada em nome dos anteriores constituídos (p. 672 e 677). Dessa forma, embora cientes da alegada omissão, não arguiram a nulidade na mesma oportunidade em que, tendo plena ciência, peticionaram nos autos, a incidir o disposto no art. 272, § 8.º, do Código de Processo Civil. Raciocínio inverso seria prestigiar a chamada nulidade guardada, em que se espera uma "melhor oportunidade" para argui-la. Indefiro, pois, o pedido de nulidade. II. Certifique-se o cumprimento ou não da decisão de p. 765/766, parte final. Após, intime-se a parte credora para manifestação, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805411-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Elenice Dias Lemes Correa
ADV: JOÃO CARLOS GOMES
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação para as partes acerca da disponibilização da certidão de fl. 204 nos autos.

Processo 0811764-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Milton Fernandes Rodrigues - Beatriz Valéria Passos Rodrigues - Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários LTDA - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários LTDA - Associação Alphaville Campo Grande 3
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe e corrijam-se os polos. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819208-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Cristiano Vieira Canato - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Prolatada sentença/acórdão condenatório, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 237). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Sem custas finais, salvo as do processo de conhecimento, já pagas (p. 245). Dessa forma, uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0833056-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Ferreira Severino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Prolatada sentença/acórdão condenatório, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 291). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeçam-se transferências eletrônicas conforme requerido (contrato de p. 292/293). Sem custas finais, salvo as do processo de conhecimento, já pagas (p. 301). Dessa forma, uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0833535-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: José Henrique Lima Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Prolatada sentença/acórdão condenatório, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 198/199). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Sem custas finais, salvo as do processo de conhecimento, já pagas (p. 201). Dessa forma, uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0836197-10.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Jonivaldo Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Prolatada sentença/acórdão condenatório, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 273). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Sem custas finais, salvo as do processo de conhecimento, já pagas (p. 272). Dessa forma, uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal.

Processo 0840062-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: Guarânia Alimentos Ltda - Réu: Madyson Flavio de Amorim ME
ADV: BELARMINO & VILELA ADVOGADOS (OAB 100617/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Intimação para a parte exequente recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado.

Processo 0842220-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820904-68.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Marize Aparecida Campello de Carvalho - Reqda: Antônia Batista Barbosa - Maria Aparecida Barbosa
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

Vistos... Anote-se retro substabelecimento sem reserva. Digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844275-90.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Matheus Elian Silva Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Prolatada sentença/acórdão condenatório, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 288). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Sem custas finais, salvo as do processo de conhecimento, já pagas (p. 279). Dessa forma, uma vez publicada a presente e expedida a ordem de pagamento, arquivem-se, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2021

Processo 0020829-05.1994.8.12.0001 (001.94.020829-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Antonio Cesar Jesuino - Réu: Houston Brasileira de Produtos Quimicos Ltda
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: THAIS A. SANTOS DA SILVA (OAB 8156/MS)
ADV: EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0500095-30.1981.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aureo Diorio - Exectdo: Marcelo Borges
ADV: BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS (OAB 2221/MS)
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0500101-03.1982.8.12.0001 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Embargte: Marcelo Borges - Embargdo: Aureo Diorio
ADV: BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS (OAB 2221/MS)
ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)
ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2021

Processo 0117315-03.2004.8.12.0001 (001.04.117315-6) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Intima-se a parte exequente para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0801051-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Almir Mendonça Vilhalva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tendo em vista que a parte requerida foi devidamente citada (fl. 44) e deixou de apresentar a contestação no prazo legal, conforme certidão de fl. 45, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Contudo, sendo certo que a revelia não levará sempre e automaticamente à procedência do pedido do autor, sendo esta relativa e não absoluta, intime-se a parte autora para indicar as provas que pretendem produzir, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade e a pertinência. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado, conforme determina o art. 353 do CPC.

Processo 0801225-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Abadia Antonia da Silva Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Relatado o necessário. Decido. Abadia Antonia da Silva Martins moveu a presente Ação de Cobrança de Indenização Securitária em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente automobilístico em 19/12/2020. Da Preliminar de Necessidade de Adequação do Valor da Causa Em sede de contestação a requerida sustenta, preliminarmente, a necessidade de adequação do valor da causa. Aduz a ré que é necessário verificar que o tipo de lesão relatado pela parte autora não daria direito ao recebimento da quantia integral, sendo necessário realizar o enquadramento da perda anatômica na forma prevista na legislação em vigor. Referida preliminar não merece prosperar, pois a parte requerente não possui conhecimento técnico para estabelecer, com segurança, qual é o segmento corporal afetado pelas sequelas consolidadas que lhe afligem, assim como a repercussão da lesão e o percentual de incapacidade resultante, destacando-se que na própria tabela inserta na MP n. 451/2008 estão previstos segmentos corporais os quais podem ser facilmente confundidos por pessoa leiga, citando-se, como exemplo, a previsão de dano corporal no membro inferior, e previsões mais específicas, tais como danos corporais nos joelhos, tornozelos e pés. Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida. Da Preliminar de Falta de Interesse de Agir por Ausência de Negativa da Ré na Esfera Administrativa No que tange às preliminares ventiladas pela parte ré, no sentido de que a parte autora não esgotou as vias administrativas antes de bater às portas do Judiciário para reivindicar os seus direitos ou que não houve pretensão resistida pela ré, e por isso é carecedora da ação por falta de interesse de agir, tenho que seu pleito não merece respaldo, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a cobrança judicial da indenização securitária não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que o segurado faça a cobrança por meio de ação judicial. Ora, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Conquanto não se desconheça o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposado no RE 631.240/MG, este se refere a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às demais ações securitárias, senão vejamos a ementa: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima itens (i), (ii) e (iii) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao

juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora que alega ser trabalhadora rural informal a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. " Nosso e. Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, confira-se: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. 15 de setembro de 2015 5ª Câmara Cível Apelação - Nº 0803368-46.2015.8.12.0002 Dourados) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. Apelação - Nº 0800037-31.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul. J em 31.07.2014) Desta forma, evidenciado o interesse de agir da parte autora, rejeito a preliminar ventilada pela ré. Do Saneamento do Feito Inexistem mais preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas. Deste modo, dou o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos tem-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) O acidente automobilístico narrado na exordial realmente aconteceu? B) o acidente automobilístico narrado na inicial causou lesões físicas na parte autora? Quais? C)Comprovadas as lesões decorrentes do acidente, estas resultaram em incapacidade física permanente da autora? D) Esta incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que membro ou parte do corpo? Qual o grau da lesão? Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se a parte autora possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, defiro a prova pericial médica requerida por ambas as partes, a qual deverá ser antecipada pela ré, pois ainda que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, o caso atrai a incidência da distribuição dinâmica do ônus da prova, em virtude da evidente hipossuficiência econômica e técnica do autor, conforme prevê o § 1º do art. 373 do CPC/2015, de modo que é admitida a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Vale ressaltar, entretanto, que a aplicação do § 1º do art. 373 do CPC/2015 não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. Todavia, a ausência do pagamento da verba pode acarretar, se assim entender o juízo, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. É o que diz o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO DPVAT ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA À SEGURADORA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA DO SEGURADO RECURSO IMPROVIDO Ainda que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, o caso atrai a incidência da distribuição dinâmica do ônus da prova, em virtude da evidente hipossuficiência econômica e técnica do autor/agravado, conforme prevê o § 1º do art. 373 do CPC/2015. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora, tem-se que a dinamização do ônus da prova é medida impositiva, ante o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. Não fosse assim, na hipótese, a parte economicamente desfavorecida e com difícil acesso à prova de índole técnica teria obstado o efetivo acesso à justiça, o que, de maneira alguma, pode-se admitir. Vale ressaltar que a distribuição dinâmica não implica a inversão do ônus probatório, nos moldes do que prevê o CDC, mas dispensa a parte hipossuficiente de comprovar suas alegações. Assim, a aplicação do § 1º do art. 373 do CPC/2015 não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. Todavia, a ausência do pagamento da verba pode acarretar, se assim entender o juízo, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411376-27.2019.8.12.0000, Sidrolândia, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 11/12/2019, p: 13/12/2019). Assim, para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo e indicar o valor dos honorários periciais. Com a manifestação do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências dai decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não havendo impugnação ao laudo, defiro desde já a expedição de alvará em favor do perito. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801675-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ivan Soares da Silva - Onélia Alves Varela da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação Contratual C/C Cobrança de Indenização Securitária com Tutela de Evidência que Espólio de Ivan Soares da Silva e Onélia Alves Varela da Silva movem em face de Banco Santander (Brasil) S.A. e Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A., todos devidamente qualificados nos autos. Narra a inicial que no dia 19/02/2015, o Sr. Ivan Soares da Silva contratou junto às rés um seguro de vida com cobertura em caso de morte de qualquer natureza, no valor de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil, trinta reais e um centavo), deixando como beneficiária sua esposa, Sra. Onélia Alves Varela da Silva. A parte autora salienta que, no ano de 2019, o Sr. Ivan Soares da Silva firmou contratos de empréstimos com as rés, atrelados à dois seguros consignados, cada um com previsão de cobertura de R$ 52.661,12 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos) para morte em decorrência de qualquer causa. Entretanto, diz que o Sr. Ivan Soares da Silva faleceu no dia 28/11/2020, de modo que a autora realizou o requerimento junto às rés, para quitação do contratos, no dia 14/12/2020, porém, não houve resposta para suas solicitações. Por tais fatos, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de condenar as rés solidariamente ao pagamento da cobertura do seguro de vida à autora, na ordem de R$ R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo), bem como declarar a quitação dos contratos de empréstimos nos

valores de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo) e R$ 23.436,59 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos). No mérito requer que as rés sejam condenadas solidariamente ao pagamento da cobertura do seguro de vida à autora, na ordem de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo) devidamente atualizada desde a data de celebração do contrato, bem assim, declarar a quitação dos contratos de empréstimos nos valores de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo) e R$ 23.436,59 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), bem como outros eventualmente existentes, realizados com o de cujus e atrelados à contratos de seguro prestamista. E ainda, em caso de haver valor remanescente, que seja apurado em liquidação de sentença. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação Contratual C/C Cobrança de Indenização Securitária com Tutela de Evidência que Espólio de Ivan Soares da Silva e Onélia Alves Varela da Silva movem em face de Banco Santander (Brasil) S.A. e Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A., todos devidamente qualificados nos autos. 1- Da Tutela de Urgência. Para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A fim de comprovar suas alegações a parte autora juntou ao feito o registro de casamento, à fl. 19. Certidão de casamento, à fl. 26. Certidão de óbito do Sr. Ivan Soares da Siva, à fl. 27. Contrato de empréstimo consignado realizado entre o de cujus e o Banco Santander, às fls. 28-32. Simulação de crédito consignado, à fl. 33. Proposta de adesão de seguro consignado, às fls. 34-35. Informações adicionais acerca do seguro, como indicação de beneficiário, às fls. 36-37. Extrato de empréstimos, onde verifica-se que existe atraso do pagamento, à fl. 38. Declaração unificada, informando a morte do Sr. Ivan Soares da Silva, constando ao final a assinatura da autora Onélia Alves Varela da Silva, às fls. 39-43. Lista de documentos que o Banco Santander entendeu como necessários para análise do sinistro, às fls. 44-46. Informativo de que o sinistro teria sido direcionado ao departamento responsável, à fl. 47. Captura de tela com a informação que o endereço formularioZS@zurich-santander.com.br não teria sido encontrado, à fl. 48. Entretanto, em que pese os documentos juntados, verifica-se que o autor não demonstrou a plausibilidade no direito invocado, impondo-se o indeferimento de seu pleito. Vejamos. O documento de fls. 36-37 é claro ao indicar que o autor deveria realizar o pagamento de seis parcelas remanescentes, contudo, a parte autora sequer juntou ao feito comprovantes que comprovassem a quitação das referidas parcelas, impossibilitando a verificação, por este Juízo, da adimplência no que tange ao pagamento do contrato e parcelas estipuladas. Portanto, diante da ausência da probabilidade de direito, convém aguardar a oitiva da parte contrária para esclarecer os fatos apresentados pela parte autora acerca dos fatos narrados em exordial, assim, o indeferimento do pleito liminar a medida a ser imposta. Nesse sentido já decidiu o TJ/MS: AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA RESTABELECIMENTO DE CONTA DIGITAL AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.01. Para concessão da tutela de urgência antecipatória, é fundamental a probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme art. 300 do Código de Processo Civil.02. A ausência da probabilidade do direito e do perigo de dano conduz ao indeferimento do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de conta digital.Recurso conhecido e não provido.(Agravo de Instrumento - Nº 1408936-24.2020.8.12.0000 - Camapuã - 2ª Câmara Cível - Relator Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli - 3 de setembro de 2020) Diante do exposto, eis que ausentes os requisitos autorizadores de probabilidade de direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo previsto no art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado em exordial. 2- Do Prosseguimento do Feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802734-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jessica Barbosa Miranda - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803957-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mateus Freitas de Alencar - Réu: Rai Dias Almeida - Unidas Locadora de Veiculos Ltda - Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA (OAB 325150/SP)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação Contratual C/C Cobrança de Indenização Securitária com Tutela de Evidência que Espólio de Ivan Soares da Silva e Onélia Alves Varela da Silva movem em face de Banco Santander (Brasil) S.A. e Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A., todos devidamente qualificados nos autos. Narra a inicial que no dia 19/02/2015, o Sr. Ivan Soares da Silva contratou junto às rés um seguro de vida com cobertura em caso de morte de qualquer natureza, no valor de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil, trinta reais e um centavo), deixando como beneficiária sua esposa, Sra. Onélia Alves Varela da Silva. A parte autora salienta que, no ano de 2019, o Sr. Ivan Soares da Silva firmou contratos de empréstimos com as rés, atrelados à dois seguros consignados, cada um com previsão de cobertura de R$ 52.661,12 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos) para morte em decorrência de qualquer causa. Entretanto, diz que o Sr. Ivan Soares da Silva faleceu no dia 28/11/2020, de modo que a autora realizou o requerimento junto às rés, para quitação do contratos, no dia 14/12/2020, porém, não houve resposta para suas solicitações. Por tais fatos, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de condenar as rés solidariamente ao pagamento da cobertura do seguro de vida à autora, na ordem de R$ R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo), bem como declarar a quitação dos contratos de empréstimos nos valores de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo) e R$ 23.436,59 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos). No mérito requer que as rés sejam condenadas solidariamente ao pagamento da cobertura do seguro de vida à autora, na ordem de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo) devidamente atualizada desde a data de celebração do contrato, bem assim, declarar a quitação dos contratos de empréstimos nos valores de R$ 41.030,01 (quarenta e um mil e trinta reais e um centavo) e R$ 23.436,59 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis

reais e cinquenta e nove centavos), bem como outros eventualmente existentes, realizados com o de cujus e atrelados à contratos de seguro prestamista. E ainda, em caso de haver valor remanescente, que seja apurado em liquidação de sentença. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação Contratual C/C Cobrança de Indenização Securitária com Tutela de Evidência que Espólio de Ivan Soares da Silva e Onélia Alves Varela da Silva movem em face de Banco Santander (Brasil) S.A. e Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A., todos devidamente qualificados nos autos. 1- Da Tutela de Urgência. Para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A fim de comprovar suas alegações a parte autora juntou ao feito o registro de casamento, à fl. 19. Certidão de casamento, à fl. 26. Certidão de óbito do Sr. Ivan Soares da Siva, à fl. 27. Contrato de empréstimo consignado realizado entre o de cujus e o Banco Santander, às fls. 28-32. Simulação de crédito consignado, à fl. 33. Proposta de adesão de seguro consignado, às fls. 34-35. Informações adicionais acerca do seguro, como indicação de beneficiário, às fls. 36-37. Extrato de empréstimos, onde verifica-se que existe atraso do pagamento, à fl. 38. Declaração unificada, informando a morte do Sr. Ivan Soares da Silva, constando ao final a assinatura da autora Onélia Alves Varela da Silva, às fls. 39-43. Lista de documentos que o Banco Santander entendeu como necessários para análise do sinistro, às fls. 44-46. Informativo de que o sinistro teria sido direcionado ao departamento responsável, à fl. 47. Captura de tela com a informação que o endereço formularioZS@zurich-santander.com.br não teria sido encontrado, à fl. 48. Entretanto, em que pese os documentos juntados, verifica-se que o autor não demonstrou a plausibilidade no direito invocado, impondo-se o indeferimento de seu pleito. Vejamos. O documento de fls. 36-37 é claro ao indicar que o autor deveria realizar o pagamento de seis parcelas remanescentes, contudo, a parte autora sequer juntou ao feito comprovantes que comprovassem a quitação das referidas parcelas, impossibilitando a verificação, por este Juízo, da adimplência no que tange ao pagamento do contrato e parcelas estipuladas. Portanto, diante da ausência da probabilidade de direito, convém aguardar a oitiva da parte contrária para esclarecer os fatos apresentados pela parte autora acerca dos fatos narrados em exordial, assim, o indeferimento do pleito liminar a medida a ser imposta. Nesse sentido já decidiu o TJ/MS: AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA RESTABELECIMENTO DE CONTA DIGITAL AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.01. Para concessão da tutela de urgência antecipatória, é fundamental a probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme art. 300 do Código de Processo Civil.02. A ausência da probabilidade do direito e do perigo de dano conduz ao indeferimento do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de conta digital.Recurso conhecido e não provido.(Agravo de Instrumento - Nº 1408936-24.2020.8.12.0000 - Camapuã - 2ª Câmara Cível - Relator Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli - 3 de setembro de 2020) Diante do exposto, eis que ausentes os requisitos autorizadores de probabilidade de direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo previsto no art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado em exordial. 2- Do Prosseguimento do Feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804991-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Fernando Teruo Higa da Silva - Réu: Unimed Campo Grande-MS

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os memoriais finais.

Processo 0805333-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Dorvalina Teodozia da Silva Vieira - Réu: Consorcio Guaicurus SA

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do MANDADO DE INTIMAÇÃO negativo de fl.188, bem como, informar se compareceu à perícia designada para o dia 20/09/2021

Processo 0805392-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mauro Sergio Marques Canhete - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 427.

Processo 0806179-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Antonio Valmor Rodrigues - Claudio Adão Melgarejo - Carolina Vital dos Santos - Fernando Gomes Netto Junior - Francisco Valdemy de Araujo Ferreira - Leonir Recieri Carraro - Glênio Cardim Viana de Almeida - Lenilson Clemente dos Santos - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação a contestação apresentada às fls. 179-197 e aos documentos juntados. Atente-se, o cartório, acerca do pedido de publicação exclusiva de fl. 197.

Processo 0806524-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Engefort Projetos e Contruções Ltda - Ré: MPP - Mineração Pirâmide Participações Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para no prazo de 05 dias providenciar e comprovar nos autos o devido recolhimento da diligência do ofícial de justiça para fins de expedição do mandado de citação.

Processo 0809204-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ludgero Alves - Réu: Nailton Navarro Guimarães

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: KELLYNE LAIS LABURU ALENCAR (OAB 11170/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 798.

Processo 0809246-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Viviane da Silva José - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)
ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)
Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da petição do perito de fls. 249

Processo 0810521-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Natasha Lucinda de Campos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 108/131 e documento de f. 132/182. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 131. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811298-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marta Maria de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
01. Tendo em vista que o trabalho pericial foi executado na íntegra (laudo de fls. 144-148), tendo servido de fundamento para a sentença de fls. 157-161, defiro o pedido de f. 149 de levantamento dos honorários periciais em favor do expert. Conforme pleiteado à f. 149, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária descrita à fl. 149. 02. Cumpridas as determinações acima, certificado o decurso de prazo, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0811762-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: ERICO FERREIRA FERRARI - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício de fls, 492/494

Processo 0811989-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Eduardo Francisco Correa Santana - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento c/c Repetição de Indébito e Danos Morais movida por Eduardo Francisco Correa Santana em face de Banco Pan-americano S/A, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Ausência de Delimitação da Causa de Pedir Citado (f. 90), o réu apresentou contestação às f. 91/103, alegando, preliminarmente, a ausência de delimitação da causa de pedir, já que limita-se a dizer que não se recorda do contrato descrito na inicial, inexistindo, pois, fundamentos para o ajuizamento da ação. A preliminar deve ser afastada, pois, em sua inicial, a autora deixa claro a sua causa pedir, qual seja, a inexistência de débito entre as partes, pois alega não ter contratado com a ré, ventilando suposta fraude junto ao contrato, não havendo que se falar em inépcia da inicial. Tanto é verdade, que a ré, ao apresentar defesa, atacou diretamente esta alegação, conseguindo contestar a inicial e os fatos ali alegados, tudo a evidenciar que inexistem vicios junto à exordial. 2 - Da Preliminar de Ausência de Pretensão Resistida Também ventila preliminar de ausência de pretensão resistida, já que não houve pedido na esfera administrativa. A preliminar, contudo, deve ser afastada, vez que a pretensão da autora não depende do prévio esgotamento da via administrativa pela autora, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a autora promove a cobrança de indenização por meio de ação judicial. 3 Do Pedido de Desentranhamento de documentos A parte ré, em manifestação de f. 220/224, pugnou pelo desentranhamento dos documentos de fls. 193/216, anexados ao feito pela autora, sob a alegação de que o mesmo não se trata de documento novo na acepção legal, pois o autor tinha acesso a eles no momento da apresentação da inicial e não os apresentou no momento adequado, conforme determina o art. 434 do CPC, o que configura preclusão. Sobre a matéria, disciplina o Código de Processo Civil: “Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.” “Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de junta-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5o.” Destes dispositivos legais infere-se que o autor deveria anexar junto da exordial todos os documentos pertinentes ao seu direito, somente sendo possível juntar outros documentos em quatro hipóteses: a) se eles forem destinados a provar fatos supervenientes; b) para contrapor elementos produzidos ulteriormente no processo; c) quando formados após a inicial; ou d) quando se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a defesa. De fato, ao analisar os documentos de fls. 193/216, verifica-se que os mesmos foram elaborados antes da inicial, o que, em princípio, indicaria que a sua juntada aos autos se deu de maneira intempestiva. Contudo, o presente caso merece interpretação diversa à que a isolada leitura dos artigos 434 e 435 do CPC, com base no princípio da boa fé. Primeiro, porque a juntada do documento se deu antes mesmo do despacho de especificação de provas (f. 225), ou seja, quando ainda era possível as partes indicarem as provas pretendidas, inclusive a documental como na espécie. Além disso, é certo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em casos semelhantes, pela flexibilização da norma que determina o desentranhamento de prova documental extemporânea, conforme se infere da seguinte ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO DE

DESENTRANHAMENTO. PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUÍZO. RELATIVIZAÇÃO. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. 1. É admitida a juntada de documentos novos após a petição inicial e a contestação desde que: (i) não se trate de documento indispensável à propositura da ação; (ii) não haja má fé na ocultação do documento; (iii) seja ouvida a parte contrária (art. 398 do CPC). Precedentes. 2. Dessarte, a mera declaração de intempestividade não tem, por si só, o condão de provocar o desentranhamento do documento dos autos, impedindo o seu conhecimento pelo Tribunal a quo, mormente tendo em vista a maior amplitude, no processo civil moderno, dos poderes instrutórios do juiz, ao qual cabe determinar, até mesmo de ofício, a produção de provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 3. De fato, o processo civil contemporâneo encontra-se marcado inexoravelmente pela maior participação do órgão jurisdicional na construção do conjunto probatório, o que, no caso em apreço, autorizaria o Juízo a determinar a produção da prova consubstanciada em documento público, tornando irrelevante o fato de ela ter permanecido acostada aos autos a despeito da ordem para seu desentranhamento. 4. Nada obstante, essa certidão foi objeto de incidente de falsidade, o qual foi extinto pelo Juízo singular, em virtude da perda superveniente do interesse de agir decorrente da determinação de desentranhamento dos documentos impugnados dos autos. Assim, verifica-se que o contraditório não foi devidamente exercido, sendo tal cerceamento contrário à norma insculpida no art. 398 do CPC. 5. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp 1072276/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 12/03/2013) Outrossim, deve-se reconhecer que não houve qualquer violação do contraditório, porquanto foi oportunizada a manifestação da ré e contra-prova. Forte nestas razões, rejeito a preliminar levantada pela parte requerida, para admitir como prova os documentos juntados às f. 193/216. 4 Do Saneamento do Feito e da Fixação dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares foram afastadas e não há irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Restou incontroverso nos autos, mediante confissão em contestação, que o réu, de fato, está procedendo descontos junto ao beneficio previdenciário do autor, o que inclusive restou demonstrado através do extrato de f. 31. A celeuma, no entanto, está em saber: - o desconto anotado no extrato de f. 31 (R$ 12,30) é devido ou não? - as partes firmaram contrato de empréstimo? - o autor se beneficiou deste negócio jurídico? Recebeu valores da ré? Em qual valor? - a situação gerou danos materiais ao autor? - a situação gerou danos morais ao autor? Dada a inversão do ônus da prova, cabe ao réu provar a validade dos descontos e também demonstrar que o autor se beneficiou do contrato de empréstimo anotado na inicial. Ao autor, por sua vez, cabe a prova dos danos suportados. 5 Das Provas Considerando-se os pontos controvertidos ora fixados e, ainda, se atentando ao fato de que o documento de f. 104 foi produzido unilateralmente e portanto tem teor probatório mínimo, defiro o pedido de f. 234 feito pelo réu e determino a expedição de Oficio à Caixa Econômica Federal para que apresente ao feito, no prazo de 15 dias, extrato bancário da conta corrente pertencente ao autor (CPF 933.131.101-00 ag. 2224 - c/c 29503), relativo ao período de fevereiro/2020, para se apurar se o mesmo recebeu valores da requerida. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812447-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: A.S.M.S. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o perito nomeado em decisão de f. 454, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, diga se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, e apresentar proposta de honorários. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812594-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Hudson Monteiro dos Santos

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

Vistos, etc. Considerando-se a informação do perito de que foi solicitado à parte ré a apresentação de exame complementar (laudos médicos periciais do benefício concedido f. 104/105), intime-se a autarquia ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos os exames requeridos pelo perito, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812835-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Franquini Neto - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados às f. 80/141, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813998-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados às f. 158/211, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814543-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Carlos do Amaral - Réu: H F Agropecuária Ltda

ADV: ALEX SIQUEIRA RIPAMONTE (OAB 284810/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 4121/4143 e documento de f. 4144/4155. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 4143. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814553-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erivelton Prado Barbosa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Erivelton Prado Barbosa da Silva moveu a presente Ação de Cobrança de Indenização Securitária em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente automobilístico em 27/04/2019. Da Preliminar de Falta de Interesse de Agir por Ausência de Negativa da Ré na Esfera Administrativa No que tange às preliminares ventiladas pela parte ré, no sentido de que a parte autora não esgotou as vias

administrativas antes de bater às portas do Judiciário para reivindicar os seus direitos ou que não houve pretensão resistida pela ré, e por isso é carecedora da ação por falta de interesse de agir, tenho que seu pleito não merece respaldo, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a cobrança judicial da indenização securitária não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que o segurado faça a cobrança por meio de ação judicial. Ora, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Conquanto não se desconheça o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposado no RE 631.240/MG, este se refere a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às demais ações securitárias, senão vejamos a ementa: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima itens (i), (ii) e (iii) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora que alega ser trabalhadora rural informal a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. " Nosso e. Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, confira-se: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. 15 de setembro de 2015 5ª Câmara Cível Apelação - Nº 0803368-46.2015.8.12.0002 Dourados) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. Apelação - Nº 0800037-31.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul. J em 31.07.2014) Desta forma, evidenciado o interesse de agir da parte autora, rejeito a preliminar ventilada pela ré. Preliminar Necessidade de Adequação do Valor da Causa. Em sua Contestação, a requerida sustenta, preliminarmente, a necessidade de adequação do valor da causa. Alega que a parte autora indicou como valor da causa quantia a qual não corresponde às lesões permanentes que a parte requerente sustenta estar acometida. Aduz que incumbia à parte postulante realizar a subtração do limite máximo indenizável previsto na lei, o valor atribuído para o seguimento corporal lesado, o que deixou de ser efetuado quando da distribuição da ação. Referida preliminar não merece prosperar, pois a parte requerente não possui conhecimento técnico para estabelecer, com segurança, qual é o segmento corporal afetado pelas sequelas consolidadas que lhe afligem, assim como a repercussão da lesão e o percentual de incapacidade resultante, destacando-se que na própria tabela inserta na MP n. 451/2008 estão previstos segmentos corporais os quais podem ser facilmente confundidos por pessoa leiga, citando-se, como exemplo, a previsão de dano corporal no membro inferior, e previsões mais específicas, tais como danos corporais nos joelhos, tornozelos e pés. Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida. Do Saneamento do Feito Inexistem mais preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas. Deste modo, dou o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos Da análise dos autos tem-se que a controvérsia cinge-se em saber: A) O acidente automobilístico narrado na exordial realmente aconteceu? B) O acidente automobilístico narrado na inicial causou lesões físicas na parte autora? Quais? C)Comprovadas as lesões decorrentes do acidente, estas resultaram em incapacidade física permanente da autora? D) Esta incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que membro ou parte do corpo? Qual o grau da lesão? Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, tudo no sentido de averiguar se a parte autora possui invalidez permanente e qual o grau desta invalidez, defiro a prova pericial médica requerida por ambas as partes, a qual deverá ser antecipada pela ré, pois ainda que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, o caso atrai a incidência da distribuição dinâmica do ônus da prova, em virtude da evidente hipossuficiência econômica e técnica do autor, conforme prevê o § 1º do art. 373 do CPC/2015, de modo que é admitida a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Vale ressaltar, entretanto, que a aplicação do § 1º do art. 373 do CPC/2015 não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. Todavia, a ausência do pagamento da verba pode acarretar, se assim entender o juízo, a presunção de veracidade dos fatos alegados na

inicial. É o que diz o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO DPVAT ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA À SEGURADORA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA DO SEGURADO RECURSO IMPROVIDO Ainda que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, o caso atrai a incidência da distribuição dinâmica do ônus da prova, em virtude da evidente hipossuficiência econômica e técnica do autor/agravado, conforme prevê o § 1º do art. 373 do CPC/2015. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora, tem-se que a dinamização do ônus da prova é medida impositiva, ante o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. Não fosse assim, na hipótese, a parte economicamente desfavorecida e com difícil acesso à prova de índole técnica teria obstado o efetivo acesso à justiça, o que, de maneira alguma, pode-se admitir. Vale ressaltar que a distribuição dinâmica não implica a inversão do ônus probatório, nos moldes do que prevê o CDC, mas dispensa a parte hipossuficiente de comprovar suas alegações. Assim, a aplicação do § 1º do art. 373 do CPC/2015 não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo autor. Todavia, a ausência do pagamento da verba pode acarretar, se assim entender o juízo, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411376-27.2019.8.12.0000, Sidrolândia, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 11/12/2019, p: 13/12/2019). Nota-se que, no caso em concreto, em decisão de f. 103 nomeou-se para o encargo, em substituição, o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual já apresentou proposta de honorários às f. 106/107. Considerando que a parte requerente concordou expressamente com a proposta de honorários à f. 112, e que a parte ré quedou-se inerte, se se opor à quantia indicada (certidão de f. 115), HOMOLOGO os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor este compatível com o trabalho a ser desempenhado. Intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o depósito, em juízo, da verba honorária, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não havendo impugnação ao laudo, defiro desde já a expedição de alvará em favor do perito. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814624-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Edson Rodrigues Icassati - Réu: RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda - ME

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Para a análise do acordo entabulado em audiência de f. 34, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos seu documento de Estatuto Social, para fins de averiguar se a pessoa de Renato Aparecido Nogueira da Silva possui legitimidade para constituir procuradores em nome da empresa ré, conforme o fez à f. 29. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0815472-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autora: Cristiane Peres de Matos - Ré: Gilza de Sousa Barreto Nascimento

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: MARCELO NAVARRO VARGAS (OAB 99999/SP)

Vistos, etc. Em homenagem ao princípio do contraditório, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se parte ré para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à petição de f. 193/195 e documentos de f. 196/203. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815671-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Weverton Thiago Albuquerque da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados às f. 56/79, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815704-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Simone da Silva Araújo - Réu: Menezes & Salomãos Ltda

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 51/65 e documento de f. 66/171. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 64. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816790-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aparecido Martins dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte autora acerca da comprovação do pagamento de fls. 295/300, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817944-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Juliana de Oliveira Maragno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação feita às f. 138/147 e documentos que a acompanham. Atente-se o Cartório para o pedido de publicação exclusiva à f. 146.

Processo 0818004-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rosalindo Vieira Salomão - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

INTIMAÇÃO a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 187/195, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818212-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Patrícia Martinazzo - Idalvino Martinazzo - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul-matogrossense S.A (CCR MS VIA)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito na petição de fls. 479/480

Processo 0818627-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Roseli Alfonso Balbuena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados às f. 73/186, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819604-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

Vistos, etc. Considerando a manifestação do réu de f. 291/293, informando o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e o local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimados pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820151-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosely do Amaral Gomez - Ré: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação à resposta ofertada pela parte requerida às f. 26/124.

Processo 0820672-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Natália Pereira Lino - Réu: LFM - Centro de Estética Ltda. (Espaço Laser Depilação)
ADV: PAULO JOSÉ IÁSZ DE MORAIS (OAB 124192/SP)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Vistos, etc. Ante a o requerimento do perito nomeado à fl. 318 para ser destituído do encargo, defiro o pedido e destituo-o do encargo, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, a Dra. Ana Paula Assis Devecchi, na área de dermatologia. A perita nomeada encontra-se devidamente cadastrada no CPTEC, e possui o seguinte endereço eletrônico ap.pericias@hotmail.com. Intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, em especial no que tange a presente decisão de f. 298/307, e inda apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821096-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Marilice Lucietto Severgnini - Réu: Marcus Vinícius Kuchnier de Araújo - Carlos Augusto Monfort - Leticia Maria da Silva Monfort
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Vistos, etc. 1- Com a juntada da carta precatória de f. 97/113, verifica-se que restou infrutífera, assim, quanto ao pleito de expedição de busca de endereço (f. 116), defiro-o, vez que este juízo se utiliza dos sistemas Infojud, Sisbajud e SIEL, para fins de localização de endereço das partes. 2- Diante disso, e em face do Princípio da Cooperação (art. 6º, do CPC), promova o cartório consulta aos referidos sistemas para localização de endereço da parte ré Letícia Maria Silva Monfort (CPF n. 902.164.901-20), após, com o resultado obtido, intime-se a parte autora, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821324-73.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821322-06.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Celia Barbosa dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que as partes não impugnaram a proposta do expert, conforme certidão de f. 379 e, ainda, verificando-se que o valor apresentado pelo perito se mostra razoável e proporcional ao trabalho que será realizado, homologo a proposta de f. 370/375 e fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se a ré para que, em 15 dias, promova o recolhimento dos referidos honorários periciais, sob pena de não o fazendo, ter o prosseguimento do feito sem a feitura desta prova, arcando a requerida com sua desídia. Comprovado o depósito, remetam-se os autos ao perito judicial para inicio dos trabalhos. Ao revés, certificada a inércia da ré, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821498-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lídio Morais Romero - Reqda: Banco Safra S.A.

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos quanto à proposta dos honorários periciais, f. 187/189.

Processo 0824256-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcial Fleitas Filho - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Considerando a juntada dos documentos de f. 1487/1672 solicitados pelo perito em manifestação de f. 1419/1420, intime-se o expert para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, em homenagem ao princípio do contraditório, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se parte ré para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à petição de f. 1486 e documentos de f. 1487/1672. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824887-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: ANTENOR DE BRITO - Reqda: Banco BMG SA - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Chamo o feito á ordem. Trata-se de Ação Declaratória c/c Danos Morais e Materiais que Antenor de Brito move em desfavor de Banco BMG SA e Banco Bradesco S/A, todos qualificados nos autos, na qual o autor alega que percebe beneficio previdenciário junto ao INSS, e que no mês de maio/2014, percebeu a presença de um desconto de R$ 217,10 (duzentos e dezessete reais e dez centavos) em seu holerite, decorrente de um empréstimo junto ao réu Banco BMG S/A, o qual desconhece. Alega, ainda, que, em razão destes fatos, tomou ciência que terceiros fraudadores abriram conta corrente em nome do autor junto ao Banco Bradesco, também requerido, para recebimento dos valores oriundo do contrato de empréstimo fraudado, o que revela a falha na prestação de serviços de ambos os réus. Requer, dentre outros, sejam declarados nulos o contrato de empréstimo consignado n. 247329131, firmado com o Banco BMG, e também o contrato de abertura de conta corrente n. 0004370-2, agencia 6522, firmado com o Banco Bradesco. O feito foi saneado às f. 201/204, momento em que se determinou a produção de prova pericial grafotécnica junto ao contrato de abertura de conta corrente, acostado às f. 188/191 dos autos. Verifica-se, contudo, que o expert, ao proceder com a prova pericial (f. 298/328), não se atentou a esta determinação e analisou contrato diverso daquele indicado pelo juízo, já que realizou a perícia junto ao contrato de empréstimo de f. 27/30, que evidentemente é distinto daquele que deveria ser objeto da perícia (f. 188/191 contrato de abertura de conta corrente). Assim, dê-se vistas ao perito judicial para que, no prazo de 20 dias, promova a análise grafotécnica das assinaturas apostas no contrato de f. 188/191, exatamente como constou na decisão de f. 201/204. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825402-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ricardo Jeferson Souza Roa - Francisca Lino Marques Roa - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Considerando que os valores foram depositados pela parte requerida junto ao 4º Juizado Especial Cível, determino ao Cartório que oficie junto ao Setor da Conta Única para fins de promover a transferência da quantia paga a título de condenação e honorários sucumbenciais para à subconta vinculada aos presentes autos desta 4ª Vara Cível. Após, retornem os autos conclusos para a análise da expedição de alvará, conforme requerido à f. 158.

Processo 0825728-75.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Antônio Fernandes da Silva - Reqdo: Atualpa de Melo Machado Filho

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Vistos, etc. Considerando a manifestação do perito de f. 331/333, intime-se as partes para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de honorários. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827063-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Diogenes Alfonso - Reqdo: Unimed Seguros S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

Através do presente ato fica a parte autora intimada acerca da designação da perícia médica para o dia 13/12/2021 ás 10;00 horas, a ser realizada com o Dr Estevam Murillo Campos da Costa, no consultório à Rua da Paz, 129- sala86, Edifício Trade Center, Campo Grande/MS.

Processo 0828544-93.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo

Autor: Cozinha da Iná Ltda. Me - Réu: Battiston & Barbosa Ltda-me

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC, sob pena de prosseguimento do feito.

Processo 0829281-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Martins Gonçalves - Réu: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

É o necessário. Decido. No caso em apreço, figura no polo passivo a Caixa Econômica Federal, parte que se mostra legítima para responder pelos pedidos indicados na inicial, haja vista que o autor sustenta que o acidente ocorreu na data de 31/07/2021 , devendo, portanto, ser observado o que foi divulgado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados-http://novosite. susep.gov.br/noticias/caixa-economicafederal-e-o-novo-gestor-do-dpvat/),onde nota-se que, em caso de acidentes ocorridos a partir de 01/01/2021, a gestão do seguro DPVAT cabe a Caixa Econômica Federal. Além disso, fato pe que o art. 109, I, da CRFB dispõe: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, inegável o interesse da Caixa Econômica Federal e, por consequência, a competência absoluta da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CRFB. Cabe ressaltar que, segundo a súmula 150 do STJ, “Compete a justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas publicas”, de modo que, uma vez evidenciado o interesse da CEF, não cabe a este juízo residual apreciar a existência ou não do seu interesse. Ante o exposto e ainda, considerando-se o pedido da parte autora, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino a remessa a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande-MS, anotando-se na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829339-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Miguel Barbosa de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato fica a parte autora intimada acerca da designação da perícia médica para o dia 26/10/2021 ás 09;00 horas, a ser realizada com o Dr Hiroshi Sakihama, no consultório à Rua Padre João Crippa, 2921-B, Monte Castelo, Campo Grande/MS. OBS: solicita providenciar/anexar: Ressonância da coluna lombar atual e laudos/receitas atuais.

Processo 0829641-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Sergio Ferreira Calheiros - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que o autor não juntou nos autos a Declaração de Hipossuficiência devidamente datada e assinada, bem como, não juntou documentos atualizados que comprovem a exaustão de seus rendimentos. Com isso, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos a Declaração de Hipossuficiência e documentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão do referido pleito. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831889-72.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Geraldo dos Passos - Reqda: Banco BMG SA e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Da Impugnação aos Honorários Periciais Quanto à fixação dos honorários periciais, deve-se considerar as peculiaridades do caso em apreço, sob o prisma da proporcionalidade e da razoabilidade. Com isso, tem-se que deverá ser analisada a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, as despesas que podem ocorrer durante a realização dos trabalhos, a disponibilidade de profissionais para a execução da perícias, etc. Deste modo, caberá ao juízo, após a análise de referidos critérios, a fixação de verba honorária compatível com os trabalho que deverão ser realizados pelo perito. Salienta-se, ainda, que eventual alteração dos referidos valores somente será admitida quando restar demonstrada a desproporcionalidade entre a verba e o trabalho técnico desenvolvido. Compulsando os autos, observa-se que a quantia indicada pelo perito - R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mostra-se compatível com o trabalho a ser realizado nos autos, considerando-se fatores objetivos como o tempo de elaboração do laudo e a complexidade do objeto da perícia (06 rubricas e 04 assinaturas), conforme indicado à fl. 249 pelo perito: Importa salientar que a Resolução n. 232/2016 do CNJ deve ser tomada como um parâmetro para a fixação dos honorários, mas não pode ser vista como absoluta, tampouco tolhe o dever de o juiz avaliar as peculiaridades do caso concreto e da região. Negar aos peritos remuneração compatível com as peculiaridades do caso concreto seria o mesmo que prestar um verdadeiro desestímulo para os profissionais auxiliarem a Justiça e, por conseguinte, geraria violação ao próprio direito fundamental de acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF). Ante ao exposto, indefiro o pedido formulado pela parte ré às f. 386/388, e homologo a verba pericial em R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Intimem-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais, nos termos do determinado na decisão de fls. 220/224 dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da referida prova. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos, indicando data, horário e local da realização da perícia, com antecedência suficiente para a intimação pessoal das partes. Indicada a data da realização da prova pericial, intimem-se pessoalmente as partes. Após a realização do laudo pericial, concedo ao perito nomeado o prazo de quinze dias para a juntada do laudo. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes em quinze dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Processo 0832300-37.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Câmbio

Autor: Otacílio Rodrigues da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. No caso, considerando-se que o contrato de locação foi firmado por terceira pessoa (Elson Matias Barbosa) e pelo requerido Tarik Henrique, conforme f. 17-20 e, diante da alegação de que o autor comprou o imóvel objeto da ação e passou a ser o locador, faz-se necessário documento capaz de demonstrar a legitimidade ativa da ação, qual seja a matrícula atualizada do imóvel. Ante a alegação de que o requerido Daniel é o ocupante atual do imóvel, e, em razão de o mesmo não aparecer no contrato de locação juntado às fls. 17-20, faz-se necessário demonstrar a legitimidade passiva do mesmo. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos documentos que demonstrem, ao menos minimamente, que o requerido Daniel sublocou o imóvel ou está em sua posse, bem como a matrícula atualizada do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833022-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Lilian Aparecida Hildebrand Chendrik Guntzel - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida, em manifestação de f. 375, pugnou pelo cadastramento dos novos advogados, bem como pela publicação exclusiva em nome da causídica Nayra Martins Vilalba de Almeida. Ocorre, contudo, que a procuração de f. 376 não se encontra assinada. Em seguida, em manifestação de f. 380, os causídicos que até então patrocinavam os interesses da parte ré renunciaram ao mandato, colacionando a notificação de f. 381/382, assinada por David Rodrigues da Silva. Diante de tais considerações, evidente a irregularidade na representação processual da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, regularizar a sua representação processual, juntando ao feito instrumento de procuração devidamente assinado, acompanhado dos respectivos atos constitutivos, sob pena de revelia (art. 76, §1º, II, do CPC). Os autos permanecerão suspensos nos termos do art. 76 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834737-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Antonio Carlos dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Ante o requerimento do perito à f. 310, defiro o pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para o cumprimento integral da determinação de f. 249/254, efetuando a juntada do laudo pericial. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações.

Processo 0835852-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Aparecido da Silva Godoy - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

INTIMAÇÃO a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 240/245, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0836637-50.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: FRANCISCA ALTAIR LIMA MACHADO e outro

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Nos termos da decisão de fls. 278, intima-se a parrte autora para informar acerca do andamento do pedido junto à Vara de Sucessões. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0836841-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Priscila Tornacioli de Oliveira - Juliano da Silva Mattos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 200/203.

Processo 0837180-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Mikaela Odebrecht Balasso Verdelli - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos, etc. Verificado o interesse de menor incapaz junto aos presentes autos, no caso a requerente Mikaela Odebrecht Balasso Verdelli (documento pessoal de f. 09/10), intime-se o Ministério Público para emissão de parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837470-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ananias Martins Macedo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Relatado o necessário. DECIDO. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento movida por Ananias Martins Macedo em desfavor de Banco Pan S/A, já qualificados. Em consulta junto aos autos n. 0805897-31.2021.8.12.0001, movidos pelo requerente em desfavor de seu advogado, que tramitam perante a 3ª Vara Cível desta comarca, apura-se que a presente ação é uma das demandas cujo ajuizamento está sendo questionado. Verifica-se, ainda, que dentre os pedidos finais listados naqueles autos, pede-se a declaração de nulidade da procuração em nome do autor. Embora a parte requerente esteja ciente do trâmite desta ação e se encontre devidamente assistida por outro advogado perante os autos n. 0805897-31.2021.8.12.0001, em momento algum compareceu a este juízo revogando o suposto mandato ou noticiando o ocorrido. Por outro lado, o causídico Luiz Fernando Cardoso Ramos, que até então representava seus interesses nos presentes autos, compareceu à f. 112 renunciando ao mandato, requerendo a intimação pessoal da parte requerente para que constitua novos advogados. Sobre a renúncia pretendida, dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 112, que o advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie

sucessor. No caso em concreto, contudo, é evidente o conflito de interesses entre o causídico e o requerente, destacando-se que a parte autora está ciente do trâmite deste processo, tanto que questiona o seu ajuizamento junto aos autos n. 0805897-31.2021.8.12.0001. Diante de tais considerações, DEFIRO o pedido de f. 112 para o fim de determinar ao Cartório que proceda com o descadastramento do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos junto aos presentes autos e intime a parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de quinze dias, regularizar sua representação processual, constituindo novos advogados. Quanto à ressalva trazida pelo causídico à f. 112, no sentido de que a parte autora deverá efetuar o pagamento de valores nos termos do contrato de honorários advocatícios de f. 113/114, tenho que mencionada matéria não comporta discussão junto a estes autos, devendo a parte interessada buscar os meios próprios. Atente-se o Cartório ao pedido de publicação exclusiva de f. 116. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837597-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adilina Alves Pereira de Souza - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

Vistos, etc. Para a análise da impugnação ao valor dos honorários periciais formulada pelo requerido às f. 493/494, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841658-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zilda Quirino da Silva Santos - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Ante a inércia da parte requerida para manifestação dos honorários periciais, conforme certificado à f. 149, fixo o valor dos honorários periciais conforme requerido pelo expert, no montante de R$ 1.455,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Nos termos do art. 95, §1º, do CPC, para realização da perícia, intime-se a parte ré para que, no prazo de improrrogáveis 15 (quinze) dias, comprove o pagamento referente aos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova, com as consequências decorrentes.

Processo 0842206-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Olival Antonio de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato fica a parte autora intimada acerca da designação da perícia médica para o dia 26/10/2021 ás 10;00 horas, a ser realizada com o Dr Hiroshi Sakihama, no consultório à Rua Padre João Crippa, 2921-B, Monte Castelo, Campo Grande/MS. OBS: solicita providenciar/anexar: Ressonância da coluna lombar atual e R-X tornozelo direito atuais e laudos/ receitas atuais.

Processo 0842745-61.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Douglas de Oliveira Santos - Lucas Orsi Abdul Ahad - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 534/538.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0766/2021

Processo 0010979-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836104-91.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Raphael Silva de Almeida - Exectda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda - Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações S/A

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios movido por Luiz Felipe Nery Enne e Raphael Silva de Almeida em desfavor de Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações S/A e Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda, já qualificados nos autos. Aponta-se, inicialmente, que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento por intermédio de seu advogado, Dr. Fábio Rivelli (pedido de publicação exclusiva de f. 1617 e documentos de f. 389/431 dos autos de n. 0836104-91.2013.8.12.0001, apensos). Mencionada parte, contudo, quedou-se inerte, conforme certificado à f. 13. A parte exequente, em manifestação de f. 16/17, atualizou o valor devido e pugnou pela realização de medidas constritivas em desfavor dos devedores. Relatado o necessário. DECIDO. Trata-se de Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios movido por Luiz Felipe Nery Enne e Raphael Silva de Almeida em desfavor de Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações S/A e Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda, já qualificados nos autos. 01. Da natureza extraconcursal do crédito constituído. Compulsando os autos apensos, verifica-se que em manifestação de f. 1943/1956 dos autos apensos, que tramitam sob o n. 0836104-91.2013.8.12.0001, as executadas Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 LTDA e PDG REALTY S.A. Empreendimentos e Participações noticiaram que foi concedido o pedido de recuperação judicial em 06/12/2017 pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Pois bem. Sabe-se que com a aprovação do plano e a posterior homologação da recuperação judicial pelo juízo competente, ocorre a novação dos créditos. Ou seja, a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, conforme art. 59, caput e § 1º, da Lei n. 11.101/2005, o qual determina que: “Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. § 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei n 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.” Assim, ante a homologação do plano de recuperação judicial e a novação da dívida, tem-se que os processos ajuizados em face da executada que se encontravam suspensos podem retomar seu curso, devendo-se observar o seguinte: - tratando-se de créditos concursais

(constituídos antes de 06/12/2017 - data do deferimento do pedido de recuperação judicial f. 1618/1647 dos autos apensos), os mesmos deverão ser pagos na forma do plano aprovado; - tratando-se de créditos extraconcursais (constituídos após 06/12/2017), as ações seguem seu curso natural, mas os atos de constrição devem ser apreciados pelo Juízo da Recuperação. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido." (REsp Nº 1.272.697 - QUARTA TURMA - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO JULGAMENTO EM 26/05/2015). No mesmo sentido, o E. TJSP: Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da executada (Oi Móvel S/A). Reembolso de despesas com ligações telefônicas realizadas em hotel em decorrência de falha no serviço contratado. Crédito que tem origem anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se ao plano de recuperação judicial, conforme o caput do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Precedentes da Câmara e Comunicado Conjunto n 1.574/2018. Extinção do incidente de cumprimento de sentença. Recurso provido. (AI - 2000201-94.2019.8.26.0000 Rel. Des. WALTER CESAR INCONTRI EXNER, Julg. 25/02/2019). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de declaração de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais. Fase de cumprimento de sentença. Aprovação e homologação do plano de recuperação judicial da executada (Oi Móvel S/A). Novação dos créditos anteriores ao pedido. Pagamento da dívida que deve observar os termos do plano. Impossibilidade de prosseguimento da execução individual. Precedentes da jurisprudência e comunicado conjunto nº 1.574/2018. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2196213-18.2018.8.26.0000, Rel. Des. Milton Carvalho, j. em 18.10.2018)." O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo 1051, firmou a tese de que para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, e não ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece. No caso em apreço, tratando-se de honorários advocatícios de sucumbência, o fato gerador deu-se com a certidão de trânsito em julgado da sentença que impôs a obrigação à parte devedora. Neste sentido, a decisão proferida recentemente pelo E. TJDF: PROCESSO CIVIL. REJULGAMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FATO GERADOR. TEMA 1.051 STJ. MANUTENÇÃO 1. Nos termos do artigo 1.040, II, do Código de Processo Civil (CPC/15), nas hipóteses de reexame de acórdão recorrido que estiver divergente do entendimento exarado pelos Tribunais de superposição, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, poderá o órgão julgador local retratar-se da decisão proferida ou manter o acórdão divergente. 2. A questão debatida nos presentes autos está em consonância com a tese vertida no tema 1.051/STJ, na medida em que a terceira turma entendeu que o fato gerador do crédito oriundo dos honorários advocatícios é a sentença. 3. Reexame realizado. 4. Acórdão mantido. (TJ-DF 07024596420208070000 DF 0702459-64.2020.8.07.0000, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 23/06/2021, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/07/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Neste sentido, tenho que o crédito em discussão foi constituído em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, uma vez que o trânsito em julgado da ação de conhecimento deu-se em 08/03/2021 (certidão de f. 1892 dos autos apensos) não se sujeitando, portanto aos efeitos do plano de recuperação judicial, por tratar-se de verba extraconcursal. 02. Do pedido de penhora SISBAJUD. A parte exequente, em manifestação de f. 16/18, atualizou o valor devido e pugnou pela realização on-line junto às contas dos executados Como dito, o crédito em discussão foi constituído em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, aplicando-se ao caso em concreto a disposição constante no artigo 49, da Lei n° 11.101/2005, não havendo que se falar em inclusão do crédito no procedimento de recuperação específico, devendo ser garantida a continuidade do Cumprimento de Sentença iniciado perante este juízo. Cumpre esclarecer, contudo, que, embora o cumprimento de sentença, de fato, não deva ser suspenso, qualquer ato de constrição que recair sobre o patrimônio da empresa em recuperação deverá ser apreciado pelo Juízo universal, a fim de avaliar a essencialidade do bem penhorado à atividade empresarial, sendo tal interpretação extraída de uma aplicação analógica da regra estabelecida no art. 49, da Lei n° 11.101/2005, que também trata de crédito não sujeito ao plano de recuperação. Neste sentido decidiu recentemente o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO CONSTITUÍDO EM MOMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXTRACONCURSAL APLICAÇÃO DO ARTIGO 49, DA LEI Nº 11.101/05 PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO POSSIBILIDADE DECISÃO REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade, ou não, de prosseguimento do Cumprimento de Sentença. 2. O artigo 49, da Lei n. 11.101/2005 estabelece que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", sendo tal regra aplicável, portanto, aos créditos constituídos em data anterior ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Na espécie, a agravada teve o seu pedido de Recuperação Judicial formulado no ano 2015, sendo que o crédito executado foi constituído por meio de sentença prolatada em 09/05/2016, que transitou em julgado somente em 16/09/2019; ou seja, em data posterior ao pedido de aplicação do procedimento falencial e à própria homologação. 4. Por consequência a disposição constante no artigo 49, da Lei n° 11.101/2005 é aplicável ao caso em análise, não havendo que se falar em inclusão do crédito no procedimento de recuperação específico, devendo ser garantida a continuidade do Cumprimento de Sentença iniciado perante o Juízo a quo. 5. Cumpre esclarecer, contudo, que, embora o cumprimento de sentença, de fato, não deva ser suspenso, qualquer ato de constrição que recair sobre o patrimônio da empresa em recuperação deverá ser apreciado pelo Juízo universal, a fim de avaliar a essencialidade do bem penhorado à atividade empresarial, sendo tal interpretação extraída de uma aplicação analógica da regra estabelecida no art. 49, da Lei n° 11.101/2005, que também trata de crédito não sujeito ao plano de recuperação. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411894-80.2020.8.12.0000, Três Lagoas, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 07/02/2021, p: 09/02/2021) Destaca-se que persiste a competência deste juízo para deliberar acerca do pedido de penhora na forma pretendida pela parte exequente à f. 16/18, ressalvando-se, contudo, que eventual localização de bens deverá ser submetida à apreciação do Juízo da Recuperação. Assim também entendeu o E. TJSP: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO Preliminar arguida em contraminuta Alegação da agravada de que o recurso não impugnou especificamente os fundamentos da decisão Não acolhimento Insurgência específica do agravante, contra a vedação de atos de constrição patrimonial da devedor Agravante que defende que a jurisprudência consolidada deste E. TJSP é no sentido de que os débitos

condominiais constituem créditos extraconcursais, que não se sujeitam à recuperação judicial, podendo ser deferidas medidas de constrição, nos autos das execuções individuais PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA (DESPESAS CONDOMINIAIS) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO QUE, APESAR DE RECONHECER QUE O CRÉDITO É EXTRACONCURSAL, VEDOU ATOS CONSTRITIVOS EM RELAÇÃO À EXECUTADA PDG REALTY (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Exequente que defende a possibilidade de deferimento de penhora e que seja reconhecida a absoluta independência do cumprimento de sentença de origem e da recuperação judicial, determinando que o Juízo "a quo" se abstenha de submeter qualquer ato processual ao controle do Juízo recuperacional Sendo perseguido crédito extraconcursal, o cumprimento de sentença deve ter regular processamento, inclusive com o deferimento de eventual pedido de penhora Todavia, é do Juízo Recuperacional a competência para o controle dos atos de constrição ou alienação patrimonial da empresa em recuperação judicial Entendimento desta Col. Câmara e do STJ Decisão reformada em parte RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21870504320208260000 SP 2187050-43.2020.8.26.0000, Relator: Angela Lopes, Data de Julgamento: 20/11/2020, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/11/2020) No inteiro teor do Acórdão transcrito constou: "A decisão agravada, embora tenha reconhecido que o crédito perseguido é extraconcursal (portanto, não sujeito à habilitação na recuperação judicial), vedou atos constritivos em relação à executada PDG Realty. Pretende o exequente a reforma da decisão, para que seja reconhecida a absoluta independência do processo de origem com a recuperação judicial, de modo que o Juiz se abstenha de exigir a submissão de qualquer ato processual, especialmente de constrição patrimonial, ao controle do Juízo da Recuperação Judicial, bastando, para tanto, um simples ofício, como forma de dar conhecimento dos atos de constrição já concretizados, como vem sendo realizado nos demais processos que tramitam perante os Juízes da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª e 11ª Vara Cíveis de Santos (sic, fl. 11). Respeitado entendimento em sentido diverso, o recurso comporta parcial provimento. Afinal, de fato, em se tratando de crédito extraconcursal, não sujeito à habilitação na recuperação judicial, o cumprimento de sentença deve prosseguir regularmente, inclusive com o deferimento de eventual pedido de penhora. Todavia, certo que é do Juízo Recuperacional a competência para o controle dos atos de constrição ou alienação patrimonial da empresa em recuperação judicial. Neste sentido, é o entendimento desta Col. Câmara: (...) Desta forma, não há como se reconhecer a absoluta independência do cumprimento de sentença de origem com a recuperação judicial da executada, razão pela qual o recurso comporta apenas parcial provimento, devendo o Juízo a quo analisar o pedido de penhora de bens postulado pelo exequente, com a ressalva de que o ato de constrição deverá ser submetido ao controle do juízo da recuperação judicial". Diante de todo o exposto, ratificando-se a competência deste juízo para apreciar o pedido de penhora on-line, considerando-se que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento da dívida por intermédio de seu advogado, Dr. Fábio Rivelli (pedido de publicação exclusiva de f. 1617 e documentos de f. 389/431 dos autos de n. 0836104-91.2013.8.12.0001, apensos), tendo sido certificada sua inércia à f. 13, observado que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de f. 16/18. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor de R$ 25.573,26 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) f. 16, nos CNPJ das executadas: TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA n. 08.178,807/0001-20 e PGD REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES n. 02.950.811/0001-89 (f. 16/17), devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 15 (quinze) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, arquivem-se. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte executada, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Sem prejuízo da determinação supra (item "C"), expeça-se ofício ao juízo da recuperação judicial, informando a constrição efetuada, fazendo constar no documento que os valores bloqueados não foram transferidos para subconta vinculada aos autos, para o fim de mencionado juízo avaliar a essencialidade da quantia penhorada à atividade empresarial da parte executada, encaminhando resposta a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0010979-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836104-91.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda - Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intima-se a parte executada interessada para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, acerca da indisponibilidade de valores efetuada nos autos via Sisbajud.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0759/2021

Processo 0819011-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Felipe de Souza Rodrigues

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. Para análise do pedido de f. 247, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos que se encontra preso, indicando, inclusive, em qual estabelecimento se encontra detido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833407-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Rodrigues de Freitas

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Vistos, etc. Para análise do pedido de f. 253, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos que se encontra preso, indicando, inclusive, em qual estabelecimento se encontra detido. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2021
Processo 0019183-81.1999.8.12.0001 (001.99.019183-8) - Monitória - Espécies de Contratos
Autor: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande
ADV: SURIA DADA (OAB 3761/MS)
ADV: THAIANY BITTENCOURT VIEIRA (OAB 20644/MS)
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
ADV: LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA (OAB 74173/MG)
Fica a parte autora intimada a, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito,

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0761/2021
Processo 0819035-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Elisangela Blanco Insaurralde - Yasmin Insaurralde Porto
ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)
Fica parte exequetne intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o petitório de fls.323/324.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2021
Processo 0825609-22.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823069-98.2012.8.12.0001) - Arresto - Medida Cautelar
Reqdo: Projeto HMX 3 Participações Ltda.(GRUPO HOMEX)
ADV: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES
Fica a parte requerida MASSA FALIDA DE PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa do seu administrador Capital Administradora Judicial Ltda, intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 281 e extrato de fls. 279/280.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0763/2021
Processo 0812058-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Carlos Neder Camillo Guimarães e outro
ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)
ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)
Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Versam os autos sobre Ação de Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência Ação de Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência que Carlos Neder Camillo Guimarães e Isabel Ferreira Guimarães movem em desfavor de Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda, pretendendo a parte autora, em sede de tutela de urgência, que seja determinado à parte ré que retire a negativação imposta ao seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC SERASA). Ao final, pretendem a confirmação da tutela de urgência pretendida e a condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, em quantia a ser arbitrada pelo juízo, separadamente, em favor de cada requerente. Para o fim de demonstrar que persiste a negativação junto ao Serasa, a parte autora juntou ao feito os documento de f. 123/127, denominados “Consulta Serasa Completa com Protestos”, realizada na data de 13/01/2021, nos quais consta que no nome dos requerentes foi inserida uma pendência financeira em setembro de 2018, constando como origem “Vanguard”. Ocorre que em mencionadas consultas consta que os CPF’s dos requerentes encontram-se em situação “REGULAR”, e que a pendência financeira refere-se ao período de “09/2018 a 09/2018”, de maneira que não se sabe ao certo se a indicação da ocorrência na consulta trazida aos autos se refere a um histórico, já estando baixada, ou se a indicação da pendência financeira persiste de maneira efetiva, como se os requerentes inadimplentes estivessem. Ademais, verifica-se que a parte requerente não atribuiu valor aos danos morais que pretende receber, somente indicando como valor da causa a monta de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), recolhendo as custas iniciais sobre esta quantia. Em razão de todo o exposto, determino à parte requerente que, no prazo de cinco dias: 01. Junte ao feito, extrato atualizado do órgão de restrição ao crédito atualizado, por intermédio do qual seja possível esclarecer se a pendência financeira indicada persiste; 02. Identifique o valor atribuído aos danos morais que pretende receber, promovendo, se for o caso, à retificação do valor atribuído à causa, bem como eventual recolhimento de custas processuais complementares. Atente-se, a parte autora, que o não cumprimento das diligências supramencionadas acarretará em indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0764/2021

Processo 0111516-42.2005.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0111516-42.2005.8.12.0001) (001.05.111516-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: André Luiz Sisti
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 82/83. E intimação da parte executada de que ocorreu o fato descrito no item C da decisão de fls. 82/83, houve bloqueio PARCIAL de valores: C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do cpc.

Processo 0126767-66.2006.8.12.0001 (001.06.126767-9) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Perci Antônio Londero - Exectdo: Oscar Cervieri
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 1219/1221. E intimação do EXEQUENTE de que ocorreu o fato descrito no item B da decisão de fls. 1219/1221, ficando fica a parte exequente intimada para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito..

Processo 0802118-05.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807340-56.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Hargreaves Martins Lima - Rosalia Maria Infiesta Zulim - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ADV: CEZAR JOSÉ MAKSOUD (OAB 18569/MS)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 393/394. E intimação da parte executada de que ocorreu o fato descrito no item C da decisão de fls. 393/394, houve bloqueio TOTAL de valores: C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.

Processo 0813995-49.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823291-66.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Ernesto Borges Advogados - Exectdo: Joel Marques
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Intimação das partes quanto a decisão de fls. 202/203. E intimação da parte executada de que ocorreu o fato descrito no item C da decisão de fls. 202/203, houve bloqueio TOTAL de valores: C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0407/2021

Processo 0003473-83.2020.8.12.0001 (processo principal 0834161-39.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: RAPHAELLA DE AGUIAR FOLHA DESSEAUX - Réu: Pedro Andre Scarff Raffi - Monique de Paula Scaff Raffi
ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RESENDE (OAB 23521/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de julgamento do feito (fls. 90/93), verifica-se que a requerida MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI não foi citada até o presente momento (fl. 87). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar endereço atualizado da requerida. Com a informação, expeça-se carta com aviso de recebimento para citação.

Processo 0017846-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052655-24.2009.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: J Martinelli Sociedade de Advogados - Exectda: Maria de Fátima Dalcolmo
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO (OAB 85170/MG)

Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de

sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0029876-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053289-15.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Luiz Borges Netto Advogados Associados S/S - Exectdo: Joao da Rocha Santos - Cirlei Neri de Oliveira

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

Processo 0033020-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eliana Boura Rodrigues Barbosa e outro

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331200/MS)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Em que pese o requerimento de buscas através do sistema CCS, este juízo não dispõe de cadastro em tal sistema. Além disso, eventuais contas de depósito à vista e depósitos de poupança são abrangidas pelo sistema SISBAJUD. Logo, INDEFIRO o requerimento de buscas via CCS. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0056071-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Jaqueline Rodrigues Pinto - Reqdo: Icaro Paraquedismo e Aventura Ltda e outro

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: VITOR PASSOS DOS SANTOS (OAB 14288/MS)

ADV: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120A/MS)

Intimação da parte autora de que a certidão requerida encontra-se expedida à fl. 830.

Processo 0131449-64.2006.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018244-47.2012.8.12.0001) (001.06.131449-9) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Elfo Satiro - Alci dos Santos Satiro - José Carlos dos Santos - Exectdo: Z W Engenharia Ltda

ADV: REANE VIANA MACEDO (OAB 13402/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES TOGNINI (OAB 011.521/MS)

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 540. ********** Diante do exposto, revogo o despacho de fl. 541 e INDEFIRO os requerimentos de fls. 529/530, 534 e 540. Intime-se a parte autora para que, diante do cumprimento do mandado de reintegração de posse (fls. 537/539), esclareça se ainda tem algum ato a ser praticado autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802466-23.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Antônio Bispo Ramos

ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada pessoalmente por carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0807801-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edit Maria do Nascimento Pereira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expediente: Intimação das partes quanto à petição do perito de fls. 332-336, comunicando o início dos trabalhos periciais, realizando-se a coleta de material grafotécnico de EDIT MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA dia 30/11/2021 às 14h30min., no escritório desta perita, situado à Rua Treze de maio, 2500 sala 1307 13º andar, Campo Grande/MS, devendo comparecer munida de seus documentos pessoais. 3. Cumpre salientar que, a análise documentoscópica deve ser realizada nos documentos questionados em suas vias originais, pois, as análises realizadas em cópias podem tornar-se inconclusivas. Deste modo, esta perita está ciente da determinação do douto juízo em realização da perícia em cópias acostadas aos autos. 4. Para a realização da coleta acima designada, deverá entregar no escritório desta perita, no ato da coleta, o questionário em anexo, devidamente

preenchido e assinado por EDIT MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA. Caso alguma resposta tenha sido positiva, favor comunicar com antecedência, por telefone (67) 3389-3000 e encaminhar o questionário respondido por e-mail para vcp@vcpericia.com.br, para ser designada nova data da coleta, assim que possível. 5. Salienta-se que, o questionário assinado ou o envio por e-mail (em caso de contaminação), é obrigatório, sujeito a não realização da coleta, por motivo de segurança à saúde de todos.

Processo 0809869-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ester Borges Pereira - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimação da parte requerida quanto à petição do perito de fls. 488-489, para conhecimento e providências

Processo 0810510-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 141-293, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0813854-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eliseu Felix Pereira Barros - Ré: Angela dos Santos Picanço de Miranda e outro

ADV: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS)

Expediente: Intimação da requerida para, querendo, manifestar-se sobre a resposta à reconvenção de fls. 109-113, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0816294-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: LEONARDO LUCAS MORAES DE OLIVIERA

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0818364-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Matilde Coimbra Grubert - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos (CPC, art. 1.023, § 2º)

Processo 0821804-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Henrique Salino de Souza

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da perícia.

Processo 0823961-36.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: LUCINETE BARBOSA HERRERIAS - Reqdo: Enzo Veículos Ltda - Fiat Concessionária de Veículos - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda

ADV: REGIANE BARBOSA HERRERIAS (OAB 25146/MS)

DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar o número do CPF da titular da conta bancária indicada na fl.503.

Processo 0824254-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801934-83.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Osmar Gomes Teixeira - Exectda: Viarondon Concessionária de Rodovia S/A

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MALAFAIA (OAB 303203/SP)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento provisório de sentença que Osmar Gomes Teixeira move em face de Viarondon Concessionária de Rodovia S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0824810-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Ana Cláudia Mascarenhas Salamene

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Vistos etc. Inicialmente, ante a juntada pela parte autora de imagens fotográficas que guarnecem proteção ao direito constitucional à intimidade às fls. 128/130, determino que a serventia cadastre exclusivamente tais documentos na opção de sigilo externo, com acesso restrito às partes. Defiro a emenda da petição inicial de fls. 126/127. Proceda-se a exclusão da requerida Gabas Administradora de Imóveis Ltda do polo passivo da demanda. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0824990-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Carlos Antonio Urquiza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 177/179.

Processo 0828406-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: SILVINO LOURENÇO CRUZ - Reqdo: Unicasa Indústria de Móveis S/A - BARBOSA E RODRIGUES LTDA - ME - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito que foi delimitado na petição inicial de cumprimento de sentença de fls. 481/484, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que SILVINO LOURENÇO CRUZ move em face de Unicasa Indústria de Móveis S/A e BARBOSA RODRIGUES LTDA. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0830887-67.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0350947-94.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Reqte: Laercio Vendruscolo - Reqdo: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Na espécie, verifica-se que MENDES BARRETO E ADVOGADOS propôs cumprimento de sentença em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL ENERSUL (fls. 103/107), todavia, consoante se observa do feito já tramitou cumprimento de sentença (proposto por LAÉRCIO VENDRUSCOLO), sendo certo que, embora sentenciado (fl. 96), a tramitação de novo pedido idêntico poderá ensejar tumulto processual. Desse modo, determino que a serventia promova a distribuição do pedido de fls. 103/107 como cumprimento de sentença em apartado, vindo-me, após, aqueles autos conclusos. Arquive-se o presente feito.

Processo 0833273-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ruy Gomes Gonçalves - Réu: Aporseg Promotora de Vendas Ltda - Me
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada pessoalmente por carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0835076-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dijalma Mazali Advogados Associados S/s - Ré: Maria Lúcia Anderson Fialho
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 764-784, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0837946-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marina Franco Panovich - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MS)
ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, ante a inexistência de excesso de execução. Nos termos da Súmula519 do STJ, “Na hipótese de rejeição daimpugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveishonoráriosadvocatícios”, logo, é incabível no caso em tela a fixação de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da parte exequente. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado e discriminado do débito, abatendo-se o valor depositado à fl. 2610 (R$ 22.555,64), bem como indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Tratando-se de valor incontroverso, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 2610/2611 em favor da parte exequente, condicionado à atualização do instrumento de mandato, visto que o constante de fl. 23 dos autos data de 04/10/2016. Intimem-se.

Processo 0839357-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Therezinha Barbosa Serrou - Kapital Imóveis Ltda - Exectdo: Thiago de Oliveira Cardoso
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença relativo a acordo firmado na fase de conhecimento entre os exequentes THEREZINHA BARBOSA SERROU e KAPITAL IMÓVEIS LTDA e o executado THIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO (fls. 116 e 123/125). Na espécie, observa-se que o executado não foi intimado para pagamento do débito, sendo o aviso de recebimento devolvido com a informação de “ausente” (fl. 142). A parte exequente compareceu aos autos informando o descumprimento do acordo e pleiteando o prosseguimento do feito, com a intimação do executado para pagamento (fls. 153/154). A Defensoria Pública, patrocinando os interesses do executado, requereu a sua intimação para pagamento, conforme peça de fls. 157/158. Mister destacar que, após a propositura do cumprimento de sentença e antes da efetiva intimação do executado na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, a parte exequente compareceu aos autos informando que o executado deu início ao pagamento do valor acordado ainda na fase de conhecimento, motivo pelo qual o feito ficou suspenso. Logo, é fato controverso a ciência do executado a respeito da presente execução, motivo pelo qual reputo que o mesmo deve ser intimado de acordo com o dispositivo legal alhures mencionado. Em que pese a informação “ausente” (fl. 142), vê-se que as diligências foram efetuadas há quase 02 (dois) anos, de modo que reputo pertinente a expedição de nova carta de intimação do executado, com aviso de recebimento, para pagamento ou apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0843043-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Eletrocal Ind. e Com. Materiais Elétricos LTDA - Réu: White Martins Gases Industriais Ltda
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre a resposta à reconvenção apresentada pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0845086-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: André Luiz de Melo Levandoski - Andrei Lopes Levandoski - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Diante do exposto, sendo incontroverso o excesso de execução, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela parte executada, fixando o valor exequendo em R$ 31.552,79 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos). Ante a sucumbência, condeno a parte exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da parte executada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do excesso de execução reconhecido, nos termos do art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, aí considerando o grau de zelo do profissional (médio), o fato da atuação ser na mesma comarca do escritório dos causídicos e de se tratar de apenas um ato praticado. Após intimadas as partes do teor desta decisão e, caso nada seja requerido, retornem conclusos para extinção. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0408/2021

Processo 0824363-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Réu: Setpar Empreendimentos Ms Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Setpar Empreendimentos Ms Ltda, R$ 4.468,80

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0406/2021

Processo 0021143-43.1997.8.12.0001 (001.97.021143-6) - Arresto - Medida Cautelar

Autor: Bernardo Bais Neto - Réu: Iran Saab de Mello e outro

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: HERIBERTO ROLANDO BRANDES (OAB 4493/MS)

ADV: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: DAGMA PAULINO DO REIS.

ADV: ADRIANO SEVERO DO SANTOS (OAB 6138/MS)

ADV: MARCIO S. POLLET (OAB 5962/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

Intime-se as partes acerca da juntada de ofício de n. 225/2021/alcs, que informa a suspensão do leilão acerca da gleba de terras da matrícula n. 2.064, referente a juntada de ofício de fls. 183, em razão do falecimento do executado Iran Saab de Mello naquele processo.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2021

Processo 0026416-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: C.L.C. - K.M.S. - Exectdo: E.R.M.

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Considerando a certidão óbito de fl. 395, suspendo, por ora, a tramitação do presente feito, nos termos do artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 313, §2º, inc. I, do CPC e considerando a informação de que o executado não deixou bens a inventariar, intime-se a parte exequente para que promova a regularização do polo passivo desta execução, habilitando os respectivos herdeiros no prazo máximo de 6 (seis) meses. No mesmo ato de regularização, deverá o exequente requerer o que entender pertinente. Oportunamente, voltem-me conclusos para apreciar e deliberar. Se decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação da parte interessada, aguarde-se em arquivo provisório até a ocorrência da prescrição do crédito. Diligências necessárias. Int.-se.

Processo 0040701-93.2000.8.12.0001 (001.00.040701-1) - Execução de Sentença

Exeqte: Paulo Tadeu Haendchen - Arno Seemann - Exectdo: Paulo Machado Borges

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

ADV: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

I. Considerando a certidão óbito de fl. 1031, suspendo, por ora, a tramitação do presente feito, nos termos do artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao exequente Arno Seemann. Aguarde-se, em relação ao referido credor, a devida habilitação, nos termos do art. 313, § 2º, inc. II, do CPC. II. Outrossim, defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos, conforme requerido pelo exequente Paulo Tadeu Haendchen à fl. 1027. Expeça-se o competente mandado de penhora, a fim de que se penhore o crédito que a parte executada porventura tenha direito de receber no bojo dos autos de nº. 0801687-86.2016.8.12.0008, até o limite de R$ 39.353,97. III. Homologo, ainda, a desistência da penhora incidente sobre o bem imóvel identificado na carta precatória de fl. 566. IV. Finalmente, desnecessária a intimação do Estado do Mato Grosso do Sul quanto a penhora no rosto dos autos acima deferida, uma vez que o referido ente federado efetua o pagamento de seus débitos no bojo dos própios autos do processo executivo, não havendo, portanto, o risco de pagamento administrativo, dado o regramento constitucional aplicável à espécie. V. Frutífera a diligência constritiva, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, quando o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Int.-se.

Processo 0049499-28.2009.8.12.0001 (001.09.049499-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.R.R.A. - I.B.O. - A.F. - Exectdo: I.B.

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

O art. 7-A da lei 11.598/2007, referido em fls. 243, responsabiliza o empresário, os titulares, os sócios ou os administradores por obrigações apuradas antes ou após o ato de extinção da sociedade, mas tão somente por obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o que não é o caso dos autos. Por isso, incabível o acolhimento do pedido retro, visando a inclusão e responsabilização dos sócios por débitos que não sejam daquela natureza de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Uma vez que o credor já empreendeu diligências várias e outras foram, a pedido dele, realizadas por este juízo em visando localização de bens do devedor, todas sem êxito, remetam-se os autos ao arquivo provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor ou indicação objetiva sobre bens penhoráveis do mesmo. Ou, ainda, a prescrição intercorrente.

Processo 0054681-63.2007.8.12.0001 (001.07.054681-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: A.S.M.S. - Adailton Silvestre Mareco da Silva - Aurilia Silvestre Mareco da Silva - Exectdo: Viação Motta Ltda. - Reqda: Sulina Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)

ADV: CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 25053/CE)

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

ADV: MILENA PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 19280/MS)

ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO RAMOS PEREDA SILVEIRA (OAB 282785S/SP)

ADV: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)

Diante das decisões proferidas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul às f. 624/628 e 631/637, defiro o pedido de 676/678. Contudo, diante da ausência de informação nos autos quanto às administradoras de cartão de crédito que mantém relacionamento com a empresea executada, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste tal informação, oportunidade em que deverá também informar seus respectivos endereços, bem como juntar planilha atualizada de seu crédito, uma vez que aquela à f. 679 é de outubro de 2019. Com as informações, independente de nova conclusão, oficie-se às empresas administradoras de cartão de crédito para que retenham 5% (cinco por cento) dos recebíveis das operações de cartão de crédito da executada e transfiram os respectivos valores para subconta vinculada a estes autos, até o limite do débito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0058240-23.2010.8.12.0001 (001.10.058240-1) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: R.M.G.P. - Exectdo: C.P. e outro

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)

Diante da inércia da parte exequente em dar seguimento a presente execução, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada ou, ainda, ocorrência da prescrição. Diligências de praxe. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0061235-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.A. - J.H.R. - Exectda: A.L.R.S.

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: JANESKA FLORENCE DASSOLER OLIVEIRA (OAB 15913/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

I Cumpra-se, por ora, o quanto determinado no último parágrafo de fls. 181, expedindo-se mandado de avaliação. Não parece haver necessidade de remoção dos bens da residência do requerido, quando o credor, sequer manifestou intensão de adjudica-los, se opondo ao valor atribuído a eles pelo Oficial de Justiça. II Sem embargo, dado que o valor do débito é bem maior do que o valor do bens móveis penhorados, defiro a tentativa de penhora on line requerido pelo autor, fls. 188/189, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. III Realizada a pesquisa eletrônica via sistema SISBAJUD, verificou-se insuficiente o valor bloqueado e se mostra ínfimo frente ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, sendo procedido desde logo o desbloqueio, nos termos do art. 836 do NCPC. IV Diante do resultado infrutífero, diga o exequente, objetivamente, sobre quais outros bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0065594-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Ficam as partes NOTIFICADAS de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012

Processo 0077243-95.2009.8.12.0001 (001.09.077243-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cincal Pneus LTDA - Exectda: Marilene Gouveia da Rosa Gomes

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Em razão da inércia da parte exequente em dar seguimento a presente execução, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada ou, ainda, ocorrência da prescrição. Diligências de praxe. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0801521-49.2019.8.12.0008 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Evandro Nabi Bezerra de Alcântara - Reqda: Thayane dos Santos Martins

ADV: THAYS FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (OAB 16107/MS)

ADV: KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17835/MS)

ADV: EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS (OAB 25101/MS)

Vistos etc. I Defiro o pedido de Justiça Gratuita a requerida. II - Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 (quinze) dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de prova pretende esclarecê-lo, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802024-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Afrânio de Souza Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. No que pertine ao pedido de destaque/reserva dos honorários contratuais, observa-se que a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de que o patrono da parte possui o direito de requerer que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que traga aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor ou do alvará de levantamento. Todavia, considerando a ressalva contida na parte final do § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, também, declaração atual firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados, no momento da requisição da verba da condenação. Nesse sentido, veja-se o entendimento do c. STJ: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/94. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA PARTE. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que "A parte final do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório" (RESP 1.106.306/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11.5.2009). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ; AgInt-AREsp 1.280.534; Proc. 2018/0090134-0; RJ; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; Julg. 10/12/2019; DJE 12/12/2019) No caso dos autos, embora tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (vide f. 221/222), não foi carreada aos autos declaração atual firmada pela parte autora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Sendo assim, fica condicionado o deferimento do pedido de destaque dos honorários contratuais à apresentação de declaração atual firmada pela parte autora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com a vinda do documento expeçam-se os alvarás na forma postulada. Sem a vinda de tal documento, expeça-se alvará da totalidade da condenação apenas em favor da parte.

Processo 0802406-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Julia Szochalewicz Loureiro Lopes - Ré: Anhaguera Educacional S/A

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

Vistos etc. O exequente requer a liberação do valor incontroverso, e pugna pela intimação do executado para pagamento do valor remanescente de R$ 860,33 (oitocentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Quanto ao valor incontroverso, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte exequente. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença alusivo ao saldo remascente, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804767-79.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Marcio Felix Flores - Lucimar Cristina Gimenez Cano - Exectdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliario Spe 03 Ltda - PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

O requerimento de extinção do presente feito, em decorrência de a empresa executada estar em processo de recuperação judicial, não merece prosperar. À luz do art. 49 da Lei 11.101/2005, os créditos que estão submetidos ao plano de recuperação judicial são aqueles constituídos até a data do pedido do benefício legal. O crédito em questão é constituído por valores pagos pelos exequentes no curso relação negocial firmada com as executadas e que já restou rescindido, conforme se depreende da sentença proferida às fls. 497-505. Em termos outros, a parte executada restou condenada a restituir os valores até então pagos pelas exequentes, obedecendo-se aos comandos contidos no ato sentencial acima referenciado. Anota-se que o crédito constituído por decisão judicial condenatória é considerado existente somente após o seu trânsito em julgado. Portanto, o crédito que a parte exequente pretende executar não está sujeito ao plano de recuperação judicial, uma vez que o trânsito em julgado da sentença (02/10/2019 fl. 509) ocorreu após a concessão do processamento da recuperação deduzida pela parte executada (06/12/2017 fls. 550-579). Contudo, considerando que o crédito em questão não foi formado por atividade que tivesse o intuito de contribuir para que a sociedade em crise financeira superasse o momento turbulento, deve ser usado o mesmo raciocínio previsto no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores, cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de comprometimento da recuperação da empresa. Assim, tais créditos não se sujeitam ao plano de recuperação judicial, de modo que a execução pode prosseguir de forma regular, porém, os atos constritivos devem ser submetidos ao juízo universal. Nesse sentido, os seguintes precedentes: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191). 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio. 3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas. 4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014. 5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial. 6. Recurso especial parcialmente provido. (Quarta Turma, REsp 1.298.670/MS, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe de 26.6.2015). Esse também foi o entendimento exposto no REsp. 1.201.861/MS, julgado em 23 de maio de 2017, em que, a Ministra Maria Isabel Gallotti, permitiu o prosseguimento da execução no juízo comum, determinando, porém, que os atos de constrição e expropriação de bens deveriam ser decididos pelo juízo da recuperação judicial. Diante do exposto, não é o caso de se extinguir o cumprimento de sentença em questão, tal como pleiteado pela parte executada, tendo em vista que referido crédito não se submete à recuperação judicial. Entretanto, deve ser observado que os atos constritivos deverão ser submetidos ao juízo universal da recuperação judicial. Assim sendo, indefiro o requerimento de fls. 535-549. No mais, cumpra-se, integralmente, as disposições do despacho de fls. 524-525. Diligências necessárias. Intime-se.

Processo 0805927-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Sônia Miranda Diniz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 dias, contrarrazoar os embargos de declaração

Processo 0807525-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). No mais, restitua-se à Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT S/A, os valores depositados à fl. 454, conforme requerido às fls. 287/288.

Processo 0809290-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto
Exeqte: Astolfi Bottega e Galvão Advogados Associados - Exectdo: Juarez Antonio Zenatti
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

I - Defiro o pedido de fl. 239. Proceda a serventia a retificação cadastral do polo passivo, para que passe a constar o espólio de Juarez Antônio Zenatti, representado pelo inventariante Juarez Antônio Zenatti Filho. II No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 235/236. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809829-27.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Krindges Industrial Ltda

ADV: GUSTAVO FASCIANO SANTOS (OAB 27768/PR)

ADV: RODRIGO LONGO (OAB 025.652/PR)

ADV: FERNANDO LONGO NETO (OAB 103534/PR)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 70.

Processo 0810784-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenir Souza Anastácio - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0811089-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Thiago Nogueira Santos - JOAO MAGNO ADVOGADOS SS - Exectdo: Mb Engenharia Spe 024 S/A - Brookfield Incorporações Ltda

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: LAVOISIER MONNEY NETTO (OAB 15571/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

3. ISSO POSTO, reconhecendo-se que cabia à parte ré efetuar a atualização monetária pelo IGP-M/FGV e fazer incidir juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da condenação até a efetiva data do pagamento, o que, ao que consta, não efetuou, mostra-se plausível a existência de saldo devedor em aberto a por ela ser pago. Dessa forma, intime-se a parte credora para que realize o cálculo do valor eventualmente em aberto, atentando-se para os seguintes termos: atualização do valor da condenação, nos termos da sentença de pp. 259/269 e dos acórdãos de pp. 300/303, 322/326 e 418/421, até a data do depósito do valor de R$ 431.063,85 em subconta vinculada ao feito (p. 484); abatimento do valor depositado e verificação de saldo em favor do ora autor; e, por fim, nova atualização, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, do eventual saldo encontrado. Em razão da parte exequente já ter apresentado os cálculos às fls. 539/540, dê-se vistas à parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor atualizado do débito.

Processo 0812109-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Camila Aparecida dos Santos - Everton da Silva Cerdeira - Ré: Prime Incorporações e Contruções S/A - MRV Prime Parati Luis Coutinho Incorporações SPE Ltda

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

2. Após, diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812677-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0812705-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).. O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPMFGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0814527-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nildo Paes de Campos - Ré: Josefina Lopes Ferreira e outros

ADV: VALDECIR CALÇA (OAB 5247/MT)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

ADV: YURI MIKEJEVS FRANCO GODOY (OAB 20603/MS)

ADV: KATIA REGINA SANTANA NUNES (OAB 15510/MT)

I - Com razão os requeridos, uma vez que já houve audiência de conciliação (f. 129/130). Diante disso, cancele-se a audiência designada à f. 191. II - Em seguida retornem os autos na fila de sentença, posto que mirada rápida nos autos sugerem a possibilidade de julgamento antecipado do mérito, sem necessidade de produção de outras provas, providência que se intentará adotar. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816228-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Tanatielli Ferreira - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerrca do teor dos documentos de fls, 122/125, conforme despacho de fls. 119

Processo 0817374-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Edi de Oliveira Vieira Júnior - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR. (OAB 6210/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 24/11/2021 às 13:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0818753-32.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato

Reqdo: Kushida & Cia Ltda

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)

Vistos, etc. Analisando detidamente o andamento dos autos, verifico que a parte autora requereu a juntada da prova oral produzida nos autos de nº 0808679-79.019.8.12.0001, como prova emprestada (fls. 413/415). Não obstante, e em que pese a parte ré ter protestado pelo julgamento antecipado do feito (fls. 413/415), em homenagem ao princípio do contraditório e para o fim de se evitar futura alegação de nulidade, determino a intimação da parte ré para se manifestar sobre o teor da petição de fl. 413/415 e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, consignando que sua inércia configurará aceitação tácita em relação ao pedido de empréstimo das provas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819614-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autora: Simone Batista Juremeira - Ré: Laila Zahran Silveira

ADV: MATHEUS LIRA CARDOSO (OAB 24560/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de citação negativo de fl. 100

Processo 0820445-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Saulo Messias Camargo Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da manifestação do requerido de fls. 187-189

Processo 0823007-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Conceição Torres Romero - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor dos documentos de fls. 249/368

Processo 0823067-50.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Ketrylym dos Santos Miranda Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. No que pertine ao pedido de destaque/reserva dos honorários contratuais, observa-se que a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de que o patrono da parte possui o direito de requerer que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que traga aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor ou do alvará de levantamento. Todavia, considerando a ressalva contida na parte final do § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, também, declaração atual firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados, no momento da requisição da verba da condenação. Nesse sentido, veja-se o entendimento do c. STJ: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/94. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA PARTE. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que "A parte final do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório" (RESP 1.106.306/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11.5.2009). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ; AgInt-AREsp 1.280.534; Proc. 2018/0090134-0; RJ; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; Julg. 10/12/2019; DJE 12/12/2019) No caso dos autos, embora

tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (vide f. 318/319), não foi carreada aos autos declaração atual firmada pela parte autora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Sendo assim, fica condicionado o deferimento do pedido de destaque dos honorários contratuais à apresentação de declaração atual firmada pela parte autora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com a vinda do documento expeçam-se os alvarás na forma postulada. Sem a vinda de tal documento, expeça-se alvará da totalidade da condenação apenas em favor da parte. Sem custas (art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823398-08.2015.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas - Ismac - Reqdo: Paulo César Miranda Dias e outro

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado aos autos e certidão de fls. 937.

Processo 0824182-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O TODO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0824724-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nazildo Camargo da Franca - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0824921-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Silvio Benites Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte ré ao pagamento de indenização à parte autora nos moldes do art. 3.º, II, da Lei 6.194/74, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). O valor apurado deverá ser corrigido pela variação do IGPM-FGV, desde a data do evento, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço, a natureza e a importância da causa e os estritos atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R$ 700,00 (setecentos reais). No mais, restitua-se à Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT S/A, os valores depositados à fl. 215/216.

Processo 0825640-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: VILMA HELENA MARQUES FERREIRA - Marcelo Medeiros Barbosa - Marcio Jose da Cruz Martins - Exectdo: RICELL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

1. Com efeito, ao que consta dos autos a parte demandante apresentou petição e procuração às pp. 376/377, requerendo que fosse oficiado ao 1º CRI com intuito de prenotar/averbar a margem da matrícula nº 158.220 a sentença prolatada nestes autos. Todavia, tem-se que tal diligência não consta de determinação da sentença bem como a princípio não necessita de concurso judicial, para proceder averbações na matrícula, inclusive arcando com os custos afetas a tal averbação. Logo, indefere-se o pleito de pp. 376/377. 2. Outrossim, anote-se, pp. 376/377. 3. No mais, por estarem findos e extintos os presentes autos, de-se baixa do feito ao arquivo.

Processo 0826254-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Lindinalva Martins Aquino e outro

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Observo que o prazo concedido à parte autora para que comprovasse sua hipossuficiência encerrou-se no dia 6 de setembro de 2021, conforme certidão de f. 99, ao passo que a petição de f. 100, na qual a parte pede dilação de prazo, foi protocolizada no dia 9 de setembro de 2021. Diante disso, mostra-se incabível a dilação pretendida, motivo pelo qual a indefiro. No mais, considerando-se que a parte autora não atendeu as determinações do despacho de f. 97, indefiro o pedido de assistência

judiciária gratuita. Intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826585-14.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Fabiana Maciel de Abreu

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Pede a parte exequente, inicialmente, a dispensa do recolhimento das custas processuais iniciais, ao argumento de que não cabe o seu recolhimento na fase de cumprimento do julgado. Fundamenta seu requerimento no artigo 18 da Lei 7.347/85 e artigo 45 do Provimento 64/11 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Todavia, são devidas custas iniciais na presente execução individual de título judicial. Isso porque, o cumprimento individual da sentença proferida em ação coletiva não pode ser concebido como mera fase procedimental da referida ação. Com efeito, ainda que o cumprimento individual da sentença tenha origem jurídica no julgado de ação coletiva, não significa tratar de mera fase. Há, verdadeiramente, a formação de um processo autônomo. Nesses casos, muda-se, inclusive, o polo ativo, o qual passará a ser composto exclusivamente pelo detentor do direito individual homogêneo reconhecido pelo decisum, formando-se, assim, uma nova relação jurídica processual. Neste sentido, colhe-se os seguintes julgados da lavra do E. Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA - SENTENÇA PROFERIDA EM OUTRO ESTADO - CUSTAS DEVIDAS - AÇÃO NOVA DE INTERESSE INDIVIDUAL DO AUTOR PROPOSTA NESTE ESTADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública coletiva proposta em outro Estado da Federação, mas que veio a ser promovida neste Estado, constitui-se em nova ação, com todos os atos de uma nova ação, tais como registro, autuação, distribuição e citação do executado. Assim, constitui-se ação de interesse individual do exequente, não havendo razão para se estender a ela os benefícios inerentes da ação coletiva; impondo-se o recolhimento de custas e despesas processuais exigidas pela Lei Estadual n. 3.779/2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410467-58.2014.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 17/11/2014, p: 22/11/2014) (grifei). Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de isenção das custa iniciais, tal como formulado na petição inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0827849-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Laiz Brandão dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Republica-se para fins de regularização do prazo: Diante do que já se contém nos autos, digam as partes, em 15 (quinze) dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito ou se reputam essencial a elucidação de algum fato. Neste último caso, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de prova pretende esclarecê-lo, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828325-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Juvenal Alves Portugal - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos etc... Trata-se de cumprimento de sentença onde o Advogado da parte autora pretende o recebimento de sua verba sucumbencial fixada nos autos. Evolua-se a classe. Observa-se dos autos que a parte executada noticiou o cumprimento voluntário de sua obrigação às fls. 122/125, muito antes do próprio pedido de cumprimento de sentença. Por sua vez, a parte exequente não apresentou óbice à pretensão da executada, requerendo a expedição do respectivo alvará, conforme fls. 159/160. Diante disso, autorizo que seja levantado em favor da parte exequente a quantia depositada nos autos. Expeça-se alvará, observando os dados informados à fl. 160, atentando-se as partes quanto ao contido no §4º do artigo 11 da Portaria 936/2016 dj TJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Verifica-se, pelo acima relato, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo a parte requerente obteve a remição total do seu crédito, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. O(a) Executado(a) poderá obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada no Processo. Sem custas, já que trata-se de ação de Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828919-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Matheus Carelli Balbuena - Réu: Mapfre Vida S.A.

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do teor do laudo pericial de fls. 392/398

Processo 0829076-28.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Jhonnatan Dias Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. No que pertine ao pedido de destaque/reserva dos honorários contratuais, observa-se que a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de que o patrono da parte possui o direito de requerer que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que traga aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor ou do alvará de levantamento. Todavia, considerando a ressalva contida na parte final do § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, também, declaração atual firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados, no momento da requisição da verba da condenação. Nesse sentido, veja-se o entendimento do c. STJ: “PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/94. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE

ANUÊNCIA DA PARTE. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que "A parte final do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório" (RESP 1.106.306/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11.5.2009). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ; AgInt-AREsp 1.280.534; Proc. 2018/0090134-0; RJ; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; Julg. 10/12/2019; DJE 12/12/2019) No caso dos autos, embora tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (vide f. 220/221), não foi carreada aos autos declaração atual firmada pela parte autora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Sendo assim, fica condicionado o deferimento do pedido de destaque dos honorários contratuais à apresentação de declaração atual firmada pela parte autora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com a vinda do documento expeçam-se os alvarás na forma postulada. Sem a vinda de tal documento, expeça-se alvará da totalidade da condenação apenas em favor da parte. Sem custas (art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829714-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Leonel Jackson Gracini Chaves - Ré: Anna Waleska Vieira da Silva Michelin

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS E ASSOCIADOS (OAB 76515/MS)

Vistos etc. Da análise da narrativa inicial, percebo que os valores relatados nesses autos envolvem quantias elevadas e afastam a presunção da hipossuficiência financeira defendida pelo autor, Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0830469-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: U.C.G.M.C.T.M. - G.D.A.A. - Exectdo: J.H.S.O.K.

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

1. Com efeito, trata-se de pedido de reiteração da diligência de penhora via Sisbajud (antigo Bacen-Jud). Entretanto, nota-se que tal diligência já fora realizada anteriormente nos autos sendo infrutífera, como se vê de pp. 226/228, também tendo sido realizada pesquisa Renajud e Infojuf, sendo que nenhuma outra diligência concreta nos autos na busca de bens pela parte demandada sobreveio àqueles atos a dar efetiva busca de bens da parte demandada. E, de outra banda, aliado à ausência de qualquer outra diligência após a tentativa de penhora via então Bacen-jud, também não demonstrado nos autos qualquer indicativo de alteração na situação econômica da parte devedora. Logo, por ora, indefiro o requerimento de reiteração da solicitação de bloqueio formulado às pp. 241/243. Aliás, como já expôs o STJ O credor deve demonstrar indícios de alteração da situação econômica do executado para o requerimento de uma nova pesquisa por meio do sistema Bacen Jud, principalmente para não "transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do exequente" (REsp 1.137.041/AC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 28.06.10). 2. Recurso especial não provido. (STJ - Recurso Especial nº 1206712/MG, 2ª Turma, Rel. Castro Meira. j. 22.03.2011, unânime, DJe 04.04.2011), PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA BUSCA DE BENS PELO BACEN JUD. PENHORA DE REMUNERAÇÃO. INDEFERIMENTO. Inviável a reiteração da penhora on-line, uma vez que não demonstrada pela exequente eventual alteração de situação fática apta a demonstrar o ingresso de numerário nas contas-corrente do executado aptos a ensejar a satisfatividade do débito ora excutido. TRF da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 2009.04.00.017584-8/RS, 4ª Turma, Rel. Valdemar Capeletti. j. 15.07.2009, unânime, DE 03.08.2009. No mais, e em nada mais requerido, aguardem-se os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada ou ocorrência da prescrição intercorrente.

Processo 0830654-89.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc... I - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, consoante documentação acostada à inicial, sem eficácia de título executivo, de modo que a MONITÓRIA é pertinente (art. 700, do NCPC). II - Na forma do art. 701 do NCPC, defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento do valor apontado na inicial acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, com prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas (art. 701, § 1º, do NCPC). III - Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos também no prazo de 15 (quinze) dias e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2ª, do NCPC). IV - Consigne-se também que no prazo do embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês consoante procedimento indicado no artigo 916, do NCPC (art. 701, § 5º, do NCPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830727-42.2013.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Reqte: FRIGO-BRÁS FRIGORIFICOS LTDA - Reqdo: JS ROMERO EPP

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ANTE O TODO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, julgo procedentes os embargos monitórios opostos pela ré JS Romero EPP, unicamente para o fim de determinar a exclusão dos valores cobrados pelo autor nas notas fiscais de nºs. 000.007.805 (R$ 1.070,86 fl. 24 e 195-196), 000.009.947 (R$ 597,94, fl. 168), 000.007.181 (R$ 585,68, fl. 170) e 000.007.182 (R$ 3.357,33, fl. 171 e 194). Diante do princípio da sucumbência, condeno o autor embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da ré embargante, os quais fixo, nos termos do § 2º do art. 85 do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das notas fiscais excluídas da lide e que corresponde ao

benefício econômico obtido, tendo em vista o grau de zelo e o trabalho realizado pela Defensoria Pública, o lugar da prestação do serviço, a importância da causa e o fato de ter sido julgamento antecipado. Lado outro, com fundamento no art. 701, §2º, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor a ser oportunamente apurado a partir da soma dos valores descritos nas notas fiscais anexas às fls. 24-87 e fls. 188-212, com a exclusão daquelas anteriormente mencionadas, cuja atualização deve se dar a partir da data de vencimento de cada uma das referidas notas pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno, no mais, a parte ré no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. As verbas honorárias arbitradas não são compensáveis entre si, na forma do art. 85, § 14 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0830949-63.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Elenir da Silva Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. No que pertine ao pedido de destaque/reserva dos honorários contratuais, observa-se que a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de que o patrono da parte possui o direito de requerer que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que traga aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor ou do alvará de levantamento. Todavia, considerando a ressalva contida na parte final do § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, também, declaração atual firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados, no momento da requisição da verba da condenação. Nesse sentido, veja-se o entendimento do c. STJ: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/94. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA PARTE. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte possui entendimento no sentido de que "A parte final do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório" (RESP 1.106.306/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11.5.2009). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ; AgInt-AREsp 1.280.534; Proc. 2018/0090134-0; RJ; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; Julg. 10/12/2019; DJE 12/12/2019) No caso dos autos, embora tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (vide f. 258/259), não foi carreada aos autos declaração atual firmada pela parte autora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Sendo assim, fica condicionado o deferimento do pedido de destaque dos honorários contratuais à apresentação de declaração atual firmada pela parte autora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com a vinda do documento expeçam-se os alvarás na forma postulada. Sem a vinda de tal documento, expeça-se alvará da totalidade da condenação apenas em favor da parte. Sem custas (art. 118 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul).

Processo 0831189-18.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Indústria e Comércio de Confecções La Moda Ltda

ADV: EDEMAR SORATTO (OAB 19227/SC)

Vistos, etc... I - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, consoante documentação acostada à inicial, sem eficácia de título executivo, de modo que a MONITÓRIA é pertinente (art. 700, do NCPC). II - Na forma do art. 701 do NCPC, defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento do valor apontado na inicial acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, com prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas (art. 701, § 1º, do NCPC). III - Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos também no prazo de 15 (quinze) dias e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2ª, do NCPC). IV - Consigne-se também que no prazo do embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês consoante procedimento indicado no artigo 916, do NCPC (art. 701, § 5º, do NCPC). V - Sendo ré a Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no artigo 702, do NCPC, aplica-se-á o disposto no artigo 496, do NCPC (remessa necessária), observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I, da Parte Especial (art. 701, § 4º, do NCPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831407-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilson Ribeiro dos Santos

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0831680-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cristiane Marques da Silva

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de

gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0831797-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Kayque Rodrigues Leandro da Silva

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0831864-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francisco de Assis Santos Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0831865-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Vanirley Ferreira de Souza

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, devendo juntar documentos pessoais. No mesmo prazo, deverá a parte manifestar-se acerca de eventual incompetência deste juízo, uma vez que, em se tratando de relação de consumo, a competência do foro do domicílio do consumidor é absoluta. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO. 1. Claro no acórdão recorrido que se trata de relação de consumo. Dessa forma, conforme jurisprudência recente desta Corte, a competência é absoluta e deve ser fixada no domicílio do consumidor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 687.562/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015) Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0832125-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: André Alves Silva Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para no prazo de 15 dias providenciar e comprovar nos autos o devido recolhimento dos honorários periciais, conforme determinação da decisão de fls. 148

Processo 0832371-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Setpar Empreendimentos Ms Ltda - Exectdo: Jeferson Borges Silveira - Vania Jeane Nogueira de Souza Silveira

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793A/MS)

ADV: CARLOS CESAR DOS SANTOS (OAB 377174/SP)

ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)

Às f. 191/192 o exequente pede para que o executado seja intimado para pagar o débito, contudo, tal intimação já fora realizada à f. 183, tendo decorrido o prazo sem manifestação, conforme certidão de f. 184. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga qual providência entende cabível para satisfazer seu crédito, mesma oportunidade em que deverá juntar aos autos planilha atualizada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833258-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Higor Tayllor Matos Peixe - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O TODO EXPOSTO, e do mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelo autor. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte ré, os quais fixo, nos termos do § 2º do art. 85 do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o grau de zelo e o trabalho realizado pelos advogados, o lugar da prestação do serviço e a importância da causa. Sobre os honorários advocatícios arbitrados em favor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, incide correção monetária pelo IPCA a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. As obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora devem permanecer suspensas na forma do § 3º, do art. 98, do Novo Código de Processo Civil, porquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas, anotações e comunicações de praxe. P.R.I.

Processo 0839434-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jonatas de Araujo Lima - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0840842-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Ederlon Ferra Correia

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da manifestação do perito de fls. 361

Processo 0843441-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ademar Cassimiro dos Santos Júnior - Reqdo: SILVIA CHRISTINA CARVALHO

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Às f. 271/275 o exequente pede para que o executado seja intimado para pagar o débito, contudo, tal intimação já fora realizada à f. 267, tendo decorrido o prazo sem manifestação, conforme certidão de f. 268. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha atualizada de seu crédito e, após, façam-se os autos conclusos (decisão Sisbajud), oportunidade em que serão apreciados os demais pedidos formulados na petição de f. 271/275. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843784-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Exeqte: PAULO MARCOS DA SILVA

ADV: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111A/MS)

ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

I Em que pese os argumentos expostos às fls. 250/251, e longe de desmerecer a gravidade das alegações da parte, este juízo se faz impedido de determinar a expedição na forma pretendida, haja vista o contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. II Diante disso, determino que a expedição do respectivo alvará seja realizado em favor da patrona Maria Auxiliadora Sória Tiburcio, na conta bancária de sua titularidade informada à fl. 250. III Por fim, expedido o alvará e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a serventia o arquivamento definitivo nos autos, conforme determinado às fls. 237/238. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844629-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Geuda Nóbrega Justino - Aline Nóbrega Justino - Karoline Nóbrega Justino - Luis Paulo Nóbrega Justino - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2021

Processo 0007059-80.2010.8.12.0001 (001.10.007059-1) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Eric Oliveira Silva - Exectdo: Starplast Indústria e Comércio Ltda

ADV: DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (OAB 212923/SP)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

ADV: AMANDA DOMINATO MIGLIOLI SIMÕES (OAB 13420/MS)

ADV: NOEDY DE CASTRO MELLO (OAB 27500/SP)

Defiro a suspensão do feito para o cumprimento integral do acordo. Expeça-se alvará consoante acordado.

Processo 0013301-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gerson Mardine Fraulob

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Indefiro a penhora do imóvel indicado pelos exequentes uma vez que não pertence ao executado, anotando-se que o pedido de desconsideração da pessoa jurídica foi indeferido, consoante decisão de fls. 135/136, cuja decisão foi mantida em sede de recurso de agravo de instrumento (fls. 185/189). Intimem-se os exequentes para indicarem bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, tornem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo e assim certificado, determino desde já, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Nesse último caso, o feito deverá aguardar em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0017149-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809594-36.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Alberto de Jesus Marques - Exectdo: Jary da Silva Vieira - Jary & Cia Ltda - ME

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença: Tendo em vista a satisfação do débito, com fundamento nos artigos 924, II c/c 925 ambos do Código de Processo Civil declaro extinto o presente Cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado conforme requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Processo 0020551-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Helena Maria Bigolin Karaz - Reqdo: OI S.A.

ADV: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Intime-se o Perito conforme requerido pela liquidante, informando de que a perícia deverá ser realizada nos contratos de acordo com a decisão proferida no acórdão.

Processo 0023162-16.2020.8.12.0001 (processo principal 0841653-82.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: ISSUE GROUP BRASIL LTDA
ADV: MARCOS VINÍCIUS ULAF (OAB 43463/PR)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0035026-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Aldemir dos Santos - Reqdo: Fundação Enersul
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)
ADV: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)
ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

O valor de R$ 6.480,00 que se encontra depositado na conta única trata-se dos honorários do Perito, o qual deverá ser intimado para indicar seus dados bancários e tanto que informado, expeça-se alvará judicial em seu favor, atualizando a importância pelos parâmetros da conta única desde o depósito. O valor que sobejar na subconta nº 477253 refere-se ao depósito espontâneo realizado pelo executado em favor do exequente, o qual também deverá informar seus dados bancários para transferência, cuja expedição do alvará desde já fica deferido. Não há que se falar em extinção do feito como postulado pelo executado, uma vez que ainda há o valor remanescente a ser quitado, conforme apontado pelo exequente às fls. 936. Assim, intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor devidamente atualizado desde 06/05/2019, sob pena de penhora.

Processo 0036001-25.2010.8.12.0001 (001.10.036001-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fabiano Fonseca Fernandes e outros
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Indefiro o pedido de utilização do sistema Sisbajud vez que já houve várias tentativas de penhora on line (fls. 58/59, 77/78, 134, 160/161) em relação ao executada e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Conforme requerido, segue extrato Infojud relativo à consulta de endereço da devedora. Outrossim, indefiro o pedido de consulta às concessionárias de serviços públicos e empresas de telefonia, uma vez que não há sistemas disponibilizados para pesquisa, além disso, a expedição de ofício gera onerosidade tanto ao Judiciário como também àquelas empresas. Nos termos do artigo 782, §3º, expeça-se certidão para que o credor promova a inscrição do nome e CPF da devedora junto aos órgãos de proteção ao crédito. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito e não havendo manifestação desde já determino a suspensão do feito nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º), aguardando-se em arquivo provisório.

Processo 0041053-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Arara Azul
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de realização da busca de modo automaticamente reiterado de ativos financeiros por intermédio do sistema SisbaJud, ferramenta teimosinha. Com efeito, referida ferramenta gera um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final deve ser lido e juntado aos autos individualmente, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração e, considerando o grande acervo de processos em fase de cumprimento e os pedidos reiterados de utilização dos sistemas de busca de bens bem como o quantitativa de servidores, de modo a possibilitar que todos os exequentes que postularem, tenham acesso à ferramenta do SisbaJud em tempo razoável (CF, art. 5º, inc. LXXVIII), tem-se que a pesquisa inicial deve ser feita de modo não reiterado. Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, verifica-se que houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante para satisfazer o crédito cobrado nesta Execução, de modo que sua penhora não atenderia aos fins do artigo 831 do NCPC. Por essa razão, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio do referido valor, eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça indefinidamente bloqueado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens para penhora ou requerer o que lhe for de direito. Int.

Processo 0041151-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Oton Jose Nasser de Mello
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Despacho de fls. 163: “Retifique-se o termo de penhora anotando-se corretamente o valor do débito.” Nota de Cartório: Intima-se as partes quanto ao termo de retificação de fls. 164. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça., para fins de expedição de mandado de avaliação. Prazo: 15 Dias.

Processo 0065131-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: João Pedro Palhano Melke - Fernanda Arakaki Ayres
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Para fins de tentativa de penhora on line, aos exequentes para que apresentem demonstrativo de débito atualizado.

Processo 0080517-67.2009.8.12.0001 (001.09.080517-9) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Leandro Rodrigues de Melo
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

Manifeste-se o credor quanto a certidão de f. 518.

Processo 0109827-31.2003.8.12.0001/03 (001.03.109827-5/00003) - Cumprimento de Sentença

Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Intime-se o executado para que comprove o cumprimento da sua obrigação, consoante decisão de fls. 1745/1748, devendo apresentar o cálculo do débito.

Processo 0382389-78.2008.8.12.0001 (001.08.382389-2) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Indefiro o pedido de fls. 182/183, vez que já houve várias tentativas de penhora on line através (fls. 89/90, 116/118 e 148/149) em relação as executadas e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Às providencias necessárias. Int.

Processo 0800860-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: José Ricardo Barbero Biava

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Nos termos do artigo 876 § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação postulado pelo exequente.

Processo 0800984-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Aparecida Pereira - Réu: Viação Cidade Morena Ltda. e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Certifique-se quanto a expedição dos ofícios determinados às fls. 403.

Processo 0801297-64.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivone de Souza Gueiros - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 92/93 por Ivone de Souza Gueiros e Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802063-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Águas Guariroba S.A. - Exectda: Joanyce Gonçalves Britez

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

Para fins de homologação do acordo deverão as partes peticionar conjuntamente estabelecendo as condições gerais do mesmo, posto que a manifestação da devedora veio aos autos tão somente através da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0802064-10.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Águas Guariroba S.a. - Exectda: Joanyce Gonçalves Britez

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Para fins de homologação de acordo as partes deverão apresentar petição conjunta com as condições gerais acordada, vez que a única manifestação da devedora fora através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.

Processo 0802764-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Aldenisio Segatto - Exectda: Mariza Antonia Achucarro e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0806668-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Dwyllian Pereira de Oliveira Loufranco - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Antes da propositura do cumprimento de sentença o réu compareceu aos autos e procedeu ao depósito do valor da condenação, com o qual a autora manifestou concordância. Assim, nos termos do artigo 526 § 3º do Código de Processo Civil, julgo satisfeita a obrigação e extinto o feito. Expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor depositado em favor dos credores conforme requerido. Após, arquive-se.

Processo 0807529-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Luiz Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, e se houve a satisação integral do crédito.

Processo 0808675-08.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Reinaldo Paes Sandim

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Expeça-se mandado de penhora dos direitos dos contratos de alienação fiduciária que tem com objeto os veículos de fls. 95/97, intimando-se as credoras fiduciárias da referida penhora bem como de que deverão informar ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da situação dos referidos contratos, intimando-sem, ainda, o devedor. Intimem-se.

Processo 0808712-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Carmem Rosa da Silva - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0809730-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Martins Hamilton Carli - Claudio de Rosa Guimarães - Exectdo: Campo Grande Comércio e Administração Ltda - FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Diante do exposto rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e face a incorreção do cálculo apresentado pelos exequentes, deverá ser oportunizado a apresentação de nova planilha nos termos desta decisão. Intimem-se os exequentes para que apresentem novo cálculo do débito principal atualizado até a data do depósito realizado neste feito. Após, intime-se o executado para se manifestar e tornem conclusos.

Processo 0813457-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Andrezza Zanin
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0813553-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: José Lauro Espindola Sanches Junior - Exectda: Tatiane Castadelli Fochi - Bruno José de Siqueira Leite Fochi
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por José Lauro Espindola Sanches Junior em face de Tatiane Castadelli Fochi e Bruno José de Siqueira Leite Fochi. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0814323-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Renato Alves Ribeiro - Réu: Telefônica Brasil S.A - ADM7 Tecnologia em Informática Ltda
ADV: MARCELO MIURA (OAB 19847/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HUGO ZEFERINO CHAVES (OAB 21494/MS)
ADV: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 483/484, por Renato Alves Ribeiro, Espólio e Telefônica Brasil S.A e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815643-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Fernanda Miranda Cheung - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença. Proceda-se, de imediato, o levantamento dos valores depositados à f. 235, consoante requerido à f. 239, mediante TED. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815827-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Réu: Imperial Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Intima-se a parte embargada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos nos autos.

Processo 0816328-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: Malquiel de Camargo
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença.

Processo 0816609-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Nelio do Nascimento Santos
ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0816747-91.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ernesto Borges Neto
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).
Processo 0817373-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Edipumiqueias Vieira Cavalcante de Souza Matos - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.
Processo 0817493-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marileide de Oliveira Julio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Certifique-se quanto a resposta do ofício de fls. 121. No mais, levando em consideração que o réu não apresentou o contrato original para realização da perícia, o feito prosseguirá sem a produção dessa prova.
Processo 0818439-62.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Studio A Móveis e Decorações Ltda - EPP - Exectdo: Jorge Fernandes
ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)
ADV: PERCI ANTONIO LEANDRO (OAB 3285B/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: ISABELA LOPES FONSECA CONCHAL (OAB 19916/MS)
Intime-se o executado para que informe se os descontos realizados a partir do mês de janeiro de 2021 em seu vencimento encontra-se de acordo com a decisão proferida nos autos, anotando-se que a intimação se faz necessária haja vista os descontos indevidos ocorridos anteriormente. No caso de não haver insurgência do executado desde já defiro o levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente.
Processo 0818879-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Lilian Kelly Fernandes de Queiroz - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intima-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo pericial de fls. 206/212.
Processo 0820174-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dalvina de Pinho Freitas - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Intimem-se as partes da data para instalação da perícia informado pelo Perito (fls. 265/266).
Processo 0821275-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Solange Marques de Andrade Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
Aguarde-se a audiência de conciliação, salvo se ambas as partes manifestarem desinteresse na realização do ato.
Processo 0822724-98.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
Requeira o credor, no prazo de 05 dias, o que de direito.
Processo 0823006-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: José Roberto Cabrera Filho - Réu: Rafael Bogado Packer
ADV: LAÍS SANT'ANA PARADISO (OAB 16983/MS)
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
Intima-se as partes para ciência da proposta de honorários periciais juntada às fls. 1170/1172 e a parte requerida para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder ao pagamento de sua cota parte.
Processo 0823752-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).
Processo 0825495-78.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Thays Martins Rodrigues da Silva
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Indefiro os pedidos constantes às fls. 181/182, uma vez que não há sistemas disponibilizados para pesquisa às Empresas indicadas pelo credor, além disso, a expedição de ofício gera onerosidade tanto ao Judiciário como também àquelas Empresas e Entes Públicos, não se olvidando que a obrigação de fornecer o endereço do executado é do credor, não podendo transferir essa responsabilidade ao Poder Judiciário. Intime-se a exequente para requerer o que de direito.
Processo 0826441-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: João da Costa Oliveira - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 277/279, por João

da Costa Oliveira e Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0826924-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Rosynei Aparecida Rodrigues da Silva

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença, devendo o feito prosseguir no seu regular andamento.

Processo 0827554-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elciane Cristina Mendes da Silva - Exectda: Joicimaira Mendes Ribeiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

Nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito conforme requerida pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º).

Processo 0828076-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Gilzete Carvalho Batista - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. Isto porque o mérito da questão indica quanto aos fatos ocorridos na localidade da empresa indicado na inicial. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos

danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828082-63.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jessica do Nascimento Araujo - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. Isto porque o mérito da questão indica quanto aos fatos ocorridos na localidade da empresa indicado na inicial. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828085-18.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Joao Ramao Maldonado Duarte - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Decido. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquerir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da parte autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a parte autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da parte autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto a parte autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ela. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexiste contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar a parte autora. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, observando-se os limites da presente lide. Isto porque o mérito da questão indica quanto aos fatos ocorridos na localidade da empresa indicado na inicial. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para a parte autora. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo a parte autora a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexiste ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide. Desnecessária também a intimação do Sr. Perito, haja vista que este já se encontra ciente da nomeação, inclusive em tratativa com a empresa ré no que se refere aos honorários periciais nos autos em apenso. Intimem-se.

Processo 0828613-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nélio de Araújo Mattos - Ré: Neide Cardoso Bueno Misurelli

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe qual a sua atividade laboral, bem como traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0830784-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Santo Show Producoes e Eventos Ltda Me - Réu: Twr Gravadora, Editora e Promotora de Eventos Ltda - Water Republic Eventos Ltda

ADV: PAULO FERNANDO RODRIGUES (OAB 160413/SP)
ADV: DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA (OAB 327967/SP)
ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
ADV: LUANNY DE SOUSA PEREZ (OAB 19717/MS)
ADV: MARCELO REZENDE ALMEIDA (OAB 16819/MS)

Tem-se, portanto, que o foro competente para conhecimento e julgamento da demanda é o da Comarca de São Paulo/SP, local da sede da empresa ré. Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência determinando a remessa do presente feito ao Juízo da Comarca de São Paulo/SP, com as anotações necessárias. Retire-se da pauta a audiência designada nos autos.

Processo 0831574-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisca Dalva da Silva - Reqda: Ângela Maria Martins Coelho
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0832101-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sanara Ferreira Barreto
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0832236-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elaine Milagre da Silva
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Decisão de fls. 37-38: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista as disposições do Código de Processo Civil, o qual em seu artigo 334, §4º, I prevê que a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato, designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefons 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETNG", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. A fim de melhor instruir o feito, oficie-se ao Serasa solicitando informações quanto ao apontamento da dívida objeto da presente demanda apresentada pela requerida no valor de R$ 556,77 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita..." Nota de Cartório: Intima-se quanto à designação da audiência de conciliação para o dia 27/01/2022, às 13:00 hs que será realizada por videoconferência, pelo CEJUSC, nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande-Conciliação, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo ou computador com câmera e microfone, em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0834229-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marina Francisca de Jesus - Jozé Donizetti de Melo - Elias Antonio Pereira - Aleixo Pereira Cinturion e outro - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Intima-se a parte embargada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração interpostos nos autos.

Processo 0834699-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Jacira Camargo de Souza - Exectdo: Nilton Mogar de Moura
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)
ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

Com intimação ao executado sobre a penhora de pg. 304, bem como para manifestar sobre avaliaçao do imóvel de pg. 298/299, no prazo de quinze dias. Com intimacao a parte autoa para que promova a averbação da penhora de pg. 304.

Processo 0835383-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Lenos Fainelo Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Defiro tão somente a produção de prova pericial. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto a existência de invalidez permanente de órgão, membro ou função, bem como a sua extensão. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- o autor apresenta alguma lesão de membro, órgão ou função decorrente do acidente descrito na inicial? 2- se afirmativa a resposta anterior, essa lesão é definitiva ou temporária? 3- caso positivo, tal invalidez é total ou parcial? No caso de parcial, especificar se completa ou incompleta. Se incompleta, especificar se a lesão se trata de repercussão intensa, média ou leve, ou ainda, se se trata de sequela residual (art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 6.194/74). 4- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e relacionadas às suas atividades. Nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. Hiroshi Sakihama, com consultório na Rua Padre João Crippa n. 2921, tel. 3025-6090, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia. Fixo honorários em R$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais), importância esta fixado em conformidade com o Anexo da Resolução 232/2016 do CNJ classificada no item 3.2 como "Laudo sobre danos físicos e estéticos", o qual autoriza a fixação do valor até o quíntuplo do valor mínimo. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como pela hipossuficiência demonstrada ante necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Intime-se a parte requerida para

proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. Todavia, em que pese a inversão do ônus da prova não acarretar a obrigação da ré em antecipar as despesas do ato pericial, a ausência do pagamento da verba honorária implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme entendimento esposado pelo STJ. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para que informe quanto a possibilidade de ser realizada a perícia e se possível quais as medidas de segurança de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus COVID 19 deverão ser observadas pelas partes no momento do exame. Em caso positivo designar data, horário e local, ficando ciente de que, nos termos do artigo 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data, hora e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo.

Processo 0836441-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: CAMILA FERREIRA MENDES PEREIRA (OAB 23686/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito conforme requerida pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º).

Processo 0838486-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Exeqte: Maria Lúcia Ferreira Teixeira

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0840659-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Wellington Medeiros de Souza - Hendrika Duarte de Oliveira Bittencourt - N.B.M.S.

ADV: MIGUEL SEBA NETO (OAB 21254/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Defiro o prazo requerido as fls. 265.

Processo 0843072-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: MS Gestão de Negócios Eireli - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0843203-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0843958-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0844764-35.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jonas de Andrade Duarte - Ré: Vanessa Juliani Castello Figueiró - Geovana Rocha Rodrigues - Paulo Wilson de Amorim

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a juntada de Carta Precatória de fls. 272/292.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1303/2021

Processo 0000449-82.1999.8.12.0001/01 (001.99.000449-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Maria Cecilia de Sousa - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0001002-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0051343-08.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.B.S.P. - Exectdo: C.G.F. - R.A.M.F.

ADV: KAIRA BANAR PLEUTIN (OAB 18762/MS)
ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: MARIANA DE MOURA FRANÇA (OAB 12124/MS)
ADV: CIRONE GODOI FRANÇA (OAB 11426/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 143-147, em conta bancária de titularidade da requerida Rosangela Aparecida de Moura França, CPF nº 204.165.710-34, no valor de R$ 27,58 da Caixa Econômica Federal e R$ 1.520,82 do CCLA de Campo Grande e Região, bem como em conta bancária de Titularidade de Cirone Godói França, CPF nº 248.000.070-20 no valor de R$ 1.520,82 da Caixa Econômica Federal.

Processo 0001571-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: A.C.N. - Reqdo: B.M.C. - M.H.E.C. - A.S.C. - L.S.C. e outro
ADV: SILVIO FERREIRA PRIMO (OAB 29748/PR)
ADV: ANTONIO CLEMENTE NETO (OAB 6230/MS)
ADV: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)
ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0002825-36.2002.8.12.0001/01 (001.02.002825-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul
ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
ADV: JOSE MAURO NAGIB JORGE (OAB 7700/MS)
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Certifique a serventia o decurso do prazo compreendido entre o período da confecção da certidão de f.68 e a presente data. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão manejada nos autos. Após registre-se para sentença. Às providências.

Processo 0002825-36.2002.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0002825-36.2002.8.12.0001) (001.02.002825-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Laercio Vendruscolo
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0007367-53.2009.8.12.0001/01 (001.09.007367-4/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: U.U.C.D.B. - Reqdo: Brenda Juliana Pedrosa da Silva Sonoda
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: CIBELI DA SILVA CÂNEPA (OAB 18913/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE ALVARÁ, como requerido. Às providências.

Processo 0009821-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Osvaldo Rosa Soares
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, solicitando as medidas constritivas que entender necessária, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0011556-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: EJB Transportes Ltda ME - Silvana Goldoni Sabio - João Roberto Giacomini - Reqdo: Ecologia - Comércio de Máquinas de Mourões de Pneus Inservíveis Ltda - ME
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
ADV: JOÃO HERMES PIGNATARI JUNIOR (OAB 73603/SP)
ADV: VICENTE PAULO FERREIRA (OAB 8716/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0013912-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Carolina Melo da Silva

ADV: MARCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0015580-68.1997.8.12.0001/02 (001.97.015580-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Autor: Alaor Peixoto - Réu: Miguel Ximenes - Sylvia Silveira Ximenes - TerIntCer: Banco Bamerindus do Brasil

ADV: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Intimação a parte autora quanto da exceção de pré-executividade para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0017143-28.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816126-94.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Carlos de Oliveira Bueno - Karen Souza Cardoso Bueno - Exectdo: Hikari Lavanderia LTDA-ME e outro

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Verifica-se que os autos foram remetidos ao arquivo aguardando o cumprimento do acordo homologado pela sentença de f.149. Todavia, não houve qualquer manifestação pelas partes em relação ao cumprimento ou descumprimento do acordo. Desta feita, intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve o cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se a satisfação das obrigações e extinção do feito nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Processo 0017526-35.2021.8.12.0001 (processo principal 0800119-90.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Evanilda Aparecida Paganotti

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

Processo 0019178-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0024050-34.2010.8.12.0001 (001.10.024050-0) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Maurício Guenka - Reqdo: Banco do Brasil Sa

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Compulsando dos autos, verifica-se que o prosseguimento do presente cumprimento de sentença está condicionado ao resultado da penhora realizada nos autos de nº 0003794-22.2000.8.12.0001, conforme manifestação de f.607. Sendo assim, a situação se amolda ao previsto no art. 313, inciso V, alínea a, razão pela qual, declaro a suspensão do feito até a comunicação do resultado da penhora realizada nos autos adrede mencionados.

Processo 0024550-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Exectdo: Odilson de Abreu Nascimento

ADV: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 352-354, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela executada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas e as anotações necessárias.

Processo 0027554-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Ensino Superior

Exeqte: Sociedade Mineira de Cultura (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais) - Exectda: Maria Isabela Oliveira Saldanha

ADV: LUIS MARCONDES BRAGA (OAB 128219/MG)

ADV: GRAZIELLE DA SILVA SAMPAIO (OAB 166835/MG)

ADV: VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FRÓIS (OAB 77852/MG)

ADV: LEONARDO JACKSON RODRIGUES (OAB 87784/MG)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0028814-63.2010.8.12.0001 (001.10.028814-7) - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Michel Scuira da Luz - Reqdo: Seguradora Confiança Cia de Seguros

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em

caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0030185-96.2009.8.12.0001 (001.09.030185-5) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ana Maria Lopes Plens - Alcides Lopes Plens Júnior - Camila Lopes Plens - Ana Carla Lopes Plens - Paulo Nantes Abuchaim - Exectdo: Viação São Luiz Ltda - Denunciado: IRB Instituto de Resseguros do Brasil e outro

ADV: THIAGO CHASTEL FRANÇA (OAB 19800/MS)
ADV: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: GIULIANO ALVES FRÓES (OAB 24661/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

O pleito manejado pelos exequentes às f.1849-1853, nitidamente diz respeito a eventual abuso ou fraude em relação às pessoas jurídicas integrantes da lide. Todavia, diferentemente do que se tem em relação às filiais/matriz (como deferido à fl. 1827), as Pessoas Jurídicas indicadas às f.1853 não fazem parte da presente execução, razão pela qual seus patrimônios, em princípio, não podem ser submetidos às medidas restritivas por dívidas da executada, sendo preciso a demonstração inequívoca de que todas fazem parte de um mesmo grupo econômico, e que a sua constituição tem por escopo lesar credores de uma das empresas dele integrantes, in casu, a ré. Sendo assim, INDEFIRO o requerimento de f.1849-1853, consignando que existe via própria incidental para que se desconsidere a personalidade das pessoas jurídicas integrantes do polo passivo da demanda.

Processo 0031580-26.2009.8.12.0001 (001.09.031580-5) - Cumprimento de sentença

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0036524-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roberto Claus e outro - Exectda: Marialda Santos Tognini

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

Assim, intime-se a parte exequente, pessoalmente, na pessoa do sub-rogado Sebastião Bezerra de Oliveira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0037510-25.2009.8.12.0001 (001.09.037510-7) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Anderson Lopes da Rocha - Exectdo: Roberto Cavalcante de Lima

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

1. Atendendo à decisão do Eg. TJMS - AgI 1401469-57.2021.8.12.0000 (f. 475-484), a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização vem efetivando a penhora de 10% (dez por cento) dos proventos do executado, o que corresponde ao valor mensal de R$ 456,49, conforme documentos de f. 490-493 e 496-500, que vem sendo transferidos para a subconta vinculada ao processo. Assim, o exequente pugnou pelo levantamento do valor já disponível, bem como para que os valores mensalmente depositados sejam transferidos para a conta do credor, independentemente de novos pedidos (f. 503). 2. Pois bem, mister lembrar que este cumprimento de sentença busca o adimplemento de quantia inicial de R$ 97.961,72 (f. 362-365), de modo que mesmo considerando a amortização mensal decorrente da penhora dos proventos, atento à própria correção da dívida (que pode absorver por completo a penhora mensal) e a necessária duração razoável do processo, recomenda-se novas diligência pelo exequente, para satisfação integral de seu crédito. 3. Assim, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado e indique outros bens passíveis de penhora, dando o devido andamento à presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Sem prejuízo do determinado, desde logo, expeça-se alvará de levantamento dos valores já transferidos para a subconta em favor do exequente, como requerido (f. 503). Intimem-se. Às providências.

Processo 0041897-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Erick Gustavo Rocha Terán

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0044065-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Sociedade Agropastoril Barcelos - Onofre Carneiro Pinheiro Filho - Reqdo: Moacir Steffen

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0045517-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lino Transportes Urbanos Ltda - José Lino da Silva de Jesus - Reqdo: Scopo Engenharia Ltda e outro

ADV: GERSON KOSHIIKENE DAMASCENO (OAB 6060/MS)
ADV: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)
ADV: ALBERTO GASPAR NETO (OAB 9174B/MS)
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0046215-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisco Barboza da Silva - Guilherme Ferreira de Brito - Henrique da Silva Lima - Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira - Paulo de Tarso Azevedo Pegolo - Reqdo: Aparecido Neves - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

ADV: DANIELE CAROLINE GREGIO (OAB 14641/MS)

ADV: CASSIO CRISTIANO TREVISAN (OAB 44352/PR)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

1. Atendendo ao pedido da parte exequente (f. 790), com fundamento no artigo 313, V, “a”, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença até julgamento dos embargos de terceiro em apenso - nº 0835809-78.2018.8.12.0001. 2. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intimem-se as partes para manifestação.

Processo 0047657-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Expedito Fermino de Arruda - Reqdo: JOAO JUNIOR GOMES DE SANTANA

ADV: ALINE MONTEIRO FERRARESI (OAB 15814/MS)

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0047927-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: V.G.D.V.S. - Lays Mariane de Oliveira da Silva - Reqdo: Richard Ildivan Gomide Lima - Antonio Ildivan Pinto Lima

ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Compulsando dos autos, verifica-se pelo despacho de f.595, que foi determinada a intimação pessoal dos autores para darem prosseguimento ao feito. Todavia, apesar de ambas as intimações terem sido expedidas, somente houve o retorno negativo de uma, conforme AR de f.600. Sendo assim, à serventia para que certifique acerca do retorno do AR referente a carta expedida às f.598. Após, em caso de retorno também negativo, intimem-se os réus, para que, na forma do art. 485, § 7º, manifestem-se sobre eventual abandono da causa, sob pena da extinção por negligência das partes nos termos do art. 485, inciso II do CPC.

Processo 0048435-80.2009.8.12.0001 (001.09.048435-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fábio Brazílio Vitorino da Rosa e outro - Reqdo: Roberto Wolf

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0049189-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: J.S. Comércio de Pneus Ltda

ADV: ROSELAINE STOCK (OAB 66980/RS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

Processo 0049589-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilena Freitas Silvestre - Exectda: Piso Center Comércio de Material para Construção

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0052837-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Comércio de Molas Campo Grande Ltda - Reqdo: Vicker Acessorio para Molas Ltda - Vicker Comercio de Aços Ltda - Aços Vicker Comercio Ltda

ADV: DURVALINO PICOLO (OAB 75588/SP)

ADV: JULIANE GUEDES LOURENÇO (OAB 244331/SP)

ADV: RAQUEL GERALDINI DE ANDRADE (OAB 186284/SP)

ADV: MAURICIO COSTA RAMOS (OAB 120538/SP)

ADV: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

ADV: ENDEL MARIANO DE ANDRADE (OAB 185213/SP)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0054991-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U. - Exectdo: F.B.S. - TerIntCer: Y.O.C.

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0058914-98.2010.8.12.0001 (001.10.058914-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: D.F.A. - Reqdo: D.M.F.
ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)
ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 501-509, em conta bancária de titularidade do requerido Domingos Marciano Fretes, CPF 142.596.561-04 no valor de R$ 19,23 da Caixa Econômica Federal; no valor de R$ 515,61 da Caixa Econômica Federal.

Processo 0060134-34.2010.8.12.0001 (001.10.060134-1) - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços

Reqte: André Gustavo de Lima Tolentino - Reqdo: Ambiente Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 552 do CPC, HOMOLOGO o valor de R$ 378.131,58 (trezentos e setenta e oito mil cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centeavos) como o saldo devido pela empresa ré ao autor, relativamente ao lucro líquido do período de junho de 2009 a junho de 2012 (37 meses), em decorrência do contrato de parceria firmado entre as partes, devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do dia 20/07/2012, resolvendo parcialmente o mérito e, assim, constituindo o título executivo judicial que poderá ser cumprido em autos suplementares (CPC, art. 356, §§ 3º e 4º, art. 487, I, e art. 522), pois prosseguirá a ação de prestação de contas. Outrossim, REPROVO a prestação de contas apresentada pela empresa ré às f. 2043-4268, possibilitando que a parte autora, após a apresentação dos documentos necessários pela empresa ré, apresente sua própria prestação de contas, a qual não poderá ser objeto de impugnação pela empresa ré! Dessa forma, para possibilitar a apuração de todo o quantum devido ao autor a partir do mês de julho de 2012, DETERMINO a intimação da empresa ré para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: (1) cópias de todos os contratos de promessa de compra e venda dos 605 lotes do loteamento Rancho Alegre II; (2) relatório de fluxo de caixa (nos moldes daqueles apresentados pela ré às f. 5094-6321) de todo o período a partir de julho de 2012 até a data da efetiva apresentação; (3) comprovantes de todas as “despesas comuns” (cf. Cláusula 7 do contrato) do período a partir de julho de 2012 até a data da efetiva apresentação, (4) declarações de imposto de renda da pessoa jurídica; e (5) balanços patrimoniais da empresa, sob pena de aplicação de multa diária (CPC, art. 536, § 1º). sob pena de aplicação de multa diária (CPC, art. 536, § 1º) que fixo em R$ 1.000,00 por dia, limitada a R$ 100.000,00. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (P. 0162600-90.2008.5.24.0002), com cópia desta decisão e dos documentos de f. 6341-6342 e da certidão de f. 6345, para ciência e providências que entender necessárias em relação à penhora de créditos no rosto dos autos. Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor homologado até agora, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, especialmente considerando a natureza, a importância da causa e o tempo exigido para o serviço. P.R.I.

Processo 0061646-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

Processo 0062186-37.2009.8.12.0001 (001.09.062186-8) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Multimáquinas Ltda - EPP - Reqda: Eng. Ranch Industria Comercio e Montagens Industriais Ltda
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0062368-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Rivemat - Ribeiro Veículos S.A. por seu representante legal - Melke & Prado Advogados Associados - Reqdo: Vieira Motopeças e Transportes Ltda Me por seu

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: SOPHIA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 15941/MS)
ADV: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: MARIELA PIMENTEL FERREIRA (OAB 18854/MS)
ADV: VICENTE TAKAJI SUZUKI (OAB 38848/PR)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0074264-29.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: David Rosa Barbosa Júnior - Exectdo: Mauro Pereira dos Santos e outro

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)
ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0101032-36.2003.8.12.0001/02 (001.03.101032-7/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Humberto Chelotti Goncalves - Exectdo: Espólio de Miguel Ximenes - Espólio de Silvia Silveira Ximenes - TerIntCer: Eduardo Roque dos Santos

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO (OAB 127649/SP)
ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: MILENE HELEN ZANINELO TURATTI (OAB 233905/SP)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0103492-20.2008.8.12.0001 (001.08.103492-0) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Jovir Perondi - Exectdo: Bioenergia do Brasil S/A

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: MILENA RODRIGUES GASPARINI FERREIRA (OAB 245657/SP)
ADV: DANIELLY CAPELO RODRIGUES (OAB 206227/SP)
ADV: CLAUDIA M. DE DEUS BORGES CAGLIARI (OAB 183820/SP)
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832B/MS)
ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO (OAB 245655/SP)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0105388-98.2008.8.12.0001 (001.08.105388-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: E.O.N. - Reqdo: R.A.D.L. e outros

ADV: ROMULO AUGUSTO DALLE LASTE (OAB 70813/PR)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: ROBERTO ANTONIO DALLE LASTE (OAB 34806/PR)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0109855-28.2005.8.12.0001/01 (001.05.109855-6/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: U.A.E.S.M.U. - Exectda: J.Y.

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0114288-41.2006.8.12.0001 (001.06.114288-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: P.H.M. - Reqdo: C.P.S.

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: DANIELE RODRIGUES FERREIRA (OAB 17718/MS)
ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud) e do sistema Renajud, indeferindo o acesso ao SIEL e ao INFOSEG, eis que não se prestam para consulta de bens, objetivo do pedido retro. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0360654-86.2008.8.12.0001 (001.08.360654-9) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Luzia da Silva Feitosa
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Assim, com tais considerações, INDEFIRO o pedido retro. Quanto ao pedido de utilização do RENAJUD, melhor sorte assiste à parte credora. Em que pesem discussões no passado, inclusive sobre o exaurimento das diligências extrajudiciais, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que é possível a requisição de informações para a localização de bens da parte devedora. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POSSIBILIDADE DE CONSULTA AOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado no STJ, os sistemas Infojud e Renajud são meios colocados à disposição do credor para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Não tendo o credor logrado êxito na localização de bens do devedor ou valores passíveis de constrição, deve o Poder Judiciário, em respeito aos princípios processuais e constitucionais, requisitar tais informações." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406965-04.2020.8.12.0000, Fátima do Sul, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 30/09/2020, p: 06/10/2020). No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0800005-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Rosemary Santandel - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls.275/275 bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de cinco dias

Processo 0800067-21.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Vitor Hugo Pereira Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação mediante o valor depositado em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na subconta em favor da parte credora, como requerido às f. 283. P.R.I. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0800216-56.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outros - Reqda: Marilene Torres
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0801267-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Robson Roberval Messias dos Santos
ADV: SUNUR BOMOR MARO (OAB 4457/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0801311-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Espólio de Inácio Leite de Souza, na pessoa de seu inventariante - Ademir da Silva Filho - Réu: Medseg Assessoria e Consultoria Em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - Exectda: Maria Elza da Silva
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)
ADV: ADEMIR DA SILVA FILHO (OAB 44639/PR)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do

Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 154-164, em conta bancária de titularidade da requerida Maria Elza da Silva, CPF nº 561.902.471-72, nos valores de R$ 908,29 da Caixa Econômica Federal; R$ 1.152,54 do NU Pagamento; R$ 20,52 do Nu Pagamentos S.A e R$ 81,04 do Nu Pagamentos S.A.

Processo 0801376-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciana Melke Molina - Renata Melke Molina - Daniela Melke Molina - Mariana Melke Molina - Exectdo: Marpas Munk Ltda. e outro

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

1. Compulsando os autos, denota-se que foi noticiado o óbito do executado Roberto Sinai Leite Abrascio (fl. 414). Diante disso, a parte exequente requereu a citação do respectivo espólio, sem contudo, indicar o inventariante, necessário para representação em juízo, conforme art. 75, inc. VII do Código de Processo Civil. 2. Diante disso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o inventariante do Espólio de Roberto Sinai Cordobe, uma vez que a citação dos herdeiros somente é necessária quando impossibilitado o espólio, nos termos do art. 313, §2º, inc. I, do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, em atenção ao requerimento do autor de fl. 419, à serventia, expeça-se certidão de admissão do presente cumprimento de sentença para fins de averbação no registro de imóveis, na forma do art. 828 do Código de Processo Civil. 4. Expedida a certidão, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as averbações efetivadas. Às providências.

Processo 0801403-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neriane Rosa Rezende - Réu: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 186/191, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801417-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaqueline Ferreira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 128/164, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801475-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Moccelin Jr. Advogados S/s

ADV: CÉSAR RICARDO RIBEIRO MOCCELIN JÚNIOR (OAB 28661SC)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0801679-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Isaias Evangelista Cardoso - Reqdo: Mário Igor S. Sandim

ADV: VINICIUS VEDUATO DE SOUZA (OAB 296978/SP)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0801911-06.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: W3 Factoring Ltda - Réu: Rodrigo Dalla Lana Mattiello

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito, serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). Portanto, intimem-se as partes, para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0802114-41.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0123793-27.2004.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Compra e Venda

Reqte: STAFF IMOVEIS LTDA - Reqdo: ELIAS BEZERRA - FLORISVETE FERNANDES DO NASCIMENTO BEZERRA

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0802389-24.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Camila Grazielli Busanelli - Exectdo: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE - GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: GUILHERME BENTZEN (OAB 34391/GO)
ADV: RENATO MULSER (OAB 33497/GO)
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 390-394, em conta bancária de titularidade da requerida Goiânia Transportes e Mudanças LTDA-ME CNPJ nº 03.569.880.0001-00 nº no valor de R$ 288,30 da Caixa Econômica Federal.

Processo 0802772-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

1. Atendendo ao pedido da parte exequente (f. 122) e ao acordo firmado entre as parte em abril de 2019, para pagamento da dívida em 31 parcelas (f. 100-102), com fundamento no inciso II do artigo 313 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo até 10/10/2021. 2. Aguarde-se em arquivo provisório e, decorrido o prazo, certifique-se e intimem-se as partes para manifestação.

Processo 0802922-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Amorim Negócios Imobiliários Ltda - Réu: Luciano Arantes Marques
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 378-379, em conta bancária de titularidade do requerido Luciano Arantes Marques CPF nº 799.502.248.191 no valor de R$ 15,00 do BCO Santander.

Processo 0802953-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Bread Industria de Pães Congelados Ltda - Exectdo: Oliveira Andrade Construtora Ltda
ADV: ALESSANDRA CORREA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0803280-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Maria Eduarda Eleutério Correa Silva - Reqdo: Auto Escola Primeira Opção Ltda
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 161/172, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803556-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: Moacir Roberto Ferreira Junior
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0803959-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqte: Luiz Augusto Garcia - Reqdo: João Gomes Madureira
ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Verifica-se que os autos foram remetidos ao arquivo aguardando o cumprimento integral da obrigação mediante o desconto de valores nos vencimentos dos devedores, nos termos do ofício de f.215-222. Pelo demandante do cumprimento de sentença, Drº Luiz Augusto Garcia, foi requerido às f.306, a remessa dos autos ao arquivo até que fosse quitado todo o débito perseguido na demanda. Todavia, após os autos terem ido ao arquivo, não houve qualquer manifestação pelas partes em relação a satisfação da obrigação perseguida no presente cumprimento de sentença. Desta feita, à serventia para que retifique o polo ativo do cumprimento de sentença, bem como intime a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve o cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se a satisfação das obrigações e extinção do feito nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Processo 0804131-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: S.E.B. - Exectdo: B.P.C.C.
ADV: FABRÍCIO VERDI BASSO (OAB 13692/MS)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud) e do sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0804133-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Tássila Vasconcelos Carvalho - Reqdo: BATTISTON & BARBOSA LTDA-ME - Multinox e outros

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0804567-43.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: LISLAINE CUSTÓDIO DE ALMEIDA - Exectdo: CARLOS DUARTE

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO em parte o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud, restando indeferido o pedido de “teimosinha”, eis que já implementado na primeira oportunidade. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0804570-56.2018.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria de Andrade Souza e outro

ADV: MARIA LUARA MANHANI PIRES (OAB 19289/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LUCAS RYLLER MARTINS ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JULIO CESAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

1. Intimem-se os autores, para que tragam as matrícula atualizada do imóvel matricula nº 16.350 do 3º cartório de Registro de Imóveis desta capital. 2. Após, com sua juntada, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0804655-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Gustavo Goulart Veneranda - Exectdo: Ederson Lazaro Brauna dos Santos

ADV: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0805084-43.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Damião Leite

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Intimação das partes acerca dos esclarecimentos do perito.

Processo 0805324-03.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: P.M.C.E. - Reqdo: E.A.B.

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0805719-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dioferson Soler Gonçalves - Ré: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda

ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Trata-se da comunicação quanto ao provimento recursal do agravo de instrumento nº 1403431-18.2021.8.12.0000, o qua, concedeu a tutela de urgência (f. 125-132). Desse modo, portanto, intime-se a parte ré para que se abstenha de suspender o fornecimento de eventuais serviços que estejam sendo prestados pela empresa ré, e promova, ainda, a suspensão das cobranças e abstenção de negativar o autor em cadastro de inadimplentes (f. 130), sob risco de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Por fim, em que pese a concessão da tutela de urgência em sede recursal, isso, por si só, não implica na extinção do feito, como requerido pela empresa ré. Logo, INDEFIRO o pedido formulado à f. 133-134. Cumpra-se, no mais, os termos da decisão saneadora. Às providências.

Processo 0805781-06.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: E.A. - Exectdo: G.L.R.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398B/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0806493-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Suziane Escobar Cardoso - Franciny Bachamann da Silva - Réu: Comercial de Alimentos Carrefour Ltda - Bradesco Seguros S/A - Denunciado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 340/354, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807019-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - Exectdo: VILMAR PEDRO DONATTO

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 206-210, em conta bancária de titularidade do requerido Vilmar Pedro Donatto, CPF nº 156.408.681-04 no valor de R$ 36,14 do CCLA do Araguaia e Xingu, R$ 6.060,43 do Banco Bradesco, e R$ 502,07 da Caixa Econômica Federal.

Processo 0807604-34.2021.8.12.0001 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Autor: MRV Prime Projeto Campo Grande H Incorporações SPE Ltda

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

Processo 0807784-55.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Reqte: Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: VALDISNEI LEANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)

Trata-se de ação monitória, onde havia sido proferida a sentença de f.54-55, reconhecendo-se a revelia da ré e constituindo o título executivo em ação monitória. Contudo, pela decisão de f.89, foi reconhecida a nulidade da citação efetuada nos autos, acarretando na desconstituição do título executivo formado nos autos. Dado o exposto, primeiramente, à serventia para proceda com a regularização da demanda, devendo constar como procedimento da ação monitória, haja vista não ser o caso de cumprimento de sentença ainda. Nada obstante, com a manifestação de f. 138, a parte autora apresentou novo endereço para citação da ré, razão pela qual determino nova tentativa de cumprimento do ato, nos termos da decisão de f.32, devendo a ré ser citada para efetuar o cumprimento voluntário da obrigação ou, apresentar embargos monitórios no prazo legal. Às providências.

Processo 0807883-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Reqdo: Thiago Augusto de Sá Mazeica

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0809016-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: HELDER RAFAEL REGINA NUNES

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

Processo 0809724-89.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0114399-30.2003.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Reqdo: Udson Ribeiro de Souza e outro

ADV: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Assim, observando que a parte autora não dá andamento ao processo desde janeiro de 2019, alegando que “tenta acordo” com quem está na posse do imóvel (f. 98-99), antes de analisar o novo pedido de suspensão (f. 112), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, informar se existe outra ação de usucapião em relação ao imóvel que possa prejudicar o andamento

desta liquidação; ou comprovar a efetivação de algum acordo com a parte ré; ou efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais como determinado à f. 84.

Processo 0809867-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Autor: N.A.M.L.

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 195-204, em conta bancária de titularidade da requerida Ivone Hermenegildo CPF nº 103.714.271-34 no valor de R$ 19,35 do Banco AGIBANK; R$ 25,45 do Banco do Brasil e 12,64 do Banco do Brasil.

Processo 0810063-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo Arruda Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Em primeiro lugar, quanto à ausência de pedido administrativo, não assiste razão à parte ré, seja porque o prévio exaurimento da via administrativa, em nosso Ordenamento Jurídico, é exceção, seja porque, ainda que a parte autora não tenha formulado requerimento administrativo, a seguradora ré deixa evidente, na peça de defesa, que não reconhece a procedência dos pedidos formulados na inicial, de modo a evidenciar o interesse. Não fosse isso, o Eg. TJMS pacificou seu entendimento, na Súmula nº 4, com a seguinte redação: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT." Além disso, no que se refere à ausência de apresentação de documentos imprescindíveis à causa, sem razão a parte ré, uma vez que o caput do art. 5º, da Lei 6.194/74, é claro ao consignar que "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente", admitindo-se para tal, qualquer prova em direito possível. Assim, tanto o acidente pode ter sua demonstração feita com outras provas, que não exclusivamente pelo Boletim de Ocorrência ou pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, como, também as lesões que acometem a parte autora, e seu nexo com o sinistro, são igualmente passíveis de serem demonstradas ao longo do feito, inclusive com a prova pericial, sendo desnecessária a apresentação prévia de documentos, mormente quando, como no caso dos autos, há indícios mínimos evidenciando tais requisitos. Neste sentido, o Eg. TJMS já decidiu que: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DOCUMENTO PRESCINDÍVEL PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSABILIDADE ENTENDIMENTO PROFERIDO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NEXO CAUSAL DEMONSTRADO POR OUTROS DOCUMENTOS SENTENÇA MANTIDA. - A Lei n.º 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do boletim de ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Se os elementos constantes nos autos demonstram a existência de nexo de causalidade entre as lesões apontadas e o acidente de trânsito narrado, não há falar em inexistência de nexo de causalidade. Recurso desprovido. (TJMS. Apelação Cível n. 0800157-48.2015.8.12.0019, Ponta Porã, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 16/04/2021, p: 22/04/2021) Grifo nosso. Outrossim, acerca da preliminar de inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência pertencente à requerente, extrai-se dos requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil, a exigência tão somente de indicação da residência e domicílio do autor (mencionado à fl. 01), inexigindo-se a apresentação de comprovante de residência em seu nome. Dessa forma, entendo que a exigência de comprovante de residência é excesso de formalidade, não havendo que se falar em indeferimento da inicial por ausência de comprovante. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) a existência de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, b) o dano dele decorrente e sua extensão, c) a observância do limite de valor para a indenização, consoante determinado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, d) os critérios para a incidência dos juros de mora e da correção monetária, e) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Dr. Estevam Murillo da Costa, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico

e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Outrossim, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, acerca da intimação da Fazenda Pública Estadual para se manifestar sobre o arbitramento do honorários periciais, o Decreto nº 15.474/2020 dispõe que: "Art. 1ºOs Procuradores do Estado ficam dispensados de se manifestar nos autos judiciais acerca do arbitramento de honorários periciais, quando uma das partes for beneficiária da justiça gratuita, desde que presentes as seguintes condições:I - o valor da perícia arbitrado não exceda o montante previsto para o ato fixado na Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que "Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil - Lei13.105/2015"; eII - a decisão judicial preveja que o pagamento será realizado após o trânsito em julgado da ação se o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando-se as regras contidas no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e em regulamento específico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul." Grifo nosso. Diante disso, aguarde-se a indicação pelo perito do valor dos honorários periciais, caso seja superior ao teto da Resolução nº 232/2016 (R$ 1.850,00), cujo valor atualizado corresponde à R$ 2.199,30 (dois mil, cento e noventa e nove e trinta) para realização de perícias médicas, intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste acerca dos honorários. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, já que ambas requereram a mesma prova. No tocante à cota que inicialmente cabe à parte autora, considerando que é beneficiária da gratuidade judiciária, determino que a mesma seja suportada apenas ao final, pelo réu (caso a parte autora beneficiária da gratuidade seja vencedora na demanda), ou pelo Estado (caso a parte autora seja sucumbente), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), ficando cientificado o Estado de MS. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Outrossim, visando o esclarecimento os pontos controvertidos, admito a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora requerido pelo réu (fl. 275), bem como defiro a oitiva das testemunhas requerida pela parte autora (fl. 277), cujo rol deve ser apresentado nos termos do art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de realização da instrução probatória por meio não presencial (videoconferência), ou se preferem aguardar o retorno total das atividades presenciais, pelo TJMS, desde já consignando que a ausência de manifestação será considerada como anuência à realização do ato não presencial. Havendo discordância de uma das partes, determino a suspensão do feito, devendo aguardar na fila especialmente criada para tal finalidade (Ag. Designação Audiência COVID 19); Havendo concordância das partes, expressa ou tácita, retornem conclusos para designação de data e hora. 4. Da Distribuição do ônus da prova: No que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que "Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT)" - (STJ, REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017). Portanto, não há que se cogitar na inversão à luz do Código de Defesa do Consumidor. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0810263-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás S/A

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0810427-78.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisiario Cleto de Oliveira

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Trata-se de pedido de jurisdição voluntária. Nos termos do art. 721, do CPC, intime-se o MP para manifestação (CPC, art. 178, I). Sem prejuízo, considerando ser o Cemitério Parque das Palmeiras Ltda interessado no pedido, cite-se o mesmo para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, conclusos.

Processo 0810861-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Fernanda Nunes de Souza

ADV: CAMILA DE FAVRE TAMAOKI (OAB 23373/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0810888-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ines Eronildes Bitencurt Rios

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Compulsando os autos, denota-se que perito nomeado para perícia médica (Dr. Estevam Murillo Campos da Costa), declinou a nomeação, em vista das mazelas apresentadas, de modo que, em vista do trabalho específico, recomendou a nomeação do

Drª. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto - (f. 125). Em que pese a indicação da expert, afigura-se que referida médica não consta no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC. Logo, em substituição, nomeio como o perito o Dr. Hiroshi Sakihama, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Sem prejuízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Às providências.

Processo 0811326-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Paulo Dias da Silva - Ré: Elizabete Borges de Souza Lopes e outros

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: FÁBIO KORNDOERFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)

ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré, que foi devidamente citada, para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0811723-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Johnn Everton Dias de Freitas - Reqdo: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - Me (newline) - Denunciado: Sebastião da Cruz Pires

ADV: ANDRIELI FERREIRA GARCIA (OAB 94883/PR)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 312/314, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811955-31.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exeqte: João Silvério de Abreu - Exectda: Elisabete Bueno de Camargo

ADV: FILIPE LUCAS BORGES SIMÃO (OAB 170296/MG)

ADV: JOÃO SILVÉRIO DE ABREU (OAB 18097/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0812151-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: MANOEL MONFORT - Reqdo: UPOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL por seu representante legal

ADV: MILTON ALBUQUERQUE (OAB 37279/PR)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: DIEGO JOSÉ DELESPORTE DOS SANTOS TUNALA (OAB 156779/RJ)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 261-265, em conta bancária de titularidade da requerida Upofa União previdencial CNPJ nº 76.678-101.0001-88 nos valores de R$ 18.465,88 do BCO BRASIL e R$ 18.465,88 do CCLA ALTO JUCUÍ. Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação a penhora apresentada às fls. 268-270

Processo 0812179-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Carlos de Aquino e outro

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 12/11/2021 para o dia 12/11/2021 às 14:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0812194-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: LITER ARTE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (LIVRARIA LÊ) - Perito: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: VINICIUS COUTINHO (OAB 42822/MG)
ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação, por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0812269-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro - Reqda: EMILLY FRANCO BARBOSA
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0812273-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Célia Fagundes Corrêa - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)
ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26.396/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0812381-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: LUIZ ANDRADE OLIVEIRA
ADV: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)
ADV: ZOEL ALVES DE ABREU (OAB 4338/MS)

3. Dessa forma, em face da não apresentação dos cálculos pela devedora, deverá o autor requerer o cumprimento de sentença, nos termos do art. 534 do Código de Processo Civil, caso entenda possível a liquidação apenas por meio de cálculos aritméticos e com base nos dados que possui, inclusive, eventualmente, podendo se valer do disposto no art. 524, §5º do CPC (tendo em vista que a decisão de fl. 536 requereu a apresentação de dados pela parte ré na forma do art. 524, §4º, do CPC). 4. Outrossim, caso não entenda possível a apuração dos valores devidos, deverá o autor promover a liquidação de sentença, conforme previsto no art. 509 do Código de Processo Civil. 5. Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

Processo 0812427-32.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Reqda: Adalgiza Santos de Oliveira - Ralfe Santos de Oliveira
ADV: LEANDRO ALVES MARÇAL (OAB 12866/MS)
ADV: SUELI ALVES CAMPOS DE MORAES (OAB 23840B/MS)
ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA
ADV: ROSANA ESPÍNDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0812844-04.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Asca Brinquedos Ltda
ADV: VANESSA ZAMBON (OAB 226773/SP)
ADV: CAMILA RUSSO DE ARRUDA CARPINI (OAB 275995/SP)
ADV: JURANDIR CARNEIRO NETO (OAB 85822/SP)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, de obtenção de informações. Às providências.

Processo 0812910-23.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Autor: Itá Jóias Ltda
ADV: AGUIAR, MONTEIRO E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 197/SS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0813820-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Oliveira Padilha dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Compulsando os autos, depreende-se que o perito nomeado, pugnou pela suspensão da perícia, até que o periciado tenha

alta definitiva, porquanto atualmente encontra-se com uso de fixador externo (f. 446). A parte autora Lucas Oliveira Padilha dos Santos, requereu o aproveitamento da perícia realizada em sede de mutirão (f. 449). Por fim, a seguradora ré Mapfre Vida S/A., discordou da solicitação do expert, requerendo sua substituição (f. 460-462). Com efeito, no que tange à suspensão da perícia, tenho por acolher o pedido do perito. Isso porque, o profissional possui uma série de prerrogativas para melhor desenvolvimento do seu mister, consoante se pode extrair do art. 473, §3º do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 473 - O laudo pericial deverá conter: (...) omissis; § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia". Nessa ordem de raciocínio, reputo que a abstenção, por ora, da realização da perícia, está abarcada no indigitado dispositivo, pois o que visa é salvaguardar a verdade real, até porque, como explanado, a realização da perícia no quadro atual do autor, seria mera especulação subjetiva. Desse modo, portanto, ACOLHO o requerimento do perito e, por ora, suspendo a perícia por 30 (trinta) dias; após, decorrido o prazo adrede, solicite-se informação junto ao expert acerca da possibilidade do laudo. Consequentemente, INDEFIRO o pedido de substituição do perito nomeado pelo juízo. Na sequência, não havendo concordância expressa quanto a perícia realizada e juntada aos autos, tenho como não admitida a referida prova emprestada. Às providências.

Processo 0814423-89.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Réu: Adão Luiz Osadtchuk

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 153.

Processo 0814523-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0814529-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maria de Fatima da Silva Gomes - Exectdo: Paulo Tenorio de Albuquerque

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: RITA CAROLINA GOMES CARPES (OAB 16954/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0814770-98.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Reqte: Benedita Vieira Pinto - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 452-464, em conta bancária de titularidade do requerido Banco Bradesco Financiamentos S.A, CNPJ nº 07.207.996.0001-50 nos valores de R$ 3.437,79 do Banco Bradesco e R$ 3.437,79 do Bco Bradesco Financiamentos.

Processo 0815396-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Celso Gonçalves - Réu: Pagseguro Uol Internet Ltda - Banco GMAC S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca das contestações de fls. 82/95, fls. 169/197 e fls. 270/280, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815680-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Sophya de Longui Favaro - Ré: HDI Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FAVARO (OAB 253335/SP)

1. Proferida a sentença que julgou procedente o pedido (f. 389-394), a Seguradora ré efetuou o depósito do valor que entendia devido (f. 398-400). Com o trânsito em julgado (f. 401), a exequente discordou do valor depositado para satisfação da obrigação (f. 404), assim, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que deposite o valor complementar, no prazo de 15 dias, ou apresente impugnação no prazo legal (CPC, art. 525). 2. Sem prejuízo do determinado, expeça-se o alvará de levantamento do valor total depositado, porquanto incontroverso, em favor do exequente, como requerido (f. 404). Intimem-se. Às providências.

Processo 0815810-37.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Elza da Silva
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o ofício juntado aos autos e certidão de fl. 94.

Processo 0815955-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834097-29.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: K.R.M. - Embargdo: B.A.A.S.
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Decididos os requerimentos supervenientes, foi determinado que, ultrapassado o prazo de 05 dias, com ou sem a juntada da cópia do processo, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, bem como apresentar razões finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816597-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Mg Comercio de Tintas Me
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0817104-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão

Reqte: Raquel Rossato - Mosena Amorim Advogados Ss - Reqda: R. Marinho Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0817136-13.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JEFERSON MAURICIO VIANA MELLO
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a quitação do precatório pertinente aos autos, haja vista que, conforme ofício de f.69, o pagamento estava em vias de ocorrer em maio de 2017, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação e extinto o presente cumprimento de sentença. Após, com ou sem manifestação, registrem-se conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0817270-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Betunel Industria E Comercio Ltda - Exectdo: Decimal Engenharia Ltda e outros
ADV: THIAGO LUIZ FERNANDES ACQUARONE (OAB 202603/RJ)
ADV: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: MAURICIO GUTERRES ROCHA (OAB 128524/RJ)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0817299-46.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Maria Yoco Miyasato Genka - Réu: Willian Ferreira da Silva e outro
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

Defiro o requerido pela parte autora (f. 127). Assim, expeça-se o levantamento das chaves consignadas em juízo (f. 126). Por fim, aguarde-se a audiência designada (f. 104-105). Às providências.

Processo 0817751-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dominga Guilharva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Trata-se das providências preliminares (CPC, arts. 347 a 353). Assim, oferecida a contestação pelo réu Banco Bradesco, em sede de preliminar, arguiu a falta de interesse de agir, porquanto não houve requerimento administrativo junto ao banco e, logo, não houve pretensão resistida. Ao depois, suscitou a conexão com os autos nº 0817752-07.2021.8.12.0001, pois, debate a mesma causa de pedir da presente demanda (f. 87-106). Em réplica, a parte autora Dominga Guilharva, refutou as preliminares aventadas pelo réu, não necessitando de produção probatória quanto à elas (CPC, art. 351 - in fine) - (f. 163-168). No mais,

instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte autora pugnou pela julgamento antecipado do mérito (f. 171-176), enquanto o banco réu, requereu a produção de provas, consistente no depoimento pessoal da autora. No que tange a preliminar de falta de interesse de agir, sem razão a parte ré. Isso porque não há qualquer disposição legal que exija, para a postulação judicial, a comprovação de prévio acionamento ou esgotamento da via administrativa na espécie. Aliás, preceitua o art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal que: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Logo, REJEITO a preliminar de falta de interesse processual. Na sequência, no que tange à conexão, revela-se que a parte autora ingressou com a ação declaratória nº 0817759-96.2021 distribuída em 01/06/2021 às 11:16 horas (8ª Vara Cível); ação declaratória nº 0817751-22.2021 distribuída em 01/06/2021 às 11:40 horas (8ª Vara Cível); ação declaratória nº 0817752-07.2021.8.12.0001 em 01/06/2021 às 11:41 horas (7ª Vara Cível) e ação declaratória nº 0817754-74.2021.8.12.0001 em 01/06/2021 às 15:44 horas (8ª Vara Cível). Sob esse quadro, portanto, depreende-se que esse juízo da 8ª Vara Cível é o prevento e, ante a conexão, solicite-se ao juízo da 7ª Vara Cível a remessa dos autos nº 0817752-07.2021.8.12.0001. Sem prejuízo, proceda-se o apensamentos dos autos adrede indicados, já em trâmite nesse juízo, a fim de sua análise conjunta. Por fim, implementado os comandos acima, retornem todos os autos conclusos. Às providências.

Processo 0818598-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Jackson Garay Ribeiro de Oliveira

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 123-127, em conta bancária de titularidade da requerida Dieicika Pádua Oliveira CPF nº 027.568.771-68 nos valores de R$ 1.060,40 da Caixa Econômica Federal e R$ 1.060,40 do Itaú Unibanco S.A.

Processo 0818701-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: João Vicente Coimbra da Silva

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão que saneou o feito, a recebendo como pedido de ajustes nos termos do art. 357, §1º do CPC. O requerimento é pela determinação de avaliação da terra nua onde o imóvel objeto da ação está compreendido, alegando-se, em síntese, que em caso de procedência do pedido, a referida avaliação seria necessária para a aferição do quantum referente a taxa de fruição sobre o imóvel. Ocorre que a pretensão da parte autora não merece guarida, eis que para a solução da demanda reinvidicatória, não há necessidade, ao menos no momento, de se proceder com avaliação da terra nua do imóvel. Ainda, conforme fundamentado na decisão de f.83-85, a avaliação por oficial de justiça não se mostra adequada para se alcançar o resultado pretendido, pois, no caso concreto, a realização da avaliação depende de conhecimentos técnicos específicos, não condizentes com a realização da avaliação por meio do oficial de justiça. Assim, para que se defina o pretendido pelo autor, necessário se fazia a nomeação de um perito técnico, o que não foi requerido por nenhuma das partes. Outrossim, ainda se verifica a completa ausência de prejuízo, haja vista que a avaliação pode ser realizada em sede de liquidação de sentença, caso esta se faça necessária. Isto posto, mantenho a decisão de f.83-85 por seus próprios fundamentos. Não obstante, como já houve por parte da autora a concordância pela realização do ato instrutório por video conferência, bem como a inércia da parte ré, presume-se com esta sua anuência tácita, razão pela qual entendo por bem designar a audiência de instrução de julgamento por videoconferência para o dia 21/02/2022, às 13:30 horas. As audiências por videoconferência, reduzidas a termo e gravadas, serão realizadas pelo sistema Microsoft Teams, ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sendo assegurado às partes, advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, testemunhas, informantes e perito, o acesso individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet. Para acesso às audiências designadas por videoconferência, as partes e demais componentes da instrução processual, deverão entrar no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, selecionar a aba serviços, salas virtuais de 1º grau e localizar a sala identificada por 8ª Vara Cível de Campo Grande (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). Eventuais dúvidas sobre o acesso poderão ser esclarecidas por contato via telefone ou e-mail com a assessoria ou cartório do juízo. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada, cientificando das orientações constantes dos itens 8 e 9 da presente. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC, bem como da necessidade de orientarem as respectivas testemunhas no que diz respeito ao acesso à sala de videoconferência. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC, devendo a serventia atentar-se para incluir no mandado, as orientações necessárias para que a testemunha ingresse na sala virtual. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0818921-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edson Lima dos Santos - Réu: Banco C6 Consignado S/A

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Ciência às partes acerca do ofício de fls. 224/231.

Processo 0819094-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Nilda Alexandre de Souza

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Anote-se o novo endereço da parte autora Maria Nilda Alexandre de Souza - Rua Acuri, nº 237, Jardim Noroeste, Campo Grande (MS), CEP: 79.045-250 - (f. 214). Na sequência, dê-se ciência às partes acerca da data da realização da perícia, consoante dispõe o art. 474, do Código de Processo Civil: "As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova". Assim, aguarde-se a juntada do respectivo laudo. Ao depois, com a juntada do laudo pericial, dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial, para que, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Às providências. Expediente: "Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da manifestação do perito de f. 218, no prazo de 5 (cinco) dias."

Processo 0819108-47.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808332-85.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Nerio Andrade de Brida - Exectdo: Juhá Engenharia Ltda

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: NERIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0819348-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Salmo Vaz de Lima - Ré: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

Trata-se de comunicação de interposição de agravo de instrumento interposto pela parte ré São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda, pois, irresignada quanto ao indeferimento quanto a concessão da tutela de urgência em prol da parte autora/agravada (f. 52-55). Como é cediço, a interposição do agravo de instrumento, tem como efeito provocar o juízo de retratação (efeito regressivo). Desse modo, portanto, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão incólume, pelos seus próprios fundamentos. Por fim, não havendo notícias acerca de eventual efeito suspensivo, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Às providências. Expediente: "Ciência às partes acerca do ofício de fls. 433/436."

Processo 0819494-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marcia Aparecida Barbosa de Lima

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela autarquia federal ré na manifestação de f.400-415, com a apresentação dos cálculos de f.416-427, que chegou a uma conclusão de valor na quantia de R$ 130.129,40 (cento e trinta mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos) em maio de 2019. Por este juízo, foi determinada a remessa dos autos à contadoria, para que procedesse com o cálculo do valor devido nos autos, resultando na planilha de f.463-465, chegando-se ao montante de R$ 165.495,65 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Intimadas, ambas as partes discordaram do cálculo apresentado pela contadoria do juízo, sendo que o autor, por conta própria, apresentou nos autos o laudo de f.473-491, que chegou à conclusão de um saldo devedor no valor de R$ 151.062,66 (cento e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), apurando uma diferença de R$ 14.432,99 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) em relação ao cálculo apresentado pela contadoria. Em primeira análise, o cálculo constante do laudo apresentado aparenta estar em consonância com o título executivo judicial presente nos autos, representando maior fidelidade à condenação presente na sentença de f.236-250, confirmada, com reformas, pelo acórdão de f.317-322. Aliás, se extrai, inclusive, quais os equívocos em que incorreu o órgão auxiliar do juízo, ao elaborar suas contas. Contudo, em que pese a ré tenha se manifestado às f.494, não é possível proferir decisão com base no laudo de f.473-491, sem que, antes, tenha expressamente sido dado vista à parte ré, nos termos do art. 9 e 10 do CPC, que consubstanciam o princípio da vedação da decisão surpresa e do contraditório efetivo no CPC/15. Em razão do exposto, abra-se vistas à ré, para que se manifeste sobre o laudo de f.473-491, ou impugne-o, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para deliberação.

Processo 0819736-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Antônio dos Santos - Réu: Tvshop Comercio de Produtos Funcionais Ltda-ME

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Atendendo ao pedido do autor (f. 156), com fundamento nos artigos 134, § 3º, 313, V, a, e 921, I e II, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença até decisão final no incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 0007173-67.2020.8.12.0001. Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0821046-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: LÉLIO AOTO

ADV: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

Assim, determino a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora.

Processo 0821459-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus LTDA - Exectdo: Laticínios Tradicional LTDA - ME

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema

eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 137-142, em conta bancária de titularidade da requerida Laticínios Tradicional LTDA-ME, CNPJ nº 05.481.120.0001-71 no valor de R$ 11,01 do CCLA de Campo Grande e Região.

Processo 0821621-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: ANDREA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)

ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0821699-74.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Mauricio Picarelli Junior

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

1. Tendo em vista que, intimado na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), o executado não efetuou o pagamento nem apresentou impugnação (CPC, art. 525), seguem-se os atos de expropriação (CPC, art. 523, § 3º). Assim, considerando que o dinheiro prefere aos demais bens, e atendendo ao pedido da exequente (f. 183), com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, AUTORIZO a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio do sistema (SISBAJUD/Teimosinha), em contas bancárias do executado, com o objetivo de garantia do valor exequendo (f. 183), sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. 2. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime-se a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. 3. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. 4. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 5. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 188-197, em conta bancária de titularidade do requerido Maurício Picarelli Júnior CPF nº 637.054.351-91 no valor de R$ 38,70 do BCO C6 S.A, e R$ 13,25 do NU PAGAMENTOS S.A, no valor de R$ 10,00 do BCO C6 S.A

Processo 0822477-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Brink's E-pago Tecnologia Ltda - Réu: Wanderson Thiago Cardoso Bezerra

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO ROCHA (OAB 27873/PB)

ADV: BARBARA MARIA S C CARVALHO (OAB 26232/PB)

ADV: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL (OAB 15535/PB)

1. Anote-se a nova representação processual da parte autora (f. 149). 2. Expeça-se alvará de levantamento de todo o valor já depositado na subconta vinculada ao processo em favor da credora, como requerido (f. 134). 3. A proposta da credora para o pagamento da dívida em 12 parcelas (f. 134) foi aceita pelo devedor (f. 141) que efetuou o depósito da primeira parcela no dia 10/08/2021 (f. 148), devendo então prosseguir com o pagamento das demais até o dia 10 dos meses subsequentes. Dessa forma, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença até 10/07/2022. 4. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se, junte-se extrato da subconta judicial e intime-se a parte exequente para informar se houve a satisfação da obrigação. Às providências.

Processo 0822550-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luzia Luiz Martos - Josuá Luiz Menna Barreto - Josias Luiz Menna Barreto - Joel Luiz Menna Barreto - Jeremias Luiz Menna Barreto - Jairo Luiz Menna Barreto - Jair Luiz Menna Barreto - Luciene Campos Bruno - Reqdo: José Henrique da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: RAYANNE MATOS AZAMBUJA (OAB 23943/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 63/72, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823009-13.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Christina da Silva Santos

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Defiro o requerido (f. 67-68). Assim, aguarde-se o transcurso do prazo de 15 (quinze) e, com o seu decurso, retorne os autos conclusos. Às providências.

Processo 0823116-57.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: M.L.S.S.B.

ADV: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

1. Trata-se de ação de exigir contas proposta por Maria Luíza Sigrist Siqueira Becker em face de sua avó materna Marlei Sigrist. Em síntese, a parte autora foi intimada para emendar a inicial, contudo deixou de proceder com tal medida (fl. 26). Ato contínuo, o Ministério Público Estadual reforçou que a inicial não veio instruída com documentos essenciais à propositura da demanda, requerendo a intimação, por mais uma vez, da autora para que emende a inicial e instrua com a documentação essencial, sob pena de indeferimento. 2. Em manifestação de fl. 33-35, a parte autora afirma não ser possível a obtenção dos documentos, posto que acarretaria em indisposição do donatário com outros parentes. Além disso, afirma que a prova não necessariamente deve ser produzida inicialmente, inclusive, colacionando "print" de ementa de julgado do Eg. TJRS do ano de 1979, isto é, de 42 anos atrás. 3. Apesar dos argumentos da parte autora, a inicial limita-se em meras alegações, carecendo de documentos mínimos indispensáveis para a propositura da demanda, que não são necessariamente os extratos bancários, mas quaisquer documentos elucidativos que indiquem (conforme exposto pelo despacho de fl. 23): a) da existência (de fato) dos depósitos; b) do destinatário (de fato) das quantias; e c) da situação de administração dos valores assumida. 4. Aliás, em que pese alegue a impossibilidade de obter os referidos documentos, a própria parte autora alega na inicial que: "salienta que possui outros documentos, que, subsidiariamente e unidos, serão utilizados como contra provas, se necessários" (fl. 3). 5. Assim, considerando que o feito envolve interesse de menor, bem como em atenção ao requerimento do Ministério Público Estadual de fl. 30-32, oportunizo, por mais uma vez, o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Às providências.

Processo 0823287-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Francielli Silverio Tomaz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 185/190, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0823747-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Justino Arguelho - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 114/117, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824071-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Alessandra Aparecida Hespanhol Molina - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 438, bem como a efetuar o depósito do valor complementar dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0824096-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Zilca Miranda Fagundes de Lima - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Instituto Evoll Perícias e outro

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia designada para o dia 14/10/2021 às 14:30 horas, para vistoria do imóvel localizado no endereço Rua Ibirá, 1272, Bairro Jardim Paulo Coelho Machado, em Campo Grande/MS, a ser realizada pelo Instituto Evoll Perícias, localizada na Rua Tenente Waldevino, nº 420, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.020-090, tel.: 67-99297-8993.

Processo 0824294-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Adriane Cordoba Severo Samudio - Letícia Lacerda Nantes Franceschini - Reqda: TALITA MARQUES

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0824307-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Pamela Cristina da Silva Barros - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãopadronizados NPL II

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 38/42, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825104-60.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jose Faustino da Silva - Reqdo: Ronaldo Aires Viana

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Posto isso, reconhecendo a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Processo 0825213-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: T.B. - F.T.S.S. - M.S.C.P. - Exectdo: G.T.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO (OAB 6129B/MT)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

ADV: FERNANDO AP. DE SOUZA (OAB 13298/MT)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 309-319, em conta bancária de titularidade do requerido CONTRIM TRANSPORTES LTDA-ME, nos valores de R$ 6.781,01 do CCLA NORTE MT; R$ 7.694,95 do BCO RODOBENS; R$ 3.601,50 REPOM S.A; R$ 2,23 do BCO RODOBENS; R$ 3.440,71 do REPOM S.A; R$ 7.056,69 do CCLA NORTE MT; R$ 3.421,00 do REPOM S.A e R$ 5.501,06 do BCO BRADESCO.

Processo 0825226-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Kleiton Vasques de Alvarenga

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 33/54, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825289-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Matheus Cabral Outo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 211/216, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0825393-46.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Valnice Duarte de Gouveia Sotelo

ADV: CLAUDINEI BONIFÁCIO PEREIRA (OAB 21653/MS)

Posto isso, pela ausência do cumprimento da diligência determinada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, contudo, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que, atento à declaração de f. 05, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0825546-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adolph Morais Vaz de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A - Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 1161/1167, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825611-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Juliana de Oliveira Tavares Almeida - Réu: Thiago Butkousky Rezende de Almeida

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 145-148, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas (CPC, art. 90, § 3º). Honorários advocatícios como pactuado entre as partes. P.R.I. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquive-se com as cautelas e as anotações necessárias.

Processo 0825774-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Gabriela Cristina Alves Rodrigues Assad

ADV: NÁTHALI RAQUEL DO NASCIMENTO COELHO (OAB 23533/MS)

ADV: CLISTENES DE PAIVA ALMEIDA JUNIOR (OAB 26.058/MS)

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência de fl.17, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou

o risco ao resultado útil do processo". E, ainda, que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".Além do que, "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor". (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, eis que, em que pese ter comprovado o pagamento de parte da obrigação, isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil Reais), é inconteste que não adimpliu com o restante do acordado, alegando como justificativa, para tanto, que diante do suposto inadimplemento da ré na entrega dos aparelhos, sustou os cheques depositados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020. Todavia, a alegada inadimplência da parte ré está a demandar melhor exame das provas, impossível de ser feito nesta fase processual, mormente diante dos termos do art. 476 do Código Civil, que afirma que "Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.". Assim, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, atentando-se somente aos documentos juntados com a inicial, INDEFIRO a tutela de urgência almejada. 3.2 Ausente, pois, o requisito acima, não cabe sequer auferir-se o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. 3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora não se manifestou acerca do ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 12/11/2021 para o dia 12/11/2021 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

Processo 0826248-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Ilma Fernandes de Souza - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 488-499, em conta bancária de titularidade do requerido Banco Bradesco Financiamentos S.A CNPJ nº 07.207.996.0001-50 no valor de R$ 10.259,82 do Banco Bradesco e R$ 10.259,82 do Banco Bradesco Financiamentos.

Processo 0826555-52.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Espólio de Ugo Furlan

ADV: CLEBER GUERCHE PERCHES (OAB 180555/SP)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

1. Trata-se de ação monitória ajuizada, inicialmente, por Ugo Furlan em desfavor de Heliana Mara Salomão Budib. 2. Examinando-se os autos, infere-se que este Juízo, na decisão de fls. 152-153, reconheceu a nulidade dos atos processuais

decisórios posteriores à data de 26/12/2018, devido à ausência de regularização do polo ativo. 3. Mais adiante, a parte autora, no bojo da manifestação de fls. 204-205, requereu fosse deferida a sucessão de Ugo Furlan, pelo seu espólio. 4. No ponto, acolho o requerimento da parte autora, diante da apresentação de procuração recente assinada pela inventariante Ana Paula Farias Furlan (f. 206). Desta feita, determino o regular processamento do feito. 5. Assim, tendo em vista que, conforme se infere da decisão de f. 201, restou precluso o prazo para a parte ré apresentar os embargos monitórios, declaro constituído de pleno direito o título que instrui a inicial como executivo judicial, razão pela qual, prevalecendo a decisão de fl. 201 (que se refere ao comparecimento da ré nos autos em 06/12/2016), inexiste motivo plausível para a republicação do decidido às fls. 100-101. Nesse sentido, insta salientar o teor de julgado do Egrégio Tribunal de Minas Gerais a respeito do tema: 6. Intimem-se as partes acerca desta decisão, a fim de que requeiram o que entenderem de direito.

Processo 0827090-05.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tânia Coelho Lopes - Dara Lopes Tardivo - Dienes Antonio Lopes Tardivo - Hudson Lopes de Oliveira - Exectdo: Expresso Queiroz Ltda

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Intimação a parte autora para requerer o que entende de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0827221-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Epelbaum

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de uma diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0827282-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Ercília da Silva Feitosa - Reqda: Arlete Fernandes de Almeida

ADV: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)

ADV: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0828341-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Julio Josemil Fernandes

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0828908-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marlene Santana da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 341/349, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828919-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elcio Tavares

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza (DPVAT), as seguradoras não ofertam proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, despende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Assim, desde logo, CITE-SE a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando o início do prazo o previsto no art. 231 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Às providências.

Processo 0829474-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: MARIÁ RECALDE GRILO - Exectdo: TRENCH HOUSE MARCENARIA E SERRALHERIA ARTESANAL LTDA e outro

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0829684-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Gleidson Candido de Souza - Exectda: Renata Souza Rocha - Reqdo: LUCIANO A DE CASTRO-ME - Denunciado: Lindomar dos Santos

ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação a parte autora quanto da impugnação apresentada de fls 472/474 para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0829692-66.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lopes, Domingues Sociedade de Advogados - Exectdo: C.B. Leilões, Eventos e Publicidade Ltda

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)

Trata-se de cumprimento provisório de sentença formulado por Lopes, Domingues Sociedade de Advogados em face de C.B. Leilões, Eventos e Publicidade Ltda. O cumprimento provisório, como se sabe, será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, e corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, em sendo a decisão reformada, a reparar os danos que o executado tenha sofrido. Com tal observação, verificam-se presentes os pressupostos para processamento do feito, uma vez que realmente obteve pronunciamento favorável junto ao Eg. TJMS, sendo que eventuais recursos deste acórdão

não terão efeito suspensivo. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, pois, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito do valor executado (art. 520 §3º), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Às providências.

Processo 0830056-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Juliana Albino Muniz

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe. Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0830241-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francisco Carlos Silvério Vieira

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizaria se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 12/11/2021 para o dia 12/11/2021 às 15:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

Processo 0830258-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Weslley Pereira da Silva

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do pedido da parte autora de que não tem interesse na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e §8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queria a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos tremos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido.

Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 12/11/2021 para o dia 12/11/2021 às 16:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

Processo 0830268-59.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência

Autora: Marlene Ortiz Escobar

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

1. Recebo a emenda a inicial. Corrija-se a classe do processo no cadastro do SAJ para constar que se trata de ação de manutenção de posse (1707). 2. Tendo em vista que já indeferida a tutela antecipada (f. 43-45), DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETING", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 3. CITE-SE o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 4. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 5. Consigne-se na carta de citação/intimação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, advertindo-a de que a ausência da defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, ou se almeja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 7. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0830382-66.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Silvana de Moraes da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

ADV: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 3396/MS)

1. Inicialmente, à CPE para que certifique se todo(s) o(s) réu(s) e confinantes foram regularmente citados, bem como cientificadas as Fazendas Públicas. Às providências.

Processo 0830778-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marco Aurélio Bordão - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 1276/1312, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831457-39.2002.8.12.0001/01 (001.02.831457-4/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Sonia Taeko Hirakawa - Reqdo: Construtora Masa Insdustria e Comercio Ltda e outros

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

ADV: VALDECIR BALBINO

ADV: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0831613-36.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Marcilio Mendonça e outro - Reqdo: Edgar Oliveira Correa e outro

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0834214-73.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Multa de 10%

Autora: Aracelis Dorneles

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0834403-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Águas Guariroba S.A. - Exectda: Viviane dos Santos Balbino

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

1. A proposta da devedora para o pagamento da dívida com uma entrada de 30% e o restante em 6 parcelas (f. 354) foi aceita pelo credor, que apenas condicionou que as parcelas sejam quitadas até o dia 25 de cada mês (f. 360). Observando que a entrada já foi depositada no dia 20/07/2021 (f. 357), devendo então prosseguir com o pagamento das demais até o dia 25 dos meses subsequentes, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença até 25/01/2022. 2. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se, junte-se extrato da subconta judicial e intime-se a parte exequente para informar se houve a satisfação da obrigação. Às providências.

Processo 0834714-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Leonardo Belamoglie de Carvalho - Ré: Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S/A

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB 32111/CE)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 17/11/2021 para o dia 17/11/2021 às 14:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0834869-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: W.M.G.I. - Reqdo: F.I.C.B. - Leiloeiro: A.E.G.A.E.E.

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Relembro que, para garantir o pagamento do valor em execução, em setembro de 2018, se efetivou a penhora de uma máquina separadora de garrafa pet, avaliada em R$ 200.000,00 (f. 274-276). Embora autorizada a alienação judicial do bem (f. 285), não houve interessados no leilão realizado em 1ª e 2ª praças (f. 314-315 e 317). Desde então (novembro de 2019), a parte exequente vem pedindo sucessivamente a suspensão do processo (f. 320, 325, 328 e 331). Contudo, NÃO se trata da hipótese de falta de bens, porquanto inclusive há bem penhorado! Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do bem, ou em promover sua alienação particular, ou ainda se deseja o levantamento da penhora sobre o bem, indicando outros passiveis de penhora, devendo cooperar para o andamento do processo e alcance da atividade satisfativa (CPC, art. 4º e 6º).

Processo 0834903-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Ana Maria dos Santos Rezende Zimmermann Gomes - Exectdo: CLARO S/A

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ISADORA DUAILIBI CABAL (OAB 21093/MS)

Intimação a parte autora quanto da manifestação de fls 259, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0835314-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Helton Alexandre Gomes de Brito - Réu: Flávio Lomonaco

ADV: MARIANNA TEIXEIRA EUGÊNIO (OAB 421034/SP)

ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO (OAB 131.395/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do documento de fls. 800/803, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835752-65.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Barros Arruda Neto

ADV: ALESSANDRA CORREA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0835918-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: TREND FAIRS & CONG OPER VIAG PROF LTDA - Maria Inez da Silva Inácio

ADV: MARIA INEZ DA SILVA INÁCIO (OAB 55985/SP)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0836335-74.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nelson Aparecido Moreno Garcia

ADV: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0836615-16.2018.8.12.0001 - Monitória - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Diante do indeferimento da gratuidade à parte ré/reconvinte, e não tendo ela efetuado o recolhimento dos valores devidos à reconvenção, INDEFIRO de plano tal pretensão reconvencional. Intimem-se as partes desta decisão e, após, cumpra-se o despacho de fls. 214/215, registrando-se o feito para sentença.

Processo 0836826-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Iraci Marquês Ventura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração (f. 212-215) e, em consequência, altero a parte dispositiva da sentença de f. 203-208, que passa a ter a seguinte redação: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em decorrência, CONDENO a Seguradora ré a pagar à parte autora, a quantia de R$ 2.531,25, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data do acidente (04.10.2020), conforme Súmula 580 do Superior Tribunal de Justiça, bem como acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, §1º), devidos a partir da citação válida, nos termos da Súmula 426, do mesmo Superior Tribunal de Justiça. Do mesmo modo, CONDENO a Seguradora ré a pagar à parte autora, a quantia de R$ 51,08, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, §1º), ambos incidentes a partir do desembolso (data do recibo/cupom fiscal de f. 52). Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, no ponto, não ser possível a utilização do parágrafo oitavo, do mesmo artigo, já que sua aplicação é subsidiária, possível apenas na ausência de qualquer das hipóteses do § 2º do mesmo dispositivo (STJ, REsp 1.746.072/PR, Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 29/3/2019). P.R.I., arquivando-se oportunamente." No mais, mantenho a sentença de f. 203-208 tal como prolatada. Diante do recurso de apelação de f. 218-237, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TJMS (CPC, art. 1010, §1º e §3º). P.R.I.

Processo 0837027-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antônio Marcos Almeida de Paula - Ré: Fernanda Pavan de Oliveira - Allianz Seguros S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILLIAN BATISTA TERCEROS (OAB 22986/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0837088-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Cecília Prestes - Exectdo: PAULO GIL ALCARAZ

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas, inclusive dentre as várias já indicadas às fls. 291/298. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, retornem conclusos para apreciar os demais pedidos feitos pela parte credora. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 300-314, em conta bancária de titularidade do requerido Paulo Gil Alcaraz CPF nº 867.950.741-53 no valor de R$ 84,00 do BANCO VOTORANTIM, R$ 770,11 do NU PAGAMENTOS, R$ 10,00 do ITAÚ UNIBANCO S.A.

Processo 0837406-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

1. Realizadas diligências junto ao sistema INFOJUD (f. 231-232), não foram localizados bens ou valores do executado. Assim, atendendo ao pedido de f. 239, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença por 6 (seis) meses. 2. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0839300-93.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Patrícia Dutra de Souza

ADV: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Trata-se de pedido de certidão de objeto e pé formulado por Célia Augusto Arce (terceiro), onde aduziu que não possui interesse na presente demanda, porém, necessita das certidões das ações que tramitam em desfavor da empresa Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda, requerendo, ainda, a concessão da justiça gratuita (f. 207-208). Não havendo qualquer interesse sequer reflexo, contudo, INDEFIRO a expedição de certidão de objeto e pé requerida, até porque o eventual deferimento do presente expediente poderia ensejar em burla do sistema vigente de custas, permitindo que qualquer um, sem interesse, viesse solicitar certidão sem o recolhimento da respectiva taxa. Às providências.

Processo 0840432-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Sabores, Aromas e Fragâncias Ltda - Exectdo: Frutilla Industria e Com de Bebidas Ltda

ADV: FRANK NEVES SANTOS MAGALHÃES (OAB 123234RJ)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: LUANA AGUIAR SANTOS SCHINDVAIN (OAB 215887/RJ)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 148-152, em conta bancária de titularidade da requerida Frutilla Industria e Com de Bebidas Ltda, CNPJ nº 10.589.259.0001-73 no valor de R$ 19,38 do CCLA de Campo Grande e Região.

Processo 0840649-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Simone Sechini Valdez - Ré: Maria Célia Montanholi Martins e outro

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 408-410, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte ré. P.R.I. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquive-se com as cautelas e as anotações necessárias.

Processo 0842769-26.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: A.C.S.F. - Exectdo: A.G.N.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0842932-69.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eva Maria Prieto Maidana

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

1. Inicialmente, à CPE para que certifique se todos os réus e confinantes foram regularmente citados, bem como cientificadas as Fazendas Públicas. Às providências.

Processo 0843164-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho - Réu: Patrick Januário de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

1. Apesar da manifestação da parte autora de fl. 100-101, urge consignar que a sentença de fl. 79-83 transitou em julgado em 25/06/2021 fl. 87, sendo incabível o requerimento da parte autora de condenação do réu como se o feito ainda estivesse na fase de conhecimento, ainda mais em sendo a parte advogada militante. Isto porque, com o trânsito em julgado, a sentença não poderá ser modificada, ao menos no processo em que foi proferida. 2. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que de direito, atentando-se às medidas cabíveis ao presente momento processual. Às providências. Expediente: "Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 117/119, no prazo de 15 (quinze) dias. "

Processo 0843191-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A - Exectdo: Targino Transportes e Locações Ltda - Me

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA (OAB 292032/SP)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes, conforme informado pela parte exequente à f. 162, promova-se o arquivamento definitivo do processo, uma vez que o presente cumprimento de sentença já foi julgado e extinto por meio da sentença de f. 147, que homologou o acordo firmado entre as partes às f. 137-140.

Processo 0843219-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tales Augustus Oliveira Flores

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 19/11/2021 para o dia 19/11/2021 às 15:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Certifico ainda, que retirei da pauta e cancelei audiência designada às fl. 92, tendo em vista que o mandado de fls. 99, foi negativo. Nada mais.

Processo 0843486-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectdo: Edson Mamoré

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Quanto à alegação de se tratar de firma individual, perfeitamente possível o bloqueio, tanto do empresário individual, quanto da pessoa natural. Veja-se: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMPRESÁRIO INDIVIDUAL X PESSOA NATURAL PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO QUE SE CONFUNDEM POSSIBILIDADE DE penhora on line em face dO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR DÍVIDA CONTRAÍDA EM NOME DA empresa recurso conhecido e PROVIDO. Considerando-se que a firma individual não possui personalidade jurídica própria, eis que ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e com uma única responsabilidade patrimonial perante seus credores, os bens utilizados pelo empresário individual para desenvolver sua atividade profissional não formam um patrimônio próprio de empresa, mas sim integram o patrimônio individual do empresário, que responderá ilimitadamente por todas as suas dívidas, sejam as contraídas no exercício dos atos de comércio, sejam as adquiridas no usufruto da vida civil. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404933-94.2018.8.12.0000, Corumbá, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 15/08/2018, p: 16/08/2018). Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud), em ativos da parte devedora (Empresário Individual E Pessoa Natural), com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0844014-67.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Salles Imagens e Organização de Planejamento Ltda - Réu: Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Eldorado Campo Grande

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: MARIANO MOREL (OAB 106848/RJ)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJMS, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

Processo 0844714-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Júlio Cesar Soares Calado - Réu: Tmc Producao e Comercio de Produtos Florestais Ltda - M

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

Processo 0844789-19.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0024050-34.2010.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Capitalização / Anatocismo

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Maurício Guenka

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intime-se a parte exequente pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe Em caso de transcorrer o prazo in albis, abandonando o processo por mais de 30 dias, vistas à parte ré para que, querendo, se manifeste sobre a extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1304/2021
Processo 0837529-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1301/2021
Processo 0804454-16.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Diva Borges de Rezende - Réu: José Renato da Luz Fabrício
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: SUELEN BARROS BRUM (OAB 23470/MS)
Intimando o autor para manifestar sobre mandado negativo de fls. 97-98, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1302/2021
Processo 0825574-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ademir Antunes Batista - Exectda: Kelly Cristina da Silva Costa
ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)
ADV: MÁRIO LANZA FILHO (OAB 23097/MS)
Intimando as partes do extrato da conta única de fls. 216-217.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1305/2021
Processo 0812393-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.234,24
Processo 0827933-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.617,28
Processo 0840612-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, R$ 1.617,28

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2021
Processo 0011876-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: M.S.G. - P.O.G. - Exectdo: U.L.B. - E.E.G.E.A.
ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
ADV: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS)
ADV: ALEXANDRE CHEDID (OAB 23108/RS)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
Intimação as partes quanto da juntada de oficio de fls 358/361, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.
Processo 0025318-26.2010.8.12.0001 (001.10.025318-1) - Cumprimento de sentença - Rescisão
Reqte: Maria Selma Freitas Coxeo - Reqdo: Espólio Jiro Tsuge (Onde funciona Empresa Mercantil e Industria Progresso Ltda)

ADV: ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA (OAB 117479/SP)
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

I Em vista das argumentações apresentadas a fls. 616/622 e 654/658, verifico que o advogado Dr. ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA formulou o pedido inicial de cumprimento de sentença, com elaboração de cálculos do valor atualizado da condenação e ressarcimento das custas processuais (fls. 01/24), pedido de penhora via sistema BacenJud (fls. 79/92) e pedido de penhora de bovinos, com expedição de ofício ao IAGRO/MS (fls. 102/104). Por sua vez, após a petição de fls. 102/104, a Dra. MARIA LÚCIA BORGES GOMES promoveu diversos atos no intuito de formalizar a penhora dos bovinos, bem como requereu seu reforço, designação de leilão judicial, além da penhora no rosto dos autos da ação de inventário do espólio Executado, e se manifestou sobre diversas impugnações do Executado em relação às penhoras e ao débito exequendo. Dessa forma, considerando o disposto no art. 22, § 3º do Estatuto da OAB, que estabelece: "Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.", bem como a importância dos atos praticados por cada um dos causídicos, e que o início do serviço foi realizado pelo Dr. ROBERTO, hei por bem em distribuir os honorários advocatícios do presente cumprimento de sentença, fixados na decisão de fls. 93/94, na proporção de 1/3 (um terço) para o Dr. ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA, e 2/3 (dois terços) para Dra. MARIA LÚCIA BORGES GOMES. II Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, conforme determinado no item III do despacho de fls. 609. Tanto que apresentados os cálculos, intimem-se as partes para manifestações no prazo comum de 15 dias.

Processo 0804300-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Maria Aparecida Machado
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Em vista da manifestação do Requerido as fls. 180, determino o pagamento, de uma só vez e devidamente atualizado, dos valores devidos em decorrência do acordo firmado entre as partes e homologado pelo Juízo (fls. 102), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro do valor respectivo, com informação ao Juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806193-92.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Lourival Pereira de Souza - Reqdo: Hatem Ismail Hasan Jaber - Marcia Aparecida Fernandes
ADV: LUÍS RENATO PESSÔA DE SOUZA (OAB 19815/MS)

I Em consulta ao SINESP/INFOSEG, verifico que o endereço do Réu HATEM ISMAIL HASAN JABER (CPF/MF nº 711.455.081-20) é o mesmo que já foi objeto de diligência a fls. 39 (Rua Dr. Nicolau Fragelli nº 212). No sistema RENAJUD, não existe nenhum registro em nome do Réu. II - Assim, caso o Autor tenha interesse em manter o Réu no polo passivo da lide, e caso seja postulado, desde já defiro a citação pela via editalícia, conforme itens III e IV do despacho de fls. 31, que deverão ser cumpridos pelo Cartório independentemente de nova conclusão.

Processo 0822100-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Girlane da Fonseca Bucker - Réu: Pires e Cia Ltda (Supermecados Pires)
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

I Recebo as emendas (fls. 25 e 35) e documentos respectivos, para todos os fins de direito. II - Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a parte Ré, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. A Autora deverá ser intimada por seus advogados, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. Observe o Cartório que no mandado/carta de citação, e na intimação da parte Autora (DJMS), deverá constar a informação de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência. III Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. IV Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (fls. 27 - art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0822100-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Girlane da Fonseca Bucker - Réu: Pires e Cia Ltda (Supermecados Pires)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 09/11/2021, às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0824204-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035030-06.2011.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio Flávio Mansano Garcia - Ré: Fundação Enersul
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)

Intimação a parte autora quanto do embargos de fls 206/208, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0844931-86.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Eli Márcio de Souza - Reqdo: João Junior Gomes de Santana - Cicero Rodrigues de Freitas
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

I - Em vista do disposto no art. 10 do CPC, intimem-se as partes para que se manifestem expressamente no prazo de 15 dias sobre a petição de fls. 99/104 e os documentos que a acompanham (fls. 105/189), bem como sobre a eventual perda superveniente do interesse processual em relação ao pedido de reintegração de posse, em vista da expedição de mandado penhora, desocupação e depósito do imóvel objeto da lide, em favor da EMGEA Empresa Gestora de Ativos, conforme despacho anexo proferido nos autos da ação de execução hipotecária nº 0011822-91.2009.4.03.6000, em trâmite perante o r. Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande. Observe o Cartório/CPE que tanto o Requerente, quanto o Requerido JOÃO JÚNIOR GOMES DE SANTANA estão assistidos pela Defensoria Pública Estadual. II No mesmo prazo do item anterior, o Requerente deverá se manifestar sobre o pedido de fixação de honorários de sua antiga patrona (fls. 240/241). III Sem prejuízo das determinações anteriores, em vista da renúncia de fls. 242, intime-se a Empresa Gestora de Ativos S.A EMGEA por AR, no atual endereço

cadastrado junto à Receita Federal, qual seja: SBS, QD. 02, Bloco B, Subloja E 1 Subsolo, s/nº, Ed. São Marcus, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-902, para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAÍS GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2021
Processo 0815112-46.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Intermedium S/A e outros
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Intermedium S/A, R$ 638,40

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA CONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2021
Processo 0806113-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.234,24
Processo 0813828-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Icatu Seguros S/A., R$ 808,64

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2021
Processo 0014683-97.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803711-45.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: José Roberto Amin
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).
Processo 0024087-71.2004.8.12.0001 (001.04.024087-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho
Reqte: Simone do Espírito Santo Inácio - TerIntCer: Banco Santander Brasil S/A e outro
ADV: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
Intima-se a parte autora pra manifestar-se acerca da petição de fls. 942, bem como para requerer o que de direito. Prazo: 5 dias.
Processo 0032474-55.2016.8.12.0001 (processo principal 0802658-92.2016.8.12.0001) - Oposição - Pagamento em Consignação
Opte: Thomas Andreas Eidt - Optos: Alex Fernando Fancelli e outros
ADV: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
ADV: OSHIRO E GODOY - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (OAB 2181/SS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os ofícios juntados e certidão de fl. 137.
Processo 0800557-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Mapfre Vida S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 342. Prazo: 5 dias.
Processo 0801107-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luiz Henrique Candia Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0801217-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

1. Dê-se vista dos autos à DPE para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento interposto. A devolução deverá observar o que foi prescrito no ofício de fl. 220. 2. Sem prejuízo, prossiga conforme determinado à fl. 211.

Processo 0801824-84.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833790-02.2018.8.12.0001) - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Energética Santa Helena S/A

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0802491-12.2015.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: SILVIO DE OLIVEIRA PEREIRA ME

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

Por ocasião dos Embargos de Declaração de fls. 299/301, a parte autora sustenta contradição na decisão de f. 295, argumentando que "foram expedidos vários mandados de citação, sendo que o Embargante realizou consultas no cadastro interno do banco em nome da pessoa física, porém as diligencias restaram todas infrutíferas. ", pedindo, ao final, pela manutenção da citação por edital. Sucede que, a despeito disso, não há falar em omissão, visto que a decisão de f. 295 bem mencionou que "nas diversas tentativas de citação da parte requerida, somente foram efetuadas pesquisas quanto à pessoa jurídica Silvio de Oliviera Pereira ME, não havendo tentativas de consulta em relação à pessoa física, responsável pela Microempresa. " De todo modo, caso as pesquisas de endereço da pessoa física e tentativas de citação do requerido restem infrutíferas novamente, certamente a única alternativa que restará será a citação editalícia, mas antes há que se conferir tal tentativa. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 299/301. Cumpra-se o determinado à f. 295. Intimem-se.

Processo 0802668-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Sintonia Modas Ltda e outros

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimem-se as partes do Laudo de Avaliação de f. 540.

Processo 0803375-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0803758-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Eder Cubilha Adorno

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41. Prazo: 5 dias.

Processo 0803974-43.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça e avisos de recebimento negativos.

Processo 0803988-85.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803974-04.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastiana Tibério de Barros Lopes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 231. Prazo: 5 dias.

Processo 0804500-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Reqte: Liberty Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0806088-23.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Zeneide Luiza de Souza

ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.

Processo 0806718-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lenilda Fonseca Rankel - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

Intimam-se as partes acerca da proposta de honorários do perito, conforme fls. 145. Prazo: 5 dias.

Processo 0806998-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0807161-83.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

1. Compulsando os autos, verifiquei que, de fato, houve o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, conforme documento de fls. 70/72, deste modo, acolho os embargos de fls. 76/78 e torno sem efeito a sentença de f. 73. 2. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da soma reclamada pelo autor, monetariamente atualizada desde o ajuizamento desta ação, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, anotando-se no mandado que, nesse caso, ficará o réu isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC). Advirta-se, ainda, que, nesse prazo, o réu poderá opor, nos próprios autos, embargos à ação monitória (art. 702 do CPC). Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, independentemente de qualquer formalidade, e prosseguindo-se na forma dos artigos 513 e seguintes do CPC. Às providências.

Processo 0807276-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alexandre Jazbik

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

Intimam-se as partes acerca da designação de perícia para o dia 08/11/2021 às 15H, no consultório do médico perito nomeado, conforme petição de fls. 126.

Processo 0807338-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0808062-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Carra & Carra Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0808726-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Márcio Carvalho de Oliveira - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 197, bem como informar se o autor compareceu à perícia. Prazo: 5 dias.

Processo 0809200-24.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Clenir Marques de Souza Bueno

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

2. Para o prosseguimento do feito, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos os atuais endereços dos requeridos para possibilitar a citação, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0809368-60.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0810323-62.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0810427-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jose Alberto Souza Viana

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Nos termos do art. 313, inciso I, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, e determino a intimação da parte autora para que proceda às diligências necessárias à habilitação dos herdeiros do demandado falecido, juntando a respectiva certidão de óbito e informando as identificações e qualificações dos seus sucessores, possibilitando, assim, a regularização do polo passivo desta demanda, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 485, III, do CPC.

Processo 0810959-96.2014.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: E.G.C.V. - Reqdo: Edson José da Silva

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

Proceda-se o recolhimento do mandado de intimação de f. 252, conforme requerimento de f. 256. Após, aguardem a audiência designada nos autos.

Processo 0811835-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mirene Lourenço Pereira - Réu: Mbm Previdencia Complementar

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 294389/SP)
Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias.

Processo 0812225-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Arnaldo Teixeira da Silva
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0812478-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828681-70.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Bruna dos Santos Prado - Giovana Carolina Santos Pereira - Katia dos Reis Correa - Exectda: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia Ltda - Carmem Aparecida da Silva Hozano Eireli
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Tendo em vista a expressa anuência da exequente em relação ao pagamento efetuado pelo executado, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás nos valores indicados às fls. 213/214, observando-se os dados bancários da parte exequente à fl. 217. As custas finais, se houver, serão arcadas pelo devedor. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0812634-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Joilson Barros de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0813142-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: D. M. M. Lopes e Filhos Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Manifesta-se o credor quanto ao Auto de Constatação e requeira o que de direito.

Processo 0814571-42.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: JUDITE GONÇALVES DE LIMA DINIZ e outro - Reqdo: Espólio de Leandro Alves Pereira e Arthurina Faria, na pessoa de sua inventariante Sonia Maria Faria e outros
ADV: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)
Diante do teor da certidão de fl. 202, resta convalidada da citação de fl. 176. Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que apontem os fatos controvertidos; os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; as questões de direito relevantes para a decisão do mérito e a justificativa para distribuição do ônus da prova.

Processo 0815483-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Jucelia Bezerra Ciriaco
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Ciente do teor da decisão de fls. 261/264. Prossiga conforme determinado às fls. 89/90.

Processo 0816027-27.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo) e manifeste-se o credor sobre a certidão negativa de f. 288.

Processo 0817006-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Reqte: Banco Bradesco Cartões S.A. e outro
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0817207-78.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: DOMINGA ANGELICA DE BRITTO
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Após, intime-se o autor, para em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0817455-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cmos Drake do Nordeste LTDA
ADV: ENRIQUE FONSECA REIS (OAB 90724/MG)
Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0817467-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Ediraldo Jair Ornellas e outro
ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)
Deverá o exequente manifestar interesse no prosseguimento do feito e, neste caso, apresentar planilha atualizada do débito, pois “a execução prosseguirá pelo saldo remanescente” (art. 876, § 4º, II, do CPC).

Processo 0817846-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dileusa de Lima Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício (peças sigilosas). Prazo: 5 dias.

Processo 0818190-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Naturafrig Alimentos Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0819085-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0819259-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Cristiane Antonio Valensuela

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 294. Prazo: 5 dias. Ainda, Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0819284-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Para análise da impugnação apresentada pela ré, que não foi especificamente rebatida pelo autor às fls. 95/97, nos termos do § 2º do art. 99 do CPC, concedo a este o prazo de cinco dias para a juntada de documentos a comprovar a hipossuficiência financeira alegada à inicial, sob pena de revogação da benesse.

Processo 0819988-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Brendha Carolinne Bezerra Komiyama - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. e outro

ADV: MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT (OAB 24330MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MS)

Com fulcro no artigo 370 do Código de Processo Civil/2015, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da requerida para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços educacionais firmado no ano de 2013, eis que os contratos apresentados nos autos são referente ao financiamento estudantil, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0820069-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzimar Pregentino de Lima - Eva de Oliveira Silva Lima - Reqdo: Engelte Engenharia Ltda

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Converto o julgamento em diligência. Em análise aos autos, verifico que foi fixado, dentre os pontos controvertidos, a averiguação quanto à relação contratual encetada, que perpassa não apenas na questão pertinente aos defeitos alegados, mas na suposta contratação de apartamento com a fachada voltada para o sol nascente. Vale destacar que a prova pericial restou preclusa, de modo que o pedido de obrigação de fazer para reparação de possíveis defeitos, se existentes, será analisado à luz das provas já apresentadas. Contudo, ainda reside a discussão de eventuais danos morais causados aos autores em decorrência da entrega de apartamento voltado para o "sol poente", o que, segundo alegaram os autores, teria sido objeto de composição amigável mediante a entrega de uma vaga da garagem a mais, o que foi "em seguida fora desfeito pela parte requerida" (fl. 02). Deste modo, apenas para o ponto controverso remanescente, defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo determinado pelo artigo 357, § 4º, do CPC. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2021, às 16h. Ficam cientes os litigantes de que, nos termos do art. 455 do CPC, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, e que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, sendo que ao patrono caberá juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§ 1º). Esclareço as partes que, salvo posterior determinação, a audiência realizar-se-á mediante videoconferência, disponível para acesso no endereço https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Ainda, caso as partes ou as testemunhas não detenham os recursos tecnológicos necessários, deverão manifestar, no prazo de cinco dias a contar da intimação desta decisão, interesse na utilização da sala de audiências semipresenciais, existente no prédio do Fórum desta Capital, sob pena de preclusão. Na hipótese de existir interesse das partes no uso da sala de audiência, proceda-se ao agendamento, devendo constar expressamente no mandado/carta de intimação direcionado à parte ou testemunha que fará uso do ambiente físico o endereço do Fórum desta Capital como lugar em que deverá comparecer na data e horário acima designados. Intimem-se.

Processo 0820164-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Rodrigo Alecssander Eves da Silva

ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

Dito isso, ultima ratio, concedo ao autor o prazo de cinco dias para emendar a inicial, oportunidade em que deverá: a) comprovar que o imóvel foi arrematado em leilão extrajudicial (alienado) e, nesta hipótese, a qualificação completa do terceiro, que, neste caso, deverá integrar a lide; b) caso o imóvel ainda não tenha sido arrematado, deverá indicar, mediante informações extraídas do sítio do leiloeiro, as datas designadas para o leilão, se houver. Esclareço que o não atendimento às determinações supra implicará no indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0821544-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antonio Carlos Barbosa Filho - Réu: João Ilgenfritz Júnior - Denunciado: Seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A

ADV: PATRICIA FARO DE CAMPOS WIDAL (OAB 16549/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Diante do exposto, considerando as peculiaridades do caso concreto, observados os valores estabelecidos em casos análogos, fixo os honorários periciais em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Intimem-se os réus para pagamento em cinco dias, sob pena de preclusão. Uma vez comprovado o adimplemento, solicite-se do perito a designação de data, hora e

local para arealização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC.

Processo 0821633-89.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Qualy Medical Comercial de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

ADV: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA (OAB 6551A/MT)

Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente AÇÃO MONITÓRIA promovida por Qualy Medical Comercial de Produtos Médicos Hospitalares Ltda contra Cardiovas Produtos Médicos Ltda ME, nos termos do requerimento formulado às fls. 52/53, independente de consentimento do réu, porquanto ainda não oferecida contestação nos autos (art. 485, § 4º, do CPC). Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 90, caput, do CPC. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0821887-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mariluce do Carmo Pastro

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias. Ainda, Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 54. Prazo: 5 dias.

Processo 0822477-44.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabianny Pereira da Silva - Exectdo: Alexsandro Coene Dias

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0822504-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Constantino e outro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

Ciente da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, em sede de Agravo de Instrumento, conforme documentos de fls. 195/203. Prossiga-se conforme determinado às fls. 173/174.

Processo 0822703-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gislaine Espindola Franco Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimam-se as partes acerca da designação de perícia para o dia 08/11/2021 às 15:00, no consultório do médico perito nomeado, conforme petição de fls. 166.

Processo 0822828-46.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Paulo Belarmino de Paula

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0823768-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: Viacão Sao Francisco LTDA - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Diante do teor da manifestação externada pela autora às fls. 567/569, esclareçam as rés, em cinco dias, se persiste interesse na produção da prova oral em audiência. Após, voltem.

Processo 0823799-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maiara Kêmile Nunes Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0823829-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ademar Espindola Garcia

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente Posto isso, indefiro a tutela de urgência e determino que proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. 5. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). 6. Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

Processo 0824263-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811423-81.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alex Rodrigues Ales

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0824333-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Luseni Pereira Alves - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0825115-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Marcelo Barbosa dos Santos
ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente 1. Recebo a emenda à fl. 46. 2. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 3. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 5. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0825186-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Ré: Roberta Fernanda Damázio de Aquino
ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)
ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)
Republica-se por não constar o nome de todos os advogados: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior. Prazo: 5 dias.

Processo 0825211-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marcos Rivarola Nantes - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0825345-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0825533-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Cleiton de Jesus de Moura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 153, bem como informar se o autor comparecerá a perícia indpendente de intimação pessoal. Prazo: 5 dias.

Processo 0826411-49.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: FÁTIMA DO CARMO TORRES
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
Ciência à parte acerca da distribuição da carta precatória, conforme fl. 133.

Processo 0826507-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Reqte: Onofre Santos - Reqdo: Moises Santos e outro
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Diante da natureza do litígio apresentado nesta demanda, somada à relação de parentesco entre os demandantes (pai e filhos), nos termos do art. 3º, § 3º, e 139, V, do CPC, determino o encaminhamento dos autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS) para realização de audiência de mediação entre as partes. Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência Data: 13/12/2021 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0826511-33.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0827180-13.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse
Reqte: Greicy Mara dos Santos
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
Desse modo, indefiro a liminar postulada. 3. Cite-se a parte ré pelo procedimento comum, devendo observar o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC), que fluirá a partir da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento (arts. 231, I, c/c 246, I, do CPC), cientificando-o quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). Às providências necessárias.

Processo 0827256-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Clarinda Maria Pivetta
ADV: FELIPE MATTOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 289. Prazo: 5 dias.

Processo 0827929-11.2013.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0828296-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Alessandro Mendes Sobrinho
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Posto isso, indefiro a tutela de urgência e determino que proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 3. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 4. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC). Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0828479-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Neide Guilherme de Souza - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré Águas Guariroba S/A a pagar à autora Neide Guilherme de Souza a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigida pelo IPCA, a partir da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ), e acrescida de juros de 1% ao mês, a fluir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.500,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Saliento que a cobrança desses encargos em relação à autora ficará suspensa em razão da gratuidade da justiça. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0828582-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marcilene Aguero da Silva

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 24/11/2021 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente Posto isso, indefiro a tutela de urgência e determino que proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 3. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 4. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0828725-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 69-70. Prazo: 5 dias.

Processo 0828827-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Fernando Henrique Souza Pache - Mônica Cristina Borges de Barros Pache

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

Em atenção à petição de fls. 322/323, e com fulcro no art. 921, I, do CPC, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até solução da demanda nº 0054215-06.2006.8.12.0001, o que ocorrer primeiro. Após o referido prazo, a parte exequente, independente de nova intimação, deverá impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0829172-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdeir Lizardo - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 18:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente Por tais razões, considerando a ausência, nesta análise preliminar, de elementos hábeis a evidenciar a probabilidade do direito do autor, indefiro a tutela de urgência postulada. 3. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 5. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC). 6. Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

Processo 0829261-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Gleice Kelen Santos Silva Figueiredo - Autor: Robson Mendes Figueiredo

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente Posto isso, indefiro a tutela de urgência e determino que proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 3. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 4. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0829278-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Sergio da Silva

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente 1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Por ora,

não há como apreciar a medida de urgência pleiteada na inicial, pois, na espécie, a emissão de decisão segura e justa demanda maior dilação probatória. Dito isso, postergo o exame da medida de urgência para depois da resposta dos réus. 3. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 5. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0829410-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Monique Cândida Rodrigues

ADV: LUCIWALDO DA SILVA ALTHOFF (OAB 12895/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente 1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 3. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 4. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0829474-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Jania Cristina Ojeda da Silva

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Intimando a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 191-2. PRazo: 5 dias.

Processo 0829669-23.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826803-42.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rogerio Aparecido Caggiano Martinez

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente 1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 3. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 4. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0829885-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Laucidio Daniel Franco Barreto

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente 1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Por ora, não há como apreciar a medida de urgência pleiteada na inicial, pois, na espécie, a emissão de decisão segura e justa demanda maior dilação probatória. Dito isso, postergo o exame da medida de urgência para depois da resposta dos réus. 3. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 4. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4o, inciso I, e § 5o, e 335 do CPC. 5. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3o, CPC).

Processo 0831314-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Waltemir da Silva Me

ADV: CLEYTON EDUARDO TODESCO DELGADO FERNANDES (OAB 86218/PR)

Posto isso, concedo à autora as benesses do artigo 98, §6º do Código de Processo Civil, possibilitando o recolhimento das custas processuais em 04 (quatro) parcelas consecutivas e, por conseguinte, concedo o prazo de cinco dias para comprovar nos autos o depósito da primeira parcela, com os acréscimos legais devidos, juntando a respectiva planilha de cálculo, devendo as demais parcelas serem depositadas na mesma data dos meses subsequentes. Às providências.

Processo 0832053-56.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Marlene Gorges

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora traga para os autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de indeferimento da benesse. Intime-se.

Processo 0832331-57.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Paulo de Oliveira Lima

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

1. Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma em dinheiro reclamada, R$ 8.317,17 (oito mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos), monetariamente atualizada desde o ajuizamento, ou ofereça embargos, bem como promova o pagamento dos honorários em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme o artigo 701, do CPC. 2. Conste na carta com aviso de recebimento que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais, em consonância ao art. 701, §1º, do mesmo código. 3. Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Processo 0832862-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcio Augusto de Goes Gugelmin - Réu: José Fernandes de Souza - Mirella Silva de Souza e outro

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGEIRÓ (OAB 16942/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0833062-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Réu: Prt-3 Clínica Odontológica Ltda- Odontoclinic Campo Grande
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0833408-68.2002.8.12.0001 (001.02.833408-7) - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A SANESUL
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, conforme certificado à fl. 556, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, lapso temporal que considero como máximo para o sobrestamento da execução (artigo 313, § 4º c/c 921, III, do CPC), salientando-se que, durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. Escoado o referido prazo sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC). Remeta-se ao arquivo provisório. Intimem-se.

Processo 0834527-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Letícia Dias dos Santos
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

Processo 0834685-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Gil Samuel da Silva Percel - Réu: Wellington Aparecido Franco Barbosa e outros
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Ciente do teor do ofício de fls. 231/232. Prossiga conforme determinado à fl. 225. Ainda, Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 230. Prazo: 5 dias.

Processo 0836017-28.2019.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Via Varejo S/A. - Réu: Joel Dibo Filho e outros
ADV: SÉRGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP)
ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)
ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)
Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como para que promovam, no prazo de cinco dias, o pagamento dos respectivos valores, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0836402-83.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: ELIANA DIAS PAIÃO
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intime-se o autor, para em cinco dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0837365-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Cezar de Souza Almeida
ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0837367-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria da Silva Vieira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 493, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação da obrigação. Prazo: 5 dias.

Processo 0837406-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Lenir Lacava Jardim - Exectdo: Marco Aurelio Recalde e outros
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Diante do acordo firmado entre as partes às fls. 178/179, determino a suspensão do processo até 07.12.2021 e, uma vez escoado o mencionado lapso temporal, deverá a parte credora, independentemente de nova intimação, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0837812-79.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: MARIA JOSÉ DAMASCENO SOUZA
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Ciência à parte requerente acerca da expedição do mandado de fl. 267 e ofício de fl. 173

Processo 0838476-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Erivania Ferreira da Silva - Réu: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias.

Processo 0838905-67.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Sol Comércio e Serviços de Informática Ltda
ADV: FERNANDO AUGUSTO NEVES FARIA (OAB 45989/DF)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os ofícios juntados.

Processo 0839456-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 198. Prazo: 5 dias.

Processo 0841370-25.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Laura de Albuquerque Furlani
ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)
Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0841396-86.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar
Reqte: Joaquim Messias Tristão - Reqdo: Marco Aurelio de Souza
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
Expeça-se ofício conforme postulado na petição de fls. 183/184. Com as informações, digam as partes em cinco dias, e voltem.

Processo 0841807-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Fábio Alexandre Muller
ADV: FÁBIO ALEXANDRE MULLER (OAB 19545/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0842259-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 226-8. Prazo: 5 dias. Ainda, Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 224. Prazo: 5 dias.

Processo 0842694-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Tereza Calderão - Ademilsom Bueno da Costa - Reqdo: Ewerton Luiz de Souza Alves - Erik Rodrigues Chaves
ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 0842714-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Ré: Viação Cruzeiro do Sul Ltda
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0843241-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: WALDEMIR MOREIRA VIEIRA
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Intima-se o credor quanto a devolução do AR (negativo).

Processo 1000133-47.2002.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0830668-49.2016.8.12.0001) (001.02.010019-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ana Alem Midoguti
ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)
Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa de f. 1187.
Processo 8000378-68.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Sidney Alan Hada - Réu: Paulo Izaias Calheiros Pastore e outros
ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 300-334. Prazo: 5 dias.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0752/2021

Processo 0800730-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Réu: José Roberto Alves de Souza
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Roberto Alves de Souza, R$ 1.587,05

Processo 0829946-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0751/2021

Processo 0000450-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Anorosval Pedro Leiria da Silva Sobrinho
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do pedido de f. 1.115 em 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

Processo 0003789-34.1999.8.12.0001 (001.99.003789-8) - Cumprimento de sentença
Autor: Jonas Hass Silva Junior - Réu: Edson Rodrigues e outros
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Vistos, etc. F. 863/864: Concedo à parte exequente o prazo de 90 (noventa) dias para requerer conforme entender de direito. Na mesma oportunidade, a parte deve juntar planilha atualizada de seu crédito. Em caso de inércia da parte credora, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015.

Processo 0004459-52.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Joelma Lima da Silva - Confte: Almir Torres e outro
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte requerente para comparecer em Cartório e retirar o mapa do imóvel objeto desta ação, entranhado às f. 86 (autos físicos) e f. 91-92 (dos autos digitais), no prazo 05 dias e, em caso de não comparecimento, os mesmos serão destruídos.

Processo 0005651-40.1999.8.12.0001/02 (001.99.005651-5/00002) - Cumprimento de Sentença
Exectdo: Zw Engenharia Ltda
ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
ADV: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)

Vistos, etc. F. 379: Expeça-se mandado para a avaliação do imóvel penhorado nestes autos (f. 267).

Processo 0009248-95.1991.8.12.0001 (001.91.009248-7) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Espólio de Marcolino Garcia Brum - Exectdo: Maria Elcy Villalba de Melo e outro - TerIntCer: Natanael Ribeiro Cintra
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Vistos etc. F. 988: Indefiro o pedido da parte exequente, porquanto tratam-se de diligências que competem à parte, sendo desnecessária, em regra, a intervenção judicial para a obtenção das informações pretendidas. Intime-se a parte exequente para requerer conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, a parte deve juntar planilha atualizada de seu crédito. Em caso de inércia da parte credora, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015.

Processo 0011657-29.2000.8.12.0001/04 (001.00.011657-2/00004) - Cumprimento de Sentença - Pagamento
Réu: Leonardo Pereira da Silva
ADV: MARCELO MAURÍCIO FRANÇA (OAB 11847/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0016314-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gislaine de Almeida Marques Gasparini
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Vistos, etc. F. 124/125: Expeça-se mandado para constatação, penhora e avaliação de bens que sejam encontrados na residência da parte executada, promovendo-se sua intimação de todos os atos praticados.

Processo 0022193-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marco Tulio Murano Garcia
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Isto posto, homologo o acordo de f. 83, diante da anuência da parte executada de f. 86, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" c/c art. 318, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não são previstas custas na presente fase processual.

Processo 0022199-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Flávia Moya Pelegrini - Reqda: Marilene Murad Sguir - Angela Kempfer e outros

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Diante da não localização de bens e/ou da ausência de manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de qualquer nova intimação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC

Processo 0028548-32.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806797-58.2014.8.12.0001) (processo principal 0806797-58.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Sanções Administrativas

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: Leandro Guedes de Oliveira e outro

ADV: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça e pessoalmente, pelos correios, para, no prazo de cinco dias, dar regular andamento ao processo, adotando providências para citação da requerida MARJORI SOUZA ESTEVES DOS ANJOS, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0032882-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda - Reqda: ANGELA PATRÍCIA BORGES PEREIRA

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 86844/MG)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0039553-95.2010.8.12.0001 (001.10.039553-9) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdir Belmonte - TerIntCer: Edir Lopes Novaes

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Diante da ausência de manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de qualquer nova intimação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC

Processo 0042592-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Exectda: Iara Silva Diniz Galante

ADV: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

F. 668/669 e 675: Face o parcelamento da dívida, defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido, necessário ao cumprimento do acordo, devendo o feito aguardar em arquivo provisório.

Processo 0044551-28.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805262-60.2015.8.12.0001) (processo principal 0805262-60.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Vistos, etc. F. 210/211: Observa-se dos autos que a requerida ELIANE NECRE foi pessoalmente citada, conforme f. 91, mantendo-se inerte neste feito. Nos termos do art. 344, do CPC/2015, fica decretada a revelia da parte requerida, eis que, embora regularmente citada, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação. Entretanto, os efeitos materiais da revelia não se aplicam ao caso em comento, pois o requerido SERGIO BRUNO foi citado por edital (f. 158), tendo-lhe sido nomeado curador especial, que apresentou contestação às f. 163/170. Com isso, incide na hipótese o constante do art. 345, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, inclusive a revel, ex vi do disposto no parágrafo único, do art. 346, do CPC/2015 e com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0060035-64.2010.8.12.0001 (001.10.060035-3) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Conjuntos Residencial São Bento

ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0800861-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Autor: Associação Terras do Golfe - Reqdo: Hotel Casa do Lago Ltda

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Intimem-se as partes da juntada do ofício de f. 277/8 informando o recebimento do agravo apenas no efeito devolutivo.

Processo 0800883-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Eduardo Wanderley Barbosa - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para os fins de: a) condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de danos materiais, o valor de R$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e atualizado desde a data de cada desembolso, com juros de mora aplicados nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a mesma data; b) condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de danos morais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora aplicados nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a citação. A sucumbência é recíproca, posto que o autor decaiu em sua pretensão de recebimento de indenização por danos morais, o que significa que logrou êxito em 70% de seus pedidos iniciais. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 70% (setenta por cento) restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 169), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800956-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Crispina da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: a) declarar a inexistência do contrato nº 239708949, com a consequente nulidade dos descontos dele oriundos; b) condenar o requerido à restituição simples do montante descontado indevidamente, cujo valor deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a citação; c) condenar o requerido ao pagamento de danos morais, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir do evento danoso. A sucumbência é recíproca, visto que a autora pretendeu ser indenizada no valor de R$ 10.000,00 a título de danos morais, obtendo sucesso no recebimento da quantia de R$ 2.000,00, além da declaração de nulidade dos descontos efetivados, e restituição de valores, mas na forma simples, o que corresponde a cerca de 60% de sua pretensão. Em tal situação, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, e o Requerido aos 60% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 83). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0801214-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Paola Tumminelli da Costa Tortorelli - Exectdo: Luis Henrique de Sousa Rodrigues - Miguel Alves Rodrigues - Ana Maria de Sousa Rodrigues e outro
ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Vistos etc. F. 358/360: Defiro a penhora do imóvel de matrícula de nº. 85.242, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca (f. 361/364), por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se a exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante a matrícula do bem, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação da parte executada, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial.

Processo 0801539-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Elika de Araujo Aragão - Réu: NN PP Arquitetura e Design LTDA
ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, e, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide, para: a) declarar rescindido o instrumento particular de compra e venda de f. 14/16, referente à Casa 01 (esquina), lote 14, Quadra 01, do Loteamento Recanto Pantaneiro, matriculada sob o n. 30.896; b) condenar a requerida ao pagamento de multa contratual estipulada na cláusula oitava, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV; c) condenar a requerida à restituição, em parcela única, do valor pago pela requerente a título de entrada, no montante de R$ 3.000,00), o qual deverá ser atualizado pelo IGPM/FGV, a partir do desembolso, com a incidência de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir da citação. d) condenar a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Considerando a sucumbência mínima da autora, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0801776-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Everalda Barbosa - Réu: Banco Pan S.A. e outros
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16360A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

aneamento e organização do feito. 1. As preliminares e/ou questões prejudiciais suscitadas pelo réu não merecem acolhida. 1.1. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA Também a preliminar de falta de interesse processual/ausência de pretensão resistida não prospera, pois que não é possível exigir o exaurimento da via administrativa, conforme pretensão do réu, para

permitir à parte adversa propor a ação, sob pena de ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, inserto no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal, litteris: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, o réu tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual da requerente. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a existência e regularidade dos contratos de empréstimo em discussão nos autos, e a consequente licitude dos descontos mensais nos rendimentos mensais da autora, (ii) que a parte autora efetivamente percebeu e/ou se beneficiou dos valores mutuados; (iii) à existência de danos morais. 3. O ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373) já foi distribuído, consoante decisão que determinou às partes que especificassem provas, competindo à parte autora demonstrar apenas os danos morais. 4.. Instadas a especificarem provas, a autora não pleiteou a produção de novas provas (f. 315/317), assim como o réu BANCO BMG S/A. Por sua vez, o réu BANCO PAN postulou pela realização de prova pericial grafotécnica e expedição de ofício (f. 320) e o réu BANCO SAFRA (f. 321) pugnou pela expedição de ofício. Passo à análise da necessidade e pertinência das provas. 4.1. Determino a expedição de ofício ao BANCO DO BRASIL requisitando informações a respeito da titularidade da conta n. 170240, da agência n. 03497, e da efetiva percepção dos valores mutuados ora em discussão nos autos, disponibilizados na conta supra mencionada nos dias 07/11/2019, 22/11/2019 e 17/04/2020, conforme requerido. 4.2. Defiro a produção da prova pericial grafotécnica, conforme requerido, eis que essencial para deslinde do feito, a fim de apurar a regularidade das assinaturas atribuídas à autora, constante dos contratos de empréstimo. Para a realização da perícia, nomeio perito, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, AP CONTABILIDADE E PERÍCIA para realizar a perícia grafotécnica nos contratos em discussão nos autos, devendo apresentar proposta de honorários. Como quesito do Juízo deverá ser respondido: 1. O(s) contrato(s) em discussão nos autos foi(ram) firmado(s) pela parte autora? Indicar as circunstâncias que fundamentam tal entendimento. Em caso negativo, é possível determinar por quem foi firmado? Sem prejuízo das providências supra, às partes para, em cinco dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte ré, porquanto com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 5. Por fim, concedo às partes o prazo de 05 dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802719-50.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marlene Siqueira Gomes - Ré: Dalva Pereira e outros

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Vistos, etc. Ao cartório para certificar as citações efetivadas e pendentes nos autos, de requerido(s) e confrontantes, bem como eventuais notícias de óbitos (e se pendente a regularização do polo passivo). Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802733-39.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC - Reqdo: Filogonio Marques de Miranda

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0803488-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marina Campagnoli Passos - Réu: Metropolitan Life Seguradora e Previdência Privada S/A

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

É o relatório. Passo ao saneamento e à organização do processo. 1. Passo à análise das preliminares arguidas (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA INÉPCIA DA INICIAL A requerida sustenta a inépcia da inicial, pois a requerente não apresentou documentos que comprovem a invalidez alegada. Notadamente esta questão correlaciona-se diretamente ao mérito da demanda, portanto com ele será analisada no momento oportuno. 1.2. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR A requerida alega que a parte requerente não pode pleitear o pagamento da indenização do seguro, uma vez que não efetuou, anteriormente, o pedido na esfera administrativa. Sem maiores delongas, entendo não ser necessário que o beneficiário do seguro pleiteie inicialmente o pagamento do seguro na esfera administrativa, sendo este ato uma faculdade do mesmo e não uma condição para o ajuizamento da presente ação. Esse tem sido o entendimento do nosso Tribunal (TJMS, Apelação Cível nº. 2008.029762-1/0000-00 - Dourados, Órgão Julgador 4ª Turma, Rel. Des. Rêmolo Letteriello, Julgado em 25 de novembro de 2008). Além disso, restringir o direito das pessoas em verem analisados judicialmente seus pedidos somente após a tentativa na esfera

administrativa, seria um atentado aos princípios mais básicos da Justiça e aos anseios do legislador em possibilitar a todos o acesso ao Judiciário, representando, assim, um retrocesso na tentativa de ver resolvidos os conflitos de interesse, motivo pelo qual fica afastada tal preliminar. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: i) à existência da invalidez alegada pela requerente e seu grau de extensão; ii) à sua natureza, se acidentária ou por doença; iii) à incapacidade, se permanente ou transitória, e total ou parcial; iv) se o caso se enquadra na cobertura prevista na apólice (e se havia apólice vigente), bem como o respectivo valor; v) se aplicável a tabela SUSEP. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), por estar a relação jurídica entre as partes amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, seja diante da complexidade da prova a ser produzida, de natureza pericial, seja porquanto os documentos necessários estão em poder da requeridoa reputo estar configurar a hipossuficiência da autora, sendo caso de inversão do ônus da prova. Em tal situação, compete à requerida a apresentação das cópias dos contratos, a fim de demonstrar o limite da indenização prevista, bem como a vigência da apólice contratada. Também deverá demonstrar a parte ré que a autora não se enquadra na hipótese de invalidez prevista no contrato, não fazendo jus, portanto, à indenização pleiteada. 4. As questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV), se limitam à análise da aplicabilidade da tabela SUSEP. 5. Instadas as partes a especificarem provas (f. 385), a requerida pleiteou pelo depoimento pessoal da requerente, bem como pela expedição de ofícios e pela produção de prova documental, testemunhal e pericial. 5.1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 5.2. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015, pois os documentos destinados a provar suas alegações deveriam ter sido juntados com a contestação (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 5.3. Determino a expedição de ofício à BRASIL TELECOM S/A (endereço às f. 389) para que informe o valor do capital segurado de apólice(s) referente(s) à segurada MARINA CAMPAGNOLI PASSOS (CPF nº. 518.685.168-06), especificando a sua vigência; e, ainda, forneça cópia de documentos relativos ao Seguro (na data do suposto evento), apólice, condições gerais e certificado individual ou informe se inexistia contrato; bem como para que forneça a documentação relacionada à adesão da requerente ao seguro contratado e as informações apontadas às f. 389. Expeça-se ofício ao INSS, solicitando informações conforme pleiteado às f. 390. 5.4. Indefiro a produção de prova testemunhal, pois não há elucidação sobre a sua pertinência para o deslinde da demanda. 5.5. Para a realização da prova pericial, nomeio perito (independente de termo de compromisso, art. 466), conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, o Dr. PAULO MARCIO BACHA, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso a periciada (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo Com o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários periciais e cumprir os demais incisos do art. 465, § 2º, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (art. 465, § 3º), no prazo comum de 5 dias. A perícia deverá ser custeada pela requerida, haja vista que, sendo desta o ônus probatório, decorre naturalmente a conclusão que deverá arcar com os custos de sua produção. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte requerida para efetuar o depósito, no prazo de quinze dias. Promovido o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito (por telefone) para que informe a data, hora e local para início dos trabalhos, da qual deverão ser as partes intimadas (a requerente deve ser intimada pessoalmente, por carta, e por meio de seu patrono, pelo Diário). Concedo ao perito, para que apresente o laudo pericial, o prazo de 30 (trinta) dias, sendo que para o mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo no qual deverão os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres. Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 6. Concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803539-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: VBC Engenharia Ltda. - Ré: Águas Guariroba S.A. e outro

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804186-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sebastião Batistoti - Ré: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640/MS)

É o relatório. Passo a realizar o saneamento e organização do feito. 1. Questão pendende A requerida pugna pela concessão do benefício da Justiça Gratuita ao argumento de que é entidade sem fins lucrativos. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou em declaração em apartado, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Além disso, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos da referida lei (§ 1º). Em que pese a Lei n.º 1.060/50 ter exigido a mera declaração de hipossuficiência, tal disposição deve ser interpretada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que exige a comprovação da insuficiência de recursos (artigo 5º, LXXIV), ou seja, a declaração de hipossuficiência prevista na Lei em comento possui presunção relativa de veracidade (presunção iuris tantum), devendo ser valorada juntamente com os demais dados constantes nos autos. No caso em tela, a requerida não trouxe aos autos nenhuma documentação que pudesse comprovar a alegada hipossuficiência, apenas arguiu não possuir condições de efetuar o pagamento das despesas judiciais sem prejudicar as atividades que realiza em prol da terceira idade, e que nos termos do Estatuto do Idoso as instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de

serviço ao idoso possuem direito à assistência judiciária gratuita. Ressalte-se que a requerida, juntou apenas o estatuto, ata e o comprovante de inscrição na Receita Federal, deixando de juntar comprovantes de despesas básicas, IR, extratos bancários e outros, sendo assim não restando comprovado sua real condição financeira. a simples declaração não é suficiente para a concessão do benefício, devendo ser analisados os demais fatores constantes nos autos. Nesse passo, indefiro a benesse. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a existência e regularidade do contrato em discussão nos autos, e a consequente licitude dos descontos mensais nos rendimentos mensais do autor, (ii) a existência de autorização do filiado quanto aos descontos das mensalidades em seu benefício previdenciário, (iii) que a parte autora efetivamente se beneficiou dos serviços da requerida; (iv) a extensão dos danos materiais; e (v) à existência de danos morais. 3. O ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373) já foi distribuído, consoante decisão que determinou às partes que especificassem provas, competindo à parte autora demonstrar apenas os danos morais. 4. Instadas a especificarem provas, o autor requereu a realização de perícia grafotécnica (f. 89/90), enquanto o réu requereu o depoimento pessoal do autor e a expedição de Ofício ao INSS (f. 91). Passo à análise da necessidade e pertinência das provas. 4.1. Indefiro o depoimento pessoal da parte autora, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 4.2. Defiro a expedição de Ofício ao INSS conforme requerido, para fins de apuração do suposto dano material. 4.3. Defiro a produção da prova pericial grafotécnica, conforme requerido, eis que essencial para deslinde do feito, a fim de apurar a regularidade da(s) assinatura(s) atribuída(s) ao(à) autor(a), constante do(s) contrato(s) de empréstimo. Para a realização da perícia, nomeio perito, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, HÉLDER PEREIRA DE FIGUEIREDO, para realizar a perícia grafotécnica no contrato em discussão nos autos, devendo apresentar proposta de honorários. Como quesito do Juízo deverá ser respondido: 1. O contrato em discussão nos autos foi firmado pela parte autora? Indicar as circunstâncias que fundamentam tal entendimento. Em caso negativo, é possível determinar por quem foi firmado? Sem prejuízo das providências supra, às partes para, em cinco dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte ré, porquanto com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa.” (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 5. Por fim, concedo às partes o prazo de 05 dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804617-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804615-89.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Por fim, condeno a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do Código de Processo Civil. Também fica revogada a gratuidade da Justiça à autora, haja vista que este instituto visa garantir o acesso à Justiça do hipossuficiente, não facilitar, ou mesmo estimular, a propositura de lides temerárias. Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA PROCEDER AO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível à análise de institutos como se fossem estanques dentro do universo. O INTERESSE MAIOR É SE EVITAR LIDES TEMERÁRIAS e AÇÕES PROCRASTINATÓRIAS. SEGURANÇA DENEGADA.” (Processo nº 0000707-36.2011.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira. unânime, DJe 08.10.2012). _____ “CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO DESERTO. A parte que age com má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no comportamento ardil do Reclamante ao instruir a testemunha a fim de buscar proveito indevido. Assim, o Autor que não recebe o benefício da gratuidade, tem que realizar o recolhimento das custas processuais para recorrer. Recurso que não é conhecido por deserção.” (RecOrd nº 0000518-68.2012.5.05.0013 (162923/2013), 3ª Turma do TRT da 5ª Região/BA, Rel. Léa Nunes. DJ 19.09.2013). _____ “JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça ao litigante de má-fé por absoluta incompatibilidade entre os dois institutos.” (AIRO nº 0001798-08.2012.5.08.0008, 3ª Turma do TRT da 8ª Região/PA-AP, Rel. Mário Leite Soares. unânime, DEJT 04.07.2013). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0804618-44.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804615-89.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos, etc. F. 218/221: Ao Cartório para apensar estes autos aos de nº 0804615-89.2020.8.12.0001. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805062-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: E.C.C.M. - Réu: E.S.S.

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

ADV: MURILO EDUARDO BORGES DE MELO FERNANDES (OAB 24625/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805199-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Lucimara da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PROCURADORIA DA FUNAI (OAB 000.000/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1.declarar a irregularidade da cobrança dos débitos objeto da demanda, sendo lícita, porém, a cobrança do valor de R$ 119,17 em relação às faturas com vencimento em 15/10/2017 até a efetiva troca do aparelho medidor de energia na residência da autora; 2.condenar a requerida a restituir o valor de R$ 428,08, correspondente ao valor pago da fatura vencida em 15/10/2017, abatido o consumo médio da sua residência, na forma simples, valor este que deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o desembolso e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a citação. A sucumbência é recíproca, visto que a autora não logrou êxito no pedido de indenização por dano moral, na devolução em dobro de valor e na integral declaração de inexistência de débitos, o que corresponde a cerca de 40% de sua pretensão. Em tal situação, condeno a parte autora ao pagamento de 60% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, e a Requerida aos 40% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 46). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0805498-36.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Réu: Alexandre Louveira Teixeira e outros

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos ARs de f. 220/222 devolvidos com resultado negativo.

Processo 0805552-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marciel Alves - Reqdo: OI S.A. - Denunciado: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A (Telemont)

ADV: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI (OAB 10671/DF)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805661-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP)

saneamento e organização do feito. 1. Há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 1.1. INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO Em preliminar, alega a requerida que a parte demandante não pode pleitear o pagamento de ressarcimento junto a concessionária, ante a falta de comunicação pela via administrativa acerca dos danos causados nos aparelhos elétricos pelos consumidores/segurados. Sem maiores delongas, importante consignar que na jurisprudência pátria é assente a desnecessidade de pedido administrativo previamente à propositura da ação regressiva, por não se tratar de pré-requisito para a parte postular ação em defesa de seu direito. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEDA DE TENSÃO NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EXTERNA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. Preliminar de ausência deinteresse deagir. Desnecessário o prévio pedido administrativo para indenização, porquanto o direito da parte autora não está no indeferimento do pedido na via administrativa, mas, sim, na obtenção do alegado direito postulado. A demandada, na qualidade de concessionária de serviço público, responde objetivamente pelos danos decorrentes de descargas atmosféricas que, atingindo a rede pública de energia elétrica, danifica bens de particulares, nos termos do art. 37, §6º, da CF/88 e do art. 14, caput, do CDC. Caso em que seguradora sub-rogou-se nos

direitos do consumidor, o que não altera a sistemática de responsabilização da ré. O relatório de regulação de sinistro, que atesta a queda de tensão na rede elétrica como possível causa dos danos, é suficiente a amparar a tese da autora e atribuir à ré o dever de desconstituir, por meio de outras provas, o direito alegado pela requerente. Ausência de prova produzida pela ré apta a desconstituir o direito alegado pela demandante. PRELIMINAR REJEITADA E APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70064268337, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 27/05/2015). destaquei Consigna-se que, no caso de ação regressiva, a seguradora se sub-roga nos direitos do consumidor e a requisição de indenização na esfera administrativa trata-se de uma faculdade da parte e não uma condição para o ajuizamento da presente ação. Restringir o direito das pessoas em verem analisados judicialmente seus pedidos somente após a tentativa na esfera administrativa, seria um atentado aos princípios mais básicos da Justiça e aos anseios do legislador em possibilitar a todos o acesso ao Judiciário, representando, assim, um retrocesso na tentativa de ver resolvidos os conflitos de interesse, motivo pelo qual fica afastada tal preliminar. Ademais, a alegação de que não houve registro ou reclamação alguma proveniente dos consumidores/segurados nos dias das supostas ocorrências dos danos elétricos, também deve ser afastada, eis que não possui o condão de afastar o interesse de agir da empresa requerente. 1.2. DECADÊNCIA Ao efetuar o pagamento da indenização aos segurados, em virtude de danos causados por terceiros, a seguradora sub-roga-se nos direitos do consumidor, podendo buscar o ressarcimento do que despendeu, nos mesmos termos e limites que assistiam ao segurado, o que torna aplicável, portanto, ao caso, o Código de Defesa do Consumidor. A referida conclusão não implica, contudo, em reconhecer a existência de relação de consumo direta entre a seguradora e a concessionária de energia, de modo que não se aplica ao caso o prazo decadencial previsto no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor. Há incidência da lei consumerista na hipótese, mostrando-se pacífico, na jurisprudência, que o prazo prescricional para a propositura da ação regressiva por parte da seguradora em face do terceiro causador do dano ao segurado é de cinco anos, consoante expressa previsão do art. 27, do Código de Defesa do Consumidor, a contar do pagamento da indenização ao segurado. Neste sentido: "Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ação regressiva da seguradora. Prescrição inocorrente. Sedimentou-se no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, ao indenizar o segurado, a seguradora se sub-roga em todos os direitos, prerrogativas e garantias relativos à relação jurídica originária. Desta forma, no caso vertente, é de cinco anos o prazo prescricional para o exercício da pretensão da seguradora à reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço (art. 27 do CDC), no que se inclui buscar o ressarcimento do que despendeu com a indenização securitária. Oscilação de energia que resultou em avaria a equipamentos da segurada, que precisaram ser reparados. Havendo controvérsia sobre a causa dos danos e não tendo a autora viabilizado a produção de prova técnica, não há como impor à concessionária o dever de indenizar. Hipótese em que, a despeito do pedido administrativo, não foi dado à requerida inspecionar os equipamentos antes do conserto e produzir prova para contrapor ao parecer unilateral que acompanhou a inicial. A responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, afasta tão somente a pertinência de se apurar o elemento subjetivo da responsabilidade civil, mas não elimina a necessidade de que sejam demonstrados a conduta comissiva ou omissiva do agente, os danos alegados pela vítima e o nexo de causalidade entre eles. Ainda que o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável ao caso vertente, a inversão do ônus da prova não se opera automaticamente, tendo lugar quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação do consumidor ou for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, pressupostos que não estão presentes no caso dos autos. Recurso provido." (TJSP; Apelação 1062372-71.2014.8.26.0100; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/10/2018; Data de Registro: 02/10/2018) _____ "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DE COBRANÇA REGRESSIVA Prescrição quinquenal CDC, artigo 27 Inocorrência - Danos em equipamentos eletroeletrônicos decorrentes de descarga elétrica Seguradora que indenizou os segurados - Sub-rogação Nexo de causalidade bem demonstrado Danos materiais comprovados Extinção afastada Recurso provido." (TJSP; Apelação 1009197-18.2017.8.26.0114; Relator (a): Melo Bueno; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 5ª Vara; Data do Julgamento: 01/10/2018; Data de Registro: 02/10/2018) (grifos nossos) No caso concreto, tendo ocorrido os pagamentos em 13/03/2019 e 17/03/2020 e proposta a ação em 24/02/2021, resulta evidente não ter transcorrido o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 27, do CDC. Isto posto, rejeito a prejudicial de mérito da decadência arguida pela demandada. 1.3. CUMULAÇÃO INDEVIDA - DESMEMBRAMENTO Verbera a requerida a necessidade de desmembramento dos autos, por se tratar a hipótese de ação ajuizada com base em mais de um sinistro, o que ocasiona evidente prejuízo à defesa da concessionária-ré. O pleito não comporta acolhimento. Não há disposição legal expressa que limite o ajuizamento de ação regressiva pela seguradora, por fato de terceiro, a apenas um sinistro ou segurado por demanda. Ao contrário o art. 327 do CPC admite a cumulação de pedidos contra o mesmo requerido, ainda que não haja conexão entre eles, desde que compatíveis entre si. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. CEMIG. EQUIPAMENTO DANIFICADO POR OSCILAÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Na exegese do artigo 327 do Código de Processo Civil, mostra-se possível cumular vários pedidos em um único processo, contra o mesmo réu, ainda que entre eles não haja conexão, desde que sejam compatíveis entre si, que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo e que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento, razão pela qual dever ser rejeitada a preliminar de inépcia da inicial em razão de cumulação de pedidos de ressarcimento à seguradora referente a sinistros ocorridos em dias distintos - Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, a responsabilidade do Estado é objetiva sob a modalidade do risco administrativo, respondendo a Administração Pública pelos danos que seus agentes, nessa condição, causarem a terceiros sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo, desnecessária a comprovação da culpa - Não tendo a concessionária de fornecimento do serviço de energia elétrica comprovado que os danos ocasionados no equipamento da segurada foram causados por culpa exclusiva deste, por ato de terceiro, por caso fortuito ou de força maior, impõe-se o ressarcimento da indenização paga pela seguradora - Tratando-se de indenização por danos materiais decorrentes de sinistro, a correção monetária e os juros de mora incidem a partir da data de desembolso da quantia pela seguradora, em cujos direitos se sub-rogou (Súmulas nº 43 e nº 54 do Superior Tribunal de Justiça), sendo vedada, contudo, a "reformatio in pejus". (TJ-MG - AC: 10000181420787001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 07/03/2019) É de se ter presente que não vislumbro, no caso, qualquer incompatibilidade entre os pedidos formulados na inicial, ainda que se tratem de sinistros ocorridos em dias distintos, por consumidores diversos, nem tampouco a existência de qualquer prejuízo à defesa, não havendo que se falar em confusão processual ou comprometimento à rápida solução do litígio. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados à: i) se houve defeito/má-prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela requerida; ii) à existência de nexo causal entre os eventos danosos, decorrentes da suposta falha do serviço público prestado pela ré, e o efetivo prejuízo. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), a questão já foi decidida à f. 142. Em tal situação, havendo alegação de que houve danos elétricos em bens do segurado, cabe ao autor demonstrar (i) tais danos e seu quantum; (ii) o nexo de causalidade destes

danos e da prestação de serviço da requerida e (iii) se os salvados possuem/possuíam valor comercial relevante, enquanto à parte Requerida a comprovação da regularidade de seus atos e do funcionamento da rede na data narrada na inicial, mesmo porque, diante da atividade especializada, é a única que detém conhecimento e documentos capazes de fazê-lo. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Quanto à prova pericial pleiteada, antes de decidir a questão, reputo necessária a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, informar a destinação dada aos equipamentos danificados e/ou suas peças que foram substituídas, indicando a possibilidade de realização de perícia no material. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806879-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juscélio Santos de Andrade - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos, etc. F. 153: Defiro a dilação de prazo por 15 dias, conforme solicitado, para que a parte requerida proceda ao recolhimento dos honorários periciais. Advirta-se a parte ré que, em caso de inércia ou de impossibilidade de realização da perícia por sua causa, poderão ser admitidos como verdadeiros os fatos que por meio da perícia, a parte adversa pretendia provar, com fulcro na aplicação por extensão do art. 400, do CPC/2015, sem prejuízo da aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Cumprida providencia supra, intime-se o perito para que proceda às diligências de praxe para a realização do exame pericial, nos termos da decisão de f. 137/140. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 16 de setembro de 2021

Processo 0806895-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pinto de Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Intime-se o perito nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos honorários periciais de f. 346/347. Com a resposta, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806940-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Patrícia Gomes da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos etc. 1. PATRÍCIA GOMES DA SILVA iniciou o cumprimento de sentença nesta ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, apresentando às f. 243/245 a planilha de cálculo dos valores que entende devidos (R$ 43.585,51 principal e honorários). Às f. 262, o executado manifestou expressa aquiescência aos valores apresentados pela exequente. Com isso, homologo os valores apresentados às f. 243/245. 2. Os patronos da parte exequente requereram a reserva dos honorários contratuais, no percentual de 30% do valor principal (principal de R$ 36.321,26 f. 243), conforme contrato de f. 246. Defiro o destaque dos honorários contratuais, que serão pagos na mesma oportunidade do crédito principal. Fica vedada a expedição de RPV ou precatório dos honorários contratuais diretamente em favor da sociedade de advogados, devendo ser destacados apenas por ocasião da expedição do alvará para levantamento, nos termos da jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal. 3. Assim sendo, com a preclusão desta decisão, expeça Precatório/RPV para o pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios (conforme os critérios e sistema do TJMS), direcionando-o ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, atendendo todos os requisitos formais. O crédito aqui buscado tem natureza alimentar na forma do §1º, do art. 100, da Constituição Federal. Expedido o Precatório ou RPV, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório.

Processo 0808352-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Hudson Carlos Pereira Júnior - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

Abra-se vistas ao Ministério Público. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808594-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: I.M.V.G. - Réu: V e M Clínica Médica SS- Instituto do Aparelho Digestivo e outros

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Vistos, etc. F. 309/310: Mantenho a decisão na íntegra, por seus próprios fundamentos. F. 334/336, 337 e 338: Intime-se o perito para manifestar-se. Após, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808898-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Marcos Benites - Réu: Viação Campo Grande Ltda e outro

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia04/11/2021 (quinta-feira) às 10:00 horas, no consultório médico do perito, situado na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0808962-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nadir Ramos de Mendonça - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

3. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1. declarar a ilegalidade dos descontos no valor de R$ 40,80

e 42,20, relativos à contribuição à CENTRAPE no benefício previdenciário da autora; 2. condenar a requerida a restituir os valores indevidamente cobrados da requerente, na forma simples, a serem corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV, a partir de cada desconto, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406 do Código Civil, a partir da citação; 3. condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir do evento danoso (primeiro desconto). A sucumbência é recíproca, visto que a autora decaiu em sua pretensão de recebimento de restituição em dobro e o valor obtido a título de danos morais não atingiu o montante pleiteado, o que significa que logrou êxito em cerca de 60% de seus pedidos iniciais. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 40% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 60% (cinquenta por cento) restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 32), nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Processo 0809440-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Luciano Garcia Alves - Reqdo: Milton Soares da Silva

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor, requerendo o que de direito em 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809443-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Maria Selme Filgueira Andrade Roncaglio - Reqdo: Gmac Administradora de Consórcios Ltda

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO NAZARKO FERREIRA DE SOUZA (OAB 21776/MS)

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015 para condenar a ré a restituir à autora o montante pago a título de fundo de reserva e de cláusula penal, com correção monetária pelo índice IGP-M, respectivamente, a partir do término do grupo e da data da devolução da quantia de R$ 12.883,43 ao autor, e juros moratórios a partir da data da citação (09/05/2018 f. 28). A sucumbência é recíproca, uma vez que a autora não obteve êxito no ressarcimento integral, o que significa que decaiu de cerca de 60% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 60% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 40% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa com relação à autora, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi beneficiada pela assistência judiciária gratuita, conforme decisão de f. 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0809602-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Robison Martins Dutra - Réu: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, reconheço a falta de interesse de agir no caso em tela, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da gratuidade da justiça à parte autora às f. 71, com fulcro no art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0809821-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Prata Engenharia LTDA - Exectdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO (OAB 32260/GO)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos etc. F. 1024/1025: Expeça-se certidão de crédito para fins de habilitação nos autos da recuperação judicial da executada, intimando-se a parte interessada para proceder às providências cabíveis. F. 1028/1030: Expeçam-se certidões de crédito (PRATA ENGENHARIA LTDA. e FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO) para fins de habilitação nos autos da recuperação judicial da executada, intimando-se a parte interessada para proceder às providências cabíveis. Considerando que a inexistência de requerimento dos credores para efetivação de diligências, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015.

Processo 0810023-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Autor: Enzo Rodrigues Reis - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outro

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Não apurada nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material, resulta evidente o abuso do direito de recorrer e a intenção meramente protelatória dos embargos de declaração, razão pela qual, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o recorrente a pagar ao recorrido multa no percentual de 2% do valor atualizado da causa.

Processo 0810439-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maximiano Souza Araújo Neto - Exectdo: Murilo Castilho Mendes - Me

ADV: MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO (OAB 14584/DF)

Vistos etc. F. 226/230: Noticiada a liquidação da pessoa jurídica executada, defiro o pedido de sucessão processual, especialmente por não haver distinção patrimonial da pessoa física e do empresário individual, para que passe a constar no polo passivo deste feito MURILO CASTILHO MENDES. Ao Cartório para retificar o cadastro dos autos. Intime-se o executado, pessoalmente, para os fins constantes da decisão de f. 215/216.

Processo 0811105-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Amanda Freitas Goulart - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

Sentença de fl. 230: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0811158-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: ERICK & VINICIUS MORIYAMA COMÉRCIO FOTOGRÁFICO LTDA - ME - Reqdo: BRASIL TRADING FOTOGRAFIAS LTDA - EPP - Roberto Machado e outro

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0811519-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Audinamar Gonçalves Oliveira - Réu: Adriano de Oliveira Gianotto

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

ADV: CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (OAB 25710/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811908-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Roberto Branco de Melo e outro - Ré: Éricka da Silva de Oliveira

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812389-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Erci Mira Balbuena - Ezequiel Areco Balbuena

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

1. Citem-se os requeridos CLEYDSON GARCIA VASCONCELOS e AMANTINO MACHADO DA CRUZ por edital, com prazo de 30 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Caso a parte requerente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 3. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte requerente para réplica e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813616-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831898-87.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: J.J.G.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Em virtude do reconhecimento de conexão às f. 39/40, recebo o presente feito nesta Vara Cível. Apense-se aos autos de nº 0831898-87.2020.8.12.0001, para apreciamento conjunto e regular prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos na fila de INICIAIS. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813648-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bmg Consignado S/A

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte requerida para comparecer em Cartório e retirar Contrato Original nº 2485779, no prazo 05 dias e, em caso de não comparecimento, os mesmos serão destruídos.

Processo 0814131-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Companhia Ultragaz S/A

ADV: CELIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)

Vistos, etc. F. 91: Cite-se a requerida conforme pleiteado pela requerente (por meio de seus representantes legais). Caso reste inexitosa a diligência, intime-se a requerente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814324-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Stiehler Mecchi - Réu: Representações Sthieler Ltda - ME e outros

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimem-se as requeridas para apresentarem seu rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova.

Processo 0814377-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818023-60.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Márcio Antônio Paro - Réu: Shopping Center 26 de Agosto LTDA
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Vistos, etc. Ante à inércia do perito, nomeio novo expert, HUGO CELSO MORAES ZAIA, devidamente cadastrado no CPTEC, para o encargo. Intime-se conforme determinado às f. 676/677. Intime-se também o autor para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças relevantes à presente liquidação dentre aquelas juntadas às f. 07/581, tendo em vista tratar-se de cópia integral de processo.

Processo 0814544-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Procuração

Reqte: Diana da Conceição Santana
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Vistos, etc. F. 275/277: Defiro. Expeça-se novo ofício à POUPEX solicitando a apresentação detalhada do valor e vencimento das parcelas inadimplidas, em complementação ao teor de f. 259. Com a resposta, vistas às partes. Intime(m)-se. Cumpra-se

Processo 0815000-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Natal de Oliveira - Exectdo: Cesar Augusto Moraes de Almeida e outro
ADV: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)
ADV: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 11337/MS)
ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

Vistos etc. F. 258/259: Considerando que houve apenas o pedido genérico de prosseguimento do feito, sem nenhum requerimento para efetivação de diligências, determino a suspensão do cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015.

Processo 0815276-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Parque Itália - Réu: Graciano Ferreira Ramos
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)
ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

2. DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas desde 10/08/2016 a 10/04/2019, bem como as que se venceram no decorrer da lide, nos termos do art. 323 do CPC, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir dos respectivos vencimentos, excluindo-se a parcela paga pelo requerido em 10/06/2019. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas, despesas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0815282-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: Condomínio do Edifício Piaget
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo de fls. 234 e 231

Processo 0815766-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Isabella Marcelino Resplande de Souza e outro - Réu: Banco Bradescard S.A. e outros
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816294-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Evanilson Fialho Chaves - Réu: Serasa S/A e outro
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STABILE (OAB 251594/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

saneamento e organização do feito. Das preliminares e questões processuais pendentes: 1.1 DA ILEGITIMIDADE DA RÉ SERASA S/A A Requerida suscita a sua ilegitimidade passiva, pois desconhece completamente e não participou da transação firmada pelo autor para pagamentos de suas dívidas. Entendo que tal alegação não merece guarida. É de entendimento do nosso Tribunal que os órgãos mantenedores de cadastros restritivos são partes legítimas para figurarem em feitos como tais, para que seja apurada a sua responsabilidade civil no caso concreto. . Ou seja, por ora é imperioso que se afaste a preliminar de ilegitimidade passiva, e a responsabilidade será apurada quando da análise meritória do feito. 1.2 DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA SEGUNDA REQUERIDA A requerida MUNDIAL EDITORA pleiteou a retificação de seus dados no cadastro dos autos. Defiro a alteração. Promova o cartório a retificação do cadastro dos autos, devendo passar a constar L.A.M FOLINI ME, com endereço indicado às f. 97 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a legalidade da manutenção em seus cadastros, pela requerida, da dívida objeto de discussão nestes autos; (ii) a existência de danos morais, bem como a sua extensão; iii) a quitação do débito inscrito. 3. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo os requeridos, na condição de fornecedores, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. 4. Instadas as partes a especificarem provas (f. 129), o requerente pleiteou pelo a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal das rés (f. 133/137), o requerido SERASA manteve-se inerte e a segunda requerida manifestou desinteresse na dilação probatória (f. 132). 4.1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 4.2. Defiro o pedido de prova testemunhal. Intime-se a parte autora para juntar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputar o desinteresse e desistência da produção de tal prova. 4.3 Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015 (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 5. Concedo às partes o prazo de cinco dias para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816900-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Frederico César Freitas Moraes e outro

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Vistos, etc. Ao autor para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, em trinta dias. Nada sendo requerido, intime-se pela imprensa oficial e, pessoalmente, pelos correios, para dar regular andamento ao processo, em cinco dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, por abandono. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817553-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo da Silva - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818491-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Maria da Conceição Macedo - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos, etc. F. 330/338: Manifeste-se o perito no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818499-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

F. 265/266: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao DETRAN, solicitando informações a respeito da alienação fiduciária noticiada no cadastro do veículo, o que fica determinado.

Processo 0818894-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

Vistos, etc. F. 315: Observo que o perito nomeado às f. 305 declinou do encargo. Nomeio, em substituição, a ONCO VITTA ONCOLOGY CARE (tel.: 3015-5885 / 99209-5868) para realizar a perícia na parte autora. Intime-se a instituição, por meio de seu representante legal, para que manifeste a sua concordância com a nomeação e apresente a sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, cumpram-se conforme as determinações constantes às f. 261/262 (item 5.1). Caso haja discordância do perito, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819048-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Henrique Salino de Souza - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819101-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Maria Luiza Migueis Curvos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Isto posto, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não ter havido resistência por parte do sucumbente.

Processo 0819166-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Christyan Delmondes Lescano Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor foi beneficiado pela gratuidade da justiça, conforme decisão de f. 25/29. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0820066-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorcilei Barros Serra - Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI (OAB 11660/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Por fim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial, por ser a requerente beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0820347-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Cristiane Rodrigues Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A - Humberto Carlos Goelzer e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo juntado às f. 548/560. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820689-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex da Silva Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 06 de outubro de 2021 às 09:40 horas, no consultório médico do perito, situado naEdifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0821010-40.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqda: Silvia Regina Firmino de Souza e outros - Réu: Silvano de Aragão

ADV: HENRIQUE DANTAS (OAB 13274/MT)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Abra-se vistas ao Ministério Público. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821102-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Melquisedeque Santana de Souza
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
Fica a Requerente intimada da remessa da carta precatória à Comarca de Brasília/DF, via PJE, conforme extrato de f. 197-198, distribuída sob o nº 0716592-32.2021.8.07.0015 , para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0821302-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações
Autora: Célia Regina Gonçalves Franzoloso - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0821669-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo alvará ou promova-se a transferência bancária em favor da exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e levantem-se penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas pelo executado. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme noticiado nos autos.

Processo 0821800-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Kleiton Cleomar de Campos
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Vistos, etc. Tendo sido interposto recurso de apelação (f. 181/192), bem como apresentada contrarrazões (f. 193/203), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de lei e homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0823069-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Marcelo Santana de Almeida - Ré: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)
ADV: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)
ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA (OAB 20622/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823203-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.S.F.
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Vistos, etc. F. 98/105: Em atendimento aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, manifeste-se a parte executada.

Processo 0823687-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para se manifefstar acerca dos documentos juntados as fls. 152/156 no prazo de 15 dias.

Processo 0823926-71.2017.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Reqte: Alessandro Gomes Lewandowski - Reqdo: Deuzim da Silva Machado
ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
ADV: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)
Vistos, etc. F. 611/626: Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0824108-18.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Dilson Jorge da Silva - Reginalda Marques de Oliveira da Silva
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: DENISE GAIDARGI RIOS DIAS (OAB 22646/MS)
Vistos, etc. F. 43/44: Defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme solicitado, para apresentação dos documentos exigidos por este juízo às f. 37/40, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos na FILA DE INICIAIS para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 20 de setembro de 2021

Processo 0824351-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Reqdo: José Dourado Andrade
ADV: RAYANE DE ARAUJO LEITE (OAB 24578/MS)
ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)
saneamento e organização do feito. 1. Das questões processuais pendentes a serem analisadas. 1.1 DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELO REQUERIDO O réu pleiteou pela concessão das benesses da gratuidade da justiça, conforme f. 66/72. Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de

demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, nota-se que a parte requerida não juntou aos autos declaração de hipossuficiência financeira, tampouco informou sua renda, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Neste sentido, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que o requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando cópia das primeiras e/ou últimas declarações, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. Após, tornem conclusos para decisão. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, o ponto controvertido da demanda está relacionado aos valores devidos pelo requerido quanto ao cumprimento do contrato avençado entre as partes. 3. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada em desfavor de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe à autora a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e à parte requerida quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. 4. Após intimação (f. 98), as partes não manifestaram interesse na dilação probatória. 5. Concedo às partes o prazo de cinco dias para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca da nova proposta de acordo do réu às f. 105/106. Certificado o decurso do prazo supra sem a solicitação de diligências, considerando a desnecessidade de dilação probatória neste feito, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825089-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Janaina de Lucena Pereira - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda e outro

ADV: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (OAB 38672/DF)

ADV: RAQUEL ELOÍSA GUIDI (OAB 213971/SP)

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às f. 718/724. Sem custas e sem honorários, nos termos da Súmula 519 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0825094-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI - Ré: Rosemeire Antunes de Magalhães

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e perdas e danos, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015, para os seguintes fins: a) declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado entre as partes (f. 05/15), ficando autorizada a reintegração da requerente na posse do imóvel objeto da demanda. Expeça-se mandado de notificação para que a parte requerida desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de não desocupação no prazo concedido, promova-se o despejo coercitivo. Desde já ficam autorizados o arrombamento e o reforço policial, acaso necessários; b) condenar a requerida ao pagamento de taxa de fruição, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da compra do imóvel R$ 85.500,00 (f. 06), desde 29.03.2018 (término do prazo para purgação da mora f. 23/24) até a efetiva imissão na posse do bem. Os valores devem ser atualizados pelo IGPM/FGV a partir da posse injusta (29.03.2018), e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da mesma data. Os respectivos valores deverão ser apurados por simples cálculo aritmético e apresentados em sede de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 509, § 2º do Código de Processo Civil/2015. Nos termos da fundamentação exposta, não é autorizada a cumulação desta pena convencional com a multa prevista na CLÁUSULA 6.1 do contrato de f. 05/15. c) condenar a requerida ao pagamento da cláusula penal constante da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do contrato firmado entre as partes (f. 05/15). O valor deve ser atualizado pelo IGPM/FGV a partir do efetivo inadimplemento contratual (29.03.2018), e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da mesma data. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas da lei.

Processo 0826032-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alex Sandro Alves Teixeira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Por fim, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 55/56) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826089-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sorridente Assistência Odontológica LTDA

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

F. 324: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil.

Processo 0826141-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Magaly Adenir Franco dos Santos Alexandre - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Servan Anestesiologia de Campo Grande S/s e outros - Denunciado: Seguradora Argor Seguros Brasil S.A

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: ALFEU COELHO PEREIRA (OAB 2005/MS)

ADV: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

F. 1.400: Não houve resposta do perito, até o momento, acerca de sua nomeação para atuar na presente demanda. Vislumbra-se que não houve a juntada do AR da referida correspondência, a pesar de postada há vários meses. Por tal razão, expeça-se novo ofício intimando-se o profissional, nos termos da decisão de f. 1.376/1.379. F. 1.455/1.456: Tendo em vista a declinação do perito, nomeio INSTITUTO DE SAÚDE DO RIM ALEXANDRE CABRAL, com endereço à Av. Afonso Pena, 5723 - sl 605 - Santa Fe, Campo Grande - MS, 79031-010, telefone (67) 3047-6751, o qual deverá ser intimado na forma da decisão de f. 1.376/1.379.

Processo 0827531-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daniela Nantes Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 209-214.

Processo 0828374-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectdo: João Arvelino Alves
ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)

F. 166/167: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil.

Processo 0830164-04.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Edna Aparecida da Silva Mascarenhas - Maiquel Prado Mascarenhas
ADV: MAIRON FELIPE NETTO (OAB 24327/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0830449-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jose Teodoro de Carvalho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Vistos etc. Tratam-se os presentes autos de ação de indenização por danos materiais e morais, em que o autor pleiteia pelo recebimento de valores referentes à conta vinculada ao PASEP. Conforme se observa dos documentos juntados às f. 368/388, o Superior Tribunal de Justiça, no bojo do pedido de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas nº 71 TO (2020/0276752-2), determinou a suspensão nacional de todos os processos que versem sobre as questões especificadas às f. 387, incluindo a legitimidade passiva do Banco do Brasil em demandas desta natureza, o que ocorre no caso em comento. Com isso, reputo por bem determinar a remessa destes autos ao arquivo provisório, no qual deverão aguardar até o julgamento definitivo de qualquer dos IRDRs seguintes: i) 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; ii) 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; iii) 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB; iv) 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830464-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marilyn Cristine Arguelho Mourão - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

3. DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso (01/06/2019, data do acidente) e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação (21/11/2019 - f. 147). Condeno exclusivamente a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R$ 1.000,00, na forma do artigo 85, § 8º, do CPC/2015, pela pouca duração e baixa complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830627-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Daiana da Silva
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 29/11/2021 às 13:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0830780-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Adriana de Amorim Pissurrno
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 29/11/2021 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá

comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0830889-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Américo Gelelaite de Almeida - Rosa de Lima Pereira Gelelaite

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 29/11/2021 às 13:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0830930-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Geiza Gomid Alves

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do AR de f. 97/8 devolvido com resultado negativo.

Processo 0831363-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Vieira Ribeiro

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por JOSÉ VIEIRA RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. É o quanto estabelece o art. 8º, § 2º da lei n°. 8.620/93, litteris: “Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º. (...) Omissis § 2º. O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho. Atenta a tal preceito legal, não discrepa deste entendimento a remansosa jurisprudência. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia. Não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Intime-se o INSS para recolher o valor dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Depositados os honorários periciais, comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial: 1. intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres; 2. autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, mas somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831411-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ariane Ferreira de Moraes

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Processo 0831499-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcelo dos Santos Gianotti - Ré: Claudineuza Fagundes e outro

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: ALDO VILALBA (OAB 3143/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Passo à organização e saneamento do feito. 1. Quanto às preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015) 1.1. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - REQUERIDA CLAUDINEUZA A primeira requerida pleiteia a concessão da gratuidade da Justiça em seu benefício ao argumento de que não possui condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem prejudicar a sua subsistência. Juntou somente declaração de hipossuficiência. Não vislumbro nos autos elementos hábeis a demonstrar a renda que aufere ou as suas despesas, impossibilitando a análise acerca de suas possibilidades financeiras. Por essa razão oportunizo à requerida comprovar sua atual situação financeira desfavorável, como alega, e determino que junte aos autos, no prazo de 15 dias, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses e outros documentos que corroborem sua situação de hipossuficiância. 1.2. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA CLAUDINEUZA Sustenta a demandada que não possui legitimidade passiva para figurar na presente demanda porque não se encaixa no conceito de "fornecedora" contido no art. 3º do CDC, e portanto não possui responsabilidade solidária com a segunda requerida. Além disso, verbera que as negociações foram feitas diretamente com a Garagem, segunda requerida, inexistindo responsabilidade a pender sobre si. A preliminar de ilegitimidade não comporta deferimento Conforme evidenciam as narrativas e os documentos carreados aos autos até o momento (contrato de compra e venda e comprovantes de pagamento) a venda do veículo foi celebrada diretamente com a requerida, tendo recebido diretamente do autor todas parcelas atinentes ao negócio firmado. Ademais, ao que consta, o veículo objeto do imbróglio, está em sua posse, o que reforça sua legitimidade para responder a ação, que versa sobre a devolução de valores referentes à venda rescindida desse bem. Por fim, cumpre registrar que a questão atinente ao reconhecimento da relação de consumo e ao ônus probatório será analisada em momento oportuno, e não diz respeito à legitimidade, ao contrário do que argumenta a ré. 1.3. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA SANTA FÉ VEÍCULOS A requerida sustenta sua ilegitimidade passiva sob o fundamento de ter atuado somente como intermediadora do negócio entabulado entre as partes, sendo certo que no contrato juntado pelo autor figuram somente o autor e a primeira requerida. Ademais, não recebeu o veículo Fiat Palio do autor, mas em verdade este o vendeu para terceira pessoa e trouxe ao negócio o valor de R$ 5.000,00 em dinheiro. Sem maiores delongas, verifica-se da narrativa da própria requerida que atuou ativamente na venda do veículo da primeira requerida, oferecendo o veículo em seu estabelecimento, intermediando os termos do negócio e, ainda, recebendo R$ 1.000,00 em comissão referente ao seu serviço. Sendo assim, resta clara a sua corresponsabilidade pelo negócio firmado, não havendo que se falar em ilegitimidade. Nesses termos, afasto a preliminar. 1.4. ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR Vislumbra-se, quanto ao pedido de "condenação da empresa Requerida SANTA FÉ VEÍCULOS na obrigação de fazer em regularizar a transferência do veículo Fiat Pálio em nome do comprador, e sua condenação pela responsabilização pelas infrações, multas e demais encargos que recaiam sobre o veículo, neste período" (f. 38) Ocorre que, ao que o próprio autor noticia e conforme aponta o documento de f. 40, o referido veículo pertence à sua esposa CHRISTIANE BENITES G. GIANOTTI. Sendo assim, não possui o autor legitimidade ativa para pleitear a transferência da propriedade do veículo ou discutir sobre as infrações de trânsito a ele vinculadas. Nesse passo, especificamente no que tange ao pedido contido no item "c" da emenda à inicial de f. 34/38, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Os ônus de sucumbência serão distribuídos e arbitrados ao final. A demanda prosseguirá somente quanto aos demais pedidos do autor. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados (i) a quais foram os termos e condições pactuados entre as partes no que tange à multa rescisória, juros moratórios e taxa de ocupação de veículo; (ii) à abusividade das condições estabelecidas entre as partes; (iii) à quantia efetivamente paga pelo autor após entabulado o negócio; (iv) à responsabilidade das requeridas ao ressarcimento solicitado; (v) à existência e extensão de danos morais; (vi) à responsabilidade pelos supostos danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), verifica-se que a questão objeto dos autos diz respeito a negócio entabulado entre o autor e a requerida CLAUDINEUZA e a garagem de veículos SANTA FÉ VEÍCULOS. No caso em apreço, embora reconheça a existência de relação de consumo entre o autor e a segunda requerida, não vislumbro hipossuficiência probatória de nenhuma das partes, mormente porque o cerne da discussão desta demanda são os termos rescisórios pactuados entre as partes e a sua abusividade. Portanto, nos termos do art. 373 do CPC, ao requerente compete a demonstração do fato constitutivo de seu direito e à requerida incumbe a comprovação de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do requerente. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Quanto à produção de provas, na oportunidade de especificação, as requeridas manifestaram desinteresse na instrução processual e o autor deixou de se manifestar. Contudo, diante da não inversão do ônus da prova, a contrário do que requereu o autor, devolvo o prazo de 15 (quinze) dias às partes para especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Observando a existência de diversos documentos ilegíveis, determino ao autor a juntada aos autos cópias legíveis dos comprovantes de pagamento de f. 48/51, no mesmo prazo. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831663-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Fabiane de Sousa Ribeiro - Réu: Globo Comunicações e Participações Ltda. e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)
ADV: MORGANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 24232/MS)
"Intimação das partes para se manifestarem acerca das cartas precatórias 432/499 no prazo de 15 dias

Processo 0831711-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Sandra Marques Fernandes - Alziro Leite Reinoso
ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)
ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de

Processo Civil/2015. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 17 de setembro de 2021.

Processo 0831898-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Safra S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Considerando a juntada de ofício de f, 194/195, intimem-se as partes para manifestarem e apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834115-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fábio Martins Neri Brandão - Réu: Zenon Balduino de Figueiredo Filho

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015 para condenar o requerido ao pagamento de indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente a título de danos morais, valor este que deve ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da presente sentença. A sucumbência é recíproca, uma vez que os valores indenizatórios não atingiram os patamares elencados na inicial, o que significa que o autor decaiu de cerca de 80% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 20% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa com relação a ambas as partes, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que foram beneficiadas pela assistência judiciária gratuita (f. 77 e item 1.3 desta sentença). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0834805-69.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Quality Empreendimentos Ltda - Reqda: Bianca Alves de Freitas

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se as partes, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias. Após , tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835103-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Katiucia Vasques Vieira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da petição do perito de fl. 334-338.

Processo 0835450-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Filomena Ovando Cafure

ADV: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

1. Quanto ao pedido de gratuidade de justiça da requerida, impende esclarecer que a figura que compõe o polo passivo da presente ação é o ESPÓLIO DE FILOMENA OVANDO CAFURE, e não a pessoa de MIRIAM CAFURE, que somente figura nos autos como inventariante da requerida. Assim, para fins de concessão ou não do pedido de gratuidade da justiça efetuado na contestação analisar-se-á a condição patrimonial da requerida, e não da inventariante. Pois bem. Da análise dos documentos de f. 235/241 e 243/248, infere-se que o patrimônio da requerida, já considerando o total de débitos existentes, mostra-se de relevante monta, revelando-se incompatível com as benesses da gratuidade da Justiça. Nesse passo, indefiro o pedido. 2. Expeça-se ofício ao INSS solicitando informações acerca do falecido GILMAR CAFURE, filho de Antonio Cafure e Filomena Ovando de Cafure, CPF ignorado, cuja morte se deu em 14/05/1986, para que informe a este juízo a) o tipo de pensão gerada em razão da morte de GILMAR; b) o termo inicial e final da pensão; c) o beneficiário; d) o valor mensal. Com a resposta, às partes para manifestação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835526-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Maria Fernanda Bossa Christianini - Réu: Unimed de Dourados

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

É o breve relatório. Passo ao saneamento e organização do feito. 1. QUESTÃO PENDENTE SUCESSÃO PROCESSUAL Observa-se que foi noticiado o óbito da parte requerente (certidão às f. 247/248), com pedido de sucessão processual pelos seus genitores CARLOS HENRIQUE CHRISTIANINI e SUELA FERREIRA BOSSA. Defiro o pedido e determino que o cartório proceda à retificação do polo ativo no cadastro dos autos. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados à a) exigibilidade de fornecimento do medicamento pleiteado pela requerida; b) se é devido o ressarcimento das despesas médicas da parte autora pela requerida ante a cobertura prevista na apólice. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), a questão já restou decidida à f. 273. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem manifestações, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835776-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Albertina de Lima Almeida - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Passo ao saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados à: i) se houve defeito/má-prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela requerida; ii) à existência de nexo causal entre os eventos danosos, decorrentes da suposta falha do serviço público prestado pela ré, e o efetivo prejuízo. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), a questão já foi decidida à f. 92. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Quanto às provas, a requerida (f. 95/103) solicitou a realização de perícia técnica nas instalações elétricas da autora e nos laudos apresentados pela requerente e a oitiva da autora e dos profissionais que emitiram os laudos do autos. A autora não exprimiu o desejo de produzir novas provas (f. 104/105). 5.1. Indefiro a realização de prova pericial nos laudos apresentados pela autora, porquanto não há nenhum documento com essa qualidade nos autos. 5.2. Reputo inviável também a realização de perícia técnica nas instalações elétricas da parte segurada, porquanto os fatos ocorreram em julho de 2019, portanto, não se podendo afirmar que as instalações da segurada encontram-se no mesmo estado atualmente, o que mostra que eventual laudo produzido certamente não seria conclusivo. 5.3. Reputo ainda ser impertinente e desnecessário o depoimento pessoal de quaisquer das partes, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 5.4. É também despicienda a produção de prova testemunhal, pois que a demonstração da contratação do seguro, dos danos suportados e do pagamento da indenização são todas circunstâncias passíveis de demonstração por simples prova documental. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 05 dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836589-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suely Aparecida Martins Gonçalves - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, etc. Encaminhe-se ao perito o documento original que encontra-se em cartório, conforme certidão de f. 181, e intime-se para dar início aos seus trabalhos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836684-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Vanessa Batista Barboza

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de 5 dias.

Processo 0837087-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Cgr - Engenharia Ltda - Reconvinte: Ana Paula Vicente Santana - Me - Exectdo: Ana Paula Vicente Santana - Me - Reconvindo: CGR - Egenharia Ltda

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

Processo 0837452-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: N.F.P. - Ré: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

F. 662/664: A existência de profissional habilitado no método ABA na rede credenciada configura ponto controvertido nos autos, uma vez que, embora a requerida aponte a existência de profissionais no CER/APAE com a suposta qualificação necessária para o tratamento do autor, o requerente argumenta que “a Ré não disponibiliza profissionais especializados no método ABA e tratamentos adequados para a melhora efetiva da saúde do menor em sua rede credenciada” (f. 636) e ainda coloca em dúvida o vínculo da requerida com o CEI de Belo Horizonte. Nesses termos, indefiro o pedido de ajuste da requerida. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837596-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Eduardo Santos Alves - Réu: Edson José Trevellin e outro

ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Vistos, etc. F. 244/247: Ao autor para esclarecer se persiste interesse no prosseguimento da ação relativamente ao réu HERBERT SANTOS ALVES. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837617-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Tereza Maria do Nascimento

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da petição do perito de fl. 149.

Processo 0837885-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Kirk Douglas Escobar Trindade Vieira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar as requeridas ao pagamento da importância equivalente a R$ 11.540,39 (onze mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 28/03/2017, quando ocorreu o evento que ocasionou a lesão incapacitante, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a última citação nos autos (09/11/2017 - f. 47). A sucumbência é recíproca, eis que o autor não obteve completo sucesso, pois não obteve o total do valor pleiteado, o que significa que decaiu em cerca de 80% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, e a requerida aos 20% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das mencionadas verbas fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 40), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0838426-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, com isso, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0839139-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Raquel Silva de Souza - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

saneamento e organização do feito. Das preliminares e questões processuais pendentes: 1.1 DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA A alegação da requerida de ausência de interesse processual do autor por ausência de pretensão resistida não prospera. Isso porque a ausência de tentativa de resolução do problema pela via administrativa não é um empecilho ao ajuizamento de ação ordinária. Dessa maneira, não é necessário que o cliente pleiteie inicialmente a solução do caso na esfera administrativa, sendo este ato uma faculdade do mesmo e não uma condição para o ajuizamento da presente ação. Além disso, restringir o direito das pessoas em verem analisados judicialmente seus pedidos somente após a tentativa na esfera administrativa, seria um atentado aos princípios mais básicos da Justiça e aos anseios do legislador em possibilitar a todos o acesso ao Judiciário, representando, assim, um retrocesso na tentativa de ver resolvidos os conflitos de interesse, motivo pelo qual fica afastada tal preliminar. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados à regularidade do débito, bem como de sua exigibilidade. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), este já foi apreciado e distribuído na decisão de f. 171. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Após especificação de provas, a requerente manifestou desinteresse na dilação probatória (f. 177/179) e a requerida pleiteou o depoimento pessoal da requerente e expedição de ofício ao SERASA (f. 174/175). 5.1 Indefiro o depoimento pessoal da requerente, eis que reputo desnecessário, pois, de regra, se mostra absolutamente parcial, com baixo valor probatório, prova normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial. 5.2. Defiro a expedição de ofício ao SERASA, nos termos requeridos às f. 174. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias para que peçam esclarecimento ou solicitem ajustes, caso necessário, nos termos do artigo 357, §1º, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839773-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Marcos Alves de Jesus

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665/PR)

Vistos, etc. F. 308/310: Ao perito para prestar os esclarecimentos solicitados. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840717-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Derik Junior Dias de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso (15/11/2020, data do acidente) e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação (10/05/2021 - f. 172). Condeno exclusivamente a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R$ 1.000,00, na forma do artigo 85, § 8º, do CPC/2015, pela pouca duração e baixa complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841294-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Victor Rodrigues de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso (27/08/2020, data do acidente) e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação (05/03/2021 - f. 63). Condeno exclusivamente a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R$ 1.000,00, na forma do artigo 85, § 8º, do CPC/2015, pela pouca duração e baixa complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842607-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação, exclusivamente para declarar a inexistência dos débitos objetos da lide em relação à autora, exonerando a mesma do pagamento do valor cobrado indevidamente. A sucumbência é recíproca, posto que a parte autora não obteve sucesso no pedido de reparação por danos morais, o que significa que decaiu 50% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 50% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das mencionadas verbas fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 86/88), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0842687-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Cesario Rodrigues de Souza - Réu: Abril Comunicações S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Certificado o decurso do prazo supra sem a solicitação de diligências, considerando a desnecessidade de dilação probatória neste feito, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0845261-83.2016.8.12.0001 - Usucapião - Posse
Autora: Francisca Vitorino Quelé - Ré: Maria Laura de Lima Jardim
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: MARIA LAURA PORFÍRIO BRANCO (OAB 299043/SP)

Ante a certidão de fls. 309, manifeste-se o Autor quanto a ausência de citação de Maria Helena Jardim do Amaral Meelo, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0753/2021

Processo 0840132-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2021

Processo 0820914-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2021

Processo 0005761-53.2010.8.12.0001 (001.10.005761-7) - Liquidação por Arbitramento - Posse
Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Exectda: Gleucineide Maria de Oliveira
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Intime-se a parte autora acerca do resultado infrutífero da pesquisa INFOJUD à f. 259, e requeira o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0011734-03.2021.8.12.0001 (processo principal 0832029-04.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota de Crédito Industrial
Reqte: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda
ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401O/MT)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, fornecer o CPF do requerido Antonio Galiot Martin para que sejam efetuadas as buscas no INFOJUD e SISBAJUD.

Processo 0012488-81.2017.8.12.0001 (processo principal 0056505-52.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: C.L.F. - Reqdo: C.P. e outros
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil,

Processo 0023178-82.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Maria Lucia Borges Gomes - Reqdo: Alfredo de Oliveira Lima

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS)
ADV: LIVIA SIMAO DE FREITAS (OAB 3410/MS)
ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando a manifestação das partes acerca da desnecessidade da produção de outras provas, declaro encerrada a fase de instrução probatória. 2 Promova-se a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º do Código de Processo Civil. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0024810-31.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815601-15.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Coisas

Exeqte: ANTONIO BRUNO ZANETTI - Exectda: MARGARIDA CHIMENES
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a executada para manifestar seu interesse acerca no prosseguimento da presente demanda, tendo em vista a tramitação do cumprimento de sentença n. 0815601-15.2014.8.12.0001, no prazo de cinco dias.

Processo 0033469-49.2008.8.12.0001 (001.08.033469-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alvaro Fontoura Silva Junior - Reqdo: Tiago Almeida Muniz
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil,

Processo 0037389-02.2006.8.12.0001 (001.06.037389-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Sandra Regina Jara Ajala - Reqdo: Espolio de Lidia Bais
ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS CIFUENTES (OAB 8284/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)
ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
ADV: ANDRÉA FONTOURA (OAB 10957/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes acerca da digitalização dos autos, salientando que futuras manifestações deverão ser feitas por meio eletrônico. DO CARTÓRIO "Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0046617-93.2009.8.12.0001 (001.09.046617-0) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Exectdo: José Aparecido de Almeida
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 207-208: defiro o requerimento em questão. Às diligências. Em sendo o caso, intime-se o credor para o recolhimento das custas no prazo de 10 dias.

Processo 0060156-34.2006.8.12.0001 (001.06.060156-7) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Euripedes Ozorio de Lima e outro - Reqdo: Real Seguros S/A
ADV: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. 1 CERTIDÃO DE F. 163: manifeste-se o REQUERIDO acerca da certidão em questão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0060513-72.2010.8.12.0001 (001.10.060513-4) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: M.F.S. - Exectdo: Ednivaldo Manoel João Filho e outro - Perito: Luiz Roberto Rodrigues
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intima-se a parte autora acerca do resultado da pesquisa INFOJUD à f. 82/125 e para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0106417-86.2008.8.12.0001 (001.08.106417-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Ervelino Carneiro de Souza - Antonia Cristaldo e outro
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: ALEXANDRE BONÁCUL RODRIGUES (OAB 6265E/MS)

Intima-se a parte autora acerca do resultado infrutífero da pesquisa INFOJUD conforme f. 400/402 e para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0801036-02.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Dominga Lourenço
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0801470-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intima-se a parte autora acerca do resultado infrutífero das pesquisas RENAJUD, INFOJUD e ARISP conforme f. 172/174 e para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0801665-44.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ghyslaine Maria Gonçalves da Rocha Carrenho - Réu: Fundação Enersul

ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

ADV: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)

ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)

ADV: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)

Vistos, etc. 1 Aguardem os autos em cartório por 30 dias.

Processo 0802131-09.2017.8.12.0001 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Ré: Kátia Jordão de Lima

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 313, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo. No caso do art. 313, inciso II, do CPC (pela convenção das partes), o prazo máximo será de SEIS MESES (CPC 313, § 4º, parte final), e, esgotado o prazo, o processo deverá prosseguir (CPC, § 5º). 2 Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo, todavia, realizar-se atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição. Cumpra-se.

Processo 0802485-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Veterinária Materiais Comércio e Representação de Produtos Veterinários Ltda

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)

Vistos, etc. 1 Antes de apreciar os pedidos formulados (f. 115), intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo do débito atualizado.

Processo 0803335-54.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: João Alexandre da Silva - Eloir Mercado - Reqdo: Oswaldo do Nascimento Goncalves - Vanusa Daniele Martins

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de cinco dias. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0803543-33.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Leonardo Correa de Lima - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0804462-98.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: Solução Engenharia Ltda

ADV: VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA (OAB 14700/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 16H40MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas uma testemunha do REQUERIDO (f. 157). Tendo em vista que as testemunhas indicadas pelo AUTOR às f. 155/156 residem no ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na Comarca de TRÊS LAGOAS, a oitiva será realizada por intermédio do sistema de videoconferência, ex vi do art. 432 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, competindo ao juiz do processo presidir o ato, com expedição de carta precatória tão somente para os atos de comunicação, o que deverá ser observado pela serventia. A videoconferência foi agenda, nesta data, para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 15H30MIN ATÉ 16H20MIN. Tendo em vista que as testemunhas indicadas pelo REQUERIDO à f. 157 reside no ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na Comarca de DOURADOS, a oitiva será realizada por intermédio do sistema de videoconferência, ex vi do art. 432 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, competindo ao juiz do processo presidir o ato, com expedição de carta precatória tão somente para os atos de comunicação, o que deverá ser observado pela serventia. A videoconferência foi agenda, nesta data, para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 16H20MIN ATÉ 16H40MIN. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações

necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0804550-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: I.I.S.M.E.S.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Forte nessas razões, indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 210-212. 2 Intime-se o credor para requerer o que de direito no prazo de 15 dias. 3 - Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III).

Processo 0806362-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intima-se a parte autora acerca do resultado infrutífero da pesquisa RENAJUD conforme f. 140 e para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0806512-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Crenilza Lescano de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se os apelados para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0807912-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Kamily Nantes Moreira

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 332/334: expeça-se o ofício, como se requer, solicitando informações acerca da possibilidade do pagamento do débito em questão.

Processo 0809426-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Cláudio Roberto Moreira Luz - Réu: Uber Campo Grande - MS

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 16H20MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas duas testemunhas do AUTOR, devendo a parte AUTORA indicar os dados da testemunha 'Maria' ou requerer o que de direito. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das

hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0809463-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Ademir Ledo dos Santos - Exectdo: Banco Ibi S/A Banco Multiplo

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 397/402

Processo 0809510-35.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Hilton Fautino da Silveira e outro - Reqdo: Amauri Pereira Meres - Cleide Marisa Simon Meres

ADV: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821/MS)

ADV: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 14H00MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas quatro testemunhas do REQUERIDO e depoimento pessoal dos AUTORES e dos REQUERIDOS. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0809939-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa

ADV: BRITO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 700/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 124/125: a presunção do art. 274, parágrafo único, do CPC só se dará quando comprovada a mudança de endereço, o que não é o presente caso. Diante disso, defiro somente o requerimento constante na parte final do pedido.

Processo 0810278-63.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Don Juan Moda Homem Campo Grande Ltda. - Exectdo: Zoomp S/A e outro

ADV: DANIELLI R. BITETTI (OAB 272270/SP)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo executivo.

Processo 0811315-23.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda - Reqdo: Rodiney dos Santos Silva Chaim Assef

ADV: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de

prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 22 DE MARÇO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 14H00MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas 2 testemunhas arroladas pelo REQUERIDO (f. 102) e tomado o depoimento pessoal do AUTOR e do REQUERIDO (f. 90-94 e 99-100). Cumpra-se conforme determinado anteriormente (f. 130 e 161). Se for o caso, intime-se para o recolhimento das custas. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812406-46.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Margarida Alves dos Santos

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Vistos, etc. 1 Conforme art. 98, §1º, inciso I e II, do Código de Processo Civil, a A gratuidade da justiça compreende as taxas ou as custas judiciais e os selos postais. 2 Assim, a intimação das testemunhas arroladas pelo beneficiário deve ser realizada judicialmente. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO USUCAPIÃO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, compete ao advogado da parte intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora, e do local da audiência designada. 2. Em se tratando de parte beneficiária da justiça gratuita, admite-se a intimação de sua testemunha pela via judicial e sem recolhimento das despesas referentes aos selos postais, tendo em vista a regra prevista no art. 98, § 1º, inciso II, do CPC. Recurso provido.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409070-85.2019.8.12.0000, Três Lagoas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 15/10/2019, p: 17/10/2019) 3 Conforme decisão de fls. 40, foi concedida a justiça gratuita aos autores. Contudo, não houve intimação das testemunhas indicadas às fls. 102/103. 4 Considerando que inexiste tempo hábil para realização das diligências necessárias para intimação das testemunhas mencionadas e ponderando ainda que, conforme art. 361, inciso III, do Código de Processo Civil, o depoimento das testemunhas arroladas pelo autor deve preceder a inquirição de testemunhas indicadas pelo réu, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada para o dia 23/09/2021 (fls. 122/124). 5 Desde logo redesigno o ato para o dia 29/03/2022, às 14h00min. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala nº 04, localizada no 4º andar, (antiga sala de mutirão DPVAT) para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. 6 Promova-se a intimação das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 102/103 e fls. 61/62. 7 Promova-se a intimação dos advogados, da defensoria pública e das partes, com urgência, certificando nos autos. Ressalto que, a fim de evitar prejuízos, a intimação acerca do item 4 deverá também ser realizada por telefone (se houver informação no processo), sem prejuízo da regular intimação oficial. 8 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0813358-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.

ADV: ALÉXIS GARCIA SCORZA (OAB 13892BM/S)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo executivo.

Processo 0814198-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Cesar Wanderlei Alves Pereira - Reqdo: SS Transportes Ltda. - ME - Usina Maracaju S/A - LDC BIOENERGIA S/A (BIOSEV S.A LDC BIOSEV) - AGROART EMPRESA AGRÍCOLA S/A - CDAD TRANSPORTES LTDA ME e outro - Denunciado: Cleober M de Moura - ME

ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 657/658: indefiro o requerimento em questão. O art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 341/2020, do CNJ, prevê que “os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato por meio de videoconferência”, vale dizer há expressa determinação, por questões sanitárias,

de que a participação do advogado será por videoconferência (através de link para acesso), não podendo ingressar dentro da sala disponibilizada para o ato processual. 2 PEDIDO DE F. 659/662: a testemunha JOSÉ (indicada pelo REQUERIDO) reside no ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na Comarca de MARACAJÚ/MS, e tendo em vista a indisponibilidade de agendamento naquela Comarca para que a oitiva seja realizada por intermédio do sistema de videoconferência (art. 432 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), a oitiva por carta precatória se faz necessária, devendo a serventia providenciar o necessário. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0815114-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silvério Arakaki - Réu: Banco Santander S/A - Banco Santander (Brasil) S/A

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Vistos, etc. 1 Dê-se o devido cumprimento à ordem emanada no julgado de segundo grau. Dê-se, outrossim, andamento ao feito. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0815358-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Guilherme Domingues de Araujo

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que a requerida se abstenha de promover qualquer ato de cobrança relativo a faturas posteriores à data do pedido de cancelamento da linha informada à inicial, até o desfecho do presente processo; II - DETERMINO que a requerida retire o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no que se refere à linha telefônica mencionada e aos débitos posteriores ao pedido de cancelamento da linha, até o desfecho do presente processo, o que deverá ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias; III FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento das medidas acima delineadas, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo das aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade

na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 12/11/2021 às 17:20 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0816728-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Atanazio & Atanazio LTDA -ME (Arts Piscina) - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0817040-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marizete Fatima Reginato Bagatelli - Exectda: Cleusa Neya Sobral de Souza

ADV: MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI (OAB 16412O/MT)

Ciência à parte autora do envio da carta precatória de f. 29 via SCDPA, ficando ciente ainda de que eventuais custas necessárias para a diligência do ato deverão ser arcadas perante o juízo deprecado.

Processo 0817098-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sergio Brito de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0818307-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Lorival Rocha da Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

ADV: SILVIA DO CARMO ASSIS CONSTANTINO (OAB 23639/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819159-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção

Exeqte: Renan Sergio de Oliveira Vieira - Exectdo: Helena Euzébio Baltazar e outros

ADV: HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI (OAB 34428/PR)

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Vistos, etc. 1 Ciente da decisão proferida (fls. 267-273). Cumpra-se conforme determinado à f. 232-234. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte exucatada para informar os dados bancários para transferência dos valores provenientes do alvará: banco, agência, tipo de conta, cidade, nome e CPF do beneficiário.

Processo 0819568-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Laércio Paulo Falcade - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0821147-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Rosenilda Rodrigues

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação à execução e documentos de f. 291/387, no prazo de 15 dias.

Processo 0821848-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Nilson de Barros Lima - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado

como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0822503-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Josiel Menezes da Silva - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0823487-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Suely Aparecida Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimem-se os apelados para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0824808-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte executada acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de quinze dias.

Processo 0824907-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Rosângela da Rosa Corrêa - Exectdo: Uniboi Transporte e Logistica de Produtos Alimentícios Ltda e outro

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 148: defiro o requerimento em questão. Considerando que o DEVEDOR se mudou e não informou o novo endereço, com fulcro no art. 274, parágrafo único, do CPC, reputo válida a intimação. 2 Intime-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0825020-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Tassiana Esposito Simao e outro - Exectdo: Ramao Rosa de Lima

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 171, item “b”: defiro o requerimento em questão. Às diligências. Intime-se para recolhimento das custas se for o caso. DO CARTÓRIO: Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0825247-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc. 1 Indefiro a consulta ao sistema INFOJUD, pois já realizada à f. 186. Caso a exequente pretenda ter acesso aos registros imobiliários, o sistema adequado e posto à disposição deste Juízo é o ARISP. 2 Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 dias, apresentado, se for o caso, o cálculo atualizado do débito.

Processo 0825980-49.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro - Reqda: MARINALVA MOREIRA e outro

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 157-158: defiro a dilação postulada.

Processo 0826290-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Marlon Marcio Rodrigues Jarcem

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0826702-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cicera Candida de Aguiar - Exectdo: Euros Claudio do Nascimento

ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

ADV: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)

Intima-se a parte credora acerca do resultado da pesquisa RENAJUD ‘à f. 169 e para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0826820-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: LUIS CARLOS LEMES - Reqdo: LEANDRO AMARAL PROVENZANO e outro

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 15 DE MARÇO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 15H00MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO

DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas 2 testemunhas do AUTOR (f. 115), e 1 testemunha do REQUERIDO (f. 126), bem como tomado o depoimento pessoal do AUTOR (f. 126). 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0828943-49.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833531-46.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Emília Carneiro de Oliveira - Laudson Cruz Ortiz - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0829943-65.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826050-66.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

Intima-se a parte autora acerca do resultado infrutífero da pesquisa INFOJUD conforme f. 175 e para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0831254-57.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Braz Peli Comércio de Couros Ltda - Ratinho Couros Indústria e Comércio LTDA EPP - Exeqte: Ratinho Couros Indústria e Comércio LTDA EPP - Exectdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda - TerIntCer: Mariana Miri Berger

ADV: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA (OAB 144698/MG)

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial (f. 219-227) preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0831437-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Wilian Pereira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação ao cumprimento de sentença e NEGO A CONCESSÃO do efeito suspensivo vindicado. (iii) No caso em análise a requerida sustenta que o valor cobrado é superior ao realmente devido. A divergência entre as partes decorre da aplicação da correção monetária fixada em sentença e demais encargos moratórios. (iv) Sendo assim, tendo em vista que este Magistrado não possui os conhecimentos técnicos para a realização de tais cálculos de forma precisa, encaminho os presentes autos para o Contador Judicial, na qual deverá fazê-lo considerando o termo inicial fixado em sentença (correção pelo IGPM desde o evento danoso, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação inicial, fls. 125). Inclusive, deverá o contador considerar o depósito parcial realizado.

Processo 0831520-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Sonja dos Reis e outro - Reqda: Izabel Lopes

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do

Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 16H00MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas três testemunhas do AUTOR. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0832678-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo

Exeqte: Valdir de Oliveira Texeira - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

1 A inicial (f. 304-310) preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0833300-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Julio Paulo Rangel Domingues - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc. 1 A exceção de pré-executividade tem cabimento tanto na execução quanto fase de cumprimento de sentença, e será manejada quando houver algum vício de ordem pública, de forma que sua finalidade é, portanto, o alcance de alguma espécie de nulidade executiva ou de extinção do procedimento. 2 No caso em análise a requerida sustenta que o valor cobrado é superior ao realmente devido. A divergência entre as partes decorre da aplicação da correção monetária fixada em sentença e demais encargos moratórios. 3 Sendo assim, tendo em vista que este Magistrado não possui os conhecimentos técnicos para a realização de tais cálculos de forma precisa, encaminho os presentes autos para o Contador Judicial, na qual deverá fazê-lo considerando o termo inicial fixado em sentença (correção pelo IGPM desde o evento danoso, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação inicial, fls. 129). Inclusive, deverá o contador considerar o depósito parcial realizado conforme fls. 173/174.

Processo 0834648-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neuza Brito da Silva - Exectda: Andreia Alfenia de Souza

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: JEREMIAS RODRIGUES CHAVES (OAB 12417/MS)

Intime-se o credor para requerer o que de direito no prazo de quinze dias.

Processo 0840201-66.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Argemiro Jorge Marcussi - Reqdo: Milton Gonçalo dos Santos

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 22 DE MARÇO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 15H20MIN, que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). Na ocasião, serão ouvidas 2 testemunhas do AUTOR (f. 130-131), 2 testemunhas do REQUERIDO (f. 132 e 200), bem como tomado o depoimento pessoal do AUTOR e do REQUERIDO. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável

por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de depoimento pessoal, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20). Eventualmente poderá ser deliberada a possibilidade de realização remota do depoimento pessoal, desde que exista prévia justificativa de sua necessidade, no prazo de dez dias úteis antecedentes da audiência. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0840750-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael de Jesus Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 597/602

Processo 0841654-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Dionísio Ferreira Dantas - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0842440-43.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: C A Padilha & Cia Ltda - Epp e outro

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Intima-se a parte credora para que requeira o que de direito a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0844555-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Henrique Soares Vilas Boas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845293-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Ramão Rudel Echeverria

ADV: ALFREDO CHAGAS CHEBEL (OAB 12519/MS)

ADV: DANIEL CAVALCANTI HAYASHI (OAB 11726/MS)

Com a resposta dos ofícios juntados às f. 220/226, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de quinze dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0354/2021

Processo 0804680-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0343/2021

Processo 0001598-64.2009.8.12.0001 (001.09.001598-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jovina Garcia Weis - Defensoria Pública Estadual - Exectdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direitos. Nada mais.

Processo 0006258-46.2010.8.12.0008 (008.10.006258-7) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Flavio Sergio Arantes Pereira - Anabela Fabri Pereira - Reqdo: Elton Proença Adames - Exectdo: Edson Proença Adames - TerIntCer: Cristiane Milani

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NERIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

Sendo assim, considerando que a firma individual e a sua titular são uma só pessoa, não há necessidade de intimação dirigida também àquela, como pretendeu a parte exequente, sendo suficiente a já realizada na pessoa física Cristiane Miliani, à fl. 1661. 02. À serventia para prestar as informações solicitadas pelo juízo da Comarca de Carazinho/RS, às fls. 1806/1808 e 1813/1821, atentando-se em instruir a devolutiva com a cópia dos oficios de fls. 1524 e 1527, recebidos daquele juízo. 03. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 1800. Int.

Processo 0008208-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)

Intimação do exequente acerca das Informações RENAJUD de fl. 136 e Juntada de AR negativo de fl. 138, para requerer o que de direito.

Processo 0011075-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ferragem Alvorada Ltda. - Reqdo: Elma - Engenharia, Construção e Comércio Ltda

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

VISTOS, Diante do disposto no art. 134, § 3º, do CPC, determino a suspensão da execução até a solução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em apenso (autos de nº 0014627-69.2018.8.12.000). Int.

Processo 0019937-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820322-05.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: BELARMINO & VILELA ADVOGADOS

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% dos honorários fixados.

Processo 0022385-70.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Girassóis - Reqdo: Valdecir Silva de Oliveira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

VISTOS, Antes de analisar o requerimento de fls. 248, cumpra a serventia integralmente o que fora determinado às fls. 220, expedindo-se ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome do requerido Valdecir Silva de Oliveira.

Processo 0023690-16.2021.8.12.0001 (processo principal 0834152-43.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: CUNHA E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADV: CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP)

VISTOS, Intime-se o autor para recolher as custas processuais do presente incidente (art. 3º, da Lei Estadual nº 3.779/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0035004-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)

ADV: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS)

Fica o exequente intimado para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0037108-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: D.P.J.

ADV: DUILIO PIATO JUNIOR (OAB 3719/MT)

1. Sabe-se que “a capacidade da pessoa jurídica nasce com o seu registro no órgão competente (art. 45 do CC) e extingue-se com o registro de sua dissolução no mesmo órgão (art. 51, § 1º, do CC); é essa capacidade que permite a qualquer pessoa jurídica estar em juízo (art. 7º do CPC). A baixa definitiva e formal implica na morte da pessoa jurídica, pelo que impossível postular direitos em seu nome, após essa data, por falta de personalidade jurídica” (TJ-MS - AC: 00038364920118120013 MS 0003836-49.2011.8.12.0013, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 23/07/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/07/2020). Sendo assim, diante da petição e documentos apresentados pela exequente às fls. 400/412, em que informa a baixa da sociedade empresária executada, cadastrada na Junta Comercial deste Estado em 26/03/2018, defiro a sucessão processual pleiteada, passando a constar as pessoas de seus ex-sócios e responsáveis solidários, Juarez Antônio Zenatti e Célia Lemos Gusmão, no polo passivo da presente execução. À serventia para as alterações necessárias. 2. Intimem-se os executados, pessoalmente, por ARMP, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do CPC, para que pague o débito executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Nesse último caso, prossiga-se nos demais termos da decisão de fl. 359. Int.

Processo 0037211-67.2017.8.12.0001 (processo principal 0035939-58.2005.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Juros

Autor: Luiz Carlos de Araújo Silva

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimação do exequente acerca da Juntada de AR negativo de fl. 166, para requerer o que de direito.

Processo 0043083-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Exectdo: Marcelino Rodrigues Fujimoto e outro

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

VISTOS, Antes de analisar o requerimento de fls. 391/392, intime-se a exequente para, querendo, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 396/407, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0073453-69.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

VISTOS, À vista do requerimento de fl. 190, considerando a inteligência do art. 840, II, § 1º, do CPC, que tornou o depósito dos bens penhorados com o executado medida de exceção, defiro a remoção do bem penhorado à fl. 97 para as mãos do credor, mediante termo de depósito, devendo ser informado a este juízo a respectiva localização do bem. Nesse sentido, o seguinte julgado: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA SOBRE VEÍCULOS REDUÇÃO DE PENHORA INDEFERIDO PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFETIVIDADE REMOÇÃO DO BEM PARA LEILOEIRO JUDICIAL PREFERÊNCIA DO CREDOR ART. 840 DO NCPC RECURSO DESPROVIDO. 1. A execução deve atingir seu objetivo principal, que é a satisfação do crédito do exequente, tendo em vista os princípios da utilidade e da efetividade, mormente quando há elementos nos autos que evidenciam que a penhora dos bens do devedor não lhe acarreta prejuízo muito severo, nem implica sua incapacidade econômica, para atingir seus fins sociais. 2. Embora não vedada a manutenção do bem com o executado, trata-se de exceção à regra dependente da anuência do credor. Contrário senso, a preferência é da parte credora, de ser nomeada depositária do bem. Inteligência do art. 840 do CPC. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406606-93.2016.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 14/02/2017, p: 15/02/2017). Int.

Processo 0104064-78.2005.8.12.0001/02 (001.05.104064-7/00002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roberto da Silva - Exectdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

ADV: GIULIANO BRESCIANINI ARANTES DA SILVA (OAB 006.078-E/MS)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

VISTOS, Defiro a expedição de certidão para fins de protesto, com fulcro no art. 517, do CPC, recolhida as custas, se for o caso. Outrossim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, dando prosseguimento à execução. Int.

Processo 0105687-75.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824337-80.2018.8.12.0001) (001.08.105687-8) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Laércio Vedruscolo - Ré: Rosana Botelho de Souza

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: KARINA CANDELARIA SIGRISTI DE SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

ADV: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)

VISTOS, Considerando que o ofício de fl. 366 repete as informações já fornecidas à fl. 354, e não esclarece a dúvida do exequente, reitere-se o ofício de fl. 364, cientificando a credora fiduciária de que deverá prestar pormenorizadamente as informações solicitadas por este Juízo. Int.

Processo 0800559-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Firmo de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Em suma, acolho a preliminar de impugnação ao valor da causa e rejeito as demais. 2. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 3. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do sinistro relatado na inicial dentro do período de vigência da apólice, a invalidez do autor, sua causa (doença ou acidente) e seu grau, a existência de cobertura para a hipótese verificada, e eventual ciência do autor quanto às condições contratuais e gerais do seguro. 4. Presente a relação de consumo e a hipossuficiência técnica e econômica do autor frente à ré, inverto o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 5. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 6. Defiro a produção da prova pericial e documental (expedição de ofícios) requerida pelas partes. 7. Outrossim, conforme precedentes do STJ, segundo os quais A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção (REsp 1063639/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 04/11/2009), faculto à ré que adiante as despesas com os honorários periciais sob pena de que, não se realizando a prova, sofra as consequências processuais de sua omissão. 8. Nomeio como perito, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia Arakaki Ayres Tavares do Couto, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 1241, CEP 79020-010, Tel. 3211-8008, nesta Capital, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Intime-se-a da presente nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias. 9. Vindo a proposta de honorários, digam as partes sobre ela. Havendo concordância, deposite o réu, o valor dos honorários em 5 (cinco) dias, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. 10. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. 11. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. No caso de haver assistentes das partes, o Sr. Perito deverá observar o disposto no art. 466, § 2º, do CPC. 12. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para dizerem sobre ele, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477). No mesmo prazo as partes poderão apresentar eventuais pareceres de seus assistentes técnicos (CPC, art. 477, § 1º). 13. Não havendo impugnação das partes ou, havendo, feitos os esclarecimentos necessários pelo Sr. Perito, libere-se, em seu favor, os honorários periciais adiantados pela(s) parte(s). 14. Oficie-se como requerido pelas partes às fls. 651 e 661, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias.

Processo 0800701-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Diante do que fora determinado às fls. 399/400, intime-se o perito judicial acerca da redução do valor dos honorários periciais.

Processo 0801713-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837539-27.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vista às partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada de ofício de f. 140/143.

Processo 0802055-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Jair dos Santos - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
Diante da alegação de prescrição, intimem-se as partes para esclarecerem quanto foi o início dos descontos no benefício do autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802109-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho
Reqte: Cristiana Amorim da Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
VISTOS, Intime-se o executado para efetuar o pagamento da verba indicada nas ROPVs de fls. 262/263, no prazo lega, sob pena sequestro da quantia devida, consoante dispõe o art. 100, §6º, da CF/88. Int.

Processo 0802261-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Esequiel Loureiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALMISTRON RODRIGUES
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor e, considerando a sua litigância de má-fé, condeno-o ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado e de indenização ao réu, fixada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 80, II, c.c. o art. 81, caput e § 3º do CPC. Condeno o autor, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 15% (quinze) por cento do valor da causa atualizado, cuja cobrança, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que é beneficiário da gratuidade da justiça.

Processo 0802595-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Matheus Vitor de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Reqdo: Mapfre Vida S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
VISTOS, 01. Desentranhe-se a petição de fls. 348/358, eis que não se relaciona aos autos. 02. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 03. Outrossim, oficie-se como determinado no item 06 da decisão de fls. 308/310, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias.

Processo 0803482-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Osenaide da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 123/128.

Processo 0804030-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Samuel Correa Saldanha - Réu: Via Varejo S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de: a) condenar a ré a restituir o valor pago pela aquisição do produto, caso ainda não o tenha feito, com juros de mora de 1% ao mês contados da citação (CC, art. 405) e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desembolso, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença; e b) condenar a ré ao pagamento de uma indenização por danos morais ao autor, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (CC, art. 405) e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do arbitramento (STJ, Súmula 362). Após a comprovação da restituição do valor pago, poderá a ré reaver o produto, caso ainda não o tenha recolhido, às suas expensas, no endereço do autor. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

Processo 0804226-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rômulo Ramon Yarzon - Herdeiro: BERNARDO JOSE BERTINI YARZON - Roxana Maria de Guadalupe Bettini Yarzon - Réu: Residencial de Atendimento Geriatrico
ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: ANDREIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)
VISTOS, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0804480-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqte: Manuella Oliveira Cavalcante de Góis - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
VISTOS, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0806848-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Geverton Antonio Fassicolo - Réu: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - Prime Incorporações e Contruções S/A
ADV: JULIANO COSTA DA SILVA (OAB 16341/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Concluídas as provas pretendidas no feito, dou por encerrada a instrução processual e faculto às partes a apresentação de razões finais escritas, querendo, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, primeiro para o autor e depois para a ré, vindo os autos conclusos na sequência para sentença.

Processo 0806877-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Fernanda do Prado Rojas - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

VISTOS, 01. Diga o banco executado sobre a manifestação da exequente de fls. 517/518, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se para trazer adequadamente aos autos as informações solicitadas, a fim de viabilizar o pagamento do saldo remanescente do contrato. 02. No caso de inércia, determino, desde já, a intimação pessoal da parte executada, nos mesmos termos. Int.

Processo 0807900-56.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Neura Regina Nazaré Simplício - Réu: Aldo Rodrigues Chaves e outros
ADV: LUCIMAR FARIAS DA SILVA JALLAD (OAB 24893/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)

1. Acolho emenda de fls. 82/83. Anote-se. Retifique-se o polo passivo para que conste Manoel Cardozo Neto. Inclua-se Vera Lúcia de Oliveira como confinante. 2. Por aplicação analógica do inciso II do art. 216-A da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze dias), se ainda não o fez, memorial descritivo do imóvel, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, considerando, ainda, a essencialidade de tal documento para a perfeita individualização do bem. 3.Também por aplicação analógica do art. 216-A, § 3º, da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, dê-se ciência à União, ao Estado e ao Município, para que se manifestem sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Outrossim, a despeito do que estabelece o art. 334 do NCPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, bem como as peculiaridades da ação de usucapião, na qual há, em geral, várias pessoas a serem citadas, dentre réus, confinantes e terceiros, não raras vezes por edital, com a nomeação de Curador(a) Especial que, evidentemente, não detém poderes para transacionar , postergo a eventual designação da audiência de conciliação para depois da citação de todos os réus e confinantes, se for o caso. Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 5. Citem-se o(s) réu(s) e os confinantes pessoalmente (CPC, art. 246, § 3º), os interessados incertos e desconhecidos por edital (CPC, art. 259, I) com o prazo de 30 (trinta) dias. 5.1 A citação dos confinantes fica dispensada se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de prédio em condomínio (CPC, art. 246, § 3º, parte final). 5.2 Inexitosa a citação por carta, citem-se por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 5.3 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 5.4 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 5.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 5.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, citem-se por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 5.7 Citado(s) o(s) réu(s) por edital e havendo revelia, fica desde logo a ele(s) nomeada(o) Curador(a) Especial, na pessoa da representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 6. O prazo para contestar será contado nos termos do que estabelece o art. 231 do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 7. Após, a citação do(s) réu(s) e confinantes, observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 7.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 8. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 9.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 9.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 9.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 10. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Destaque-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 12. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC. 13. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 14. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 15. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0808451-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Hugo de Siqueira Bianchini - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Isso posto, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos declaratório e de indenização por danos morais, para o fim de declarar a inexistência dos débitos questionados na inicial, representados pelas anotações de fls. 39/41, bem como para condenar a ré a pagar ao autor, como indenização por danos morais, a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir do evento danoso, considerado como tal a data da inclusão das anotações, em 13 de julho de 2018 (fls. 39/41). Em consequência, determino a exclusão definitiva do registro do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, cuja suspensão já fora determinada pela decisão de fls. 43/45. Diante da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em conformidade com o art. 85, § 2º, do CPC.

Processo 0808512-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Claudemiro Gonçalves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da manifestação do perito fls 219/221.

Processo 0808759-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Megui Dayana Prudencio da Silva - Adilson Viegas de Freitas Junior
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
Intimação do exequente acerca dos documentos juntados em fls. 546/495.

Processo 0809005-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada
Autor: Cleber Barbosa da Silva - Réu: Wagner Higa de Freitas
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
VISTOS, 01. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 109/110, uma vez que a citação por edital é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis. E, no caso, malgrado as tentativas infrutíferas de citação, a parte autora não comprovou ter esgotado todas as formas possíveis de localização de prováveis endereços da parte demandada, sobretudo por não ter observado o disposto no art. 256, § 3º, do CPC/2015, requerendo a consulta e/ou expedição de ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos. 02. Considerando que o sistema Bacenjud, atual SISBAJUD, não é utilizado por este juízo para pesquisa de endereço das partes, assim, defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome do réu, Wagner Higa de Freitas, através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 03. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se a ré no endereço encontrado. 04. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa).

Processo 0809533-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel
Reqte: Degraus Três Lagoas Máquinas e Equipamentos Para Construção Civil Ltda - Reqdo: PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA
ADV: VANESSA MARTINEZ CECILIA (OAB 367852/SP)
VISTOS, Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 239/240, uma vez que a citação por edital é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis. E, no caso, malgrado as tentativas infrutíferas de citação, a parte autora não comprovou ter esgotado todas as formas possíveis de localização de prováveis endereços da parte demandada, sobretudo por não ter observado o disposto no art. 256, § 3º, do CPC/2015, requerendo a consulta e/ou expedição de ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos. Posto isso, à serventia para expedir ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO e NET) solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome do representante legal da ré, Rosimario Cavalcante Pimentel, CPF: 068.209.928-74.

Processo 0809544-34.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Mauro José dos Santos - Edilene Amado dos Santos - Ré: Maria Amélia Marques Ferreira da Silva
ADV: RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO (OAB 22979/MS)
VISTOS, 1. Acolho emenda de fls. 64/66. Inclua-se no polo ativo Edilene Amado dos Santos e, como confinantes, Marisângela Alves da Silva e Nilcéia Aparecida dos Santos. 2. Por aplicação analógica do inciso II do art. 216-A da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze dias), se ainda não o fez, memorial descritivo do imóvel, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, considerando, ainda, a essencialidade de tal documento para a perfeita individualização do bem. 3.Também por aplicação analógica do art. 216-A, § 3º, da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, dê-se ciência à União, ao Estado e ao Município, para que se manifestem sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Outrossim, a despeito do que estabelece o art. 334 do NCPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, bem como as peculiaridades da ação de usucapião, na qual há, em geral, várias pessoas a serem citadas, dentre réus, confinantes e terceiros, não raras vezes por edital, com a nomeação de Curador(a) Especial que, evidentemente, não detém poderes para transacionar , postergo a eventual designação da audiência de conciliação para depois da citação de todos os réus e confinantes, se for o caso. Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 5. Citem-se o(s) réu(s) e os confinantes pessoalmente (CPC, art. 246, § 3º), os interessados incertos e desconhecidos por edital (CPC, art. 259, I) com o prazo de 30 (trinta) dias. 5.1 A citação dos confinantes fica dispensada se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de prédio em condomínio (CPC, art. 246, § 3º, parte final). 5.2 Inexitosa a citação por carta, citem-se por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 5.3 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 5.4 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 5.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos

sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 5.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, citem-se por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 5.7 Citado(s) o(s) réu(s) por edital e havendo revelia, fica desde logo a ele(s) nomeada(o) Curador(a) Especial, na pessoa da representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 6. O prazo para contestar será contado nos termos do que estabelece o art. 231 do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 7. Após, a citação do(s) réu(s) e confinantes, observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 7.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 8. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 9.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 9.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 9.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 10. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Destaque-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 12. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC. 13. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 14. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 15. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0810163-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Maylson Odair Alves Vieira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

VISTOS, 01. Certifique a serventia o decurso do prazo de intimação determinada às fls. 390. 02. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int.

Processo 0811663-65.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: João de Freitas Lopes - Gina Mauriceia e Silva de Freitas Lopes - Réu: 2C Empreendimentos Ltda.

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 16281/MS)

1. Acolho a emenda de fls. 79/80 para incluir no polo ativo do feito Gina Mauriceia e Silva de Freiras Lopes. Procedam-se as anotações necessárias nos registros cartorários. 1.1 Por aplicação analógica do inciso II do art. 216-A da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze dias), se ainda não o fez, memorial descritivo do imóvel, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, considerando, ainda, a essencialidade de tal documento para a perfeita individualização do bem. 2.Também por aplicação analógica do art. 216-A, § 3º, da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, dê-se ciência à União, ao Estado e ao Município, para que se manifestem sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Outrossim, a despeito do que estabelece o art. 334 do NCPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, bem como as peculiaridades da ação de usucapião, na qual há, em geral, várias pessoas a serem citadas, dentre réus, confinantes e terceiros, não raras vezes por edital, com a nomeação de Curador(a) Especial que, evidentemente, não detém poderes para transacionar , postergo a eventual designação da audiência de conciliação para depois da citação de todos os réus e confinantes, se for o caso. Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 4. Citem-se o(s) réu(s) e os confinantes pessoalmente (CPC, art. 246, § 3º), os interessados incertos e desconhecidos por edital (CPC, art. 259, I) com o prazo de 30 (trinta) dias. 4.1 A citação dos confinantes fica dispensada se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de prédio em condomínio (CPC, art. 246, § 3º, parte final). 4.2 Inexitosa a citação por carta, citem-se por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 4.3 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 4.4 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 4.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 4.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, citem-se por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 4.7 Citado(s) o(s) réu(s) por edital e havendo revelia, fica desde logo a ele(s) nomeada(o) Curador(a) Especial, na pessoa da representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 5. O prazo para contestar será contado nos termos do que estabelece o art. 231 do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 6. Após, a citação do(s) réu(s) e confinantes, observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 6.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 7. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou

do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 8.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 8.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 8.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 9. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 10. Destaque-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 11. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC. 12. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 13. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 14. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0812049-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Eduardo Baptista Banegas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, 01. Diante do que fora decidido às fls. 278/279, retifique-se a classe do presente feito. 02. Proceda-se a digitalização do laudo pericial informado às fls. 295. 03. Após, considerando que as partes não têm interesse na produção de outras provas, conforme constou no termo de audiência de fls. 295, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0812141-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Eunice dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)

VISTOS, Em que pese a determinação de conclusão dos autos para sentença (fl. 302), melhor analisando o processo verifico que a autora, realmente, declinou, na exordial, causa de pedir concernente à doenças de cunho emocional/psicológicas desenvolvidas em razão do trabalho exercido, situação que não foi abordada pelo expert judicial quando da realização da perícia, conforme destacado pela autora em manifestação de fls. 277/282. Conquanto o perito tenha ratificado as conclusões do laudo produzido, ressaltando que, na data da realização da perícia, a autora não teria se queixado de patologias de natureza psicológica (fls. 290/291), referidas patologias devem ser averiguadas, nos termos da decisão saneadora (fl. 242), porque a natureza/origem e grau da incapacidade são pontos controvertidos que devem ser dirimidos por meio da perícia médica. Assim, intime-se o perito nomeado para designar dia e horário para avaliar a existência, natureza e grau da patologia emocional/psicológica mencionada pela autora na exordial, e o nexo de causalidade com o trabalho exercido, complementando o laudo pericial e respondendo aos questionamentos das partes neste tocante.

Processo 0812255-85.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808038-67.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Afonso José Batista da Silva - Reqdo: Mapfre Vida S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do ofício de fls. 517/586.

Processo 0812470-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roberto Branco de Melo e outro

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

VISTOS, 01. De início, considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença objeto de cumprimento, conforme noticiado à fl. 55, retifique-se a classe do processo. 02. Expeça-se novo mandado de desocupação voluntária e entrega do imóvel em cotejo, intimando-se o executado ou qualquer outro ocupante que nele esteja de que o prazo para que, voluntariamente, desocupe e entregue o bem é de de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação coercitiva e imissão dos exequentes na posse. Expirado o prazo acima assinalado, o que deverá ser verificado pelo oficial de justiça, e havendo resistência ao cumprimento do mandado, ficam desde já autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, observadas as cautelas legais. 03. Outrossim, defiro a tramitação prioritária pleiteada (fl. 73). Anote-se. Int. - Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0812475-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: José Carlos Vinha - MARIA HELENA WILLRICH MARTINS VINHA - Reqda: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)

ADV: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 526/532.

Processo 0812622-80.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: VALÉRIA CUZINATO BERNARDO - Reqdo: IVALDIR ZORNITTA

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

VISTOS, 01. Diante da manifestação de fls. 230/244, intime-se pessoalmente o executado, no endereço ora informado pela exequente, para efetuar o pagamento do débito atualizado, já inclusas as penalidades do art. 523, §1°, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Por outro lado, indefiro a inclusão da companheira do executado no polo passivo do presente cumprimento de sentença, por falta de previsão legal. 03. Decorrido o prazo com ou sem pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 04. Havendo inércia, cumpra-se o quanto já determinado na decisão de fl. 223. Int.

Processo 0812796-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: ALICE LOPES CAMPOS - Reqdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de habilitação de crédito de fls. 632, e para que no prazo de 5 dias requeira o que entender de direito.

Processo 0813832-59.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Signario Leite Porto e outro - Ré: Marina Alves Rocdrigues Bacha - Geracina Garcia Lima e outros

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa de f. 150.

Processo 0814350-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Gerson Viegas do Espirito Santo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Processo 0814698-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Caroline Fernanda Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

VISTOS, Expeça-se alvará, em favor da exequente, para levantamento do saldo remanescente depositado nos autos. Após, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0815667-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Matheus Marcelino de Freitas de Souza - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 29/10/2021, às 11:00 horas, no consultório do perito, sito à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS.

Processo 0815768-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gt Comercial de Alimentos Ltda

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 120/128.

Processo 0815805-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosa Maria Figueiredo Ferreira - Clovis Alves Ferreira Filho e outro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos para o fim de: a) reconhecer a inexistência jurídica do contrato de empréstimo mencionado na inicial (nº. 4478156) e, por conseguinte, a inexistência dos débitos dele decorrentes; b) condenar o réu a restituir ao autor, de forma simples, o valor total das parcelas debitadas em seus proventos de aposentadoria, por força do referido contrato, com correção monetária a partir de cada desconto indevido e com juros de mora contados da citação; e c) condenar o réu ao pagamento de indenização ao autor, a título de danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos da presente sentença e com juros de mora contados do primeiro evento danoso, isto é, do primeiro desconto. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Processo 0816035-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Celso Theodoro de Almeida

ADV: CELSO THEODORO DE ALMEIDA (OAB 6814/MS)

VISTOS, 01. Ciente da decisão que declinou a competência para julgamento e processamento do feito de fls. 11/12, recebo os autos. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o procedimento, eis que não configuradas as hipóteses do art. 515 do CPC, para execução de título judicial, podendo ser ajuizada ação de cobrança. 03. Intime-se ainda a parte autora para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos a planilha de cálculos atualizada, que citada às fls. 02, não foi apresentada e contrato em relação aos autos de nº 0823465-02.2017.8.12.0001, eis que o colacionado aos autos nas fls. 05/06, refere-se à monitória de nº 0038019-87.2008.8.12.0001, que tramitou na 11ª Vara Cível. Int.

Processo 0816046-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcelo Sales de Figueiredo Vareiro - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

01. A despeito das razões invocadas às fls. 923/926, mantenho da decisão de fls. 915/916 por seus próprios fundamentos. 02. Considerando que a corré Allianz Seguros S.A. já depositou 1/4 (um quarto) do valor dos honorários periciais, intimem-se as demais réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositarem nos autos o valor remanescente dos honorários periciais, sob pena de que, não realizando a prova, sofram as consequências processuais de sua omissão, conforme decisão de fls. 785/788.

Processo 0816215-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: I.K.N.G. - H.F.N.G. - Reqte: F.F.N. - Réu: Claudinei Alvino da Silva - Rodovan Transportes e Serviços LTDA ME - Eldorado Brasil Celulose S.A. e outro - Denunciado: B.A.C.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: ELIZANDRA MENDES DE CAMARGO DA ANA (OAB 210065/SP)
ADV: LUCAS ANGELO FABRÍCIO DA COSTA (OAB 292428/SP)
ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 25967/MS)

VISTOS, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Processo 0817052-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Dieisi Lilian Goergen - Ré: Rada Incorporadora e Construtora Ltda
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

Uma vez realizada a prova pericial deferida em tutela de urgência, intimem-se as partes para dizer se ainda possuem interesse na produção das demais provas requeridas às fls. 233/256, no prazo de cinco dias.

Processo 0817099-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Camila Fernandes - Ré: Pamela Fernanda de Barros Tavares
ADV: RUBENS ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 22990/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre juntada de ofício de fls. 151/179, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818103-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alison Cardoso da Costa - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 148140/RJ)
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Considerando que o autor juntou documentos às fls. 249/543, em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a ré para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818234-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: J.G.P.B. e outro
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

1. Considerando que a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC não foi realizada em razão da ausência de citação dos requeridos e que referidas citações já foram realizadas (fls. 117 e 124-126), determino o encaminhamento dos autos ao NUPEMEC/CEJUSC, para que designe audiência de conciliação por videoconferência. 2. Atente-se a serventia judicial ao cumprimento do despacho inicial de f. 52-54.

Processo 0818305-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: Rosimeri Aparecida Aime - Réu: Eder Jofre Cruz Rocha
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Considerando que a maioria dos documentos solicitados pelo perito às fls. 136/147 podem ser providenciados pelas partes, sem a necessária intervenção judicial, intime-se o réu, parte interessada na produção da prova pericial, para trazer aos autos referidos documentos, ou apresentar justificativa/negativa na respectiva obtenção.

Processo 0818853-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elisangela Mazzine Aguiar - Réu: Serasa S/A
ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0819424-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Luciana Santos de Oliveira - Alfredo Alves Pahins - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

01. Considerando que a perícia foi requerida pela parte autora (fls. 149/150), rejeito a desistência da prova pretendida pela ré à fl. 187. 02. Por outro lado, uma vez que cabe à parte ré o adiantamento dos honorários periciais, ante a inversão do ônus da prova, intime-se-a novamente para que efetue o pagamento adiantado das despesas do perito, sob pena de sofrer as consequências processuais de sua inação. Em não havendo, julgo prejudicada a prova pericial, desde já. 03. Quanto à apresentação das gravações telefônicas pela parte ré, igualmente determinada na decisão saneadora (fls. 151/152, item 05), considerando que às fls. 156/159 ela pediu dilação de prazo ou outra forma de apresentação em decorrência da suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da epidemia de COVID 19, até o momento não analisada pelo juízo, indefiro, por ora, o ônus processual pleiteado pela autora às fls. 193/194. 04. Diante da retomada gradual dos serviços presenciais, intime-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, entregue em cartório as mídias requeridas pela parte autora, devendo, para tanto, efetuar o prévio agendamento na Serventia, de acordo com o Plano de Biossegurança implementado pelo Poder Judiciário deste Estado.

Processo 0819744-08.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Wellington Bandeira Ribas e outro

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JOSÉ PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 5 dias manifestem-se, acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0819771-54.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827070-82.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marta Marizete Teles Lopes - Réu: Vivo S.A

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

05. Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na exordial para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral à autora, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da sentença. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

Processo 0819904-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: SANDRA DE ALMEIDA ARMOS - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de habilitação de crédito de fls. 632, e para que no prazo de 5 dias requeira o que entender de direito.

Processo 0820141-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Geovana Vargas Cacho - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

Não obstante conclusos os autos para sentença, em detida análise do processado, observa-se que o feito ainda não se encontra apto a julgamento. Isso porque, a despeito da resposta do perito de fls. 272/274, observa-se que não houve nela manifestação expressa sobre os fatos deduzidos pela autora em sua impugnação (fls. 225/239), especialmente quanto aos relatórios médicos contemporâneos, trazidos às fls. 240/253 e 260/267, e à comunicação de concessão administrativa do benefício auxílio doença pela autarquia ré (fl. 254), em período posterior ao destacado no laudo pericial de fls. 184/194. Além disso, houve na ocasião pedido de perícia complementar, em virtude de patologias psiquiátricas apontadas pela autora, até o momento não analisado, bem como informação, às fls. 280/295 e 298/311, de novas prorrogações do benefício auxílio doença em favor da autora, a última noticiada até 04/07/2020. Sendo assim, considerando os citados argumentos e documentos trazidos pela parte autora em suas impugnações (fls. 225/254 e 256/267), acrescidos das manifestações posteriores de fls. 280/295 e 298/311, em que se noticiou o recebimento do beneficio auxílio doença por quase 02 (dois) anos depois do prazo final de incapacidade apontado na perícia (06/12/2018), intime-se o Sr. Perito para se manifestar precisamente acerca da situação em pauta, bem como para realizar perícia complementar, inclusive psiquiátrica, designando dia e hora para o ato, devendo, na oportunidade, esclarecer o nexo causal de todas as patologias apresentadas pela autora, assim como aferir o seu atual quadro de capacidade/incapacidade laboral, informando, inclusive, quanto à eventual possibilidade de readaptação.

Processo 0820589-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jacira Marques de Araujo - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outro

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01.Providencie a serventia a juntada de extrato da subconta vinculada a este feito. Se já transferido para ela o valor depositado pelo réu, nos termos do item 02 do despacho de fls. 360, libere-se-o em seu favor, mediante alvará, com urgência. 02.Diante do sucesso da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 03.Nos termos do § 5º do art. 854 do CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. 04.Uma vez verificado o ingresso do numerário em sub-conta vinculada a este feito e não havendo impugnação ou a havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação. 05.Após, intimem-se os exequentes para dizerem se tem algo mais a requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução pela satisfação do crédito (NCPC, art. 924, II).

Processo 0820589-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jacira Marques de Araujo - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outro

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o requerido intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de fls 370. Nada mais.

Processo 0820855-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Albertina Demecio Candido - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
01. Ciente da manifestação de fls. 174/176, na qual o Ministério Público afirma não haver interesse que justifique sua atuação na causa. 02. Para fins de análise da preliminar de falta de interesse de agir, suscitada pelo réu em sua contestação, intime-se-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do mencionado Termo de Cooperação com o Ministério Público Federal, que não acompanhou a contestação.

Processo 0820857-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820855-90.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Albertina Demecio Candido - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Sendo conveniente a instrução conjunta desta demanda com a ação conexa, em apenso, com fulcro no art. 55, § 1º, , do CPC, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de nº. 0820855-90.2019.8.12.0001, e faça-se conclusão simultânea dos autos, para as providências do art. 357 do CPC.

Processo 0821574-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Edson Miranda Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: IGOR AUGUSTO ARRUDA ALMEIDA (OAB 17025/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0821851-35.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: GILSON SILVA DE OLIVEIRA e outro
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada dos ofícios, bem como para cumprir o quanto determinado no despacho de f. 330, itens 02 e 03.

Processo 0821952-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Renato Alves Ribeiro - Ré: Ivanilde Aparecida Bigatão - Giselle Bezerra Ajala - Telto Hedio de Souza
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: CAMILA BEZERRA ROSA (OAB 18500/MS)
Considerando que o autor juntou documentos às fls. 605/606, em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822069-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geralda Targino Tesoto - Ré: Banco Safra S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0822342-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Troca ou Permuta
Exeqte: Alessandra maria Fernandes - Exectdo: Kenji Kurashige
ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)
ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
Intimação das partesr acerca da audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2021, às 13:40 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0824458-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Jéssica Rochy de Jesus Nascimento - Réu: CLARO TV - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
VISTOS, Diante da impugnação dos cálculos pelo executado (fls. 244/245), voltem os autos à Contadoria Judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que também deverá esclarecer o questionamento da exequente de fl. 246. Com a resposta, digam as partes, no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0824599-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Autor: Ednaldo Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 1399A/AM)
ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 1397A/AM)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente ainda pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0824662-60.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Adriana Alves de Souza - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Não obstante manifestação da autora de fl. 272, diante da pertinência dos argumentos expostos pelas rés às fls. 266/268, especialmente porque defendem não serem responsáveis pela cobrança supostamente indevida da "taxa de evolução de obra" e, por consequência, pelo seu reembolso, e considerando também a especificação de prova tempestivamente realizada às fls. 178/179, sem a apreciação do juízo na decisão saneadora de fl. 182, nesta oportunidade, defiro a expedição de ofício pretendida. Oficie-se à Caixa Econômica Federal com os dados necessários, requisitando-se o demonstrativo detalhado da cobrança referente à Taxa de Evolução da Obra e as demais informações buscada pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824807-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Maria Ramos - Exectdo: Silvio Pereira Vargas - Reqda: Carmem Leopoldina Terrazas Vargas

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

VISTOS, Certifique-se a tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 191/193 Int.

Processo 0825119-19.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulino José da Silva

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

VISTOS, 01. Ciente da decisão que declinou a competência para julgamento e processamento do feito de fls. 30/35, recebo os autos. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias colacionar aos autos a sentença proferida na Ação Cível Pública mencionada. Int.

Processo 0825764-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Carmelita Ferreira Gonçalves - Ré: Banco BMG SA

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 158/159.

Processo 0825899-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos

Reqte: Credillink Informações de Crédito Ltda - Reqdo: Associação Assistencial Ao Funcionalismo Público - F.A.P.

ADV: LUIZ GUSTAVO DA LUZ (OAB 105523MG)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Defiro a expedição de nova carta precatória para a oitiva das testemunhas da autora, conforme requerido às fls. 203/204, devendo ser instruída com as peças processuais necessárias para o seu andamento.

Processo 0826502-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. A. Veículos Ltda - Exectdo: Adriano Correa Hermeto

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398B/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

VISTOS, Oficie-se, conforme requerido à fl. 191. Int.

Processo 0826879-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Leandro Franco Mourao - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de fls. 172/173, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação, voltem conclusos para decisão.

Processo 0827070-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marta Marizete Teles Lopes - Réu: Vivo S.A

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para, confirmando a tutela de urgência concedida às fls. 33/35 e a multa diária já fixada na referida decisão, obrigar a ré ao restabelecimento definitivo dos serviços de internet banda larga e telefone fixo, com o número (67) 3026-6238, para o uso da autora no mesmo endereço e termos anteriormente contratados. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos § 8º do art. 85 do CPC.

Processo 0827447-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: KELSON SOARES PINHEIRO - Reqdo: TRANSPORTADORA COMARELLA LTDA.

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

VISTOS, 1. Considerando não ser possível pesquisar o nome da instituição financeira que é credora fiduciária do bem, oficie-se ao Detran-MS solicitando a informação, relativamente aos veículos descritos nas fls. 231/235, 237 e 239, devendo constar no ofício que tal informação não é obtida através do sistema Renajud. 2. A fim de possibilitar a análise do requerimento de penhora (fl. 242), após a resposta ao ofício supramencionado, deverá o exequente especificar quais veículos quer que sejam constritados, juntando aos autos planilha de cálculo com o valor do débito atualizado, bem como o valor estimado do(s) veículo(s) pela tabela FIPE. Int.

Processo 0827883-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nerildo Machado Júnior - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MYLENE VILLEGAS DE LIMA (OAB 22482/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 351/362.

Processo 0827980-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823537-57.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Bruno Mendonça de Azambuja - Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

VISTOS, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia dos acórdãos e a certidão de trânsito em julgado. Int.

Processo 0828309-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Marcio Rodrigues Fabrino - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - OMEGA CRED e outros - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152A/MS)

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

VISTOS, 01. Diante da alteração da denominação social do corréu Banco BGN S.A. (fls. 943/944), retifique-se o polo passivo quanto ao referido réu para que passe a constar Banco Cetelem S.A. 02. Anote-se os nomes dos advogados indicados às fls. 941/942 para fins de intimação. 03. Outrossim, intime-se o corréu Banco Santander Brasil S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 939/940.

Processo 0828952-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: Altimar de Souza Pereira

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

VISTOS, Sobre o requerimento de cancelamento da requisição de fls. 335, formulado pelo executado às fls. 340/341, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0829117-58.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Pollyanna Maciel de Queiroz

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

VISTOS, 1. Preenchidos os requisitos do art. 700 do CPC, defiro a expedição de mandado de pagamento, concedendo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 701 do CPC. 2. Anote-se no mandado que, se cumprida a determinação, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas processuais (CPC, art. 701, § 1º). Conste, ainda, que, no prazo supra fixado, o réu poderá oferecer embargos (CPC, art. 702) e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 701, § 2º, do CPC.

Processo 0829123-65.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Delia Lima Fernandez

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

VISTOS, 1. Preenchidos os requisitos do art. 700 do CPC, defiro a expedição de mandado de pagamento, concedendo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 701 do CPC. 2. Anote-se no mandado que, se cumprida a determinação, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas processuais (CPC, art. 701, § 1º). Conste, ainda, que, no prazo supra fixado, o réu poderá oferecer embargos (CPC, art. 702) e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 701, § 2º, do CPC.

Processo 0830030-21.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: MARIA DOS SANTOS SILVA

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

VISTOS, Diante do ofício de fls. 342/343, aguarde-se o encaminhamento do inteiro teor da decisão proferida em sede de agravo de instrumento de nº 1406829-70.2021.8.12.0000. Int.

Processo 0830120-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marcia Regina Benedito - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 24/11/2021, às 13h20min, a se realizar por videoconferência, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, nos moldes do artigo 334, § 7º, do Código de Processo Civil.

Processo 0830564-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Romualdo Gomes Sandim - Ré: Banco BMG SA

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Considerando que os extratos bancários encaminhados pela Caixa Econômica Federal às fls. 301/309 são do período de 2015/2021, reitere-se o ofício de fl. 294, devendo constar no expediente a informação de que o suposto crédito cuja informação se busca teria ocorrido no ano de 2011.

Processo 0830900-61.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Pedro Vitalino José de Souza - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

01. Ciente da decisão de fls. 558/561, proferida nos autos de agravo de instrumento de fls. 1410878-62.2018.8.12.0000, que lhe negou provimento. 02. Sobre o documento de fls. 571/573, manifestem-se o ré e a litisdenunciada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832112-15.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Aureo Franco Vilela e outro

ADV: NEZIO NERY DE ANDRADE (OAB 1748/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Intimação da parte autora para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço atualizado do inventariante Elias Ammoun Saber, para a citação no processo.

Processo 0832462-08.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Otavio Marques - Ré: Banco BMG SA

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de: a) reconhecer a inexistência jurídica do contrato de cartão de crédito consignado (ADE n° 38321674 fls. 116/119) em nome do autor, datado de 24/07/2015, e, por conseguinte, declarar a ilegitimidade dos descontos dele decorrentes no seu benefício previdenciário; b) condenar o réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores de todas as parcelas descontadas a esse título, corrigidos a partir de cada desconto indevido e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; e c) condenar o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora, a partir do evento danoso (ou seja, do primeiro desconto). Considerando que o autor decaiu de parte mínima dos seus pedidos (repetição em dobro), condeno o réu, ainda, ao pagamento da totalidade das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, atendendo aos critérios do art. 85, §2º, do CPC.

Processo 0833262-31.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838944-69.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Maria Freire Palhano - Réu: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. - MB Engenharia SPE 042 S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: IVE CAROLINE CANDIDO (OAB 17196/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

VISTOS, Considerando que a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC foi postergada para momento oportuno, conforme despacho inicial (fls. 104/105), em razão da suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, e tendo em vista que o art. 139, V, do CPC, orienta ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, atento ao retorno gradual das atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, determino o encaminhamento dos autos ao NUPEMEC/CEJUSC, para que designe audiência de conciliação por videoconferência.

Processo 0833827-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antonio Carlos da Silva - Ré: Allianz Seguros S/A - Cristiane Cavalcanti de Barros

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)

Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 533/545, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834277-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Manelina Trindade Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

VISTOS, Considerando que não há o que determinar quanto à manifestação de fls. 255/256, uma vez que o valor dos honorários periciais foi devolvido para a ré, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Processo 0834785-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.S.M. - Réu: A.L.C.R.

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu André Luís.

Processo 0835759-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Ronildo Santana da Silva - Ré: Itaú Seguros S/A - Prudencial do Brasil Vida em Grupo S.A.

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

01. Inicialmente, deixo de conhecer os embargos de declaração opostos às fls. 381/382, eis que apresentados em face de mero despacho (fls. 377). No caso, é incabível recurso contra essa espécie de pronunciamento judicial, diante da inexistência de caráter decisório. 02. Contudo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de citação pessoal da ré Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A., diante do seu comparecimento espontâneo (art.239, § 1º, do CPC). 03. Cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 377. 04. Após, voltem os autos conclusos para decisão.

Processo 0836146-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de reparar o dano
Autor: A.Z. - Réu: G.T.K.N.
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da manifestação do perito fls. 358/359.

Processo 0837383-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Muller da Silva Poleti - Reqda: Elaine Rodrigues Maidana Ferreira
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)
ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)
Intime-se o autor para preencher o termo de tomada de grafismo fornecido pelo Instituto de Criminalística Hercílio Marcellaro às fls. 263/265, seguindo as orientações contidas no documento, bem como para entregar a via original devidamente preenchida em cartório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837831-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Henrique Pereira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A e outro
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I do CP, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, na forma do § 2º do art. 82 do CPC, cuja cobrança, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, §3º do mesmo códex, eis que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça

Processo 0838079-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Matheus Locatelli Morais Salomão - Reqdo: Bradesco Saúde S/A
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)
ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)
5. Do Dispositivo. Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos para convalidar a tutela antecipada liminarmente concedida às fls. 128/133, condenando a ré a garantir o tratamento terapêutico pelo método ABA ao autor, menor impúbere, e a disponibilizar de sessões de fonoterapia e terapia ocupacional nos termos da recomendação médica de fl. 89, sendo obrigatória a sua cobertura em número ilimitado de sessões, pelo tempo e intensidade indicados pelos médicos do autor. Os gastos com fonoterapia e terapia ocupacional deverão ser reembolsados de acordo com os limites do contrato e a terapia comportamental pelo método ABA deve ser integralmente custeada pela ré. Condeno-a, ainda, a pagar ao autor o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido pelo IGPM a partir da presente sentença e com juros de mora contados da citação, eis que se trata de hipótese de responsabilidade contratual. Considerando a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0838599-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Germano Rodrigues Lima - Réu: Mauro Cueto Donha
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 80, uma vez que a citação por edital é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento de todas as diligências possíveis. E, no caso, malgrado as tentativas infrutíferas de citação, a parte autora não comprovou ter esgotado todas as formas possíveis de localização de prováveis endereços da parte demandada, sobretudo por não ter observado o disposto no art. 256, § 3º, do CPC/2015, requerendo a consulta e/ou expedição de ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos. Posto isso, à serventia para expedir ofício às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa) e empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO e NET) solicitando informação acerca de eventual endereço cadastrado em nome dos confinantes.

Processo 0838890-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Autor: Sol Comercio e Serviços de Informática Ltda - Ré: Renata dos Santos Ferreira e outros
ADV: GABRIEL RHUDÁ DE SÁ E SILVA (OAB 54383/DF)
ADV: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (OAB 40220/DF)
ADV: FERNANDO AUGUSTO NEVES FARIA (OAB 45989/DF)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES DE SOUSA (OAB 63696/DF)
VISTOS, Diante do retorno da carta de intimação de fls. 76, para os fins da intimação determinada às fls. 69, expeça-se mandado de intimação. Int. - Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0839145-56.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821535-17.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Elida Rodrigues - Exectda: Raquel Rodrigues Rolon - Ricardo Vareiro Rolão
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
VISTOS, 01. Diante do sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas do executado via SISBAJUD (fls. 90/93), e não havendo manifestação deste após a decisão de fls. 109/110, o bloqueio do remanescente converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC. 02. Determino, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. A materialização da transferência será feita pela Chefe de Cartório. 03. Uma vez verificado o ingresso do numerário em subconta vinculada a este feito e não havendo impugnação ou embargos ou os havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e já indicar outros bens à penhora, sob pena de suspensão da execução com fundamento no art. 921, III, do NCPC. Int.

Processo 0839386-64.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815055-18.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

01. Ciente da decisão de fls. 252/259, proferida nos autos de agravo de instrumento de nº 1409911-46.2020.8.12.0000, que lhe negou provimento. 02. Havendo notícia do falecimento do autor (fls. 249/250), determino, com fulcro no art. 313, I, § 2º, II, do CPC,a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja realizada a sucessão processual por seu espólio ou sucessores, conforme determina o art. 110 do CPC. 03. Intime-se o patrono constituído nos autos para trazer informações a respeito de eventual existência de inventário em nome do de cujus, bem como a certidão de óbito.

Processo 0839451-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdemir Lima da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Considerando que o presente feito já fora saneado, cumpra-se a decisão de fls. 212/214, expedindo-se o ofício.

Processo 0840009-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Jhone Lucas Falco de Moura

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

VISTOS, 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, pleiteados às fls. 107/131. 02. No mais, diante da suspensão da penhora dos valores constritos via SISBAJUD (fls. 99/101), determinada nos embargos de terceiro opostos por Luciana Rosa Falco Fernandes Moura, autuados em apenso sob o n° 0807932-61.2021.8.12.0001, indefiro o levantamento da quantia bloqueada, requerido pela exequente à fl. 104, até seu ulterior julgamento. 03. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito, quanto ao saldo remanescente. 04. Em não havendo manifestação, cumpra-se o já determinado à fl. 88. Int.

Processo 0840024-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Airton Godoi - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça fl. 759.

Processo 0840080-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A.M.P.M.A. - Reqdo: Mov Sul Indústria e Comércio de Móveis LTDA - Réu: Ribeiro Moveis Planejados EIRELI - ME

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

VISTOS, Como requerido em fl. 313, concedo prazo adicional de 15 (quinze) ao Banco HSBC (atual Bradesco S.A.), a fim de que forneça cópia dos referidos cheques faltantes emitidos nas datas: 06/09/2010; 05/10/2010; 05/11/2010; 05/12/2010; 05/01/2011; 07/02/2011; 09/03/2011; 05/04/2011; 05/05/2011; 06/06/2011; 05/07/2011; 05/08/2011; 05/09/2011; 05/10/2011; 07/11/2011; 04/06/2012; 03/07/2012; 03/08/2012; 03/09/2012; 03/10/2012; conforme extratos de fls. 234 a 293 dos autos.

Processo 0840210-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rolandina Aparecida Barbosa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

VISTOS, Reitere-se o ofício de fls. 290.

Processo 0841038-48.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Edson Roberto Coco e outro

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de f. 83 dos autos.

Processo 0842129-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Sidney Pimentel de Souza

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

VISTOS, Para viabilizar a análise do requerimento de penhora de veículo, intime-se o exequente para trazer aos autos informações acerca do andamento atualizado dos autos nº. 0802519-36.2018.8.12.0110, bem como cópia da sentença, se eventualmente já proferida, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0843398-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Neide Moreira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Considerando que já houve a produção da prova deferida às fls. 199, bem como a manifestação das partes às fls. 224/227, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0843947-63.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Cleber Sadalla Araújo - Réu: Marcus Aurélio Araújo Previtera e outros

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR. (OAB 6210/MS)
Intimação do autor para comprovar em cinco dias, o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado nos endereços indicados à f. 78.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0344/2021
Processo 0843118-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2021
Processo 0812685-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.234,24

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2021
Processo 0004840-12.2001.8.12.0001/01 (001.01.004840-4/00001) - Cumprimento de Sentença
Autor: Edmea Ferreira de Souza
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.
Processo 0033058-06.2008.8.12.0001 (001.08.033058-5) - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Elton Jose da Silveira Nantes
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)
Intimação do exequente acerca do extrato e certidão de fls. 115/119, para requerer o que de direito.
Processo 0034297-79.2007.8.12.0001 (001.07.034297-1) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Wilson Vanderley Ferreira Filho
ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA L. NOVAES (OAB 10423/MS)
Intimação do exequente acerca da manifestação do réu de fls. 277/289.
Processo 0107491-54.2003.8.12.0001/01 (001.03.107491-0/00001) - Execução de Sentença - Contratos de Consumo
Exeqte: Juliana Fonseca da Silveira - Banco do Brasil S.A - Exectdo: A.P.C.
ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
I - Ciente da juntada de cálculo atualizado à f. 381-382. II - Defiro a realização de buscas no sistema SISBAJUD, conforme

requerido às f. 372-374. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. III - Em se tratando de busca de patrimônio, encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se, especificamente, a parte requerida para manifestação em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; Atente-se à correta qualificação das partes como "exequente" e "executado", a fim da efetividade da medida. Às providências. Campo Grande, 10 de agosto de 2021. - Intimação do exequente para requerer o que de direito.

Processo 0801181-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: J.a de Souza ME - Réu: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda

ADV: THIAGO CUNHA BAHIA (OAB 373160/SP)

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

r. desp. fls. 212/213: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 18/10/2022 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0801199-79.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Orcalira Santana Pereira

ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)

Intimação do exequente acerca da Comprovação de Pagamento de fl. 178, para requerer o que de direito.

Processo 0801387-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Fernando Fernandes da Silva - Réu: Bonanza Incorporações e Participações LTDA

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

r. desp. fls. 145/146: Por tempestivo, defiro o depoimento pessoal do réu, pleiteado pelo autor à f. 128-129. Atento à certidão de f. 134, indefiro a oitiva de testemunha requerida na mesma petição (f. 128-129), pois o rol deveria ter sido apresentado até a data limite indicada na referida certidão, operando-se portanto o instituto da preclusão. Fica mantido o deferimento de produção de prova testemunhal de f. 133. Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 27/09/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0802232-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Contratual

Autora: Regina Samara Mizuki - Réu: Luiz Carlos de Castro

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

r. desp. fls. 562/563: Anote-se o substabelecimento informado à f. 561. Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 06/09/2022 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0802325-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Claudia Aparecida Francisco

ADV: LUIZ FERNANDO SILVA DE ARRUDA RODRIGUES (OAB 24556/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 218 e designação do dia 08/11/2021, às 09h30min para a realização da perícia médica, em seu consultório

Processo 0804393-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Joicy Oliveira Villela - Ré: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição e documentos de fls. 229-234

Processo 0807938-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gabriel Marcos Silva - Réu: Cristiano de Souza Cintra - Doeler Distribuidora de Veículos Ltda - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA (OAB 9552/MT)

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0808520-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Aline Cristina Nunes - Ré: Bruna Pestille Saab - Wilson Santos Saab

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

r. desp. fls. 227/228: Atento a petição de f. 225, defiro a juntada da mídia indicada à f. 204-205, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a autora entrar em contato com o cartório desta vara para viabilizar seu envio e disponibilização nos autos. Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 13/09/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0809423-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Espindola da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente de que as informações concernentes ao ato deverão ser prestadas diretamente na comarca deprecada

Processo 0810559-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcos de Oliveira Monteiro - Ré: Banco BMG SA

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. fls. 233/234: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 04/10/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0811300-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Leandro de Alencar Souza

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0811857-46.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza - Reconvinte: Innove Teconologia - Reqdo: INNOVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - Reconvindo: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: GUSTAVO BASSETTO (OAB 369101/SP)

r. desp. fls. 461/462: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. *********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 04/10/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0812221-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Celio Carlos de Lima

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Através do presente ato, fica a parte requerentes intimada a manifestar-se sobre a petição do perito de fls. 271-272, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0812809-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Lobinho Representacoes Comerciais LTDA -ME

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
Intimação do exequente acerca da Juntada de AR negativo de fl. 51, para requerer o que de direito.

Processo 0813124-72.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Autor: Maycon Leite Braga e outro - Réu: Carlos Augusto Oliveira Freitas
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Intimação do autor para se manifestar em quinze dias acerca da contestação de f. 70/77.

Processo 0813520-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Edifício Condomínio Dona Zilá - Ré: Izabel Aparecida F.f. R. Santos
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)
r. desp. fls. 133/134: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 18/10/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0815185-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Autora: Katia Fernandez Lago - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: HENRIQUE PORFIRIO DE OLIVEIRA (OAB 14522B/MS)
ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
r. desp. fls. 125/126: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. *********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 04/10/2022 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0815303-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Mayra Vieira Maciel - Réu: Bruno Menegazo - Mariana Scardini Menegazo
ADV: LAÍS VEIGA DA SILVA (OAB 23667/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
r. desp. fls. 143/144: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os

patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 13/09/2022 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0815413-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Intimação do exequente acerca da Juntada de AR negativo de fl. 209, para requerer o que de direito.

Processo 0816115-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alcides de Souza - Réu: CLARO S/A

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0816470-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Luciene Fanuch de Lima Abud - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 589. Fica ainda a parte requerida intimada a efetuar o depósito do valor dos honorarios periciais, no prazo de 05 (cinco dias)

Processo 0817631-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luis Celso da Silva - Réu: Gilmar Miranda Varela - Alberto Neri da Silva - Alvaro Augusto Santos do Amaral

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 313141/SP)

ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

ADV: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)

r. desp. fls. 166/167: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 20/09/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0818251-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Dias Garcia - Autora: Ester Rocha Garcia - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0818387-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rodrigo Ricardo Ceni - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. - Intimação do executado acerca das bloqueio SISBAJUD de fls. 161/166.

Processo 0821317-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maycon Silva de Oliveira Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Atraves do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 286-290, no prazo de 05 (cinco) dias. Informe ainda a satisfação da obrigação

Processo 0821715-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: C.N.S.A.
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0821732-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Fabiane Karina Miranda Avanci - Réu: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)
ADV: MARCIO ANTONIO CAZÚ (OAB 69122/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0822576-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Linéia Mamédio Miguel André - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0824025-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Danyella dos Santos Cabral - Ré: Gislaine Matos Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES (OAB 20246/MS)

r. desp. fls. 338/339: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 13/09/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0824108-23.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Reqte: Wilson Aroca - Reqdo: João Martinez Filho
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

r. desp. fls. 88/89: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 27/09/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0826313-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Iara Lidiane de Oliveira Barros Medeiros
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0826776-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Layane Pinheiro Ávila - Anderson Antônio Molina da Silva - Reqdo: AM Festas e Eventos
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)
ADV: ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA (OAB 7463/MS)

I - Defiro a produção de prova testemunhal requerida por ambas as partes às f. 105-108 e f. 116-117. II - Oficie-se à Energisa conforme requerido no item “2” da petição de f. 105-108. III - Com a resposta, às partes em 15 (quinze) dias. IV - Diga ao autor, em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às f. 109-115. V - Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26.04.2022, às 14:00 horas. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 24 de agosto de 2021. CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 26/04/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na sala 01 antiga sala de custódia - para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0827263-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações
Autor: Fagner da Silva
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/11/2021 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0827367-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ademilson Florindo dos Santos - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0827958-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Comodato
Autor: Lenna Sat Componentes Eletroeletronicos Ltda. - Me

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828001-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ivan Elias França da Costa - Ré: Sensus Medicina Laboratorial Ltda - Psychemedics Brasil Exames Toxicologicos Ltda

ADV: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: ANDRÉ YURI DE OLIVEIRA BORGES (OAB 20946/MS)

ADV: PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO (OAB 196337/SP)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento para o dia 03/11/2021 às 17:00 hs a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível. Nada mais. Certifico e dou fé que, em virtude de não haver horário disponível para Agendamento de Sala para Videoconferência na Comarca de Corumbá-MS, para inquirição da testemunha arrolada pelo autor, Hayesa Nayara Barbosa Costa, foi expedida Carta Precatória nesta data para o ato.

Processo 0828060-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Rodrigo Renosto - Réu: Ympactus Comercial Ltda Me (telexfree)

ADV: WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189/PB)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de fl. 526.

Processo 0828177-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828411-51.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Edson Luiz Catapan e outro - Réu: Mrv Prime Citylife Incorporações Spe Ltda e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RAFAEL VICENTIM FERNANDES (OAB 20056/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

r. desp. fls. 200/201: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme pleito de f. 178. Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 04/10/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0828459-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio Silvério Dolores Júnior - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0828489-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Altair Garcia de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828574-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cid Castello

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828700-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Maria Teodoro Orico

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828725-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Zair Brunet Loureiro de Almeida

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828932-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sidney de Lima Leopoldino

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/11/2021 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828979-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carlos José Lemos

ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0829386-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Carmelita Alves de Lima

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0829501-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Abilio Fernandes Martins - Edna Maria de Oliveira Martins - Ré: MB Engenharia SPE 024 S/A

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0830452-20.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829965-50.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Santa Fé Construtora Ltda - Ré: Rosenir Morales Freitas Barbosa e outro

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0830880-70.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844239-24.2015.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Odete Alves Cardoso - Reqdo: espolio Hitoshi Mitani

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

r. desp. fls. 177/178: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já

estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 06/09/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas s presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0831345-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Eduardo Garbin Silva - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre as mídias juntadas aos autos às fls 644, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0831434-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: SALETE PETRICOSKI - Reqda: Darlene Itamar Nogueira Cavalcanti e outro - TerIntCer: Liliane de Souza Papa Martins

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

r. dec. fls. 200/201: Atento à sentença proferida nos autos em apenso, qual seja, 0812794-12.2020.8.12.0001, transitada em julgado em 24.08.2021, que decretou a invalidade total da fiança prestada por Eudes Luiz Martins, determino sua exclusão do polo passivo do presente feito. No mais, diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Intimem-se. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 20/09/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0831443-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

r. desp. fls. 166/167: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às f. 153-154. Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências.

Campo Grande, 13 de setembro de 2021. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 13/09/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0832049-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Igor Santos Barros - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0835980-40.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Dalva Alves da Silva - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

r. desp. fls. 319/320: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 06/09/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0836776-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Jose da Silva - Réu: Digital Net Internet Service Provider Ltda

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

r. desp. fls. 105/106: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 18/10/2022 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0837049-39.2017.8.12.0001 - Monitória - Responsabilidade Civil

Autor: Gustavo Giordano Farias Santos - Réu: Roger William Thompson Teixeira

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

r. desp. fls. 389/390: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede

deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. ********CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 20/09/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0837740-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Raphael da Silva Adorno - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

r. desp. fls. 218/219: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 18/10/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

Processo 0838659-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Luis Carlos Baes Baptista

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato, fica o(a) advogado(a) da parte requerente intimado(a) a manifestar-se sobre certidao do oficial de justiça de fls. 182, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0840075-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito de fls. 1090-1093, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0841269-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luis Carlos Werner - Réu: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Paulo Roberto Pegolo dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0842383-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luan de Carli Almeida - Ré: Mapfre Vida S/A - Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0842622-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 186, para requerer o que de direito.

Processo 0843210-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Karoline Rodrigues Correa - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição e documentos de fls. 189-222

Processo 0844532-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Ana Caroliny Villata Santana
ADV: NAISA CRISTINA CASTANHEIRA BATISTA (OAB 18901/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/11/2021 às 17:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0845577-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Guilherme Garcia de Oliveira
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
r. desp. fls. 160/161: Diante da adequação deste fórum para receber as partes e testemunhas a serem ouvidas em salas destinadas à realização de audiências por videoconferência, deverá, o cartório, designar Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade deste juízo, nos moldes a seguir. Se até a data da audiência o expediente presencial já estiver regularizado no Fórum, com o retorno de 100% do expediente presencial, a audiência deverá acontecer na forma tradicional, na sala e audiências deste juízo. Todavia, se até um mês antes da data da audiência ainda houver restrições de encontros presenciais, em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o ato deverá acontecer por meio de videoconferência. Todavia, as pessoas que deverão ser ouvidas terão que comparecer em sala preparada para a videoconferência, na sede deste juízo, conforme determina Resolução do CNJ. Neste caso, o cartório deverá providenciar o agendamento eletrônico da videoconferência, enviando link aos patronos e partes. Deverá, igualmente, reservar a sala da sede deste juízo, destinada à videoconferência, para que nela possam ser ouvidas as partes e testemunhas. Fica asseverado que, neste último caso, os patronos, partes que não serão ouvidas e o juízo poderão participar do ato pelo link da videoconferência. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento na sala de videoconferência da sede deste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, Eventuais testemunhas residentes em outra comarca deverão comparecer à sede da comarca onde residem, para que possam ser ouvidas na sala de videoconferência da respectiva comarca. Neste caso, o cartório deste juízo deverá realizar a reserva da sala, antecipadamente. Às providências. Campo Grande, 13 de setembro de 2021. *******CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 27/09/2022 às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Outrossim, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas em juízo deverão comparecer pessoalmente na Sala 01 Antiga Sala de Custódia deste Fórum para oitiva, na forma da Resolução Nº 341 de 07/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja mudança nas regras de biossegurança e houver a possibilidade de audiências presenciais, as partes e ou testemunhas que serão ouvidas na sala de audiência da 14ª Vara Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2021

Processo 0812282-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Net Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Net Claro S/A, R$ 1.617,28

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2021

Processo 0031036-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Amaury Bernardes Filho e outro - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimem-se as partes para que tenham ciência do julgamento do recurso interposto perante o STJ, a fim de que requeiram o que entenderem de direito.

Processo 0043089-36.2018.8.12.0001 (processo principal 0813682-54.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Sustação de Protesto
Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltda
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno no Cartório. Aguarde-se o transcurso do lapso de suspensão mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0045672-04.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029184-71.2012.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)
Reqte: Everson Maciel - Cleudia Izaias Mendes - Reqdo: Dida Comercial e Imobiliária Ltda

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Vistos etc. INTIMEM-SE os requeridos para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 325/359. Após, venham os autos conclusos na fila de decisões. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0055539-21.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Juliana de Assis de Oliveira - Autor: SANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - Reqda: Nelsi Walter - Comunidade Cristã Reviver e outros

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias. (Prazo de dez dias para providências da parte autora, confome requerido à f. 355)

Processo 0108783-98.2008.8.12.0001 (001.08.108783-8) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqda: Adenilde da Silva Araujo e outros

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Vistos etc. SITUAÇÃO DAS PARTES Autos principais n. 0108783-98.2008.8.12.0001. Autos suplementares n. 0042902-04.2013.8.12.0001. 1. O processo encontra-se extinto com relação aos seguintes requeridos (as folhas mencionadas referem-se aos autos físicos): Abadia aparecida barbosa (fl. 1589. Sentença fls. 1608-1610. Alvará fl. 1652. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 - suplementares) adejalme vieira (fl. 1764 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); adenir pinto ferreira (fl. 2060. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). ailton n. da silva (fl. 1674. Sentença fls. 1708-1709. Alvará fl. 1713). ailton rodriguES da cunha (fl. 1527. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). airton castro lima (fl. 2062. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). alberto junior ricardo ribeiro (fl. 2066. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). altermir antonio camargo (fl. 1686. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). altivo pires pinheiro (fl. 2075. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). ambrosina marinho teodoro (fl. 1700. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). ana batista de souza (fl. 1552. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). ana lourenço valiete (fl. 1525. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). ana claudia alves da costa (fl. 2268. Sentença de fls. 2743/2745); ana kátia rodriguês pinto (fl. 2273. Sentença de fls. 2743/2745); anderson de camargo pianta (fl. 1750. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759). angelita oliveira da silva (fl. 1651. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). antonia marcia g. dos santos (fl. 1615. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). antonia maria da silva (fl. 1559 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); antonia soares santana dos santos (fl. 1659. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). antonio bregantini filho (fl. 1625. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). antonio martins de oliveira (fl. 2071. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). aparecida adriana da costa (fl. 1691. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). aparecida paulo de carvalho (fl. 2280. Sentença de fls. 2743/2745); aparecido f. Dos santos (fl. 1647. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). augusto cesar romeu (fl. 2163. Sentença de fls. 2743/2745). avanir da silva araujo (fl. 1609. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). carlos magno de oliveira França (fl. 1654. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). carmelita alves de oliveira (fl. 2063. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). célia de souza fonseca (fl. 1533. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). celso andrade portela (fl. 2258. Sentença de fls. 2743/2745); clair bittencourt teste (fl. 2374. Sentença de fls. 2743/2745); cleber oliveira dias (fl. 1693. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). cleide carvalho de s. pinheiro (fl. 1739 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); cristóvão benedito serpa (fl. 1541. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). dalva criatina m. de souza (fl. 1611. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). daniel do rosario caetano (fl. 1677. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). davi pinto dos santos (fl. 2263. Sentença de fls. 2743/2745); dermival caldeira da silva (fl. 1619. sentença fls 1635-1636. alvará fl. 1637). douglas c. Santana (fl. 1543. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). dulcineia aparecida feitosa (fl. 1761 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); ediva tiago de maia (fl. 1610. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). edmir barros rojas (fl. 1593. Sentença fls. 1608-1610. Alvará fl. 1652. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 - suplementares). edson aparecido da conceição (fl. 1666. sentença fls 1708-1709. alvará fl. 1713). eliane ferreira coelho (fl. 1646. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). eva rita quadros de barros (fl. 1618. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). evanice evangelista (fl. 1594. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). evora becker roher (fl. 2278. Sentença de fls. 2743/2745) fabio tadeu m. de oliveira (fl. 2056. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). fabio vasques coimbra (fl. 1657. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). francisca b. Conceição (fl. 1565. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). francisca furtado mendonça (fl. 1590. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). gildenor josé dos santos (fl. 1728. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759). gilmar da silva ribeiro (fl. 1523. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). glini clani martins (fl. 2077. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). guiomar ferreira de carvalho (fl. 1768 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 e fl. 2158. Sentença de fls. 2743/2745); gregoria f. Orrico (fl. 1631. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). ilda pereira da silva (fl. 1561. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). izildinha aparecida pereira de almeida (fl. 1580. Sentença fls. 1608-1610. Alvará fl. 1652. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 - suplementares). jairson d. menezes peralta (fl. 1747. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759). jander da silva santos (fl. 1605. Sentença fls. 1608-1610. Alvará fl. 1652. autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 - suplementares). jean carlos de barros rojas (fl. 2061. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138). jorge martins santana (fl. 1538. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581) josé aparecido da silva (fl. 1567 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); josé serafim de oliveira (fl. 1684. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713). josefa cicera da silva (fl. 1557. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). josefa soares santana da silva (fl. 1584. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637). junio cesar ananias pinto (fl. 1734. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759). katia cristina gonçalves (fl. 1614. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); lair de oliveira lopes manfre da silva (fl. 2068. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138); lauir ferreira da cunha (fl. 1668. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); laurêncio vidal (fl. 1593. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); lauri de oliveira lima (fl. 1652. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); lenir martins nunes (fl. 1600. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); lidia cruz vieira (fl. 1537. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); luciana batista de souza (fl. 1553. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); luciene batista de souza (fl. 1531. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); luiz alves de lima (fl. 1569. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); luiz carlos nogueira da cruz (fl. 2271. Sentença de fls. 2743/2745); luiz ramos larramedi (fl. 1617. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); luzenir garcia fernandes (fl. 2376. Sentença de fls. 2743/2745). madalena gomes ananias pinto (fl. 1737. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); manoel milton teixeira de matos (fl. 1695. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); marcia da costa martins (fl. 1564 dos

autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); maria aparecida de oliveira mendes (fl. 1726. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); maria aparecida de vasconcelos (fl. 2262. Sentença de fls. 2743/2745); maria auxiliadora ramalho sobral (fl. 1688. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); maria cristina ferreira (fl. 1744. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); maria de nazaré c. Da silva (fl. 1599. Sentença fls. 1608-1610. Alvará fl. 1652. autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 - suplementares); maria francisca de oliveira (fl. 1753. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); maria luiza dos santos (fl. 1648. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); maria nair rodrigues (fl. 1731. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); marinalva da conceição de souza (fl. 1612 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2743/2745); marinete marques (fl. 1721. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); marli candido vieira cestari (fl. 1723. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); marlizete severina da silva (fl. 2276. Sentença de fls. 2743/2745); matilde de souza luz (fl. 1607. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); maxwell da silva (fl. 1596. Sentença fls. 1608-1610. Alvará fl. 1652. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001 - suplementares); milton paulino rodrigues (fl. 2260. Sentença de fls. 2743/2745); moyses b. Rodrigues costa (fl. 1673. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); nely salete bento lopes (fl. 1529. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); neuza aparecida cardoso (fl. 1642. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); nubia gomes ferreira (fl. 1535. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); olavo de oliveira filho (fl. 2058. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138); paulo augusto freitas júnior (fl. 1643 dos autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001. Sentença de fls. 2705/270); paulo cicero hokama (fl. 2180. Sentença de fls. 2743/2745); raimundo vicente de souza (fl. 1740. Sentença fls 1755-1756. Alvará fl. 1759); ramona crespin (fl. 1664. Sentença fls 1708-1709. Alvará fl. 1713); ricardo j. z. Cafure (fl. 1613. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); roberto rodrigues (fl. 1559. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); rodinei ramos arsamendes (fl. 1550. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); Robson silva ribeiro (fl. 2265. Sentença de fls. 2743/2745); rubens rodrigues (fl. 1563. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); sandra mara giareta (fl. 1606. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); sandra regina de oliveira (fl. 1548. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); sergio luciano pires (fl. 2055. Sentença fls 2132-2134. Alvará fl. 2138); suely aparecida macedo (fl. 1627. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); valdir artigas orrico (fl. 1623. Sentença fls 1635-1636. Alvará fl. 1637); valesca carrilho carvalho (fl. 1545. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); vanderson reis leal (fl. 1567. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581); véra lucia gomes teixeira (fl. 2267. Sentença de fls. 2743/2745); walmor de souza (fl. 1547. Sentença fls 1570-1572. Alvará fl. 1581). 2. A tentativa de citação foi positiva com relação aos seguintes requeridos (as folhas mencionadas referem-se aos autos físicos): adriana aparecida da silva lopes (AR POSITIVO fl. 1983); andré ribeiro de souza (AR POSITIVO fl. 1977); antonio valentin marques (AR POSITIVO fl. 1891); aparecido da silva (AR POSITIVO fl. 1892); aparecido silva de souza (AR POSITIVO fl. 1893); cintialine onofre (MANDADO fl. 1746. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001); cleber vidal zenteno (AR POSITIVO fl. 1995); dorival mendes de rezende (AR POSITIVO fl. 1897); fabio antonio de azevedo (AR POSITIVO fl. 1901); florival rodrigues (MANDADO fl. 1750. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001); geraldo nunes (AR POSITIVO fl. 1736. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001); guadalupe lovera (AR POSITIVO fl. 2004); israel pereira martins (AR POSITIVO fl. 2007); ivanir barbosa dos santos (MANDADO fl. 1800. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001); lucilene regina gama de sá (AR POSITIVO fl. 2038); maria aparecida ramos (AR POSITIVO fl. 1717. Autos n. 0042902-04.2013.8.12.0001); nelson pereira (AR POSITIVO fl. 1916); ramão cleber cabral de oliveira (AR POSITIVO fl. 2022); renato sorana gomes (AR POSITIVO fl. 2024); renilda gonçalves de souza (AR POSITIVO fl. 2026); sadah carvalho (AR POSITIVO fl. 2028); sebastião estevão de souza (AR POSITIVO fl. 2031); 3. Requeridos que apresentaram contestação (as folhas mencionadas referem-se aos autos físicos): lourdes manfré da silva (Contestação fls. 2040-2041); neide martins de souza (Contestação fls. 2100-2131); osvaldo gabana (Contestação fl. 2050). 4. Requeridos com pedido de reconhecimento da dívida pendente de análise: rosangela paniago de souza (fl. 2702 dos autos eletrônicos) 5. Requeridos citados por edital (fls. 2725/2729 dos autos eletrônicos): adenilde da silva araújo; alessa ribeiro lemos; angela maria da silva; aparecida munhos barbosa; aparecido wagner rodrigues; apolinario cabral mattoso; augusto adolfo martins; cecília ribeiro de oliveira; cirlei rero de oliveira; clarindo nunes; claudinei josé dos santos; cleia marijara vieira; crescência else becker; darci soares neri dos santos; denise s. j. da cunha; éber da silva barbosa; ederson amaral barbosa; edgar yupanqui umana; edvan cavalcante vale; eliane m. da silva; emerson amaral barbosa; ESPÓLIO DE EDEGAR RIBEIRO representado por eunecina; Fabio rodriguês zacarias; fatima trajano da silva; flavia tamara sater souza; flavio rodrigues moreira; francely moreira da costa; geslene rezende garcia; guilherme de oliveira; idevan rodrigues ferreira; ionice francisco do carmo; irene de souza; irene secretti streck; ivanir do nascimento melo; izabel soares de oliveira; jair soares correa; jair soares vaz; jaqueline gonçalves sanches; jhoner zacarias rocha alves; jisney batista santana; joana brites souza; joão marcelo pereira; jorge alexandre de s. Rezende; josé desidério da silva; josué gomes de souza; julio cesar goulart jesuino; Jurandir pereira de souza; jurandir telvino alves; Karilaine de melo tinoco; laudelino rodriguês; Leisa correia mareco; luciley francisco rodrigues; lucineide martins de souza; luiz carlos staut; luiz r. A. cardoso da silva; manoel alves ferreira; marcia barbosa da silva; Marcilene da costa martins; marcilene ribeiro; marcio medeiros arantes; Marco aurelio zem; maria aparecida aronita da conceição; maria aparecida dos santos nobrega; maria aparecida espindola; maria aparecida g. Albuquerque; maria conceição m. de souza; maria conceição teixeira sena; maria das garças p. Oliveira; maria das graças santos pittas; maria de jesus soares de oliveira; maria de lourdes t. Rocha; maria de souza vieira; maria furgena c. Da silva; maria josé dos santos dias; maria josé f. Dos santos; maria josé ribeiro leite; maria lourdes souza bernardes; maria rosario de jesus; maria selma menezes silva; michel da silva aguilera; miguel benites arevalo; moacir alves da silva; neuci ferreira frates; nizete da silva; otaviana rodrigues moreira; Patricia tavares ferreira; paulo irineu de souza; paulo pires cardoso; pedro camilo dutra; pedro manoel da silva; pedro martins; rafael dos santos gomes; reinaldo c. Dos santos; romilda marques martins; roseli soares castelo; rosemir lourenço A. da costa; rosimeire correia mareco; rosimeire ferreira de souza; salma vas macedo silva; Sebastiana rezende garcia; sebastião ferreira da silva; solange aparecida vilalba; sonia lima Ilário jesus; sonia maria rezende zorzo; tereza e. s. Araujo; valéria nascimento leão; vanda cristina; willian maciel da silva. 6. Por fim, avisos de recebimento com a informação de ausência ou recebidos por terceiros, devendo ser renovada a tentativa com a informação de novo endereço, se for o caso (as folhas mencionadas referem-se aos autos eletrônicos): castorina pereira ribeiro (fl. 1967); cleusa cristaldo medina (fl. 1872); fabiane de souza rezende (fl. 1860); fabricio romeiro salviano (fl. 1973); germano sante manfré (fl. 1976); luis augusto penzo meneguzzi (fl. 1990); luz marina benites de oliveira (fl. 1884); maria da silva oliveira (fl. 1888); nilce nogueira silveira (fl. 1993); vagner da silva nunes; walterleia duarte de oliveira (fl. 2008); wesley eduardo ferreira (fl. 2009); wilson alvarenga (fl. 2010); zenildo amaral alves junior (fl. 1949). 7. Por fim, observa-se que o requerido GUILHERME RAMOS FERREIRA não foi citado no edital de fls. 2725. Assim, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Sem prejuízo, cumpra-se o item 6 da presente decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0108783-98.2008.8.12.0001 (001.08.108783-8) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqda: Adenilde da Silva Araujo e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de citação no endereços de fls. 1872, 1973, 1993 e 2010, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0500329-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Luiz Augusto Garcia - Reqda: Taynara Foglia Azevedo

ADV: ANA ARMINDA GARCIA DOS SANTOS (OAB 6506/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 236, primeiro em razão da ausência hierarquia entre este Juízo da 15ª Vara Cível e o Juízo da 13ª, não podendo este emitir ordens de transferência de valores àquele; segundo, em razão da inadequação da via eleita. A penhora já foi realizada, cabendo agora ao Juízo da 13ª Vara Cível adotar as providências necessárias para a destinação do valor (valor que está sob sua competência), isso quando entender que o crédito lá foi consolidado, não havendo impedimentos para a transferência. Ademais, a parte pode promover os atos que lhe competem diretamente no Juízo da 13ª Vara, não necessitando de intervenção deste Juízo para tal fim. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800274-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S.A. - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 88103/DF)

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0803088-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jonas de Andrade Duarte - Réu: Tqs Tecnologia Qualidade e Sustentabilidade Em Obras Ltda

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Através do presente ato, intma-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado - depoimento pessoal do autor, tendo em vista a devolução do aviso de recebimento de f. 180 como “ausente”.

Processo 0803456-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Exeqte: Maria Celia de Oliveira Mendes - Amanda Vilela Pereira

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1. Requisite-se a implantação imediata do benefício concedido em favor da parte requerente. A referida intimação deve ser endereçada à autoridade administrativa competente na pessoa do Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com endereço na Rua 7 de Setembro, n. 300, Campo Grande-MS, conforme Ofício 1149/12 AGU/PGF/PF-MS/GAB. 2. Presentes os requisitos do artigo 534, recebo o requerimento do credor. Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 Código de Processo Civil. Certificado o não oferecimento de impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 535, § 3º, inciso I, do CPC). Fica deferido o destaque dos honorários contratuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804556-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria de Fatima de Oliveira Silva - Exectdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0805079-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Tork Sul Comercio de Peças e Máquinas Ltda

ADV: DIOGO GALVAN (OAB 8056/MT)

ADV: RICARDO NIGRO ((OAB 8414/MT)

ADV: MARIANA GALVAN (OAB 13365/MT)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do decurso do prazo para o executado, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0808810-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Jackson de Sá Moreira e outro - Exectdo: Rascovschi Comércio Atacadista de Perfumaria Ltda

ADV: ISADORA PIQUEIRA DE MELLO (OAB 31150/PA)

ADV: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (OAB 17213/PA)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo que seja levantado, em favor da

parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0810338-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Elizio Rodrigues de Barros Junior

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

01.Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 33. 02.Ainda, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810628-80.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: JOSÉ HONORATO DA SILVA - Reqda: OTASIA LUIZA DE CARVALHO - ESPÓLIO- INVENT. OLINDA MATOS DE SOUZA - Confte: Francis Braga Mori e outros

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 341, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pelaCovid-19, estabelecendo, em seu artigo 1º, o seguinte: Art. 1oOs tribunais deverão disponibilizar salas para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência em todos os fóruns, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º do Código de Processo Civil. Em atendimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça deste Estado designou salas para a realização de audiências semipresenciais, pelo sistema de videoconferência, com a garantia da adequação dos meios tecnológicos, em cumprimento à Resolução 341, do Conselho Nacional de Justiça, de modo que não subsiste mais razão à suspensão do processo. Assim, nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções n. 341 do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22 de OUTURBRO de 2021, às 15:00 horas. Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, participarão da audiência exclusivamente por meio do link disponibilizado para o ato https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 15ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas necessárias (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato, de modo que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. No caso de deferimento do depoimento pessoal da parte, o ato também será realizado por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 15ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo dispensada a presença da parte no Fórum para a utilização de sala, podendo acompanhar o ato no escritório de seu patrono ou de outro lugar, sendo exclusivamente do causídico a decisão quanto a possibilidade de acompanhamento da sessão no escritório de advocacia, competindo ao causídico (caso o acompanhamento ocorra em seu escritório) ou à parte (caso acompanhe o ato sem o acompanhamento no escritório do patrono) responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas necessárias (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala 03, 4º andar, (antiga sala de mutirão DPVAT) para a colheita da prova oral. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Diante do requerimento (deferido) de depoimento pessoal da parte requerente, proceda a escrivania a sua intimação pessoal para a realização do ato, sob as penalidades da lei. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812926-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Lucia Guimaraes - Exectdo: Banco Bradesco S/A - TRC Taborda Recuperação de Crédito S/S LTDA

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CÁSSILA ESCABORA CARBONARO (OAB 22841/MS)

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

01.Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte

exequente, determino o bloqueio “on line” de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. 02.Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 03.Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 04.Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. 05.Cumpridas as diligências acima, tornem o feito concluso. 06. Sem prejuízo, expeça-se alvará em favor da parte exequente, para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812926-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Lucia Guimaraes - Exectdo: Banco Bradesco S/A - TRC Taborda Recuperação de Crédito S/S LTDA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação dos executados acerca do bloqueio sisbajud de fls. 433/452 para, prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil.

Processo 0814403-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Opção Livraria e Papelaria Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do documento de fls. 285/291.

Processo 0814485-71.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

A Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de padronizar o procedimento a ser adotado nos casos de cadastro de pedido de desconsideração da personalidade jurídica no Sistema SAJ, por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n. 126.152.0063/2016 estabeleceu orientação no sentido de que os pedidos com essa finalidade devem ser processados na forma de incidente do pedido de desconsideração, com dispensade comunicação ao Cartório Distribuidor. De acordo com a orientação emanada da Corregedoria, em decorrência das disposições contidas nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil e a inclusão da classe “12119 - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica” na Tabela de Classes do Conselho Nacional de Justiça, foi criada a categoria de petição intermediária “8924 Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica” específica para recepcionar os mencionados pedidos. Da mesma forma, foi criada a peça “283 Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica”, vinculada à referida petição intermediária. Quando selecionada a petição 8924 no Portal e-SAJ gera-se automaticamente a movimentação “50785 Juntada de Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica” nos autos principais. Por conseguinte, sendo protocolado da forma acima descrita a petição intermediária dará início a um incidente processual que gerará um número de processo dependente aos autos principais. Por tratar-se de incidente processual, conforme determina o art. 2º da Lei 3.779/09, haverá cobrança de custas processuais que corresponderão a 15 (quinze) UFERMS, nos termos do inciso IV, do art. 8º, do Regimento de Custas. Pois bem, feitas tais considerações, é imperioso que a parte autora promova o peticionamento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica na forma da orientação da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acima descrita, possibilitando a apreciação do seu pedido, nos termos dos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil. Em razão do assinalado, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da forma incidental protocolada; devendo a parte exequente providenciar o peticionamento da maneira adequada, conforme descrito acima. Desde logo, saliento à parte autora que sua petição deverá descrever de maneira clara e específica qual foi o ato de confusão patrimonial praticado pela parte ré, exatamente como determina o artigo 50 do Código Civil, sob pena de indeferimento por ausência de causa de pedir. Ainda, para que seja possível a averiguação das responsabilidades das pessoas que se pretende responsabilizar, além de menciona-las expressamente e as suas respectivas qualificações e endereços, a parte autora deverá anexar ao seu procedimento o necessário contrato social da empresa. Por fim, destaco à parte autora que seu pedido deverá vir acompanhado das custas necessárias, sob pena de não acolhimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814765-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Raquel Aparecida de Abreu Martins de Souza - Réu: Claudio Cardoso Pereira

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 129-130.

Processo 0815631-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Antonésia Maria dos Santos

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 182/183.

Processo 0816091-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Claudio Antunes da Silva

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

01.Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 49. 02.Ainda, para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos

seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão na fila de decisões. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816130-29.2017.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autor: Ernandes Custodio Lopes - Réu: Cobel Construtora Obras Engenharia Ltda - Ferzeli Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - TerIntCer: Antonio Carlos Rossi de Melo

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

VISTOS, 1. Acolho emenda de fls. 64/66. Inclua-se no polo ativo Edilene Amado dos Santos e, como confinantes, Marisângela Alves da Silva e Nilcéia Aparecida dos Santos. 2. Por aplicação analógica do inciso II do art. 216-A da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze dias), se ainda não o fez, memorial descritivo do imóvel, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, considerando, ainda, a essencialidade de tal documento para a perfeita individualização do bem. 3.Também por aplicação analógica do art. 216-A, § 3º, da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071 do NCPC, dê-se ciência à União, ao Estado e ao Município, para que se manifestem sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Outrossim, a despeito do que estabelece o art. 334 do NCPC, mas tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, bem como as peculiaridades da ação de usucapião, na qual há, em geral, várias pessoas a serem citadas, dentre réus, confinantes e terceiros, não raras vezes por edital, com a nomeação de Curador(a) Especial que, evidentemente, não detém poderes para transacionar , postergo a eventual designação da audiência de conciliação para depois da citação de todos os réus e confinantes, se for o caso. Acresça-se que a medida é igualmente recomendada pelo princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), pelo qual cabe ao juiz velar, em conformidade com o art. 139, II, do NCPC. 5. Citem-se o(s) réu(s) e os confinantes pessoalmente (CPC, art. 246, § 3º), os interessados incertos e desconhecidos por edital (CPC, art. 259, I) com o prazo de 30 (trinta) dias. 5.1 A citação dos confinantes fica dispensada se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de prédio em condomínio (CPC, art. 246, § 3º, parte final). 5.2 Inexitosa a citação por carta, citem-se por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 5.3 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, NCPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 5.4 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 5.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 5.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, citem-se por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do NCPC. 5.7 Citado(s) o(s) réu(s) por edital e havendo revelia, fica desde logo a ele(s) nomeada(o) Curador(a) Especial, na pessoa da representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 6. O prazo para contestar será contado nos termos do que estabelece o art. 231 do NCPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (NCPC, art. 344). 7. Após, a citação do(s) réu(s) e confinantes, observadas as disposições do art. 334 do NCPC, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 7.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 8. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 9.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 9.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 9.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 10. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Destaque-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 12. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC. 13. Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 14. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 15. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0817275-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Espólio de Cleide Vera de Oliveira e outro - Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdências Privadas S/A e outros

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício de fls. 615/848.

Processo 0817495-84.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autora: Judite Rosa Ferreira - Ré: Aurilea Cerqueira da Silva

ADV: MONARA MENEZES NEVES (OAB 18695/MS)

ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

ADV: JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES (OAB 12859/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Agende-se audiência de conciliação, por intermédio do núcleo respectivo, atendendo-se ao postulado à fl. 142. Às providências e intimações necessárias. (Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tentativa de Conciliação - Videoconferência Data: 21/10/2021 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0818435-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Rosangela Josefa de Freitas - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0818855-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 330/348.

Processo 0819852-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Mara Regina da Motta e outro

ADV: GUSTAVO RODRIGUES NUNES (OAB 62755/RS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

01.Defiro o pedido de fl. 322. Torne a escrivania sem efeito a petição de fl. 322, por ter se tratar de procedimento distinto do presente. 02.Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). A análise do pedido de fls. 28/289 será realizada no saneamento do processo ou sentença, em sendo o caso. Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821488-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luzia Lourenço dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento da muta pelo não comparecimento à audiência de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821539-88.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rodolfo Oscar Seibt - Reqdo: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA

ADV: RODOLFO OSCAR SEIBT (OAB 17320/MS)

ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 125212/RJ)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB 110501/RJ)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0822102-77.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Espécies de Contratos

Autora: Diana da Conceicao Santana - Réu: Fernando Augusto Reis Alves

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Tendo em vista que o processo está paralisado por mais de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823360-54.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Moacir Ribeiro de Souza - Réu: Jose de Arruda Pinto

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Vistos etc. Certifique o Cartório sobre a citação e o respectivo decurso do prazo no tocante a todos os requeridos/interessados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824000-67.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqda: ANA CAROLINA PINTO DE ARRUDA

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Ante o requerimento formulado pela parte exequente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito pelo prazo de UM ANO. Após o decurso do prazo de um ano de suspensão sem manifestação do exequente, nos termos do § 4º, do artigo 921, do Código de Processo Civil, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Fica a parte exequente ciente que, decorrido o prazo do arquivamento provisório, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, conforme disposto no artigo 921 do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspende-se a execução: [...] III quando o executado não possuir bens penhoráveis; [...] § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. [...] § 4º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. O prazo prescricional se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos do súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". O raciocínio expressado acima também é decorrência lógica da aplicação dos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da razoabilidade e da proporcionalidade (princípios constitucionais implícitos), da vedação de sanções de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, "b", da CF), da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e da dignidade da pessoa humana (inciso III, do art. 1º, da CF). Decorrido o prazo prescricional mencionado, certifique-se nos autos e tornem o feito concluso para a análise deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824478-31.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809236-71.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Carlos Giordani Costa - Maria Regina Rampazzo Giordani Costa - Embargdo: Condomínio Jardim das Paineiras

ADV: ROBINHO ENIO CHOTH (OAB 83194/RS)

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Nos termos do disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, abra-se vistas à requerente para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 148/159 pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824954-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco C6 S.A.

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora ciente da petição de fls. 157/158.

Processo 0825267-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Gabriel Abegg da Silveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0825745-04.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830659-48.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Associacao dos Advogados da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Advosan

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 34 que retornou negativo.

Processo 0826021-35.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Gibran Abdo Ashd Menegazzo - Reqda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: CLACIR JOSÉ BERNARDI (OAB 7169/MS)

Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente menciona à fl. 07 dos autos que é autônomo, mas na proposta de fl. 14 informa que é empresário. Aliás, observa-se que a parte requerente não traz qualquer informação na lide sobre sua renda e patrimônio. Assim, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827859-13.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fábio Alves de Melo

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Recebo a petição inicial em seus termos. Estando devidamente instruída a exordial com a prova documental necessária, defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, para que seja cumprido pela parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701, do Código de Processo Civil, com honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. CITE-SE a parte requerida na forma estabelecida na inicial, cientificando-a de que poderá, no mesmo prazo, opor embargos ao mandado independentemente de prévia garantia do Juízo (art. 702, do CPC). A parte requerida ficará isenta de custas processuais se cumprir o mandado no prazo assinalado (art. 701, §1º, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830289-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sidney Tiago de Albuquerque Finco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 395-430.

Processo 0830659-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Exectdo: Ecomac - Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 133 que retornou negativo.

Processo 0831816-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Michela Silva Holsbach Nakazato

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 02.Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente qualifica-se como servidora pública, sem que tenha trazido aos autos a cópia de seu comprovante de rendimentos, o que afasta a alegada hipossuficiência. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente (todas) apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte requerente recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832997-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Djalma Couto - Alcione Couto - Silvana Tais Couto - Ronei Couto - Ary Couto - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB 20073/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833076-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Emerson Pereira Caetano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 168-174.

Processo 0833615-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Carlos de Souza Rodrigues

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 152.

Processo 0834030-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sul América Seguros de Automóveis e Massificados S.A. (SASAM) e outro

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das certidões de fls. 477 e 478.

Processo 0836390-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Ivani Maria de Souza

ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)

Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido para realização da citação por edital. Manifeste a parte demandante no prazo de dez dias, requerendo ou informando o que entende devido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836574-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Gomes Braga e outro - Reqdo: Montago Construtora Ltda - Sol Imóveis Ltda.

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 65466/PR)

ADV: JOSIELLI VANESSA DE A. SERRADO F. DA COSTA (OAB 14316/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536/PR)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 343/346.

Processo 0836582-89.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Walfrido Chicol Manvailler - Ré: Alessandra Piano Saigali

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839302-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: LEONARDO CABRAL ROJAS DE SOUZA

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 17554/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Ante o requerimento formulado pela parte exequente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito pelo prazo de UM ANO. Após o decurso do prazo de um ano de suspensão sem manifestação do exequente, nos termos do § 4º, do artigo 921, do Código de Processo Civil, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Fica a parte exequente ciente que, decorrido o prazo do arquivamento provisório, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, conforme disposto no artigo 921 do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspende-se a execução: [...] III quando o executado não possuir bens penhoráveis; [...] § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. [...] § 4º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. O prazo prescricional se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos do súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". O raciocínio expressado acima também é decorrência lógica da aplicação dos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da razoabilidade e da proporcionalidade (princípios constitucionais implícitos), da vedação de sanções de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, "b", da CF), da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e da dignidade da pessoa humana (inciso III, do art. 1º, da CF). Decorrido o prazo prescricional mencionado, certifique-se nos autos e tornem o feito concluso para a análise deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839332-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dolina de Souza - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição do perito de fls. 146-186.

Processo 0840073-80.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imputação do Pagamento

Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqda: Vera Lucia Capille

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 229-232.

Processo 0841099-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Eduarda Mendes Maidana - Réu: Roberto Chermouth

ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão na fila de decisões. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842229-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Alfredo Ernesto Lomonaco e outro

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842742-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: U.C.D.B.U. - Ré: A.F.A.B.M.

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Ante o requerimento formulado pela parte exequente e diante da falta de bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, declaro suspenso o feito com fundamento ao disposto pelo artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do feito pelo prazo de UM ANO. Após o decurso do prazo de um ano de suspensão sem manifestação do exequente, nos termos do § 4º, do artigo 921, do Código de Processo Civil, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Fica a parte exequente ciente que, decorrido o prazo do arquivamento provisório, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, conforme disposto no artigo 921 do Código de Processo Civil: Art. 921. Suspende-se a execução: [...] III quando o executado não possuir bens penhoráveis; [...] § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. [...] § 4º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. O prazo prescricional se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos do súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". O raciocínio expressado acima também é decorrência lógica da aplicação dos princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), da razoabilidade e da proporcionalidade (princípios constitucionais implícitos), da vedação de sanções de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, "b", da CF), da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e da dignidade da pessoa humana (inciso III, do art. 1º, da CF). Decorrido o prazo prescricional mencionado, certifique-se nos autos e tornem o feito concluso para a análise deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842808-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo

Exeqte: Luis Filipe Swenson Pereira Amado - Exectdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)

Observa-se dos autos que foi recebido cumprimento de sentença da parte exequente, no valor de R$ 2.451,79 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Após, a parte executada juntou petição às fls. 283/285, discordando do cumprimento de sentença protocolado e postulando a extinção por pagamento. Decido A petição de fls. 283/285 não pode ser recebida, primeiro em razão de sua inépcia, porquanto sequer explica o que há de errado na petição da parte exequente (apenas diz que seu cálculo está certo e que o outro está errado, sem, contudo, analisar e combater possíveis problemas no cálculo da parte contrária); segundo em razão da inadequação da via eleita, porquanto sua discordância deveria ter sido manifestada por intermédio do procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença competente, com a explicação e fundamentação jurídica respectivas. Em suma, se a parte executada discordava do cumprimento de sentença recebido, deveria então ter protocolado o procedimento competente. Ressalta-se que não é caso de remessa do feito ao Contador para procurar erros que a própria parte executada, maior interessada na questão, não tentou encontrar em seus cálculos. Assim, REJEITO a manifestação da parte executada, reconhecendo como devido, em 29 de março de 2021, o valor de R$ 2.451,79 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Não obstante o assinalado, REJEITO as petições de fls. 293/298 e seus respectivos cálculos, porquanto não estão utilizando o quantum debeatur correto como parâmetro, mas sim o valor inicialmente devido, cuja maior importância já foi quitada. Em consequência, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte exequente atualize unicamente o valor devido de R$ 2.451,79 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), com termo inicial em 29 de março de 2021. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844237-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Transamérica Construções e Serviços Ltda - Exectdo: Universo Intimo Industria e Comercio de Vestuário Ltda

ADV: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES (OAB 12794B/MT)

ADV: MAGNO FERREIRA MENDES (OAB 8093/MT)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 227 que retornou negativo.

Processo 0844294-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mayara Caroline dos Santos - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC. c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão na fila de decisões. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844412-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Duanny Eduardo Souza da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2021

Processo 0831816-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 2.468,48

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2021

Processo 0004827-56.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: L.C.R. - P.P.J.M. - Exectda: C.S.S.T.
ADV: PATRÍCIA PASSARELLI JOYCE MOCCIA (OAB 131913/SP)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca do andamento do feito, requerendo o que de direito.

Processo 0020191-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte autora para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 17/11/2021 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0025343-68.2012.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Rescisão / Resolução
Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Célia Rodrigues da Silva
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

I. Considerando a manifestação da contadoria e levando em conta que na decisão não consta a determinação de juros sobre a condenação, mas tão somente incidência de correção monetária (fl. 169), manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de fls.320/325, posto que a questão de juros será analisado na fase de homologação do valor da condenação. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0029316-22.1998.8.12.0001/01 (001.98.029316-7/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Romel Khalil Jacob - Exectdo: Nar Consultoria Auditoria E Planejamento Tributaria S/c e outros
ADV: BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE (OAB 4018B/MS)
ADV: FABRICIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)
ADV: WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO (OAB 12621/MS)

I. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, caso transcorrido o prazo in albis, aguarde-se em arquivo provisório até eventual manifestação da parte interessada.. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0080521-07.2009.8.12.0001 (001.09.080521-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: J.D.G.A. - G.H.R.V. - A.B.J.
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: RENAUD FERNADES DE OLIVEIRA NETTO (OAB 218482/SP)
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Intima-se à parte exequente para promover o prosseguimento do feito.

Processo 0800147-48.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803070-81.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vanessa Lopes Brandão - Exectdo: Marcelo Gonçalves Krakhecke
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D' ÁVILA (OAB 7456/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência(s) para o cumprimento do mandado determinado às fls. 138/139.

Processo 0801360-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Elizabeth Regina dos Reis - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: MARIA LÚCIA DE SOUZA MELLO (OAB 19866/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0802127-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Gattass Carneiro Orro de Campos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: LUNA FERREIRA DE LIMA BATISTA (OAB 22179/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 dias.

Processo 0802409-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ana Maria de Souza - Exectda: Conceiçao de Maria Muniz

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803543-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Jefferson Gomes Nascimento - Exectdo: Maurice Francisco Rocha Chaves e outro - Denunciado: SEGURO MAPFRE AUTOMAIS ON LINE

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

I. Ciente da propositura do agravo de instrumento. II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804116-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838567-93.2019.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Andressa Inacia de Almeida Gonçalo - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

I. Nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805905-52.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exectda: SONIA DE MATTOS MACHADO

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

I. Fls. 541/542. Tendo em vista que não houve oposição das partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria, homologo-o nesta oportunidade. II. Considerando a vedação de decisão surpresa, intime-se a executada para manifestar-se acerca do pedido de revogação de sua gratuidade processual, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807014-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Condomínio Edifício Embaixador - Reqdo: CGL Serviços de Pintura Ltda - Eder Pereira Mendes - Brano Tintas e Revestimentos Ltda.

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)

Intima-se às partes para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 17/11/2021 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0808087-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adriana Moura Belarminio - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS (OAB 12742/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0808141-06.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

I. Fl. 181/182. Expeça-se carta precatória para penhora dos veículos descritos à fl. 177. II. Ademais, nos termos do artigo 840, §1º do Código de Processo Civil, determino a remoção do veículo penhorado para as mãos do exequente, ficando este,

como depositário fiel. III. Formalizada a penhora, intime-se o executado. (CPC, art. 841) IV. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o(s) executado(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente, de preferência por via postal. (CPC, art. 841, §§1º e 2º). V. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, expeça-se mandado de avaliação e, em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. VI. Não havendo objeção à avaliação, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se pretende adjudicar ou alienar o bem penhorado.

Processo 0808720-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Edson da Silva Costa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: NATALY LUIZA NANTES OJEDA (OAB 25810/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0809895-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Analu Filgueira Roncaglio - Ré: OI S/A - Exectdo: Claro SA

ADV: LEANDRO NAZARKO FERREIRA DE SOUZA (OAB 21776/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810807-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Zilda Adelaide Macedo da Costa - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso IV e c.c os artigos 771, caput, 783 e 786, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários de sucumbência, se houver, pela parte exequente, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas como é beneficiária da gratuidade processual, concedida na demanda de conhecimento, fica suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 98, § 3.º da lei processual. Se interposta apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se transitada esta em julgado ou confirmada pelas instâncias recursais, trasladem-se cópias desta e das decisões recursais aos autos principais, inclusive, com a certidão de trânsito em julgado. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811641-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Roseli Domingos Machado Barbosa - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: RODRIGO DE LIMA CASAES (OAB 95957/RJ)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Fica a parte autora intimda para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0811693-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cledna de Lima Vasconcelos - Reqdo: Calcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: MATEUS CRISTIANO MARTINS (OAB 97235/RS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intima-se às partes para se manifestatrem acrca do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0812107-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Conceicao Aparecida de Araujo Sartarelo - Réu: Mitsui Sumitomo Seguros S/A

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0812250-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Nina Alt Carvalho - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DANILO FANUCCHI BIGNARDI (OAB 252795/SP)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0812733-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Claudecy Mariano Barbosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0813388-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Eli Borges de Oliveira - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.
Processo 0813389-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Leiva Vieira Paz Pecorare - Réu: Construtora Degrau Ltda - ME
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.
Processo 0814135-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Jordana Matos Bezerra - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.
Processo 0814826-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reconvinte: Maria Rita Alves Nogueira - Ré: Maria Rita Alves Nogueira - Reconvindo: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Fica parte ré intimada para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 dias.
Processo 0815168-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Irani Luiz Fernandes - Exectdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a impugnação oposta; e, no mais, homologo o pagamento efetuado pela executada e, por consequência, declaro extinto o cumprimento de sentença, e o faço com fundamento nos artigos 526, § 3.º, 771, 924, II e 925 do Diploma Processual. Sem honorários de sucumbência em favor do polo exequente já que a parte executada cumpriu sua obrigação no prazo legal. Se transitada em julgado esta sentença, determino desde logo a expedição do alvará, acrescidos dos rendimentos proporcionais, em favor da exequente ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e intimem-se.
Processo 0815289-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autor: Luis Rosário Dias - Réu: Banco Safra S.A. - D2 Automóveis
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.
Processo 0815636-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A Ceasa/MS - Ré: Hortifruti W B - Wandre Barbosa de Paula - ME
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.
Processo 0816391-23.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Paulo Sergio Oliveira - Exectdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0817083-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Roberto Crisanto de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0817435-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Edgar Zanin Junior - Suelen Pasolini Zanin - Réu: Société Air France

ADV: RAFAEL DE SOUZA SANTOS (OAB 57366/RS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0818029-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Arlindo Jorge Nunes de Figueiredo - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações no prazo de 15 dias.

Processo 0818433-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rubens Giordani Rodrigues Elias - Ré: Josciana do Nascimento Bezerra Rodrigues - Juscimeire Nascimento Bezerra

ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 371989/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o ofício juntado no prazo de 5 dias.

Processo 0819018-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Diomar Alves Santana - Ré: Lojas Riachuelo S/A

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0819422-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rogério José Alves - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0819627-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tania Palma da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0819720-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Irinaldo Almeida da Fonseca - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HILARIO JULIANO DE ALMEIDA (OAB 24610MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0819894-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Natal Luiz de França - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0819958-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Reqte: Debora dos Santos Moreira - Ré: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0820583-28.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820620-55.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vera Lúcia Vilalba dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0820985-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Sompo Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA (OAB 256915/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: WAGNER MORRONI DE PAIVA (OAB 162360/SP)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0821452-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Claudiane da Silva - Réu: Consorcio Guaicurus SA

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0821871-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0822070-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da requerida para informar nos autos os dados bancários necessários para a realização da transferência eletrônica.

Processo 0823199-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Viviane de Oliveira Cardoso - Réu: Kleverton Nery da Silva

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0823403-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Eli José Colombo - Exectdo: Valdecir Cardoso Lanconi - Leila Silva Lançoni

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

I. Sobre a alegação de perda do objeto da impugnação, manifeste-se a parte impugnante/executada, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823880-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 117 que retornou negativo.

Processo 0824503-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Aparecida Rosa dos Santos Ventura - Francisco Paulo Ventura - Exectdo: Setpar Empreendimentos Ms Ltda

ADV: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo o cálculo da contadoria (fls. 335/339), nesta oportunidade. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 519 do c. STJ. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827163-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Mario Marcio de Araújo Ferreira - Exectda: Cynthia Lima Raslan

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 32/74, requerendo o que entender de direito.

Processo 0827673-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Herick de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 218/219), com o qual concordou a parte demandante (fls. 226/227) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828945-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marisane Barbosa - Réu: Sebastião Alves de Araujo - Adriana Miguel de Araújo Moura

ADV: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)

ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0829130-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jaqeuline Garcia Ricardo

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, invertendo desde logo o ônus da prova, nos termos do artigo 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, defiro o requerimento de tutela de urgência para determinar à requerida que suspenda a cobrança das parcelas do empréstimo descrito na inicial, por qualquer meio, bem como se abstenha de efetuar o desconto em sua folha de benefício previdenciário, sob pena de astreinte de R$ 2.000,00 por cada desconto, efetuada após notificação. II. Para cobrança da multa fixada no item anterior, a parte demandante, antes de ingressar com a via de cumprimento provisório de decisão, deverá ingressar com liquidação a tramitar no procedimento comum (CPC, artigos 509, II e 511), já que depende de demonstração de fato novo mediante prova nova não juntada até então aos autos, ficando ressaltado que esta astreinte não é computada por dia, mas sim por realização de ato do qual devia a contraparte se abster. III. Sem prejuízo, intime-se o Instituto Nacional de Seguro Social para não autorizar os descontos para pagamento referente ao contrato em questão. IV. Após, encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar

acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Ante as circunstâncias narradas na inicial; a natureza da causa; e a qualificação profissional da parte; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829130-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jaqeuline Garcia Ricardo

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Intimação da parte autora para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 17/11/2021 às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0829349-70.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031720-65.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - Sinpol/ms - Exectdo: José de Araújo Alencar

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 100/101.

Processo 0829712-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tania Pereira de Godoy

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Intimação da parte autora para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 17/11/2021 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0830239-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wagner Almeida Turini e outro - Exectda: Eva Maria Ferreira Montezano

ADV: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

I. Considerando a manifestação das partes e acordo de fls. 776/781, e afim de efetuar a divisão do imóvel, nomeio como perito a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. II. Vindo a proposta, manifestem-se as partes. III. Havendo concordância com o valor dos honorários periciais, intimem-se as partes para efetuarem o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Efetuado o depósito, intime o perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do início da perícia. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830774-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Aparecida Ferreira dos Reis - Réu: Luiz Antonio Sartori

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0831418-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Em Campo Grande Ltda.

ADV: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE (OAB 16034/DF)

Intimação da parte autora para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 17/11/2021 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0831464-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Querotidea Venancio - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre documentados juntados às fls. 271/272

Processo 0831464-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ademar Salles dos Passos

ADV: ABNER DA SILVA JAQUES (OAB 23998/MS)

I. Diante do exposto, indefiro por ora o requerimento de tutela provisória. II. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. III. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última

sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). IV. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. V. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VI. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). VIII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. IX. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. X. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XI. Ante a declaração de hipossuficiência; as circunstâncias narradas na inicial; a natureza da causa; e a qualificação profissional da parte; defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. XII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834130-19.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Planos de Saúde

Reqte: Maria de Lourdes de Souza Cano - Reqdo: UNISAÚDE/MS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

I. Tratando-se de processo de liquidação, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, o qual dispõe acerca do princípio a cooperação processual e com fito de solucionar o processo com efetividade e em tempo razoável, intimem-se as partes para, em 15(quinze) dias, trazerem a proposta de pontos controvertidos, com a possibilidade de qualquer uma das propostas ou parte delas serem acatadas para o saneamento do processo. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835667-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ROBSON LUIZ MATIUSSI - Exectdo: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 7463E/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão tal como fora lançada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835944-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Gabriel de Souza Gomes

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. I. Fls. 268/270. Expeça-se o alvará em favor do exequente ou de seus procuradores com poderes para tanto, para levantamento do valor incontroverso existente na subconta vinculada aos presentes autos. II. Quanto ao saldo remanescente, intime-se o executado para, em 15(quinze) dias, efetuar o pagamento integral da dívida ou impugnar o contido às fls. 268/270. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836457-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Nelson Luiz Gomes de Oliveira Cabral - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0837242-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Pereira Chavier - Exectda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 277/280 para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0837582-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Bonny Ellen Correa de Souza - Exectda: Águas Guariroba S.A.

ADV: JÉSSICA FERNANDA DE LUCCA VANONI (OAB 20893/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840760-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Felipe dos Santos Arruda Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 175/176), com o qual concordou a parte demandante (fls. 188) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0841406-91.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814924-43.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Reajuste de Prestações

Exeqte: Incorporadora Seriema Ltda - Exectdo: Bradesco Saúde S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual e por inadequação da via eleita, o que faço com fundamento no artigo 485, incisos IV e VI c.c os artigos 771, caput, 783 e 786, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, e honorários de sucumbência pela parte exequente/requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º).. Se interposta apelação ou recurso adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se transitada esta em julgado ou confirmada pelas instâncias recursais, trasladem-se cópias desta e das decisões recursais aos autos principais, inclusive, com a certidão de trânsito em julgado. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841469-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eduardo Bortolato Gonçalves - Exectdo: Marcio Augusto Mendes dos Santos
ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 100000/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 164 que retornou negativo.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2021

Processo 0002231-51.2004.8.12.0001/03 (001.04.002231-6/00003) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valéria Cristina Cardoso dos Reis Alves Pereira - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0013746-34.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814331-24.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daniel Silva Cavalcanti - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da manifestação de f. 182.

Processo 0018682-05.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Decio Hercilio Raulino - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0026650-91.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500874-95.2012.8.12.0001) (processo principal 0021487-09.2006.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Impugte: Banco Fiat S/A - Impugda: Sibele Vieira Vianna
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Conheço dos embargos de declaração, pois, na forma do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, foram opostos tempestivamente e, no mérito, acolho-os parcialmente apenas para sanar a omissão quanto à extinção do feito, integrando a sentença de f. 185/187 com o seguinte parágrafo: “Nesta mesma oportunidade, em razão da ausência de título judicial em seu favor, JULGO extinto o Cumprimento de Sentença sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC. “ No mais, persiste a sentença tal como lançada, porquanto, em relação à alegação de contradição no decisum, a matéria aduzida deve ser, em verdade, objeto de outro recurso processual, uma vez que e embargante não pretende o esclarecimento do julgado, mas sim sua alteração (e em seu favor).

Processo 0026811-19.2002.8.12.0001/01 (001.02.026811-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: TOPAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de mandado de f. 514, certidões de f. 515-516 e auto de penhora de f. 517.

Processo 0028663-83.1999.8.12.0001 (001.99.028663-4) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nelson Silveira Ozuna

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0029829-48.2002.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808374-08.2013.8.12.0001) (001.02.029829-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Posto Ypê Ltda. - Mariza da Motta - Flávia Mota Macuco - Rafael Mota Macuco - Fernanda Mota Macuco
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca dos AR's negativos juntados em f. 619/623.

Processo 0041267-56.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0121606-75.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Marleide Georges Karmouche - Exectdo: GMAC Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARLEIDE GEORGE KARMOUCHE (OAB 4811/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Desse modo, acolho a Impugnação ao Cumprimento de Sentença para declarar a inexistência de título executivo judicial em favor da exequente, uma vez que o crédito cobrado no presente feito foi devidamente quitado na ação originária, com a prolação de sentença declarando solvida a dívida, transitada em julgado. Nesta mesma oportunidade, ante a ausência de título executivo judicial em favor de Marleide Georges Karmouche, JULGO extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 485, incisos IV e V, do CPC. Por consequência, condeno a parte exequente-impugnada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 85, §§ 2º e 8º c/c o art. 86, parágrafo único, do CPC. Outrossim, deixo de condenar a exequente em litigância de má-fé, por não restar demonstrado o elemento subjetivo, ante a alegação da exequente, neste feito, de que o valor pago na ação originária não abrangeu os honorários advocatícios sucumbenciais, afastada nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0064676-95.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828078-94.2019.8.12.0001) (001.10.064676-0) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Sebastião Martins Pereira Júnior - Exectdo: Wagner Pereira de Queiroz - TerIntCer: Eliane Gonçalves Cardoso
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)
Intima-se a parte exequente para requerer o que de direito, a fim de andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0069807-51.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Alex Monteiro Catan
ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação das partes acerca da certidão de f. 289 e termo de f. 294.

Processo 0117817-68.2006.8.12.0001 (001.06.117817-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: NELSON RIBEIRO ME
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004883566. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0801659-66.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004927536. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0803278-65.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004927113. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0803309-51.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 74.

Processo 0803458-91.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014114-43.2014.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: BALAN & CASAROTTO LTDA - EPP
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004882264. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0805022-95.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 16655/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0805132-12.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805785-77.2012.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Correção Monetária

Reqte: Benvino Viana Flores Neto - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

ADV: KRIKOR KAYSSERLIAN (OAB 26797/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

Reitere-se mais uma vez a intimação de f. 537, via mandado.

Processo 0806509-66.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 84.

Processo 0807268-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802842-72.2021.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: José Pereira dos Santos

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0808397-07.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0808561-69.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Márcio Estima Vargas - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de f. 156-174 para, querendo, manifestarem-se no prazo 15 (quinze) dias.

Processo 0808684-33.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004927633. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0809820-65.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Assim, intime-se novamente a parte autora para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos a notificação extrajudicial adequada ou apresentar protesto do título. Advirta-se o autor que, caso não junte o documento aqui especificado, o feito será extinto sem resolução de mérito. Intime-se.

Processo 0811084-20.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Rodolfo Manolo Batistote Morro

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0811846-36.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0812140-25.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0812206-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Irmãos Arantes Veículos Ltda. ME - Anderson Arantes da Cunha

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca dos AR's negativos juntados em f. 164/165.

Processo 0812871-84.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 56, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813288-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Alex Andrade dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 398/827.

Processo 0813501-82.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004926904. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0814444-31.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004881285. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0814815-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: José Henrique Leal Silva

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, a fim de dar andamento ao feito, apresentando planilha atualizada do débito, se for o caso, observando da decisão de f. 88.

Processo 0815593-91.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte requerente para indicar o endereço completo referente a " Quadra 10, Lote 17, Vila Luzimangues/TO - CEP 77502-000" para expedição de carta de citação.

Processo 0815996-65.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004881727. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0818619-39.2017.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0819008-82.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Raphael Menezes Pereira da Silva

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 67.

Processo 0820341-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Rodrigues Alves - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 80/111.

Processo 0820462-97.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0821139-30.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Maria Cristina Rosário Martins

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0821230-23.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831841-40.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Pedro Dias Lima - Réu: Banco de Lage Landen Brasil S.A.

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Intime-se a parte executada acerca do requerimento de Liquidação de Sentença, nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821555-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Felipe Barros de Escobar

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado em f. 103.

Processo 0821888-23.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Emanuela Jeane Correa da Silva Pereira

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ELISON EVANGELISTA VIEIRA (OAB 21791/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004882018. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0822206-30.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0822397-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Josefa Lopes Ribeiro - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 45/92.

Processo 0823347-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mailene de Paula Meguro - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se pessoalmente o "expert", via mandado judicial, para cumprir o despacho de f. 408, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que sua inércia acarretará a nomeação de outro Perito e demais sanções previstas no art. 468, II, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0823926-08.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Canopus Adminstradora de Consórcio Ltda.

ADV: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI (OAB 905A/MT)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004882150. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0824761-59.2017.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004927026. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0825383-02.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 73.

Processo 0825573-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Avelino Pereira Braga - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intime-se o perito para ciência e manifestação acerca da impugnação de f. 360/375, no prazo de 15 (quinze) dias. Com os esclarecimentos do expert, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0825735-04.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818350-68.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Geraldo Rolim Rosa Júnior - Exectdo: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

À vista da comprovação pelo banco executado do cumprimento do acordo homologado nos autos, noticiado às f. 221/224, com a qual concordou o exequente (f. 227), cumpra-se a sentença de f. 215. Assim, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Processo 0825821-28.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0825951-18.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Marco Antonio de Vidis - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496SP)

Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0826367-83.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

1. Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. 2. Intimação do requerente acerca da expedição do mandado de f. 62, para que entre em contato com o oficial de justiça para oferecimento da condução.

Processo 0826377-30.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Assim, intime-se novamente a parte autora para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos a notificação extrajudicial adequada ou apresentar protesto do título. Advirta-se o autor que, caso não junte o documento aqui especificado, o feito será extinto sem resolução de mérito. Intime-se.

Processo 0826698-65.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Ré: Paloma Letícia Speroni de Oliveira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0826858-90.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 45.

Processo 0827579-42.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Autor: Ismael Alves Farias

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0828959-03.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Unidog Med Center Ltda - Epp

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0829535-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tiago dos Reis Ferro - Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Gabriel Ribeiro de Carvalho - Exectdo: Pasquali Parise e Gasparini Junior e outro

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intime-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do depósito efetuado às f. 146/147, esclarecendo quanto à sua suficiência para satisfação integral do crédito, bem como requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0830491-12.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: Victor Gabriel Gomes

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0830587-27.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:nbspDorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0830633-16.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Jayson Sanches Queiroz

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0831608-38.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

INTIMAÇÃO.....Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0833175-51.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820337-13.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: Maran & Maran Comércio de Confecções Ltda. ME

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se as partes acerca do laudo pericial juntado em f. 362/422.

Processo 0834326-42.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004881186. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0835646-06.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvio Marcos Fernandes Rocha - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se o perito para ciência e manifestação acerca da impugnação de f. 469/481, no prazo de 15 (quinze) dias. Com os esclarecimentos do expert, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0838290-43.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004926729. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0838423-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Frederico Dunice Pereira Brito - Exectdo: Leandro Dias

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Desta feita, considerando que a concessão da justiça gratuita atingirá apenas atos ulteriores à data do pedido, não afastando a sucumbência sofrida pela parte na condenação na fase de conhecimento, rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Sem honorários advocatícios de sucumbência, em razão da Súmula 519, do STJ. Outrossim, à vista dos documentos de f. 108/113, defiro a assistência judiciária gratuita ao executado para a fase de cumprimento de sentença.

Processo 0840588-42.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004927353. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0841027-63.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834820-77.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilza Lúcia Fortes - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intime-se pessoalmente o “expert”, via mandado judicial, para cumprir o despacho de f. 457, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que sua inércia acarretará a nomeação de outro Perito e demais sanções previstas no art. 468, II, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0842181-19.2013.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eliane Pereira dos Santos - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial de f. 368-392 para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842843-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004927176. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0843148-54.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004881580. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0843235-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Número do protocolo: 20210004881410. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0843876-61.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Expediente: Intimação à parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de BELA VISTA/MS, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento. Fica a parte intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória.

Processo 0846084-23.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0020321-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825882-25.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Evando dos Santos Junior

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0020358-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820047-56.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Cícero Pithan Reis

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0024977-97.2010.8.12.0001 (001.10.024977-0) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ramão Pereira de Lima - Exectdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando o cumprimento da obrigação (f. 589-593), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0376398-24.2008.8.12.0001 (001.08.376398-9) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Veirano Advogados - Exectdo: Hamilton Lessa Coelho e outro

ADV: FABIO PEDRO ALEM (OAB 207019/SP)

Expediente: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0800577-97.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 93. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0801341-83.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0801637-08.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 92. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0801812-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco Cartões S/A - Moya e Sanches Sociedade de Advogados Ltda. - Exectdo: Privilege Shop Acabamentos Especiais Ltda. ME

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0802342-06.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Alex Bucard Rubert

ADV: CAMILLA BASILIO FERNANDES DUTRA (OAB 22422/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0802687-69.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 113 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802834-95.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Ester Matilde de O Nunes Lima
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 82 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804190-62.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 104. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0804203-61.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0804821-69.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0804947-56.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: Roberval Coelho Rojas
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0805060-10.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 83. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0805420-08.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 83. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0806224-73.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0806250-71.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Fabio Azato
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0807565-37.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0808612-46.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Assim, defiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, ex vi legis do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 911/69 e, corolário lógico, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda. Proceda o Cartório a baixa da restrição vinculada a este juízo, gravada via sistema RENAJUD. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhem-se os autos ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

Processo 0809163-26.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0809514-96.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0809845-78.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 71/72. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0810344-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arthur Loubet Junior - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco BMG SA - Banco Daycoval S/A - Itaú Unibanco S.A. - Banco Bom Sucesso Empréstimo Consignado

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestações e documentos de f.ls.

Processo 0810972-51.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0811102-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801643-15.2021.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0811685-26.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 40. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0811713-28.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 250/251 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812056-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)
ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 209/213.

Processo 0812284-62.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 66. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0813093-86.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0813737-92.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 64. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0813914-95.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 158. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0813975-14.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 127 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814159-67.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0814344-08.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0814708-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Elizabeth Ribeiro de Carvalho - Exectdo: Banco Pan S.A. - Perito: André Marques Porto Moreira
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Expediente: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, para fins de expedição do alvará eletrônico.

Processo 0814884-56.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 58. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0815484-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: B. - Exectdo: M.R.O.S.
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0816537-93.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Honda S/A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0816604-58.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 72 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818039-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: VANIA GRANCE BALBUENA - ME - Dalton Costa Junior - Katiane Balbuena Leite Costa

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0818198-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0819433-12.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 81. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0819577-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Roberto Paula dos Santos - Réu: Banco Hyundai Capital Brasil S.A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 51/149.

Processo 0819837-63.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Gilson Kreuz

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da petição de fls. 74/75 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820025-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Aparecido Antônio da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 136/395.

Processo 0820350-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 329.

Processo 0820354-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Durvalino Pereira de Barros - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 137/338.

Processo 0820395-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Rosilena Batista Valente Primo - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 51/86.

Processo 0820819-77.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 65 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820906-67.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0821701-73.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 77. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0822656-41.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e outro
ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 98 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0824737-89.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 59 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0824751-73.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 51. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0824845-55.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Para expedição de mandado no endereço do AR de fl. 269 (ausente e/ou não procurado), intima-se a parte autora para recolher 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825564-03.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804182-32.2013.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Juliana Castanheira - Ré: Banco Itaucard S.A.
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0825858-26.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 131. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0826010-40.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autora: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 76. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0826191-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os ARs negativos de f. 82, 85 e 86, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826198-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o AR negativo de f. 90, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826650-09.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Réu: Lucas Aparecido Palermo Moreli
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores

apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0827101-68.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 82. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0827285-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0827854-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 74. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0828333-81.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Loreno Schimmmelfennig

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0829755-91.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Rubens Cardoso da Silva

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMAÇÃO.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0830013-72.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações

acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0830392-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Geraldo Antonio Rodrigues Duarte

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o AR negativo de f. 132, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830507-34.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 107. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0831803-23.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Tradição Administradora de Consórcio Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832264-92.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832271-84.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832279-61.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832284-83.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832501-97.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 95. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0832510-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832620-87.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: R.B.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0833976-25.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 91. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0833976-25.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 91. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0835466-14.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0835569-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 73.

Processo 0835724-24.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812704-77.2015.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S/A

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0836048-82.2018.8.12.0001 - Monitória - Empréstimo consignado

Autor: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GOULART JUNIOR (OAB 24383/GO)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 229. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0836630-14.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809633-91.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0837360-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 70. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0837450-33.2020.8.12.0001 - Monitória - Cartão de Crédito

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 111. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0837452-03.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 137. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0837665-43.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 97. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0838766-28.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: VOLMER FERREIRA CARDOSO - Exectda: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca da comprovação do pagamento em f. 354/362.

Processo 0839557-50.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 109. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0840471-17.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 93. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0840471-17.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 93. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0840554-33.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Pelo presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do(s) aviso(s) de recebimento negativo(s) de fls. 237/238. Caso requeira a expedição de mandado, deverá recolher o valor da(a) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0840928-83.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 95. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0841657-12.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 223. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

Processo 0841780-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o AR negativo de f. 95, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841903-08.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0843453-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms - Exectdo: Gonçalves e Britez Ltda - Me - Diego Maxsuel Gonçalves

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado nos autos.

Processo 0843919-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Leila Tatiana Garcia - Ré: Banco BMG SA

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 222/372.

Processo 0844657-83.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 21614/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 56. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá juntar diligência para cumprimento deste no mesmo prazo.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0004008-03.2006.8.12.0001 (001.06.004008-5) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Clodemir de Oliveira Dias - Exectdo: BV Financeira S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 555, bem como, apresentar os dados bancários da parte legitimada aos autos.

Processo 0111319-19.2007.8.12.0001/01 (001.07.111319-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Finasa S/A

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), aguardem-se os autos em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada. Intime(m)-se.

Processo 0803108-59.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0803315-97.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização da parte ré, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Libere-se o extrato anexo, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0803712-20.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0804966-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: EMÍLIO ACUNHA FILHO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Expediente: Fica a instituição financeira intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0806199-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Consórcio

Exeqte: Oswaldo Ferreira Brandão - Mário Márcio Ferreira da Silva - Siney Tomas de Oliveira e Silva - Walfrido Rodrigues - Luciana Branco Vieira - Exectdo: CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda.

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES (OAB 298104/SP)

Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto. Intimem-se.

Processo 0806241-46.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0806591-73.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0806874-23.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0807248-39.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0807270-68.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0807826-12.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838628-56.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ana Rita Gomes Bernardes - FABIANO GOMES BERNARDES - MARIA CARMEM DE ANDRADE BERNARDES - WALDIR BERNARDES FILHO - MIRTES AMIN FONSECA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de f. 1391/1396.

Processo 0807889-27.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0808309-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: Rozangela Camargo Rodrigues
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)
Tendo em vista a evidente ineficiência da diligência requerida pela parte autora (intimação da parte contrária para indicação do paradeiro do veículo), uma vez que, em hipóteses de pretensão estritamente patrimonial como a presente, não se é exigível ao devedor produzir prova contra si mesmo (nemo tenetur se detegere) e, ainda, considerando que a localização do bem e eventual incursão para sua localização é ônus pertinente ao autor, indefiro o pedido formulado às págs. 442/443. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0808653-57.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Rubens Pereira dos Santos Junior - Exectda: Banco Itaucard S.A.
ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)
ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)
ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

Processo 0808838-22.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Exectdo: Antônio Marco de Oliveira Nantes
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Despacho f. 97: "Nos termos do artigo 275 do CPC, expeça-se mandado para realização da intimação frustrada por via postal. Intime(m)-se".....Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0809040-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Rosangela Ferreira Alvarenga
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado em f. 69.

Processo 0810264-98.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0811813-46.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0812208-09.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Guinaldo Gomes Maria - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0813267-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Transportadora Jardim & Filhos Ltda. ME - José Jardim Filho - Maria Cristina Assaline - Jyensveserpher Assaline Jardim
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Considerando que a parte exequente, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º c/ c art. 771, parágrafo único). Intime(m)-se.

Processo 0813420-94.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0814250-12.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Exectda: Vanessa Ferreira Martins - M3 Comércio e Transportes Ltda. ME

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Proceda-se a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA (CPC, art. 782, §3º). Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (NCPC, art. 921, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (NCPC, art. 775).

Processo 0817291-35.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda e Maria Batista Simões e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0817295-72.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, tenho por bem homologar a composição das partes, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco Santander (Brasil) S.A. e Marcio Vinicius dos Santos Soares. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0817915-26.2017.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Réu: Márcio José de Lima

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0817972-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e Laercio Marques. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0818505-61.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818800-06.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Aline Cristina do Nascimento e Cia. Ltda. - Aline Cristina do Nascimento

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca dos AR negativo juntado em f. 149.

Processo 0820013-42.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AAL)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0820044-62.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Rodrigo Antonio Fassini Gonçalves

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Rodrigo Antonio Fassini Gonçalves. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0820081-89.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0821159-21.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0821407-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800064-76.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jorge Alexandre Ilgenfritz - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine). Publique-se. Intimem-se.

Processo 0822493-90.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora às págs. 70-73, contudo, dado o razoável lapso temporal transcorrido desde o protocolo da petição, concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de emenda dada à págs. 67, qual seja, apresentação de documento hábil a comprovar a constituição em mora da parte devedora, frise-se, em período adequado a propositura da ação (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei nº 911/69) e apresentar comprovação de que o contrato acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 20030900321, informado na notificação extrajudicial, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0822509-44.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0822879-23.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Votorantim S.A. e Neide Peretto Prado e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823250-84.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: R.B.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco RCI Brasil S/A e Tania Pieczykolan de Souza e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0824461-58.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Volkswagen S/A e Fabiano Lima da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0824922-30.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S/A

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Hyundai Capital Brasil S/A e Pieguela Echeverria Ziolkowski e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0825806-59.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Posto isso, intime-se a parte requerente para que, em 15 (quinze) dias, promova a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte requerida, esclarecendo e provando, se o caso, a data correta da inadimplência (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284 do CPC. Às providências. Intime-se.

Processo 0825994-52.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora às págs. 70-75, contudo, dado o razoável lapso temporal transcorrido desde o protocolo da petição, concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de emenda dada à págs. 67, qual seja, apresentação de documento hábil a comprovar a constituição em mora da parte devedora, frise-se, em período adequado a propositura da ação (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei nº 911/69), sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0827220-39.2014.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Eron Proença Adames - Edson Proença Adames - Eliane Proença Adames - Elton Proença Adames - Andréia Adames Jorge - Calir Marinho Adames - Marlene Adames Wagner - Telmo Lafaiete Marinho Adames e outro - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - TerIntCer: Edi Lamar Biacchi Adames

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

ADV: LISANDRO CALIR BIACCHI ADAMES (OAB 48867B/RS)

ADV: TANIA MARA HONAISER ADAMES (OAB 91715/RS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Pág. 430: Cientifique-se a parte autora acerca da penhora no rosto dos autos. Anote-se, caso ainda não feito. Cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 393/395.

Processo 0827651-29.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e Aparecida Costa Estevam e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0827687-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Exectdo: Walid Fayez Mahmoud

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

Processo 0827765-65.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jonas Ventura Benites

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0828688-91.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Adriano Risalde Dias e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0828842-12.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação sobre a informacao de f. 87 de que o veículo está registrado em nome de pessoa estranha aos autos, acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro (f. 83-84). Ademais, a parte autora deverá recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0829314-13.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Adriano Soares da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829316-80.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Miquethlin Graciano Mota Lagoin e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829331-49.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V.S.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Votorantim S.A. e Ana Paula de Souza Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829750-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Marilza Nunes dos Santos - Exectda: Banco Honda S/A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 376/379.

Processo 0829753-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808429-12.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0829787-96.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intime-se a parte autora, para, em 15 (quinze) dias, complemente à inicial, trazendo aos autos aos autos os instrumentos constitutivos da empresa, por se tratar de documento indispensável à propositura da demanda sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime-se.

Processo 0829958-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, diante da desnecessidade de liquidação de sentença, vez que o título judicial mostra-se líquido, certo e exigível. Sem honorários advocatícios (Súmula n. 519/STJ). Transitada em julgado, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias, colacionando aos autos cálculo atualizado da obrigação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830330-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Nilton Antonio Pedroni Junior

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por Banco Volkswagen S/A em desfavor de Nilton Antonio Pedroni Junior. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0830424-47.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: Anderson Feitosa dos Santos

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0831068-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844015-86.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Oscar de Arruda Mendonça Filho - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando a imprescindibilidade da prova pericial em face da natureza dos cálculos a serem formulados e a desídia reiterada da parte requerida, a quem incumbe o ônus, no adiantamento dos honorários periciais arbitrados, determino excepcionalmente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia, que sejam os honorários periciais recolhidos por ela até o final da demanda. Em razão do lapso temporal decorrido desde o arbitramento dos honorários periciais e considerando a desvalorização natural da moeda e correção das tabelas de prestação serviço, retifico o quantum arbitrado para o importe de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que deverão ser corrigidos no ato do efetivo depósito desde esta data. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 4 e seguintes do comando inserto às págs. 211/214, observando a ressalva acima. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0831727-33.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0832084-52.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

Processo 0833514-97.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: Afrânio José Flores Soares

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intima-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca do AR negativo juntado.

Processo 0836248-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Ramona Claudete Neves de Souza

ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)

Intime-se sobre a petiçao de f. 115.

Processo 0836420-94.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0840586-72.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para recolher a(s) diligência(s) necessária(s) ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0841909-15.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Caso requeira a expedição de novo mandado, deverá recolher o valor da(s) diligência(s) do oficial de justiça no mesmo prazo.

Processo 0843509-37.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0844957-89.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: ROBERT BENITEZ BARBOSA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0004436-57.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Homicídio - Homicidio qualificado
Réu: Thiago Rodrigues Gonçalves
ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)
Fica o advogado do acusado intimado do r despacho de folhas 197-199.

Processo 0029907-12.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Matheus de Barros Ferreira
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Fica o advogado do réu intimado do r. despacho de folhas 172-174.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2021

Processo 0832377-46.2021.8.12.0001 - Tutela Infância e Juventude - Guarda
Reqte: T.R.P.
ADV: TATIANA RIÇA PEREIRA (OAB 24872/MS)
ADV: MOISÉS SALIM SAYAR (OAB 22027B/MS)
Intimação da parte autora, através de seus advogados, e de seus advogados, quanto a r. Decisão Interlocutória de fls. 13, em síntese: “Assim, intime-se a autora para, em quinze dias corridos (art. 321 do CPC c.c art. 152, §2º, do ECA), sob pena de indeferimento: 1) juntar a anuência expressa do seu cônjuge em relação ao pedido; 2) juntar certidão de distribuição cível e de antecedentes criminais em seu nome e no nome de seu esposo; 3) esclarecer se a adolescente possui bens, direitos ou rendimentos e juntar cópia do documento de identificação desta. Sem prejuízo, desapensem-se estes autos da Medida de Proteção n. 0019207-60.2009.8.12.0001.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2021

Processo 0822628-49.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estatuto da criança e do adolescente
Exectda: R.R.M.
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação da parte requerida, através de seu advogado, e de seu advogado, quanto a r. Decisão Interlocutória de fls. 177: “Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fl. 176 e suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano, período em que estará suspensa também a prescrição. Se decorrer o prazo sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e, nada sendo requerido, arquivem-se (CPC, art. 921, III, §§ 1º e 2º). 2. Determino, ainda, a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes do SERASA e SCPC, conforme requerido, o que faço com fundamento no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Oficie-se fazendo-se constar o nome, filiação e CPF da executada. 3. Intimem-se. Campo Grande, 23 de abril de 2021. Katy Braun do Prado Juíza de Direito (assinado por certificação digital)”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2021

Processo 0824020-77.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio
Imptte: C.S.Z.G.
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação da parte autora, através de sua advogada, e de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias junte procuração à subscritora da inicial, devidamente assinada por ela, mediante assistência de sua genitora, eis que, por ser relativamente incapaz (fls. 13-4), deve outorgar mandato com assistência de seu representante legal."

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0000737-94.2019.8.12.0044 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Qualificado
Repdo: L.H.O.
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
ADV: HILDEBRAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)
Intimação do causídico acerca da decisão proferida às f. 280, bem como para que apresente as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2021

Processo 0008945-65.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Rogério Gonçalves da Silva
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Designo audiência de justificação para o dia 29/09/2021, às 15:45 horas. Outrossim, diante do teor da Portaria n. 1.726 de março de 2020, e seguintes, editadas pelo Tribunal de Justiça, a audiência aqui pautada será realizada de maneira remota, diretamente via web (pelo computador) ou por meio do aplicativo "Google Meet" (pelo aparelho celular), devendo acusação, defesa, réu acessarem o seguinte link: https://meet.google.com/hru-qixa-exz. Para tanto, determino a intimação da defesa, acusação e o réu Rogério Gonçalves da Silva a respeito da adoção desse procedimento e para que, no dia da audiência, acessem via web (pelo computador), sem necessidade de baixar programas acessórios, ou pelo aplicativo "Google Meet" (pelo aparelho celular), hipótese em que elas deverão possuir o aplicativo previamente instalado. Consigne-se no mandado para que, no ato da intimação, o oficial de justiça solicite o telefone do réu, e informe a ele que, em caso de dúvida poderá manter contato com este juízo pelos telefones (67) 3317-3457 / 3317-3459 / 99895-5867 (whatsapp), e, na impossibilidade de acessar o link, compareça presencialmente neste juízo no dia e hora designados. Às providências.

Processo 0040579-55.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Réu: Sidneia da Silva Moraes
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)
Em seguida, pelo MM. Juiz de Direito foi deliberado: "Vistos etc. 1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao MP para que forneça endereço atualizado da testemunha Clayton de Oliveira, sob pena de preclusão. 2. No mesmo prazo, vista à defesa da acusada Sidneia, para que informe o endereço atualizado das testemunhas Andressa Cristine e Silvia MOTA, sob pena de preclusão. 3. Cumprido os itens "1" e "2", tornem-me. Saem os presentes intimados. Intimem-se." Nada mais, eu, Aline Batista Quevedo, residente, o digitei e subscrevi.

Processo 0915362-43.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Réu: Everaldo Monteiro de Assis e outros
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
ADV: CLAUDIA WINCKLER (OAB 20390/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)
Intime-se a defesa de Everaldo Monteiro de Assis acerca da certidão de fl. 8.960, para que, caso necessário, compareça perante o Cartório deste Juízo a fim de comparar os arquivos obtidos por cópia com o pen drive originalmente encaminhado pelo Ministério Público, tendo em vista a divergência anotada pela defesa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2021

Processo 0024910-49.2021.8.12.0001 (processo principal 0024897-84.2020.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Competência do MP
Reqte: Jamilson Lopes Name
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação acerca da sentença de fls. 24/25, cuja parte final segue: "Assim, sem maiores delongas, embasado no parecer ministerial retro e no que dispõe o artigo 120 do CPP, determino a restituição do notebook e dos documentos acima mencionados para Jamilson Lopes Name. Expeça-se o necessário. Oportunamente, desapense-se e arquive-se o incidente, trasladando-se cópia para os autos principais (n. 0024897-84.2020.8.12.0001). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0831360-72.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0949166-65.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Reqte: L.S.C.
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimação da defesa para, no prazo de dois dias, apresentar as contrarrazões ao recurso em sentido estrito, conforme fl. 215: "Vistos, etc. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Estadual às fls. 139/203, em seu efeito devolutivo. Intime-se a defesa do réu para que apresente contrarrazões ao recurso em sentido estrito, no prazo de 2 (dois) dias. Apresentadas as contrarrazões, tornem os autos conclusos para análise de eventual juízo de retratação. Às providências."

Processo 8001132-39.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0007068-84.2021.8.12.0800) - Habeas Corpus Criminal - Constrangimento ilegal

Reqte: Hermínio Fernandes Farias

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 120/122, cuja parte final segue: "Deste modo, levando em consideração que o status libertatis do paciente já foi restabelecido por força de decisão proferida em pedido incidental, julgo extinto o presente writ sem resolução do mérito, diante da perda de objeto, utilizando, por analogia, o artigo 485, VI, do CPC. Pela natureza do feito, sem custas. Não havendo mais providências, arquive-se."

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2021

Processo 0004551-83.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: WILLAMS DOS SANTOS GOMES

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. . SÍNTESE DA DECISÃO: Vistos. 1) Designo o dia 05/04/2022, às 14:20 horas, para a audiência de continuação para oitiva da testemunha Larissa do Nascimento Araújo e o interrogatório de Willams dos Santos Gomes.

Processo 0012369-86.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: ALYPIO RAYMUNDO DA SILVA

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 404-5 . SÍNTESE DA DECISÃO: 1) Designo o dia 05/04/2022, às 14:40 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

Processo 0013076-20.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Ré: MEIRIVANIA PEREIRA DA SILVA - Valderi Pereira da Silva

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 122-23 . SÍNTESE DA DECISÃO: Vistos. 1) Designo o dia 19/04/2022, às 15:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

Processo 0013698-68.2016.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desacato

Réu: Hugo Leonardo Souza da Silva

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 126-7. SÍNTESE DA DECISÃO: Vistos. 1) Intime-se o advogado Dr. Ricardo Pereira dos Santos (f. 115-116) a fim de regularizar a representação processual, colacionando procuração para atuar no feito em favor do acusado. 2) Designo o dia 05/04/2022, às 13:45 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório.

Processo 0018178-57.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Camila Havita Benites

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 264-65 . SÍNTESE DA DECISÃO:Vistos. 1) O denunciado foi citado, à fl. 256, e apresentou sua resposta à acusação, às fls. 226/236, da qual não se vislumbrou nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 22 de fevereiro de 2022, às 13h55min, para a audiência de suspensão condicional do processo.

Processo 0020001-61.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005331-46.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: FABIANO NAZARE CANDIDO DE BARROS e outro

ADV: VINÍCIUS RODRIGUES SIRAVEGNA (OAB 25001/MS)

I Em atenção ao contido na f. 108, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar Resposta a Acusação em favor do acusado Paulo de Araujo Calodino. II - Além disso, os autos vieram conclusos para análise da segregação cautelar de Paulo de Araujo Calodino e Fabiano Nazare Candido de Barros, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Assim, para a formação do convencimento do Juízo, vista ao Ministério Público e às defesas; após, conclusos. A Defensoria Pública deverá se manifestar por ocasião do oferecimento de Resposta. III Após, conclusos para análise das Respostas e das prisões preventivas.

Processo 0022064-59.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016083-49.2021.8.12.0001) (processo principal 0016083-49.2021.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Roubo

Reqte: Claudiston Teixeira Silva e outro

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

Intimação da Defesar acerca da juntada do Laudo Pericial - Prazo: 05 dias.

Processo 0027632-32.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio

Réu: Luciano Soares - Paulo Cezar Alves Marinho

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. 370 . SÍNTESE DA DECISÃO:Vistos. Em atenção à manifestação de f. 368-369, intime-se o acusado Paulo Cezar Alves Marinho, através de seu advogado Dr. Anderson Luiz Ferreira Buzo (19.708 OAB/MS), para presentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R$ 100,00 (cem reais) em cumprimento ao Item "1" a Suspensão Condicional do Processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0028619-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007076-95.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: WILLIAM YTIRO MATSUYUKI

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. 199 . SÍNTESE DA DECISÃO: Considerando que a perícia fora juntada com menos de 05 dias úteis até a presente data, abro vista inicialmente à defesa e após ao Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para cada parte, para que formulem os quesitos a serem respondidos pelo perito. Com os quesitos, encaminhe ao perito (quesitos e cópia da perícia de fls. 172/196) para que os responda por escrito em um prazo de 10 dias. Com a juntada das respostas do perito, cientifique as partes, e intime a defesa para que diga se, mesmo assim, deseja a oitiva da referida pessoa em juízo, ou se dá por satisfeito com o que foi apresentado. Caso a defesa insista então na oitiva do perito, voltem os autos conclusos. Não ocorrendo insistência, abra-se vista às partes na fase do art. 402 do Código de Processo Penal e, então, nada sendo requerido, abra-se vista para alegações finais. Nada mais. Eu, GabrielaComparin Silva, Estagiária, o digitei

Processo 0045234-41.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joao Henrique de Souza Santana

Fica a defesa do réu intimada da sentença de fls. 144/145: "Desse modo, declaro extinta a punibilidade do réu Joao Henrique de Souza Santana, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Por se tratar de extinção de punibilidade, desnecessária a intimação do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, anotado o devido, inclusive no histórico de partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se."

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2021

Processo 0007341-16.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Maximiliano Alves Barbosa

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

I.A nova Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), trouxe a previsão de que o crime de estelionato reclama ação penal pública condicionada a representação. Em análise ao novo regramento e considerando a aplicação imediata da norma processual, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não é necessário perquirir a representação da vítima quando o Ministério Público já tiver oferecido denúncia antes da vigência da lei acima referida. Oportuno colacionar a ementa da decisão: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA A PARTIR DA LEI N. 13.964/19 ("PACOTE ANTICRIME"). IRRETROATIVIDADE NAS HIPÓTESES DE OFERECIMENTO DA DENÚNICA JÁ REALIZADO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LEGALIDADE QUE DIRECIONAM A INTERPRETAÇÃO DA DISCIPLINA LEGAL APLICÁVEL. ATO JURÍDICO PERFEITO QUE OBSTACULIZA A INTERRUPÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECIAL A PREVER A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1.Excepcionalmente, em face da singularidade da matéria, e de sua relevância, bem como da multiplicidade de habeas corpus sobre o mesmo tema e a necessidade de sua definição pela PRIMEIRA TURMA, fica superada a Súmula 691 e conhecida a presente impetração. 2.Em face da natureza mista (penal/processual) da norma prevista no §5º do artigo 171 do Código Penal, sua aplicação retroativa será obrigatória em todas as hipóteses onde ainda não tiver sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público, independentemente do momento da prática da infração penal, nos termos do artigo 2º, do Código de Processo Penal, por tratar-se de verdadeira condição de procedibilidade da ação penal. 3.Inaplicável a retroatividade do §5º do artigo 171 do Código Penal, às hipóteses onde o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor da Lei 13.964/19; uma vez que, naquele momento a norma processual em vigor definia a ação para o delito de estelionato como pública incondicionada, não exigindo qualquer condição de procedibilidade para a instauração da persecução penal em juízo. 4.A nova legislação não prevê a manifestação da vítima como condição de prosseguibilidade quando já oferecida a denúncia pelo Ministério Público. 5.Inexistente, no caso concreto, de ilegalidade, constrangimento ilegal ou teratologia apta a justificar a excepcional concessão de Habeas Corpus. INDEFERIMENTO da ordem. (HC 187.341/SP, Rel. Alexandre de Moraes, Julgado em 13/10/2020). grifei Nesse sentido, entendeu-se ferir a razoabilidade e a segurança jurídica a situação em que, já transcorrido parte ou toda a persecução penal, paralisa-se o andamento processual para perquirir sobre a representação da vítima. Assim, dou prosseguimento do feito. II.F. 384-385; 411-412: As testemunhas arroladas já foram ouvidas, bem como realizado o interrogatório. Portanto, declaro encerrada a instrução processual. III.Atualize-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), informando na hipótese de condenação o trânsito em julgado e a data da extinção da punibilidade se houver. Após, Intimem-se as partes para manifestação a respeito do artigo 402 do CPP. Prazo: 02 dias. Nada sendo requerido, vista sequencial para apresentação de alegações finais. Prazo: 05 dias. Intimem-se.

Processo 0016236-53.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: RAMAO EDIVALDO ESCOBAR FILHO - Elilson Queiroz Amorim Santos - Wilson Botelho Vieira Filho - Reginaldo da Silva - Gabriel Luis Gonçalves da Silva - HELDER VINICIUS TEODORO DOS SANTOS - Bruno Vilas Boas Botelho Batista - Alisson Pereira Carlos - Luana Patrícia da Silva Bezerra e outros

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: MONICA AGUILAR MARINO COLA (OAB 420686/SP)

ADV: ALAN EDER DE PAULA (OAB 390973/SP)

ADV: FLORENTINO DE FÁTIMA MACHADO (OAB 92890/SP)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

I. F. 2804-2809: O Tribunal de Justiça concedeu a ordem no habeas corpus n. 1414445-96.2021.8.2.12.000 e revogou a prisão preventiva decretada em desfavor da paciente Luana Patrícia da Silva Bezerra. Ainda, a Corte Superior determinou a expedição de salvo-conduto em favor da paciente, bem como o recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor (f. 2804). O salvo-conduto fora expedido à f. 2808 e a Polinter foi comunicada à f. 2809. II. Cumpra-se o item I da decisão de f. 2789, com urgência. Intimem-se.

Processo 0019527-71.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO AMBIENTAL

Réu: Marinete Rodrigues Batista e outros
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Fica a defesa intimada acerca da juntada de carta precatória de f. 449-468.

Processo 0019739-24.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Vanessa Vasco de Oliveira
ADV: ROSANA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)

Posto isto, na forma do artigo 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Vanessa Vasco de Oliveira pela morte do agente e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos. Façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0041224-12.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa

Réu: LUAN DA SILVA CRUZ - GABRIEL FREITAS BARROS - WILLIAM GADA DA SILVA - GENARO ANTONIO GIMENES MORALES JUNIOR
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

I. No curso da ação penal noticiou-se o falecimento do(a) réu(ré) Luan da Silva Cruz, conforme comprova a Certidão de Óbito juntada aos autos (f. 777). O Ministério Público requereu a declaração da extinção da punibilidade do agente (f. 784). Posto isto, na forma do artigo 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Luan da Silva Cruz, pela morte do agente. Publique-se. Registre-se. Façam-se as anotações necessárias. II. Com relação aos demais apenados, considerando a apresentação das contrarrazões pelo Ministério Público, cumpra-se a decisão de f. 702, item IV. Intimem-se.

Processo 0044936-39.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS - Vítima: Flávio Henrique Cordon Vieira Rosa - Iara dos Santos da Silva e outro
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

I. F. 1052; 1053; 1054: Recebo os recursos de apelação, eis que tempestivos. Vista ao Ministério Público para oferta de suas razões recursais, em 08 dias, pena de subida sem elas conforme determina do artigo 601 do CPP. Oferecidas as razões ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar. II. Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, estes autos devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, em atenção ao § 4º, do artigo 600, do Código de Processo Penal, para que naquela Corte possam o assistente de acusação e a defesa ofertar suas razões. III. Sem prejuízo das determinações acima, o Juízo revogou as medidas cautelares impostas. Comunicada a Central de Monitoração acerca da sentença (f. 1047), não houve resposta até o momento acerca da desativação da monitoração eletrônica. Assim, oficie-se à Central de Monitoração, solicitando informações sobre o cumprimento da decisão, no prazo de vinte e quatro horas. Com a informação de desativação do equipamento, retire-se a tarja indicadora de monitoração eletrônica e somente após cumpra-se o item II da presente decisão. Intimem-se.

Processo 0830519-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004580-59.2021.8.12.0800) - Pedido de Providências - Extorsão

Reqte: Reginaldo Freitas Rodrigues
ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 13392/MS)

"(...) Destarte, não havendo alteração fática a ensejar na revogação da(s) medida(s) cautelar(es), especialmente de monitoração eletrônica, indefiro o pedido."

Processo 0831094-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007034-12.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Constrangimento ilegal

Reqte: Felipe Coelho Roque
ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)

"(...) Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação."

Processo 0901649-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901645-90.2021.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Ré: Devanir de Almeida Benevides - Jessica Daiana Coutinho Gurgel e outros
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)
ADV: THIAGO ARRIBMAR ADORNO (OAB 25774A/MS)

Presto, por ofício n. 155/2021/GAB, as informações determinadas no habeas corpus n. 1415032-21.2021.8.12.0000, com remessa imediata ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2021

Processo 0004268-83.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0014584-30.2021.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: RENAN CRUZ CANDIDO e outro

Cientifique-se Acusação e Defesa acerca do ofício retro. Após, arquive-se.

Processo 0004606-57.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0017091-61.2021.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: MIKAEL DOS SANTOS NUNES

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Vistos. Cientifique-se acusação e Defesa acerca do ofício retro. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006063-27.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0021110-13.2021.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: ALISSON DE SOUZA VARGAS e outro

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Vistos. Cientifique-se acusação e Defesa acerca do ofício retro. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007754-76.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Indiciado: A.M.

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

Tendo em vista que a petição de fls. 40/51 trata-se de pedido de revogação da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, deixo de conhecê-lo, posto que tal pleito configura incidente processual e sua protocolização nos autos da ação penal dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. No mais, arquive-se, conforme já determinado em fls. 34. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007802-35.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: KELTON LOPES e outros

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva de todos os flagrados (f. 81/84), logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0008362-17.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Valtemir Carlos da Costa

ADV: ANDRÉ LUIZ MATOS BEZERRA (OAB 18856/MS)

Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao(à) acusado(a) Valtemir Carlos da Costa, nestes autos.

Processo 0008416-46.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes contra as Relações de Consumo

Indiciado: VALMIR FALEIROS

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Nos termos da manifestação Ministerial e comprovado dos autos o cumprimento das condições impostas, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do(a) compromissário(a), em relação ao fato investigado no referido inquérito policial e o faço com base no art. 28-A, § 13 do Código de Processo Penal, observado o disposto no §12, do mencionado diploma legal.

Processo 0008739-56.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: WYLDANCAL TORRES JUBILATO

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao(à) acusado(a) WYLDANCAL TORRES JUBILATO, nestes autos.

Processo 0010648-36.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Evandro Modenesi Oliveira

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação patrono do acusado acerca da Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2021, às 15h30min.

Processo 0013051-07.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Falsidade ideológica

Benef Art. 28-A: MARTA DIAS RAMIRES

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Nos termos da manifestação Ministerial e comprovado dos autos o cumprimento das condições impostas, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da compromissária, em relação ao fato investigado no referido inquérito policial e o faço com base no art. 28-A, § 13 do Código de Processo Penal, observado o disposto no §12, do mencionado diploma legal.

Processo 0018913-95.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Marcus Vinicius Santos Soares e outros

ADV: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Intimação da defesa para tomar ciência acerca da decisão de fls. 296 que designou audiência para continuidade da instrução para o dia 16 de novembro de 2021, às 17 horas.

Processo 0021759-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: LARISSA EUGENIA LOPES FORTUNATO

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

Fica a Patrona da acusada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar Alegações Finais.

Processo 0024131-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Furto Qualificado

Réu: OSVALDO RATEIRO JÚNIOR e outros

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, do CPP).

Processo 0024219-40.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Claudio Rios Gauna

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do réu acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2021, às 15h40min.

Processo 0034361-69.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Johnny Luiz Ferreira Bordon

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: MARIA CLARA STIPP PEU (OAB 25387/MS)

Vistos. O acusado Johnny apresentou resposta à acusação pugnando, preliminarmente, pela rejeição da denúncia. O Ministério Público aduziu ter a denúncia preenchidos os requisitos legais, pugnando pelo recebimento da denúncia e prosseguimento regular do feito. Pois bem, verifico que a peça acusatória descreve o fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas, revelando-se apta, portanto, para inaugurar a ação penal, permitindo ao acusado pleno conhecimento do fato que lhe é imputado, inclusive para exercício da ampla defesa e observância ao contraditório, desse modo, indefiro o requerimento defensivo. Outrossim, quanto ao pedido de absolvição do acusado, tendo em vista se tratar de matéria de mérito, será analisado por ocasião da fase de sentença, assim, visando o prosseguimento do feito, por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 11 de novembro de 2021, às 16 horas e 30 minutos, na qual serão colhidos os depoimentos de eventual vítima, das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s). Intime-se eventual vítima, a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes, bem como o(a)(s) denunciado(a)(s) e respectivo(a) Advogado(a). Havendo testemunhas que não residam na Comarca, expeça-se carta precatória para a respectiva oitiva. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0035687-69.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Adriano da Silva

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 403, §3º, do CPP).

Processo 0036329-71.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: DONIZETE ALMEIDA DOS REIS

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do réu acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de Outubro de 2021 ás 13h30min.

Processo 0040959-73.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: ADMAR ARANDA e outro

ADV: DANIEL ALVES DA SILVA (OAB 22643/MS)

ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação das partes acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2021, às 14h30min.

Processo 0041852-69.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo

Réu: Adelmo Vandis Alves - Marilza Aparecida Martim

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

ADV: ROBERTA LIUTI BELINSKI DE HOLANDA (OAB 23004/MS)

ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 20318A/MS)

Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença penal absolutória, observando-se que a sentença foi mantida pela Instância Superior, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0042894-51.2018.8.12.0001 - Inquérito Policial - Falsificação de documento público

Indiciado: DEBORAH DO AMARAL PONTES

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Nos termos da manifestação Ministerial e comprovado dos autos o cumprimento das condições impostas, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do(a) compromissário(a), em relação ao fato investigado no referido inquérito policial e o faço com base no art. 28-A, § 13 do Código de Processo Penal, observado o disposto no §12, do mencionado diploma legal.

Processo 0046451-46.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: RODRIGO CUNHA DE FIGUEIREDO

ADV: LUCIMAR GOMES MONTALVÃO (OAB 22731/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Vistos. Trata-se da comunicação acerca do cumprimento integral do acordo de não persecução penal pelo acusado Rodrigo Cunha de Figueiredo, informando a extinção da punibilidade, consoante determina o art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (f. 275). Dessarte, portanto, arquivem-se os autos, com as comunicações e cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0046565-82.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Thais Kathlen Amaral Soles

ADV: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Intima o patrono da ré acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2021 às 15h00min.

Processo 0058896-14.2009.8.12.0001 (001.09.058896-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E. - Réu: L.C.S. - A.S.C.

ADV: EVERALDO BATISTA FIGUEIRA JUNIOR (OAB 11988/MT)

Assim, intime-se o defensor constituído pelo denunciado (Dr. Everaldo Batista Filgueira Júnior) para que oferte resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificado-o(s) de que, em caso de procedência da acusação, poderá ser fixado valor mínimo de reparação de danos materiais e morais decorrentes do suposto delito, nos termos do art. 387, IV, do mesmo Código.

Processo 0813958-75.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano

Autor: Joacir Alves Cavassa

ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950/MS)

Portanto, intime-se o querelante, para que manifeste acerca do oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo em face dos querelados.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0442/2021

Processo 0000532-34.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: RAFAEL BORGES LEAL
ADV: JOÃO RICARDO BORGES LEAL (OAB 15327/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor do despacho de fls. 96: Vistos. Não vislumbro na resposta apresentada às f. 79/93, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Designo o dia 01 de dezembro de 2021, às 15h10min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007286-26.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Diego da Silva Nunes
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

SENTENÇA, FL. 242-249: (...) Ante o exposto, CONDENO o acusado Diego da Silva Nunes como incurso nos artigos 157, §2.º, incisos I e II do Código Penal, e no art. 244-B da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em concurso formal de crimes, à pena de 7 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão e 14 dias-multa, dias-multa fixadas em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime semiaberto, sem substituição. Com custas. Expeça GR definitiva após o trânsito em julgado.(...)

Processo 0012683-61.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Nicolas Albuquerque Fontalva
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor do despacho de fls. 91: Vistos. Não vislumbro, na resposta apresentada às f. 75/81, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Por outro lado, diante da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, designo audiência exclusivamente para esta finalidade para o dia 25 de novembro de 2021, às 14:10. Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Intime-se o réu pessoalmente. Ciência ao MP e Defesa. Cumpra-se. Sem prejuízo, anote-se o nome dos procuradores do réu no SAJ, conforme requerido às f. 89.

Processo 0015020-91.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Inserção de dados falsos em sistema de informações
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Clarinda Maria Pivetta
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor do despacho de fls. 191: Defiro o pedido de f. 179/181. Dessa forma, designo o dia 01 de dezembro de 2021, às 14h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. No mais, cumpra-se as determinações de f. 170. Às providências.

Processo 0024461-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007362-73.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Lucas Silva de Oliveira - Danila Cassiana de Oliveira de Amorim
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor da decisão de fls. 123/124: Recebo a denúncia, uma vez que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição, previstas no art. 56 da Lei n. 11.343/2006 ou no art. 395 do Código de Processo Penal. Designo o dia 02 de dezembro de 2021, às 13h30min, para a audiência de interrogatório e oitiva de testemunha de acusação e defesa. Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cite-se e intime-se, pessoalmente, o acusado e sua defesa, requisite-se, se preso. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisite-se, se for o caso. Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário,

expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Incinere-se a substância entorpecente apreendida, consignandose à autoridade policial para que reserve quantidade suficiente para eventual contraprova. Atenda-se aos requerimentos do Ministério Público, ressalvando a impossível da notificação dos administradores do SINIC e do INFOSEG, porquanto a Rede INFOSEG, apenas interliga as bases federais e estaduais, consubstanciando-se em um Banco Nacional de Índices e não em um Banco de Dados e que a responsabilidade pela inclusão das informações compete exclusivamente aos órgãos de origem, sejam Federais ou Estaduais. Às comunicações de praxe. Proceda a serventia a evolução a classe para ação penal, e inicie-se os lançamentos do histórico de partes e cumprimento das determinações lançadas no art. 47 do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça1

Processo 0036979-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rafael Bastos de Souza

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor da decisão de fls. 141/142: ABERTA A AUDIÊNCIA, diante da ausência injustificada do advogado do réu, pelo MM. Juiz foi redesignada a audiência para o dia 25 de novembro de 2021, às 15:30 horas.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2021

Processo 0013899-23.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003607-07.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: MARCUS VINICIUS DE SOUZA VILELLA - THIAGO DE CAMPOS GONCALVES - GILMAR SANTOS SOUSA

ADV: PAULO VINÍCIUS MACENA CARDOSO (OAB 24633/MS)

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Ficam os advogados dos réus intimados para apresentarem memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0021303-28.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004553-76.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Furto

Indiciada: SAYANE DA CONCEICAO PRADO e outro

ADV: AIRES CÉSAR PEREIRA (OAB 23475/MS)

1. Determino o arquivamento em relação a acusada Neuza Aparecida da Conceição. 2. Designo a data 26.11.2021 as 13:40 horas, para a realização da audiência de homologação de acordo de não-persecução penal, em relação a acusada Sayane da Conceição Prado (CPP, art. 28-A, §4º). 3. Intime-se. Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

Processo 0023084-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007753-28.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Luis Fernando Eugenio Veron

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar as contrarrazões de apelação no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0025034-08.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Flávio Garcia de Andrade

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação da defesa do réu para manifestar-se sobre a certidão de f. 136.

Processo 0039828-63.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Ré: Thaiany Arruda D'Avila

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

1. Audiência suspensa (CNJ Resolução 313/2020 e TJMS Portaria 1.726 de 24.03.2020). 2. Designo a data 09.12.2021 as 14:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 3. Promova o MP, no prazo de 90 (noventa) dias antes da audiência, a produção da prova requerida, informando o endereço das testemunhas Almiro Reis Ramos (fls. 229). 4. Intime-se. Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Para proceder à conexão, clicar em "acessar" na sala virtual da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 6ª Vara Criminal (67) 99883-4735, das 12h às 19h.

Processo 0044416-50.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: RONIL BARROS DE MATTOS

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

Ante o exposto, hei por bem em declarar extinta a punibilidade do acusado Ronil Barros de Mattos, em relação ao crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Comunicações, expedições e anotações necessárias. Sem custas. P. R. I.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0166/2021

Processo 0005902-28.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria
Réu: A.P.
ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)
ADV: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

Vistos. 1. Intime-se novamente a advogada do réu para, em cinco dias, apresentar as alegações finais, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 265 do CPP, em razão do abandono do processo. 2. Não havendo manifestação do advogado no prazo concedido, intime-se pessoalmente o réu para que, em cinco dias, indique novo advogado para atuar em sua defesa, ou, no mesmo prazo, manifeste o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública Estadual, com a advertência de que em caso de silêncio, esta será nomeada para prosseguir em sua Defesa.

Processo 0006225-96.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Réu: Adriano Cassiatore Gonçalves Bravo e outro
ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

Vistos. 1. Recebo o recurso de Apelação apresentado pelo Ministério Público (fls. 333). 2. Tendo em vista que o apelante já apresentou suas razões recursais (fls. 334/347), intime-se Defesa dos acusados para oferecer suas contrarrazões, em 08 (oito) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0011977-44.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003580-24.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: L.B.
ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de ABSOLVER o acusado LUCIANO BASSAN, por não existirem provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Processo 0013654-85.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: E.B.A.
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

Fica a defesa intimada da juntada da carta precatória de fls. 288/320

Processo 0020230-89.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.C.R.
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

Fica a Defesa intimada da juntada da carta precatória de fls. 243/288

Processo 0025317-31.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz
Ré: C.G.A.B.
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)
ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 107, IV, 109, VI e 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade da ré Caroline Genobie Antonio Baptista, em razão da ocorrência da prescrição retroativa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0041350-48.2006.8.12.0001 (001.06.041350-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor
Réu: Nelson Hamilton de Albuquerque
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de condenar o acusado Nelson Hamilton de Albuquerque a pena de 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO, como incurso nas sanções do art. 214, c/c. art. 224, alínea “a”, c/c. art. 226, II, c/c. art. 71, todos do Código Penal.

Processo 0045666-84.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: H.A.P.C.
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

Vistos. 1. Diante do contido às fls. 242, expeça-se carta precatória à Comarca de Maringá/PR, para oitiva da vítima Camille Sofia Pereira Cardoso Chiozzi, pelo método de Depoimento Especial (Lei nº 13.431/17), haja vista possuir menos de 18 (dezoito) anos de idade. 2. Intime-se a Defesa do acusado acerca da expedição de carta precatória, cabendo a ela diligenciar acerca da data designada para seu cumprimento, eis que se aplica ao caso o teor da Súmula 273 do STJ: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”. 3. A audiência de instrução e julgamento neste juízo será designada após o cumprimento do ato a ser deprecado (oitiva da vítima). 4. Homologo a desistência do Ministério Público acera da oitiva da testemunha Débora Soares Mendes. 5. Ciência ao Ministério Público.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2021

Processo 0005671-59.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Valdinei Carbonari
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723-B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 28), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0005672-44.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Valdinei Carbonari
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723-B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0005674-14.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Valdinei Carbonari
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723-B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 27), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0008907-19.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Rochedo - Exectdo: Waldemir Lucio Rômulo
ADV: EMERSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 7142/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 16), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012064-97.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Ribas do Rio Pardo - Exectda: Construtora Alvorada Ltda
ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 250569/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fls. 19-20), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012477-13.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Valdinei Carbonari
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723-B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0014012-11.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Raama Agropecuária Ltda
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)
ADV: ALESSANDRA A KLAGENBERG (OAB 38748/PR)
INTIMAÇÃO********** Vistos, 1. Tendo em vista que o juízo de origem procedeu à citação da parte requerida via AR, o pedido de fl. 73-76 deve ser dirigido ao juízo deprecante. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 72. Int.

Processo 0025897-85.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exectda: MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 23, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0025979-19.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: EVERTON ROMERO
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 15, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0025982-71.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
INTIMAÇÃO********** Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 16, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0026006-02.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Aquidauana - MS - Exectdo: LYA ALVES CORREA DOS REIS
ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)
Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 05, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0026012-09.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Aquidauana - MS - Exectdo: Waldemir Moreira Vieira
ADV: LUÍSA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)
Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 05, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se

encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0026014-76.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Município de Terenos - Exectdo: Valdir Machado da Silva

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 06, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0026024-23.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: MARCO ANTONIO PIZZOLATO

ADV: MARCO ANTONIO PIZZOLATO (OAB 68647/SP)

INTIMAÇÃO********** Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f. 7, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0026588-70.2019.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda e outro - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - TerIntCer: Banco Safra S.A. - Fabio Zonta Pereira - Itaú Unibanco S.A. e outros

ADV: SANDRA MARIA DE ARAÚJO ESCOBAR (OAB 12581/MS)
ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: RENATO BOSSO GONÇALEZ (OAB 262457/SP)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 291039/SP)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO REIS (OAB 231877/SP)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: MOISES COELHO DE ARAUJO (OAB 4373/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)
ADV: SERGIO EDUARDO R DOS SANTOS (OAB 84277/RJ)
ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO (OAB 231958/SP)
ADV: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)
ADV: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: IGOR LUIS BARBOZA CHAMMÉ (OAB 252269/SP)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO (OAB 4751/MS)
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE (OAB 8328/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: IVANA DE OLIVEIRA SARAT (OAB 17892/O/MT)
ADV: REINALDO MANOEL GUIMARÃES (OAB 20969/MT)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO (OAB 328491/SP)
ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)
ADV: AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 182662/RJ)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: RAFAELA FRANCISCO (OAB 23402/MS)
ADV: RICARDO CORAZZA CURY (OAB 162207/SP)
ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)
ADV: JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)
ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)
ADV: ALLINE FERREIRA RIZZETTO (OAB 88883/MG)
ADV: MARCILIO RIBEIRO LACERDA (OAB 22704/MT)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: LIAMARA REIS (OAB 87377/RS)
ADV: ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA (OAB 264786/SP)
ADV: PRISCILA NAVARRO (OAB 187996/SP)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 15121A/MT)
ADV: WALLISON KENEDI DE LIMA (OAB 16704/MT)
ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES (OAB 12225/MT)
ADV: ALONSO SANTOS ÁLVARES (OAB 246387/SP)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 14363/MT)
ADV: LINCOLN RAMON SACHELARIDE (OAB 14550/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

INTIMAÇÃO********** Vistos, Ciente da juntada do ofício de fl. 400-415. Cientifique-se o adquirente, pelo DJ. Após, caso nada mais seja requerido, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int.

Processo 0039528-14.2012.8.12.0001 - Pedido de Providências - Administração judicial

Reqte: Massa Falida de Transantos Transportes Rodoviários de Cargas Ltda
ADV: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos, Ciente do relatório de atividades apresentado pela AJ às fl. 1274-1302. Cientifiquem-se as partes, credores e demais interessados. Após, aguarde-se em Cartório a prestação das demais contas. Int.

Processo 0810457-55.2017.8.12.0001 - Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio - Concurso de Credores

Exeqte: F.F.A.C. - Administra: V.C.C.P.S.
ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)
ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: MAURO BRANDÃO ELKHOURY (OAB 17253/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

INTIMAÇÃO********** Vistos, 1 Ciente da manifestação de fl. 1506, 1509 e 1510-1513. Cientifique-se a AJ. 2 Disciplina o art. 1022 do CPC/15 o seguinte: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Pois bem, o embargante, às fl. 1514-1515, opôs Embargos de Declaração em face do despacho de fl. 1489-1490, alegando que as quotas sociais foram doadas com cláusula de impenhorabilidade, razão pela qual não estariam sujeitas à arrecadação. Ora, a discussão acerca do mérito não deve ser feita via Embargos de Declaração, visto que nos Embargos deve ser apontada alguma omissão, obscuridade ou contradição da decisão, o que não ocorreu. Desta feita, com base nos motivos expostos, rejeito os Embargos de Declaração. Int.

Processo 0816793-41.2018.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Autor: Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda e outro - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - TerIntCer: Fabio Zonta Pereira - Itaú Unibanco S.A. e outros
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO REIS (OAB 231877/SP)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: RENATO BOSSO GONÇALEZ (OAB 262457/SP)

ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: IGOR LUIS BARBOZA CHAMMÉ (OAB 252269/SP)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 291039/SP)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: MOISES COELHO DE ARAUJO (OAB 4373/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)
ADV: MURILO CINTRA DE BARROS (OAB 208267/SP)
ADV: SERGIO EDUARDO R DOS SANTOS (OAB 84277/RJ)
ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS)
ADV: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
ADV: THAYUANA MAILLA FERNANDES DOS SANTOS GOMES DA COSTA (OAB 388589/SP)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR (OAB 3414/MS)
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO (OAB 4751/MS)
ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE (OAB 8328/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO (OAB 328491/SP)
ADV: RICARDO CORAZZA CURY (OAB 162207/SP)
ADV: RAFAELA FRANCISCO (OAB 23402/MS)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
ADV: AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 182662/RJ)
ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)
ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: JOÃO PAULO GUIMARÃES DA SILVEIRA (OAB 146177/SP)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
ADV: HERIK ALVES DE AZEVEDO (OAB 262233/SP)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)
ADV: NEY ARRUDA FILHO (OAB 23743/RS)
ADV: LIAMARA REIS (OAB 87377/RS)
ADV: ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA (OAB 264786/SP)
ADV: DENISE RODEGUER (OAB 15121A/MT)
ADV: WALLISON KENEDI DE LIMA (OAB 16704/MT)
ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)
ADV: REINALDO MANOEL GUIMARÃES (OAB 20969/MT)
ADV: BRUNO GOMES GIORGI (OAB 25338/MS)
ADV: JACQUELINE DA SILVA DELLA VILLA (OAB 205292/SP)
ADV: MARCOS VINICIUS GOULART (OAB 434769/SP)
ADV: MARCILIO RIBEIRO LACERDA (OAB 22704/MT)
ADV: ALLINE FERREIRA RIZZETTO (OAB 88883/MG)
ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)
ADV: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO (OAB 231958/SP)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: IVANA DE OLIVEIRA SARAT (OAB 17892/O/MT)
ADV: ALONSO SANTOS ÁLVARES (OAB 246387/SP)
ADV: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES (OAB 12225/MT)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
ADV: DIEGO DA ROCHA AIDAR (OAB 15967/MS)
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
ADV: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LINCOLN RAMON SACHELARIDE (OAB 14550/MS)
ADV: CAROLLINE OVANDO FERREIRA CHAGAS (OAB 20009/MS)
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 14363/MT)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

INTIMAÇÃO********** Vistos, 1. Ciente do teor dos ofícios de fl. 15331-15378, 15385-15387 e 15392-15397. Cientifique-se o AJ para as providências cabíveis. 2. Cadastre-se o advogado indicado às fl. 15388/15389. Esclareço ao credor que os dados bancários devem ser encaminhados diretamente ao AJ. 3. Às fl. 15379-15384 o AJ apresentou manifestação informado que o juízo da 6ª Vara de Execução Fiscal de Campo Grande/MS, autos nº 5010199-52.2019.4.03.6000 bloqueou a quantia de R$ 3.230.588,34 (três milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) junto à Cooperativa Sicredi. Relata que, apesar de informar àquele juízo a quebra da empresa e a impossibilidade de constrição de seus bens, foi determinada a transferência da quantia para a conta judicial vinculada à ação de execução fiscal, com posterior disposição do valor a este juízo universal. Em razão desses fatos, requer a liberação da quantia bloqueada diretamente na conta-corrente junto ao Sicredi, além de autorização expressa para que a AJ possa movimentar livremente todas as contas bancárias da falida. Pois bem. O pedido do AJ merece deferimento, tendo em vista que a decretação da falência da empresa não permite a constrição de bens ou valores por outros juízos. Assim, determino: - oficie-se ao juízo da 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS, autos nº 5010199-52.2019.4.03.6000, solicitando a transferência integral da quantia bloqueada da falida para a conta corrente nº 64275-4, agência nº 0911, de titularidade de Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda, CNPJ 04.967.710/0001-46, junto à Cooperativa Sicredi; - Autorizo a Administradora Judicial Pradebon Cury Advogados Associados a movimentar livremente todas as contas bancárias de titularidade de Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda, CNPJ 04.967.710/0001-46, inclusive utilizando as contas bancárias para pagamento direto dos credores da massa falida, observando-se a ordem de créditos estabelecida na Lei nº 11.101/05. - oficie-se à Cooperativa Sicredi para que se abstenha de praticar qualquer ato de constrição na conta bancária nº 64275-4, agência nº 0911, de titularidade de Repram Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda, CNPJ 04.967.710/0001-46. Int.

Processo 0825853-33.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Ruggeri & Piva Ltda

ADV: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA (OAB 15728/PR)

INTIMAÇÃO********** Vistos, Ante o pedido de f. 37, primeiramente é preciso esclarecer que não consta na carta precatória o nome do advogado da parte requerida, assim como a carta precatória também não foi instruída com a cópia da procuração do advogado da parte requerida. Não fosse isso, o pedido de intimação do advogado da parte pode ser pleiteado perante o juízo deprecante, não necessitando que tal ato seja deprecado. Desta feita, uma vez que não foram encontrados bens da parte requerida para serem penhorados nesta Comarca (certidão de f. 36), devolva-se à origem com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0829143-56.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Autor: Genelizio Ferreira dos Santos Filho - Reqdo: Viação Area Sao Paulo S A- Massa Falida - Jorge Jose de Oliveira - Demétrios de Araújo Almeida - Deprecante: 4ª Vara Cível de Taguatinga - DF

ADV: SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID (OAB 28678/DF)
ADV: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBENHAUS (OAB 16587DF)

Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 2710/2021, as 14:15 horas. Cientifique-se o advogado da parte que arrolou a testemunha que deverá proceder na forma do artigo 455, caput e § 1º ou § 2º, do CPC/15, que assim disciplina: Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. Cientifique-se. Int.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2021

Processo 0006154-61.1999.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031798-74.1997.8.12.0001) (001.99.006154-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Arco Iris Tintas Ltda

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

Notificação da executada de que estes autos foram transformados em processo digital, e, doravante, passarão a receber peticionamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Saj, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo Único, inc. III, do Prov. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Processo 0011101-85.2004.8.12.0001 (001.04.011101-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Waldomiro Freire de Lima Junior e outros

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO

ADV: LUCIANA DE CASTRO ROQUE SILVA (OAB 16598/MS)

Intimação do executado da decisão de fls. 262/268, assim como, de que nesta data, em razão do Provimento - CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, digitalizando todas as peças existentes no processo físico, o qual passará a tramitar eletronicamente, nos termos da certidão de fls. 275.

Processo 0012763-06.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008003-14.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqda: Hashimoto & Murakami Ltda - David Mitsuo Hashimoto

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

Intimação dos executados para dar cumprimento ao r. despacho à seguir transcrito, no prazo de 15 dias: "... Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (via DJ), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do cálculo anexo ao requerimento. Fica a parte executada advertida de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios também no percentual de 10%, incidentes sobre o montante da condenação ou sobre o saldo remanescente em caso de pagamento parcial, conforme o artigo 523, §§2º e 3º, do CPC. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo acima indicado, deverá o feito prosseguir normalmente, com a realização dos atos de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada, caminhando o processo para a expropriação (art. 523, §3º do CPC). Na hipótese de não ocorrer pagamento voluntário, terá o executado 15 dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC)."

Processo 0031798-74.1997.8.12.0001 (001.97.031798-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Arco Iris Tintas Ltda e outros

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

Notificação da executada de que estes autos foram transformados em processo digital, e, doravante, passarão a receber peticionamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Saj, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo Único, inc. III, do Prov. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Processo 0033139-13.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Intimação do executado da certidão de fls. 272, assim como, da petição de fls. 218/219 e documentos que a instrui, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0044315-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Marcos Mortari Vena ME

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Notificação do autor de que estes autos foram transformados em processo digital, e, doravante, passarão a receber peticionamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Saj, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo Único, inc. III, do Prov. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0872/2021

Processo 0232215-62.2005.8.12.0001 (001.05.232215-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Irede Sechini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Irede Sechini, R$ 766,08

Processo 0900555-18.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Anacleto Pagot

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Anacleto Pagot, R$ 766,08

Processo 0900884-74.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ripisos Materiais de Construcao Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ripisos Materiais de Construcao Ltda, R$ 1.234,24

Processo 0901327-88.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Engeocon-empreendimentos e Construcoes Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Engeocon-empreendimentos e Construcoes Ltda, R$ 766,08

Processo 0901373-67.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jacqueline Aparecida Moreira Ribeiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jacqueline Aparecida Moreira Ribeiro, R$ 766,08

Processo 0901566-82.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Raquel Paes Barbosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Raquel Paes Barbosa, R$ 766,08

Processo 0901708-86.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Hamilton Sabino de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hamilton Sabino de Oliveira, R$ 766,08

Processo 0901984-30.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Dercy Ramos Nogueira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dercy Ramos Nogueira, R$ 766,08

Processo 0902206-85.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fabio Bezerra de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabio Bezerra de Souza, R$ 766,08

Processo 0902486-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Brail da Silva Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Brail da Silva Lima, R$ 766,08

Processo 0902780-21.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ailton Guimaraes Sampaio
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ailton Guimaraes Sampaio, R$ 1.234,24

Processo 0911132-36.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Valdeci da Silva Paulino
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdeci da Silva Paulino, R$ 766,08

Processo 0914024-49.2010.8.12.0001 (001.10.914024-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Sebastiao Gomes de Jesus
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebastiao Gomes de Jesus, R$ 766,08

Processo 0918502-66.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carla Correa da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carla Correa da Silva, R$ 766,08

Processo 0925042-33.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Edelicio Guimaraes Dias
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edelicio Guimaraes Dias, R$ 766,08

Processo 0931499-81.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Jane Ferreira dos Santos e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jane Ferreira dos Santos, R$ 766,08

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0871/2021

Processo 0004561-55.2003.8.12.0001 (001.03.004561-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Centro de Ensino de Pre-Escolar e 1
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0019811-02.2001.8.12.0001 (001.01.019811-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Centro de Ensino de Pre Escolar de 1
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0028206-22.1997.8.12.0001 (001.97.028206-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Ana da Silva Rosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo de execução fiscal movido pelo Município de Campo Grande contra por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Sem reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, II do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados pendentes de cumprimento, bem como levante-se a(o) penhora/arresto, se houver. P.R.I.C.

Processo 0028323-42.1999.8.12.0001 (001.99.028323-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Drogaria Mato Grosso do Sul Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0031228-20.1999.8.12.0001 (001.99.031228-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eunice Ventura e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. I. Reexaminado os autos, considerando que a ação não foi originalmente ajuizada em desfavor de Eunice Ventura, mas que está chegou ao polo passivo por conta da substituição do polo passivo deferida às f. 53-54, deixo de dar seguimento às determinações de f. 76-77 II. Tendo em vista a notícia de falecimento da agora executada, suspendo o feito (art. 921, I, c/c art. 313, I, ambos do CPC), pelo prazo de seis (6) meses por ser o mais elástico em que cabe a opção da parte (art. 313, II, do CPC), lapso temporal durante o qual o exequente deverá empreender diligências para regularizar o polo passivo desta ação. Cientifique-se o exequente e após, proceda a suspensão. III. Desde logo, adverte-se que não serão consideradas alegações quanto a não identificação do inventariante, do sucessor ou de herdeiros. Eventual inexistência de inventário também não será considerada dada a legitimidade do credor para promover aquele (art. 616, VIII, do CPC). IV. Decorrido o prazo sem providências do credor, aguarde-se por 30 (trinta) dias a devida regularização. Após, permanecendo o credor inerte, intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC, providencie o efetivo seguimento, sob pena de extinção. Prorrogações já ficam indeferidas. Cientifique-se. Cumpra-se.

Processo 0033058-60.1995.8.12.0001 (001.95.033058-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Haroldo de Souza Veras - Verplase- Plan Asses e Serv ltda e outros - Gilmar Veras de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante da inércia do credor em providenciar a juntada das cópias das peças processuais que detém em seu poder, a fim de instruir o procedimento de restauração de autos, conforme certidão retro, intime-o, novamente, para que traga ao feito comprovação da existência da dívida executada, sob pena de extinção da execução fiscal sem julgamento de mérito. Prazo de 10 dias. Int. e cumpra-se.

Processo 0034024-81.1999.8.12.0001 (001.99.034024-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Ré: Odete Costa Manoel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0035091-81.1999.8.12.0001 (001.99.035091-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Ki Cemento Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0035097-88.1999.8.12.0001 (001.99.035097-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Koga Auto Pecas Ltda. - Roberto Eiji Koga - Massatoshi Koga - Issao Koga - Massao Koga

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de

crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0035117-79.1999.8.12.0001 (001.99.035117-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Lana Maria Nantes Alves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Em pesquisa ao sistema de consulta de débito da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS verificou-se a inexistência de débitos relativos a esta execução fiscal, conforme se infere do extrato em anexo. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se informando se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito, ou caso não tenha ocorrido, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. A inércia será interpretada como inexistência do crédito, o que resultará na extinção dos autos.

Processo 0038178-69.2004.8.12.0001 (001.04.038178-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Dorgival Deodato da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0038218-51.2004.8.12.0001 (001.04.038218-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dorotheo Duarte e Outra

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0040634-89.2004.8.12.0001 (001.04.040634-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Elza Martins

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0040643-85.2003.8.12.0001 (001.03.040643-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Almir de Magalhaes

ADV: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0041622-47.2003.8.12.0001 (001.03.041622-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Adelia Vieira de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0042036-45.2003.8.12.0001 (001.03.042036-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abel Calarge e Outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0042956-19.2003.8.12.0001 (001.03.042956-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amadeu Mena Gonçalves - TerIntCer: Ozair Kerr

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0043709-44.2001.8.12.0001 (001.01.043709-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Alves da Silva - Bar Porta Laia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0045314-25.2001.8.12.0001 (001.01.045314-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gertrudes Chaves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o

prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0045965-86.2003.8.12.0001 (001.03.045965-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Eva Maria R Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0045971-59.2004.8.12.0001 (001.04.045971-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Laurino Quirino

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante dos documentos acostados aos autos, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Destarte, no termos do § 3º do art. 98 do CPC, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas finais, enquanto durar a situação de insuficiência de recursos. Arquivem-se, fazendo as anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0046001-02.2001.8.12.0001 (001.01.046001-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Milton Francisco dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0047159-92.2001.8.12.0001 (001.01.047159-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Oficina Retao Funilaria E Pintura LTDA-M

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Diante do acima posto, reconheço como extinto o crédito tratado nesta execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, conforme art. 39 da LEF. Condeno o credor ao pagamento dos honorários de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido com a sentença, nos termos do art. 85, §, 3º, I, do CPC. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se.

Processo 0048341-16.2001.8.12.0001 (001.01.048341-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Jose dos Santos M Moreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0048537-15.2003.8.12.0001 (001.03.048537-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Demercio Gracioso

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0050762-08.2003.8.12.0001 (001.03.050762-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Itor Gomes Borba

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0051517-32.2003.8.12.0001 (001.03.051517-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Francisco de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0051536-38.2003.8.12.0001 (001.03.051536-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Garcia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0051711-03.2001.8.12.0001 (001.01.051711-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdir Andre Boter

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e

descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0051903-28.2004.8.12.0001 (001.04.051903-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio Monteiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0057784-20.2003.8.12.0001 (001.03.057784-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sizenando de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0057788-57.2003.8.12.0001 (001.03.057788-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sleiman Ale Ghanem

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0058733-44.2003.8.12.0001 (001.03.058733-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miguel Altino Salomão

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0059335-35.2003.8.12.0001 (001.03.059335-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edino Benetti Fernandes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0060036-59.2004.8.12.0001 (001.04.060036-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Batista

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0060421-41.2003.8.12.0001 (001.03.060421-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edson Silva Santos e Outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0061592-33.2003.8.12.0001 (001.03.061592-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Marques Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0061911-98.2003.8.12.0001 (001.03.061911-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Celestino de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0062366-63.2003.8.12.0001 (001.03.062366-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vagner Freitas Costa e Outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0063527-11.2003.8.12.0001 (001.03.063527-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Olegario Raymundo de Brito
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0065539-95.2003.8.12.0001 (001.03.065539-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Yveta Maria Joana Gomes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0072489-23.2003.8.12.0001 (001.03.072489-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lucidio Valdonado
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0073784-61.2004.8.12.0001 (001.04.073784-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Clemira Clinio da Silva-Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0076770-22.2003.8.12.0001 (001.03.076770-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Loureiro Pereira de Queiroz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0077990-55.2003.8.12.0001 (001.03.077990-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Benitez e outro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0201686-60.2005.8.12.0001 (001.05.201686-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AKATU INDUSTRIA DE MAQUINA AGRICOLA LTDA
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta da executada, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0202790-87.2005.8.12.0001 (001.05.202790-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Raul Monteiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0204176-55.2005.8.12.0001 (001.05.204176-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bernardo Elias Lahdo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0204461-48.2005.8.12.0001 (001.05.204461-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: BERNARDINA ALVES DO AMARAL
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o

prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0205093-74.2005.8.12.0001 (001.05.205093-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CARLOS G KATSUYOSI ARAKAKI

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0205965-89.2005.8.12.0001 (001.05.205965-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Ilza Balbuena Leite

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0207225-07.2005.8.12.0001 (001.05.207225-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alcides Maidana Cristaldo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0207803-67.2005.8.12.0001 (001.05.207803-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Aldir Dornelles

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0207850-41.2005.8.12.0001 (001.05.207850-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Alba Maffucci Martins

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0210514-45.2005.8.12.0001 (001.05.210514-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marlene Rosa de Alencar

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, restando sua cobrança suspensa, eis que defiro a assistência judiciária gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0210539-58.2005.8.12.0001 (001.05.210539-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Abdon Francisco de Araujo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0211644-70.2005.8.12.0001 (001.05.211644-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: CARLITA VIEIRA E OUTRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do

interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0212284-73.2005.8.12.0001 (001.05.212284-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADEMILTON SANTOS LOPES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0212934-23.2005.8.12.0001 (001.05.212934-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ARMANDO CAIVAISIER

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0213214-91.2005.8.12.0001 (001.05.213214-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ADRIANO PEREIRA EVANGELISTA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0213374-19.2005.8.12.0001 (001.05.213374-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ANGELITA LUCIA SOARES

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0215397-35.2005.8.12.0001 (001.05.215397-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: OSHIRO TAKEMORI E OUTRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0215517-78.2005.8.12.0001 (001.05.215517-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: OSORIO CORREA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0216650-58.2005.8.12.0001 (001.05.216650-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ROBINSON ROBERTO ORTEGA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0217240-35.2005.8.12.0001 (001.05.217240-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: NILVA MARIA BORGES ROZA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não

haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0218680-66.2005.8.12.0001 (001.05.218680-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: SANTINA SIMAO GALDINO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0218685-88.2005.8.12.0001 (001.05.218685-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: SANTO PEGO DE SOUSA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0220010-98.2005.8.12.0001 (001.05.220010-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Valdir Volpato

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0221011-21.2005.8.12.0001 (001.05.221011-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: V.P FERREIRA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0221161-02.2005.8.12.0001 (001.05.221161-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDEMAR RODRIGUES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0221347-25.2005.8.12.0001 (001.05.221347-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: PIZZARIA SAN GENARO LTDA - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0221471-08.2005.8.12.0001 (001.05.221471-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MIGUEL JERONIMO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0221651-24.2005.8.12.0001 (001.05.221651-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PRESIDENTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEI

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0221861-75.2005.8.12.0001 (001.05.221861-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MIRIAM APARECIDA LUGNANI

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0222311-18.2005.8.12.0001 (001.05.222311-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RAC DECORACOES LTDA - EPP

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0222340-68.2005.8.12.0001 (001.05.222340-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Rafael dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0222521-69.2005.8.12.0001 (001.05.222521-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: MRC COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0222641-15.2005.8.12.0001 (001.05.222641-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RAIMUNDO MIGUEL DA COSTA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0222881-04.2005.8.12.0001 (001.05.222881-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: NADIA DE ALMEIDA VICO E OUTRO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0223165-12.2005.8.12.0001 (001.05.223165-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: NAPOLEAO GOMES

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0224472-98.2005.8.12.0001 (001.05.224472-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: OTAVIO JOSE DOS SANTOS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0224562-09.2005.8.12.0001 (001.05.224562-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PABLO MARTINS PITTHAN

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do

interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0224872-15.2005.8.12.0001 (001.05.224872-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: PANIFICADORA DOS IRMAOS LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226393-92.2005.8.12.0001 (001.05.226393-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: DINAVAL JOSE FERREIRA DE BRITO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0226562-79.2005.8.12.0001 (001.05.226562-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dirce Rosa Inacio

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0229354-06.2005.8.12.0001 (001.05.229354-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ERJ UTIL DOMESTICAS PARA O LAR LTDA-ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230236-65.2005.8.12.0001 (001.05.230236-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: GARDENIA DE ANDRADE CABRAL - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0230847-18.2005.8.12.0001 (001.05.230847-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GENIVAL JOSE DA SILVA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0231277-67.2005.8.12.0001 (001.05.231277-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EUDOXIO ANTONIO LIMA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0232667-72.2005.8.12.0001 (001.05.232667-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: EXPEDITO DINIZ

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em vista do acima exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Sem honorários, visto que o executado sequer foi citado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0238887-86.2005.8.12.0001 (001.05.238887-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: José Fernandes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0240953-39.2005.8.12.0001 (001.05.240953-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONSTANTINO BOTAZZO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0241559-67.2005.8.12.0001 (001.05.241559-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: CONSTRUTORA VICKY LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0242789-47.2005.8.12.0001 (001.05.242789-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOAO DE SOUZA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0243690-15.2005.8.12.0001 (001.05.243690-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOSE MOREIRA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0244165-68.2005.8.12.0001 (001.05.244165-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOAO PEREIRA LIMA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0244240-10.2005.8.12.0001 (001.05.244240-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOSE NOGUEIRA DE AZEVEDO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0246449-49.2005.8.12.0001 (001.05.246449-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Justiniano Souza Neto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0246698-97.2005.8.12.0001 (001.05.246698-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Jonatas Ramos Carvalhes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0251451-97.2005.8.12.0001 (001.05.251451-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Mauricio Espindola

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0252360-42.2005.8.12.0001 (001.05.252360-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Pedro Oliveira Reis
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0253316-58.2005.8.12.0001 (001.05.253316-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: TERCILIA DE ALMEIDA MELLO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0257352-46.2005.8.12.0001 (001.05.257352-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Claudio Benites
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0257657-30.2005.8.12.0001 (001.05.257657-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CLAUDOMIRO GUILHERME DA SILVA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0257757-82.2005.8.12.0001 (001.05.257757-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: ANTONIO JIMENEZ VALDE
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0257927-54.2005.8.12.0001 (001.05.257927-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BENEDITO APARECIDO TAVARES
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0258067-88.2005.8.12.0001 (001.05.258067-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: CLELIA PEREIRA ALVES
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0258387-41.2005.8.12.0001 (001.05.258387-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BENJAMIM DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0259088-02.2005.8.12.0001 (001.05.259088-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: COLONIZADORA IMOBILIARIA BRASIL LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0259469-10.2005.8.12.0001 (001.05.259469-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: COMERCIAL SAGARANA LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0259479-54.2005.8.12.0001 (001.05.259479-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO MOREIRA L
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0259489-98.2005.8.12.0001 (001.05.259489-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: COMERCIO DE MOVEIS UTILAR DE FERNANDES L
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0259574-84.2005.8.12.0001 (001.05.259574-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Aparecida da Silva Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0259619-88.2005.8.12.0001 (001.05.259619-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: APARECIDA OLIVEIRA PRADO DE SOUZA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0259689-08.2005.8.12.0001 (001.05.259689-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CACILDO DA FONSECA MORAES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0260009-58.2005.8.12.0001 (001.05.260009-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CAPEZAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0262075-11.2005.8.12.0001 (001.05.262075-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Centro de Ensino Pré-Escolar e 1.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art.

485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0265461-49.2005.8.12.0001 (001.05.265461-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALDOMIRO SOBRAL MARTINS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0265462-34.2005.8.12.0001 (001.05.265462-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldomiro Sobral Martins

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0267072-37.2005.8.12.0001 (001.05.267072-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Tereza de Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0267402-34.2005.8.12.0001 (001.05.267402-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Matias A dos Santos e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0269462-77.2005.8.12.0001 (001.05.269462-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Isac Bispo dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0272627-35.2005.8.12.0001 (001.05.272627-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Cooperativa Hab Sub Sarg Forças Armadas

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

A executada ao não comprovar erro no lançamento e, bem assim, a extinção da dívida antes do aforamento, deixou de demonstrar o fundamento de sua arguição. Não tem interesse sequer para falar da sucumbência por ter o exequente informado o recebimento dos honorários na via extrajudicial. Em vista do acima exposto, conhecendo dos Infringentes, nego-lhes acatamento para manter a sentença nos termos em que foi prolatada. Cumpra-se o quanto já determinado. P. R. I. C.

Processo 0275446-42.2005.8.12.0001 (001.05.275446-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Ferreira Damiao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0275686-31.2005.8.12.0001 (001.05.275686-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Apolonio Zardo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0275756-48.2005.8.12.0001 (001.05.275756-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arizoly Ribeiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0277517-17.2005.8.12.0001 (001.05.277517-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Ignacio de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0277527-61.2005.8.12.0001 (001.05.277527-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Ignacio de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0600837-57.2004.8.12.0001 (001.04.600837-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDIR VOLPATO
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0601757-31.2004.8.12.0001 (001.04.601757-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: ZACARIAS V ANDRADE EMP IMOB LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0602004-12.2004.8.12.0001 (001.04.602004-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adalberto Bezerra Lins
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0603746-72.2004.8.12.0001 (001.04.603746-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Di Passo Comércio de Calçados Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0605656-37.2004.8.12.0001 (001.04.605656-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: José Januario da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0607764-39.2004.8.12.0001 (001.04.607764-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NEVERTON DARCY CHAVES MINATTO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ Meta 3 Lei Complementar 164 de 14.10.2010). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0611515-34.2004.8.12.0001 (001.04.611515-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: TEODORICO PEREIRA DE BARROS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0800627-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intime-se o executado para que proceda o depósito do saldo remanescente no valor informado na peça retro. Expeça-se alvará judicial em favor do credor para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos. Int. e Cumpra-se.

Processo 0815962-52.2002.8.12.0001 (001.02.815962-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos G Katsuyosi Arakaki
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0817052-95.2002.8.12.0001 (001.02.817052-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Benuino Alves Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas, nos termos do convênio 02018/2009 firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ). Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0820221-90.2002.8.12.0001 (001.02.820221-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Graciana Souza da Silva e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0820406-31.2002.8.12.0001 (001.02.820406-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Horacio Fernandes Palma Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0822336-84.2002.8.12.0001 (001.02.822336-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Ivanilde Canhete Lopes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0823486-03.2002.8.12.0001 (001.02.823486-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Laci Maria Rondon Hildebrand Avila

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0846179-53.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Yossef Said Chahine

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o excipiente para que traga aos autos a certidão de óbito do executado. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem para decisão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0846276-53.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tsuyoshi Miyazato

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900044-06.2008.8.12.0001 (001.08.900044-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fernando Antonio Pereira Mendes Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900136-71.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comercial de Produtos Alimenticios Siqueira Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900554-33.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lenir Bastos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900868-42.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Karielly Barbosa de Almeida

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Indefiro o pedio de isenção de custas processuais. Os documentos vindos às f. 37-41 não demonstram todo o pagamento do parcelamento retratado às f. 29. Contudo, diante dos documentos acostados aos autos, defiro à executada os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Destarte, no termos do § 3º do art. 98 do CPC, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas finais, enquanto durar a situação de insuficiência de recursos. Arquivem-se, fazendo as anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0900886-10.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Deolindo Bento

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0900917-20.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Mitsuo Kobayashi

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901046-35.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Peixoto de Azevedo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901084-18.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0207225-07.2005.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alcides Maidana Cristaldo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901086-17.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Miguel dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o

prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901313-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Centro Educacional Seculo XX Ltda ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901341-77.2010.8.12.0001 (001.10.901341-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Ferreira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901445-64.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcus Antônio Barcelos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901490-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliza Goya Kohatsu

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

Diante da certidão de f. 62, analisando os autos, verifica-se que o valor supostamente depositado à título de pagamento do débito, conforme informado às f. 7-8, foi na verdade recolhido como taxa judiciária Dívida Ativa - PGE, como se infere às f. 6/11-13. Desde já, anote-se que nestes autos não haverá análise da questão, devendo a executada, caso tenha interesse, proceder na forma do art. 23 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso da Sul (Lei nº 3.779/2009). Intime-se a executada apenas para ciência, não sendo necessário cômputo de prazo. Após, arquive-se os autos.

Processo 0901727-63.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitoria Lucia Bassani Cardoso

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901798-94.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lourenco Barbosa do Prado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0901948-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luzimar Maria de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902076-13.2010.8.12.0001 (001.10.902076-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Sabino de Araujo Ricardo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902078-80.2010.8.12.0001 (001.10.902078-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivone Lopes Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902147-78.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anisio de Barros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902177-50.2010.8.12.0001 (001.10.902177-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902228-51.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Martins Cid
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902308-25.2010.8.12.0001 (001.10.902308-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Jose Martins
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902386-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mondial Assessoria de Cobrancas S/c Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902478-26.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

A manifestação retro é impertinente. O credor alega estar precluso o prazo para apresentação embargos à execução. Porém, a penhora não foi efetivada, não houve assinatura do termo. O executado veio na peça de f. 26-27, pleiteando substituição da penhora eis que o imóvel não estava mais livre e desembaraçado. Portanto, não há que se falar em preclusão do prazo. Diante da concordância do credor, intime-se o executado para que proceda o depósito da quantia informada na peça retro. Prazo de 05 dias. Int. e Cumpra-se.

Processo 0902484-52.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Isabel Aparecida Franca
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Custas pelo executado, restando sua cobrança suspensa, eis que defiro a assistência judiciária gratuita. Int. e Cumpra-se.

Processo 0902558-09.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lucemar Borges Craveiro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Diante dos documentos acostados aos autos, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Destarte, no termos do § 3º do art. 98 do CPC, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas finais, enquanto durar a situação de insuficiência de recursos. Arquivem-se, fazendo as anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0902567-05.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geraldo Ribeiro Cunha Filho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902567-05.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geraldo Ribeiro Cunha Filho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902828-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Katsuhal Higa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Tendo em vista o falecimento do executado antes da constituição do crédito tributário cobrado nesta execução, conforme certidão de óbito juntada aos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito. Após com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Int. e Cumpra-se.

Processo 0902832-12.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Cot Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902917-56.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roseni Anjo de Sao Miguel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902966-78.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Itau Unibanco S/A

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

O pedido do credor às f. 65-66 é impertinente. O feito já conta com sentença transitada em julgado, não há que se falar em equívoco ao não computar honorários no valor total do débito. Atente-se que após o depósito o credor foi intimado e concordou o valor depositado. Logo, o alvará foi expedido levando em consideração o valor informado pelo credor, acrescido de correção monetária até o levantamento. Portanto, expeça-se alvará judicial em favor do executado para levantamento do saldo remanescente depositado nestes autos. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0903343-73.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lourenco Barbosa do Prado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0903464-38.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ego Construções de Rondônia Sa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0903519-52.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose de Souza Filho

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

I. Certifique-se o aparente decurso do prazo do credor em relação à intimação sobre o recolhimento das custas processuais. II. Constatada a inércia do credor, oficie-se ao Ministério Público bem como à Corregedoria do Tribunal de Justiça/MS, anexando cópia da sentença, bem como dos documentos que comprovam o recolhimento das custas na esfera administrativa. Após, cumpridas as providências necessárias, arquive-se.

Processo 0903579-69.2010.8.12.0001 (001.10.903579-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Argentino Jose Nepomuceno

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903625-53.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kawata Hiroaki

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903660-47.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel de Souza Pimenta

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903700-82.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cleide Campos Fugiwara

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903961-57.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Engeomacq Empreendimentos e Participacoes Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903967-20.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903970-24.2010.8.12.0001 (001.10.903970-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lavino Sol

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903988-45.2010.8.12.0001 (001.10.903988-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Barbosa Dias

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904066-05.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Apolonio Zardo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904147-85.2010.8.12.0001 (001.10.904147-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jesuina Alves da S Martins
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0904274-13.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdir Volpato
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904441-06.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bonifacio Goncalves
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904456-09.2010.8.12.0001 (001.10.904456-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Macario das Neves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0904487-14.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Americo Gelelaite de Almeida
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0904633-02.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Antonio Martins
ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0904761-80.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria do Carmo Pereira Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905000-79.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Giuliana Borges Assumpcao Gattass
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905120-69.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lourdes Soares
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905133-29.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcus Vinicius Miyassato
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905253-38.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Auxiliadora Gomes Sandim Abdo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0905295-05.2008.8.12.0001 (001.08.905295-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Argirin
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905459-52.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wagner Werneck Ribeiro Rondon de Mello
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905552-59.2010.8.12.0001 (001.10.905552-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Goncalves da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905651-29.2010.8.12.0001 (001.10.905651-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edward Henrique de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0905992-55.2010.8.12.0001 (001.10.905992-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arizoly Ribeiro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0906037-44.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nassif Nadim El Asmar
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Diante da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no Processo Administrativo nº 126.625.0157/2021, onde reconheceu que as "CUSTAS PRO" referem-se à taxa administrativa diversa, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser intimada a parte executada para pagamento das custas finais. A questão não será reexaminada por este juízo em razão da decisão administrativa referida. Recolhidas as custas, ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0906091-15.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Cicera Erislandia Gomes Cruz Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo

Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906094-67.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Driely Dantas de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0906107-61.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kleber dos Anjos Farias

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0906140-56.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Sandra Helena Morel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906210-73.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Ari Vargas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0906452-71.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cecilia Nascimento Benevides

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0906547-04.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mauro Cesar Lourenco Dias

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução, em relação aos créditos de contribuição de melhoria, exercício 2009, pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Intime-se. II. Permanece em execução o lançamento correspondente ao IPTU, exercício 2009. Assim, em pesquisa ao sistema de consulta de débito da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS verificou-se a inexistência do débito relativo ao IPTU, exercício 2009. Portanto, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se informando se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito, ou caso não tenha ocorrido, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. A inércia será interpretada como inexistência do crédito, o que resultará na extinção dos autos. Int. e Cumpra-se.

Processo 0906800-26.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maura de Oliveira Barboza Honda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0906833-16.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0909513-71.2011.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jiro Tsuge - Reqdo: Miuka Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça/MS, anexando cópia da sentença, bem como dos documentos que comprovam o recolhimento das custas na esfera administrativa. Após, cumpridas as providências necessárias, arquive-se.

Processo 0906920-88.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Assis Freitas Neves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907011-81.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Larcky Gestao e Participacao Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907132-27.2010.8.12.0001 (001.10.907132-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elpidio Espindola

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907201-59.2010.8.12.0001 (001.10.907201-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Delia Maria Sobral Petengil

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907214-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco de Assis Borges da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907222-98.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Marlene Rosa Batista Lozano

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907228-08.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Carlos da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907301-96.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Artemizia Ferreira de Andrade

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907322-77.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Carlos Tolini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907354-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudio Regini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907409-14.2008.8.12.0001 (001.08.907409-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Augusto Pedro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907431-04.2010.8.12.0001 (001.10.907431-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Itamar Soares Padilha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907540-03.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oscarina Pereira Goncalves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907892-39.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Igreja Evangelica Assembleia de Deus Independente No Brasil

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ALEXANDRE SOUZA MOREIRA (OAB 21301A/MS)

A necessidade de se alongar com a produção de prova impede reconhecer as arguições e consequentemente ficam elas rejeitadas no âmbito deste processo por insuficiência na demonstração. II. Considerando a informação de tramitação de processo administrativo, intime-se o credor para que se manifeste sobre o andamento do aludido processo, no prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do exequente. Decorrido o prazo mencionado, permanecendo o credor inerte, intime-se para que, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC, providencie o seguimento, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

Processo 0908170-40.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel de Souza Pimenta

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908177-51.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Ignacio da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908460-74.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Matheus Henrique de Freitas Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a

sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0908462-59.2010.8.12.0001 (001.10.908462-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Julio de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908546-26.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Correa da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908588-60.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adilon de Souza Nogueira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Tendo em vista o falecimento do executado antes da constituição do crédito tributário cobrado nesta execução, conforme certidão de óbito juntada aos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito. Após com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Int. e Cumpra-se.

Processo 0908929-62.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Durval Gomes Vilela

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0908942-85.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luzinei de Fatima Holsbach

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)

SENTENÇA:'' Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pela executada nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. Transitado em julgado, expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do valor bloqueado, devidamente atualizado através dos índices aplicados pela conta única do TJ/MS. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.''

Processo 0909135-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Jose de Souza Filho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909158-46.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raimundo Candido Simao Isidoro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909300-84.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aparecido Luiz da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se

implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909300-89.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliane da Silva Alves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909430-79.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adriana Garcia Teles Aguena

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909609-91.2008.8.12.0001 (001.08.909609-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Emerson Borba Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0909740-95.2010.8.12.0001 (001.10.909740-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Belmira Pereira da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910070-77.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cicero Ermenegildo da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0910267-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Dantas da Rocha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911050-29.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Barbosa de Sousa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911069-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Tatiane Cunha Cravinho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911123-11.2010.8.12.0001 (001.10.911123-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anisio de Barros
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911347-94.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iasmin de Oliveira Teles
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911420-08.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jessica da Conceicao Miranda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0912285-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Youssef Said Chahine - TerIntCer: Samir Youssef Chahine
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o excipiente para que traga aos autos a certidão de óbito do executado. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem para decisão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0912406-35.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neder Nassif Cury
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912528-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mauri Jose Cardoso
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0912852-72.2010.8.12.0001 (001.10.912852-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Agnaldo M de Souza e Outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0913026-32.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Barboza Coelho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes

de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0913302-15.2010.8.12.0001 (001.10.913302-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arizoly Ribeiro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0913375-35.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Espolio de Tomi Nakao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0913582-34.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Loryze Rayana de Oliveira Farias Castilho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914051-95.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construcenter Imoveis Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914225-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jackson da Silva Fernandes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0914583-06.2010.8.12.0001 (001.10.914583-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvarina Leal de Barros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0914955-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Henrique Lopes Goncalves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0915343-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento

de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0915606-50.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Ferreira Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0915668-90.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Terezinha da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.028/2015 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Mutirão da Conciliação - MC 2015". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0915806-62.2008.8.12.0001 (001.08.915806-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Antonio Lopes - Nuzete Borges

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0916176-21.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Otilde Dias de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0916471-78.2008.8.12.0001 (001.08.916471-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anisio de Barros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0917354-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudio Ramao Franco Olmedo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0917389-77.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Clerio Moreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes

de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0917445-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Veneranda Miranda de Sousa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0917512-12.2010.8.12.0001 (001.10.917512-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rede Ferroviaria Federal S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta desta Vara de Execução Fiscal para processar e julgar a presente execução fiscal proposta pelo Município de Campo Grande(MS) contra a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), sucedida pela União Federal. Proceda o Cartório as anotações necessárias. Após, remetam-se a uma das Varas da Justiça Federal - Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul. Int. e cumpra-se.

Processo 0917522-56.2010.8.12.0001 (001.10.917522-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rede Ferroviaria Federal S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta desta Vara de Execução Fiscal para processar e julgar a presente execução fiscal proposta pelo Município de Campo Grande(MS) contra a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), sucedida pela União Federal. Proceda o Cartório as anotações necessárias. Após, remetam-se a uma das Varas da Justiça Federal - Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul. Int. e cumpra-se.

Processo 0918156-23.2008.8.12.0001 (001.08.918156-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bernardo Elias Lahdo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0918299-12.2008.8.12.0001 (001.08.918299-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdir Volpato

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0918538-11.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Delmondes dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0920358-70.2008.8.12.0001 (001.08.920358-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Manoel da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0920524-82.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cosme Rolon

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento

de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0922055-24.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitório de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0922442-39.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Deny Nunes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0922696-12.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Antenor dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0923506-84.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco S Tawada

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0923609-91.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tomaz Aquino do Amaral

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0924911-58.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemar dos Santos Andrade

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0925641-30.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ali Ghandour

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0926290-92.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

TerIntCer: Samir Youssef Chahine

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o excipiente para que traga aos autos a certidão de óbito do executado. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem para decisão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0926426-31.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria da Conceicao Borges

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0926770-70.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Carlos Luppi

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0926817-44.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jenner Luis Puia Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0927834-42.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Ignacio da Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0927872-54.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Neide Sakamoto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0927884-68.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Motti

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0928489-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Altamir Vargas Machado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0928935-32.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitório de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0929156-15.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramona Moraes Ramos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0929417-62.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roberto Hiroshi Saito
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0929548-52.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Reginaldo Souza Cardoso da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Tendo em conta que admissibilidade do recurso não é feita por este juízo, intime-se a parte adversa a contra-arrazoa-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância. Int. e Cumpra-se.

Processo 0929563-21.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vicente Jose Averbeck
ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR (OAB 6210/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro e considerando que o executado não formulou defesa nos autos, mas apenas informou a suspensão da exigibilidade dos créditos em outro feito, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0929594-02.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Tadeu Xavier de Barros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0930457-79.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Aparecida Gianotto
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0930655-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista Nogueira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0930655-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista Nogueira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0930702-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Artemizia Ferreira de Andrade
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0930912-20.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Impulso Administracao Empresarial Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
Considerando que o pagamento do débito ocorreu antes da citação do executado e que este compareceu aos autos apenas para informar a quitação, as custas correm por conta do exequente, que é ente isento de pagamento, conforme determinado na sentença. Cumprido o determinado na sentença, arquive-se. Int. e Cumpra-se.

Processo 0930913-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Paulo Cestari Grotti
ADV: JOÃO PAULO CESTARI GROTTI (OAB 21650/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0931087-38.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Empresa Gestora de Ativos-emgea
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0931132-57.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nazira de Almeida
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0931165-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Independente No Brasil
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: ALEXANDRE SOUZA MOREIRA (OAB 21301A/MS)
A necessidade de se alongar com a produção de prova impede reconhecer as arguições e consequentemente ficam elas rejeitadas no âmbito deste processo por insuficiência na demonstração. II. Considerando a informação de tramitação de processo administrativo, intime-se o credor para que se manifeste sobre o andamento do aludido processo, no prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do exequente. Decorrido o prazo mencionado, permanecendo o credor inerte, intime-se para que, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC, providencie o seguimento, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

Processo 0931322-78.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Anamelia Xavier
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0931421-87.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao de Souza
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0931598-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luis Carlos Tolini
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0931608-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Youssef Said Chahine

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o excipiente para que traga aos autos a certidão de óbito do executado. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem para decisão. Int. e Cumpra-se.

Processo 0931835-46.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Luciana Duarte de Resende Medeiros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0931880-89.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Alves de Almeida

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932270-59.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitório de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0932368-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sérgio Antônio de Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0932910-47.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aide Joana Santi

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0933241-44.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Francisco Alves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0935581-58.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Alves da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0935711-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aide Joana Santi
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0935821-47.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Mariano da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0936223-31.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wagner de Almeida Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0936621-60.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Miyhuki Arita
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0939701-32.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: R. Samed Participacoes Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0940054-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edilmar Soares Arruda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0942592-26.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Damha Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0944101-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Filisbina Guimaraes de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0944174-61.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aj Arantes Administracao de Imoveis Eireli
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0944700-28.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Augusto Ramos de Moraes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0945892-93.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aj Arantes Administracao de Imoveis Eireli
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0946110-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dirceu de Oliveira Junior
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0946242-81.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Regina Depieri da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0947512-43.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramao Severo Umar
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0947910-87.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

TerIntCer: Samir Youssef Chahine
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o excipiente para que traga aos autos a certidão de óbito do executado. Prazo de 10 dias. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem para decisão. Int. e Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0873/2021

Processo 0841891-57.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0935514-93.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marlei Siles Ferreira
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marlei Siles Ferreira, R$ 766,08

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4764/2021

Processo 0802305-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Claudio Benites
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos 03/12/2021 às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0810309-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado
Autora: Darci Rebelos Bentos Mendes - Réu: Município de Campo Grande/MS

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos 02/12/2021 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0810441-60.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Suelane Rodrigues da Rocha
ADV: LIGIAN LAPAS (OAB 23846/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem como, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT, e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0818544-27.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Autora: Dilma Francisca Corrêa
ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 383580/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre os embargos de fls. 146-152, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4746/2021

Processo 0005770-66.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito
Exeqte: Fábio Sabio Pereira - Reqdo: Ivan Williams Freitas - Omar Amorim Suriano - HDI SEGUROS
ADV: DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO (OAB 11476/MS)
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)
ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)
ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)
ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0805849-70.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Kieff Grediaga Alexandre
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0805957-41.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Genilson da Silva Amarilha
ADV: LAUDO CESAR PEREIRA (OAB 14405/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0818864-09.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Maria Auxiliadora Portela de Oliveira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0819515-41.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Reqte: Paula Viviane Fernandes da Fontoura
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0820599-14.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação / Contagem de Tempo Especial
Reqte: Claudemir Nunes
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0821183-88.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento da Própria Saúde
Autora: Simone Maristela Malheiros de Castro
ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca dos Embargos, em 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4763/2021

Processo 0004513-30.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0817673-26.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rosana Ferreira de Souza
ADV: JULLYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364/MS)
ADV: RONILDO ANTÔNNIO ALVES GARCIA (OAB 16357/MS)
Sentença de fls. 28: VISTOS ETC. Rosana Ferreira de Souza, por intermédio de seus procuradores, propôs EXECUÇÃO DE TUTELA em face de Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande/MS. Contudo, o processo reproduz pedido executivo anteriormente ajuizado pelo credor (autos nº 0807176-52.2021.8.12.0001). Assim, diante da duplicidade existente, a declaração de nulidade da execução é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento nas razões expendidas, declaro nulo o presente processo. P.R.I.

Processo 0800120-66.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
Sentença de fls. 191-201: Dispositivo Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GIOVANNI GONCALVES BALESTRERI em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários, à luz do art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto à análise e homologação pelo MM. Juiz de Direito. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Giovanni Gonçalves Balestreri em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0800742-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nelson Barbosa Tavares
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Sentença de fls. 107-117: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Nelson Barbosa Tavares em face de Maria Aparecida Dias Hattori e DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para determinar ao requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, que promova a exclusão da pontuação pertinente aos autos ns. REN0006356, 00703227, 1Q1423724, JVA6173479, REN0009510, REN0009827, REN0016279, REN0017018, REN0019077 e REN0021832 do prontuário de habilitação do requerente Nelson Barbosa Tavares e proceda a transferência desta para o prontuário de habilitação da real condutora infratora, Maria Aparecida Dias Hattori (fl. 09), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Nelson Barbosa Tavares em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Maria Aparecida Dias Hattori, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0802178-41.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Caroline Ramires da Silva Stritar
ADV: LETÍCIA CRISTINA MARREIRO (OAB 20325/MS)
ADV: MURILO RODRIGO DE C. ALVES (OAB 17381/MS)
Sentença de fls. 155-170: Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CAROLINE RAMIRES DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS referente à Requerente durante o período de 05/2016 a 10/2019 consoante documentos (fls. 18/120), respeitada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, consoante entendimento do C. STF no RE 870.947/SE (Tema 810), desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 162 do STJ), acrescidos de juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida do Requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários, ex vi legis. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Caroline Ramires da Silva Stritar em face de Estado de Mato Grosso do Sul e Estado de Mato Grosso do Sul., com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os

demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0802907-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: George Reis Souza - Reqdo: JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Sentença de fls. 212-220: DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento no art. 2º, da Lei Federal n. 12.153/2009, c/c art. 292, II, do CPC, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE LIDE movida por GEORGE REIS SOUZA em face de BASSANI MASSAS PLÁSTICAS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA e JUCEMS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme os termos expostos, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2021 (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por George Reis Souza em face de Bassani Massas Platicas Materiais e Serviços Ltda e JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0803857-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dejailton Bezerra Leite

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Sentença de fls. 258-266: Dispositivo Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO nos termos alhures, e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEJAILTON BEZERRA LEITE em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, e por consequência, revogo a decisão de fls. 90/92, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da lei 9.099/95. Submeto à análise e homologação pelo MM. Juiz de Direito. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Dejailton Bezerra Leite em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0803881-75.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Williton Teles da Rosa Santana

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Sentença de fls. 393-401: DISPOSITIVO. Ante o exposto, inicialmente, REJEITO as preliminares do DETRAN/MS, na sequência, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em face deste requerido nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil e, no mérito, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de WILLINTON TELES DA ROSA SANTANA em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE-MS AGETRAN. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Williton Teles da Rosa Santana em face de Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0803962-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Agnes Solenia de Moura Garcia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Sentença de fls. 235-252: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Agnes Solenia de Moura Garcia em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer o real tempo de serviço da autora junto ao Tribunal de Contas Estadual TCE MS conforme as designações constantes na ficha funcional da autora juntada às fls. 123-140 dos autos e observada a prescrição quinquenal para fins pecuniários, ao passo que reconheço o direito da autora ao recebimento do adicional por tempo de serviço e a promoção funcional e para que passe a ser integrado no cálculo dos proventos de aposentadoria os valores recebidos em decorrência deste, além de sua anotação na vida funcional da servidora e sobre os que houve o recolhimento previdenciário nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. juiz togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Agnes Solenia de Moura Garcia em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0804238-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Nelson Cavalcanti Ricci

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Sentença de fls. 54-64: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL levantada pelo réu, conforme fundamentos expostos; JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, com amparo nos art. 485, VI, do CPC, o pedido de declaração de isenção de IPTU, tendo em vista que este já foi reconhecido na esfera administrativa; e, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de devolução de valores, a título de IPTU, pago no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda movida por MARIO RAMÃO CONTRERA, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...)

VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Nelson Cavalcanti Ricci em face de Município de Campo Grande MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0805005-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: J.B.F.M.

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Sentença de fls. 272-277: Dispositivo Ante o exposto, ACOLHO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO nos termos alhures, e, com fundamento nos artigos 51, II da Lei 9.099/95 c.c 485, IV, §3º e VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O FEITO proposto por JOÃO BATISTA FERREIRA MACHADO em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, e por consequência, revogo a decisão de fls. 170/172, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme prevê o art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por João Batista Ferreira Machado em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0805602-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: João Paulo Lima Benitez

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

Sentença de fls. 118-134: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Paulo Lima Benitez em face do Município de Campo Grande e Águas Guariroba S.A., com o escopo de condenar o requerido ao pagamento de danos materiais ao requerente, no importe de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), acrescido de juros de mora, nos termos da caderneta de poupança a partir do pagamento, com aplicação analógica da Súmula n. 54, do STJ, e com correção monetária pelo IPCA-E a contar também da data do pagamento, aplicando-se a Súmula de n. 43 do STJ, nos termos da fundamentação supra. Resta improcedente o pedido de danos morais, conforme termos acima. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por João Paulo Lima Benitez em face de Águas Guariroba S.A. e Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0806282-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Militares

Reqte: J.V.S.A.

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Sentença de fls. 155-161: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão judiciária proposta por JOAO VALDECIR SILVEIRA ANTUNES em face da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL AGEPREV, conforme os fundamentos expostos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Joao Valdecir Silveira Antunes em face de Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0809193-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvo Gabryel Lemes Lopes

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Sentença de fls. 130-142: Dispositivo Diante do exposto, afastando a preliminar de incompetência e confirmando a tutela de fls. 103-105, julgo parcialmente procedente a demanda que promove SILVIO GABRYEL LEMES LOPES, em face do ESTADO DE MINAS GERAIS-MG, com fulcro no art. 487, I do CPC para, condenar o requerido na obrigação de fazer para o fim de realizar os tramites necessários para as baixas nos débitos anteriores a arrematação, do veículo GM/CORSA WIND, da marca Chevrolet, ano/modelo 1997, placa GRI-8369, Chassi 9BGSC08ZVVC740377, Renavam 675022452. Improcede o pedido de Dano. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Silvo Gabryel Lemes Lopes em face de Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN/MG, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0810625-52.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Hygor Silvino Zanetti Fernandes - Réu: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Sentença de fls. 331-339: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 485, V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO esta Lide Judiciária, sem resolução de mérito, movida por HYGOR SILVINO ZANETTI FERNANDES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Consequentemente, revogo a Tutela Provisória de Urgência Antecipada de Folhas nrs. 143-148, dos Autos Judiciais. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Hygor Silvino Zanetti Fernandes em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0811189-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência

Reqte: Maria Socorro dos Santos de Queiroz

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Sentença de fls. 46-55: Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA SOCORRO DOS SANTOS DE QUEIROZ para, confirmando a decisão de fls. 35/36 (salvo em relação à multa diária ali fixada), determinar ao requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, que promova a exclusão da pontuação (e demais penalidades, incluindo-se aí o processo administrativo 001553/2020) pertinente ao auto de infração MA00004900 do prontuário de habilitação do requerente e promova a transferência desta ao prontuário de habilitação do real condutor, o requerido VALDEIR JACINTO DE QUEIROZ, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Maria Socorro dos Santos de Queiroz em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Valdeir Jacinto de Queiroz, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0814055-12.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosangela Rosa Cardoso Teixeira

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)

Sentença de fls. 56-62: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de ROSANGELA ROSA CARDOSO TEIXEIRA em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Rosangela Rosa Cardoso Teixeira em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0818457-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Maidana Ricardi - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: JULIANA PADOVAN CORTES (OAB 42490/PR)

ADV: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)

Sentença de fls. 51-56: 2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 51, III da Lei 9.099/95 c/c 485, IV do CPC c/c art. 2º, s, da Resolução n. 221, de 1º/09/1994, JULGO EXTINTO O FEITO, e assim o faço sem resolução do mérito, diante da incompetência deste Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública para processar e julgar a presente ação proposta por Luiz Maidana Ricardi em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, nos termos da fundamentação alhures. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Luiz Maidana Ricardi em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0818494-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001381-96.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Evelyn Ferreira Jaime Aranda

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Sentença de fls. 58-69: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de EVELYN FERREIRA JAIME ARANDA em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2021. Thiago Augusto Miguel Bortuluzi. Juiz Leigo. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Evelyn Ferreira Jaime Aranda em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0818768-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Luciano Bispo Bourdokan - Andre Luiz Bispo Bourdokan - Alexandra Soares Bourdokan - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Sentença de fls. 106-112: DISPOSITIVO Ante o exposto, no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Luciano Bispo Bourdokan, Alessandra Soares Bourdokan, Andre Luiz Bispo Bourdokan, e Marcelo vieira dos Santos, em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS para, confirmando a decisão de fls. 92/3, determinar ao requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS , que promova a exclusão da pontuação pertinente ao auto de infração 00564779LE, TRANSFERINDO para Alexandra Soares Bourdokan, e as Pontuações/Infrações de Trânsito nº MS2366097, MS2378166 e MS2483153, para André Luiz Bispo Bourdokan, e a subsequente retirada destas infrações do nome do autor no Processo Administrativo nº 016946/2018, devendo o feito administrativo seguir sem as mesmas, caso seja o caso, visto a existência de outras infrações ali contidas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Alexandra Soares Bourdokan, Andre Luiz Bispo Bourdokan e Luciano Bispo Bourdokan em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0820212-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Francineide Teixeira Nascimento

ADV: CAMILA BEZERRA ROSA (OAB 18500/MS)

Sentença de fls. 49-53: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO

PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCINEIDE TEIXEIRA NASCIMENTO em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL- DETRAN/MS, para declarar a nulidade dos atos administrativos consistentes nas duas multas elencadas nos autos, MS2152398 e MS2152399, bem como anular os respectivos valores e demais penalidades que porventura estejam no cadastro da autora, conforme fundamentos expostos. Ratifico, ainda, a tutela antecipada deferida às fls. 30-31 dos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Francineide Teixeira Nascimento em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0820838-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuição sobre a folha de salários

Reqte: Fabio André Hoffmeister Ramires

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Sentença de fls. 46-70: DISPOSITIVO. Ante o exposto, inicialmente REJEITO a preliminar do requerido e, no mérito, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de FÁBIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL AGEPREV, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Fabio André Hoffmeister Ramires em face de Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV e Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0821753-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fraldas

Reqte: Claudio Pereira Pinheiro

ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS)

Sentença de fls. 119-125: Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDIO PEREIRA PINHEIRO, representado por Alzira Pereira Pinheiro em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para, confirmando a decisão de fls. 44/45, determinar aos requeridos, solidariamente, que forneçam ao requerente o tratamento terapêutico consistente no fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS, na forma e no tempo determinado por prescrição médica, nos termos da fundamentação supra. Em razão do tratamento contínuo, deverá a parte autora apresentar receituário médico original, trimestralmente, ou antes disso, quando da alteração da quantidade/forma das fraldas, para a continuidade do fornecimento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Claudio Pereira Pinheiro em face de Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0837506-66.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Diclá Santos Gueiros

ADV: DALTON DE OLIVEIRA (OAB 23933/MS)

Sentença de fls. 115-132: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DICLÁ SANTOS GUEIROS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS referente à Requerente durante o período de 29/10/2015 a Dezembro/2015; Fevereiro/2016 a Dezembro/2016; Março/2017 a Dezembro/2017; Fevereiro/2018 a Dezembro/2018; Fevereiro/2019 a Junho/2019; Agosto/2019 a Dezembro/2019, consoante documentos (fls. 13/73), respeitada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, consoante entendimento do C. STF no RE 870.947/SE (Tema 810), desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 162 do STJ), acrescidos de juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida do Requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Diclá Santos Gueiros em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4747/2021

Processo 0800525-02.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivanir Calvis de Souza Flores

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

Processo 0805121-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Autor: Miguel Otair da Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

Processo 0805844-48.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: S.S.

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.
Processo 0815818-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Pedro Alves Calisto
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.
Processo 0816055-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Marcilio Teodoro dos Santos
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.
Processo 0816079-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joao Barbosa da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.
Processo 0816576-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Maria de Fatima Israel dos Santos
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4765/2021
Processo 0820839-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Maria Olina da Silva Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019, conforme despacho de fls. 174.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4766/2021
Processo 0820344-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Amena Atwah Lickah Gomes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 132: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao (à) autor (a) / recorrente. 2. Recebo o (s) recurso (s) inominado (s) no seu efeito devolutivo. 3. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4748/2021
Processo 0812709-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações
Reqte: Carmelita Vieira da Silva e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4749/2021
Processo 0813743-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Angelo Sorrilha Machado
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4767/2021

Processo 0812859-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias
Reqte: Bruno de Andrade Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita e para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4768/2021

Processo 0801401-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maira Espindola Rocha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do deferimento da assistência judiciária gratuita, bem como para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4750/2021

Processo 0811033-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lucinete Alves de Araujo - Léia Cristina Oliveira de Souza - Diego Aguilera - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4751/2021

Processo 0823627-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eslaine Regina Vilordo - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4769/2021

Processo 0807847-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Manoela Aparecida Antunes Ferreira Moraes
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4771/2021

Processo 0814286-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Amanda Aniele Freitas da Cruz
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74

da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4752/2021

Processo 0806941-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roberto Leão - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4770/2021

Processo 0801949-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Antonio Godoy - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Sentença de fls. 248-264: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de MARCOS ANTÔNIO GODOY em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o processo ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Marcos Antonio Godoy em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0802137-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Marcos de Almeida Torres - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Sentença de fls. 100-113: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS DE ALMEIDA TORRES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas pagas a título de licença-prêmio à Requerente e condenar o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora, devendo ser considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Marcos de Almeida Torres em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0802436-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva
Reqte: Lucimeire Goulart Mariano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Sentença de fls. 148-161: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos de LUCIMEIRE GOULART MARIANO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido a proceder o pagamento para a requerente de indenização por atraso de condução para a reserva remunerada, correspondente ao subsídio do último posto/graduação ocupado quando da passagem para a reserva remunerada, do período de 13/01/2018 (já descontado os 60 dias de prazo para a formalização da transferência para a reserva) até o dia 13/07/2018 (publicação do ato de transferência para a reserva remunerada), nos parâmetros alhures estabelecidos. O montante deverá ser corrigido e atualizado, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E/IBGE incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Lucimeire Goulart Mariano em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0803814-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
Reqte: André Anderson Brito da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

Sentença de fls. 484-488: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 485, IV, do CPC, e art. 120 do CPP, JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA JULGAMENTO DESTE JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o feito movido por ANDRÉ ANDERSON

BRITO DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo a demanda, após decorrido o prazo, ser arquivada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por André Anderson Brito da Silva em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0804931-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Paulo Franco

ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Sentença de fls. 307-310: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 300/304 por Pedro Paulo Franco, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Pedro Paulo Franco em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0805647-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)

Sentença de fls. 64-67: Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente feito promovido por TEÓFILO RODRIGUES GOMES DE ABREU em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme fundamentação supra, devendo o mesmo ser arquivado, após o trânsito em julgado desta decisão. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Teófilo Rodrigues Gomes de Abreu em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0806889-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Ana Marly Suidedos Flores e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença de fls. 453-457: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 440/444 por ANA MARLY SUIDEDOS FLORES E OUTRAS, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Ademais, o recurso aqui deveria ter sido o inominado a Turma Recursal. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Ana Marly Suidedos Flores, Eliane Carollo Velozo e Maria Cristina Gonçalves Peixoto em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0808937-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliane Gomes de Oliviera - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Sentença de fls. 111-116: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 89/91 por ELIANE GOMES DE OLIVIERA na presente ação intentada em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para fins de esclarecimento, mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Eliane Gomes de Oliviera em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0809402-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Elsi da Rosa Correa e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Sentença de fls. 550-555: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 539/543 por ELSI DA ROSA CORREA E OUTRAS na presente ação proposta em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por não restarem presentes no decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Elsi da Rosa Correa e outras em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0809410-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Glaucio Dimas Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Sentença de fls. 117-121: 3. Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Glaucio Dimas Silva às fls. 111/113 para sanar erro material havido, para o fim de alterar o dispositivo da r. sentença, a fim de constar: 2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Glaucio Dimas Silva em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) acolher a prejudicial de prescrição das parcelas vencidas anteriormente à data de 09/06/2015; b) reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício das funções de Comandante de Equipe de Serviço e Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; c) determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; d) condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelos períodos de

09/06/2015 até 29/02/2016, 06/09/2017 até 12/09/2018 e 30/10/2018 até a data da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Glaucio Dimas Silva em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0810014-68.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Reqte: Janaina Silveira Antunes Lins

ADV: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)

Sentença de fls. 214-217: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 203/205 por JANAINA SILVEIRA ANTUNES LINS, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Janaina Silveira Antunes Lins em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0810080-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geronimo Tellecher - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Sentença de fls. 257-261: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 222/226 por Geronimo Tellecher, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Geronimo Tellecher em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0811751-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Luciane Molina Moraes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença de fls. 130-133: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos à fl. 127 por LUCIANE MOLINA MORAES na presente ação proposta em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a fim de sanar o erro material havido, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, para o fim de retificar o dispositivo da r. sentença, a fim de constar: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANE MOLINA MORAES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS referente ao Requerente durante o período de 15/07/2015 a Dezembro/2015; Fevereiro/2016 a Julho/2016; Setembro/2016 a Dezembro/2016; Março/2017 a Dezembro/2017; Fevereiro/2018 a Dezembro/2018; Fevereiro/2019 a Junho/2019; Agosto/2019 a Dezembro/2019; Março/2020 a Maio/2020, consoante documentos (fls. 13/68), respeitada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, consoante entendimento do C. STF no RE 870.947/SE (Tema 810), desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 162 do STJ), acrescidos de juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida do Requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Luciane Molina Moraes em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0812018-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria Auxiliadora Portela de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)

Sentença de fls. 161-165: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 155/158 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Maria Auxiliadora Portela de Oliveira, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0812428-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcela da Silva Carniel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Sentença de fls. 116-120: Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 109/112 por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. Ab initio, conheço dos embargos por serem tempestivos. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Marcela da Silva Carniel, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0812947-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Franciane da Silva Gaite - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Sentença de fls. 112-117: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 107/110 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente ação proposta por FRANCIANE DA SILVA GAITE, por não restarem presentes no r. decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a r. sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Franciane da Silva Gaite, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0813520-18.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802921-54.2017.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Denner do Nascimento Almeida

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Sentença de fls. 17: VISTOS ETC. Denner do Nascimento Almeida, por intermédio de seu procurador, propôs EXECUÇÃO PROVISÓRIA em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, o processo reproduz pedido executivo ajuizado pelo credor (autos nº 0802921-54.2017.8.12.0110). Assim, diante da duplicidade existente, a declaração de nulidade da execução é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento nas razões expendido, declaro nulo o presente processo. P.R.I.

Processo 0813812-32.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0821735-46.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência

Exeqte: Ediane Cabral dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Sentença de fls. 49-61: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão judiciária de EDIANE CABRAL DOS SANTOS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Ediane Cabral dos Santos em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0814565-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Adelia Beatriz Irigojen Olmedo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Sentença de fls. 125-129: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 115/119 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Adelia Beatriz Irigojen Olmedo, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0814796-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: S.C.R.C. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Sentença de fls. 267-272: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 262/265 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente ação proposta por SUELY CAMPOS RODRIGUES CONDE, por não restarem presentes no r. decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a r. sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Sueli Campos Rodrigues Conde, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0815317-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gustavo Rodrigo Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Sentença de fls. 248-253: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 240/244 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente ação proposta por GUSTAVO RODRIGO RODRIGUES, por não restarem presentes no r. decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a r. sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Gustavo Rodrigo Rodrigues, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0815560-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lisene Martins da Silva

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Sentença de fls. 195-200: Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 187-190 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente ação proposta por Lisene Martins da Silva, por não restarem presentes no r. decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a r. sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Lisene Martins da Silva, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0815886-64.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: Francisco Monzon Queiroz

ADV: AMARILDO MIRANDA AQUINO (OAB 20996/MS)

Sentença de fls. 104-107: Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 85-88 pelo DETRAN na presente ação, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS em face de Francisco Monzon Queiroz, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0815994-25.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Paulo Candido Vicentino - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Sentença de fls. 414-418: às fls. 404/405 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente execução proposta por PAULO VICENTINO CANDIDO, para o fim de determinar ao Embargado que apresente novo cálculo com correção monetária pelo IPCA-E/IBGE, com termo inicial em 31/03/2020 a 29/10/2020, bem como utilize o subsídio inicial e os juros de mora apresentados pelo Embargante (fl. 407). Assim, intime-se o Embargado-Exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente nova planilha de cálculo com os ajustes aqui determinados do crédito exequendo, nos termos da fundamentação supra. Após, dê-se vista ao Embargante-Executado em igual prazo. Sem custas e honorários nesta fase nos termos da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Paulo Candido Vicentino, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0816030-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Jurandir Gabriel Lopes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença de fls. 99-102: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 91-94 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Jurandir Gabriel Lopes, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0816090-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Marcílio Fischer - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Sentença de fls. 129-133: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 122/125 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Marcílio Fischer, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0816184-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Joao Batista Rodrigues dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Sentença de fls. 122-125: Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 119/120 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL na presente ação proposta por JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, para fins de esclarecimento, mantida a sentença proferida, nos termos da fundamentação supra. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Joao Batista Rodrigues dos Santos, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0816614-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diones Quintana de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Sentença de fls. 66-83: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por DIONES QUINTANA DE OLIVEIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito da parte requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da(s) função(ões) de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração da parte autora, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; e condenar o requerido ao pagamento em favor da parte requerente da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, de 01/10/2015 a 18/02/2018 e de 25/09/2018 até a data da presente sentença, quando, a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Diones Quintana de Oliveira em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados

no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0817865-27.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autora: Marlene Ferreira Garcia Amaral - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Sentença de fls. 163-166: Assim, acolhendo e dando provimento aos embargos, retifico a sentença, cuja parte dispositiva passará a ter a seguinte redação: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por, MARLENE FERREIRA GARCIA AMARAL, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício das funções de Auxiliar Administrativo nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, como Auxiliar Administrativo entre os períodos de Dezembro de 2013 até 01.06.2020, e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, deve tal valor ser atualizado monetariamente pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Marlene Ferreira Garcia Amaral em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0818055-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: José Roberto de Souza

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Sentença de fls. 100-103: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 91/93 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de José Roberto de Souza, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0818224-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wagner Moreira Lopes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Sentença de fls. 796-807: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamentos nos artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados WAGNER MOREIRA LOPES em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para reconhecer e declarar o direito da parte autora de aproveitar para os fins de progressão funcional, nos termos do artigo 26 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008, o tempo de serviço militar estadual desde a sua admissão na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em 25.09.2008 (fls. 16-17); determinar que o requerido corrija as progressões funcionais em níveis da parte requerente no Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 26 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008, considerando o início do primeiro quinquênio de serviço militar estadual da parte requerente em 25.09.2008 (fls. 16-17), momento em que deveria estar enquadrada no Nível I dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul, ressaltando ainda o direito de progressão funcional da parte requerente para o Nível III em 25.09.2018, devendo o requerido providenciar o correto enquadramento da parte autora, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes; condenar o requerido ao pagamento das diferenças salariais provenientes das correções de níveis de progressão funcional da parte autora de acordo com o seu tempo de serviço militar estadual Nível I, Nível II e Nível III dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul , considerando o início do quinquênio do serviço militar estadual da parte autora em 25.09.2008 (fls. 16-17), o direito da parte requerente estar no Nível III de progressão funcional no Corpo de Bombeiros Militares Estaduais a partir de 25.09.2018, assim como a limitação do pedido exordial de pagamento do Nível II de progressão funcional militar estadual a contar de 25.09.20216 (fls. 07). Os pagamentos deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE a contar de cada mês devido com juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança a partir da citação efetiva do réu. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Wagner Moreira Lopes em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0818407-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal

ADV: VANESSA CATANANTE LEAL VILELA (OAB 19281/MS)

Sentença de fls. 161-163: DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO movido por PATRÍCIA BERG GONÇALVES PEREIRA LEAL em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, tendo em vista a conclusão do tratamento de saúde da autora e por solicitação do réu às fls. 157, conforme exposto. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal em face de Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0818453-34.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Roberto da Silva

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

Sentença de fls. 134-139: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES/MODIFICATIVOS, opostos às fls. 124/128 pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de JOSÉ ROBERTO DA SILVA na presente ação, a fim de sanar a omissão, para o fim de alterar o dispositivo da r. sentença, a fim de constar: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO DA SILVA em face do ESTADO DO MATO

GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do Requerente ao recebimento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, a partir do dia 10/06/2014 a 13/11/2018 (data da expedição da certidão) e enquanto exercer a função gratificada pelo artigo 23, inciso V, da LCE 127/2008, consoante certidão (fl. 26), respeitada a prescrição quinquenal; determinar ao Requerido que corrija a remuneração do Requerente, fazendo-se implantar a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo à aludida indenização; e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período em que exerceu a função de condutor operador de viatura até a data prolação da presente sentença, devendo apresentar comprovação do exercício da função gratificada, após a data da expedição da certidão em 22/11/2018, sendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, consoante entendimento do C. STF no RE 870.947/SE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 162 do STJ), acrescidos de juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação válida do Requerente até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de José Roberto da Silva, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0819226-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Carina Zilio Teixeira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Sentença de fls. 194-197: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 184/192 por Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Carina Zilio Teixeira, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0821006-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rinaldo Franco Cavalcanti - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Sentença de fls. 60-77: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RINALDO FRANCO CAVALCANTI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito da parte requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da(s) função(ões) de Comandante de Socorro e Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração da parte autora, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; e condenar o requerido ao pagamento em favor da parte requerente da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, de 01/12/2015 a 04/07/2016, de 05/12/2016 a 18/09/2017 e de 14/11/2017 até a data da presente sentença, quando, a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Rinaldo Franco Cavalcanti em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0834393-07.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Donizete Lourenço de Rezende

ADV: POLIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA (OAB 57999/GO)

Sentença de fls. 51-63: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DONIZETE LOURENÇO DE REZENDE em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Resta improcedente o pedido de danos morais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Donizete Lourenço de Rezende em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4744/2021

Processo 0801753-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Thaís Pereira Ribeiro

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos, 01/12/2021 às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que

sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0809091-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Joufre do Amaral Alves

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos a: 02/12/2021 às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0809348-64.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Gabriel Braga de Arruda

ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos 15/12/2021 às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0810199-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Maurício Custódio Ramos

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos : 07/12/2021 às 17:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0815897-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gislene Colman Soares

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ALYNE NASCIMENTO DE LIMA SILVA (OAB 24074/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos 16/12/2021 às 16:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Processo 0822938-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Elaine Aparecida Crukoski

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos Data: 10/12/2021 às 13:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4772/2021

Processo 0807578-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Sandra Regina Santiago Nascimento Gonçalves

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4753/2021

Processo 0803507-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Autora: Marcella Chacha Trad Oliveira

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4754/2021

Processo 0822514-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Andre Bibiano Lopes
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4773/2021

Processo 0812488-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Camila Lopes Pastor Cardoso
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4774/2021

Processo 0817435-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sirlei Bispo do Nascimento
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4755/2021

Processo 0806822-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jair Rodrigues Moncao - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4756/2021

Processo 0817257-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Marco Antônio Pereira Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4775/2021

Processo 0805785-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Livânio Bobadilha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º

da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4776/2021

Processo 0815969-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tania Mara Scheffer
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDINO (OAB 22194/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, da decisão de fls. 105 e 106. Juiz leigo: "Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Denota-se da exordial que a parte requerente pretende, dentre outros pedidos, a devolução dos valores pagos a título de IPTU. Dito isto, à luz do art. 370 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos os comprovantes de pagamentos dos valores que pretende restituição. Após, dê-se vista ao requerido para, querendo, manifestar-se a respeito, também no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos os prazos supracitados, volte-me à conclusão para sentença."; Juiz de Direito: "VISTOS ETC. Referendo a decisão do (a) ilustre Juiz (a) Leigo (a)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4757/2021

Processo 0815024-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: N.S.T. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4758/2021

Processo 0810967-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios

Reqte: Miqueas André - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4777/2021

Processo 0804912-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Luciane Almeida de Lima Silva
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, para se manifestar acerca da certidão de fls. 83, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 84 e 85.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4778/2021

Processo 0809877-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado

Reqte: Cassia Abbade de Mattos
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da manifestação e documentos de fls. 62-64.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4759/2021

Processo 0810563-12.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Henrique Alves Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4760/2021

Processo 0822699-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Moreira Vilela - Reqdo: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS e outros
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4779/2021

Processo 0824359-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Fábio Sousa Nantes - Fabrício Motta - Felix Rebouças da Silva Castro
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre provas que ainda pretende produzir e sobre a possibilidade de julgamento antecipado.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4780/2021

Processo 0812013-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Deangelo Gimenez
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4761/2021

Processo 0815904-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda de Oliveira Souza
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4762/2021

Processo 0818718-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Carlos Roberto de Oliveira e outros
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4781/2021

Processo 0813604-19.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Selva Rosenir Vilhalva Souza - Milton Valério da Silva Miranda Sá - Rodrigo Corrêa de Lima - Rondinei Moreira Pereira - Cleison Duarte Cabral - Francisca Neusa Macena - Keila Caroline A Vega
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4782/2021

Processo 0802152-80.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Marcio Colman Oliveira

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4745/2021

Processo 0802162-85.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jônatas Lira Costa e Silva de Lucena

ADV: DÉBORA DUARTE BACHA (OAB 22538/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0808415-31.2016.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal

Exeqte: Wagner Luiz Cano da Silva

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0809896-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Magner da Silva Machado

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0812289-53.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Dionathan Dutra Sales

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com os valores totais de cada item do cálculo sem alteração do valor homologado. Conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter o valor principal e os juros de forma individualizada e com totais parciais de cada item calculado, bem como a data final de aplicação da correção monetária e dos juros, para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório.

Processo 0813937-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fernando Henrique Dutra Pereira

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0813937-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fernando Henrique Dutra Pereira

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0814381-04.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Narcilvio Batista da Silva

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

ADV: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)

Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4783/2021

Processo 0800408-84.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuições de Melhoria

Autor: Reinaldo Rosa

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 263, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) autor (a) / exequente para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4784/2021

Processo 0812046-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Regivaldo Rocha Arruda Ortega
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0813175-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Paulo Sergio da Silva
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0813594-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Rosana Lopes de Souza
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0813721-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Tiago Jose de Oliveira
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814161-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Suiane Inacio da Silva
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814173-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Déborah Alves Kruki de Souza
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814278-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Judicial
Reqte: Kaiqui Inacio Moreira
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825956-74.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Antonia Araujo dos Anjos
ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)
ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4785/2021

Processo 0804674-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Carlos Augusto Costa Brown da Silva
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806439-18.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wagner Antonio Rodrigues de O. Theodoro
ADV: ALESSANDRA MONTEZANO VALIENTE (OAB 21235/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES (OAB 15087/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807566-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilson José Ribeiro

ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)

ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807844-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Gabriel Bispo Ribeiro

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809273-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sandra Brites de Oliveira

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810040-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Ivina Machado de Mattos Fernandes

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811412-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ivani Severina dos Santos

ADV: JOÃO DANIEL PASSOS (OAB 42216/BA)

ADV: FREDERICO GENTIL BOMFIM (OAB 51823/BA)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811938-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Autora: Katiuscia Carvalho Cristaldo

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812268-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Cleonice Fernandes Medina

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812858-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Júlio Cesar Aucebiades Ramires

ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813118-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Paulo Henrique Cebalho Sobrinho

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815550-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Vivian Amarili Pinto Andrade - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817872-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Inês de Souza Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2021

Processo 0000769-98.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Rogério DÁndretta Volpe - Réu: João Bosco Catechart Serpa
ADV: ROGÉRIO DÁNDRETTA VOLPE (OAB 15305A/MS)
ADV: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS)
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Intimação da sentença de p. 77-82: "(...) III Ante o exposto, julgo-os improcedentes. Declaro resolvido o mérito, na forma do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, incabíveis nesta fase processual (cf. Lei n. 9.099 cit., art. 45). Nos termos do art. 40 da cit. lei, submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. (...)".

Processo 0501134-95.2019.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: EDUARDO MARQUES ROCHA
ADV: TIAGO RODRIGUES ARNAS (OAB 21972/MS)
ADV: PAULA MAROSO IRIGARAY (OAB 22308/MS)

Fica o exequente intimado do despacho de página 52: "Vistos, I Esclareça o exequente se está a receber o valor das parcelas cujo desconto em folha foi requisitado (f. 50), e, em caso positivo, quantas delas foram pagas até o momento. II Nessa hipótese, aguarde-se. III Caso contrário, requisite-se ao Município de Campo Grande que, em 20 dias, comprove a implementação/implantação do desconto, bem como o depósito bancário dos respectivos valores, ou, se for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão em flagrante, sem prejuízo da requisição de apuração de falta funcional do respectivo infrator. NOTA: o ofício respectivo deverá ser instruído com cópia do ofício de f. 50 e respectivo "AR" (f. 51). IV Intime-se. Campo Grande, 21 de setembro de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800084-87.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: LUCAS, registrado civilmente como Lucas Figueiredo Franco
ADV: WILSON CREPALDI JUNIOR (OAB 17872/MS)

Fica o autor intimado da certidão do oficial de justiça de páginas 40/41: "Certifico que diligenciei 1010, 9-8129-8005, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali estando na rua Anita Garibaldi, nº 198 Bairro Monte Castelo e no local fi atendida pela pessoa que se identificou como sendo "Thiago Carlos Costa" e informou ser o proprietário do imóvel e desconhecer a destinataria e seu paradeiro, no outro endereço na rua Monte Alegre , nº 1010, Bairro Nova Lima cheguei ao imóvel de cor azul, entretanto, bati e ninguém atendeu, também estive em horário noturno e final de semana , sendo que havia ate luz e um televisor ligados, e niguém atendeu, liguei no numero de celular informado 9-8129-8005 e a pessoa que atendeu disse ser a destinataria, entrementes , não se dispos a dizer em qual dia e horário estaria no imóvel para receber o mandado , motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR DANIELE, registrado civilmente como Daniele Martins de Souza. Indaguei a varios vizinhos próximos e disseram não saberem o nome do morador daquela residência, visualizei que na caixa do correio, haviam varias correspondências em nome da sra. Daniele, e por não haver mais tempo hábil para novos deslocamentos restituo o mandado para os devidos fins."

Processo 0800131-61.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Maria de Lourdes Morais
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimação da parte autora sobre o despacho de p. 39, item I: "Vistos, I De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, o segundo corréu poderá ser encontrado na Rua da Gratidão, s/n, Bairro Portal Caiobá, nesta Capital. A propósito, ouça-se a autora, que deverá confirmar o endereço ora indicado ou, se for o caso, fornecer outro/novo, sob pena de extinção do processo. II - Feito isso, cite-se. III - Intime-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito".

Processo 0800167-79.2016.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Silvia Christina de Carvalho - Exectdo: Diego Paiva Colman
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Intimação da sentença de p. 97: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por SÍLVIA CHRISTINA DE CARVALHO contra DIEGO PAIVA COLMAN. II A suspeita confirmou-se: em julho de 2019, quando a penhora foi averbada (f. 60), o executado já havia honrado o parcelamento que lhe fora concedido (f. 46-7). Com efeito, não bastasse o silêncio da exequente, por meio de depósitos promovidos em conta bancária dela entre dezembro de 2016 e outubro de 2018 (f. 68 a 89, 91 e 92), o executado comprova que satisfizera integralmente a obrigação. Logo, em 2019, a exequente já não dispunha de crédito nem de direitos penhoráveis nos autos. III Com fundamento no art. 924,II, do CPC, declaro extinta a execução. Comunique-se ao Juízo da 12ª Vara Cível. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 14 de julho de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito".

Processo 0800211-59.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Miguel Turismo EIRELI-ME - Reqdo: Dilgrei Alencar-ME
ADV: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)
ADV: RENAN BRAZ PIRES DA SILVA (OAB 23510/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença homologatória de pág. 84: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por MIGUEL Turismo Eireli contra DILGREI ALENCAR - ME. As partes compuseram-se amigavelmente (f. 65-68); agora diz a autora "que o acordo foi pago em sua integralidade" (f. 80-1). II Não há óbice à opção pela solução privada do conflito, porquanto adotada por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação conferida pela lei permitiu que as partes construíssem a solução que acomoda os seus interesses. III Homologo a transação, para que produza os seus jurídicos e legais

efeitos (cf. CPC, arts. 487, III, "b", e 515, III). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 21 de setembro de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

Processo 0803776-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Luiz Gustavo de Souza da Silva - Reqda: Cyndi Nayla Martins Pereira e outro

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de página 153: "Vistos, I Tem razão o autor. O processo está pronto para julgamento. Ao Sr. Juiz Leigo, para elaborar a respectiva minuta de decisão, independentemente de nova audiência. II Intimem-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0934/2021

Processo 0817939-76.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me - Exectdo: Rubia Heredia

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o contrato social, necessário para propositura da ação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Processo 0817959-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o contrato social, necessário para propositura da ação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Processo 0818034-09.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Viacão São Francisco Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 25, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818573-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: João Luis Bonatto

ADV: MAURICIO VARGAS DE SOUZA (OAB 65443/RS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 18, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0935/2021

Processo 0801023-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Hotel Vale Verde Ltda - EPP - Reqdo: Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806921-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Zuriel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - Me - Reqdo: Banca da Lu

ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808691-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME - Exectdo: Valdiney dos Santos Gomes

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817905-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antônio de Oliveira Pessoa Novaes - Réu: Cnk Administradora de Consórcios Ltda

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818086-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Rosa & Mosko Locação e Serviços Eireli - ME - Reqdo: Construtora Cinatron

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822460-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Priscilla de Souza Brock - Reqda: Priscila Juliana de Camargo

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1482/2021

Processo 0005169-21.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Perigo para a vida ou saúde de outrem
A. Fato: Willian Paiva Basilio
ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Preliminar designada no dia 19/10/2021 às 13:30h, nesta Vara.

Processo 0015892-70.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Apropriação indébita
A. Fato: Leandro Monteiro Da Silva
ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Preliminar designada no dia 19/10/2021 às 13:30h, nesta Vara.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1477/2021

Processo 0004928-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Monalisa Ana Rosa Meilsmeidth - Reqdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801217-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Vinícius de Moraes - Reqda: Renata Oliveira Cristaldo
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805618-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão Rudel Echeverria - Maria de Lourdes Satiko Hayashi Echeverria - Reqdo: Marcelo Batista Maeda - Marcelo Valente - Imobiliária Razuk LTDA

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 007.903/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809495-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Construindo O Saber Ltda - Me - Exectda: Juliany Dorneles da Silva

ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809618-52.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. R. Malaquias EIRELI-ME - Exectdo: Flavio Ferreira de Melo

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810965-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp - Reqda: Luciene de Barros Veiga Machinsky

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810967-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP - Reqda: Shirley da Silva Ferreira

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812467-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Cegran- Centro de Ensino Campograndense - Reqda: Enmyli Thafynis Dias Gonçalves

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814757-19.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços LTDA ME - Exectdo: Gilmar Valiente Siqueira ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816121-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Med Postos Manutenção e Instalação Eireli - Reqdo: J.M.B.M. Comércio de Combustíveis Ltda

ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816424-40.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME - Exectda: Miriam Andressa Rodrigues Damasceno Dutra

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816589-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ingrid Onori Olivo - Reqdo: Synapcom Com. Elet. LTDA

ADV: ARMANDO BARROS OLIVO (OAB 10068/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816668-66.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP - Exectda: Mirlene Maria de Jesus dos Santos

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816864-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Fernando Luiz de Arruda - Elcia Esnarriaga de Arruda - Reqdo: A V B Holding S/A Em Recuperação Judicial - Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca - Spsyn Participações Ltda - Oceanair Linhas Aéreas S/A - Aviança Holdings S/A - Synergy Group Corp

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818090-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - Reqda: Suely Aparecida Rebolho da Silva

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819647-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP - Exectdo: Bruno Abelini da Silva

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1480/2021

Processo 0800880-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Guthemberg Bezerra da Silva - Reqdo: Pedro Toledo Lourenço

ADV: LEDA MARIA EMIKO KOYAMA (OAB 7024E/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA (OAB 7027E/MS)
ADV: JANDER CARNEIRO DE ALMEIDA (OAB 26361/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 52-55. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor em face do réu, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita do autor (fl. 12) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje), quanto ao réu deve juntar declaração para esse fim. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0801285-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral

Reqte: Fabiane de Barros Crestani - Reqdo: Philco Eletronicos S/A e outro
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 305-309. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora em face da ré, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 11) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0801352-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marta da Rocha Meira - Isis Meira de Miranda - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 19023A/MT)
ADV: RICARDO LUIS AGUIAR CARNEIRO (OAB 15978/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 112-116. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelas autoras em face da ré, para condená-la a lhes indenizar, a título de danos materiais, o valor de R$417,70 (quatrocentos e dezessete reais, setenta centavos) corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso (fl. 34) e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação; os termos do art. 487, I, do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 63, 65) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Deverá a parte ré pagar às autoras a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0804863-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Amanda Amaral Martins - Lucas Pires Garnacho - Reqdo: Latam Airlines Group S/A
ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 175-176. Juiz Leigo: Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls.171/174). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.171/174, mantendo inalterada a sentença de fls.164/167. P. R. I. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. P. R. I.

Processo 0804991-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisca Cavalcante Lima - Reqda: Banco Itaucard S/A
ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 184-187. Juiz Leigo: Isto posto, revogo a tutela antecipada deferida à f.39/41 e julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art.487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0805354-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Thatiany Barbosa Quirino - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco Votorantim S.A. - Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 293-294. Juiz Leigo: Vistos etc. Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 289/292), postula seja admitido os embargos de declaração, atribuindo efeitos infringentes, condenando os embargados a todos os pedidos da inicial. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 282/292, mantendo inalterada a sentença de fls. 281/285. P. R. I.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga que não acolheu as razões expostas nos Embargos de Declaração. P. R. I.

Processo 0805401-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodrigo de Arruda Iunes Salominy - Reqdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 512-518. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor em face da ré nos termos do art.487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje), devendo juntar declaração para esse fim. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0805580-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 399-402. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às penas de litigante de má-fé no percentual de 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa por alterar a verdade dos fatos e por ser utilizar do processo para objetivo ilegal (art. 80, II e III, e art. 81 do CPC), o que será pago ao final, as sanções por litigância de má-fé fixadas (art. 98, § 4º, do CPC/2015). Condeno-a em arcar com custas e honorários processuais nesta fase, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC c/c art. 55, caput, primeira parte da Lei 9.099/95 Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0805748-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Resolve - Prestação de Serviços, Asseio e Conservação Eireli Epp - Reqdo: Panziera e Bittencourt Comercio Varejista de Automóveis e Lava Jato - Me (Garagem estética Automotiva)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 91-98. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela empresa autora em face da empresa ré, condenando-a a lhe reembolsar o valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), gasto com o veículo, bem como o valor da despesa de IPVA R$636,07 (seiscentos e trinta e seis reais, sete centavos), os valores serão acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data do desembolso e juros de mora de 1% a.m. a contar da citação, nos termos do art. 487, I do CPC. Deverá a empresa ré pagar à empresa autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje), devendo juntar declaração para esse fim. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I..

Processo 0806573-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rivanei de Oliveira Moura - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 86-89. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às penas de litigante de má-fé no percentual de 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa por alterar a verdade dos fatos e por ser utilizar do processo para objetivo ilegal (art. 80, II e III, e art. 81 do CPC), o que será pago ao final, as sanções por litigância de má-fé fixadas (art. 98, § 4º, do CPC/2015). Condeno-a em arcar com custas e honorários processuais nesta fase, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC c/c art. 55, caput, primeira parte da Lei 9.099/95 Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0806747-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Tatyane Gonzales de Oliveira - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 125-128. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora em face da ré para condená-la a lhe pagar o valor de R$197,06 (cento e noventa e sete reais, seis centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, bem como condenar a ré a lhe a pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R$3.000,00 (três mil reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Deverá a ré pagar à autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0807148-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodrigo Gomes da Silva Motta - Reqdo: COMPER - SDB Comércio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: RAPHAEL REBELLO VILAS (OAB 25433/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 66-68. Juiz Leigo: Isto posto, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível pela complexidade da causa, por ser indispensável à prova pericial, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil e art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, nesta ação movida pelo autor em face da ré. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 13), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0807294-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Emerson Rogerio Martins de Martini - Reqdo: Discautol Distribuidora Campograndense de Autos Ltda - Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 146-148. Juiz Leigo: Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1481/2021

Processo 0801812-97.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora do Despacho retro: “Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. Após, faça-se conclusão.”

Processo 0802125-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de p. 48: “Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 14, 30 e 46), entendo presente violação ao principio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 39. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se.”

Processo 0811292-65.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli Me (Maube Joias)

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: “Atento ao teor da certidão de fls. 49/50, certifique-se o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito. Após, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).”

Processo 0820881-18.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: “Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. Após, faça-se conclusão.”

Processo 0820881-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial 13 de Maio

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Atento a certidão de f. 170, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, noticiar o óbito do executado, bem como juntar certidão de óbito, no intuito de indicar a este juízo, com exatidão, quem são os sucessores do executado, informando, ainda, no mesmo prazo, seus respectivos endereços, para que se efetuem as devidas citações. Se localizado processo de inventário em tramite, deverá o exequente indicar apenas, o nome do inventariante e seu respectivo endereço. Advirto o exequente, ainda, que se não for possível a regularização do polo passivo no prazo assinalado, impõe-se a extinção do processo, nos termos do art. 51, VI, da Lei n. 9.099/95."

Processo 0822345-77.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Olegário Filho

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: VIVIAN MARQUES REZENDE CORDOBA DE LIMA (OAB 22730/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Indefiro o requerimento de requisição de informações às empresas de águas e de energia elétrica, bem como ao SUS, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1478/2021

Processo 0816591-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei - Reqda: Dayeny Luiza Nunes

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816654-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sebastião de Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816947-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Conesol Conservação de Equipamento Solar Ltda Me - Reqdo: Roberto Vaz Magalhães Me - Roberto Vaz Magalhães

ADV: STEPHANI MARIA ABDALLA (OAB 18658/MS)

ADV: MARIA APARECIDA NOGUEIRA ABDALLA BARBOSA (OAB 24421/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817255-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectdo: Eleandro Serafim de Oliveira

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817343-92.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Etheócles Ferreira - Exectda: Elisa Naomi Fugioka

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817986-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Residencial Azalea - Reqda: Joyce Martinez Souza

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818041-98.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli Me - Exectdo: Leandro Aguilar Goncalves

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818081-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp - Reqda: Adriellly Vicente Arantes

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818094-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Serrana Colchões Ltda Me - Reqdo: Ralrikir Requena Ozorio

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1475/2021

Processo 0800400-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Rubens A Faria Eireli - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

SENTENÇA: Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 125/129), postula seja aplicada a correção pelo IPCA, juros moratórios pelo índice aplicado à caderneta de poupança. A embargante inova a matéria por não alegar isso no pedido da defesa, nem na causa de pedir, de modo que não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 125/129, mantendo inalterada a sentença de fls. 117/121.

Processo 0800691-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Marcelo Antonio de Barros Wanderley Neto - Rafaela Maldonado - Reqdo: Espaço Vip Viagens e Turismo Ltda ME - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: LARISSA NUNES SCARELLI (OAB 427860/SP)

ADV: JAIR SEBASTIÃO DE SOUZA JUNIOR (OAB 173888/SP)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

SENTENÇA: Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls.157/166). Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls.157/166, mantendo inalterada a sentença de fls.146/153.

Processo 0803326-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nildes da Tridande Dantas - Reqdo: João Marcelo Pacheco

ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116/MS)

ADV: RODRIGO PIERAZO APARECIDO DA SILVA (OAB 159771/MG)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 10), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0806905-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Roland Braga - Reqda: Carla Boaventura Ribeiro/MS

ADV: FRANCISCO FLORISVAL FREIRE (OAB 18573/MS)

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ BORGES (OAB 16149/MS)

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a requerida a pagar ao requerente o valor de R$2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), referente as taxas condominiais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde cada pagamento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Com relação ao pedido contraposto, reconheço a prescrição da pretensão da autora, nos termos do art.487, II do CPC.

Processo 0808417-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Richard Dias Eleutério - Reqdo: Tecban- Serviços, Negócios e Soluções Bancárias Oferecidos - Banco do Brasil S/A

ADV: LIGIA JUNQUEIRA NETTO (OAB 208490/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor em face da parte ré para condená-la ao pagamento a título de danos morais ao autor, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação; extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. Deverá a parte ré pagar ao autor a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor (art. 523, do CPC/2015).

Processo 0811414-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Laércio Alves dos Santos - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha Sa e outro

ADV: PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES (OAB 439384/SP)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

SENTENÇA: Por tempestivo, recebo os embargos de declaração, considerando que se iniciou o prazo em 20.08.2021 (sexta fl. 106), não houve expediente dia 26 e 27.08.2021, sendo protocolado em 30.08.2021 (fls.107/112), aduz que restam comprovados os danos morais, sendo in re ipsa, que a ré não lhe reembolsou no prazo de 30 dias, postula seja reconhecido a má-fé da ré, devolução em dobro e indenização por dano moral. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida (art. 371, do CPC). Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 107/112, mantendo inalterada a sentença de fls. 99/103.

Processo 0816133-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João Paulo Reis Miranda Junior - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

SENTENÇA: Por tempestivo, recebo os embargos de declaração (fls. 109/119), aduz que a sentença proferida deve ser revista, modificada, que resta configurado os danos de ordem moral. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada; não sendo os embargos de declaração hábeis a rediscutir a matéria já decidida, nos termos do art. 371, do CPC. Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 109/119, mantendo inalterada a sentença de fls. 102/105.

Processo 0816439-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ademilton Ferreira da Silva Junior - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda. - Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ACIR ISRAEL CACCIA JUNIOR (OAB 25758/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA MARTINS SILVA (OAB 25486/MS)

SENTENÇA: Daí, acolho os embargos de declaração de fls.116/11/8, para integrar a fundamentação da sentença o seguinte: “Dos documentos e provas constantes nos autos verifico que restou demonstrado que as negativações e cobranças indevidas foram realizadas pela requerida Anhanguera Educacional Participações S/A contudo, verifica-se, também, que as requeridas fazem parte de um mesmo conglomerado, de modo que ambas possuem responsabilidade solidária pelos fatos objeto da lide. Além disso, tratando-se de relação de consumo, todos os integrantes da cadeia de fornecimento de produtos e serviços respondem solidariamente por prejuízos causados aos consumidores (art. 7º, parágrafo único, do CDC). Portanto, ambas as requeridas são partes legítimas para figurarem no pólo passivo da ação.” E, para que a parte dispositiva da sentença

conste o seguinte: “Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente o débito no valor de R$2.389,15 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), referente as mensalidades de 2015.1. Deverão as requeridas cumprirem a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. (...)” No mais, mantenho inalterada a sentença de fls.107/110.

Processo 0821990-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Virna Lise Meireles de Camargo - Reqdo: Pedro Felix Mendonca de Freitas

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: PEDRO FÉLIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente a ação movida pela autora em face do réu; e julgo improcedente o pedido contraposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0822513-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Hermes Bronicheski Müller - Aparecida de Fatima Rubio Muller - Reqdo: MSC Cruzeiros do Brasil LTDA - Fabricio Paschoaloto Ribeiro 00565020102 - FR Viagens

ADV: TATIANA MACHADO DE ALMEIDA (OAB 18342/MS)

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)

ADV: IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB 20742A/MS)

ADV: FERNANDO TRINDADE MENEZES (OAB 49826/PR)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

SENTENÇA: Daí, rejeito os embargos de declaração de fls. 172/173, mantendo inalterada a sentença de fls. 162/168.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1483/2021

Processo 0801451-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Renato Martins Neder - Reqdo: Unidas S.A.

ADV: FERNANDO MAGDENIER DAIXUM (OAB 126337/RJ)

ADV: TULIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO (OAB 375008/SP)

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento ao requerimento de fls. 226/236, que trata de novo cumprimento de sentença, promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de fls. 226/246, conforme determina o Provimento 89/2013 da CGJ. I. ****Intima-se a parte autora para ciência de que, por força do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, seu pedido de cumprimento de sentença foi cadastrado com nova numeração: 0008100-60.2021.8.12.0110.

Processo 0811472-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sinara Alessio Pereira - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento ao requerimento de fls. 167/168, que trata de novo cumprimento de sentença, promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de fls. 167/168, com as peças subsequentes (fls. 169/175), conforme determina o Provimento 89/2013 da CGJ. I. **** Intima-se a parte autora para ciência de que, por força do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, seu pedido de cumprimento de sentença foi cadastrado com nova numeração: 0008102-30.2021.8.12.0110.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1476/2021

Processo 0817478-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Beatriz Pontes Navarini - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Vistos etc. Intime-se a ré para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pela requerente à f.107/108. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1484/2021

Processo 0800576-65.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Dione Pereira Santos - Exectdo: Claudionor da Silva Ferreira e outro

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento ao requerimento de fls. 147/150, que trata de novo cumprimento de sentença, promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de fls. 147/150, conforme determina o Provimento 89/2013 da CGJ. I. *** Intima-se a parte autora para ciência de que, por força do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça,

seu pedido de cumprimento de sentença foi cadastrado com nova numeração: 0008105-82.2021.8.12.0110.

Processo 0818537-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciane Augusto Polidorio

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de pág. 21.

Processo 0818593-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Jeferson Thiago Oliveira Mariano - Exectda: Tauana Peixoto de Lima

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho: Vistos etc. Atento ao requerimento de f. 149, que trata de novo cumprimento de sentença, promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de f. 149, conforme determina o Provimento 89/2013 da CGJ. I. *** Intima-se a parte autora para ciência de que, por força do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, seu pedido de cumprimento de sentença foi cadastrado com nova numeração: 0008103-15.2021.8.12.0110.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1485/2021

Processo 0807707-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Evandro Luiz Acunha - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 190-193. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art.487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808153-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Andreza Thays Gimenez Aranda - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 145-147. Juiz Leigo: Isto posto, de ofício, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível pela complexidade da causa, por ser indispensável a prova pericial, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, nesta ação movida pela autora em face da ré. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 20), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808269-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Raphael Rogelio Paiva dos Reis - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 75-79. Juiz Leigo: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor em face da ré, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) ao autor, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% a.m. a contar da citação, nos termos do art. 487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 13) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Deverá a ré pagar ao autor a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808282-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Suzenir Antonio da Silva - Reqdo: Ferreira Livero Telecomunicação Eireli

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN (OAB 49894/PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 129-135. Juiz Leigo: Isto posto, improcedente o pedido formulado pela

autora em face da ré, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 14) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808756-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Danilo Cerutti Pereira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 97-100. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808930-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Amanda de Medeiros Fernandes - Reqdo: Natura Cosméstícos S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 249-252. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistentes os débitos de R$383,48 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), com vencimento em 01.03.2016 e de R$253,53 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), com vencimento em 16.05.2016. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809004-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luis Henrique da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 290-293. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto ao contrato n.048428991000082CT e inexistentes os débitos no valor de R$351,84 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com vencimento em 06.11.2020, disponibilizado em 11.01.2021 e de R$182,32 (cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), com vencimento em 17.10.2020, disponibilizado em 22.12.2020. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Após o trânsito em julgado determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor (f.27), especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809533-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Anderson da Silva dos Santos - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 240-244. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para declarar inexistente o débito de R$152,51 (cento e cinquenta e dois reais, cinquenta e um centavo), vencimento em 06/01/2019, incluso com exibição em 24/05/2019 (fl. 25, 136) nos termos do artigo 487, I do CPC. Quanto ao pedido contraposto, extingo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95. Após trânsito em julgado, determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que exclua definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor (fl. 25), especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 20), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo,

com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809534-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elias Moreira Amorim - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 99-101. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente o débito de R$132,07 (cento e trinta e dois reais e sete centavos), com vencimento em 05.03.2019, disponibilizado em 09.04.2019, bem como condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Após o trânsito em julgado determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor (f.23/24), especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809892-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vinicius Duarte Amaral - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 154-157. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às penas de litigante de má-fé no percentual de 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa por alterar a verdade dos fatos e por ser utilizar do processo para objetivo ilegal (art. 80, II e III, e art. 81 do CPC), o que será pago ao final, as sanções por litigância de má-fé fixadas (art. 98, § 4º, do CPC/2015). Condeno-a em arcar com custas e honorários processuais nesta fase, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC c/c art. 55, caput, primeira parte da Lei 9.099/95 Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809900-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Thaysla Mendes Rojas - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 104-107. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC. E, tendo em vista a comprovada má-fé do autor, condeno-o a pagar ao réu multa de 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 80, II e III, e art. 81, do CPC. Atenta ao reconhecimento de litigância de má-fé e ao disposto no art.55, caput da Lei 9.099/95, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0810027-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wesley Prieto Barbosa - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 76-79. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido do autor, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0810593-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gediel de Oliveira Firmo - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditório Não Padronizados - Npl Ii

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 125-128. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para declarar inexistentes os débitos: i) data 21/03/2019 R$908,16, contrato n. 1602249144; ii) data 14/03/2019, R$471,62, contrato n. 5600134075; iii) data 11/03/2019, valor de R$443,47, contrato n. 1600959597; iv) data 25/02/2019, valor de R$366,65, contrato n. 5600306171, que somam R$2.189,90, e constam data de exibição em 20.11.2019 (fl. 13), nos termos do artigo 487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse

nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje), devendo juntar declaração para esse fim. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1479/2021

Processo 0818347-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Geneses Empreedimentos e Terraplanagem EIRELI-EPP
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

Vistos etc. Intime-se a ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila “medidas urgentes”. Nos termos da Lei n. 13.994/2020, Resolução CNJ n. 314/2020 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 2020, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, a ser reduzida a termo, cuja gravação será importada do sistema Microsoft Teams para o Saj exclusivamente quando ocorrer, na audiência, alguma adversidade que a justifique; Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Cite-se e intime-se o réu, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I. Intime-se, ainda, da audiência designada conforme certidão de fls. 41: CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 04/11/2021 às 13:45h, nesta Vara. Eu, HÁLISSON MATOS DA CRUZ, Analista Judiciário, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1486/2021

Processo 0804374-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Manoel Gomes de Amorim - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: ELISANGELA CORDEIRO ROQUE (OAB 20936/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 235-237. Juiz Leigo: Isto posto, revogo a tutela antecipada de f.27/28 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0806050-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lucas Rodrigues Lucas - Reqdo: Tim S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 19644/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 117-119. Juiz Leigo: Os embargos de declaração devem ser fundamentados nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na Sentença, aqui não presentes. Daí, rejeito os embargos de declaração

de fls. 74/75, mantendo inalterada a sentença de fls. 61/65. Intime-se o advogado da embargada Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MS n. 17.213-A a regularizar a representação processual juntando atos constitutivos, procuração (fl. 69/73). P. R. I.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga que não acolheu as razões expostas nos Embargos de Declaração. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0806412-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudia Regina Gonçalves Maria - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 80-83. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de emitir e entregar à autora o certificado de conclusão de curso e o diploma da graduação de Pedagogia, bem como pagar a autora o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. No mesmo prazo deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0806736-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edilson Kopes de Araujo - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 315-317. Juiz Leigo: Isto posto, reconheço a coisa julgada com o Processo 0819319.08.2019.8.12.0110, extinguindo sem resolução de mérito (art. 485, V, CPC). Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 13), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0807392-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sonia Maria Prata Chacha - Reqdo: Espólio Gilmar Custódio de Oliveira

ADV: JOHNY FRANÇA DA SILVA (OAB 24958/MS)

ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 85-89. Juiz Leigo: Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar rescindido o contrato de prestação de serviços de marcenaria firmado entre as partes e condeno o requerido a restituir à autora o veículo Ford Fiesta GL, placas JZV5740, chassi 9BFBSZFHAYB307360. Deverá a parte ré cumprir a obrigação de fazer fixada nesta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento desta, ressaltando a possibilidade de sua posterior fixação, se estritamente necessária à efetivação da obrigação. Julgo improcedente o pedido contraposto, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95., ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0807519-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Manoel Pereira Cunha Neto - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 116-119. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (f.15) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I. ******Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 128-130. Juiz Leigo: Daí, acolho os embargos de declaração de fls.121/127, apenas para sanar o erro material e constar no relatório da sentença o seguinte: "(...) Requereu a concessão da tutela para que a ré efetue e baixa do protesto em seu nome, no mérito, a confirmação da tutela, a declaração de ilegalidade do protesto e seja a requerida condenada

na obrigação de promover o pagamento dos emolumentos e demais despesas cartorárias e no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00." No mais, mantendo inalterada a sentença de fls.116/119. P. R. I.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. P. R. I.

Processo 0807687-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juarez da Silva Tavares - Reqdo: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 117-119. Juiz Leigo: Isto posto, de ofício, reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível pela complexidade da causa, por ser indispensável a prova pericial, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, nesta ação movida pelo autor em face da ré. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 20), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0807702-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ercia Ortiz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 91-95. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC para condenar a ré a restituir à autora o valor de R$782,98 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao dobro do cobrado indevidamente, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde cada desconto indevido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, bem como no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação; Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0807970-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramona Martins Nunes - Reqdo: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.

ADV: FABIANO CARDOSO ZAKHOUR (OAB 145419/SP)

ADV: FLÁVIA MANSUR MURAD SCHAAL (OAB 138057/SP)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 90-94. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora em face da ré para condená-la a lhe restituir o valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), de forma simples, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar a contar da citação, bem como condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$3.000,00 (três mil reais) acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação; Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Determino a prioridade na tramitação do feito por ser a autora idosa, nos termos do art. 71, da Lei 10.741/2003. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 11) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Deverá a ré pagar à autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808300-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Stephanie Miola Canale - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 157-161. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora em face da ré para declarar inexistente o débito de R$418,12 (quatrocentos e dezoito reais, doze centavos), extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808393-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Esmael Custódio - Reqdo: Club Mais Administradora de Cartões LTDA

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIODE CARVALHO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 9050/RO)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 125-128. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para declarar inexistente o débito de R$418,76 (quatrocentos e dezoito reais, setenta e seis centavos), vencimento em 10.09.2016, disponível em 22.10.2016, bem como condeno a ré a indenizar o autor, a título de danos morais, o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405, do CC), nos termos do artigo 487, I do CPC. Quanto ao pedido contraposto formulado pela ré em face do autor, extingo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95 Deverá a parte ré pagar ao autor a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 18), por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0808531-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Larissa Bastos Sleiman - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: ALINE FELIX FERREIRA (OAB 12465/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 210-213. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido da autora em face da ré nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto ao pedido contraposto formulado pela ré em face da autora, extingo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95 Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita (fl. 32) por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809140-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Matheus de Assis Vasconcelos - Reqdo: Tim S/A. e outro

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 97-100. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor em face da ré. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Anote-se para constar no polo passivo Tim S/A, CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11 (fl. 73). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809545-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elton Silva Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 378-382. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às penas de litigante de má-fé no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa por alterar a verdade dos fatos e por ser utilizar do processo para objetivo ilegal (art. 80, II e III, e art. 81 do CPC/2015), o que será pago ao final, as sanções por litigância de má-fé fixadas (art. 98, § 4º, do CPC/2015). Condeno-a em arcar com custas e honorários processuais nesta fase, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC c/c art. 55, caput, primeira parte da Lei 9.099/95 Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0809562-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME - Reqdo: Banco Bradesco Finaciamentos S.a.

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 176-179. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o banco réu a pagar à empresa autora o valor de R$1.494,58 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, cinquenta e oito centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a liberação do veículo e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá o banco réu pagar à empresa autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0810013-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adair Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 221-224. Juiz Leigo: Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos termos do art.487, I do CPC, para declarar inexistente o débito de R$64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos), com vencimento em 18.11.2016, disponibilizada em 23.10.2016, bem como condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Após o trânsito em julgado determino que sejam oficiados os órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SPC/SERASA) para que excluam definitivamente o apontamento lançado em o nome do autor (f.23/24), especificamente quanto a débito discutido na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

Processo 0811024-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalia Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 129-131. Juiz Leigo: Isto posto, revogo a tutela antecipada de f.27/28 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei 9.099/95. ; Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1487/2021

Processo 0800346-86.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Silmara Viana Neves - Reqdo: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ (OAB 13169/MS)

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: GECIMAR PEREIRA (OAB 25852MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 342/343), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 342/343), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 340, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0800757-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdemar Alves Coelho - Reqdo: Claro S.A

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (f. 123), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 123), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 127, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0801516-41.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Reqte: Priscila Maier Teruia - Reqdo: 123milhas 123 Viagens e Turismo Ltda - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: JÉSSICA CAMILLE TAWIL (OAB 22570/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 190/191 e 193/195), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 191 e 194), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 197, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0801548-80.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Janderson Silva - Simone Sinfrosia Zanchitta - Reqdo: MM Turismo & Viagens S/A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ADRIELLE DE FARIAS CAMILO DA HORA MARQUEZ (OAB 43842BA)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 271), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 271), com os acréscimos devidos, em favor dos exequentes, observando-se os dados bancários indicados à f. 297, ou, caso

requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0802279-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Fernanda Elisa Sella Cordeiro - Réu: Claro S.A

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (f. 241), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 246), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados às fls. 247/248, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0804263-61.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Bianca Katiuscia Monteiro Pereira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 269), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 269), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 273. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0805395-56.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Madeleine Youssef Ibrahim - Michel Sauma Ibrahim - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 220), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 222), com os acréscimos devidos, em favor dos exequentes, observando-se os dados bancários indicados à f. 225, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0805918-05.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Heber Gueiros Nunes - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (f. 238), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 238), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 239, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0809762-60.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Altamir Souza - ME - Exectdo: Rafael Melo Porato

ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (f. 82), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Por vedada a expedição de alvará para conta de terceiros, conforme Portaria n. 936, de 16 de maio de 2016, em seu Art. 11, § 3º, III, IV e §4º, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação em nome da Sociedade de Advogados titular da conta bancária indicada à f. 78 ou indicar dados bancários de titularidade do exequente ou dos Advogados pessoas físicas (f. 7). P. R. I.

Processo 0813748-22.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ben Hur Wesclen Ribeiro Moura - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença: Vistos etc. Ante o pagamento do débito (fls. 121/122), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Cumpra-se integralmente o determinado à f. 145. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0815884-89.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Quitação

Reqte: Reforce Rastreamento Ltda - Reqdo: Valmir Nogueira de Souza

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 75), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 75), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 81. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0822726-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Claudiomiro Dutra de Souza - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (f. 223), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 223), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 227. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0822871-44.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Sentença: Vistos etc. Atento ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), indefiro o requerimento de f. 394. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 366), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 367), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 390, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1488/2021

Processo 0001341-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ramona Aparecida Nogueira Cespede Espindola - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Despacho: Vistos etc. Atento ao trânsito em julgado (f. 124) e por já esgotado o ofício jurisdicional deste Juízo com a prolação da sentença de fls. 114/117, indefiro o requerimento de fls. 162/163. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. I.

Processo 0800955-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio
Exeqte: Condomínio Residencial Quebec - Exectda: Marlise Monteiro de Souza Gasparetto
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos os títulos executivos extrajudiciais, objeto da ação, documentalmente comprovados. Deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, assim como indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). I.

Processo 0802654-77.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Clarear Comércio de Materiais de Limpreza Ltda - Reqdo: Oliveira e Neris Prestadora de Serviços Ltda
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formalizada às fls. 175/176. Na hipótese de discordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, assim como indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). I.

Processo 0805938-40.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804487-14.2012.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: T.S.M.
ADV: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Despacho: Vistos etc. Atento à informação Renajud à f. 139, indefiro o requerimento à f. 153. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I.

Processo 0806965-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Dorival Emídio da Silva
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 53, ante a citação da ré (f. 41). Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, bem como indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. I.

Processo 0807003-70.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: HÉLIO ALVES DE SOUZA - Exectda: ELENICE CORREA FERREIRA - AUDÁLIO DE OLIVEIRA MACIEL - ELOIR PEREIRA MACIEL
ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)
ADV: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
Despacho:

Processo 0807197-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME - Exectda: Lourdiane Stefany Santos Coelho
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)
Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud, Sesau e Concessionárias de Água e Energia, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo. I.

Processo 0808704-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor
Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP - Exectda: Ana Claudia Mendes do Nascimento
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud e Tribunal Regional Eleitoral, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do réu/executado, sob pena de extinção do processo. I.

Processo 0809501-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rosangela Maria Vasconcellos Navarro - Reqda: Michele Camargo de Almeida Medeiros
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)
Despacho: Vistos etc. Atento à certidão à f. 58, indefiro o requerimento à f. 61. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV, do CPC). I.

Processo 0811922-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Gisella Moura Gindri
ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760/MS)

ADV: RAQUEL GERALDI GOMES (OAB 143416/RJ)
ADV: RODRIGO GOMES DA FONSECA (OAB 203546/RJ)
Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento (fls. 305/306) de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade, informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). I.

Processo 0812178-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Ivanna Valério Pina
ADV: MURILO PINA BLUMA (OAB 24020/MS)
Despacho: Vistos etc. Indefiro os requerimentos às fls. 66/67, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV, do CPC). I.

Processo 0816715-40.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: G5 Materiais para Construção LTDA - EPP - Exectdo: Diogo Verissimo de Souza
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de f. 70, requerendo o que de direito. I.

Processo 0817414-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Lauriele Martins Barbosa - Lauriana Manicoba Martins - Reqdo: Brilhante Clínica e Pet Shop
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
Despacho: Vistos etc. Intimem-se as exequentes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem sobre proposta de acordo às fls. 123/125. No caso de discordância, cumpra-se o despacho à f. 122. I.

Processo 0819816-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Clara Mendes Moreira
ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369/MS)
ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)
Despacho: Vistos etc. Reputo eficaz a intimação realizada (fls. 72 e 75), nos termos do art. 19, §2°, da Lei n. 9.099/95. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito. Deverá, no mesmo prazo, indicar bem específico e passível de penhora da executada, sob pena de extinção (art. 53, §4°, da Lei n. 9.099/95). Após, faça-se conclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1489/2021

Processo 0801633-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 43, por conflitar com a simplicidade e gratuidade próprias dos Juizados Especiais. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção. I.

Processo 0803065-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Damaris Gomes de Oliveira - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco do Brasil S/A
ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 358, tendo em vista que a decisão de f. 357, declarou deserto o recurso de fls. 327/337. Cumpra-se a decisão de f. 357. (Vistos etc. Ante a ausência de preparo (f. 356), declaro deserto o recurso (fls. 327/337), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Quanto ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A (319/326), por tempestivo (f. 314) e preparado (f. 342), recebo-o tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal.) I.

Processo 0804940-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lucas Francisco de Souza - Reqdo: UCDB - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Limitada
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Decisão: Vistos etc. Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 79/86). Por tempestivo (f. 69), recebo o recurso (fls. 63/68) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. I.

Processo 0810272-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Paula Fernanda Ribeiro Carvalho
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)
ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem sua legitimidade para propor a ação perante os Juizados Especiais, sob pena de extinção do processo. I.

Processo 0810502-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ivani Fonseca da Cruz 10462287149
ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. Após, faça-se conclusão. I.

Processo 0811102-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Cezar Luiz Ferreira Lopes
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
Despacho: Vistos etc. Atento que a citação, no rito dos Juizados Especiais, é ato personalíssimo, indefiro o requerimento de f. 28, nos termos do art. 18º, §1º, da Lei n. 9.099/95. Intime-se oautor para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV, do CPC). I.

Processo 0811150-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP - Reqda: Leonidia Maria Franca Jardim
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos termo de inventariante. I.

Processo 0816661-40.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP - Exectdo: Maciel da Silva Gonçalves
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Despacho: Vistos etc. Verifica-se que o título executivo juntado à inicial (fl. 12) encontra-se ilegível, sendo assim intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento legível apto a embasar a presente execução. I.

Processo 0817125-64.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury) - Exectda: Maria Edina Alves
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia legível do título de crédito de f. 12. I.

Processo 0817354-24.2021.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação
Reqte: Antonio Rodrigues Lourenço - OFX Assessoria Contratual EIRELLI - ME
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)
Despacho: Vistos etc. Remeta-se estes autos à 11ª Vara do Juizado Especial desta Comarca, por prevento. I.

Processo 0817536-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos os títulos executivos extrajudiciais, objeto da ação, documentalmente comprovados, sob pena de indeferimento da inicial. I.

Processo 0821946-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Tatiana Silva de Oliveira - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Despacho: Vistos etc. Atento que a multa de 10% prevista no art. 523, §1°, do Código de Processo Civil, incide sobre o valor remanescente não pago, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, adequar o cálculo do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. Após, faça-se conclusão. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1490/2021

Processo 0005238-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alexia Patrícia da Silva Xavier - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
Despacho: Vistos etc. Cadastre-se a Advogada constituída à f. 108. Atento ao trânsito em julgado (f. 94), entendo impossível superar a já declarada extinção do processo, razão por que indefiro o requerimento de fls. 104/107. Ressalto que a condenação ao pagamento das custas processuais se trata de sanção processual (Enunciado 28, do Fonaje) da qual não está imune eventual beneficiário da gratuidade de justiça, conforme prescreve o art. 98, §4º, do Código de Processo Civil. Indefiro, ainda, o parcelamento das custas, nos termos do art. 12, §2°, da Lei n. 3.779/09. Cumpra-se a sentença à f. 87. I.

Processo 0802123-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Tatiane Nunes Macedo
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Despacho: Deixo, por ora, de analisar o requerimento de f. 69. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à f. 67. I.

Processo 0808606-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Júlia Cristina Camargo de Souza Leite - Associação Amor Pela Vida Um Gesto de Amor - Reqdo: Abbappay Produções

Ltda - Viptur Produções e Eventos Ltda - Marcus Vinícius da Silva Barão

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

Despacho:

Processo 0811724-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Guilherme Lemos Bregenski Schiavi - Reqdo: Star Mídia Propaganda Eireli

ADV: FÁBIO HENRIQUE ZAMBRIM PEREZ (OAB 22726/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento a designação de audiência à f. 27, cite-se e intime-se a ré, observando-se o endereço indicado à f. 26, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0811791-49.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Joarez da Silva Vieira - Exectdo: Bruno Neves de Almeida - Carlos Wagner Varanis Ortega - Herminio Bessa de Almeida

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento aos endereços informados à f. 1, indefiro o requerimento às fls. 72/73 Aguarde-se a audiência designada à f. 68. I.

Processo 0812230-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ricardo Alexandre da Silva - Reqdo: Acosta Construtora Eireli Epp

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento a audiência designada (f. 23), cite-se e intime-se a ré, diligenciando-se o endereço indicado à f. 22, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência. I.

Processo 0814967-41.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.G.N. - Exectdo: F.G.B.

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Despacho: Vistos etc. Atento o deferimento de expedição de expedição de certidão de débito e/ou crédito (f. 101), indefiro o requerimento de fls. 110/111. Por vedada a expedição de alvará para conta de terceiros, conforme Portaria n. 936, de 16 de maio de 2016, em seu Art. 11, § 3º, III, IV e §4º, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação em nome da Sociedade de Advogados titular da conta bancária indicada à f. 110 e/ou indicar dados bancários de titularidade do exequente ou dos patronos indicados na procuração de f. 3.

Processo 0815030-66.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valdinei Pereira Pinheiro

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Despacho: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumprir o determinado à f. 481, notadamente para juntar aos autos cálculo atualizado do débito, com a dedução da quantia já depositada nos autos (fls. 470/471). I.

Processo 0822423-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Bastos Rocha Eireli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIANO BORBA (OAB 20107/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de justiça gratuita (f. 128), ante a não comprovação da alegada hipossuficiência econômica (fls. 14/28 e 138/143), vez que incumbe à pessoa jurídica, além de declarar não ter condições de custear as custas e despesas do processo, comprovar esse estado de pobreza, que seja capaz de ameaçar ou efetivamente impedir o acesso à Justiça1. Intime-se o recorrente para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo, sob pena de deserção. I.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0751/2021

Processo 0823131-58.2019.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples

Querelante: K.J.R.A.O. - Querelada: Viviane Sanches Batista

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

Àss partes, querelante e querelada, para que se manifestem, no prazo de 5 dias, sobre a possibilidade de suspensão do presente feito para que o conflito seja remetido a um dos CEJUSCs desta Comarca, para abordagem específica sobre os conflitos decorrentes da separação do casal.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0750/2021

Processo 0807785-33.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Guilherme Quandt de Oliveira - Karolina Curado Coppola

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação da parte Requerente/Exequente para ciência do pagamento efetuado pela parte Requerida/Executada e para,em caso de concordância, apresentar no prazo de5 (cinco) dias, dados bancários para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.E se for o casode levantamento de valores em nome do patrono

da parte,deverá no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para dar e receber quitação, caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0812050-49.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Adeguimar Fernandes Lima - Me

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Despacho p. 213: "Sobre o pedido de arresto feito pela parte exequente cabe destacar que a aplicação do Código de Processo Civil é subsidiária no rito dos juizados especiais e aplicável quando não confrontar com a lei de regência destes. Logo, não cabe arresto antes da citação, em sede de juizados especiais, se a medida subsequente seria a citação editalícia, vedada pelo art. 18, § 2º da Lei 9.099/95. Importa consignar ainda, que enunciados do Fonaje não têm força de lei, não vincula o juízo e tratam apenas de orientações. Dessa forma, a despeito da redação do Enunciado 37 do Fonaje, indefere-se o pedido de arresto de bens. Proceda-se a citação da parte executada por carta precatória, a ser cumprida no endereço informado à f. 207+"

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0747/2021

Processo 0800124-55.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unesvi- União de Ensino Superior do Valr do Ivaí- Ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801754-36.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801968-61.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.S.D.P.

ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)

ADV: BRUNA SIMIOLI GARCIA TUNES DE LIMA (OAB 12432/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802262-40.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802367-22.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Home Flex Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803097-91.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0808595-71.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0809098-97.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PHAF Comércio de Roupas Ltda - ME

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0809287-17.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras 2

ADV: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 117 (certidão distribuidor e certidão stualizada e descritiva do registro de imóveis).

Processo 0810682-34.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira e Bombarda EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810719-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Ana Alice Rocha - Emilson Dauzacher
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810865-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Josieli Cristina Giraldin
ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812256-92.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: A2m Ambiental Ltda. - Me
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0812329-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autora: Patricia Rodrigues da Silva
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0813785-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Katie Pereira Viana
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)
ADV: VERONICA FERNANDES (OAB 15971/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815275-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio
Reqte: Ilza Rosa Ferreira de Moraes
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815550-94.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817183-09.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marleni Peretti Cavalheiro
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)
ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0817198-75.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817543-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Centenário I
ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0820170-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0748/2021
Processo 0007276-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Elieneide da Silva Menezes - Exectda: Marilene Lemos de Souza
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817477-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Etheócles Ferreira
ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817518-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817608-94.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817615-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817696-35.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817814-11.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817848-83.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."
Processo 0817866-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro Educacional Status Eireli
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0817899-94.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Status Eireli
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0817920-70.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli Me - Segunda Pele Lingerie
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0817962-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0817971-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818039-31.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli Me
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818049-75.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcos Safar Epp
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818055-82.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Via Santos
ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÂES (OAB 19024/MS)
ADV: MARIANNA MATOS DE RESENDE GUIMARÃES (OAB 20992/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818098-19.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edivaldo Faustino Menezes
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818112-03.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Espólio de Maria Ambrosina de Andrade
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos

bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818124-17.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI-ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818168-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818178-80.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira -me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818319-02.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818353-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818398-78.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Thiago Henrique Ferreira de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0818430-83.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0749/2021

Processo 0015174-15.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Danise Regina Rodrigues da Silva

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804281-19.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Centro Educacional Fennix Eireli

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812666-58.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0806583-94.2015.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucas Bastos Rocha

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815619-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Carolyne de Souza Fonseca

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815659-69.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0819007-95.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821839-38.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: JC Distribuidora Eireli - Me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2356/2021

Processo 0011684-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maicon Júnior dos Reis

ADV: SAMIR ISAIAS LARAN NEDEFF (OAB 15646B/MS)

ADV: PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA (OAB 16772/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 92, a seguir transcrita: “Vistos. 1. Com efeito, quanto ao pedido de pp. 90/91 desde logo anote-se que resta indeferido pois como é sabido a citação se trata de ato formal e indispensável ao andamento do feito, sendo descabida a citação de parte demandada por meio de aplicativo ‘whatsapp’ ou quiçá por telefone (art. 6º da Lei 12.153/09). No mais, não consta da certidão de p. 85 que o réu esteja se ocultando e nem que resida no local. Logo, à parte autora para informar o atual endereço do demandado no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito. E, em fornecido o endereço, então, renove-se a diligência de citação da firma demandada. E, ao Cartório para designar nova data de audiência, com as intimações necessárias. A citação é ato estritamente formal, cuja finalidade consiste em convocar pessoa para fazer parte de uma relação processual, seja na qualidade de réu, executado ou interessado (Art. 238 do CPC). TJDFT - Processo nº 20160610150054 (1064122), 1ª Turma Cível, Rel. Roberto Freitas. j. 29.11.2017, DJe 05.12.2017. A citação é ato formal cuja a inobservância das regras de sua ocorrência ocasiona nulidade insanável, devendo ser declarada de ofício, independente do momento processual. TJAM - Apelação nº 0617483-81.2015.8.04.0001, 1ª Câmara Cível, Rel. Joana dos Santos Meirelles. j. 01.10.2018, Publ. 02.10.2018. I-se.”

Processo 0807705-40.2018.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Salvadora Delgado de Souza Santos

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: “Vistos. 1. Com efeito, denota-se que este Juízo em sentença já transitada em julgado determinou que o réu fosse compelido a fornecer à parte autora fraldas descartáveis, dieta enteral industrializada e os insumos necessários para administração da dieta enteral, sendo que em 27.08.2020 determinou-se a expedição de alvará em favor da demandante no importe de R$ 2.046,00 para a aquisição destes produtos - (p. 129), mediante prestação de contas. Na sequência, a requerente compareceu aos autos e apresentou os recibos de pp. 152/167, pugnando pela aprovação das contas prestadas (p. 151). Pois bem, analisando os recibos acostados aos autos, verifica-se que são anteriores (anos 2017 e 2018) a expedição do alvará (p. 138), bem como que alguns dos produtos adquiridos pela parte extrapolam o provimento jurisdicional proferido nestes autos (bala, chiclete, bombom, cânula de traquestomia, travesseiro, aspirador de secreção, bola, conector, álcool 70%, sonda aspiração, entre outros) e, portanto, não podem ser considerados como despesas autorizadas para fins de prestação de contas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação atinente a devida prestação de contas do valor levantado nos autos, inclusive trazendo planilha indicando o valor gasto, data, valor e objeto adquirido com base nas notas, sob pena de determinação de ressarcimento da quantia e impossibilidade de eventual solicitação de novos valores neste feito e/ou com base no título. Intime-se.”

Processo 0809279-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Bruno Bustamante Assis dos Santos

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para manifestar(em)-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 1024, §2º, do CPC. 2. Com a sobrevinda de tal manifestação ou inércia da parte embargada, encaminhemse os autos ao Juiz Leigo que proferiu a sentença para decisão quanto aos Embargos de Declaração opostos no feito. Intime-se."

Processo 0812617-75.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Evol Engenharia e Perícias

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação que demonstra o seu atual enquadramento como microempreendedora individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006, apta a corroborar a sua legitimidade para litigar no âmbito dos Juizados Especiais, sob pena de extinção, bem como para que se manifeste sobre a certidão que indica quanto à suposta existência de repetição de ação. Intime-se."

Processo 0816902-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ailton Segobia Cruz

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 213, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Inicialmente, considerando que os valores se tratam de quantia de caráter público, observa-se que os cálculos apresentados pelo exequente não estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela sentença (pp. 185/193), uma vez que os juros de mora foram aplicados em divergência à caderneta de poupança. Assim, intime-se a parte autora para adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, conforme os estritos termos e limites do título (p. 192), no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se."

Processo 0817395-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josilene Martins Honório Torres - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar à contestação bem como manifestar sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818479-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mario Cezar Rodrigues de Sousa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2359/2021

Processo 0810813-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: José Luiz Moreira Claro Lovato

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0812199-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Solange Elias Sobrinho de Moraes

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2341/2021

Processo 0807783-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Valdenir Martins Pontes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 92: "Com efeito, ao que consta descabe o cancelamento de audiência prevista em procedimento e no despacho anterior. Logo, cumpra-se o já determinado e aguarde-se a audiência prevista."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2342/2021

Processo 0807711-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Leodinéia de Falchi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 104: "Com efeito, ao que consta descabe o cancelamento de audiência prevista em procedimento e no despacho anterior. Logo, cumpra-se o já determinado e aguarde-se a audiência prevista."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2360/2021

Processo 0802071-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Arley Saulo Albertin Lopes
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0802140-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Abrelio Ramão Benites
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0802622-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Milcy de Fatima Marques
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0805148-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Celso Soares de Souza
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0805257-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Lislei Corvello Pinheiro
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0805771-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Janaina Caramalac Rezende
ADV: DANIELE LOPES DE OLIVEIRA ROSA (OAB 25094/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0807448-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: José da Silva Leite
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0807676-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Antonio Rugini
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0807863-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Célia Regina Eleuterio de Souza
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0810243-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Wesley dos Santos Medeiros
ADV: ETNARA ROMERO (OAB 21069/MS)
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0810792-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ivanete Carpes Ramos
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0811325-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Caio Cesar Leal

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0811364-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sylvio Pio Valladão Flores Júnior

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0811810-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Murilo Plínio de Olivieira

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0812393-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Leandro dos Santos Faria

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0812714-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Fábio Milki da Silva

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0813124-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elsio de Oliveira Klain

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0814078-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Olivar dos Santos

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0814651-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Elizabeth Ferreira Wagnitz

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0815122-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Telmo Luiz Ferreira

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0815960-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Clarete Roberto da Silva

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0822803-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Silvestre Leite Filho

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0822878-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Catia Fabiane Reis Castro de Oliveira

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2361/2021
Processo 0801620-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Luis Eduardo Diaz Serrano
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, da sentença de fls. 59-61 e 62. Juiz Leigo: "III. Dispositivo: Ante o exposto rejeito os Embargos de Declaração opostos por LUIS EDUARDO DIAZ SERRANO, mantendo-se a sentença inalterada. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado."; Juiz de Direito: "Vistos. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Luis Eduardo Diaz Serrano em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2343/2021
Processo 0800603-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gilmarcos Jacques de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 821: "À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas digam quanto ao julgamento imediato da lide."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2344/2021
Processo 0808993-91.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Reqte: Marco Antonio Pereira Martins
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança (sem capitalização) e de correção monetária pelo índice IPCA-E (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e RE 870.947, Tema 810 do STF), conforme os estritos termos e limites do título, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. No mais, caberá a demandante trazer o seu cálculo especificando/descrevendo de forma pormenorizada a incidência e evolução dos encargos sobre as parcelas, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2362/2021
Processo 0012616-31.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Katia Ravagnani Ribeiro de Campos
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 73-74 e 75. Juiz Leigo: "III. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro no Art. 1.022, inciso II do CPC c/c Art. 48, caput da Lei nº 9.099/95, acolho os embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para o fim de alterar o índice da correção monetária para o IPCA-E (Tema nº 905 do STJ), bem como reconhecer que os juros de mora devem ser aqueles aplicáveis à caderneta da poupança. No mais, mantenho a sentença inalterada. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado.", Juiz de Direito: "Vistos. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Katia Ravagnani Ribeiro de Campos em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2363/2021
Processo 0820106-05.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilene da Silva Pereira
ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)
1. Esclareça a parte autora, em quinze dias, a legitimidade passiva do 'Município de Campo Grande/MS' - procedendo, em sendo o caso, a sua exclusão da lide - , haja vista que pelos fatos narrados na exordial os contratos em discussão foram celebrados com os bancos demandados, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2346/2021

Processo 0818100-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação
Reqte: R.B.M. - Reqdo: D.E.T.M.G.S.D.
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 63-65: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Rodrigo Batista Medeiros na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2345/2021

Processo 0813714-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: José Deus Bezerra da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0813772-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Deus Bezerra da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814133-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Ademir da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814432-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Elias Lopes Gonçalez
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814856-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Avyner Falcão Jaques
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0819273-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: MARIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2364/2021

Processo 0803328-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Concurso Público / Edital
Reqte: Joaquim Rodrigues de Oliveira Junior
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 856-858 e 859. Juiz Leigo: "III. Dispositivo: Ante o exposto rejeito os Embargos de Declaração opostos por JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, mantendo-se a sentença inalterada. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado."; Juiz de Direito: "Vistos. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Joaquim Rodrigues de Oliveira Junior em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2365/2021

Processo 0812852-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações
Reqte: Aurora Guariero
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 288-290 e 291. Juiz Leigo: "III. Dispositivo: Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração opostos por AURORA GUARIERO, mantendo-se a sentença inalterada. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado."; Juiz de Direito: "Vistos. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Aurora Guariero em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem.".

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2347/2021

Processo 0805228-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Slane Chagas
ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para manifestação em 5 (cinco) dias.

Processo 0814383-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Mayara Mariana Diniz de Almeida
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para manifestação em 5 (cinco) dias.

Processo 0823261-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência
Reqte: Maria Aparecida da Costa
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para manifestação em 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2348/2021

Processo 0818053-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Izabella Meireles de Souza - Rogerio Lemos de Souza - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: POLLYANA XIMENES RENOVATO (OAB 20307/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 62-64: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Izabella Meireles de Souza e outro na presente ação que move em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2367/2021

Processo 0837223-43.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Augusto Fontoura da Mota
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: KAROLINE MORAES MARTINEZ (OAB 25698/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fl. 79/80. Prazo de 20 (vinte) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2368/2021

Processo 0804954-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva
Reqte: Neiva Bete Martins da Silva bento

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 217, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Com efeito, tem-se a parte ora Recorrente desistiu do aludido recurso inominado antes deduzido, como se denota da manifestação retro da respectiva parte recorrente. E, desta feita, acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC. Assim, oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito da sentença proferida. 2. Logo, oportunamente, dê-se baixa e arquivo dos autos com as anotações e diligências de praxe. Sem custas. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2349/2021

Processo 0815947-85.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Hilo Macelo Souza Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 430-433: "ISSO POSTO, HOMOLOGO a renúncia da parte autora ao que excede o valor atinente ao RPV (p. 426). No mais, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 19.982,00), atualizados até 15.04.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2350/2021

Processo 0820337-30.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811401-50.2019.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 36: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 1.485,00), atualizados até 17.11.2020 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC e com aplicação de IPCA-E desde a atualização da parte e juros de mora de caderneta de poupança desta decisão. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2369/2021

Processo 0801156-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Zildson Feitosa Gadelha
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

À parte autora para informar o endereço do endereço atualizado do réu não citado (p. 105) em 15 dias. E, em fornecido, cite-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2370/2021

Processo 0820480-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Idair da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 186, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 4. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2351/2021

Processo 0820429-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Rudeson Agostinho da Silva Caceres - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 159/160: "Isso posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, pois tempestivos, contudo, rejeito-os, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2352/2021
Processo 0802195-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Cicero Queiroz dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 169/170: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2372/2021
Processo 0823826-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Cristiano Moreira de Oliveira - Luiz David Catelan - Veronique Micheline Claude Louvet Cortada
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 134, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo, considerando o preparo recolhido, e com este perdeu objeto o pleito de AJG, litigando a parte sem tal benefício. 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 4. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2371/2021
Processo 0816355-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Janielle Carvalho da Silva
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo 15 dias, proceda a emenda da exordial, conforme despacho de fl. 32.
Processo 0818198-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Ismael Araujo
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo 15 dias, proceda a emenda da exordial, conforme despacho de fl. 34.
Processo 0818230-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Reqte: Eva Vieira Fortunato Pereira - Elaine Pereira Maia
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo 15 dias, proceda a emenda da exordial, conforme despacho de fl. 71.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2353/2021
Processo 0805200-42.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vicente Alves de Almeida
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 222-224: "ISSO POSTO, expeça-se a respectiva requisição de pagamento do valor via precatório requisitório (R$ 33.317,25, atualizados até 31.07.2020) nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30% do valor, como honorários contratuais, como pugnado pelo patrono da parte. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2354/2021

Processo 0806345-36.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Josias Félix de Souza
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 244-246: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 12.210,36), atualizados até 10.09.2020 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2373/2021

Processo 0814093-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Janice Sant Anna
ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Janice Sant Anna na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul e outro, já qualificadas. No mais, em sendo pertinente e cabível à espécie, cite-se e intime-se a parte demandada para que, no prazo legal, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2374/2021

Processo 0816984-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fernanda da Silva Santos
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 292, a seguir transcrito: ""Vistos. 1. À vista do teor da certidão que indica quanto à suposta existência de repetição de ação, diga a parte autora no prazo de 10 dias. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2355/2021

Processo 0818468-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Arci Jose Gonzaga Gonçalves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão em fls. 96/97: "ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2375/2021

Processo 0817310-05.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 22, a seguir transcrito: "Vistos. 1. À vista do teor da certidão que indica quanto à suposta existência de repetição de ação, diga a parte autora no prazo de 10 dias. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2376/2021

Processo 0820290-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marlene Rondon Brites
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 63, a seguir transcrito: "Vistos... 1. Inicialmente, dê-se ciência à parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu para eventual manifestação/impugnação - 15 dias. 2. Após, intimem-se as pares para que especifiquem as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas digam quanto ao julgamento imediato da lide. 3. Não havendo requerimento de provas ou pugnando as partes pelo julgamento antecipado da lide, remetam-se os autos a um dos Juizes Leigos atuantes neste Juízo para a prolação de minuta de sentença. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2377/2021

Processo 0807780-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ayma Ferreira da Silva
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 376-380, a seguir transcrita: "ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2378/2021

Processo 0804946-06.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Autor: Dejair Ricardo
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 252-255, a seguir transcrita: "3. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via Precatório ao autor R$ 29.060,68 e por RPV ao seu patrono de R$ 2.906,07, atualizados até 01.11.2019 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 33,33% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2379/2021

Processo 0807236-91.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Andre Luiz Rios Garcia
ADV: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2380/2021

Processo 0802483-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Osvaldino Bruno Lopes
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, para especificar as provas que ainda pretende produzir e manifestar sobre do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2381/2021

Processo 0810078-75.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Autora: Maryanne Bitencourt Gimene Cardoso
ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, da decisão de fls. 59-61, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como especificar as provas que ainda pretende produzir e manifestar sobre o julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2382/2021

Processo 0821184-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Daniela Lima de Paula
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 141-143, a seguir transcrita, em sua parte final: "2. ISSO POSTO, expeça-se as respectivas requisições de pagamento dos valores de R$ 2.615,62 quanto ao principal por meio de 'RPV' e R$ 261,56 de honorários de sucumbência por 'RPV' com posterior deduções legais quando do levantamento, em sendo o caso - ,anotando-se que ambos os valores se mostram atualizados até 01 de março de 2021 (fls. 133/135), nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal e honorários, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30% do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários contratuais. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2383/2021

Processo 0804489-71.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Saulo Arruda Coelho
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)
ADV: VINÍCIUS BOVETTO JACOB (OAB 73918/PR)
ADV: ANDRÉ VETTORELLO (OAB 73908/PR)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 242, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Inicialmente, observa-se que os cálculos colacionados pelo exequente não estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela sentença (pp. 174/187), pois, como se verifica dos autos, os valores apresentados divergem do título. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir seus cálculos, observando especificamente os valores definidos no título/ condenação e que consta do dispositivo da sentença (p. 187), sob pena de extinção. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2384/2021

Processo 0806632-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Waldir Bitancout Júnior
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para ciência do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Com efeito, quanto ao pedido de 'reconsideração' formulado pela parte (pp 77/79), tem-se que não cabe tal reanálise, uma vez que o pleito de tutela já fora apreciado/analisado e decidido conforme se denota da decisão de pp. 74/76, descabendo maiores digressões sobre o tema, inclusive nos termos do art. 505 do NCPC. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRECLUSÃO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. Não é cabível a reapreciação de questões já decididas sobre uma mesma lide, aplicando-se ao caso a eficácia preclusiva prevista no art. 471, do antigo CPC. TJMG - Apelação Cível nº 0147147-88.2012.8.13.0481 (1), 14ª Câmara Cível, Rel. Marco Aurélio Ferenzini. j. 01.09.2016, Publ. 09.09.2016. No mais, cumpra-se o determinado na decisão retro. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2385/2021

Processo 0819167-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Aparecido Marques Júnior
ADV: THIAGO ELIAS TELES (OAB 401788/SP)
ADV: RENAN GUSTAVO DA SILVA MANOEL (OAB 443177/SP)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 95, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Inicialmente, anote-se que a atual representação do Detran, efetivamente, deve ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, tal como indicado às pp. 54/56. Anote-se. Todavia, ainda que a representação seja realizada pelo órgão aludido, tem-se que a citação, ao que consta, foi realizada de forma correta, vez que foi o Detran citado na pessoa de seu Diretor-Adjunto, como se observa de p. 44, não havendo que se falar em nulidade da citação. 2. Outrossim, à vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas digam quanto ao julgamento imediato da lide. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2386/2021

Processo 0816243-10.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Leonardo Luis Mense Rodrigues
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 654, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Ao que consta a parte demandante pleiteia a requisição de valores por RPV com renúncia de parte do crédito. Logo, junte-se aos autos petição da parte autora constando a expressa anuência do autor para com a aludida renúncia do crédito para fins de requisição de pagamento via RPV no limite do crédito para tanto (R$ 19.982,00 pra abril/2021), cabendo, então, apresentar petição subscrita também pela parte autora neste sentido 10 dias. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2387/2021

Processo 0818437-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação
Reqte: Odenir Paula da Silva
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 130, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Intime-se o demandante para que, no prazo de quinze dias, proceda a inclusão do órgão autuador (DER-SP) no polo passivo da lide, haja vista que a parte insurge-se quanto a suposta ausência de notificação de autuação, sob pena de extinção. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2388/2021

Processo 0818586-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo André Degan Fidelix Trentini
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 79-81, a seguir transcrita, em sua parte final: "3. ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Paulo André Degan Fidelix Trentini na presente ação que move contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificadas. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução e julgamento, observando-se o prazo mínimo do art. 7º da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. Ademais, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, remetam-se os autos a um dos Juízes Leigos para a prolação da sentença. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2389/2021

Processo 0818575-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Jorge Luiz Rocha da Cruz
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 57-59, a seguir transcrita, em sua parte

final: “3. ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Jorge Luiz Rocha da Cruz na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários porventura vencidos atinente ao imóvel descrito na exordial (e, por consequência, os seus efeitos inerentes, tais como cobrar, inscrever em dívida ativa, negativar junto aos Cadastros de Inadimplentes, protestar etc.), cujo fato gerador seja posterior a vigência da Lei Municipal nº 5.680/16, bem como os vincendos, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R$ 83.000,00 na data do fato gerador, até o pagamento da última parcela pelo mutuário, conforme consignado na presente decisão. Logo, intime-se e cite-se a parte demandada via mandado - da presente decisão, bem como para contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta dias), cabendo no mesmo prazo manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Intime-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2390/2021

Processo 0813185-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Frederico Batista dos Santos
ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327/MS)
ADV: MÁRCIO GOMES RAMOS (OAB 26093/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 152-155, a seguir transcrita, em sua parte final: “ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem. I-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2391/2021

Processo 0818724-45.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Sabrina Moreira Santos e outros
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca de decisão de fls. 189-192, a seguir transcrita, em sua parte final: “ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pela parte recorrente. Logo, intime-se a parte recorrente para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem. I-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2392/2021

Processo 0811980-27.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo
ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 28, a seguir transcrita, em sua parte final: “2. ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 1.251,84), atualizados até 30.06.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC e com aplicação de IPCA-E de correção desde a atualização da parte. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate. Intime-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2393/2021

Processo 0813602-78.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811082-19.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Saviani Guarnieri Martins - Mário Ângelo Guarnieri Martins
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: “Vistos. 1. Com relação a manifestação retro de p. 60 anote-se que os credores são os advogados (p. 01) e não o escritório de advocacia. Logo, se houver eventual valor a ser abatido de IR, a questão do escritório dos advogados ser optante pelo simples nada altera a questão. No mais, requisite-se o crédito, como já determinado à p. 47, caso ainda não realizado, e após aguarde-se o pagamento. I-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2394/2021

Processo 0817660-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Reqte: Marli da Silva - Monica Corvalan Machado - Gustavo Monteiro Candia

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão de fls. 86-87, a seguir transcrita, em sua parte final. "3. ISSO POSTO, desde logo, determina-se aos autores que limitem, em no máximo 2 (dois), o número de litisconsortes ativos na presente demanda. À parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No mais, autorizo o desentranhamento dos documentos atinentes aos demandantes excluídos da lide, para o fim de instruir eventuais demandas por eles propostas. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2395/2021

Processo 0819233-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Mara Lucia Rodrigues Braga Cardoso
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 119, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Desde logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo a seguir os estritos termos e limites do título (p. 104), considerando o período contratual de 26.11.2015 (em atenção ao art. 1º do Decreto Lei 20.910/32) a 30.07.2019, sob pena de arquivamento. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2396/2021

Processo 0802853-70.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Santos e Palermo Ltda - ME
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para informar o endereço atualizado do executado Marcelo Bispo Camelo, conforme despacho de fls. 198, a seguir transcrito; "Vistos. 1. Renove-se a intimação de p. 195, sob pena de arquivamento. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2397/2021

Processo 0811485-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Reqte: Dulcilei Zandona da Silva
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 192, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 4. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2398/2021

Processo 0822603-26.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gracielly Barbueno Fernandes da Silva
ADV: ERICA DOS SANTOS KUBOTA (OAB 25099/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 180, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 4. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2399/2021

Processo 0823018-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Danilo Vieira do Nascimento

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 101, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 4. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2400/2021

Processo 0810626-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Willian Cuellar Paesano
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de f. 100, a seguir transcrito: "Vistos. 1. Recebe-se o recurso inominado deduzido nos autos no seu efeito devolutivo. 2. Defere-se a AJG à parte autora. 3. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019. 5. E, vindas essas ou transcorrido o prazo, então, remeta-se o recurso à Colenda Turma Recursal para análise e processamento do recurso. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2401/2021

Processo 0810245-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Adriana dos Santos Alegre
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir e sobre do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2402/2021

Processo 0813379-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kelly Benites Florencianiz
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 26-27, a seguir transcrita, em sua parte final: "3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Kelly Benites Florencianiz contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2403/2021

Processo 0806662-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Fortes & Amaral Construtora Ltda - ME
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: FLAVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 63-64, a seguir transcrita, em sua parte final: "3. ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Autor, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2404/2021

Processo 0814212-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Simone dos Santos Goveia
ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 33-34, a seguir transcrita, em sua parte

final: “3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Simone dos Santos Goveia contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2405/2021

Processo 0815729-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alvaro Fernandes Macedo
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença de fls. 55-56, a seguir transcrita, em sua parte final: “3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Alvaro Fernandes Macedo contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2339/2021

Processo 0829890-11.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Julio Cesar Matoso de Freitas - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 247: “1. Ao que consta o presente feito já se encontra julgado, com a fase de conhecimento encerrada e com trânsito já certificado nos autos. Logo, e em nada mais requerido (05 dias), dê-se baixa e arquivo dos autos com as anotações de praxe.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2340/2021

Processo 0801305-12.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Juliana Candelaria Ribeiro
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 162: “À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas digam quanto ao julgamento imediato da lide.”

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2021

Processo 0000167-88.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Wenderson Rodrigues de Almeida - Exectdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: FLAVIO MARCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução/impugnação ao cumprimento de sentença (f. 352-364) e, por consequência, declaro a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ainda, declaro solvida a obrigação, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado, porque indevidos na espécie. Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para indicar os dados bancários e, após, determina-se a realização da Transferência Eletrônica Direta do valor de R$ 2.628,10 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), com as atualizações da conta única. Da mesma forma, intime-se a parte executada para indicar os dados bancários para realização da TED do valor remanescente. P.R.I. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0000344-52.2020.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Alessandra Fujimoto Junior
ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

Sentença: “[...] Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV e V (por analogia), do Código Penal, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.”

Processo 0000461-50.2014.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Rosimeire Rodrigues de Barros - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Intimação das partes sobre os cálculos efetuados na pag. 322, e para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Processo 0001039-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Viajanet - Tvlx Viagens e Turismo S/A
ADV: ADRIANO GALHERA (OAB 173579/SP)
Intimação da parte requerida para ciência da certidão de f. 111, informando os dados bancários da parte autora.

Processo 0001433-49.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dyeniffer Rocha de Lima - Exectdo: J. Lidak Eletricidade Ltda
ADV: JÉSSIKA MIKUI CORRÊA (OAB 19149/MS)
ADV: VICENTE DUARTE DE AZEVEDO FILHO (OAB 18083/MS)
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0005165-81.2020.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito
Indiciado: Luiz Paulo dos Santos Silva
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Intimação do autor do fato da designação de audiência preliminar, no dia 18/10/2021, às 13:20h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0007375-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação da decisão de fls. 120-121: "(...) Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se a audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0008684-64.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Simples
Vítima: Walkiria Vilela Lopes
ADV: CLEBER MARTINS DA SILVA (OAB 25649/MS)
Sentença: "[...] Posto isso, nos termos do artigo 107, incisos III e IV do Código Penal julgo extinta a punibilidade da autora do fato, determinando, em consequência, o seu arquivamento, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Por fim, quanto aos bens apreendidos às f. 08, expeça-se mandado de intimação do proprietário, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse na devolução do mesmo, sob pena de inutilização.

Processo 0015831-78.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Simples
Vítima: Klevin Menin
ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOZA DE SOUZA (OAB 15572/MS)
Intimação da vítima acerca da designação de audiência preliminar, no dia 18/10/2021, às 13:25h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0800124-21.2020.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leandro Bocalon Martins
ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)
Intimação da parte exequente para ciência da juntada de ofício à f. 77, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800139-87.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vania Aparecida Aguiar Cortes - Exectdo: Caixa Beneficente Servidores do Brasil
ADV: NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123851/RJ)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Intima-se a parte executada da penhora efetivada nestes autos, conforme fls. 167-169, bem como para, querendo, impugnar por meio de simples petição, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato (art. 917, §1º, do CPC).

Processo 0800357-54.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: R.M.M.
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Intimação da parte exequente do despacho de f. 158: "Vistos, etc. Frustrada a penhora via Sistema Sisbajud, conforme extrato anexo. Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da parte executada, em razão da ineficácia da medida (f. 156). Isso porque, conforme dispõe o artigo 833, II, do CPC, são impenhoráveis "os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida" e, no caso dos autos, não há nenhuma informação que indique que a parte devedora possua obras de arte, joias ou outros bens suntuosos. Assim, intime-se a parte exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95."

Processo 0800508-93.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: BELONI MARIA UES DA SILVA ME
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 268: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95. 3. Anote-se que nestes autos há uma penhora no rosto dos autos nº 0001167-42.2019.8.12.0013."

Processo 0800542-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sirlene Lopes da Silva

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 31: "1. Indefiro o pedido de realização de busca de modo automático e reiterado no Sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um número de protocolo para cada reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, de forma que a operacionalização torna-se tão demorada quanto uma busca diária individual. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Por fim, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo, tem-se que a pesquisa deve ser feita somente de modo não reiterado. 3. Portanto, frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0800590-94.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.G.O.

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 63, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800759-72.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Colégio Geração 2001 - Exectdo: Silvio Ferreira Payão e outro

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 174, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801508-64.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Silvana Progetti Paschoal Sisti - Exectdo: Via Varejo S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0801566-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801575-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 31: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0801575-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte exequente do resultado negativo da pesquisa Sisbajud, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801873-55.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Escola Betânia Eireli - Me

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação de pagamento, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802081-05.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 46, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803832-61.2020.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Petrosolo Impermeabilizacao de Superficies Ltda Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 113, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0804133-71.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 30: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0804751-84.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Eficient Academia Eireli - Exectda: Ana Kelly Martinez de Iveira - Pagseguro Internet S.A

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Intima-se a parte executada da penhora efetivada nestes autos, conforme fls. 271-273, bem como para, querendo, impugnar por meio de simples petição, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato (art. 917, §1º, do CPC).

Processo 0805729-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maicon da Hora Francisco - Réu: Pagseguro Internet S/A
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/MT)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intimação da sentença de fls. 258-264: Juíza Leiga: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo parcialmente procedente a demanda condenando o requerido ao pagamento de danos morais à parte autora no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), sob os quais incidirão correção monetária pelo índice IGPM desde o arbitramento (sentença homologatória), bem como juros de mora de 1% desde a citação. Sem custas e honorários nessa fase processual. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz(a) Togado(a).". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0806972-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alexandre Mattosinho de Rezende - Exectdo: Adenir Pereira da Silva
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 86: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Bloqueado valor ínfimo, proceda-se imediatamente o desbloqueio. 3. Indefiro o pedido de inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes pelo Serasajud tendo em vista que a medida prevista no artigo 782, §3º, do CPC é uma faculdade do Juízo e não uma obrigação. Todavia, defiro a expedição de certidão para fins de protesto e inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, sob responsabilidade do exequente. 4. No mais, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0807422-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karolinne Pereira Vera Nunes
ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 120-128.

Processo 0807894-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - Epp
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 35-46.

Processo 0808206-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 34: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0809573-82.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda ME
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 60-66.

Processo 0809646-25.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pasqualotto Confecções Ltda ME
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 117: "1. Indefiro o pedido de realização de busca de modo automático e reiterado no Sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um número de protocolo para cada reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, de forma que a operacionalização torna-se tão demorada quanto uma busca diária individual. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Por fim, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo, tem-se que a pesquisa deve ser feita somente de modo não reiterado. 3. Portanto, frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0809808-49.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Pneumart Comercio e Distribuição de Pneus Ltda. - ME
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 58: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0810389-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 121: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0810438-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vinicíus de Siqueira

ADV: LUCIANY AMBROZINA REIS (OAB 15068/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados informados na certidão de f. 69.

Processo 0810752-22.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.R.M.

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 108: "1. Indefiro o pedido de realização de busca de modo automático e reiterado no Sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um número de protocolo para cada reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, de forma que a operacionalização torna-se tão demorada quanto uma busca diária individual. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Por fim, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo, tem-se que a pesquisa deve ser feita somente de modo não reiterado. 3. Portanto, frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0811546-72.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Douglas Souza Ferreira - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin &cia Ltda - Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 17603A/MT)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS BENITEZ (OAB 23795/MS)

Intima-se a parte executada da penhora efetivada nestes autos, conforme fls. 294-295, bem como para, querendo, impugnar por meio de simples petição, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato (art. 917, §1º, do CPC).

Processo 0811598-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Pak Tecnologia & Construção EIRELI-ME

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 58: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0811598-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Pak Tecnologia & Construção EIRELI-ME

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação da parte exequente do resultado negativo da pesquisa Sisbajud, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815380-20.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 59, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816402-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tatiane Zago - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Intimação da decisão de f. 78: "(...) Conheço dos Embargos de Declaração, vez que tempestivos e, sem maiores delongas, defiro a tutela antecipada, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, para determinar que a parte reclamada se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção de crédito, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito, eis que o valor cobrado (nota de débito) está sendo discutido judicialmente. Além do mais, a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar à autora prejuízos de difícil ou incerta reparação, pois não poderá realizar qualquer tipo de operação financeira e comercial caso seu nome esteja com restrições. Oficie-se à empresa requerida. No mais, cumpra-se a decisão interlocutória de f. 37-38. Intime-se."

Processo 0816954-44.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 51: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0817242-89.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Banco Bradescard S.A. - Exectdo: Vitor Henrique Fontana

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0817281-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Anderson Camargo da Silva - Elizene da Silva Marques Camargo - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Sandre & Cristianini Ltda Me - Pazin & Cia Ltda

ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da decisão de fls. 105-106: "(...) Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque é vedado no ordenamento jurídico a concessão de liminar de índole satisfativa, como no caso, pois pretende o reclamante obter, em sede inicial, antes da abertura do contraditório e da efetivação da ampla defesa, provimento que se confunde com o próprio mérito da demanda. Na fase em que se encontra o feito de origem, sem maior e mais detida apuração dos fatos alegados, ausentes os requisitos autorizativos, inviável o deferimento da

antecipação de tutela pleiteada. Outrossim, faz-se necessária uma cognição exauriente para comprovação dos fatos alegados pelo autor. Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências. Int."

Processo 0817530-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carlos Roberto Milaneze ME

ADV: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS)

Intimação da decisão de fls. 29-30: "(...) Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0817541-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

ADV: SUELEN CRISTINE CORRÊA DOS REIS (OAB 22438/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817585-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Gontijo da Costa

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

ADV: CAUANE MARIA FRANCO ALVES (OAB 26236/MS)

Intimação da decisão de fls. 19-20: "(...) Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, com urgência, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0817617-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Enio Leite de Melo

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação da decisão de fls. 29-30: "(...) Para a concessão de tutela antecipada, necessária a presença concorrente dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, entendo que não estão presentes tais requisitos. O requerente pretende obter, em sede inicial, antes da abertura do contraditório e da efetivação da ampla defesa, provimento que depende da análise do mérito da demanda. Na fase em que se encontra o feito de origem, sem maior e mais detida apuração dos fatos alegados, inviável o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Ademais, o nome do autor possui a pendência discutida nos autos desde 2019 e não foi privado da realização de nenhum negócio jurídico, de maneira que não há urgência/perigo de dano. Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que deverá comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Oficie-se ao Serasa solicitando o extrato do autor. Na audiência de instrução e julgamento, o Juiz Leigo deverá colher o depoimento pessoal da parte autora, por razões de segurança jurídica, tendo em vista que as audiências estão sendo realizadas de forma virtual, bem como para melhor apuração dos fatos narrados. Às providências."

Processo 0817646-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Busca e Apreensão

Reqte: José Bonifácio de Paula Serra Júnior

ADV: MATIAS GONSALES SOARES (OAB 10130/MS)

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

Intimação da decisão de fls. 40-41: "(...) Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Diante da urgência que o caso requer, determina-se a realização de audiência de conciliação, com urgência, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0818483-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cristiane dos Santos Vieira

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 28, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0819403-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: A.C.C. Pinheiro & Cia Ltda EPP

ADV: GUILHERME DE FIGUEIREDO GENTIL (OAB 25921/MS)

ADV: ALESSANDRA CHAGAS MESQUITA (OAB 24160/MS)

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Intimação do despacho de f. 53: "Vistos, etc. Defiro o pedido de redesignação de audiência. Anote-se o endereço informado à f. 52. Designe-se nova data e cite-se a parte requerida, por mandado via oficial de justiça e intime-se a parte autora."

Processo 0820318-24.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: SR Parron Batista Locações de Veículos - ME

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821780-16.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821951-07.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thiago Gomes Lachi - Exectdo: Edson Marcelo Albuquerque Silva Maia

ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 94: "1. Indefiro o pedido de realização de busca de modo automático e reiterado no Sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um número de protocolo para cada reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, de forma que a operacionalização torna-se tão demorada quanto uma busca diária individual. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Por fim, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo, tem-se que a pesquisa deve ser feita somente de modo não reiterado. 3. Portanto, frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95."

Processo 0822850-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Loridani Martins - Exectdo: Cristina Britto Burgatt e outros

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 82: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de f. 81, vez que a citação da Ação de Execução de Título Extrajudicial deve ser por mandado. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a expedição de novo mandado no mesmo endereço, ou se deseja indicar endereço diverso para tentativa de citação da executada Sandra." ********** Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 83-87.

Processo 0823773-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Elza da Silva Costa

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intimação do despacho de f. 85: "Vistos, etc. Defiro o pedido retro. Redesigne-se a audiência. Contudo, indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que incompatível com os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis. Ademais, importante anotar que esse entendimento é unânime perante as Turmas Recursais Mistas deste Estado de Mato Grosso do Sul. Segue ementa nesse sentido: RECURSO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR HORA CERTA NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE SÃO APLICÁVEIS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO CASO DE EXPRESSA E ESPECÍFICA REMISSÃO OU NA HIPÓTESE DE COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI ESPECÍFICA - OPÇÃO DO EXEQUENTE AO RITO IMPÕE SUBMISSÃO A ESTE RECURSO DESPROVIDO(TJMS. N/A n. 0015360-38.2014.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka, j: 29/04/2019, p: 30/04/2019) Logo, expeça-se novo mandado de

citação no endereço indicado (f. 84). Frise-se ao Oficial de Justiça que deverá diligenciar fora do horário comercial e não obtendo êxito aos domingos e feriados, consoante art. 212, §§ 1º e 2º. Intime-se."

Processo 0825764-78.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: C.M.N. Florestal LTDA -EPP - Reqte: Everton Aparecido Regatieri - Réu: Renata Gonçalves Pimentel & Associados

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

ADV: MAYARA HORTÊNCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 04972-E/MS)

1. Anote-se a penhora realizada no rosto destes autos, conforme ofício de f. 348-350. 2. Posterga-se a intimação para apresentação de eventual embargos para após a decisão sobre o conflito de competência, pois estão sendo tomadas apenas medidas urgentes (f. 315/316). 3. Considerando o teor do ofício de f. 351-357, cumpra-se, ressaltando-se que os autos de conflito de competência perante do E. TJMS é o processo de nº 1401551-88.2021.8.12.0000.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0557/2021

Processo 0006471-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Batista Freitas de Souza - Reqda: Rosameyre de Souza de Araujo

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0007657-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RISCOS E RABISCOS ME C

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0009930-66.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Diego Gamarra de Arruda - Exectdo: Lino Bernal e outros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em

audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800851-84.2014.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: J.L.L. - Exectda: K.S.C.B.

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801559-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimeto Em Direitos Creditórios

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802472-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Moura Scuarcialupi

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803017-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - Me

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805259-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fernandes de Amorim Constantino - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806317-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas

Autor: Danilo da Silva Pereira Transportes - Réu: Rg Log Combustiveis e Energias e outro

ADV: EWELYSE PROTASIEWYTCH (OAB 54953/PR)

ADV: RODRIGO CHIARELOTO (OAB 41337/GO)

ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807974-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Diogo Guilherme

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808523-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Beladona - Reqda: Mara Silva Ferreira de Carvalho Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810802-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810969-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elisson Dantas da Silva - Reqdo: Lig10 Telecomunicacoes Eireli

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811017-19.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Reinaldo de Souza

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0811256-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817500-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa

Reqte: Irondino Souza de Oliveira - Reqdo: Site Voz do Ms e outro

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: PAULO CÉSAR KATAYAMA (OAB 11762/MS)

ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)

ADV: CAROLINE SILVEIRA FUNES (OAB 19090/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818390-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por

conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820365-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2021

Processo 0004027-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Matheus de Oliveira Neves - Rei das Capas

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800114-42.2018.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcia Aparecida Carvalho Canettieri Barbosa - ME

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801145-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Santana Tintas Ltda ME

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802326-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809448-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcio de Oliveira Espindola

ADV: PRISCILA MOREIRA (OAB 21256/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812327-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ricardo Alexandre da Silva

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814341-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lucas Monteiro Fernandes Cáceres

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817163-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817323-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rute Alves Rabelo

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817446-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nelia Joao do Carmo Martins

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0674/2021

Processo 0010530-87.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Editora Três Comércio de Publicações Ltda
ADV: MARIA CRISTINA D'AMICO (OAB 63297/PR)
Intimação da parte Requerida sobre o Despacho de f. 110, cujo trecho segue: "Consta em outros processos contra a mesma ré nesta Vara, que esta se encontra em recuperação judicial. Assim, intime-se a requerida para informar em 15 (quinze) dias, acerca do andamento do pedido ou se houve homologação."

Processo 0800098-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Jaime Henrique Marques de Melo
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar se persite o interesse na Precatória de f. 74.

Processo 0800258-82.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ishikawa e Cia Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: ARTHUR BERSI ISHIKAWA (OAB 24105/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 114 e anexo de f. 115.

Processo 0800351-11.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Viviane Correia Monteiro
ADV: GETULIO SAVIO CARDOSO SANTOS (OAB 99426/MG)
ADV: BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB 175495/MG)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 82 e anexo de f. 83.

Processo 0802558-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Antônio Humberto Silva de Alencar
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 191 e anexo de f. 192.

Processo 0806583-55.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autora: Aliciene Garcia Domingos
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Diante da Certidão de f. 76 e anexo de f. 77, intima-se a parte autora para, em cinco dias, caso queira, requerer o que de direito.

Processo 0806790-93.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Me
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 171 e anexo de f. 172.

Processo 0808353-15.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões Ltda ME
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 42 e anexo de f. 43.

Processo 0809177-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Extintores Pasa Ltda
ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a informação de f. 64-65.

Processo 0815241-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda- EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 53 e anexo de f. 54-56.

Processo 0819514-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maico Gutchelly Maganha
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de f. 51 e anexo de f. 52.

Processo 0820715-20.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Drogaria Sl Ltda EPP
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: EDILAINE CAMARGO DA SILVA BATISTA (OAB 24522/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 107 e anexo de f. 108 (caso possa seria interessante peticionar na Deprecada para saber o motivo da intimação negativa. Dependendo da situação, pode haver o aproveitamento da mesma Precatória sem a devolução).

Processo 0821474-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Jorge Alberto Pereira Guazi - Ivanilde de Souza Guazi
ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931B/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 109 e anexo de f. 110.

Processo 0822705-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nailor Holsback Pereira - Igarapé Veículos Ltda - ME

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 109 e anexo de f. 110.

Processo 0823960-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.c.distribuidora Eireli-ME

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 71 e anexo de f. 72.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HUDSON OLACIR OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0675/2021

Processo 0806533-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Aparecido dos Santos - Reqdo: José Rufino da Silva Filho - KL Veiculos - EIRELI e outro

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

ADV: CLEITON DE SOUZA LOPES (OAB 58813/SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806950-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: J. C. Marques Rocha ME (Imagem Livros) - Reqdo: Messias da Silva Gayozo

ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816516-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Luis Guilherme Tenório de Araújo Silva - Reqda: Deborah Ferreira Lima de Oliveira

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816529-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense - Reqda: Gabrielly Bevilacqua Figueiredo

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816530-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense - Reqda: Jocieli Vieira Colombo

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816573-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Lourdes Baccach - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816594-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei - Reqda: Maria Leonita de Araujo Stalile

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816628-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Eduardo Williason Alves Farell - Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816633-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cegran- Centro de Ensino Campograndense - Reqdo: Jamil Lima Cardoso

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816691-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei - Reqda: Ezidia F. Santana

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816701-22.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Milena Santana Soler - Reqdo: Valter Manoel da Cruz

ADV: MILENA SANTANA SOLER (OAB 364259/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816712-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alessandra Maciel Gonçalves - Guilherme Gonçalves dos Santos - Reqdo: Ramão Caceres Frete Funilaria e Pintura

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816713-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Residencial Azalea - Reqda: Jucileia da Silva Fraga

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816725-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Residencial Azalea - Reqdo: Fabiene Romero

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816742-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Davi Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816863-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: João ferreira da Costa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANA MARIA GALVÃO (OAB 17134/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816930-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Andrea Nogueira Paes da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816932-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Evandro da Silva Santos - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817093-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Alarmes RB Ltda - ME - Reqdo: Aline Cristina Aparecida da Silva Cardoso Romano

ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817458-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Laburu&mações Serviços de Saúde Ltda-me - Reqdo: Michel Luciano Alves de Mesquita

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819943-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda ME - Reqdo: Edmar Braga de Oliveira

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820566-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Cinato & Cia Ltda-ME - Reqdo: Sérgio Ricardo Lacerda Courbassier

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0822439-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gabriel Cavalini de Melo Mambula Sales - Reqdo: Anderson Nunes Costa - MEI

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HUDSON OLACIR OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0673/2021

Processo 0807712-95.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP - Exectda: Espólio de Sallete Cristina Campos

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0808268-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Tg Comércio de Produtos Eletrônicos EIRELI - Reqdo: Robson M . Gomes -MEI

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810387-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Edune- Educação e Negocios- A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli - Reqdo: Leandro Alexandre dos Anjos

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812910-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marco Aurélio Lopes Correa - Reqda: Edilene Morinigo Ribeiro

ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816425-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Rosangela da Silva Rosário - Reqdo: Associação Seven dos Proprietários dos Veículos Automotores do Brasil

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HUDSON OLACIR OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0676/2021

Processo 0800450-15.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: E.t. Matos - EIRELI - Exectdo: Vandineia Ferreira Parronche-ME

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801425-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Marlon Rodrigues da Cruz - Reqdo: Hiverson Silva

ADV: MAX WILLIAM GONÇALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804617-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME - Exectdo: Marcos Vinícius Rodrigues Godoy

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)

ADV: GIOVANNA ALBERTI BUENO (OAB 20815/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807895-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nadia de Andrade Veitas - Reqdo: Alan Roger Rodrigues Fraga - Janilce Afonso Amaral

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809202-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Nova Opção Produtos para Saúde Ltda - Reqdo: Ideal Lider Industria Comercio e Serviços Eireli

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816279-81.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP - Exectda: Naira Mayumi Miyahura

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816575-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Suelen Ferreira Batista - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816598-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alexandre de Souza Osório - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Jonilson Sandim da Silva - Carlos Cristiano Rocha Pereira

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816665-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Daniela Franca Fernandes - Reqdo: Macgeo Serviços de Engenharia Eireli

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

ADV: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816731-57.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jhon Peterson Mendes Ferreira - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816756-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jacqueline Stephany Silva Alexandrino - Reqdo: Valebrum Comércio de Cosméticos Ltda

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816770-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Neida Pereira Perrupato - Reqdo: Serasa S.A. - Colégio Almirante Tamandaré Ltda

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816810-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Andre Nunes de Souza - Mei - Reqdo: Cícero Alberto Ribeiro

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816815-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Reqda: Suelen Angelica Diniz Santos

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816826-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Denis Delmondes Vaz - Reqdo: Daniel Gomes Nascimento

ADV: CIBELI DA SILVA CÂNEPA (OAB 18913/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816855-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Heloísa Antunes Mendonça - Reqdo: General Motors do Brasil LTDA.

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0823993-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tassiana Esposito Simao - Exectda: Jaqueline de Lourdes Balbina Benites Balta

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0915/2021

Processo 0807834-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dirce Rodrigues Ribeiro - Reqdo: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

Intima-se para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar alegações finais, caso ainda não o tenha feito.

Processo 0808501-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Robson Antônio Alcova

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de outubro de 2021, às 13:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, devendo a parte autora acompanhar o Oficial de Justiça no momento do cumprimento do ato para auxilia-lo. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811059-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: David dos Santos Magalhães e outro - Reqdo: Vanderlei Bernardo Barbosa e outros

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817358-61.2021.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação

Reqte: OFX Assessoria Contratual EIRELLI - ME

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Intimação do r. despacho da página 21:...Vistos, etc...Analisando os autos, verifica-se que a presente lide já foi objeto de analise do juízo da 11ª vara do Juizado Especial, desta forma, providencie-se a remessa do presente feito à aquele juízo. Cumpra-se.

Processo 0817364-68.2021.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação

Reqte: OFX Assessoria Contratual Eireli e outro

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Intimação do r. despacho da página 22:...Vistos, etc...Analisando os autos, verifica-se que a presente lide já foi objeto de analise do juízo da 11ª vara do Juizado Especial, desta forma, providencie-se a remessa do presente feito à aquele juízo. Cumpra-se.

Processo 0817404-55.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Serviços Profissionais

Exeqte: Y.S.M.

ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

Razão assiste à parte exequente em sua manifestação de p. 187.191, no tocante a efetivação do penhora on line e equivocada analise feita no despacho anteriormente lançado pelo que defiro parcialmente o pedido feito. Assim dando prosseguimento ao feito, junte-se aos autos o extrato da conta única em que consta a efetivação do bloqueio do valor executado. Outrossim, redesigno audiência de conciliação para o dia 20/10/2021 às 13:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, devendo ser observado o endereço do executado Serdze indicado à p. 187, Rua Ibirapuera, n. 255, Jardim São Lourenço, nesta Capital. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0916/2021

Processo 0004110-32.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação

A. Fato: Leidiane Nogueira Lopes - Vítima: Leticia Santos de Matos

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

A acusada Leidiane Nogueira Lopes aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (pp. 52/53). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como comprovantes de p. 63, 65 e 83), o representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade da acusada relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006774-02.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Leandro Goulart Genuíno - Vítima: Bruna Terumi Sato Yonamine - Marco Antonio Cavichioli de Santana

ADV: MARCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

... Assim sendo, tratando-se de ação penal condicionada à representação (ameaça), bem como expresso desinteresse no prosseguimento do feito no tocante ao infração de perturbação da tranquilidade, com apoio no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de Leandro Goulart Genuíno em razão da renúncia ao direito de representação e expresso desinteresse das vítimas determinadas manifestado em audiência, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe.

Processo 0007233-04.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Apologia de Crime ou Criminoso

A. Fato: Wesley da Rocha Aquino

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

O acusado Wesley da Rocha Aquino aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (pp. 46/47). Decorreu o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, conforme comprovantes juntados às p. 50/51 e 54/57. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do

acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0008521-84.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Yuri Gabriel Ribeiro Bastos

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

O acusado Yuri Gabriel Ribeiro Bastos aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (pp. 40/41). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como certificado à p. 48, o representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade (p. 52). Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0917/2021

Processo 0814955-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: C.A.R.

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha do débito, devendo ser observado que o valor executado deve ser tão somente o correspondente ao acordo celebrado em audiência."

Processo 0815711-02.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: CONCREMS Locação e Construção LTDA EPP

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: BÁRBARA LOURENÇA MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Indefiro em parte o pedido lançado através da petição de p.203/204. Com efeito, em sede de Juizados somente é possível a aplicação do CPC naquilo que não contrariar a Lei 9.099/95 e, no que tange aos honorários advocatícios, existe proibição expressa em sede de primeiro grau, portanto, não pode ao valor da dívida ser acrescentado os honorários advocatícios apesar do que dispõe o art.523, §1º do CPC, tendo em vista que colide com a Lei 9.099/95. Por outro lado, a multa de 10% prevista também no referido artigo é possível, pois, não existe proibição na Lei 9099/95 neste sentido. Intime-se o exequente para que retifique o cálculo sob pena de indeferimento do prosseguimento do cumprimento se sentença pretendido. Cumpra-se."

Processo 0820137-23.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Rui Pimentel Ii

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Providencie-se a correção da classe do presente feito, passando a constar como ação de execução de título executivo extrajudicial. Outrossim, indefiro o pedido de acréscimo das taxas que vencerem no decorrer do processo, considerando que o processo consiste em execução e o título deve ser líquido e certo. Intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha do débito atualizado, devendo constar somente os meses informados na inicial."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0918/2021

Processo 0813805-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: IGOR SILVA CALIXTO, registrado civilmente como Igor Silva Calixto

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo do acordo, nos termos do requerimento de p. 88/90, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se."

Processo 0821508-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Reqte: ABF Oxigênio Ltda ME

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "O reclamante apresentou, na petição de f. 169, pedido de citação por edital. Visando à manutenção da simplicidade das formas, à economia do processo e à celeridade na prestação da tutela jurisdicional do Estado, princípios basilares dos Juizados Especiais, a citação por edital foi excluída do seu procedimento, conforme preceitua o §2º do artigo 18 da Lei 9.099/95: ... §2º Não se fará citação por edital. Segue no mesmo rumo a legislação estadual, Lei 1.071/90, no §2º do seu artigo 25, sendo que justamente pela complexidade e alto custo do trâmite da citação editalícia ela foi banida do procedimento sumariíssimo, restando ao interessado pleiteá-la pelas vias comuns, jamais pelos Juizados Especiais, cujos princípios orientadores não se coadunam com este modelo Assim, pelas razões expostas, intime-se o reclamante para que informe, em cinco dias, o endereço atual do reclamado, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Intime-se Cumpra-se."

Processo 0839528-97.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: C.R.J.C.
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Providencie-se a juntada do extrato da conta única. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se em face dos depósitos realizados pela parte executada."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0919/2021
Processo 0800693-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Indefiro o pedido da p.114, considerando que o endereço informado na p.115, já foi diligenciado nos autos e houve a informação de que o reclamado mudou (p.41). Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se."
Processo 0802255-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Lima & Trefzger Ltda
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se."
Processo 0805104-03.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Dario Leon Martinez
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "O exequente manifestou na p. 252/254 pugnando pela expedição de mandado de penhora em todos os endereços informados pelo Sisbajud. Sem razão, contudo. É que, nos Juizados Especiais, compete á parte exequente indicar o endereço da parte executada. Aliás este juízo realizou a pesquisa junto ao Sisbajud, e desta forma cabe á parte exequente diligenciar em qual dos endereços se encontra a parte executada e informar ao juízo para evitar custo desnecessário ao erário. Assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando, concretamente, endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se."
Processo 0807471-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: R.A Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - EPP
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se."
Processo 0813215-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fabricia Pereira Borges
ADV: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)
ADV: NADIELLE PEREIRA LEONARDO (OAB 17929/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Conforme dispõe o art. 252 do CPC: " Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar." No presente feito, em audiência, a parte requerente pleiteia a citação da parte reclamada por hora certa, alegando que está se ocultando. Ocorre que, apesar dos argumentos expedidos pela parte requerente, no que tange à possibilidade de citação por hora certa, esta não se aplica aos Juizados, pois, ofende o princípio da simplicidade e celeridade. Neste sentido: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO SE ADMITE CITAÇÃO POR HORA CERTA. EXIGÊNCIA DE CURADORIA ESPECIAL. COMPLEXIDADE QUE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A REGÊNCIA DA JURISDIÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (...). 2. A citação é ato formal e se constitui em pressuposto de validade do processo, motivo pelo qual devem ser observados todos os requisitos legais para que seja considerada válida. 3. Não se admite, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a citação por hora certa, com regência específica determinada pelos arts. 227 a 229 do CPC, posto que a sua admissão estaria a exigir, após o reconhecimento da revelia, a nomeação de curador especial (9º, inciso II, do CPC), sob pena de se incidir em nulidade intransponível, providência que não se coaduna com os imperativos de simplicidade, celeridade e informalidade, regentes da jurisdição especial. 4. Daí que a complexidade das providências alheias ao rito sumaríssimo não se compatibilizar com a citação por hora certa, uma vez que obriga a presença da curadoria especial, o que é inviável e está em desacordo com o princípio da simplicidade e da informalidade. 5. Na hipótese, não há que se falar em convalidação do ato citatório, em razão dos evidentes prejuízos suportados pela parte requerida, já que foi impossibilitado de apresentar proposta de conciliação em audiência, bem como de ingressar com sua peça de defesa, em clara ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 6. Portanto, inexistindo previsão legal para citação por hora certa nos Juizados Especiais, correta a sentença que extingui o feito com fulcro no art. 295, inciso V, do CPC c/c art. 267, incisos I e IV do mesmo diploma legal e art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. (...) (TJ-DF - RI: 07073444920158070016, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 17/02/2016, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/02/2016 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, dando prosseguimento ao feito, redesigno audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2021, às 15:00hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, devendo o ato ser cumprido após às 18 hs, sábados, domingos e feriados. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade

ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". ou outra designada pelo Tribunal de Justiça de MS. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0814870-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - Me

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se."

Processo 0818445-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Filipe Medeiros Peretti

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Em face da informação que consta na certidão de p. 153, intimese a parte requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço da parte autora, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se."

Processo 0818823-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Guimarães de Souza

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0920/2021

Processo 0800946-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rafael Floriano

ADV: RAFAEL FLORIANO (OAB 53342/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de p. 295 e ss, sob pena de extinção.

Processo 0804524-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Castelo de San Marino

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de p. 129 e 202.

Processo 0805811-92.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Reqte: Mário Paese Júnior

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Providencie-se a baixa no cadastro da pessoa de Ceila Regina Rocha e Silva. Consta dos autos que a parte executada Cristina da Silva Brito Rocha mudou de endereço sem informar o Juízo, obrigação que lhe assiste por determinação legal, portanto, dou-a por intimada na data da entrega da correspondência no endereço constante dos autos, consoante determina o art. 19, § 2º, da Lei 9099/95. Formalize nos autos a certidão de decurso do prazo sem manifestação e intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha, com a inclusão da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC. Intime-se."

Processo 0806097-51.2011.8.12.0110 (apensado ao Processo 0012315-65.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: L.R.S.P.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de p. 379: "Expeça-se certidão de protesto em favor da parte exequente. Determino a realização de penhora on-line através do sistema Sisbajud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Intime-se a parte exequente para que se manifeste em relação as alegações das pgs. 335/350. Cumpra-se."

Processo 0811531-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: L Lantieri Correa de Barros - ME

ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Como já decidido à p. 127, indefiro o pedido de parcelamento do pagamento das custas, Assim, certifique, a Secretaria, se o presente feito enquadra-se na possibilidade de inscrição do débito na Dívida Ativa, respeitados os preceitos descritos no Provimento nº 19, de 27 de agosto de 2007, da Corregedoria-Geral de Justiça. Em caso positivo, expeça-se Certidão de Dívida Ativa e remetase ao arquivo. Em sendo negativa a certidão, remeta-se os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0921/2021

Processo 0806903-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - Me
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)
ADV: ADRIANA DA SILVA BAIRRADA (OAB 406292/SP)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Defiro o pedido da p.218, concedendo ao reclamante o prazo de trinta dias para fornecer o atual endereço da parte reclamada. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0813882-49.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: V.M.O.S. - Exectdo: A.C.F.I. - Z.S.B.S.P.S.
ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 57313/RS)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 35858/PR)
Intimação das partes da Decisão retro: "Determino a realização de penhora on-line através do sistema Sisbajud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0922/2021

Processo 0009994-42.2019.8.12.0110 (processo principal 0001736-48.2016.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Edson Freyre Souza
ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801461-90.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809884-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Transporte de Coisas
Exeqte: Alexandra Quiarote
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816516-86.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - ME (New Line)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE (OAB 17239/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817437-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Miriam da Rocha Paliarin
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de p. 12, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818567-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0822020-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: C. M. Odontologia Ltda - ME
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0691/2021

Processo 0003024-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Valdes Scheres - Reqdo: Fundação Sistel de Seguridade Social

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FERNANDA SALVINA DA CRUZ CARVALHO (OAB 166940/MG)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Antonio Valdes Scheres, já qualificada, na presente Ação Indenizatória e obrigação de Fazer, em relação a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, em sede de obrigação de fazer, reestabeleça o plano de saúde do autor no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia/multa limitada a 60 dias/multa, bem como, que no mesmo prazo realize parcelamento/financiamento em 15 parcelas, do valor da coobrigação do autor (R$ 4.515,42 f. 59). Condeno ainda a requerida no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser corrigido por IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o arbitramento...."**********"Ho mologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802327-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805394-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Campo Grande Rent A Car LTDA - ME

ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809623-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: K.F.R.G.M.

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 27-20 e requerer o que de direito.

Processo 0810635-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Exeqte: Clestel Comércio de Ferragens Eireli

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0810675-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Jardim Europa

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812183-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ricardo Alexandre da Silva

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813661-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Renato Alves Maciel

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar

da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813668-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dsk Holding Familiar Ltda ME

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813947-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande EIRELI - ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814713-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das informações juntadas fls. 22-23.

Processo 0814722-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Keyla Ventorim

ADV: KEYLA VENTORIM (OAB 15314B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814763-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sérgio Lemos Júnior

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816215-37.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0010454-73.2012.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Extinção

Embargte: EPGE Administradora Serviços Ltda - Embargdo: Carlos Antônio Carvalho - José Antônio dos Santos

ADV: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ROSA (OAB 39301/GO)

ADV: NAOR BUENO DE FREITAS JUNIOR (OAB 44545/GO)

Despacho:"1. Apensem-se estes embargos ao processo principal (autos 0010454-73.2012.8.12.0110). 2. Em vista do recibo do veículo restringido via RENAJUD nos autos principais com assinaturas do executado na condição de vendedor e do embargante na condição de comprador (p. 11) e em vista do certificado no processo principal no sentido de que o veículo não foi encontrado com o executado na ocasião da intimação do ato restritivo, nos termos do artigo 677 do CPC, RECEBO OS EMBARGOS para discussão. 3. Indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pelo embargante pela imediata retirada da restrição de transferência lançada via sistema RENAJUD por falta dos requisitos previstos no art. 300 do CPC. Uma, porque a data do reconhecimento de firma das assinaturas lançadas no recibo é a mesma data do lançamento da restrição via RENAJUD, o que significa que não se pode descartar ocorrência de fraude em execução e ineficácia da alienação do veículo (13/05/2020). E outra, porque a restrição lançada não esvazia o exercício do direito do proprietário, que conserva o direito de usar e de gozar do bem, com impedimento apenas de dispor do bem, o que significaria dificuldade excessiva ao exequente na busca de efetivar o direito que teve reconhecido no processo principal. 4. Citem-se os embargados José Antonio dos Santos e Carlos Antônio Carvalho, para resposta, no prazo de 15 dias, devendo a escrivania observar que a citação deverá ser pessoal, caso não possua procurador constituído nos autos da ação principal (CPC, art. 677, §3º). Com manifestação ou com decurso do prazo, vista ao embargante para manifestação no prazo de 15 dias e tornem conclusos."

Processo 0816593-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Andre Nunes de Souza - Mei

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816644-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcos Antonio da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado

proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816647-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Dorival Ferreira Fausto

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816685-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andre Nunes de Souza - Mei

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817384-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das informações juntadas fls. 248-249.

Processo 0817711-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Karolina Nantes Cânepa Ferreira

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817714-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Genor de Moraes

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817729-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josiany da Costa Maia

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 30774/GO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817749-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Parque Ciudad de Vigo

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817750-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcos de Paula Souza

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818563-28.2021.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação

Reqte: OFX Assessoria Contratual Eirelli - José Carlos de Souza

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 19.

Processo 0818926-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sentença:"Deste modo, estando evidenciado a impossibilidade de localização do reclamado, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0821064-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência de Instrução e Julgamento ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0821564-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Moacir Lemes Garcia

ADV: DAVI DO NASCIMENTO (OAB 17892/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 52-53.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0692/2021

Processo 0006498-05.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Katia Ravagnani

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Audiencia Preliminar - Videoconferência designada para 07/10/2021 às 17:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0693/2021

Processo 0016520-59.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.41-42.

Processo 0801076-05.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Transação

Exeqte: Leandro de Jesus Santana

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 126-127.

Processo 0803716-21.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C. M. Odontologia Ltda - ME

ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 90.

Processo 0804068-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Denis Garcia Alves - ME

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 31

Processo 0805166-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 58.

Processo 0805973-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.50-52.

Processo 0806135-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.67

Processo 0807933-44.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 41.

Processo 0816432-17.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 48-49.

Processo 0817763-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda - ME

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 69-71.

Processo 0818994-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.50.

Processo 0819834-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 61-62

Processo 0820048-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eliane Maria Pasqualotto-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.59-60.

Processo 0820094-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - Me
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 40.

Processo 0821060-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho Ii
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 102.

Processo 0821647-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho Ii
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 88-89.

Processo 0823234-65.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 96.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0694/2021

Processo 0001440-94.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.A.D.
ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753B/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 121-123.

Processo 0002163-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Expediente: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória fls.49-51, requerendo o que de direito.

Processo 0002877-29.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810067-44.2020.8.12.0110) (processo principal 0810067-44.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Daniel Rodrigues de Araujo - Reqdo: Vanderlei Francisco da Silva
ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: ALEX FARIAS AGUERO (OAB 24814/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação apresenatda fls. 22-27.

Processo 0004219-75.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802328-88.2018.8.12.0110) (processo principal 0802328-88.2018.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Auto Peças e Mecanica Darci Ltda. - EPP
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.21, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0007259-02.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Flavio Tadayuki Higashi
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.81, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800086-88.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda.-ME
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.69, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801922-62.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Thiago Castro Pinto de Freitas
ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.,92 bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802272-84.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Expediente: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta

Precatória fls.42-50, requerendo o que de direito.

Processo 0802929-31.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Erick Pereira da Costa - Exectdo: Cleyton de Souza Silva

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 124-126.

Processo 0804909-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Zenilda Regina de Souza - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli

ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884/SC)

Decisão:"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0805442-69.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B&g Construções Eirelli - ME - Exectdo: Julio Cesar Pereira Morais - Jose Callejas

ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: ANELISE MORAIS WALDOW (OAB 18049/MS)

ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)

Decisão:"1. Primeiramente, defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas dos executados, mediante utilização do convênio SISBAJUD. 2. Outrossim, procedo o cancelamento da ordem de bloqueio lançada equivocadamente nas contas da procuradora do executado José Callerjas. 3. No mais, tendo em vista o bloqueio de saldo na(s) conta(s) do devedor/executado Julio Cesar Pereira Morais, intime-se-o, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de inércia..."

Processo 0805687-75.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Cosmo Filho

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Intimação da Adv Gabriela Lacerda juntar proc. com poderes especiais para dar e receber quitação

Processo 0805774-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Tsuyako Saito Gunji Saito - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão:"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal."

Processo 0807484-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pedro Henrique dos Santos Schimmelpfeng

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão de fls. 43.

Processo 0807712-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Magno Andrey Oliveira dos Santos

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.33, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807834-74.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória fls.51-56, requerendo o que de direito.

Processo 0807965-64.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gilmara Cavalcante - Exectdo: O.P.N. e outros

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Decisão:"1. Primeiramente defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas dos executados, mediante utilização do convênio SISBAJUD. 2. Outrossim, procedo o cancelamento da ordem de bloqueio lançada equivocadamente nas contas de HC Veículos Industrial e Comercial LTDA. 3. No mais, tendo em vista o bloqueio de saldo na(s) conta(s) do devedor/executado Oseias de Paulo do Nascimento, intime-se-o, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de

inércia. A escrivania deverá observar que não há necessidade de lavratura de termo após a conversão da indisponibilidade em penhora (§5º, art. 854), mas deverá certificar e tornar os autos conclusos. 4. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino."

Processo 0808488-03.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Altamir Souza

ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.82-87.

Processo 0811984-40.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - Epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista as informações do ofício fls. 183-184.

Processo 0812835-50.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: C.A.E.I.E.F. - Exectda: T.P.S. - M.M.J.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, informar dados bancários corretos para expedição de alvará, tendo em vista a informação no extrato de fls.186

Processo 0813588-60.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rodrigues e Besegato Ltda ME

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o prazo ser contado a partir da abertura do atendimento presencial. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.********** OBS.: Devido à pandemia do COVID-19, o atendimento está sendo realizado de forma eletrônica e através de agendamento pelo endereçowww.tjms.jus.br/agendamento, (área pública/agendar/juizados especiais/Campo Grande - CIJUS: Certidão). No caso de envio de documentos ou comprovantes, encaminhar para o e-mailatermacoes.cijus@tjms.jus.br, informando seus dados pessoais e o nº do processo. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone nº (67) 3317-8627, Whatsapp nº (67) 9 8472-8039.

Processo 0813882-88.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.S.O.M.

ADV: RENATA BERG VILLAS BOAS (OAB 19946/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.240, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815420-65.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls62., bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815896-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Mayara Francisca Gaspar

ADV: DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (OAB 30037/SC)

ADV: NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN (OAB 46801/SC)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.76, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815995-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Ângela Maria da Silva

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.133, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817136-93.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Guilherme Cury Guimarães

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Despacho:"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE. .."**********OBS.: Devido à pandemia do COVID-19, o atendimento está sendo realizado de forma eletrônica e através de agendamento pelo endereçowww.tjms.jus.br/agendamento, (área pública/agendar/juizados especiais/Campo Grande - CIJUS: Certidão). No caso de envio de documentos ou comprovantes, encaminhar para o e-mailatermacoes.cijus@tjms.jus.br, informando seus dados pessoais e o nº do processo. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone nº (67) 3317-8627, Whatsapp nº (67) 9 8472-8039.

Processo 0817183-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Divino Germano de Freitas

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Despacho:"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE. .."**********OBS.: Devido à pandemia do COVID-19, o atendimento está sendo realizado de forma eletrônica e através de agendamento pelo endereçowww.tjms.jus.br/agendamento, (área pública/agendar/juizados especiais/Campo Grande - CIJUS: Certidão). No caso de envio de documentos ou comprovantes, encaminhar para o e-mailatermacoes.cijus@tjms.jus.br, informando seus dados pessoais e o nº do processo. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone nº (67) 3317-8627, Whatsapp nº (67) 9 8472-8039.

Processo 0817359-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Edson José da Silva

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Despacho:"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE. .."""**********OBS.: Devido à pandemia do COVID-19, o atendimento está sendo realizado de forma eletrônica e através de agendamento pelo endereçowww.tjms.jus.br/agendamento, (área pública/agendar/juizados especiais/Campo Grande - CIJUS: Certidão). No caso de envio de documentos ou comprovantes, encaminhar para o e-mailatermacoes.cijus@tjms.jus.br, informando seus dados pessoais e o nº do processo. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone nº (67) 3317-8627, Whatsapp nº (67) 9 8472-8039.

Processo 0817619-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking

Reqte: Ana Iara Giraldelli Araújo Silva

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 27 e para no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito.

Processo 0817895-28.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aryson Oliveira Custodio

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

Processo 0819895-98.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Adman Aratani

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.85, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0820015-44.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.85, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0820022-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda e outro

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 71, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823612-21.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Alessandro Oliveira dos Santos

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Expediente: Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls.96, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO JERONIMO COELHO QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0810/2021

Processo 0005149-66.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra o Patrimônio - Dano - Desaparecimento,consunção ou extravio

Réu: Waldison Cândido Francisco

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

INTIMADA a defesa para apresentar alegações finais, nos termos do art.428 do CPPM, conforme despacho de f.171. Nada mais.

Processo 0007996-07.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Liberdade - Ameaça

Réu: MC Arthur Soares de Oliveira Franco

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

INTIMADA a defesa para apresentar alegações finais, nos termos do art.428 do CPPM, conforme despacho de f.241. Nada mais.

Processo 0018305-24.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Liberdade - Constragimento ilegal

Réu: Marcus Vinicius Cristaldo Barbosa - Diego Arguilera Romeiro - André Felipe dos Santos - Alcindo Esteche Gomes

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

INTIMADA a defesa para se manifestar nos termos do art.427 do CPPM, conforme despacho de f.596. Nada mais.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0680/2021

Processo 0004064-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Paulo Insfran Perciany - Reqdo: Banco Itaú S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão fl.410:"...I - O artigo 854 do Código de Processo Civil permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R$ 2.724,43, sendo que a determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do BacenJud de acordo com o documento adiante anexado. II - Anote no sistema o nome do advogado do requerente (fl. 408)...".

Processo 0043037-65.2003.8.12.0001/03 (001.03.043037-3/00003) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tokio Katsu e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140A/MS)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

Sentença fl.435:"...I - Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos,o acordo firmado entre os requerentes Antonio Seco Tome Rolinho, Arthur Altoniam,Elias Bernardi Altonian, Iracema Davila, Jose Borges Taveira, Jose Roberto Condeli,Paulo Sergio Ota e Tokio Katsu e o Banco Bradesco às fls. 408-9 e 420, com amparo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Honorários advocatícios na forma avençada. Façam-se as devidas anotações no sistema.II - Anote no sistema o nome do advogado do requerido (fl. 422).III - Esclareça o requerente remanescente seu interesse no prosseguimento deste feito, promovendo os atos que lhes cabem, sob pena de arquivamento...".

Processo 0043037-65.2003.8.12.0001/06 (001.03.043037-3/00006) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alonso Pereira de Matos - Sergio Feranti e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140A/MS)

Sentença fl.549:"...I - Julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento em relação aos requerentes Alonso Pereira, Antonio Francisco Coelato, Aparecido Afonso Dos Reis, Elietty Benitez, Eliza Uehara, Irene Pereira, Nayara Rosa Barbosa e Sergio Ferranti. Sem custas e honorários advocatícios. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso II - Anote no sistema o nome do advogado do requerido (fl. 536).III Sobre a a manifestação do requerido (fls. 527-32) acerca do laudo pericial, esclareça o perito no prazo de 15 dias...".

Processo 0050661-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elias Alves de Souza - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Decisão fl.209:"...I Suspendo o feito, conforme requerido (fl. 208), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0057209-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação

Reqte: Silvana Evangelista de Carvalho - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIOPPETTA (OAB 8632/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Decisão fl.241:"...I Diante da concordância do requerente (fl. 240), suspendo o feito conforme disposto no art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0057513-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros
ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Decisão fl.253:"...O requerente pede o bloqueio de ativos financeiros em nome dos requeridos (fl. 244), mas existem em trâmite nesta Vara diversos cumprimentos de sentença contra os requeridos, sendo que até o presente momento não foram encontrados bens para a satisfação da dívida. Por todo o exposto, diante da falta de bens a serem penhorados, o requerente deverá apresentar elementos que comprovem a mudança na situação econômica e financeira dos requeridos ou requerer a

suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do CPC, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0058448-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marineth Espindola Barbosa - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)

Decisão fl.131:"...I. Como não houve manifestação da requerente (fl. 126) acerca do despacho (fl. 127), sendo que a requerente efetuou o levantamento do percentual que lhe era devido (fl. 121), indefiro a expedição de alvará judicial (fl. 126). II. A requerente deverá apresentar elementos que comprovem a mudança na situação econômica e financeira dos requeridos ou requerer a suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do CPC, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0066772-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Angela Maria Ortiz de Souza - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos e outros

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

Decisão fl.222:"...I Suspendo o feito, conforme requerido (fl. 221), devendo os autos permanecer em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. II - Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do 921 do CPC). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0800667-42.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelsina Neves de Jesus

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Através do presente ato, de acordo com a resolução 303/2019, art. 7º, §5ºdo CNJ, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do preechimento do Ofício ROPV/PRECATÓRIO, de fls. 130-132.

Processo 0808467-63.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adão de Souza Macedo - Airton Holsbach da Costa - Sebastião Ferreira da Cunha - Ingrid Costa Nasser - Reinaldo Atienza Rodrigues - Natanael Vicente Ferreira - Jofre Freire - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)

Despacho fl.1.249:"...Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes. I-se...".

Processo 0818171-95.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bruno Barreto Sanches e outro

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Através do presente ato, de acordo com a resolução 303/2019, art. 7º, §5ºdo CNJ, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do preechimento do Ofício ROPV/PRECATÓRIO, de fls. 305-307.

Processo 0819296-69.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Marinalva da Silva Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

I. Expeça-se alvará do valor incontroverso depositado pelo requerido. II. Sobre a alegação da requerente de que há saldo remanescente a ser adimplido (fls. 380-1), manifeste-se o requerido, sendo que, caso concorde com a pretensão formulada, deverá promover o depósito no prazo de 10 dias. III. Decorrido o prazo do item II sem manifestação ou sem depósito, intime-se a requerente para instruir os autos com demonstrativo atualizado do saldo remanescente.

Processo 0824144-94.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046720-42.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdecir José de Lima

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Decisão fl.153:"...I. Retifique-se o nome da requerida para Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários AMHASF. II. Autorizado o destaque dos honorários contratuais desde que oportunamente comprovados, ficando o saldo remanescente em favor da requerente.III. À requerida para promover a compensação entre o crédito da requerente (diferença entre o valor das perdas e danos e a importância dos honorários contratuais) e o saldo devedor do financiamento no prazo de 30 dias, devendo instruir os autos com o respectivo comprovante e demonstrativo atualizado do cálculo.IV. Após o cumprimento do item III, expeça-se ofício requisitório ou precatório de eventual saldo da compensação e dos honorários contratuais demonstrados, conforme preveem o artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil e as Portarias nº 23/2014 e 629/2014.V. Com o pagamento, faça nova conclusão dos autos para ulterior deliberação...".

Processo 0824305-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bruno Barreto Sanches e outro

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Através do presente ato, de acordo com a resolução 303/2019, art. 7º, §5ºdo CNJ, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do preechimento do Ofício ROPV/PRECATÓRIO, de fls. 295-297.

Processo 0828290-86.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Vera Lucia Lustosa Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão fls.264/265:"...Veral Lúcia Lustosa Barbosa alega que o requerido efetuou o depósito de R$ 3.849,68 fora de prazo sem que acrescentasse a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10%, o que importa em R$ 1.019,09 (fls. 261-62).O requerido pede a extinção da ação pelo pagamento (fls.256-7).Decido. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença desde que não adimplida voluntariamente a obrigação1, sendo que será considerado cumprimento voluntário da obrigação se feito no prazo de 15 dias após a intimação para cumprimento da sentença2.Examinando-se os autos, verifica-se que o cumprimento de sentença foi iniciado e o requerido regularmente intimado para pagamento do débito,mas efetuou o depósito fora de prazo, o que revela serem devidos a multa

e os honorários advocatícios no cumprimento de sentença.Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o pedido de expedição de alvará à requerente do valor incontroverso. Anote no sistema o nome do advogado do requerido (fl. 243). Intime-se o requerido para depositar o remanescente do débito devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se.I-se...".

Processo 0829325-42.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Maria Silva Franco Nunes

ADV: PETTERSON BARBIER DA SILVA (OAB 25328/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Decisão fls.54/55:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, a requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pela requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso a requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, a requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0829478-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Laerte Matricardi

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão fls.70/71:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, o requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pelo requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso o requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, o requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0829479-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Clarice Bughi Menegheti

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Decisão fls.71/72:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, a requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pela requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de

pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso a requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, a requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0830449-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Pereira dos Santos

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Decisão fls.80/81:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, o requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pelo requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso o requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, o requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0831710-60.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Zilda Ferraz Colpo

ADV: ABEL MANOEL DOS SANTOS (OAB 106460/SP)

Decisão fls.63/64:"...Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, a requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pela requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso a requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, o requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0900384-95.2018.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Sentença de fls. 1768/1773: "... Destarte, em razão dos argumentos expostos, homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 1.763-7, extinguindo o feito com resolução de mérito e amparo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. O pagamento da indenização será realizado nos termos da cláusula 3ª do instrumento (fls. 1.765-6), sendo que para tanto a serventia deverá cadastrar subconta vinculada ao presente feito para realização dos pagamentos, conforme constou no § 1º do referido dispositivo (cláusula 3ª). Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios em favor do requerente, conforme sedimentado em precedente da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão. P.R.I.C."

Processo 0915370-20.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A - Ceasa/MS - Réu: Francisco de Sollberger Pacca - Éder Ney Rodrigues Caxias e outro

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

Decisão de fls. 760: "I. Diante do trânsito em julgado da decisão que deu provimento ao recurso interposto pelo requerido Francisco de Sollberger Pacca (Agravo de Instrumento nº 1415845-19.2019.8.12.0000 fls. 713-53), levante-se a indisponibilidade que recaiu sobre os bens dele. II. Quanto ao pedido do requerido Eder Ney Rodrigues Caxias de extensão dos efeitos da decisão que deu provimento ao recurso interposto pelo requerido Francisco de Sollberger Pacca em favor dele (fls. 754-7), não merece acolhimento, haja vista que a aplicação do dispositivo por ele invocado (art. 1.005 do CPC), segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, só tem cabimento quando se tratar de litisconsórcio passivo unitário, o que não é o caso dos autos. III. Sobre a certidão de fl. 712, manifeste-se o requerente. Cumpra-se. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0679/2021

Processo 0825328-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Jordelina Rezende de Almeida Alves
ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Decisão: Considerando que as ações de natureza coletiva podem resultar em inúmeras ações individuais de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, com o objetivo de evitar o tumulto processual e agilizar o trâmite dos processos desta vara, o requerente deverá no prazo de 15 dias: I. Adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); II. Promover a devida categorização dos documentos juntados, sendo que a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador que carregará as peças essenciais na respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, observado o artigo 304 do Provimento nº 240, de 10.01.2020, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III. Instruir a inicial com: a) os documentos pessoais e/ou atos constitutivos; b) as cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e do acórdão (se houver); c) o comprovante do trânsito em julgado da ação de conhecimento; d) as procurações outorgadas pelas partes (pelo requerente, nesta ação individual, e pela requerida, na fase de conhecimento); e) os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; f) o comprovante do recolhimento das despesas processuais (se não for beneficiário da gratuidade da justiça). g) o contrato firmado com a requerida devidamente assinado e/ou comprovantes de pagamentos para verificar a existência da relação jurídica entre as partes a fim de comprovar sua legitimidade para a ação individual. IV. Caso o requerente tenha cumprido os itens I e II, deverá ratificar o cumprimento das determinações, bem como instruir os autos com o sumário dos mencionados documentos. V. Se houver pedido de inversão do ônus da prova, o requerente deverá trazer para os autos indícios mínimos da suposta relação jurídica com a requerida, sob pena de indeferimento. VI. Após o cumprimento das providências determinadas ou o decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos na fila de iniciais. Cumpra-se. I-se.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0697/2021

Processo 0821578-46.2018.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Raquel dos Santos de Sant'Ana
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Decisão fl.243:"...Vistos etc. 1) O Estado de Mato Grosso do Sul requereu a intimação da parte liquidante/executada para que cumpra o pagamento voluntário dos honorários advocatícios. Ocorre que a parte liquidante é beneficiária da Justiça Gratuita e o liquidando/exequente não instruiu o pedido acima com documentos capazes de demonstrar que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir (art. 98, 3º, do CPC). Sendo assim, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para comprovar que a condição suspensiva de exigibilidade deixou de existir, no prazo de 15 dias. Com a comprovação acima, venham os autos conclusos. 2) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, independente de nova conclusão, arquive-se. Intimem-se...".

Processo 0821579-31.2018.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Daniel Gomes Sandim Abdo
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.218/219:"...Daniel Gomes Sandim Abdo, qualificado(a) nos autos,opôs embargos de declaração contra a sentença que julgou improcedente o pedido de liquidação, alegando alegando omissão,obscuridade e contradição no decisum. É o relatório. Decido.Inconformada com a decisão, a parte liquidante opôs embargos de declaração, com a visível finalidade de reformar a sentença prolatada nestes autos. Ora, não é possível rediscutir o acerto ou desacerto do julgado, mediante a atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios.Não há, por parte da parte embargante, o espírito de esclarecer pontos obscuros, contraditórios ou omissos, mas de discutir o mérito da sentença pela via avessa - embargos de declaração. [...] Diante do exposto, rejeito os presentes aclaratórios...".

Processo 0821586-91.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Anna Paula Varani Garcia e Souza
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Sentença fls.504/506:"...Anna Paula Varani Garcia e Souza, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença

em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0821619-81.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Izabel Emiko Arakaki

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Despacho fl.351:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0821630-13.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Very Laurina Hoogerheide

ADV: CARLINE HARMA HOOGERHEIDE (OAB 15709MA)

Despacho fl.410:"...Vistos etc. Diante do documento apresentado pelo Estado (ofício do Banco do Brasil confirmando que as taxas de contratos, que o IOF e que os juros contratuais incidentes sobre os empréstimos foram custeados integralmente pelo Estado de MS), manifeste-se o credor em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0821648-34.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luzia Silva Soares

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença fls.367/369:"...Luzia Silva Soares, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0821744-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvio da Silva Cruz - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.1.515:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições.Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0821789-53.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Ana Edith Mello da Nobrega - Exectda: OI S/A

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte credora para manifestar-se acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 220/1.529.

Processo 0821805-07.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marilda Aparecida Pedrao

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Despacho fl.478:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0821836-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Deise Paulo e outros

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇAO (OAB 18972/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.372/374:"...Deise Paulo e outros, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos

de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0821842-34.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elsa Kioko Ogura

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

Sentença fls.514/515:"...Elsa Kioko Ogura, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença.Condeno a parte liquidante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, suspendo a exigibilidade destas verbas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC...".

Processo 0821868-32.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Seuma Eneas Amaral Paim

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença fls.443/445:"...Maria Seuma Eneas Amaral Paim, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0821873-54.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Aroldo Ricaldes Fontes - Ana Rita de Souza Marques e outros

ADV: JOSÉ TIAGO BONIFACIO FONTES (OAB 17488/MS)

Despacho fl.595:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0823182-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Centrosal Produtos Agropecuários Ltda. - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Despacho fl.1.275:"...Vistos etc. Chamo o feito à ordem, SUSPENDO todos os atos deste feito, tendo em vista que a impugnação sequer foi julgada, e, equivocadamente a perícia se realizou sem a decisão da defesa apresentada. Ademais, não é possível a realização de perícia sem que matérias importantes como entrega das ações sejam decididas. Por fim, quaisquer oposições à suspensão deverão dizer em que se baseou o laudo, considerando que, em tese, a confecção dos cálculos é inviável/impossível dada à situação fática. Aguarde-se a decisão final da impugnação. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0823737-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irene Martins Guimarães Pereira - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Decisão fls.307/316:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa.Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e,principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença.Por esses motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada

contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

Processo 0823968-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleide Regina Candido

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.128:"...Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte liquidante. 2) Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0824131-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Adao Aparecido Lopes de Macedo - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Despacho fl.203:"...Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de composição apresentada pela autora. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0824381-36.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fernanda de Almeida Queiroz Chinem

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)

Decisão fls.387/392:"...Cuidam os autos de liquidação de sentença proferida em Ação Civil Pública, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - AC, que condenou a requerida Ympactus Comercial Ltda.a devolver a todos os divulgadores AdCentral e AdCentral Family os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título do kit contendo dez contas VOIP 99 Telexfree.A presente liquidação foi proposta perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande, MS, sendo que, após a distribuição, o juízo da 1ª Vara Cível Residual desta Comarca declinou,de ofício, da competência para processar e julgar o feito, determinando-se a redistribuição da ação para uma das Varas de Direito Coletivo, sobre o argumento de que a matéria está abrangida naquelas de alçada destas Varas (fls. 345).Com o máximo respeito, existe um equívoco no raciocínio do juízo de origem pois, a presente ação não é uma ação coletiva, mas sim uma ação individual e o direito questionado não alcança interesses difusos, mas sim o interesse individual do autor. [...] Assim, este novo processo que se apresenta reflete um interesse subjetivo da parte exequente, inexistindo qualquer traço que afete a ação de execução como coletiva, e, portanto, cabe a uma das Varas Cíveis Residuais conhecer, processar e julgar a pretensão "individual" expressada nesta ação de liquidação de sentença prolatada pelo juízo de Rio Branco (Resolução nº 221, art. 2º, alínea "e"). Diante do exposto e reconhecendo a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, suscito Conflito Negativo de Competência determinando o seu encaminhamento ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para regular processamento....".

Processo 0824477-85.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernanda da Costa Pellini

ADV: LUIS AUGUSTO CUISSI (OAB 301345/SP)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Sentença fls.504/506:"...Fernanda da Costa Pellini, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0824479-55.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rodrigo da Costa Pellini

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Sentença fls.516/518:"...Rodrigo da Costa Pellini, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo

improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0825151-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alice Moraes Pereira - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Decisão fls.1.506/1.508:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, bem como discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Autora se manifestou.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção neste ponto, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto à impugnação aos cálculos apresentados pela exequente, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de composição apresentada pela autora...".

Processo 0825300-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alberto Padilha - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.228:"...Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de composição apresentada pela autora. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0825356-53.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Regimar Christian Pavão

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Sentença fls.100/102:"...Regimar Christian Pavão, qualificado na inicial, ingressou com cumprimento provisório da sentença coletiva n.0822936-46.2018.8.12.0001 contra o Estado de Mato Grosso do Sul,também qualificado, onde o requerido foi condenado a implementar o pagamento do benefício previsto na Lei Estadual n. 3.093/05 (trabalho noturno). Na mesma ação coletiva foi determinado ao réu que ele apresentasse uma relação com todos os agentes de segurança patrimonial beneficiados com a sentença, ao lado do respectivo valor que cada um faz jus. [...] Dito isso, fica evidente a falta de interesse em manejar a presente ação, razão pela qual, ela merece ser extinta.Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito.Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC...".

Processo 0825369-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Atanazio Marcio Bernardino de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Despacho fl.213:"...Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de composição apresentada pela autora. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0825417-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Saul Gabriel Netto Teodoro

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Sentença fls.111/113:"...Saul Gabriel Netto Teodoro, qualificado na inicial,ingressou com cumprimento provisório da sentença coletiva n.0822936-46.2018.8.12.0001 contra o Estado de Mato Grosso do Sul,também qualificado, onde o requerido foi condenado a implementar o pagamento do benefício previsto na Lei Estadual n. 3.093/05 (trabalho noturno). Na mesma ação coletiva foi determinado ao réu que ele apresentasse uma relação com todos os agentes de segurança patrimonial beneficiados com a sentença, ao lado do respectivo valor que cada um faz jus. [...] Dito isso, fica evidente a falta de interesse em manejar a presente ação, razão pela qual, ela merece ser extinta.Diante do exposto, com fulcro no artigo 330, III c/c artigo 485, I, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito.Defiro à parte exequente os benefícios da justiça gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas. A exigibilidade das mesmas deverá permanecer suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se...".

Processo 0826113-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fls.171/172:"...01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0826322-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Celso Costa de Barros - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Decisão fl.88:"...Intime-se a parte apelada para que apresente contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0826591-65.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Camilo de Carvalho - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão fls.430/439:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa.Conforme é de conhecimento público nesta comarca, em outros processos análogos já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e,principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fiel e detalhadamente o que foi dito na sentença.Por esses motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas. Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

Processo 0827141-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

Através do presente ato, de acordo com a resolução 303/2019, art. 7º, §5ºdo CNJ, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do preechimento do Ofício ROPV/PRECATÓRIO, de fls. 308-311.

Processo 0827187-15.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Regina Teixeira da Silva - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 7393E/MS)

ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

Despacho fl.1.747:"...Vistos etc. INTIME-SE as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 1250-1279. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0827732-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mauricio Melgarejo - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Despacho fl.232:"...Vistos etc. DEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais. Prossiga com o cumprimento da sentença de fls. 223. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0827876-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilene Piubelli Amorim - Exectda: OI S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Despacho fl.232:"...Vistos etc. DEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais. Prossiga com o cumprimento da sentença de fls. 223. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0827887-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marina Candida Buenos Ramos - Exectda: OI S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Despacho fl.230:"...Vistos etc. DEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais. Prossiga com o cumprimento da sentença de fls. 222. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0828003-55.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Helena Barbosa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.393:"...Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se...".

Processo 0828255-92.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Luiza Anastacio de Barros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.191/193:"...Maria Luiza Anastacio de Barros, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0828257-62.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Carlos dos Santos Brum

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.233:"...Vistos etc. 1) Nos termos do art. 1.010 do CPC/15, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. 2) No caso de ter sido articulada em preliminar das contrarrazões, questão resolvida na fase de conhecimento, por decisão que não admitia agravo de instrumento, não coberta, portanto, pela preclusão, intime-se a parte apelante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. 3) Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de MS, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, CPC/15). Intimem-se...".

Processo 0828921-98.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814949-61.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros

Reqte: OI S/A - Exectda: Alda Maria Ferreira de Souza Franco

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão fl.116:"...Vistos etc. A requerida apresentou a presente impugnação afirmando a entrega das 8.620 ações comprovada nos autos de nº 0814928-85.2015.8.12.0001, discorda dos cálculos apresentados pela impugnada, requer a exclusão dos honorários advocatícios fixados e o efeito suspensivo. Decido. Da análise dos autos acima mencionados, verifica-se que a entrega das mencionadas 8.620 ações foi reconhecida. Assim, ACOLHO a alegação da entrega das ações, e, em eventual perícia, as mesmas deverão ser descontadas. Quanto aos honorários advocatícios, é pacifico o entendimento de que é devida a fixação dos mesmos em fase de cumprimento de sentença, e a redução requerida não é aplicável no presente caso, tendo em vista que o CPC em seu artigo 85, § 2º prevê que o mínimo que se deve conceder é no montante de 10%, sendo que este mínimo foi deferido nos autos principais. Portanto, REJEITO o pedido de exclusão e redução dos honorários fixados. Quanto à discordância dos cálculos apresentados pela impugnada, conforme já afirmado em diversos processos, este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos competentes, devendo ser designada perícia contábil. Por fim, concedo o efeito suspensivo...".

Processo 0829164-37.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eni Vian

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.303:"...Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TJMS e arquive-se...".

Processo 0829167-89.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Rosalina Ribeiro de Araujo
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.249/251:"...Rosalina Ribeiro de Araujo, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0829976-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Roberto Aparecido Pires - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sentença fl.204:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições.Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0830139-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lúcio Alves Gondim - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Sentença fl.170:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições.Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0830158-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria de Melo Pontes Caputi - Exectda: OI S/A
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Decisão fl.1.868:"...Vistos etc. Considerando o provimento do recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça STJ, altero os itens h, "i" e "j" do rol de quesitos da perícia, passando a constar o seguinte h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 25/09/2012. i) em 25/09/2012, data do trânsito em julgado da Ação Civil Pública, o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro pela cotação da bolsa de valores. j) a partir da data da citação da Ação Civil Pública que deu origem ao presente processo, qual seja, 22/09/1997 (fls. 435 Autos nº 0019016-35.1997.8.12.0001), os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data de 20/06/2016, qual seja, data do pedido da recuperação judicial, conforme preceitua o artigo 9º, inciso, I, da lei 11.101/05. Assim, tendo em vista a alteração dos parâmetros da perícia, REMETA-SE os autos ao expert para, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar o laudo apresentado. Com a chegada do laudo, intime-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem (art. 477, § 1º, CPC). Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Por fim, cumpridos os itens anteriores, conclusos para decisão...".

Processo 0830165-57.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Elízia Gomes dos Santos
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Despacho fl.241:"...Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TJMS e arquive-se...".

Processo 0830172-49.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Hilda do Nascimento
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sentença fls.205/206:"...Maria Hilda do Nascimento, qualificado(a) nos autos,opôs embargos de declaração contra a sentença que julgou improcedente o pedido de liquidação, alegando omissão, obscuridade e contradição no decisum.É o relatório. Decido.Inconformada com a decisão, a parte liquidante opôs embargos de declaração, com a visível finalidade de reformar a sentença prolatada nestes autos.Ora, não é possível rediscutir o acerto ou desacerto do julgado, mediante a atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios.Não há, por parte da parte embargante, o espírito de esclarecer pontos

obscuros, contraditórios ou omissos, mas de discutir o mérito da sentença pela via avessa - embargos de declaração. [...] Diante do exposto, rejeito os presentes aclaratórios...".

Processo 0830288-50.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900044-25.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sonia Reis Fernandes da Silva

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Despacho fl.71:"...Vistos etc. Cabe ao liquidante apresentar o cálculo dos valores que entende devidos, esclarecendo como chegou àqueles valores. Prazo: 15 dias. Intime-se...".

Processo 0830292-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900044-25.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Etelvina Neves Alves

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Despacho fl.69:"...Vistos etc. Cabe ao liquidante apresentar o cálculo dos valores que entende devidos, esclarecendo como chegou àqueles valores. Prazo: 15 dias. Intime-se...".

Processo 0830329-27.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Salime Borges Justino - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)

Despacho fl.758:"...Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 267-296, sob pena de aquiescência. Por fim, expeça-se alvará em favor do perito. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0831446-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Walter Palhano Maiolino - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.815:"...Vistos etc. Quanto ao embargos de fls. 480-482, com a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, é inviável a apreciação do pedido de depósito do valor incontroverso. Ademais, quanto aos honorários, por ser verba com porcentagem fixa, os mesmos, quando da expedição das certidões de crédito, serão devidamente destacados, conforme já vem sendo realizado de forma diligente pelo cartório. Prossiga com a realização da perícia designada, devendo o expert proceder ao abatimento das 8.620 ações, conforme decidido pelo TJMS. Altero o item "j" do rol de quesitos, passando a constar o seguinte j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data de 20/06/2016. Apresentado o laudo pericial, EXPEÇA-SE alvará em favor do perito. DEFIRO o levantamento de valores em favor da requerida, com exceção dos referentes aos honorários do expert. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0831663-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lurdete Ribeiro de Almeida - Exectdo: OI S.A.

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.1.663:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições.Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0832091-78.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida Deocar Marques dos Santos - Exectdo: OI S.A.

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.1.609:"...Vistos etc. Corrijo a sentença de fls. 1603, passando a constar o que segue Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual HOMOLOGO o acordo de fls. 1585/1587. Prossiga com o cumprimento da sentença. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832100-40.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jorge Washington Gazal - Reqdo: OI S.A.

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

Despacho fl.1.878:"...Vistos etc. O cartório intimou o inventariante para apresentar os documentos pessoais do de cujus, sendo que houve apenas a juntada da certidão de óbito. Portanto, INTIME-SE o inventariante para, no prazo de 15 dias, juntar

os documentos pessoais do falecido, tendo em vista que as informações contidas nos documentos são necessárias para a expedição da certidão de crédito. Com a juntada dos documentos, prossiga com a expedição das certidões, ficando desde já deferido o destaque dos honorários contratuais. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832105-62.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ana Aparecida Marques Correa Meyer - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Sentença fl.1.578:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições.Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0832128-42.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: SILVIO SEBASTIAO RICARTE GRANJA - Exectdo: OI S.A.

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Despacho fl.456:"...Vistos etc. Corrijo a sentença de fls. 450, passando a constar o que segue Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual HOMOLOGO o acordo de fls. 432-434. Prossiga com o cumprimento da sentença. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832290-03.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aide Zilda Ferreira de Freitas - Exectdo: OI S.A.

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Despacho fl.1.589:"...Vistos etc. Corrijo a sentença de fls. 1583, passando a constar o que segue Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual HOMOLOGO o acordo de fls. 1565-1567. Prossiga com o cumprimento da sentença. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832817-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilu Bezerra da Silva Allaman - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Despacho fl.182:"...01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832854-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yasugoro Tatibana - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.1.571:"...Vistos etc. Corrijo a sentença de fls. 1565, passando a constar o que segue Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual HOMOLOGO o acordo de fls. 1547-1549. Prossiga com o cumprimento da sentença. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832954-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Claudia Dias

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.138:"...Vistos etc. Diante do documento apresentado pelo Estado (ofício do Banco do Brasil confirmando que as taxas de contratos, que o IOF e que os juros contratuais incidentes sobre os empréstimos foram custeados integralmente pelo

Estado de MS), manifeste-se o credor em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0832961-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Carlos Roberto Berro

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.164/166:"...Carlos Roberto Berro, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei.Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0832966-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Quitação

Autor: Cicero Jose da Silva

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.99:"...Vistos etc. Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0833036-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sueli Narcisa dos Anjos de Souz

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.158/160:"...Sueli Narcisa dos Anjos de Souz, qualificado(a) nos autos,ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0833048-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sudária Aparecida Machado Saravy

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Sentença fls.174/176:"...Sudária Aparecida Machado Saravy, qualificado(a) nos autos, ingressou com liquidação de sentença em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, também qualificado, para obter o valor da condenação existente na sentença coletiva prolatada nos autos nº 0104161-78.2005.8.12.0001 (taxas contratuais, IOF e juros, incidentes em empréstimos feitos nos anos de 2000 a 2003 pelo Estado de Mato Grosso do Sul para pagar salários). [...] Da leitura acima é possível extrair que não há importância a ser liquidada neste processo.O ofício emitido pelo Banco do Brasil, instituição bancária que à época emprestou o dinheiro aos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento, foi categórico ao afirmar que " (...) No vencimento das parcelas o Governo do Estado efetuou o repasse e a liquidação integral da parcela, somados os juros, impostos e encargos".grifei Sendo assim, tendo o liquidando demonstrado nos autos o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, a improcedência do pedido de liquidação é medida que se impõe.Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a liquidação de sentença...".

Processo 0833057-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Waldemar Gomes de Carvalho Júnior

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.80:"...Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Ao cartório: junte-se cópia do documento de fls. 388, dos autos nº 0811576-85.2016.8.12.0001, ao presente feito, dando-se vista à parte liquidante para que se manifeste sobre ele em 15 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se...".

Processo 0833220-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Leguiça - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Despacho fl.2.021:"...Vistos etc. Não conheço da petição de fls. 1995-1996, tendo em vista que a matéria ventilada foi decidida pelo TJMS por meio de agravo, conforme se vê às fls. 1934-1994, sendo vedada a rediscussão. Considerando a supressão dos itens "b", "c" e "f" da decisão que designou perícia, INTIME-SE o perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o laudo, conforme decidido, bem como levar em conta a quantidade de 14.808 ações preferenciais. Por fim, EXPEÇA-SE alvará em favor do perito. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0833235-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Manoel Pereira Ozório - Reqda: OI S/A

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.317:"...Vistos etc. Aguarde-se a decisão definitiva da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0833238-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elmar Jupiter Zanatto - Exectda: OI S/A

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Sentença fl.221:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 7.036,59 (sete mil e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora.Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0833241-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052990-09.2010.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Joacir de Andrade e Silva

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Através do presente ato, de acordo com a resolução 303/2019, art. 7º, §5ºdo CNJ, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca do preechimento do Ofício ROPV/PRECATÓRIO, de fls. 191-193.

Processo 0833334-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FERNANDA MARIA DE ARAUJO COSTA - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Decisão fls.1.388/1.390:"...A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente.Autora se manifestou.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A.À executada não assiste razão em seu pleito.O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações. Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa.Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada.Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de composição apresentada pela autora às fls.1369-1371...".

Processo 0833444-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eva Maria Bueno Marietto Nonato - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Sentença fl.218:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor R$ 3.636,11 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos).Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte devedora.Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão.Autorizo os levantamentos necessários...".

Processo 0833472-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Sandra Marcia Martins da Silva - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Despacho fl.367:"...Vistos etc. Aguarde-se a decisão definitiva da impugnação em apenso. Às providências e intimações necessárias...".

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2021
Processo 0012664-21.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: F.M.R. - Vítima: A.C.F.P.O.
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)
Intima-se os patronos da vítima e do acusado da decisão de fls. 252/253: "(...) Destarte, ante o exposto, revogo a decisão que decretou a medida cautelar de monitoramento eletrônico (proferida nos autos de Habeas Corpus 1405298-46.2021.8.12.0000 - fls. 365 dos autos apensos) e autorizo a retirada imediata da tornozeleira eletrônica do réu Fábio Monteiro Rizzo. Oficie-se à UMMVE, com prioridade. Expeça-se o necessário. Proceda-se à juntada de cópia desta decisão aos autos apensos, nos quais a medida foi decretada. Intime-se a vítima por meio de seu representante constituído nestes autos."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2021
Processo 0001079-40.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: João Carlos da Costa Sobrinho - Vítima: R.H.M.C.
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)
Designo audiência para 26 de outubro de 2021, às 14h40, que será realizada preferencialmente de forma virtual, e na impossibilidade desta, de forma mista. - Intimem-se para que, no dia e horário designados, acessem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e "aguardem" na sala de espera virtual - 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva (...).
Processo 0002190-59.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: W.S.S.
ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)
ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)
Designo audiência para 26 de outubro de 2021, às 14h00, que será realizada preferencialmente de forma virtual, e na impossibilidade desta, de forma mista. - Intimem-se para que, no dia e horário designados, acessem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e "aguardem" na sala de espera virtual - 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva (...).
Processo 0006561-03.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: A.S.S.J.
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
ADV: VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 25304/MS)
(...) Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com base na pena em concreto, extingo a punibilidade do réu Antonio Satiro da Silva Junior, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 117, I, todos do CP (...).
Processo 0048237-28.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: L.N.C.P.
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)
Designo audiência para 26 de outubro de 2021, às 15h20, que será realizada preferencialmente de forma virtual, e na impossibilidade desta, de forma mista. - Intimem-se para que, no dia e horário designados, acessem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e "aguardem" na sala de espera virtual - 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva (...).

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2021
Processo 0006683-16.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: J.A.G.F.
ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460/MS)
ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Intimação da Defesa acerca da sentença de f. 125/126: "Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JORGE ANTONIO GONÇALVES FILHO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP."

Processo 0011843-22.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Ricardo Farias do Nascimento

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) do réu acerca da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 02/12/2021, às 16h40, por meio do sistema de videoconferência.

Processo 0013743-06.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro

Réu: T.G.B.

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 16/12/2021, às 16:55, através do sistema de videoconferência.

Processo 0015202-77.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: D.M.B.C.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado acerca do retorno dos autos do 2º Grau, conforme acórdão de f. 223-228.

Processo 0018346-25.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: V.A.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 16/12/2021, às 13:45, por meio do sistema de videoconferência.

Processo 0026788-14.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: J.F.P.F.

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado acerca do retorno dos autos do 2º Grau, conforme acórdão de f. 235-246.

Processo 0028983-35.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência

Réu: A.V.V.

ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 16/12/2021, às14:35, através do sistema de videoconferência.

Processo 0035499-71.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: L.C.G.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 16/12/2021 às 15:55, por meio do sistema de videoconferência.

Processo 0038917-51.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Vítima: I.M.C.

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Intimação da Advogada da vítima para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar alegações finais escritas.

Processo 0046175-78.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: C.L.P.O.

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 02/12/2021, às 15:45, por meio do sistema de videoconferência.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0831207-39.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra pessoas não identificadas como mulher

Reqte: W.J.D.

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Intimação ao Requerente, por seu advogado, para ciência da Sentença de fls. 15-16.

Processo 8001376-65.2021.8.12.0800 - Pedido de Providências - Prisão em flagrante

Reqte: Fernando Pedro Silva de Castro

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Intimação à Defesa para ciência da Decisão de fls. 167-168.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2021

Processo 0010781-09.2007.8.12.0008 (008.07.010781-2) - Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: Dilvânia da Silva Arruda e outros - IntditoPas: Enevardo da Silva Arruda Júnior

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intimação da parte requerente para que diga sobre as despesas a serem efetuadas em prol do incapaz, nos termos do despacho de fl. 709.

Processo 0800261-63.2021.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Roberto Soares Del Monte

ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

(...) Diante desse cenário, bem como da inércia verificada ante a publicação das pp.17-18, da ausência de impulsionamento voluntário e, em especial, a existência de pendências para ultimação do presente, (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação: (a) providenciar na habilitação/anuência da integralidade dos herdeiros (acompanhada da integralidade de seus documentos pessoais, incluídas certidões de casamento atualizadas), conforme art. 22 da Res. 35/2007 do CNJ ou sua qualificação completa (incluído endereço) para citação; (b) apresentar primeiras declarações/plano de partilha; (c) comprovar o pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/), (d) juntar as negativas fiscais das três esferas observado o CPF do “de cujus”, (e) diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) em busca de eventual Testamento deixado pelo falecido, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada. (...)

Processo 0801038-48.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: C.A.

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada do mandado negativo às fls. 34/35 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0801043-07.2020.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: E.O.G. - Réu: E.O.G.

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 14/10/2021, às 14:15 horas, conforme certidão de fl. 68, a qual se dará pelo sistema Microsoft Teams, com acesso pelo link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - devendo as partes buscarem pelas salas de espera da Comarca de Corumbá e acessar 1ª Vara Cível de Corumbá e apenas em caso de absoluta impossibilidade de participação da audiência por videoconferência, deverá comparecer em cartório para participação presencial. Ficam cientes as partes de que deverão providênciarem a intimação das testemunhas nos termos do art. 455 do NCPC.

Processo 0801310-42.2021.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dorinda Pereira Aguilera

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Vistos. Ante a manifestação retro, concedo dilação de prazo por 20 (vinte) dias para apresentação das primeiras declarações, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio. Apresentadas as primeiras declarações, prossiga-se nos ulteriores termos da decisão de pp. 14-15. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801359-83.2021.8.12.0008 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Autor: João Pedro dos Santos Flores - Reqte: Roseane dos Santos e outro

ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)

(...) Posto isso, (1) retifique-se a autuação do presente, cadastrando-o como sobrepartilha. Outrossim, considerando-se que a parte requerente é herdeira do(s) falecido(s) Cleto de Assunção Flores, nos termos do art. 616 do CPC, (2) nomeio Roseane dos Santos, para o encargo de inventariante, dispensado do compromisso (nos termos do art. 660,do CPC). A fim de diligenciar no patrimônio do espólio, (3) oficie-se à agência bancária do Banco do Brasil, para que informe a existência de eventual saldo de valores, aplicações, seguros de vida, em nome do falecido e, em havendo valores, promovam a transferência para conta judicial vinculada a este Juízo, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, (4) efetue-se buscas no sistema SISBAJUD por ativos financeiros em nome do falecido. (...)

Processo 0801570-56.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802293-51.2015.8.12.0008) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Arlene Magalhaes Batista Adorno

ADV: MÁRCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Ante o teor da manifestação retro, (1) concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para os herdeiros com patrono diverso da peticionante de pp. 105-111, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas.

Processo 0801695-08.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Genilce da Silva Muzili

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

(...) Diante desse cenário, bem como da inércia verificada ante a publicação das pp. 23-24, da ausência de impulsionamento voluntário e, em especial, a existência de pendências para ultimação do presente, (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação: (a) providenciar na habilitação/anuência da integralidade dos herdeiros (acompanhada da integralidade de seus documentos pessoais, incluídas certidões de casamento atualizadas), conforme art. 22 da Res. 35/2007 do CNJ ou sua qualificação completa (incluído endereço) para citação; (b) apresentar primeiras declarações/plano de partilha; (c) comprovar o pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/), (d) juntar as negativas fiscais das três esferas observado o CPF do “de cujus”, (e) diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) em busca de eventual Testamento deixado pelo falecido, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada (...)

Processo 0801985-73.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: V.D.P.M. - Exectdo: L.E.G.R.

ADV: NÁTHALY TAMIRES PEDRAÇA FERREIRA (OAB 25335/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão cartorária de fl. 132 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0802140-76.2019.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Nulidade / Anulação

Reqte: L.C.M. - Reqda: E.S.C.C.

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 14/10/2021, às 15:00 horas, conforme certidão de fl. 52, a qual se dará pelo sistema Microsoft Teams, com acesso pelo link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - devendo as partes buscarem pelas salas de espera da Comarca de Corumbá e acessar 1ª Vara Cível de Corumbá e apenas em caso de absoluta impossibilidade de participação da audiência por videoconferência, deverá comparecer em cartório para participação presencial. Ficam cientes as partes de que deverão

providênciarem a intimação das testemunhas nos termos do art. 455 do NCPC.

Processo 0803033-09.2015.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Veralucia de Souza Carvalho - Herdeiro: Eduardo Gerson de Saboya Neto

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

01. Expeça-se ofício conforme requerido pela parte autora. Com as respostas, intime-se-a para manifestar-se em dez dias, sob pena de arquivamento. 02. Oportunamente, tornem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciado o requerimento de expedição de alvará. 03. Às providências.

Processo 0803317-12.2018.8.12.0008 - Sobrepartilha - Sucessão

Reqte: Laura Helena Maia da Costa

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

(...) Posto isso, no escopo de ultimar com dignidade a "existência jurídica" do falecido, bem como conferir a quem de direito seus direitos hereditários e, ainda, quitar suas pendências, presumida a boa-fé do inventariante, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento das pp. 154-155, para os fins de determinar a expedição de alvará, com prazo de 60 dias, para venda do imóvel registrado sob a matrícula nº 2558 (pp. 187-189), ficando o inventariante advertido de que eventuais prejuízos ao Espólio/Credores/Herdeiros será abatido de seu respectivo quinhão, sem prejuízo da remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada. (1) Preclusa a presente, expeça-se o alvará, o qual deverá mencionar expressamente a obrigatoriedade de depósito dos valores em subconta judicial vinculada ao feito na sua integralidade. (...)

Processo 0803429-20.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.V.R.S. - Exectdo: A.M.S.S.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada de ofício às fls. 116/117 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0803722-87.2014.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Izabel Maria Paes

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

Em atenção à manifestação de p. 186, (1) depreque-se a citação do herdeiro Pedro Henrique do Carmo de Oliveira,no endereço indicado lá indicado, para que se manifeste sobre os termos do inventário e da partilha, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 627, do CPC. (...)

Processo 0804794-07.2017.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Dulcineia de Oliveira Lopes Alves - Deyse de Oliveira Lopes - Mariley Lopes Stoll - Marilene de Oliveira Lopes - Walter de Oliveira Lopes - ANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES - Adriana Oliveira Lopes Silva

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Vistos. No presente caso, defiro o pedido formulado pela Fazenda Pública Estadual, para o fim de determinar o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...)

Processo 0804799-92.2018.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cyro de Jesus do Nascimento e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

(...) Ante o exposto, (1) intime-se a parte inventariante para no prazo de 30 (trinta) dias: diligenciar junto aos herdeiros Cyro e Paulo, a regularização das renúncias, as quais deverão ser apresentadas por escritura pública de renúncia ou, alternativamente, poderão ser formalizadas por termo nos autos, devendo neste caso, os renunciantes comparecerem em balcão do Cartório, para firmarem termo de renúncia de direitos hereditários. No caso, de rigor que atentem para o disposto no art. 1.806 do Código Civil, destacando-se que a renúncia em favor de determinada pessoa é capaz de caracterizar hipótese de doação (incidindo o tributo respectivo). Ademais, no mesmo prazo, (2) deverá a parte inventariante: retificar o plano de partilha e acostar aos autos os documentos pessoais dos herdeiros Célia, Cyro e Paulo, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio. (...)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2021

Processo 0001998-96.2005.8.12.0008 (008.05.001998-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nehyta dos Anjos Carvalho

ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

ADV: RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO (OAB 20764/SC)

ADV: ARIANE DOS ANJOS (OAB 164121/SP)

ADV: DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO (OAB 236003/SP)

(...) Outrossim, em atenção ao pedido de pp. 137-138, defiro a dilação pleiteada por 30 (trinta) dias, conforme requerido. (...)

Processo 0500471-58.1982.8.12.0008 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqdo: B.M.B.

ADV: JOISI TERESINHA PAULO DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

Vistos. Da análise dos autos, considerando a manifestação e documentos de pp. 74-84, sobretudo a informação constante na matrícula acostada à p. 76, verifica-se provávelditalizaçãoincompletado processo. Posto isso, diligencie-se no sentido de apurar referida informação, regularizando-se a digitalização e, após, digam as partes. Nada mais sendo requerido, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0802101-79.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803247-92.2018.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: P.C.T.G. - Exectdo: P.C.T.G.

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão cartorária de fl. 159: "CERTIFICO para os devidos fins o decurso do prazo de suspensão deferido à fl. 152, razão pela qual faço vista à parte exequente para manifestação."

Processo 0802544-69.2015.8.12.0008 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Graciele Queiroz de Souza

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

(...) Posto isso, DEFIRO o requerimento da p. 110 para os fins de determinar: (1) a expedição de alvará, com relação ao montante de R$ 5.142,87 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), da conta única vinculada ao feito (nº 604106), para a pagamento da guia de ITCMD de p. 111. (1) Expeça-se com urgência ante a proximidade do vencimento da guia. (...)

Processo 0802677-38.2020.8.12.0008 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autora: I.C.A.

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o dia 14/10/2021, às 13:30 horas, conforme certidão de fl. 91, a qual se dará pelo sistema Microsoft Teams, com acesso pelo link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - devendo as partes buscarem pelas salas de espera da Comarca de Corumbá e acessar 1ª Vara Cível de Corumbá e apenas em caso de absoluta impossibilidade de participação da audiência por videoconferência, deverá comparecer em cartório para participação presencial. Ficam cientes as partes de que deverão providênciarem a intimação das testemunhas nos termos do art. 455 do NCPC.

Processo 0803580-49.2015.8.12.0008 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: M.C.J.S.

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

(...) Posto isso, intime-se a parte autora para que esclareça a existência de outros bens de titularidade da falecida, ou abertura de inventário, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo acostar negativa imobiliária e junto ao DETRAN, sob pena de extinção. Sem prejuízo, oportuno se faz destacar também que, querendo a parte autora utilizar-se do saldo existente em subconta para quitação do ITCMD, deverá apresentar nova guia, com o valor atualizado do ITCMD, visto que a guia de pp. 86-88 foi emitida em 11/03/2020. (...)

Processo 0803652-31.2018.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiro: Yara Iris Climaco da Costa e outros

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

(...) Posto isso, (1) intime-se a parte inventariante, para, no prazo de 15 dias, juntar a certidão negativa de débitos fiscal na esfera federal em nome do falecido. (...)

Processo 0804908-09.2018.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Irma da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

(...) Posto isso, (1) confiro ao inventariante, o derradeiro prazo de 15 dias para (a) regularização da representação da herdeira faltantes, mediante juntada de mandato, oportunidade em que deverá (b) apresentar o plano de partilha, os moldes do art. 653 do CPC, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio. (...)

Processo 0805187-92.2018.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Silvania Marcia Maina de Lima - Herdeiro: Henrique Luis Maina e outros

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: EVANICE PEREIRA ALVES BELONI (OAB 324016/SP)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

(...) Desta forma, considerando-se a existência de valores, e, ainda, ausência de prejuízo à Fazenda Pública diante do expressivo valor depositado na subconta vinculada ao feito principal e, ainda, a fim de evitar prejuízos ao espólio, (1) defiro a expedição dos alvarás no montante indicado às pp. 274-275, os quais deverão ser transferidos para a conta da patrona da inventariante, indicada à p. 201. Esclareço que os valores deverão ser utilizados tão somente para pagamento das despesas indicadas, sob pena de responsabilidade, incidindo eventual prejuízo sobre o quinhão da parte inventariante, devendo esta prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que (2) deverá: (a) acostar as certidões negativas nas três esferas com o CPF dos três inventariados; (b) acostar a certidão de óbito do herdeiro Luiz Mainá Filho; (c) juntar a procuração dos sucessores de Luiz Mainá Filho; (d) apresentar as últimas declarações/partilha, nos moldes do art. 653 do CPC (se possível, mediante peticionamento conjunto com os demais herdeiros); (e) comprovar o pagamento do ITCMD incidente sobre o óbito do herdeiro pós-morto Luiz Mainá Filho, acompanhado da respectiva guia de informação com status "finalizada", sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio. Sem prejuízo, (3) retifique-se o SAJ, incluindo-se o nome do herdeiro Luiz Mainá Filho como inventariado. (...)

Processo 0807052-87.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Luiz Antonio Santos Duarte e outros

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

Em que pese o requerimento das pp. 109-110, não se identificou do processado procuração outorgada pela requerente, Maria Auxiliadora Santos Duarte. Posto isso, determino intimação dos demais requerentes, via DJ, para que promovam a respectiva juntada do mandato em questão. Prazo: 15 dias. (...)

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0723/2021

Processo 0001943-57.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805802-19.2017.8.12.0008) (processo principal 0805802-19.2017.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: Mariana Guerreiro Fernandes e outros

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 118, diga o autor.

Processo 0003794-78.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação

Reqte: Amanda Diniz Zamai de Godoy - Reqda: sabrina Beatriz Nobrega Evaristo

ADV: MARCO AURÉLIO FERREIRA NICOLIELLO (OAB 239184/SP)

Republicação por incorreção - vez que na publicação anterior não constou o nome do advogado; Marco Aurélio Ferreira Nicoliello "01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD, do CPF de Sabrina Beatriz Nobrega Evaristo (n° 347.727.018-50), no valor de R$ 43.882.62 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) atualizado até agosto/2021 (f. 773/775), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Concomitantemente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do requerimento de multa processual formulado pela exequente às f. 771/772. Às providências."

Processo 0800768-58.2020.8.12.0008 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Intimação da parte autora, conforme despacho de p. 104:"02. Sendo negativa a certidão do oficial de justiça, intime-se a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, indicando endereço atualizado do réu, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil." (certidão de p. 111)

Processo 0800810-78.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Helen Aparecida Olarte - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte interessada intimada a se manifestar acerca do extrato de pag. 580/581.

Processo 0800848-85.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 78, diga a parte autora.

Processo 0801006-43.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação da parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 81

Processo 0801027-53.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Sobre os ARs devolvidos às fls. 109/110, diga a parte autora.

Processo 0801176-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Auxiliadora de Amorim - Réu: Banco Santander S/A

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo cinco dias, manifestar acerca da manifestação e documentos de fls. 212/218.

Processo 0801832-69.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Valdoir Garcete

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

ADV: MAYARA CAROLINE NEVES BARBOSA (OAB 23665/MS)

ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)

ADV: RAIANI SILVA DE ARAÚJO (OAB 25191/MS)

A parte autora para que forneça o endereço completo dos confrontantes, de acordo com o informado às fls. 08

Processo 0801837-91.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Rosange Aparecida de Souza Vilalva Arruda

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

A parte autora para que forneça o endereço completo dos requeridos, para que seja possível a citação pessoal dos mesmos.

Processo 0801923-62.2021.8.12.0008 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Eliane Alves Franco de Arruda

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Defiro o pedido de justiça gratuita. 02. Nos termos do art. 71 da Lei 10.743/03, anote-se a tramitação prioritária do feito. 03. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 09 de dezembro de 2021, às 16 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. REGISTRE-SE que a designação da audiência é

obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. 05. Tendo em vista a manifestação do autor pela não realização de audiência de conciliação (f. xx), no caso de igual requerimento da parte ré, desde já, determino à serventia o cancelamento da audiência acima designada. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Processo 0802306-11.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Eloisa Penha Assad - Dejair Henrique Assad

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

"01. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido pela parte, solicitando resposta no prazo de dez dias. 02. Com a informação, intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 03. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º1 do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo." (ofício de p. 460-462)

Processo 0802307-93.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Carlos Alberto dos Santos Filho - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes: "Vistos, etc... 01. Chamo o feito à ordem. 02. Depreende-se dos autos que às f. 292 a perita deu início à execução de seus honorários periciais, sendo o pedido recebido pelo juízo às f. 298. 03. Em seguida, a parte autora apresentou pedido de cumprimento de sentença (f. 300-2), o qual não foi apreciado pelo juízo, tendo a parte autora, ainda, apresentado pedido de penhora (f. 325-6) após a certidão cartorária de f. 324. 04. Desse modo, tendo em vista que o executado apresenta comprovante de pagamento referente aos valores cobrados pela parte autora às f. 321-2 (que sequer teve início, e não comprova o pagamento do valor cobrado pela perita às f. 293 (objeto do cumprimento de sentença), junte a serventia o extrato da susbconta dos autos e intimem-se as partes para manifestarem sobre o ocorrido, no prazo de cinco dias. 05. Por igual prazo, deverá a patrona da perita juntar procuração que lhe confere poderes. 06. Oportunamente, voltem conclusos para decisão. 07. Às providências.'

Processo 0802481-34.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Autor: Ivonildo da Silva Santos

ADV: MONIQUE CANEDO LOUREIRO (OAB 159427/RJ)

ADV: RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB 173580/RJ)

Vistos, etc... 01. Ciente da decisão de f. 117-9. 02. Aguarde-se o julgamento do recurso, porquanto prejudicial ao andamento do presente feito. 03. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802481-34.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Autor: Ivonildo da Silva Santos

ADV: RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB 173580/RJ)

ADV: MONIQUE CANEDO LOUREIRO (OAB 159427/RJ)

Vistos, etc... 01. Ciente da decisão de f. 117-9. 02. Aguarde-se o julgamento do recurso, porquanto prejudicial ao andamento do presente feito. 03. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802791-74.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

Sobre o AR juntado às fls. 154, diga a parte autora.

Processo 0802922-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Manoel Santana Correa

ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)

Defiro o pedido de justiça gratuita. 02. Nos termos do art. 71 da Lei 10.743/03, anote-se a tramitação prioritária do feito. 03. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 04. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e considerando que não é caso de improcedência liminar do pedido,designo audiência de conciliação para a data de 09 de dezembro de 2021, às 16 horas, a qual será realizada pelo CEJUSC. REGISTRE-SE que a designação da audiência é obrigatória, independentemente da discordância manifestada pela parte autora, ante o contido no § 4º do artigo 334 do Código de Processo Civil. 05. Tendo em vista a manifestação do autor pela não realização de audiência de conciliação (f. xx), no caso de igual requerimento da parte ré, desde já, determino à serventia o cancelamento da audiência acima designada. As partes ficam cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante munido de procuração específica com poderes para negociar e transigir), sob pena de multa de até 2% do valor da causa, em razão do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Processo 0803316-56.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Bruna Adrielly Galvarro de Souza - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Vistos, etc... 01. Com o fito de readequar a pauta de audiências deste Juízo, especialmente diante da remoção do magistrado titular (Diário de Justiça 4799 de 02/09/2021) e a incompatibilidade com a agenda deste magistrado, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para a data de 15 de fevereiro de 2022, às 14:30 horas. O procedimento para acesso ao sistema de videoconferência deverá ser observado junto ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. 02. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Forum, cujo

requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Processo 0803354-68.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Moraima Cuiabano Alves - Ravel Diniz de Carvalho - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

Com o fito de readequar a pauta de audiências deste Juízo, especialmente diante da remoção do magistrado titular (Diário de Justiça 4799 de 02/09/2021) e a incompatibilidade com a agenda deste magistrado, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para a data de 07 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. O procedimento para acesso ao sistema de videoconferência deverá ser observado junto ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. 02. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Forum, cujo requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência. 03. Às providências

Processo 0803469-89.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: André Gutierrez Rodrigues - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Vista à parte apelada para contrarrazões.

Processo 0803539-43.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034/MS)

Sobre o AR devolvido às fls. 224, diga a parte autora.

Processo 0803883-87.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Alberon Gomes Argolo Souza

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ademais, consigna-se que os laudos juntados pelo demandante são de abril/2021 e julho/2021, isto é, aproximadamente dois meses atrás, enquanto que a realização de perícia se dará em 01 (um) mês, evidenciando a necessidade da espera de sua juntada. 03. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. 04. No mais, conforme deliberações anteriores.

Processo 0804259-15.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 279, diga a parte autora.

Processo 0804417-65.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Rubens David de Freitas - Reqdo: ABSP Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro

ADV: NERIVALDO LIRA ALVES (OAB 111386/RJ)

Intimação da parte requerida acerca do boleto de custas finais de pág.338/339, conforme solicitado.

Processo 0804712-05.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Laura Regina de Arruda Campos e outro - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804728-56.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Sebastiao Correa

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

fica a parte autora intimada a informar acerca da realização da perícia - designada para o dia 10/06/2021

Processo 0804802-81.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: S.A.S - Sociedade Alimentação e Serviços Ltda e outros

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRI (OAB 6809/MS)

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Sobre os ARs devolvidos às fls. 264/265, diga a parte autora.

Processo 0805058-87.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Claudiney de Andrade Leite - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0805253-72.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: José Eduardo Maldonado Katurchi

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492/MS)

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 165, diga a parte autora.

Processo 0806850-92.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005713-05.2012.8.12.0008) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Walter Mendes Garcia
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Sobre o AR juntado às fls. 65, diga a parte autora.

Processo 0807043-28.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Lilian Michele dos Santos Mendes
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação da parte exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 189
Processo 8000517-83.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Rosilene Sara das Neves Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0724/2021
Processo 0804417-65.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Reqdo: ABSP Associação Brasileira dos Servidores Públicos e outro
ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
ADV: NERIVALDO LIRA ALVES (OAB 111386/RJ)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: ABSP Associação Brasileira dos Servidores Públicos, R$ 1.574,72

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0720/2021
Processo 0020005-30.1991.8.12.0008 (008.91.020005-9) - Nunciação de Obra Nova - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Diomedes da Conceicao - Réu: Heloina Chuve da Silva
ADV: BEATRIZ DUARTE TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 18040/MS)
Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0721/2021
Processo 0804712-05.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água
Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R$ 2.340,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0722/2021
Processo 0806352-14.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exectdo: Sabemi Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação da parte executada para que, em cinco dias, retire o contrato original, conforme seu pedido de p. 411.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2021
Processo 0000011-31.1982.8.12.0008 (008.82.000011-3) - Insolvência Civil - Autofalência
Credor Hip: Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA e outro
ADV: KASSIM SCHEIDER RASLAN (OAB 44117A/GO)
04. Pelo exposto, determino INTIME-SE a administradora judicial para, em 15 dias, apresentar a matrícula atualizada dos demais imóveis, à exceção do bem descrito no item “f” acima, que se encontra em processo de leilão judicial (f. 2538), bem como requerer o que de direito quanto à expropriação deles. Pena: extinção do processo por abandono. 05. Em caso de inércia

do item anterior, INTIME-SE pessoalmente, sob a mesma pena e prazo. 06. Às providências.

Processo 0126668-28.2008.8.12.0001 (001.08.126668-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Antonio Venturini

ADV: OSWALDO GALVÃO ANDERSON NETO (OAB 248587/SP)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

01. INDEFIRO o pedido de f. 1009-1012, porquanto o instituto da reconsideração inexiste em nosso ordenamento jurídico vigente. Vale ressaltar que o próprio patrono da parte autora informou que "este tem se mantido permanentemente da propriedade rural, não vindo à cidade" (fl. 1011), incumbindo a partemantero seuendereçoatualizadonos autos, sob pena de ostentar validade a intimação recebida no local indicado na peça de ingresso. Caso insatisfeito com a sentença de fl. 1007, deverá a parte autora atacá-la por meio do recurso adequado. 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0501442-62.1990.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Buainin & Cia Ltda - Exectda: Elise Benites Chimenez

ADV: CLAESIO MEDEIROS ROCHA (OAB 3060/MS)

ADV: ALCIDES J P BERNAL (OAB 004.521/MS)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

A fim de evitar decisão surpresa, diga a parte adversa acerca da petição das pp. 120-125. Após, conclusos.

Processo 0800474-69.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ricardo Aguilera - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 137/146.

Processo 0802245-58.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Charles Luiz de Carvalho - Exectdo: OI S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 328-32 e FIXO o saldo devedor em favor do exequente em R$ 21.407,35 (f. 355-8). Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 519 do STJ. Com a preclusão desta, EXPEÇA-SE certidão de crédito no valor reconhecido. Em poder do documento, poderá o exequente habilitar-se nos autos da recuperação judicial, comunicando este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o presente cumprimento será extinto por sentença independentemente da habilitação. AGUARDE-SE o prazo supra em arquivo provisório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802324-95.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Francisco Arruda de Souza

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 185, diga a parte autora.

Processo 0802496-37.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Samah Ziad Dawod Ybraim ME

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Com a resposta do ofício do item 01, DIGA a exequente em 5 dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento (art. 921, III, do CPC).

Processo 0802560-13.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Sobre os ARs juntados às fls. 54/56, diga a parte autora

Processo 0802583-90.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectdo: Jubiracy Cosme Bispo e outro

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 84, diga a parte autora.

Processo 0802638-07.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Livia da Silva Peres Barros e outros

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

DEFIRO à parte autora a justiça gratuita. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, considerando a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus - COVID 19 pela OMS, em 11 de março de 2020, e conforme determinações da Resolução n. 314/2020 do CNJ e das Portarias n. 1.726/2020 e 1.756/2020 ambas do TJMS, como forma preventiva a fim de evitar aglomerações de pessoas, INTIME-SE o autor para, no prazo de 48 horas, manifestar se insiste na realização da audiência de conciliação inicial, visto que as partes podem dispensá-la (art. 334, §4º, I, do CPC).

Processo 0802700-81.2020.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Autor: Vbc Engenharia Ltda - Réu: Ivânia Mosciaro Gomes e outro - Reqda: Marcelle Fátima Nunes Ortega

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável. De igual sorte, deverão as partes dizer, justificadamente, acerca da possibilidade de realização do ato por meio de vídeoconferência (nos termos do §3º, art. 6º, da Res. 314/2020 do CNJ), garantidas, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. Nesse sentido, destaca-se o relevo do esforço comum para articulação do necessário à produção da prova e, em especial, a necessidade de informação do meio disponível (telefone, e-mail etc). Com a manifestação, PAUTE-SE o ato. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado ou seja, prazo máximo de 5 dias úteis, a contar desta decisão , CUMPRA-SE o agendamento oportunamente. Às providências.

Processo 0802812-84.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Itamar Fernandes

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Sobre o AR juntado às fls. 166, diga a parte autora

Processo 0803476-81.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS SOARES SEABRA (OAB 25136/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º2, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0803657-82.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Candida da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º2, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0803713-52.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Transação

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

INTIME-SE o exequente para, em 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0803798-04.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Zenir Almeida Maciel

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

A parte autora para que forneça o ednereço de Camilo Pires de Almeida, e reclher diligências suficientes para a citação.

Processo 0804007-70.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Roberto Rivelino de Souza - Réu: Roberto Aquino - Gazin Industria e Comércio de Móveis Eletrodomésticos

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: GUILHERME CARVALHO TONINATO (OAB 61004/PR)

Intimando as partes recorridas para, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 127/133.

Processo 0804494-74.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Montezuma e Conde Advogados Associados

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Sobre o AR juntado às fsl. 172, diga a parte autora.

Processo 0804613-06.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Sobre os ARs juntados às fls. 113/115, diga a parte autora

Processo 0805309-42.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Torrefação e Moagem Café Nectar Eireli - Reqda: Juliana Bispo Rodrigues

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 1452/1485.

Processo 0805410-45.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Alpargatas S. A.

ADV: CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB 18275/SC)

ADV: JAKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)

Sobre o AR juntado às fls. 213, diga a parte autora.

Processo 0805837-76.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sobre os ARs juntados às fls. 221/235, diga a parte autora.

Processo 0807371-55.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Dorival Baptista de Almeida - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Em atenção ao requerimento de f. 355 e pela natureza do objeto, a liquidação far-se-á por arbitramento (art. 509, I, do CPC). 02. Para a perícia postulada, NOMEIO perito o Dr. Vinícius Coutinho, Diretor do VCP Consultoria e Perícia, com endereço na Rua 13 de maio, 2500, 13º andar, sala 1307, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-923, tel (67) 3382-3470 ou 3382-3899, e-mail vcp@vcpericia.com.br, que servirá escrupulosamente independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários. 03. INTIME-SE o perito para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e, no mesmo prazo, caso positivo, fazer proposta de honorários periciais. 04. Caso aceite, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, falarem sobre a proposta de honorários, devendo a Crefisa arcar com 70% do valor proposto e o Estado de Mato Grosso do Sul arcar com a quota parte de responsabilidade do autor/liquidante (30%), haja vista que foram sucumbentes na ação principal em proporções desiguais, bem como a gratuidade judiciária concedida ao demandante. Lembre-se que não se aplica a regra do artigo 95 do Código de Processo Civil, pois a ação possui parte vencida e vencido. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAMENTO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ÔNUS DO VENCIDO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. A regra inserida no artigo 33 do Código de Processo Civil não se aplica à fase de liquidação de sentença, pois neste momento já se tem identificado o vencedor e o vencido na demanda originária, incumbindo a este o ônus de suportar as despesas decorrentes da sucumbência, inclusive a perícia necessária para a liquidação do decisum. (Agravo Regimental em Agravo - N. 2006.020483-3/0001-00 - Três Lagoas. Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran. 2ª Turma Cível. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Data do julgamento: 30.1.2007). Aceita a proposta de honorários pelas partes, INTIMEM-SE-AS para, em cinco dias após a petição de concordância com o valor da verba pericial, recolher a quantia determinada. NOTIFIQUE-SE o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do valor proposto pelo expert. 05. Faculto às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 06. Feito o pagamento da perícia, e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, INTIME-SE o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 30 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 476). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 07. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento. 08. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias (CPC, arts. 474 e 510). 09. Após, conclusos para decisão. 10. Às providências.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0391/2021
Processo 0900193-58.2020.8.12.0008 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Réu: Munir Sadeq Ramunieh
ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656/MS)
Intimando a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0393/2021
Processo 0001631-13.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001439-80.2021.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Valdenir Alves da Silva
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Fica o advogado intimado do teor do despacho de fls.154-156: “DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2021, às 13:30 horas, ocasião em que se procederá à inquirição das testemunhas e ao interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s), caso presente(s)”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2021
Processo 0002566-53.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003641-64.2020.8.12.0008) - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido
Reqte: Darcina Maria Mercado de Campos
ADV: JOAO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS)
Fica o advogado da Requerente devidamente intimado do teor do r. Despacho de fl. 37: Em atenção à decisão de f. 32, intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 dias. Após, conforme determinações anteriores. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2021
Processo 0007868-15.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Indiciado: Richard Anthonny Pereira da Silva
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Fica o advogado do Autuado devidamente intimado do teor do r. Despacho de fl. 101: Ciente da decisão proferida pela

Juiz de Direito plantonista (f. 81-84). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e Defesa. No mais, aguarde-se a remessa do inquérito policial, juntando-se cópia da referida decisão e alvará de soltura nos autos principais, arquivando-se e apensando-se no sistema.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2021

Processo 0802923-97.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0900058-12.2021.8.12.0008) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Andre Luiz Franco Medeiros
ADV: KELLY CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)
ADV: MARIANE DOS SANTOS MACHADO (OAB 231222/RJ)

Ficam as advogadas do Requerente devidamente intimadas do teor da r. Decisão de fl. 311-313: Ante o exposto, indefiro o requerimento de revogação da ordem de prisão de André Luiz Franco Medeiros, qualificado nos autos, o que faço para a garantia da ordem pública. Ciência ao requerente e ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0001322-94.2018.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Esteferson Dias Vaca
ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)
ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)
ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)

Intimando a defesa da sentença de f. 228-234: '(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado Esteferson Dias Vaca, qualificado às f. 1, pelo crime de disparo ilegal de arma de fogo, tipificado no art. 15 da Lei nº 10.826/03'.

Processo 0002003-93.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Jose Marques de Araujo - Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Despacho proferido:"Vistos, etc... Em razão do Advogado constituído ter sessão do Juri designada para essa data perante à 1ª Vara Criminal, redesigno audiência de instrução para o dia 20 de outubro de 2021, às 13h30min. Oficie-se a Superintendência da PF e ao Comando da PM, informando da presente redesignação, requisitando apresentação dos Policiais arrolados na denúncia e em resposta à acusação para a próxima data. E, se possível, comunique-se por meio de telefone. Em relação ao acusado, como o requerimento partiu da própria Defesa, incumbe ao Advogado Constituído comunicar o seu cliente, ora acusado, para comparecer à próxima audiência. Às providências."

Processo 0003350-64.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0008690-38.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: Hipolito Alves de Arruda Neto - Vítima: M.M.D. - A.M.C.N.
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença de pág. 207/218: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de: A) ABSOLVER o acusado Hipolito Alves de Arruda Neto, qualificado aos autos, da imputação dos delitos de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) ocorrido em período anterior a 11/10/2020, supostamente praticado em face de Maysa Moreira Duarte, e também do delito de ameaça (art. 147, do CP), praticado em face de Maysa Moreira Duarte, no dia 11/10/02020, ambos com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. B) CONDENAR o acusado Hipolito Alves de Arruda Neto, qualificado aos autos, como incurso no art. 217-A, do Código Penal, fato ocorrido em 11/10/2020, em face da vítima Maysa Moreira Duarte; C) CONDENAR o acusado Hipolito Alves de Arruda Neto, qualificado aos autos, como incurso no art. 147, do Código Penal, fato ocorrido em 11/10/2020, em face da vítima Antonia Moreira da Cruz Neves. Em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. - DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao tipo; os antecedentes não serão valorados negativamente, inclusive porque nesse ponto se aplica a Súmula 444 do STJ, que impede a utilização de ações penais em andamento para elevar a pena-base; a conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos do crime são ínsitos ao tipo penal; as circunstâncias também não devem aumentar a pena-base, já que não apresentam peculiaridades que justifiquem a exasperação da pena-base; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de crime; não há que se falar em comportamento da vítima, inclusive porque, segundo o STJ, não pode ser utilizada para aumentar a pena-base. Na primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo a pena-base do acusado no mínimo legal, ou seja, 08 (oito) anos de reclusão. SEGUNDA FASE: Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem valoradas nessa fase. O acusado nega a prática do delito. Frente o enunciado de Súmula do STJ que veda a fixação da pena abaixo do mínimo nessa fase, mantenho a pena do acusado no mínimo legal, tal qual fixado na fase anterior. TERCEIRA FASE: Não existem causas de diminuição. Existe o aumento de pena do art. 226, II, do Código Penal, uma vez que o acusado é padrasto da vítima. Sendo assim, com fundamento no art. 226, II, do Código Penal, AUMENTO a pena do acusado em 1/2 (metade). Não existindo outras causas de aumento ou diminuição de pena, torno FIXO A PENA do acusado Hipolito Alves de Arruda Neto em 12 (doze) anos de reclusão a ser cumprida no regime inicialmente FECHADO, nos termos do art. 33 do CP, com as implicações na Lei n.º 8.072/90. - DO DELITO DE AMEAÇA PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao tipo; os antecedentes não serão valorados negativamente, inclusive porque nesse ponto se aplica a Súmula 444 do STJ, que impede a utilização de ações penais em andamento para elevar a pena-base; a conduta social e a personalidade não existem

elementos suficientes para valoração; os motivos do crime são ínsitos ao tipo penal; as circunstâncias também não devem aumentar a pena-base, já que não apresentam peculiaridades que justifiquem a exasperação da pena-base; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de crime; não há que se falar em comportamento da vítima, inclusive porque, segundo o STJ, não pode ser utilizada para aumentar a pena-base. Na primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo a pena-base do acusado no mínimo legal, ou seja, 01 (um) mês de detenção. SEGUNDA FASE: Afasto a agravante do art. 61, II, alíneas "f" e "h", pois o delito já foi praticado em contesto da Lei nº 11.340/06, caracterizando bis in idem. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem valoradas nessa fase. O acusado nega a prática do delito. Frente o enunciado de Súmula do STJ que veda a fixação da pena abaixo do mínimo nessa fase, mantenho a pena do acusado no mínimo legal, tal qual fixado na fase anterior. TERCEIRA FASE: Não existindo causas de aumento ou diminuição de pena, torno FIXO A PENA do acusado Hipolito Alves de Arruda Neto em 01 (um) mês de detenção a ser cumprida no regime inicialmente ABERTO. Reconheço o concurso material dos delitos de estupro de vulnerável e ameaça, mas deixo de fazer o somatório das penas por se tratar o primeiro de reclusão e o segundo de detenção, os quais inclusive devem ser cumpridas em regimes diferentes. Saliento, todavia, que nos termos do art. 76, do Código Penal "No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave". Portanto, o acusado deverá iniciar primeiro o cumprimento da pena do delito de estupro de vulnerável. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a pena foi superior a 04 anos de reclusão e praticado mediante violência presumida à pessoa. Deixo de suspender a execução da pena (já que a pena foi superior a 02 anos), nos termos do art. 77, caput, Código Penal. Deixo de decretar a prisão preventiva neste momento em razão da ausência dos requisitos do art. 312, do CPP, já que o acusado vem cumprindo com as condições impostas pela decisão da revogação da prisão de fls. 70-72. No que se refere à detração, o § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, possibilita ao magistrado da fase de conhecimento a detração, ou seja, computar o período de prisão provisória, para fins de regime inicial da pena privativa de liberdade. Ocorre que, na hipótese, considerando a pena final e o período mínimo de prisão, não ocorreria a alteração do regime de pena, a considerar ainda as implicações da Lei 8.072/90. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, verifica-se que há pedido expresso na denúncia para fins de fixação de dano moral causado pelo agressor à vítima. Dessarte, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima Maysa Moreira Duarte, que estabeleço em R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais; e em favor de Antonia Moreira da Cruz Neves em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. Nos termos do art. 804 do CPP, CONDENO o acusado ao pagamento das custas processuais, já que assistido por advogado particular além do fato de seu autodeclarar empresário. INTIMEM-SE PESSOALMENTE o acusado da sentença. Intime-se a vitima Maysa Moreira Duarte dessa sentença através de sua representante legal (CPP, art. 201, § 2º), e pessoalmente a vítima Antonia Moreira da Cruz Neves, ressaltando que após o trânsito em julgado poderá escolher a melhor forma de execução do título fixado pelo dano moral. Cientifique-se o MPE e à Defesa pelo DJe. Certificado o trânsito em julgado: Expeça-se Mandado de Prisão no Regime Fixado. Após o cumprimento, expeça-se a Guia de Recolhimento e encaminhe-se para a distribuição do SEEU. Comunique-se a condenação aos Instituto de Identificação Estadual e Federal; Comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; Inclua-se o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquive-se."

Processo 0003558-87.2016.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seguida de Morte

Autor: Ministério Público - Réu: Haitham Badere Machni - Gerson Garcia dos Santos - Aiman Jihad Mustafa - Vítima: Luis Silveira

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Despacho proferido:"Vistos, etc... Em razão da petição de fls. 472-473, dado conta que o Advogado de um dos acusados está atuando em sessão de Júri perante à 1ª Vara Criminal, redesigno audiência de instrução para 07/10/2021, às 15h30min. Publique-se no DJe, incumbindo ao Advogado de Haitham notificar o cliente da redesignação, bem como comunicar a redesignação da audiência para comparecer e prestar interrogatório. Comunique-se os outros acusados e o Advogado Dr. Maarouf, preferencialmente por telefone, da redesignação. Cientifique-se o MPE. Às providências."

Processo 0005945-07.2018.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: WINÍCIUS COSTA COELHO MONTEIRO

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimando a defesa da sentença de f. 230-234: '(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, o que faço para absolver o acusado Winícius Costa Coelho Monteiro, qualificado aos autos, dos crimes descritos na denúncia, de acordo com o art. 386, VII, do CPP'.

Processo 0006607-68.2018.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: F.F.R.A. - Vítima: A.R.S.A.

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença de pág. 134/141: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado Francesco Felipe Roa de Araújo, devidamente qualificado aos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006, razão porque em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é acentuada, uma vez que o laudo pericial demonstrou a existência de várias lesões em várias partes do corpo da vítima, evidenciando que as agressões se perpetraram por um período prolongado de tempo; os antecedentes não permitem a valoração nessa fase (Súmula 444); a conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos são anormais para espécie, pois a vítima estava em local de trabalho e o acusado a acusou de traição, portanto o ciúme por fato inexistente e fútil, se esperava outra atitude da esposa que labora para o sustento do instituto familiar; as circunstâncias são negativas, já que o acusado iniciou as agressões à vítima ainda dentro do carro em via pública, colocando em risco a coletividade, pois segundos relatos da vítima ele quase bateu o carro por duas vezes; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de contravenção penal; não há que se falar em comportamento da vítima, visto que se trata de circunstância neutra. Na primeira a primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, existindo circunstâncias negativas (culpabilidade, motivos do crime e circunstâncias), fixo a pena-base em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção. SEGUNDA FASE: Existe a agravante do art. 61, II, "f" do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher. Embora exista divergência no âmbito jurisprudencial, a orientação do STJ é que não existe o bis in idem na aplicação da

agravante em condenações por crime de lesão corporal do art. 129, § 9º, do CP, visto que a finalidade da Lei Maria da Penha foi endurecer a sanção penal aos crimes praticado nesse contexto. Nesse sentido o entendimento da Quinta e Sexta Turmas do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CP. LEI MARIA DA PENHA. APLICAÇÃO CONJUNTA. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal de modo conjunto com disposições da Lei n. 11.340/2006 ? aí inserida a do art. 129, § 9º, do CP, que trata da lesão corporal no âmbito doméstico ? não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. Agravo regimental desprovido (AgRg no HC 576.114/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021). AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. ART. 61, II, “F”, DO CÓDIGO PENAL. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. REINCIDÊNCIA. SÚMULA N. 269 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Lei n. 11.340/2006 instituiu um sistema protetivo com vistas a prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 61, II, “f”, do CP, por sua vez, objetiva agravar a sanção, na segunda etapa da individualização da pena, em razão da maior gravidade do ato delituoso praticado nesse contexto. Assim, não há bis in idem na aplicação concomitante da referida legislação e da agravante, porque as previsões contidas na Lei Maria da Penha - entre elas, a vedação de fixação de multa isoladamente -, embora recrudesçam a resposta penal do Estado a delitos praticados em contexto de violência doméstica, não importam em aumento da sanção. 2. É cabível a fixação do regime inicial semiaberto ao réu reincidente condenado à pena de 1 mês e 15 dias de detenção. Súmula n. 269 do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 602.884/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/2021, DJe 22/03/2021). Desta forma, fixo a pena intermediária do acusado em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção. TERCEIRA FASE: Não existindo outras causas de aumentos ou diminuição de pena a serem analisadas nessa fase, FIXO, em definitivo, a pena do acusado pela lesão corporal tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção. Nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, FIXO o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena imposta, considerando a existência de circunstâncias judiciais negativas. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44, I, uma vez que o crime foi praticado em violência doméstica. Súmula 588 do STJ. Em razão do intenso sofrimento a que a vítima foi submetida, bem como a existência de várias lesões perpetradas, não se recomenda a concessão da suspensão condicional da pena prevista no art. 77, do Código Penal, considerando também a existência de circunstancias judiciais negativas. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima, que estabeleço em R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valorando a extensão e gravidade das lesões sofridas pela vítima, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. Nesse sentido, deliberou o STJ no REsp 1643051/MS. Vale ressaltar que eventual restabelecimento da convivência da vítima com o agressor não afasta a condenação, pois se trata de opção da vítima a execução. Sobre o assunto, o STJ: “Violência doméstica e familiar contra a mulher. Dano moral in re ipsa. Valor mínimo para a reparação civil. Art. 387, IV, do CPP. Posterior reconciliação. Irrelevância. Execução do título. Opção da vítima. A reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. (Informativo 657)” Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, já que fixado o regime aberto. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado nesse momento, visto que nessa ação penal respondeu o processo em liberdade, não sendo o caso de decretar a medida excepcional nesse momento, notadamente em razão do regime prisional ora estalecido, consistente no regime semiaberto. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno ao pagamento das custas processuais. Intimem-se pessoalmente o acusado da sentença, assim como a defesa técnica. Intime-se da sentença a vítima (CPP, 201, § 2º). Caso não seja encontrada, aplico por analogia a presunção da intimação prevista no art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispensando nova diligência. Certificado o trânsito em julgado: a) Expeça-se Mandado de Prisão no regime Semiaberto e encaminhe-se à Polinter e à Delegacia de Anastácio-MS para providências de captura. Inclua-se no Mandado de Prisão a observação para obrigatoriedade da harmonização imediata do regime de pena do acusado com a instalação da monitoração eletrônica e as condições impostas pelo Juízo da Execução Penal do Interior ao Regime Semiaberto, nos termos do Pedido de Providência n. 0500549-13.2018.8.12.0001. Não se aplica em caso de prisão em circunscrição onde haja estabelecimento adequado para cumprimento de pena em regime semiaberto, bem como a existência de outro mandado de prisão em regime mais rigoroso. Cumprido o mandado expeça-se a guia de execução penal e encaminhe-se para o distribuidor do SEEU para cadastro ou soma do PEC. b) Preencha o Histórico de Partes. c) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) Inclua-se o nome do acusado no rol dos culpados; e) Comunique-se a condenação aos Instituto de Identificação Estadual e Federal; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.”

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0800060-76.2018.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Diego Magro - Reqdo: Sindicado Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Corumbá - Simted - Serviços Registral Imobiliário da Comarca de Corumbá Ms 1º Ofício e outro

ADV: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimaçãodas partes requeridas para apresentarem suas alegações finais, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800389-88.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ladário/MS - Exectdo: Sindicato Rural de Corumbá

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Despacho de fls. 216 Vistos, etc. 1. Considerando o desinteresse da parte credora (f. 214-215), INDEFIRO o requerimento de realização de audiência de conciliação formulado pela parte devedora à f. 212-213, lembrando-se que a adjudicação é a forma preferencial de satisfação do direito do exequente. 2. DEFIRO adjudicação dos bens indicados à f. 204-205, com fulcro no artigo 24, I, da Lei 6.830/80. Após escoado o prazo de 5 (cinco) dias a que alude o artigo 877 do CPC/2015, determino ao cartório EXPEÇAM-SE o auto de adjudicação e, na sequência, o mandado de entrega ao adjudicante (MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS). 3. Após, INTIME-SE o credor para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e, neste caso, apresentar planilha atualizada do débito, pois “a execução prosseguirá pelo saldo remanescente” (artigo 876, § 4º, II, do CPC/2015), sob

pena de remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento mediante provocação da parte interessada.

Processo 0801565-39.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Francisco José Barros Lima de Oliveira - Réu: Ruiter Cunha de Oliveira (Espólio) - Lucineia Moreira Barreto e outro

ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, confirmo a liminar de f. 107-119, ACOLHO a preliminar de perda do objeto, nos termos da fundamentação, e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os ônus da sucumbência. Desta forma, CONDENO LUCINEIA MOREIRA BARRETO e ESPOLIO DE RUITER CUNHA DE OLIVEIRA ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO DE CONDENAR O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ ao pagamento de custas processuais por ser ente público beneficiado com a isenção (artigo 24 da Lei Estadual n. 3.779/2009). CONDENO o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, LUCINEIA MOREIRA BARRETO e ESPOLIO DE RUITER CUNHA DE OLIVEIRA ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/2015), ficando cada um dos requeridos responsável pelo pagamento de 33,33% do montante devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o Ministério Público terá vista dos autos para ciência desta sentença, afigura-se desnecessária remessa dos autos para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa praticado pelos envolvidos, pois terá acesso a integralidade dos autos e das provas, podendo tomar as providências que entender cabíveis ao caso. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 19, da Lei n. 4717/1965. Transitada em julgado e ultimadas as providências ora determinadas, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Às providências

Processo 0806877-93.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Everson Pereira - Reqdo: 1º Distrito da 1ª Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais Nelson Rosas

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Intimação da parte requerente, para que apresente o CPF e dados bancários, corretamente da parte credora, a fim de providenciar a expedição do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0900002-81.2018.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Poluição

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Municipio de Corumbá - MS - Assis da Silva Junior

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0557/2021

Processo 0802924-82.2021.8.12.0008 - Despejo - Quitação

Reqte: Maria Auxiliadora França Benevides

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

Intimação da decisão de f. 11/12: 01. Maria Auxiliadora França Benevides ajuizou ação despejo por falta de pagamento, com requerimento de tutela antecipada, contra Iris Francisca Cintra Pinto , já qualificados, alegando que há aluguéis em atraso há mais de trinta dias, bem como que o imóvel encontra-se em situação de abandono, estando com faturas de energia/água suspensas, causando problemas à vizinhança. Por essa razão, requereu a desocupação liminar do imóvel. É o relatório. Fundamento e DECIDO. 02. A Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91), que dispõe acerca das locações de imóveis urbanos, estatui em seu art. 59 que: Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. No caso, em que pese ausente comprovação da locação, bem como qualquer outro elemento comprobatório do alegado abandono (que poderia ter sido realizado mediante a juntada de declarações de vizinhos), excepcionalmente, temos que se impõe a presunção da boa-fé da parte autora, com o que presentes os requisitos legais para a concessão da liminar requerida, como a verossimilhança dos fatos alegados. Assim, e sendo a presente demanda fundada em contrato de aluguéis e acessórios desprovido de garantias, é impositivo ao Juízo conceder a liminar requerida, desde que oferecida a caução exigida pelo § 1º do dispositivo transcrito. 03. Diante disso, DEFIRO a liminar, desde que a parte autora efetue o depósito da caução referente a três meses de aluguel.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2021

Processo 0000721-20.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800184-54.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800435-72.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda - EPP

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800563-92.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Larry Enderson Soares Cândia

ADV: ROBERTO VINICIUS VIANNA DE OLIVERA (OAB 14587/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado

141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800749-18.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alessandro Preza de Luqui - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801209-05.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alexandre Pales Tavares

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802726-45.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Hamilton da Costa Garcia

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802741-14.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wilson Cuyate Ortiz - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802747-21.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Regillyn Laranjeira da Costa

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802748-06.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosana Soares

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802749-88.2021.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antônio Cezar da Costa

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804061-36.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Valdir Ney Duarte

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804848-02.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: A.N.G. - Reqdo: Leonardo Barreto

ADV: BRIENA ZEFERINO LOMAR (OAB 24378B/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2021

Processo 0804337-04.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Tadeu Vieira Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Fica a parte autora intimada a, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça acostada às fls. 69.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0560/2021

Processo 0005199-08.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Daniel de Souza Pinto

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802691-22.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Daniel de Barros Marinho - Reqdo: Sul America Serviços de Saude Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0001277-41.2000.8.12.0002 (002.00.001277-2) - Separação Consensual - Dissolução

Autor: A.R.A.R. - J.W.S.R.

ADV: DIANA FLORES

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Vistos, etc. Fls. 123: Defiro. A serventia imprima o mandado de fls. 120, então digitalize-o com a assinatura física. Cumprida a determinação supra e nada sendo requerido, arquive-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0005903-98.2003.8.12.0002 (002.03.005903-0) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: I.V.S.Q.D. - Exectdo: T.Q.D. e outros

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: POLYANA GENTILUCE VOLPATO (OAB 18450/MS)

Sentença de fl. 738: “Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão dos devedores em aberto. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. O Cartório providencie o levantamento de eventuais constrições judiciais acaso existentes em desfavor do executado e seus bens advindos dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.”

Processo 0800374-10.2020.8.12.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Z.S. - Reqda: J.O.E.C.

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182MS)

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Decisão de fl. 92-93: “Diante do exposto, tudo considerado, arbitro alimentos provisórios a partir da data de fixação, em 30% do salário mínimo, mensalmente. Tais valores deverão ser entregues diretamente à genitora do requerente até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta bancária por ela indicada. Indefiro a cobrança de pensão alimentícia anterior à presente fixação, ante a falta de determinação neste sentido. Aguarde-se a audiência de mediação (fls. 86). Intimem-se. Às

providências."

Processo 0800585-08.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: J.B.

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 73-78.

Processo 0801169-75.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804789-32.2019.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Ante a petição de fls. 147-148, oportunizo ao requerente a manifestação, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803010-18.2019.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.E.B. - Reqdo: J.F.C.

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Despacho de fl. 85: "A Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre (fl. 84) e sobre o que entender de direito. Intimem-se. Às providências."

Processo 0803318-44.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: N.D. e outro - Reqda: I.V.S.Q.D.

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: POLYANA GENTILUCE VOLPATO (OAB 18450/MS)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

Acolho a manifestação da requerida (fls. 208/211), evitando-se, assim, eventual alegação de prejuízo na defesa da ré. Redesigno audiência de conciliação do dia 23 de setembro (fls. 203) para o dia 19 de outubro de 2021, às 15h00min. Intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados. Às providências.

Processo 0804292-47.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mauro Benites da Silva

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Fica a parte inventariante devidamente intimada da disponilização do termo de inventariante à f. 15 para impressão e digitalização nos autos, em 05 (cinco) dias.

Processo 0804492-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.C.P.D.

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Decisão de fl. 139: "Tendo em vista a recente alteração do Código de Processo Civil, intime-se o autor imediatamente para que, no prazo de 48 horas, informe o Whatsapp e/ou e-mail da requerida L. de O. R.. Com o endereço eletrônico nos autos, cite-se e intime-se a requerida, por Whatsapp e/ou email, nos termos do artigo 246, caput, para comparecimento na audiência do dia 27/09/2021 (fls. 124). Intimem-se. Às providências."

Processo 0805649-04.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Z.S.L.T. - Reqdo: P.T.

ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Sentença de fl. 200-201: "Diante de tudo isso, julgo improcedentes os embargos de declaração, porquanto inexistente a contradição. Mantenho a sentença intacta. Prossiga-se com o cumprimento das disposições finais da sentença. Indefiro a condenação do embargante em litigância de má-fé e multa (fls. 199). Às providências."

Processo 0806730-22.2016.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens

Invtante: Vivianne Gomes da Silva - Herdeiro: Ricardo Alexandre Gomes da Silva

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

Fica a parte inventariante devidamente intimada da disponibilização do Formal de Partilha às f. 98-99.

Processo 0806941-63.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Alcedina Souza de Santana e outros - Invtante: Ana Leão de Almeida - Herdeiro: Osvaldo Souza Leão e outros

ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Vistos. Anote-se a nova procuração de fls. 268-270. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, apesentar as últimas declarações nos termos do artigo 636 do Código de Processo Civil. Prestadas as últimas declarações, lavre-se termo de ratificação. Vista ao herdeiro de fls. 268-269. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. Caso seja requerida qualquer providência a ser cumprida pela parte inventariante, fica desde já determinada a sua intimação para que cumpra o requerido pela Fazenda Pública Estadual, independente de nova conclusão. Às providências. Intimem-se

Processo 0807774-08.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.P.L. - Reqda: J.C.N.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 76-77.

Processo 0807803-58.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: L.A.S. e outros - Reqdo: M.V.S.

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

Decisão de fl. 110: "Tendo em vista o acordo de fls. 101-102 e manifestação de fls. 109, suspendo o mandado de prisão expedido em desfavor do executado, por ora. Determino o recolhimento do mandado e suas respectivas cópias. Caso o devedor tenha sido preso, expeça-se alvará de soltura e cumpra-se. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Então, conclusos em medidas urgentes. Intimem-se. Às providências."

Processo 0808515-43.2021.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Vinicius Patricio dos Santos
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente a pretensão da parte autora, com fundamento no artigo 725, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Portanto, o cartório: I Expeça o alvará judicial, com prazo de 180 dias, autorizando a parte autora, representada por sua curadora, Rodrigues Patrício, a transferir o veículo: ONIX 1.0 MT LT PLACAS QAK 7179, RENAVAM 1154532973, chassi 9BGKS48UOJG402320, ano 2018, modelo 2018, de propriedade do incapaz, Vinicius Patricio dos Santos, para a seguradora (fls. 21), a fim de que seja adquirido outro para uso do requerente; II Intime a parte autora para que após a transferência do veículo descrito no item I em favor da seguradora e, a aquisição de um novo veículo para o requerente, preste contas nestes autos; III Com o cumprimento dos itens I e II, intime-o Ministério Público Estadual para manifestação; IV Cumpridas as determinações constantes no presente feito, então, arquive-se, observando-se as cautelas legais. Publique-se, registre-se, intime-se.

Processo 0808762-58.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: W.A.M. - Reqda: S.D.S.M. e outro
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)
ADV: LUCIANA BASEGGIO (OAB 11416/MS)

Sentneça de fl. 123-124: “Diante do exposto, tudo considerado, conheço dos presentes embargos declaratórios, e dou-lhes provimento, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, para o fim de modificar a parte dispositiva da sentença de fls. 110, que passará a constar nos seguintes termos: Defiro a assistência judiciária gratuita às partes. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não há parte adversa. O restante da sentença de fls. 110 deverá permanecer inalterado. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (fls. 115/116), nos termos da sentença (fls. 110). Intimem-se.”

Processo 0808993-61.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosa Araki
ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e arquive-se.

Processo 0809995-56.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808575-89.2016.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.B.
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)

Intimação do despacho de fls. 14: “Vistos, etc. I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte exequente; II - Recebo o presente cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528, § 8.º, c/c art. 523 do CPC; III - Intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida, como requerido na inicial (art. 528, § 8.º c/c art. 523 do CPC). Cientifique-se que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10%, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 523, § 1.º, do NCPC), e o feito prosseguirá com a penhora de bens do executado. Consigne-se ainda que, decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, querendo (art. 525 do NCPC). IV - Não efetuado o pagamento no prazo fixado, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da penhora. Caso seja necessário, expeça-se carta precatória. Intimem-se. Fica a parte autora intimada ainda da juntda do comprovante de distribuição de Carta Precatória de fls. 17, devendo acompanhar o seu andamento no juízo deprecado.”

Processo 0809997-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: F.M.R. - Alimtte: M.E.O.
ADV: ANDRÉ LUIZ OKUNO (OAB 391225/SP)

Decisão de fl. 87-88: “I - Diante de tudo isso, defiro a fixação do direito de visitas (período de convivência) do requerido M. E. O. ao filho M. R. O., em finais de semanas alternados, a partir da publicação da presente presente decisão. O requerido poderá ter o filho em sua companhia, em finais de semana alternados, podendo pegá-lo na casa da genitora às sextas-feiras às 17h00min e devolvê-lo até às 17h00min do domingo na residência da requerente. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. II Suspendo o cumprimento da decisão de fls. 74. Isto porque, constatei que não foi cumprido o estudo psicossocial do caso. Assim, encaminhe-se os autos à equipe multidisciplinar do juízo para realização de estudo psicossocial do presente caso. Juntados os laudos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Após, ao Ministério Público e somente então voltem conclusos.”

Processo 0811554-48.2021.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Maria Aparecida de Barros - IntdandoPa: Eduardo de Almeida
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Vistos, etc. I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Designo audiência de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2022, às 13h50min, por videoconferência pelo programa MICROSOFT TEAMS, tendo em vista ter sido medida de proteção e segurança contra o contágio da COVID-19 adotada pelo TJMS; III - As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera da 1.ª Vara de Família e Sucessões de Dourados, que deverá ser acessada no site do TJ/MS da seguinte forma: Consultas Salas Virtuais 1.º Grau Salas de Espera da Comarca de Dourados 1.ª Vara de Família e Sucessões de Dourados: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/; IV - A parte e/ou procurador deverá acessar o link acima no horário da audiência e solicitar a participação na reunião. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752 ou e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br; V - Cite-se o interditando para participar da audiência, na forma do artigo 751 do Novo Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista; VI - Conforme decisão proferida pela 4.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça/MS, na Apelação Cível nº 2011.036155-5, e visando dar efetiva concretude aos princípios da ampla defesa e do contraditório (artigo 5.º, inciso LV, da

Constituição Federal), hei por bem nomear Curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial do(a) interditando(a), caso este não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2.º, do NCPC. Abra-se vista dos autos; VII - Está presente, no caso, a probabilidade do direito, conforme o laudo médico de fls. 14, que atesta que o interditando é portador de Doença Crônica Transtorno Depressivo (CID 10 F33.x) e Dependência de Substância Ilícita (CID F19.x). O perigo de dano ou risco útil do processo consiste na necessidade de praticar os atos da vida civil pelo interditando. Assim, defiro a liminar pretendida na inicial, para nomear a requerente, Maria Aparecida de Barros como curadora provisória de seu companheiro, ora interditando, Eduardo de Almeida, o que faço com fundamento no artigo 300 c/c o artigo 749, parágrafo único do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de curatela provisória. Em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19, o termo em questão terá validade em todo o território nacional apenas com a assinatura digital do advogado ou defensor público do curador provisório. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Processo 0811638-49.2021.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Debora Brum Kellner - IntdandoPa: Paulo Kellner

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Designo audiência de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2022, às 13h40min, por videoconferência pelo programa MICROSOFT TEAMS, tendo em vista ter sido medida de proteção e segurança contra o contágio da COVID-19 adotada pelo TJMS; III - As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera da 1.ª Vara de Família e Sucessões de Dourados, que deverá ser acessada no site do TJ/MS da seguinte forma: Consultas Salas Virtuais 1.º Grau Salas de Espera da Comarca de Dourados 1.ª Vara de Família e Sucessões de Dourados: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/; IV - A parte e/ou procurador deverá acessar o link acima no horário da audiência e solicitar a participação na reunião. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752 ou e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br; V - Cite-se o interditando para participar da audiência, na forma do artigo 751 do Novo Código de Processo Civil, devendo constar no mandado que o prazo para impugnação do pedido é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrevista; VI - Conforme decisão proferida pela 4.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça/MS, na Apelação Cível nº 2011.036155-5, e visando dar efetiva concretude aos princípios da ampla defesa e do contraditório (artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal), hei por bem nomear Curador à lide na pessoa do Defensor Público desimpedido que atua junto a esta vara, que atuará como curador especial do(a) interditando(a), caso este não apresente defesa no prazo legal (art. 752, § 2.º, do NCPC. Abra-se vista dos autos; VII - Está presente, no caso, a probabilidade do direito, conforme o laudo médico de fls. 12-13, que atesta que o interditando, é portador de polineuropatia (CID G63), demência não especificada (CID F03) e transtornos mentais e comportamentais. O perigo de dano ou risco útil do processo consiste na necessidade de praticar os atos da vida civil pelo interditando. Assim, defiro a liminar pretendida na inicial, para nomear a requerente, Debora Brum Kellner como curadora provisória de seu pai, ora interditando, Paulo Kellner, o que faço com fundamento no artigo 300 c/c o artigo 749, parágrafo único do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de curatela provisória. Em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19, o termo em questão terá validade em todo o território nacional apenas com a assinatura digital do advogado ou defensor público do curador provisório. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Processo 0811737-19.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.V.A.C. - Reqdo: D.G.D.

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte requerente; I A autora requer em sede de antecipação de tutela que sejam arbitrados os alimentos em seu favor no valor de 05 (cinco) salários mínimos mensais, pelo período de 03 (três) anos, posto ser este o tempo razoável para que se restabeleça após a separação do casal. Efetivamente, a requerente comprovou que não exerce atividade laboral há um tempo razoável (fls. 25), bem como, juntou documento que demonstra que o rendimento do requerido é de valor significativo, tendo em vista a profissão exercida por ele (fls. 48). Contudo, observo que a parte requerente, embora afastada do mercado de trabalho, não demonstrou sua inaptidão para o trabalho, pelo contrário, é jovem e apta, pois já exerceu atividade laboral, conforme registro na carteira de trabalho apresentada (fls. 23-25), por outro lado, a união do casal, não durou tempo razoável para que seja arbitrado o valor pretendido pela parte autora. Portanto, diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência e arbitro o valor de 03 (três) salários mínimos, mensais, a serem pagos pelo requerido à autora durante o período de 06 (seis) meses, todavia, a necessidade do valor pretendido poderá ainda ser comprovada ao longo da instrução processual Tais valores poderão ser pagos mediante deposito em conta bancária de titularidade da requerente. II - Designe-se audiência de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC; III - Encaminhe os autos ao CEJUSC para realização de audiência de mediação, nos termos dos arts. 694 e 695 do CPC; IV) Expeça-se mandado ou carta precatória (se o caso) para citação da parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do art. 695 do CPC. “O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.” (art. 695, § 1º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º e art. 695, § 4º do CPC). Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC; V - Obtida a autocomposição na audiência de mediação, venham conclusos para homologação; VI - Não havendo acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, abra-se vista ao autor para impugnação no prazo de 15 dias. Em seguida, conclusos. Intimem-se.

Processo 0812410-12.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Marlene Estrada Castro - Herdeiro: Valéria Estrada Castro - Vanielle Estrada Castro - Cleverson Estrada Castro

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

Intimação da parte inventariante para cumprimento do despacho de f. 41.

Processo 0813589-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqdo: A.P.

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 228-230.

Processo 0815480-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.B.G.P.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação da parte autora para providenciar a distribuição da Carta Precatória de fl. 671.

Processo 0816337-20.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: A.S.N. - Reqdo: A.N.

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Vistos, etc. Ante o declínio de fls. 331, bem como a ausência de tradutor para língua japonesa no rol da JUCEMS, conforme previsto no Guia Procedimental do Servidor do TJMS (GPS item 8), proceda-se consulta no site https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/tribunais/tradutores-oficiais/tradutores-japones/ para consulta dos (as) tradutores (as) listados (as) sobre o interesse de nomeação para tradutor nos presentes autos, nos mesmos moldes anteriormente mencionados. Intimem-se. Às providências.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2021

Processo 0800513-60.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A.B.S.G.
ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

Intimada parte exequente da Decisão fls.82-84: Posto isto, decreto a prisão civil do executado, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801125-61.2017.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: T.M.M.
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

A título de emenda, intime-se a parte exequente para adequar a petição inicial de cumprimento de sentença aos ditames integrais do artigo 524, incisos I ao VII, CPC. Prazo: 15 dias. Sob pena de indeferimento.

Processo 0801330-51.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801822-53.2015.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Rosinei Ramires Ferreira - Exectdo: P.F.S.
ADV: AXWEL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)
ADV: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

Fs. 51-52:(...) Na sequência, também via defesa, intime-se o executado Prazos sucessivos: 15 dias.

Processo 0803469-73.2021.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: I.A.B.T.
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação apresentada nos autos.

Processo 0804024-90.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810110-14.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: L.R.P. - Exectdo: V.D.P.
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimadas as partes da Decisão fls.117-120: Posto isto, reconheço que houve apenas o pagamento parcial da obrigação, rejeito a condenação por litigância de má-fé e decreto a prisão civil do executado, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0804272-95.2017.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Judicléia Monteiro da Silva
ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Intimada inventariante para atender o requerido pela PGE as fs. 357 no prazo de 15 dias

Processo 0805047-71.2021.8.12.0002 - Curatela - Nomeação
Reqte: Aparecido Antônio da Silva
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Intimada parte autora para no prazo de 5 dias, assinar termo de curatela, devendo agendar procedimento via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs).

Processo 0805370-76.2021.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Neuzeli Ortega Provásio Aguilieri
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher as diligência do Oficial de Justiça + o valor de quilometragem (ida e volta) a ser percorrido, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0806467-14.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810941-04.2016.8.12.0002) - Curatela - Nomeação
Autora: Marli França Stein Freitas
ADV: CAMILA BLASQUE RONHA (OAB 21913/MS)

Intimada parte autora para no prazo de 5 dias, assinar termo de curatela, devendo agendar procedimento via balcão virtual whats app (67) 99952-0947(atendimento:12 as 19:00hs).

Processo 0806596-87.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria de Lourdes Calado da Silva - Herdeiro: Renata Calado da Silva e outro
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Certifique-se sobre a existência de disponibilidade em dinheiro em subconta judicial vinculada ao feito, o que poderá ocorrer por juntada de extrato atualizado da mesma. No mais a jurisdição está esgotada, cumpra-se conforme sentença. Na hipótese de eventual necessidade de sobrepartilha, competirá a parte inventariante apresentar procedimento adequado, em autos apartados, com devida demonstração da existência do crédito. Digo isso pois os valores a serem levantados deveriam ter costado no plano de partilha amigável já homologado (f. 124-127 e 172-173).

Processo 0808042-67.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Soleide da Silva Pinto e outros - Invtante: Eva da Silva Pinto

ADV: JOSÉ TIBIRIÇA MARTINS FERREIRA (OAB 2685/MS)

Posto isso, cumpridas as formalidades legais, na forma do art. 654, cabeça, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 120-124, da herança deixada por Vicencia da Silva Pinto, atribuindo os bens/direitos aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

Processo 0808524-05.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: V.E.A.M. - Alimtdo: E.M.A.A. - I.A.A. - Alimtte: M.S.A.

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

É o relatório. Decido. Inexiste qualquer preliminar ou questão processual a ser analisada, bem como os pressupostos processuais e condições da ação encontram-se presentes. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes de guarda, visitas e alimentos (f. 1-4 e 28), sendo parte integrante desta. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda unilateral dos menores E.M.A.A. e I.A.A. Em favor da genitora. Sem honorários. Custas pelas partes. Suspensa a exigibilidade, pois concedo os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Trânsito em julgado imediato, por preclusão lógica do interesse recursal. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808711-13.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.V.C. - F.R.

ADV: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Intimada a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial e cumprir integralmente as determinações de f. 23, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

Processo 0809812-85.2021.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Cacia Dantas de Oliveira

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Intimada parte autora da sentença f.44: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte, por perda superveniente do interesse processual. Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI e VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas remanescentes, se houver, pela parte demandante. Publique-se. Registre-se. Trânsito em julgado imediato, por preclusão lógica do interesse recursal. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0810126-31.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.C.O. - F.S.V.

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 01-10, extinguindo a relação conjugal entre Luiz Carlos Oliveira e Fabiana Santos Vieira, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Processo 0810161-30.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Elenita Caetano de Lima - Herdeiro: José Alves da Costa e outros

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

Fica a parte inventariante devidamente intimada da disponibilização da carta de adjudicação e expedição das guias de f. 197-198 e 200-213.

Processo 0810631-22.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: M.S.G. - Evandro de Souza Jesus

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

Intimada parte demandante, na pessoa de seu defensor, para emendar a inicial e juntar cópia da sentença que constituiu a obrigação alimentar (título executivo), bem como esclarecer se a dívida mencionada no acordo tem correlação com o cumprimento de sentença n. 0805892-74.2019.8.12.0002, em trâmite na 1ª Vara de Família de Dourados. Prazo para emenda: 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

Processo 0811151-79.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807728-19.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtdo: O.D.N. - Alimtte: E.S.N.

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

A título de emenda, intime-se o advogado para juntar procuração assinada pelo executado, sob risco de extinção e responsabilidade pessoal (art. 104, CPC). Se não regularizada a representação processual, conclusos para extinção.

Processo 0811155-19.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807728-19.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: O.D.N.

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

Intimada parte exequente do Despacho f.22: Considerando que foi apresentada minuta de acordo no feito n. 0811151-79.2021, com base no artigo 10, CPC, intime-se a parte exequente para informar se persiste interesse processual no cumprimento em tela. Prazo: 5 dias.

Processo 0811455-78.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: T.F.A. - R.R.

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Inexiste qualquer preliminar ou questão processual a ser analisada, bem como os pressupostos processuais e condições da ação encontram-se presentes. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes de guarda compartilhada com estipulação de lar base e com inerente direito de convivência (f. 1-4), sendo parte integrante desta. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Anotem-se os nomes dos menores J.P.R.A. e M.F.R.A. (f. 13-14) no SAJ, para possibilitar consulta processual. Sem honorários. Custas pelas partes. Suspensa a exigibilidade, pois concedo os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Trânsito em julgado imediato,

por preclusão lógica do interesse recursal. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0811489-53.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.R.G. - M.F.S.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimada a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial e juntar a certidão de casamento dos consortes (documento indispensável para propositura da ação), sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

Processo 0811802-14.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804021-43.2018.8.12.0002) - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ADV: LEONARDO XAVIER ROUSENQ (OAB 25661/PR)

Intimada parte autora da Decisão f.21: A título de emenda, com base nos artigos 319 e 321, CPC, intime-se a parte autora para regularizar o polo passivo, no qual deve constar os dados completos do espólio, do inventariante e do defensor, com respectivo número de OAB, notadamente para possibilitar a intimação via diário da justiça. Atente-se a parte autora para confirmar se o inventariante está devidamente representado na ação de inventário. Na pendência, a intimação deverá ser pessoal, através de correspondência, mandado ou carta precatória. Tudo sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

Processo 0811947-70.2021.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Terezinha Lima Ribeiro

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.13: Inclua-se o nome e a qualificação completa da demandada Alessandra no cadastro de partes deste feito no SAJ. Com base nos artigos 10 e 327, §1º, I, II, e II, ambos do Código de Processo Civil, sobre a possibilidade de cumulação de pedidos com ritos e réus diversos e a competência do juízo para conhecer de ambos, isso considerando especialmente a existência da fazenda pública no polo passivo, conforme artigo 327, §1º, I, II, e II, do Código de Processo Civil e a competência especializada da 6ª Vara Cível de Dourados1, intime-se a parte demandante para esclarecimentos ou emenda para exclusão da parte (Município de Dourados) e do pedido (internação em clínica). Sem prejuízo, amparado pelos artigos 320, 321 e 750, todos do CPC, a título de emenda, competirá a parte demandante juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de tal providência. Prazo: 15 dias.

Processo 0812224-86.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Revisão

Reqte: G.B.S. - K.M.S.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Posto isso, cumpridas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a autocomposição extrajudicial formalizada na petição inicial de f. 01-05, o que faço na forma do art. 719 e ss., do CPC.

Processo 0812402-35.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.Y.T. - H.A.Y.T.

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: MARCELINO NEVES LIRA (OAB 26144/MS)

Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 01-04, extinguindo a relação conjugal entre Norival Yukio Takeshita e Helena Akiko Yamada Takeshita, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Processo 0813960-13.2019.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D.B.S.A.R. - T.N.R.

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Posto isso, cumpridas as formalidades legais, homologo a autocomposição extrajudicial de f. 32-34, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0467/2021

Processo 0002265-27.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811364-56.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thiago Machado Grilo - Exectdo: Coutinho & Oliveira Ltda Me

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Sentença de folha 27: ‘’...ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 10 de setembro de 2021.

Processo 0005626-63.1995.8.12.0002 (002.95.005626-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: DOMINGOS DINALE FAVORETO - JOAO EDMILSON FAVORETO - Interesda.: Fazenda Nacional - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho

ADV: AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

ADV: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: RODRIGO MAXIMIANO FAVORETO (OAB 52736/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Desp. de fls.2465: Intime-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos consoante definido na decisão de fls. 2367/2368, com a expedição de alvará no valor correspondente à metade da verba honorária, postergando-se o pagamento do remanescente para momento posterior à conclusão da prova técnica. Para, querendo, manifestar-se sobre a pretensão do Executado João Edmilson Favoreto, concedo a(o) Exequente o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0010595-18.2018.8.12.0002 (processo principal 0805927-73.2015.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Flademir Cesar Polesel - Reqdo: Nivaldo Soares da Silva - Andréia Soares Silva

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

Desp. de fls.93: Renove-se a tentativa de intimação desta feita por oficial de justiça. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0103534-03.2007.8.12.0002 (002.07.103534-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Nereu da Silva Azambuja

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JÚNIOR (OAB 128515/SP)

Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a devolução das correspondências de fls. 638 e 640.

Processo 0800427-65.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: T.A.E. - A.R.T. - N.R.T.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Desp. de fls.221: Cumpra-se a decisão de fla. 171. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800850-73.2021.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Altair Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800867-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Denize Batista Bento - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença de folhas 163-177: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em taxa muito superior à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040980032448; ii) limitar a 7,07% ao mês a taxa de juros remuneratórios incidente sobre o valor do empréstimo; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ele pago em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 25 de agosto de 2021.

Processo 0802074-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Maria Aparecida Novaes Berner - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença de folhas 286-300: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em 407,77% ao ano e em 14,50% ao mês, taxas muito superiores à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040980010231 em abril/2015 (fls. 148); ii) limitar a 113,11% a taxa anual e a 9,42% a taxa mensal de juros remuneratórios incidentes sobre o valor do empréstimo concedido através da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040980010231; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ele pago em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 14 de setembro de 2021.

Processo 0802278-32.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: J.F.P.C. e outros

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia

original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0802288-76.2017.8.12.0002 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Autor: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand - Réu: Elison Martins de Morais

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, tão logo a escrivania tenha providenciado o levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802638-69.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: T.S.C.M. - N.B.S.L. - A.T.L.F.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: GABRIELA VIEIRA BRANDÃO (OAB 15862/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofícios porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Observe-se não ter o Exequente empreendido, embora lhe fosse perfeitamente possível fazê-lo, nenhuma diligência com o intento de localizar bens. As providências neste sentido foram adotadas pelo juízo com a utilização de ferramentas eletrônicas de consulta. Em verdade, está ocorrendo uma transferência injustificada da responsabilidade pela busca de bens para satisfação do crédito do particular ao Poder Judiciário, ônus este que, sob minha ótica, não pode ser aceito, porquanto lhe cabe conduzir o processo, solucionando questões de direito e não adotando procedimentos/medidas de natureza inquisitiva ou investigatória. Outrossim, é perfeitamente possível à Credora diligenciar pessoalmente e/ou através de seus prepostos com o intento de localiza-los. Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, antes de direcionar o já escasso número de servidores para o mesmo e não essencial trabalho. Outrossim, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802653-62.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Laureana Freitas - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sent. de fls.318: VISTOS etc.Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença promovida por Laureana Freitas e outro em face de Banco Bradesco S/A.Intimado, o Devedor realizou o depósito da quantia que entendeu devida e suficiente para pagamento do valor da condenação principal e honorários advocatícios de sucumbência, bem como comprovou o recolhimento das custas processuais.A Credora e seus patronos pleitearam o levantamento do respectivo valor depositado, reconhecendo a satisfação integral do crédito.ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802958-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ferdinandi Lemes de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 53/98.

Processo 0803084-28.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Maria Aparecida Novaes Berner - Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Sentença de folhas 173-187: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em 987,22% ao ano e em 22,00% ao mês, taxas muito superiores à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 050710013400 (147); ii) limitar a 119,20% a taxa anual e a 9,93% a taxa mensal de juros remuneratórios incidentes sobre o valor do empréstimo concedido através da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 050710013400; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ele pago em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 14 de setembro de 2021.

Processo 0803153-36.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Denise Messias da Silva Maximiano - Denise Messias da Silva Maximiano (Lm Serviços Agricolas) e outro

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Intima o exequente, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a devolução das correspondências de fls. 292-294.

Processo 0803240-50.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Edifício Estoril

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

Reduza(m)-se a termo(s) (cf. Arts. 838 e 839, CPC) a(s) penhora(s) sobre o(s) imóvel(is) indicado(s) pelo(a) Credor(a) (cf. §1º, art. 845, CPC), intimando-se o(a) (os) (as) Devedor(a)(es), em seguida, através de seu procurador ou pessoalmente acaso não o tenha(m) (art. 841 CPC), por este ato, ainda, investido(a) aquele(a) em nome de quem está(ão) registrado(s) o(s) bem(ns) no CRI local, no cargo de depositário judicial. Efetivada a penhora, providencie a Credora a intimação do(s) cônjuge(s) (art. 842 CPC) e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas nas matrículas (art. 799 CPC), expedindo a escrivania a(s) certidão(ões) para averbação, na forma do do art. 844 do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para avaliação do(s) imóvel(is) constrito(s) (art. 872 CPC), sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803308-68.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Lucivania Garcia Teixeira Cardoso - Exectdo: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)

Desp. de fls.600: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803362-73.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Francisco Elias Barbosa - Adelia Oliveira Amaral Barbosa

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre o demonstrativo atualizado do crédito exequendo, concedo aos Executados o prazo de quinze (15) dias. Cumpra-se a Exequente em igual prazo o que lhe fora determinado no despacho de fls. 407. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803679-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Felipe Vareiro Ortis

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 49/70.

Processo 0803792-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: João Paulo Acacio Pereira - Réu: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda - Alves & Assis Ltda - Me - A Casa É Sua Incorporadora Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sentença de folhas 166-177: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 485, VI, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil: i) reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Ré “A Casa é Sua Incorporadora Ltda” e julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, em relação a ela; ii) julgo improcedente o pedido inicial em relação as demais RR., e condeno o Autor, com a ressalva do artigo 98, do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho dispensados pelo profissional para seu patrocínio (art. 85, §§2º e 8º, CPC), e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados/MS, 13 de setembro de 2021

Processo 0804043-67.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Hudson Ney de Mello Carvalho

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0804203-92.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Lindineia Pegorari da Silva - Leandro Carlos Francisco - Réu: Imobiliária Murakami Ltda

ADV: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Apensados estes aos autos de Reintegração/Manutenção de Posse nº 0811941-68.2018.8.12.0002, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0804457-31.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nestes termos, reconhecido e expurgado o excesso, reconheço a suficiência do valor depositado para quitação dos honorários advocatícios sucumbenciais e, com esteio no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este cumprimento de sentença, condeno o Credor/Impugnado Jhonny Ricardo Tiem, diante de sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor do excesso, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. Art. 85, §2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804554-65.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Metalurgica Dourados Ltda - Epp - Exectdo: Ernane Lopes Martins

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Considerando que o deferimento da citação editalícia está condicionada a comprovação e verificação de que no caso concreto foram previamente esgotadas todas possibilidades para sua efetivação na forma pessoal; Considerando que por ocasião da tentativa de citação por correio o carteiro tão somente se limita a procurar o destinatário no endereço indicado na correspondência; Considerando não ter a parte autora realizado nenhuma diligência destinada à identificação do paradeiro do(s) demandado(s); Considerando que a citação não foi realizada em razão do destinatário “estar ausente”(sic), indefiro o pedido de

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

citação por edital e determino que seja renovada a tentativa de efetivação por oficial de justiça. Intime-se. A seu tempo retornem. ***Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, recolher uma diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado.

Processo 0804587-31.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL I - Exectdo: Lourival da Silva

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

A assertiva feita pela interessada (fls.213) foi de cessão de crédito (segundo parágrafo, segunda linha, fls. 213). De qualquer forma, se trate de cessão ou de incorporação, não há provas da transferência/aquisição do crédito exequendo. Em atenção ao seu pedido, concedo-lhe outros cinco (05) dias para comprovação da incorporação, sob pena de indeferimento de sua pretensão, prazo este suficiente para atendimento da providência que não ostenta nenhuma complexidade. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804709-05.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda - Exectdo: Disvet - Comércio e Representações Ltda

ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

ADV: ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

Desp. de fls.155: As condições fático processuais que ensejam o indeferimento das mesmas providências (fls. 128/129), novamente requeridas pela Credora (fls. 148/149), não sofreram alteração e, portanto, não há razão para novo ou diferente pronunciamento judicial. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC).Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805312-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autora: Camila Deboletti de Souza

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 91/144.

Processo 0805754-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rita Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da requerida, para, manifestar sobre os documentos juntados às f. 114/123.

Processo 0805770-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Arnaldo Rodrigues dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 29/10/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0805844-81.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda - Exectda: Anirys Ramos Santos da Costa Ishizu

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Indefiro o pedido de citação por telefone porquanto não se trata de ato processual afeto à escrivania. Considerando que o deferimento da citação editalícia está condicionada a comprovação e verificação de que no caso concreto foram previamente esgotadas todas possibilidades para sua efetivação na forma pessoal; Considerando não ter a parte autora realizado nenhuma diligência destinada à identificação do paradeiro do(s) demandado(s); Indefiro por ora o pedido de citação por edital e concedo ao Exequente o prazo de quinze (15) dias para comprovação da realização e frustração de diligências destinadas à identificação de novo(s) endereço(s) para citação. A seu tempo retornem. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805999-55.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino

Exeqte: Associação Terras Alphaville Dourados I - Exectda: Paula Yoshihara e outro

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Intima o exequente, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a devolução das correspondências de fls. 130/131.

Processo 0806021-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adiles Dure Barros - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 108/252.

Processo 0806048-91.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Marcio dos Santos de Almeida

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Em atenção aos termos do requerimento retro formulado, concedo a Autora outros dez (10) dias para que efetive a liminar e a citação do Réu, prazo suficiente para que empreenda e ultime as diligências necessárias à tanto, sob pena de extinção do processo. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806074-89.2021.8.12.0002 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Namir Camilo França - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GLAUBERTH HOLOSBACH (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

A despeito da vinda dos documentos de fls. 103/105, oportunizo ao Autor novo prazo para que complemente a documentação apresentada, trazendo aos autos cópia integral das declarações de bens e rendimentos apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, porquanto às fls. 103/105 colacionou apenas o recibo de entrega da declaração de bens e rendas dos exercícios 2019 e 2021. Prazo de dez (10) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806473-21.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811323-55.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jacques Cardoso da Cruz - Fabio Alexandro Perez - Dhionatan Gontijo Marques - Larissa Roza de Lima

ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0806674-47.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Claudinei Tolentino Marqeus

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Renove-se a tentativa de citação da Executada Betânia desta feita por oficial de justiça. Considerando o valor da dívida (R$ 36,192,12), indique o Exequente sobre qual dos imóveis deverá recair porquanto manifesta a desnecessidade da constrição recair sobre ambos ou mesmo a sobre a totalidade de um deles, sob pena de incidir-se em excesso. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806872-31.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: D.R.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Desp. de fls.180: Cumpra-se a decisão de fls. 159. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806896-20.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Darci Nilson de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Prossiga-se em consonância com o art. 910, §1º, do CPC e com os cálculos apresentados pelo Credor, não impugnados pelo Devedor. Aguardem os autos em arquivo provisório o integral pagamento dos valores requisitados. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806928-83.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Rossato e Dutra Ltda

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Trata-se de Ação Busca e Apreensão proposta por Banco Itaucard S/A contra Rossato e Dutra Ltda, visando ser reintegrado na posse do veículo Marca Marcopolo, Modelo VOLARE V8L EO, ano 2020/2020, Placa QAQ9721, Chassi 93PB54M32LCO62715, Renavam 01220720361, objeto de alienação fiduciária em garantia de cumprimento do contrato de financiamento, celebrado entre as partes (fls. 51/53). Instado para emendar a petição inicial e comprovar a mora do Réu (fls. 66), deixou de fazê-lo, manifestando-se às fls. 69/70 e requerendo a reconsideração da decisão. É o Breve Relato. DECIDO:- Indefiro de plano, e sem maiores delongas, o pedido contido na petição de fls. 69/70, porquanto a exibição do instrumento de contrato válido e a comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, são requisitos para propositura da ação de busca e apreensão (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 com as alterações da Lei 13.043/2014). Isto porque, na forma do art. 3° do Decreto-Lei n° 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014, o direito do credor fiduciário reaver o bem que se encontra na posse do devedor está diretamente ligado à mora: Art 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2odo art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. Outrossim, a Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça estabelece ser imprescindível a comprovação da mora do devedor para fins de busca e apreensão. A comprovação da constituição do devedor em mora poderá ser feita através de carta registrada com aviso de recebimento enviada ao e recebida no endereço indicado no contrato, não se exigindo que a assinatura aposta no respectivo AR seja do próprio destinatário, de acordo com o art. 2°, §2°, do referido Decreto-Lei n° 911/69, ou ainda através de protesto do título, efetivada pelo cartório competente. Inobstante comprovada a relação negocial e a posse indireta do Autor, não restou evidenciado a mora do Réu, requisito imprescindível ao manejo das ações de busca e apreensão fundadas em contrato de alienação fiduciária, na medida em que, apesar de encaminhada ao endereço declinado no contrato, a correspondência referente a notificação extrajudicial não foi recebida (fls. 54/56). A prova da mora do possuidor direito é pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e, sua ausência, importa, invariavelmente, no caso, na extinção do feito. “EMENTA:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. PROVA DACONSTITUIÇÃODO DEVEDOR EM MORA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO QUE CONSTA NO CONTRATO. NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS. 1. A notificação extrajudicial, comprobatória da constituição do devedor em mora, enviada e entregue no endereço do réu, é documento essencial ao ajuizamento da ação debuscaeapreensão, baseada em contrato de financiamento de veículo. 2.Se a parte, instada a emendar a petiçãoinicial, a fim de cumprir determinação judicial de emenda, quedar-se inerte, acertado oindeferimentodainicial, com base no art. 267, inciso I, do CPC. 3. Oindeferimentodainicialpor descumprimento de emenda não fere qualquer princípio constitucional processual, quando devidamente intimada, a parte descumprir a determinação judicial. Até porque, a concessão indeterminada de oportunidades para as partes se manifestarem violaria o princípio da duração razoável do processo 4. Apelo não provido. Sentença mantida. (Apelação Cível Nº 20150510062607, Tribunal de Justiça do DF, publicado em 01/02/2016)”. Assim, inexistindo documento hábil a comprovar a mora do devedor fiduciário, a petição inicial não merece deferimento. ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, incisos I e IV, do CPC, indefiro a petição inicial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Custas recolhidas às fls. 65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807102-97.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectda: Izisnery de Barros Oviedo e outro

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

“Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de quinze (15) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em

cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13."

Processo 0807263-83.2013.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. - Reqdo: Jhonatan Rodrigues - ME (Nome de fantasia: Lider Peças e Serviços) - Jhonatan Rodrigues

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, tão logo a escrivania tenha providenciado o levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807586-44.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Marcela Ribeiro Cabral - Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença de folhas 197-211: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em 837,23% ao ano e em 20,50% ao mês, taxas muito superiores à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 095010262738 em fevereiro/2019 (fls. 172); ii) limitar a 122,44% a taxa anual e a 10,203% a taxa mensal de juros remuneratórios incidentes sobre o valor do empréstimo concedido através da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 095010262738; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ele pago em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 15 de setembro de 2021.

Processo 0807729-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Samuel Fortilus - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes, sobre as informações colacionadas às f. 299/303.

Processo 0807757-64.2021.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Dalila Mortensen - Reqdo: Gabriel Gomes dos Santos

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Renove-se a tentativa de citação desta feita por oficial de justiça, em consonância com os termos da decisão inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807769-49.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mauro Eberhart - Exectdo: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Recebo a impugnação para discussão porquanto tempestivamente interposta, deixando, contudo, de atribuir-lhe efeito suspensivo por não evidenciar a possibilidade da Devedora experimentar prejuízo irreparável com o prosseguimento da ação e por não estar o juízo garantido através de regular penhora (cf. Art. 525, §6º, CPC). Intime-se o Impugnado, através de seu procurador, para, querendo, manifestar-se. no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807941-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Lenice Casadias - Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença de folhas 269-283: ''...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em 987,22% ao ano e em 22,00% ao mês, taxas muito superiores à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040980034234 em janeiro/2020 (fls. 238); ii) limitar a 103,59% a taxa anual e a 8,63% a taxa mensal de juros remuneratórios incidentes sobre o valor do empréstimo concedido através da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040980034234; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ele pago em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 16 de setembro de 2021.

Processo 0807988-91.2021.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Alceu Soares Aguiar - Réu: Luiz Claudio Bastos da Silva Filho - Sérgio dos Santos Sampati - Ana Lucia Monteiro da Cruz Santos

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

1. - Comprovado o recolhimento das custas iniciais (fls. 30), cite-se o locatário para responder ao pedido de rescisão e de cobrança e o(a) fiador(a) para responder tão somente a este último, a forma do art. 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91, alterado pela Lei nº 12.112/09. 2. - O locatário e o(s) fiador(es) poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de quinze (15) dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, de acordo com os cálculos do Autor, e mediante depósito judicial, incluídas as verbas descritas no art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/91, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.122/09. 3. - Para a hipótese de purga da mora, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, §2º, do CPC, tendo em mente a pouca complexidade da demanda, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. 4. - Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808014-89.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803487-31.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Heitor Vicentini Cagnazzo - Exectdo: Bradesco Saúde S/A.

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Acolho as emendas de fls. 71/75 e 77/80 que passam a integrar a petição inicial. Oportunizo ao Credor nova emenda da inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente demonstrativo discriminado e atualizado do crédito exequendo, Sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808252-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Benilda Martins - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 26/70.

Processo 0808883-57.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Luiz Nery Machado Martins - Ana Valins Martins

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

(...) Comprovado o recolhimento das custas complementares, expeça-se o mandado para avaliação, sobre o qual poderão e manifestar as partes, querendo, no prazo comum de quinze (15) dias.

Processo 0808923-73.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Carlos Nazareth - Elva Benites Nazareth - José Carlos Nazareth - Matilde Benites Nazareth - Réu: Joel Vicente de Azambuja Junior - Confte: Antonio Carlos Nazareth - Cristina Marques Benites Nunes - maurício Marques Benites

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante acta, certifique, a escrivania, terem sido realizadas as intimações e citações determinadas no despacho inicial, assim como o transcurso ou não dos prazos para manifestação. E, em caso negativo, providenciem-nas. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809225-34.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Raphael Caravante Mendes - Exectdo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0809284-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Rene de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 40/142.

Processo 0809385-59.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Alberto Malta de Souza Campos e outros - Exectdo: Copacentro - Cooperativa Agropecuaria do Centro Oeste

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0809419-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Manoel de Souza

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 64/144.

Processo 0809537-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Alves da Silva - Réu: Banco Safra S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 83/107.

Processo 0809542-03.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Exeqte: Gregório Adelino Chimenes Lima - Vilela e Lopes Advogados Associados

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Recebo a impugnação para discussão porquanto tempestivamente interposta e consequentemente suspendo o curso da ação até sua final solução. Intime-se o Impugnado, através de seu procurador, para, querendo, manifestar-se. no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809557-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos, - Réu: Banco Itau Consignado S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. fls. 86:"Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0809604-38.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - Ré: Ildene de Lima Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 56.

Processo 0809635-92.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Daniele Escobar - Caio Cesar Piccinelli - Kaique Ribeiro Yamakawa - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a concessão de efeito suspensivo ao recurso em questão, aguarde-se pelo julgamento definitivo. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809713-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José dos Santos de Oliveira

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 66/170.

Processo 0809807-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Inacia Ribeiro - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 63/73.

Processo 0809820-67.2018.8.12.0002 - Monitória - Perdas e Danos

Autor: Delphos Educacional Ltda - Me - Ré: Ana Leticia Quintana Limberger

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão anterior (fls. 116), destacando a ausência de elementos indiciários e/ou probatórios a recomendar-lhe a reforma. Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809912-11.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Neila Vilharva - Exectdo: Banco Cetelem S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Desp. de fls.225: Oportunizo à Credora a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, nomine, qualifique e indique os endereços das partes; e atribua valor à causa, conforme disposto nos artigos 319, incisos II a V, e 524, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810522-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rosangela Gonçalves Davilan

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 67/204.

Processo 0810676-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivani Souza Ferreira - Réu: Crefisa S/A - Credito, Financiamento e Investimentos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença de folhas 163-176: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em taxa muito superior à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040980014190; ii) limitar a 4,54% ao mês a taxa de juros remuneratórios incidente sobre o valor do empréstimo; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ela pago em excesso por

força da cobrança de juros superiores à taxa média aqui fixada, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 25 de agosto de 2021.

Processo 0811364-56.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Perkal Automóveis Ltda - Exectdo: Coutinho & Oliveira Ltda Me

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Sentença de folhas 81: ‘’...ISSO POSTO, julgo extinta esta ação, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Nenhuma constrição, gravame ou outro tipo de restrição sobre bens ou valores de propriedade do devedor foi realizado ou determinado por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquele eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que o efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 13 de setembro de 2021.

Processo 0811448-57.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Josicléia Alcantara Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811887-39.2017.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Desp. fls. 147:”Ante acta, providencie a Autora a juntada de demonstrativo atualizado que indique com precisão o saldo devedor, elaborada de acordo com o que preconiza o § 2º, incisos I e II, do art. 28, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento do pedido de conversão. Intime-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0811894-60.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Valdemir Esquivel da Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0811986-38.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Lindy Nalva Ferreira - Exectdo: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Bradesco Vida e Previdência S/A - Sudamérica Clube de Serviços

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime(m)-se o(s) Devedor(es), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo(s) Credor(es), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0812274-83.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Luiza de Barros Vieira - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul e outros

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: YANA CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 22930/GO)

ADV: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI (OAB 11660/MT)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação.

Processo 0812445-69.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectda: Aparecida Ferreira Guerino e outros

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

Intime-se a Exequente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas de ingresso, porquanto, até a presente data, a guia emitida encontra-se pendente de pagamento no sistema, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. Art. 290 CPC). A seu tempo retornem.

Processo 0812522-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Kochi & Ribeiro Turismo Ltda Me - Pazin & Cia Ltda

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245A/MT)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação das partes apeladas para, no prazo de quinze dias querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 252/261.

Processo 0812545-24.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Jardins do Éden - Exectda: Andréa Staciarini Rodrigues e outro

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intime-se o Autor, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas de ingresso, porquanto, até a presente data, a guia emitida encontra-se pendente de pagamento no sistema, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. Art. 290 CPC). A seu tempo retornem.

Processo 0812561-46.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Delson Dauzacker - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o Devedor, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao Credor, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0813846-40.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Josuel Mancuelho Oliveira - Exectdo: Nishioka e Cia Ltda

ADV: DIANA SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a devolução das correspondências de fls. 97, 103, 106. 108.

Processo 0813848-10.2020.8.12.0002 - Renovatória de Locação - Reajuste de Prestações

Autor: Lojas Americanas S/A - Réu: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda.

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA (OAB 49600/RJ)

Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse do(a) Autor(a) pelo prosseguimento da demanda, concedo a(o) Ré(u) o prazo de cinco (05) dias, cientificando-o de que seu silêncio será interpretado como concordância. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814474-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Denize Batista Bento - Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Sentença de folhas 246-260: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para: i) reconhecer a ilegalidade e o abuso da cláusula contratual que importa na cobrança de juros remuneratórios em 987,22% ao ano e em 22% ao mês, taxas muito superiores à média praticada no mercado no mês da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040100098164 em abril/2020 (fls. 220/225); ii) limitar a 86,35% a taxa anual e a 9,42% a taxa mensal de juros remuneratórios incidentes sobre o valor do empréstimo concedido através da celebração do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 040100098164; iii) determinar sejam, em oportuna liquidação de sentença, recalculado o valor devido pela contratação em questão, mediante a adoção da taxa de juros ora definida e limitada; iv) condenar a Ré a abater de eventual saldo devedor em aberto e/ou a restituir à Autora, em sua forma simples, o valor por ele pago em excesso por força da cobrança de juros superiores à taxa média, que deverão ser corrigidos monetariamente, com base no IGPM/FGV, a partir das datas em que realizados os pagamentos de cada uma das parcelas, e acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, computados da citação; v) pela sucumbência, condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico auferido, correspondente ao que fora pago a mais, o que faço atenta à ausência de complexidade na causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio, de acordo com o §2º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Dourados/MS, 14 de setembro de 2021.

Processo 0814774-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nilce de Souza - Réu: Banco Agibank S.a.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 29/10/2021 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0815769-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Certidão de fls.108: “Certifico que, diante da petição de fls.105-106 e com o auxílio do GECOF, foi verificado que o documento de fls.107 é repetição daquele de fls.93, que deve ser desconsiderado, conforme certidões de fls.101-102.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0468/2021

Processo 0801369-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0469/2021

Processo 0814956-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0470/2021

Processo 0810060-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2021

Processo 0000406-30.2008.8.12.0002 (002.08.000406-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Cláudio Vieira Ramos e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, recolher a diligência rural, referente a quilometragem ida/volta (Distrito de Panambi), para cumprimento do mandado de avaliação.

Processo 0013986-15.2017.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Crédito Rural
Autor: Antônio Batista Barros - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Recebo a petição inicial com a emenda efetuada, pelo procedimento comum, posto que, necessária a comprovação do crédito(valor devido) e sua titularidade. Esse inclusive é o entendimento do STJ: Nesse sentido segue julgado do STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DESENTENÇACOLETIVA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NECESSIDADE DE PRÉVIALIQUIDAÇÃO.1. A condenação oriunda dasentençacoletiva é certa e precisa - haja vista que a certeza é condição essencial do julgamento e o comando dasentençaestabelece claramente os direitos e as obrigações que possibilitam a sua execução -, porém não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo da decisão, devendo ainda ser apurados emliquidaçãoos destinatários (cui debeatur) e a extensão da reparação (quantum debeatur). Somente nesse momento é que se dará, portanto, a individualização da parcela que tocará ao exequente segundo o comando sentencial proferido naaçãocoletiva. 2. O cumprimento dasentençagenérica que condena ao pagamento de expurgos em caderneta de poupança deve ser precedido pela fase deliquidaçãopor procedimento comum, que vai completar a atividade cognitiva parcial daaçãocoletiva mediante a comprovação de fatos novos determinantes do sujeito ativo da relação de direito material, assim também do valor da prestação devida, assegurando-se a oportunidade de ampla defesa e contraditório pleno ao executado. 3. Embargos de divergência providos. (EREsp 1.705.018/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, REPDJe 5/4/2021, DJe 10/2/2021) Com efeito, a sentença proferida em ação civil pública, não só é ilíquida, como sequer nomeia as pessoas a serem beneficiadas, devendo a parte interessada comprovar sua condição de credora e valor devido, mediante liquidação pelo procedimento comum, ao contrário do que afirma à p. 316. À serventia para que anote no SAJ- PROCEDIMENTO COMUM-Liquidação. Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, decorrente da Pandemia do Coronavírus, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, até porque improvável a composição nesse momento, a qual fica postergada para momento posterior, caso haja interesse das partes, inclusive por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Cite-se a parte ré(art. 515, § 1º do CPC), para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 231 e 335, inciso III, ambos do Código de Processo Civil), considerando-se que se trata de liquidação de sentença proferida em outro juízo, e para que exiba os documentos solicitados pela parte autora(p. 277-Ficha gráfica vinculada à Cédula Rural e Slips Xer

12 não murchados). Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual se realizará por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Demonstrado interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, à Serventia, para que providencie a data perante os conciliadores/mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12°. As partes deverão ser intimadas da audiência conciliatória/mediadora, na pessoa do seu respectivo patrono, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 3º e 9°, do CPC). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências.

Processo 0201489-29.2010.8.12.0002 (002.10.201489-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda - Exectdo: Irmãos Vieira Ltda ME

ADV: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 003.742/MS)

ADV: VANDA CAROLINA SOMAIO (OAB 14828/MS)

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Defiro o pedido de pp. 134/135. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens de titularidade da empresa executada, que guarnecem o seu estabelecimento comercial, intimando-se as partes. Não havendo impugnação, à parte exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito, conforme permitido pelo artigo 876 e seus parágrafos do CPC, pelo valor da avaliação, depositando a diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito, ou ainda, pela alienação particular do bem, nos termos do artigo 880 e § §, do mesmo diploma legal. Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, remir a execução (art. 826 do CPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (art. 876, § 4º, I, do CPC). Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05 (cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Certificada nos autos a existência de todos os requisitos e documentos necessários à realização da hasta pública, determino a realização de leilão eletrônico, que deverá obedecer as regras do Provimento n° 375/2016 do TJMS. Intime-se a parte exequente para, querendo, indicar leiloeiro, nos termos do art. 12 do Provimento n° 375/2016 do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesta hipótese, estando o leiloeiro devidamente credenciado, fica desde já deferido o pedido, com sua nomeação para o ato, não havendo motivo para recusa de quaisquer deles, por este juízo. Não havendo indicação, a designação do leiloeiro far-se-á após sorteio eletrônico, no sistema próprio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 12, §1°, Provimento nº 375/2016, do TJMS), o qual já se encontra disponibilizado. Intime-se o leiloeiro da nomeação mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico (art. 21, I, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Encaminhe-se ao leiloeiro as peças necessárias, via e-mail, com confirmação de leitura, certificando referidos atos nos autos. Fica autorizada a captação de lanço em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação (art. 25, parágrafo único, Provimento nº 375/2016, do TJMS), sendo defeso lanço por valor considerado vil (art. 891, parágrafo único, do CPC). Havendo interesse na aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, cumpra-se o artigo 895 e §§ do CPC, atentando-se que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7°, do CPC). Para pagamento parcelado, o valor deve ser de 100% (cem por cento) da avaliação, com 50% (cinquenta por cento) do valor à vista, e o saldo remanescente em até 10 (dez) prestações mensais, sujeitas à correção monetária pelo IGP-M, mediante caução real, e hipoteca do próprio bem quando se trata de imóveis. Decorrido o prazo de mais de 01 (um) ano da avaliação, sem sucesso na hasta pública, proceda-se à nova avaliação do bem, com intimação das partes para manifestação. Fixo a comissão do leiloeiro público, a cargo do arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, além do ressarcimento de eventuais despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, nos termos do art. 10 do Provimento nº 375/2016, do TJMS. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, será devida pela parte Executada ao leiloeiro público, comissão na forma estabelecida acima, consoante previsto no art. 10, § 3° do Provimento nº 375/2016, do TJMS, com sua nova redação dada pelo Provimento-CSM nº 400 de dezembro/2017. Ocorrendo a substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação, após a remoção dos bens, o executado ressarcirá as despesas previstas no caput do art. 10, Provimento nº 375/2016, do TJMS. Caso o valor de arrematação seja superior ao crédito, a comissão do leiloeiro público oficial, bem como, as despesas com remoção e guarda dos bens, será deduzida do produto da arrematação (art. 10, § 4°, Provimento nº 375/2016, do TJMS). Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. No caso de hasta pública de bem imóvel deverão ser intimados ainda, eventuais condôminos, atentando-se ao que dispõe o art. 889 do CPC. À chefe de cartório para que certifique nos autos a regularidade do edital elaborado pela empresa gestora. Caso requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 1º do CPC). Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0205130-25.2010.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aniz Silva Martinez - Neuza Iolanda Ferreira Martinez - Miguel Teixeira de Oliveira - Neuza Joana de Souza - João Luis Xavier - Reqdo: Aparecida Francisca de Almeida Silva - Ivandes da Silva Oliveira - Nelson José Volpe Simões - Marilia do

Nascimento Martins - Joel dos Santos - Maria da Gloria Teixeira de Oliveira e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 375, 377, 381.

Processo 0600005-74.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Tiago Matheus Silva Bilhar - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR (OAB 13412/MT)

ADV: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

ADV: EDSON SALLES DE SOUZA (OAB 21382/MT)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI (OAB 13461/MT)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se guia de transferência em favor da parte credora/Exequente, como requer às pp. 427/428. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual recurso, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800353-64.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior - Exectdo: Armando Nogueira Sanches

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação das partes sobre o Despacho de p. 102: "...À serventia para que intime pessoalmente e com urgência a parte executada, sobre o bloqueio efetuado em seus ativos financeiros pelo SISBAJUD, no endereço onde foi regularmente citada (p. 53), o qual é o mesmo indicado pela parte exequente à p. 100, conforme determinação já estampada na decisão de p. 95. Na oportunidade, considerando o tempo transcorrido entre o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud (pp. 95/97), sem que se concretizasse a intimação da parte executada, determinei a sua transferência para a conta judicial, cujo comprovante segue anexo, permitindo assim a remuneração do valor, através da conta única. À serventia para que proceda a consulta quanto à transferência para a subconta, anexando o extrato nos autos. Após, aguarde-se a intimação e o decurso de prazo para manifestação, retornando os autos conclusos, oportunamente." Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher a diligência para cumprimendo do mandado.

Processo 0800407-93.2019.8.12.0002 - Monitória - Compromisso

Autor: Estrela Peças e Diesel Ltda - Réu: Eduardo Pavão Serra

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0800697-45.2018.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Réu: C.D.A.M. - C.N.B. - L.C.B.

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Dispositivo. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo iMPROCEDENTES os Embargos Monitórios opostos por 2A Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda ME, Claudinei Nogueira Bonato e Lucilene da Conceição Barros em face de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul MS. Sucumbentes os Réus/Embargantes, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora/Embargada, que fixo em 15% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82, 85, § 2º e 86, do CPC,indeferindo-lhes a gratuidade da justiça. Por consequência, declaro resolvido o mérito dos presentes embargos monitórios, com fulcro no artigo 487, inciso I do CPC, constituindo o mandado monitório inicial em mandado executivo. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora por meio de seu patrono e pessoalmente se não tiver patrono nos autos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800737-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Josue Vilhalba dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo de pp. 185/187, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC, e extinto o processo pela quitação do acordo com o valor depositado nos autos, nos termos do art. 924, inciso II e 925 do mesmo diploma legal. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3°, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, inclusos

no valor pactuado. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado. Certifique. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados nos autos, em favor da parte Autora, conforme requer à p. 191. Expeça-se, ainda, guia de levantamento dos honorários periciais, em favor do perito que atuou no feito. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800913-98.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Antonia Benites dos Santos - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0802211-67.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811421-50.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Demézio José de Araújo - Odete Nogueira de Araújo - Réu: Gastão Batista Tambara - Anderson Cesar Frei Alexo - Arino Fonseca Marques - Marli Maciel Marques - Rafael Alves Cordeiro

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme p. 223. Oportunamente, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802665-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Thais Feijó Martins - Réu: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Hospital Santa Rita Ltda

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência - Data: 02/12/2021 Hora 14:00 Local: Sala padrão.

Processo 0802825-33.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos, etc. Diante do CRV de pp. 67-68, verifica-se que a parte ré adquiriu o veículo de Francisco Moreira Saraiva, o que satisfaz a determinação contida no despacho de pp. 58-59. Assim sendo, à Serventia para que cumpra a liminar deferida às pp. 43-46. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803243-39.2019.8.12.0002 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Ré: Priscylla Amira Mulina

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0803382-20.2021.8.12.0002 - Monitória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Douramotos Comercio de Motos e Peças Ltda - Réu: Moto Rio Oficina e Comercio de Peças e Acessorios

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0803417-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rodolfo da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

intimação da parte requerida, para querendo, apresentar no prazo de 15 dias, contrarrazões ao recurso de fls. 239/248.

Processo 0803904-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marciano Ferreira

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 76, § 1º, inciso I e artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 30. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804164-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristiano de Oliveira Santana

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização Securitária, ao argumento de invalidez ocupacional. Diante da vigência do atual Código de Processo Civil, no qual trouxe entre outras alterações, a audiência para tentativa de conciliação prévia entre as partes, como forma de solução amigável do litígio, determino de ofício, sua realização com fulcro no art. 139, inciso V de referido diploma legal, bem como, determino a produção antecipada de prova pericial, como instrumento de concretização do sistema processual vigente, já que sem a prova pericial, em ações que visam indenização por motivo de invalidez, seria totalmente inócua a realização da audiência conciliatória. Há de se aplicar in casu, o Princípio da Adequação Formal, também conhecido como Adaptabilidade do Procedimento, os quais permitem ao magistrado alterar o procedimento preestabelecido pelo legislador, desde que observado o contraditório, em prol da melhor prestação jurisdicional. Ademais, um dos princípios basilares do CPC é o da cooperação entre os participantes do processo, para a rápida solução da lide, com exaltação do artigo

5º, inciso LXXVIII da CF, o qual encontra-se reproduzido no art. 4º do CPC. Segue seu teor: "Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." Se isto não bastasse, o art. 139, inciso VI, do CPC assim dispõe: "Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito". Quanto à antecipação da produção de prova, o CPC desvincula a medida do requisito de urgência, prevendo sua utilização em casos onde a prova seja suscetível de viabilizar a autocomposição, conforme preleciona o art. 381, inciso II, CPC, in verbis: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". No mesmo sentido, aplica-se por analogia ao presente caso, a Recomendação n° 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a determinação de prova pericial médica no despacho inicial em ações judiciais em face do INSS, que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, conforme disposto: "Art. 1° Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato". Assim, atendendo os requisitos para a flexibilização judicial dos procedimentos, tendo como finalidade a possibilidade de autocomposição, atentando-se ao contraditório e a motivação, determino a realização de prova pericial de plano. Nomeio para realização da perícia o Dr. Raul Grigoletti, fixando desde já os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujos dados constam no cartório. À serventia para que providencie data perante o perito, para a realização de referida prova, com intimação das partes, visando dar maior celeridade ao ato. Dê-lhe ciência, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1° do CPC). Cite-se a parte Ré, dando ciência da presente decisão e, intimando para, se quiser, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, bem como, para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, invertendo-se desde já o ônus da prova, por envolver relação de consumo, com aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC. Consigne-se que, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestação (art. 335, I do CPC), inicia-se após a realização da audiência de conciliação em sendo esta infrutífera, e caso haja manifestação de ambas as partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Com o laudo nos autos, providencie-se a data para a audiência de conciliação, perante os conciliadores capacitados pelo Tribunal de justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, intimem-se as partes por seus patronos, fazendo constar que devem comparecer à audiência, acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). Havendo justificativa plausível pelo advogado, expeça-se o necessário à intimação pessoal. Ciência às partes, que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC). Defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, ante a declaração de hipossuficiência de p. 15. Juntado o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito, intimando-se as partes para manifestação. Às providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804709-97.2021.8.12.0002 - Monitória - Pagamento

Autor: Francisco da Conceição - Réu: Comercial Ebenezer Ltda - Me

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0804913-25.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Antônio Bridda - Antônio José dos Santos - Antônio Zanotti - Nelson Sobreira da Silva - Sônia de Souza - Jorge Luiz Cazini - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ANTE AO EXPOSTO, diante da ausência de elementos que infirmem o Laudo Pericial elaborado pelo Sr. Perito às pp. 413/483, homologo-o parcialmente, com relação ao montante da dívida principal, ou seja, R$ 43.091,12 (quarenta e três mil, noventa e um reais e doze centavos), na data de 13/12/2013(p.425), em consonância com os valores individuais apontados à p. 425, bem como em relação aos honorários advocatícios devidos em favor dos patronos da parte executada, no valor de R$ 5.555,06 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). Decorrido o prazo das vias impugnativas da presente decisão, expeçam-se guias de transferências: a) em favor da parte Exequente e seu patrono no montante de R$ 46.154,28 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), relativos ao principal + honorários advocatícios + multa; b) em favor dos patronos do Banco executado, no importe de R$ 5.555,06 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), relativos aos honorários advocatícios fixados na impugnação (pp. 151/168); c) em favor do Banco Executado, o saldo remanescente depositado em conta única. Os dois primeiros valores(letras "a" e "b") devem ser liberados com os acréscimos da conta única desde o primeiro depósito (13/12/2013), e o saldo remanescente com todos os acréscimos que houver na conta única em favor da parte executada(letra "c"). Oportunamente, intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que na inércia ter-se-á por quitado o débito, com a extinção do processo pelo pagamento.

Processo 0805348-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Fátima Ferreira

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 76, § 1º, inciso I e artigo 321, parágrafo único do

CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 30. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805356-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marta Benites Marques

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 76, § 1º, inciso I e artigo 321, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 30. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805988-21.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807941-93.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cleidenice Garcia de Lima Vitor - Exectdo: Arino Marques Fonseca

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Intime-se a parte Executada através de seu patrono, para pagamento do débito (honorários sucumbenciais) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC).

Processo 0806348-53.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804144-17.2013.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juliano Cavalcante Pereira - Renato de Aguiar Lima Pereira - Exectdo: Amauri Erani da Silveira

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intime-se a parte Executada por seu patrono, conforme requer, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0806727-62.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808253-64.2019.8.12.0002) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Marcos Barroso dos Santos - Réu: Jhonathan Pedro de Sá Souza - Noredino Luiz Lysik - Manuelina Gomes Lysik

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

ADV: DENIS CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 17248/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro parcialmente extinta a presente ação sem resolução do mérito, no que tange aos pedidos de rescisão e despejo, por perda superveniente do objeto, consoante fundamentação supra, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial no que se refere à Ação de Cobrança, para condenar os Réus, solidariamente, a pagarem ao Autor os aluguéis e encargos devidos concernentes ao IPTU, até a data de 19/03/2019 mais multa de 10% (dez por cento). Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar de 19/03/2019(data considerada de encerramento do contrato). Atentando-se ao princípio da causalidade quanto à ação de despejo, a qual o próprio Autor deu causa, e à sucumbência da parte Ré, quanto à ação de cobrança, condeno as partes a pagarem as custas na proporção de 50% para cada uma e a pagarem honorários, respectivamente ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da ação, nos termos do artigo 85, § 2º e 86, caput do CPC, considerando-se que não houve instrução processual, ficando sobrestado em relação à parte ré, por lhes deferir nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante as declarações de pp. 76, 78 e 81 dos autos. Por consequência, declaro resolvido o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, intimem-se as partes, para o que de direito em 15 (quinze) dias. Em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora por seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias de seu trânsito, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora antes de iniciado o cumprimento de sentença, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806922-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Zoraide Meireles Batista

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Assim sendo, em obediência aos artigos 9º e 10 do CPC, à parte autora para manifestar-se em 15 dias, quanto à coisa julgada. Oportunamente, conclusos para sentença.

Processo 0806987-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Jussani Reis Batista - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por JUSSANI REIS BATISTA em face do BANCO BMG S.A. Sucumbente a parte Autora, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 107). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, revogando-se a tutela de urgência concedida. Oficie-se ao órgão pagador - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - da revogação da liminar. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807183-75.2020.8.12.0002 - Monitória - Duplicata

Autor: Auto Pecas e Acessorios Modelo Ltda - Réu: Jose Carlos de Carvalho

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0807370-54.2018.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autora: Naila Suzana Zanatta - Réu: Mauro Sant Ana

ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Monitórios opostos por Mauro Sant Ana em face de Naila Suzana Zanatta. Sucumbente o Réu/Embargante, condeno-o no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do patrono da Autora/Embargada, fixando-o em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 85, § 2° do CPC, indeferindo-lhe a gratuidade da justiça, o que não condiz com as negociações reveladas nos autos que somam mais de R$400.000,00(quatrocentos mil reais), além de que não juntada a declaração de pobreza. Por consequência, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, constituindo o mandado monitório inicial em mandado executivo. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora por meio de seu patrono (art. 513, § 2º, I, CPC), para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do artigo 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807561-31.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807850-95.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: José Roberto Fernandes da Silva - Embargdo: Mariano e Guimarães Ltda

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: LETICIA BORGES POSSAMAI (OAB 22646/MT)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Dispositivo. ANTE O EXPOSTO e o mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução propostos por José Roberto Fernandes da Silva em face de Mariano e Guimarães Ltda. Sucumbente o embargante, condeno-o no pagamento das custas processuais(já recolhidas) e em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC, os quais devem ser acrescidos no débito principal(processo executivo), nos termos do art. 85, § 13 do mesmo diploma legal. Declaro consequentemente, resolvido o mérito dos presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se uma cópia da sentença e respectiva certidão aos autos de execução. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807675-72.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ricardo Odeque - Reconvinte: Itaguaciaba Lourenço de Carvalho - Réu: Itaguaciaba Lorenço Carvalho - Reconvindo: Ricardo Odeque

ADV: DANIELLE POLESEL LIMA (OAB 21910/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação da parte autora, da audiência designada, Instrução e Julgamento - Data: 07/12/2021 Hora 16:00 - Local: Sala padrão, bem como do AR devolvido de fl. 269.

Processo 0808029-92.2020.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: C.C.L.A.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Réu: L.M.A.

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0808096-23.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Depósito Italia Areia Eireli Me (Depósito de Areia Itália)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Ante ao exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (p. 50), com fulcro no artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora. Às providências para o seu recolhimento pois não comprovada a hipossuficiência para o seu parcelamento, com sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808253-64.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Cleiton Theodoro de Alencar - Denis Carlos de Andrade Junior - Exectdo: Marcos Barroso dos Santos - Imobiliaria Athenas (Maciel e Oliveira Ltda.)

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: DENIS CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 17248/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

Intimação dos executados, para pagamento do débito (honorários sucumbenciais) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC, ficando intimados também que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos.

Processo 0808728-83.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: C.C.H.S.H. - Réu: N.B.V.

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0808883-86.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edvania Elvira Ferrari - Reqdo: Banco J. Safra S.A

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Intimação das partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual só não se realizará se ambas as partes manifestarem por sua negativa.

Processo 0809255-35.2020.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: C.C.L.A.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Ré: D.P.R.

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0810352-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vitor Tiberio Barbosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74, julgo PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por VITOR TIBERIO BARBOSA em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, para condenar a parte Ré a pagar ao Autor a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do acidente (25/02/2020, pp. 35/36) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (07/04/2021, p. 89). Sucumbente a Ré, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do Autor, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2° do CPC. Às providências necessárias ao recebimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em sendo requerido o cumprimento de sentença, à serventia para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seus patronos, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Havendo manifestação da parte Autora de concordância com o valor pago antes da evolução do feito para cumprimento de sentença, fica desde já declarado extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC, não havendo necessidade de conclusão dos autos para este fim. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo

sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença ou efetuado o pagamento na forma estipulada acima, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Antes, porém, expeça-se guia de transferência dos honorários periciais depositados nos autos à p. 190 em favor da parte Ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado em Mutirão DPVAT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810438-07.2021.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Vilma Fatima Pereira Franco - Réu: Tarcisio de Oliveira Silva - Brenda Barbosa Amstalden Silva - Mauricio Amstalden - Benedita Vieira Barbosa Amstalden - Jose Antonio da Silva - Aparecida de Oliveira Silva

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: CAMILA BLASQUE RONHA (OAB 21913/MS)

ANTE O EXPOSTO, julgo prejudicada a presente ação pela perda do objeto, declarando-a extinta, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide. Custas pela parte Autora, conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p.30). Considerando-se que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer e que a parte adversa, sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810705-76.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Comprovada a mora da parte ré pela notificação de pp. 33/34, e acompanhando a petição inicial os documentos que comprovam a existência da alienação fiduciária (pp. 24/27), com base no enunciado da Súmula nº 72 do STJ, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão. Cabe esclarecer, que conforme entendimento pacificado perante o STJ no Recurso Especial Repetitivo 1.418.593/MS, após a edição da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, não há mais que se falar em purgação da mora, pois, de acordo com a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Segue seu teor: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido. (REsp. 1418593/MS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora ou seus procuradores, sem autorização para vendê-lo ou retirá-lo desta cidade, enquanto não decorrido o prazo para pagamento da obrigação e certificado o decurso nos autos. Desde já autorizo o reforço policial e arrombamento, caso necessário (art. 536, § 2° c/c 846, § 1°, do CPC). Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se a parte ré da presente ação, para querendo em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da obrigação contratual, ou seja, todas as prestações vencidas e vincendas, cujo valor deverá corresponder ao apresentado e comprovado pelo credor na inicial, hipótese na qual o bem será lhe restituído, e ainda, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3.º, § 2º e 3º, com as alterações dadas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004). Defiro os benefícios do art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, se requerido. À Sr.ª Chefe de Cartório, para assinar o competente mandado, bem como, proceder ao bloqueio do veículo no sistema Renajud, anexando a resposta aos autos, nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 13.043/2014, ficando autorizada ainda, a proceder o desbloqueio após a apreensão do bem, ou pedido de extinção do feito pela parte autora pela desistência ou transação. Caso pleiteada a dilação de prazo para localização do veículo, fica desde já deferida, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de conclusão para tal fim. Certifique. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intimem-se para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados ineficazes os atos praticados, com suas consequências (CPC, art. 104, § 2º).

Processo 0810898-09.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810003-43.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Alice da Gloria Salomoni Lange - Joyce Mara Lange Ferreira - Luiz Dalmo Lange Salomoni - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de extinção de p. 273 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII e 775 do mesmo diploma legal. Custas pela parte Exequente, ficando sobrestado o pagamento por deferir-lhe a gratuidade da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza de p. 154. Honorários, conforme pactuados no Termo de Adesão ao Instrumento de Acordo Coletivo. Considerando-se que houve composição entre as partes nos autos 0102365-44.2008, para extinção do presente feito, o que é incompatível com eventual recurso, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. No que tange ao valor depositado para efeito de garantia pela parte executada na conta única, expeça-se guia de levantamento em favor da parte executada, instando-a para juntada dos seus dados bancários, conforme avençado no termo de Adesão ao Instrumento de Acordo firmado. À serventia para as providências cabíveis, bem como, para que junte cópia do citado termo de adesão no presente incidente. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813602-14.2020.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Apuração de haveres

Autor: Cristiano Sartorelli de Freitas - Réu: Uniservice P. S. I. C. Ltda - Me

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

ADV: VINÍCIUS DE OLIVEIRA (OAB 25861/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0813724-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autora: Geisa Miriam Fossati Cortês - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por Geisa Miriam Fossati Cortês em face do Banco Panamericano S.A. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 33). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813756-32.2020.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Réu: Filipe Barbosa Gabana (Gabana Store) - Filipe Barbosa Gabana

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0814065-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Londres Machado - Réu: Mio Ducci Confecção e Comercio Eireli Me - Iriny Lurdes de Souza

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação das partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem, se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0814157-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir José Ferreira - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por VALDIR JOSÉ FERREIRA em face do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Sucumbente o Autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (p. 52). Declaro, por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816455-93.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Ângela Maria Azevedo Cardoso

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0817250-02.2020.8.12.0002 - Monitória - Correção Monetária

Autor: Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda - Réu: JP Franco ME

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807/MS)

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

Processo 0817308-05.2020.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Bruno Cezar Verga Brumatti

ADV: RAFFAEL SOUZA RIBEIRO (OAB 199852/RJ)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Autor: intimo da certidão de decurso de prazo e a conversão da obrigação em título judicial (art. 701, §2º do CPC), intimando-se a parte autora para NO PRAZO DE 15 DIAS requerer o que de direito; requerendo o cumprimento de sentença, juntar nos autos o respectivo cálculo atualizado do débito, para que se proceda à evolução do feito para cumprimento de sentença e intime-se a parte Executada pessoalmente para pagamento.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2021

Processo 0002861-70.2005.8.12.0002 (002.05.002861-0) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reqdo: Centro Oeste Comércio Atacadista e Varejista de Gás Ltda - Idemia Luna dos Anjos

- Exectdo: José Maurício Luna dos Anjos e outros
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito.

Processo 0800318-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: Alves e Assis Ltda Me - Réu: José Valdenor da Silva
ADV: ANTONIO POLETTO (OAB 7659/MS)
ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Assim, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido, bem como a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia que consta na certidão que segue, a ser realizada virtualmente, por Videoconferência, por meio da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, ou pela ferramenta MICROSOFT TEAMS. As partes deverão ser pessoalmente intimadas, com as advertências do art. 385, §1º do CPC. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Neste caso, caberão aos advogados informar nos autos os respectivos emails e número de telefone celular (com acesso ao WhatsApp) de cada testemunha. Intimem-se as partes e respectivos patronos (e testemunhas) para que informem nos autos, em dez dias, os respectivos e-mails e número de telefone celular (com acesso ao WhatsApp), para os quais serão encaminhados os links de acesso para participação na audiência, e que serão gerados momentos antes da realização da mesma. Na data e hora designada para a audiência, referido link de acesso será enviado, bastando que os participantes cliquem no mesmo para terem acesso à sala virtual. Observações: 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo "MICROSOFT TEAMS", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); 2) Foi criada, no site do TJ, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que poderão ser acessadas no link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. 3) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; 4) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; 5) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Acerca do documento de pp. 205/208, digam as partes, em dez dias.

Processo 0801289-55.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco J. Safra S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a certidão de f. 111.

Processo 0801345-25.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Natália Novaes Sampaio e outros - Réu: Julio Cesar Vieira de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução das correspondências de p.139-140, motivo "Ausente", intimação da autora para comparecimento da audiência de Instr.julgamento/ prestar depoimento pessoal.

Processo 0802126-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Antonio Barbosa de Oliveira Filho - Réu: Marcelo Silva de Oliveira e outro
ADV: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intima-se a parte autora a se manifestar em 5 dias sobre a juntada de AR de p. 441, segundo a qual o requerido José Xavier dos Santos-ME estava ausente, bem como sobre a juntada de AR de p. 443, segundo a qual o próprio autor estava ausente e não pôde ser intimado pessoalmente.

Processo 0802857-14.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Servidão Administrativa
Exeqte: Massayoshi Matsuno e outro - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Intimem-se as partes da juntada do ofício de f. 518-519.

Processo 0804800-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Pedro Milfont Sobreira - Ré: Katilene Correa Ricardo - Laura Jovelina de Oliveira Serpa
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Intime-se os requeridos para ofertarem alegações finais. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0804898-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Uelton Jeser Brabo Zafalão - Réu: Nelson Rossati Lemes Sobrinho
ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0805168-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Planacon Construtora Ltda
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas, pelo motivo "desconhecido " p. 97 e 98, requerendo o que de direito

Processo 0805677-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: E.C.S. - Réu: Banco Safra S.a.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca da juntada do ofício de fl. 91-92. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0805699-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Carmem Pereira da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se o embargado para que, querendo, oferte manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl 209-210). Prazo: 5(cinco) dias.

Processo 0805825-41.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Iriny Lurdes de Souza - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico
ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0806035-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izabel Buceli de Albuquerque - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0806249-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Taiana Cristina Ferreira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0806431-45.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Hebrom - Exectdo: Gr Construtora e Incorporadora Ltda - Paulo Marcos Ferriol Fossati
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
Sent parte dispositiva...ISSO POSTO, com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo este processo. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da parte executada guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, da quantia de R$328,02 (trezentos e vinte e oito reais e dois centavos), bloqueada por ordem deste juízo pp. 156/157 e 173/176, com eventuais acréscimos, visto que a parte credora não informou se houve inadimplemento de outras prestações convencionadas. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Eventuais custas processuais (se houver) estão a cargo da parte executada, e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso já deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, nos termos do que disciplina o disposto no art. 98, §3º, do CPC P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0806901-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Eliezer dos Santos Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0807553-20.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Marcus Faria Da Costa - Messias Villa Mendonça - Exectdo: Csa Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a manifestação de f. 85-93.

Processo 0807769-15.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Maria Soares Lopes - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se a parte Exequente sobre a manifestação de f. 182-190.

Processo 0808072-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nathália Vitória do Nascimento Vita
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de urgência. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo códex, em data e horário a serem designados por esta serventia judicial. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334,

§8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contes-tação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. R. Intimem-se.***CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência do dia 09/11/2021 às 16:00h, conforme alterações e orientações do Tribunal de Justiça do MS será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do sistema MICROSOFT TEAMS. Foi criada, no site do TJMS, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que deverão ser acessadas no link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 As partes acerca do novo link que será usado para as audiências: Deverá instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. No dia designado, as partes deverão acessar a página do TJMS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ localizar as Salas de Espera da Comarca de Dourados e selecionar a Sala do CEJUSC de Dourados. As partes deverão informar nos autos, o respectivo e-mail e número de telefone celular (com acesso ao WhatsApp), para os quais serão encaminhados os links de acesso para participação na audiência, e que serão gerados momentos antes da realização da mesma. Na data e hora designada para a audiência, referido link de acesso será enviado, bastando que o participante clique no mesmo para ter acesso à sala virtual. Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone. Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto. *** Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 09/11/2021 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0808132-65.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Willian Pereira Zafani - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0808157-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Antonia Mara Barboza da Rosa Carneiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0808158-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Reqte: Genivaldo Rodrigues Mont Serrat - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Recebo a manifestação de pp. 42/45 como aditamento da petição inicial. Anote-se. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. ***CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência do dia 16/11/2021 às 13:00h, conforme alterações e orientações do Tribunal de Justiça do MS será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do sistema MICROSOFT TEAMS. Foi criada, no site do TJMS, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que deverão ser acessadas no link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 As partes acerca do novo link que será usado para as audiências: Deverá instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. No dia designado, as partes deverão acessar a página do TJMS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ localizar as Salas de Espera da Comarca de Dourados e selecionar a Sala do CEJUSC de Dourados. As partes deverão informar nos autos, o respectivo e-mail e número de telefone celular (com acesso ao WhatsApp), para os quais serão encaminhados os links de acesso para participação na audiência, e que serão gerados momentos antes da realização da mesma. Na data e hora designada para a audiência, referido link de acesso será enviado, bastando que o participante clique no mesmo para ter acesso à sala virtual. Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone. Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto. *** Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 16/11/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0808427-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: José Milton Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos de pp. 50-116

Processo 0808603-23.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Carlos Wilson de Oliveira

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JÚNIOR (OAB 7536/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a certidão de f. 243.

Processo 0808919-31.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a certidão de f. 118.

Processo 0809092-21.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: O Mediador.net Eireli - Me

ADV: MARI BEATRIZ ABREU MASUDA FRANKEN (OAB 42832/SC)

A prova até aqui produzida evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo, bem como restou ajuizada em face de devedor capaz. Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Outrossim, decorrido o prazo legal sem oferecimento oportuno de embargos à monitória, restará constuído, sem maiores formalidades, o titulo executivo judicial, o que deverá ser certificado nos autos. Em seguida, promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo. Após, intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se.

Processo 0809195-28.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Inês Pereira Buturi Arruda - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ANDRÉIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0809405-79.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia Madeiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0809522-70.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Henriques Meira Sobrinho - Réu: Banco PAN S.A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0809541-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Francisco Alves da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0809693-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rodrigo Otávio Bortolon Arcas - Réu: Pi - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - Arcelormital Brasil S.a

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO MARCHIORI (OAB 199440/SP)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)

ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR (OAB 112027/SP)

Defiro o pedido de p. 237. Assim, designo audiência para o dia e hora que constam na certidão acima a fim de que seja colhido o depoimento da testemunha Douglas Fernando Américo da Silva. O ato será realizado por videoconferência, pela ferramenta Microsoft Teams. Expeça-se carta precatória à Comarca de São José do Rio Preto(SP) para a intimação da referida testemunha, instruindo-se o expediente com cópia deste despacho. No mais, cumpra-se o despacho de pp. 203/204. \<DATA DA AUDIÊNCIA: Data: 30/11/2021 Hora 14:00 Local: Sala padrão\> Observações: 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “MICROSOFT TEAMS”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); 2) Foi criada, no site do TJ, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que poderão ser acessadas no link

https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. 3) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; 4) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; 5) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação.

Processo 0809912-40.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivanei Garcia Arce - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0810004-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Amary Rebi Pallute

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. *** CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência do dia 16/11/2021 às 13:20h, conforme alterações e orientações do Tribunal de Justiça do MS será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do sistema MICROSOFT TEAMS. Foi criada, no site do TJMS, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que deverão ser acessadas no link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 As partes acerca do novo link que será usado para as audiências: Deverá instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. No dia designado, as partes deverão acessar a página do TJMS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ localizar as Salas de Espera da Comarca de Dourados e selecionar a Sala do CEJUSC de Dourados. As partes deverão informar nos autos, o respectivo e-mail e número de telefone celular (com acesso ao WhatsApp), para os quais serão encaminhados os links de acesso para participação na audiência, e que serão gerados momentos antes da realização da mesma. Na data e hora designada para a audiência, referido link de acesso será enviado, bastando que o participante clique no mesmo para ter acesso à sala virtual. Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone. Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto.

Processo 0810005-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Douramotos Comercio de Motos e Peças Ltda

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre correspondência de p.51, devolvida pelo motivo “Mudou-se”, r

Processo 0810131-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Claus Utech - Amanda Gomes Kill - Réu: Anderson dos Santos Greco

ADV: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706A/MS)

ADV: FELIPE DUARTE (OAB 26400/MS)

Intimação das partes para ciência dos documentos juntados às fls. 220/232.

Processo 0810343-74.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

A prova até aqui produzida evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo, bem como restou ajuizada em face de devedor capaz. Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Outrossim, decorrido o prazo legal sem oferecimento oportuno de embargos à monitória, restará constuído, sem maiores formalidades, o titulo executivo judicial, o que deverá ser certificado nos autos. Em seguida, promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo. Após, intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído

procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se.

Processo 0810897-09.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

A prova até aqui produzida evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo, bem como restou ajuizada em face de devedor capaz. Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Outrossim, decorrido o prazo legal sem oferecimento oportuno de embargos à monitória, restará constuído, sem maiores formalidades, o titulo executivo judicial, o que deverá ser certificado nos autos. Em seguida, promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo. Após, intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se.

Processo 0810902-31.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

A prova até aqui produzida evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo, bem como restou ajuizada em face de devedor capaz. Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Outrossim, decorrido o prazo legal sem oferecimento oportuno de embargos à monitória, restará constuído, sem maiores formalidades, o titulo executivo judicial, o que deverá ser certificado nos autos. Em seguida, promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo. Após, intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se.

Processo 0811150-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Rosa da Silva - Réu: Bradesco Promotora de Vendas Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se

as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela requerida, designo a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, para data e horário a serem certificados por esta serventia judicial, conforme pauta própria, observado prazo não inferior a sessenta dias desta data. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). Citem-se os réus para, querendo, contestarem o pedido no prazo de quinze dias úteis, conforme art. 335 do CPC, cujo prazo terá início nos moldes do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, devendo ainda os réus serem cientificados dos termos dos §§1º e 2º desse artigo. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Defiro a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. R. Intimem-se. ***CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência do dia 15/02/2022 às 15:20h, conforme alterações e orientações do Tribunal de Justiça do MS será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do sistema MICROSOFT TEAMS. Foi criada, no site do TJMS, uma página contendo as Salas Virtuais de Primeiro Grau de todas as comarcas, que deverão ser acessadas no link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. A Secretaria de TI preparou tutoriais e vídeos com as capacitação necessária a magistrados, servidores, advogados, promotores, defensores e demais operadores do direito, que podem ser acessados no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. As partes acerca do novo link que será usado para as audiências: Deverá instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. No dia designado, as partes deverão acessar a página do TJMS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ localizar as Salas de Espera da Comarca de Dourados e selecionar a Sala do CEJUSC de Dourados. As partes deverão informar nos autos, o respectivo e-mail e número de telefone celular (com acesso ao WhatsApp), para os quais serão encaminhados os links de acesso para participação na audiência, e que serão gerados momentos antes da realização da mesma. Na data e hora designada para a audiência, referido link de acesso será enviado, bastando que o participante clique no mesmo para ter acesso à sala virtual. Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone. Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto. *** Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 15/02/2022 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0811844-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Venancio Bovolato

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar esta ação para uma das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Comarca de Dourados, e determino a remessa do presente feito, tão logo procedidas às necessárias anotações e comunicações, com as homenagens de estilo. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Processo 0812730-62.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Rci Brasil S/A

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR)

Assim, faculto à parte autora, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos, a regular notificação do devedor no endereço contratual, promovida por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se.

Processo 0813650-70.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a certidão de f. 87.

Processo 0813973-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Carlos Barbosa da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se o embargado para que, querendo, oferte manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl 248-253). Prazo: 5(cinco) dias.

Processo 0815518-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Sidnei Tiberio - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696MS)

Intime-se o embargado para que, querendo, oferte manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl 229-230). Prazo: 5(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2021

Processo 0816381-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2021

Processo 0004513-34.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013984-36.2003.8.12.0002) (processo principal 0013984-36.2003.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Réu: Magna Engenharia Ltda
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

I) Manifestem as partes sobre certidão de f. 1.599-603 em 10 dias; II) Homologo a desistência da oitiva da testemunha Valdemar Soares Moreno; III) Sem impugnação à constatação do oficial de justiça, intimem-se as partes para alegações finais em 15 dias, sucessivamente.

Processo 0005309-40.2010.8.12.0002 (002.10.005309-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Bosco Teixeira Rezende - Maristela Moreira Andrade Rezende
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Ciência aos executados de que foi expedido o Termo de Levantamento da Penhora do Imóvel de Matrícula nº 35, às f. 332, para, querendo, tomar as providências cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, tendo em vista haver custas e emolumentos a serem recolhidos diretamente no cartório extrajudicial competente.

Processo 0007016-43.2010.8.12.0002 (002.10.007016-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Motor 3 France Ltda
ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ADRIANO STEFANI (OAB 013.942/MS)

Intime-se a parte Exequente sobre a certidão de fl. 205.

Processo 0008340-10.2006.8.12.0002 (002.06.008340-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Jardel Moreira da Silva - Reqdo: Dexp Exportadora e Importadora Ltda - Amarildo Mendonça - Arildo Martins - Alceu Sorrilha - Perito: Janary Nunes Franca
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

I) Conforme consta no ofício de f. 220-1, foi cumprida a determinação da sentença de f. 193-5: II) Sem qualquer outra determinação a ser realizada ou recolhimento de custas finais, arquivem-se.

Processo 0010236-59.2004.8.12.0002 (002.04.010236-1) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Gráfica e Editora Luar Ltda - Robson Orlei Azambuja Carneiro - Exectdo: Geraldo Resende Pereira - Perito: Janary Nunes França
ADV: JOSÉ BRAGA (OAB 3545B/MT)
ADV: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)
ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 005.677/MS)
ADV: TAÍSA QUEIROZ (OAB 9152/MS)
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS CAMPOS (OAB 009.318/MS)

I) Sem efeito suspensivo no recurso especial, inclusive sem o conhecimento pelo eminente Ministro Presidente do E. STJ (f.1.023), expeça-se a certidão para protesto, como se requer às f. 1.018-20.

Processo 0800155-37.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S.A - Exectdo: Paulo Cavalcante de Oliveira - Cavalcante & Cavalcante Ltda. - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Leiloeiro: Claudia Aude Leite - ME
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

I) Oficie-se como se requer às f. 463; II) Com a juntada das certidões e demais documentos (f. 463-76), Intime-se o leiloeiro para demais atos de expropriação (leilão).

Processo 0800809-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jessica de Carvalho Kitigava - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Intime-se o embargado para que, querendo, oferte manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl 155-160). Prazo: 5(cinco) dias.

Processo 0801424-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Florencio Benites - Réu: Banco Panamericano S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) Com a extinção do processo às f. 218-9 e trânsito em julgado, expeça-se alvará do dinheiro depositado ao Banco Pan, conforme pedido de f. 227-8; II) Após, arquivem-se.

Processo 0801694-23.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Eurosilicone Brasil Importacao e Exportacao Ltda - Réu: João Alberto Gusman Pereira
ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)
ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)
ADV: ANDRE GUENA REALI FRAGOSO (OAB 149190SP)
ADV: ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO (OAB 146665/SP)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da

carência de ação: A monitória é uma ação de conhecimento, com procedimento especial, colocada à disposição do credor que detém prova escrita de crédito destituída de eficácia de título executivo, nos termos do artigo 700, do CPC. Logo, não há necessidade de que os títulos acostados às f. 23-4 exteriorizem obrigação certa, líquida e exigível, tais pressupostos são próprios da execução de título extrajudicial. A ação monitória pressupõe somente prova escrita que demonstre a obrigação. Dessa forma, não há que se falar em carência de ação, pois os cheques são aptos a aparelhar a pretensão inicial da embargada. Portanto, afasto esta preliminar. III) Fixo como pontos controvertidos: 1) celebração de acordo para parcelamento do débito de R$ 64.600,00; 2) primeiro pagamento somente para janeiro de 2017; 3) cheques dados como caução e tentativa de desconto destes títulos antes do prazo estabelecido; 4) quitação parcial de R$ 12.000,00 e compensação; 5) excesso de execução e descaracterização da mora; 6) aplicação de juros e correção monetária; 7) repetição de indébito; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) O ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC, pois ausente qualquer especificidade para a inversão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Sem prejuízo das determinações acima, manifeste a embargada em 15 dias sobre pedido de f. 96-100.

Processo 0801967-36.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811954-04.2017.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Por Terceiro Prejudicado

Embargte: Gean Carlos Ferreira Seefelder - Embargdo: Dirceu Paulo Bigaton

ADV: BRUNA CECILIA SOUZA STAUDT (OAB 14311/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Certifico em cumprimento a determinação contida no inciso III de f. 151, foi feito o agendamento da sala de videoconferência do Fórum de Dourados no dia 17/11/2021, às 14:20h (f. 152), para oitiva de testemunhas. Certifico, ante petição de f. 145, que o Sr. Héder Benedito Ferrari está aposentado, assim, incabível a intimação na forma do artigo 455, § 4.º, inciso III, do CPC, mas sim pelo próprio advogado, bem como os informantes Fabiana Gonçalves Andrade DAvila e Orlando DÁvila Júnior, os quais também deverão ser intimados, conforme determinado nos incisos IV e VI, do despacho de f. 132.

Processo 0802499-83.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Milton Aparecido Olsen Messa - Exectda: Espólio de Silvarina Leal de Barros e outro

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Milton Aparecido Olsen Messa e Espólio de Silvarina Leal de Barros para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase (art. 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Honorários conforme acordo. Não recolhidas as custas da primeira fase do processo (f. 167-8), inscreva-se em dívida ativa. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802644-76.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808050-73.2017.8.12.0002) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Humberto Felix de Souza - Maria Amelia Antoniassi Felix de Souza - Reqdo: Imobiliária Murakami Ltda - ME - Confte: Viro José Konzen - IRIA LUCIA WILHELM KONZEN - Maria Aparecida Ferreira da Silva - Flávio Antonio Roberto Ribas - Soraia Barbosa Ferreira Ribas

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intimem-se as partes para, em 5 dias, informarem seus endereços de correio eletrônico e números de telefonia móvel para audiência por videoconferência (caso ainda vedada a audiência presencial condições de segurança sanitária), bem como das testemunhas, através do sistema de vídeo Microsoft Teams. O sítio eletrônico para acesso à videoconferência será disponibilizado na sala de espera virtual da 5.ª Vara Cível de Dourados-MS que poderá ser acessada (a sala virtual) no seguinte endereço: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/;”

Processo 0802660-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Afonso Cegato - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 25950A/MS)

Intima-se a parte autora acerca do retorno dos autos do tribunal, bem como sobre o pagamento informado às fls. 170/174, esclarecendo se houve satisfação intergral do débito.

Processo 0803505-86.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intime-se o Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0803984-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Nilza Centurião Zaratini Bissacotti - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

I) Autorizo a devolução dos honorários periciais como se requer às f. 287-8; II) Após a expedição do alvará, arquivem-se.

Processo 0803986-49.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas

Autor: Diego Silva - Réu: Expresso Maringá

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (OAB 36020/PR)

ADV: MOACYR CORRÊA NETO (OAB 27018/PR)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente Alegações Finais ou ratifique as alegações já apresentadas. Prazo:

15(quinze) dias.

Processo 0804034-81.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Sicredi Centro Sul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Exectda: Bruna Pereira Schumann

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 197, por seus próprios fundamentos; II) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; III) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; IV) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; V) Aguarde-se em arquivo provisório; VI) O presente feito não deve ser incluído na fila de urgentes, assim como os demais processos em que haja pedido de suspensão, eis que existente fila própria do sistema para tanto.

Processo 0804073-05.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a certidão de f. 167.

Processo 0804646-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Marenice Corbari - Réu: Leonardo Automóveis

ADV: ARTHUR BERNARDES FILHO (OAB 25172/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0804688-24.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Décio Risso Lourenço - Aparecida Mendes dos Santos - Réu: Olympio Gonçalves da Silva - Confte: Josias Gomes dos Santos - Alice Sato - Moacir Antonio dos Nascimento - Debora Fabiane Soares de Oliveira Yassuda - André Yassuda - Ocupante Desconhecido - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Aos autores para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de f. 112-124.

Processo 0804752-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Silvia Helena dos Santos - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 149859SP)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0805049-12.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Rc2 Construtora e Incorporadora

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar-se sobre a certidão de f. 67.

Processo 0806123-67.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814788-09.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Revendedora de Gás Bahia Ltda - Embargdo: Supergasbras Energia Ltda.

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

I) Excluam-se os nomes dos nobres advogados indicados às f. 199 das futuras publicações; II) Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 15 dias, constituir novo patrono e comprovar o pagamento das parcelas das custas processuais (f. 201), sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0806642-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edino Alves Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0806736-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: F.M.F.R.F. - Réu: Twitter Brasil Rede de Informação Ltda

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

ADV: ADRIANA TOURINHO MORETTO (OAB 425049/SP)

ADV: ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (OAB 147702/SP)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 5, incisos IV, V e X, da Constituição Federal, artigos 15 e 19, ambos da Lei n.º 12.965/2014, artigos 17, 20 e 21, ambos do Código Civil e artigo 11, § 1.º e § 2.º, do Decreto n.º 8.771/2016, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Fernando Mauro Franca Renesto Filho em desfavor de Twitter Brasil Rede de Informação Ltda para determinar: a) a indisponibilidade ao público do perfil e dos conteúdos publicados no perfil "@DouradosExposed" da rede social twitter mantida pela ré (sítio eletrônico: https://twitter.com/DouradosExposed) e b) que a requerida apresente as informações do usuário "@DouradosExposed" constantes nos seus registros nos últimos seis meses contados retroativamente da data da citação, tais como, internet protocol address (IP), datas e horários de acesso. Julgo improcedente o pedido de fornecimento pela ré de dados cadastrais do usuário do perfil "@DouradosExposed". A informação ao usuário estabelecida no artigo 20 da Lei n.º 12.965/2014 poderá ser feita, certo que já concedida a tutela de urgência e informado o seu cumprimento (f. 105-7 e 135-6). Mantenho a decisão de f. 47-59, em caso de recurso. Como sucumbiu quanto a parte mínima de seus pedidos (dados cadastrais do usuário), condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos do autor, por equidade, em R$ 1.100,00 considerando a impossibilidade de mensurar o valor da condenação, o baixo valor da causa, trabalho realizado pelos profissionais e ausência de audiência de instrução, com fulcro no artigo 85, § 8.º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807217-16.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se a parte autora para que recolha quilometragem e diligência que se fazem necessárias para expedição do mandado,

haja vista que o procedimento decorre de dois atos e a parte requerida mora em distrito.

Processo 0807959-41.2021.8.12.0002 - Monitória - Quitação

Autor: Durvalino de Moura - Réu: Leandro de Jesus Pardim

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da ação indenizatória proposta por Durvalino de Moura em desfavor de Leandro de Jesus Pardim. Sem custas processuais por força do cancelamento da distribuição. Sem honorários, pois não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.C.

Processo 0807988-72.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Cerâmica Lider Ltda - ME - TerIntCer: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Special Situations

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

I) Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Processo 0808281-61.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luan Mateus de Souza Lima

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 911/69, concedo, liminarmente, a busca e apreensão da motocicleta Yamaha XTZ 250 Lander 249 cc , cor preta, ano 2009, placa HTP-5587, chassi C6KG021090039659, a ser depositadA em mãos de representante da parte autora. Defiro os benefícios do artigo 212, parágrafo 2º, do NCPC para cumprimento do mandado de busca e citação. Cite-se, após cumprida a busca e apreensão, a parte ré para, querendo, em 5 dias peça a purgação ou ofereça resposta em 15 dias, sob pena de revelia e confissão. P.I.C.

Processo 0808309-73.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jonas Barbosa da Silva - Daniel Ribas da Cunha - Hermes Henrique Moreira Maciel

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intime-se o Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0808537-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alicio Lopes - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 53-60 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0808709-43.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jonas Paes dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 68-77 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0808820-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Leite Pires - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 51-61 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0808925-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laurindo Barros dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 89-102 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0808957-48.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Elias Lescano de Oliveira - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

I) Expeça-se alvará como se requer às f. 388; II) Após, arquivem-se.

Processo 0809044-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Debora Ende Mascarenhas Nascimento - Réu: Generalli Brasil Seguros S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 757 e seguintes, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Cleide Barbosa dos Santos em desfavor de Generali Brasil Seguros S/A por de nexo causal entre esforços repetitivos e a invalidez parcial. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa atualizado pelo INPC-IBGE desde a propositura da demanda, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser beneficiária de justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da sucumbência, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809208-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Juliana Junqueira Franco Marrelli - Marco Aurelio Horta - Reqdo: Edson dos Santos Pacheco - Me - Roberto Gerassi Sobrinho - Suely Ferreira de Lima Gerassi

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Ciência às partes sobre atos da audiência e PARA REQUEREREM AJUSTES CASO SEJA NECESSÁRIO: ****** designação do ato para o dia 30/11/2021 às 13:40h (f. 832), conforme determinação de f. 831. O ato ocorrerá por VIDEOCONFERÊNCIA e cumprem aos advogados das partes a intimação das testemunhas, conforme determinado às f. 258 item VI. *******Testemunhas a serem ouvidas (f. 249, 251, 253 e 368): José Eduardo Mulinari, Paulo Roberto Simões Junior, Alberto Carlos Sanguine da Rosa, Thais Peranton Colomera, Daniel Augusto Brandão de Souza, Claudio Rodrigues Alvarim, Valdeci Nunes da Silva e Odair José de Araújo Rosa *******Depoimento pessoal: Edson dos Santos Pacheco, Roberto Gerassi Sobrinho e Suely Ferreira de Lima Gerassi. Cartas expedidas às f. 833-835. AINDA NÃO INTIMADOS. *******Não houve indicação dos dados do representante legal de Central Empreendimentos Imobiliários EIRELI (f. 253). *******Videoconferência: O sítio eletrônico para acesso à videoconferênciaserá disponibilizado na sala de espera virtual da 5.ª Vara Cível de Dourados-MSque poderá ser acessada (a sala virtual) no seguinte endereço: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0809533-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Alves da Silva - Réu: Banco C6 S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 66-73 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0809656-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosivania Espindula Benites - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6º, inciso III, 7º, parágrafo único e 43, § 2º, todos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186 c.c. artigo 927, ambos do CC/2002, julgo procedentes os pedidos formulados por Rosivania Espindula Benites em desfavor de Boa Vista Serviços S/A para: a) declarar indevida a inscrição dos dados da autora por débitos de R$ 244,23 e R$ 231,61, contratos 3336576202104 e 3336576202103, com Energisa Mato Grosso do Sul e determinar as suas exclusões; e, b) condenar a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, desde a data do registro da sentença - arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios ao patrono da requerente por equidade em R$ 800,00, corrigidos monetariamento pelo INPC-IBGE desde o trânsito em julgado da presente sentença, dado o baixo valor da condenação, julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Como a ré litiga em várias ações com o mesmo advogado da requerente, que subscreveu a inicial, poderá acostar as várias ações em trâmite no Estado e representar o causídico diretamente no órgão fiscalizador de classe, sem intervenção do judiciário, pois impossível se aferir com uma única ação eventual desvio de ética. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I

Processo 0810093-75.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte Sicoob Horizonte - Réu: Rosivaldo Jonas Taveira

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

I) Para homologação do acordo, por força do artigo 103, do CPC, necessário que as partes estejam representadas por advogado. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE. O acordo extrajudicial não pode ser homologado em juízo sem que a parte esteja assistida por advogado (art. 103 do NCPC), eis que tal requisito se presta a oferecer a segurança e a certeza da estabilidade das relações jurídicas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº 5377460-83.2017.8.09.0000, 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. José Carlos de Oliveira. DJ 12.04.2018). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO JUDICIAL. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO ADVOGADO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O acordo judicial para ser homologado, necessita da assinatura do advogado, com representação da parte em juízo, por força de aplicação do artigo 103 do Código de Processo Civil.” (Apelação Cível nº 5012813-94.2016.8.13.0027 (1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Luiz Carlos Gomes da Mata. j. 14.06.2018, Publ. 14.06.2018). ; II) Deste modo, intimem-se para, em 10 dias, acostar procuração do executado a advogado afim de firmar o acordo de f. 152-4 ou aquiescer com seus termos.

Processo 0810117-69.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800992-14.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valfrido Benevides Gonçalves - Me - Embargdo: João Allexandre Pietramale Ebling

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Recebo os embargos por tempestivos e no efeito devolutivo (sem pedido de suspensão do processo de execução); III) Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (artigo 920, inciso I, do NCPC).

Processo 0810119-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Elizeu Paulo do Norte - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

I) Com lastro na decisão de f. 41-4, que concedeu a tutela de urgência para retirada de protesto, tratar o débito levado a protesto de valor considerado, na decisão interlocutória, como acima das médias anteriores, conforme se verifica às f. 43: II) Defiro a extensão da ordem de f. 41-4 para determinar à ré, pelos fundamentos acima apontados, a retirada do protesto de f. 56-7, em 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o limite de R$ 10.000,00, integrando-se esta decisão com a de f. 41-4.

Processo 0810121-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Dileuza Fermino da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0810204-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cimara Reginaldo da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6º, inciso III, 7º, parágrafo único e 43, § 2º, todos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186 c.c. artigo 927, ambos do CC/2002, julgo procedentes os pedidos formulados por Cimara Reginaldo da Silva em desfavor de Boa Vista Serviços S/A para determinar o cancelamento da inscrição no valor de R$ 141,19 com Energisa Mato Grosso do Sul e condenar ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, desde a data do registro da sentença - arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios ao patrono do requerente por equidade em R$ 800,00, dado o baixo valor da condenação, julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido pelo patrono da requerente, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I

Processo 0810258-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ilo Davi de Farias Machado - Réu: Administradora de Consorcio Regional Way Ltda
ADV: KAREN FRANCINNY B. RODRIGUES (OAB 20957/MS)
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intime-se o requerido para que oferte alegações finais. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0810329-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Vaneza Reginaldo - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6º, inciso III, 7º, parágrafo único e 43, § 2º, todos da Lei n.º 8.078/90 e artigo 186 c.c. artigo 927, ambos do CC/2002, julgo procedentes os pedidos formulados por Vaneza Reginaldo em desfavor de Boa Vista Serviços S/A para: a) declarar indevida a inscrição dos dados da autora por débito de R$ 177,62, com Club Mais Administradora de Cartões, contrato n.º 0003040840 e determinar a sua exclusão; e, b) condenar a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, desde a data do registro da sentença - arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios ao patrono da requerente por equidade em R$ 800,00, corrigidos monetariamento pelo INPC-IBGE desde o trânsito em julgado da presente sentença, dado o baixo valor da condenação, julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Como a ré litiga em várias ações com o mesmo advogado da requerente, que subscreveu a inicial, poderá acostar as várias ações em trâmite no Estado e representar o causídico diretamente no órgão fiscalizador de classe, sem intervenção do judiciário, pois impossível se aferir com uma única ação eventual desvio de ética. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I

Processo 0810332-89.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: PATRICIA FIGUEIREDO BARROS (OAB 12641/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0810512-61.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Conflito fundiário coletivo urbano
Autor: Hélio Itiro Sakaguti - Réu: Bruno Pereira Ferreira - Gislaine Conceição da Silveira
ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Intimem-se as partes para, em 5 dias, informarem seus endereços de correio eletrônico e números de telefonia móvel para audiência por videoconferência, bem como das testemunhas, através do sistema de vídeo Microsoft Teams. O sítio eletrônico para acesso à videoconferência será disponibilizado na sala de espera virtual da 5.ª Vara Cível de Dourados-MS que poderá ser acessada (a sala virtual) no seguinte endereço :https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0810517-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Fernandes dos Anjos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Pedro Fernandes dos Anjos em desfavor de Banco do Brasil S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810547-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ortencio Cavalheiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Ortencio Cavalheiro em desfavor de Banco Itaú Consignado S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810586-18.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S/A - Réu: Ademilton dos Santos
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta por Banco Hyundai Capital Brasil S/A em desfavor de Ademilton dos Santos sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem honorários, pois não citado o réu. Como não determinada neste processo a restrição do automóvel no Renajud, desnecessária a baixa no sistema. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810610-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria José da Silva Braga - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Maria José da Silva Braga em desfavor de Banco Itaú Consignado S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à

autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810685-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Ubirajara Martins Caimar - Réu: Agiplan Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por João Ubirajara Martins Caimar em desfavor de Banco Agibank Financeira S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810694-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

I) O Venerando Acórdão de f. 134-42 já transitou em julgado (f. 144), sem possibilidade de prosseguimento do feito como se requer às f. 148-50; II) Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Processo 0810732-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene Alves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 6.º, 8.º, 320, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Marlene Alves da Silva em desfavor de Banco Bradesco S/A por ausência de documentos indispensáveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810791-47.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Sebastião dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 6.º, 8.º, 320, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por José Sebastião dos Santos em desfavor de Banco Bradesco S/A por ausência de documentos indispensáveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810924-89.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Areovaldo Nantes Lidio - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Areovaldo Nantes Lidio em desfavor de Itaú Unibanco S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810937-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luciana da Silva Batista - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Luciana da Silva Batista em desfavor de Banco Banrisul S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810939-58.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luciana da Silva Batista - Réu: Banco Paraná S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Luciana da Silva Batista em desfavor de Banco Paraná S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I

Processo 0810980-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Moreira Santana - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 6.º, 8.º, 320, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Antonio Moreira Santana em desfavor de Banco Bradesco S/A por ausência de documentos indispensáveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810994-09.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: João Batista da Silva - Réu: Imobiliária Murakami Ltda - Confte: Aparecida Alves de Andrade - Igreja Evangélica Avivamento Bíblico - Ana Gomes da Silva - Gaspar Manoel Da Silva - Marcia Emiko Ito - Angelica Tiemi Ito - Diana Luriko Ito - Meire Yumiko Ito - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

I) Recebo o aditamento à inicial de f. 374-5; II) Cumpram-se as determinações de f. 371, inclusive com acesso das partes às peças de f. 374-5.

Processo 0811016-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Lourival Rocha - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 6.º, 8.º, 320, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Lourival Rocha em desfavor de Banco Itaú Consignado S.A. por ausência de documentos indispensáveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811061-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida de Oliveira Mota - Réu: Banco Banrisul

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Maria Aparecida de Oliveira Mota em desfavor de Banco Banrisul S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811095-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jacira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Jacira da Silva em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811208-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Carlos Gregório - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 6.º, 8.º, 320, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por José Carlos Gregório em desfavor de Banco Itaú Consignado S.A. por ausência de documentos indispensáveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811343-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A.M.B. - Reqdo: A.A.B.P.A.S.C. - S.F.S.S.E.L.

ADV: ODAIR BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOÃO RICARDO DE CASTRO BARBOSA DO AMARAL (OAB 305449/SP)

Às partes para, em 10 dias, informarem seus endereços de correio eletrônico e números de telefonia móvel para audiência por videoconferência, bem como das testemunhas, através do sistema de vídeo Microsoft Teams. O sítio eletrônico para acesso à videoconferência será disponibilizado na sala de espera virtual da 5.ª Vara Cível de Dourados-MS que poderá ser acessada (a sala virtual) no seguinte endereço: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0811465-64.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Cleverton Adalto Martins

ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)

I) Como já sinalizado e demonstrado pela imagem de f. 147, no Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, não existe consulta sobre bens do pesquisado, apenas a "ordem de indisponibilidade", segue cópia da tela do sistema, com explicação: MS- 3ª VARA/OFICIO CRIMINALDOURADOS-MSSeja bem-vindo CESAR DE SOUZA LIMAseu último acesso foi em: 09/08/2021 às 17:19:56 Incluir IndisponibilidadeIndisponibilidade quase que imediata dos bens do devedor ou investigado, prevenindo perpetração de fraudes e ocorrência de prejuízos a terceiros adquirentes de boa-fé. Cancelar IndisponibilidadeCancelamento total ou parcial por pessoa ou imóvel. Acesso rápido e fácil. O cancelamento será efetivado pelos Registradores em até um dia útil. ConsultarPraticidade nas buscas em todo o território nacional de pessoas com bens atingidos pela indisponibilidade judicial ou administrativa. Ordens RespondidasFacilidade para verificar quais ordens de indisponibilidade aprovadas foram respondidas.. II) A ordem respondida quanto à indisponibilidade de bens: "Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) Página 1 de 1 RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Dados Pesquisados: CLEVERTON ADALTO MARTINS - CPF: 963.230.511-68 Data e hora da pesquisa: 22/09/2021, às 09:44:55 Código Hash: 1272.fe5b.1223.3e4f.f777.8a70.34a0.2aa6.42ca.4ac0 Responsável pela consulta: CESAR DE SOUZA LIMA - CPF: 407.696.071-87 Relatório emitido gratuitamente. RESULTADO: NEGATIVO Nada consta no cadastro da CNIB em relação ao nome/razão social e CPF/CNPJ acima indicados."; III) Junte-se a resposta em peças sigilosas; IV) O presente feito não é urgente, sem retorno à fila de urgentes.

Processo 0811692-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Arrolamento de Bens

Autora: Eliane Ferreira Batista - Réu: Rodrigo Roa Alvares

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

I) Dispõe o artigo 687, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E.TJMS: "Art. 687. Os juízos de Família e Sucessões são aqueles encarregados de processar e julgar as ações e incidentes relativos à família em geral, ao casamento, divórcio e separação, à capacidade das pessoas, aos alimentos, as relativas à convivência comum, decorrentes do companheirismo, aos inventários, aos arrolamentos, às sobrepartilhas de bens, às habilitações de créditos, a testamento, à anulação de partilha e, em geral, a todo e qualquer feito relativo a sucessões e seus respectivos incidentes." II) Desse modo, por se tratar de ação de arrolamento, o juízo da 5ª vara cível não é competente para julgamento do feito. Redistribua-se o feito a uma das Vara de Família e Sucessões da comarca de Dourados-MS.

Processo 0811806-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Germana Moreira Silva dos Santos - Réu: Banco PAN S.A

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

I) Com as baixas e anotações necessárias, encaminhem-se os autos ao juízo de Itaquiraí-MS, conforme pedido de f. 24.

Processo 0812324-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sonia Maria da Silva Faria - Réu: Banco Cifra S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 104, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Sonia Maria da Silva Faria em desfavor de Banco Cifra S.A. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência

de instrução e pouca complexidade da matéria, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0812603-61.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: MARIA EUGÊNICA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestação sobre a certidão de f. 166.

Processo 0812629-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvana Rabelo da Silva Almeida - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

I) Intime-se a autora para, em 15 dias, acostar prova da negativa do fornecimento pela Energisa, com os motivos da não disponibilização dos serviço essencial de energia elétrica, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento essencial.

Processo 0812641-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Paula Teixeira Leite Perrupato - Réu: Banco Bradesco S/A - Vicente Paloti Colaço - Cleonice Maria Winter Colaço

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

I) Intime-se a autora para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de renda dos exercícios de 2017/18, certidão negativa de imóveis e DETRAN, além de recibos de pagamento de salário ou proventos dos últimos 3 meses, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; II) No mesmo prazo acima deverá a requerente acostar cópia do procedimento administrativo do leilão extrajudicial, com o fito de verificação da ausência de intimações.

Processo 0812685-58.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Rci Brasil S/A - Ré: Mariana Santos Rodrigues

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

ADV: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 218978/SP)

I) Emende a parte autora a inicial, em 15 dias, para comprovar a notificação da mora, com aviso de recebimento assinado, nos termos do § 2, do artigo 1º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0815115-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Abdon Cristaldo Alvarez - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

I) Dado o trânsito em julgado da Venerando Acórdão (f. 152) e a juntada de procuração válida às f. 21, não há motivo para suspensão do processo ou expedição de mandado de constatação para apuração de eventual vício do mandato (procuração ad judicia), razão pela qual indefiro o pedido de f. 156-8. Ademais, o banco requerido poderá solicitar diretamente aos órgãos competentes, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Policia Judiciária eventual apuração de fatos sobre condutas de advogados, sem intervenção do judiciário; II) Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Processo 0900011-90.2020.8.12.0002 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Pereira Mourão - TerIntCer: Câmara Municipal de Dourados

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 42 e 44, ambos do CPC/2015 c.c. artigo 6º, alínea c, da Resolução n.º 221, de 1º.9.1994, do E. TJMS, declino a competência para a 6ª Vara Cível de Dourados-MS. Com a preclusão e baixas necessárias, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível de Dourados-MS. P.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2021

Processo 0802660-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 25950A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Previdência do Sul, R$ 1.617,28

Processo 0808035-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2021

Processo 0806554-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

Processo 0811891-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.617,28

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2021

Processo 0001057-08.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Defiro o petitório retro f. 37 -. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0001574-13.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: L.V.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o certificado pelo meirinho f. 12 , dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002204-69.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Celio Poveda Filho e outro

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Então, defiro o prazo pleiteado f. 20 -. Às providências.

Processo 0002300-84.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: J.V.F.G. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o certificado pelo meirinho f. 19 , dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002482-70.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Celio Poveda Filho e outro

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Então, defiro o prazo pleiteado f. 26 -. Às providências.

Processo 0003745-40.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Leonardo Aparecido Grião - Reqda: Jackeline Mareco Sarate Hagio - Luana Hagio - Samuel Roger Gonçalves Hagio

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ADV: MIRELLA GALANDO MONTILHA (OAB 9358/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.31 e 35.

Processo 0004988-19.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Thiago de Lima Holanda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Ante o ofício retro f. 24 -, proceda-se a devolução desta deprecata à origem, mediante observância das cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0005598-21.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Indefiro o petitório retro - f. 63/64 -, porquanto a norma autorizativa era excepcional e perdeu a vigência, conforme Portaria n. 2.056/2021. De conseguinte, ante o certificado pelo meirinho f. 57, dou por parcialmente cumprido o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0006328-95.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: M.R.B.P.F. - I.A.P.F. - Reqdo: M.F.

ADV: IVONETE MONTEIRO DE SOUSA (OAB 47208/GO)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.21.

Processo 0006663-17.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: H.T.S.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Então, f. 12 -, oficie-se ao deprecante para que esclareça o correto endereço a ser diligenciado. Às providências.

Processo 0006734-19.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: I.N.G. e outros

ADV: RAQUEL CABRERA BORGES (OAB 13896/PR)

ADV: THALYTA MENDONÇA DE OLIVEIRA (OAB 62293/PR)

ADV: HUGO BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 75603/PR)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências.

Processo 0006770-61.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0006830-34.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: B.A.P.
ADV: ANDERSON RESSUDE (OAB 440007/SP)

Ante o endereço à f. 03 e, dado o caráter itinerante da carta (CPC/15, art. 262), remeta-se à Comarca de Glória de Dourados-MS, por ser competente para integral cumprimento do ato cooperativo, comunicando-se ao Juízo deprecante. Às providências.

Processo 0010851-24.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antônio Ribeiro Brandão
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Então, defiro o prazo pleiteado f. 176 -. Às providências.

Processo 0800585-71.2021.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imptte: Vlailton Milani Viegas Carbonari - Imptdo: Prefeito Municipal de Dourados - MS
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI (OAB 22016/MS)

Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0802226-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Almir Maciel Martins dos Santos e outros
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação do réu revel Almir Maciel Martins dos Santos acerca da sentença de fls. 125-128, cuja síntese segue: "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, aclarando que a contestação de um litisconsorte a todos aproveita. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, apenas ao contestante, fixados sobre o valor da causa atualizado, nos percentuais mínimos dos incisos I e II do § 3°, do art. 85, por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados nos §§ 2º, a 6°, do mesmo artigo, do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, o local da prestação de serviço, bem como a naturalidade do zelo do profissional e tempo despendido. Fica entretanto sobrestada a execução destas verbas na forma e tempo do art. 98, §§ 2° e 3° daquele codex. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0803662-30.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Luciano Mondadori - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 433-434 e anexos.

Processo 0804348-21.2014.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Juliano Spadari dos Santos - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor apenas para tomar ciência da requisição do precatório orçamentário nº.160942-59.2021.8.12.0000 no valor de R$ 38.279,34, de caráter alimentar em trâmite no TJ/MS, conforme f.528/530.

Processo 0805140-73.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Wellington Rodrigo de Lima Magalhães - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Então, proceda-se a requisição do principal, e ad cautelam, aguarde-se o deslinde do recurso para requisição dos honorários de sucumbência. Às providências.

Processo 0808643-63.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cidia Angélica Santos Oliveira - Lacerda e Lopes Advogados Associados S.s
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 211-216 e anexos.

Processo 0811777-98.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: J.F.R.
ADV: RONISA BISCOLI (OAB 38563/PR)
ADV: ROBSON CARLOS BISCOLI (OAB 23403/PR)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, com urgência, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2021

Processo 0800733-92.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Valdemir Barbosa de Vasconcelos - TerIntCer: Vera Helena Freire de Vasconcelos e outro

ADV: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Vistos. Intime-se a parte executada para manifestar-se acerca do laudo pericial acostado, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se que seu silêncio importará em anuência ao valor da avaliação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803024-36.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: João Ribeiro de Oliveira
ADV: VERONICA FERREIRA CALDAS (OAB 167892/RJ)

Vistos. Intime-se a peticionante de f. 111 para, em 10 (dez) dias, acostar o respectivo termo de inventariante. Concomitantemente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca das informações de f. 115/116, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804849-39.2018.8.12.0002 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Reqte: D.G. e outro
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimação das partes da designação de audiência de Depoimento Pessoal, para o dia 10/11/2021 às 14h30min, ficando o advogado da parte autora, intimado para que apresente a procuração necessária, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0806174-88.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808159-29.2013.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Embargte: Shark S/A Tratores e Peças
ADV: GUSTAVO SAMPAIO VILHENA (OAB 165462/SP)
ADV: ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA (OAB 216484/SP)

Intimação do Embargante, através de seu procurador, para ciência e manifestação quanto ao prosseguimento deste processo que retornou do Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0807782-77.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803737-69.2017.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: André Embercics - Me - André Embercics - Esther das Graças Biciglia Embercics
ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6947/MS)

IV Com a resposta do embargado, manifeste-se o embargante, querendo, em 10 (dez) dias.

Processo 0808317-11.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805962-28.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

intimação do teor da certidão de f. 394

Processo 0816591-90.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 32

Processo 0816605-74.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 32

Processo 0817061-24.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 38

Processo 0817063-91.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 38

Processo 0817105-43.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 38

Processo 0817123-64.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 39

Processo 0817125-34.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação da parte executada para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca da petição de fl. 40

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2021

Processo 0800340-94.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Norberto Gonçalves - Réu: Banco Losango S.a. - Banco Multiplo

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intime-se a Devedora, através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelos Credores, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo aos Credores, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800905-97.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Batista e Damasceno Auto Peças e Ferragens Ltda Me e outros

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

VISTOS etc. De fato, de acordo com a redação do § 3º,do artigo 782do Código de Processo Civil, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, assim como “todas medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, incusive em ações que tenham por objeto prestação pecuniária” (CPC, art. 139, inciso IV). No entanto, entendo que a adoção de tais medidas, por serem extrema e altamente gravosas, não deve ser tomada como regra, mas exceção e concedida apenas e tão somente quando possa, efetivamente, servir para repelir a atitude maliciosa do devedor que, detendo condições financeiras e patrimoniais à tanto, se esquiva da satisfação do crédito exequendo. Aliada à esta excepcionalidade, deve existir um liame entre a medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória e o fim almejado, in casu, a satisfação da dívida, para que esta não se transmude numa punição pura e simples, abandonando seu caráter acessório. E nesta linha de entendimento, bem se vê, na hipótese, que não estão presentes nenhum daqueles elementos, pois nem mesmo foram localizados bens ou valores para penhora, fato que, por si só, e até que sobrevenha prova em sentido contrário, faz presumir a insolvência dos Devedores e a consequente imprestabilidade das medidas pleiteadas para compeli-los ao pagamento da dívida, motivo pelo qual indefiro o requerimento formulado pela Credora às fls. 219/221. Nesse prisma, concedo à Exequente o prazo de dez (10) dias, para que indique bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Em não sendo feita a indicação, aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo do prazo prescricional (cf. §5º, do art. 921, CPC), o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801364-65.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Marlene Socorro de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada.

Processo 0801577-03.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intime-se a parte Exequente da juntada da carta precatória (f. 85-89).

Processo 0802203-85.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Crizelia Cavalheiro - Exectdo: Boa Vista Serviços S/a.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 206-218.

Processo 0803368-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Maria Aparecida Rosa de Lima

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimadas ambas as partes a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem ante Laudo Pericial complementar de p. 151-152 e proposta de acordo de p. 124-135.

Processo 0803494-62.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Exectdo: Bernardo Florenciano Torales

Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f. 110, para a Comarca de Itaporã-MS.

Processo 0803855-11.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Sergio Izida

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de fls. 166-167, para a Comarca de Campo Grande-MS, devendo recolher as diligências do Oficial de Justiça junto à Comarca deprecada.

Processo 0804466-56.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco John Deere S.a. - Réu: Dagoberto Santos de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Indefiro o requerimento retro, por manifesta ausência de amparo legal e/ou justificativa de fato. Outrossim, promova a Autora, em dez (10) dias, a efetivação da liminar e a citação do Réu, sob pena de revogação daquela e extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804506-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Vieira de Souza - Réu: Banco Bradescard S.a.

ADV: SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 16214/MS)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0805071-41.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lar Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Wanderley dos Reis Silva

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal, providenciando a escrivania a lavratura do(s) termo(s) de levantamento de eventual penhora(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805138-40.2016.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração

Reqte: Elida Lescano - Reqdo: João “Pedroso” Faustino Franco - Ovidio de Souza Oliveira

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

Requerido: intimo da manifestação do perito de p. 170, designando perícia.

Processo 0805313-29.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Valdecir Sant Anna dos Santos

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Ao autor sobre o mandado negativo de fs. 181-182, em cinco dias.

Processo 0805367-58.2020.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Práticas Abusivas

Reqte: Dhe Producoes Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em cumprimento aos termos da r. decisão (f. 68-71), intime-se a Ré, por carta com AR, e também pelo(s) advogado(s) que a representa(m) para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar a documentação especificada na inicial, sob pena de multa diária da ordem de R$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a trinta (30) dias, sujeita a majoração acaso não seja suficiente para compeli-la ao cumprimento desta determinação judicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806286-13.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Pet Shop M & M Ltda - Vida Pet - Réu: Fernando de Oliveira Recalde - Andréia Pereira de Lima

ADV: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 40.

Processo 0806354-60.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Messias de Jesus Jose

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ISSO POSTO, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogo a liminar, homologo a desistência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, porque manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie a escrivania o cancelamento da restrição inserida através do Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806413-24.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Iolanda Teixeira Soares - Reconvinte: Antonio Camurça de Aragão - Exectdo: Antonio Camurça de Aragão

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

ADV: HELAINE FRANCISCA DA MAIA (OAB 6557/MS)

Ao exequente, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 263/278.

Processo 0807718-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eunice Sobreira de Oliveira Rosa - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 83-200.

Processo 0807745-89.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Ciarama Agropecuária LTDA. - Exectdo: Salvador Freitas e outro

ADV: VÂNIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Expeça-se mandado, em cumprimento ao qual o oficial de justiça deverá, em termos e neste primeiro momento, descrever os bens móveis que guarnecem a residência dos Devedores, podendo as partes, oportunamente, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre o resultado desta diligência. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807878-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Renzo Bertolino Morales - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ante Contestação e documentos de p. 64-106.

Processo 0807980-85.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Helio Sorigotti Filho e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro o requerimento retro porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Observe-se que embora tenha destacado “que até o presente momento não foi possível proceder à citação dos executados” (sic), o Exequente demonstrou sua inércia/omissão ao não recolher as custas processuais para que o Juízo deprecado levasse a efeito o cumprimento da precatória (fls. 116/121). Com efeito, em verdade, o

que se tem visto, costumeiramente, é a transferência injustificada desta responsabilidade investigativa ao Poder Judiciário que, por sua vez, a meu ver, não a tem. Nesta linha de entendimento, concedo a Exequente o prazo de quinze (15) dias para que promova a citação ou então demonstre ter esgotado os meios à sua disposição para localização do paradeiro dos Executados, à semelhança de pesquisas junto aos cartórios extrajudiciais ou ao próprio SAJ, para justificar a adoção de providências pelo juízo, sob pena de extinção do processo. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807999-23.2021.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Di Lunna Pizzas Eireli - Me - José Petrucio de Almeida Luna Junior

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 163.

Processo 0808312-81.2021.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Orlando Ducci Neto - Réu: Rodrigo Thiago Ximenes Almeida Renovato

ADV: RENATA FLORIO DE OLIVERIA (OAB 18900/MS)

ADV: RODRIGO THIAGO XIMENES ALMEIDA RENOVATO (OAB 13197/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

Processo 0808419-96.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Thiago Bigatão Ramos - Luana Lima Almeida Ramos - Réu: Csa Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, ante petição e documentos de p. 293-296.

Processo 0808890-78.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rogério Braga Caetano - Andre Brandao Caetano - Cleusa Braga Caetano

ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 171 e 173, promovendo o recolhimento da diligência da quilometragem faltante (da /volta), para Vila Macaúba.

Processo 0809040-25.2021.8.12.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Luan José Arakaki de Morais - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0809340-21.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bv Financeira S.a C.f.i - Réu: Andreas Eberhart

ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740-A/AC)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0809454-96.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago Ferreira Ortiz - wanilton martins rigotti - Exectdo: Edis Ribeiro Sulino e outro

ADV: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)

ADV: LUCIMAR DOS SANTOS MORAES (OAB 23137/MS)

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

Ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação.

Processo 0810300-50.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Jovelino Marin - Exectdo: Gilmar Melo e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que o Exequente tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante o recolhimento das diligências para efetivação do mandado de penhora, depósito e avaliação (fls. 185), intime-se-o, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seu procurador, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810563-43.2019.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: A. P. Mangieri Celulares Eireli - Me (Apple Cell Celulares)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Diante da oposição de embargos pela Ré, suspendo a eficácia do mandado monitório e determino a intimação da Autor, através do procurador que a representa, para, querendo, impugná-los no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810571-59.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício June - Exectdo: Valter Apolinário de Paiva

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não

tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada.

Processo 0810880-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Neusa Eneas da Silva

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

VISTOS etc. Trata-se de Impugnação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao Cumprimento de Sentença que lhe promove Neusa Eneas da Silva. Alega que há excesso de execução, pois a Impugnada não teria descontado os valores pagos na seara administrativa, a título de mensalidade de recuperação, no período de 01/02/2019 a 21/01/2020, de havendo uma diferença de R$5.170,22 em relação ao cálculo por ela apresentado. Requereu o julgamento procedente da impugnação, para o fim de ser reconhecido o excesso da execução e a consequente condenação da Impugnada no pagamento de honorários advocatícios. Juntou documentos (fls. 899/919). Intimada (fls. 924), a Credora/Impugnada apresentou manifestação refutando os argumentos expendidos, pugnando pela improcedência da impugnação (fls. 925/928). É o Relatório. Passo a DECIDIR:- A pretensão do Impugnante consiste basicamente em ser reconhecido o excesso de execução em razão de a Impugnada não ter descontado os valores pagos na seara administrativa, a título de mensalidade de recuperação, no período de 01/02/2019 a 21/01/2020, sendo que o cumprimento de sentença deveria prosseguir no valor de R$21.616,21 (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e um centavos). Contudo, verifico que não assiste razão ao Impugnante, pois de acordo com o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 874/875, a Impugnada informou que "(...) faz jus ao recebimento da competência de 02/2019 a 11/2020, devendo ser descontado os valores recebidos administrativamente no período de 01/02/2019 a 23/01/2020, histórico de crédito anexo". Ademais, esclareceu que: "Assim, o valor total apurado devido a Exequente (01/02/2019 a 30/11/2020), devidamente atualizado 1, até a presente data é de R$ 26.786,56, sendo que durante o período apurado a Exequente recebeu administrativamente a importância devidamente atualizada 2 de R$ 5.096,10, planilhas em anexo. Desse modo, a Exequente é credora da importância de R$ 21.690,46 (26.786,56 5.096,10), requerendo a intimação do INSS para se manifestar sobre o cálculo apresentado." A ínfima diferença encontrada entre o cálculo apresentado pela Credora para o da Autarquia devedora foi de R$74,12 (setenta e quatro reais e doze centavos), não representando o alegado excesso. Nessa conjuntura, rejeito a impugnação ofertada, devendo o cumprimento de sentença seguir pelo valor de R$21.616,21 (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), com as devidas atualizações. Descabida a fixação de honorários advocatícios na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença (Súmula n° 519 do STJ). Ato contínuo, expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso, em favor da Exequente, na forma do artigo 100 da Constituição Federal (art. 535, §3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811023-98.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ailton Santos Pereira - Élida Ferreira da Silva - Réu: Adelson Marcolino da Silva - Tereza Vargas Morales - Confte: Ananias Benedito Cordeiro e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Para inquirição da testemunha arrolada pelos AA., em audiência a ser realizada por vídeo conferência, designo o dia 30 de setembro de 2021, às 15 horas. Intimem-se.

Processo 0811288-66.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Carlos Alberto Duarte - Réu: Unifisa - Administradora Nacional de Consórcios Ltda.

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB 86475/SP)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões, ante recurso Adesivo de p. 253-262.

Processo 0812269-90.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Scania Administradora de Consórcios Ltda - Exectdo: Luis Adriano Eireli e outro

ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131-A/PA)

Citem-se os Executados para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC) ou, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do 231 do estatuto processual civil. Para a hipótese de não oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito original, que serão reduzidos para a metade em caso de pronto pagamento (CPC, art. 827, "caput" e §1º, CPC). Faça-se constar do mandado de citação, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, lavrando-se de tudo auto circunstanciado e intimando-se o Executado (arts. 838 a 841, CPC). Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812409-27.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilene de Freitas Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Exequente a emenda da petição inicial para instruí-la com cópia do título executivo judicial; em se de demanda de conhecimento, de fato, em trâmite perante este juízo, apensem-se os autos. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812605-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Renata Ribeiro Batista - Réu: Moris Fotografica Ltda

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 18-21, bem como da Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 28/01/2022 Hora 17:15, Local: Sala CEJUSC , a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIO RUBEM SUZANO DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2021

Processo 0804314-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Réu: Banco Agibank S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Agibank S/A, R$ 383,04

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021

Processo 0004769-06.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004579-43.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Fernando Correia Lopes
ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)

Intimação da defesa acerca da certidão cartorária de fls. 104: 'CERTIFICO, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz, Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, o qual estará de licença compensatória no dia 09 de novembro de 2021, e diante da impossibilidade do substituto legal presidir as audiências , procedi a redesignação da audiência anteriormente pautada no feito, a qual será realizada no dia 29/11/2021 às 15:40h'.

Processo 0900005-20.2019.8.12.0002 - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Corrupção passiva (art. 317)
Réu: J.F.N. - A.G.S. - J.R.C. - A.A.G.J. - R.M.O.L. e outro
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: FABIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
ADV: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442B/MS)
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
ADV: MAYARA BARROS PAGANI (OAB 16463/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: FABIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 285117/SP)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147A/MS)

Intimação da decisão interlocutória de fls. 1853-1854: 'Inicialmente, cumpre consignar que a decisão que determinou a suspensão do exercício da função pública pelo investigado Ademir Almada Goes Júnior foi proferida pelo STJ, conforme fls. 901/903. Por outro lado, conforme restou bem esclarecido no pedido de fls. 1.815/1.818, o qual contou com a concordância expressa do Parquet, o referido investigado é lotado no CIOPS Centro Integrado de Operações de Segurança, sendo que suas atividades consistem no acionamento da Polícia Judiciária através do Delegado de Policia da circunscrição competente e/ou Delegado de Polícia de Plantão, da Perícia Técnicac e funerária de Plantão, em ocorrência cuja natureza exige tais acionamentos (em local de morte violenta, roubos, furto qualificado, etc). Outrossim, sua atividade se desenvolve em ambiente interno do CIOPS, sem que haja atendimento ao público externo, bem como não possui acesso a informações sobre investigações em curso. Se isso não bastasse, já se passaram mais de 02 (dois) anos desde a prolação da decisão que substituiu a prisão imposta ao investigado por medidas cautelares e, até onde se tem notícias, o investigado não praticou nenhum ato que causasse embaraço ao trâmite da investigação, fato este que demonstra estar colaborando com a justiça. Afirmar que há dúvida quanto à lisura do futuro proceder do agente estatal só em razão dele estar sendo investigado, em princípio, não significa que ele terá, doravante, um procedimento ímprobo. Além disso, pelo que se observa da decisão de fls. 1.820/1.841, o Corregedor-Geral da Polícia Civil solicitou providências do Estado de Mato Grosso do Sul quanto ao retorno do investigado às suas funções. Com efeito, o retorno do investigador de polícia Ademir Almada Goes Júnior ao serviço, na função administrativa, não me parece que possa vir a constranger testemunhas, nem mesmo que exercerá influência negativa sobre a instrução do processo, tampouco que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública será conivente com qualquer pretensão nesse sentido. Neste diapasão, entendo que comporta acolhimento o pedido do Estado de Mato Grosso do Sul, autorizando o retorno do investigado para o exercício das atividades administrativas listadas, até porque permanece recebendo a remuneração mensal, o que gera grande prejuízo ao erário público e não se vislumbra que possa atrapalhar as investigações em curso. Assim sendo, acolho o pedido de fls. 1.815/1.818 para autorizar o retorno do servidor público estadual, Ademir Almada Goes Júnior, às atividades funcionais, em sede administrativa, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a lotação do referido servidor em local pertinente'.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÂMER CAZEIRO EL KADRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2021

Processo 0003887-44.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003141-79.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ricardo Prates Cavalcante e outro
ADV: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)
Intimação das partes do despacho de fl. 138.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2021

Processo 0000934-10.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001045-25.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ademir Amaro da Silva
ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)
Intimação dos advogados da sentença de fls. 209-212 para, querendo, recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003681-30.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002935-65.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: S.G.S.
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)
Intimação dos advogados para a audiência de inquirição da testemunha designada para o dia 27/10/2021 às 13h30min.

Processo 0006487-38.2021.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Natalia Carolina Andrade de Melo
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
Intimação da advogada da decisão de fls. 63 e do salvo conduto de fl. 66.

Processo 0008024-03.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Indiciado: Rafael Alves Astolfo
ADV: ADAMY NASCIMENTO MARCONDES (OAB 26017B/MS)
Intimação do advogado do autuado para se manifestar sobre a prisão.

Processo 0814697-16.2019.8.12.0002 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: Silvio Reginaldo Peres Costa
ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)
Intima-se o patrono do querelante para manifestar-se sobre a defesa prévia apresentada pelos querelados às fls. 482/489.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2021

Processo 0003539-26.2021.8.12.0002 - Comunicado de Mandado de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Antonio Araujo Pires
ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)
ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)
Deste modo, INDEFIRO o pedido de vaga definitiva, mantendo Antonio César Araujo apenas em caráter provisório na Penitenciária Estadual de Dourados PED, enquanto aguarda recâmbio para Estabelecimento Penal do Estado do Ceará.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2021

Processo 0001588-31.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: T.V.L.
ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)
Intima-se a advogada do réu para apresentar razões ao recurso de apelação, conforme decisão de pág. 188.

Processo 0003931-63.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: M.D.
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fl. 79: (...) A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designo o dia 14 de junho de 2022, às 15h, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e da testemunha para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0004724-70.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.M.B. e outro

ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246/MS)

Intimam-se os advogados do réu para apresentarem razões ao recurso de apelação, conforme decisão de pág. 228.

Processo 0006622-84.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.B.S.

ADV: IRINEU RIBEIRO (OAB 7960E/MS)

ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

Intimação de procurador da r.decisão de fls. 129/130, parte dispositiva: (...) Rejeito, portanto, o pedido de absolvição sumária. Assim, designo o dia 14 de junho de 2022, às 14h40, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e da testemunha para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0007602-02.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: W.L.S.L.

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

Intimação de procurador da r. sentença de fl. 143: (...) Vistos etc...Welington Luiz Santana Lopes, qualificado na peça preambular, foi denunciado pela prática do ilícito penal tipificado no artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, cuja pena mínima em abstrato é de 03 (três) meses, inexistindo nos autos elementos que apontem, em eventual condenação, o agravamento da reprimenda a patamar igual ou superior a 01 (um) ano. Considerando-se a data do recebimento da denúncia (17/07/2018), tem-se que a prescrição em abstrato restou alcançada em 16/07/2021. Por tais razões, declaro extinta a pretensão executória do Estado em relação a Welington Luiz Santana Lopes, em relação ao crime descrito na denúncia, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, façam-se as comunicações de estilo e arquive-se. Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 86, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009133-26.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: T.V.L.

ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)

Intima-se a advogada do réu para apresentar razões ao recurso de apelação, conforme decisão de pág. 119.

Processo 0012481-18.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: H.M.P.

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação de procurador para a oferta de alegações finais, conforme r. decisão de fl. 166: (...) Renove-se a intimação do advogado de Hercules Marques Palácio para a oferta de alegações finais, cientificando-o de que caso permaneça silente, será desconstituído. Às providências. Intimem-se.

Processo 0012750-57.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: P.R.R.B.

ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)

Intimam- se os advogados do réu para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem manifestação sobre as certidões de fls. 246 e 248, conforme despacho de pág. 249.

Processo 0807649-69.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: R.S.C. - M.L.O.V. e outro

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação de procuradores da r. decisão de fls. 191/192: (...) Rejeito, portanto, o pedido de absolvição sumária. Designo o dia 14 de junho de 2022, às 15h15, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca,

cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e da testemunha para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Considerando não ter sido constituído advogado por Herbert Alves de Oliveira, desmembrem-se os autos, em relação a ele, e remetam-se os autos desmembrados ao arquivo, cumprindo-se a decisão de fl. 139. Às providências. Intimem-se.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1089/2021

Processo 0000299-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jaqueline Matos de Oliveira - Reqdo: Lojas Renner S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: BRENO ANDRADE EIRAS DE MORAES (OAB 25260/MS)

Decisão de fls. 162/163: Ciente a autora da necessidade do comparecimento pessoal às audiências, e, não o fazendo, justificando tardiamente a ausência, deverá arcar com o ônus decorrente, que é a extinção sem julgamento do mérito. Dessa forma, indefere-se o pedido de fls. 143/144. Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se. Registre-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801617-47.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Kenedy Pereira dos Santos - Exectdo: Agnaldo Florenciano
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Despacho de f. 330: Indefere-se o requerimento formulado pela parte exequente em fls. 324/326, pois, como é sabido, em sede de Juizado Especial não há suspensão processual, até porque contraria os princípios norteadores previstos no art. 2°, da Lei 9099/95. Assim, cumpra-se a sentença de fls. 320. Após, ocorrendo o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos.

Processo 0802165-33.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Andrea Germano de Oliveira - Exectda: Dilma de Oliveira Portilha
ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Ficam as partes intimadas da Sentença de f. 33, devebdi a executada manifestar-se nos autos no prazo estabelecido: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nas fls. 31/32, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, de acordo com o art. 487, III, “b”, do CPC. Intime-se a parte executada para indicar dados bancários, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de expedir guia de levantamento/transferência do valor bloqueado na fls. 24. Arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Processo 0802456-04.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: M. G. Confecções Ltda - Epp - Reqda: Edna de Oliveira Bitencourte
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Fica a parte autora para apresentar, no prazo de 5 dias, cálculo atualizado da dívida.

Processo 0803183-60.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp - Exectdo: Lourenço Alves da Silva Filho
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 74 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o endereço atualizado do executado para fim de expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804660-84.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Wlademiro do Amaral - Exectdo: Waldeci Alves Campos
ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade.

Processo 0805138-92.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0800865-75.2017.8.12.0101) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Olaide de Lima Batista Me - Exectdo: Carmen Concepcion Guillen Gonzalez - Erivelto Diniz da Silva
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Despacho de f. 45: Ante a disposição contida no art. 18, § 2º, da Lei n. 9.099/95, de que “não se fará citação por edital”, indefere-se o pedido contido na petição de fls. 42/44. Contudo, autoriza-se a autora Olaide de Lima Batista Me, por meio de seu representante legal e seu advogado constituído, a solicitar o endereço de Erivelto Diniz da Silva, inscrito no CPF nº 662.144.081-20, relativamente a este processo (0805138-92.2020.8.12.0101), diretamente a órgãos públicos, como INSS, ou concessionárias de serviços (SANESUL, ENERGISA etc.) e sociedades privadas, excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte exequente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual do executado Erivelto Diniz da Silva, sob pena de extinção do processo.

Processo 0808008-19.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Elaine Soffiatti Queiroz - Exectdo: Sky Serviços Ltda
ADV: MATHEUS VIEIRA FREIRE (OAB 424010SP)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença de f. 195: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924,

II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora, conforme requerimento de fls. 194. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1090/2021

Processo 0800730-58.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Reqte: Jefferson Rodrigues Patricio - R. Z. Veículos Ltda - Me - Geral Veículos - Leandro Dantas dos Santos - Cassila Rosa Casadias

ADV: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jefferson Rodrigues Patricio, R$ 191,52 - R. Z. Veículos Ltda - Me - Geral Veículos, R$ 191,52 - Leandro Dantas dos Santos, R$ 191,52 - Cassila Rosa Casadias, R$ 191,52

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1087/2021

Processo 0003205-54.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marlene Salete Filla

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800058-50.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Martins & Godoy Ltda - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801089-08.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: H & C Optica Ltda - Me

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801973-37.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ox Steak House Ltda

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802100-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802288-31.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802508-29.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803083-37.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thalita Deniz Santos - Reqdo: Couto Car Comércio de Veículos Ltda

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803351-91.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Maynara Carlos Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803433-25.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Isabel Schierholt

ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803446-24.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803449-76.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803516-41.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA - ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803561-79.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi e Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803988-42.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou

computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803998-86.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ailton Heitor de Paula

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804051-67.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Deluxe Eventos e Formaturas EIRELi - ME e outro

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804070-73.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1086/2021

Processo 0804295-35.2017.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Roberlei Rondina
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do credor para manifestar, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza tributária (IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1091/2021

Processo 0802409-59.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavio de Paula Moraes - Gabriela Picolli Machado Moraes - Maria Jose de Paula Moraes
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência da manifestação de f. 129, bem como para manifestar acerca das provas que pretende produzir ou julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1092/2021

Processo 0800158-68.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804383-68.2020.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Maria José dos Santos Ribeiro
ADV: ANDREA BULGAKOV KLOCK (OAB 17064A/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para juntar aos autos as notas fiscais, no prazo de 10 (dez) dias e acerca do despacho/decisão, a seguir transcrito(a): Para realização do procedimento cirúrgico, expeçam-se guias de levantamento/transferência dos valores: 1. R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), em favor do Hospital Evangélico, consoante conta indicada no orçamento de fl. 60; 2. R$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor de Diogo Silveira Castilho ME, consoante conta indicada no orçamento de fl. 60; 3. R$ 3.346,00 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais) em favor da SAD, consoante conta indicada no orçamento de fl. 61. Após, deverá a parte autora juntar aos autos notas fiscais do procedimento realizado, no prazo de 10 (dez) dias. Ao contrário do que afirma a parte requerida em sua manifestação de fls. 76-77, apesar de terem sido realizados dois bloqueios no importe de R$ 3.129,75, ocorreu a transferência de apenas um, da instituição Caixa Econômica Federal. O bloqueio efetivado junto ao Banco do Brasil foi desbloqueado em 08/03/2021, conforme extrato de fl. 72. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1088/2021

Processo 0802341-46.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Caroline de Castro Santos
ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com os valores totais de cada item do cálculo sem alteração do valor homologado. Conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter o valor principal e os juros de forma individualizada e com totais parciais de cada item calculado, bem como a data final de aplicação da correção monetária e dos juros, para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório.

Processo 0803777-40.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Horacilda Rocha
ADV: ALEX FARIAS AGUERO (OAB 24814/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com os valores totais de cada item do cálculo sem alteração do valor homologado. Conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter o valor principal e os juros de forma individualizada e com totais parciais de cada item calculado, bem como a data final de aplicação da correção monetária e dos juros, para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório.

Processo 0803778-25.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Leandro Marcos Gomes Souto
ADV: ALEX FARIAS AGUERO (OAB 24814/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com os valores totais de cada item do cálculo sem alteração do valor homologado. Conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter o valor principal e os juros de forma individualizada e com totais parciais de cada item calculado, bem como a data final de aplicação da correção monetária e dos juros, para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório.

Processo 0810558-84.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Laudilaine Maria Greszczuk
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com os valores totais de cada item do cálculo sem alteração do valor homologado. Conforme art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014, os demonstrativos de cálculo deverão conter

o valor principal e os juros de forma individualizada e com totais parciais de cada item calculado, bem como a data final de aplicação da correção monetária e dos juros, para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1093/2021

Processo 0800412-12.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso - Exectda: Leila Cristina de Souza Ramirez - TerIntCer: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

Decisão de fls. 77/78: Portanto, passadas essas premissas, revejo o entendimento de outrora (fls. 49/50), que havia deferido a penhora dos direitos sobre aquisição da propriedade do imóvel de matrícula nº Matrícula n° 137.321, do CRI local, apartamento 08, bloco 20, do Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 61/62. Intime-se a Caixa Econômica Federal e as partes da decisão. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800466-75.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso - Exectda: Marina Soares de Souza - TerIntCer: Caixa Econômica Federal

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

Decisão de f. 65/66: Portanto, passadas essas premissas, revejo o entendimento de outrora (fls. 39/40), que havia deferido a penhora dos direitos sobre aquisição da propriedade do imóvel de matrícula nº Matrícula n° 137.407, do CRI de Dourados, Ap. 06, Bloco 11, do Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso/MS. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 62/63. Intime-se a Caixa Econômica Federal e as partes da decisão. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800868-93.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectdo: João Paulo Rojas Gauna

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 58, devendo manifetar-se no prazo de 15 (quinze) dias: Vistos, etc. Conforme decisão de fls. 53/54, a penhora de imóvel registrado em condomínio deverá recair unicamente na cota parte do executado, uma vez que apenas essa fração será objeto de hasta pública. Dessa forma, para que seja possível a penhora da cota parte do imóvel objeto da matrícula n. 11.858, pertencente ao executado, a exequente deverá demonstrar a possibilidade de desmembramento do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0801112-51.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Adilton Gentil

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Fica a parte autora intimada da Decisão de fls. 54/56 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801485-24.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marcela Guarizo da Silva - Exectdo: Gilmar Martins Rodrigues

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

ADV: VANIA CRISTIANE DE SOUZA (OAB 13634/MS)

Decisão de fls. 126/127: Portanto, passadas essas premissas, revejo o entendimento de outrora (fls. 116), que havia deferido a penhora dos direitos sobre aquisição da propriedade do imóvel de matrícula nº Matrícula n° 126.090 junto ao CRI de Dourados MS, Imóvel casa 07 do Residencial Continental I. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 119. Sem prejuízo, considerando que não há comprovação nos autos de que o imóvel está alugado, expeça-se mandando de constatação para que o oficial de justiça averigue se de fato o imóvel encontra-se locado e, caso esteja, quem é o locador, com sua qualificação, e o valor de sua locação. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0802434-09.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Francisco de Assis de Oliveira Faria - Exectdo: Banco Losango - Severo Eletro (Alexandro Severo de Lima)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS)

Sentença de f. 181: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancaria indicada na fl. 169. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803348-39.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Giovane Sisto Mendonça - Reqdo: Tim S/A

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Decisão de f. 27: [...] Dessa forma, não estando integralmente preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefere-se a tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Intime(m)-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804190-19.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Vera Lúcia Silva Valhejo - Tatiane Samara Cordeiro Carvalan - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUSTAVO LOPES MARTINS (OAB 26215/MS)

Decisão de fls. 37/39: Dessa forma, não estando integralmente preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefere-se a tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805571-33.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - ME - Exectdo: Clodomiro Benitez Monteiro Junior

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da Certidão de f. 75, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo

de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1094/2021

Processo 0800081-59.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Centro de Formação de Condutores LC Ltda - ME (Grand Prix) - Exectda: Brenda Fernandes
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Decisão de f. 80: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800340-59.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii - Exectda: Sandra Regina Gonçalves Silva
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
Decisão de fls. 177/179: [...] Portanto, passadas essas premissas, revejo o entendimento de outrora (fls. 164/165), que havia deferido a penhora dos direitos sobre aquisição da propriedade do imóvel de matrícula nº 123.008, do CRI local, apartamento 304, bloco 11, do Condomínio Residencial Roma II. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 167/170.C) Dando-se, pois, prosseguimento à presente ação executiva, solicitou-se, via Sisbajud, o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome de SANDRA REGINA GONÇALVES, (CPF 002.856.551-75) , contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Sem prejuízo, considerando que não há comprovação nos autos de que o imóvel está alugado, expeça-se mandando de constatação para que o oficial de justiça averigue se de fato o imóvel encontra-se locado e, caso esteja, quem é o locador, com sua qualificação, e o valor de sua locação. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801976-55.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Roma III - Exectda: Vera Marcia Oliveira Barbosa
ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)
Decisão de f. 36: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801979-10.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - Exectda: Renata Lara de Andrade
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
Decisão de f. 30: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0803250-88.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Moradas Dourados I - Exectda: Alessandra Aparecida Bondespacho Corrêa
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
Decisão de f. 67: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0803251-73.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Moradas Dourados I - Exectdo: Sueli Ribeiro de Souza
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
Decisão de f. 68: Conforme se verifica dos documentos em anexo, foi realizada a penhora on-line no valor parcial de R$ 150,02, por meio do sistema Sisbajud. Intime-se a parte executada, através do advogado, se houver, para apresentar, caso queira, impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0803393-14.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: M. G. Confecções Ltda - Epp - Exectdo: Aparecido Benites Olmedo
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Decisão de f. 51: Conforme se verifica dos documentos em anexo, foi realizada a penhora on-line no valor parcial de R$ 194,63, por meio do sistema Sisbajud. Intime-se a parte executada, através do advogado, se houver, para apresentar, caso queira, impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804647-85.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Moradas Dourados I - Exectdo: Maiara Barbosa Novais Almeida
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Decisão de f. 70: Foi determinado o desbloqueio do valor encontrado em conta bancária da parte executada, com base no art. 836, do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de quantia irrisória, que não cobriria, a toda evidência, os custos de operacionalização do ato processual. Não havendo outros valores para penhora, conforme informação do Banco Central em anexo, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805110-27.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itamaraty - Exectdo: Alexsandro Ajala Moreira
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 160/16, devendo a parte executada para apresentar, caso queira, impugnação à penhora no prazo de cinco dias.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1032/2021

Processo 0800077-56.2020.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Edna Saes Guiles - Exectdo: Município de Dourados
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. *** Obs. Após o efetivo envio da requisição de pagamento, será o(a) exequente intimado(a) para informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS, pois o sistema somente permite a inserção desses dados após receber o cadastro da requisição de pagamento.

Processo 0801857-36.2017.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal
Exeqte: Patricia Leal de Freitas Santos
ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. *** Obs. Após o efetivo envio da requisição de pagamento, será o(a) exequente intimado(a) para informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS, pois o sistema somente permite a inserção desses dados após receber o cadastro da requisição de pagamento.

Processo 0803875-59.2019.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tempo de serviço
Exeqte: Cassiane Ponse Aguiar
ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. *** Obs. Após o efetivo envio da requisição de pagamento, será o(a) exequente intimado(a) para informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS, pois o sistema somente permite a inserção desses dados após receber o cadastro da requisição de pagamento.

Processo 0804003-16.2018.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adriana Carla Teixeira da Costa Brito - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JONATHAN ALVES PAGNONCELLI (OAB 16532/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. *** Obs. Após o efetivo envio da requisição de pagamento, será o(a) exequente intimado(a) para informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS, pois o sistema somente permite a inserção desses dados após receber o cadastro da requisição de pagamento.

Processo 0804109-41.2019.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Adriana Caetano da Silva Teixeira
ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. *** Obs. Após o efetivo envio da requisição de pagamento, será o(a) exequente intimado(a) para informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS, pois o sistema somente permite a inserção desses dados após receber o cadastro da requisição de pagamento.

Processo 0804318-44.2018.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Valdete Auxiliadora Mesquita Sobreira - Exectdo: Município de Dourados
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. *** Obs. Após o efetivo envio da requisição de pagamento, será o(a) exequente intimado(a) para informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS, pois o sistema somente permite a inserção

desses dados após receber o cadastro da requisição de pagamento.

Processo 0805240-22.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valdomiro de Oliveira Souza - Exectdo: Consorcio Guizardi/j. Gabriel

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)

Decorrido prazo solicitado, intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1031/2021

Processo 0800867-40.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marco Garcete - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0800882-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: R.D.Sanches - ME

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 55, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801543-90.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Itaóca - TerIntCer: Caixa Econômica Federal e outro

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Decisão fls. 429/431: "....Lavre-se o termo de penhora dos direitos que recaem sobre o imóvel de matrícula n. 81432, nos limites do contrato de f. 368/395. II - Não há comprovação de que o imóvel localizado na Rua Arthur Frantz, 1375, Bloco H, Apartamento 02, Parque Alvorada, Residencial Itaóca, Dourados/MS (f. 370), esteja locado, o que afasta a pretensão de penhora sobre os valores de aluguel. Intimem-se, inclusive a parte executada e a credora fiduciária (CEF) do inteiro teor desta decisão."

Processo 0801633-30.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R. D. Sanches - ME

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

ADV: RENATA LUCENA DA COSTA GIORDANI (OAB 23877/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801646-58.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Lourenço Rodrigues - Reqdo: Fernando Antônio da Silva e outros

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

ADV: CAROLINE XIMENES (OAB 25562/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

Despacho fl. 115: "Vistos, etc., Os requeridos Fernando e Geleia Automóveis foram citados (f. 86, 90), sendo que a requerida Marcia não foi localizada (f. 111). A requerida Geleia Automóveis é revel, eis que não compareceu na audiência de conciliação (f. 105). Diante da petição de f. 113-4 e o dever das partes de manterem atualizado o endereço e também o dever de colaboração com o juízo (art. 6º e art. 77, V, CPC), intime-se a parte requerida Fernando, por seu advogado, para informar, no prazo de 5 dias, o seu endereço residencial e também o endereço da requerida Márcia que é sua cônjuge..."

Processo 0804141-75.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Emílio Masculi Schiave

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da certidão a fl. 8, e para, no prazo de 5 (cinco) dias providenciar a juntada dos documentos faltantes, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804665-09.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Agroterra Transportes Ltda Me - Reqdo: Transdouradense Transporte Rodoviário Ltda - Epp - M.M.S.G. - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda

ADV: LUIZ GUILHERME MARQUES MORETI (OAB 345825/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA (OAB 67839/PR)

ADV: LARIANY CAREN DA SILVA VARGAS HILÁRIO (OAB 77020PR)

Despacho fl. 166: "Vistos, etc., Considerando que a parte requerida não se manifestou acerca do requerimento de prova emprestada (f. 149/150), intimem-se os requeridos para fazê-lo, querendo, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA CRISTINA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1026/2021

Processo 0804038-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Roseli Rodrigues Martins Vilalba - Reqda: Paula Martins Rossi e outro

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs.111; bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804143-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Emily Gracielle de Oliveira

ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, da r decisão de pgs.48/50; bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1025/2021

Processo 0800418-48.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria de Fátima Cabral

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Despacho fl. 68: “Vistos, etc., Defere-se o prazo requerido às f. 67. Ao final do prazo, devidamente certificado, se não houver manifestação, conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800855-89.2021.8.12.0101 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Autora: Denilce Aparecida Syroka e outro

ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Despacho fl. 56: “Vistos, etc., Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial apresentando o comprovante de residência completo e documento pessoal de Denilce Aparecida Syroka. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800857-30.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0800894-23.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Marcelo Zanin

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801023-62.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Leandro da Costa Farias

ADV: SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS (OAB 3910/MS)

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801616-96.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Ricardo Cabral dos Reis - Exectdo: Hl Construrora Ltda

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801885-67.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marlene Paula Pivezani

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Decisão fls. 51/54: "...Diante disso, está desconstituída a penhora feita à f. 38. Levante-se a penhora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802495-30.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Joaquim Dias Batista Neto Monteiro

ADV: MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA (OAB 24807/MS)

Sentença fls. 161/164: "...Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida a restituir o valor de R$8.500,00, com correção monetária pelo IGP-M a partir do ajuizamento da ação (08/06/2021) e juros simples de 1% ao mês a partir da citação (f. 160-13/08/2021) e a pagar a quantia de R$4.000,00 a título de danos morais com correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% a partir da presente data. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0802684-08.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: M & G Formatuiras e Eventos - EIRELI - ME

ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR)

Despacho fl. 100: "Vistos, etc., Verifica-se que foi designada audiência de instrução (f. 97/98), para qual as partes saíram intimadas. Assim, aguarde-se sua realização. Cumpra-se."

Processo 0802740-12.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cortedobra Metalurgica - Delai e Silva Ltda - Me

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença fl. 65: "Vistos, etc., Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0803372-67.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804468-54.2020.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Renato Torres Silveira

ADV: JULIANA TOSTA (OAB 23589/MS)

ADV: MARY ANI DOS REIS ARAUJO (OAB 25765/MS)

ADV: FLAVIA SANTIN TORRES (OAB 23151/MS)

ADV: IGOR DE ABREU SOUZA (OAB 22266/MS)

ADV: BIANCA REITMANN PAGLIARINI (OAB 25022B/MS)

ADV: MAITÊ CASTILHA FERREIRA (OAB 25368/MS)

ADV: ISABELA ALCALDE TORRES (OAB 24450/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0803572-11.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda Epp

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Despacho fl. 72: "Vistos, etc., Petição de f. 70/71: Não será reapreciada matéria já decidida nos autos, haja vista que inexiste no ordenamento jurídico previsão de pedido de reconsideração. Cumpra-se o já determinado nos autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803826-18.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0803903-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença fl. 22: "Vistos, etc., Homologa-se o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2021, conforme a certidão de f. 18. Salienta-se que não será suspensa o processo diante do princípio da celeridade que vigora no Juizado Especial e, se não cumprido o acordo, a parte interessada poderá iniciar o cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0803903-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença fl. 22: "Vistos, etc., Homologa-se o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2021, conforme a certidão de f. 18. Salienta-se que não será suspensa o processo diante do princípio da celeridade que vigora no Juizado Especial e, se não cumprido o acordo, a parte interessada poderá iniciar o cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0803979-51.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso
ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.
Processo 0804153-94.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: José Edmilson Silva dos Santos
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: THALYTA FRANCELINO ROSA (OAB 21386/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.
Processo 0804783-82.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1027/2021
Processo 0800700-86.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Alex Antonio Marques
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801392-85.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME
ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)
ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0801630-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802381-91.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802591-79.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Jomalu Confecções Ltda
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0802968-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: R Gonzatti e Cia LTDA
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0803106-80.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Kelli Regina Rodrigues da Silva Cisneros
ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0803166-53.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Informática JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0803341-47.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Ricardo Alexandre da Silva

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803350-09.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lucas de Souza EIRELI - ME

ADV: JORGE ASSIS KERSTING FILHO (OAB 19240/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803602-12.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Osmar Tirloni

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803659-30.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gilson Gabriel de Souza

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803734-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803770-14.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia LTDA - ME

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803777-06.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joao Pedro Lopes Jorge EIRELI - ME

ADV: ELAINE MARCELA MARTINS LOPES JORGE (OAB 36333/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803781-43.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joao Pedro Lopes Jorge EIRELI - ME

ADV: ELAINE MARCELA MARTINS LOPES JORGE (OAB 36333/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803784-95.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joao Pedro Lopes Jorge EIRELI - ME

ADV: ELAINE MARCELA MARTINS LOPES JORGE (OAB 36333/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803951-49.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804386-57.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda

ADV: GRASIELA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805145-84.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1028/2021

Processo 0004713-35.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Luiz Correa - Reqdo: Edilson Bueno Peixoto - Ramao Gregório Rodrigues

ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Sentença fls. 106/108: "...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, denego-lhes provimento, ante a inocorrência de omissão e contradição. Publique-se, complementando o registro, intimem-se e cumprase, obedecidas as formalidades legais." ********* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que

produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801291-19.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Larissa da Silva Oliveira - Exectdo: L.A.M. Folini - ME

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

ADV: HENRIQUE GARCIA MENEZES (OAB 22010/MS)

Sentença fl. 132: "Vistos, etc., Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0801547-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Andréa Suélen Maciel

ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)

Sentença fls. 81/88: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se improcedente o pedido formulado pela Requerente Andrea Suelen Maciel nos autos da Ação de indenização por danos morais em desfavor da Requerida Gol Linhas aéreas S/A. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se." ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802013-82.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Endogastro LTDA - EPP

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada do mandado e da Certidão do Oficial de Justiça, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802090-91.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Sentença fl. 40: "Vistos, etc., A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0802235-50.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daniel de Assis Machado - Reqdo: Via Varejo S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Sentença fl. 210: "Vistos, etc., Nos termos do art. 9º da Lei n. 9.099/95, as partes deverão comparecer pessoalmente nas audiências, in verbis: Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado. Grifos nossos. Desse modo, considerando que a parte requerente não compareceu pessoalmente na audiência, tampouco apresentou justificativa para tanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0802325-58.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Sentença fl. 47/48: "...Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0802374-02.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosana Budny

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fls. 196/201: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, o pedido formulado pela Requerente Rosana Budny em desfavor do Requerido Banco C6 S.A., face a manifesta incompetência do Juizado Especial Cível para processar e julgar este feito, bem como, com fulcro nos art. 485, I do CPC c/c art. 51 da Lei nº. 9.099/95. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se." ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803285-24.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elaine de Araújo Santos - Exectdo: Via Varejo S/A

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)

Sentença fls. 337/338: "...Diante do pagamento (f. 333/336), julga-se extinto(a) o(a) cumprimento de sentença (art. 924, II e art. 925, do CPC). Expeça-se alvará em favor da parte exequente, podendo ser em nome do seu Advogado desde que tenha procuração com poderes para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes."

Processo 0804132-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jean Pais Pereira

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da certidão a fl. 24, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o documento faltante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804148-67.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Adriano Correa Barboza

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da certidão a fl. 47, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o documento faltante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804149-52.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Delai e Silva Ltda - ME

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a incompetência do juizado para julgar a presente causa, por força do art. 4º da Lei nº 9.099/95 do CPC (incompetência territorial).

Processo 0804156-49.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Clínica Veterinária Mania do Bicho

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Republica-se a decisão de fl. 75, para fazer constar os advogados constituídos as fls. 3 ******** Decisão fls. 75: "...Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o procTesso está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804160-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Evaldo Radis Ramos

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a incompetência do juizado para julgar a presente causa, por força do art. 4º da Lei nº 9.099/95 do CPC (incompetência territorial).

Processo 0804551-70.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa

Reqte: Geovane Elias Ferreira - Reqdo: Dourados News Empresa Jornalistica e Editora Ltda - Cenpar Comunicacao S/s

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Sentença fls. 153/160: "...Diante do expoto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, afastando-se a pretensão dos danos morais, o pedido do Geovane Elias Ferreira, na presente Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência para determinar que as Requeridas Dourados News Empresa Jornalística e Editora Ltda e Cenpar Comunicação S/S excluam das noticias publicadas, sendo da Primeira Requerida com o titulo Homem ameaça idoso em bar, sai para buscar pistola e acaba preso em abordagem (fls. 30/31) pela Segunda Requerida com o título Após briga em bar, homem ameaça idoso com pistola e é preso em MS (fls. 32/35), no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitado ao valor de R$ 3.000,00. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se." ****** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0804559-47.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mario Claus

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Sentença fl. 44: "Vistos, etc., Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. Esclareça-se que a exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0805236-77.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Sentença fls. 77/78: "...No mais, por expressa previsão legal (art. 51, Lei 9.099/95), não é o caso de remeter o processo ao juízo competente, mas extinguir o feito por sentença. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0805760-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Erick Medeiros Pavarini - Franciele Marques Cavalcante - Reqdo: Viana & Rocha Ltda

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: MARIA LUISA TOMASI (OAB 24150/MS)

Sentença fls. 107/113: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, afastando-se a pretensão dos danos morais, o pedido dos Requerentes Erick Medeiros Pavarini e Franciele Marques Cavalcante na presente ação para condenar a Requerida Viana e Rocha Ltda a pagar a importância de R$ 7.457,99, que deverá ser corrigida pela variação do IGPM a partir da propositura da ação, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se." ******** Vistos, etc. Homologa-se a sentença

proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0805924-73.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Tatiana Vallezzi Cavichioli - Exectdo: Univeritas Ung - Universidade Universus Veritas Guarulhos

ADV: GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB 219348/SP)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Sentença fls. 565/566: "...Posto isto, com o pagamento do valor dos danos morais e da multa diária, julga-se extinto(a) o(a) cumprimento de sentença/execução (art. 924, II e art. 925, do CPC). Expeça-se alvará em favor da parte exequente, podendo ser em nome do seu Advogado desde que tenha procuração com poderes para tanto. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. A exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1029/2021

Processo 0800325-61.2016.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Br Informática e Automação Comercial Ltda - Epp

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da expedição do mandado a fl. 106 , para que entre em contato com a Central de Mandado a fim de acompanhar a diligência (retirada e transporte do bem).

Processo 0800677-43.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ellus Hotel LTDA-ME - Exectdo: Passaredo Transportes Aéreos S/A (Voepass Linhas Aéreas)

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

Processo 0800798-42.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R D Sanches - ME

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 89, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800914-77.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Leandro Renne Camilo - Reqdo: Viviane Guevara Campos - Bruna Vitória Jung Mendes - Sirlei Guevara Ananias Campos

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

ADV: HENRIQUE GARCIA MENEZES (OAB 22010/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

Sentença fl. 191: "Vistos, etc., A parte requerente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, conforme certificado, abandonando o processo por mais de 30 dias. Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

Processo 0801003-03.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Willian Rafael Batista de Alencar Gonçalves - Exectdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182MS)

Intimação do autor, acerca do seu advogado (DJ), acerca da comprovação de pagamento as fls. 125/128, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801464-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: José Maria Mendonça Ozuna - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 15553/DF)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Sentença fls. 225/231: "...Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Improcedente o pedido formulado pelo Requerente José Maria Mendonça Ozuna em desfavor da Requerida Banco Santander S.A. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se." ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802331-70.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Djalma Tomaz da Silva

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)
ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
ADV: DANYELLE BEZERRA TERHORST (OAB 12176A/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
ADV: BRUNA CORTELLINI BIERHALS (OAB 21440A/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Sentença fl. 83: "Vistos, etc. Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 485, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se."

Processo 0802366-30.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Elizabete Maria Jardim Bronzatte - Modas Fashion
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Intima-se a parte autora, acerca das certidões as fl. 123 e 126, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do autos.

Processo 0802583-39.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mariana Higashi - Reqda: Edileuza de Oliveira Spessatto
ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)
ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Decisao fl. 131: "Vistos, etc., Foi realizado o bloqueio on line da quantia de R$ 11,52, porém, com fundamento no art. 836, do CPC, bem como em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça, de que a importância penhorada é considerada irrisória, vez que se trata de quantia inferior a R$ 100,00, foi determinado o desbloqueio pelo sistema Sisbajud. Expeça-se mandado para penhora e avaliação bens. Intimem-se. Cumpra-se." ********* Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 137, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803819-55.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Marques & Juchem Ltda
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 20, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0803928-74.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rodrigo de Souza Lima
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0803939-06.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Camilla Cardoso Marques
ADV: MURILO RODRIGUES BREDA (OAB 18906/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 91, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804014-11.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0804292-75.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Jesus Alessandro Silvério - Exectdo: Carlos Augusto Ferreira Moreira
ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação do autor, através do seu procurador, acerca dos Embargos à Execução de fls. 97/115, para, caso queira, manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito.

Processo 0804448-97.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: M. G. Confecções Ltda - Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0805337-51.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1030/2021

Processo 0800582-86.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Ailton Inocencio dos Santos - Exectdo: Agnaldo Florenciano
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Decisão fls. 351/352: "Vistos, etc., I - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 177,84. Intime-se a parte executada para, se quiser e no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à penhora. Se houver impugnação, intimese a parte exequente para manifestação no mesmo prazo e, após, conclusos. Juntem-se os extratos do Sisbajud. II - Não há como acolher o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, a ser feito pelo juízo, ante a regra contida no Enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, dispondo que "No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade"...."

Processo 0800759-16.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ronaldo Jorge Santos de Melo

ADV: RAFAEL GONÇALVES FIGUEIREDO (OAB 18197/MS)

Despacho fls. 181/182: "Vistos, etc., Ante o teor do Provimento n. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS e da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional Justiça, determina-se a realização de leilão do bem penhorado por meio eletrônico, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. O valor da avaliação do imóvel deverá corrigido até a data do último cálculo atualizado juntado nos autos. Proceda-se ao sorteio do leiloeiro(a) oficial, devidamente habilitado(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Fixa-se a comissão da empresa gestora em 5% sobre o valor da arrematação. Fica consignado que em caso de homologação de qualquer tipo de acordo ou remição após a realização da alienação, será devida a comissão do leiloeiro oficial e corretor público (art. 10, §3º, do Provimento n. 375/2016). Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo. Resta consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda do bem penhorado se for oferecido por valor não inferior ao da avaliação, enquanto que no segundo, admite-se a venda do bem por valor que não seja considerado vil1. Caberá ao leiloeiro oficial efetuar a publicação do edital pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão, em site designado pelo Tribunal, obedecendo os requisitos do art. 20 do Provimento nº 375/2016 e do art. 887 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Caso seja necessário, A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E DEMAIS INTERESSADOS. Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802506-64.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luciano Sérgio de Oliveira - Exectda: Maria Salma Lima dos Santos

ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Despacho fls. 353/354: "...Embora as considerações apresentadas pela parte exequente, deixa-se de apreciá-las por falta de previsão legal no ordenamento jurídico para o pedido de reconsideração, sendo que as razões da decisão que indeferiram o pedido de inclusão de restrição constam à f. 341. II - Também não há como acolher o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, a ser feito pelo juízo, ante a regra contida no Enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, dispondo que "No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". III - Ante a indicação da localização da parte executada (f. 2 - item c), expeça-se mandado1 para penhora e avaliação, com posterior intimação, dos bens da parte executada, inclusive para relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, bem como eventual veículo que esteja em sua posse conforme indicado à f. 1 item b, servindo a presente decisão como MANDADO DE PENHORA para todos os fins. Feita a penhora, eventual impugnação poderá ser arguida em até 5 dias..."

Processo 0802998-61.2015.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Servinco Organização de Serviços Comerciais Ltda - Exectdo: João Batista Filho - TerIntCer: Felipe Guilherme Rocha - Cleci de Lourdes Ebling do Amaral

ADV: LUCAS COUTO COALHO (OAB 21154/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Decisão fls. 521/525: "...Posto isto, tem-se que não há como acolher o pedido de alienação pleiteado (f. 508), bem como não há como acolher os pedidos de habilitação dos terceiros interessados nos autos (f. 113/114, 188/192, 194/197, 263/264, 306/308, 336/337), sob pena de violar os preceitos do microssistema do Juizado Especial. Intimem-se a parte exequente e os terceiros interessados acerca desta decisão. IV - Proceda-se ao recolhimento do mandado expedido à f. 516. V Comuniquem-se os juízos da 7ª Vara Cível desta Comarca (f. 514 n. 0802998-61.2015) e da 8ª Vara Cível desta Comarca (f. 210/211, 226 - n. 0800905-97.2016 e n. 0808821-22.2015) acerca desta decisão e da decisão de f. 487/490, fazendo acompanhar as informações que constam na subconta n. 439348. A PRESENTE DECISÃO SERVE DE OFÍCIO PARA DOS DEVIDOS FINS. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803077-30.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Waldir Sarmento Campos

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Despacho fls. 83/84: "Vistos, etc., Inobstante a certidão cartório de f. 75, a parte requerente às f. 80/82 prestou esclarecimentos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial apresentando o comprovante de residência completo. Com a regularização, inclua-se em pauta de audiência de conciliação..."

Processo 0803744-84.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvia Guevara da Silva Nascimento - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

Intimação das partes, através dos seus prouradores, acerca da expedição das guias as fls. 361 e 362.

Processo 0804268-18.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: R. D. Sanches - Me
ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Decisão fl. 121: "Vistos, etc., I - Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 672,64. Intime-se a parte executada para, se quiser e no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à penhora. Se houver impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação no mesmo prazo e, após, conclusos. Juntem-se os extratos do Sisbajud. II - Não há como acolher o pedido de penhora no rosto dos autos n. 0800619-90.2014.8.12.0002 (f. 111/112), considerando que em consulta ao processo, constatou-se que não há crédito constituído a favor da parte executada, inclusive há pedido de suspensão do leilão informado às f. 104/109. III - Certifique-se à central de mandados acerca do valor atualizado do débito e, após, solicite-se a devolução do mandado de f. 103 devidamente cumprido. IV - Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se."

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2021
Processo 0800069-72.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: C.B.V.S.
ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)
Intimação do despacho de fl.82
Processo 0800408-50.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800317-57.2021.8.12.0021) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Reqda: Sandra Regina Ferreira Garcia e outro
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Intimação da herdeira Sandra Regina Costa Ferreira, para interposição de recurso da sentença de fl.63.
Processo 0800620-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.S.A.
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Intimação para manifestar da certidão fl.63
Processo 0800684-81.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: K.B.F. - TerIntCer: M.L.S.C.M. e outros
ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)
ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
Intimação do despacho de fls. 241.
Processo 0800862-30.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcia Dantas Santana
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Intimação do despacho de fl.36
Processo 0801196-40.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: R.A.P.A.N. - Exectdo: F.P.N.
ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)
Intimação do despacho de fl.182
Processo 0802567-39.2016.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: I.A.O.C.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
Considerando o acordo, homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito, conforme art. 487, III, "b" do CPC. Dou a presente por publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se oportunamente. As partes desistem do prazo recursal, com a concordância do representante do Ministério Público, devidamente homologado pelo Juízo. Nada mais. Eu, Felipe Marchese, Estagiário, o digitei e subscrevi.
Processo 0802717-44.2021.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: G.J.S.
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 28/29
Processo 0802899-30.2021.8.12.0021 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior
Autora: A.C.B.D.R. - A.L.B.D.
ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 88.
Processo 0803190-30.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Alimentos
Autor: G.S.P.
ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)
Intimação da certidão de fls. 43.
Processo 0804625-73.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: Sonia Yumi Yamamoto Narimatu
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
ADV: GISLAINE GARCIA MOREIRA (OAB 19682/MS)

Intimação da r. sentença de folhas 46/47
Processo 0805385-56.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: T.M.S.S. - Réu: L.S.G.
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Intimação da r. sentença de folhas 116/122
Processo 0807361-64.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Augusto de Assis Coleti - Herdeiro: Patricia Aparecida Beltrão Colete e outros
ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)
Intimação do despacho de fl.62

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2021
Processo 0005884-39.2020.8.12.0021 (processo principal 0803886-71.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Descontos Indevidos
Reqte: Maria de Fátima Colares dos Santos
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.
Processo 0800506-35.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Corina Silva de Brito - Reqdo: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Decisão de fls. 177/181: "Dando regular seguimento ao feito, com fundamento no artigo 357 do NCPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Primeiramente em relação à impugnação aos benefícios da gratuita processual concedidos ao autor, o pleito do réu também é manifestamente improcedente. Com efeito, o art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, estabelece que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (grifamos). O § 1º do mesmo artigo reza, por sua vez, que "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei..." (grifamos). Assim, no caso dos autos, os documentos acostados às fls. 19/25, não demonstram que o autor possui rendimentos suficientes para custear processo, tampouco demonstram a propriedade sobre bens móveis ou imóveis que denotassem capacidade econômica para tanto. É certo que, por vezes, na presença de indícios veementes, eventualmente caracterizados pela profissão ou patrimônio da parte, pelo bem em disputa, etc, é possível indeferir-se ou revogar-se o benefício, contudo, nenhum desses indícios, entrementes, se encontra presente no caso. Desse modo, rejeito a preliminar alegada e mantenho a gratuidade processual concedida à parte requerente. Com relação à prejudicial de mérito, é certo que o prazo prescricional na espécie é quinquenal, incidindo as disposições do art. 27 do CDC. Nessa linha, acolho em parte a prescrição alegada pela ré, haja vista que, conforme alegado pela própria parte autora, os descontos iniciaram-se em Janeiro de 2016, logo, considerando-se que o prazo prescricional na espécie segue as disposições do art. 27 do CDC, é fato que em relação à parcela de Janeiro de 2016, o prazo quinquenal já decorreu, já que a ação foi manejada somente em Fevereiro de 2021. Assim, não serão exigíveis eventuais parcelas que ultrapassem 05 (cinco) anteriores ao ajuizamento da ação, eis que em relação à elas operou-se a prescrição. Outrossim, quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da requerida, tenho que devem ser indeferidos. Digo isso porque, em que pese a requerida se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos, faz-se necessária a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Registre-se que esta exigência independe da natureza da pessoa jurídica, uma vez que o simples fato de tratar-se de entidade sem fins lucrativos não implica na impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:"ADMINISTRATIVO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS JUSTIÇA GRATUITA COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NECESSIDADE. 1.Para ter direito à assistência judiciária gratuita, a entidade sem fins lucrativos deve comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo. Precedente da Primeira Seção. Recurso especial improvido." (STJ. 2ª Turma, REsp n. 1.016.298/MS, Rel. Min. Humberto Martins, unânime, DJe de 27.03.2008). Assim, considerando que fora concedido prazo para a comprovação da insuficiência de recursos financeiros, e a requerida quedou-se silente, conforme o certificado à fl. 76, indefiro o pedido de justiça gratuita. No mais, não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Os pontos controvertidos da ação residem em aferir, essencialmente: a) Se houve regular relação jurídica entre as partes, com base nos documentos acostados aos autos e b) A ocorrência de danos morais e materiais alegados pela parte autora. Quanto aos ônus de prova na espécie, de plano, além da inversão dos ônus de prova prevista no CDC, aplicável ao caso por existir patente relação de consumo, tenho ser o caso, também, de inversão, a rigor do que estabelece o § 1º, do art. 373, do CPC. Trata-se, como cediço, da hipótese de distribuição dinâmica dos ônus de prova, fundamentada na hipossuficiência técnica daquele que, originariamente, tinha o ônus de produzir a prova relativa à constituição do direito, situação que se encaixilha precisamente na espécie. Digo isto porque, pelas próprias circunstâncias que permeiam o mérito da questão, é certo que a parte ré possui muito mais condições técnicas e práticas para produzir a prova que demonstre, segundo sua perspectiva, a existência da relação jurídica entre as partes. Assim, nesses termos, determino a produção de prova pericial. Contudo, não obstante saiba-se que o ônus de recolhimento dos honorários é de quem pede a prova ou de ambas as partes quando determinada de ofício, a rigor do que estabelece o art. 95 do CPC, fato é que, diante da distribuição dinâmica dos ônus da prova, o encargo de antecipação dos honorários é da parte requerida, uma vez que é seu os ônus probatórios da

presente lide, conforme fundamentos supra. (...) Para tanto, desde já, nomeio VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos na especialidade ora exigida, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º), bem como, deverá realizar o cadastro, caso ainda não o tenha, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM nº 466/2020, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico do TJMS (tjms.jus.br/cptec). (...) Por outro lado, em relação ao pedido de remessa de ofício para os órgãos de proteção de crédito feito pela requerida, considerando que não há discussão nesses autos acerca de suposta negativaçao do nome da parte autora, indefiro, devendo a parte requerida, caso insista em referido pleito, esclarecer sua motivação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800750-61.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Josiane de Souza Vitório

ADV: SUZANE GERÔNCIO AGUIRRE (OAB 25434/MS)

Intimação da autora sobre as fls. 219/229.

Processo 0800814-76.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Condomínio

Exeqte: Mayara Ferreira de Freitas

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Intimação da exequente sobre as fls. 260/266.

Processo 0800909-09.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcelo Correa da Costa Mota - Gláucia Corrêa da Costa Mota - Alexandre Corrêa da Costa Mota - Samantha Baptistela Corrêa da Costa Mota - Réu: Mm Alojamentos Ltda Me - Antonio Maximo Maia Neves

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: WEBERSON DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 158873/MG)

Intimação da sentença de f. 233/244, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido de cobrança formulado na inicial, a fim de condenar os Requeridos ao pagamento dos aluguéis no valor de mensal de R$ 7.500,00, em relação ao mês de dezembro de 2017 e ao período de janeiro a 21 de agosto de 2018, determinando-se que sobre o débito relativo aos aluguéis inadimplidos, incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento e correção monetária pelo IGPM, contada a partir do inadimplemento, devendo, ainda, incidir multa de 10%, conforme cláusula 3ª, § 2º do contrato. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento dos valores do IPTU do ano de 2017, no valor de R$ 10.772,45, devendo tal valor ser atualizado pelo IGPM a partir do desembolso (fls. 27/28) e acrescido de juros de mora a partir da citação, bem como, do IPTU proporcional do ano de 2018, quitado às fls. 99/139, em relação ao período de janeiro a 21 de agosto de 2018, cujo montante deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença, por mero cálculo, devendo tal valor ser atualizado pelo IGPM a partir do desembolso e acrescido de juros de mora a partir da citação. Em consequência, condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor total da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. De outro turno, julgo improcedentes os pedidos da reconvenção, nos termos da fundamentação supra. Por conseguinte, condeno a ré/reconvinte ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigos, especialmente ao baixo valor da reconvenção e ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extintas a ação principal e a respectiva reconvenção, ambas com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0801145-53.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: P.R.S.S. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0801860-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 343, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros em face de Elektro Redes S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0802090-84.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Erro Médico

Exeqte: Juçara Cristina Andrade de Aguiar - Exectda: Helena Moreno Grangeiro

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, conforme despacho de f. 402

Processo 0802848-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Madalena Neres Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo, apresentar sua manifestação quanto aos embargos de declaração. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0802859-24.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqda: Sílvia Stefanini Di Sacco

ADV: JAIME MONSLAVARGA (OAB 36489/SP)

ADV: LUCAS MONSALVARGA USAN (OAB 392057/SP)

Intimação da parte embargada para, querendo, apresentar sua manifestação quanto aos embargos de declaração. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0802906-22.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nilza Lopes Pereira de Moura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Perícia para o dia 25 de Outubro de 2021 às 15:00 horas, na Rua João Carrato, nº 825, Centro, nesta Comarca, conforme informado pelo Perito às fls. 248.

Processo 0803115-59.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Elétrica Zan Ltda - Exectdo: WLH Construções Ltda.

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Intimação para , no prazo de cinco dias, apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 523, §1º do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença, requerendo o que de direito

Processo 0803318-50.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802493-48.2017.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Decisão - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jose Scaransi Netto - Exectdo: Setpar S/A

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 300274/SP)

Por ora, acerca do pedido de fls. 403/416, especialmente sobre o oferecimento de caução, manifeste-se a parte executada, no prazo de 03 dias.

Processo 0804024-67.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: André Fernando Fialho Gomes - Reqdo: Muniz Materiais para Construcoes Ltda - Odair Jose da Silva Ribeiro

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

ADV: PATRÍCIA FERNANDES URBIETA (OAB 23092/MS)

ADV: LIVIA CORRÊA GORGONE (OAB 428436/SP)

ADV: EDILSON GONZAGA DA SILVA (OAB 22905/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Perícia para o dia 26 de Outubro de 2021, às 14:30 horas, na Rua João Carrato, nº 825, Centro, nesta Comarca, conforme informado pelo Perito às fls. 135.

Processo 0804710-25.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Joaquim de Oliveira Teodoro - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para que desconsiderem a publicação de folhas 116/117 por não ter qualquer correlação ao autos. //// Intimação da parte requerida nos termos do despacho de f. 115: Nos termos do art. 485, § 4º do CPC, intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de desistência de fl. 114, no prazo de 48 horas, salientando que o silêncio implicará em anuência tácita com a consequente extinção do feito.

Processo 0804804-41.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autora: Joelina Camargo da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: VANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20174/MS)

ADV: WASHINGTON DOUGLAS DE OLIVEIRA (OAB 22509/MS)

Decisão fls. 430/433: " Vistos, etc... Analisando os autos, diante da impugnação de fls.338/355, bem como, das reiteradas petições de folhas retro, em que as partes divergem sobre o valor correto dos créditos em execução, tenho por necessária a realização de perícia contábil, a fim de se apurar a existência de crédito à quem de direito, nos termos do v. Acórdão de fls. 245/273. Nesse ponto, cumpre destacar que, a despeito do v. Acórdão não ter disposto sobre a possibilidade de compensação entre os créditos de ambos os litigantes, em relação ao contrato objeto da discussão, tenho que esta opera-se automaticamente, em face do disposto nos arts. 368 e 369 do CPC, estabelecendose, assim, o equilíbrio contratual entre as partes. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO OMISSÕES VERIFICADAS - POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Tendo em vista o reconhecimento de ilegalidade de encargo cobrado pela instituição bancária, há como reconhecer o alegado direito da parte autora de ser ressarcida quanto aos valores que aduz ter pago a maior, bem como a possibilidade de compensação caso a parte autora tenha débitos junto à instituição financeira. (TJ-MS - EMBDECCV: 08237849620198120001 MS 0823784-96.2019.8.12.0001, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 23/06/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2020) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO PACTUADO JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTAMENTO DO ENCARGO RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO.(...) IV) A repetição do indébito ou a compensação de valores pagos é consectário lógico da declaração de nulidade de cláusulas contratuais ou de adequação das mesmas, a fim de evitar o enriquecimento injustificado do credor. V) Recurso conhecido e provido. (TJ-MS 00034968320078120001 MS 0003496-83.2007.8.12.0001, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 25/07/2018, 4ª Câmara Cível) 98102742 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇ A. DECISÃO QUE POSSIBILITOU A COMPENSAÇÃO DE VALORES. Insurgência da autora. Não acolhimento. Possibilidade de compensação, ainda que não tenha sido objeto da ação de conhecimento. Art. 368 CC. Inexistência de vedação. Decisão mantida. - considerando que o crédito que a instituição financeira aduz ter contra a autora decorre do mesmo contrato discutido em ação revisional e que a dívida é possível de ser averiguada por meio de simples liquidação no procedimento do cumprimento de sentença, nada impede que seja realizada a compensação entre os valores, mesmo que não tenha sido discutido em processo de conhecimento, pois decorre de expressa previsão legal. Recurso não provido. (TJPR; AgInstr 0066188-56.2020.8.16.0000; Londrina; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira; Julg. 08/03/2021; DJPR 08/03/2021) 98161630 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO EMFASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AUTOR DECORRENTES DA SENTENÇA

DE PROCEDÊNCIA PARCIAL COM O CRÉDITO DA REQUERIDA. Insurgência do autor sustentando a impossibilidade de compensação do saldo devedor ante a ausência de apreciação da matéria por decisão judicial. Não acolhimento. Possibilidade de compensação de créditos liquidos, certos e exigíveis. Compensação que decorre da previsão legal do art. 368, do Código Civil. Precedentes. Recurso desprovido. (TJPR; AgInstr 0058230-19.2020.8.16.0000; Santa Helena; Décima Sétima Câmara Cível; Rel. Juiz Subst.Ruy Alves Henriques Filho; Julg. 14/06/2021; DJPR 15/06/2021) 98183507 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. 1. Omissão no acórdão em relação à apreciação da planilha a.1 do laudo pericial. Omissão sanada. (...)2. Acórdão que não considerou a compensação do excesso com as prestações vincendas do financiamento, determinada na decisão objeto de liquidação.(...) Valores da repetição do indébito que foram totalmente consumidos e insuficientes para compensar o pagamento de todas prestações em aberto. Ausência de valores a serem repetidos, desnecessidade de fixação de juros de mora para a repetição do indébito. De ofício, recurso que deve ser julgado desprovido em relação aos juros moratórios pleiteados, com efeito infringente. Recurso parcialmente provido, com efeito infrigente. (TJPR; Rec 0068103-43.2020.8.16.0000; Curitiba; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; Julg. 21/07/2021; DJPR 21/07/2021) Assim, dando regular seguimento ao feito, considerando a natureza da demanda, mormente por se tratar de cálculo complexo, dado os parâmetros fixados na sentença objeto da execução, somente a realização de perícia contábil poderá sanar qualquer dúvida acerca da aplicação dos índices e seus percentuais determinados no v. Acórdão de fls.245/273, razão pela qual determino a realização da prova pericial contábil, devendo o expert , ainda, proceder a devida compensação entre os créditos da exequente, com os seus eventuais débitos pendentes do contrato em discussão , bem como, a amortização dos valores já adimplidos nos autos pelo Banco executado, e que já foram levantados pelo exequente, conforme determinação de fls. 332, e daqueles consignados nos autos pela exequente, na fase de conhecimento. Para tanto, desde já, nomeio a VC PERÍCIA Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia e seus peritos, com escritório estabelecido na Rua 13 de Maio, nº 2.500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002- 923, com telefones comerciais: (67)3389-3300 e fax 3389-3030, para que realize a perícia, nos termos dos parâmetros acima fixados, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais , tudo conforme redação atual do NCPC (art. 465, § 2º). Feito isto, intimem as partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º), sob pena de preclusão de tal direito. Com a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie o Banco requerido, no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, já que se trata de liquidação da parte que sucumbiu no feito ordinário, ônus que lhe impõe arcar com os honorários da perícia1. Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, intimem as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 26 de agosto de 2021."

Processo 0804960-58.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria Riberio da Silva

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Despacho de fls. 113: "Vistos etc... Nos termos em que determinado à fl. 92, manifeste-se a parte autora acerca da petição e documento de fls. 95/112, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias. Três Lagoas, 21 de setembro de 2021."

Processo 0804983-38.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Bonini - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 222, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Rodrigo Bonini em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0805151-74.2019.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária

Reqte: Aline Maria Carducci - Reqdo: Banco Pecúnia S/A

ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias sobre o Laudo Pericial de fls. 528/543, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres.

Processo 0805174-49.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gustavo de Souza Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Perícia para o dia 04 de outubro de 2021, às 15:30 horas, na Rua João Carrato, nº 825, Centro, nesta Comarca, conforme informado pelo Perito às fls. 201.

Processo 0805402-24.2021.8.12.0021 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Helio Cesar Bertoleto Junior

ADV: WILLAME ARAUJO FONTINELE (OAB 328338/SP)

Intimação da parte autora para recolher MAIS 02 diligências para expedição de mandado.

Processo 0805821-25.2013.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Eneida Helena Muller Marques Troncoso - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes para que em 15 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seus assistentes técnicos, apresentando seus quesitos e eventual alegação de impedimento ou suspeição do perito nomeado (art. 465, § 1º).// Intimação das partes acerca da proposta de honorários apresentada às fls. 306/308, para que digam no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie o banco executado, no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, já que foi ele a parte sucumbente no procedimento comum e, ainda, apresentou a presente impugnação acerca dos valores pleiteados.//

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 383/384.

Processo 0808021-24.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: J.a. Ms01 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: DOUGLAS DAL MONTE (OAB 15765/SC)

Despacho de fls. 66: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0436/2021

Processo 0004858-69.2021.8.12.0021 (processo principal 0805303-54.2021.8.12.0021) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Decisão fls 7: Vistos etc. Considerando a certidão retro, junte-se a petição aos autos a que se referem e cancele-se a distribuição. Intimem-se.

Processo 0800024-24.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Marcia dos Santos Rocha

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Despacho fl. 180: "Vistos etc. Recebo as emendas. Citem-se a parte proprietária e os confinantes do imóvel usucapiendo, qualificados na inicial e nas emendas, para, querendo, contestarem o pedido, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial Intimem-se, pelo correio (AR), para que manifestem interesse na causa os representantes judiciais da União, do Estado e do Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial. Expeça-se mandado de constatação e citação de eventuais moradores dos imóveis que confrontam com aquele objeto da inicial, bem como de eventual ocupante do imóvel usucapiendo, também para contestarem em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Nos termos do artigo 259, I, do CPC, publique-se no DJ edital para participação no processo de interessados incertos ou desconhecidos. Intimem-se." Fica intimada a parte autora da certidão fl. 183, e para que, em 05 (cinco) dias, recolha 04 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987. Intimação da parte requerente para que, no pazo de 15 (quinze) dias, proceda a publicação do Edital de fls. 192 no jornal local, comprovando a publicação nos autos, conforme disposto no art. 257 do CPC.

Processo 0800182-45.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Creuza Correa de Souza - Exectdo: Banco Itaú S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação das partes para que se manifestem acerca das informações prestadas pelo INSS às fls. 230/233, no prazo de quinze dias.

Processo 0800321-65.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: D. Domingues Eventos Ltda Me e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho fl. 337: "Vistos, etc. Tenho que os esclarecimentos de f. 324 não foram completos. Sendo assim, oficie-se uma vez mais ao Cartório de Registro de Imóveis local, solicitando esclarecimentos sobre as notificações de f. 100/109, especificamente: 1) ter o oficial da diligência deixado cópia da notificação, nos termos do artigo 253, §3º do CPC; 2) ter oficial expedido carta consoante disposição do artigo 254 do CPC. Caso o cartório extrajudicial não tenha condições de prestar informações por conta do decurso do tempo, deverá informar esse fator na resposta. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação e retornem conclusos."

Processo 0800523-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cassol Terraplenagem Ltda - Reqdo: AM-Parts Comercio de Peças e Serviços Eireli

ADV: AGUINALDO GARCIA (OAB 22516/MS)

Intimação da requerente acerca do ofício juntado às fls. 74/75, devendo recolher as despesas naquele Juízo, conforme determinação judicial do juízo deprecado.

Processo 0800591-21.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Diego Vaz Santos - Maria Tereza Lopes Esquerdo - Reqdo: Residencial Império Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Decisão fls. 141: Nos termos do artigo 344 do CPC, decreto a revelia da requerida. Deixo de proceder ao julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 355, II, do CPC/15) pois entendo serem necessários maiores esclarecimentos acerca da situação retratada na exordial, para fins de formação do convencimento deste julgador, notadamente por se alegar a inexecução de obras de infraestrutura pela loteadora. Defiro a produção de prova documental. Por isso, determino à parte autora que, no

prazo de 30 dias, junte aos autos documentos (e, preferencialmente, imagens) que corroborem sua alegação de descumprimento contratual por parte da requerida, especificamente quanto ao constante do parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato que se pretende rescindir (fs. 46/47). Com a juntada, intime-se a parte requerida via DJ (artigo 346 do CPC), para manifestação no prazo de 15 dias. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0801176-44.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Liandra Dias Medeiros - Reqdo: JVS Construtora e Incorporadora Ltda e Outros e outros

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação das partes sobre a nova designação de início de perícia, com vistoria na edificação objeto para o dia 15 de Outubro de 2021 às 8h30.

Processo 0801286-72.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Decisão de fls. 86: "Vistos etc. Defiro o pedido de arresto, determinando a sua realização via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentado o arresto via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Expeça-se carta de citação no endereço indicado à f. 84. Intimem-se."

Processo 0801321-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Pedro Henrique Martins de Souza - Réu: JVS Construtora e Incorporadora Ltda ME - Realize Negocios Imobiliarios - Banco do Brasil S/A

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação das partes sobre nova designação de início de perícia, com vistoria na edificação objeto para o dia 15 de Outubro de 2021 às 9h.

Processo 0801553-44.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Reqdo: E. A. da Silva Transportes

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão da Oficiala de Justiça com resultado negativo (fls. 99).

Processo 0802508-75.2021.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Vilma da Costa Rocha - Reqdo: João da Silva - Vitor Wenner Franchini

ADV: IURI PRIOLO ROCHA (OAB 440410/SP)

Intimação do Despacho de fls. 131: Vistos etc. Defiro os requerimentos de f. 123 e 129. Intimem-se.

Processo 0802782-39.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Decisão fl. 151: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, converto a presente ação monitória em execução, que se processará como cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, além da penhora dos seus bens. No prazo de 15 dias a parte devedora poderá apresentar impugnação. Intimem-se."

Processo 0803041-05.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Bruno Mancini Possari e outros

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: TÚLIO CARVALHO GOMES (OAB 20601/MS)

Decisão de fls. 452: "Vistos etc. Considerando o decurso do prazo retro certificado para a parte exequente, bem como o informado pela parte executada às f. 440/441, bem como o teor do ofício de f. 446/448, indefiro o requerimento de adjudicação. Comunique-se o Juízo do Trabalho de f. 446 com cópia da presente. Após, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se." Decisão de fls. 456: "Vistos etc. Quanto ao requerimento de f. 455, caberá ao patrono da parte exequente se habilitar perante o Juízo do Trabalho respectivo e lá instalar o concurso de credor para decisão daquele Juízo especializado. Cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se."

Processo 0803227-96.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda - Exectdo: Eduardo Alcamin Munhoz ME

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão da Oficiala de Justiça com resultado parcialmente negativo (fls. 455/456).

Processo 0803241-75.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Priscila Camilo Gomes - Reqdo: VIIV Empreendimentos Imobiliários -Spe Três Lagoas Ltda. - VIIVIM Urbanizadora-SPE Parque Estação Ltda. - Ipperia Negócios Imobiliários Ltda.

ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

Decisão fl. 129: "Vistos etc. O feito está em ordem, pelo que dou o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a culpa pela rescisão contratual, considerando que a autora alega a inobservância de acordo verbal quanto ao início dos pagamentos, cuja existência também é controvertida. Para tanto, defiro a prova documental, o depoimento pessoal

e a prova testemunhal. Em que pese a evidente incidência das normas consumeristas no presente caso, deixo de inverter o ônus da prova, pois representaria a produção de prova negativa pela parte requerida. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 25/04/2022 Hora 15:15 Local: Sala 3ª Vara Cível

Processo 0803512-84.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801566-77.2020.8.12.0021) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Maria Alves de Lima - Reqda: Assencion Medina Dias e outro

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Despacho fls. 220: Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se.

Processo 0804396-79.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Thaísa Mateus Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 46/171.

Processo 0804423-33.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Izabel Aparecida de Freitas Santos - Réu: AGROCONSULTORIA - PROJETOS E SUPERVISÃO AGRICOLA LTDA e outro

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Decisão fls. 147: Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço dos requeridos José Calil e Agroconsultoria Projetos e Supervisão Agrícola Ltda, mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Ressalto não ter sido possível a consulta de endereço via sistema Sibajud em nome da empresa requerida por ausência de relacionamentos, consoante extrato juntado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços nos quais ainda não houve tentativa de localização da parte requerida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se.

Processo 0804509-67.2020.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Divino Alves da Silva - Reqdo: Alexandre Bernardes dos Santos

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação do Despacho de fls. 124: Vistos, etc. Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação do serviço jurisdicional, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado, mesmo durante o período de aplicação das medidas de contenção e prevenção do COVID-19, a audiência designada nestes autos para o dia 19/10/2021, às 16:15 horas será "telepresencial", (audiência virtual), devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 3ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store(Iphone) ouPlay Store(Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 3ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Orientações sobre o uso do "Microsoft Teams" poderão ser solicitadas e enviadas por WhatsApp ou e-mail. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão estar portando documento de identificação. Intimem-se.

Processo 0804524-70.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: João Victor Massanori Otino Sato

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Despacho de fls. 192: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro." Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o endereço completo da executada.

Processo 0804779-96.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos - Exectda: Beatriz Veiga de Oliveira

ADV: DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS (OAB 390872/SP)

Despacho fls. 414: Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre a petição e documentos de f. 409 e seguintes. Intimem-se.

Processo 0805311-02.2019.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Exeqte: Agrocentro Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)

Decisão fls. 2488: Vistos etc. Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a notícia sobre os efeitos do agravo. Intimem-se.

Processo 0805342-51.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Decisão fl. 69: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, converto a presente ação monitória em execução, que se

processará como cumprimento de sentença, conforme legislação de regência. Anote-se. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, além da penhora dos seus bens. No prazo de 15 dias a parte devedora poderá apresentar impugnação. Intimem-se."

Processo 0806292-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Fernando Luiz Pastro - Réu: Plano de Saúde São Francisco

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JANAINA DA SILVA DUTRA (OAB 338649/SP)

Despacho fls. 312: Vistos, etc. À f. 309 a parte autora informa o agendamento da cirurgia, sustentando a desnecessidade da emenda à inicial, desistência essa que fia homologada. Aguarde-se o prazo de f. 305 e retornem conclusos para saneamento ou eventual julgamento antecipado. Intimem-se.

Processo 0806450-18.2021.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Antonio Franceschini - Réu: Comercial Fayad Ltda

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Decisão fls. 41: Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço do representante legal da parte requerida, Marcos Jamil Fayad, mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços nos quais ainda não houve tentativa de localização. Após, expeça-se o necessário. Não conheço do requerimento para inclusão dos sócios da empresa requerida no polo passivo destes autos, pois deve ser objeto de incidente próprio em apartado de desconsideração, garantindo-se regular contraditório e devido processo legal, seguindo-se os termos do art. 135 e seguintes do CPC. Intimem-se.

Processo 0806575-83.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luciana Vasques Rodrigues - Réu: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 127/246.

Processo 0806613-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Natalia Aparecida Peres - Réu: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 123/365.

Processo 0806624-27.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Tatiane de Medeiros Guimarães - Réu: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 124/358.

Processo 0806670-16.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803065-96.2020.8.12.0021) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Elma dos Santos Moura - Ré: Nilta Lima de Araújo

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça com resultado negativo (fls. 52).

Processo 0808238-67.2021.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Fernando Augusto Gomes - Réu: Marcelo Luis Albornoz

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Despacho fls. 19: Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2021

Processo 0800166-91.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2021

Processo 0001380-58.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0002660-35.2016.8.12.0021) (processo principal 0002660-35.2016.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Luiz Henrique Volpe Camargo - Reqdo: J.C.D. - A.Q.S. e outro

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de f. 231

Processo 0001399-74.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: F.J.A.J. - Exectda: P.H.M.
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 326 e informações de f. 327: "Defiro o pedido de fls. 322. Cumpra-se pelo RENAJUD. Int."

Processo 0002269-61.2008.8.12.0021 (021.08.002269-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: R.S.P.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 224/225: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Cadastre o Cartório o novo cumprimento de sentença de honorários advocatícios como processo autônomo. Int."

Processo 0007920-88.2019.8.12.0021 (processo principal 0802372-88.2015.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inadimplemento
Reqte: Metalfrio Solutions Sa - Reqdo: Viniruan Transportes e Logistica Eireli - ME - I.S.S.
ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 18472A/MS)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos ARs juntados às fl. 44 e 45, ambos com resultado negativo.

Processo 0800157-84.2021.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Sementes Gasparim - Produção, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Exectdo: Alexandre dos Santos Godinho
ADV: FÁBIO LOPES DE ALMEIDA (OAB 238633/SP)
ADV: RAFAEL TEOBALDO REMONDINI (OAB 352297/SP)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 48 recebido/assinado por terceira pessoa.

Processo 0800375-60.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Luciano da Silva Nascimento
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias,manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0800441-74.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Cindy Sayuri Yamamoto Narimatu - Reqdo: Cristiano Rubens Cursino - Cleide Aparecida Barboza de Santana
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 62 :"Tendo em vista que os meios de citação pessoal restaram esgotados, cite-se por edital, com as formalidades legais. Após, não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa do Defensor Público, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista para oferecimento de contestação. Int."

Processo 0800689-16.2015.8.12.0021 - Arresto - Prestação de Serviços
Reqte: C.L.E.M. - Reqdo: C.U. - G.E. - S.P.B.
ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)
ADV: TAIS BARBOSA MAIA MANGIOLARDO (OAB 20220/MS)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)
ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)
ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
ADV: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG)
ADV: CILIOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0801089-20.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Macgayver Barboza da Costa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S.a
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 125-126: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0801095-66.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Paulo Alberto Barbosa Bezerra Machado - Nayara Cavalcante Andrelimi - Reqdo: Caio Furlanetto Martins
ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Intimação quanto ao teor da certidão de fl. 525: "CERTIFICA-SE para os devidos fins que aos 09/09/2021 decorreu o prazo da intimação de fl. 503 sem que o requerido providenciasse o depósito nos autos da primeira parcela dos honorários periciais referentes à sua cota parte ou comprovasse que o fez diretamente ao Sr. Perito Judicial.

Processo 0801377-36.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Thaylla Gabrielly Alves de Andrade - Reqda: Vania Marques de Oliveira de Souza
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 152-154: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações ne cessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 155, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - VIDECONFERÊNCIA, Data: 10/11/2021, Hora: 16:30, Local: 4ª Vara Cível.

Processo 0801630-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Autor: Cold Line Brasil Ltda - Réu: Supply Chain Armazens Gerais Ltda.
ADV: GISLAINE GARCIA MOREIRA (OAB 19682/MS)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)
ADV: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 214/216 e designação da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência para dia 21/10/2021 às 17:30 horas: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, não havendo qualquer motivo que a impeça, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância

de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias. Int."

Processo 0801736-15.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Inah Maria Cunha Pereira - Reqdo: Fábio Azevedo Pannunzio

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 40/41.

Processo 0801998-04.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Roberto da Silva Amad - Reqdo: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 204: "Defiro o levantamento do valor depositado em favor da parte Autora. Expeça-se alvará de transferência (fls. 200). Após, conclusos para extinção. Int."

Processo 0802356-66.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Ligia Zilio Lima - Reqdo: P. S. Soares Construções Ltda

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 231/233 e designação da audiência de Insrtução e Julgamento por videoconferência para dia 17/11/2021 às14:30 horas: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802805-24.2017.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Jorge Ferreira Lima - Carmen Morales - Reqda: Franciele Aparecida dos Santos - Bruno Rafhael Ferreira de Souza

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 69/70: "Reencaminhe-se ofício ao INCRA, com cópia da certidão de fl.13. Int."

Processo 0802947-62.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Vanice Aparevida da Cruz - Reqdo: Bison Logistica e Transportes Ltda - Expresso Brasileiro Transportes Ltda - Aloisio Silva Marinho

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: INDIRA PORTO CRUZ (OAB 21850/BA)

ADV: LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (OAB 27586/BA)

ADV: FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 33206/BA)

ADV: IVAN MAURO CALVO (OAB 232796/BA)

ADV: PEDRO JOSÉ DA TRINDADE FILHO (OAB 29947/BA)

ADV: MARCELO SENA SANTOS (OAB 30007/BA)

ADV: DÁCIA EVARISTO LEONARDO (OAB 43950/BA)

Intimação das partes da decisão de f. 205/207 e designação da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência para dia 09/11/2021 às 14:30 horas: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803113-89.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Marcos José de Carvalho - Ré: Marina Conceição Figueiredo - Carlos da Silva

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 137: "Realize-se a pesquisa pelo SIEL.", r. decisão de fl. 138: "Defiro o pedido de fls. 132/133. Cumpra-se pelo SIEL. Após, expeçam-se os mandados.", bem como quanto ao teor das informações INFODIP/TRE de fl. 139-142.

Processo 0803146-79.2019.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Parque Cambuí Clube - Reqdo: MPS Vision Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda

ADV: ANA CLARA THOMÉ (OAB 22290/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 282-283: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes daddos: Instrução e Julgamento - videoconferência, Data: 10/11/2021, Hora: 17:30, local: 4ª vara cível.

Processo 0803191-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Parque Cambuí Clube - Reqda: Samia Marouf Abdel Jalil

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803273-46.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802341-34.2016.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Amarilio Roberto José de Britto - Embargdo: José Antonio Carneiro

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 306/307: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0803307-60.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Francisca Matos Ferreira Diniz - Réu: Glécio Anselmo

ADV: DANIEL GUILHERME DE CAMARGO (OAB 21753/MS)

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 159-161: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - Videoconferência, Data: 11/11/2021, Hora: 13:30, Local: Sala 4ª Vara Cível.

Processo 0803535-98.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Dinah Leal de Oliveira - Réu: Cameschi Consultoria de Imóveis

ADV: JOÃO PEDRO DOS SANTOS SEADE (OAB 23274/MS)

ADV: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 15174A/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 144-146: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto,

qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 147, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - VIDEOCONFERÊNCIA, Data; 11/11/2021, Hora: 14:30, Local: 4ª Vara Cível.

Processo 0804000-05.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Helena Pereira de Matos da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 180-181: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0804341-31.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Jesus Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 227/228: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0804548-69.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sanderly Rosa Dias Garcia - Me - Reqdo: Calmec Manutenção e Serviços

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 182: "Defiro a busca de endereço junto ao SIEL (ROGÉRIO CONCEIÇÃO BATISTA, CPF/MF sob nº 077.906.037-79, filho de ALDA CONCEIÇÃO BATISTA)." , bem como quanto à r. decisão de fl. 183: "Realize-se a pesquisa de endereço pelo Siel. Após, serão apreciados os pedidos de fls. 173/174. Int." e informações INFODIP/TRE de fl. 184-185.

Processo 0804616-24.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Transportes Pesados Minas Ltda - Exectdo: Consorcio UFN3

ADV: BERNARDO DAYRELL NEIVA (OAB 72093/MG)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: GABRIELA ZAIDAN CUNHA (OAB 128865/MG)

ADV: JORGE MOISÉS JÚNIOR (OAB 43009/MG)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 457.

Processo 0804856-08.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me - Irene da Silva Nascimento - Robson Silva Rodrigues do Nascimento

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 214: "Realize-se a pesquisa pelo SIEL. Int.", bem como quanto ao teor das informações INFODIP/TRE de fl. 215-218.

Processo 0804912-70.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: União Americana Empreendimentos e Incorporadora Ltda - Exectda: Alice Vieira dos Santos

ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

ADV: RAFAEL COSTA ESTIGARIBIA (OAB 391742/SP)

"Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais -Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987)

Processo 0805037-67.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Rafael Bruno de Abreu - Reqdo: Odontoprev S.a - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar as contestações.

Processo 0805101-48.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Roberto Itiro Takata e outro
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 88/90: "(...)Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, Código de Processo Civil. Considerando a correção do valor da causa (fl.82), certifique o cartório se há custas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0805387-94.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803853-18.2017.8.12.0021) - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Renato da Silva Azevedo - Reqdo: José Luiz Garcia
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 143/145 e designação da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência para dia 09/11/2021 às 15:30 horas: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, designe-se audiência de instrução e julgamento por "videoconferência", devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS.As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato.Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho.Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada.Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas.As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação.As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento.Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805435-58.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A.L.C.M.S. - Exectdo: C.U.
ADV: ADENICE TEREZINHA VIEIRA MENDES (OAB 226474/SP)
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: JUSCELINO VIEIRA MENDES (OAB 79922/SP)
ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)
Intima-se a Parte Exequente da r. decisão de fls. 595 e certidão de fls. 596: "Sobre a petição de fl. 594 esclareça o Cartório, certificando.", e ainda CERTIFICA-SE para os devidos fins que em atenção da r. decisão de fls. 595, cabe informar que a guia de fls. 590/591 era para a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito requerida as fls. 478, 481/482 e que estas guias juntadas no processo não foram vinculadas.

Processo 0805477-97.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Antônio Rosa de Oliveira - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 180: "Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 10 dias.Int."

Processo 0805534-23.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo
Autor: Rs Veículos e Serviços Eireli Me - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
ADV: PRISCILA MROCZKO (OAB 392713/SP)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 255: "Designo audiência de instrução, providencie a Serventia a inclusão em pauta. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a

juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 03 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil). Int.", bemc omo quanto ao teor da r. decisão de fl. 256-258: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - VIDECONFERÊNCIA, Data: 09/11/2021, Hora: 16:30, Local: Sala 4ª Vara Cível.

Processo 0805578-76.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcia Maria Garcia Berti - Reqda: HDI Seguros S.A. - Golden Motors Veiculos Ltda - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda - Denunciado: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
ADV: PATRICIA FERNANDA PENTEADO REZENDE (OAB 9148/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: ALESSANDRA THOMÉ VANZIN (OAB 15966/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 818-820: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - Videconferência, Data: 11/11/2021, Hora: 16:30, Local: Sala 4ª Vara Cível.

Processo 0805637-25.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odete Rodrigues Teixeira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0806149-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Reqte: Amarildo Souza Araújo - Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo (Jockey Club Consorcio)
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)
ADV: ROGER LUIZ COTA LANZA (OAB 70023/MG)

Intimação das partes da decisão de f. 347/348: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0806185-84.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Antônio Cholfe - Réu: Nelson Natalino Júnior
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 87-89: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações nec essárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 90, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - VIDECONFERÊNCIA, Data: 10/11/2021, Hora: 13:30, Local: 4ª Vara Cível.

Processo 0806246-42.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Cristiane Soares de Queiroz Rodrigues - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 257: "Junte-se o v. Acórdão referente a estes autos. Após, conclusos."

Processo 0806276-43.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias

Autor: JS Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Valdemar de Pádua Carneiro
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)
ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 205-206: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada

até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0806400-26.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Natal de Jesus da Onça de Souza, - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes da r. decisão de fl. 222: "Sobre os documentos de fls. 155/159 e 220/221, manifestem-se as partes, em 15 dias. Int.

Processo 0806402-98.2017.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nivaldo Rosa da Silva - Reqda: Josefa Ramos de Souza

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 191: "Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0806505-03.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dirce Virgens da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido quanto à r. decisão de fl. 128: "Providencie o Requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada do original do documento questionado para realização de perícia grafotécnica.

Processo 0806641-34.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rodrigo Ferreira Me - Réu: Ktm Administração e Engenharia S/A

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)

ADV: GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES (OAB 31817/MG)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 320-322: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 323, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - VIDECONFERÊNCIA, Data: 10/11/2021, Hora: 14:30, Local: 4ª Vara Cível.

Processo 0806726-49.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Natalia Maira da Silva Pereira Herzgenrath - Davi Antonio Herzogenrath Menezes - Réu: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 142/143 e intimação da parte requerente para,no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 144/191.: "Não há como deferir o pedido de depósito das parcelas nos termos pleiteados. O autor não comprovou que o pagamento dos valores contratados se tornaram impossíveis pela ação de outrem, nem mesmo menciona que a parte Requerida se recusou a receber as parcelas do financiamento. Encontra óbice também coagir o credor ao recebimento de valor inferior ao que se encontra livremente pactuado, mesmo que entenda a parte Autora que os valores devam ser discutidos nesta ação. Neste sentido, a jurisprudência do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO AÇÃO REVISIOBNAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR QUE O MUTUÁRIO ENTENDE DEVIDO VALORES EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ASSENTADO NO STJ E TJMS MORA NÃO AFASTADA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM RETIRADO DO NOME DA SERASA ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. I. Em sendo realizado o depósito do valor que a parte entende como devido, permanecem os efeitos da mora, quando os cálculos juntados com a inicial têm por base parâmetros que destoam da atual jurisprudência do STJ e do TJMS. II. Não afastada a mora, fica o devedor sujeito a todos os efeitos dela decorrentes, tais como a inscrição do nome no cadastro de proteção ao crédito e também busca e apreensão do bem financiado. (). (STJ AgRg no AREsp: 464505 MS 2014/0011710-1, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data

de Julgamento: 27/03/2014, T4- QUARTA TURMA, Data de Publicação 08/04/2014). Do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cumpra-se a decisão de fls.130/133. Int."

Processo 0807006-64.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Michelle Pedroza da Silva - Reqdo: Inpar Projeto 86 SPE Ltda - LPS Campinas Consultoria de Imóveis Ltda.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 419/421 e designação da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência para dia 10/11/2021 às 15:30 horas: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0807205-42.2021.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Renascer Ferragens e Acessorios Ltda - Réu: C L de Souza Freitas Moveis -me

ADV: JOSÉ MAURO LUDOVINO JUNIOR (OAB 392631SP)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 36: "Expeça-se mandado monitório, citando-se a parte Requerida do inteiro teor da inicial para pagar em 15 (quinze) dias a importância alegada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou que, em igual prazo, ofereça Embargos que suspenderão o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá como ação executiva. Se necessário, expeça-se carta precatória. A citação, se necessária, far-se-á em horário de exceção, desde que requerida. Dê-se ciência à parte Requerida que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais e os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, caput, e § 1º, do CPC. Int."

Processo 0807324-03.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Dilson Inacio Pereira - Réu: José Vitor Palomo - Luiz Carlos Teixeira

ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 49: "Indefiro o pedido de reconsideração. Diante dos documentos juntados, defiro a justiça gratuita. Cumpra-se a decisão de fls. 24/27. Int."

Processo 0807421-03.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wilson de Souza Santos Hospedaria - Réu: Rsc Engenharia Eireli

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 17/18: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro o parcelamento das custas, conforme requerido às fl. 16. Int."

Processo 0807572-66.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Erasmo Carlos Nogueira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FABIO MANZIERI THOMAZ (OAB 427456/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 23-26: "Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Considerando a atual suspensão das atividades

presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a gratuidade judiciária. Int.

Processo 0807710-33.2021.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autora: Esther Josepha Gomes - Manoel Sérgio Gomes Viana - Réu: Marcelo Pereira da Silva

ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Intimação da parte requerente da decisão de f. 37/40 e para recolher as diligência do oficial de justiça : "(...)Assim, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 16.652,96 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), devendo-se retificar a autuação. Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento das custas remanescentes. No mesmo prazo, providencie a parte Autora juntada do termo de inventariante. 2. O locador formula pedido liminar de desocupação do imóvel descrito na inicial, com fundamento na lei n. 8.245/91 e alterações incluídas pela Lei n. 12.112/09. Referida lei autoriza a concessão liminar, com base no § 1º do art. 59 da Lei n. 8.245/91, in verbis: "§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo." Assim, referido artigo prescreve que nas ações de despejo por falta de pagamento, será deferida, liminarmente, a desocupação do imóvel em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada caução equivalente a três meses de aluguel. Restam caracterizadas as exigências para concessão da liminar de desocupação do imóvel, mediante caução, ao menos dentro de um juízo de mera plausibilidade do direito alegado, até ulterior convencimento em definitivo, através dos meios regulares que a lei coloca à disposição do devedor para demonstrar fatos ou motivos que impediriam o autor de exercitar os direitos que em tese lhe são assegurados. No entanto, referida concessão da medida liminar, fica vinculada à caução equivalente a três meses de aluguel. No caso subjudice, o Requerente ofereceu os aluguéis em atraso como caução, o que merece guarida, visto que o valor devido corresponde a quatro meses de aluguel. Neste sentido, posicionamento do TJMS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE DESPEJO DESOCUPAÇÃO LIMINAR DO IMÓVEL - CAUÇÃO POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO VALOR DOS ALUGUÉIS EM ATRASO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É possível o oferecimento dos aluguéis em atraso como caução para conceder a desocupação liminar do imóvel, quando o valor devido superar o valor correspondente a três meses de aluguel.(TJ-MS - AI: 14104349220198120000 MS 1410434-92.2019.8.12.0000, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 03/12/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/12/2019)" Deste modo, defiro a liminar, na forma do art. 59, § 1º, da Lei 8.245/91, para que o locatário desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, independentemente da audiência da parte contrária. Expeça-se mandado de despejo. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). A purgação da mora será permitida se não houve utilização dessa faculdade nos 24 meses anteriores à propositura desta ação, devendo o Locatário ou o Fiador efetuar, no prazo de 15 dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do Advogado da parte Autora, fixados em 10% sobre o montante devido, se o contrato não contiver disposição diversa. Se realizado o depósito da purga da mora, abra-se vista à parte Autora para manifestar-se, em cinco dias. Se aceito o valor depositado ou no silêncio da Autora, expeça-se alvará de levantamento e tornem os autos conclusos para extinção; em caso de discordância, a Autora deverá apresentar o valor que entende devido e, se o requerer, será autorizado o levantamento do valor incontroverso, prosseguindo o feito pela diferença. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0807747-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Helena Ramos de Lima - Réu: Banco Safra S/A

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 25-26: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, com pedido de tutela de urgência ajuizada em face de Banco Safra S/A. Alega a parte Autora, em

síntese, ter ocorrido desconto indevido no valor mensal de R$ 32,70 de seu benefício previdenciário, advindo da Requerida; que não aderiu e nem contratou serviços que autorizassem o mencionado desconto, inexistindo relação jurídica. Requer antecipação dos efeitos da tutela para que suspenda o desconto indevido no seu benefício. É o relatório do essencial. Decido. Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a concessão da medida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela de urgência. O desconto consignado em pagamento de aposentado ou pensionista pressupõe a autorização do titular do benefício, com a devida pactuação contratual que lhe dê o devido suporte, haja vista a autarquia estar autorizada a efetuar descontos em benefícios previdenciários somente após a análise da regularidade do contrato. Assim, a declaração unilateral da parte Autora de que não contratou qualquer espécie de serviço com a Requerida, no presente momento, não se mostra suficiente a demonstrar inexistência de vínculo obrigacional entre as partes e que os descontos são indevidos. Portanto, na hipótese dos autos se faz necessária oportunizar à Requerida sua defesa, especialmente a prova documental de que efetivamente houve concordância da Requerente ao desconto. Não vislumbro a alegada configuração de risco ao resultado útil do processo e perigo de dano irreparável, conforme alegado pela parte Autora, pois se julgada procedente a ação, a Autora terá seus valores ressarcidos, já que não restou demonstrado risco no cumprimento de eventual condenação à parte Requerida. Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0808010-92.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Dayana Elza Lopes Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 37: “Considerando que os sinistros ocorridos a partir de 01/01/2021 são geridos pela Caixa Econômica Federal, de acordo com contrato firmado com a SUSEP, a competência para processar e julgar este feito é da Justiça Federal. Assim, sendo incompetente este Juízo para o processamento do pedido, declino da competência. Remetam-se os autos à Justiça Federal de Três Lagoas-MS, observadas as formalidades legais. Int.”

Processo 0808033-38.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Alimtdo: G.G.R. - Alimtte: Gabriel Lemos Guedes

ADV: GABRIELA CORTE ROSALEM (OAB 388647/SP)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 12: “1. Presentes os requisitos contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, solicite-se o necessário ao Juízo Deprecante. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao Juízo Deprecante, que intimará as partes (CPC, art. 262 e parágrafo único). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da carta precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório às intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada; resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; se a parte interessada ou o Juízo Deprecante solicitar a devolução sem cumprimento. Int.”

Processo 0808205-14.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Josenildo Barbosa dos Santos - Réu: Residencial Império Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 143-144: “Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0808494-44.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Franciela Borge da Silva - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 178/179: " Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2021

Processo 0000841-87.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000713-67.2021.8.12.0021) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: Franklin Santos de Aragao
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904B/MS)
Intimação do(a) patrono do acusado(a) acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2021 às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 322.

Processo 0003496-32.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003211-39.2021.8.12.0021) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Valteir Pessoa Salles
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Intimação do(a) patrono do acusado(a) acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/11/2021 às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 198.

Processo 0004211-45.2019.8.12.0021 - Adoção - Adoção Nacional
Adotante: R.M.S. - L.C.S. - Criança/Ad: C.T.A.P.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 144/146.

Processo 0004212-30.2019.8.12.0021 - Adoção - Adoção Nacional
Adotante: A.R.S. - A.S.S. - Criança/Ad: J.C.A.P.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r. sentença de fls 162/164.

Processo 0004638-42.2019.8.12.0021 - Adoção - Adoção Nacional
Adotante: L.A.R. - A.B.P.R. - Criança/Ad: E.R.A.P.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 140/142.

Processo 0004641-60.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004579-20.2020.8.12.0021) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Celio Ferreira Velho
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
Intimação do(a) patrono do acusado(a) acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/11/2021 às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme decisão de fl. 108 e certidão de f. 109.

Processo 0008627-56.2019.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: F.A.B.R.
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Intimação do(a) patrono do acusado(a) acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2021 às 16:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, conforme certidão de f. 407.

Processo 0009327-32.2019.8.12.0021 - Adoção - Adoção Nacional
Reqte: M.F. - F.C.C.C. - Criança/Ad: M.C.V.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 133/135.

Processo 0801115-52.2020.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Abuso Sexual
Reqte: Mirian Marcela D Israel Tenuta - Reqda: M.C.R.C.T. - M.T.L.M. - PromotTer: M.P.E.
ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)
Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 126: "Diante do informado à fl. 115, intime-se a parte autora para informar se possui interesse no prosseguimento deste processo.".

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0000009-59.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Igor Borges da Silva
ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)
Intimação para que, caso queira, manifestar acerca da intimação negativa das testemunhas de fls. 115/118.
Processo 0001215-79.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Carlos Batista da Silva
ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)
ADV: ROSANGELA DA CUNHA VIANA (OAB 18738/MS)
Intima-se da sentença de f. 67.
Processo 0004905-19.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.C.
ADV: RUY BARBOSA NETO (OAB 260543/SP)
Intima-se do despacho de f. 179, devendo informar conta bancária, no prazo de cinco dias.
Processo 0004944-40.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004320-88.2021.8.12.0021) - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável
Réu: Carlos Roberto de Moura - Fabio Alexandre de Moura - J.N.S.M.
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intimação da r. Decisão Interlocutória proferida em fls. 127/130, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, e intimação da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 01.12.2021, às 9 horas.
Processo 0004946-10.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004320-88.2021.8.12.0021) - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável
Indiciado: Charles Roberto de Moura
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intima-se do despacho de f. 105.
Processo 0004947-92.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004320-88.2021.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Charles Roberto de Moura
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intima-se da decisão de fls 90-93.
Processo 0007509-16.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Trigueiro da Silva
ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)
Intima-se da sentença de f. 204.
Processo 0008501-74.2017.8.12.0021 - Inquérito Policial - Falsificação de documento público
Indiciado: Ubaldo Juveniz dos Santos
ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)
Intimação da decisão de arquivamento dos autos de f. 285

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2021
Processo 0004656-15.2009.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003161-33.2009.8.12.0021) (021.09.004656-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: A.O.B. e outros
ADV: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)
Indefiro o pleito de devolução do prazo processual para apresentação de recurso (fl. 1503), porquanto não foi apontada nenhuma irregularidade na intimação pessoal do acusado Adeomir de Oliveira Brandão. Conquanto não tenha sido localizado para ser intimado pessoalmente a constituir novo procurador (fl. 1508), a advogada subscritora do pedido foi constituída por Adeomir dentro do prazo legal para defesa (17.11.20) e não apresentou a medida judicial cabível (fls. 1400/1401). Ademais, a procuradora foi intimada sobre a determinação do juízo para certificar o trânsito em julgado em relação ao réu (fl. 1471), mas permaneceu silente e não promoveu o andamento do processo ou justificou os motivos de seu impedimento no tempo oportuno. Desta forma, com o decurso do prazo para recorrer da decisão condenatória (fl. 1470), remeta-se o feito ao TJMS, com os nossos cordiais cumprimentos. Três Lagoas, 21 de setembro de 2021.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0292/2021
Processo 0000156-32.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Réu: Gilberto Pinheiro de Lima e outros
ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)
ADV: JOSÉ JUVENIL SEVERO DA SILVA (OAB 97053/SP)
ADV: ROGER PAULO GIARETTA DE ALMEIDA (OAB 229869/SP)
ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)
ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)
Intimação dos Patronos acerca do retorno dos autos.
Processo 0000910-56.2020.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: A.C.M.
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
Intimação acerca da Audiência designada para o dia 11/11/2021, às 17h, neste Juízo. Observação: Antes da data da audiência, a pessoa intimada deverá baixar o aplicativo"Microsoft Teams" em seu aparelho celular ou computador (com câmera e microfone) e, na data da audiência acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, clicar na sala de espera

da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS e aguardar a notificação, por chat ou oralmente, pelo próprio aplicativo, para ingressar na sala de audiência no horário mencionado. No caso de dúvida acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e testemunhas poderão entrar em contato através do telefone (67) 3314-1718 ou no atendimento via chat no site www.tjms.jus.br/ti.

Processo 0003314-51.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Janderson Ferreira Dias Correia

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.

Processo 0004106-97.2021.8.12.0021 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Marcio de Jesus Santos e outro

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação de todo o teor da r. Decisão de fl. 108.

Processo 0005007-12.2014.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Réu: Joab Augusto da Silva Ortiz

ADV: GILBERTO ORTIZ DA CRUZ (OAB 30129/GO)

Intimação de todo o teor da r. Decisão fl. 134, que decretou a revelia do Réu e designou audiência para o dia 04/11/2021, às 15h15m, neste Juízo. Observação: Antes da data da audiência, a pessoa intimada deverá baixar o aplicativo"Microsoft Teams" em seu aparelho celular ou computador (com câmera e microfone) e, na data da audiência acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, clicar na sala de espera da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS e aguardar a notificação, por chat ou oralmente, pelo próprio aplicativo, para ingressar na sala de audiência no horário mencionado. No caso de dúvida acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e testemunhas poderão entrar em contato através do telefone (67) 3314-1718 ou no atendimento via chat no site www.tjms.jus.br/ti.

Processo 0009554-22.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Diligências

Réu: Jeronice Santos Contini e outro

ADV: KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES PIMENTA (OAB 208660/SP)

Intimação acerca da Audiência designada para o dia 08/11/2021, às 15h40m, neste Juízo. Observação: Antes da data da audiência, a pessoa intimada deverá baixar o aplicativo"Microsoft Teams" em seu aparelho celular ou computador (com câmera e microfone) e, na data da audiência acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, clicar na sala de espera da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS e aguardar a notificação, por chat ou oralmente, pelo próprio aplicativo, para ingressar na sala de audiência no horário mencionado. No caso de dúvida acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e testemunhas poderão entrar em contato através do telefone (67) 3314-1718 ou no atendimento via chat no site www.tjms.jus.br/ti.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2021

Processo 0011909-20.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Aparício Dantas

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 97.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0802272-60.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Márcio Ferreira da Silva - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA (OAB 185310/SP)

Relação 301/2021 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca do r. despacho de fls. 268/269: "1. Acolho a emenda de fls. 264/267. Cite-se o Município de Três Lagoas, para, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, opor impugnação, nos termos do artigo 535, do CPC. (...) 4. Com a informação acerca da transferência do valor referente ao RPV, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803040-88.2017.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Rafael Guimarães Caiçara - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Relação 301/2021 Teor do ato: Intimação do Causídico da parte exequente para que, cumprindo r. determinação (fl. 629), traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado correspondente ao valor dos honorários advocatícios sucumbenciais e recursais, a fim que seja promovido o cumprimento de sentença de seu crédito.

Processo 0804975-27.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Maria Luiza Barrios de Lamare - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Relação 301/2021 Teor do ato: Intimação da Exequente/Impugnada acerca do r. despacho de fls. 192/193: "1. Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar Quantia Certa apresentada pela Fazenda Pública, nos termos do artigo 535, do CPC, posto que tempestiva. (...) 2. Assim, intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, do CPC."

Processo 0806548-03.2021.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Fava Comercial Cedral Eireli - Imptdo: Município de Selvíria

ADV: MARCIO ANTONIO MANCILIA (OAB 274675/SP)

Relação 301/2021 Teor do ato: REITERANDO Intimação do Impetrante para que junte aos autos o comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para que seja expedido Mandado de Notificação.

Processo 0807675-73.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S.a. - Scard Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)

ADV: GEOVANA CRISTINA RODRIGUEZ PAZINI (OAB 440773/SP)

Relação 301/2021 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 203/204: "2. Assim, determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário representado pela multa administrativa aplicada à Autora no Processo F.A n.º 50.007.001.16-1456 do PROCON local. 3. Com urgência, intime-se o Município de Três Lagoas para que não inscreva em dívida ativa a multa e, se feito, que proceda a baixa, até o julgamento definitivo da presente demanda. (...)"

Processo 8001064-89.2021.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Imptte: Juliano Alexandrino dos Santos - Imptdo: Prefeito Municipal de Selvíria/MS - Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Selvíria - PromotTer: Ministério Público Estadual

ADV: ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA (OAB 280106/SP)

Relação 301/2021 Teor do ato: REITERANDO Intimação do Impetrante para que junte aos autos o comprovante de recolhimento da Taxa Judiciária Inicial e da diligência do Sr. Oficial de Justiça para que seja expedido Mandado de Notificação dos Impetrados.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2021

Processo 0800746-29.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Nilson da Silva Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilson da Silva Santos, R$ 638,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2021

Processo 0800880-22.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Visão - Sistema Educacional de Ensino Ltda - Me

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Intimação da parte Executada acerca da manifestação do Município de Três Lagoas de fls. 199/203.

Processo 0802005-30.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Dolirio José de Castro

ADV: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação da part Executada da expedição do mandado de levantamento de penhora (fls. 111), que deverá ser encaminhado ao CRI local para liberação do bem penhorado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2021

Processo 0000813-47.2006.8.12.0021 (021.06.000813-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas/MS - Exectdo: Lenine de Castro Neves Abramo

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 433. Bem como para que requeira o que de direito.

Processo 0001918-20.2010.8.12.0021 (021.10.001918-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Antonieta Pena da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 48.

Processo 0002301-27.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adelino Ferreira da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 222.

Processo 0003079-65.2010.8.12.0021 (021.10.003079-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Thiago dos Santos

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 49.

Processo 0003484-38.2009.8.12.0021 (021.09.003484-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Osvaldo Araujo da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 58. Bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve ou não a quitação da dívida e se tem interesse no prosseguimento do executivo, tendo em vista que o prazo de parcelamento encerrou-se no dia 20/08/2020, conforme Certidão de fls. 59.

Processo 0003707-83.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gilmar de Freitas Silva

ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.” Intimo, ainda, a parte Executada para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprove a sua incapacidade para arcar com as custas, haja vista que o peticionamento do pedido é referente ao mês de fevereiro e até o prsente momento não houve a juntada da prometida cópia da carteira de trabalho.

Processo 0004236-05.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Espólio Sergio Chibeni Yarid

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 47. Bem como para que tome ciência do r.Despacho de fls. 45.

Processo 0005026-91.2009.8.12.0021 (021.09.005026-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Reinaldo do Amaral ME - José Reinaldo do Amaral

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 177. Bem como do inteiro teor da Decisão de fls. 176: “Vistos, etc. No caso em tela, verifico que já houve tentativas de localização de bens e/ou do executado sem sucesso, assim determino a suspensão do presente feito com fulcro no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Independentemente de nova intimação, se não localizados bens passíveis de penhora ou localizado o executado, o feito permanecerá suspenso nos termos do referido dispositivo legal, que, em síntese, dispõe que o Juiz suspenderá o curso do executivo fiscal quando não for localizado o devedor ou bens penhoráveis. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem que sejam localizados outros bens penhoráveis, independente de novo despacho e nova intimação do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral na forma do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição.(...)”.

Processo 0005082-56.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Nascente Consutoria e Construções Ltda

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 298. Bem como para que requeira o que entender de direito, tendo em vista o inteiro teor do r.Despacho de fls. 293/297.

Processo 0005184-44.2012.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Elizia Nunes Barboza

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 74.

Processo 0006818-51.2007.8.12.0021 (021.07.006818-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas/MS - Exectdo: João Luiz Barbosa

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação ao Município de Três Lagoas da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 84. Bem como para que apresente endereço atualizado da parte executada, tendo em vista que a tentativa de citação restou-se infrutífera, conforme Juntada de AR de fls. 85.

Processo 0007000-37.2007.8.12.0021 (021.07.007000-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas/MS - Exectdo: Espólio Sérgio Chibeni Yarid

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 86.

Processo 0007487-02.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Atende Atacado Distribuidor e Logistica LTDA - Antonio Teles Junior

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 158. Bem como para que requeira o que de direito, tendo em vista Juntada de AR de fls. 159.

Processo 0008105-10.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Nelson Natalino Junior

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 160.

Processo 0008182-19.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Ana Helena Araujo Matsumoto

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 132.

Processo 0009448-41.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Geovan, Souza & Cia Ltda ME - Geomar Geovan de Souza

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 135. Bem como para que apresente endereço atualizado da parte executada, tendo em vista que a tentativa de citação restou-se infrutífera, conforme Juntada de AR de fls. 136.

Processo 0009905-73.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Nilson Almeida de Jesus

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 37.

Processo 0010152-54.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Jalma Aparecida Honorato

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 106.

Processo 0011086-12.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Espólio Candido Quatrina - Carmen Silvia Quatrina - Marcos Antonio Quatrina

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação das partes da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 96.

Processo 0011885-55.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Waldomiro Mantovani

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas da digitalização do presente feito, passando a tramitar virtualmente e que doravante os peticionamentos deverão ser exclusivamente eletrônicos, conforme certidão cartorária de fls. 110.

Processo 0800213-02.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alan Dione Brum do Nascimento - Cinthia Karla de Souza Braz

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.22: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.”

Processo 0800263-28.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Pronosen Empreendimentos Ltda

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.27: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.”

Processo 0800283-53.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Manoel Braz Pereira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 31/32, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0800434-82.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Lucimar de Souza Castro Soares

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.31: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.”

Processo 0800466-87.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcos Gomes Ferreira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.23: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.”

Processo 0800467-72.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Justino Mariano

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.25: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução.”

Processo 0800723-15.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antenor Romao da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: “Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a

obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0800926-11.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: I. F. Gestão de Saúde Ltda Me

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação da parte Exequente para que manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 48.

Processo 0801060-67.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: União Americana Empreendimentos e Incorporadora Ltda

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.45: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801180-18.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Eurides Angelico Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.47: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801181-03.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Osmar Mariano de Azambuja

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.42: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801198-68.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Natalia de Carvalho Afonso de Freitas

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801269-70.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Pedro Vianna Pereira Crespo

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.26: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801280-70.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Leonardo Cabral de Magalhaes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 44/47, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0801291-02.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luiz Carlos da Silva de Araújo

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.52: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801360-29.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Sávio Giordano Seade

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.12: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801366-36.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Academia de Higiene Dentaria

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.10

Processo 0801419-51.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Carlos Manuel da Silva Antunes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 19/20, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0801420-02.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Ana Maria Martins

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.17: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801430-46.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sergio Carlos da Silva

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.14: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801508-40.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Nivaldo Garcia dos Reis
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801508-74.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Aparecida de Brito Ramos - Debora Adriana de Brito Ramos
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.38: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801521-39.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Elida de Paula Moraes
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.14: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801528-31.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Eduardo Marques Garcia
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.10

Processo 0801544-82.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Carlos de Oliveira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.10.

Processo 0801563-88.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Sandra Aparecida Correa
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.14: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801569-95.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Ivone Gomes Cardoso - Debora Gomes Cardoso - Mirian Gomes Cardoso
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.18: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801623-95.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Edeissandro dos Santos Silva
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.21: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801627-98.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Lelis Rocha Dias
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801657-36.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Waldenir Aparecido Lopes
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.10

Processo 0801779-93.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Eduardo Jardim Carvalho
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: HENRIQUE CAMPOS GALKOWICZ (OAB 301523/SP)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação da parte Exequente para que realize o recolhimento das diligências necessárias para cumprimento da carta precatória, conforme juntada de ofício de fl.s 153/155.

Processo 0801874-16.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Ismael Ribeiro
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.20: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801884-26.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Monir Thomé Sobrinho
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do

débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801885-45.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Lucas Vinicius Almeida

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.42: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801903-32.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Leobina Meira de Souza Alves

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.14: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801955-62.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Valdomiro Alves Fagundes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.21: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0801959-65.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Jackeline Floriano dos Reis

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.10

Processo 0801989-03.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Dirceu Garcia de Oliveira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802029-92.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Damião José Rodrigues

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.116: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art.26, da Lei n.6.830/80"

Processo 0802033-32.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Fernanda Marchiori

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca do decurso de prazo requerido, conforme certidão cartorária de fls. 100, bem como para que traga aos autos endereço atualizado da parte Executada.

Processo 0802075-71.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcos Vinicius Constante

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.10

Processo 0802100-84.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Wilson Nunes Coutinho

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802198-40.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Dario Fernandes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.29: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802203-91.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Profeta Pneus Ltda Me

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802252-45.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Fabiana Moreira da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.93/94: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0802325-75.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jose Aparecido Ponce
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação da parte Exequente para que se manifeste acerca da juntada de carta precatória de fls. 27/38 vinda da Comarca de Ilha Solteira/SP.

Processo 0802343-62.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Julio Carlos Silveira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.25: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802414-64.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcelo Francisco Alves
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.30: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802449-87.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rogerio Olmos Petrich
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.13: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802505-57.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Ivanir Baltazar
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.33: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802558-38.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Lucas Amancio Barroso
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802602-91.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Abel Gimenez Neto - TerIntInc: Nilo Vendite Gimenez Junior
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)
Relação 285/2021 Teor do ato: Intimação do Exequente para que se manifeste requerendo o que entender de direito acerca da petição juntada por Terceiro Interessado (fls. 40/44), bem como a Certidão de Óbito (fl. 46).

Processo 0802648-22.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Luiz Carlos Campos Faria
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.34/35: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0802687-09.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sergio Luiz Colletti
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.13: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802705-30.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Roberto Baptista Jurgielewicz
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802775-81.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Reginaldo Jose de Almeida
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.27.

Processo 0802780-06.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jorge Vitorio
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.22: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802882-28.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sandro Gabriel de Souza
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0802998-34.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Francisco Pereira da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.29: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803065-33.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Venina do Amparo Camargo Dias

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação da parte Exequente acerca da avalização realizada, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 33/34 e auto de avaliação de fls. 35.

Processo 0803223-54.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Joao Gomes Junior

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)

Relação 285/2021 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 32/35: "Dessa forma, a fim de garantir parcialmente o adimplemento da presente execução, mantenho o bloqueio efetivado sobre o valor de R$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos salários percebidos pelo Executado. Providencie-se o desbloqueio da importância bloqueada a maior em favor da parte executada e após expeça-se alvará de transferência da importância a ser transferida para o credor, no montante de R$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)."

Processo 0803264-84.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Wanda Ferreira de Carvalho

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.13: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803443-18.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Severo Figueiredo

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art.26, da Lei n.6.830/80"

Processo 0803500-07.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Francisco Almeida de Lima

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803580-39.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Adriano Garcia

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca do recurso de prazo requerido, conforme certidão cartorária de fls. 47, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0803598-21.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Joaquim Cândido Martins

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.10: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803600-25.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Gilberto Thiago da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.22: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803606-95.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Euclides Aparecido dos Santos

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803661-46.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Viviane Gomes de Oliveira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.11: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803763-05.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Relação 285/2021 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 176/181: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de substituição da penhora em dinheiro pelo bem imóvel cuja matrícula encontra-se acostada às fls. 167/170. Lavre-se o termo de penhora, constando a Executada como depositária do bem. (...) O valor penhorado por meio do sistema SISBAJUD às fls. 26/29 somente deverá ser liberado em favor da parte executada após preclusa esta decisão ao Município de Três Lagoas. Com o trânsito em julgado (preclusão), expeça-se alvará de levantamento em favor da parte executada."

Processo 0803797-19.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Brazilian Welding Industria e Com de Maquinas

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 74/77, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0803799-52.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alexsandro da Silva Pio

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.22/23: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0803806-78.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 61/64, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0803862-72.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Floriano Dejavite

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.17: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803876-56.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Maciel Claudino Onca

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.21: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0803936-39.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Equipe de Apoio Dragões e Segurança Ltda

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca do decurso de prazo requerido, conforme certidão cartorária de fls. 77, bem como para que apresente comprovante de recolhimento das taxas de diligências do Oficial de Justiça, exigidas para distribuição de Carta Precatória no Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Processo 0803958-97.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Helena Carvalho Dias

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 84/87, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0803966-98.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Divina Aparecida Alves da Silva Cerqueira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.25/26: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0804081-51.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Otacílio Aparecido Guimarães

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.11: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804095-45.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alessandre Vieira Machado

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.48/49: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0804111-96.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aparecido Pereira da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca do decurso de prazo requerido, conforme certidão cartorária de fls. 118, bem como para que junte comprovante de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para expedição de carta precatória de reavaliação do bem, necessária para realização da hasta pública.

Processo 0804200-46.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Natalino Pires - Gilson Vieira Pires - Joscelene Vieira Pires - Cesar Alberto Vieira Pires - Carlos Alberto Vieira Pires - Célio Vieira Pires

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.42: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804207-48.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Neila Maria da Silva

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972B/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.68/69: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0804261-04.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marciel Lopes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.27: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804283-72.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Helena de Souza Cardoso Marques ME

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca do decurso de prazo requerido, conforme certidão cartorária de fls. 115, bem como para que junte comprovante de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para expedição de carta precatória de reavaliação do bem, necessária para realização da hasta pública.

Processo 0804288-89.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Andre Sturm dos Santos

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.32/33: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0804366-78.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcio Luiz Antiquera

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804510-62.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcos Aurélio Pereira da Conceição - ME - Marco Aurélio Pereira da Conceição

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.66/68: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0804524-36.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Glaicy Kelly Machado Goncalves

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.25: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804549-59.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Balduino Juremeira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.31: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804643-31.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Cristina Seiboth

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.36: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804702-48.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sandro Cesar Gavioli

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.10: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804728-46.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Luiz da Silva Neves

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.09.

Processo 0804766-92.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aloisio Balhs Papi Junior - Marcia Regina Correa Papi
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.31: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804815-46.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Dirceu Garcia de Oliveira
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.133: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804832-82.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: MVL Eletricidade e Serviços Ltda
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.63/64: "Vistos, etc. (...) Sendo negativa a tentativa de penhora, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito."

Processo 0804866-18.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Waldir Calixto Paulo-me
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.39/40: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0804945-89.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Aloisio Gomes Taiochi
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.10: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0804964-32.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Francisco Gregorio Cavalcante
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.20: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805005-62.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Joanna de Angelis Leal Marques
ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.10: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805048-33.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alexandre Amorim
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls22: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805122-24.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Carla Cristina da Silva
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.32: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805145-72.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Transportes Valmor Brum Ltda
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.72

Processo 0805158-32.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Rodrigo Moreira Rosa
ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)
Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.25: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805229-73.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Magno Aparecido Parreira Queiroz
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 161/171, vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, instruído com o v. Acórdão e certidões do Agravo de Instrumento n. 4000449-45.2020.8.12.9000.

Processo 0805269-79.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Josefa Correia Barbara
ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.12: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art.26, da Lei n.6.830/80"

Processo 0805367-98.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Balduino Juremeira - Manoel Maria Juremeira

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.26: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805394-23.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Marcos Pereira Garcia

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.72/73: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0805422-49.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Marcelina dos Santos Regino

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.30: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805584-78.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Daniela Monize Goncalves Barbosa Me

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: MARIANE CASTANHEIRA SEVERINO (OAB 417629/SP)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 169/178, vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, instruído com o v.Acórdão e certidões referentes ao Agravo de Instrumento n. 1413601-83.2020.8.12.0000, bem como para que requeiram o que entenderem de direito.

Processo 0805654-03.2016.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Translopes Transportes Rodoviários Ltda

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.58/59: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0805796-65.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Girmar Nogueira de Lima

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.27: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art.26, da Lei n.6.830/80"

Processo 0805816-32.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Butikim da Lagoa Ltda ME

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intmação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.103: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art.26, da Lei n.6.830/80"

Processo 0805881-85.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Tania Maria de Oliveira da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas para que providencie o recolhimento das Taxas Judiciais de Distribuição/Cumprimento de Carta Precatória exigidas pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo a fim de que seja expedida Carta Precatória de Citação.

Processo 0805885-25.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Sueli dos Santos Borges

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.29: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0805926-26.2018.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Metalurgica Industrial Bosch Ltda

ADV: MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA (OAB 19583/PR)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.48: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806032-17.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Orlando Pereira Santana

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas para que traga aos autos endereço atualizado nos autos tendo em vista a tentativa negativa de citação do executado às fls.24

Processo 0806161-22.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Magnoria Francisca da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806166-20.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sérgio Francisco de Souza

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.76/77: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0806315-45.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Leda Aparecida Magalhães

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca do decurso de prazo requerido, conforme certidão cartorária de fls. 77, bem como para que requeira o que entender de direito.

Processo 0806511-44.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Alice Brites Marques

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.31: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806568-38.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Vilson Soares Santana

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Decisão de fls.35/36: "Vistos, etc. (...) No caso de tentativa negativa ante a ausência de valorese m contas ou valor ínfimo encontrado, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, inclusive anexando aos autos consulta junto ao CRI e DETRAN, uma vez que essa providência compete ao Credor." Bem como para requerer o que de direito.

Processo 0806588-53.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Érica Luciana Pessoa

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.25: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806629-83.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: CARLOS EDUARDO TORRES

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas acerca da certidão de fls. 18, bem como para que traga aos autos endereço atualizado da parte Executada.

Processo 0806717-68.2013.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: José Justino Mariano

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.93: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806756-55.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Nilson de Souza

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.24: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0806804-14.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Olivia Garcia de Oliveira

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.25: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0807389-32.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Arlindo Brito dos Santos

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoasn do inteiro teor da r.Sentença de fls.21: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0807397-09.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Cristiane Liria da Silva Sabbatini

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.14: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0807438-73.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Márcio da Silva Fernandes

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.15: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

Processo 0808044-04.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Avelino Fernandes

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Relação 285/2021 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r. sentença de fls. 39/40: "Isso posto, acolho a desistência formulada e consequentemente julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 26 da Lei n.º 6.830/80. (...)"

Processo 0808406-06.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: João Paulo Pinheiro Machado

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Intimação do Município de Três Lagoas do inteiro teor da r.Sentença de fls.22: "Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito fiscal cobrado no presente feito, conforme informou o Exequente na manifestação retro acostada, considera-se solvida a obrigação e com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta esta execução."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2021

Processo 0003270-66.2017.8.12.0021 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Reqte: Miriam Reis Costa - Oficial do Registro de Imóveis - Interesdo.: Márcio José Guelssi

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Relação 306/2021 Teor do ato: Intimação da parte interessada para que apresente impugnação à Dúvida suscitada pelo CRI local, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0011725-30.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Câmara Municipal de Três Lagoas - Antonio Luiz Teixeira Empke Junior - Angelo Chaves Guerreiro - Celso Yoshizaky Yamaguti - Espólio Fernando Milan Amici - Idevaldo Claudino da Silva - Jorge Aparecido Queiroz - Jorge Augusto Galhardo Martinho - Jurandir da Cunha Viana Junior - Mariza Andrade Rocha - Vera Helena Arsioli Pinho

ADV: ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJÓPOLES (OAB 9185/MS)

ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

ADV: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

ADV: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)

ADV: FATIMA AUGUSTO GONÇALVES MONTANHA (OAB 12364/MS)

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)

ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Relação 306/2021 Teor do ato: Intimação do Requerido Antônio Empke Júnior acerca da Certidão Cartorária de folha 733, bem como INTIMAÇÃO para que comprove nos autos se efetuou os depósitos judiciais referente às parcelas vencidas.

Processo 0804470-70.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802795-43.2018.8.12.0021) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Correção Monetária

Reqte: Irani Aparecida dos Santos - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Relação 306/2021 Teor do ato: Intimação do Requerente para que informe nos autos se tem interesse no prosseguimento do feito, ou se os valores devidos foram auferidos no cumprimento de sentença, requerendo o que entender de direito.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1281/2021

Processo 0001690-08.2020.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Eliane Salme de Araujo

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)

Por determinação do(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Dr(a). Janine Rodrigues de Oliveira Trindade, foi designado audiência de Preliminar para o dia 13 de outubro de 2021, às 13:45h. Em caso de realização de audiência virtual, deverá instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0801401-42.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Olimpio Ferreira de Medeiros Neto

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Intimação para acompanhar as diligências do Oficial de Justiça, bem como de que foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android),se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801677-73.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Carlos Renato dos Santos

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação ao autor para informar, em 05 dias, o CEP da rua/bairro, considerando que o informado trata-se de CEP GERAL. Informamos também que o sistema de citação por AR DIGITAL não é aceito cep geral.

Processo 0801806-78.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

deixamos de expedir mandado de citação para o endereço indicado pelo exequente (pág. 52), considerando que já houve três diligências para o mesmo endereço, todas tentativas frustradas. Intimação ao exequente para fornecer o atual/novo endereço da executada, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Processo 0803714-66.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Mario Carlos da Silva Cardoso Junior

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem como, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT, e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1279/2021

Processo 0800848-58.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Renato Cassimiro Dias Eireli

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0800924-82.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: José Bento da Silva Júnior

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801158-64.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Feiscar Centro Automotivo Ltda- Epp

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801725-95.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Renato Moura de Paula

ADV: RENATO MOURA DE PAULA (OAB 9665/TJ)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801730-20.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Tiete Materiais de Construções Ltda - Me

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801741-49.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Odair Alves Lacerda

ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801742-34.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Claudemir Inacio Ataide Anselmo

ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801743-19.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Ingrid Lino Batista

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 436722/SP)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801745-86.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Aldenir Lucio Cordeiro

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801747-56.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Freitas de Medeiros

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801749-26.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Mateus Antônio Pinheiro

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801752-78.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Ramon Amorim Fernandes

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801754-48.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: André Bernucci Gozzo Barbosa

ADV: ANDRÉ BERNUCCI GOZZO BARBOSA (OAB 357787SP)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801756-18.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Patricia Rodrigues Ortunho - Agenor Dionizio da Silva Junior

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801760-55.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José de Castro Santana e outro

ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801762-25.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Giuliana Di Felippo Ginato

ADV: EDGARD SILVA WEGNER (OAB 25186/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801769-17.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Kenya Katherine Santos Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801770-02.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Adriana Lima dos Santos França - Agnelo da Silva França - Matheus dos Santos França

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801772-69.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcia Cristina Fernandes Martines Resina

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801775-24.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Djalma Morilla Lima

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801776-09.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcel Contin - Ana Lúcia Freitas Machado Jobim

ADV: SUELI DE FÁTIMA DA SILVA (OAB 19202/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801777-91.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Unitrês - Sistema Educacional Objetivo

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801781-31.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Ieda Moreira Eireli-me

ADV: NATALHA AIZZA PIRES (OAB 382844/SP)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801783-98.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801784-83.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0801785-68.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

Processo 0805484-55.2021.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Otica e Foto Rever Ltda Me

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

Foi designado audiência de Conciliação por VIDEOCONFERENCIA. Deverá parte interessada instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - A DATA e INSTRUÇÕES de acesso à sala virtual estão nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1280/2021

Processo 0800030-09.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800159-14.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Condo & Rubio Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800160-96.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Condo & Rubio Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800323-13.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Nilson Cavalcante

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: YASMIN LOZANO VITAL (OAB 24010/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800649-36.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800689-18.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: A.C.E.

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800701-32.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Edmar Barbosa dos Santos-me

ADV: EDGARD SILVA WEGNER (OAB 25186/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800830-37.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800861-57.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Monica Aparecida Barros de Lima

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800987-10.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801062-49.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801161-19.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801174-18.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcio Falco Dias

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801204-53.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda - Epp

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801211-45.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Feiscar Centro Automotivo Ltda- Epp

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801337-95.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Ariki e Yokoyama Ltda

ADV: SIDINÉIA RAMOS DE ARAUJO (OAB 227505/SP)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801400-23.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: José Otávio de Santana

ADV: FABIANA FUKASE FLORENCIO (OAB 313059/SP)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801405-45.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Closett Collection Comercio Varejista de Artigos de Vestuario Ltda

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801406-30.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Closett Collection Comercio Varejista de Artigos de Vestuario Ltda

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801420-14.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda-me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801453-04.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda-me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801477-66.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Condo & Rubio Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801623-49.2016.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Eraldo Souza Lacerda - Reqdo: Jairo Lemos Natali de Britto - Ms Ambiental Industria e Comercio de Fibras Ltda - Andrews Dias Guimaraes - Regiane Gomes Leite Rodrigues - Marcos José Santos

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801648-86.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruna Cristina Duarte Silva Essvein

ADV: FREDERICO COUTINHO BATISTA (OAB 18195/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801790-27.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2021

Processo 0000196-16.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801294-18.2012.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Kawasaki Advogados Associados - Exectdo: Gilberto Adão Dalpasqual - Marli Maria Pisoni

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intime-se o exequente para manifestação sobre a petição de fls. 20-28. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0001263-36.2009.8.12.0004/01 (apensado ao Processo 0001554-36.2009.8.12.0004) (004.09.001263-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Josemar Carmerino dos Santos

ADV: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (OAB 7072/MT)

A demandante opôs embargos de declaração às fls. 120-2. Intimado para contrarrazões, o embargado não manifestou. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Antes de analisar os argumentos esposados pela embargante, cumpre observar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais estão previstos no artigo 1.022 na lei processual, verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas noart. 489, § 1. Como se vê, os declaratórios só são cabíveis se houver alguma obscuridade, contradição ou omissão na sentença ou no acórdão. Sob tal perspectiva, observa-se que a sua utilidade está limitada à integração do julgado, não sendo sua função modificá-lo, a não ser que tal circunstância se apresente como consequência lógica, direta e imediata do seu acolhimento. É dizer, os embargos de declaração não visam à modificação do julgado, mas sim o suprimento de algum vício que pode acarretar modificações no decisum. E, nesse ponto específico, em parte os embargos devem ser acolhidos, uma vez que não foi o embargante condenando em honorários, como mencionou na sua peça recursal. Aliás, nem podia ser condenado, já que a desistência da ação é motivada por causa superveniente ao interesse do credor, de modo que, com base no princípio da causalidade, não gera condenação em honorários e em custas processuais. Dessa feita, conheço dos embargos e no mérito acolho para constar da sentença: (...) " Sem custas e honorários". No mais, a decisão permanece inalterada. Ainda, desentranhem-se a petição de fls. 123-5, pois em duplicidade. Cancele-se a carta precatória de f. 129. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se.

Processo 0001959-52.2021.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Ao exequente para comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, referente aos atos e quilometragem (no caso de zona rural), a ser emitida no sistema e-SAJ.

Processo 0001966-44.2021.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Adele Mara Ballodi Machado

ADV: RUBÉNS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP)

Ao autor para comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, referente aos atos e quilometragem (no caso de zona rural), a ser emitida no sistema e-SAJ.

Processo 0002942-13.2005.8.12.0004 (004.05.002942-1) - Procedimento Comum Cível

Autor: Antonio Flores de Souza e outros - Réu: Município de Coronel Sapucaia-MS

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM n° 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico que todas as peças do processo físico foram digitalizadas até página 415. No mais, que os autos seguem nos sequenciais 01 e 02. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 3431.

Processo 0003293-10.2010.8.12.0004 (004.10.003293-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - SICREDI Centro Sul - Exectdo: Luiz Adilto Caon e outro

ADV: JEFFERSON RUSTICK (OAB 65271/PR)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intime-se o exequente para manifestação sobre a petição de fls. 87-112. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0004224-47.2009.8.12.0004 (004.09.004224-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Reval Atacado de Papelaria Ltda

ADV: FELIPE PERPETUO SERINOLLI (OAB 376020/SP)

Vistos. Tendo em conta a petição de f. 117, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução, pelo pagamento. Condeno a executada no pagamento de custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800096-67.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: L.A.M. Folini - ME - Exectdo: Aniceto Velasque Fernandes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

Vistos. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da quantia indicada na petição inicial e das custas (se houver, cujo valor deverá constar do mandado), no prazo de 15 dias, pena de acréscimo de multa e de honorários, ambos de 10%, além de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Anote-se a evolução de classe para cumprimento de sentença.

Processo 0800153-46.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adilson Araújo

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 79-89.

Processo 0800167-40.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801870-40.2014.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Juros de Mora - Legais / Contratuais

Exeqte: André Vicentin Ferreira - Exectdo: Dagmar Carpezani Lopes e outro

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Vistos. Tendo em conta a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do Código de Processo Civil, defiro penhora pelo sistema Bacenjud, ora efetivada, conforme extrato em anexo. Cientifique-se o exequente acerca do cumprimento parcial da ordem, conforme extrato em anexo. Intime-se a parte executado acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, na pessoa de seu Advogado ou, não o tendo, pessoalmente, conforme extrato em anexo, nos termos do art. 854, §2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação do executado, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, sem a necessidade de lavratura do termo, mediante a transferência dos valores, pela serventia, para conta vinculada a este processo, nos termos do art. 854, §5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, como a penhora on line fora parcial, defiro a pesquisa de bens pelo sistema RenaJud, ora levada a efeito, conforme extratos em anexo. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, sobre o veículo localizado pelo referido sistema, ora objeto de restrição de transferência, especialmente informando se há interesse na lavratura de penhora e, em caso positivo, indicando o meio expropriatório (art. 825, CPC), sendo que a inércia será interpretada como desinteresse. Havendo interesse na penhora, lavre-se, por termo nos autos, conforme art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada e expeça-se mandado de avaliação. Com a juntada do auto de avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias. Deixo de inserir restrição sobre os veículos VW/ Gol 1.0 e Honda/ XLR 125 ES, por não pertencerem aos executados, pois estão alienados fiduciariamente.

Processo 0800207-46.2020.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Elielton Barizao de Almeida

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: GABRIELE MONTE BLANCO SÁ (OAB 91171/RS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800211-49.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Clodóaldo Raimundo de Sousa

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 131/140.

Processo 0800594-37.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: Maycon Cavalheiro Baive - Exectdo: Marcos Adriano Nunes Baive

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

Intime-se o exequente para que promova o regular prosseguimento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800649-51.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Alvarás expedidos

Processo 0800686-05.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lucio Rossate - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso

Processo 0800726-84.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: E.V.A.
ADV: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179B/MS)
Audiência designada por videoconferência (microsoft teams) - Sessão de Mediação/Conciliação - Artigo 334 do CPC, Data: 15/10/2021, Hora 13:45. link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2JhMmJlOTQtMTkwMi00YjM5LTkzMTAtYTMyNWY0OTMxZjUz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2244129e7e-31f0-4270-b449-0d647c1d2e3b%22%7d

Processo 0800727-69.2021.8.12.0004 - Monitória - Cartão de Crédito
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: José Luiz Karasek
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: JOÃO LUIS KARASEK (OAB 24245/MS)
Com fulcro nos art. 9º e 10 c/c 702, §2º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800776-13.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Avelina Ávalo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso

Processo 0800781-35.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Avelina Ávalo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso.

Processo 0800853-27.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jorginho Soares Martins - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fl. 231 bem como a ausência de oposição do exequente, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. No mais, determino: 1) Intime-se o advogado da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe aos autos os dados bancários da parte exequente; 2) Caso seja apresentada as informações, expeça-se alvarás de transferência autônomoS para o levantamento do valor referente ao principal, honorários advocatícios de sucumbência e honorários contratuais; 3) Caso contrário, expeça-se o alvará de transferência da totalidade dos valores em favor da parte exequente, o qual deverá ser expedido na pessoa de seu advogado e na conta bancária indicada à fl. 250, desde que devidamente constituído nos autos e com poderes específicos para tal ato, cabendo ao advogado repassar os valores à parte. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0800921-40.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Geraldo Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito os rejeito mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

Processo 0801115-40.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: João Pereira
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
A demandante opôs embargos de declaração. Intimado para contrarrazões, o embargado não manifestou. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Antes de analisar os argumentos esposados pela embargante, cumpre observar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais estão previstos no artigo 1.022 na lei processual, verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas noart. 489, § 1. Como se vê, os declaratórios só são cabíveis se houver alguma obscuridade, contradição ou omissão na sentença ou no acórdão. Sob tal perspectiva, observa-se que a sua utilidade está limitada à integração do julgado, não sendo sua função modificá-lo, a não ser que tal circunstância se apresente como consequência lógica, direta e imediata do seu acolhimento. É dizer, os embargos de declaração não visam à modificação do julgado, mas sim o suprimento de algum vício que pode acarretar modificações no decisum. E, nesse ponto específico, assiste razão a embargante, já que o pedido de tutela provisória não foi analisado. Dessa feita, com fulcro no artigo 300 do CPC, concedo a tutela de urgência ao autor, para

determinar ao réu que estabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício determinado na sentença, devendo ser intimado, para tanto, a CEAB/DJ. No mais, deixo de conhecer dos embargos quanto ao reexame necessário, uma vez que já há recurso de apelação nos autos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito conheço para conceder a tutela de urgência nos moldes da fundamentação acima. Intimem-se as partes. No mais,encaminhe-se os autos ao TRF3 para conhecimento do recurso de apelação.

Processo 0801140-82.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza Vilhalva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso

Processo 0801186-47.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Epifania Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Alvarás expedidos

Processo 0801188-41.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Cano - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias - recurso provido.

Processo 0801241-22.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angelina Vilhalva - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso.

Processo 0801315-13.2020.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 106, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Processo 0801335-04.2020.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Interesdo.: A.N.F.R.

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Vista dos autos, no prazo legal

Processo 0801501-41.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rubens Espinoza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso.

Processo 0801557-40.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

A parte exequente requer o deferimento de penhora online via Sistema SISBAJUD. Prevê o art. 835 do CPC que “a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira”. Por outro lado, verifica-se que a parte executada, mesmo tendo ciência do débito descrito na inicial, não pagou, tampouco indicou bem sobre qual pode recair a execução, e nem tomou qualquer outra atitude que demonstre que pretende honrar com a obrigação. Assim, defiro o pedido retro. Elabore-se minuta. Exitosa a providência, determino sejam transferidos os valores necessários à garantia da execução para Conta Única, liberando-se o remanescente e intimando-se a parte executada para apresentar impugnação/embargos no prazo legal, conforme o caso. Com norte no princípio da instrumentalidade, o recibo de protocolamento valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. Em seguida e independente do resultado do bloqueio, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Ainda, só será admitido o uso de ferramentas similares como INFOJUD, caso haja prova de que a parte desincumbiu-se do ônus de diligenciar na busca do paradeiro ou de bens do devedor.

Processo 0801588-55.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Amarilia - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, manifestem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801617-47.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Carlos Soares Carvalho

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801726-32.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalino Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Alvarás expedidos

Processo 0801807-10.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Airton Ferreira

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos e, para, eventual requerimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0801811-42.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Neide Valenzuela Flores

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Com fundamento nos Arts. 6º e 10, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 dias para que apontem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida ou presunção, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte de cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interesse ao processo. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801991-24.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Tayandi Rossate

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada.

Processo 0802111-77.2015.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Manoel Alvaro Silveira

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Presentes os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. A(s) questão(s) de fato controvertida(s) e ainda pendente(s) de esclarecimento é/são: a posse sobre o imóvel por lapso temporal suficiente ao reconhecimento da usucapião, cujo ônus probatório recai sobre a parte autora (art. 373, I, CPC). Defiro a produção de prova testemunhal. Intime-se a parte autora para apresentar o rol testemunhal, de no máximo três testemunhas (art. 357, § 6º, CPC), no prazo de 15 dias, que deverão comparecer independente de intimação do Juízo (art. 455, CPC). As partes também deverão ser intimadas, pessoalmente, para depoimento pessoal, pena de confesso. Oportunamente, conclusos para inclusão em pauta. Sem prejuízo, intime-se a Fazenda Pública Municipal. Cientifique-se o Ministério Público. I-se.

Processo 0802248-88.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marcelino Fernandes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição juntada às f. 125.

Processo 0802328-91.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Neri Escobar

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Diante da ausência de concordância com os valores apresentados pelo INSS, intime-se o demandante para que promova o regular prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0803158-23.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ramão Ramires Rodrigues Fernandes

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Diante da ausência de concordância com os valores apresentados pelo INSS, intime-se o demandante para que promova o regular prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0803552-93.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803081-77.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Analia da Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. No mais, diante do integral pagamento do acordo (fls. 264), DECLARO A EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Processo 0803734-79.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Dirlete de Souza

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e no mérito, os rejeito e mantendo a decisão em seus próprios termos. Intimem-se as partes.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0000922-44.2008.8.12.0004 (004.08.000922-4) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: HSBC - Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: Luciano Miranda Joaquim

ADV: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112.202/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intima as partes, que os autos foram transformados em Processo Eletrônico, e que, doravante, passará a receber peticionamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Saj, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, inciso III, do Provimento nº 70/2012, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça.

Processo 0001620-64.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0001931-12.2006.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Expresso Queiróz Ltda

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

Conheço e acolho os embargos, eis que, com efeito, a decisão mencionou pessoa estranha à lide. Isto posto, de forma a corrigir inexatidão existente na decisão de f. 271-274, onde se lê Companhia de Seguros Aliança do Brasil, leia-se Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Permanece o restante da decisão como lançado. Retifique-se a distribuição para constar o nome correto da executada. Sem prejuízo, pronuncie-se a executada sobre manifestação de f. 277.

Processo 0800250-80.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rogéria Acosta

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

Processo 0800427-88.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800562-37.2012.8.12.0004) - Embargos à Execução - Rural - Agrícola/Pecuário

Embargte: André Corazza e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o requerido para manifestar sobre o pedido de extinção do feito, em 5 dias.

Processo 0800455-90.2012.8.12.0004 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

Reqdo: J.E.M. e outro

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Fl. 520: O despacho de fl. 436 não autorizou a juntada de documentos novos, mas, tão somente, determinou o saneamento de vício provocado pelo próprio cartório judicial, que deixou de digitalizá-los com o restante dos autos físicos. Apenas para evitar maiores discussões, reabro ao requerido o prazo de dez dias para apresentar seus memoriais, quando poderá se manifestar, inclusive, sobre os documentos digitalizados, o que já deveria ter sido ser feito em sede de preliminar em suas alegações finais e, em sendo o caso, apontando a nulidade processual, eis que este é o momento adequado para tanto.

Processo 0800648-61.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Conceição Ajala - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar sobre a certidão de decurso de prazo, em 5 dias.

Processo 0800722-86.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autora: Josefina Alves Rodrigues

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC/15. Não são devidos honorários advocatícios nos cumprimentos de sentença que se processam mediante expedição de precatório (art. 85, § 7º, CPC), mas, mutatis mutandis, são devidos quando se tratar de pequeno valor, de modo que, desde que se trate desta hipótese, os honorários ficam estipulados em 10% sobre o valor devido. Não havendo impugnação, expeça-se o Precatório ou RPV, conforme o valor. Fica desde já deferido, em havendo pedido em tal sentido, o destaque da verba honorária, inclusive no que se refere aos honorários contratuais, desde que juntado o contrato de prestação de serviços e observado o percentual ou valor nele previsto. Sem prejuízo, expeça-se nova guia para pagamento das custas processuais, conforme manifestação de f. 170.

Processo 0800926-72.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adão Moraes dos Santos Junior - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se o exequente para manifestar sobre o decurso de prazo do executado, em 05 dias.

Processo 0801400-09.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ivanir Roca Aldaves - Islla Mileni Aldaves Tobias - Felix Wesley Aldaves Tobias - Gabriel Henrique Aldaves Tobias - Laila Mislayne Aldaves Tobias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Intima-se o requerente para manifestar sobre o decurso de prazo do requerido, em 5 dias.

Processo 0801493-59.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Reqte: Ivone Paixão Marques
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.
Processo 0801595-52.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Exeqte: João Alves dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) em poder do exequente, salvo se o mesmo autorizar o depósito em poder do executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.
Processo 0801613-39.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Jair dos Santos
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões de apelação no prazo legal.
Processo 0801660-18.2016.8.12.0004 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito
Réu: Carlos Roberto Batista do Nascimento - Anilson Rodrigues de Souza - Valter Brito da Silva - Aiton Salgado Rosendo - Roberto Rojo Rodrigues - Roberto Peres - Luiz Fernando Fischer - Luciney Muller Bampi - Ilzo Victor Arce Vieira - Daniel Riquelme de Ricarde e outros
ADV: LARISSA DOS SANTOS SALGADO ROSENDO (OAB 19432/MS)
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: MARCOS VINICIUS SILVEIRA (OAB 17926/MS)
ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
ADV: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)
ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intima-se requeridos a apresentarem as alegações finais, no prazo comum de 15 dias.
Processo 0802005-08.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Miro Duram
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal.
Processo 0802164-48.2021.8.12.0004 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração
Reqte: D.A.S.R. - M.X.R.
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Assim, concedo aos autores o prazo de cinco dias para que comprovem sua incapacidade de arcarem com as despesas processuais ou recolha as custas iniciais, em quinze dias, sob pena de cancelamento junto à distribuição (art. 290, CPC).
Processo 0802265-85.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cleir Pavão Nogueira
ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841/MS)
Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 CPC).
Processo 0802279-11.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Cleuza Calistro da Silva
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a autora da certidão de f. 225.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2021
Processo 0801747-03.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0000921-05.2021.8.12.0004 (processo principal 0000848-33.2021.8.12.0004) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Maria Cristina dos Santos Rodrigues

ADV: GIULIANO CESAR RIBEIRO (OAB 238091/SP)

Fica a Requerente intimada do inteiro teor da Sentença de fl. 31: "(...) Ante a tal, DEFIRO o pedido de restituição com fulcro no artigo 119 do Código de Processo Penal, ou seu equivalente em dinheiro, caso já tenha sido alienado. Expeça-se o necessário. Custas, se houver, pelo requerente que restam sobrestadas por deferir-lhe nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita. Preclusas as vias impugnativas, recolhidas eventuais custas devidas e cumpridas todas as determinações anteriores, junte-se cópia desta sentença nos autos principais e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

Processo 0001404-35.2021.8.12.0004 (processo principal 0000700-22.2021.8.12.0004) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Cleuber Pereira Pires

ADV: PALOMA AGUIAR TAVARES DE PAULA GOMES NADER (OAB 60999/GO)

Fica o Requerente intimado do inteiro teor da Sentença de fls. 65-66: "Ante a tal, DEFIRO o pedido de restituição com fulcro no artigo 119 do Código de Processo Penal, ou seu equivalente em dinheiro, caso já tenha sido alienado. Observe-se que a restituição deverá ocorrer após a perícia. Expeça-se o necessário. Custas, se houver, pelo requerente. Preclusas as vias impugnativas, recolhidas eventuais custas devidas e cumpridas todas as determinações anteriores, junte-se cópia desta sentença nos autos principais e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.".

Processo 0001914-58.2015.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Roger Pereira Medina

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença extintiva de f. 124.

Processo 0002993-67.2018.8.12.0004 - Inquérito Policial - Crimes contra a Flora

Indiciado: Márcio de Alencastro Brida e outro

ADV: UBIRACY VARGAS (OAB 6663/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença extintiva de f. 137.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0802010-30.2021.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Barboza e Sutil Ltda (Maciel Móveis) - Exectda: Elaine Ramires Barbosa

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 32, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2021

Processo 0002210-07.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqdo: CAROLINA GUIMARAES DA SILVA

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800176-89.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800178-59.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800212-34.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Baraldi & Calixto Ltda Epp

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800569-14.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Segovia & Andrez Ltda - ME

ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800947-04.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800991-86.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801014-32.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801456-32.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosangela Siqueira de Azevedo - Jaqueline Weber Calandreli - Roger Alvarez Vega - Reqdo: Kelly Corrêa - Gisele Batista de Morais

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: MARCOS PATRICK SANTOS DE RESENDE (OAB 20060/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801480-26.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Lauricio Martins
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: TANIA MARA C. DE FRANÇA HAJI (OAB 6924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801485-48.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Rosa Ortiz
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801616-57.2020.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marlene Rosa Pazeto
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801688-10.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Sebastião Benites - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801698-54.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Mariluce Lopes
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801925-44.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Vivaldina dos Santos Dutra - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801926-29.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Julio Cesar Santos da Silva

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801927-14.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Francisca de Souza Machado

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802048-42.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carlos Henrique da Silva - Bianca Daiane Druzian

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802050-12.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802052-79.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva - ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802053-64.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora

constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802054-49.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802059-71.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802060-56.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Baraldi & Calixto Ltda Epp

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802061-41.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda Me

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802064-93.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jaqueline Alves da Rosa Barbosa

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802122-96.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Fábio Henrique Cordeiro

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento,

ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802124-66.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Neuto Folle - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: KATIANE FOLLE CASAL (OAB 22774/MS)

ADV: WILLIAN BATISTA CASAL (OAB 22775/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802146-27.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Neiva Schavetock Silva

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802150-64.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Juliemerson da Rosa Vieira

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802166-18.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ofélia Pereira Flores

ADV: DEBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0802198-23.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pamela Rosiele da Silva Araujo

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2021

Processo 0800254-83.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Baraldi & Calixto Ltda - EPP
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0800566-59.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Andrei Oliveira Vieira
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801284-90.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Patricia Selhorst- EPP
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801466-42.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Amambai Madeiras Ltda
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801467-27.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Amambai Madeiras Ltda
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

Processo 0801477-08.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Viva Fotos Maringá Comércio de Fotografias EIRELI (Maringá Eventos)
ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o

requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0305/2021

Processo 0800774-77.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lurdes Nunes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801234-64.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marceliana Pereira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801703-13.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Kenny Laport Franco Sant'anna - Reqdo: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda
ADV: BRUNO BORIS CARLOS CROCE (OAB 208459/SP)
ADV: KENNY LAPORT FRANCO SANT'ANNA (OAB 14733/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801837-74.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Vicente Jonas de Araujo Maciel - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802044-73.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosana Benites - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2021

Processo 0000954-21.2016.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: Jose Saturnino Areco

ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

1. Em análise aos autos, em especial à resposta à acusação apresentada pela defesa técnica, verifico que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/08), de tal modo que não há que se falar em absolvição sumária do acusado. 2. DESIGNO o dia 26/10/2021 às 13:30 horas para realização de audiência de continuação, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de defesa e, ainda, interrogado o acusado. As testemunhas Eva Nascimento, Dinelson Areco do Nascimento e Mariana Loureiro Areco serão inquiridas através do sistema de videoconferência junto ao CIJUS e comarca de Itaporã/MS (f. 245). 3. Expeça-se carta precatória para intimação das testemunhas de defesa supracitadas. 4. Intimem-se o réu, a defesa técnica e o Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800156-56.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pine S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(...) Ante o exposto, INTIME-SE a parte requerida, nos moldes do pronunciamento de f. 266-267, a fim de que proceda o recolhimento dos honorários perícias, sob pena de arcar com os efeitos da não produção da prova. COMPROVADO RECOLHIMENTO dos honorários, cumpra-se os demais itens da decisão interlocutória retromencionada. DECORRIDO PRAZO PARA RECOLHIMENTO, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800311-54.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0550008-94.1996.8.12.0052) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson dos Santos Silva - Exectdo: Ceno - Comércio, engenharia e obras Ltda.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intima-se a parte exequente acerca das juntadas de ARs de fls. 69 e 70, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800317-61.2021.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edgar Seiji Sagisaka - Herdeiro: Neide Keiko Sagisaka - Keide Eldo Sakissaka e outro

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento (f. 74-76). Em juízo de retratação, mantenho incólume a decisão de f. 68-70, uma vez que a parte recorrente não trouxe qualquer argumento idônea a ensejar sua reforma. No mais, seguem as informações conforme solicitado.

Processo 0800363-50.2021.8.12.0052 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Mario Shiota - Reqte: Graziela Hanae Shiota Matsuda - Claudio Kazuyuki Matsuda - Daniela Kimi Shiota - Dalton Satoru Shiota - Verônica dos Santos Justino - Ronaldo Sunao Shiota

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Acerca da petição e documentos de f. 43-90 (declarações/plano de partilha etc), DÊ-SE vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação em 10 (dez) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800427-60.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Lizeti Maria Gonçalves

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante disso, profiro os seguintes comandos: DEFIRO e AUTORIZO com fundamento no o artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil, o parcelamento das custas iniciais. O valor deverá ser dividido em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante o pagamento da guia competente; OBSERVAÇÃO: a não apresentação dos oportunos comprovantes de pagamento acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 102, parágrafo único, do CPC; No mais: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte requerida. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; F) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800429-30.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Aparicio Chaves dos Santos

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada para, querendo, em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação"

Processo 0800470-94.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Jose Teixeira

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

"Fica a parte autora devidamente intimada para, querendo, em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação"

Processo 0800494-25.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Anastácio - Exectda: Andrea Lima dos Santos

ADV: JULIANA NUNES QUEVEDO ROBERTO (OAB 20788/MS)

(...) SENTENÇA Município de Anastácio, ajuizou Execução Fiscal, em desfavor de Andrea Lima dos Santos, visando receber os valores descritos na inicial. A parte exequente informou à(s) f. 41 que a parte executada quitou o débito, objeto da presente execução. DISPOSITIVO Diante de tal fato e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil/2015 c.c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Sem custas, face a não contrariedade ao pedido inicial.. Recolham-se eventuais cartas precatórias expedidas, bem como baixem eventuais penhoras realizadas. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800559-20.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0900002-12.2019.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cinthya Freitas Anastacio Figueiredo

ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)

(...) D) COM A RESPOSTA, vista à parte embargante, para apresentar réplica, querendo, em 15 dias. (...)

Processo 0800617-91.2019.8.12.0052 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Genivaldo Vila Benites e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Considerando que pende de efetivação a pesquisa via SISBAJUD, postergo apreciação do requerimento da Fazenda Pública Estadual de f. 123-124. No mais, em razão da pesquisa acerca de eventual saldo FGTS, PIS E PASEP, AGUARDE-SE em cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para juntada do resultado prazo solicitado pelo sistema de quebra de sigilo bancário. APÓS, CERTIFIQUE-SE o decurso e remetam-se conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800695-17.2021.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Antonio Venturini

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800696-36.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Exectdo: Rodrigo Lucio Moreira Carvalho - Juliana Mendes Barbosa

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 158, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800716-90.2021.8.12.0052 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Cleusa Delfino

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

(...) Desse modo, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE a inicial, a fim de esclarecer se há ação de reconhecimento de união estável já ajuizada, bem como adequar os termos de renúncia de acordo com o Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800843-96.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rosângela da Rosa Corrêa - Exectdo: Wélerton Silva de Freitas

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800937-73.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.R.T.P. - Criança/Ad: J.V.T.B.

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)

Sendo assim: A) DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; B) FIXO alimentos provisórios em favor do filho, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, DETERMINANDO o pagamento pela parte requerida. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, ou, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento e/ou do benefício previdenciário; C) Expeça-se termo de guarda provisória, disponibilizando-o à parte autora, com a advertência de que se trata de medida provisória que poderá ser alterada a qualquer tempo, bem como cientificando-lhe dos deveres legais; D) DESIGNO audiência de mediação para o dia 02/12/2021, às 15:00 horas. OBS: Os litigantes deverão comparecer nesta unidade jurisdicional para realização da audiência, facultado aos representantes/procuradores a participação por sistema de videoconferência. Caso as partes estejam impossibilitadas de comparecerem presencialmente, deverão apresentar requerimento justificado nos autos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser considerada ausente; DECLARO URGÊNCIA no cumprimento dos atos processuais para realização da audiência citada acima; E) CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil/2015. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC/2015. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3, do artigo 334, CPC/2015). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil/2015, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5°, do artigo 334, CPC/2015). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8°, do artigo 334, CPC/2015); F) O pedido de guarda e direito à convivência familiar serão apreciados em audiência. H) DECRETO segredo de justiça (artigo 189, II, do CPC/15); I) OPORTUNAMENTE, ao Ministério Público; Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801007-27.2020.8.12.0052 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invtante: Valdir Souza da Silva Junior

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos (f. 77-78), dos bens deixados por Valdir Souza da Silva, atribuindo ao nela contemplado o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros; B) EXPEÇA-SE formal de partilha E/OU o necessário para levantamento de eventuais valores, arquivando-se em seguida. - Obs.: caso necessário, independente de nova conclusão, poderá o cartório intimar a parte autora para informar os dados bancários; C) Sem custas, eis que a inventariante é beneficiária da gratuidade da justiça (f. 45-46). Sem honorários; D) DECLARO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801015-04.2020.8.12.0052 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Genival Viliagra Galdino - Herdeiro: Ivanir Galdino dos Santos e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos (f. 01-07, item VII), dos bens deixados por Luzia Maria Galdino, atribuindo ao nela contemplado o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. B) INDEFIRO o requerimento de expedição de termo judicial de cessão de direitos hereditários (item “d”, f. 07), em observância ao plano de partilha apresentado (item VII, f. 05). C) EXPEÇA-SE formal de partilha E/OU o necessário para levantamento de eventuais valores, arquivando-se em seguida. D) Sem custas. Sem honorários. E) DECLARO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801086-40.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sebastião Amarildo Amorim

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, querendo, em 15 dias, apresetar contarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801138-17.2018.8.12.0005 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqte: V.S.F. - Reqda: J.F.S.

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Termo de guarda expedido.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2021

Processo 0001065-84.1995.8.12.0005 (005.95.001065-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Pro-nutri Alimentos Ltda e outros
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: DR. PERICLES SOARES FILHO
ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Vistos, etc. Fls. 832-833. Indefiro o pedido de penhora do imóvel sob matrícula n.º 9762, uma vez que o bem não faz parte do acervo patrimonial do executado em decorrência de arrematação em leilão realizado nos autos n.º 95.600863-3 (R8/9762, de 25/10/2.001 fl. 851). Da mesma forma, indefiro o pedido de penhora do imóvel sob matrícula n.º 5699, visto que está em nome de terceiros e não foi dado em garantia (fls. 858-860). Para prosseguimento do feito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender pertinente em 15 dias.

Processo 0500586-97.1996.8.12.0005 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens

Reqte: Anastácio Mendes
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

REPUBLICAÇÃO: Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito e ou eventual prescrição, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800027-90.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Margarida Pereira de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente para declarar a inexistência dos débitos referente ao contrato mencionado na iniciais. Por consequência, a requerida deverá restituir à parte requerente os valores que foram descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 a requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem correção monetária pelo IGPM-FGV a partir dessa sentença e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I-se. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se.

Processo 0800061-65.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Antônio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará em favor do autor. Sem custas e honorários advocatícios.

Processo 0800195-39.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802067-26.2013.8.12.0005) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Grimaldo Roas Neto
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a parte contrária em 05 dias. Após, conclusos.

Processo 0800309-31.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Izoleide da Silva - Réu: Banco Safra S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se dos autos.

Processo 0800467-86.2021.8.12.0005 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: A.L.S.
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

Vistos. Ante a informação de fls. 88-90, de que a requerida está hospitalizada desde 14/09/2021, sem previsão de alta, redesigno a audiência que ocorreria nesta data para a data constante da certidão anterior.

Processo 0800529-29.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Cleuza Pereira José Ribeiro
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0800796-50.2011.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Niwton Benites Cicalise
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
Vistos. Tratam-se de autos de Inventário ajuizado no ano de 2011, ou seja, há mais de 10 anos, no qual foram expedidos diversos alvarás para venda de veículo e semoventes. As contas foram prestadas às fls. 164-166. No entanto, embora intimado, até a presente data, não houve a apresentação do plano de partilha e últimas declarações, conforme certidão de fl. 244. Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que o inventariante dê andamento no presente feito, sob pena de remoção do cargo e nomeação de empresa especializada para o cargo, sendo que os honorários serão arcados pelo espólio. O andamento consiste na apresentação do plano de partilha, comprovante de recolhimento do ITCD, bem como as certidões negativas de débito necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800903-45.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Nota de Cartório: Intime-se a parte autora para complementar endereço da parte requerida, considerando que o endereço apresentado é insuficiente.

Processo 0800910-47.2015.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801528-26.2014.8.12.0005) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Autor: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Ré: Espólio de Abimael Casanova Lopes
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
Vistos, etc. Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a parte contrária em 05 dias. Após, conclusos.

Processo 0801025-73.2012.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Investigação de Paternidade
Reqte: V.C.G.V.G. - Reqdo: R.E.T.J. - J.H.G.T. - M.G.T.
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)
ADV: FRANCISCO GUEDES NETO (OAB 9827/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Teor do ato: Autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias.

Processo 0801076-50.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqte: Antônio Augusto de Araújo Viana - Reqdo: BANCO DO BRASIL
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
Vistos, etc. Diante da proposta de acordo formulada pelo requerido (fls. 508-510), manifeste-se a parte autora em 10 dias. Após, conclusos.

Processo 0801149-41.2021.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Calixto Ovidio - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Assim, homologo as provas apresentadas pelo requerido, dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo nos termos do art. 383, § único do CPC. Ainda, no presente caso, verifica-se que não houve pretensão resistida, eis que o requerente não comprovou negativa de prévio requerimento administrativo e as provas foram apresentadas pelo requerido no prazo estipulado, razão pela qual deixo de fixar honorários sucumbenciais.

Processo 0801427-57.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectda: A.M. - W.J.G.A. - A.B.G.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)
Vistos, etc. Homologo o acordo formulado entre as partes (fls. 420-422), nos termos do art. 487, III, b do CPC e ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas e honorários conforme pactuados. Levantem-se eventuais penhoras/restrições existente nos autos. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos, ante a ocorrência da preclusão lógica.

Processo 0801492-37.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Karina Marques Castro e Silva Amaral e outro
ADV: ZILMA MARQUES DE BERNARDO CASTRO E SILVA (OAB 12424/MS)
Vistos. Fl. 32. Defiro. Proceda-se à retificação do nome da herdeira Karina Marques de Bernardo Castro e Silva, conforme documentos de fls. 10-12. Anote-se. Fl. 34. Defiro a dilação do prazo conforme requerido por 20 dias. Intime-se.

Processo 0801843-10.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Robson Jorge Negrete da Costa Sanabria
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Nota de Carrtório: Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801853-54.2021.8.12.0005 - Homologação da Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade

Reqte: D.V.L.O. - N.V.L. - N.V.L. - C.A.O.

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes, e o faço com fundamento no artigo 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Reconhecendo a paternidade biológica de Clodoaldo e afetiva de Carlos, deverá ser incluído o nome do genitor Clodoaldo Melquiades Ferreira Lobo, bem como dos avós paternos Sebastião Melquiades Ferreira Lobo e Nair Alves Lobo (fl. 18) no assento de nascimento do requerente Diego Vargas Leiria Orsi, sem a exclusão da paternidade de Carlos Alberto Orsi. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado, diante da preclusão lógica. Expeça-se mandado ao registro civil de pessoas para averbação e retificação.

Processo 0801889-09.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luana do Nascimento Cunha Xavier-me e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CLEMENTE LOPES FARIAS (OAB 426513/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Diante da alegação de impenhorabilidade e para evitar futuros problemas no momento da arrematação, determino a suspensão do leilão, até ulterior deliberação. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se o imóvel penhorado se trata de bem de família. Após, manifestem-se as partes em 05 dias. Por fim, conclusos.

Processo 0801924-71.2012.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Alimtda: R.T.D.S. - Alimtte: Ronildo Dias da Silva

Vistos, etc. Diante do pagamento integral do débito executado (fls. 117), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Havendo mandado de prisão recolha-se. Caso este já tenha sido cumprido, expeça-se incontinenti o alvará de soltura clausulado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Expeça-se o necessário. Ante a ocorrência da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os autos.

Processo 0801984-63.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Gilson Quadros Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará em favor do autor. Sem custas e honorários advocatícios.

Processo 0802048-39.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Martins & Carrilho Ltda

ADV: MARCOS ANTONIO PONGILIO (OAB 25333/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 13/12/2021 às 09:50. OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - 1° Vara Cível.

Processo 0802062-23.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: Gerson Farias Santos Filho - Réu: Albertino Pacheco Anastácio - Daniel Freitas Anastácio

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Vistos. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Designe-se audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pelas conciliadoras nomeadas por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 13/12/2021 às 10:00. OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - 1° Vara Cível.

Processo 0802114-53.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Judite Lipu - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente para declarar a inexistência dos débitos referente aos contratos mencionados na iniciais. Por consequência, a requerida deverá restituir à parte requerente os valores que foram descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 a requerente, a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem correção monetária pelo IGPM-FGV a partir dessa sentença e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I-se. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se.

Processo 0802123-15.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leocadio Francelino Albuquerque - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente para declarar a inexistência dos débitos referentes aos contratos mencionados na inicial. Por consequência, a requerida deverá restituir à parte requerente os valores que foram descontados, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar de cada desconto, e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Ainda, condeno a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 a requerente, a

título de indenização por danos morais. Sobre este valor incidem correção monetária pelo IGPM-FGV a partir dessa sentença e juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (primeiro desconto). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. P.R.I-se. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802158-19.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Vera Lucia Cruz Ortiz - Exectda: Banco do Brasil S/A

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Diante disso, homologo os cálculos apresentados pelo perito às fls. 589-596 e determino o prosseguimento como cumprimento. Proceda a evolução da classe processual. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase, porquanto mero incidente para apuração do quantum condenatório. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o executado para efetuar o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10% e honorários advocatícios de 10% - art. 523, §1º, do CPC ou para apresentar, no mesmo prazo e independente de penhora, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, §1º, do CPC). Não sendo pagos no prazo ou apresentada impugnação, intime-se o autor para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802277-72.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0803748-89.2017.8.12.0005) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: H.A.C.L. - Exectdo: R.C.L.

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Vistos, etc. Diante do pagamento integral do débito executado (fls. 173), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Havendo mandado de prisão recolha-se. Caso este já tenha sido cumprido, expeça-se incontinenti o alvará de soltura clausulado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Expeça-se o necessário. Ante a ocorrência da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os autos.

Processo 0802767-89.2019.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 13562A/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro nos art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69 c/c o artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Mateus Gustavo Silva da Costa, para, rescindindo o contrato, consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente ao veículo descrito na inicial. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Oficie-se ao Detran, se for o caso, para a expedição de novo certificado de registro de propriedade, em nome do requerente, livre de ônus. P.R.I. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2021

Processo 0801485-79.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.340,80

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2021

Processo 0100684-30.2008.8.12.0005 (apensado ao Processo 0001578-32.2007.8.12.0005) (005.08.100684-0) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária

Impugte: Banco Itaú S/A - Impugdo: Joel Aquino Flores

ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

ADV: ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES (OAB 5299/MS)

Vistos etc. Diante da extinção do feito principal por abandono da causa, resta evidente a perda superveniente do objeto da presente impugnação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Arquivem-se. Às providências.

Processo 0800059-13.2012.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nilton Rodrigues Mendes

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca do retorno dos autos, vindos do TRF - 3ª Região, bem como para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800276-75.2020.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: W.D.C.

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para a data 14/10/2021 às 14:30 horas. A audiência será

realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Caso as partes não puderem acessar a sala virtual de espera deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana. Nada mais.

Processo 0800322-98.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Alecir Moreira de Andrade Junior

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo requerido, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800548-35.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio de Oliveira Chulapa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para se manifestarem acerca das informações juntadas às f. 118/121, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800967-55.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800857-56.2021.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Decisão - Regulamentação de Visitas

Autor: C.G.A. - Ré: A.P.S.

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do exequente para manifestar acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0801478-53.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Catarina de Amorim

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 15 dias, apresente Impugnação à Contestação de fls. 49/78.

Processo 0801484-60.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edena Francisco Paiz - Reqdo: Banco C6 S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Republicado por incorreção tendo em vista que a publicação de f. 234 foi direcionada ao advogado do requerido, enquanto o certo seria aos adovagos da parte requerente: “Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0801644-85.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sebastião Pereira

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para a data 16/11/2021 às 08:20 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Nada mais.

Processo 0801984-29.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Roberto de Assis Insfran

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para a data 09/11/2021 às 08:40 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Nada mais.

Processo 0802082-48.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Amasio Tancredo

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 15 dias, apresente Contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 122/128.

Processo 0802084-81.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gerson Farias Santos Filho

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para a data 16/11/2021 às 08:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Nada mais.

Processo 0802166-83.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0803684-79.2017.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Delma de Oliveira Dorna

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte requerida para efetuar o recolhimento da guia gerada às f. 59/60, referente à primeira parcela das custas finais, no prazo legal.

Processo 0802168-82.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Paulo Sergio Orsi

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Designe-se audiências de conciliação, com antecedência

mínima de 30 dias, a ser realizada pelos conciliadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, quanto ao pedido de tutela de urgência, intime-se a requerida para se manifestar no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802597-20.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800091-71.2019.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Embargte: Lázaro José Gomes Júnior e outro

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Intimação da Exequente do ROPV Restituição de custas, expedido às fls.162/164, em conformidade com o art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019-CNJ, com manifestação nos autos no prazo de 05 dias.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0000358-08.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000177-07.2021.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: F.G.E.

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Intimem-se os advogados constituído nos autos Dr. Samuel Chiesa (OAB 15608/MS) e Dr. Wilson Tavares de Lima (OAB 8290/MS), pelo DJ, para justificar o abandono da causa, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei (CPP, art. 265).

Processo 0000889-94.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000523-55.2021.8.12.0005) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: Genivaldo Moura da Silva

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Intimem-se o indiciado Genivaldo Moura da Silva, por meio do advogado constituído acerca da r. sentença proferida, cuja parte segue transcrita: Considerando que o réu Genivaldo Moura da Silva, cumpriu integralmente as condições do Acordo de Não Persecução Penal, conforme parecer do representante do MP, declara-se extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal. Denota-se que o valor da fiança paga pelo autor já foi transferida para subconta judicial, conforme extrato da conta única de fl. 53. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001674-32.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Ré: Maria Rosa Nogueira Mendonça Estadulho - Edson da Silva

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Intimem-se os réus, por meio do advogado constituído para apresentar alegações finais, dentro do prazo legal.

Processo 0002145-72.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0002067-78.2021.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Devanil Henrique Cândido

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Intimem-se a advogada informada no momento da citação do réu, Dra Andreia Arguelho Hoffmann, para apresentar Resposta à Acusação, dentro do prazo legal.

Processo 0002201-08.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0006360-34.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Maria Luiza Ribas da Silva e outro

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Intime-se a advogada Dra. Cristiane Chioveti de Morais para apresentar resposta à acusação referente a ré Maria Luiza Ribas da Silva, dentro do prazo legal.

Processo 0002344-94.2021.8.12.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Indiciado: Ramão Alves de Arruda

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da decisão de págs. 76/77 "Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO formulado por RAMÃO ALVES DE ARRUDA, por estarem presentes os requisitos do art. 312 e 313, incisos I e III, ambos do CPP. Por oportuno, determino que seja oficiado ao Estabelecimento Penal de Aquidauana para que o acusado seja alojado em cela separada das pessoas mencionadas por ele como possíveis desafetos, a fim de que seja preservada sua integridade física."

Processo 0003029-77.2016.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Ré: Marcia Bispo Fontoura - Alfredo Silva de Jesus - Jean Wenderson Fontoura Miguel Oliveira da Silva - Thiago de Matos Lopes - Sebastião Fay de Moraes - Jhonatam Batista da Silva - Maicon Igo Barbosa Moreira

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÊGAS (OAB 20615/MS)

ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 374680/SP)

ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 15998/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 5934E/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0003311-13.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: Ewerton Correa Arguelho
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ewerton Correa Arguelho, R$ 893,76

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2021

Processo 0800487-77.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado
Autor: Rael Silva Chaparro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Decisão ao autor: "Assim, rejeito a preliminar da obrigatoriedade de inclusão da União no pólo passivo da demanda. Proceda-se a transferência dos valores da conta única para a conta indicada à fl. 29, intimando-se o exequente e a farmácia acerca do depósito, bem como para que proceda a retirada do medicamento. A nota fiscal deverá ser apresentada pelo exequente, no prazo de 10 dias após a retirada dos medicamentos. Cumpridas as determinações supra e apresentada a nota fiscal, manifeste-se o requerido em 05 dias e venham conclusos."

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0000971-68.2021.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Roberto Alves de Souza Lima
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
. Recolhidas eventuais custas/diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente (via assinada digitalmente) como mandado.

Processo 0001280-41.2011.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Djalma Lucas Furquim
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
Ante o exposto, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO FISCAL, pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, c/c art. 156, inciso V, do CTN.

Processo 0003382-70.2010.8.12.0024 (024.10.003382-6) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rubens Pimenta dos Santos - Exectdo: Solivam Honório da Silva e outro
ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
DECISÃO: 1. Homologo o cálculo da contadoria judicial de f. 244/248. Ressalto que não prospera a arguição da parte executada, na medida em que a decisão de f. 184, expressamente, determinou a inclusão da verba dos honorários de sucumbência arbitrados na fase de execução. 2. Intime-se a parte executada para o pagamento de débito remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a parte exequente para manifestação, em igual prazo. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0004152-86.2021.8.12.0021 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqte: R.R.C.
ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
Intimação Sentença de fl. 38: 3. Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência antes deferidas, extinguindo-se o processo pela perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Processo 0500918-36.1998.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800032-94.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ademir de Oliveira Previato e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)
SENTENÇA: 3. Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade para DECLARAR a inexequibilidade do título apresentado pelo exequente e DETERMINAR a extinção do processo de execução, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC,

promovendo-se, consequentemente, o imediato levantamento de eventuais medidas constritivas/expropriatórias determinadas nos autos.

Processo 0800147-76.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001532-29.2020.8.12.0024) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: P.M.P.M.

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Posto isso, com o parecer do Ministério Público (f. 24), na forma do art. 300, do CPC, CONCEDO a tutela provisória de urgência, para fixar os alimentos devidos por Paulo Eduardo Garcia Martin à criança Paula Mariana Pinheiro Martin, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente ao tempo da obrigação, a partir da citação, pagos diretamente à(ao) genitor(a) do(a)(s) alimentando(a)(s), mediante recibo, ou depósito em conta bancária.

Processo 0800277-18.2011.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Helena de Almeida

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

DECISÃO: 1. F. 528/529: tendo em vista que o art. 85, § 15, do CPC preceitua que o advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio e considerando que já expedido o ofício requisitório requisição de pequeno valor nº 20210122172 (f. 524/525), a providência pretendida dar-se-á quando da expedição do mandado de levantamento. 2. No mais, prossiga-se nos demais termos de f. 521. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800328-48.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Michael Antônio Cabral da Rocha

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.234/237, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800441-75.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gonçalo Cláudio Pereira da Silva - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A (Casas Pernambucanas)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

DECISÃO: Tendo em vista que, em consulta ao sítio do TJMS (2º grau), verifiquei que negado provimento ao agravo de instrumento, prossiga-se nos termos de f. 197.

Processo 0800658-79.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Neuza Barbosa dos Santos Felix

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.217.

Processo 0800671-73.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Márcia Maria Silva Martins - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800716-77.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Rosali Terezinha Godoi Casale

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800939-98.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria de Jesus de Freitas

ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação às fls.307/322, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801038-97.2021.8.12.0024 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.N.C. - Reqdo: J.P.S.

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

1. HOMOLOGO o acordo entabulado pelos interessados (f. 01/09), com o parecer favorável do Ministério Público (f. 27/28), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Destarte, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO do casal JONATAS PAULO DA SILVA e RAFAELA NÁDIA DA CRUZ. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Processo 0801177-20.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exeqte: Pedro Cardozo Pimentel - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da devolução da carta precatória juntada às fls.231-268.

Processo 0801309-14.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801313-22.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801326-45.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ione Pinheiro da Silva

ADV: JOSÉ ANTÔNIO FUZETTO JR. (OAB 171125/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801330-82.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: V.A.S.G.

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

1. Defiro a gratuidade da justiça à parte exequente (CPC, art. 99, § 3º). 2. Tendo em vista que o exequente atingiu a maioridade em 19.07.2018, não mais se vislumbrando a presença das causas suspensivas e impeditivas da prescrição (CC, arts. 197, inciso II, e 198, inciso I), considerando que o prazo de prescrição das prestações alimentares é de dois anos, a partir da data em que se vencerem (CC, art. 205, § 2º) e que a presente ação foi distribuída em 19.08.2021, reconheço a prescrição das parcelas alimentares anteriores a 19.08.2019. 3. Por consectário, faculto a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de promover a adequação das parcelas exequendas. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801353-62.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Quitação

Exeqte: Andreati e Zaramello Ltda

ADV: MARCO AURELIO MARCHIORI (OAB 199440/SP)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801379-07.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91

Exeqte: Ivaldo Rodrigues da Silva

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

DECISÃO: 1. Não tendo havido impugnação acerca do requerimento de expedição de novo RPV (honorários fase executiva), conforme certidão de f. 183, expeça-se ofício requisitório (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC. 1.1. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801383-39.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sandra Aparecida Pinho de Almeida

ADV: CLAUDEMIR LIBERALE (OAB 215392/SP)

Decisão de fls.163: F. 156: defiro. Oficie-se ao setor competente do INSS (EADJ) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a implantação do benefício previdenciário conforme determinado no acórdão, f. 142/150. Sem prejuízo, intime-se a autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, também no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0801491-92.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Nivaldo Bispo dos Santos

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Intimação Decisão de fl. 45: 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, § 3º). 2. Na cognição sumária inerente à presente decisão, analisando o pedido e a prova documental que acompanha a inicial, INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência, pois ausentes os requisitos legais, especialmente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tendo em vista que os fatos que, em tese, constituem o direito da parte autora dependem de dilação probatória. Ademais, a sucinta exposição contida na inicial não permite aquilatar, com clareza, o exato motivo dos descontos questionados, recomendando que se aguarde a integração à lide e o contraditório pela autarquia previdenciária. Nada impede a concessão da tutela de urgência pretendida em momento posterior, após a instrução, mediante a conjugação da prova documental acostada à inicial com as provas produzidas em juízo, na medida em que as decisões proferidas em sede de tutela de urgência possuem como características a provisoriedade e revogabilidade.

Processo 0801673-49.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Aline Fiscarelli Gambero Borges

ADV: HENRIQUE CUENCA SEGALA (OAB 408643SP)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801755-85.2016.8.12.0024 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.R.S.J. e outro

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

1. HOMOLOGO o acordo formalizado pelas partes (f. 121/122 e 124/126), com o parecer favorável do Ministério Público (f. 131), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, c/c art. 771, Parágrafo Único, ambos do CPC.

Processo 0801864-07.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Carlos Muniz

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

SENTENÇA: 1. Ante a satisfação da obrigação, julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 2. Incide a preclusão lógica, operando-se o trânsito em julgado nesta data. Ultimadas as providências pertinentes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802074-48.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.F.L.

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos etc. 1. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado (CPC, artigos 354 e 355). O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo o interesse de agir e os pressupostos processuais de existência e validade. Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos a existência e o período da união estável, os direitos e as obrigações objeto da partilha. 3. O ônus da prova incumbirá: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Defiro a prova documental já acostada aos autos, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar documentos novos, desde que relativos a fatos supervenientes ou que, comprovadamente, não puderam ser juntados anteriormente (CPC, art. 435), e a prova oral. Para a produção desta, fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias a fim de que as partes apresentem/ratifiquem o rol de testemunhas. Ressalto que a substituição de testemunhas somente será deferida na forma do art. 451, do CPC. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 15:15 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). 6. Intimem-se, com as advertências legais. Às providências necessárias.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2021

Processo 0001371-53.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800476-17.2018.8.12.0114) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: José Robson Samara Rodrigues de Almeida - Embargdo: Sidney Geraldo Tosta
ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)
ADV: JARDEL REMONATTO (OAB 12812/MS)

Intimação: Despacho de páginas 376 "Vistos, 1. Tendo em vista a inércia do embargante (f. 373), nos termos do §3º do art. 455 do CPC presume-se a desistência da inquirição da testemunha Marcos. 2. Por consequência, dou por encerrada a instrução probatória. 3. Intime-se as partes para apresentação de alegações finais, na forma de memorais, no prazo sucessivo de 10 dias (publicação única), iniciando com o embargante (10 dias) e após embargado (10 dias). 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800085-36.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: W.M.Q.
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Despacho de fls.107: Oficie-se ao INSS local para que encaminhe o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social do segurado instituidor Westerlei Martins da Silva, CPF 051.842.121-08. Após, com a juntada, dê-se vista às partes e ao Ministério Público para parecer final. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800276-81.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Carlos Antônio Morais Ferreira
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho de fls.123: Vistos, Ciente da interposição do agravo de instrumento pelo requerido, entretanto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recebimento do recurso para verificação dos efeitos e eventual suspensão do processo.

Processo 0800284-92.2020.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: D.M.C. - Alimtte: J.R.A.C.
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na Ação de Alimentos proposta por Davi Morais Candido, representado por Mariana Morais Neto, ajuizou Ação de Alimentos em face de Jhones Rêgo Aparecido Candido, para condenar o requerido a pagar pensão alimentícia no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo por mês, sendo que o pagamento deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante legal do requerente ou em conta bancária por este indicada. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, no entanto, suspendo a cobrança, eis que concedo os benefícios ds justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800338-58.2020.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Beatriz Alves da Silva
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos, Reitere-se o ofício de f. 127 com urgência, devendo o requerido comprovar que procedeu a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de determinação judicial. No mais, cumpra-se conforme determinado no item 3 e seguintes do despacho de f. 123. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800473-36.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Elza Fatima da Silva Silveira de Souza
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo às fls.197/199.

Processo 0800568-42.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Thadeu Pessutto Piva - Exectdo: José Joeliton de Souza Santos e outro
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição do mandado de constatação, conforme determinação de fl. 255.

Processo 0800618-97.2018.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Doralisse Jezuina da Silva
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos, Reitere-se o ofício de f. 159 com urgência, devendo o requerido comprovar que procedeu a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de determinação judicial. No mais, cumpra-se conforme determinado no item 3 e seguintes do despacho de f. 155. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800619-14.2020.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Roseli Gonçalves de Azevedo
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos, Reitere-se o ofício de f. 88 com urgência, devendo o requerido comprovar que procedeu a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de determinação judicial. No mais, cumpra-se conforme determinado no item 3 e seguintes do despacho de f. 84. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800631-91.2021.8.12.0024 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.R.A.M.C.F. - P.C.F.

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do CPC, bem como decreto o divórcio das partes, devendo a requerente voltar a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Aliny Rosa Albuquerque Moura. Expeça- se o competente mandado de averbação. Oportunamente, arquive-se este feito obedecidas as formalidades legais. Transitada em julgado nesta data diante da ausência de interesse recursal.

Processo 0800916-84.2021.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: André Luis Milanezi

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intime-se o inventariante para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações (art. 620 do CPC).

Processo 0800966-57.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Central Supermercados Ltda, - Reqdo: José Rodrigues de Matos

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado de constatação, conforme determinação de fl. 228.

Processo 0800986-04.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edmilson João da Silva - Fábio Admilson Nascimento da Silva - Danilo Edmilson Nascimento da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Despacho de fls.150: Vistos, Verifica-se que somente os requeridos Rogério e Alcoolvale foram citados. Os requerentes indicaram novo endereço do requerido Danyel (f. 119) e pela expedição de novo mandado de citação do requerido Megabus na pessoa de qualquer funcionário presente na sede da empresa (f. 124-126). Assim, expeça-se carta de citação (AR/MP) do requerido Danyel (f. 119) e mandado de citação da empresa Megabus na pessoa de qualquer funcionário que esteja na sede da empresa e não somente da representante legal. Dispenso nova designação de audiência de conciliação.

Processo 0801103-92.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Jacinta da Cruz

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801120-31.2021.8.12.0024 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Isabela Gomes Scarabelo da Costa - Ivana Gomes Scarabelo da Costa - Exectdo: Instituto de Ciência e Educação de São Paulo

ADV: DEISE MARA INFANTE (OAB 322995/SP)

ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

ADV: ANA CLAÚDIA RODRIGUES MULLER (OAB 145543/SP)

Vistos, Tendo em vista que a publicação da intimação - decisão de f. 40 não constou o nome do advogado do requerido, somente das advogadas das requerentes (f. 44-45), cumpra-se conforme determinado na referida decisão, por meio de publicação aos advogados constituídos no processo de conhecimento (A: 0800091- 7.2020.8.12.0024). Decisão de fl. 40:"Tendo em vista os fatos alegados pelas requerentes (recusa no recebimento das mensalidades vencidas após a prolação da sentença e recusa na rematrícula), intime-se o requerido para juntar comprovantes do cumprimento da tutela de urgência parcialmente mantida na sentença (em grau recursal). Prazo: 20 dias."

Processo 0801226-61.2019.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleonice Elena Guilhermino Felix - Herdeiro: Camila Guilhermino Félix dos Santos e outros

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 441), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0801269-27.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801922-97.2019.8.12.0024) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: E.P.C. - L.P.C.

ADV: FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI (OAB 14393A/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 485, V, do CPC, reconheço a existência litispendência e indefiro a petição inicial da presente demanda ajuizada por Enrico Piva Contini e Lucas Piva Contini em face de Rafael Barrocal Contini. Indefiro desde já eventual pedido de justiça gratuita, devendo em caso de recurso, recolher as custas do presente feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0801274-49.2021.8.12.0024 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.H.S.G.

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente. 2. Tendo em vista a ausência de informação quanto ao CPF do requerido, não é possível realizar a busca de seu endereço pelo sistema INFOJUD. 3. Defiro a citação do requerido por edital para, querendo, contestar no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 335, do CPC. 3.1. Expeça-se edital, nos termos do art. 257, do CPC, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC), para citação do requerido, do qual deverá constar o resumo da presente decisão (art. 181, CNCGJ). 4 Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública como curadora e determino vista dos autos. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação.

Processo 0801324-75.2021.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: O.R.S.J.

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Posto isso, homologo por sentença, o pedido formulado nesta Ação, declarando extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, c/c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado nesta data diante da ausência de interesse recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0801377-56.2021.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Carmem Aparecida de Almeida Bernardes Barcelos

ADV: KARINA DAS GRAÇAS VIEIRA BARCELOS (OAB 245363/SP)

(...) Posto isso, determino a redistribuição da presente ação com vinculação ao Juízo da 1ª Vara desta Comarca, diante da reiteração do pedido anteriormente formulado nos autos nº 0800521-73.2013.8.12.0024. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801449-43.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Pedro Augusto de Freitas

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Decisão de fls.22: Tendo em vista que não consta nos autos documentos que comprovem a negativação afirmada pelo requerente na inicial (causa de pedir do pedido de dano moral), determino a intimação do requerente para emendar a inicial e juntar documentos que comprovem a negativação de seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

Processo 0801475-41.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Aparecida Gomes

ADV: ALESSANDRO AGOSTINHO (OAB 218854/SP)

Despacho de fls.18: Vistos, Tendo em vista que a parte autora é analfabeta, conforme documentos de f. 08 e 09, deverá o advogado contratado regularizar a representação processual com a juntada de procuração por meio de instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801496-61.2014.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição do mandado de avaliação, conforme determinação de fl. 203.

Processo 0801750-58.2019.8.12.0024 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.K.S.S.

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Indefiro o requerimento de nova dilação do prazo e concedo o prazo de 05 dias para cumprimento do item 4 da decisão de f. 103, com a juntada do rol de testemunhas e extrato de pagamento integral das parcelas após a separação do casal, bem como saldo devedor, sob pena de preclusão das provas requeridas e deferidas.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2021

Processo 0800713-59.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP - Exectda: Eliane Bermudes Comar - Marcio Rodrigo de Jesus

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 62/63, requerendo o que de direito, conforme a Decisão de p. 44/45.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0315/2021

Processo 0800067-49.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Luiz Henrique da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800110-49.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800119-45.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800314-30.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800543-53.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21622/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800558-22.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - EPP

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800610-52.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza- ME

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800642-23.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - ME

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801028-53.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leonir Canova Gonsalez

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador

com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801062-28.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria Souza Azambuja

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801069-20.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801107-32.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Mateus Henrico da Silva Lima

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801112-54.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas

Autor: Rafael Vignoli Correa

ADV: GABRIELLI STRANGFELD DA SILVA (OAB 117167/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801117-76.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801125-53.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801125-87.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801126-38.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801127-23.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801138-52.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801139-37.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências

serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801140-22.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801141-07.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801142-89.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801143-11.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Alyne Alves de Queiroz

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801173-12.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: Bella Pharma Farmácia e Manipulação Ltda.

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801178-34.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2021

Processo 0800014-68.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Tereza Marta Romazzini - ME - Exectda: Airam de Freitas Borges

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 81-83, requerendo o que de direito, conforme a Decisão de p. 71-73

Processo 0800030-22.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME - Reqda: Camila Fagundes da Silva Servato

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 52/53, requerendo o que de direito, ante a Decisão de p. 42-44.

Processo 0800180-03.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vagner Lopes Martiniano de Aquino - Exectda: Donaria Arruada dos Santos Machado

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 52/53, requerendo o que de direito, conforme a Decisão de p. 41-43.

Processo 0800292-69.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - ME - Reqdo: Luciano Alves da Silva

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 53/54/80, requerendo o que de direito, conforme a Decisão de p. 41.

Processo 0800545-91.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda. - Me - Exectda: Líbia Andiaria Souza Andrade de Queiroz

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 84-86, requerendo o que de direito.

Processo 0800549-94.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - ME - Reqdo: Paulo Henrique de Oliveira

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, acerca das informações de p. 35-39, requerendo o que de direito.

Processo 0800555-67.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - EPP - Réu: Maycon Barbosa Andre

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 25/26, requerendo o que de direito.

Processo 0800759-48.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me - Reqda: Ordalia Aparecida Santos de Oliveira

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 71/72, requerendo o que de direito.

Processo 0800828-17.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wagatsuma Materiais para Construção Ltda - Ré: Lucimar Conceição de Oliveira

ADV: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 95-97 e das Informações de p. 98/99: "1. Defiro a penhora em dinheiro, conforme a ordem legal estabelecida no art. 835, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil e assentado em sede de recurso especial repetitivo, determinando-se às instituições financeiras que, sem dar ciência prévia do ato ao executado, torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. 3. Caso infrutífera ou ficar evidenciado que o numerário encontrado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (CPC, art. 836), havendo requerimento, defiro a penhora de veículos livres de restrição, por meio do sistema RENAJUD.3.1. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC), intimando-se o executado. 3.2. Após, intime-se a parte exequente a comprovação da cotação de mercado do automotor (CPC, art. 871, inciso IV), no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo. 3.3. Se requerida a avaliação do automotor por meio de oficial de justiça, ressalvada a hipótese de gratuidade, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, expedindo-se o respectivo mandado. 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, inciso IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4.5. Registro que, conforme Provimento CGJ/TJMS nº 146/2016 que criou a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul - CERI-MS, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47/2015 -, a parte interessada poderá acessá-lo através do sítio eletrônico: www.cerims.com.br, fazer o cadastro e efetuar a pesquisa eletrônica. Além disso, tratando-se de informações de acesso público (Lei nº 6.015/73, art. 17), é permitida a consulta diretamente junto ao cartório de registro de imóveis. Por conseguinte, incumbe à parte exequente as diligências relativas à consulta acerca da existência de bens imóveis em nome da parte executada. 5. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, penhora de bem imóvel ou veículo, na esteira do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial nº 458537 RJ 2014/0001176-2 (PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 458537 RJ 2014/0001176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018), havendo requerimento, defiro a requisição de cópia de até as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, via sistema INFOJUD, cujas informações deverão ser juntadas como peças sigilosas, acessíveis somente às partes do processo. 6. Exauridas as providências acima sem a localização de bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para indicá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 - FONAJE).".

Processo 0801277-72.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marcos Douglas Leite da Silva - Exectda: Josephina Bartolomei Pereira

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 79/80, requerendo o que de direito, conforme a Decisão de p. 70-72.

Processo 0801820-41.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tales de Souza Alves - Exectda: Marta Aparecida Leite

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 50-52 e das Informações de p. 53/54: "1. Defiro a penhora em dinheiro, conforme a ordem legal estabelecida no art. 835, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil e

assentado em sede de recurso especial repetitivo, determinando-se às instituições financeiras que, sem dar ciência prévia do ato ao executado, torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. 3. Caso infrutífera ou ficar evidenciado que o numerário encontrado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (CPC, art. 836), havendo requerimento, defiro a penhora de veículos livres de restrição, por meio do sistema RENAJUD.3.1. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC), intimando-se o executado. 3.2. Após, intime-se a parte exequente a comprovação da cotação de mercado do automotor (CPC, art. 871, inciso IV), no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo. 3.3. Se requerida a avaliação do automotor por meio de oficial de justiça, ressalvada a hipótese de gratuidade, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, expedindo-se o respectivo mandado. 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, inciso IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4.5. Registro que, conforme Provimento CGJ/TJMS nº 146/2016 que criou a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul - CERI-MS, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47/2015 -, a parte interessada poderá acessá-lo através do sítio eletrônico: www.cerims.com.br, fazer o cadastro e efetuar a pesquisa eletrônica. Além disso, tratando-se de informações de acesso público (Lei nº 6.015/73, art. 17), é permitida a consulta diretamente junto ao cartório de registro de imóveis. Por conseguinte, incumbe à parte exequente as diligências relativas à consulta acerca da existência de bens imóveis em nome da parte executada. 5. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário, penhora de bem imóvel ou veículo, na esteira do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial nº 458537 RJ 2014/0001176-2 (PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMAS BACEN-JUD, RENAJUD OU INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a utilização dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD ou INFOJUD não estaria condicionada ao esgotamento de diligências. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do sistema INFOJUD, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17/8/2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 3. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 458537 RJ 2014/0001176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018), havendo requerimento, defiro a requisição de cópia de até as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, via sistema INFOJUD, cujas informações deverão ser juntadas como peças sigilosas, acessíveis somente às partes do processo. 6. Exauridas as providências acima sem a localização de bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para indicá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 - FONAJE).".

Processo 0801852-80.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda. - ME - Exectda: Enedina Gonçalves de Avila Neta

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, das Informações de p. 77-79, requerendo o que de direito, conforme a Decisão de p. 69-71.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2021

Processo 0800064-94.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800069-19.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Luiz Henrique da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800118-60.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800219-68.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800704-63.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adriana Barão Paschoalato de Lima

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800829-65.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800946-56.2020.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Nilson Carlos da Silva

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801114-24.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801116-91.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além

de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801123-20.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801131-60.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801132-45.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801152-07.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 67, devendo informar o endereço atualizado do requerido.

Processo 0801216-46.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Bella Pharma Farmácia e Manipulação Ltda.

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801218-16.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Bella Pharma Farmácia e Manipulação Ltda.

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801220-83.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. EPP

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801221-68.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. EPP

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801222-53.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. EPP

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801223-38.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. EPP

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801224-23.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801225-08.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801226-90.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801227-75.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801228-60.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801229-45.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801230-30.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda. Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801579-67.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gleisson Rodrigues de Souza

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801701-51.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Euder Silva de Freitas - Réu: Ricardo Caporossi Junior,

ADV: RENATO FERREIRA DA SILVA (OAB 272192SP)

ADV: ANDRE GIACOMOZZI BATISTA (OAB 241507/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2021

Processo 0000007-80.1995.8.12.0026 (026.95.000007-3) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exeqte: Banco Sistema S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a existência de bens penhoráveis do devedor, requerendo o que de direito.

Processo 0000018-98.2021.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Thaina Stefani Nonato Ferreira
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
Se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 593 do CPP), recebo o recurso de apelação e concedo o prazo de 08 (oito) dias, para oferecimento das razões, caso ainda não feito. Após, dê-se vista à parte apelada para contrarrazoar o recurso no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Em seguida, com ou sem manifestação (art. 601 do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se.

Processo 0000079-56.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0002042-36.2020.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Rafael Silva Ferreira
ADV: ERIC HENRIQUE DA SILVA PASSOS (OAB 417583/SP)
Intimação do réu do teor do despacho de fl. 67-68: 1. A defesa preliminar apresentada apenas rebateu o mérito, sem apresentar preliminares ou questões que impliquem na rejeição da denúncia ou mesmo na absolvição sumária. Desse modo, não havendo provas que corroborem a afirmação da defesa, de que deve ser absolvido, não é cabível a absolvição sumária (art. 397 do Código de Processo Penal), sendo salutar que se ingresse na fase instrutória, para, então, analisar a alegação de inocência. 2. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2021 às 15h45, que, diante da situação de emergência de saúde em razão da COVID-19, será realizada por meio do sistema Google Meet, por meio do link https://meet.google.com/efb-mxjp-grw.

Processo 0000464-68.2002.8.12.0026 (026.02.000464-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar sobre o teor da certidão de fl. 216, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001126-17.2011.8.12.0026 (026.11.001126-6) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Josefa da Silva Maia
ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)
Intimação da parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a existência de bens penhoráveis do devedor, requerendo o que de direito.

Processo 0001394-22.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802654-19.2012.8.12.0026) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Delcimar Zanatta da Silva Holsback - Exectda: Rosicleia Alves Novaes - Valdir de Souza Novaes
ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Intimação da parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição do despacho de f. 06 e requerer o que de direito.

Processo 0001513-66.2010.8.12.0026 (026.10.001513-7) - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Reqte: Gilson Farias Vieira - Reqdo: Banco Finasa S/A
ADV: JOEL REZENDE JÚNIOR (OAB 231448/SP)
ADV: VICTOR GUIMARO SAKITANI (OAB 292.872/SP)
Intimação da parte requerente para manifestar sobre o teor da certidão de fl. 252, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001654-41.2017.8.12.0026 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Aender Romano de Oliveira
Intimação do réu do teor do despacho de fl. 236-237: Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2021 às 13h, que, diante da situação de emergência de saúde em razão da COVID-19, será realizada por meio do sistema Google Meet, por meio do link https://meet.google.com/efb-mxjp-grw.

Processo 0001742-89.2011.8.12.0026 (026.11.001742-6) - Ação Civil Pública - Coisas

Reqdo: Município de Bataguassu MS e outros

ADV: LEANDRO VITOLO MENEZES (OAB 24364A/MS)

ADV: ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO (OAB 230184/SP)

ADV: JOSE ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS)

ADV: CRISTIANE MULLER DANTAS (OAB 7812/MS)

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Considerando que a audiência será realizada por videoconferência, indefiro o pedido de f. 1.632. No mais, cumpra-se o já determinado.

Processo 0001948-98.2014.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Jeferson Oliveira de Lima e outros

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

Intimação do réu Jeferson Oliveira de Lima do teor do despacho de fl. 1302: Assim, diante do regime atual da pena (semiaberto), o pedido de f. 1.285-88, deverá ser formulado nos autos da execução de pena, que tramita na VEP do interior. Intime-se a defesa do acusado e, cumpra-se conforme determinado na sentença/acórdão. Às providências.

Processo 0100119-42.2004.8.12.0026 (026.04.100119-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Flávio Aparecido Cardoso e outro

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação da parte inventariante do teor do despacho de fl. 122: Vistos. Considerando a existência de bens a ser inventariados, aguarde-se, em arquivo, provocação pela parte interessada.

Processo 0800125-22.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte autora para manifestar nos autos sobre a existência de bens penhoráveis no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800149-11.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lucilia Pereira Verner

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Intimação da parte autora, da penhora no rosto dos autos realizada às folhas 160.

Processo 0800257-16.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: André Luiz Alves - Elaine Rosa Danieleski - Maria Aparecida da Silva Lima - Marina de Fatima Turbino Pelegrini - Rubens Augusto Rodrigues - Walter Zielasko - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação da parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido à fl. 153, requerendo o que de direito.

Processo 0800318-03.2016.8.12.0026 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: L.A.O. e outros

ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

ADV: FABIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)

Intimação da parte requerente do teor da decisão de fl. 91/92: Posto isso, nomeio Juliana de Oliveira Souza como curadora provisória de João Candido de Oliveira, com poderes para representa-lo nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, revogando a nomeação de Leila Aparecida de Oliveira. Defiro, ainda, a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos pessoais do curatelado no endereço indicado (f. 49). Expeça-se o termo de curatela provisório e mandado de busca e apreensão, devendo a curadora tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante ao órgão previdenciário. Sem prejuízo, notifique-se a atual curadora para que, em 15 (quinze) dias, apresente manifestação. Por fim, determino a realização de estudo psicossocial pelo Núcleo Psicossocial do TJMS visando aferir a situação narrada e quem seria o(a) atual responsável pelos cuidados para com o interditado.

Processo 0800453-49.2015.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Rosailda Francisca Alves e outro - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Conceda-se o acesso aos arquivos conforme requerido à f. 1345. Com relação à manifestação do perito, cabe destacar que a responsabilidade pelos honorários periciais está definida na sentença de f. 1.194-207, vez que o acordo homologado não incluiu tal verba. Entretanto, deverá ser promovido o cumprimento de sentença contra quem de direito. Intime-se e, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0800724-87.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Construtora Ilha Grande Ltda

ADV: JOSÉ REINALDO BELÃO PORTILHO (OAB 16862/MS)

ADV: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor da certidão de fl. 259, requerendo o que de direito.

Processo 0800957-21.2016.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação do exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a existência de bens penhoráveis do devedor, requerendo o que de direito.

Processo 0800962-67.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Sueli Pereira de Lima
ADV: GABRIELA TAIS FOSSA TRUGILO DE OLIVEIRA (OAB 430182/SP)
ADV: FERNANDO VIEIRA TEIXEIRA (OAB 423048/SP)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção.

Processo 0800970-54.2015.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria das Dôres dos Santos
ADV: DANIEL THIAGO DOS SANTOS MARTINS (OAB 357912/SP)
Intimação da parte inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor da certidão de fl. 23, requerendo o que de direito.

Processo 0801067-44.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Jocelia dos Santos
ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 385723/SP)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
Em existindo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

Processo 0801112-48.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Jennyfer Aparecida Severino
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)
Em existindo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

Processo 0801233-47.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Lucas Cruz Porcel - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
Intimação das partes, da sentença de folhas 327/328.

Processo 0801264-67.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Gleydson Ramalho Porcel - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos, mantendo integralmente a sentença conformelançada. Cumpra-se, no mais, a sentença proferida.

Processo 0801287-52.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a existência de bens penhoráveis do devedor, requerendo o que de direito.

Processo 0801393-09.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdomiro dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801539-45.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Sebastião Gonçalves Viana
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestaão e documentos apresentada pelo requerido, no prazo de 15 dias.

Processo 0801563-83.2015.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Sandra Câmara Martins e Souza
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a satisfação do crédito.

Processo 0801727-38.2021.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: A.A.B. - Réu: R.A.V.
ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, da designação de audiência de Sessão de Mediação, art. 334 CPC/2015, para o dia 10/11/2021 às 13:00 horas, que realizar-se-á por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Insta enfatizar, que a parte autora deverá comparecer ao ato independentemente de intimação pessoal.

Processo 0801757-88.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: João Luiz da Silva Cardoso - Exectdo: Willian Sérgio Alves da Silva

ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784/SP)

Intimação da para exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a existência de bens penhoráveis do devedor, requerendo o que direito. Fica também o exequente intimado para no mesmo prazo manifestar sobre o teor da petição de fl. 255, que consta o nome da requerente Iranilda Rodrigues Farias Fraga, requerendo o que de direito.

Processo 0802026-54.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Euza Gomes da Silva Volpe - Exectdo: Roberto Carlos Padovan

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a existência de bens penhoráveis do devedor, requerendo o que de direito.

Processo 0802177-20.2017.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800453-49.2015.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Julio Cesar Nogueira da Silva - Réu: Yan Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - ME e outros

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Certifique-se o alegado (f. 957-8) e, caso necessário, conceda acesso aos vídeos ao advogado da parte autora. Após, conclusos.

Processo 0802946-23.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802526-52.2019.8.12.0026) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: R.V.P.C. - G.C. - Exectdo: F.C.N.

ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: ANELISE ARNOLD (OAB 422685/SP)

O executado deve cumprir estritamente a decisão judicial e efetuar o pagamento dos valores lá determinados até que definida a questão em definitivo, não podendo efetuar compensações a seu bel-prazer. Assim, considerando que efetuado o pagamento de parte do débito, intime-se-o para que, em 03 (três) dias, efetue ou comprove o pagamento do remanescente, sob pena de prisão civil. Após, manifestem-se a parte exequente e o MPE.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0000038-26.2020.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: A.S.P.

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 1º e art. 1.010, § 2º, ambos do CPC). Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões do recurso já interposto, subam os autos para a Superior Instância.

Processo 0000331-84.2006.8.12.0026 (026.06.000331-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Exeqte: Albino dos Santos e outros - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE (OAB 64259/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 110103/SP)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0000697-89.2007.8.12.0026 (026.07.000697-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Antonia Pereira Gonçalves Sátimo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

As razões expostas pela autora no recurso de agravo interposto, não tem o condão de alterar o entendimento externado por este juízo por ocasião da decisão combatida, devendo ela ser mantida em todos os seus termos, salvo ulterior deliberação do órgão colegiado.

Processo 0001208-96.2021.8.12.0026 (processo principal 0001818-98.2020.8.12.0026) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)

Vistas ao Ministério Público Estadual para manifestar acerca do pedido de f. 41-43 e, em seguida, voltem-me conclusos.

Processo 0001517-20.2021.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Conselho Regional de Psicologia de MS - 14 Região - Exectdo: Giglioti & Pereira Ltda - ME

ADV: YANE SAARA RODRIGUES (OAB 17622/MS)

Ante o certificado à f. 21, devolva a deprecata com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001618-62.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001299-94.2018.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Augusto de Barros Martins - Paula Mateuzzo

ADV: DANIELA MENEGHETTI (OAB 364454/SP)

Atento ao teor da certidão de f. 434, nos termos do art. 336, do CPP, saliento que o valor da fiança deverá ser destinado para

pagamento da pena de multa fixada na sentença e taxa judiciária, se houver. Remanescendo ao algum valor, este deverá ser recolhido em favor do Fundo Penitenciário Estadual, consoante o disposto no art. 345, mesmo códex.

Processo 0001941-96.2020.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA) - Exectdo: Antonio Coral Costa

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Posto isso, determino a devolução da deprecata à origem, observada as cautelas de estilo.

Processo 0001965-27.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0009286-22.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Sandro Barbosa da Silva

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Tendo em vista que o(a) compromissário(a) preenche os requisitos do Art. 28-A, do CPP, homologo o acordo firmado com o MPE para que surta os efeitos legais (f. 71-74), cabendo ao MPE nos termos do § 10 do dispositivo citado, informar este juízo eventual descumprimento do acordo. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, cujo fato deverá ser noticiado pelo parquet, voltem-me conclusos para decretação da extinção da punibilidade do(a) compromissário(a) (§ 13).

Processo 0002059-72.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0009404-95.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: M.P.E. - Réu: G.D.T.

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652A/MS)

Homologado nos autos o acordo de não persecução penal (f. 109-110), declaro extinta a punibilidade de Gilvan Dias Tomas, nos termos do § 13 do art. 28-A, do Código de Processo Penal. Atenda-se o pedido de f. 119.

Processo 0002107-65.2019.8.12.0026 (apensado ao Processo 0002032-26.2019.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Benef Art. 28-A: Thiago Antonio dos Santos Bezerra

ADV: SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS (OAB 119761/SP)

Comprovado nos autos o cumprimento do acordo de não persecução penal, declaro extinta a punibilidade de Thiago Antonio dos Santos Bezerra, nos termos do § 13 do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Processo 0002902-08.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ramão Diniz - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FÁBIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)

ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800029-65.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Francisco Correia de Menezes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800077-63.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Orminda Oliveira Campos - Valdeci Ferreira Campos Filho e outro

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 213850/SP)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800149-40.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria da Penha Castorino da Conceição - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Não opostos embargos pela União Federal acerca dos valores pretendidos pelo exequente, expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Por conseguinte, neste caso não há falar em condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1-D, da Lei nº 9.494/1997. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. RPV. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 1. Consoante o disposto no artigo 85, § 7º, do CPC/2015, "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada". 2. A expressão "que enseje expedição de precatório" deve englobar as obrigações de pequeno valor, na medida em que, também nestes casos, é necessária a observância de um procedimento para o pagamento do valor devido pelo INSS, qual seja a "requisição de pagamento", nos termos da Resolução 458/2017, do E. CJF. 3. Tal interpretação se embasa, ademais, no princípio da isonomia, pois em ambos os casos o devedor (autarquia federal), não possui autonomia para pagamento do valor devido, seja

ele de pequeno valor ou não. 4. Apelação desprovida. (AI 0036227-52.2014.4.03.9999, Décima Turma, Rel. Desembargador Federal Nelson Porfírio, j. 21.08.2018) (grifei) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Não são devidos honorários advocatícios em execução de pequeno valor não impugnada. Inteligência do § 7º do Art. 85 do CPC. 2. Apelação desprovida. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2043511 - 0006478-53.2015.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, julgado em 25/09/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018) (grifei) Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800154-62.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Lucas Antonio da Cruz Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Posto isto, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para, reconhecendo sua incapacidade parcial para sua ocupação habitual, condenar o réu: a) em obrigação de fazer, consistente em conceder/restabelecer o auxílio-doença, no valor equivalente a 91% do salário de benefício, desde que não seja inferior ao salário mínimo vigente; b) a pagar as prestações vencidas desde a data posterior ao da cessação administrativa do benefício, ou seja, 16/08/2018 (f. 18), até a implementação efetiva do mesmo, respeitada a prescrição quinquenal e valores recebidos na esfera administrativa. Sobre tais valores incidirão correção monetária segundo o INPC e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (conforme Tema nº 905/STJ). Tratando-se o benefício ora concedido provisório, deverá a parte autora submeter-se a novas perícias junto ao INSS, de acordo com os critérios estabelecidos pela autarquia ré, devendo perdurar o pagamento do auxílio-doença enquanto subsistente a incapacidade. Com fulcro no artigo 300 do CPC, concedo a tutela de urgência à autora, para determinar ao réu que implemente/restabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (súm. 178 do STJ), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (súm. 111 do STJ), atento ao grau de zelo, o local da prestação dos serviços e o tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 85, § § 2º e 3º, I, do CPC. Expeça-se RPV ao TRF da 3ª Região para o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Sem reexame necessário diante do artigo 496, § 3º, I, do CPC.

Processo 0800165-96.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Jardani Valois do Nascimento - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800214-74.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Edilia Maria da Silva Rodrigues - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

ADV: DANIELA DE LIMA AMORIM (OAB 357916/SP)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800323-83.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Renilson da Costa Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269016/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800379-82.2021.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.K.Q.P. - Réu: L.C.P.R.

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Vistas ao Ministério Público Estadual para manifestação e retorne.

Processo 0800384-17.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Iracema Faustino dos Santos Araujo - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800477-77.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800481-12.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Francisco de Oliveira Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800486-63.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Exeqte: Anivaldo Dias dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto a impugnação de fls 207-208.

Processo 0800513-12.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A - Réu: Robson Luiz Rosa

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Defiro o pedido retro, a contar do referido pleito. Escoado o prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, certifique-se e retorne para fins de extinção.

Processo 0800517-88.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Luan Henrique da Silva Nascimento - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Ciente da decisão de f.457-458 Cumpra-se o já determinado tendo em vista que não houve concessão de efeito suspensivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800563-38.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jose Claudio da Silva

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Ante o certificado à f. 74, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0800579-02.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Glória Velez da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: EVERTON FADIN MEDEIROS (OAB 310436SP)

ADV: GILMAR BERNARDINO DE SOUZA (OAB 243470/SP)

A sentença de f. 283 extinguiu a execução alusiva à cobrança dos honorários de sucumbência inseridos na RPV de f. 274-275. Esclareço que a despeito da sentença extintiva, em casos tais, é praxe do cartório aguardar a informação de pagamento em relação aos atrasados, como de fato fará no caso em questão. De todo modo, noticiado o pagamento do ofício requisitório de f. 276-277, voltem-me conclusos para extinção. Sem prejuízo, consoante certificado à f. 296, expeça-se alvará determinado à f. 283. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800592-59.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Silvio César Mariano Carneiro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800607-62.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Paulo Striquer - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800611-94.2021.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.M.F.S.S. - Réu: M.C.S.

ADV: THAMIRES CAVALCANTI PRIMO (OAB 25988/MS)

ADV: JOSUE CARDOSO DOS SANTOS (OAB 26976/PR)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto sem julgamento do mérito, o que faço com esteio no art. 465, inciso V do CPC. Por conseguinte, fica revogada a tutela provisória de urgência concedida às f. 15-17. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados no equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando sobrestada a exigibilidade de tais verbas em razão da gratuidade processual.

Processo 0800615-34.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Adelmo Vieira da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800621-80.2017.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802069-88.2017.8.12.0026) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Jefferson Maioline - Reqdo: Avimal Maioline

ADV: JEFFERSON MAIOLINE (OAB 157946/SP)

ADV: LUCIANA PEIXOTO NOGUEIRA (OAB 376763/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação do autor da disponibilidade da carta precatória de fls. 165, bem como comprovar sua distribuição, no prazo de 30 dias. Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de citação, vez que o AR de f. 164 foi devolvido “ausente 3 vezes”.

Processo 0800647-73.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial

(Art. 57/8)

Exeqte: Carlos Roberto de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

ADV: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269016/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800688-11.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: João Fernandes de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

As razões expostas pela autora no recurso de agravo interposto (f. 540-553), não tem o condão de alterar o entendimento externado por este juízo por ocasião da decisão combatida, devendo ela ser mantida em todos os seus termos, salvo ulterior deliberação do órgão colegiado. Sem mais, atenda-se o determinado à f. 525, caso ainda pendente de cumprimento.

Processo 0800763-45.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: L R Braga

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

F. 122: expeça-se alvará e, em seguida, arquive-se.

Processo 0800857-95.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antonio Elias Felipe - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800886-19.2016.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Edson dos Santos Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Nesse contexto, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485, inciso III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários, porquanto não houve lide. Se o caso, proceda ao desbloqueio/levantamento de eventual penhora incidente nestes autos.

Processo 0800898-96.2017.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Rosimeire Maria do Amaral

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Defiro o pedido retro, a contar do referido pleito. Escoado o prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, certifique-se e retorne para fins de extinção.

Processo 0800910-71.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Aparecida de Fatima Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Defiro o pedido retro, a contar do referido pleito. Escoado o prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, certifique-se e retorne para fins de extinção.

Processo 0801025-63.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Maria Ferreira dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0801037-19.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: Alcidio Teixeira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801041-80.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Cleris Aparecida Novais da Cruz - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: BRUNO ROZENBERG (OAB 154926/RJ)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Intimação as partes para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801054-89.2014.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Creuza Viana Wichoski - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801079-92.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Mary Campos da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intimação as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801101-19.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Josefa Rosa Folha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Excepcionalmente, dada a peculiaridade do caso, defiro o pedido de f. 168. Informe o perito acerca da alteração no local da perícia, devendo ele designar nova data. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801116-90.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Zilda Rodrigues da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ciência à parte autora da expedição dos ROPV nos valores de R$ 14.782,04 e R$ 1.478,21. Disponíveis às fls. 265/268.

Processo 0801208-68.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Luzia Amaral dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801228-88.2020.8.12.0026 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Ilton Lima dos Santos - Réu: Associação de Recuperação Florestal Flora Vale do Rio Pardo

ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

Ante o certificado à f. 53, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Processo 0801301-41.2012.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Marlene da Silva Lima - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0801319-52.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cicero Batista Vieira

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do AR de fl 252.

Processo 0801335-06.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Teodoria dos Santos e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801335-98.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: A.S.B.

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Assim, não ocorrida a citação no caso dos autos, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente à f. 54, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII c/c art. 200, § único, do Código de Processo Civil.

Processo 0801350-38.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Ana Rosa Pereira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades

de praxe.

Processo 0801361-96.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Claudio Fernando Duarte Dovale

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

As razões expostas pela autora no recurso de agravo interposto (f. 54), não tem o condão de alterar o entendimento externado por este juízo por ocasião da decisão combatida, devendo ela ser mantida em todos os seus termos, salvo ulterior deliberação do órgão colegiado. Sem mais, cumpra-se o determinado na interlocutória inicial.

Processo 0801373-52.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Tereza da Cruz Siqueira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Sentença Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801382-72.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Aparecida Figueiredo de Moraes - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação à parte autora para, querendo, em 15 dias impugnar a contestação de fls 41-61.

Processo 0801388-79.2021.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Amaral Schulz - Exectda: Maria do Carmo Bicca Pereira e outro

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851/MS)

Sobre os petitórios de f. 50-54 e 59-60, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801428-61.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Gilberto Rosa de Lima

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Assim, não ocorrida a citação no caso dos autos, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, o pedido de desistência formulado pela parte exequente à f. 48, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, VIII c/c art. 200, § único, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de f. 39-41, determinando inclusive o desbloqueio de eventual penhora de bens e/ou valores incidente nestes autos. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação da parte demandada. Por fim, nos termos do art. 90, do CPC/2015, condeno a parte requerente no pagamentos de eventuais custas processuais pendentes. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801429-17.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: José Aparecido de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801481-42.2021.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Leonardo Galhanone Francfort e outro - Imptdo: Chefe do Posto Fiscal XV de Novembro

ADV: EMERSON LUIZ TELINE (OAB 251268/SP)

Ciente dos esclarecimento prestados pelo Impetrado às f. 128-130. Dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para emissão de parecer conclusivo, consoante determinado na interlocutória inicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801563-73.2021.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P.M.S. - Alimtte: F.A.A.S.

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência reclamada na inicial. No mais, de acordo com o disposto no art. 694 do CPC “nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação”. Com efeito, em que pese eventual desinteresse do(a) autor(a) na mediação, tenho que, em demandas desta natureza, a tentativa de submissão das partes ao acordo é medida de rigor, consoante imposição legislativa nesse sentido. Sendo assim, designe-se audiência de conciliação/mediação entre as partes, devendo o(a) requerido(a) ser citado(a)/intimado(a) para comparecer ao ato, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a audiência (art. 695, § 2º, CPC). O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, CPC). Consigne-se que caso o(a) requerido(a) não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu(é) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 695, § 4º, CPC).. O(a) requerido(a) poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Por fim, concedo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão

de Mediação, Data: 26/10/2021 Hora 13:00 O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0801582-79.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Jose Carlos dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente pela parte ré em favor da parte autora, como garantia de obrigação contraída na forma do instrumento de contrato que acompanha a petição inicial. Diante da inadimplência da parte ré, com fulcro nas disposições do art. 3º do Decreto-lei n. 911/69 (com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n. 10.931/2008), a parte autora pretende a busca e apreensão do objeto da garantia, tendo instruído a petição inicial com cópia do instrumento de contrato (onde se observa cláusula de alienação fiduciária em garantia) e comprovante de notificação da parte devedora para efetuar o pagamento do débito. Importa registrar, no que diz respeito a essa notificação que constitui em mora a parte devedora, que este juízo tem reconhecido a validade e os efeitos do comprovante de recebimento da notificação não só quando ele é assinado pela própria parte contratante/devedora, mas também quando é assinado por terceiro, quando resta demonstrado de forma inequívoca que a notificação foi encaminhada para o endereço fornecido pelo devedor quando da assinatura do instrumento de contrato como ocorre no caso em tela. Sendo assim, comprovada a mora na forma prevista pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei n. 911/69, concedo liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o senhor oficial de justiça depositar o bem com os prepostos da parte autora indicados na petição inicial. Caso esses prepostos não tenham sido indicados na petição inicial, fica a parte autora intimada para indicá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Por meio do mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida, compreendendo esta parcelas vencidas e vincendas, com seus consectários, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo efetuado o pagamento do débito, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. 2. Caso não encontrado o bem e haja requerimento da parte autora, inclua-se restrição total do veículo via RENAJUD, nos termos do art. 3º, §9º, do referido diploma legislativo. 3. Se necessário, autorizo requisição de reforço policial e cumprimento do mandado fora do horário forense. Em qualquer hipótese a diligência deve ser cumprida de forma que garanta/preserve a integridade física de pessoas e coisas.

Processo 0801694-48.2021.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.M.V.B.B. - Réu: H.F.B.

ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Preenchidos, em tese, os requisitos legais, recebo a inicial. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. No mais, de acordo com o disposto no art. 694 do CPC “nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação”. Sendo assim, designe-se audiência de conciliação/mediação entre as partes, devendo o(a) requerido(a) ser citado(a)/intimado(a) para comparecer ao ato, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a audiência (art. 695, § 2º, CPC). O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, CPC). Consigne-se que caso o(a) requerido(a) não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu(é) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 695, § 4º, CPC).. O(a) requerido(a) poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Mediação. Data: 26/10/2021 Hora 17:00 O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0801728-23.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Maciel Batista Souza

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

1. Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente pela parte ré em favor da parte autora, como garantia de obrigação contraída na forma do instrumento de contrato que acompanha a petição inicial. Diante da inadimplência da parte ré, com fulcro nas disposições do art. 3º do Decreto-lei n. 911/69 (com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n. 10.931/2008), a parte autora pretende a busca e apreensão do objeto da garantia, tendo instruído a petição inicial com cópia do instrumento de contrato (onde se observa cláusula de alienação fiduciária em garantia) e comprovante de notificação da parte devedora para efetuar o pagamento do débito. Sendo assim, comprovada a mora na forma prevista pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei n. 911/69, concedo liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o senhor oficial de justiça depositar o bem com os prepostos da parte autora indicados na petição inicial. Caso esses prepostos não tenham sido indicados na petição inicial, fica a parte autora intimada para indicá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Por meio do mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05

(cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida, compreendendo esta parcelas vencidas e vincendas, com seus consectários, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo efetuado o pagamento do débito, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. 2. Caso não encontrado o bem e haja requerimento da parte autora, inclua-se restrição total do veículo via RENAJUD, nos termos do art. 3º, §9º, do referido diploma legislativo. 3. Se necessário, autorizo requisição de reforço policial e cumprimento do mandado fora do horário forense. Em qualquer hipótese a diligência deve ser cumprida de forma que garanta/preserve a integridade física de pessoas e coisas. Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de busca e apreensão e citação

Processo 0801746-20.2016.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Gerson Lima da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801758-34.2016.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Thiago Monteiro da Silva

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Defiro o pedido retro, a contar do referido pleito. Escoado o prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, certifique-se e retorne para fins de extinção.

Processo 0801851-89.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Sandra Carvalho Rodrigues - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0801893-41.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ilda Pereira Barbosa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801951-44.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Edina Francisca da Rocha Oliveira e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0801952-63.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Exeqte: Maria Aparecida Kubik Taveira Mano e outro - Exectdo: Município de Bataguassu

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Vistas ao município executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos pedidos de f. 622-625, podendo, se o caso, arguir quaisquer das matérias inseridas no art. 535 do CPC. Escoado o prazo, requisite-se o pagamento, retornando-me conclusos oportunamente para extinção.

Processo 0801961-59.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Salete Nascimento Correia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0802078-50.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda - Exectdo: Eduardo Alves da Silva

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação a parte autora para requerer o que entender de direito.

Processo 0802113-05.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Laura Pinheiro Bizerra - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0802115-48.2015.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Roseni da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele.

Processo 0802121-16.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Maria Ivonilda de Sa Santos e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0802141-07.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Antônio da Costa Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CARLOS RENATO FERNANDES ESPÍNDOLA (OAB 265248/SP)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s) f. 432-435, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0802175-50.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ramao Dias Paiao - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

Processo 0803053-48.2012.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: José Francisco Vieira Filho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s). Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento/transferência do crédito. Remanescendo outro eventual crédito a ser liquidado, tão logo seja noticiado o pagamento, retornem em conclusão para extinção em relação a ele. Oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2021

Processo 0801079-92.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.659,84

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0534/2021

Processo 0000411-10.2012.8.12.0003 (003.12.000411-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Silvano Garcia Filho
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Vistos, etc. Considerando que o requisitório de precatório (valor integral) e de pequeno valor (honorários) já foram preenchidos perante o TRF3 (f. 240/243), comunique-se o gestor de precatórios daquele Tribunal acerca da prioridade no pagamento destacada pelo exequente na petição de f. 244/246. Aguarde-se em cartório o pagamento. Informada a disponibilidade da verba, expeça-se alvará judicial em favor dos interessados. Após, voltem conclusos para extinção pelo pagamento.

Processo 0000646-59.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autora: Estanislada Mendonça
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor acerca do estudo social de fls. 97/106 para manifestação no prazo de 15 dias (despacho, fl. 90).

Processo 0800188-82.2016.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda

Exeqte: A.M.
ADV: ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl.52 bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0800395-08.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Ruth Palermo - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC.

Processo 0800606-78.2020.8.12.0003 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adriana Gomes Canhete do Amaral - Edimilson Rosa Pimentel - Nikely Alves Costa - Joice Rodrigues - Tais Barbosa Loureiro - Réu: Município de Bela Vista
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação da parte autora para requerer o que é de direito.

Processo 0800716-43.2021.8.12.0003 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Município de Caracol - Imptdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GESIENE MARTINS MORENO (OAB 14546/MS)

Extinto o processo por desistência.

Processo 0801319-87.2019.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Caracol - Exectdo: Alexandre de Arruda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Caracteriza o abandono da causa se o autor, por mais de trinta dias, não promover os atos e diligências que lhe incumbir, a ensejar extinção do processo (art. 485, III, do CPC), norma essa aplicável às execuções fiscais por força do art. 1º da Lei 6.830/80, ao prever expressamente a incidência subsidiária do diploma processual civil, consoante jurisprudência reiterada e pacífica do STJ. Ademais, no REsp 1.120.097 / SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a aludida Corte pacificou o entendimento de que deve ser afastada às execuções fiscais não embargadas a aplicação do enunciado 240, da súmula do STJ - a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu -, daí ser prescindível o requerimento da parte devedora. Na espécie, restou caracterizado o abandono da causa porque após a intimação pessoal do ente público decorreu lapso considerável de tempo sem atender a determinação judicial, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 485, III, do CPC c/c 1º da Lei 6.830/80. Nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/09 (regimento de custas), os entes públicos, suas autarquias e fundações, são isentos do recolhimento da taxa judiciária. Incabível condenação em honorários advocatícios, pois não constituído patrono pelo executado. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0801323-27.2019.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Caracol - Exectdo: Antonio Ibanes Senturião
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Caracteriza o abandono da causa se o autor, por mais de trinta dias, não promover os atos e diligências que lhe incumbir, a ensejar extinção do processo (art. 485, III, do CPC), norma essa aplicável às execuções fiscais por força do art. 1º da Lei 6.830/80, ao prever expressamente a incidência subsidiária do diploma processual civil, consoante jurisprudência reiterada e pacífica do STJ. Ademais, no REsp 1.120.097 / SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a aludida Corte pacificou o entendimento de que deve ser afastada às execuções fiscais não embargadas a aplicação do enunciado 240, da súmula do STJ - a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu -, daí ser prescindível o requerimento da parte devedora. Na espécie, restou caracterizado o abandono da causa porque após a intimação pessoal do ente público decorreu lapso considerável de tempo sem atender a determinação judicial, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 485, III, do CPC c/c 1º da Lei 6.830/80. Nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/09

(regimento de custas), os entes públicos, suas autarquias e fundações, são isentos do recolhimento da taxa judiciária. Incabível condenação em honorários advocatícios, pois não constituído patrono pelo executado. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2021
Processo 0000029-71.1999.8.12.0003 (003.99.000029-2) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela
Reqte: Maria Loureiro Pinheiro
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
Fica o advogado intimado da digitalização e do desarquivamento dos autos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0526/2021
Processo 0000855-28.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Pedro Puttini Mendes
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
Fica o requerente intimado do teor da certidão de fl. 12, bem como intimado para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0527/2021
Processo 0800797-89.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Diego Schnorrenberger
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
Fica o requerente intimado a complementar a diligência do oficial de justiça conforme certidão de fl. 25, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0528/2021
Processo 0000856-13.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
Fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2021
Processo 0000836-22.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Locação de Móvel
Reqte: SF-Formas para Construção Civil Ltda
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)
Fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0530/2021
Processo 0000890-85.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Vidraria Anchieta Ltda
ADV: BRUNO LASAS LONG (OAB 331249/SP)

Fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0531/2021
Processo 0800190-76.2021.8.12.0003 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
Fica o requerente intimado a complementar a diligência do oficial de justiça, conforme informado na certidão de fl. 87

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2021
Processo 0000651-38.2008.8.12.0003 (003.08.000651-8) - Usucapião - Propriedade
Reqte: Neide de Oliveira Campos - Reqda: Maria de Fátima Figueiredo Arguelho
ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)
ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
Ficam as partes intimadas da digitalização e do desarquivamento dos autos

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2021
Processo 0800587-72.2020.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: EULALIA ALFONSO CRISTALDO
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
ADV: DHYEGO FERNANDES ALFONSO (OAB 25867/MS)
Observados os requisitos legais, recebo os recursos inominados de f. 390/ 394 e 403/409 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º, da Lei n. 9.099/95. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com homenagens deste juízo. Às providências e intimações necessárias.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2021
Processo 0000068-61.1997.8.12.0028 (028.97.000068-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis e outro
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI (OAB 7767/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES (OAB 7620/MS)
Intimação das partes para manifestem-se acerca da petição de fls. 603-607 do Perito, no prazo de 10(dez) dias.
Processo 0000173-33.2000.8.12.0028 (028.00.000173-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exectdo: Olavo Cunegatti - Tanise Cunegatti Zamboni
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
ADV: PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA (OAB 51532/RS)
ADV: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA (OAB 172838A/SP)
Despacho. Tendo como referência o requerimento de f. 659-660 e os despachos de f. 661 e f. 696, intimem-se os executados para informarem se ainda remanesce interesse em obter a resposta do que se pretendeu, haja vista a alegação do exequente às f. 706-707. Às providências.
Processo 0001312-39.2008.8.12.0028 (028.08.001312-8) - Monitória - Cheque
Reqte: Folle Cimento Ltda - Reqdo: Cobramaco-Comercial Brasil de Materiais de Construção Ltda

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Vistos, etc. Considerando o despacho de f. 117, bem como as intimações de f. 118 e f. 121, hei por bem extinguir a execução, pois a exequente nada manifestou (f. 122), portanto, restou caracterizada a prescrição intercorrente do crédito, nos termos do Art. 206, § 5º, I, do Código Civil, pois a execução prescreve no mesmo prazo da ação Súmula 150 do STF. Isto posto, declaro extinta a execução fiscal com base nos Arts. 924, V, e 925, ambos do Código de Processo Civil c/c o Art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800179-06.2020.8.12.0028 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Tim S/A. - Réu: Sol Nascente Locação de Imóveis Ltda

ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR)

ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP)

ADV: HELDER EDUARDO VICENTINI (OAB 24296/PR)

Acolho o requerimento de f. 621-622 com fulcro nos Arts. 434 e 435 do CPC, pois os documentos de f. 533-617 deveriam ter sido juntados com a petição inicial, eis que tais documentos já estavam disponíveis à autora, sendo de seu pleno conhecimento. Ante o exposto, torne-se sem efeito os documentos de f. 533-617. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Processo 0800263-70.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Orides Larrea Camargo

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: BRAZILINO DOMINGOS RAMOS (OAB 480035/MS)

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono, da perícia designada para o dia 16/11/2021 às 7:20hs, na rua Luiz da Costa Leite, 1816, centro, Clínica Vida e Saúde, para comparecer independente de intimação pessoal e levar os documentos necessários.

Processo 0800298-30.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800079-17.2021.8.12.0028) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Hiran da Cruz Souto e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

Despacho. Intimem-se os embargantes para, querendo, apresentarem manifestação acerca da impugnação de f. 67-79, sendo-lhe facultado o prazo de 15 (quinze) dias para tal desiderato. Às providências.

Processo 0800380-61.2021.8.12.0028 - Produção Antecipada da Prova - Fraude / Quebra de ordem cronológica

Reqte: Weslley de Souza Freitas - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

Sobre a contestação e documentos, vista ao requerente e retorne. Às providências.

Processo 0800392-12.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Manoel Francisco Aparecido da Silva

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono para comparecer na perícia designada para o dia 18/10/2021 ÁS 07h20min, a ser realizada na Clínica Vida e Saúde. Não haverá intimação pessoal.

Processo 0800402-56.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ana Paula de Almeida Silva - Réu: Englishtown do Brasil Intermediações Ltda

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Sentença Tratam-se os autos de "Ação de Rescisão Contratual c/c devolução de quantias pagas' que ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA promove em desprol de ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIAÇÕES LTDA, todos suficientemente qualificados. Sustenta a parte autora que acordou por telefone a contratação de um curso na modalidade EAD de inglês em dezembro de 2019, ocorre que com o advento da pandemia do COVID-19 não conseguiu manter com o pactuado, em virtude de que ficou desempregada e buscou a rescisão contratual, o que foi dificultado pelo requerido em condições demasiadamente onerosas para a parte autora. Citada, a parte requerida apresentou contestação, mencionando acerca da regularidade dos valores cobrados para rescisão, além do fato que a autora não atentou-se ao prazo legal de desistência nos 7 (sete) dias subsequentes. A contestação fora impugnada e instadas a fase de especificação de provas, as partes bradaram pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. É o relatório. Decido: Não há preliminares a serem apreciadas e, estando o feito em ordem, passo pois ao julgamento da lide no estado em que se encontra. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumeirista, devendo a controvérsia ser solucionada sob o prisma do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990). Trata-se de Ação de Rescisão Contratual, onde a autora utilizando-se do subterfúgio da pandemia do COVID-19 pretende desobrigar-se aos encargos inerentes a rescisão contratual de um curso do qual arrependeu-se. No caso dos autos, ao contrário do que faz entender a parte autora, denota-se que sua situação empregatícia não se modificou ao longo do tempo desde a contratação do curso, já que o documento de f. 26 atesta que fora admitida em emprego após a contratação com a requerida que se deu em dezembro de 2019. Assim, em que pese o subterfúgio utilizado, nota-se que o curso não fora afetado pelas limitações impostas pela pandemia, já que fora oferecido na modalidade à distância, tendo a autora pleno acesso para a realização, não sendo crível imputar tão somente ao fornecedor a responsabilidade e eventuais prejuízos, sobretudo nos casos em que este não deu qualquer azo a uma possível ineficiência da prestação contratual. Desse modo, tendo a autora pleno acesso ao curso e inexistindo qualquer mudança fática, vejo que esta não se desincumbiu do seu ônus probante, razão pela qual entendo que não há abusividade na cobrança da multa para rescisão antecipada na forma claramente prevista no pacto livremente assinado pelas partes. Via de consequência não há também em que se falar em devolução de quaisquer valores. Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido que ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA promove em desfavor de ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIAÇÕES LTDA, o que faço com apreciação do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC. Condeno a autora ao adimplemento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro à proporção de 10% do valor atualizado da causa, todavia sobrestados pelo prazo de 5 anos em virtude dos

benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, mediante as cautelas de praxe e baixas de estilo

Processo 0800472-39.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marinilda da Silva Vareiro - Invtante: Bruna Izabelly Vareiro Geller Beraldo - Herdeiro: Juliana Avelar de Aquino Geller Dias - Antônio Henrique Vareiro Geller

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Decisão Trata-se de, incidentalmente, pedido de Ação de Reconhecimento da União Estável" formulada por MARINILDA DA SILVA VAREIRO em desfavor do inventariado ANTONIO SEBASTIÃO RODRIGUES GELLER, ambos qualificados nos autos, objetivando o reconhecimento da união estável mantida com o mesmo desde o 1989 até o falecimento do inventariado. É o relatório. Decido: Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas. O feito está regular. Passo à análise do mérito. O presente pedido tem o condão de reconhecer a existência de união estável mantida entre as partes desde o período de 1989, fato incontroverso, notadamente pelo nascimento dos filhos no período ventilado, bem como a inexistência de impugnação de quem quer que seja. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido de "Reconhecimento e Dissolução da União Estável" que MARINILDA DA SILVA VAREIRA promove em desfavor de espólio de ANTONIO SEBASTIÃO RODRIGUES GELLER, para o fim de, comprovada a existência da união estável do ano de 1989 a 04/05/2021, em razão de sua morte, atribuir-lhe todos os efeitos legais pertinentes. Oportunamente, com a disponibilização dos valores bloqueados em subconta vinculada ao feito, expeça-se alvará em favor da inventariante, consignando a prestação de contas em 20 dias, visando a quitação do ITCMD, cujo valor encontra-se apontado (f. 163). Advindo, dê-se vista a Fazenda Pública Estadual e, se apresentado esboço de partilha, retornem-me para homologação. Às providências.

Processo 0800479-31.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Bernardino Sanches

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Fica a parte autora intimada do recurso de apelação, para querendo contrarrazoar no prazo de quinze dias.

Processo 0800542-90.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autor: Itamar Ribeiro de Oliveira

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800547-54.2016.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão. O exequente pede (f. 101-102) certas providências a partir de um sistema auxiliar. Pois bem. Embora o RENAJUD possibilite a pesquisa para localização de bens, relembro que tal pesquisa não é satisfativa e não assegura o Juízo, a exemplo do que diversamente ocorre com a penhora. Aliás, tecnicamente a penhora exige, dentre outros itens, a descrição da coisa penhorada com as suas características (artigo 838, III, do CPC), além do que, o artigo 839 do CPC é taxativo ao disciplinar que "Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia." (grifei) Como se vê, o ato de constrição pressupõe atos certos e precisos, o que é incompatível com as pesquisas abstratas. Ante o exposto, indefiro, para este momento, o requerimento de f. 101-102. De outro vértice, visando a celeridade e a efetividade que se espera da execução, intime-se a executada para que este indique ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena da sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se à pena de multa, nos termos do artigo 774, inciso V, parágrafo único do CPC. Intime-a, ainda, sobre a possibilidade de inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SCPC e SERASA), nos termos do § 3º do artigo 782 do CPC, caso a inadimplência persista. Às providências.

Processo 0800590-83.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Réu: Município de Bonito/ms

ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527BMS)

1. Mantenho a decisão (f. 471-474) por seus próprios fundamentos. Oportunizo, novamente, a requerente, o cumprimento. Prazo de 10 dias. 2. Após, vista ao requerido e, na sequência, retorne. Às providências.

Processo 0800595-37.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Divina Eloisa de Carvalho

ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)

ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Perícia para o dia 01/10/2021 às 17:10h,com a Dra. Caroline Cassol Fracasso, a se realizar no Consultório Med Lume, sito na Rua das Flores, 1.187, centro, Bonito-MS. Fica ciente ainda de que não haverá intimação pessoal.

Processo 0800603-48.2020.8.12.0028 - Monitória - Cheque

Autor: José Milton da Silva

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)

Decisão. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando, porém, que a especificação deverá ser justificada levando-se em conta a pertinência do que se pretende provar segundo os limites objetivos da causa. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações. Às providências.

Processo 0800633-83.2020.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Impte: 3j Agro e Participações Ltda e outro

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: ALEXSANDRA MACHADO ALBA (OAB 24035/MS)

Dê-se ciência aos impetrantes sobre a manifestação de f. 713-714. Por fim, cumpra-se a parte final da decisão de f. 711,

arquivando-se provisoriamente os autos.

Processo 0800700-48.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Clementina Luge Benites

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Fica a parte autora intimada do recurso, para contrarrazoar no prazo de quinze dias.

Processo 0800749-89.2020.8.12.0028 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Bottan & Bottan Ltda

ADV: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)

Sentença Cuida-se de "Ação Monitória" que BOTTAN BOTTAN Ltda. promove em desprol de BONITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP, aduzindo ser credor da quantia atualizada de R$57.028,15, referente ao débito que aparelha a inicial. Postulou, ao final, a expedição de mandado monitório para pagamento do débito atualizado, com a citação da empresa requerida para embargos ou a constituição de título executivo judicial. Juntou documentoS. Recebida a inicial, o requerido foi citado e não se manifestou. É o relatório. Decido: Cabível o julgamento antecipado da lide, diante da inércia da requerida, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, forte no art. 344 do mesmo Código, decreto a revelia da empresa ré, uma vez que, citada, não ofertou contestação. A revelia no procedimento monitório, todavia, gera consequências diversas daquelas ocasionadas no procedimento ordinário. O mandado inicial converte-se em título executivo, ou seja, não há apenas confissão quanto à matéria de fato, mas o reconhecimento, por força legal, do próprio direito material invocado pela requerente. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. REVELIA. CASO CONCRETO. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. CONVERSÃO DO MANDADO EM TÍTULO EXECUTIVO. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO". (Apelação Cível Nº 70053344321, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 03/10/2013) . "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS INTEMPESTIVOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE COBRANÇA NÃO DEMONSTRADO. IMTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. O termo inicial para a contagem do prazo para oposição de embargos monitórios se deu em 29/09/2008, primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos do último aviso de recebimento, consoante disposto no art. 241, III, do CPC. Assim, tem-se que o prazo de 15 dias encerrou-se em 13/10/2008, sendo que os embargos foram opostos apenas em 17/10/2008. Portanto, intempestivamente. PRESCRIÇÃO. O prazo de prescrição das ações pessoais, no CCB/16, era de 20 anos (art. 177 do CCB/16). Todavia, com a entrada em vigor do NCC, o prazo para cobrança de dívidas líquidas, constantes de instrumento público ou particular, passou para cinco anos, conforme previsto no art. 206, § 5º, I, do CCB/02. Pela regra de transição prevista no art. 2028 do NCC, aplica-se ao caso em tela o prazo prescricional de cinco anos, que tem início na data da entrada em vigor do novo Código Civil. Prescrição não implementada. EXTINÇÃO DA FIANÇA. Sendo a dívida anterior ao óbito dos fiadores, plenamente aplicável ao caso em comento o disposto no art. 836 do CC. EXCESSO DE COBRANÇA. Além da revelia dos réus, não há nos autos qualquer elemento que ateste a existência de cobrança em excesso, pelo que deve ser mantida a sentença. REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70035645753, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 28/02/2013). Assim, estando regulares os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem sanadas, passo ao exame da causa. Em se tratando de ação monitória há que se verificar se o documento apresentado pelo autor é hábil para instruir a presente ação, pois não é qualquer documento que assume a presunção de existência do débito para se chegar a concretização do título executivo. Não pode restar dúvida quanto à existência do débito, bem como quanto aos agentes da obrigação em discussão. A inicial foi lastreada com prova documental da dívida, assim, o autor logrou êxito ao demonstrar a realização de negócio jurídico, sendo os documentos juntados idôneos a aparelhar a presente ação monitória. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na "Ação Monitória" para, na forma do art. 701, § 2º do Código de Processo Civil, constituir o título executivo judicial em favor da requente no valor de R$ 57.028,15, acrescido de correção monetária pelo índice IGP-M e juros legais de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento do título, com a consequente conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se como Execução, na forma prevista no Livro I da Parte Especial, Título II, do citado diploma legal. Sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da requerente, que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da ação, o trabalho realizado e o tempo de tramitação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, corrigidos pelo IGP-M, a partir desta data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do art. 346 do NCPC.

Processo 0800762-88.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0801024-43.2017.8.12.0028) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edineia Aivi Soares

ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

Cientifiquem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem de forma pormenorizada as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e, havendo elementos, o feito ser apreciado no estado em que se encontra. Às providências.

Processo 0800799-81.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Waldir Neves Barbosa - Ré: Rubiane Xavier Cavalheiro - Rubia Tania Xavier Cavalheiro

ADV: SIMONE CAFURE BEZERRA (OAB 6083/MT)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

Fica a parte autora intimada contestação, para querendo, impugnar no prazo de quinze dias.

Processo 0800808-43.2021.8.12.0028 - Divórcio Consensual - Guarda

Reqte: L.F.G. - S.R.A.G.

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Sentença. Luiz Fernando Galhardi e Sonia Regina de Aguiar Galhardi, igualmente qualificados, ajuizaram esta ação de divórcio consensual objetivando a dissolução do casamento civil através da decretação do divórcio. Noticiaram a partilha de bens e afirmaram que dispensam alimentos entre si. Informaram, ainda, que tiveram filhos e que desejam exercer guarda compartilhada, contudo, o genitor pagará pensão alimentícia aos menores. A ação veio instruída com alguns documentos, dentre eles a certidão de casamento (f. 10). O Parquet se manifestou às f. 31-40. É o relatório. Decido. O pedido de divórcio

foi deflagrado pelos cônjuges por mútuo acordo, isto é, trata-se de requerimento consensual, logo, não há necessidade de produção de provas em audiência, portanto, é o caso de se conhecer e julgar o pedido prontamente. Com a alteração do artigo 226 da Constituição Federal, notadamente o § 6º, passou a ser desnecessária a comprovação de lapso de tempo superior a 1 (um) ano contado da separação ou qualquer outro requisito, bastando, única tão somente, a vontade das partes em dissolverem o casamento. Quanto ao patrimônio amealhado pelo casal, a livre disposição de vontade na regulamentação deste item não encontra óbice legal. No que se refere aos alimentos, as partes afirmaram expressamente que dispensam alimentos entre si. Por fim, em relação aos filhos do casal, restou regulamentado entre eles o exercício da guarda compartilhada, porém, o genitor obrigou-se a pagar pensão alimentícia aos menores, conforme foi discriminado. Destarte, sobre as questões ventiladas neste feito, não há obstáculo quanto a resolução da demanda nos moldes em que a pretensão foi deduzida. Ante o exposto, com base no artigo 1.580 do Código Civil c/c os artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 6.515/1977, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Fernando Galhardi e Sonia Regina de Aguiar Galhardi e, como consequência, decreta-se o divórcio dos requerentes, bem como homologa-se o acordo e suas cláusulas, conforme ajustado na inicial em relação aos temas regulamentados entre as partes. Sem custas e honorários, pois concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. À míingua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Expeça-se o competente mandado de averbação com a observância de que Sonia Regina Silveiro de Aguiar voltará a usar o nome de solteira, assim redigido. Conste no mandado a advertência de que a Serventia Extrajudicial deverá fornecer uma via da certidão de casamento averbada para os requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800832-08.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Mario Rodrigues Balbueno

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Fica a parte autora intimada do recurso de apelação, para querendo, contrarrazoar no prazo de quinze dias.

Processo 0800989-49.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Vanzella Viagens e Turismo Ltda - ME

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Indefiro a pretensão da exequente, deduzida às f. 99-101, pois responsabilizar ex-sócio da empresa Thiago Sato da Silva configuraria a subversão da ordem legal, haja vista o que foi especificado na decisão de f. 59, cuja particularidade encontra-se alicerçada no documento de f. 60. Quem sacou os cheques, estes vinculados à empresa do CNPJ indicado no documento de f. 60, foi o próprio empresário Cássio Henrique Pimentel Silva, portanto, a responsabilidade é da Agência Sucuri (Cássio Henrique Pimentel Silva EIRELI), eis que a singularidade da situação indica que esta absorveu o passivo em sua integralidade. Por fim, depreque-se o cumprimento da decisão de f. 22, tendo como referência o endereço indicado na f. 96.

Processo 0801167-61.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wilson Pereira Teles

ADV: ANDRÉ SHIGUEAKI TERUYA (OAB 154856/SP)

Considerando a excepcionalidade do caso, ou seja, mesmo sendo conhecidos os endereços do executado inclusive o endereço de seu labor , este não foi encontrado. Assim, nos termos do Art. 830 do CPC, defiro o requerimento de f. 44-50 e determino o arresto de bens do executado. Expeça-se mandado com esta finalidade. Por fim, indefiro o arresto de dinheiro com base na Súmula 417 do STJ - “Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto.” Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801613-64.2019.8.12.0028 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.F.S.A. - Reqdo: A.S.A.M.

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

Autorizo o Cartório designar audiência de instrução e julgamento. Caberá às partes informarem suas testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias com todas as especificidades possíveis descritas no art. 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e de registro de identidade, bem como o endereço completo da residência e do local de trabalho). Atente-se ao disposto no art. 455, caput e §§ 1º a 3º, do CPC, caberá “ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, ciente de que “a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento”. A não observância supra pela parte, bem como de eventual descumprimento da alegação de que levará a testemunha à audiência independentemente de intimação, presumirá desistência da inquirição. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PAULINNE SIMÕES DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2021

Processo 0800036-17.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 370,28

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0000255-78.2011.8.12.0028 (028.11.000255-2) - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral

Exectdo: Renato Domingos Machado e outro

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

ADV: ADSON ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (OAB 29222/BA)
ADV: MARCOS ANTONIO ANDRADE (OAB 30726/GO)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: GRAZIELLE ALCOVA CAMPOS (OAB 13756/MS)
ADV: FELIPE TRINDADE MOREIRA MARTINS (OAB 26527/BA)
ADV: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS (OAB 25288/BA)
Fica o advogado ddo autor intimado da decisão de f. 464/465

Processo 0000455-61.2006.8.12.0028 (028.06.000455-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Zagaia - Operadora de Viagens Ltda - Exectdo: Claudio Cesar Carneiro e outros
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
ADV: MIRIELLE ELOIZE NETZEL ADAMI (OAB 56321/PR)
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB 23217/PR)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)
Ficam os advogados das partes intimados da decisão de f. 416-417 e para o exequente se manifestar nos termos da referida decisão. Prazo de 10 dias.

Processo 0000710-96.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora
Réu: José Francisco Shiavo
ADV: WANILZA GOMES SOARES VENDAS (OAB 11799/MS)
Fica o advogado do réu intimado para comprovar o comprovante de pagamento do ANPP. Prazo de 10 dias.

Processo 0002391-24.2006.8.12.0028 (028.06.002391-8) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Exeqte: Gol Linhas Aéreas S/A (GOL)
ADV: DOMINGOS GOMES GONÇALVES (OAB 159015/RJ)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)
ADV: LUCIANE MARINHO PEREIRA (OAB 084.571/RJ)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Ficam os advogados das partes intimados da decisão de f. 221-222.

Processo 0800065-33.2021.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Fica o advogado do autor intimado da sentença de f. 78

Processo 0800111-27.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Marli Rufino dos Santos
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
Fica o advogado do apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias (§ 1º do art. 1.010 do NCPC).

Processo 0800276-69.2021.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
Fica o advogado do autor intimado da certidão de f. 62 e para manifestar nos autos o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Processo 0800285-07.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ana da Silva Machado
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Ficam os advogados da requerente intimados da Audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 20/10/2021, às 15h, e da necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas por ela. Ficam, ainda, intimados do inteiro teor do Despacho de f. 148, sobretudo, a apresentar novo rol de testemunhas. Outrossim, ficam intimados a informar se as testemunhas têm condições de acessar virtualmente a sala de audiência ou comparecerão ao escritório dos advogados ou ao Fórum de Bonito/MS a fim de serem ouvidas. Ressalte-se que, devido às restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, a participação das partes, testemunhas e advogados na audiência se dará pelo sistema de videoconferência Microsoft Teams, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone. Assim, devem os interessados, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Ademais, deverão ser informados e-mail e/ou número do telefone celular apto a realizar videochamadas.

Processo 0800476-23.2014.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Invtante: Leonardo da Costa Leite - Herdeiro: Efren da Costa Leite e outros - Invtardo: LINO DA COSTA LEITE e outro
ADV: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)
ADV: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910A/MS)
ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)
Ficam os advogados intimados do despacho de f. 120.

Processo 0800491-79.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800326-71.2016.8.12.0028) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha
Reqte: Crismério Anacleto de Oliveira
ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Fica o advogado do requerente intimado da Audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 13/10/2021, às 15h, e da necessidade de providenciar a intimação da parte. Ressalte-se que, devido às restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, a participação das partes, testemunhas e advogados na audiência se dará pelo sistema de videoconferência Microsoft Teams, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone. Assim, devem os interessados, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Ademais, deverão ser informados e-mail e/ou número do telefone celular apto a realizar videochamadas.

Processo 0800503-64.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Exectdo: Jairo Bogarim da Silva

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas das diligências do Oficial de Justiça a fim de expedir o mandado de intimação, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária."

Processo 0800780-12.2020.8.12.0028 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Antonio Paulo de Oliveira Faustino - Reqda: Dalva Magalhães

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Fica a advogada da revel intimada do despacho de f. 51 e para se manifestar nos autos. Prazo de 15 dias.

Processo 0800868-84.2019.8.12.0028 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Fabio Luis Victorino da Silva - Reqdo: Amantino Leite

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Ficam os advogados das partes intimados da sentença de f. 134 e para querendo recorrer no prazo legal ou renunciar prazo recursal.

Processo 0801050-75.2016.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maximiliana Silva Candelaria - Herdeiro: João Braz Candelaria e outro

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de f. 108.

Processo 0801182-64.2018.8.12.0028 (apensado ao processo 8000731-45.2018.8.12.0800) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Marcos Souza da Silva - Reqdo: Agência Praia Parque Ltda.

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Ficam os advogados das partes intimados para se manifestarem o que entenderem de direito. Prazo de 10 dias.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0515/2021

Processo 0800823-03.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rose Martins - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Baixado dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requeiram, as partes, o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802565-63.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marly da Costa Gonçalves - Jayne Lais da Costa Gonçalves

ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)

Designado o dia 06 de dezembro de 2021, às 13h30, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802571-70.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Designado o dia 29 de novembro de 2021, às 16h30, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o

seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802572-55.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 29 de novembro de 2021, às 16h15, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802576-92.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito de Oliveira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 29 de novembro de 2021, às 17h00, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802577-77.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Designado o dia 29 de novembro de 2021, às 16h45, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802583-84.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlito de Oliveira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 29 de novembro de 2021, às 17h15, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2:

caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802664-33.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suzamara da Silva Sanches

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Designado o dia 29 de novembro de 2021, às 17h30, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802665-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suzamara da Silva Sanches

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Designado o dia 06 de dezembro de 2021, às 13h00, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802708-52.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eva Gracieli Martines da Silva

ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)

Designado o dia 06 de dezembro de 2021, às 13h45, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802729-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tereza Irinéia dos Santos

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 06 de dezembro de 2021, às 13h15, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802731-95.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tereza Irinéia dos Santos

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 06 de dezembro de 2021, às 14h00, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação

da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2021

Processo 0000075-15.1995.8.12.0031 (031.95.000075-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antônio Augusto Rodrigues Rubim - Marisa Rodrigues Rubin e outro - Interesdo.: Antonio Marcos da Gama Maidana - Eneomar da Gama Maidana - José Gouvea
ADV: JOÃO TIAGO DA MAIA (OAB 3346/MS)
ADV: AGENOR MARTINS SOARES
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Decisão: I Fls. 986-987. Expeça-se ofício para penhora no rosto dos autos do inventário. Anote-se o nome do novo causídico, excluindo-se os anteriores. II F. 978. Corrija-se o polo passivo, para que passe a constar como executado o Espólio de Severino Anacleto Rubin, representado pela inventariante.

Processo 0001441-74.2004.8.12.0031 (031.04.001441-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Rene Matos Pedroso - ME
ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL (OAB 9007/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0001552-62.2021.8.12.0031 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: ORLANDO LEONEL CORREA - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ROSE MARY GRAHL (OAB 25975A/MS)

Decisão: I - Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade de suspensão do processo até decisão final no agravo de instrumento interposto contra a decisão que declinou da competência, apesar de indeferida a tutela recursal. II Corrija-se o polo ativo, fazendo constar o Espólio de Orlando Leonel Correa, representado pela inventariante.

Processo 0800113-80.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Santo Caceres - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Sentença: Posto isto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, declaro a prescrição da pretensão de indenização por danos morais e restituição de valores relativamente ao contrato objeto dos autos e, com resolução do mérito, determino a extinção do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800117-20.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Santo Caceres - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0800197-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adelina Castilho - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0800252-32.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jose Brigido Lugo - Réu: Banco Bradesco S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Sentença: Posto isto, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento para o fim de sanar a omissão apontada e modificar parte do dispositivo da sentença de fls. 254/263, conforme descrito acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 276/278. Preclusa esta sentença, efetue-se a evolução de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença". Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca da petição e documentos de fls. 276/278.

Processo 0800284-13.2016.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800282-43.2016.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Aparecida Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0800331-11.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Odair Escobar Hachmann - Reqdo: Município de Caarapó
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Decisão: Quanto ao requerimento para oitiva de testemunhas, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC). Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença. Às providências necessárias.

Processo 0800557-21.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José Constantino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, declaro a prescrição da pretensão de indenização por danos morais e restituição de valores relativamente ao contrato objeto dos autos e, com resolução do mérito, determino a extinção do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Se ainda não feito, expeça-se alvará em favor do perito. Se requerido, devolva-se a via original do contrato ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800611-79.2021.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Amilton Almeida Fernandes e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0800928-77.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcino Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, declaro a prescrição da pretensão de indenização por danos morais e restituição de valores relativamente ao contrato objeto dos autos e, com resolução do mérito, determino a extinção do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801134-28.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802867-63.2019.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Darci Batista Marin - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0801469-13.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Reqte: Antonio Carlos Pereira Lara - Reqdo: Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801624-50.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800962-86.2020.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luciano Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos de danos materiais e morais, mas julgo procedente os pedidos para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito discutido nesta ação (contrato nº 383211289); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos na conta corrente da parte autora, caso ainda existentes.

Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item b), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes na conta corrente da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801759-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autora: Arlete Gonçalves Lopes - Réu: Município de Caarapó

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Decisão: I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0801802-96.2020.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Reqte: Selcina de Sousa Dias - Edvaldo Batista Dias

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0801938-93.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cleuza Camilo da Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0801952-77.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Sentença: Posto isto, conheço do recurso de embargos de declaração, porém nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todas as suas disposições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpra-se o que restou determinado na sentença.

Processo 0801953-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Carlito de Oliveira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0802250-06.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0900023-51.2019.8.12.0031) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Abatedouro São Francisco - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos dos artigos 290 e 321, parágrafo único, ambos do CPC, e artigo 138, § 1º, CNCGJ, indefiro a petição inicial e determino o cancelamento da distribuição. No mais, conforme art. 138, § 2º, CNCGJ e artigo 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009, inclusive com eventual inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para a execução e cancele-se a distribuição.

Processo 0802350-24.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: CLEUZA VILHALVA - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0802415-19.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Silvio Medina - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, conheço do recurso de embargos de declaração, porém nego-lhe provimento, mantendo a sentença

em todas as suas disposições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso, observando-se o disposto nos artigos 1024, §5º e 1026, do CPC.

Processo 0802457-68.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801283-24.2020.8.12.0031) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Alessandro Paulino de Souza - Embargdo: Erley Mendes do Nascimento

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0802613-56.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Simiona Salina - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0802642-72.2021.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Julia Pereira dos Santos - Reqda: Gidlei dos Santos

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Despacho: I À requerente para juntada de certidão negativa municipal. II Após, conclusos para provável sentença de homologação.

Processo 0802644-42.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Luciana Marcari - Réu: Município de Caarapó

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: VERÔNICA CAROLINE BARBIZAN (OAB 21143/MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

Decisão: Deixo de designar audiência de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, II, do CPC. Defiro a justiça gratuita à parte autora (CPC, artigos 98 e 99, e Lei 1.060/50). PROVIDENCIAS AO CARTÓRIO: A) Cite-se e intime-se o(s) réu(s), preferencialmente por meio eletrônico (CPC, artigo 246, caput), observando-se os requisitos previstos no artigo 250, do CPC; B) Decorrido in albis o prazo para contestação, intime-se o(a) autor(a) para especificação de provas, em quinze dias, pois os efeitos da revelia são inaplicáveis à Fazenda Pública (CPC, art. 348); C) Apresentada a contestação, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, em quinze dias, nos termos dos artigos 350 e 351, do CPC; D) Por fim, retornem os autos à conclusão para providências preliminares e saneamento.

Processo 0803016-25.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Odete Fernandes - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, conforme a sentença.

Processo 0803173-03.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Autora: Eva Picolo Alves - Réu: Município de Caarapó

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Decisão: Concedo prazo de 30 dias para que o ente público executado, (i) ou apresente memória de cálculo do valor do débito, na chamada "execução invertida", ou, então, (ii) apresente em juízo os dados e documentos necessários à elaboração do cálculo, na forma do disposto no art. 524, § 4º, CPC, com a observação prevista no parágrafo 5º.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0800006-12.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Eliza Almeida - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Manifeste a parte requerida no prazo de 15 dias sobre o cálculo juntado às fls. 304/307.

Processo 0800422-77.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Douglas Patrick Hammarstrom

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 05 dias sobre a petição de fls. 370, requerendo o que de direito.

Processo 0800659-38.2021.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: José Marcos Gonçalves dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento de 1 (uma) diligência(s) para cumprimento de mandado de Busca e Apreensão, Depósito e Citação, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website

Processo 0800865-52.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Silvia Fernandes - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.
Processo 0800909-71.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tarcila Franco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.
Processo 0801049-08.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: João Messias Teixeira - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 80-82, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."
Processo 0801110-63.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Julia Pereira dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 67-68, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h10min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei 1.060/50). II - A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos de outra (NCPC, art. 334), conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o autor para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado, bem como da especificação dos juros e demais encargos cobrados do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As

partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o autor tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o autor para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801151-30.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jose Brigido Lugo - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB 16125/MS)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 38-39, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 16h10min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei 1.060/50). II Em juízo sumário de cognição, verifica-se inexistir elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte autora, eis que as alegações de inexistência de contratação e de vício de consentimento dependem da produção de prova. Portanto, nos termos do artigo 300, do CPC, indefiro a tutela de urgência. III - A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o autor para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e comprovantes da regularidade da contratação, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o autor tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o autor para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801159-07.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Delfina Cavanha - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 129-131, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h20min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50).II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência.III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º).V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII).VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir."VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II).VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC.IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva.Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801189-42.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramona Soares - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 63-65, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h15min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50).II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca.III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º).IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII).V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens IV e V que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir."VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II).VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC.VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva.Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801612-02.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Plácida Ortiz Dias - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 129-131, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 15h35min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela parte autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira. Além disso, inexiste qualquer perigo de dano em eventual contato que o requerido venha a fazer com a parte requerente.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801647-59.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vitória Aguero - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 70-72, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h30min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela parte autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira. Além disso, inexiste qualquer perigo de dano em eventual contato que o requerido venha a fazer com a parte requerente.. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801723-83.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ana Aparecida dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 60-62, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h35min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela parte autora, sendo de se presumir por regular a negativação efetuada, já que, para tanto, é exigido o respectivo comprovante de notificação pelo órgão de restrição ao crédito. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do

protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto comprovante de notificação prévia acerca da negativação efetuada, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801746-29.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene Alves Leônco - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 40-42, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 15h45min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801779-19.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Aparecida dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 71-72, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h40min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela autora, sendo de se presumir por regular os descontos efetuados, já que, para tanto, é exigido o respectivo contrato da instituição financeira. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência. III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se

e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0801869-27.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sebastiana Maria das Graças - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 58-60, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h45min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0802041-66.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 26-28, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 16h, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de

cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0802158-57.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alexandra Sanches Duarte - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 60-62, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h50min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0802208-83.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Raimunda Morel - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 60-62, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 14h55min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado

ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0802320-52.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Laurice Paulino Santana - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 66-67, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 15h20min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei 1.060/50). II - A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos de outra (NCPC, art. 334), conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o autor para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado, bem como da especificação dos juros e demais encargos cobrados do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o autor tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o autor para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória."

Processo 0803377-13.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Apolonia Cabreira Pereira de Lima - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam INTIMADAS as partes da Decisão de fls. 74-76, bem como audiência de conciliação, designada para o dia 05/10/2021, às 15h05min, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/l/meeMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6- b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d , e aguarde ser autorizado a participar, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.""Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da Decisão: "I Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TJMS. II - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). III A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII).VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens IV e V que: "§ 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por

meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2021

Processo 0001190-41.2013.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Carlos Roberto de Lima
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Roberto de Lima, R$ 978,88

Processo 0802530-45.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2021

Processo 0000026-71.1995.8.12.0031 (031.95.000026-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ademar Tozzi - Credor Hip: Antonio Rodrigues Vasconcelos - Osvino Krombauer - Exectdo: Cosmo Barbosa da Silva - Lourdes da Silva - Orivaldo da Silva - Rozeli da Silva Kuwana - Rubens da Silva Sobrinho - José Ademir da Silva - Osmar Jose da Silva
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
ADV: LOURDES DA SILVA
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117)
ADV: LUIZ TADEU BARBOSA DA SILVA (OAB 2782)
Manifeste-se a parte ex adversa sobre o pedido de f. 790, no prazo de 15 dias.

Processo 0000625-67.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Comercial
Autor: Transportadora Guaruja Ltda - Réu: Granel Industria e Comércio de Alimentos Ltda - Centro Oeste Transportes e Grãos Ltda. - ME
ADV: ÉDIO FRANCISCO MISERSKI (OAB 77267/PR)
ADV: RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA (OAB 37936/PR)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0000834-02.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802144-44.2019.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Edson Rodrigues da Silva
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Posto isto, de ofício, extingo a presente execução por inexigibilidade da obrigação. Sem custas no cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0000847-98.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800370-18.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Aparecida Ribeiro Rosa
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Posto isto, acolho a impugnação de f. 72-78, para o fim de extinguir a presente execução por inexigibilidade da obrigação. Sem custas no cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0600042-48.2010.8.12.0031 (031.10.600042-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sandra Regina Diniz Costa
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: SANDRA REGINA DINIZ COSTA
ADV: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Posto isso, declaro a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, extingo a presente execução.

Processo 0800511-61.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alipia Ayala - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Defiro o pedido feito pela ré. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3865, para que, no prazo de 10 dias, forneça a este Juízo eventual comprovante de retirada/saque referente a eventual ordem de pagamento mencionada no contrato/contestação ou, então, comprovante de eventual transferência realizada, conforme dados abaixo, devendo ainda, se o caso, ser informado nome e demais dados do titular da conta: - Contrato nº: 235632671 - Valor: R$ 441,93 - Período provável de disponibilização do(s) valor(es): novembro de 2014 a janeiro de 2015 - Conta nº (no caso de menção a transferência): 1597-4 Com a juntada das informações, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMA-SE as partes, para no prazo 15 dias manifestar sobre o ofício juntado às fls. 139/142.

Processo 0800559-83.2021.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Eva Cristiane Soares de Lima
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Posto isso, homologo a desistência, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a inventariante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0800755-92.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Roberto Gomes
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC.

Processo 0800965-41.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802433-11.2018.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Exeqte: Maria Crateu da Silva - Exectdo: Maytê Souza de Pauda Miyazaki
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: ORIGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800971-48.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803177-69.2019.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Silvana Nunes da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)
ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Posto isto, julgo extinta a presente execução por inexigibilidade da obrigação.

Processo 0801019-70.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802052-32.2020.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Exeqte: E.J.G. - Exectdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

Posto isso, homologo a desistência do autor e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Em se tratando de execução de título executivo extrajudicial, a parte autora deverá suportar as custas residuais, se devidas, observando-se, porém, a condição suspensiva da justiça gratuita, se concedida. Porém, no caso de se tratar de cumprimento de sentença, não há custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779/09 e do Provimento 64, do Eg. TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se, com baixa, pois inexiste interesse recursal.

Processo 0801136-32.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800059-85.2019.8.12.0031) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adão Vieira Pereira - Embargda: Mariza Aparecida de Souza Pereira
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

Posto isso, homologo a desistência do embargante e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. A parte embargante deverá suportar as custas residuais, se devidas, observando-se, porém, a condição suspensiva da justiça gratuita, se concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se, com baixa, pois inexiste interesse recursal.

Processo 0801363-90.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Odir Soares Camara - Exectdo: Cortina Jm Comércio de Purificadores
ADV: JOACIR PEDRO KOLLING (OAB 28034/PR)
ADV: ELIZEU TORAL CASTILHO JÚNIOR (OAB 20684/MS)
ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONE (OAB 16851/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801583-20.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802707-09.2017.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Antonio Correa
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Posto isto, julgo extinta a presente execução por inexigibilidade da obrigação.

Processo 0802569-71.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Considerando as alegações da ré apresentadas em contestação, defiro o seu pedido. Expeça-se ofício ao Banco Votorantim BV Financeira S/A (agência 0001-0) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a portabilidade (transferência de valores) do contrato de nº 121233883 (ou 235493575), na quantia de R$ 4.211,90, nos meses de janeiro e fevereiro/2017, para o Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A. Juntadas as informações, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO DE OFÍCIO AO BANCO VOTORANTIM, NOS TERMOS ACIMA MENCIONADOS.

Processo 0803735-75.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autor: José Aparecido da Silva
ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Considerando a manifestação da assistente social, concedo-lhe prazo complementar de 30 (trinta) dias para entrega do estudo social. Intimações e diligências necessárias. Intima-se a parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 78/84.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2021

Processo 0801501-23.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil

Autora: Antonia Godoi Portilho - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

Processo 0801505-60.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil

Autora: Izonete Lopes Pleutin Flei - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

Processo 0801514-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil

Autora: Silvana dos Santos Zanon - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

Processo 0801522-96.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil
Autora: Maria Lucila Barros - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

Processo 0801540-20.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil
Autora: Adriely Camila Paixão Hess - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

Processo 0801551-49.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil
Autora: Severina Ortega Lugo - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

Processo 0801732-50.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil
Autora: Claudete Cesário Alfonso - Réu: Município de Caarapó - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão proferida nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2021

Processo 0800930-18.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Constancia Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Posto isto, julgo procedentes os pedidos iniciais para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) declarar a ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios, impondo seu afastamento e determinando-se que o cálculo daqueles seja realizado na forma simples; c) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o número de atos realizados e o tempo de trâmite desta ação (CPC, artigo 85, § 8º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800958-83.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Joana Maria Vieira de Jesus - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratório e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes

(art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800961-72.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Urbieta - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801034-10.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: C.E.P.L. - Reqdo: P.S.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratório e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801035-92.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: C.E.P.L. - Reqdo: V.S.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratório e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801203-94.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Porfírio Ribeiro Rosa - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0801673-28.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Celenciosa Martins - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801918-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Neuza Gonçalves da Silva
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC, artigo 85, § 8º), considerando o tempo de trâmite desta ação e o número de atos processuais praticados. Outrossim, há de ser observada, quanto a parte autora, a suspensão da sua exigibilidade prevista no artigo 98, § 3º, do CPC, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802639-88.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Maria Rodrigues Escobar - Reqdo: C.S.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratório e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802774-03.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Ivo Kilian - Reqdo: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratório e procedentes os pedidos da autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; e b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0801176-14.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: João de Deus Ribeiro - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Nos termos do artigo 437, § 1º, CPC, manifeste-se o autor em 5 dias, querendo, sobre o documento de fls. 249. Cumpra-se.

Processo 0802013-69.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Henrique Beletable de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Nos termos do artigo 437, § 1º, CPC, manifeste-se o autor em 5 dias, querendo, sobre a petição de fls. 201. Cumpra-se.

Processo 0802314-16.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Fátima Gonçales de Araújo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Nos termos do artigo 437, § 1º, CPC, manifeste-se a parte autora em 5 dias, querendo, sobre a petição/documento de fls. 148-165. Cumpra-se.

Processo 0802788-55.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: E.A.B.F.S. - Réu: I.I.N.S.S.
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Nos termos do artigo 437, § 1º, CPC, manifeste-se o requerido em 5 dias, querendo, sobre a petição/documento de f. 151-159. Cumpra-se.

Processo 0803039-68.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação
Reqte: Edna Maria Peromalle - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Nos termos do artigo 437, § 1º, CPC, manifeste-se a autora em 5 dias, querendo, sobre a petição/documento de fls. 135-150. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2021

Processo 0002271-64.2009.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000056-81.2010.8.12.0031) (031.09.002271-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Gilberto Francisco de Carvalho - Reqdo: Cláudio Aparecido Morassuti - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Junior - IPC LEILÕES EIRELI - Gest Jud: IPC Leilões Eireli
ADV: NEY ALVES VERAS (OAB 8566/MS)
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
ADV: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)
ADV: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB 5765/MS)
I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente, pelo prazo de 180 dias. II Aguarde-se o decurso em arquivo provisório. III Após, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0800304-72.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: R.G.M. - Exectdo: Valdeir Arabá Amarilho
ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente.

Processo 0801490-04.2012.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Bom Fim Armazens Gerais Ltda - Renato Viott - Ivonete da Silva Viott - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (OAB 27078/PR)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB 22234/PR)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007A/MS)
ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16146AM/S)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: GIOVANI GIONÉDIS FILHO (OAB 39496/PR)
ADV: CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR)
ADV: GIOVANI GIONÉDIS (OAB 8128/PR)
ADV: SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB 22788/PR)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVA (OAB 29022/PR)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: MARCELO DIB RAHIM (OAB 9761/MS)
Diante da ausência de manifestação do autor, defiro o pedido de suspensão feito pela parte requerida, por 90 dias.

Processo 0801857-57.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Odnéia Franco

Alves - Sonia Regina Franco
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)
Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2021

Processo 0000702-13.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alcidio dos Santos Avila Filho
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Assim sendo, indefiro o pedido de apreensão da CNH. 2. Igualmente, também resta indeferido o pedido de fixação de multa, uma vez que referida medida é aplicada aos casos de obrigação de fazer/não fazer, situação totalmente diversa da retratada no caso, qual seja, obrigação de pagar. 3. Além disso, fica indeferido o pedido de expedição de ofício ao INSS, na medida em que o salário percebido pela parte executada é impenhorável. 4. Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou infrutífera. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. 5. Em consulta realizada ao Renajud, verificou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada. 6. Inclua-se o nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, oficiando-os aos órgãos por meio do sistema SERASAJUD. 7. Expeça-se, em favor da parte exequente, a certidão prevista no art. 828 do CPC. 8. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 9. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800136-26.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: João Dias de Brito - Reqdo: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801142-44.2016.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

I Defiro o pedido da parte exequente. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado, nos termos do art. 845, § 1º, CPC, cabendo ao exequente providenciar a averbação da penhora no registro competente, independentemente de mandado judicial (art. 844, CPC). II Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do bem, ou carta precatória, se o caso. III - Após, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95 e no Enunciado 23 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul, designando-se audiência de conciliação. Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar cálculo atualizado do crédito.

Processo 0801614-74.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Antônio Roberto Paya - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Manifeste-se o autor em 5 dias sobre a satisfação da obrigação, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0801871-94.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Thiago Pereira Costa
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802296-24.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Norukatu Satake

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES BERGAMO (OAB 22792/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0802544-87.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Mercedes Seavone - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2021

Processo 0802724-06.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antonio Antunez Morais

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2021

Processo 0000261-39.2020.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste do Paraná - SICOOB NOROESTE DO PARANÁ - Exectdo: Luiz Ambrosio Ruzzon - Terezinha Ribeiro Ruzzon

ADV: RAPHAEL FARIAS MARTINS (OAB 43386/PR)
ADV: EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA (OAB 46549/PR)
ADV: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (OAB 27334/PR)

Vistos... Trata-se de Carta Precatória oriunda da 1ª Vara Cível de Paranavaí , visando a avaliação e praceamento de bem pertencente à parte executada. Considerando que a avaliação foi realizada e, tendo em vista que a realização do leilão judicial eletrônico dispensa a presença dos interessados e pode, sem prejuízo aos mesmos, ser realizado na origem, devolva-se a presente Carta Precatória, com as nossas melhores homenagens.

Processo 0000644-80.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Vistos, Tendo em vista o certificado às f. 23, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0550171-81.1997.8.12.0006 (006.97.550171-8) - Processo de Execução - Espécies de Contratos

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - COOAGRI “Em Liquidação” - Exectdo: Wilson Antonio Corrêa Fontoura - Interesdo.: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco S.A Camapuã - Banco do Brasil S/A Agência de Camapuã - MS - João de Paula Leite - Naor Arantes de Freitas

ADV: JOÃO PAULO LEME SAUD DO NASCIMENTO (OAB 310181/SP)
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional que apresentou resultado negativo ou valor irrisório que já foi desbloqueado. Junto, ainda, informações colhidas pelo sistema Renajud e determino a intimação da parte autora para, em dez dias, requerer o que de direito indicando bens passíveis de penhora. Int.

Processo 0800102-97.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Guilherme Bello Baron Maurer

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Defiro o pedido de fls. 227/228. Oficie-se como solicitando, com o prazo de cumprimento de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800155-49.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anézia Matos Rezende - Avelino Pereira Rezende - José Monico Escobar - Josino Pereira Goncalvez - João Pereira Filho - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS (OAB 246160/SP)
ADV: IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI (OAB 18312/MS)

I - Intime-se Banco Bradesco S/A para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800263-73.2020.8.12.0006 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Aldina Daroit Iop - Reqda: Mariza Krug - Marcelo Krug
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Manifestem-se os Requeridos acerca do pedido de fls. 266/267 em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800269-80.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ademir Pereira de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Despacho pág.242: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, acostar aos autos comprovante do pagamento no valor de R$498,28 realizado no dia 28/02/2020, conforme alegado na inicial.

Processo 0800305-06.2012.8.12.0006 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Moacir Francisco Rodrigues

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manfiestar-se acerca da certidão de f. 51, querendo o que for de direito.

Processo 0800366-46.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rozenilda Francisca Sandin - Vitória Aparecida Alves Botelho - Diego Deocleciano de Freitas Botelho - Joao Pedro Sandim Botelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

I - A preliminar falta de interesse processual, por ausência do prévio pedido administrativo, não merece ser acolhida, já que pelo teor da contestação de f. 123/148, fica evidente a resistência da demandada à pretensão autoral. Assim, mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade/utilidade do provimento jurisdicional almejado. Nesse sentido: "EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRECENTES DO STF - CONTESTAÇÃO APRESENTADA - PRETENSÃO RESISTIDA - CAUSA SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE. - A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. - Ausente a comprovação de que a parte tenha realizado requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT, seria o caso de extinção do feito por ausência de interesse de agir. - Todavia, deve ser reconhecida a condição da ação por interesse de agir, ainda que de forma superveniente, na medida em que a seguradora-ré apresentou contestação impugnando o direito da parte autora à indenização perquirida, oferecendo, assim resistência à pretensão autoral. (TJMG - Apelação Cível 1.0393.15.000719-2/001, Relator (a): Des.(a) Mariângela Meyer , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/09/2016, publicação da sumula em 23/09/2016) " (destaquei). II - Acerca da preliminar da necessidade de adequação ao valor da causa, tenho que a mesma confunde-se com o mérito e com ele será sanado. III A preliminar II.2 resta afastada, conforme documentos de f. 231/232. Já a aventada no item II.3 também resta afastada, uma vez que a parte ativa da presente ação possui, além da Srª Rozenilda, mais 3 herdeiros do "de cujus". IV - No mais, para a solução do mérito, necessário realização de perícia a fim de avaliar a alegada incapacidade do órgão/função em razão do acidente. Assim, desde já nomeio Perito o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, CRM/MS 5489, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.802-021, que deverá ser intimado, comunicando-lhe da nomeação e de que deverá informar dia, hora e local para realização da perícia, a fim de que as partes sejam intimadas. Outrossim, de que a título de honorários pericial vai arbitrado o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), ficando ciente de que os mesmos serão pagos ao final pelo vencido e, sendo este a parte autora, os honorários deverão ser pagos pelo Estado do MS, uma vez que a mesma é beneficiária da AJG. Oficie-se ao perito. Intime-se o Procurador do Estado acerca desta decisão. Intimem-se as partes, para querendo, apresentar quesitos e indicarem assistente técnico em 15 dias. Além dos quesitos das partes, o perito deverá esclarecer se: a) o acidente resultou invalidez permanente? b) essa invalidez permanente é total ou parcial? c) Sendo parcial, a invalidez permanente é completa ou incompleta (considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais)? d) Se a invalidez for parcial completa, a perda anatômica ou funcional se enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à lei 6.174/74 (ali incluída pela Lei nº 11.945, de 04.06.2009)? e) Se a invalidez for parcial incompleta, além de responder ao quesito anterior, indique se ela é de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou somente de sequelas residuais? I-se. Cumpra-se.

Processo 0800469-58.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Ozias Chambo Picinin - Réu: Aldair José Nunes

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Manifeste-se o Executado quanto aos cálculos corrigidos pelo Exequente (fls. 108/109) em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800483-37.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800409-17.2020.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Rural - Agrícola/Pecuário

Exeqte: Geovane dos Santos Furtado - Exectdo: Jurandi Albino de Souza - Maria Auxiliadora Carvalho de Souza

ADV: GEOVANE DOS SANTOS FURTADO (OAB 155088/SP)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

I - Intime-se Jurandi Albino de Souza e Maria Auxiliadora Carvalho de Souza para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800490-39.2015.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Maria Isolda Soares - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante a manifestação de f. 253, homologo os valores apresentados às f. 243/244. Assim, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Processo 0800540-60.2018.8.12.0006 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Domingos Ferreira Santana de Rezende

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Vistos... Intime-se a parte autora para que, em quinze dias, traga aos autos os documentos consoante determinação de fl. 183/184. Int.

Processo 0800590-33.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: WEIDER LEMOS NOGUEIRA - Exectdo: Adriano Diogo de Faria
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 415, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800614-46.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Seis Rochas Administraçao de Bens Ltda. e outro - Reqda: Maria Diva Martinez Marinho e outros
ADV: RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES (OAB 259905/SP)
ADV: GEOVANE DOS SANTOS FURTADO (OAB 155088/SP)
Sentença pág.165/167: [...] Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento da procedência do pedido em relação ao requeridos Marcos Antônio Martinez Marinho, Maria Diva Martinez Marinho, Milton Cesar Martinez Marinho, Murilo Martinez Marinho; E em relação ao requerido Wander Rodrigues Carvazan julgo procedente o pedido inicial a fim de declarar a inexistência dos débitos decorrentes dos seguintes cheques: a) cheque n. 000045, agência 1561, conta corrente n. 003831, Banco Bradesco, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), emitido no dia 10 de maio de 2018, pré-datado para o dia 28/05/2018, emitido por PAULO VINICIUS PACKER; b) cheque n. 000515, agência 1561, conta corrente n. 010346, Banco Bradesco, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), emitido no dia 10 de maio de 2018, pré-datado para o dia 28/05/2018, emitido por PAULO CESAR PACKER. Dou por resolvido o mérito da demanda, com base no artigo 487, I e III, "a", do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade condeno unicamente o requerido Wander Rodrigues Carvazan ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §2º), haja vista ser este quem deu causa a propositura da demanda, por estar na posse dos cheques e não ter procedido a devolução destes.

Processo 0800698-86.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Juliana Alves Marques - Reqdo: Marcelo André Ferreira Lima - Marcílio Pereira Lima
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 220: "[...] ANTE O EXPOSTO, homologo o presente acordo para que dele surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência julgo extinta a presente ação com fundamento no art. 487, inciso III, "b", c/c artt. 924, II, ambos do CPC.[..] "

Processo 0800780-88.2014.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: União Materiais de Construção Ltda-EPP - Exectdo: Engeter Engenharia e Comercio Ltda - ME
ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)
ADV: LENIS CAVALCANTE DAVI (OAB 20389/MS)
Junto aos autos telas extraídas dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD e determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0800878-29.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Cesar Augusto de Souza Avila
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
Despacho pág.85: Defiro o pedido de f. 84. Expeça-se o necessário.

Processo 0800916-41.2021.8.12.0006 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o endereço da demandada informado na exordial, uma vez que às f. 27 e 31, o endereço da mesma é na Comarca de Campo Grande.

Processo 0800999-91.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Benício Alves Melquíades - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)
Sentença pág.222/227: [...] Posto isso, confirmando a antecipação de tutela deferida, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos, diante das argumentações acima expendidas, para fim de declarar inexistente o débito no valor de R$159,90, referente à fatura com vencimento no dia 11/03/2020 da unidade consumidora 10/243460-3, e, por conseguinte, CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da parte autora pela falha na prestação do serviço, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados do evento danoso, (súmula 54 do STJ).

Processo 0801161-52.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Eliane Ferreira de Amorim
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801192-72.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Claudemir Santos Soares
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Decisão pág.23/24: DECISÃO. Claudemir Santos Soares ajuizou a presente demanda, em desfavor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e Sky Serviços de Banda Larga Ltda, requerendo a antecipação de tutela, aduzindo em síntese, que teve o nome negativado por dívida junto a Requerida e que não contratou seus serviços, sendo indevida a referida negativação. Ao final pleiteou a concessão de tutela de urgência antecipada para a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 300, discorre acerca da tutela

de urgência, requerendo para a sua concessão a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em juízo sumário de cognição, não vislumbro a presença da probabilidade do direito, pois não há elementos mínimos que provem os fatos alegados na inicial, sendo impossível por ora, indicar se houve ou não a contratação dos serviços da requerida. Assim, entendo que faz-se necessária a integração da parte requerida à presente relação jurídico processual, para o exercício do contraditório efetivo, evitando-se decisão surpresa, que poderá causa dano reverso ao outro contratante. Após, a apresentação da contestação a tutela poderá ser reanalisada com maior segurança para ambas as partes, desde que haja novo pedido fundamento pela Autora. Ante o exposto, indefiro pedido de antecipação de tutela ante a ausência de probabilidade das alegações do autor e ausência de urgência da medida, nos termos do artigo 300, do CPC. I - Recebo a petição inicial e defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, do CPC); II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); III - Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); IV - A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º); V - Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º); VI - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; Às providências. Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 25/11/2021 Hora 13:20, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS".

Processo 0801271-27.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Andre Luiz Amaral Camargo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Junto aos autos telas extraídas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD (f. 257/260) e determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0801349-84.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Erenilda Vitor da Silva de Souza - Exectda: Clarisbina Belchior da Silva

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

I - Defiro o petitório de fls. 84. II - Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação dos bens do Executado. III - Juntado o respectivo mandado, intime-se o exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias. IV - Por fim, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801401-75.2020.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Junto aos autos comprovante de restrição da motocicleta, objeto do presente feito (f. 117/118) e, determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0801451-38.2019.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ademir Peixoto da Silva - Réu: Jorge Henrique Borges

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)

Assim, sendo, como houve a procedência do pedido, expeça-se o mandado respectivo reconhecendo-se a aquisição por usucapião do domínio útil sobre o imóvel descrito na inicial, mantida a propriedade, gravada, na titularidade do Município de Camapuã-MS. Expeça-se o necessário. Após, arquive-se com as cautelas de estilo. Às providências. Int.

Processo 0801477-36.2019.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência

Reqte: Auri Borges Vilela - Reqdo: Airton Borges Vilela

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

Indefiro o pedido de fls. 142/145, visto que no procedimento de produção antecipado de prova não é cabível a oposição de defesa ou recurso, nem manifestação de mérito do juízo, conforme artigo 382, parágrafos 2º e 4º, do CPC. Logo, os argumentos lançados pelo Requerido deverão ser objeto de ação própria. No mais, defiro os pedidos de expedição de ofício como requerido às fls. 151/158 itens "d" a "l", constando que as respostas deverão abarcar os 5 (cinco) anos anteriores a morte da mandatária (21/03/2019), tudo no prazo máximo de 30 (trita) dias. Com a juntada de todos as respostas, manifestem-se as partes e venham os autos conclusos para nomeação de perito. Às providências.

Processo 0801481-39.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Autora: Nilma Luiz de Paula - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição e documentos de f. 1.475/1.479.

Processo 0801526-48.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Terezinha de Fátima Galvan Leite

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca do expediente de f. 326/333.

Processo 0801673-06.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Valcanaia

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Despacho pág.99: Considerando o AR de f. 93, não vislumbro hipóteses de que a parte demandada esteja em local incerto e não sabido. Desta forma, por ora, indefiro o pedido retro. No mais determino o cancelamento da sessão marcada à f. 89 e, após, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0801831-27.2020.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente Banco Bradesco Financiamentos S.A. a promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias horas, sob pena de extinção do feito na forma do artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Em sendo os autores menores ou incapazes, intime-se pessoalmente seus representantes legais. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0800336-45.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Reqdo: Clube Saúde e Bem Estar S/A
ADV: MARCOS POPIELYSRKO (OAB 227912/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Clube Saúde e Bem Estar S/A, R$ 1.078,23

Processo 0800406-28.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: L.A.V.F. - M.L.C.
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: L.A.V.F., R$ 1.312,65 - M.L.C., R$ 1.312,65

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0801444-12.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Votorantim S.A. e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 4.383,68

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0000157-62.2011.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Carlos Alberto de Souza
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000485-74.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000192-07.2020.8.12.0006) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Angelo Custódio Malaquias da Silva
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intima-se a defesa do réu a fim de que, no prazo legal, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 82, bem como para informar endereço atualizado do réu.

Processo 0000905-16.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Sebastião Alberto e outros
ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Ficam os réus, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de f. 598: Vistos, etc... I Tendo em vista o teor do atestado médico juntado à f. 597, comprovando a impossibilidade do acusado Sebastião Alberto participar da audiência, defiro o pedido de f. 596 e, por conseguinte, redesigno a audiência para inquirição da testemunha Gilberto Gonçalves e interrogatório dos réus para o dia 16/02/2022, às 14:30 horas. II Saliento que a audiência será realizada através de videoconferência, por intermédio da plataforma "Microsolt Teams", tendo em vista que a realização dos atos presenciais não urgentes, em regra, continuam suspensos (Port. 1.870/2020) e, ainda, o atual cenário mundial e o alto grau de contágio e de mortalidade que continuam a assolar nosso país em virtude da COVID-19. Esclareço que para participar da audiência as partes, testemunhas e advogados deverão no dia e horário designados, preferencialmente com antecedência de cinco minutos, acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 2ª Vara de Camapuã. III Renovem-se as intimações e diligências necessárias. IV Outrossim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o advogado subscritor do petitório de f. 596 regularizar sua representação nos autos, conforme requerido. I-se. Cumpra-se.

Processo 0001127-18.2018.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: E.A.S. e outros
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0001543-35.2008.8.12.0006 (006.08.001543-9) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Exeqte: Agrossolo - Comércio & Representação de Produtos Agrícolas, Máquinas e Veículos - Exectdo: João Carlos Maldonaldo - Inês Valin Santos Maldonado
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 204/210: "[...] Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, arrestos e/ou penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Outrossim, tendo em vista que, no presente caso, a fixação da verba honorária sobre o valor da causa acabaria por remunerar o advogado de maneira excessiva, já que se trata de ação distribuída há mais de 10 anos, em dissonância com a previsão dos incisos do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, que determina a observância, dentre outros, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, condeno a parte executada, solidariamente, nos termos da fundamentação acima, ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 85, § 8º do NCPC. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0001822-50.2010.8.12.0006 (006.10.001822-5) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Paulo Guimarães - Reqdo: Márcio Augusto César Furlanetto

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 294/300: "[...] Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, arrestos e/ou penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Outrossim, tendo em vista que, no presente caso, a fixação da verba honorária sobre o valor da causa acabaria por remunerar o advogado de maneira excessiva, já que se trata de ação distribuída há mais de 10 anos, em dissonância com a previsão dos incisos do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, que determina a observância, dentre outros, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, condeno a parte executada, nos termos da fundamentação acima, ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 85, § 8º do NCPC. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0002639-13.2007.8.12.0009 (009.07.002639-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ascanio Enes Ferreira - Invtardo: Gilson Pereira de Faria

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0550011-22.1998.8.12.0006 (006.98.550011-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cleicir dos Santos- ME - Flávio Ortega Batel - Francisco Antonio Ortega

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Diante do teor da certidão de f. 670, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0550011-85.1999.8.12.0006 (006.99.550011-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Belonizia Alves Melquiades e outros - Invtante: Iracema Ferreira de Vasconcelos Silva

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA (OAB 1882/MS)

ADV: FABIO THEODORO DE FARIA

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0550070-39.2000.8.12.0006 (006.00.550070-8) - Processo de Execução - Espécies de Contratos

Exeqte: Hilda Nunes Luiz - Exectdo: Adair Luiz Tiago - Ironidi de Assis Tiago - Airton Luiz Tiago

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

ADV: MARCIA RAZERA SUASSUNA (OAB 5128/MS)

Diante do teor da certidão de f. 778, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0550072-82.1995.8.12.0006 (006.95.550072-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Matutina Agropecuária ltda ME - Wilson Antônio Correa Fontoura

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O credor deverá juntar aos autos planilha atualizada do débito, em 05 (cinco) dias, para tanto, intime-se.

Processo 0550160-62.2005.8.12.0009 (009.05.550160-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Norma Luzia Fernandes - TerIntCer: Aparecida Fernandes dos Santos e outros

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

ADV: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação declaratória de nulidade de doação ainda encontra-se em grau de recurso (autos nº 0801074-05.2012.8.12.0009). Desta forma, retornem os autos ao arquivo provisório, até julgamento definitivo daquela

demanda, conforme determinado à f. 199.

Processo 0551448-06.1995.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Carmelita Rosa de Farias - Invtardo: Sebastião Barbosa de Farias

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 17210A/MS)

ADV: CARMEM LUCIA DA SILVA LIMA (OAB 6096/MS)

ADV: WOLNEY DE OLIVEIRA (OAB 4610A/MS)

Tendo em vista que a prestação jurisdicional encontra-se esgotada, uma vez que o presente inventário já foi julgado (f. 58) e expedido o formal de partilha (f. 67/68), arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo.

Processo 0600044-30.2009.8.12.0006 (006.09.600044-4) - Monitória - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Jusceya Mendonça Machado

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, arrestos e/ou penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Outrossim, tendo em vista que, no presente caso, a fixação da verba honorária sobre o valor da causa acabaria por remunerar o advogado de maneira excessiva, já que se trata de ação distribuída há mais de 10 anos, em dissonância com a previsão dos incisos do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, que determina a observância, dentre outros, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, condeno a parte executada, nos termos da fundamentação acima, ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 85, § 8º do NCPC. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0800010-61.2015.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Safra S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800124-34.2014.8.12.0006 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: Shirley Dias Furtado Barbosa

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800132-45.2013.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: JESUSINEY ROCHA SANTOS

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Vistos, Trata-se de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária formulado por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A em face de JESUSINEY ROCHA SANTOS , ambos suficientemente qualificados nos autos. Não obstante a tentativa de intimação pessoal da parte autora, a fim de que promovesse o ato que lhe competia, a mesma quedou-se inerte. Assim, abandonou o processo por mais de trinta dias, sendo, de rigor, a extinção do feito . Ressalto, por oportuno, que a presente decisão é tomada mesmo levando-se em conta o teor da Súmula 240 do STJ, eis que não possui força vinculante. A prevalecer a Súmula, da forma como está, não haverá extinção de nenhum destes feitos, porquanto o réu, na maioria das vezes, é tão desidioso quanto o autor, fato este que daria ensejo à existência de processos inacabados, quando se sabe que, ao iniciar-se determinada demanda, o que se almeja é uma sentença que ponha fim ao litígio, vez que o processo não é um fim em si mesmo. Assim, afasto a incidência da Súmula, até porque a Legislação Processual é clara ao condicionar a extinção, tão somente à desídia do autor, nada aduzindo quanto ao pedido do réu, entendendo, particularmente, que o Judiciário não pode transforma-se em legislador para, através de uma Súmula, criar regra que a lei, ao disciplinar a matéria, não criou. Acolhendo tal posição, diversas são as decisões que optam pela extinção do feito, mesmo sem requerimento do réu. Neste sentido: RT 473/116, 511/84, 608/134, RJTJESP 121/116, JTA 31/159, 86/360, 90/262, 90/395. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 485, II,d o CPC. Condeno a parte que abandonou o feito ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0800178-34.2013.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: KELE CRISTINA DE LIMA PRATES - Herdeiro: ADRIANA DE LIMA PRATIS e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através da defensoria pública, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800218-50.2012.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Mauricio Duailibi - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

É sabido que o exequente, Dr. Maurício Duailibi, advogado militante nesta comarca, faleceu em meados de março deste ano, vítima de Covid-19, inclusive recentemente foi ajuizada ação de inventário do mesmo, a qual tramita neste juízo (autos nº 0800922-48.2021.8.12.0006). Todavia, ainda não há nomeação de inventariante, estando aqueles autos aguardando o

recolhimento das custas processuais. Assim, determino que o presente feito aguarde em cartório, por 30 (trinta) dias, a fim de verificar quem será nomeado como representante do espólio, para que possa ser intimado para regularizar o polo ativo desta ação.

Processo 0800226-22.2015.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Germipasto Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda. - Exectdo: Antonio Joeli Xarão de Mello Junior

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Em que pese a manifestação da parte exequente (f. 73), verifica-se, a priori, que o implemento da prescrição intercorrente somente ocorrerá em 24/02/2013. Sendo assim, diante do teor do petitório de f. 73, diga a parte exequente se pretende a desistência da execução ou que o feito permaneça em arquivo provisório aguardando a solidez patrimonial do devedor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800236-03.2014.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Lopes da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Tendo em vista que o presente feito já se encontra julgado (vide f. 119/120), estando aguardando há anos o recolhimento do ITCD, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, em caso de provocação da parte interessada.

Processo 0800326-69.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Diair Ferreira da Cunha

ADV: MICHELLE CAROLINE ROSSI CARDOSO (OAB 22913/MS)

ADV: MARX LOPES PEREIRA (OAB 21116/MS)

ADV: GABRIEL DORNTE BROCH (OAB 21108/MS)

Fica a parte intimada da juntada de ofício pág.124/125, oriundo da gerência executiva, informando o cumprimento da determinação judicial.

Processo 0800353-28.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alirio de Moura Barbosa - Reqdo: Tomaz Antonio Barrueco e outro

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Diante do teor da certidão de f. 297, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0800361-24.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Getúlio Pereira da Silva

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte intimada da juntada de ofício de pág.124/125, informando o cumprimento da decisão judicial.

Processo 0800397-47.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Osvaldo Pinheiro do Rosário - Exectda: Ivanete Braga Leonardo

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: NEURIDE ANTONIA NUNES (OAB 8057/MS)

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante grande lapso temporal, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da ação, inclusive possível prescrição intercorrente de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800399-80.2014.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Rita de Rezende Neta

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800409-56.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lígia Martins Rezende

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através da defensoria pública, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800437-92.2014.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ione Furtado Rodovalho Melo

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800474-75.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Advogados Associados - Exectda: Flávia de Souza Vilharba

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800500-44.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Espólio de Onofre Pereira Gonçalves - Exectdo: Willian Carmo Taveira

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 99, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800519-26.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Reqda: Gisilaine Antônia Pereira e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Diante do teor da certidão de f. 361, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0800520-79.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: GERMIPASTO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA - Exectdo: MINASUL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 100/106: "[...] Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, arrestos e/ou penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Outrossim, tendo em vista que, no presente caso, a fixação da verba honorária sobre o valor da causa acabaria por remunerar o advogado de maneira excessiva, já que se trata de ação distribuída há mais de 10 anos, em dissonância com a previsão dos incisos do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, que determina a observância, dentre outros, do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, condeno a parte executada, nos termos da fundamentação acima, ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 85, § 8º do NCPC. P.R.I.C. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0800561-31.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Geraldo Martins de Souza

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Vistos, A audiência agendada para esta data não pode ser realizada. Na dicção do art. 357, §4º, do CPC, ..Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.... Por sua vez, a teor do art. 450 do CPC, ...O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local do trabalho... De outra parte, nos termos do art. 457, §1º, do CPC, ...É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, prova a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três) apresentadas no ato e inquiridas em separado.. Nesse passo, a apresentação de testemunhas fora do prazo indicado nestes autos, privaria a parte contrária de conhecer os dados dos depoentes, dificultando a possibilidade de arguir sua incapacidade, impedimento ou suspeição, evidenciando, pois, afronta ao princípio constitucional do contraditório. Por outro lado, não se pode olvidar do julgado do e. STJ, em sede de recurso repetitivo (REsp 1352721-SP Tema Repetitivo 629), que firma diretriz interpretativa para demandas previdenciárias, preconizando o abrandamento dos rigorismos formais de natureza processual em prol da busca pela verdade real, a fim de dar concretude aos direitos do segurado. Destarte, na espécie, a despeito da preclusão do direito processual da parte concernente à produção da prova testemunhal, tornar-se imperativo a este magistrado promovê-la de ofício, de modo que sua inação poderia implicar violação ao sistema normativo construído pela Constituição Federal para garantia dos direitos previdenciários. Posto isso acolho o rol de testemunhas apresentado pelo(a) requerente mesmo que a destempo, mas determino o adiamento da presente audiência e a intimação da parte contrária a fim de que, em dez dias, tome conhecimento da qualificação das testemunhas que a autora pretende ouvir em audiência. Após, retornem os autos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800562-16.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Irene de Oliveira Gonçalves

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Vistos, A audiência agendada para esta data não pode ser realizada. Na dicção do art. 357, §4º, do CPC, ..Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.... Por sua vez, a teor do art. 450 do CPC, ...O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local do trabalho... De outra parte, nos termos do art. 457, §1º, do CPC, ...É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, prova a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três) apresentadas no ato e inquiridas em separado.. Nesse passo, a apresentação de testemunhas fora do prazo indicado nestes autos, privaria a parte contrária de conhecer os dados dos depoentes, dificultando a possibilidade de arguir sua incapacidade, impedimento ou suspeição, evidenciando, pois, afronta ao princípio constitucional do contraditório. Por outro lado, não se pode olvidar do julgado do e. STJ, em sede de recurso repetitivo (REsp 1352721-SP Tema Repetitivo 629), que firma diretriz interpretativa para demandas previdenciárias, preconizando o abrandamento dos rigorismos formais de natureza processual em prol da busca pela verdade real, a fim de dar concretude aos direitos do segurado. Destarte, na espécie, a despeito da preclusão do direito processual da parte concernente à produção da prova testemunhal, tornar-se imperativo a este magistrado promovê-la de ofício, de modo que sua inação poderia implicar violação ao sistema normativo construído pela Constituição Federal para garantia dos direitos previdenciários. Posto isso acolho o rol de testemunhas apresentado pelo(a) requerente mesmo que a destempo, mas determino o adiamento da presente audiência e a intimação da parte contrária a fim de que, em dez dias, tome conhecimento da qualificação das testemunhas que a autora pretende ouvir em audiência. Após, retornem os autos conclusos para designação de nova data.

Processo 0800564-88.2018.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Autora: M.C.J. - Réu: A.C.R. - E.C.B.

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Defiro o pedido de f. 218. Expeça-se carta precatória para intimação dos executados, conforme requerido.

Processo 0800575-64.2011.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José Hamilton da Silva Costa e outros - Invtante: Maria Eduarda Vasconcelos

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800645-13.2013.8.12.0006 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: Mizael Oliveira Amorim - Jovelino Ferreira Amorim

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Teor do ato de f.56:I Em face do teor do relatório informativo social de f. 55, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual.I-se. Cumpra-se.

Processo 0800655-76.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Magno Amaro da Silva

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Fica a parte intimada do agendamento de perícia para o dia 29/11/2021 às 13:45hs. no Fórum de Camapuã-MS, conforme juntada de ofício de pág.93/94.

Processo 0800716-34.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Erick Geovani Lili Azambuja - Réu: Via Varejo S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0800781-10.2013.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Airton Apolinário da Silva

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800792-58.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Abadia Sabina Nogueira

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Despacho pág.30: I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da AJG; II - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335); IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC). Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 25/11/2021 Hora 15:50, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS".

Processo 0800797-90.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante - Clecio Quirino Cavalcante - Alessandro Consolaro - Orlando Rodrigues Junior - Reqda: Creonice Proença de Almeida

ADV: DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHÃO (OAB 9995/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

I Defiro o pedido de dilação de prazo para entrega do laudo pericial, por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo Perito Judicial às f. 868/872. II Com a vinda do laudo pericial, desde logo faculto a manifestação das partes, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 477, § 1º).

Processo 0800820-26.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Valtecir Oliveira de Magalhães

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Fica a parte intimada do agendamento de perícia para o dia 29/11/2021 às 14:30hs. no Fórum de Camapuã-MS, conforme manifestação do perito.

Processo 0800834-88.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Germipasto Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda. - Exectdo: João Ricardo Teodoro Lacerda

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Diante do teor da certidão de f. 181, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0800922-92.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Onofre Pereira Gonçalves - Exectdo: HSBC Bank Múltiplo

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 50: "[...] Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários na forma pactuada. Homologo, também, a desistência ao prazo recursal manifestada pelas partes. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0800933-53.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Zildo Vicente de Paula

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800952-83.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Lucinda de Sousa Nunes

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Fica a parte intimada do agendamento de perícia para o dia 29/11/2021 às 13:30hs. no Fórum de Camapuã-MS, conforme manifestação do perito.

Processo 0800994-74.2017.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Aurelene Aparecida Amorim Sobrinho

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da certidão ed fls. 112 para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801042-67.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade

Reqte: Gilson José Trindade de Vasconcelos - Reqda: Clarice Cristina Fath

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

I - Renove-se a intimação da parte exequente, via diário da justiça, para providenciar o regular andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II Inerte, proceda-se à intimação da parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0801047-21.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Wilson Fraga Fontoura - Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Rodrigo Godoi Rocha - Simão Thadeu Romero - Exectdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Conforme expressamente consignado na sentença de f. 307/313 e 323/324, "(...) efetuado o pagamento da indenização, a seguradora demandada se sub-rogará nos direitos sobre o veículo sinistrado, incumbindo à parte autora apresentar os documentos necessários para que a seguradora possa regularizar a transferência do salvado, porém, esta não é condição para o recebimento da indenização". Sendo assim, considerando que a indenização já foi paga e levantada pela parte autora (vide f. 378/380), defiro o pedido de f. 370/373 e, por conseguinte, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que providencie o envio da documentação original referente ao registro e transferência do salvado para a segurada demandada, conforme requerido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801072-73.2014.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tainara da Silva Moreira

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: FÁBIO A.A. ANDRERASI (OAB 9662/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801077-85.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Elaine Bragheto

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Decisão pág.113: I Oficie ao Sr. Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS, sito à Rua 7 de setembro, nº 300, Campo Grande MS, CEP 79.002-390, repartição que foi criada exclusivamente para atender as demandas judiciais, a fim de que providencie a implantação do benefício, nos termos da sentença/acórdão. II Após a comunicação de que houve implantação do benefício e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos/intime-se (se digitais) para a Procuradoria Federal (INSS), a fim de que, em 60 dias, apresente o cálculo do valor que entender devido (principal e honorários), levando-se em conta os termos da sentença transitada em julgado, dando início à execução invertida, sob pena de havendo a necessidade da execução pelo credor se sujeitar a condenação de honorários na fase de cumprimento de sentença, se a hipótese for de RPV e não precatório. III Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte credora, para sobre eles se manifestar em cinco dias. IV Em havendo concordância com o valor apresentado, desde logo determino seja expedido ofício requisitório. V Feito o depósito do valor requisitado, desde logo, defiro a expedição do necessário para fins de levantamento da importância pelo credor, não sendo devida a retenção de Imposto de Renda sobre os valores devidos à parte, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, modo especial em se tratando de benefício previdenciário mínimo. VI Após,

conclusos para extinção. Fica ainda, a parte, intimada da juntada de ofício d epág.114/115, oriundo da gerência executiva, informando o cumprimento da determinação judicial.

Processo 0801078-36.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: J.D.C.R.

ADV: CAMILA DE NICOLA FELIX (OAB 338556/SP)

I - Cumpra-se servindo a presente de mandado. Após devolva-se com as homenagens de estilo. II - Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. III - Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. IV - Promovam-se as diligências e anotações necessárias.

Processo 0801081-88.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Otacilio Lucas da Silva

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte intimada do agendamento de perícia para o dia 29/11/2021 às 14:00hs, SEGUNDA-FEIRA, no Fórum de Camapuã-MS.

Processo 0801091-35.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sérgio Wellington Medeiros Pereira Marcon

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

Fica a parte intimada do agendamento de perícia para o dia 29/11/2021 às 14:15hs. no Fórum de Camapuã-MS, conforme manifestação do preito.

Processo 0801091-74.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Custodio Garcia Santana

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimada da expedição de alvará, estando disponíveis para cumprimento.

Processo 0801098-27.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Laurieli Rodrigues Gomes Costa

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte intimada do agendamento de perícia para o dia 29/11/2021 às 13:30hs. no Fórum de Camapuã-MS, conforme juntada de ofício de pág.93/94.

Processo 0801098-66.2017.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosangela Evangelista Carlos

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801118-96.2013.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Viviana Aparecida Rezende de Oliveira

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801189-20.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Celso Alves de Paiva

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Despacho pág.25: A parte autora postula o benefício da gratuidade da justiça. No entanto, em conformidade com o parágrafo 2°, do artigo 99, do Novo Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista existir nos autos elementos evidenciando a falta daqueles pressupostos, na medida em que se qualificou como “comerciante”, sem, contudo, juntar qualquer documento que comprove seus rendimentos e seu patrimônio. Ademais, constituiu advogado particular para patrocinar seus interesses, enquanto a Comarca conta com a Defensoria Pública devidamente instalada para atender os hipossuficientes, tudo a evidenciar que não se enquadra no conceito de pobreza a que alude a lei.

Processo 0801195-71.2014.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eduarte Cândido de Lima

ADV: EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA (OAB 15474/MS)

I Defiro o pedido de f. 23/24, uma vez que o prosseguimento do feito depende do deslinde da ação nº 0800946-23.2014.8.12.0006, em trâmite no Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Camapuã. II Aguarde-se, pois, em arquivo provisório, o deslinde do referido processo ou provocação da parte interessada.

Processo 0801196-18.2012.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior e outro - Reqdo: Manoel dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante do teor da certidão de f. 113, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0801215-91.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sebastião Teixeira Vieira

ADV: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)

ADV: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801218-07.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dielli da Silva Oliveira - Exectdo: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Mastter Moto Comércio de Motocicletas Ltda

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença prolatada às fls. 305/306: "[...] Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Expeça-se guia de levantamento, em favor da parte autora, conforme requerido à f. 304. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada, nos termos da sentença de f. 284/291, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Inerte, inscreva-se. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a parte exequente anuiu previamente com o valor depositado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Processo 0801233-20.2013.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastiana Pereira da Silva

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801249-95.2018.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Zoraide Luciana da Silva

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

I Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 69, dando conta da não localização do confrontante Anivaldo Rocha da Silva, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II Com a vinda da manifestação da requerente, voltem conclusos, inclusive para apreciar o pedido de f. 58/60.

Processo 0801345-81.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Marina Pereira Lima

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801348-41.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Guerreiro e Hernandes Ltda - Exectdo: Jayson Feitosa Benites

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do AR de fls. 201, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801351-88.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Reqte: Maisa de Souza Lopes - Reqda: Evamerlyn de Podestá Etges e outros

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos em relação ao imóvel indicado pelo exequente, conforme requerido (fls. 291). [Fica a parte exequente intimada para promover o recolhimento das diligências do oficial de justiça necessárias ao cumprimento do mandado].

Processo 0801376-43.2012.8.12.0006 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Nelson de Oliveira Lima - Herdeiro: Nilton de Mendonça Lima e outro

ADV: EDSON DE SABOYA SILVA JUNIOR (OAB 12009/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801394-93.2014.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Osvaldo Gamas Franca

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801401-17.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: R.C.C.S. - Exectdo: Dias e Schmidt Transportes Rodoviarios LTDA-ME - Gerusa Dias Ramirez

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado pela parte executada à f. 395. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II Outrossim, não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo ao aludido agravo de instrumento, cumpra-se conforme determinado às f. 385/386.

Processo 0801463-62.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Guerreiro e Hernandes Ltda - Reqdo: Aparecido Pereira de Oliveira

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Diante do teor da certidão de f. 137, intime-se a parte autora, pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (NCPC, art. 485, § 1o).

Processo 0801470-49.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Solenir Soares da Silva

ADV: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801473-62.2020.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: José Carlos de Sousa Nogueira

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Diante da notícia do falecimento do inventariante (f. 43), defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, o que faço com fulcro no artigo 313, I, do CPC, devendo, naquele prazo, ser providenciada a sucessão pelo seu espólio ou sucessores, conforme preconiza o artigo 110, do mesmo código.

Processo 0801521-21.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ana Paula Silva de Souza - Exectdo: Valerio's Servicos Educacionais Ltda - ME - Associação Sociedade Brasileira de Instrução - Em Recuperaçao Judicial

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: SILVIO ROBERTO MEDEIROS BOAVENTURA JÚNIOR (OAB 22200/BA)

ADV: ALEXANDRE MEIRA MATOS SANTOS (OAB 138685/RJ)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC).

Processo 0801558-53.2017.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Valdecir de Melo Ribeiro

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801649-80.2016.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marlene Lisboa Santana

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, apresentar Planilha de Cálculos com os honorários contratuais já destacados, para expedição do ofício requisitório.

Processo 0801684-35.2019.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Robson Felix Magri

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801720-24.2012.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Édina Rodrigues Antunes

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801787-47.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Abadio Aparecido Souza Paes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através da defensoria pública, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801797-91.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Rosa da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Tendo em vista que o presente feito permaneceu arquivado provisoriamente durante longo período, intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que for de direito ou, caso não tenha interesse em seu prosseguimento, requeira a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2021

Processo 0001305-30.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve

Réu: Marcio Hideo Tsuzuki

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intimação do procurador do réu, da Sentença de fls. 107/110, em seu dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada pela acusação para o fim de CONDENAR o réu Marcio Hideo Tsuzuki pelo crime de lesão corporal, nos termos do artigo 129, caput, do Código Penal."

Processo 0800088-16.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Zenaide Paulina da Costa - Exectdo: K. M. Gusmão Telemarketing
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Junto aos autos telas extraídas dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (f. 134/137) e determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0800243-19.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ruth Pereira do Valle - EPP - Exectda: Maria Aparecida da Silva Oliveira
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte Exequente, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 90 e levantamento de fls. 98: "Defiro o pedido de levantamento de fls. 89, cumpra-se como requerido. Após, intime-se a Exequente para que apresente cálculo atualizado do saldo remanescente e indique os atos executórios pretendidos, em 5 (cinco) dias, sob pena extinção. Às providências."

Processo 0800508-84.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Pimentel & Duailibi Ltda- ME - Exectda: Luciane Aparecida da Silva
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Vistos, Na forma do artigo 854, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) e junto aos autos a resposta obtida da autoridade supervisora do sistema financeiro nacional que apresentou resultado negativo ou valor irrisório que já foi desbloqueado. Junto, ainda, informações colhidas pelo sistema Renajud e determino a intimação da parte autora para, em dez dias, requerer o que de direito indicando bens passíveis de penhora. Int.

Processo 0800636-70.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801785-38.2020.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Helena de Amorim Fernandes - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Manifeste-se a Exequente quanto as embargos a execução a de fls. 47/57, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800728-53.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sebastião Sandro da Silva Simões - Exectdo: Paulo Cesar Pereira de Souza
ADV: EDSON RODRIGUES MARTINS (OAB 13855/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Defiro em parte, por ora, os pedidos de fls. 114/115. I Defiro o levantamento dos valores tornados indisponíveis (fls. 105/106) e a expedição de ofício ao IAGRO para localização de semoventes em nome do Executado, com prazo de 15 (quinze) dias. II - Quanto ao pedido de penhora da propriedade rural, para sua analise, entendo necessária a prévia manifestação do Requerido, para verificação se o imóvel não enquadra-se como pequena propriedade rural, evitando-se atos processuais desnecessários, em respeito a economia processual e a razoável duração do processo. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Executado para manifestação quanto a eventual qualidade de pequena propriedade rural do imóvel que se pretende a penhora. III Feito levantamento, a expedição do ofício, a publicação do item II, remeta-se cópia dos autos concluso para tentativa de constrição via RENAJUD. Às providências.

Processo 0800955-09.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: França & Silva Assessoria Contabil Ltda - ME - Exectdo: Flavio Aparecido Bialta - MEI
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas através do Sisbajud. Intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

Processo 0801011-08.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ademar Laurindo da Silva - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS ROMERO (OAB 25231/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, RECEBO o aludido Recurso Inominado de f. 265/274, apenas no seu efeito devolutivo. Dê-se vista a(o) recorrido(a) para contrarrazoar, no prazo de 10 dias. Vindo aos autos, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801140-76.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Maria Aparecida Chagas Ribeiro
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte Requerente, por seu procurador, quanto a juntada de ofício de fls. 25/26

Processo 0801206-56.2021.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Marcelo Lopes
ADV: LETICIA DEBOVI CARVALHO (OAB 23180/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 26/10/2021 Hora 16:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

Processo 0801228-61.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP - Aguimar de Souza Ferreira - Exectdo: V.S.B.M.
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Aguarde-se por trinta dias, conforme postulado à f. 200. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.

Processo 0801287-73.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: José Ailton da Silva Oliveira - Exectdo: Sérgio Luiz Miler

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA WINCK (OAB 219255/RJ)

Recebo o Cumprimento de Sentença. Altere-se a classe processual. Intime-se a parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). Intime-se a parte executada de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525).

Processo 0801505-67.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Johelma Oliveira Gomes - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

I - Intime-se Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801627-22.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - ME - Exectdo: José Carlos de Souza Júnior

ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

Mantenho a decisão de fls. 262 por seus próprios fundamentos. No mais, defiro o pedido de levantamento de fls. 265/274. Às providências.

Processo 0801729-78.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - Me - Exectdo: Marcos de Souza Oliveira - Leiloeiro: Tarcílio Leite

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)

ADV: LUCAS SOUZA GARCIA (OAB 19504/MS)

Ciência autor exp mand de remoção

Processo 0801785-38.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Helena de Amorim Fernandes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Ante a demonstração da recalcitrância no descumprimento da determinação contida na decisão de fls. 115, em observância ao artigo 139, IV, do CPC, majoro às astreintes para R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada dia de descumprimento da decisão retro, observada a limitação de dias já fixada. Não assiste razão ao Executado quanto aos pedidos de cumprimento pelo Juízo da obrigação à ele imposta, tendo em conta que impossível a remessa de contrato em posse do Executado. Ademais, a manifestação de 132/135 é manifestamente estranha aos autos, haja vista que a obrigação a ser cumprida não possui relação com INSS. Intime-se o Requerido pessoalmente, nos termos da súmula 410 STJ. Dê-se ciência a Autora. Às providências.

Processo 0801828-77.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Bautz e Rousseau Sociedade de Advogados e outro - Exectdo: Drogaria do Povo Ltda - Me

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

"Laura Pereira Gonçalves pleiteou a baixa na indisponibilidade de valores realizada às fls. 201/203, alegando que tais valores referem-se a aposentadoria (fls. 205/207) Bautz e Rousseau Sociedade de Advogados e Jóia Comércio e Representações Ltda - EPP a manutenção da penhora ou de parte desta (fls. 218/221). DECIDO. Assiste razão em parte à executada. Dispõe o art. 833, IV, do CPC, que "são impenhoráveis: "(...) IV- os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2 º (...)". Com efeito, em leitura do artigo citado acima, bem como em análise da documentação colacionada nos autos, verifica-se que os valores indisponibilizados na quantia de R$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) e R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) são decorrentes de aposentadoria (fls. 211/214) que possui garantida de impenhorabilidade. Ademais, entendo impossível a manutenção parcial da penhora dos proventos de aposentadoria da Executada, haja vista que esta recebe um salário mínimo de aposentadoria, ou seja, valor mínimo para manutenção de vida digna, sendo portanto presumível o prejuízo a sua subsistência a manutenção mesmo que parcial da penhora. Ante o exposto, desconstituo o bloqueio realizado junto ao Banco do Bradesco em nome da Executada no importe de R$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) e R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Dê-se ciências as partes. Após, intime-se o Exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0296/2021

Processo 0800935-81.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Fabiana Moreira de Assis
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Intima-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 172, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que o requerente apresentou a planilha à fl. 157 apenas com o Valor Global do Precatório (Principal Total + JurosTotal), sem apresentar a soma total do valor atualizado (Valor Principal) e dos juros moratórios (Valor dos Juros) para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório ROPV (art. 7º, IX, Portaria nº 629/2014). O requerente deve apresentar essas informações na planilha, conforme destacado no demonstrativo de cálculo na página seguinte.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2021

Processo 0001264-89.2021.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0001485-72.2021.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Prazo: 15 dias.

Processo 0002222-46.2019.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleito Pereira Macedo - Lucas Pereira Macedo - TerIntCer: Leny Rodrigues Faria Martins
ADV: BRUNA BERNARDES FARIA (OAB 60674/GO)
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
Apresente a assistente de acusação, no prazo de 05 dias, suas alegações finais.

Processo 0800063-63.2020.8.12.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Edgar Martins da Mata
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Defiro o pedido de fl. 48, portanto, intime-se, conforme requerido.

Processo 0800087-28.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: L.C.O.C.R. - Exectdo: J.A.F.S.
ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)
ADV: CAMILA SEGURA GABRIEL (OAB 362061/SP)

1. Altere-se a classe para cumprimento de sentença. 2. Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 205/206. 3. Suspende-se o andamento do presente cumprimento de sentença, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, conforme convencionado entre as partes (fls. 205/206). 4. Transcorrido o prazo, intime-se a credora para, em 05 dias, informar se houve ou não a satisfação do débito, conforme convencionado. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800137-83.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Laurita Barbosa Dias - Réu: Previsca - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia
ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 22447/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Não havendo preliminares a serem analisadas ou nulidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2021, às 15:00 horas. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Intime-se pessoalmente a autora para depoimento pessoal. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800185-42.2021.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: I.E.B.S.
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
Intimação da parte autora do retorno do AR, bem como da carta precatória.

Processo 0800298-93.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: E.L.S.
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Intimação da parte autora do retorno de AR de f. 15.

Processo 0800325-76.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Patrícia Ferreira da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)
Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração.

Processo 0800330-69.2019.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: L.L.C.L.F. - W.C.C.L.F. - L.F.C.F. - Réu: V.M.L. e outro
ADV: MARIA PAULA DE SOUZA LIMA GONCALVES (OAB 139327/MG)

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

E, sem maiores delongas, acolho os embargos de declaração e "determino que os alimentos sejam pagos na conta indicada pelos Autores à fl. 09, item f.". No mais, persiste a sentença tal como lançada. Do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração, restando prejudicado, portanto, o pedido de condenação, por recurso protelatório feito à fl. 456.

Processo 0800369-47.2011.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.C.I.F.S.

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intime-se o autor pessoalmente e novamente seu advogado pelo Diário da Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Às providências.

Processo 0800401-08.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Evaldo Monteiro

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 736, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0800406-59.2020.8.12.0007 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Reqte: Corino Pereira Veron - Reqdo: Laudenor Pereira Veron - Mercedes Pereira Veron - Mercionita Nogueira Veron - Mercione Veron da Silva

ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Diante do exposto, considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que estão devidamente representadas nos autos, e, ainda, que a transação refere-se a direitos disponíveis, homologo o acordo firmado entre as partes. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas processuais, conforme ajustado no acordo ou, se inexistente, rateada entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800476-47.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.F.M.S.

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Intimação da parte autora da juntada da carta precatória às f. 92-96.

Processo 0800483-05.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Delicia da Silva Fernandes

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

1. Implantado o benefício pela autarquia (fl. 239), intime-se a parte credora para, em 15 dias, apresentar os cálculos das parcelas em atraso.

Processo 0800523-16.2021.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: David Mauricio Lima Neves - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária de Cassilândia MS - LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a segurança pleiteada na inicial, para o fim de reconhecer a exigibilidade do ICMS de forma diferida, conforme prevê a legislação estadual. Custas pelo impetrante Sem honorários advocatícios, mercê do que dispõe a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800622-54.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.F.P. - Réu: E.F.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Intimação da parte autora da juntada de ofício de f. 174-176.

Processo 0800671-97.2012.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Reqte: Marcos Duarte de Carvalho e outro

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intimação do retorno do AR de f. 545 e para requerer o que entender de direito.

Processo 0800931-41.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801772-75.2016.8.12.0007) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Michael Patrick de Moraes Assis - Paulo Tarce Maldonado

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 124, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0800937-48.2020.8.12.0007 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Zilda Silva de Souza Santos

ADV: APARECIDA KEILYANE PEREIRA SOUZA (OAB 22832/MS)

Intimação da parte autora da perícia designada à f. 48-49.

Processo 0800992-96.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Iza Cristina de Freitas - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca da manifestação de fls. 207/209 do Sr. Perito.

Processo 0801239-77.2020.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: David Mauricio Lima Neves - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária de Cassilândia/ Ms - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801294-28.2020.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: C.H.L.S. - Ré: A.S.B.

ADV: YORRANNE FERREIRA PALUMBO (OAB 66978/DF)

ADV: ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA (OAB 28451/DF)

ADV: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)

Na fl. 143, o autor informa o cumprimento de uma de suas obrigações, conforme imposto em sentença, qual seja, entrega do documento à requerida, portanto, sobre a manifestação de fl. 143, caso queira, manifeste-se a requerida, em 15 dias.

Processo 0801301-20.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801862-78.2019.8.12.0007) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Ismael Souza de Oliveira - Reqdo: Demerval Carvalho e outros

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Pedido de fl. 98: para o fim de pesquisa de endereço do requerido Milton Protassio Machado Morais nos sistemas judiciais disponíveis, intime-se o autor para informar o CPF da parte.

Processo 0801565-13.2015.8.12.0007 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Cassilândia - Exectdo: Antonio Rodrigues da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante da isenção legal do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0802199-38.2017.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Cassilândia - Exectdo: Ermeson da Silva Nunes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao CRI local, solicitando o cancelamento da penhora averbada, por ordem emanada destes autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0802323-50.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Emanuelly Souza Garcia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)

Defiro o pedido de fls. 88/89, portanto, intime-se a assistente social para, em 15 dias, apresentar o estudo social nos autos.

Processo 0802929-54.2014.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exectdo: R.P.S.

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

1. Comprove o peticionante de fls. 235/236, que notificou o executado da renúncia, já que, diferentemente do que alega, o executado não continua representado por outro advogado nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 238, portanto, intime-se o executado para, em 03 dias, formular proposta de acordo, por escrito, pena de prosseguimento dos atos de execução. 3. Se apresentada proposta de acordo, intime-se o exequente e o Ministério Público para manifestarem-se, em 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JURACY TOSTA RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0001730-88.2018.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: E.S.M.

ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.S.M., R$ 978,88

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0001571-43.2021.8.12.0007 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Réu: José Della Giustina

ADV: JULIANO COAN DELLA GIUSTINA (OAB 30306/SC)

Vistos em despacho. Em ordem, designa-se audiência para o dia 31 de janeiro de 2021, às 17:20 horas. Comunique-se o juízo deprecante. Intimem-se, inclusive, se for o caso, o Ministério Público e o Advogado/Defensor Público. Verificando que o ato deva ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se a presente carta precatória e comunique-se o juízo deprecante. Não sendo localizada a parte/testemunha, devolva-se à origem com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0002276-61.2009.8.12.0007/01 (apensado ao Processo 0801102-13.2011.8.12.0007) (007.09.002276-5/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mariane Castilho Santana e outros - Interesda.: Joana Pozzetti Teixeira

ADV: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)

ADV: FLÁVIA DA SILVA PIOVESAN (OAB 238073/SP)

ADV: HINGRID RODRIGUES AVELANEDA (OAB 390237/SP)

Intimação do exequente para promover o andamento do feito no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito

Processo 0100632-62.2007.8.12.0007/01 (apensado ao Processo 0100632-62.2007.8.12.0007) (007.07.100632-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do MS Sicredi São Gabriel do Oeste - Reqdo: Valdeci Gonzaga de Castro

ADV: JEFFERSON DANIEL FIGUEIREDO (OAB 9698/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784/MS)

Vistos em despacho. Para análise da suposta transação, intime-se para juntar o termo de forma legível integralmente e identificando o subscritor do acordo por parte do exequente, no prazo de 10 dias. Cumprida a diligência, tornem conclusos para sentença. Findo o prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0200288-21.2009.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001311-63.2021.8.12.0007) (processo principal 0100500-05.2007.8.12.0007) (007.07.100500-1/00025) - Alienação de Bens do Acusado - Medida Cautelar

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outros - TerIntCer: Magda Rosimane Barbosa Cotrim - Ize Agropecuária Ltda - Epp e outro

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Vistos. Petitório de fl.1647: Tal como exposto na decisão de fl.1612, na decisão monocrática de fl.1591-1609 consignou-se “concedo o efeito suspensivo pleiteado pelos agravantes, a fim de obstar da expedição da carta de arrematação dos bens arrematados por Ize Agropecuária Ltda EPP e requerida à f. 1564/165, até o pronunciamento definitivo pelo colegiado.”, não havendo que se falar em “suspensão de todos os atos que guardam qualquer relação com a alienação dos imóveis”, conforme postula o requerido. No mais, com a juntada das matrículas, proceda-se conforme a parte final da decisão de fl.1612. Às providências. fl. 1612:...Após a juntada destas, sobre os pedido de imissão na posse (f. 1569 e 1583) e levantamento de valores (f. 1580-1581), oportunize-se às demais partes manifestarem-se no prazo comum de 10 dias”

Processo 0800097-82.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autora: Valdice Rosa Bonifácio

ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de f. 56, considerando que a apresentação de planilha atualizada do débito é da própria parte interessada, sobretudo em se tratando de cálculos simples. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Apresentado o valor do débito, oportunize-se manifestação ao executado pelo prazo de 10 dias. Tudo feito, tornem os autos conclusos. Intime-se. às providências.

Processo 0800151-09.2017.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801326-72.2016.8.12.0007) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Carlos Izidoro de Souza - Embargdo: José da Silva Paulino

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

Intimação do autor para no prazo de dez dias requerer o que de direito sob pena de extinção.

Processo 0800195-86.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eliana Soares Lima

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimação do autor para manifestar no prazo de 15 dias sobre a contestação apresentada.

Processo 0800392-17.2016.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Celso Gilberto de Melo

ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 22447/MS)

Em relação ao pedido de dispensa do pagamento da taxa judiciária, tendo em vista o transcurso do prazo recursal da sentença de f. 34, assim como a ciência do executado quanto à existência da presente execução (f. 22), indefiro. Considerando a proporcionalidade entre os rendimentos do executado (f. 52/54) e o valor das custas processuais devidas (f. 41/42), defiro o parcelamento em três vezes, ciente que o atraso da parcela acarretará o vencimento das demais, bem como poderá ensejar a inscrição em dívida ativa. Intime-se. Às providências.

Processo 0800396-83.2018.8.12.0007 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vaunice Mendes Martins e outro

ADV: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178/MS)

Intimação do exequente para no prazo legal, manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença

Processo 0800455-66.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Antônio João Marques da Silva

ADV: ALEXANDRE CURSI DE MENDONÇA (OAB 350358/SP)

ADV: MARCO AURELIO TONHOLO MARIOTO (OAB 327387/SP)

ADV: CARLOS DE OLIVEIRA MELLO (OAB 317493/SP)

1 .Intime-se a médica perita para realizar perícia médica, no prazo de 15 dias e sob as penas do art. 468, inc. II e § 1º, do CPC, faça-se acompanhar cópia de f. 108. Com a juntada do laudo pericial, cumpra-se a decisão de f. 101/105. 2 .Encaminhe-se o ofício expedido à f. 107. 3. Sem prejuízo, intime-se o autor para impugnar à contestação no prazo legal. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800514-25.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800057-61.2017.8.12.0007) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: D.M.L. - Embargda: L.A.S.L.

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

ADV: DIEGO PATRICK SOUZA LEONEL (OAB 20362/MS)

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos contidos nestes Embargos de Terceiro ajuizado por Daniel Maciel Lacerda em face de Lucimar Aparecida Alves dos Santos. Ante a sucumbência integral, condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Todavia, segue suspensa e exigibilidade de ambas as verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do aludido códex (f. 51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800559-58.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andréia Cristina de Souza

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar em 15 dias.

Processo 0800714-61.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802347-78.2019.8.12.0007) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 226799/SP)

Assim, RECEBO os presentes embargos à execução com efeito suspensivo. Nos termos do art. 17 da LEF, intime-se a parte embargada para querendo impugnar em 30 dias. Translade-se cópia da presente para os autos executivos, certificando a suspensão. I-se. Às providências.

Processo 0800743-14.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Luan Davi Alves da Silva

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

INTIMAÇÃO do autor e representante, no dia dia 26 de outubro de 2021, às 15:30h ms, comparecer à Rua Izaias Candido Barbosa, 745, centro, Clinica Vita - perita médica Thaís Cristina de Freitas Alves, a fim de realização da Perícia Médica Levar documentos pessoais e laudos atualizados e constando o CID da Patologia.

Processo 0800925-05.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Jorge Yoshishilo Kobayashi

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Vistos em despacho. Considerando o ofício de f. 198/199, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Às providências.

Processo 0801133-52.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Magda Rosimane Barbosa Cotrim e outro

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Intimação do autor para manfiestar sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

Processo 0801196-14.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lucineide Pereira Santana

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Considerando que o ofício expedido à f. 105 foi equivocadamente encaminhado, expeça-se novo ofício e encaminhe-se ao Juizado Criminal da Comarca de Cassilândia MS. Com a juntada, abra-se vista às partes pelo prazo de 05 dias para manifestação. Às providências.

Processo 0801226-59.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Amauri Sales Souza - ME - Amauri Sales Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Vistos. Cumpra-se o item 2.4 de fl.355. Às providências. 2.4 Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801326-72.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: José Carlos Izidoro de Souza

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Intimação do autor para no prazo de 10 dias requerer o que direito sob pena de aruqivamento.

Processo 0801806-55.2013.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800360-80.2014.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Julia Voltolini - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203B/MS)

ADV: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

ADV: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Diante do pagamento integral do débito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes, inclusive a exequente para informar os dados para levantamento do numerário. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento do saldo integral da subconta (f. 59/60) em favor da exequente. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0801840-93.2014.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maribal Agropecuária Administração e Comércvio LTDA ME

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE (OAB 061.688/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Banco do Brasil S/A para condenar Mariball - Agropecuária, Administração e Comércio LTDA-EPP ao pagamento de R$ 432.810,24 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), acrescido de correção monetária

pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir da propositura desta ação (art. 397 do CC c/c 292, I, do CPC). Em virtude do resultado do julgamento, ante a sucumbência integral da empresa ré, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se que quanto ao réu revel sem patrono nos autos, os prazos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346 do CPC). Todavia, foi constituído curador especial à empresa ré nos autos, daí porque deve a Defensoria Pública ter vista dos autos para fins recursais.

Processo 0802003-97.2019.8.12.0007 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Carlos Roberto da Silva Barboza

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

Vistos em despacho. Sobre o pedido de habilitação de crédito de fls.67-72, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 dias. Após, ante a existência de inventário, ao Ministério Público, conforme já determinado no despacho inaugural. Tudo feito, retornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0802093-81.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800469-60.2015.8.12.0007) - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Reqte: Cautex Florestal LTDA - Reqda: Seringal Agrofloresta S/A

ADV: INDIRA ERNESTO SILVA QUARESMA (OAB 12892/DF)

ADV: ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS (OAB 12308/DF)

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

ADV: BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR (OAB 32590/DF)

ADV: JOSÉ LUÍS POLEZI (OAB 80348/SP)

Cartas Precatórias encaminhadas para as respectivas comarcas, ficam as partes devidamente intimadas para acompanharem o andamento, providenciando as diligências necessárias (arts. 359, II, "a", e 360, ambos do CNCGJ/MS).

Processo 0802412-83.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Renato Chagas Corrêa da Silva

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Processo 0803278-23.2015.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Taisa Ferreira Barbosa de Moraes

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Vistos em despacho. Trata-se de execução fiscal em que a parte exequente formulou pedido de suspensão da demanda por 20 meses até que seja cumprido o parcelamento da dívida (f. 172-175). Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo período requerido. Decorrido 30 dias após o prazo de suspensão sem manifestação pela parte exequente, o processo será extinto pelo pagamento, independentemente de nova intimação. Certificado o decurso do prazo supracitado, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar impulso objetivo ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º, inciso III, do CPC. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0900063-42.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Abuso Sexual

Ré: C.J.S. e outro

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO FAZIO (OAB 17766B/MS)

Assim, defiro o parcelamento da multa por infração administrativa aplicada à requerida Cleonice Jesus da Silva em 10 prestações mensais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Consigno que não obstante o valor da multa seja revertido ao Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente (art. 214 do ECA), o depósito das prestações deverá ser judicial, para posterior repasse à conta do fundo a ser oportunamente indicada.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA CRISTOVAN CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2021

Processo 0800600-98.2016.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jair de Marchi

ADV: PALMA REGINA MURARI (OAB 62638/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jair de Marchi, R$ 766,08

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2021

Processo 0002472-79.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800085-87.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gessica Rodrigues de Queiroz & Cia Ltda

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 50/52, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800343-97.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 44/46, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800784-78.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Cassia Cristina Evangelista Cruz

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. , informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Fica a parte também intimada acerca do cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0800785-63.2021.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Cassia Cristina Evangelista Cruz

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 16/18, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Fica a parte também intimada acerca do cancelamento da audiência de conciliação.

Processo 0801668-78.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ivonete Aparecida Oliveira Ramos

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 73/74, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0800911-93.2021.8.12.0046 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ivanide Barbosa da Silva Andrade - Invtante: Rosiney Barbosa de Andrade dos Santos - Herdeiro: Graciela de Freiras Andrade

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Intimação da autora para juntar aos autos termo de inventariante 33 assinado.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2021

Processo 0001652-69.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Loteamento Selvíria Spe Ltda

ADV: FRANCIS TED FERNANDES (OAB 208099/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (1 Ato + os KMs para deslocamento rural - consultar a Central de Mandado em caso de dúvidas sobre a distância, pelo email chs-secforo@tjms.jus.br), devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, sob pena de devolução da CP.

Processo 0001694-21.2021.8.12.0046 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: J.A.T.

ADV: RENATO ALVES VERATI (OAB 16284/MS)

Posto isso, homologo o flagrante e defiro liberdade provisória a J. A. T.. Providências CPE/Cartório: A) Observadas as condições fixadas, e somente após intimada a vítima direta, expeça-se alvará de soltura; B) Advirta-se que o descumprimento das condições autoriza nova prisão e perda do valor da fiança quando arbitrada; C) Comunique-se o flagrante AP, IP, PEC, ANPP ou outro flagrante contra a mesma pessoa, que esteja registrado; D) Ciência à vítima direta; E) 05 (cinco) dias sem o recolhimento da fiança, nova conclusão.

Processo 0002247-15.2014.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Ré: Glauceni Paes da Silva

ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

Intimação do réu, por seu advogado, para que, no prazo de cinci dias, comprove nos autos o cumprimento do item "5, a" da suspensão condicional 226 - ressarcimento à vítima.

Processo 0800297-25.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - Exectdo: Gelvane Neves Camargo

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Determino a indisponibilidade de bens da parte ré, o que faço conforme CPC, 835/854. Apenas caso o resultado seja positivo, será lavrado um termo vinculado a esta própria decisão, do que deverão ser intimadas as partes. A devedora poderá se defender em 05 dias. A resposta via SISBAJUD foi negativa, por ora. A resposta via RENAJUD foi negativa. Pesa alienação fiduciária (DL 911/69, 7.º) sobre o veículo encontrado, o que veda sua penhora. Andamento/Patrimônio Inexistente. Nos termos da Súmula 314 e Teses STJ-566/568-9, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Em caso de pedido, expeça-se certidão de crédito para inclusão do nome da parte devedora em cadastro de inadimplentes. Decorrido o prazo prescricional, manifestem-se as partes. - Ato Ordinatório: intimação da certidão f. 264: "Certifico e dou fé que, conforme decisão 263, após 30 dias de operação do ISBAJUD, não foram encontrados ativos, razão porque deixo de proceder a juntada de extratos."

Processo 0800353-58.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Nelice Lemos do Carmo - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PRISCILA CORREA (OAB 214946/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Fica o autor intimado da manifestação do réu, de fls. 171-176 para, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800414-16.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Torres Homem Cunha Cançado e outro - Réu: Rafael Fayad Marcondes

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO (OAB 2547/GO)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: RENATO LOUREIRO DE CARVALHO PAVAN (OAB 17277/MS)

Intimação das partes para ciência quanto a data designada pelo perito para início dos trabalhos - 04/10/2021 - conforme manifestação de f. 574.

Processo 0800453-52.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante da ausência de comunicação de mudança de endereço (CPC, 274), declaro o executado devidamente intimado dos atos processuais posteriores, independente de intimação específica para tanto. Determino a indisponibilidade de bens da parte ré, o que faço conforme CPC, 835/854. Apenas caso o resultado seja positivo, será lavrado um termo vinculado a esta própria decisão, do que deverão ser intimadas as partes. A devedora poderá se defender em 05 dias. A resposta via SISBAJUD foi negativa, por ora. A resposta via RENAJUD foi positiva. Inclua-se restrição. Expeça-se mandado de avaliação e remoção, e, caso noticiem acordo, retire-se a restrição. Andamento. Dê-se andamento, pena de remessa ao arquivo. - Ato Ordinatório: se desejar a expedição de mandado de remoção a ser cumprida nesta Comarca, recolha desde já as indenizações de transporte, a fim de possibilitar a expedição do mandado já determinado.

Processo 0800488-36.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.S.T. - Exectdo: D.P.S.T.

ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)

Manifeste-se o exequente, acerca da defesa apresentada nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800643-10.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Job Teixeira de Oliveira

ADV: ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA (OAB 9711AMS)

Homologo, por meio de sentença com resolução de mérito, o acordo firmado, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros, nos termos do CPC, Art. 487, III, "b", extinguindo-se o processo conforme Art. 925, do CPC. Custas nos termos do acordo, mas sem força em relação ao sujeito ativo tributário. Honorários nos termos do acordo. Proceda o Cartório conforme transacionado entre as partes no que concerne a gravames. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, porque transação homologada só pode ser rescindido por ação própria, e, portanto, não suscetível de recurso. Desnecessária intimação (CPC, 200). Ao arquivo definitivo de imediato.

Processo 0800697-05.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Creusa Ramos de Almeida

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Manifeste-se a parte ativa, no prazo legal, sobre o recurso de apelação.

Processo 0800719-63.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fl. 75, dando o devido andamento ao feito.

Processo 0800747-65.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Gabriel Henrique Bamberg

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

Audiência designada - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 29/09/2021 Hora 08:30 - Local: Sala Mediador/Conciliador. ***** A audiência será realizada por videoconferência, mediante acesso ao link disponível em https://

www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0800785-77.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Natan Aguiar Costa - Natan Macht - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Manifeste-se o autor, dando andamento ao feito.

Processo 0800900-64.2021.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: P., registrado civilmente como P.N.M.B. - R., registrado civilmente como R.A.

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

Ficam as partes intimadas da r. Sentença de fls. 44.

Processo 0801008-93.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autora: Eonice Fatima Nunes Silva

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Informa-se haver necessidade de suspensão do feito até o julgamento de Recurso Extraordinário RE 1276977 , porque reconhecida a sua repercussão geral do tema aqui em discussão, o que de fato, observa-se dos autos, claramente a pertinência. O assunto afeto ao STF foi resolvido em sede repetitivo, mas a repercussão geral, mais abrangente, pende de julgamento. Movam-se os autos para a fila 261 Processos Sobrestados (50741 Repercussão Geral), após, inserir na Observação da Fila o complemento "STF Temas 616, 1102 Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

Processo 0801021-92.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88)

Autor: Josué Gonçalves de Melo

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão 95, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 28.10.2021, às 15:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 04.11.2021, onde se tem o início para manifestação da parte ativa, independente de nova intimação.

Processo 0801074-88.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Pedro Carlos Calgaro - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Fica a parte executada intimada da manifestação o autor de fls. 228, para requerer o que entender de direito.

Processo 0801108-48.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marizane Nazaro

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, e considerando o cancelamento das datas anteriores, fica designado as seguintes novas datas: Data da Perícia: 28.10.2021, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 04.11.2021, onde se tem o início proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 09/12/2021 às 14:30h. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, utilizando-se a plataforma Microsoft Teams pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0801114-26.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801470-55.2018.8.12.0046) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BANCO JOHN DEERE S.A. - Réu: José Valentin Bianchessi - Armando Bianchessi - Marta Schlatter Bianchessi

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 324. *******Aguarde-se em arquivo provisório, andamento pelo credor, eis que já intimados do julgamento de recursos nos respectivos autos.********

Processo 0801298-45.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Milanezi dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA CLÁUDIA MENDONÇA PEREIRA (OAB 20244/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em vista o Recurso de Apelação de fls. 189-226, fica a parte contrária INTIMADA para, querendo, apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao referido recurso.

Processo 0801420-24.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autora: Marli Eugênia Fiorenço

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Fica a parte autora intimada da manifestação do terceiro interessado de fls. 17-22, para, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0801521-61.2021.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.R.M. - E.R.B.S.

ADV: ALINE FREITAS GONÇALVES (OAB 19167/MS)

Ficam os requerentes intimados para retirar, aqui no fórum de Chapadão do Sul, certidão de casamento averbada.

Processo 0801529-38.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valnei Ribeiro Machado

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 26.10.2021, às 15:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 02.11.2021, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 09/12/2021 às 13:00h. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, utilizando-se a plataforma Microsoft Teams pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0801537-15.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Iracy Carmo de Brito

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Certifico e dou fé que nos termos da Decisão Inicial, fica designado as seguintes datas: Data da Perícia: 26.10.2021, às 16:00 horas a ser realizada pelo Perito Dr. Sebastião Pereira Pinto (onde a parte autora deverá comparecer com todos os documentos pessoais e exames que possuir Rua Dezessete, n. 140, Centro, Chapadão do Sul-MS). Data de Apresentação do Laudo: até o dia 02.11.2021, onde se tem o início para defesa ou proposta de acordo, conforme Despacho inicial e manifestação da parte requerente sobre eventual acordou ou impugnação. Data da Audiência de Instrução e Julgamento: 09/12/2021 às 13:30h. Videoconferência: Se ainda vigorarem medidas restritivas de prevenção ao coronavírus COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, utilizando-se a plataforma Microsoft Teams pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0801597-85.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Leide Naura Ferreira de Andrade Kavoquevez

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Emende-se no prazo de 15 dias.

Processo 0801601-25.2021.8.12.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: João Vitor Mendes Cordova

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Manifeste-se a parte ativa, regularizando os autos, conforme certidão página 12.

Processo 0801724-91.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Clarice Ilka Weissheimer

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Levantem-se gravames/valores desde que informado os dados bancários do credor, no SAPRE do TJMS em https://www5.tjms.jus.br/precatorios/.

Processo 0801969-05.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gustavo Henrique dos Santos Silva - Fernanda Liber de Cordova - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Levantem-se gravames/valores desde que informado os dados bancários do credor, no SAPRE do TJMS em https://www5.tjms.jus.br/precatorios/.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2021

Processo 0001043-43.2008.8.12.0046 (046.08.001043-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Financeira Alfa S/A - Exectda: Elza Paião Bruneta

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Intimação da partea autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001065-96.2011.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: M.G.

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)

Cientificação da habilitação nos autos, para requerer o que entender de direito.

Processo 0001638-85.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Paulo César Souto Moreira - Reqdo: Adão Araújo de Menezes - Helio Serafim Rosa Nascimento

ADV: DENIS RIBAS CORRÊA (OAB 50711/RS)

Oficie-se ao Juízo deprecante sobre o teor da certidão de fl. 30, para sua ciência, bem como, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas de distribuição da presente carta precatória, sob pena de devolução, salientando, igualmente, que será devido o recolhimento da indenização do Oficial de Justiça para cumprimento do ato deprecado, sob pena também de devolução da presente.

Processo 0001651-84.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Comercial de Alimentos Joema Ltda - Herdeiro: André Esquierdo Machado - Joaquim Esquerdo Filho - TerIntCer:

Juliana Carvalho de Lima Esquerdo

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das indenizações de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessárias para cumprimento do mandado, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural, é devido, ainda, o valor de R$ 1,03 por quilômetro.

Processo 0800024-12.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: José Adenilson Modesto

ADV: JORGE TIGRE DA SILVA (OAB 374130/SP)

ADV: MICHEL OLIVEIRA REALE (OAB 407365/SP)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 39 (itens 8/9).

Processo 0800212-73.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Brunna Alves da Silva

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0800289-87.2016.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: D.A.N.B. - Exectdo: G.B.

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho proferido à página 83, bem como da audiência de mediação designada para o dia 11/11/2021, às 08 horas.

Processo 0800319-49.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Reqte: Gilberto Adão dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 78/60, bem como da perícia médica agendada para o dia 15/10/2021, às 13:40 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, localizada à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS; devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado(a) e munido(a) de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0800517-86.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: José Rodrigues Filho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 142/144, bem como da perícia médica agendada para o dia 12/10/2021, às 13:40 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, localizada à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS; devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado(a) e munido(a) de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0800522-50.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Gilmar Soares de Matos

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida à página 134 e dos extratos sigilosos, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0800544-69.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Paulo Cesar Veríssimo Rodrigues

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido à página 77, bem como que, encontra-se expedida carta precatória à página 78, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende que este cartório encaminhe por meio eletrônico, sendo que neste caso, fica desde já cientificado de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada no Juízo deprecado, ou então, retirá-la para distribuição na comarca deprecada, tendo assim, o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar sua distribuição neste cartório.

Processo 0800546-39.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800175-75.2021.8.12.0046) - Consignação em Pagamento - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Rogério Leite da Silva

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ELAINE MACEDO SHIOYA (OAB 298766/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800547-24.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Joseane Medeiros Araújo da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 129/131, bem como da perícia médica agendada para o dia 11/10/2021, às 13:40 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, localizada à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS; devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado(a) e munido(a) de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir.

Processo 0800576-74.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Hilda Maria de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 54/55.

Processo 0800642-54.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Iraci Pereira Cavalcante - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)
ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 95 (itens 6/7).

Processo 0800774-14.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Rinaldo Alves Sena - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 134 (itens 8/9).

Processo 0800814-93.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Claudete Fenali Conti de Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 79 (itens 6/7).

Processo 0800819-52.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Reqte: Gleibe Roberta de Souza - Reqdo: Município de Chapadão do Sul
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800905-86.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: José Neto Torres
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida à página 64 e dos extrato de fls. 65/67, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0800907-56.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800835-74.2018.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Guilherme das Neves Matos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto ao preenchimento da requisição de pagamento às fls. 65/67.

Processo 0800913-39.2016.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Rosa Barbosa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB 378927/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 230283/SP)
Ciência à parte autora da juntada do ofício e documentos às fls. 278/283.

Processo 0800920-55.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Letícia Wictória dos Santos Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 61 (itens 6/7).

Processo 0800960-37.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Leandro Mesquita
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida à página 70 e dos extrato de fls. 71/74, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, justificar os requerimentos de desbloqueio de veículo (fls. 63 e 69), já que aparentemente contraditórios com a pretensão de busca e apreensão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento do requerimento.

Processo 0800961-22.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: José Carlos Viana - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800982-76.2013.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros
Exeqte: Jaqueline Krug Schlatter - Exectdo: BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
ADV: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)
Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários para levantamento dos valores depositados no processo, contendo nome do titular, CPF/CNPJ, código do banco, número e cidade da agência e ainda, tipo de conta.

Processo 0800998-30.2013.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Neuzelina Ferreira Jardim dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 186/206.

Processo 0801009-15.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: M.A.L.B. e outro - Reqdo: B.J.F.S.
ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA.

Processo 0801024-91.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Emílio Luna Soares Eireli ME - Exectdo: Luiz Carlos Rodrigues Costa

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida.

Processo 0801037-46.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Joacir Martins Paniago

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimação da perícia médica agendada para o dia 19/10/2021, às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Scorsatto Batista, CRM/MS 4.968, na Clínica Julimar, à Avenida Oito, nº 819, Centro, Chapadão do Sul-MS, devendo, o(a) requerente comparecer acompanhado e munido de todos os documentos pessoais, exames médicos complementares, laudos e atestados que possuir, conforme informação do perítio p. 56.

Processo 0801060-89.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Reqte: João Antonio Lyra - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO NOGUEIRA BASTOS NETO (OAB 37455/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 53 (itens 6/7).

Processo 0801063-88.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Norberto de Carli - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada.

Processo 0801096-34.2021.8.12.0046 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Isa Agronegócios Ltda - Reqdo: Mitsuharo Holayama

ADV: LEONARDO FIGUEREDO DE OLIVEIRA (OAB 30542/GO)

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e determino a expedição de mandado de reintegração de posse, caso haja a perda da posse, devendo ser cumprido imediatamente, com uso de reforço policial, bem como mandado proibitório para que o requerido abstenha-se de molestar a posse do requerente, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento da ordem judicial. 1. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Paraíso das Águas para que ofereça o reforço policial necessário ao cumprimento do mandado liminar. 2. Designe-se audiência de Conciliação, conforme pauta da Conciliadora, a qual servirá para tentativa de composição das partes neste feito e no de n° 0801096-34.2021.8.12.0046. 2.1 Pautado, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 dias (CPC, Art. 564) e intime-o para audiência de Conciliação, 3. O prazo para contestar se inicia da audiência de Conciliação (CPC, Art. 335, I) 3.1. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0801096-34.2021.8.12.0046 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Isa Agronegócios Ltda

ADV: LEONARDO FIGUEREDO DE OLIVEIRA (OAB 30542/GO)

Intimação para depositar as diligências do Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias, para cumprimento dos atos determinados a p. 277-279.

Processo 0801096-34.2021.8.12.0046 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Isa Agronegócios Ltda - Reqdo: Mitsuharo Holayama

ADV: LEONARDO FIGUEREDO DE OLIVEIRA (OAB 30542/GO)

ADV: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

Intimação da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 09/12/2021 Hora 09:00, Local: Sala Mediador/Conciliador. VIDEOCONFERÊNCIA: Se ainda vigorarem as medidas restritivas de prevenção ao coronavírus - COVID-19, a audiência agendada nos autos será realizada por Videoconferência pelo Microsoft Teams: link de acesso à sala virtual de audiência https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual de Conciliação/ Mediação de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0801121-91.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Aleixo Lourenco Rubin e outros - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada.

Processo 0801204-63.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Jesiel dos Santos Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 28 (itens 6/7).

Processo 0801246-49.2020.8.12.0046 - Monitória - Duplicata

Reqte: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda - Reqdo: Jackson Drumond Batista

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONCALVES (OAB 10086/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801348-37.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Israel Rodrigues Cardeal - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801391-71.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: I.V.S. - Ré: C.A. - Reqdo: E.B.S.

ADV: KLEBERSON NAKAO (OAB 101888/PR)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada no feito.

Processo 0801417-69.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: A G F Construtora e Terraplanagem Eireli e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 108/109.

Processo 0801423-47.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: João Batista da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do preenchimento da requisição de pagamento às fls. 246/248.

Processo 0801438-50.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lauanna Pereira de Oliveira - Reqdo: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964A/DF)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0801500-85.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nubia Cristina da Cruz e outro - Reqda: Fernanda Souza Miranda e outro

ADV: PAULO NOGUEIRA BASTOS NETO (OAB 37455/RS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 65/67, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2021, às 09:30 horas, a qual será realizada por videoconferência, através dos recursos tecnológicos disponíveis, se ainda vigorarem as medidas restritivas de prevenção, considerando os reflexos da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, mediante acesso ao link da ferramenta Microsoft Teams: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Espera de Conciliação e Mediação da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0801530-23.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cícera da Silva Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 24/27, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 28/10/2021, às 10:30 horas, a qual será realizada por videoconferência, através dos recursos tecnológicos disponíveis, se ainda vigorarem as medidas restritivas de prevenção, considerando os reflexos da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, mediante acesso ao link da ferramenta Microsoft Teams: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a Sala Virtual de Espera de Conciliação e Mediação da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0801542-42.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.S. - Exectdo: P.G.A.

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

ADV: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária apropriada para levantamento dos valores determinados, em razão da procuração de página 365, não conferir poderes especiais para receber e dar quitações.

Processo 0801544-07.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Adm do Brasil Ltda - Exectda: Marta Schlatter Bianchessi e outros

ADV: JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (OAB 288092/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado de citação, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda,

o valor da quilometragem.

Processo 0801558-88.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Seara Alimentos Ltda - Jbs S/A

ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)

ADV: LUCIANE MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)

Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90, do Código de Processo Civil.

Processo 0801560-58.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Ilza Dias Paniago - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 121/122.

Processo 0801564-95.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Vilma Aparecida Gassmann

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls 40/41.

Processo 0801761-31.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Locatelli e Cia Lltda e outros

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Ante o exposto: 1. Determino que o cartório promova o cadastramento do incidente processual de Embargos de Terceiros, a ser distribuído de forma dependente a estes autos, instruindo com as petições e documentos de fls. 547/605. 2. Após, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Por fim quanto ao curso da execução, aguarde-se a decisão de recebimento dos embargos de terceiro. Em caso de suspensão da constrição, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0802007-17.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Reqte: Élix de Paula Rezende Junior - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, conforme determinação de página 63 (itens 6/7).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0241/2021

Processo 0800016-35.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Ribeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Havendo concessão de efeito suspensivo, comunique-se à agência executiva. 2. Cientifiquem-se as partes da presente decisão. 3. Requisite-se os honorários periciais. 4. Após, retorne o processo concluso para sentença.

Processo 0800065-76.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Jercione de Almeida Araújo

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

1. Indefiro o requerimento de suspensão do processo, por ausência de amparo legal. 2. Determino a intimação do requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a localização do bem ou requerer a conversão da busca e apreensão em execução, sob pena de extinção.

Processo 0800145-74.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801285-80.2019.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Exectdo: Mauro Barzotto e outros

ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)

ADV: SHAILA STREPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

2. Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). 2.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do Código de Processo Civil..

Processo 0800246-48.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.P.S.C. - Reqdo: J.C.S.B.

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

5.1 Defiro a produção de prova oral requerida pela autora, consistente em depoimento de testemunhas. 5.2 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2022, às 13h30min. 5.3 Considerando os reflexos da pandemia causada pelo novo coronavírus, determino a realização da audiência designada por meio de videoconferência, através dos recursos tecnológicos disponíveis. Para tanto a participação do Ministério Público, da Defensoria Publica e dos advogados, assim como das testemunhas e da parte serão asseguradas por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul. 5.4 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para a Autora apresentar de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) pessoas. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 5.5 Cabe aos advogados constituídos

pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800384-44.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800812-60.2020.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: M.N.S.P. - Reqdo: J.C.P.

ADV: EMILLY PUNTEL (OAB 118417/RS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Diante da juntada de novos documentos pelo requerido (fls. 63-85), intime-se a Requerente para ciência e manifestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 437, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800490-06.2021.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Janice Galone Cogo - Invtarda: Maria Soares Galone

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Indefiro o pedido de reconsideração apresentado à fl. 16, por ausência de previsão legal, bem como considerando que não foi atendido integralmente o despacho proferido há mais de 5 meses.

Processo 0800505-77.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Munir Jabbar Advogados Associados - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SHAILA STREPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

2. Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). 2.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do Código de Processo Civil..

Processo 0800679-23.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Helena Garcia - Exectda: Jucilene da Silva Gomes

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Ciente da interposição de agravo de instrumento. Havendo concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento. Caso contrário, cumpra-se integralmente a decisão recorrida.

Processo 0800728-30.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Leonardo & Riquelme Ltda EPP - Exectdo: Rodrigo Cordova

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

1. Homologo o acordo para que surta seus regulares efeitos (fl. 110). Na forma do art. 922, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito até o prazo final previsto em acordo 24 meses. 2. Encerrado o prazo, deverá o Exequente informar se houve cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Alerto que o silêncio implicará no reconhecimento do cumprimento do acordo com a consequente extinção do feito. 3. No silêncio ou confirmado o cumprimento, conclusos para extinção na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800784-92.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ema Elena Schlick - Exectdo: Olecram Gold Comércio de Serviços de Cama, Mesa e Banho Eireli

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

2. Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). 2.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do Código de Processo Civil..

Processo 0800827-97.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R.M.S.S. - Exectdo: V.C.S.S.

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Ante o exposto: 1. Recebo o requerimento de cumprimento de sentença de obrigação de fazer. Evolua-se a classe processual. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. 3. Determino a intimação do executado, pessoalmente, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumpra a obrigação de fazer, de forma a vender os direitos sobre o imóvel, transferir o bem ao adquirente e repassar o valor devido à Exequente, sob pena de reversão da posse do imóvel à exequente para fins de alienação. 4. Decorrido o prazo, independente de manifestação, intime-se a exequente. 5. Havendo requerimento de quaisquer das partes, designe-se sessão de mediação.

Processo 0800972-51.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800803-98.2020.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda ME - Victor Miranda Souza

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanscentes pelo exequente, já que o pagamento do débito ocorreu antes da intimação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0801087-09.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil para OBRIGAR a requerida a remover e realocar o poste de energia elétrica instalado em frente a sede da

requerida, assim como a própria rede elétrica, às suas expensas, TORNANDO DEFINITIVA a tutela de urgência antecipada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2°, do Código de Processo Civil. Levante-se em favor do requerente o valor depositado em juízo a título de caução, haja vista a procedência da demanda.

Processo 0801088-57.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Calcimar Marques Goncalves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Isso posto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Chapadão do Sul. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por força do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, porquanto defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Processo 0801089-42.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Erika Fernanda Duarte Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Isso posto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Chapadão do Sul. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por força do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, porquanto defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Processo 0801220-17.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801160-54.2015.8.12.0046) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Maria José da Silva Lopes e outro - Embargdo: Mecari Distribuidora Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por força do art. 98, §3º, do mesmo código.

Processo 0801318-46.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Roberto Dias Batista e outro - Exectdo: Monza Distribuidora de Veículos Ltda e outro

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Monza Distribuidora de Veículos Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios por força da súmula 519 do STJ. Levante-se em favor dos exequentes o valor de R$ 435.559,16 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), por meio de alvará judicial. Intime-se a executada Ford Motor Company Brasil a apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a impugnação, intime-se o exequente a se manifestar em igual prazo.

Processo 0801373-84.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Reqda: Naiara Alves Oliveira Cadore

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

Processo 0801482-64.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800943-35.2020.8.12.0046) - Embargos de Terceiro Cível - Cessão de Crédito

Embargte: Fabrício Pinheiro dos Santos - Embargdo: Dias Coelho Transportes e Comunicações Ltda - Epp

ADV: SAMARA DALLA COSTA ALVES (OAB 19974O/MT)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

DETERMINO a manutenção da posse do veículo FORD/ECOSPORT XLS 1.6, placas HSI-3297, em favor da embargante, suspendendo também qualquer outro ato de constrição ou expropriação do alusivo automóvel expedida nos autos de execução em apenso. Apense-se aos autos principais e traslade-se cópia desta decisão. No mais, cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de 15 dias (art. 679 do CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Processo 0801559-73.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800712-81.2015.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Mariano e Guimarães Ltda - Reqda: Jurema Diedrich e outro

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar qual o ato praticado pela executada relacionado ao desvio de finalidade ou confusão patrimonial, que ensejaria a instauração de incidente de personalidade jurídica, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801651-90.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Claudir Welter

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Homologo o acordo para que surta seus regulares efeitos. Na forma do art. 922, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito até o prazo final previsto em acordo 28/08/2024. 2. Encerrado o prazo, deverá o Exequente informar se houve cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Alerto que o silêncio implicará no reconhecimento do cumprimento do acordo com a consequente extinção do feito. 3. No silêncio ou confirmado o cumprimento, conclusos para extinção na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801982-04.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Denner de Barrros e Mascarenhas Barbosa - Exectda: Rosana Luiza dos Santos e outros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, expeçam-se alvarás de levantamento. Promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, se houver. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0701/2021

Processo 0800396-58.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Emily Caroline Rech
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 509-511: Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. e Sentença de fls. 512: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800397-43.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Alice de Oliveira Silva Souza
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 509-511: Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. e Sentença de fls. 512: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800399-13.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Ana Cláudia Gebara Arf
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 509-511: Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. e Sentença de fls. 512: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800400-95.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Vitor Correa Detomini
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 541-543: Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. e Sentença de fls. 544: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800406-05.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Eliane Fernandes do Prado Larsen
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 507-509: “Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.” e Sentença de fls. 510: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800408-72.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Thaisa de Oliveira Castro
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 507-509: “Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.” e Sentença de fls. 510: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800409-57.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Fabiana de Jesus
ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 510-512: “Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-

se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." e Sentença de fls. 513: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800413-94.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Franciele Jaqueline Rieth

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 510-512: "Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexiste omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença invectivada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se." e Sentença de fls. 513: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800487-85.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriano Miranda de Aquino - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do teor da decisão de fls. 150-151: "INDEFIRO o pedido liminar. No mais: 1. Intime-se o requerente se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre as contestações apresentadas. 2. Decorrido o prazo da réplica, caso haja pedido de produção de provas em audiência, agende o cartório data e horário para a realização de audiência de instrução e julgamento. Caso contrário, encaminhe-se o processo ao Juiz Leigo para sentença. Diligências necessárias."

Processo 0800598-35.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Fica a parte embargada intimada para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar contrarrazões aos embargos de fls. 252-254.

Processo 0800796-72.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora Intimada referente a certidão do oficial de justiça de fls. 56, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0800831-03.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Daiane Maria Toffanin - Exectdo: Três Comércio de Publicações Ltda

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

ADV: GRACIELA RODRIGUES PEREIRA (OAB 287049/SP)

ADV: LUCIMARA FERRO MELHADO (OAB 176931/SP)

Fica a parte interessada intimada sobre a Juntada de Carta Precatória de f. 133/135, para requerer num prazo de 5(cinco) dias o que for de Direito, sob pena de extinção.

Processo 0800901-83.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Angelita de Queiroz Calacio

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da Sentença do Juiz Leigo de fls. 272-281: "Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE a ação para o fim de: a) declarar inexistência o débito estampado no documento de fl. 14 subscrito pela autora e condenar o Município de Chapadão do Sul à obrigação de fazer consistente em cessar imediatamente os descontos em questão, concedendo-se a tutela provisória de urgência; b) condenar o Município de Chapadão do Sul a repetir à autora os valores indevidamente descontados de sua folha de pagamento em decorrência do documento de fl. 14, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde as respectivas datas em que ocorreram os respectivos descontos, além de juros moratórios simples segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, estes aplicáveis desde a citação neste feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se."e Sentença de fls. 282: HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801248-19.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello-EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 37: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização de bens penhoráveis."

Processo 0801339-75.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira e Bombarda Ltda EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora Intimada referente ao AR Negativo de fls. 49, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0801353-59.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira e Bombarda Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora Intimada referente ao AR Negativo de fls. 51-52 , para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0801582-19.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: DS Comércio de Roupas LTDA EPP

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 19: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, resolvendo o mérito com fundamento do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários, conforme art. 55, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado,

diante da ausência de interesse recursal."

Processo 0801602-10.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daverson Lincoln Barbosa - Zenir Bento

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão f. 267 e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. vc

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0002008-83.2018.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Alessandro Correa da Silva

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE F. 146 . SÍNTESE DA DECISÃO:VVistos etc. Intime-se o réu, por intermédio de seu procurador constituído, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento referente da prestação pecuniária estabelecida no termo de f. 125/126, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob consequência de revogação do benefício outrora concedido.

Processo 0501586-71.2006.8.12.0009 (009.06.501586-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: I.G.M.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Defiro o pedido de informações acerca da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) do executado referente ao último exercício fiscal de f. 369/371, devendo a serventia judicial proceder a pesquisa e encartar a resposta nos autos como peças sigilosas, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0059/2019 da CGJ/MS. Com a resposta do ofício, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento feito, indicando bens à penhora ou solicitando as providências que entender úteis, necessárias e adequadas para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento, consoante dispõe o art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC.

Processo 0800351-10.2017.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Gláucia Aparecida Cabral da Costa

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intima-se a parte exequente acerca das juntadas dos ARs de fls. 148 e 149, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800387-13.2021.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Miltes Gaspar de Souza Carrijo

ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)

"(...) 03. Feito isso, a inventariante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carreando aos autos todos documentos e as certidões necessárias que se mostrarem necessárias, na forma do art. 620 do CPC. (...)"

Processo 0800437-78.2017.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Neidson Adriano Silva - Exectda: Liliane Sandes da R. Mendonça

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do AR de fls. 88, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800530-07.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda - Exectdo: Madeireira Buritis Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do AR de fls. 181, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800691-12.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Três Divisas Armazéns Gerais Ltda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Fazenda e outro

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência cautelar (ou assecuratória).

Processo 0800773-82.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento

Reqte: Wildon Batista Souza Lima - Eleni Souza Lima - Ré: Eliene Souza Lima e outro

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)

CIENCIA às partes quanto ao contido na decisão de f. 182, com relação às suas testemunhas, referente ao ato designado para o dia 09/11/2021 às 14h, com as observações contidas às f. 256-257: "...Saliento que, nos termos do art. 455, caput, e §§ 1º e 2º do CPC, compete ao advogado da parte informar/intimar as testemunhas, ou trazê-las à audiência independentemente

de intimação, de maneira que este Juízo não procederá a intimação."

Processo 0800804-97.2020.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Pires Restaurante - Eireli - Ana Angela Sousa Pires

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intima-se a parte exequente acerca das juntadas dos ARs de fls. 77 e 78, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800948-13.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Agro-pecuária CFM Ltda - Exectdo: Amaury de Jesus Negrão

ADV: EDUARDO PEREIRA CUNHA (OAB 258112/SP)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do AR de fls. 178, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801215-82.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Juliana da Silva Oliveira

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do AR de fls. 159, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801602-05.2013.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: João Paulo Rozário de Souza

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do AR de fls. 159, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2021

Processo 0000022-12.2009.8.12.0009 (009.09.000022-4) - Procedimento Comum Cível - Execução Contratual

Reclamdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

CERTIFICO para os devidos fins que, na data de 14/09/2021, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via eSAJ). Certifico, ainda, que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos físicos.

Processo 0001250-36.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001155-06.2020.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Gabrielly Martins da Silva Bulhões - Janelson Batista Garcia - Fernando Augusto Ribeiro Pereira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

ADV: JEFFERSON STURM MONTANI (OAB 20921/MS)

Intime-se a defesa para ciencia da audiencia designada para o dia 25/11/2021 às 14h.

Processo 0001324-61.2018.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: P.H.B.S.

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Ante o exposto, julgo sem resolução de mérito para EXTINGUIR o feito proposto contra Pedro Henrique Barbosa Santos diante da ausência de interesse processual superveniente, o que faço com espeque nos art. 395, II, do CPP e, subsidiariamente, nos art. 485, VI, e art. 493, do CPC

Processo 0001435-11.2019.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: Bruno Correa Medeiros - Vítima: O Estado

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Intime-se a defesa para ciencia da audiencia redesignada para o dia 16 de novembro de 2021 às 15 horas.

Processo 0001436-59.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001238-22.2020.8.12.0009) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Cleber Ramos de Jesus - Clecio Ramos de Jesus - Clevi Ramos de Jesus - José Carlos Cordeiro - Eliane Rocha de Moraes

ADV: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA (OAB 17512/MS)

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais.

Processo 0001549-81.2018.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: José Edson Sousa Rodrigues

ADV: ROGÉRIO DO CARMO COELHO (OAB 18375/MS)

Intime-se a defesa para ciencia da Audiencia de Instrução e Julgamento - Videoconferência que será realizada em 18/11/2021 Hora 14:00.

Processo 0001633-34.2008.8.12.0009 (009.08.001633-0) - Cumprimento de sentença - Partes e Procuradores

Reqte: Geova da Silva Freire - Reqda: Cirana Moreli Soares Monteiro - Cira Soares Monteiro Ribeiro - Cinara Ribeiro

Monteiro - Ciro Soares Monteiro - Josana Ribeiro da Silva
ADV: GEOVÁ DA SILVA FRAIRE (OAB 7275/MS)
Intima-se a parte exequente para requerer o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0002320-98.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Valdeir Camilo de Melo - Vítima: Celio Raimundo de Souza e outro
ADV: MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE (OAB 131208/SP)
ADV: JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOSA (OAB 207081/SP)
ADV: EVERSON PINHEIRO BUENO GAMA (OAB 297175/SP)
Intime-se a defesa para ciencia da audiencia designada para o dia 25/11/2021 as 16h.

Processo 0002395-40.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Claudionor Soares dos Santos
ADV: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI (OAB 320758/SP)
Ante o exposto, julgo sem resolução de mérito para EXTINGUIR o feito proposto contra Claudionor Soares dos Santos diante da ausência de interesse processual superveniente, o que faço com espeque nos art. 395, II, do CPP e, subsidiariamente, nos art. 485, VI, e art. 493, do CPC.

Processo 0002446-51.2014.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: Clodoaldo Pereira dos Santos
ADV: RAUL ANTUNES MACEDO (OAB 15674/MT)
ADV: CRISTIANO TERRENGUI (OAB 23584/MT)
Ante o exposto, julgo sem resolução de mérito para EXTINGUIR o feito proposto contra Clodoaldo Pereira dos Santos diante da ausência de interesse processual superveniente, o que faço com espeque nos art. 395, II, do CPP e, subsidiariamente, nos art. 485, VI, e art. 493, do CPC.

Processo 0550061-44.1995.8.12.0009 (009.95.550061-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cândido Paes Garcia
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
Da petição de f. 846 (Fazenda Pública Estadual), diga a parte inventariante, em 20 (vinte) dias.

Processo 0800429-67.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Brasil Card Credenciadora de Cartão Ltda - Exectda: Gabrieli Geane Oliveira da Silva
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)
Trata-se de Cumprimento de Sentença. Proceda a serventia a evolução da classe dos autos para ‘’Cumprimento de Sentença’’ Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor executado e honorários de 10% (art. 523 do CPC). Em atenção ao §4° do art. 513 do CPC, se decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação deverá ser feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos. Não sendo pagos no prazo voluntariamente 1) terá início o prazo de 15 dias do art. 525, do CPC para que, querendo, ofereça impugnação; 2) expeça-se mandado de penhora e avaliação, do qual deve ser imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800470-63.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ronivaldo Justino Correa - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0800480-10.2020.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcelo Costa Soares
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
Da petição de f. 79 (Fazenda Pública Estadual), diga a parte inventariante, em 20 (vinte) dias.

Processo 0800520-55.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Conceição Rodrigues Furtado
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Fica a parte intimada do relatório social de pág.130/131, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800606-26.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800219-89.2013.8.12.0009) - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos
Autor: Wilson Nogueira Furtado - Réu: Lunna Farma Drogaria Ltda-me
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
Intime-se conforme art. 510 do CPC.

Processo 0800991-76.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: V.P.A.
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0801572-33.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Márcio Aparecido de Sousa - Reqdo: Município de Costa Rica
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
ADV: ELAINE DELALIBERA REZENDE (OAB 13437/MS)
ADV: RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO (OAB 12883/MS)
Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulado na inicial. Fica o sucumbente condenado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, patamar compatível com o previsto no art. 85, § 2°, parte final, e seus incisos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2021

Processo 0000583-21.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Alaor Pereira
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
ADV: RAMIRO PIERGENTILE NETO (OAB 18011/MS)
ADV: THIAGO FERNANDES RODRIGUES (OAB 19046/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 198, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0002058-75.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo Ernandes Mauricio - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do extrato de subconta de fl. retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800331-48.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Alaor Longate - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Defiro o requerimento de fl. 392. Em atenção ao acórdão de fls. 378/381, que reconheceu a incompetência do Juizado Especial para o julgamento da presente ação, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800709-67.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda ME
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 28, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800718-29.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Vt Paraná Supermercado Ltda EPP
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 31, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800779-50.2021.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Paraná Imobiliária, Consultoria e Construção Civil Ltda - ME
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de f. 25, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2021

Processo 0000793-96.2000.8.12.0011 (011.00.000793-6) - Execução de Alimentos - Fixação
Reqte: A.M.N.C. - Reqdo: A.S.C.
ADV: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
Manifeste a parte exequente sobre a certidão de p. 279, requerendo o que de direito.

Processo 0001129-95.2003.8.12.0011 (011.03.001129-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: George Manfred Platzeck - Herdeiro: Savi Galvão Filho
ADV: LUCIANNE PENITENTE (OAB 116396/SP)
ADV: ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO (OAB 14717O/MT)
ADV: ANA PAULA DA SILVA BUENO (OAB 205838/SP)
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
Durante o primeiro ano de suspensão, não correrá o prazo prescricional (artigo 921, §1º, do CPC). Decorrido o prazo de um ano sem que sejam indicados bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando então iniciará a correr o prazo de prescrição intercorrente. Intime-se o exequente da ida dos autos ao arquivo.

Processo 0005036-34.2010.8.12.0011 (011.10.005036-1) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Stéfferson Almeida Arruda - Exectdo: Município de Coxim
ADV: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)

ADV: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903/MS)
Manifeste a parte exequente sobre o oficio unado nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0300137-51.2009.8.12.0011 (011.09.300137-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Tavel Taquari Veículos Ltda
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Durante o primeiro ano de suspensão, não correrá o prazo prescricional (artigo 921, §1º, do CPC). Decorrido o prazo de um ano sem que sejam indicados bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, quando então iniciará a correr o prazo de prescrição intercorrente. Intime-se o exequente da ida dos autos ao arquivo.

Processo 0800008-03.2020.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e outro
ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)
ADV: HELVÉCIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467/MG)

Em razão da pertinência, DEFIRO a produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). DESIGNO audiência de instrução para o dia 16 de novembro de 2021, às 16h30min, pelo sistema de videoconferência, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Advirto, desde logo, que incumbe às partes, através dos seus advogados, informar e intimar a testemunha por ela arrolada acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas, ficando facultado conduzi-las até seus respectivos escritórios, desde que assegurem o respeito a incomunicabilidadeentre partes etestemunhas, colocando-as, preferencialmente, em repartições separadas. Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no seguinte endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Às providências.

Processo 0800063-56.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autor: Antonio Rodrigues da Silva - Réu: Marco Aurélio Domingues Mazzi
ADV: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Fica(m) o(s) embargado(s) intimado(s), por seu(s) procurador(es), para impugnar o pedido, querendo, no prazo de 05 dias, conformidade com o artigo 1.023, §3º do CPC.

Processo 0800095-56.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exectdo: Prefeitura Municipal de Coxim e outro
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de p. 259, requerendo o que de direito.

Processo 0800115-91.2013.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Investigação de Paternidade
Exeqte: A.L.B. - Exectdo: M.M.S.
ADV: KATIA CRISTINA ANDRADE (OAB 282629/SP)
ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)
ADV: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA (OAB 19417/MS)
Ciência à parte exequente da certidão de p. 215, e de que os autos serão novamente remetidos ao arquivo.

Processo 0800374-08.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Marcos Carvalho da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800538-70.2021.8.12.0011 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental
Réu: Emerson Rodrigues de Souza
ADV: VALÉRIA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716B/MS)
ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)
Sobre a cota ministerial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Após, vista dos autos ao MPE.

Processo 0800777-84.2015.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801219-84.2014.8.12.0011) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Dalires Antonia Fabris Tonial
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

Manifestse a parte autora sobre a certidão de p. 693, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0800794-52.2017.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Saúde

Autor: Narcisio Alves das Neves

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Fica a parte autora intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto do "Centro Oftalmológico Campo Grande" a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de p. 352.

Processo 0800978-66.2021.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.G.L. - Réu: M.J.M.L.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Diante do exposto, com base nas circunstâncias do caso concreto, DEFIRO a tutela antecipada requerida para REVOGAR a liminar que arbitrou os alimentos provisórios em favor do requerente. No mais, levando-se em consideração que a Portaria n.º 1.746 do TJMS fora revogada e que já houve o retorno da realização das audiências, inclusive por videoconferência, ponderando ainda que o art. 3º, §2º, do CPC, prescreve que "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", enquanto o § 3º, do mesmo dispositivo legal apregoa que "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", determino a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, preferencialmente pelo Diário da Justiça, telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio que permita atender a finalidade do ato, advertindo-lhes que o não comparecimento injustificado poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não havendo acordo e transcorrido o prazo da publicação de p. 133, venham os autos conclusos. Por fim, defiro o benefício da gratuidade judicial ao requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801037-59.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Caiado Pneus Ltda

ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)

Manifeste a parte exquente, sobre a devolução do AR, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801037-98.2014.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801806-09.2014.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Dorilda Izabel Blajieski - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890/SP)

ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 67721/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Manifeste a parte exequente sobre a certidão de p. 173, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0801220-69.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: José Ferreira de Almeida - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Aguarde-se os autos suspensos em cartório até o julgamento definitivo dos recursos interpostos nos autos em apenso (0802043-43.2014.8.12.0011). Com a juntada de cópias das peças decisórias, venham conclusos. Intimem-se.

Processo 0801221-10.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801419-23.2016.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cleide Severina de Freitas

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Por outro lado, apresentada a impugnação ao cumprimento de sentença, visando zelar pelo efetivo contraditório, intime-se a exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801244-53.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Wada - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Sem prejuízo, manifeste-se o requerido, no mesmo prazo, acerca dos documentos que acompanharam a impugnação de p. 136-148.

Processo 0801369-21.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Férias

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em

audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0801392-64.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Viviane Gomes da Costa

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0801420-03.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: DAVID ALFREGO GOLIN (OAB 23868/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Intime-se a parte exequente para juntar, em 05 dias, planilha de cálculo do débito atualizado, a fim de que seu pedido de constrição de valores possa ser apreciado.

Processo 0801486-12.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: José Sandro Moraes

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJe), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Manifeste-se, inclusive, sobre a informação de p. 97-98.

Processo 0801569-96.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Celso Gonçalves de Moraes - Exectda: Maria Luzia Nunes Freitas - Jair Leal de Freitas

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: GUSTAVO ALEXANDRE PIOVESAN FREITAS (OAB 260149/SP)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intime-se a parte exequente para trazer aos autos, em 05 dias, matrícula atualizada (menos de 01 da emissão) do imóvel indicado à penhora. Certificado o decurso do prazo legal sem impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento. Após, conclusos.

Processo 0801579-72.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801185-75.2015.8.12.0011) - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: V.M.S. e outro

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Registre-se. Publique-se. Diante da autocomposição, dispensável a contagem de prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado. Oficie-se ao órgão empregador do demandante, comunicando a exoneração definitiva da obrigação alimentar (p. 02). Às providências necessárias.

Processo 0801582-27.2021.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: G.C.S.G. e outro

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Diante do exposto, decreto o divórcio de Geissy Cristina dos Santos Gomes Jardim e Gleison Nunes Jardim, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento com a dissolução do vínculo matrimonial. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Levando em consideração que não há litígio entre as partes, dispensável a contagem do prazo recursal, devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Expeçam-se os mandados necessários, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira (f. 02). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801599-63.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802082-30.2020.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Defiro a gratuidade processual. Intime-se o devedor para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito alimentar reclamado, ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de 01 (um) a 03 (três) meses (CPC, art. 528, caput e § 3), bem como, da inclusão de nome no rol de inadimplentes. No mesmo expediente, cientifique-se o executado que deverá regularizar os valores dos alimentos, bem como de que não mais será intimado para efetuar o pagamento no prazo acima mencionado para pagar ou justificar, já que tem conhecimento de sua obrigação. Ressalte, ainda, que havendo informações futuras de débito, ser-lhe-á expedido ordem de prisão em seu desfavor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente. Por fim, conclusos. Intime-se.

Processo 0801660-94.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NÁDIA TALAYEH DOS SANTOS (OAB 13490/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

manifeste as partes, sobe o laudo de avaliação, requerendo o que de direito.

Processo 0801675-87.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801158-82.2021.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucila Paiva de Lima

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Com o intuito de possibilitar a análise do pedido liminar, intime-se a demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada do extrato da conta bancária mencionada na exordial que comprove o crédito do empréstimo consignado discutido nos autos. No mesmo prazo, deverá a requerente, ainda, especificar, de forma concreta, a quantidade de parcelas que foram descontadas de seu benefício previdenciário, bem assim os valores que pretende restituir, ressalvando aqueles que vierem a ocorrer no decorrer da demanda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos. Às providências.

Processo 0801737-30.2021.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.S.F. e outro

ADV: PATRICIA PLIGER COÊLHO (OAB 149442SP)

Intimem-se os requerentes para dizerem, em 05 (cinco) dias, acerca do equívoco na distribuição do presente feito nesta comarca, na medida em que a petição inicial está endereçada ao juízo da comarca de Campo Grande/MS. Caso positivo, determino, desde logo, a remessa do feito à uma das varas de Família e Sucessões da capital, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

Processo 0801801-84.2014.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801044-90.2014.8.12.0011) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Impugda: Vera Lucia Bragion Tanaka

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

Manifeste a parte exequente sobre a certidão de p. 441, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Processo 0802082-30.2020.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: K.C.A.C.F. e outro - Reqdo: D.F.L.F.J. - TerIntCer: W.A.C.

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração interpostos pela autora e mantenho inalterada a decisão de fls. 1290/1297. De outro lado, não é o caso de condenação da Embargante no pagamento de multa, já que não configurado o ardil necessário à aplicação da penalidade. Por fim, diante do contido de fl. 1722, torne-se sem efeito o petitório e documentos de fls. 1699/1720. Uma vez decorrido o prazo para eventuais vias impugnativas, voltem os autos conclusos, para designação de audiência. Às providências.

Processo 0802107-48.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: C.M.S.R. - Exectdo: Adersom Pereira da Costa

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Sobre a alegação de f. 235, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Processo 0802242-89.2019.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Angela de Souza Nunes

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Manifeste a parte exequente sobre a manifestação da PGE de p. 190, requerendo o que de direito.

Processo 0802436-02.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Tavel - Taquari Veículos Ltda

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Uma vez efetuadas as diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0802461-68.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rosemar Lopes Cardoso

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos da instância superior, requerendo o que de direito.

Processo 0802540-86.2016.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801507-95.2015.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Fabricio Aparecido de Morais - Exeqte: Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira e outro - Embargdo: Bgop Construções Ltda e outro - Exectdo: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA (OAB 11363O/MT)

ADV: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ROSA (OAB 5959/MT)

Cumprida a providência acima, retifique-se a autuação e, após, intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e da incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como alertando-o da possibilidade do protesto do título. Notifique-se a parte devedora, também, de que transcorrido o prazo mencionado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC, que deve ser feita nestes autos.

Processo 0802643-30.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Raimundo dos Santos - Exectdo: Paulo Armando Cunha Filho

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: FÁBIO BERTOGLIO (OAB 36424/PR)

manifeste a parte exequente sobre a cerrtidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0802692-95.2020.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro

Exeqte: Maurício Alves da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)
Sobre o pedido de penhora, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Processo 0900058-71.2019.8.12.0011 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Compra e Venda
Réu: Aluizio Cometki Sao Jose
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: I) os fatos controvertidos; I) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a sua pertinência; III) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e IV) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2021

Processo 0001219-73.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: E.S.A.M.A. - Reqdo: A.M.M.G.
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0001332-76.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Edival Joaquim de Alencar - Exectdo: Moisés Máximo Rodrigues
ADV: ELSON WILLIAN RODRIGUES QUEIROZ (OAB 9135/MS)
ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)
ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)
Republica-se: Nos termos da O.S. 01/2016, fica concedido o restante do prazo requerido.

Processo 0001537-56.2021.8.12.0011 (processo principal 0809997-73.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: CG Comercio Industria e Servicos de Ferro E Aco Ltda
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Despacho f. 244-...Corrija-se a autuação, fazendo constar os sócios da executada no polo passivo do incidente. Após, cite(m)-se, na forma do art. 135 do CPC, certificando-se a suspensão do processo principal (art. 134, § 3º, do CPC). Indefiro a tutela de urgência postulada à p. 12, já que não comprovado o perigo de dano e, além disso, é prudente que se aguarde o resultado do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de quatro diligências.

Processo 0800168-91.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Márcio Alex Pereira da Silva - Herdeiro: Maria Fernanda Pereira da Silva e outros
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Manifeste a parte autora. requerendo o que de direito.

Processo 0800348-83.2016.8.12.0011 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Reqte: Ana Amélia de Araújo Torquato e outros - Reqda: Darilene Araujo de Labio - Kátia Luzia Araujo Silva Marques e outros
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
Manifeste a parte autora, requerendo o que de direito.

Processo 0800632-18.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801187-11.2016.8.12.0011) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Aparecida Mariano Nabhan - Réu: Fernando Medina Gomes - Ana Lúcia Medina Gomes - Diego Henrique Medina Gomes - Fernando Medina Gomes Filho - Andréia Medina Gomes - Alessandra Medina Gomes - Confte: Paulo Franck da Silva Santos - Associação Atlética Banco do Brasil - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das juntadas de ARs negativos.

Processo 0800660-83.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801183-03.2018.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: Ione de Souza Tavares - Adrielly Júlia Tavares da Silva - Júlio Cesar Tavares da Silva - Exectdo: Adriano Guilherme Pereira da Silva
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801136-92.2019.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Ana Rosa da Silva - Réu: José Luiz Carlos - Luíza Carlos de Lima - Confte: Edenilza Maria de Araújo - Espólio Rita Cordeiro de Oliveira - Alípio Ferreira dos Santos - Celina Maria Carvalho Santos - TerIntInc: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Neide de Oliveira Barraios - Maria de Lourdes Cordeiro de Oliveira - Elizângela Coelho de Oliveira - Rogério Coelho de Oliveira - Aparecido Cordeiro de Oliveira - Rodrigo Coelho de Oliveira
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 10 (dez) dias, ciente a autora que decorrido o prazo solicitado, deverá manifestar nos autos, independentemente de nova intimação.

Processo 0801235-91.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Aldo Roberto de Souza
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Decisão f. 52-56-...Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora (art. 98 do CPC). Em razão da natureza da demanda, em interpretação teleológica ao art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar sessão de conciliação, sem prejuízo de ulterior inclusão em pauta caso as partes assim o desejarem. Cite-se a parte ré, pelo correio (AR), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se-a sobre os efeitos da revelia. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJe), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do CPC, e a fim de conferir eficácia à norma principiológica contida no art. 4º, do CPC, em juízo antecipado de saneamento (art. 357, do CPC), considerando que, desde já, é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, DEFIRO a produção da prova pericial. Dessa forma, em relação ao ônus probatório, vale destacar que a relação jurídica entre a parte autora e a seguradora não é de consumo, pois o DPVAT é uma forma de seguro obrigatório, de caráter social, que visa ressarcir, nos limites da Lei 6.194/74, as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores de vias terrestres. Sua adesão é compulsória, decorre de imposição legal, e não da autonomia da vontade das partes, não incidindo, assim, as regras do Código de Defesa do Consumidor, consoante entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR INCIDÊNCIA DO ARTIGO 373-I, DO CPC INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CDC INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI, SEM QUALQUER OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES AUTOR QUE DEVE SUPORTAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, POR SI OU, SENDO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, PELO ESTADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sendo a obrigação de pagamento do valor indenizatório às vítimas de acidente de trânsito decorrente da lei reguladora do seguro DPVAT, diversamente do seguro facultativo, não existe qualquer contratação entre a vítima do seguro e a seguradora encarregada de fazer o pagamento da indenização securitária. Assim, sendo obrigação imposta por lei e não decorrente de manifestação de vontade das partes, de acordo bilateral, não são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o juízo ou o tribunal não podem, com base nesse diploma, ordenar a inversão do ônus da prova e impor à seguradora o pagamento dos honorários periciais para realização da perícia destinada a comprovar o grau de invalidez da vítima. Por ser a prova, no caso, de fato constitutivo do direito do autor, deve ele arcar com a realização da prova e o pagamento de seu custo, em se tratando de prova pericial, por força do artigo 373-I, do CPC. (...) (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413399-77.2018.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 25/03/2019, p: 26/03/2019). Ademais, a inversão do ônus da prova, por si só, não importa em atribuir à seguradora requerida a responsabilidade pelo pagamento antecipado dos honorários periciais, sob o argumento de hipossuficiência econômica da parte autora, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - NA ORIGEM, TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO BOJO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO PROVENIENTE DO DESCARTE DE MATERIAL DE LIMPEZA DE TANQUES DA PETROBRÁS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (SP) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL A FIM DE AFASTAR A OBRIGAÇÃO PELO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DECORRENTE DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA PETROLÍFERA. (...).3. Responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito. Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as conseqüências processuais da omissão. Precedentes. (...).5. Agravo regimental desprovido e petitório de fls. 656-662 não conhecido. (AgRg no AgRg no AREsp 153.797/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 16/06/2014). DISTRIBUO, assim, o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. Com escopo de dirimir o ponto controvertido, tendo em vista a recusa justificada do perito do IML a este Juízo, nomeio para realização da perícia médica o perito Dr. Bruno Henrique Cardoso, (CRM/MS 5489), o qual atuará nos termos do art. 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 5 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, cujos dados para comunicação encontram-se depositados em Cartório. Intime-se-o para informar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.200,00, arbitrados de acordo com a natureza, a complexidade e o tempo exigido para a realização dos trabalhos, observando-se os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração, ainda, que nesta região não há outros médicos da mesma especialidade que tenham se disponibilizado em atuar na realização de perícias, sendo que o meio menos dispendioso ao Estado, qual seja, o IML, afirmou não ter condições de realizar o trabalho. Essas circunstâncias justificam, inclusive, a inobservância dos parâmetros trazidos pela Resolução n.º 232 do CNJ, que não possui efeito vinculante, mas tão somente caráter indicativo, de modo que, em caso haja insurgência do Estado, no que diz respeito ao quantum arbitrado, deverá socorrer-se das vias recursais, porquanto, desde logo, adianto que não serão conhecidos pedidos de reconsideração sobre esse ponto. Os honorários periciais serão custeados pela parte sucumbente e pagos no final do processo, sendo que se a parte autora for vencida, tal encargo será suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em razão dessa estar em juízo sob os auspícios da justiça gratuita. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. Havendo impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801257-28.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Auto Posto Recreio Ltda - Exectdo: Higa Transportes Rodoviarios e Logistica Ltda-me

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Fica o exequente intimado para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801438-92.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Karitha Waléria Maia de Brito Silva - Reqdo: CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA (CEALCA) - TerIntCer: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)

ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

Despacho f. 392-...Ante o contido na certidão de fl. 391, retire-se a restrição de transferência do veículo VW/GOL TL MS, placa GDT 9797. Às providências.

Processo 0801460-48.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800415-48.2016.8.12.0011) - Sonegados - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Maria José de Araujo e outro

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

Vistos. Trata-se de ação de sonegados movida por Ana Amélia de Araújo Torquato e outros em face de Maria José de Araujo e outro. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. Não havendo questões processuais pendentes a serem resolvidas, devem ser delimitadas as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (art. 357 do CPC). Não há necessidade de alteração do ônus da prova, razão pela qual incide a regra do art. 373 do Código de Processo Civil. Em razão da pertinência, a fim de se provar as alegações dos requeridos, DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (§ 4º do art. 357 do CPC). Contudo, tendo em vista a situação de pandemia pelo COVID-19 com vistas à redução dos riscos epidemiológicos pela disseminação do vírus, nos termos da Recomendação n. 62, de 17/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria n. 1.721, de 17/03/2020 do TJMS, e a nova Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 318, de 07/05/2020, aguarde-se suspenso em cartório até normalização da situação, fazendo-me concluso para designação de data para realização de audiência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801518-17.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Wagner Brancalhone Carvalho

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da contestação.

Processo 0801565-25.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Tiago Henriques Moscardini

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0801734-75.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: I.S.F.

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

De acordo com o art. 98 do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Tratando-se de pessoa natural, o código autoriza a concessão do benefício à vista de simples alegação de carência (art. 99, § 3º). Contudo, isso não quer dizer que a parte não possa ser chamada a justificar o seu requerimento, provando a insuficiência de recursos, até porque a presunção da declaração de hipossuficiência é relativa. Com efeito, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, antes de indeferir o pedido, caberá ao juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, consoante disposição do § 2º do já citado art. 99. Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte demandante, já que não juntou documento que comprovasse sua renda, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar comprovante de residência, cópia dos documentos pessoais e instrumento de procuração por ela outorgado, fazendo constar a assinatura de 02 (duas) testemunhas. Esclareço que, de acordo com o CNJ, a procuração de pessoa analfabeta não precisa ser em cartório extrajudicial. Assim, a procuração substabelecida para o advogado atuar em benefício de uma pessoa não alfabetizada não precisa ser feita no cartório por instrumento público. Dessa forma, firmou-se o entendimento de que, nesses casos, pode ser aplicado o artigo 595 do Código Civil, que permite a assinatura a rogo da parte não alfabetizada, no contrato de prestação de serviço, desde que subscrito por duas testemunhas. Certificado o atendimento à determinação supra, conclusos na fila de "despachos iniciais". Às providências.

Processo 0801741-67.2021.8.12.0011 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Fundação São Paulo

ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Despacho f. 68-69-...A pretensão busca o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, assim como memória de cálculo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do CPC). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, em tal mandado que, caso a parte requerida o cumpra, ficará isenta de custas e os honorários advocatícios serão devidos em 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701, caput, e §1º, do CPC). Conste, ainda, que, nesse prazo, a parte requerida poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, §2º, do CPC). Certificado o não pagamento e a não apresentação de embargos, intimem-se a parte devedora, na forma do art. 513, §§ 2º a 4º, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de eventuais custas, alertando-a de que o não pagamento implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além da possibilidade de protesto do título executivo. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão apenas sobre o restante. A parte devedora também deverá ser alertada de que, transcorrido o prazo mencionado no item anterior sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Em caso de pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, cientificando-a de que a sua inércia será interpretada como concordância com o valor depositado. De outro lado, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, intime-se a parte credora para, em quinze dias, juntar demonstrativo atualizado do débito, requerendo, no mesmo prazo, o que de direito. Providencie o Cartório, caso certificado o não pagamento e a não apresentação de embargos, a evolução de classe para cumprimento de sentença. Intimem-se.

Processo 0801806-72.2015.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ronaldo da Silva Magro - Invtarda: Eunice Francisco da Silva - TerIntCer: Banco Bradesco S.A - Estado de Mato Grosso do Sul - Andréa Fernanda Gomes da Costa ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o terceito interessado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição de fls 272-275.

Processo 0801956-82.2017.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: José Aparecido Martins e outro
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da contestação.
Processo 0802550-91.2020.8.12.0011 - Monitória - Empréstimo consignado
Autora: Paraná Banco S/A - Ré: Eunir Sinfrônio Valério
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.
Processo 0802611-49.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: J.A.V.S. e outro
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Manifeste a parte autora sobre a contestação
Processo 0802886-32.2019.8.12.0011 - Regulamentação de Visitas - Alienação Parental
Reqda: M.M.L.
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Isto posto, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita, determinando à requerida que, em cinco dias, deposite os honorários periciais remanescentes de R$ 200,00 (duzentos reais). Efetuado o pagamento, intime-se a perita para comprovar nos autos a aptidão por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental, em obediência ao art. 5º, §2º, da Lei nº 12.318/2010. Oportunamente, vista às partes e ao Ministério Público e, então, voltem os autos conclusos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2021
Processo 0800959-94.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, R$ 1.170,40 - Banco Santander (Brasil) S.A., R$ 585,20

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2021
Processo 0001210-14.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000959-93.2021.8.12.0011) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: A.R.G.P.
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar Defesa Prévia.
Processo 0001940-93.2019.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Maus Tratos
Indiciado: D.S.S.
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar Defesa Prévia.
Processo 0002024-26.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001812-05.2021.8.12.0011) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Eliezer Silva Campos
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar Defesa Prévia.

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2021
Processo 0800207-88.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Weslen Benante Gomes - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Intimação da parte recorrida para manifestação, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração.

Processo 0800625-60.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Construpira Materiais para Cosntrução Ltda-DEMAIS

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação acerca do despacho: O exequente requer se mantenha a penhora do bem até a quitação integral do acordo firmado com o devedor. Contudo, não é possível adotar condutas processuais típicas da via comum ordinária, tampouco em desconformidade com os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que norteiam a Lei nº 9.099/95. É vedado, portanto, o retardamento do processo, uma vez que o sistema dos Juizados Especiais não é a sede natural das execuções fundadas em título extrajudicial e nem de cumprimentos de sentença que se prolongam indefinidamente. Assim, indefiro o pedido formulado pelo credor. No mais, cumpra-se conforme determinado à p. 63.

Processo 0800672-34.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Espólio Mauro Faria Aragão - Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0801064-37.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda- Me

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição juntada pelo executado na f. 28/30.

Processo 0801647-56.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0801678-76.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0802290-14.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME - Exectda: Rafaela Ferreira Teixeira

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0802464-23.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0600/2021

Processo 0300763-70.2009.8.12.0011 (011.09.300763-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Giovani Luis de Mamann

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação acerca da sentença: Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Autorizo, desde já, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, conforme Enunciado 76 do FONAJE.

Processo 0801115-48.2021.8.12.0011 - Restauração de Autos Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Willian Grandizolli - Thiago Alves Grandizolli e outro

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Intimação acerca da sentença: Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO a falta de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto da ação, e JULGO EXTINTO o presente

Processo 0801686-53.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: Tendo em vista que nada foi dito acerca do valor penhorado nos autos, intime a parte exequente para que informe de que forma se deu a quitação do débito. Caso a quitação tenha se dado diretamente ao exequente, promova a escrivania o levantamento do valor constante de p. 74/79, em favor da parte executada, após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0801789-60.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda-ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação acerca da sentença: Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Levante-se eventual penhora. Autorizo a expedição de alvará ou a realização de transferência bancária para levantamento do valor pela parte interessada, após o trânsito em julgado desta sentença.

Processo 0802360-31.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: Tendo em vista que nada foi dito acerca do valor penhorado nos autos, intime a parte exequente para que informe de que forma se deu a quitação do débito. Caso a quitação tenha se dado diretamente ao exequente, promova a escrivania o levantamento do valor constante de p. 67, em favor da parte executada, após o trânsito em julgado desta sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0601/2021

Processo 0001664-96.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Ari Gomes de Souza

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da avaliação do bem penhorado, fls. 110/112 - requerendo o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0800732-07.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqdo: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: VERÔNICA MAJARÃO JANÇANTI (OAB 295759/SP)

Intimação acerca da decisão: Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetamse os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

Processo 0800842-69.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda Epp

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

intimação do autor para dizer se a diferença dos 1200,00 bloquados pelo SISBAJUD será desbloqueado, eis que não consta no acordo

Processo 0802347-37.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Claudia Centenaro - Exectdo: Darius Orlando Atafina

ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Intimação da parte interessada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a atualização/satisfação do/da crédito/obrigação e/ou, se for o caso, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores, requerendo o que entender de direito, sob pena de presunção de quitação e arquivamento do feito.

Processo 0802841-28.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Espólio de Roberto Araújo de Andrade - Reqdo: J. Moreira Embalagens Ltda

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)

Intimação acerca da decisão de f. 120/121: Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão combatida.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0602/2021

Processo 0001125-12.2018.8.12.0600 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Jane Maria Batista da Rocha

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0800041-56.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0800050-18.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda- ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0800872-07.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabiola Janson de Souza Godoi & Cia Ltda. - Me

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0800893-80.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0800974-63.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Ceres Produtos Agropecuarios Ltda-ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0801851-03.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802119-57.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802124-79.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802205-96.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME
ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802268-87.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Supermercado Leve Mais Ltda-EPP
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802275-45.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802804-64.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).
Processo 0802834-36.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Carlos Otávio de Araújo
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2021

Processo 0801290-42.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: Agido Pais
ADV: HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE (OAB 206964/SP)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos Data: 29/10/2021 Hora 08:40, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. Com base na Portaria n.º 1/2020 informo, para os devidos fins, que a audiência acima, será realizada por meio do sistema de videoconferência a ser realizada através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Para a realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no tablet. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0283/2021

Processo 0000020-19.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000144-57.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Keila Cristina de Carvalho - Vítima: Jose Carlos da Silva
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711/MS)

Intime-se a ré, por meio de seu advogado, pelo órgão oficial (DJ), para tomar ciência da manifestação e dos documentos juntados pelo MP (p. 517-609), os quais poderão ser utilizados em plenário. Às providências imediatas.

Processo 0000079-71.2002.8.12.0010 (010.02.000079-0) - Processo de Execução - Tarifas

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio Schwartz - Juliana Arnhold Schuartz
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Inicialmente, reitere-se a intimação determinada à p. 1287. Em caso de persistir a inércia, o processo ficará suspenso e será arquivado nos termos do art. 921, III, do CPC, até configuração da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0000355-05.2002.8.12.0010 (010.02.000355-2) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Fátima do Sul - Exectdo: Nelson Gonçalves Saltarelli
ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

Intimação do requerido do desarquivamento dos autos, em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, os autos serão arquivados.

Processo 0000369-33.1995.8.12.0010 (010.95.000369-7) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectdo: Celso Gonçalves Saltareli
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Ficam ainda as partes intimadas para que de prosseguimento ao feito requerendo o que de direito

Processo 0000680-87.1996.8.12.0010 (010.96.000680-0) - Processo de Execução - Espécies de Contratos

Exeqte: BB-Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Edivaldo Ferreira da Silva - Seme Pereira de Matos - Aurora Caetano de Matos
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: JOSE HARFOUCHE (OAB 2790/MS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pronunciamento do TJMS. Às providências.

Processo 0001412-82.2007.8.12.0010 (010.07.001412-4) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Douglas Matos de Oliveira - Exectda: Iveli Monteiro - Espólio de Iveli Monteiro
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento integral do saldo depositado na subconta deste processo. Após, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para informar se o valor levantado é suficiente para a quitação, a qual ficará presumida em caso de silêncio. Às providências.

Processo 0001412-82.2007.8.12.0010 (010.07.001412-4) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Douglas Matos de Oliveira - Exectda: Espólio de Iveli Monteiro e outro
ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimação das partes, que nos autos 0002520-34.2016.8.12.0010, da 2ª Vara desta Comarca, foi designado leilão eletrônico sendo o primeiro pregão para o dia 10 de novembro de 2021 e o segundo pregão para o dia 17 de novembro de 2021, conforme f. 582-593.

Processo 0800099-62.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hermindo de David - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre pré-cadastro do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 164-166. (Intimação realizada nos termos do Art. 7o , § 5o, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - CNJ).

Processo 0800152-43.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: SILVA, registrado civilmente como Valdeir Elias da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença relativo ao acórdão de f. 217-235, visando a conceção da Progressão Funcional-Nível VII ao requerente, nos termos da Lei Complementar n. 218/2016. Decido. Intime-se a parte executada, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil, para cumprir a obrigação, em 30 dias, sob pena de fixação de multa pelo descumprimento (art. 537,

CPC). Com o cumprimento da obrigação/decurso do prazo ou manifestação/impugnação da parte requerida, intime-se a parte requerente para manifestação. Corrija-se a classe do presente feito para constar "Cumprimento de sentença contra a fazenda pública". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800152-77.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jose Eusimar de Oliveira - Réu: Ducal Materiais de Constução Ltda

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0800218-23.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Vieira Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação do autor do pagamento efetuado conforme fls. 226.

Processo 0800272-62.2016.8.12.0010 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: Irma Scott Hahn (viúva) - Herdeiro: Ivone Hahn - Arnildo Hann - Reqdo: Alfredo Hahn (inventariado)

ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)

ADV: ELEDIR ANTONIO FERREIRA (OAB 74336/PR)

Em que pese a manifestação da p. 159, indefiro a expedição de alvará, pois o documento da p. 161 apenas comprova a existência de obrigação assumida pela inventariante, não havendo, até o momento, prestação de contas do alvará da . 145. Aliado a isso, observa-se que o processo tramita desde 2016 sem qualquer objetividade para o seu término, tanto que até hoje não foi cumprido o quê solicitado pelo Estado (p. 110). Em nada sendo requerido em 15 dias, arquive-se.

Processo 0800338-66.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Vilma Maria de Santana Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da autor do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800477-18.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luiz Alberto dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0800631-36.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Cleber Tiago Totumi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Trata-se de cumprimento sentença contra a Fazenda Pública Estadual. Preenchidos os requisitos do art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, para, se quiser, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias. Inicialmente, fixo honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito, considerando que apesar da ausência de complexidade da causa, foi necessária a fase recursal, o que justifica a majoração do patamar legal mínimo em mais 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se em dez dias e venham conclusos. Não ofertada impugnação ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeçam-se os ofícios requisitórios, de acordo com o art. 535, § 3º do CPC. Com o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, com sua concordância, conclusos para sentença de extinção. Proceda-se a correção de classe da ação para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800880-84.2021.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.Z. - K.M.G.Z.

ADV: LUCAS JOSÉ BASTOS DOS SANTOS (OAB 26069/MS)

ADV: CÁSSIA GOMIDE NOGUEIRA (OAB 21690/MS)

Intimação da parte autora da expedição do mandado de fl. 57, sendo que após publicação os autos serão arquivados.

Processo 0800927-58.2021.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.S.B.T. - Ré: E.S.R.T. - E.V.R.T.

ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)

Intimaçãs das partes do Oficio juntado as fls. 83-94.

Processo 0801078-58.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Edineuza Ferreira - Exectdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor do pagamento efetuado conforme fls. 166-167.

Processo 0801161-45.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Sérgio Francelino - Exectdo: Isfrido Cabanha

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: BRENO DE ANDRADE ALVES (OAB 23178/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Intimaçao do autor do pagamento efetuado conforme fls. 177.

Processo 0801220-43.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Copacentro Cooperativa Agropecuaria do Centro Oeste - Exectdo: JOSE QUINTILIANO DE OLIVEIRA FILHO - LEONIDIA REINALDO DA SILVA OLIVEIRA

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 17150A/MS)

Intimação do autor do pagamento efetuado conforme fls. 497.

Processo 0801270-98.2014.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802530-79.2015.8.12.0010) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Coneplan Construção e Planejamento LTDA - Henderick Miller - Iracy Zangarini Miller - Diego Freire Thomaz - Werner Müller Ciriaco - TerIntCer: Caixa Econômica Federal e outro - ArremTerc: Granel Flora, Extração, Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda - TerIntCer: Via Sul Veículos Ltda - Emerson Massahiro Sanomiya - Wagner Henrique Muller - Gerda Muller - Darlene Maria Muller Ciriaco e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 742-743, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801271-78.2017.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.G.A.L. - Reqdo: H.V.L. - TerIntCer: M.P.E.

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Quanto ao requerimento das p. 421-425, esclareça-se que como houve alteração da situação de fato que existia quando da celebração do acordo (p. 358-363), os pedidos formulados, para nova regulamentação da base de moradia do infante e exercício do direito de visita, deverão ser feitos em ação própria e específica para esse fim, garantindo-se o contraditório, a produção de provas e o julgamento válido da questão. Assim, para evitar confusão processual, deixo de conhecer do requerimento.

Processo 0801300-94.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Associação dos Advogados do Brasil - ASABB - Exectdo: Alexsandro Mendes Feitosa - Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Intimação do requerido do pagamento efetuado conforme fls. 428.

Processo 0801325-05.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Expedito Martins de Moura - Herdeiro: José Martins Neto - Francisco Martins de Moura - Fernando Martins de Moura - Evaldo Martins de Moura - Evandro Martins de Moura - Elias Martins de Moura - Elizeu Martins de Moura - Joel Martins de Moura - Enoque Martins de Moura - Leila Lúcia Matins de Moura Araujo e outros

ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

Suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano. Enquanto suspensos, mantenham-se os autos em arquivo provisório. Decorrido esse prazo, intime-se o inventariante para dar andamento ao processo em 15 (quinze) dias. Persistindo a inércia, retornem os autos ao arquivo, repetindo as determinações anteriores. Às providências.

Processo 0801348-53.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801349-38.2018.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Gabriel Guilherme Miguel - Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni - Exectdo: Maria Sonia Bairros Germanos Me - Aniceto Germano Pereira

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Intimação do autor do pagamento efetuado as fls. 357, para no prazo de 05(cinco) dias dar andamento ao feito requerendo o que for de direito.

Processo 0801439-75.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802768-59.2019.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexsandro Mendes Feitosa - Simone Freitas Cordeiro Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Considerando que não há discussão sobre o valor depositado nos autos, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem custas por se tratar de cumprimento de sentença e sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC, também aplicável ao presente caso, conforme entendimento jurisprudencial. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801467-77.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sebastião Alexandre - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação do autor do alvara expedido as fls. 172-173

Processo 0801481-61.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juvelina Rodrigues de Moraes - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimaçao do autor do pagamento efetuado conforme fls. 338-339

Processo 0801495-11.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Enirietis Ferreira de Oliveira Pisano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme despacho de f. 120. Bem como, intimo ainda, os exequentes (parte e advogado) para, no prazo de cinco dias, informarem os seguintes dados: o órgão de previdência social (nome e CNPJ), se o exequente é ativo, inativo ou pensionista, e qual o órgão vinculado, para expedição do oficio requisitório.

Processo 0801625-98.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Daniel Candido Pereira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

Intimação do exequente, para imprimir o alvará de f. 241, para as providências que se fizerem necessárias

Processo 0801669-83.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José Ciderlândio Sobral da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intime-se a parte requerente para comprovar o indeferimento do requerimento administrativo, pois o documento de p. 15

refere-se ao deferimento administrativo de benefício postulado em 19/04/2021, o qual cessou em 15/05/2021, não havendo informações sobre o indeferimento administrativo de novo pleito ou quanto ao indeferimento do pedido de prorrogação. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a juntada ou o decurso de prazo, conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0801672-38.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Requisitos

Exeqte: Naira Cristina Rodrigues Santana - Exectdo: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - Uniesp Paga Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo Crédito Privativo

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

Intimação da parte autora/exequente para informar nos autos os nome e OAB dos advogados das partes executadas, tendo em vista que não foram cadastrados nos autos.

Processo 0801686-90.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Exeqte: Celso de Moura Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre pré-cadastro do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 289-291. (Intimação realizada nos termos do Art. 7o , § 5o, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - CNJ).

Processo 0801743-74.2020.8.12.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Judite Alves Moura - Maria Alves Barbosa - Marlene Barbosa Moura da Silva - Pedrina Barbosa Moura - Zaqueu Barbosa de Moura - Reqda: Cleuza Ferreira da Cunha - Maria Alves Batista - Silvano da Costa Silva - Wagner Nogueira de Alencar - Alan Matias da Silva - Renata Zandona Caires - Willian Jose da Silva

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CÁSSIA GOMIDE NOGUEIRA (OAB 21690/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0801822-87.2019.8.12.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rui Aparecido Carlos Peixoto - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

ADV: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Por ora, aguardem-se os autos em arquivo provisório até que seja noticiado o trânsito em julgado da ação principal ou até nova provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0801942-96.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Elizângela Maria da Silva Pacheco - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Diante da concordância das partes (p. 303 e 307), homologo os cálculos das p. 304-306. Expeça-se, desde já, o ofício requisitório do crédito principal, com destaque dos honorários contratuais (20%). Para a expedição do requisitório dos honorários sucumbenciais (fixados à p. 298), deverá a parte exequente apresentar cálculo específico desse crédito. Prazo: 5 (cinco) dias. Com a concordância da PGE, expeça-se o ofício requisitório dos honorários sucumbenciais.

Processo 0801950-49.2015.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Wejdan Mohammad Hassan Mohammad Shou - Exectdo: Serafim Imóveis Ltda-me Representando Por Seu Proprietário Sr. Antonio da Costa Serafim (Alugueis Atrasados e Despesas) - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte exequente da expedição da carta de adjudicação de fl. 299-300.

Processo 0802018-57.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Leticia dos Santos Caldeira da Silva - Réu: Dilson Conquista da Silva

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Trata-se de execução de título executivo. Considerando a situação do feito concluo que houve a satisfação da obrigação, logo o processo deverá ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Sem custas, nem honorários. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802040-18.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Iago Rodrigo Ortiz do Nascimento Sauer - Exectda: Juliana da Luz Souza

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Verifica-se que o exequente, em sua última manifestação, afirmou que estava com o bem (p. 57). Após isso, não houve manifestação do exequente, apesar de intimado. O executado também não se manifestou nos autos. Diante de tudo isso presume-se que o bem adjudicado satisfez a obrigação. Logo, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Condeno a executada ao pagamento de custas finais e honorários advocatícios

(10% sobre o valor atualizado do crédito). Certificado o trânsito em julgado e pago eventual saldo de custas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se os autos, com a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se

Processo 0802069-34.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Altina Rosa de Deus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0802105-76.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801234-80.2019.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Fernando Zanelli Mitsunaga - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre pré-cadastro do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 71-73. (Intimação realizada nos termos do Art. 7o , § 5o, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - CNJ).

Processo 0802238-21.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Rafael Machado Pereira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

rata-se de cumprimento de sentença relativo ao acórdão de f. 229-235, visando a implantação de benefício previdenciário. Decido. Intime-se a parte executada, nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil, para cumprir a obrigação, em 30 dias, sob pena de fixação de multa pelo descumprimento (art. 537, CPC). Com o cumprimento da obrigação/decurso do prazo ou manifestação/impugnação da parte requerida, intime-se a parte requerente para manifestação. Corrija-se a classe do presente feito para constar “Cumprimento de sentença contra a fazenda pública”. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802341-62.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Ana Claudia Oliveira Pereira - Réu: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

Considerando que não há discussão sobre o valor depositado nos autos, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem custas por se tratar de cumprimento de sentença e sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC, também aplicável ao presente caso, conforme entendimento jurisprudencial. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802755-60.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andreia Andrade de Souza - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme despacho de f. 216. Intimação dos exequentes (parte e advogado) para, no prazo de cinco dias, informarem os seguintes dados: o órgão de previdência social (nome e CNPJ), se o exequente é ativo, inativo ou pensionista, e qual o órgão vinculado, para expedição do oficio requisitório

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2021

Processo 0000050-55.2001.8.12.0010 (010.01.000050-0) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Eronides Ferreira Santos - Luzinete de Souza Santos - TerIntCer: João Alberto Medeiros Lopes - Moacir Nelvo Nunes

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

F. 1042: Petição de f. 1040/4141: Defere-se o pleito da parte exequente, concedendo-lhe dilação de prazo por 30 dias, para fins de juntar aos autos as certidões atualizadas que antecedem o praceamento do bem, conforme certidão de p. 1032. Ao mais, juntado cálculo, prossiga-se com o praceamento do bem, conforme decisão de p. 840/841 e demais decisões. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0000210-56.1996.8.12.0010 (010.96.000210-3) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Comid Máquinas Ltda. - Exectda: Olinda Deliclode Carlos

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: LEONARDO ADELAR BRAUN (OAB 2817/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documento de fls. 101/ 106, no prazo de cinco dias

Processo 0000767-66.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000580-58.2021.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Wayne Teixeira

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Intime-se a defesa da ré, da R. Sentença de p. 264-278: "... VII - Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) absolver a acusada Wayne Teixeira das penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 com a causa de aumento do art. 40, inc. III da Lei n. 11.343/06 b) condenar a acusada Wayne Teixeira, nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 com a causa de aumento do art. 40, inc. V da Lei n. 11.343/06, às penas de 06 anos de reclusão de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto, e 600 dias-multa no valor mínimo. Disposições complementares quanto a pena da acusada Como o tráfico de drogas trata-se crime equiparado a hediondo, a progressão de regime em relação a ele deverá obedecer o disposto no art. 112 da LEP. Da prisão preventiva Considerando o regime inicial fixado foi o semiaberto, que a acusada não é reincidente e que comprovou residência fixa (p. 215), bem como que possui filho menor de idade (Pyetro Teixeira Emiliano p. 127 dos autos n. 767-66.2021.8.12.0010) conclui-se que a sentenciada faz jus ao direito de recorrer em liberdade, razão pela qual concedo-lhe a liberdade provisória, porém com aplicação de medidas cautelares, conforme autorizado pelo art. 321 do CPP. No caso, a fim de garantir que o acusado não fuja à responsabilidade penal, mostra-se pertinente a fixação das seguintes medidas cautelares: I - proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e congêneres; II - proibição de ausentar-se ou mudar-se da Comarca de seu domicílio, sem autorização judicial; III - recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte e nos finais de semana e feriado, devendo o recolhimento ocorrer às 22 horas da sexta-feira ou véspera de feriado e perdurar até às 05 horas da segunda-feira ou primeiro dia útil seguinte. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não tiver que permanecer presa, intimando-se a sentenciada das medidas cautelares que lhe foram impostas. Destinação dos bens apreendidos Decreto o perdimento dos bem apreendido às p. 30-31: 01 celular marca Samsung, pois não comprovada a origem lícita, presumindo-se que sejam oriundos da prática do tráfico de entorpecentes. Não havendo interesse da SENAD nos objetos apreendidos e se constatada a ausência de valor comercial, determina-se sua destruição. Comunique-se ao SENAD sobre o perdimento dos bens. Destrua-se o ticket de passagem (p. 30-31). Os entorpecentes apreendidos foram incinerados (p. 189-194). VIII - Disposições finais Condeno a acusada ao pagamento das custas, mas, considerando as condições pessoais da acusada narradas em audiência especialmente a ausência de elementos que demonstrem uma situação financeira abastada e o pedido expresso de p. 123, defiro-lhe a gratuidade da justiça, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, aplicável por analogia. Expeça-se alvará de soltura em favor da condenada, devendo ela ser colocada em liberdade salvo se por outro motivo não tiver que permanecer presa. Intime-se a acusada, pessoalmente, por mandado, inclusive das medidas cautelares que lhe foram impostas. Intime-se o Ministério Público, dando-se-lhe vista dos autos pelo SAJ. Publique-se a sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, ficando por este ato intimada a Defesa. Após o trânsito em julgado: 1 - Nos termos do art. 566, §§ 1º e 2º do Código de Normas da CGJ, expeça-se mandado de prisão no regime semiaberto, ficando dispensando o recolhimento do(a) condenado(a) em estabelecimento prisional, devendo o(a) sentenciado(a), se por outro motivo não estiver preso(a), ser colocado(a) em prisão domiciliar com o compromisso de comparecer perante a autoridade judicial todas as vezes que for intimado para atos da execução penal. Após o cumprimento do mandado, deverá ser emitida a Guia de Recolhimento, encaminhando-a ao juízo competente. 2 - Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que o(a) réu é eleitor(a), ao Instituto de Identificação deste Estado - SIDDI e do Estado em que o(a) acusado(a) nasceu, se diverso, ao Instituto de Identificação Nacional - SINIC e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 3 - Intime-se o(a) réu para recolhimento da pena de multa, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. Considerando-se a adequação do procedimento de cobrança da multa penal, em razão da nova sistemática definida na ADIN Nº 3150/2018/STF, caso não constatado o pagamento no prazo determinado, o Ministério Público deverá ser intimado para tomar as providências cabíveis. Decorrido o prazo de 90 dias sem manifestação ministerial, este juízo procederá à expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado com a informações necessárias à inscrição e posterior execução da dívida. 4 - Atualizem-se os antecedentes criminais (Nacional e Estadual); 5 - Oficie-se ao FUNAD, remetendo-lhe a relação dos bens declarados perdidos, com a indicação do local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. Oportunamente, arquivem-se. Às providências."

Processo 0500452-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: João Euzebio Staudt - Reqdo: Banco do Brasil

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Despacho de p. 260-261: "Trata-se de ação de cobrança que João Euzebio Staudt move em face de Banco do Brasil. Esclareça-se que, nos termos da decisão de p. 147/150 foi declinada competência do juízo da 19ª Vara Cível de Competência especial em relação aos requerentes, observando-se que em relação à Comarca de Fátima do Sul/MS, restou declinada a competência para julgamento do pleito do requerente João Euzebio Staudt, com intimação das partes (p. 151). Em relação aos demais requerentes deve-se observar a decisão de p. 147/150, sendo caso de chamamento do feito à ordem. I- Neste sentido, a parte requerida ofertou proposta de acordo em relação ao requerente João Euzebio Staudt às p. 180/189. Desse modo, as manifestações de p. 190/199 (proposta acordo em relação a Augusto Cesar Pereira Goulart); p. 200/209 e p. 213/215 (proposta acordo em relação a Vilma Ribeiro Pereira) são em relação a partes alheias ao presente feito. Em suas manifestações, as partes requerente e requerida, ao que parece, confundiram-se em relação às partes do presente feito que, frisa-se, tramita apenas em relação ao requerente João Euzebio Staudt, sendo que a parte requerente aceitou a proposta de acordo em relação a outras partes que são estranhas ao presente feito (p. 216, 223, 226, 230, 1238/244). Dito isto, intime-se a parte requerente para ciência da presente decisão e, no prazo de 10 dias, informar: i) se aceita a proposta de acordo de p. 180/189 em relação ao requerente deste processo; ii) dar cumprimento à decisão de p. 167, informando e juntando cópias dos acórdãos em relação a manutenção da suspensão da ação. Decorrido prazo, sem manifestação, conclusos para sentença, se for o caso. II- Intime-se a parte requerida para, querendo, proceder a juntada das propostas de acordo de p. 190/199 (proposta acordo em relação a Augusto Cesar Pereira Goulart); p. 200/209 e p. 213/215 (proposta acordo em relação a Vilma Ribeiro Pereira) nos respectivos processos, conforme decisão de p. 147/150 eis que as referidas peças processuais serão tornadas sem efeito no presente feito no prazo de 15 dias. Decorrido prazo, sem manifestação do requerido, torne-se sem efeito os documentos de p. p. 190/199 (proposta acordo em relação a Augusto Cesar Pereira Goulart); p. 200/209 e p. 213/215 (proposta acordo em relação a Vilma Ribeiro Pereira), petições de p. 222, 227, 231. III- Quanto aos depósitos realizados equivocadamente pela parte requerida às p. 231/237, não constam na subconta deste processo, conforme extrato da subconta de p. 245. Neste sentido, intime-se a parte requerida para manifestação em 10 dias, prestando esclarecimentos acerca dos depósitos anexados às p. 235/237. Confirmada

a liberação dos valores em subconta deste processo, certifique-se a serventia anexando extrato da subconta, com expedição de alvará para transferência dos valores em favor da parte requerida Banco do Brasil S/A eis que os beneficiários não são partes no presente feito. IV- Quanto a juntada da Procuração e documentos de p. 238/244, em relação a Vilma Ribeiro Pereira, deverá ser juntada nos autos competentes, de acordo com a decisão de p. 147/150 eis tratar-se de pessoa estranha ao presente feito. Portanto, decorrido prazo de 15 dias, da presente decisão, torne-se sem efeito os documentos de p. 238/244. Inclua-se o Procurador constituído pela parte requerente (p. 212). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800387-54.2014.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801608-72.2014.8.12.0010) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Alice Grotto de David - Herdeiro: Tiago Ferreira Lima de David - Gustavo Grotto de David - Invtardo: Almiro Eusébio de David - TerIntCer: Hermindo de David - Estado de Mato Grosso do Sul - Clínica Médica HN Ltda. ME

ADV: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: MARCOS JOSÉ RODRIGUES (OAB 141916/SP)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

F. 744: Prestados esclarecimentos (p. 739), com ciência dos herdeiros, retornem os autos ao arquivo provisório ante a inércia da inventariante (p. 222/234, 467/473, 542/546, 575/576, 646, 653/656, 743). Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800524-89.2021.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: José Antônio Oliveira Júnior

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Manifeste-se o Requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito, ante o teor da certidão do oficial de justiça, de p. 54.

Processo 0800771-70.2021.8.12.0010 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Modal S.a. - Réu: Alisson Souza Junior

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

F. 137: "Trata-se de ação monitória, fundada no art. 700, inc. I, do CPC. Cálculo atualizado às p. 105-116. Custas recolhidas às p. 132, 135. É a síntese do necessário. Decido. Nos termos do art. 701 do CPC, expeça-se mandado para pagamento do débito e dos honorários advocatícios no montante de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias. Faça constar no mandado que o pagamento da dívida, no prazo marcado, isentará a parte requerida das custas. Apresentados embargos à monitória, suspende-se a eficácia do mandado (art. 702, §4°, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento, não oferecidos embargos ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Às providências." "Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça referente a 01 ato da justiça paga e 14 km, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o(s) mandado(s) expedido(s) seja(m) encaminhado(s) para cumprimento. Fica o autor intimado de que, em atendimento à determinação da Magistrada Titular do cartório, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação. "

Processo 0800800-57.2020.8.12.0010 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Mundi Mercantil Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Eireli - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Limerbor Industria e Comercio de Artefatos de Borracha Ltda

ADV: RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE (OAB 278437/SP)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: ROBSON AKIO SAWADA (OAB 77291/PR)

ADV: ALCIANA REOLON SANCHES BUENO (OAB 47785/PR)

ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)

Manifeste-se a Requerente, no prazo legal, sobre a contestação e documentos, de p. 116-136.

Processo 0800815-89.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

F. 128: "Em que pese a sessão de mediação tenha sido inicialmente dipensada (p. 20-21), analisando os autos, verifica-se que no presente caso a autora tem um débito com a requerida e pretende quitá-lo. Assim, paute-se sessão de conciliação, a fim de que seja feita nova proposta para quitação do débito pela autora. Às providências." INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu patrono, acerca da designação da audiência de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 04/11/2021, às 16h20min, por meio do aplicativo "Microsoft Teams" ou aplicativo semelhante, em decorrência da pandemia, situação em que o servidor do fórum, manterá contato para as orientações necessárias e envio do link direto da sala virtual, no dia da audiência, para isso deve indicar nos autos telefone e e-mail do patrono e da parte, no prazo de cinco dias. O seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Processo 0801320-51.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Réu: Junior de Souza Gomes

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

F. 123-124: Diante do acima exposto, aliado ao desinteresse na medida aplicada pelo exequente (p. 117/122), é o caso de reconsiderar a decisão de p. 111/115 para indeferir a suspensão da CNH da parte executada. Intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801336-34.2021.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Fixação

Reqte: J.G.V. - D.S.C.J.

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Fls. 59: "O art. 226, § 6º, da Constituição Federal, estabelece que "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio" suprimindo a exigência de prévia separação judicial ou separação de fato. Observa-se que, em relação ao(s) bens arrolados que possuem gravame em alienação fiduciária/financiamento, a partilha é feita somente sobre eventuais direitos dos requerentes

sobre os referidos bens. Ao mais, consoante manifestação dos requerentes a guarda do infante será exercida por ambos genitores, de forma compartilhada, com residência fixa na casa da requerente varoa, sendo fixados dos direitos de conivência do genitor e alimentos em prol do infante. Desse modo, não havendo qualquer impedimento legal, decreta-se o divórcio dos requerentes e homologa-se o acordo entabulado entre as partes às p. 01/10, que faz parte integrante desta sentença, com a expedição dos respectivos mandados de averbação, observando-se que, a requerente voltará a usar seu nome de solteira (p. 8, item "2.2"). Quanto ao pleito de averbação do casamento e divórcio junto ao imóvel cuja matricula esta registrada sob n. 10.336 (p. 13), é incumbência da requerente varoa, inclusive em relação ao pagamento de eventuais emolumentos para tal finalidade eis que os documentos necessários estão sob sua posse, acrescentando-se cópia da presente sentença e certidão de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defere-se a gratuidade judiciária aos requerentes exclusivamente sobre o divórcio e os bens partilhados no presente feito (p. 16, 19). Em ordem, expeçam-se os documentos necessários, com posterior arquivamento de imediato com as cautelas devidas."

Processo 0801677-60.2021.8.12.0010 - Tutela Cautelar Antecedente - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Silvelena Carola da Silva Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Fls. 34/37: "Assim, defiro o pedido de tutela de urgência, de natureza antecedente, para o fim de determinar o restabelecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Res. ANEEL nº 414/2010, art. 176, I), do fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora de nº 10/1002789-4, ficando, ainda, a requerida proibida de suspender, por qualquer motivo, o fornecimento à referida UC durante o andamento da presente ação, exclusivamente com relação ao débito no valor de R$ 5.501,69 (cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos), com vencimento para o dia 23 de agosto de 2021. Eventual descumprimento desta ordem judicial importará na incidência de multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções que se mostrarem necessárias à garantia do cumprimento desta decisão. 3.Cite-se a parte requerida, preferencialmente por meio eletrônico ou, não sendo possível, pela via postal, observando-se as exigências legais (NCPC, art. 248), para tomar ciência e promover o cumprimento da presente decisão e para, querendo, recorrer sob pena de sua estabilização, nos termos do art. 304 c/c art. 303, § 6º do CPC. 4.A parte autora deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias. Às providências, em regime de urgência e prioridade."

Processo 0802400-84.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Tania Maria de Queiroz Ue - Exectdo: Murilo Henrique Silva Correia

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

F. 442: Inicialmente, intime-se a parte executada através de seu Patrono acerca do cumprimento do mandado de reintegração de p. 411/416, para, querendo, manifestar-se em 15 dias. Quanto ao cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios e custas processuais e pagamento de renda fixados nos autos, decorrido prazo para pagamento do débito exequendo e impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, requerendo o que entender de direito. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Cumpra-se. Intime-se

Processo 0802606-64.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando de Souza Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da juntada do Laudo Pericial de p. 281-289.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0501/2021

Processo 0801564-09.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz dos Santos Araújo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Diante do exposto, indefiro a inicial, julgando-se extinto o feito, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único e art. 485, inc. I2, do Código de Processo Civil.

Processo 0802610-04.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luciano Donizete da Silva - Exectdo: Brás Soldas Retífica de Motores Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

r.Despacho de fls. 208: Vistos, etc., Petição de p. 206-207: Quanto à obrigação de fazer, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, providenciar a entrega das partes faltantes do motor ou no mesmo prazo justificar a impossibilidade momentânea de entrega, informando a previsão de entrega das peças. Em seguida, intime-se a exequente para manifestação em 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0499/2021

Processo 0800164-91.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Cauby Barboza

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800313-87.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gerson Luciano Walther

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801030-65.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: José Valdenez de Carvalho

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0801151-30.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: S. S. dos Santos - ME

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2021

Processo 0001409-73.2020.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Vítima: Raphael Oliveira Araújo
ADV: CLÁUDIO GUIMARÃES (OAB 121796/SP)
da vítima: da audiência preliminar designada às pág. 105, para o dia 18/10/2021 às 13:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2021

Processo 0800035-52.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Rubens Aparecido dos Reis Rocha
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de f. 98.

Processo 0800362-94.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Elizete Oliveira dos Santos da Silva
ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)
Despacho ao autor: “Intime-se a exequente para, em 15 dias, juntar certidão de trânsito em julgado da sentença de p. 05-15. Após, voltem conclusos. Às providências.”

Processo 0800725-81.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Autor: João de Oliveira Filho
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de f. 98.

Processo 0800930-47.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Samuel Batista da Silva
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Despacho ao autor: “Intime-se novamente o exequente para manifestação acerca da certidão cartorária de p. 104, em 10 dias. Após, cumpra-se conforme determinado às p. 93. Às providências.”

Processo 0801007-22.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Reginaldo Sabino
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de f. 103.

Processo 0801301-74.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Aprecida da Silva Thomaz
ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar.

Processo 0801379-05.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Graziely de Souza Reis
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Despacho ao autor: “Intime-se novamente o exequente para manifestação acerca da certidão cartorária de p. 131, em 10 dias. Após, cumpra-se conforme determinado às p. 130. Às providências.”

Processo 0801515-65.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Jaine de Lima Silva
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar.

Processo 0801610-95.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Moises Nunes Noia
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
Decisão ao autor: “Diante do exposto, tendo em vista o princípio da vedação às decisões-surpresa, nos termos dos arts. 9º, caput e 10, ambos do CPC, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da incompetência territorial deste Juizado Especial. Às providências.”

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2021

Processo 0000003-45.1997.8.12.0035 (035.97.000003-5) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil
Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso - Advocacia S/S - Advogados Associados - EPP e outro
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: NAIJARA BRASIL RODRIGUES (OAB 16004/MS)
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0000082-96.2012.8.12.0035 (035.12.000082-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Ana Maria Silva de Paula
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
DESPACHO: Vistos, etc... Evolua-se para Cumprimento de Sentença. Cancele-se a guia de custas, já que o TRF isentou o INSS das custas. Intime-se a exequente para, em 15 dias, readequar os cálculos ao que restou decidido pela sentença/acórdão, na medida que o termo inicial seria 18.02.2013, como constou às fls. 185, e não a data de 12/2011 como constou no cálculo de fls. 341. Às providências.

Processo 0000345-22.1998.8.12.0035 (035.98.000345-2) - Execução de Título Extrajudicial - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
ADV: ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR)
ADV: BRUNA BONATTO MANICA (OAB 54585/PR)
ADV: BRUNO ALVES DE JESUS (OAB 45131/PR)
DESPACHO: Vistos, etc... Verifica-se que embora tenha sido deferida a penhora do imóvel identificado pela Matrícula 8.261 do CRI de Iguatemi-MS (fls. 175), o que foi cumprido às fls. 212, não existe informação de que o exequente tenha apresentado a penhora para fins de averbação no CRI. Desta forma, para análise do pedido de baixa do registro de penhora, intime-se o exequente para, em 15 dias, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado às fls. 216-217. No mesmo prazo, esclareça o exequente se ainda existe débitos a executar nesses autos, devendo, em 15 dias, indicar o valor, com a amortização da dívida, indicando bens à penhora. Intime-se os executados pelo seu Advogado para manifestar também em 15 dias sob o acordo de fls. 216-221. Às providências.

Processo 0001087-41.2021.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - Exectdo: Carlos Cezar Rocha
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva à sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizadas, o que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias. Restando negativa a tentativa de intimação, devolva-se à origem, com nossas homenagens. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias.

Processo 0001203-91.2014.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Pedro Henrique Ferreira Bernardo - Gemerson Jeanderson dos Santos
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
ADV: IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 4176/MS)
Recebo o recurso de apelação de f. 292. Abra-se vista ao apelante e depois ao apelado para, respectivamente, no prazo de 8 (oito) dias oferecerem razões e contrarrazões. Com tudo nos autos, remetam-nos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação.

Processo 0001946-09.2011.8.12.0035 (035.11.001946-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rosa Maria Lopes de Rodrigues
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
DECISÃO: Desta forma, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo INSS, razão pela qual reconheço o excesso de execução no cumprimento de sentença, e, por conseguinte, homologo os cálculos do INSS de fls. 300, sendo R$ 78.357,17 de crédito principal e R$ 4.195,36 de crédito de honorários, atualizado até 12/2020. Pelo acolhimento da impugnação, condeno a credora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido pelo INSS, representado pelo excesso de execução, ficando a exigibilidade da verba suspensa na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Preclusa a via impugnativa, expeça-se RPV/Precatório. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0800015-20.2020.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Batista Gonçalves - Silvéria Terezinha Gass
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Despacho: Vistos, etc... Certifique-se a regularidade do pagamento das diligências para o cumprimento do mandado de citação de João Batista Gonçalves. E estando adimplidas as diligências, expeça-se mandado de citação. Intime-se o exequente pelo DJe para se manifestar sobre a citação/penhora de fls. 96-101, devendo, ainda, no prazo de 15 dias promover a averbação da aludida penhora, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando autorizado, se necessário, certidão para aludida averbação. Às providências.

Processo 0800044-07.2019.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Reqte: Maria da Silva Ribeiro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Despacho: Manifeste-se o credor sobre o cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias. Fica ciente de que sua inércia será interpretada como aquiescência com o valor depositado. Decorrido o prazo, concluso na fila de processos de massa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800115-14.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Premacol Materiais para Construção e Pré- Moldados Ltda

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo credor. No entanto, em consulta realizada nos sistemas Sisbajud e Renajud não foi possível encontrar bens ou valores do devedor, eis que não possui conta bancária ativa nem veículos registrados em seu nome, conforme telas anexa. Destarte, intime-se a credora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, devendo indicar bens penhoráveis, sob pena de arquivamento provisório do feito. Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. O credor deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo de 5 (cinco) anos da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800159-28.2019.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Camila Leite Silveira Beraldo

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários na fase de cumprimento de sentença. Cientifique-se as partes dessa decisão. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800198-35.2013.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edvaldo Gonçalves da Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

DESPACHO: Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA. DECIDO. RECEBO o cumprimento de sentença de fls. 238/243. Proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de e impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Às providências.

Processo 0800308-92.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Martina Ortiz Brites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: Antes de apreciar o pedido de bloqueio on line de numerários, determino a intimação da requerente para se manifestar, em 15 (quinze) dias, acerca da prescrição da pretensão ao recebimento das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, ou seja, antes de 16/3/2012. Escoado o prazo, concluso na fila de medidas urgentes.

Processo 0800378-07.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Alipio Fernandes Gomes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Manifeste-se o credor sobre o cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias. Fica ciente de que sua inércia será interpretada como aquiescência com o valor depositado. Decorrido o prazo, concluso na fila de processos de massa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800439-62.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Giovana Magres de Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

DECISÃO: Vistos, etc... Promova o necessário para fins de transferência do valor bloqueado para SubConta desse processo. Após, sopesando que o valor da dívida foi penhorado e intimado o executado não se manifestou, expeça-se alvará em favor da credora na conta indicada na manifestação de fls. 44. Após, conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0800550-85.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Doaldo Moreira Lopes

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Despacho: Vistos, etc... Quanto aos valores dos honorários depositados pela Energia, e como indicado a conta às fls. 280, cumpra-se o que restou determinado às fls. 270-271, liberando-se alvará na conta de fls. 280. Indefiro o pedido de parcelamento das custas formulado por Doaldo Moreira Lopes, já que não justificou qualquer motivo para tal pleito, que só é cabível para o ingresso da ação. Desta forma, se não adimplida as custas devidas por Doaldo Moreira Lopes, inscreva-se em dívida ativa. Intime-se o credor do cumprimento de sentença de fls. 241-244 para atualizar a dívida e indicar bens à penhora. Às providências.

Processo 0800573-31.2016.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Espólio de

Maxionilio Machado Dias

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

DECISÃO: Conforme constou da decisão de fls. 383, em regra os semoventes ficariam sob a custódia do exequente, mas desde que indicasse local adequado no prazo de 10 (dez) dias. E como se pode ver o prazo expirou e o exequente não indicou local, razão porque defiro o pedido formulado pelo executado e o nomeio fiel depositário dos semoventes. Portanto, expeça-se carta precatória tão somente para penhora e avaliação dos semoventes, bem como intimação das partes sobre elas, devendo constar do expediente que os bovinos ficarão depositados nas mãos do executado. Atente a parte executada acerca de sua responsabilidade de depositário fiel dos bens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800600-77.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Carlito Velasques

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários na fase de cumprimento de sentença. Cientifique-se as partes dessa decisão. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800756-07.2013.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

ADV: CRISTIANA V. BORGES MARTINS (OAB 13994A/MT)

Decisão: Em petição de fls. 131-134 requereu a conversão da busca e apreensão em execução de titulo extrajudicial, de modo que DEFIRO a conversão da ação em título executivo, consoante a redação dada ao art. 4º, do Decreto 911/69, pela Lei n. 13.043/2014. Evolua-se a Classe. Para tanto: 01. Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829). OBSERVE o endereço de fls. 128, devendo ser deprecada a citação e intimação do autor para acompanhar a Precatória no Estado do Paraná, inclusive o recolhimento das custas e diligências devidas ao cumprimento do ato. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o § 1º, do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. 03. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915), independentemente de prévia penhora de bens. 04. Outrossim, deve constar, no mandado, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo codex, de que, no prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários. O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (pelo INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (art. 916, § 7, CPC). 05. Não efetuado o pagamento dentro do prazo legal, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. 06. Caso o executado não seja encontrado, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida, nos termos do que disciplina o art. 830 do CPC. 07. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, CPC). 08. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga o exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito. 09. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. 10. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da penhora. 11. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga a parte exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar o bem, aliená-lo em hasta pública ou através de alienação particular. 12. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. 13. Ressalto que, independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados no período de recesso forense, em feriados e em dias úteis fora do horário estabelecido no caput do art. 212 do CPC, observado o disposto no art. 5º, XI, da CF (art. 212, § 2º, CPC). 14. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800781-10.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S.a

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Despacho: Vistos, etc... Certifique-se a oposição de embargos pelo executado. Intime-se o exequente pelo Diário de Justiça Eletrônico para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de citação, apresentando atualização da dívida e indicando bens à penhora. Às providências.

Processo 0800795-28.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eunice Bueno Inacio - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Despacho: Assiste total razão à credora. Realmente o banco devedor depositou somente parcela do débito consistente no valor de R$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) quando o valor do remanescente da execução é de R$ 939,53 (novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), restando um saldo de R$ 163,06 (cento e sessenta e três reais e seis centavos). Nesse passo, intime-se o banco devedor para depositar o valor restante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena se bloqueio on line da verba. Decorrido o prazo sem informação do pagamento, voltem os autos conclusos na fila aguardando decisão Sisbajud. Por fim, tratando-se de valor incontroverso, libere-se o valor depositado na SubConta em favor da credora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800810-31.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rony Jorge Dutra de Abreu

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

DESPACHO: Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE

OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA. DECIDO. Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de e impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Às providências.

Processo 0800838-33.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Fabiana Nunes Kaudisk

ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)

ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários na fase de cumprimento de sentença. Cientifique-se as partes dessa decisão. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800841-46.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Marlene Valenzuela dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e EXTINGO a ação com fundamento no art. 526, § 3º, cumulado art. 924, II, do Código de Processo Civil. Frente a procuração outorgada ao advogado da parte autora, a fim de manter a congruência ao entendimento desse Juízo, defiro a liberação do montante integral em favor do advogado da parte autora. Incumbe ao advogado/procurador entregar o numerário que cabe a parte. Esclareço que essa relação processual findou, sendo expressamente vedado ao advogado, caso não localizado o cliente para entrega do numerário, depositar o valor nesses autos, devendo, nesse caso, ingressar com ação de consignação em pagamento. Certifique-se o pagamento das custas processuais pelo requerido. E não o fazendo, fica intimado para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800862-90.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autora: Celi Mairosa de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Despacho: Manifeste-se o credor sobre o cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias. Fica ciente de que sua inércia será interpretada como aquiescência com o valor depositado. Decorrido o prazo, concluso na fila de processos de massa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801012-71.2018.8.12.0035 (apensado ao Processo 0801198-60.2019.8.12.0035) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Sperafico Agroindustrial Ltda

ADV: MERLYN GRANDO MARTINS (OAB 38408/PR)

ADV: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)

DESPACHO: Do exposto, determino o suspensão do processo pelo prazo de até 01 ano ou até quando a parte exequente indicar bens à penhora, na forma do art. 921, III, do CPC, bem como determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. E transcorrido o prazo de 01 ano sem que se indique bens à penhora, independentemente de nova intimação da exequente para indicar bens à penhora, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente de que trata o CPC, art. 921, § 4º. Lance no sistema SAJ a respectiva movimentação de suspensão. Às providências.

Processo 0801022-47.2020.8.12.0035 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Carlos Henrique da Silva Santana

ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442/MS)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de DEFERIR a expedição de alvará em favor de Carlos Henrique da Silva Santana, representado pelo genitor José Elevoir Ferreira Santana (qualificação às fls. 01), a fim autorizar-lhe o saque da totalidade de valores depositados junto à Caixa Econômica Federal a título de FGTS/PIS em nome da falecida Sandra Goularte da Silva (CPF 038.212.841-96) (qualificação às fls. 11). Fica cientificado o genitor José Elevoir Ferreira Santana da obrigação legal de utilizar o dinheiro levantado na educação e subsistência do menor, sob as penas da lei. Precluida a via impugnativa, EXPEÇA-SE imediatamente o alvará, constando os poderes para o genitor José Elevoir representar o autor no saque dos valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome da falecida Sandra. Sem custas e honorários, diante da gratuidade judiciária. Ciência a Fazenda Pública Estadual (Procuradoria do Estado). P.R.I.C. e, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Processo 0801076-13.2020.8.12.0035 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.G.F. - Reqdo: D.A.F.F.

ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., da decisao de fls. 113/114 e para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e adequação e sendo o caso de prova testemunha, apresente o rol de testemunhas. Prazo de 15 dias.

Processo 0801084-53.2021.8.12.0035 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Milena de França Galvão Lima

ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca do AR NEGATIVO de fl. 47 (motivo: "mudou-se"). Prazo: 05 dias.

Processo 0801115-78.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lorena Luiz Boita - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Despacho: Manifeste-se a autora em 5 (cinco) dias sobre o cumprimento da obrigação, ficando ciente de que sua inércia será interpretada como concordância com o valor depositado. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos na fila de processos de massa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801120-03.2018.8.12.0035 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Claudinei Aparecido Benevides - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WAGNER ADRIANO ROSSI (OAB 16003/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho: Vistos, etc... Em razão da manifestação de fls. 299-300, informando a realização de acordo entre os litigantes, intime-se o réu pelo DJe para, em 10 dias, manifestar sobre o acordo e apresentar cópia da minuta e do respectivo pagamento, se, de fato, houve o referido acordo. Eventualmente juntado documentos, intime-se o autor para manifestar em 10 dias, voltando, em seguida, conclusos. Às providências.

Processo 0801279-82.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: João Maria Pinheiro de Jesus - Ederson de Castilhos - Sociedade Individual de Advocacia
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários na fase de cumprimento de sentença. Cientifique-se as partes dessa decisão. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0801292-37.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Joana Nogueira Nunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0801374-49.2013.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Adriano Aparecido Rosada
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
ADV: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)
DESPACHO: Vistos, etc... Evolua-se para rito de cumprimento de sentença contra fazenda pública. Frente ao dever de colaboração e a recente decisão do STF, que fixou em ADPF o seguinte entendimento: “não ofende a ordem constitucional determinação judicial de que a União proceda aos cálculos e apresente os documentos relativos à execução nos processos em tramitação nos juizados especiais cíveis federais, ressalvada a possibilidade de o exequente postular a nomeação de perito. STF. Plenário. ADPF 219/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 20/5/2021 (Info 1018).”, DETERMINO a intimação da Procuradoria do INSS para apresentar em 30 dias execução invertida, com os cálculos dos valores devidos a título de crédito principal e honorários advocatícios. Faz anotar que embora a decisão se referia aos Juizados Especiais Federais, aplica-se aqui o mesmo raciocínio, já que trata-se de ação que caberia a propositura no Juizado, o que não aconteceu somente porque o feito trata na Justiça Estadual por força de competência delegada. Vindo o cálculo, ouça a credora em 15 dias, mediante vista. Às providências.

Processo 0801426-06.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0802104-21.2017.8.12.0035) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Reqda: Darcy da Rosa Dias
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Despacho: Manifeste-se o credor sobre o cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias. Fica ciente de que sua inércia será interpretada como aquiescência com o valor depositado. Decorrido o prazo, concluso na fila de processos de massa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801454-32.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Zumira Francisco de Oliveira Paz
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar as contestações em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0801483-24.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Lola Nunes - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
DESPACHO: Vistos, etc... O valor depositado, na quantia de R$ 31.718,90, se refere a garantia do Juízo, na medida que na manifestação de fls. 233-236 houve impugnação alegando excesso de execução do valor da dívida. Intime-se a exequente para, em 15 dias, manifestar sobre a impugnação e sobre a tese de excesso. Às providências.

Processo 0801487-22.2021.8.12.0035 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.M.M.L.
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)
Fica a autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para dizer se em relação a menor identificada pela certidão de fls. 12 houve a regular adoção, ou então, estão com a guarda da menor. Prazo de 10 dias para manifestação.

Processo 0802299-06.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Banco Intermedium S.A - Reqda: Francisca Maria da Paz Ferreira
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho: Conforme determinado no despacho de fl. 352, o credor deverá atualizar seu crédito incluindo a multa e os honorários, ambos na ordem de 10% (dez) por cento, sob pena de extinção do feito no estado em que se encontra. Vindos os novos cálculos, tornem os autos conclusos na fila aguardando decisão Sisbajud. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802339-85.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Autor: Gabriel Silva Felipe

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

DESPACHO: Inicialmente mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, considerando que o agravo de instrumento interposto discute tão somente o valor da multa que foi excluída, cumpra-se a decisão de fls. 346/351, expedindo-se os respectivos ofícios requisitórios. No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802405-65.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Banco Votorantim S.A. - Reqda: Isabel Fernandes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte requerida acerca de embargos de declaração juntado e para, querendo, manifestar-se.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0800006-24.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz Alvaro Waloszek - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

(...) Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, recebo os embargos e lhes NEGO PROVIMENTO, permanecendo inalterada a decisão por seus fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo a decisão prolatada pelo Juiz Leigo no tocante aos embargos de declaração opostos. P.R.I.C.

Processo 0800791-20.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Nadilson Souza Conceição - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA. - Ebazar.com.br Ltda

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: DOUGLAS SOUZA DA SILVA (OAB 22386/MS)

ADV: NOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 21685/MS)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE MANENTI (OAB 22387/MS)

(...) III - DISPOSITIVO: Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, REJEITO a preliminar arguida em contestação e julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados, para o fim de: a) conceder a inversão do ônus da prova, nos moldes do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; C) condenar as requeridas, de forma solidária, ao pagamento do valor de R$ 901,13 (novecentos e um reais e treze centavos) ao requerente a título de danos materiais, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), bem como juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação (art. 405, CC); Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 54 e 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se as partes. Remeta-se esta ao Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. (...) Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo. P.R.I.C.

Processo 0801146-30.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosilene Gonçalves Peixoto - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

(...) III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem como nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 REJEITAR a preliminar arguida e no mérito julgar, com resolução de mérito, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 54 e 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique. Registre. Intimem-se as partes. Remeta-se esta ao Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi/MS para a devida apreciação e ulteriores atos, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. (...) Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0801390-22.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Amanda Kelly Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2021

Processo 0000032-26.1996.8.12.0037 (apensado ao Processo 0200504-81.2012.8.12.0037) (037.96.000032-8) - Processo de Execução - Cheque

Exeqte: N.H. - Exectdo: C.P.

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

Tendo em vista o decurso do lapso temporal desde do pedido de fl. 740, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da representação processual.

Processo 0000090-29.1996.8.12.0037 (037.96.000090-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Ante a inexistência de bens penhoráveis até o presente momento, bem como o extenso lapso temporal decorrido desde a última petição do exequente, intimam-se as partes para manifestação acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0000608-52.2015.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Adriele Barreto de Souza

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

Intime-se o réu para aprentação das alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0000805-94.2021.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Comitiva Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) de 1 ato + 82km do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000943-32.2019.8.12.0037 (apensado ao Processo 0801163-02.2016.8.12.0037) - Embargos à Execução - Obrigações

Embargte: Djalma Nieri Junior - ME - Djalma Nieri - Luzia Coienca Nieri - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimam-se as partes, por meio de seus procuradores judiciais acerca da decisão de fls.124/125.

Processo 0800152-59.2021.8.12.0037 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sueli Confortini

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Intimação da parte autora, para apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. bem como, em 30 (trinta) dias para a inventariante apresentar as certidões Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus.

Processo 0800221-91.2021.8.12.0037 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Eloy Schulz e outros

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)

Intimação da parte autora, para, atender, o pedido da petição de fls. 139, dos autos.

Processo 0800259-21.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Imissão na Posse

Exeqte: Rubens José Sitta

ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)

Intima-se acerca da decisão de fls. 156/160.

Processo 0800388-55.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto Dallas Ltda

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Em consulta ao sistema SAJ verifico que os autos de insolvência civil ainda está em andamento. Assim, retornem os autos ao arquivo provisório até provocação da parte interessada ou encerramento da insolvência.

Processo 0800481-18.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intima-se acerca da decisão de fls.115.

Processo 0800487-15.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos; e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.

Processo 0800681-49.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exectdo: Éderson Marques Gurmão

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos; e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel, para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil.

Processo 0800690-74.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Rosa Vieira Hernandes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o executado, por meio de seu procurador, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Ciência ainda, que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput).

Processo 0800764-02.2018.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Nilceu Tsuneo Ishii e outro

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que o sistema SIEL encontra-se fora do ar, motivo pelo qual não foi possível juntada de comprovante da consulta realizada, por esse motivo faz se necessário intimar a parte exequente para impulso processual.

Processo 0800852-69.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);

Processo 0800867-14.2015.8.12.0037 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.M.A. - Reqdo: J.M.A.

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

ADV: ADRIANA OLIVEIRA BARBOSA (OAB 16533/MS)

ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692/MS)

Defiro o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que as partes redijam o acordo de forma extrajudicial (fl. 334). Aguardem-se os autos suspensos, em arquivo provisório, pelo período supramencionado ou até manifestação das partes. Antes, porém, intima-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, procedendo a juntada de substabelecimento, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800881-22.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Sartarelo Moreira, - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Com a juntada de documentos nos autos, às partes para manifestação, em 10 (dez) dias.

Processo 0800884-40.2021.8.12.0037 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.A.S. - E.J.S.

ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)

Conforme dispõe o artigo 292, VI, do CPC: na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. Assim, o valor da causa deve corresponder à soma do patrimônio líquido do casal e das 12 (doze) prestações alimentícias mensais, já que os autos versão sobre divórcio e fixação de pensão alimentícia ao menor. Intima-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa, conforme parágrafo retro.

Processo 0800900-28.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rosimari Maciel de Melo - Reqdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intimam-se as partes acerca da sent de fls. 104.

Processo 0800952-24.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dorcilia Pedro dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimam-se as partes, por meio de seus procuradores judiciais acerca da sentença de fls 151/160 e, para caso queiram, recorrerem no prazo de 15 dias.

Processo 0800961-83.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Sandra Soeli Borges Bigatão - Ademir Osvaldo Bigatão - Réu: Olímpia Park Resort - Enjoy Administradora de Hotéis

e Resorts Ltda

ADV: LÍGIA CARDOZO DE OLIVEIRA (OAB 402968/SP)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimam-se as partes, por meio de seus procuradores judiciais acerca da sentença de fls 164/168 e, para caso queiram, recorrerem no prazo de 15 dias.

Processo 0800981-40.2021.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.J.G.

ADV: MARIA GRABRIELA BIAZOTO COSTA (OAB 22687/MS)

"Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela encartado na inicial. 3. Nos termos do Provimento CSM 359/2016, determino que a Serventia deste juízo designe audiência de mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. 4. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). 5. Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (CPC, art. 334, parte final). O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º do CPC). 6. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). 7. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). 8. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). 9. Ciência ao Ministério Público. Às providências necessárias." Int.

Processo 0801164-84.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Exectdo: José Nildo Batista Pereira

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

Ante a manifestação do exequente à fl. 74, remetam-se novamente os autos ao arquivo provisório (para situação suspenso no SAJ), nos mesmos moldes da decisão de fl. 67.

Processo 0801187-25.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exectdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intime-se o executado, através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, do CPC, não tiver procurador constituído nos autos; ou por edital, quando, citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de incidir na multa cominada, bem como em sequestro dos valores.

Processo 0801216-51.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca de eventual prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme já determinado à fl. 92, parte final.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0475/2021

Processo 0800288-56.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800699-02.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800745-88.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800751-95.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800758-87.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800804-76.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marcelo Hernandes Alvares
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800805-61.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Gabriela Rodrigues Pedroso Alvares
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800812-53.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800822-97.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800836-81.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda Móveis Plazza
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800841-06.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO FLORIANO ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0479/2021
Processo 0800220-09.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Eunice Benetti - Exectdo: Coremaq Comércio e Representações de Maquinas Agricolas Ltda
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
Processo 0800223-61.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - Epp
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o

contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800270-35.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bigatão & Calderan Ltda - Reqdo: Namir Ramos Vieira

ADV: GISLAINE BENITES DE MATTOS (OAB 21731/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800391-63.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Nossa Casa Móveis e Decorações Ltda

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800568-27.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800916-45.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Robson Paula Matos

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800922-52.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Unnika Formaturas e Becas Ltda - EPP

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0480/2021

Processo 0800741-51.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda Móveis Plazza

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800762-27.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Opção Jóias e Presentes Ltda - ME

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800814-23.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Paulo Cesar Goncalves Marques

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

ADV: OSMAR CARBONARO (OAB 24497/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800859-27.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2021

Processo 0800375-46.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda EPP

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: “Assim, julgo extinto o feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95.”

Processo 0800379-49.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Carlos de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Diante do exposto e por

tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para o fim de: 1) Confirmar a tutela provisória de fls. 19/20; 2) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1%, a partir do arbitramento (Súmula STJ n. 362). Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.********Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).160/161, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados."

Processo 0800386-41.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: José Armando Mauricio - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para o fim de: 1) confirmar a tutela antecipatória de fls. 25/26; 2) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1% ao mês, a partir do arbitramento (Súmula STJ n. 362). Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.******Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls) 63/65, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados."

Processo 0800483-41.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Roseli da Silva Cruz de Carvalho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95."

Processo 0800484-26.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Roseli da Silva Cruz de Carvalho - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95."

Processo 0801011-12.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Neudir Lampugnani - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora apenas para o fim de confirmar a decisão de tutela antecipatória de fls. 31/32, e JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto da ré para o fim de condenar a autora ao pagamento das faturas de consumo de janeiro e abril/2020, no valor de R$ 1.112,37 e R$ 1.347,71, respectivamente, devendo incidir correção monetária, juros e multa como previstos na contratação. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.*****Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).141/144, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados."

Processo 0801110-79.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Inez Ferreira da Cruz Areno - MEI

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2021

Processo 0800011-16.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Tania Mara Verginio Nogueira

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: FRANK WILLY RONDINA (OAB 19049/MS)

Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação.

Processo 0800073-80.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: H.S.C. Móveis LTDA - EPP

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Restando frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800172-84.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Wolff & Wolff Ltda - ME (Auto Peças e Guincho Itaporã)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias - informações sisbajud e seguintes.

Processo 0800881-85.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da

certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Processo 0800968-75.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda EPP - Reqdo: Valdecir Antônio Soares - Silvia Vieira Pinto

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

ADV: OSMAR CARBONARO (OAB 24497/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: JULIANA SUZUKE (OAB 17746/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias - informações sisbajud e seguintes.

Processo 0800998-81.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Pastori Comércio Farmacêutico Ltda - ME

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Intimação da parte autora, que foi remetido para cumprimento do oficial de justiça o mandado de Penhora, avaliação e remoção e/ou entrega, devendo a parte entrar em contato com o ofícial de Justiça para fornecer os meios necessários para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0801022-17.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Janeti Pereira Cortez Almeida

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente nos autos a planilha de cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 523, § 1º, do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0481/2021

Processo 0800366-50.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800597-77.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800611-61.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800627-15.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800642-81.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800649-73.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - Epp

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800898-24.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800901-76.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801045-84.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuária Ltda - EPP (Verdes Campos)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0482/2021

Processo 0800572-64.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800647-06.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - Epp

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800842-88.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2021

Processo 0800585-97.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Silvana Ferreira Arena

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0483/2021

Processo 0800198-48.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos quais são os herdeiros do falecido, e se há inventário ou arrolamento em andamento referente ao espólio.

Processo 0800282-49.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 71, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800574-34.2021.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: “Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995.”

Processo 0800706-91.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95 c/c Enunciado n. 24 dos Juizados Especiais Cíveis de Mato Grosso do Sul."

Processo 0800932-33.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intime-se o requerido para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça a juntada da guia de recolhimento judicial apresentada às fls. 208/210.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2021

Processo 0000675-82.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000502-58.2021.8.12.0012) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jonathan Felix dos Santos

ADV: LEANDRO BUENO PALMA (OAB 59822/PR)

Intimação do advogado do réu da r. sentença de fls. 250/258, qual seja: "Fiel à fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, condenando JONATHAN FELIX DOS SANTOS nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei n. 11.343/06 Passo a dosar as penas. A natureza de parte do entorpecente skank e a elevada quantidade apreendida (42,2 KG de maconha e 24,1 KG de skank), justificam a exarcebação da pena-base. O skank contêm maior poder de vício e efeitos nefastos à saúde, o que realmente demonstra uma censurabilidade superior à normal do delito de tráfico de drogas. Culpabilidade, circunstâncias, consequências e motivos próprios do tipo penal. O réu é primário e não ostenta antecedentes criminais. Pena-base fixada em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa. Reconheço a atenuante da confissão, reduzindo as penas ao mínimo legal. Sem agravantes. Reconhecida a causa de aumento do tráfico interestadual de drogas, elevo as reprimendas em 1/6 (um sexto), tornando-as definitivas, nesta instância, em 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos vigente. Por fim, fundamento a não aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/06. A despeito de ser o réu primário e sem antecedentes criminais, a apreensão de grande quantidade de entorpecente, vale repetir 51 (cinquenta e um) tabletes da erva Cannabis Sativa Lineu, vulgarmente denominada maconha, os quais pesados totalizaram 42,2 KG (quarenta e dois quilos e duzentos gramas), e 13 (treze) pacotes de skank, os quais pesados totalizaram 24,1 KG (vinte e quatro quilos e cem gramas), tendo como destino outra unidade federativa, evidencia, em princípio, dedicação à atividades criminosas.Reforça este entendimento o fato do réu ter declarado residir em Caratinga/MG, de onde veio até a cidade de Amambaí/MS, a qual faz fronteira com o Paraguai, e tinha como destino o Estado do Rio de Janeiro, certamente contando com a participação de terceiras pessoas, que como disse o próprio acusado, carregaram o veículo com o entorpecente, circunstâncias que impedem, no caso concreto, a aplicação da minorante do art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/06. Nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça STJ, no caso onde a quantidade de entorpecente apreendida e a manifesta estrutura de organização criminosa afastou o reconhecimento da causa de diminuição da pena. Vejamos: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRIVILÉGIO DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (913 PEDRAS DE CRACK; 453g DE MACONHA; PEDRA DE CRACK DE 46,3g) EVIDÊNCIA DE DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA OU ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. (...). A elevada quantidade de droga apreendida é fundamento idôneo para afastar o benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, uma vez que evidencia a dedicação do agente a atividade criminosa ou a sua participação em organização criminosa. Precedentes (...). (STJ, AgRg no REsp 1345243/RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j: 07/05/15)." E não é diferente o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, aliás da Seção Criminal: "RECURSO DEFENSIVO TRÁFICO DE DROGAS TRANSPORTE DE 580 KG DE MACONHA E 50 KG DE SKANK PLEITO ABSOLUTÓRIO DE DOIS ACUSADOS IMPROVIDO PENA-BASE INALTERADA CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME BEM DOSADAS PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS REGIME FECHADO MANTIDO RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO INCABÍVEL GRATUIDADE PROCESSUAL QUE NÃO ALCANÇA A PENA DE MULTA PREVISTA AO TIPO PENAL RECURSO IMPROVIDO. A condenação dos recorrentes deve ser mantida, uma vez que o envolvimento na empreitada delitiva está comprovado pelos depoimentos policiais e demais circunstâncias do caso, inclusive registro de chamadas telefônicas de um dos réus e conversas de whatsapp. É devida a exasperação da pena-base, mediante a negativação da culpabilidade do agente fundada na enorme quantidade de entorpecente transportado 580 kg de maconha e 50 kg de skank "

Processo 0000910-83.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Valdecir Martins de Oliveira - Exectda: Zilda Tavares de Lima

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 44: Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de f. 23/30. Após, retornem conclusos.

Processo 0000961-94.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000918-60.2020.8.12.0012) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: M.S.S.

ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Intimação para apresentar alegações finais.

Processo 0001495-38.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelos Antonio Arisi

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

iNTIMALÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 29, QUAL SEJA: "Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de f. 13/16. Após, retornem conclusos."

Processo 0001616-66.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001570-77.2020.8.12.0012) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: V.B.S.

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073/MS)

Designo audiência de continuação para o dia 23 de novembro de 2021, às 14h45min, para inquirição das testemunhas FÁBIO ALEX DEVETAK e JOSIMAR LOPES DEPIERI, bem como, o interrogatório do réu. Intimem-se.

Processo 0800281-42.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801546-21.2017.8.12.0012) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Fernando Zanelli Mitsunaga - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do autor do despacho de f. 22: Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de f. 20/21. Após, retornem conclusos.

Processo 0800712-76.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Hildete Maria de Jesus - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0800775-09.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Everton Tiago Ponço

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

Intimação do autor de despacho de f. 793. “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada à f. 715. Após, retornem conclusos.”

Processo 0800863-47.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Leonor Sanavio dos Santos

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801307-75.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria de Fatima Forquim Fidelis - Réu: Central Assist Promotora de Vendas Ltda

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801333-10.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Denerval Vieira da Silva - Francisca de Souza Brito Silva

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimação da parte reqte da decisao de f. 85-87: Fiel à fundamentação acima, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. III - Considerando o retorno gradual das atividades, em decorrência da pandemia do COVID-19, com restrição à realização de atos presenciais, deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334 do CPC, sem prejuízo de realização do ato no curso do processo. IV Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias. V - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. VI - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VII - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801420-34.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Francisco Goes

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801422-04.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Francisco Goes

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801441-10.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: José Quirino Filho

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801500-95.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Pires de Ávila - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes de r. sentença de f. 188-194. “Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.”

Processo 0801555-41.2021.8.12.0012 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Francisco Mendes de Lima e outro

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação das partes da r. senteça de fls. 73/76, qual seja: “iel à fundamentação acima, em sendo manifesta a inadequação da via eleita, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pelos requerentes. Publique. Registre. Intimem-se.

Processo 0801603-34.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio José dos Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da petição de f. 223/234.

Processo 0801714-86.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Solange da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0801769-03.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Maria Souza do Nascimento Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0801991-34.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Ana Paula Moreira Sanabria - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
Intimação da parte reqte para manifestação no prazo de 5 dias acerca do retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802099-97.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ocataviano Batista de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do reqdo do r despacho de fl. 269: Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar o apelo. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.
Processo 0802195-49.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria Fernandes
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0802251-19.2017.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Exeqte: Elton dos Santos de Melo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimaççai da parte autora do despacho de fls. 325-326: Considerando a manifesta concordância da parte autora com o valor apresentado pelo requerido, HOMOLOGO o cálculo de f. 260/262 no que se refere ao valor principal e determino seja expedido o ofício requisitório ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Sem prejuízo, os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser calculados no percentual de 10% sobre o valor das parcelas em atraso devidas até a data da prolação da sentença de f. 113/124. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar o cálculo dos honorários de sucumbência e abra-se vista dos autos ao requerido para manifestação. Se o requerido concordar com o cálculo apresentado, determino, desde já, a expedição do respectivo ofício requisitório/RPV. Caso não haja concordância, retornem os autos conclusos para análise. Outrossim, expedidos os ofícios requisitórios conforme acima determinado, aguarde-se o feito em arquivo provisório a efetivação do pagamento. Efetivado o pagamento, expeçam-se alvarás de levantamento e, nada sendo requerido, retornem conclusos para extinção do cumprimento de sentença. Às providências.
Processo 0802326-53.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Madalena de Lima Quintana - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.
Processo 0802485-64.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Olga Alves Barbosa Muneratti
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0802635-74.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Suzana Ajala Soley Miranda
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Intimação para manifestação acerca do laudo pericial de f. 192/202.
Processo 0803143-88.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Adriana Aparecida da Silva
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intimação da parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas.
Processo 0803392-39.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: José Gomes da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0803399-31.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: José Gomes da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0803415-82.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Antonio Faustino Pereira
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0803435-73.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Marina Muniz Moraes
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0803584-69.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Zilda Ferreira de Souza
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.
Processo 0803600-23.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Maria de Fátima Alves Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021
Processo 0000743-18.2010.8.12.0012/01 (012.10.000743-2/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: L.C.R.M. - M.A.B.M. - Exectdo: G.D.M. e outro
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
Intimação da parte autora para ciência do r. despacho de f. 587.
Processo 0801008-45.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Mateus da Silva Santos
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, ante a informação de implantação de benefício informado às f. 235/236.
Processo 0801313-82.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antonio Francisco dos Santos
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.
Processo 0801440-20.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Leda Camilo de Souza
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.
Processo 0801800-86.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801703-33.2013.8.12.0012) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Autor: R.P.B. e outro
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da parte autora para ciência do r. despacho de f. 172/173.
Processo 0802394-08.2017.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de 01 (uma) diligência, mais 120 km, para fins de cumprimento do ato pelo oficial de justiça.
Processo 0802430-45.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Jose Carlos da Costa
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para ciência/manifestação do r. despacho de f. 97.
Processo 0802452-11.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a devolução de carta precatória sem cumprimento.
Processo 0802859-46.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Joel André do Nascimento - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Intimação do executado para cumprimento da sentença, nos termos do r. despacho de f. 136.
Processo 0900021-70.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001668-28.2021.8.12.0012) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Benef Art. 28-A: Diego Deodato Adriano da Silva
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
Intimação da defesa para ciência da sentença homologatória de f. 162/165.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2021
Processo 0800458-40.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Vinicius Junior Coldebella
ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)
Considerando que houve proposta de acordo formulada pela parte requerida às fls. 84, determino, em observância ao princípio da autocomposição, a intimação da parte requerente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou

sem manifestação, tornem conclusos para apreciação do pedido de justificativa. Cumpra-se.

Processo 0801961-33.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: Tamanini e Tamanini Ltda - Exectda: Maria Vilma Gomes da Silva

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CLAÚDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da decisão de fl. 276-278: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários de advogado, nos termos da 1ª parte do art. 55 da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0374/2021

Processo 0800229-46.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Moveis Vitoria - Eireli

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800547-29.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Luiz Carlos Honório Móveis EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800574-46.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aço Vale Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - EPP

ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800804-88.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Adair Vieira

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800887-70.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Campos & Follador Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0800927-86.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Adair Vieira

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801127-93.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi - EPP (Supermercado Duvalle)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar

que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801257-49.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801263-56.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Adriano dos Santos

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801264-41.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Adriano dos Santos

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801452-68.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Dalgomir Buraqui

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801479-51.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda (Grape Center)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801835-80.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801855-37.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Processo 0801961-96.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Robson Junior Marcino & Cia Ltda EPP

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802242-52.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Valerin Pacheco

ADV: CARLOS GIACOMO JACOMOZZI (OAB 41498/SC)

ADV: VITÓRIA MARCHETTI FILLA (OAB 58089SC)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802264-47.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Robson Junior Marcino & Cia Ltda EPP

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802278-31.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Maria Aparecida Cunha - Reqda: Cristiane Ribas Garcia

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802442-93.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Farhat & Cia Ltda EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802492-85.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cintya da Silva M. Saraiva Eireli ME

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0802575-38.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0803059-53.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Wellington Sales de Oliveira

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. “

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2021

Processo 0000601-50.2006.8.12.0013 (013.06.000601-6) - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Nely Carlos Camargo - Joselina Marçal da Silva - Reqte: Rosilene Arguelho - Exeqte: Antonia Carvalho Barbosa - Arlete Silva Areco - Rosana da Silva - Abel Duarte Grubert - Eliete Lopes Matricardi - Edinalva Sales de Oliveira - Joséli Alegre Martinez de Oliveira - Rosa Mercedes Gonzalez Teixeira - Joice Alegre Gonçalves - Luciene Santana Marques - Elenir Peixoto - Maria Antonia Aires Silva - Natalina Aparecida Conceição da Silva Morais - Vilma Guedes de Andrade - Janete da Silva Souza - Niofátima Pereira de Morais - Ana Moresco Damke - Crenilda de Oliveira Cardoso - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna
ADV: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)
Intimação da parte autora acerca da informação de fl. 784-786, bem como acerca do despacho de fl. 812.

Processo 0001401-87.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800058-91.2018.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Exectdo: Elizeu J de Oliveira Epp e outros
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação da parte exequente acerca da juntada de aviso de recebimento de fls. 110-112, sem cumprimento.

Processo 0002451-03.2010.8.12.0013 (013.10.002451-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Eulogia Maidana
ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a informação de f. 304.

Processo 0004220-46.2010.8.12.0013 (013.10.004220-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ronaldo Venite Zoaga
ADV: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 11059B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, informe, com precisão, o número de meses (exercícios anteriores) ao cálculo, para fins de expedição de ofício requisitório.

Processo 0004553-61.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jaime Antônio do Prado
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
ADV: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)
Intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 313.

Processo 0800723-05.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Lucidio Batista de Jesus
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de f. 74/134.

Processo 0800812-04.2016.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Julio Desidério Ferreira Alegre
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
intimação da parte autora da pericia designada às f. 199.

Processo 0800849-02.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Campo Doce Distribuição e Logística Ltda
ADV: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão de f. 140 e auto de constatação de f. 142.

Processo 0800867-86.2015.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Ana Maria Escobar - Juliano da Cunha Miranda - Exectdo: Município de Caracol
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: GESIENE MARTINS MORENO (OAB 14546/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os ofícios requisitórios de f. 159-165.

Processo 0801187-68.2017.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o preenchimento dos oficios requisitórios de f. 365/368 e f. 369/372.

Processo 0801200-28.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Zilma Maciel Sanches Cabreira

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre as contestações e documentos juntados ao processo.

Processo 0801359-68.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Gael de Oliveira Ferreira

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação juntada às f. 110-122.

Processo 0801445-39.2021.8.12.0013 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Waltones de Souza Montezano

ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, em 15 dias, nos termos do art. 321, do Código de Processo Civil, para apresentar cópia da certidão de óbito. Após, retornem-se conclusos na fila de iniciais.

Processo 0801915-75.2018.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Exoneração ou Demissão

Exeqte: Tereza Aparecida Ribeiro Moreira - Exectdo: Município de Jardim

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os ofícios requisitórios de f. 102-109.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2021

Processo 0000120-62.2021.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Carlos Fischer e outros

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Intimação da defesa dos réus quanto à decisão de f. 1431-1431 bem como para que, no prazo de 05 (cinco dias apresente alegações finais.

Processo 0000215-29.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0002288-08.2019.8.12.0013) (processo principal 0002288-08.2019.8.12.0013) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Sandra Maria Carvalho da Silveira

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

Intimação do advogado da decisão de fls 73/74: " Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o Restituição de Coisas Apreendidas, formulado por SANDRA MARIA CARVALHO DA SILVEIRA, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0000896-48.2010.8.12.0013 (013.10.000896-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Almicar Tadeu Nieri - Anne Telma Nieri - TerIntCer: Angela Maria Mendonça Nieri

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

ADV: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação da parte inventariante quanto ao Despacho de f. 731.

Processo 0000980-20.2008.8.12.0013 (013.08.000980-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Guia Lopes da Laguna

ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)

Intimação da parte autora da certidão de fl. 176, e ainda para recolher a diligência do oficial de justiça (ato e quilometragem) para cumprimento do mandado de avaliação do bem, conforme determinado na decisão de fl. 155-156.

Processo 0001058-57.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000799-62.2021.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Alexsandro Gomes Martin

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Intimação do advogado indicado pelo réu para apresentação da defesa prévia.

Processo 0002010-36.2021.8.12.0013 (processo principal 0001603-30.2021.8.12.0013) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Master Locadora de Veículos Eireli - Me

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)

Intimação para atendimento da cota ministerial de fls.39-40

Processo 0110403-12.2008.8.12.0013 (013.08.110403-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Y.D.M. e outros

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

Intimação da parte autora da certidão de fl. 65 para manifestação.

Processo 0600109-67.2010.8.12.0013 (013.10.600109-7) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antônio Aparecido Gimenes Galassi

ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 239 e manifestação de fl. 243-251.

Processo 0800143-09.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Valfrido Coimbra Barbosa

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência para o dia 24/11/2021 às 16h. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS

Processo 0800169-41.2019.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Juçara Grubert da Silva
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
Intimação da disponibilização do formal fls.63

Processo 0800238-39.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Ascendino Donizete Andrade
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Intimação da parte autora da juntada de oficio de fl. 298-300.

Processo 0800269-25.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Paulino Valdez Gomes
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 72, bem como quanto à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/11/2021, às 16:30 horas.

Processo 0800301-30.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Douglas Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação das partes quanto à Decisão de f. 314-318, bem como quanto ao Ofício juntado às f. 321-322.

Processo 0800366-59.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Eva Espinosa
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência para o dia 24/11/2021 às 15h. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.

Processo 0800427-80.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Priscila Lima de Medeiros - Réu: Carlos Marcio Garcia Sá
ADV: MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA (OAB 19028/MS)
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fl. 69-70.

Processo 0800437-61.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marta Maria dos Santos Souza
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência para o dia 24/11/2021 às 14h. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS

Processo 0800579-31.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0002498-16.2006.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Joelma Dias Barbosa Chaves - Juciléia Dias Barbosa e outro
ADV: YAN FELIPE BARBOSA CHAVES (OAB 26226/MS)
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800581-98.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Luiz Carlos Pires Alves
ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)
Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 40-42, bem como quanto à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/11/2021, às 15:30 horas.

Processo 0800759-81.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Lubricar Auto Posto Ltda - Réu: Hoffmann & Sousa Ltda - EPP
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)
ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)
ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)
ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fl. 301-302 com designação de audiência para o dia 10/11/2021 às 15h50. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS

Processo 0800893-55.2013.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800825-71.2014.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Reqte: Rusvania Cacho Jacques - Reqdo: Miltro Rodrigues Pereira

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Intimação da disponibilização do alvará fls.375

Processo 0800978-65.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Felipe Narvaez
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
Intimação das partes, no termos do art. 7°, § 5° - Resolução 303/2019 do CNJ, quanto ao pré-cadastro de requisção de f. 212-217.

Processo 0801010-80.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Patricia Matos Machado
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Intimação das partes da juntada de fls.97-98

Processo 0801091-48.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antônio Roeder dos Santos Santa Cruz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)
Intimação da parte autora do recurso de apelação de fl. 166-172.

Processo 0801129-07.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Ana Maria Ribas Teixeira - Exectdo: Teixeira e Araújo Eventos e Curso Ltda e outro
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
ADV: LUCIANO SOTERO ROSAS (OAB 6769/AL)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: LUIZ OLAVO DO AMARAL FALCÃO JUNIOR (OAB 10262/AL)
ADV: IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA (OAB 8105/AL)
ADV: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (OAB 7407/AL)
ADV: JEFFERSON MARTINS DE LUCENA (OAB 12692/AL)
ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL)
ADV: MOACIR TIAGO BEZERRA (OAB 13435/AL)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à Certidão do Oficial de Justiça de f. 628.

Processo 0801222-86.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801383-96.2021.8.12.0013) - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Autora: Mercedes Sanches
ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da decisão de fl. 216-217.

Processo 0801259-16.2021.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação da juntada de fls.111-112

Processo 0801375-56.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0003129-23.2007.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda
Embargte: Antonio Paes Souza
ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do despacho de fl. 86-87 e da designação de audiência para o dia 01/12/2021 às 14h30.

Processo 0801403-87.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rosalino Garcia Serpa
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 78-81 e da audiência marcada para o dia 26/11/2021 às 14h. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS

Processo 0801436-48.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Sebastião Pinheiro da Silva
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
Intimação das partes da designação de audiência para o dia 24/11/2021 às 14h30. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.

Processo 0801528-36.2013.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade
Reqte: R.G.C. - Reqdo: C.H.S.S. e outros
ADV: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Intimação das partes da decisão de fls.139 bem como da juntada de fls.142-143.

Processo 0801530-30.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Ante a consuta o sistema SISBAJUD ter sido negativo, Intimo o exequente para dar o devido impulso ao feito executivo, ou ainda pugnar pela suspensão do processo, se for o caso, conforme decisão de fl. 67-68

Processo 0801834-92.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Gelson Pereira Furlani

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão de fl. 140-141 e da designação de audiência para o dia 24/11/2021 às 17h.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2021

Processo 0800113-71.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Fernanda Flores Vieira Santana - Reqdo: Abbapai Produções - Paulo Barão - Skank - Calango Produções Ltda

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB 269103/SP)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800333-35.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Jucileia Dias Barbosa Mei

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Processo 0800384-46.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eletromóveis Calderan Ltda-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Trata-se de ação proposta por Eletromóveis Calderan Ltda-ME em face de Antonio Rodrigues Alves, estando todas devidamente qualificadas. À f. 44 a parte exequente requereu a desistência da ação. Considerando que o requerente desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, pois não foi citado, homologo a desistência da presente ação e com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer, dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800573-39.2012.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Carlos Antonio Brandão Ferraz - Exectdo: Hipercard Banco Multiplo S.A. - GOL Linhas Aéreas Inteligentes

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GISELE PEIXOTO (OAB 10622B/MS)

ADV: JOELSON MARTINEZ PEIXOTO (OAB 1036/MS)

Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à práxis cartorária, arquivem-se os autos.

Processo 0800653-22.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Israel Garcia Pereira Junior - Exectdo: Via Varejo S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA (OAB 20114/MS)

Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de levantamento via TED, conforme requerido à f. 334, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à práxis cartorária, arquivem-se os autos.

Processo 0800667-69.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: JC Distribuidora Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica EIRELI

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

3. DISPOSITIVO Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento do valor equivalente a R$ 7.886,91 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), com juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a contar da data do vencimento do débito. Sem custas e honorários, ao teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800878-08.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento do valor equivalente a R$ 4.311,28 (quatro mil trezentos e onze reais e vinte e oito centavos), com juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a

contar da data do vencimento do débito. Sem custas e honorários, ao teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2021

Processo 0000231-87.2014.8.12.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Assistente: Maria Bernal - Réu: Claudiomiro Ribeiro da Silva
ADV: FLAVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)
Intimação do procurador do réu quanto o teor da certidão de fl. 407.

Processo 0000552-20.2017.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: José Cícero da Silva
ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)
Vistos etc. INTIME-SE o réu, por meio de seu advogado, para indicar os dados de sua conta bancária para levantamento dos valores depositados a título de fiança, ou manifestar eventual interesse na sua utilização para cumprimento da pena alternativa a ser especificada oportunamente pelo Juízo da execução penal. De todo modo, ressalto desde logo que, como o réu foi condenado no pagamento das custas processuais, tais deverão ser calculadas e descontadas do valor a ser levantado ou utilizado para fins de cumprimento de pena. Às providências.

Processo 0000619-73.2003.8.12.0014 (014.03.000619-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Edailson Jacob de Oliveira
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para dar andamento ao feito.

Processo 0001486-36.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqdo: Usina Tonon Bionergia S/A
Vistos etc. CUMPRA-SE, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, DEVOLVAM-SE os autos com as nossas homenagens ao Juízo Deprecante. VERIFICANDO-SE que o ato deve ser cumprido em outra comarca, REMETAM-SE os autos a ela, oficiando-se o Juízo Deprecante a respeito, e por fim, anote-se. Promovam-se as diligências necessárias.

Processo 0001781-73.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Elias Paya
ADV: RAFAEL RAMACIOTTI PERES (OAB 22511/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
Vistos etc. CUMPRA-SE, servindo a presente como mandado. Cumprida ou resultando negativa a diligência, DEVOLVAM-SE os autos com as nossas homenagens ao Juízo Deprecante. VERIFICANDO-SE que o ato deve ser cumprido em outra comarca, REMETAM-SE os autos a ela, oficiando-se o Juízo Deprecante a respeito, e por fim, anote-se. Promovam-se as diligências necessárias.

Processo 0800288-33.2018.8.12.0014 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Rafael Kronbauer
ADV: EDILSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 16014/MS)
Intimação da parte autora do documento expedido de páginas 132.

Processo 0800536-91.2021.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: José Onorio Landigraf Camilo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Vistos etc. Ante o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (CPC, art. 924, II). Sem condenação em custas ou honorários na espécie. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0800599-58.2017.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Cilda Vera - Exectdo: Banco Original S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada do comprovante de pagamento do cumprimento de sentença de fls. 262/263, para manifestação.

Processo 0800610-19.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Compromisso
Reqte: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Reqda: Fatima Portilho Martins Ribeiro
ADV: KATIUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO (OAB 8540/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul em face de Fatima Portilho Martins Ribeiro, e o faço para CONDENAR a ré no pagamento do valor de R$33.428,67 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes a partir da última atualização (24.4.2019). CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. PRI. Com o trânsito em julgado e feitas as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0800654-67.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Sirlei Ferreira de Oliveira - Autor: Eduardo de Oliveira
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 59/60: Ciente dos termos da inicial e dos documentos que a instruem. DEFIRO aos autores os benefícios da Justiça Gratuita ante a sua aparente hipossuficiência econômico-financeira e o próprio objeto do pedido. Anote-se. CITE-SE a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Com a resposta nos autos, à réplica. De resto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência por não observar o mencionado perigo de demora no caso concreto. Ora, o fato discutido nestes autos data de maio de 2018, enquanto a presente demanda só veio a ser proposta em maio do ano em curso. O transcurso de 3 (três) anos desde a data do evento danoso sugere que os autores não dependiam economicamente de Stefani Ferreira de Oliveira, vítima fatal do acidente de trânsito, o que é reforçado pelo fato de não haver nenhuma prova material nos autos indicando realidade oposta.

Processo 0800749-97.2021.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Janete Lissaraça de Matos - Carlos Alberto Fachi

ADV: ELIANE LISSARAÇA DE MATOS (OAB 16375/MS)

Intimação da parte requerente para que indique adequadamente os endereços dos requeridos em que pretende a citação, bem como para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato, devendo ser recolhido, também, o valor correspondente à quilometragem execendente ao perímetro urbano, se indicados endereços pertencentes à zona rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

Processo 0800762-38.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sandra Mara de Souza Cardoza

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação da parte autora quanto a certidão de fls. 706, bem como requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0800815-77.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Adrianus Lodevicus Maria Vosters

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 20: Vistos etc. Ciente da inicial e dos documentos que a instruem. CITE-SE a parte requerida para oferecer resposta no prazo legal. Com ela nos autos, à réplica.

Processo 0800909-64.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Financial Imobiliária Ltda - Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda - Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Município de Maracaju Ms - Perito: pablo de Romero Gonçalves Dias

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Financial Imobiliária Ltda, Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda e Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda em face do Município de Maracaju.

Processo 0800942-20.2018.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: José Vitorino Werner - Rosane Maria Preznisca - Joseane Transportes Ltda

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. Tendo em vista que a instituição financeira foi regularmente intimada para dar andamento ao feito e quedou-se inerte, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0801059-74.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Darci Antonio Pazza ME - Réu: Biosev S.A

ADV: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (OAB 209784/SP)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da partes do despacho de fl. 860: Vistos etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento pelo autor e o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo (fls. 857-859). Em sede de juízo de retratação, MANTENHO a decisão atacada por seus próprios fundamentos. AGUARDE-SE em cartório o julgamento do recurso.

Processo 0801260-95.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (DUAS) diligência(s) do oficial de justiça. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

Processo 0801824-16.2017.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Sucessões

Reqte: Jorge Silveira Scalet

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação da parte autora do documento expedido de folhas 95.

Processo 0802030-98.2015.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: T.A.D. e outros

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação da parte autora do documento expedido de folhas 88-89.

Processo 0802052-93.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: João Souza Ferreira

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Initmação da parte autora quanto ao retorno dos autos do TRF3.

Processo 8000646-54.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados

Imptte: Jchagas Alimentos - Imptdo: Município de Maracaju

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Diante da informação de que a pretensão não pode ser mais alcançada pelo decurso do lapso temporal do ato impugnado, DECLARO a perda superveniente do objeto, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM EXAME DE MÉRITO. Deverá o impetrante, comprovar o recolhimento das custas iniciais. Se inerte, INSCREVA-SE em dívida ativa. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. P.R.I. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0000050-62.2009.8.12.0014 (014.09.000050-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Mitsuhiro Tsuji e outros
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Intimação dor requerente do desarquivamento do feito por cinco dias, nada requerendo, voltará ao arquivo.

Processo 0000124-92.2004.8.12.0014 (014.04.000124-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: FIC - Distribuidora de Derivados de Petróleo LDTA
ADV: AYSLAN CLAYTON MORAES (OAB 8377/MT)
ADV: JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAUJO (OAB 21408/MT)
Vistos, etc. Não foi possível emitir ordem de bloqueios de valores tendo em vista que a empresa Executada não possui contas bancárias ativas. Sendo assim, intime-se para prosseguimento dos autos, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

Processo 0002430-87.2011.8.12.0014 (014.11.002430-7) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Cristina Marta da Silva Barbosa
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação das partes da digitalização dos presentes Autos.

Processo 0002585-11.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciada: Angelica de Brito
ADV: TAINÁ SUILA DA SILVA ARANTES TORRES (OAB 375399/SP)
Vistos, etc. Angelica de Brito formulou requerimento de revogação da prisão preventiva às fls. 56-69. Entretanto, verifico que o pedido é datado de 18.05.2021, sendo que nos autos em apenso ação penal n.º 0000600-37.2021, o referido pedido foi indeferido às fls. 124/125 (12.07.2021) e mantido às fls. 163 (13.08.2021), não havendo motivos para a apreciação do pedido. Assim, deixo de analisar o pedido de fls. 56-69. Nada mais pendente nos presentes autos, arquivem-se. Ciência ao MPE. Intime-se.

Processo 0800572-36.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800379-31.2015.8.12.0014) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens
Reqte: Evelyn dos Santos de Almeida
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 92. Expeça-se conforme requerido. Cumpra-se.

Processo 0800628-16.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Enio de Oliveira Souza
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
FLS. 126.

Processo 0800662-44.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Claudiomiro Schllosser
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
Intimação da parte autora para especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800768-06.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha
Invtante: Tereza Fernandes Andrade
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
(...) Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada nestes autos dos bens deixados pelo falecimento de Edinelson de Andrade, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Dê-se vista à Fazenda do Estado. Expeça-se o necessário. Sem custas.

Processo 0800771-58.2021.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: TEODOLINO GOMES JARCEM
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Vistos. Intime-se pessoalmente o inventariante para dar regular andamento ao feito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0800796-42.2019.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: M.P.C. - Reqda: E.P.F.
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca da juntada da certidão negativa de intimação do empregador do réu (f. 108).

Processo 0800909-25.2021.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Uziel Santos de Souza
ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fl.24. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das primeiras declarações. Intime-se.

Processo 0801252-55.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Luis dos Santos Lima
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)
Intimação da parte autora manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como podendo produzir provas.

Processo 0801281-08.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Alecivaldo de Jesus - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como podendo produzir provas.

Processo 0801496-52.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Réu: Denise Maljaars e outro

ADV: PEDRO DE ALCÂNTARA GRUBERT GUIMARÃES (OAB 25250/MS)

Intimação das partes para informarem se pretendem produzir provas, exceto a prova pericial, vez que entendida como desnecessária pelo E. TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801539-52.2019.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Céu Azul Participações e Administradora de Imóveis Ltda - Herdeiro: Alipio Ferreira de Azambuja - Sara Alves Correa - Deolinda Araujo de Aquino - Oscar Ribeiro de Souza - Marina Corrêa de Azambuja - Arlan Aquino de Azambuja e outros

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl.121. Intimem-se.

Processo 0801720-63.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Kawasaki Advogados S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para dar andamento ao feito.

Processo 0801722-62.2015.8.12.0014 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Injúria

Autor: Osvani Azambuja Viana - Réu: José Chaves de Oliveira

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Vistos, etc. José Chaves de Oliveira, já qualificada, opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 191, alegando que a mesma contém omissão porque não apreciou o pedido de concessão da justiça gratuita. Sem maiores delongas, os Embargos devem ser conhecidos, posto que, preenchidos os pressuposto legais e, no mérito, tem-se que o mesmo merece acolhimento. Ante ao exposto, dou provimento aos Embargos para sanar a omissão apontada e conceder ao Réu os benefícios da justiça gratuita. Quanto a eventual reparação fixadas nos autos, verifico que em razão da extinção da punibilidade do Réu, não há que se falar na referida condenação. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Às anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2021

Processo 0800976-97.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A, R$ 3.319,68

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2021

Processo 0801079-94.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria Verônica Alves da Silva

ADV: ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES (OAB 22102/MS)

Apresentada a resposta, INTIME-SE a parte autora no mesmo prazo, para impugnar a contestação, inclusive para os fins do art. 338, 343 e 351 do Código de Processo Civil.

Processo 0801114-54.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eliandro Luiis Zeni

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Apresentada resposta, à réplica.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2021

Processo 0801550-78.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 1.489,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2021

Processo 0800283-42.2017.8.12.0015 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário
Ré: Marlene de Matos Bossay - Juliana Pereira de Almeida e Almeida
ADV: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS)
ADV: TARIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais improcedentes e o feito extinto com apreciação de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800483-10.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Catarino Dias do Valles
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
Intimação da para auora para, querendo, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0800730-88.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ellen Fabiane Correa Medeiros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)
ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
“Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente Impugnação”.

Processo 0800957-78.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Ozias Victor Gregório da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

Processo 0800993-91.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elza Vasconcelos Batista de Souza
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Ciência à parte autora acerca do ofício juntado às fls. 192-193.

Processo 0801037-76.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800541-62.2011.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Autor: Wallace Henrique Rodrigues Medina
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)
Vista à parte exequente, para manifestação, em cinco dias, acerca do ofício juntado às fls. 93-96.

Processo 0801623-50.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Rosa Maria de Souza Cavallari
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Ciência à parte autora acerca do ofício juntado às fls. 209-210.

Processo 0801625-20.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Emilia da Silva Mendes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
“Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, para que tome ciência da juntada de ofício de fls. 119/123”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2021

Processo 0801374-70.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 766,08

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2021

Processo 0000779-65.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800426-07.2012.8.12.0015) - Pedido de Providências - Concurso de Credores
Reqte: Paulo Tadeu Haendchen e outros - Reqdo: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)
ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

Trata-se de Incidente de Concurso de Credores Particulares. Em consulta aos autos, verifica-se que Max Lázaro Trindade Nantes e Mansour Elias Karmouche apresentaram proposta de pagamento respeitada a ordem das respectivas preferências dos credores habilitados (f. 97-103). Intimados, os demais credores concordaram com a proposta de pagamento: a) Paulo Tadeu Haendchen (f. 104); b) Mário Roberto de Souza, Eluanyr de Lara e Souza e Luciana Mara de Lara e Souza (f. 106-110 e 119-136); c) Peter Jan Marriet de Sutter (f. 138-139). Mesmo intimada, Genotropic Agropecuária Ltda deixou de se manifestar sobre a proposta, conforme certidão de f. 111. No caso dos autos, não se verifica nenhum vício ou irregularidade na ordem de preferência para o pagamento dos credores/exequentes, motivo pelo qual homologo a proposta de f. 97-103. Determino à serventia que proceda o levantamento do produto da arrematação obtida no processo principal em favor dos credores do executado, respeitada o limite dos créditos e ordem de preferência fixada às f. 97-103, com as devidas atualizações promovidas pela conta única, em atenção ao disposto no art. 908 do NCPC. Expeça-se alvará para levantamento em favor das partes. Caso requerido, desde já fica autorizado o levantamento por meio de transferência bancária. Determino à serventia que oficie ao juízo da 15ª Vara Cível de Campo Grande, onde tramita os autos nº 0010278-67.2011.8.12.0001, para noticiar àquele juízo a fim de noticiar o levantamento dos valores em favor de Paulo Tadeu Haendchen nestes autos. Oficie-se ao juízo da 16ª Vara Cível de Campo Grande, onde tramita os autos nº 0123808-88.2007.8.12.001, para noticiar àquele juízo a fim de noticiar o levantamento dos valores em favor de Mário Roberto de Souza, Eluanyr de Lara e Souza e Luciana Mara de Lara e Souza nestes autos. Os autos principais deverão vir conclusos para que seja declarado extinto em relação ao crédito dos honorários advocatícios devidos à Max Lázaro Trindade Nantes e Mansour Elias Karmouche. Determino à serventia traslade cópia desta decisão para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Intime-se. Às providências.

Processo 0000912-10.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0004617-86.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ivan de Arruda Sampaio e outro
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Intime-se a parte do Despacho de fls. 303: "Vistos. Considerando que a advogada do acusado Ivan de Arruda Sampaio não apresentou alegações finais no prazo legal conforme certidão de f. 302, embora devidamente intimada (f. 292), intime-se pessoalmente o acusado, para que no prazo de cinco dias constitua novo patrono para oferecer alegações finais, ficando ciente que no caso de silêncio ficará nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa, arbitrando-se honorários advocatícios. Caso necessário, expeça-se carta precatória. Expirado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para oferecimento de alegações finais na defesa do acusado, ficando arbitrados honorários advocatícios no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), considerado o momento processual e os parâmetros da Tabela de Honorários da OAB/2021, ficando o pagamento às custas do acusado. O advogado constituído pelo acusado deverá ser intimado do teor da presente decisão. Com a juntada das alegações finais do acusado Ivan de Arruda Sampaio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Às providências."

Processo 0001361-65.2021.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: André Ribeiro Corrêa
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte interessada para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de 2 (dois) atos e 240 KM para cumprimento dos atos.

Processo 0001905-24.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: F.E.A.D.
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intime-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre a sentença de f. 190-201, cujoteor segue transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR FERNANDO EDUARDO ARECO DIAS, brasileiro, Funcionário Público Estadual, portador do RG nº 736.904 SSP/MS, inscrito no CPF n° 793.179.871-68, nascido em 27/02/1975, filho de Tereza Areco Dias e Adão Dias, como incurso nas penas do art. 215-A, caput, c/c art. 226, inciso II, do Código Penal.

Processo 0002441-35.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto

Ré: Ana Candelária Costa e Silva
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

Intime-se a ré, no prazo de cinco dias, sobre a sentença de f. 339-359, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR ANA CANDELARIA COSTA E SILVA, do sexo feminino, estrangeira, exercendo a profissão de do lar, RG nº 5472202 SSP/MT, nascida em 02/02/1959, filha de Maria José da Costa e Silva, dando-a como incursa nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal.

Processo 0800087-67.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Exeqte: Raquel Faustino Ribeiro
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intima-se a(s) parte autora para que se manifeste, em 5 dias com relação ao espelho de Precatório juntado às fls. 99/102, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução CNJ nº 303/2019.

Processo 0800291-14.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Generosa Dantas da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800391-03.2019.8.12.0015 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Janice Piuna Leite - Me e outros
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 278-288, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fulcro nos art. 700 e seguintes, e art. 487, I, do NCPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos à monitória opostos por Milton Piúna Leite, Flora Piúna Leite e Janice Piúna Leite ME contra o Banco do Brasil, para: a) declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado; b) declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas entre as partes que estabeleceram juros remuneratórios superiores à taxa média de mercado praticado à época em que o contrato foi entabulado, devendo ser reduzida a taxa de juros anual para 15,27%, enquanto que a taxa de juros ao mês deverá ser de 1,19%, permanecendo incólumes as demais cláusulas contratuais. Estabeleço que o valor efetivamente devido pelos requeridos-embargantes ao requerente-embargado seja encontrado por cálculo do contador e, se necessário, através de perícia judicial, extirpando-se da relação jurídica firmada, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença, descontando-se todos os pagamentos efetuados comprovadamente pelos devedores. Em razão do requerido-embargante ter sofrido sucumbência na maior parte de seus pedidos, ele fica condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do ex adverso. Com efeito, levando em consideração os critérios elencados nos incisos do § 2º, do art. 85, do NCPC, como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o proveito econômico com a ação e, ainda, atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitro a verba honorária em r$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando que foram opostos embargos à monitória pelos requeridos, a eficácia do mandado de pagamento deverá ser considerada suspensa até a presente data, por força do disposto no art. 702, §4º, do NCPC. O presente feito deverá prosseguir na forma prevista no título ii do livro i da parte especial, do novo código de processo civil (do cumprimento da sentença). Transitada em julgado e expirado o prazo para o pagamento voluntário pelos requeridos, que retorna a correr após a publicação desta sentença, intime-se o exequente para as providências descritas nos arts. 513, §1º, ncpc, devendo ser advertido que, em caso de inércia, o feito será remetido ao arquivo. P.R.I.

Processo 0800399-48.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Elizeu Rondon Dutra e outros - Exectdo: Pax Universal Serviços Póstumos- Ltda Me e outro

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Elizeu Rondon Dutra, Zélia Rondon Dutra, Paulo Rogerio Pollak e Fabiana Dutra Rodrigues Pollak em face de Pax Universal Serviços Póstumos- Ltda Me e Pax Universal Serviços Póstumos Ltda - Filial Miranda. Em consulta ao feito, verifica-se que houve a constrição integral do débito penhorado nos autos e a rejeição da impugnação à penhora apresentada pelos executados. Deste modo, tendo sido efetuado o pagamento do débito por meio da penhora do valor executado, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará para levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios em favor dos requerentes e seus advogados, respectivamente, na forma em que pleiteado às f. 289-290. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800487-81.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ronaldo Gonçalves Ramos

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Decisão de fls. 159-167, cujo teor segue transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares e não há questões processuais pendentes nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar a questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a atividade laboral exercida pelo requerente; b) a exposição do servidor, em risco permanente ou contínuo, a agentes nocivos a saúde; c) os limites de tolerância, fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição ao seus efeitos; d) a classificação dos limites de segurança, sendo eles máximo, médio e mínimo; e) a previsão legal do adicional de insalubridade e o valor devido de acordo com o grau de intensidade; f) momento de incidência do adicional pleiteado. Passo a analisar a distribuição do ônus da prova. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373, do CPC/2015. Daniel Amorim Assumpção Neve, em seu livro Novo Código de Processo Civil Comentado (Salvador, Podivm, 2016, p. 656), escreve sobre o ônus da prova: "O ônus da prova é, portanto, regra de julgamento, aplicando-se para as situações em que, ao final da demanda, persistem fatos controvertidos não devidamente comprovados durante a instrução probatória. Trata-se de ônus imperfeito porque nem sempre a parte que tinha o ônus da prova e não a produziu será colocada num estado de desvantagem processual, bastando imaginar a hipótese de produção de prova de ofício ou ainda de a prova ser produzida pela parte contrária. Mas também é regra de conduta das partes, porque indica a elas quem potencialmente será prejudicado diante da ausência ou insuficiência da prova."(Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador, Podivm, 2016, P. 656) O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo 373 ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos: CIVIL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO. INTERPRETAÇÃO. CRITÉRIOS. PROVA. ÔNUS. DISTRIBUIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. COBRANÇA DE DÍVIDA JÁ PAGA. LIMITES DE INCIDÊNCIA. DISPOSTIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 17, 18, 125, I, 282, 286, 333, I E II, 339, 355, 358, 359, 460 E 512 DO CPC; E 1.531 DO CC/16 (940 DO CC/02). (...) 5. O pedido deve ser extraído da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, a partir da análise de todo o seu conteúdo. 6. Nos termos do art. 333, II, do CPC, recai sobre o réu o ônus da prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 7. Embora não tenha sido expressamente contemplada no CPC, uma interpretação sistemática da nossa legislação processual, inclusive em bases constitucionais, confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso. (...) (REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013) O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara

Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. No caso dos autos, não se apresenta evidente a dificuldade da parte autora em exibir documentos e produzir as provas dos fatos constitutivos do seu direito, motivo pelo qual mantém-se a regra geral de ônus da prova, nos termos do art. 373, caput, incisos I e II, do NCPC. Passo a analisar o pedido de prova emprestada dos autos nº 0801121-12.2017.8.12.0006 formulado pela parte autora às f. 134-144 e 145-147. Ao regularmentar o tema, o Código de Processo Civil estabeleceu que: "O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório" (Art. 372). Prova empresta é aquela produzida em um determinado processo para nele gerar efeitos, mas, por similitude fática (correlação), é importada documentalmente para outro processo, para neste produzir, em tese, os mesmos efeitos produzidos naquele. Somente se admite a utilização de prova emprestada se houver identidade das partes em ambos os feitos, conforme bem elucidam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: Prova emprestada é aquela que, produzida em outro processo, é trazida para ser utilizada em processo em que surge interesse em seu uso. Trata-se de evitar, com isso, a repetição inútil de atos processuais, (...) A legitimidade da prova emprestada depende da efetividade do princípio do contraditório. A prova pode ser trasladada de um processo a outro desde que as partes do processo para o qual a prova deve ser trasladada tenham participado adequadamente em contraditório do processo em que a prova foi produzida originariamente. (Manual do Processo de Conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.323) No mesmo sentido, leciona Ovídio Baptista: Diz-se prova emprestada aquela que, tendo sido já utilizada como prova em um processo, é transposta, sob forma de prova documental, para um outro processo, se idêntica ou diversa natureza (MOACYR AMARAL DOS SANTOS, Prova judiciária..., v.1, p. 293). A eficácia da prova emprestada, em geral admitida em processo civil, fica sujeita, no entanto, a certas limitações. A primeira diz respeito à circunstância de ter sido ela produzida no processo anterior perante as mesmas partes integrantes da causa, onde a prova deva agora ser introduzida sob a forma de prova emprestada, ou, ao contrário, não haver figurado no processo anterior a parte contra quem se pretende produzir novamente a prova. (Curso de Processo Civil. Vol. 1. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p.358) Além disso, deve-se levar em consideração o princípio da persuasão racional do juiz, associado à busca da verdade real e o prestígio ao princípio do contraditório, de dignidade constitucional, considerando que nem o juiz nem a parte ré participaram da realização da prova emprestada, mesmo esta última concordando com tal fato. Neste mesmo sentido é o posicionamento do E. TJMS: E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL PARTICULAR/UNILATERAL - ENCOMENDADO PELA PARTE RÉ SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO - PERÍCIA REALIZADA EM OUTRO PROCESSO - PROVA EMPRESTADA - PARTE AUTORA QUE NÃO PARTICIPOU DA SUA PRODUÇÃO - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E JUIZ NATURAL - INADMISSIBILIDADE - IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - POSSIBILIDADE - ARTS. 130 E 1.107 DO CPC - SENTENÇA ANULADA. A perícia realizada em ação distinta e sem a participação da parte autora não serve como prova emprestada para comprovação da situação de insalubridade em sua atividade laboral, porquanto foi produzida sem a observância do contraditório e da ampla defesa, além do que não conduzida pelo juiz da causa. A prova pericial particular, produzida unilateralmente pela parte, portanto, não submetida ao crivo do contraditório, não possui valor probante para a solução da lide, eis que realizada ao arrepio do devido processo legal. Os arts. 130 e 1.107 do CPC, mitigando o princípio da demanda, conferem poderes instrutórios ao juiz, que deve agir de ofício quanto à instrução probatória, em busca da verdade real e para a melhor formação de sua convicção, a fim de conferir legitimidade à prestação jurisdicional. (TJMS. Apelação Cível n. 0004584-69.2011.8.12.0017, Nova Andradina, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Joenildo de Sousa Chaves, j: 17/10/2012, p: 10/01/2013) E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO INVALIDEZ DO AUTOR PERÍCIA MÉDICA PRODUZIDA EM OUTRO PROCESSO PROVA EMPRESTADA PARTE RÉ QUE NÃO PARTICIPOU DA SUA PRODUÇÃO VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA INADMISSIBILIDADE IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA ANULAÇÃO DA SENTENÇA RETORNO DOS AUTOS AO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO POSSIBILIDADE ARTS. 130 E 1.107 DO CPC SENTENÇA ANULADA. A perícia médica realizada em ação distinta e sem a participação da seguradora-ré não serve como prova emprestada para comprovação da invalidez do autor, porquanto foi produzida sem a observância do contraditório e da ampla defesa. A prova pericial é do juízo e pode ser ordenada de ofício, quando o magistrado precisa de informações técnicas ou quando se tratar de direito indisponível, sem a prova definitiva do direito reclamado. (REsp. 171.429/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon) Os juízos de primeiro e segundo graus de jurisdição, sem violação ao princípio da demanda, podem determinar as provas que lhes aprouverem, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do CPC. A iniciativa probatória do magistrado, em busca da verdade real, com realização de provas de ofício, não se sujeita à preclusão temporal, porque é feita no interesse público de efetividade da Justiça. (REsp. 345.436/SP Rel. Min. Nancy Andrighi) Os arts. 130 e 1.107 do CPC, mitigando o Princípio da Demanda, conferem poderes instrutórios ao Juiz (...). A faculdade outorgada para instrução probatória do Juízo milita em favor duma melhor formação da convicção do Magistrado. (REsp. 471.857/ES, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). (Apelação Cível - Sumário - N. 2010.031889-8/0000-00 - Campo Grande, Relator Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Câmara Cível, Julgamento: 06/04/2011). E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT INVALIDEZ DO AUTOR PARA A ATIVIDADE MILITAR PERÍCIA MÉDICA PRODUZIDA EM OUTRO PROCESSO PROVA EMPRESTADA PARTE RÉ QUE NÃO PARTICIPOU DA SUA PRODUÇÃO PRETENSÃO JURISDICIONAL DIVERSA VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA INADMISSIBILIDADE IMPRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA ANULAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RETORNO DOS AUTOS AO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO POSSIBILIDADE ARTS. 130 E 1.107 DO CPC RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A perícia médica realizada em ação distinta e sem a participação da seguradora-ré não serve como prova emprestada para comprovação da invalidez do autor para a atividade militar, porquanto foi produzida sem a observância do contraditório e da ampla defesa e frente a pretensão jurídica diversa. A prova pericial é do juízo e pode ser ordenada de ofício, quando o magistrado precisa de informações técnicas ou quando se tratar de direito indisponível, sem a prova definitiva do direito reclamado. (REsp. 171.429/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon) Os juízos de primeiro e segundo graus de jurisdição, sem violação ao princípio da demanda, podem determinar as provas que lhes aprouverem, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do CPC. A iniciativa probatória do magistrado, em busca da verdade real, com realização de provas de ofício, não se sujeita à preclusão temporal, porque é feita no interesse público de efetividade da Justiça. (REsp. 345.436/SP Rel. Min. Nancy Andrighi) Os arts. 130 e 1.107 do CPC, mitigando o Princípio da Demanda, conferem poderes instrutórios ao Juiz (...). A faculdade outorgada para instrução probatória do Juízo milita em favor duma melhor formação da convicção do Magistrado. (REsp. 471.857/ES, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Recurso conhecido e provido. (TJMS: Agravo - N.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

2012.005343-1/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. 17.5.2012. Quinta Câmara Cível) No presente caso, trata-se de ação de cobrança movida por Nedison Penajo Lopes em face do Município de Bodoquena, enquanto nos autos cuja prova emprestada se postula (autos nº 0801121-12.2017.8.12.0006), refere-se a ação ordinária movida por João Silvério Moreira, Genézio Fernandes de Amorim, Idair Barbosa de Souza e Aparecido Rodrigues da Silva em face do Município de Camapuã (f. 136-144). Logo, considerando que a prova referida foi produzida em outro processo, com partes distintas do presente feito, tenho que não é possível a utilização de prova emprestada por ofensa ao contraditório. Além disso, conforme petição de f. 156-158, o requerido manifestou-se expressamente contrário à utilização de prova emprestada no presente feito. Desta forma, indefiro o pedido de utilização de prova emprestada de f. 134-144 e 145-147. Pois bem. Em relação ao grau da insalubridade e o direito ao recebimento do adicional, denota-se que a prova pericial é a mais adequada para análise dos requisitos exigidos em lei. Logo, a prova testemunhal se apresenta desnecessária, até mesmo porque não conseguirá quantificar o grau dos riscos à saúde do autor. Assim, defiro exclusivamente a produção de prova pericial. A fim de dar regular prosseguimento ao feito, determino: 1) Para realização da prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Pedro de Toledo Filho, para realização do exame, cujo objeto será: a) a atividade laboral exercida pelo requerente; b) a exposição do servidor, em risco permanente ou contínuo, a agentes nocivos a saúde; c) os limites de tolerância, fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição ao seus efeitos; d) a classificação dos limites de segurança, sendo eles máximo, médio e mínimo; e) outras informações que entender necessárias para apurar a possibilidade de concessão do adicional de insalubridade. Intime-se o perito para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários (que deverá englobar o valor dos exames laboratoriais), o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do NCPC). 2) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Dentro do mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos documentos até então apresentados nos autos (art. 9º, do NCPC). 3) Como o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, não possui condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. Deste modo, os honorários periciais serão pagos com recursos alocados no orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a perícia será realizada por particular (art. 95, §3º, inciso II, do NCPC). Em atenção ao disposto no dispositivo legal supra mencionado e por analogia à Resolução nº 305/2014 do CJF e à Resolução nº 232/2016 do CNJ, considerando o grau de especialização do perito nomeado e a complexidade do exame pericial a ser realizado, majoro os honorários periciais, fixando-os em R$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais). O pagamento dos honorários periciais será efetuado pela Fazenda Pública Estadual, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, e depositado diretamente na conta bancária indicada pelo perito. Em atenção ao disposto no art. 95, §4º, do NCPC, após o trânsito em julgado da decisão final, determino à serventia que oficie a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto noart. 98, § 2o, do referido diploma legal. 4) Aceito o encargo, intime-se o perito nomeado para realização da perícia, independentemente de termo de compromisso. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia. 5) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). 6) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. 07) Caso contrário, encerrado o prazo para que as partes se manifestarem sobre o laudo pericial sem impugnação, fica desde já autorizada a requisição do pagamento dos honorários periciais por meio de RPV, ficando dispensada a intimação da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria-Geral do Estado em data de 17.12.2020. 08) Em seguida, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Em relação ao requerido, deverá ser observado o disposto no art. 183, do NCPC, vez que os municípios gozam de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. Intime-se. Às providências.

Processo 0800582-77.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Elton Teixeira Areco

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800632-40.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Izabelino Paes

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Intime-se a parte autora do Ofício de fls. 203/204 e da manifestação da requerida de fls. 205, no prazo de cinco dias.

Processo 0800667-63.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0800669-67.2020.8.12.0015 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Reqte: Adir Goulart Acosta - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: TIAGO DIAS DE MEIRA (OAB 79545/RS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimem-se as partes acerca da Decisão de fls. 281-297, cujo teor segue transcrito: "Assim, compete ao executado arcar com o pagamento dos honorários do perito. Deste modo, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito, determino: 1) Em atenção à primeira parte do art. 510 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem os pareceres e/ou documentos elucidativos (contrato, os extratos bancários referentes à conta corrente onde foram realizados os créditos e os débitos decorrentes da cédula rural, demonstrativos de pagamento da dívida original), para auxiliar a produção da prova pericial, sob pena de preclusão; 2) Nomeio perito judicial a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias para realização da perícia contábil para liquidação da sentença exequenda, tendo como objeto a cédula rural firmada entre os litigantes. Intime-se o perito para, em 15 dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as informações pessoais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do NCPC); 3) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Dentro do mesmo prazo, as partes deverão se manifestar acerca dos documentos até então apresentados nos autos (art. 9º, do NCPC); 4) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias; 5) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do NCPC; 6) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do NCPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual, restando prejudicada a produção da referida prova; 7) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 8) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). 9) Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intime-se.

Processo 0800790-61.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Jose Francisco dos Santos

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800866-22.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 139-144, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução de mérito, PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência intentada por Elsa Rogério Szinvelski em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A para condenar a empresa requerida a instalar e fornecer o serviço público de energia elétrica para residência do autor. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios. Considerando que o valor da causa é muito baixo, o valor dos honorários deve ser fixado por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º, do artigo 85 do NCPC. Assim, considerado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários advocatícios, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. P.R. I.

Processo 0800885-33.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nercidia de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 225 cujo teor segue transcrito: "Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 223-224, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado, devendo a parte ser intimada para recolhimento das custas remanescentes em 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de transito em julgado. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0800929-13.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Evanilda Andrade Rosário

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0800967-25.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Geraldo Antonio da Silva

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intime-se a parte para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições

diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801006-32.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Cleuza Dias Ribeiro

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

'Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a expedição dos Alvarás de Levantamento de f. 209-210."

Processo 0801083-36.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valdir Sorrilha Miotto

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intime-se a parte autora para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0801109-29.2021.8.12.0015 - Imissão na Posse - Reivindicação

Autora: Elza Aquino Mendes

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

Intime-se a parte autora da Decisão de fls. 294/296, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do CPC. Sem custas, visto que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. P.R.I."

Processo 0801120-92.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucia Mendes Antonio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se as partes para, no prazo cinco dias, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801141-68.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Militona de Jesus - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se as partes para, no prazo cinco dias, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801175-09.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800563-42.2019.8.12.0015) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thiago Possiede Araújo - Eduardo Possiede Araújo - Állen Rodrigues de Castro de Paula

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Intime-se a parte autora sobre o Despacho de f. 31-32, cujo teor segue transcrito: "Vistos. 1. Acolho a emenda de f. 28-30. 2. Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015, intime-se o executado, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, da referida Lei, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme cálculo de f. 30, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação, a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 3. Expirado o prazo a que se refere o item "1", expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerários do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do BACENJUD. 4. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). 5. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 6. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular. 7. Intime-se. Expeça-se. Depreque-se, se necessário. Às providências.

Processo 0801208-96.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800557-64.2021.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Ailton Rodrigues da Silva Filho

ADV: AILTON RODRIGUES DA SILVA FILHO (OAB 26159/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 47, cujo teor segue transcrito: "Vistos. 1. Cite-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 910 c/c artigo 535, ambos do Código de Processo Civil. 2. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 3. Expirado o prazo para impugnação à execução pelo executado, venham os autos conclusos para as providências do art. 535, §3º, do NCPC. 4. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Defiro ao

autor os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Às providências.

Processo 0801209-81.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Rosa dos Santos Lopes

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 28, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração e a declaração de hipossuficiência econômica acostas às f. 13-14, foram subscritas em 02.12.2019. Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome e a declaração de pobreza com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que os documentos acostados às f. 13-14 foram subscritos em data de 02.12.2019, ou seja, há quase dois anos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801219-28.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria José dos Santos

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Decisão de fls. 69-71, cujo teor segue transcrito: "Desse modo, ausentes a verossimilhança e o perigo na demora, indefiro a antecipação da tutela. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC Intimem-se. Às providências.

Processo 0801222-17.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0900011-51.2020.8.12.0015) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Reqte: R.S.M. - Reqda: M.B.C.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)

Intime-se a parte requerida do Despacho de fls. , cujo dispositivo final segue transcrito: "Pelo exposto, JULGO, sem resolução do mérito, extinta a presente Ação Cautelar de Guarda proposta por Renan Soares Modesto em desfavor de Maiara Batista Camargo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que beneficiário da gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. P.R.I."

Processo 0801358-14.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Daniel da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801378-05.2020.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Davino Cardoso de Lima e outro

ADV: RODRIGO SENA DE AZEVEDO (OAB 70948/PR)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, recolher uma diligência do Oficial de Justiça para cumprimento de mandado de citação do confinante Antonio Martins Alves, visto que houve apenas o recolhimento da quilometragem.

Processo 0801480-27.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 119-125, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência intentada por Aparecida Golarte Escobar em face de Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A. Como o pedido formulado na inicial foi julgado improcedente, não se encontram mais presentes os requisitos autorizadores para manutenção da tutela provisória, razão pela qual esta fica revogada, nos termos do art. 296, do NCPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte requerida. Considerando que o valor da causa é muito baixo, o valor dos honorários deve ser fixado por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º, do artigo 85 do NCPC. Assim, considerado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários advocatícios, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §,3º, do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801689-30.2019.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora na pessoa de seus advogados, para no prazo, de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de carta precatória de fls. 118-123."

Processo 0802475-79.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: S.F.S.H. - Exectdo: M.H.S.

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de f. 197-207. Intime-se pessoalmente o senhor Ederval Cardozo para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito das parcelas acordadas no contrato de compra e venda firmado com Manoel Hernandes Sobrinho nos termos do artigo 308 do Código Civil, bem como para depositar judicialmente as parcelas vincendas do referido contrato, em conformidade com a decisão de f. 57-58, sob pena de responsabilização por crime de desobediência e realização de penhora via SISBAJUD. O mandado deverá ser instruído com cópia da decisão de f. 57-58 e da petição de f. 197-207. Expirado o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Intimem-se. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0443/2021

Processo 0000752-53.2019.8.12.0015 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Alex Paniago Almeida e outro
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

Intimando o Patrono dos Autores do fato da sentença"Tópico da sentença : Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a punibilidade de Alex Paniago Almeida e Amanda Eduarda Oliveira Sanabria e, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2021

Processo 0800498-49.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Geni Rodrigues de Souza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação das partes quanto a juntada dos ofícios de fls, 190-192

Processo 0800628-97.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Reqte: Terezinha Lucia da Silva
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

... Com a juntada do documento, suspenda-se o feito e intime-se para habilitação de herdeiros no prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo 0800981-06.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Francisca Ramos Romero - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Diante do desinteresse das partes na audiência de conciliação, cancelo a pauta, tendo apresentado constestação, à parte autora para oferecer impugnação a peça.

Processo 0801053-90.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.C.A.J. - V.S.S.
ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)
ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)
ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)
Intimação da parte quanto ao ofício juntado às fls. 122-124

Processo 0801768-35.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Juliane Caroline Silva
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

.... Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias ...

Processo 0802230-94.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Regiane Felix Bezerra Izidoro
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
A parte Autora para manifestação acerca da petição e documentos de f. 181-183

Processo 0802281-42.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Fortunato Hara
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte para manifestação sobre a petição e documentos de f. 182-184

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2021

Processo 0001394-38.2010.8.12.0016 (016.10.001394-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vera Lúcia da Conceição Torres da Rocha
ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)
ADV: FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO (OAB 9702/MS)
intimação de fl 224.

Processo 0800054-74.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Deomar Bissoni - Réu: Tim Brasil S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação de fl 162.

Processo 0800152-64.2017.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Data Base
Autor: Plinio Cesar de Oliveira Silva e outros
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
intimação de despacho de f. 632:...Arbitro os honorários da fase de conhecimento em 11% (onze por cento) sobre o valor devido, já levando em conta o trabalho em grau de recurso, bem como o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Ao exequente para atualizar seu cálculo.....

Processo 0800337-63.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dirce de Melo da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação fl. 39/40 e audiencia designada para 13/01/2021 às 10:30hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0800436-33.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Santiago Tapari - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Initmação da sentença de folhas 221/222.

Processo 0800527-94.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Eliane de Almeida Cruz
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)
intimação dos alvarás expedidos no feito e parfa requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias

Processo 0800641-62.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Tomas Hara - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
intimação de fl 185.

Processo 0801132-69.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Divina da Silva Paulo
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Intimação fl. 27/28 e audiencia designada para 13/01/2021 às 0:15hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801133-54.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Divina da Silva Paulo
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
intimação fl. 27/28 e audiencia dia 13/01/2021 às 10hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801136-09.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Divina da Silva Paulo
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
Intimação fl. 27/28 e audiencia designada para 13/01/2021 às 09:45hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois

será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801137-91.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Divina da Silva Paulo

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação fl. 27/28 e audiencia designada para 13/01/2022 às 09:15hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801138-76.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Divina da Silva Paulo

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação fl. 28/29 e audiencia dia 13/01/2022 às 09:30hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801140-46.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Divina da Silva Paulo

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

intimação despacho de fl. 27/28 e audiencia designada para 13/01/2022 às 09:00hrs A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801275-05.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elizabete dos Santos

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação de fl 223.

Processo 0801362-14.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Socorro de Souza Alencar

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

intimação fl. 57/58 e audiencia dia 20/01/2022 às 08:00hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801807-03.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Benedito Prado - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação de fl 210.

Processo 0801839-37.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Luzia Polak

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação de despacho de fl. 23/26 com deferimento de tuteela e audiencia designada para 20/01/2022 às 08:15hrs. A audiência será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE MUNDO NOVO, devendo aguardar na sala até que seja chamado para participar do ato, pois será encaminhado pelo chat de conversa o link para acessar a sala de audiência. Em caso de dúvida, a parte poderá entrar em contato através do plantão do Fórum (67) 9 9108-5611.

Processo 0801858-14.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: M.C.C. - Exectdo: Unimed Noroeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS (OAB 2430/PR)

intimação do despacho de f. 466:....- Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil;....

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1048/2021

Processo 0800060-47.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Atente-se a parte requerida que a audiência de instrução foi designada para o dia 15 de outubro de 2021 (f. 168) e não de setembro como informado na petição de f. 188. Assim, há motivo justificado para sua não aceitação na sala de ambiente virtual. Intime-se. Aguarde-se a audiência agendada.

Processo 0800106-70.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos... Intime-se a parte executado para pagamento da quantia remanescente (R$ 3.130,56) no prazo de cinco dias. Sem pagamento, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Caso o pedido seja de penhora on-line, voltem conclusos na fila específica para tanto (sisbajud). Cumpra-se.

Processo 0800390-25.2013.8.12.0016 (apensado ao Processo 0100157-06.2012.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Alcione Furlanetto - Exectdo: Center CAR Automoveis Cachola

Vistos. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes (f. 324-325 e 336). Com fundamento no artigo 922 do CPC, suspendo o curso processual até 10.11.2022. Intime-se, inclusive para que tenha a parte executada ciência da conta da parte exequente para depósitos.. Com o termo, ao exequente para manifestação.

Processo 0800546-03.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mega Stop Car Mecânica de Veículos Ltda - ME - Reqdo: Retificadora Primor Ltda - Raffagnato Bombas Injetoras LTDA

ADV: MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB 51230/PR)

ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

ADV: MANOEL ALVES TERÇAS NETO (OAB 22556B/MS)

Vistos. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes (f. 244-248). Com fundamento no artigo 922 do CPC, suspendo o curso processual até 15.03.2022. Intime-se. Insta salientar que, segundo Daniel Assumpção1, as partes podem acordar em suspender a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, sendo entendimento corrente que nesse caso não se aplica o limite temporal de suspensão do processo por 6 meses previsto no art. 313, § 4o, do Novo CPC (STJ, 4a Turma, REsp 166.328/MG, rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 18/03/1999, D} 24/05/1999 p. 172).

Processo 0800884-06.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Noeli Terezinha Colmas Minueza

ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)

ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)

ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

Vistos... Intime-se o exequente para excluir dos seus cálculos o valor cobrado a título de multa, porquanto somente tem incidência no caso de não pagamento, na forma do artigo 523, §1º do CPC. Após, conclusos.

Processo 0801019-18.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Maria Olivia Klein Lopes

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de mais quinze dias, a contar do requerimento de f. 24.

Processo 0801100-98.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Maria Garcia Guebara do Nascimento - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Vistos... Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Maria Garcia Guebara do Nascimento em desfavor de Banco Bradesco S/A. A parte executada depositou a integralidade do valor poucos dias após, às f. 298-301. É o bastante para relatar. Segue a decisão. O processo de execução tem apenas uma finalidade, satisfazer o crédito do exequente, de modo que realizado concretamente o seu direito o feito executivo deve ser extinto. Saliento que ainda que o pagamento tenha sido realizado no mesmo valor cobrado, eventual correção seria ínfima, sobretudo diante do valor da verba cobrada. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0801204-56.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Leandro de Oliveira Cunha

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 21: “Vistos... Em consulta ao infoseg, o endereço obtido (atualização datada do ano de 2015) é o mesmo indicado na inicial. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, conclusos.”

Processo 0801230-54.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Florinda Degaperes

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de mais quinze dias, a contar do requerimento de f. 28.

Processo 0801235-76.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas

Reqte: Raimunda Damiao dos Santos Lins

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de mais quinze dias, a contar do requerimento de f. 26.

Processo 0801282-50.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marta Rosa dos Santos

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de mais quinze dias, a contar do requerimento de f. 24.

Processo 0801663-29.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Nelson Desbesell ME

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da decisão de fl. 87: "Vistos... I - Indefiro o pedido de levantamento de valor de f. 79, porquanto necessário oportunizar a defesa do executado. Designe-se audiência de conciliação, quando o executado poderá oferecer seus embargos. II - Sem prejuízo, devolva-se o valor de R$ 1.251,84 ao executado, conforme determinado à f. 75. Intime-se para indicação da conta bancária pelo executado."

Processo 0801677-42.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cristiane Carlesso

ADV: MILTON FERRO (OAB 17251/MS)

ADV: ANA PAULA CARVALHO FERRO (OAB 13615/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

[...]. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos declaratórios. No mérito, não acolho o remédio integrativo, porque a sentença não possuí a omissão/contradição quanto ao ponto em questão, demonstrando tão somente o inconformismo da embargante com a sentença proferida, o que deve ser objeto do manejo do recurso adequado, inexistindo os requisitos e hipóteses versadas no art. 48 da Lei dos Juizados. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1049/2021

Processo 0800035-34.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Petrona Gonçalves - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 186-205, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0800077-83.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Aparecida Simplicio Abel - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 251-263, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0800079-53.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Aparecida Simplicio Abel - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 176-181, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0800767-49.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Antonio Carlos da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 309-322, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801723-65.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: José Gonçalves Siqueira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 148-159, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801750-48.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Derani Angelina Gomes Moreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 168-180, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801781-68.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Derani Angelina Gomes Moreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 117-128, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801782-53.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Derani Angelina Gomes Moreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 139-151, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801783-38.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 234-253, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801790-30.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Alves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 278-289, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801809-36.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 180-195, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801810-21.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 168-183, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801811-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 187-203, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801812-88.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Derani Angelina Gomes Moreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 156-170, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0801815-43.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 208-220, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2021

Processo 0001922-33.2010.8.12.0029 (029.10.001922-4) - Instrução de Rescisória - Rescisão

Reqte: Elza Dias Tavares Capuci - Waldir Aparecido Capuci - Reqda: Maria Arminda Gonçalves Marques Busanello - Alexandre Busanello - Douglas Busanello - Josuele Gonçalves Busanello

ADV: DELNI MELLO DA CONCEICAO (OAB 3379/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Ante a impugnação do valor proposto a título de honorários periciais e a fim de reunir maiores elementos para embasar a decisão deste Juízo, oficie-se à empresa nomeada para que se manifeste-se com relação à petição de fls. 320/323 e documentos juntados, justificando o valor proposto, informando, por exemplo, quantas horas de trabalho serão necessárias para conclusão do trabalho, se haverá a necessidade de envolvimento de mais de um profissional, se haverá necessidade de deslocamento até esta Comarca, enfim, tudo que entender necessário para demonstrar que o valor proposto não é excessivo. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Processo 0011078-11.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Rafaela Ramos Defente - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS e outro

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) para ,querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias do pedido de desistência de fls.252.

Processo 0800045-10.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria das Graças Tavares Gonçalves - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

“Nota do Cartório: “Digam as partes acerca do retorno dos autos de Segunda Instância.”

Processo 0800313-30.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Aparecida Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

“Nota do Cartório: “Digam as partes acerca do retorno dos autos de Segunda Instância.”

Processo 0800583-59.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Fica o exequente intimado da juntada de AR fls. 122, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0800647-06.2016.8.12.0029 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eurides Vieira Tacata - Reqdo: Aparecido Tacata - Regina da Costa Ataíde Tacata - Confte: Antonio Xavier dos Santos - Manoel Jose da Silva - Oscar Zeneratti - Nilza da Costa - Sandra Maria Simeão dos Santos - Espercina Maria da Silva - Maria José da Silva Corrêa - Vandete Maria da Paz Silva - José Manoel da Silva - Terezinha Maria Pereira - Enoque Manoel da Silva - Maria Helena Paz Araújo

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS LOPES (OAB 159272/SP)

ADV: NELSON SENNES DIAS (OAB 108304/SP)

Intimação das partes, da decisão de fls. 173/174: 1} F. 104 Acolho o pedido da parte autora, pois, de fato, os falecidos Manoel José da Silva e Espercina Maria da Silva eram usufrutuários do lote n. 8 da quadra 236, pois o imóvel tinha sido doado

aos filhos e, na condição de proprietários, já foram devidamente citados nesta ação; 2} f. 82 A certidão da Oficiala de Justiça aponta a citação de Pedro de Paula Queiroz, que não é réu, nem confrontante nesta ação. O mandado, aliás, apontou a pessoa de Antônio Xavier dos Santos para ser citado (f. 81), este sim, proprietário do lote n. 14 da quadra 236. Por isso, determino a intimação da Oficiala de Justiça para esclarecer sobre o cumprimento do mandado de f. 81 e, sendo o caso, repetir o ato com a citação da pessoa correta, a saber, Antônio Xavier dos Santos. 3} Deixo consignado para futura análise do feito que a fazenda pública, em suas três esferas, já foi intimada desta ação, tendo o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Naviraí manifestado desinteresse na causa (f. 95 e 102). A fazenda pública da União foi intimada (f. 101), mas não manifestou. Todos os confrontantes foram citados, restando apenas o esclarecimento quanto à questão apontado no item "2" supra. 4} No mais, o processo encontra-se em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual, não havendo questões processuais pendentes. Ficam fixados, como pontos controvertidos a serem provados pela autora: a) o decurso de lapso temporal necessário à prescrição aquisitiva e b) a sua alegada posse justa, tranquila, ininterrupta e com ''animus domini'' por esse período. E a serem provados pelos Réus: a) que a autora residiu por certo tempo no imóvel, mas a título de empréstimo, por mera liberalidade dos proprietários. No mais, cumpra-se o item "IV" do despacho de f. 166, intimando-se as partes para, em 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Após, concluso. Intimem-se.

Processo 0800678-21.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Clarice de Fátima Guimarães - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800836-76.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Deise da Costa Machiaveli - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
"Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0800873-06.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Leandro Rodrigues de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800875-73.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Francisco dos Santos Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800921-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Célia Vieira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
"Nota do Cartório: "Digam as partes acerca do retorno dos autos de Segunda Instância."

Processo 0800963-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdelina Thill Santos Nogueira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0800987-42.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Fabio Júnior de Araújo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0801744-36.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ana Maria de Queiroz - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0801775-85.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria da Glória Araújo Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0801861-56.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Manoel Fernandes Sobrinho - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão

de conciliação e mediação.

Processo 0801921-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Alice Mendes Fernandes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0801933-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alice Mendes de Almeida - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0801943-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Elias Michelato Venâncio da Silva ME

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

I - Com base no art. 256, § 3º, do CPC, a fim de evitar futura arguição de nulidade da citação editalícia, determino que proceda consulta junto ao SIEL e INFOJUD com intuito de localizar possível endereço da parte Requerida I."a". Localizado endereço diverso do constante nos autos, cite-se. II. Não sendo localizado novo endereço da parte Requerida, fica, desde já, deferida a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente de que, em caso de inércia, será nomeada a Defensoria Pública Estadual para atuar em seu favor como curadora especial. III. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do art. 72, II, do CPC, nomeio a Defensora Pública com atribuições perante esta Vara Cível para o exercício da curadoria especial, a quem os autos deverão ser encaminhados para as providências que entender cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802092-83.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Sandra Aparecida Costa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802192-09.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Silmara Maria da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

"Nota do Cartório: "Digam as partes acerca do retorno dos autos de Segunda Instância."

Processo 0802217-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Odete Aparecida do Nascimento - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802245-19.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria de Lourdes de Oliveira Rosa - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802269-47.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes de Oliveira Rosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802293-75.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Sipriano Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802295-45.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Sipriano Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802298-97.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Sipriano Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802308-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes da Cruz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802336-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Geralda Ribeiro Magdalena - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802363-92.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Minervina Alves do Nascimento - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802410-66.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Darci Carvalho da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802418-43.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Darci Carvalho da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802449-63.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adão Pereira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

- Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802527-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sandra Regina Honório - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0802583-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alduino Gedro do Espirito Santo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802586-45.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alduino Gedro do Espirito Santo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802632-34.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonor Maria Mendes - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802642-78.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonor Maria Mendes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802814-88.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Raquel Tenório da Silva Andrade Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0803407-20.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irene Capristo da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Com a juntada do ofício (fl. 290-291), manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Processo 0803866-85.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos de Freitas

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada nos autos. Nada mais.

Processo 0803889-31.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivair Aparecido da Costa

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada nos autos. Nada mais.

Processo 0803892-20.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fernanda Luiza Candido Stinghin - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0804359-96.2019.8.12.0029 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ivani Dias da Silva

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 205/212.

Processo 0804398-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Rodrigues Torres - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

"Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0804426-61.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fica o exequente intimado a recolher diligências de oficial de justiça.

Processo 0804791-47.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edagmar Subitir da Silva - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FABIANO OLIVEIRA DIOGO (OAB 195739/SP)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804798-39.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Israelita Alves dos Santos de Souza - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: FABIANO OLIVEIRA DIOGO (OAB 195739/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0804809-39.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Arlete Jardim de Jesus - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

Com a juntada do ofício, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Processo 0805090-58.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antonio Jacinto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"Nota do Cartório: "Digam as partes acerca do retorno dos autos de Segunda Instância."

Processo 0805142-54.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ruginaldo Marques de Carvalho - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0805152-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Silvana Aparecida Ferreira Diniz - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0805301-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cleriston Maciel de Albuquerque

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Vistos... I Ante os documentos juntados, defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, sem prejuízo de posterior revisão; II Em razão da pandemia que estamos vivendo e - medidas adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado para o combate ao Covid/19, dispenso a realização de audiência de conciliação e mediação neste momento processual, medida que, nada obstante, poderá ser oportunamente adotada (art. 139, V e VI, do NCPC). III - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art. 231 do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora na inicial (art. 335 e 344 do NCPC). IV Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova. V - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação. VI. Presente interesse de incapaz, vista ao Ministério Público e, após, concluso.

Processo 0805336-88.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Luiz Carlos Lavandoski - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0805394-23.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801448-77.2020.8.12.0029) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sonia Naziazeno Rosa Leite - Antonio Leite - Leite & Cia Ltda Me - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

Teor do ato: Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

Processo 0805436-43.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Clodoaldo Aparecido da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0805523-96.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Rosana Pereira Gomes - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0805688-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Yasmin Grazielly Pinheiro dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0805703-44.2021.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Josiane Taborda

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

(...) Assinado o respectivo termo de compromisso, deverá o inventariante prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, declinando todos os bens, dívidas, créditos e herdeiros do espólio, com seus respectivos endereços (art. 620, NCPC). (...)

Processo 0805992-74.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Valéria Batista da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806091-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Simone Rodrigues da Cunha Nelvo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806148-62.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thirza de Quadros Donadel

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806311-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Dirce de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806377-90.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Ataíde Martins - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0806490-73.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanessa Cristina Neves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806519-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Valdomiro Gomes dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Nota do Cartório: "Digam as partes acerca do retorno dos autos de Segunda Instância."

Processo 0806750-58.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo do Prado - Réu: Banco BANCOOB S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

Com a juntada do ofício, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Processo 0806962-11.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Palmira Carlos Thompson Venâncio - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807009-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Dorivaldo de Souza Silva

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intimação da parte autora quanto à prosposta de acordo de fls. 212-217, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807106-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Iza de Morais Morandi - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807335-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelito da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807365-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Daniel Rodrigues - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807431-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Augustinho da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0807537-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Tereza Lima de França - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0807884-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Francisca Barbosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0807960-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nilzete de Araújo de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0808012-72.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinete Pereira da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808069-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edina Ramos Velasques - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808083-74.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Cecílio Arba - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0808144-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: A.S.D. - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808198-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Francisco José da Silva - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808203-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Lúcio Alves de Moraes - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808213-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Silas Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808257-54.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Rodrigues da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório.

Processo 0808356-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: João de Souza - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808367-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izabel Bueno do Carmo - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808538-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reginaldo Bueno - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Com a juntada do ofício, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Processo 0808601-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Maria Dias de Souza - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808771-36.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Rita Alves Barbosa dos Santos - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808781-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Rosangela Pereira Lima - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0808864-96.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Juventilha Freita Alves - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0809008-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Valdelir da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0809020-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Nilza Amorim Lobato - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2021

Processo 0800836-76.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0800921-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o

pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 766,08

Processo 0802192-09.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0802829-57.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0804844-96.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0806744-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Processo 0807619-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0454/2021

Processo 0802854-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Vanderlei Custódio e outro

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alda Bezerra Leite, R$ 617,12 - Vanderlei Custódio, R$ 617,12

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2021

Processo 0806340-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0455/2021

Processo 0806637-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0001041-70.2021.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco da Amazonia SA

ADV: MAURÍCIO CORDENONZI (OAB 2223B/TO)

ADV: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB 29191/GO)

ADV: ADRIANA SILVA RABELO (OAB 2609/AC)

ADV: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB 1965/TO)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 30.

Processo 0002028-92.2010.8.12.0029 (029.10.002028-1) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar

Alimentos - Alimentos

Exeqte: Maria Alice dos Santos Nascimento

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Ante o exposto, decreto a prisão civil de Valdomiro Aparecido do Nascimento, pelo prazo de 30(trinta) dias, pelo que faço com fulcro no §3º do art. 528 do NCPC. Expeça-se mandado de prisão, devendo constar do mesmo os valores do débito atualizado. Consigno que a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, devendo o executado ficar separado dos presos comuns (§4º do art. 528, NCPC). Aguarde-se em cartório o cumprimento do mandado. Findo o prazo do mandado, à parte exequente e ao Ministério Público para que informe se persiste interesse no decreto prisional. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003255-05.2019.8.12.0029 (processo principal 0801466-45.2013.8.12.0029) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Eadi Santo André Terminal de Cargas Ltda

ADV: LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB 39325/SP)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada dos avisos de recebimento de fls.80/87 .

Processo 0004172-05.2011.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eduardo Beluque da Silva

ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)

(...) À luz do contido nos autos e a fim de que o inventário seja finalizado, as declarações de fls. 229 deverão ser retificadas para o fim de: 1) Excluir o imóvel denominado LOTE URBANO nº 9 (nove), da quadra nº 06, com a área de 200,0m2, contendo uma edificação em alvenaria medindo 37,82m2, situado no Conjunto Habitacional BOA VISTA, nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, com as medidas e confrontações devidamente individualizadas na matrícula sob nº 27.164, do CRI local, avaliado em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação de fl. 157, vez que não comprovada sua propriedade pelo falecido, bem como por inexistir escritura pública de compra e venda relativa a referido bem. 2) Incluir a dívida relativa ao IPVA 2011 e 2012, licenciamentos atrasados, referentes ao veículo Chevrolet S10 2.8, de luxe, diesel, ano e modelo 2001, no valor de R$3.158,46 (três mil, cento e cinquenta e oito mil reais e quarenta e seis centavos), eis que não há divergências sobre referida dívida, nos termos das manifestações de fls. 141/143 e 240, bem como incluir a dívida referente à confecção do túmulo do falecido, no importe de R$10.000,00 (dez mil reais), eis que os documentos de fls. 126/127 demonstram a existência de referida dívida, a qual deve ser arcada pelo espólio, conforme, inclusive, já se manifestou o Ministério Público Estadual (fls. 145/146) e conforme postulado às fls. 236/237. 3) Fazer constar do plano de partilha que a viúva e ré Ana Paula da Silveira Tomas Anastácio não efetuou o depósito judicial do montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total da venda do veículo GM-Chevrolet S10, no importe de R$16.056,77 (dezesseis mil, cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), embora devidamente intimada a fazê-lo (fls. 167), o que deverá ser levado em consideração para apuração do quinhão a que ela tem direito. Dê-se ciência ao Inventariante, à Defensoria Pública e ao Ministério Publico Estadual acerca da presente decisão. (...)

Processo 0800078-68.2017.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ivone Martins Silva - Reqdo: Abílio Nascimento Neto

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Teor do ato: Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800187-58.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Angela Cristina de Morais Martins

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de CP de fls. 444/455, bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0800352-37.2014.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: Lorena da Silva Crusco e outro

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

para manifestação, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800504-85.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: André Spiegel

ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/SP)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

5. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida.

Processo 0800591-70.2016.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: N.A.T. - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS, IRRF) para deliberação do Juízo a fim de subsidiar a expedição do alvará de levantamento relativo ao ROPV destes autos, sob pena da aplicação do art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem com para que proceda o cadastramento dos dados bancários e PIS/PASEP/NIT no site do Tribunal de Justiça, no menu “PRECATÓRIOS - cadastramento de contas”, indicando o CPF/CNPJ e o número do processo correspondente.

Processo 0800775-50.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Samoel Gomes da Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação: Designado perícia médica no requerente para o dia 07/12/2021, TERÇA-FEIRA, às 09.30 horas, em sala reservada no fórum de NAVIRAÍ.

Processo 0801803-58.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0802150-62.2016.8.12.0029) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Celio Candido dos Santos - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Teor do ato: Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802053-57.2019.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Edmar da Rocha Batista e outro
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Vistos, etc. Por incumbir ao inventariante a representação do espólio, em Juízo ou fora dele (art. 618, I, CPC), eventual pedido de diligência deverá ser instruído com prova da negativa extrajudicial. Logo, como não foi demonstrada a negativa da Loteadora Ipê Ltda em fornecer cópia do contrato de compra e venda correspondente ao imóvel situado na Av. Caarapó, 1.782, indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício formulado às fls. 30/31. Intime-se a parte inventariante para, em 20 (vinte) dias, sob pena de remoção do encargo (art. 622, I, CPC), apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 CPC e juntar a documentação mencionada na decisão de fls. 16/18. Em caso de inércia, em qualquer fase, intime-se pessoalmente, por carta AR, inventariante e herdeiros representados, para, em 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Oportunamente, venham conclusos. Apresentadas as primeiras declarações, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 16/18. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802657-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Antônio Xavier Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

Processo 0802930-94.2019.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Valter José Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Intimação do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS, IRRF) para deliberação do Juízo a fim de subsidiar a expedição do alvará de levantamento relativo ao ROPV destes autos, sob pena da aplicação do art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, bem com para que proceda o cadastramento dos dados bancários e PIS/PASEP/NIT no site do Tribunal de Justiça, no menu “PRECATÓRIOS - cadastramento de contas”, indicando o CPF/CNPJ e o número do processo correspondente.

Processo 0803283-03.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o exequente intimado a manifestar sobre a petição de fls. 88/89.

Processo 0803358-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Angelita dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o documento de fl. 213.

Processo 0803769-85.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sales Comércio de Veículos Ltda - Exectdo: Ford Company Brasil Ltda
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Fica o executado intimado da expedição de alvará.

Processo 0804170-21.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cícera Aparecida de Santana - Réu: Banco Safra S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 234/236.

Processo 0804170-21.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cícera Aparecida de Santana - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 234/236.

Processo 0804174-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Débora Aparecida da Costa
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte interessada para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada de fls.100-113 . Nada mais.

Processo 0805269-55.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Edifrank de Almeida Balbino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação: ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia médica para o dia 04/12/2021 as 10:15 h, a ser realizada na Clínica Santa Ana, na rua Venezuela numero 237, telefone 3461-1697, Naviraí-MS, com Dr Raphael Zaupa, devendo comparecer munida de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e de todos os documentos que dizem respeito a enfermidade (atestados, laudos dos exames e declarações médicas, etc).

Processo 0805542-05.2019.8.12.0029 - Monitória - Cheque
Autor: Silveira & Benelli ME

ADV: VIVIANE EMI HAYASHI (OAB 53785/PR)
ADV: ANGÉLICA SILVA BUCH ÁVILA (OAB 63108/PR)
Despacho de f. 39: Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta AR, para, em 05(cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Transcorrido o prazo, certifique-se e conclusos para extinção.

Processo 0805685-23.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Suzana Marssaro Santos Sakaue
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 5 dias, especifique as provas que pretende produzir. Nada mais.

Processo 0805828-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Elenir Santos Machado Pereira
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: RAFAELLA VIANNA MIRANDA DE REZENDE (OAB 16309B/MS)
Intimação da parte interessada para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. Nada mais.

Processo 0806035-11.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Levi da Silva
ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
Intimação: Designado perícia médica no requerente para o dia 07/12/2021, TERÇA-FEIRA, às 09.15 horas, em sala reservada no fórum de NAVIRAÍ.

Processo 0806039-19.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Valdomiro Antonio da Silva
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias manifeste-se acerca do recurso de apelação apresentado. Nada mais.

Processo 0806188-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Eduardo Bressa Castilho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: EDILSON JHONATAN PEREIRA RODRIGUES (OAB 25044/MS)
INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E O OBJETIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Processo 0806313-12.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Jéssica Germano Matias - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0806564-30.2021.8.12.0029 - Consignação em Pagamento - Seguro
Reqte: Caixa Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho de f. 80/81: 1. Preenchidos os requisitos legais, recebo a presente demanda e autorizo o depósito em Juízo da quantia descrita na petição inicial. 2. Consigno que, a teor do art. 540 do CPC, os juros e riscos cessam para o devedor na data do depósito, salvo se a demanda for julgada improcedente. 3. Cadastre-se subconta e intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor oferecido, sob pena de extinção do processo (art. 542, CPC). 4. Efetivado o depósito, cite-se a parte ré para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 547 do CPC, provando o seu direito, advertindo-a das hipóteses do art. 548 do CPC. 5. Apresentada(s) resposta(s), intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias. 6. Havendo manifestação das partes pela realização de audiência de mediação, remetam-se os autos ao CEJUSC, sem a necessidade de conclusão. 7. Oportunamente, conclusos para decisão nos moldes do art. 548 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx Subconta cadastrada f. 82. xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Processo 0807035-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: A.C.M.
ADV: FABÍOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)
ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 dias a contar da intimação deste despacho.

Processo 0807390-90.2020.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação
Reqte: Hikokazu Sakurai - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FERNANDA BARRUECO PINHEIRO E SILVA (OAB 330719/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
Teor do ato: Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2021

Processo 0802815-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 1.617,28

1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2021
Processo 0000051-60.2013.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica
Réu: Rodrigo Fernando Botura
ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)
Intima-se a defesa para que apresente contrarrazões no prazo legal, nos moldes da deliberação de fl. 345.
Processo 0001134-38.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Autor: Ministério Público - Réu: Carlos Henrique Arantes Souza - Maikon Douglas Silva de Lima
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)
ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)
Intima-se a defesa. Teor do ato [fls. 318/9]: "Designo, novamente, audiência para oitiva das vítimas para o dia 25 de novembro de 2021, às 15:00 horas. Tendo em vista a situação emergencial global de saúde pública em razão da pandemia do Covid-19, hipótese em que se enquadra como"gravíssima questão de ordem pública", nos termos do art. 185, § 2º, inciso IV do CPP, e fundada na Resolução 329/2020 do CNJ, excepcionalmente, a audiência será realizada por videoconferência, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams"[...]".

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2021
Processo 0005077-29.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: G.M.R.S.
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)
Intimação da defesa, para ciência do retorno dos autos do E. TJMS.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2021
Processo 0800569-07.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Maria Estela Dias Prieto - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - TGQ Agência de Viagens e Turismo Ltda
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Decisão de f. 226-227: "Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º1 do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil."
Processo 0800658-59.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cláudio Antunes de Souza - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801262-20.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Ramos dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801263-05.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Ramos dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801791-39.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M. N. Anastacio Meirelles - Reqdo: Transportes Rodoviarios Vale do Piquiri Ltda

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802237-42.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Weberthon Rodrigues de Souza - Reqte: Artegraf Serviços EIRELI - ME - Reqdo: D L da Silva (Zerus Empório) - David Leandro da Silva - Cristiana Vieira da Silva

ADV: KARINA XAVIER DE JESUS (OAB 22374/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804533-08.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Paulino da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805740-71.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Márcia Gonçalves Oliveira - Reqdo: Movida Locação de Veiculos Ltda

ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806451-47.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda ME - Reqdo: Jair Barbosa da Silva

ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)

ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806540-70.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Joraci Dosolina Pellin Daghetti - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS (OAB 37027/GO)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806589-14.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joraci Dosolina Pellin Daghetti - Reqdo: ABAMSP - Associacao Beneficente de Auxilio Mútuo ao Servidor Público

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0541/2021

Processo 0000642-97.2020.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000502-63.2020.8.12.0054) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Leonildo Wieczorkowski

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Intimação do réu da decisão de f. 73/75, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

Processo 0001393-50.2021.8.12.0054 (apensado ao Processo 0001357-08.2021.8.12.0054) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Indiciado: L.F.A.S.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Assim, recebo definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 17h00min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas e, em seguida, interrogado o acusado.

Processo 0800013-90.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José de Araújo - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a anuência aos termos do contrato já no ingresso da ação, tudo conforme documentos coligidos aos autos, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pelo executado, nos termos do art. 80, inc. I, do NCPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do NCPC: “não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento”. Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos

do art. 81, caput, do NCPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, considerando o pouco tempo que demandou, sua baixa complexidade e a ausência de dilação probatória. Por ser beneficiário(a) da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800624-77.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Noeli Guedes da Silva

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 71-78.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2021

Processo 0800067-22.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Embalagens Z&b Ltda ME

ADV: BEATHRYS RICCI EMERICH (OAB 97911PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 43/45. Juiz Leigo: Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido da inicial resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar a requerida Jorgina Neide Marques ao pagamento da importância de R$374,55 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do requerente Embalagens Zb Ltda ME, conforme razões expostas acima, lembrando que tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IPCA-IBGE, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% ao mês, ambos a partir da data vencimento da obrigação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça)."

Processo 0800101-31.2020.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: C A de Oliveira & Cia Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 144 ..." Diante da intimação dos executados e notícia da ausência de pagamento (fls. 140/1), defiro o pedido de tentativa de bloqueio de valores via Sisbajud, uma vez que o dinheiro é o primeiro na ordem legal de preferência entre os bens passíveis de penhora (art. 835, caput, I, e § 1º do CPC). Conforme se vê do extrato em anexo, não foi frutífera tentativa de penhora de valores porque os executados não possuem saldo positivo depositado em suas contas bancárias. Além disso, realizei pesquisa por meio do sistema Renajud, não logrando êxito em localizar veículos registrados em nome da executada Fabricol. Apesar de ter localizado veículos registrados em nome da executada Inter Spuma, todos possuem restrições emanadas em mais de dez ações judiciais pelos mais diversos juízos, tornando-se a inclusão de nova restrição totalmente ineficaz. Diante disso, determino que seja a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800108-86.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Bom Gosto Confecções LTDA

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 32/34. Juiz Leigo: Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido da inicial resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar a requerida Michelly Ferreira Vargas ao pagamento da importância de R$680,00 (seiscentos e oitenta reais), em favor do requerente Bom Gosto Confecções LTDA, conforme razões expostas acima, lembrando que tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IPCA-IBGE, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% ao mês, ambos a partir da data da data de vencimento de cada parcela (art. 397 do Código Civil). Em caso de não cumprimento voluntário, fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça).

Processo 0800116-63.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliane Cruz Pompílio dos Santos

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

[...~]. Posto isso, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por Eliane Cruz Pompílio dos Santos em face do Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS durante o período contratual, com termo inicial em abril de 2016 obedecendo-se as referências acostadas ao feito. Tais valores deverão ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente sentença ao MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Adjunto. Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça). Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

Processo 0800131-66.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 71/73. Juiz Leigo: Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido da inicial resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar o requerido Daniel Oliveira da Silva ao pagamento da importância de R$435,70 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) em favor do requerente Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados), conforme razões expostas acima, lembrando que tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IPCA-IBGE, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% ao mês, ambos a partir da data da citação (29/07/2021). Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, e em observância ainda ao contido no Of. Circular 164.698.075.0014/2013 do CSJE (julgamento pelo juiz leigo em processo cuja revelia se deu em virtude da ausência do requerido na audiência de instrução e julgamento)."

Processo 0800145-16.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edivan Otávio dos Santos - Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. - Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: VICTORIA FUJIHARA (OAB 24841/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 135/145. Juiz Leigo: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados nestes autos de ação indenizatória promovida por Edivan Otavio dos Santos em face de Mercadolivre.Com Atividades de Internet Ltda e de Mercadopago.Com Representações Ltda, para o fim de: i) condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por dano material no valor de R$1.090,00 (Hum mil e noventa reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, corrigido monetariamente pelo IPCA-E a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ); ii) declarar a inexistência do débito no valor de R$557,38 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) relativo às compras realizadas por terceiros utilizando o crédito do Requerente e iii) condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação com correção monetária pelo IPCA-E a partir do arbitramento(Súmula 362 do STJ), conforme razões acima expostas. Em caso de não cumprimento voluntário fica a parte Requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. C. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça).

Processo 0800171-82.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Magazine Alvorada Ltda ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 97/100. Juiz Leigo: Posto isso, determino a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil, para fins de homologar o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo Requerente Magazine Alvorada Ltda ME em desfavor da Requerida Leonice Dias Cavalcante, condenando essa ao pagamento da importância de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme razões expostas acima, lembrando que tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IPCA-IBGE contada da data de vencimento de cada nota promissória, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% ao mês, contados também da data de vencimento. Em caso de não cumprimento voluntário, fica a Requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça).

Processo 0800223-10.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Debora dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 69/76. Juiz Leigo: Posto isso, acolho pedidos iniciais resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de determinar no âmbito da relação contratual havida entre a empresa requerida Anhanguera Educacional Participações S.A. e a requerente Débora dos Santos i) a declaração da inexistência dos débitos imputados à requerente; ii) a exclusão do nome da requerente no cadastro de inadimplentes do SCPC/SERASA em razão dos débitos aqui discussão e, por último, iii) o pagamento de indenização por danos morais no importe de R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme razões acima expostas, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE a partir da data da prolação desta sentença (súmula 362 do STJ) e juros moratórios a partir da data da citação. Em caso de não cumprimento voluntário da condenação pecuniária fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça)."

Processo 0800248-91.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Isaias Mazacote Vasques ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 85 ..." A manifestação do exequente é inapta ao prosseguimento do feito, pois a parte executada já foi dada por intimada, pesquisando-se endereço apenas para fins de "eventual constrição de bens" (fl. 72). Logo, deve o exequente requerer medidas executivas em prosseguimento no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação venham conclusos para extinção."

Processo 0800268-48.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados)

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 62 ..." Diante da não localização do requerido nos endereços anteriormente fornecidos nos autos, defiro o requerimento de fls. 60/1. Em razão disso, realizei pesquisa junto aos sistemas Sisbajud e Infojud,

logrando êxito em localizar os endereços que seguem dos extratos anexos. Proceda-se a tentativa de citação/ intimação do requerido nos endereços localizados que ainda não foram diligenciados, expedindo-se o necessário para tanto.

Processo 0800299-34.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pereira Comércio de Calçados Eireli

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Fica a parte autora intimada acerca do cancelamento da audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800342-05.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Jaime Medeiros Júnior - Reqdo: Associação dos Estudantes Universitários de Nova Alvorada do Sul/ms Aeunas

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 95/97. Juiz Leigo: Por este motivo, os presentes embargos serão rejeitados, devendo a parte embargante, caso queira, manifestar sua pretensão de reforma através do recurso adequado. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, ante a ausência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça)."

Processo 0800400-08.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aparecida Lima Teixeira

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 78 ..." Tendo em vista o tempo já decorrido defiro prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação venham conclusos para extinção."

Processo 0800509-56.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Sementes Aliança Nova Era Ltda - EPP

ADV: CRISTIANE DA COSTA DIAS (OAB 45097/GO)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 110 ..." Tendo em conta o prazo já decorrido desde o pedido retro e que estamos em sede de juizados especiais, defiro o prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação venham conclusos para extinção."

Processo 0800552-90.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jefferson Fernandes Negri

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 61 ..." 01. Frustrada a tentativa de conciliação, intime-se a parte exequente para promover o efetivo prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. 02. Decorrido o prazo, conclusos para extinção.

Processo 0800788-08.2020.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Patrícia Teresinha dos Santos Garcia Ribeiro - Exectdo: Nicholas Weiler Ceni ME

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 413/416. Juiz Leigo: Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. II, e art. 917, I, ambos do NCPC, dando provimento aos embargos à execução interpostos por Nicholas Weiler Ceni ME, representado por Nicholas Weiler Ceni, em desfavor de Patrícia Teresinha dos Santos Garcia Ribeiro, para fins de reconhecer a prescrição da pretensão executória e consequente ausência de executividade do título apresentado na presente execução, conforme razões acima expostas, determinando, por consequência a extinção da presente ação de execução. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: Por regular, HOMOLOGO, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), sem, contudo, expressar qualquer juízo sobre o mérito da decisão (o que é de alçada desse auxiliar da justiça).

Processo 0801091-32.2014.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: DOUGLAS GIVAL ORTEGA DE LIMA

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 185 ..." Quanto ao pedido retro, verifica-se que se trata de motocicleta com cerca de 21 anos de uso, não se tratando de modelo clássico ou que tenha valor de mercado pronunciado (uma simples Titan 125cc). Logo, se tal veículo ainda existir faticamente é meramente estatística a possibilidade de que esteja em regular funcionamento e tenha qualquer valor de mercado. Portanto, ainda que tal veículo viesse a ser encontrado (outra improbabilidade, sendo mais comum que se tenha vendido sem transferir no DETRAN e sem que se tenha dado baixa após alcançar estado de sucata) dificilmente teria valor para fins de expropriação e satisfação do crédito, sendo que seu valor dificilmente abarcaria as custas dos atos executivos (art. 836 do CPC mandados, intimações, termos e trabalho dos profissionais e atores processuais). Com isso, intime-se a parte exequente para promover o efetivo prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento."

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2021

Processo 0000142-46.2000.8.12.0017 (017.00.000142-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wyny do Brasil Industria e Comércio de Couros Ltda e outro - Exectdo: Dory Grando - Luiz Carlos Casavechia -

Friporã Frigorífico Batayporã Ltda.
ADV: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)
ADV: SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI (OAB 33340/PR)
ADV: ANTONIO LORENZONI NETO (OAB 33076/PR)
ADV: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 011.524/PR)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 000.948/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação das partes da Decisão de fls. 2057/2058.

Processo 0000324-61.2002.8.12.0017 (017.02.000324-9) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico
Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
ADV: ARILDO GARCIA PERRUPATO (OAB 002.417/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da parte requerida do Despacho de fls. 844.

Processo 0002119-97.2005.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000063-96.2002.8.12.0017) (017.05.002119-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Massa Falida do Frigorífico Pontual Ltda. - Interesda.: Gerci Ferreira Martins - Thelma Elizabete Martins
ADV: CELSO PIRATELLI (OAB 018.562/PR)
ADV: VERA LÚCIA LOPES FARINHA PIRATELLI (OAB 026.552/PR)
ADV: FABRICIO FAZOLLI (OAB 46160/PR)
ADV: MARCELO DIVINO PEREIRA WOLFF (OAB 71016/PR)
ADV: CYNTHIA BRANCO (OAB 104128/PR)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 823/824.

Processo 0003171-16.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Eliton dos Santos Bortolon e outro
ADV: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 36427/PR)
ADV: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)
ADV: TATIANA VALQUES LORENCETE (OAB 52553/PR)
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
Intimação da parte da decisão de fls. 1138/1140, que efetuou a restrição BACEN JUD e bloqueou em sua conta no valor de R$ 198,03, para, querendo, se manifestar, através de advogado ou defensoria pública, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora. Decorrido o prazo anterior de 5 (cinco) dias, poderá, querendo, opor embargos (art. 915, CPC) ou impugnação (art. 525, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800327-16.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"
Autor: Jose Colchete da Silva
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
Intimação da parte do recurso de apelaçao de pp. 177/180.

Processo 0800368-80.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ivan Veiga
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 186/187.

Processo 0800392-45.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autora: Maria Aparecida da Silva
ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)
Intimação da parte do retorno dos autos doTRF 3ª Região.

Processo 0800432-90.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Turbos Vale Comércio de Auto Peças Ltda-me
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)
Intimação da parte da juntada de AR negativo de p. 50.

Processo 0800473-57.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Zenilton Ribeiro de Lima - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800565-35.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: DE OLIVEIRA, registrado civilmente como Eurico Lailada Gonçalves - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de fls. 138/139.

Processo 0800671-94.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Exeqte: Maria Helena de Lima Farias - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de fls. 235/248.

Processo 0800755-95.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804844-69.2018.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Aline Cristina Neves
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 222/229.
Processo 0800819-08.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Zenildo Ribeiro de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação das partes da audiência designado para o dia 25/10/2021, às 14:30 horas. As partes ficam, desde já, advertidas de que deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. As partes, testemunhas e advogados deverão acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do link descrito na decisão de fls. 119/122 e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS.
Processo 0800908-70.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Célia Moura Nunes
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 392.
Processo 0801196-76.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Dolores Sebastiana Torres do Nascimento
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 118/147.
Processo 0801219-03.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exectdo: Edson dos Santos Pereira e outro
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte da manifestação de p. 603.
Processo 0801298-35.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Dolores Maria de Matos
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 249.
Processo 0801326-03.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratos Bancários
Exeqte: Eni Andrade da Silva - Exectdo: Banco Safra S/A
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 164.
Processo 0801424-85.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Sidnei Mendes de Souza - Réu: Liberty Seguros S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 236/237.
Processo 0801436-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Valdecir Gonçalves
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 98/127.
Processo 0801494-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: M.L.L. - Réu: I.I.N.S.S. - Perito: B.H.C.
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 160/166.
Processo 0801586-46.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alvaro Antonio Alves Guimaraes - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Bradesco S.A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória,no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Processo 0801654-93.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Sebastiana Marques de Souza Magela
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da audiência designado para o dia 25/10/2021, às 15:00 horas. As partes ficam, desde já, advertidas de que deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. As partes, testemunhas e advogados deverão acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do link descrito na decisão de fls. 111/114 e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS.
Processo 0801659-57.2017.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800565-50.2012.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Adriana Moreira Leite Borega - Ana Maria Moreira Leite Gonder - Francisco Leite Neto - Embargdo: HSBC Bank

Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801696-79.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valda Terezinha de Oliveira Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801861-29.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Marciano do Nascimento - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 776/781.

Processo 0801903-83.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Talarico & Talarico Ltda ME - Maria Aparecida Ruiz Talarico - José Talarico
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 313/317.

Processo 0801907-81.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Nelson Falcão - Réu: Luiz Fernando Cardoso Ramos e outro
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o embargos de declaração de fls. 419/423.

Processo 0801995-22.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria Inês da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 254/259.

Processo 0802090-52.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Luciane Cavalcante Hermano e outros
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte da contestação de pp. 71/77.

Processo 0802132-04.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação da parte do recurso de apelação de pp. 182/199.

Processo 0802178-27.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Maria Socorro Martins - Danila Balsani Cavalcante
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte impugnada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta.

Processo 0802209-13.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Rosa Machado Castor
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 28//35.

Processo 0802376-64.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Mauro Garcia Marques
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte do relatório de pp. 150/153.

Processo 0802519-92.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Murilo Boscoli Resende
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0802764-64.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Ércia Alves Martins e outro
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
Intimação da parte da manifestação de pp. 356/361.

Processo 0802784-26.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Irinaldo Belo dos Santos
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 395/396.

Processo 0802884-73.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802860-21.2016.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Silvan Fonseca Lopes

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Intimação da parte da juntada de AR negativo de p. 114.

Processo 0802915-93.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Cleidson do Nascimento Silva

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da parte para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803294-34.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antônio Pereira da Silva Neto

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento

Processo 0803409-26.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Benedita Ferreira Monteiro - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação da parte, para que se manifeste acerca do débito remanescente, conforme noticiado em f. 433-435, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de início de ato executório.

Processo 0803476-20.2021.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Concessão

Reqte: Jorge Borges dos Santos

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação da parte para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803538-94.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Sebastião Lemes de Melo - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803730-27.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)

Autor: Faixa Branca Empreiteira Agrícola - Réu: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul-CREA-MS

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)

ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 378.

Processo 0803810-54.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: José da Silva

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 78/87.

Processo 0803833-73.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectda: Isabela Mendes de Lima

ADV: HERNANDES ORTIZ JUNIOR (OAB 104466/PR)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 175.

Processo 0803866-87.2021.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Sebastiao de Lima Andrade

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 41.

Processo 0803931-19.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sebastiana Marques de Souza Magela

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de fls. 124/129.

Processo 0803947-75.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Uranilda Gonçalves de Oliveira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TRF3ª Região.

Processo 0803961-20.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Caldeira e Pereira Ltda

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fls. 53/56.

Processo 0803964-72.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Valéria Alcantra Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 115/124.

Processo 0803975-04.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Kauane Prado da Silva

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 24/25.

Processo 0804225-71.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Iraci Aparecida Lima dos Santos

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de fls. 105/109.

Processo 0804246-47.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Gomes do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimção da parte do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804383-29.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: L.R.N.

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 265/274.

Processo 0804583-36.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Rozicleia Souza Angelo

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805019-63.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Clemencia Ferreira de Oliveira - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória,no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805255-78.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Gilson Moraes da Silva - Jane Encarnacion Morão e Silva

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 243/244.

Processo 0805662-84.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luis Osmar Menegatti

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Intimação da parte do retorno dos autos do TRF3ª Região.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2021

Processo 0804651-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 370,28

Processo 0805857-69.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 383,04

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2021

Processo 0804171-08.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o

pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 808,64

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2021

Processo 0002916-14.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800062-53.2017.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Manoel Moretti Barbosa
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exeqüenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença. III. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. IV. Às providências."

Processo 0800049-15.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Maria de Lourdes Moura
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da proposta de acordo de fls. 114-116, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800629-65.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Manoel Judivan Tiburtino Leite
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
Teor do ato: "Vistos, etc... Para análise do pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, junte aos autos comprovante de rendimentos e/ou cópia da última declaração de imposto de renda. Às providencias e intimações necessárias."

Processo 0800794-92.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ana Quirino do Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 108-122.

Processo 0800883-18.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marlene dos Santos Falcão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 109.

Processo 0801174-18.2021.8.12.0017 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: V.B.S. - Reqdo: U.P.A.M.
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias promover o andamento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

Processo 0801381-17.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Santino Barbosa de Almeida - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)
Intimação da parte autora da disponibilização da guia de custas às fls. 189/190.

Processo 0801531-95.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Josefa Gonçalves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 315, o qual designou audiência audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 17:00h, para: - Oitiva das testemunhas de fls. 311, cabendo aos advogados as providências determinadas no artigo 455, §§ 1º e 2º do CPC, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas. Fica ainda intimada a parte autora para informar se as testemunhas arroladas, os quais todas são residentes na Comarca de Batayporã - MS, comparecerão na audiência perante este juízo o necessitará de expedição de Carta Precatória de Inquirição da testemunha na comarca de Batayporã - MS.

Processo 0801936-68.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Maria José Ferreira da Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

Processo 0802157-17.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Autora: Rosilene Carla Bernardo Alves Martins - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando

sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Em se tratando de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório no mesmo prazo. Cabendo aos advogados das partes as providências do art. 455 §§1º e 2º do CPC.

Processo 0802331-26.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Willy Alves Dias - Réu: High Speed Provedor de Internet Ltda.

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 63.

Processo 0802854-38.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Antonia Maria da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 41-42.

Processo 0802938-39.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Maria José dos Santos Porto

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 39-102.

Processo 0803296-04.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Arlinda Alves de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, devendo o rol de testemunhas conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do CPC), sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 79-81.

Processo 0803326-39.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vivaldo Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 86-128.

Processo 0803405-18.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Natalina de Souza Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 48/81.

Processo 0803481-42.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Mauricio da Silva Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Intimação da parte autora da designação de sessão de conciliação para o dia 19 de outubro de 2021 às 10h00min, As partes deverão, no dia e hora designados para o ato, acessar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e localizar na relação a sala correspondente ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS para participarem da respectiva audiência. Em caso de dúvidas deverá entrar em contato pelo fone nº 3441-1585, ramal 214, gabinete da Segunda Vara Cível desta comarca. Ficando ciente que o não comparecimento injustificado importará em ato atentatório à dignidade da justiça, e que o ato poderá ser cancelado mediante a prévia manifestação da parte requerida neste sentido.

Processo 0803507-40.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Lucien Prud Homme

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Teor do ato: “Vistos, etc... Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, a decisão administrativa referente ao pedido de prorrogação do benefício indicado à fl. 57, porquanto, embora haja menção de que o benefício foi mantido até a data da perícia, não há documento que comprove referida alegação. Às providencias e intimações necessárias.”

Processo 0803619-09.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vanda das Dores Leandro

ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

ADV: SARAH HALINE CLEMENTE (OAB 24787/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 70-107.

Processo 0803753-36.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Correia da Silva

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação de fls. 32-37.

Processo 0803805-32.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jose Carlos Marques

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 33-56.

Processo 0803870-27.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Sonia Maria de Sá Avalo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Fica a parte autora devidamente intimdada da r. decisão de fls. 49/50.

Processo 0803905-84.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Roberto Ferreira Ramos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 155-159.

Processo 0803943-96.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Tienes Pereira dos Santos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... I. Tendo em vista o quanto decidido no recurso extraordinário (RE 631240/MG) que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela necessidade de prévio requerimento administrativo da parte interessada, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o documento atualizado que comprove a denegação do pedido administrativo junto ao INSS do benefício pleiteado nestes autos. II. Transcorrido o prazo acima sem a juntada do documento, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para que a parte autora providencie a comprovação do requerimento administrativo, bem como o indeferimento do benefício. III. Decorrido o prazo previsto no item II sem que haja seu cumprimento, intime-se a parte, pessoalmente e por seu advogado para apresentar a decisão administrativa no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. IV. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803968-12.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Marina Dias Machado

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 29-31.

Processo 0803972-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ivanira dos Santos

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Aguarde-se 45 dias da data do requerimento administrativo de fl.51, após, intime-se a parte autora para juntar aos autos a resposta do mesmo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Às providencias e intimações necessárias."

Processo 0804232-63.2020.8.12.0017 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autor: Eder Ronei Rolim Milton

ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)

Intimação do autora para que fique ciente da juntada de documentos às fls. 56-58.

Processo 0804241-25.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor do ofício juntado às fls. 145-149, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Ficam no mesmo ato, ainda intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 66-67.

Processo 0804242-10.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor do ofício juntado às fls. 125-126, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Ficam no mesmo ato, ainda intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de reclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 66-67.

Processo 0804295-30.2016.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Francisco Cardoso de Sá - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: ANDREY DANILO MARTINS SEVERO (OAB 18125/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o laudo pericial de fls. 533/552.

Processo 0804305-35.2020.8.12.0017 - Ação de Exigir Contas - Reajuste de Prestações

Autor: Damilton Teixeira Figueiredo - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intimação das partes para apresentarem suas contrarrazões nos autos.

Processo 0804524-53.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosimaldo Soncela - Exectdo: Soletrol Industria e Comercio Ltda

ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da devolução da carta precatória de fl. 348 (fls. 353-

358), bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804672-59.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: O.F.N.

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida à fl. 194, em que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/11/2021, às 16h:30min. OBSERVAÇÃO: Considerando a pandemia em razão do COVID-19, a audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio do aplicativo MICROSOFT TEAMS. As partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e localizar na relação a sala correspondente ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS para participarem da respectiva audiência. Em caso de dúvidas deverá entrar em contato pelo fone nº 3441-1585, ramal 214, gabinete da Segunda Vara Cível desta comarca.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0004154-20.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Luiz Fernando Flores da Silva

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação da parte devedora do r. despacho de fls. 203, no prazo de cinco dias.

Processo 0100745-88.2004.8.12.0017 (017.04.100745-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.A.B.

ADV: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

Intimação do exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Processo 0200843-08.2009.8.12.0017 (017.09.200843-3) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: D.F.G.F.

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da exequente, do r. despacho de fl. 238.

Processo 0800063-96.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: L.C.B.

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação das partes, da r. sentença de fls. 40/42.

Processo 0800134-98.2021.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Exeqte: D.M.O.G.S.

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: GIOVANNA GUSMAN BRUNHERA (OAB 24285/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 47, no prazo de quinze dias.

Processo 0800535-68.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804136-19.2018.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.G. - Exectdo: L.F.J.

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Intimação das partes, da r. sentença de fl. 96.

Processo 0801620-21.2021.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: T.V.C. e outro

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 50.

Processo 0801623-73.2021.8.12.0017 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: J.S.C. e outro

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Intimação das partes, da r. sentença de fls. 39/40.

Processo 0801639-27.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: B.M.C. - Ré: P.C.O.

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 59/108.

Processo 0802300-06.2021.8.12.0017 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Marlene Barbieri de Menez - Invtante: Valéria Barbieri de Menez Marques - Reqte: Rodrigo Barbieri de Menez

ADV: FABIANA BARBIERI CARNEIRO (OAB 13705/MT)

Intimação das partes do Despacho de fl. 63, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como para a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, em quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0803016-38.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E.F. - Reqda: M.M.D.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
Intimação das partes, da r. sentença de fl. 348/350.

Processo 0803044-98.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801684-31.2021.8.12.0017) - Habilitação - Nota Promissória
Reqte: Valdemir Barbosa Freitas
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação do requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 16.

Processo 0803070-96.2021.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: Marcos Henrique Oliveira da Silva - Luana Hemillin Dias Gomes
ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 27.

Processo 0803431-89.2016.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Luiz Turra
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
Intimação da parte inventariante do r. despacho de fls. 138, no prazo de cinco dias.

Processo 0803503-37.2020.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: M.F.F.D.R. - A.C.F.D.R. - Réu: R.D.R.
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO (OAB 35486/PR)
Intimação das partes, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, atenderem o r. despacho de fl. 155.

Processo 0803720-17.2019.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: A.P.R. - Alimtte: D.R.D.
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação das partes, do r. despacho de fl. 124 e certidão de designação de audiência de fl. 124, devendo as mesmas comparacerem na audiência designada, independentemente de intimação pessoal, ficando advertidas nos termos do art. 455 do CPC.

Processo 0803946-85.2020.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtte: H.M.S.
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
Intimação do requerido, da r. decisão de fls. 31/33 e certidão de designação de audiência de fl. 34, a qual será realizada por plataforma de videoconferência. Informo que receberão o convite para participar da audiência, por e-mail ou aplicativo de mensagens, até 15 (quinze) minutos de antes do início do ato e deverá acessar a sala assim que autorizado, pelo computador ou aparelho celular, por meio de link a ser oportunamente encaminhado. Acaso as partes não tenham acesso a internet e/ou equipamentos eletrônicos, em se tratando de representação processual por intermédio de advogado, o escritório profissional deverá providenciar o necessário ao acesso, valendo-se de suas próprias instalações, a fim de possibilitar a realização da audiência. Fica ainda intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios eletrônicos (e-mail, whatsapp, telefone) para regular cumprimento de intimações das partes e testemunhas, que deverão providenciar local adequado para a oitiva/participação via acesso virtual. Se houver advogados constituídos, na esteira do artigo 455 do CPC, a estes caberá a intimação e informação do link, dia e horário da audiência às testemunhas. Eventuais impossibilidades deverão ser justificadas.

Processo 0803951-83.2015.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leandro de Souza Pérego
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimação do inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 134.

Processo 0804584-21.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804738-73.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.P.P. - Réu: L.P. - M.J.L.S.
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intimação das partes, da r. sentença de fls. 64/65.

Processo 0804662-15.2020.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor
Reqte: Maria das Graças Henrique dos Santos e outros
ADV: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)
Intimação das partes, da r. sentença de fls. 29/30.

Processo 0804699-13.2018.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: A.F.I. - Alimtte: A.P.I.
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
Intimação da parte requerida do r. despacho de fl. 883, no prazo de cinco dias.

Processo 0805034-61.2020.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Patricia Cristina Constantino Pina
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
Intimação da inventariante, para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender o r. despacho de fl. 87.

Processo 0805967-68.2019.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: K.O.L. - R.O.L. - Réu: R.S.L.E.
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender o r. despacho de fl. 80.

Processo 0806516-78.2019.8.12.0017 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Iolanda Alves Barbosa dos Santos - Herdeiro: Izaak Alves Barbosa e outros
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte inventariante do r. despacho de fls. 143, no prazo de quinzw dias.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2021

Processo 0000786-61.2015.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Vitor Jorge Calegari
ADV: MARIA APARECIDA MAZZARO (OAB 80195/SP)
ADV: GLEISE CRISTINA CASTELÃO DOS SANTOS (OAB 168747/SP)
Intimação da defesa, da decisão de fl. 256 "...I- Defiro requerimento de p. 247 e, com apoio na manifestação ministerial, determino a revogação do mandado de p. 243/244. Expeça-se o respectivo contramandado. II- Intime-se o reeducando para que proceda ao pagamento da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, conforme sentença de p. 172 e acórdão de p. 224/229, sob pena de prisão cautelar, bem como para que proceda ao pagamento da pena de multa e custas processuais, eventualmente não pagas, sob pena de inscrição em dívida ativa..."

Processo 0002454-57.2021.8.12.0017 - Pedido de Prisão Temporária - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Repdo: E.R.S.V. e outros
ADV: IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA (OAB 121018/SP)
decisão fls. 404/405...Posto isso, indefiro o requerimento de restituição de coisa apreendida formulado pelos requerentes Idiel Mackievicz Vieira e Erick Rafael de Souza Vieira, qualificados nos autos.

Processo 0002546-35.2021.8.12.0017 - Cautelar Inominada Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Repda: A.P.S.B. - J.E.A.R. e outros
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)
ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)
decisão...Em face disto, com apoio na manifestação ministerial, defiro o acesso aos autos do advogado constituído às p. 108, nos termos do art. 7º, inc. XIV, da Lei nº 8.906/1994, procedendo-se às respectivas anotações no SAJ, anotando sigilo externo.

Processo 0003496-20.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Claudemir Aparecido Garlini - Gilmar da Costa - Marcos Rogério Candido e outros
ADV: YONARA DE ARAÚJO ROSA (OAB 23882/MS)
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)
ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
Intimação dos Drs. Advogados da decisão: "I- Considerando a certidão de p. 296, redesigno audiência de instrução e julgamento para 30-11-2021, às 15h30, pelo sistema de videoconferência. II- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, o ato realizar-se-á, excepcionalmente, pelo aplicativo "microsoft teams" (computador ou celular), sendo que as informações básicas para que as partes acessem a sala virtual serão fornecidas pela serventia através de contato previamente realizado. III Proceda-se o agendamento da audiência pelo referido aplicativo, gerando o respectivo código (link) de acesso, devendo a serventia informar as orientações básicas para que as partes e testemunhas acessem a sala virtual em contato previamente realizado. IV - Consigno que caso o réu possua advogado constituído, caberá à Defesa apresentar as testemunhas por ela arroladas, bem como o réu, independentemente de intimação e sob pena de preclusão da prova testemunhal, ou requerer justificadamente e antecipadamente a necessidade de intimação pelo juízo (CPP, art. 396-A, parte final). V- Por ocasião da intimação para a audiência, que deverá ocorrer preferencialmente por meios digitais disponíveis, as partes e testemunhas deverão informar seus contatos telefônicos e email para a realização do ato ou justificar e comprovar a impossibilidade técnica ou instrumental de participar da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 3º, §1º e art. art. 7º, §2º, da Resolução nº 329/2020-CNJ. VI Cientifiquem-se o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) de que a ausência injustificada daquele(a) poderá ensejar a decretação da revelia (art. 367, CPP), e a ausência injustificada destas poderá acarretar a aplicação de multa e/ou condução coercitiva. VII Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Às providências."

Processo 0802400-68.2015.8.12.0017 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Réu: Luiz José Braguiatto
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Isso posto, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de condenar o réu Luiz José Braguiatto, qualificado nos autos, pela prática da conduta prevista no artigo 48 da Lei n. 9.605/1998. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com relação ao crime previsto no artigo 38 da Lei n. 9.605/1998, face a prescrição, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Processo 0802409-30.2015.8.12.0017 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidnei Fernandes Fontes
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Intimação do Dr. Advogado da sentença de fls. 2442/2454: " Isso posto, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de condenar o réu Sidnei Fernandes Fontes, qualificado nos autos, pela prática da conduta prevista no artigo 48 da Lei n. 9.605/1998. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com relação ao crime previsto no artigo 38 da Lei n. 9.605/1998, face a prescrição, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Portanto, a pena privativa de liberdade definitiva imposta a réu Sidnei Fernandes Fontes resta fixada em 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade. O cumprimento

da pena privativa de liberdade iniciar-se-á no regime aberto, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Sendo a condenação inferior a 1 (um) ano (artigo 44, § 2º, do Código Penal), a substituição deve ser feita por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade. A pena de prestação de serviços à comunidade deverá ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46, § 3º, do Código Penal). A entidade perante a qual prestará os serviços será estabelecida pelo Juízo da Execução. ..."

Processo 0900033-40.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Réu: C.M.F.

ADV: HÉLLEN FERREIRA ROSA (OAB 353602/SP)

Intimação da defesa, da decisão de fl. 346/347 "...Desta forma, não verificada nenhuma das hipóteses autorizadoras da absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para 7-12-2021, às 14h30, pelo sistema de videoconferência"

Processo 0900047-24.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Réu: Anderson da Silva Borges

ADV: FERNANDA PRISCYLLA FRANZONI AGUIRRE DE BRITO (OAB 18293/MS)

ADV: SAMUEL LUCAS PROCÓPIO (OAB 381837/SP)

Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Anderson da Silva Borges, qualificado nos autos, nas penas do art. 299, caput, do Código Penal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1018/2021

Processo 0000606-06.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Elizabete Alves da Silva - Exectda: Célia Cristina Teixeira

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção,

Processo 0801158-06.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edmar Cezar Barros de Oliveira - Exectdo: José Nivaldo de Jesus Filho

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a informação de fls. 159.

Processo 0802373-75.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800479-64.2021.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Arras ou Sinal

Exeqte: Marcos Roberto Salazar

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

Intimação sobre o contido em fls. 71/75 e para, querendo, se manifestar em 5 dias.

Processo 0803288-27.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Fábio Silva de França

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1019/2021

Processo 0800374-24.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Clebson Fernandes Soares

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. - fl. 66.

Processo 0800388-13.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ailton Jose Scaramuci - ME

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 149/150, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800898-84.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0801519-52.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 96, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801909-22.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Barbara Farinha Soldan

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 76/104, em especial a nova proposta de acordo de fl. 87, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1009/2021

Processo 0801103-50.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Jaqueline Moreira da Silva - Reqdo: Rodrigo Silva da Paixão
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

Processo 0802483-11.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Valdecir Jeleznhak de Alemão - Reqdo: Marcos Roberto Balesteiro
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1010/2021

Processo 0001537-72.2020.8.12.0017 (processo principal 0800893-67.2018.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800024-36.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800404-64.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801131-18.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801393-65.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Maria Pereira de Melo
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802101-23.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Concordia Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803292-69.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Danielli Barbosa Xavier
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804967-96.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Marlene Barbieri de Menez - ME
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1020/2021

Processo 0800202-82.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rui Carlos de Oliveira
ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

Ciência as partes do despacho de fl. 53:"I. Cancele-se a audiência designada para o dia 20/09/2021 às 13:00 horas, haja

vista que se trata de ação de execução de título extrajudicial, razão pela qual a intimação para comparecimento em audiência de instrução exarada no Termo de Audiência de fl. 47 é equivocada. II. Considero que o equívoco do serventuário da justiça intimando o executado para comparecer em audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deveria, segundo consta do termo de audiência, "trazer todos os documentos e provas orais que tiver, sob pena de preclusão, podendo trazer até três testemunhas" pode ter induzido o executado a erro quanto ao momento de oferecer defesa, razão pela qual, a fim de sanear o feito e evitar futura alegação de nulidade, faculto ao executado, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar embargos à execução."

Processo 0801625-43.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Danielli Barbosa Xavier

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

intime-se a exequente pelo advogado constituído nos autos, devendo contar na intimação que eventual impugnação deverá ocorrer nos autos nos quais se determinou a penhora, qual seja, autos nº 0803193-02.2018.8.12.0017, em tramite neste Juizado Especial Cível de Nova Andradina.

Processo 0802548-06.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Johanatann Gill de Araújo

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o Nº de CPF da executada, porquanto, se trata de informação imprescindível para realizar as consultas requeridas, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802822-67.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Pereira de Melo

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o Nº de CPF da executada, porquanto, se trata de informação imprescindível para realizar as consultas requeridas, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803074-75.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Casa Agrícola e Pecuaria Nova Andradina Ltda

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a destinção de valores penhorados no prazo de 5 dias.

Processo 0803660-78.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sergio Ribeiro Hashinokuti Filho

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, e requerer o que entender de direito.

Processo 0803895-40.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Flavia Souza Jacques de Carvalho

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, afim de que junte aos autos seus documentos pessoais, bem como comprovante de endereço.

Processo 0803941-29.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Nishioka & Cia Ltda - EPP

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 30.

Processo 0804217-94.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802325-53.2020.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exectda: Maria Aparecida Monteiro de Souza Bezerra

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intime-se o executado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o CNIS ou outro extrato emitido pelo INSS, comprovando que o valor bloqueado é fruto de benefício previdenciário.

Processo 0804893-42.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1011/2021

Processo 0800775-91.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Souza Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção,

Processo 0800969-91.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Madeireira Madenova e Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção,

Processo 0803451-12.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Carlos Roberto Fernandes

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção,

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1012/2021

Processo 0800086-42.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Centro de Formação de Condutores Gimenez Ltda

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800987-78.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Eliezer Ravaze dos Santos - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800992-03.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Autor: Funilaria e Pintura Falcão Silvestre Ltda-ME

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802823-86.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rafaela Souza Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802897-14.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Fortical - Materiais para Construção (Carlos Takashi Iwata - EPP)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804627-60.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Andreia A. G. P. Moraes - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1013/2021

Processo 0001068-60.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Gilson de Souza Silva

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800563-36.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Kanashima e Kanashima Calçados Ltda - Me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803547-90.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Thainá Farias Costa

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0804257-81.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Andreia A. G. P. Moraes - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1014/2021

Processo 0803897-10.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leandro Pequeno
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Ciência as partes da decisão interlocutória supra.

Processo 0803898-92.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Leandro Pequeno
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Ciência as partes da decisão interlocutória supra.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1015/2021

Processo 0801898-22.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Silvan Fonseca Lopes
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intimação da parte autora que foi deferido a expedição de alvará junto as empresas solicitando o endereço da requerida.

Processo 0801900-89.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Silvan Fonseca Lopes
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intimação da parte autora que foi deferido a expedição de alvará junto as empresas solicitando o endereço da requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1016/2021

Processo 0800547-82.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Claudia Regina Garcia Nogueira
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
Intimação das partes da r. sentença supra: “A parte autora foi intimada, a manifestar interesse no prosseguimento do feito promovendo seu andamento, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito, conforme determina o Código de Processo Civil. Entretanto, até o momento a parte autora não se manifestou, evidenciando o desinteresse e abandono da causa, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, com base no art. 485, III, c/c 771, parágrafo único, ambos do do Código de Processo Civil.”

Processo 0802482-60.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação das partes da r. sentença supra: “A parte autora foi intimada, a manifestar interesse no prosseguimento do feito promovendo seu andamento, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito, conforme determina o Código de Processo Civil. Entretanto, até o momento a parte autora não se manifestou, evidenciando o desinteresse e abandono da causa, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, com base no art. 485, III, c/c 771, parágrafo único, ambos do do Código de Processo Civil.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1017/2021

Processo 0800068-21.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte executada para informar os dados bancários no prazo de 5 dias.

Processo 0800794-34.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exectdo: Clenio Rosso
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da indisponibilidade nos termos do art. 854, §3º, do CPC, sob pena de conversão automática da indisponibilidade dos valores em penhora e liberação em favor da parte credora.

Processo 0801554-12.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exectdo: Pedro Félix de Jesus Neto
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da indisponibilidade nos termos do art. 854, §3º, do CPC, sob pena de conversão automática da indisponibilidade dos valores em penhora e liberação em favor da parte credora.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0800101-08.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Laisa Mariele da Silva
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do relatório social, fls. 105/108, bem como acerca do laudo pericial, fls. 110/117.

Processo 0800123-03.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Ludimila de Souza e Paula - Réu: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda. e outro
ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da comprovoção do pagamento.

Processo 0800124-51.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Gilmar Rodrigues Andrade
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)
Tópico final da decisão: "Sopesadas estas razões e tendo em vista a informação contida no ofício de fls. 265/267, intime-se o setor competente do INSS determinando que se abstenha de cessar o benefício deferido ao requerente às fls. 139/142 e reiterado às fls. 253/254, até o deslinde do feito, sob pena de multa diária já fixada na decisão retro mencionada. No mais, cumpra-se integralmente a decisão inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente retornem."

Processo 0800190-31.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Francisca Erlene de Sousa Barbosa
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 53/58.

Processo 0800195-53.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Adrielly Alessandra de Freitas Benites
ADV: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a especificar as provas que deseja produzir, justificando a eficácia e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0800378-24.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Cleuza José da Silva
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do relatório social, fls. 245/249, bem como acerca do laudo pericial de fls. 251/258.

Processo 0800405-07.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Lucas Alves da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Fica a parte requerida devidamente intimada a especificar as provas que pretende produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800479-61.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0800517-73.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Bercholina Fatima Delfino da Silva
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0800607-81.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Benicio Maria da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação das partes acerca da sentença de fls. 170 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 161/162 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos

termos do art. 487, III, "b", do CPC. Expeça-se alvará, em favor do credor, via transferência interbancária (TED), dos valores depositados nos autos, conforme comprovantes de fls. 163/168, observando-se os dados bancários informados na petição de fl. 169. Custas e honorários nos termos do acordo (itens "1" e "3"). Certifique-se o trânsito em julgado, uma vez que homologo a renúncia ao prazo recursal (item "7"). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800633-79.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jesus Amilton Ribeiro

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos.

Processo 0800650-18.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Deolino Manoel de Caires

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 77/81.

Processo 0800734-19.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Daniel Alves do Amaral

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da informação de fls. 141.

Processo 0800760-90.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Josimárcio Cabral de Melo - Exectdo: Celio Aparecido da Silva

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

"Nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo assinalado, diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800881-45.2021.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roseani Faria Omelli - Herdeiro: Nathasha Omelli Orlindo e outro

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada para no prazo de vinte (20) dias apresentar as primeiras declarações.

Processo 0800895-29.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Rafael da Cruz Vieira

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se sobre a informação da assistente social de fls. 101.

Processo 0801126-56.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Evanildo Ribeiro Dias - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito.

Processo 0801137-85.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Diogo de Souza Rodrigues - Réu: Algar Telecom S/A

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0801220-09.2018.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: H.V.M. - Reqda: C.S.A.M.

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

"Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e honorários, ante os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801551-83.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Célio Neves de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação do autor acerca da designação de perícia médica pelo Dr. João Paulo Saeki para o dia 25/01/2022 às 17:00h em seu consultório na Avenida Durval Rodrigues Lopes, n. 400, Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS.

Processo 0801606-68.2020.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Amaro de Paula Machado e outro - Reqdo: Antonio Luiz de Oliveira e outro

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

"Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial para o fim de A) declarar extinto o débito, descrito na prefacial, outrora existente junto às partes. Por conseguinte, confirmo a liminar deferida às fls. 36/38. B) determinar a consignação em pagamento da quantia depositada nestes autos de R$ 27.440,00 (vinte e sete mil

quatrocentos e quarenta reais), devendo referida quantia ficar a disposição do juízo condutor do divórcio. Proceda a transferência dos valores depositados nestes autos para os autos do divórcio n° 0801404-91.2020.8.12.0018. Ante a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo estatuto processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801666-07.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ueliton Jose Borges de Freitas

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0801668-45.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Osmar Divino Rezende Gomes

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte inventariante devidamente intimada a manifestar-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo solicitado na petição de fls. 78.

Processo 0801676-56.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Leonice Lucinda da Silva

ADV: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

Fica o procurador do autor devidamente intimado para no prazo de cinco dias, cadastrar os dados bancários no sistema de precatórios no site do TJMS, para levantamento dos valores bloqueados.

Processo 0801773-51.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Autora: Cilene de Souza Cora - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca das contestações.

Processo 0802111-59.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Adenan Lopes Rodrigues - Réu: Celso Ferreira dos Reis

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0802127-86.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Alberto Cardozo - Exectda: Gislaine Prado de Lima

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

"Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte executada, para manifestar-se sobre a petição de fls. 314/318 e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802131-16.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Oliveira Barros - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0802238-60.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Valdecir Santos Gameleira

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0802283-06.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos

ADV: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

"Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 133/134 e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em jugado da sentença, proceda-se ao levantamento da penhora efetivada nos autos. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802354-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sidineia Silvério - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Intimação da autora acerca da designação de perícia médica pelo Dr. João Paulo Saeki para o dia 01/02/2022 às 17:00h em seu consultório na Avenida Durval Rodrigues Lopes, n. 400, Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, devendo comparecer no dia e hora designados para a realização do ato.

Processo 0802525-23.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Maria Sirlene Gomes Merloz Serqueira

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca das contestações de fls. 73/92 e 107/114.

Processo 0802554-44.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Silvio Borges Duarte - Réu: Marco Antonio Morelli - Homero Rodrigues Arantes e outros

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 215/224.

Processo 0802668-46.2020.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Florinda Camargo da Silva

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da petição de fls 77.

Processo 0802675-48.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lilian Borges dos Santos e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Destarte, indefiro o pedido de suspensão da CNH e bloqueio de cartões de crédito, porquanto as medidas não seriam suficientes para obrigar a executada a cumprir sua obrigação, sendo mais como forma de sanção, inadmissível com base no poder geral de cautela do juiz (art. 139, inciso IV, do CPC). Por outro lado, é evidente a inércia da executada, de modo que impõe-se a inclusão de seu nome no cadastro de proteção ao crédito (art. 782, § 3º, do CPC). Expeça-se o necessário. Por fim, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por ausência de localização de bens para satisfação da dívida."

Processo 0802701-36.2020.8.12.0018 - Curatela - Nomeação

Reqte: Q.H.J.S.

ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)

Fica a parte requerente intimada para comparecer em cartório para formalizar termo de curador provisório.

Processo 0802861-27.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Josely Aparecida dos Santos Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação da autora acerca da designação de perícia médica pelo Dr. João Paulo Saeki para o dia 27/01/2022 às 17:00h em seu consultório na Avenida Durval Rodrigues Lopes, n. 400, Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, devendo comparecer no dia e hora designados para a realização do ato.

Processo 0802885-55.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Eduardo da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: FABIO PEREIRA DE CAMARGO (OAB 20791/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados pela requerida.

Processo 0802966-82.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Antonio Barbosa - Eni das Gracas Ribeiro de Melo - Miguel Otair da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325AM/S)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas a manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 334/387.

Processo 0802970-75.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elenir Maria de Jesus Bravosi - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

"Diante da informação de falecimento da parte autora (fl. 323), determino a intimação da parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação dos requerentes de fls. 313/315. Em não havendo oposição, retifique-se o polo ativo da ação, conforme requerido."

Processo 0803098-95.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joao Arlindo de Carvalho - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran/mt e outro

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA (OAB 5746/MT)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803250-46.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Kamille Vitória Rodrigues Cruz e outros

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 48/353.

Processo 0803357-56.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802474-46.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Cumprimento Provisório de Sentença

Autora: Maria de Oliveira Barbarelli - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se, em 10 dias, acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 14.

Processo 0803498-12.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.D.

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: FAUSTO PATROCÍNIO DE FREITAS (OAB 20090/GO)

"Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes, quanto à guarda, visitas e alimentos do filho menor, em conformidade com o termo da assentada de fls. 44/45, que deverá fazer parte integrante desta sentença. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandada ao pagamentos de custas processuais, nos termos do art. 98, do CPC. Honorários nos termos do

acordo. Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803522-40.2020.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosanir Francisca da Silva e outros

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada para manifestar-se no presente feito, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito.

Processo 0803590-53.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Antonia Lourdes Brito Ferreira

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimados acerca do teor da r. decisão de fls 51/54, que deverá ser acessada através do site do TJMS, e ainda intimada que foi Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - 12/11/2021 às 15:30h, a ser realizada por videoconferência, devendo acessar a sala de audiências por meio do aparelho celular ou pelo computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado. Em seguida, desça na barra de rolagem até chegar à Sala de Espera da Comarca de Paranaíba, depois clique na sala de espera da 1ª Vara Cível de Paranaíba, onde será realizada a audiência e aguarde. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.

Processo 0803661-89.2020.8.12.0018 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: José Expedito da Silva e outro

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

"No presente caso, não ficou demonstrado que a parte requerente tenha diligenciado em busca do endereço da parte contrária, razão pela qual, por ora, indefiro o pedido. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0803796-04.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lucelena Resende de Jesus - Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: LUIZ JERONIMO (OAB 388690/SP)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que o silênciao implicará em julgamento antecipado do feito.

Processo 0803825-20.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: J.M.O.J.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Fica o autor intimado para proceder com o recolhimento de diligências ao Oficial de Justiça, para expedição do mandado de busca, apreensão e citação, devendo a guia ser emitida pelo site www.tjms.jus.br, no portal e-saj.

Processo 0803837-05.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcio Alves Vieira - Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição e doumentos de fls. 210/213.

Processo 0804188-80.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Graziela Enderle Banak - Exectdo: Espólio de Silivaldo Alves Ferreira

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

"Vistos etc. Ciente do despacho judicial de fl. 423, onde foi determinada a penhora no rosto destes autos em desfavor da exequente. Às providências pelo cartório acerca da penhora no rosto dos autos. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se."

Processo 0804345-82.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo solicitado na petição de fls. 91.

Processo 0804369-13.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Andréia Aparecida Ruys Mossin - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se nos autos, diante do decurso do prazo de 90 dias requerido na petição de fls. 242/243.

Processo 0804636-19.2017.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Réu: Organização Ovidio Ltda

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

"Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio da autora, Izolina Francisca Lopes do Nascimento sobre o imóvel descrito na inicial, n° 12, da quadra 03 (três), situado na Rua Três Lagoas, no Bairro de Lourdes, sob a matrícula n° 4.264, em nome de Organização Ovídio Ltda (fl. 13), em consonância com o memorial de fls. 28/29, que passa a integrar o dispositivo desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, a ser cumprido perante o Serviço de Registro de Imóveis local, anotando ser a autora beneficiária da justiça gratuita, ficando a mesma isenta da taxa de registro. Ante a sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado

e cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804678-34.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Gilson Gouveia Carvalho - Maria Rosa Hans Carvalho - Exectdo: Frederico Carlos Terceiro

ADV: FRANCISCO DE ASSIS SOARES (OAB 205881/SP)

ADV: MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO (OAB 126306/SP)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 198/203 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada às fls. 119/138, tão somente para reconhecer o excesso de execução, determinando que o valor inicial do débito corresponda a R$ 103.067,43, bem como determinar a correção do cálculo do valor exequendo utilizando-se dos parâmetros indicados nesta decisão, conforme explanado na fundamentação. Ante a sucumbência mínima do exequente/impugnado, condeno a parte executada/impugnante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente/impugnada para apresentar demonstrativo atualizado de cálculo de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os parâmetros fixados nesta decisão. Defiro o levantamento do valor depositado nos autos à fl. 140, em favor do exequente/impugnado, devendo ser observado seu abatimento quando da apresentação do demonstrativo atualizado do débito. Após, intime-se o executado para se manifestar sobre os cálculos, em igual prazo. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0900009-09.2019.8.12.0018 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Município de Paranaíba - E.C.S. - José Garcia de Freitas e outros

ADV: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 34082/GO)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

"Ante o exposto, com fulcro no art. 7º da Lei n. 8.429/92, decreto a indisponibilidade de bens móveis, imóveis e valores existentes nas contas bancárias em nome de. e, para tanto: a) defiro a penhora on-line, para o bloqueio de valores depositados em nome dos réus até o limite de R$ 1.586.986,38 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), devendo a serventia incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico e, após 48h, proceda-se à consulta ao sistema, adotando-se as seguintes providências: a.1) Não havendo êxito no bloqueio determinado, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique bens dos demandados sobre os quais incidirá a restrição judicial; a.2) Caso sejam bloqueados valores, formalize-se a constrição, mediante a lavratura do termo respectivo, intimando-se dela os demandados, pessoalmente, se não dispuserem de advogado. b) defiro, ainda, o bloqueio de veículos de propriedade dos demandados, preferencialmente, via RENAJUD, devendo a serventia proceder à inclusão da restrição e juntar aos autos extrato da ordem de bloqueio. Com a efetivação da restrição, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para indicar a localização dos bens, para fins de avaliação. Oficie-se ao S.R.I (Serviço de Registro de Imóveis) desta comarca determinando o fiel cumprimento da indisponibilidade ora decretada. Considerando que o já manifestou à fl. 1.124 ciência sobre o ajuizamento desta ação civil pública (art. 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92), manifestando interesse no feito, fica dispensada a sua notificação. Notifiquem-se os réus para se manifestarem, por escrito e assistido de advogado ou Defensor Público, no prazo de 15 (quinze) dias. Retifique-se o polo passivo para constar o. Às providências e intimações necessárias."

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2021

Processo 0002159-66.2011.8.12.0018 (018.11.002159-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.F.A.S. - Exectdo: S.D.S.

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Diante do exposto, entendo precipitado deferir, por ora, a prisão civil do devedor em regime fechado, haja vista os elevados números da pandemia da enfermidade denominada Covid-19. Destarte, intime-se a exequente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende a continuidade da prisão do executado no regime domiciliar ou prefere diferir seu cumprimento após o período de normalização, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800023-48.2020.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Exeqte: M.C.M.O.S. - Exectdo: Unimed São José do Rio Preto - Interesdo.: V.C.A.D.

ADV: PAULO ALBERTO PENARIOL (OAB 298254/SP)

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

ADV: FREDERICO JURADO FLEURY (OAB 158997/SP)

ADV: JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO (OAB 10784/SP)

ADV: ROGÉRIO LISBOA SINGH (OAB 155851/SP)

Ante o exposto, indefiro a intervenção de terceiro pleiteada às f. 546/533. Preclusa a presente decisão e certificado o trânsito em julgado da sentença proferida às f. 539/542, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. Às providências.

Processo 0800129-10.2020.8.12.0018 - Monitória - Cheque

Autor: Dionatan Leandro Silveira

ADV: POLLIANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 270588/SP)

Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800305-52.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gustavo Duarte Ferreira - Bruna de Souza - Réu: Airbnb Serviços Digitais LTDA

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito em relação ao autor Gustavo Duarte Ferreira, o que faço com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora Bruna de Souza, para o fim de: 1) Condenar a parte ré a restituir à autora o montante de R$ 1.849,59 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta

e nove centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do pagamento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; 2) Condenar a parte ré a pagar à autora no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da publicação desta sentença e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação; Ante a sucumbência, condeno o autor Gustavo Duarte Ferreira ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, considerando a reduzida complexidade e o tempo despendido para deslinde da demanda, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, devendo a parte ré arcar com o percentual remanescente das custas e honorários, estes em favor dos patronos da autora Bruna de Souza. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800591-35.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Vilma Vieira de Paula

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0800603-44.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Gilberto Ribeiro de Souza

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800666-69.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Antônia Vieira da Silva

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Sobre proposta de acordo apresentada pelo Réu, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800723-87.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Oswaldo Vieira Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Manifestar-se sobre laudo pericial, no prazo de 10 dias.

Processo 0800791-37.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leandro Aparecido da Costa - Exectdo: Sweet Home Art e & Decorações Ltda - Maria Cristina de Queiroz Ovidio

ADV: HIGOR AUGUSTO FILASI BARBOSA (OAB 391975SP)

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado à f. 37/38. Nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo assinalado, diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. I. Cumpra-se.

Processo 0800818-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Decio Batista de Souza - Réu: Tag Motos Comércio de Veículos Ltda e outro

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Sobre proposta de honorarios R$ 5.000,00 (cinco mil reais) diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800888-42.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Lucas Garcia Garcez - ME - Réu: Latasa Reciclagem S.A e outro

ADV: ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO (OAB 159031/SP)

ADV: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB 275477/SP)

Fica a parte ré intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800953-32.2021.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Raquel Crisitna Polita Garcia

ADV: VINICIUS MENDONÇA DA SILVA (OAB 307833SP)

Aguardando comprovação de recolhimento integral de indenização de transporte para avaliação de todos os imóveis.

Processo 0801034-78.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lourdes Mendes dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à responsabilidade do réu pela fraude praticada por terceiros e b) à existência e extensão dos danos materiais e morais que a autora afirma ter sofrido. O primeiro ponto controvertido refere-se a questão essencialmente jurídica, sendo desnecessária a dilação probatória. Para elucidar o segundo ponto controvertido, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2022 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. I. Cumpra-se. CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem, caso haja objeção fundamentada. Caso uma das partes apresente objeção à oitiva de testemunhas e partes por videoconferência todos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais. Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0801050-66.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antonio Marcos Ramos da Silva

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0801080-72.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Hideke Isere da Silva

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0801210-04.2014.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Celina Ferreira Barbosa de Freitas - Herdeiro: Janaina Batista Oliveira Freitas e outros

ADV: EMILIO CESAR MIRANDA (OAB 20710/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: FELIPE DE FREITAS E SILVA (OAB 12748/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS MARIN ROBERTO SIMÕES (OAB 20711/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

Vistos, etc. Diante do pedido de fls. 517/518, vista à Fazenda Pública Estadual, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como ciência aos demais herdeiros para, no mesmo prazo legal, manifestarem sobre tal pedido, em respeito ao princípio da não decisão surpresa. Às providências. Paranaíba, data da assinatura eletrônica. Nária Cassiana Silva Barros Juíza de Direito

Processo 0801319-18.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elton Batista de Souza ME - Elton Batista de Souza - TerIntCer: Breno Pinhé Leal de Queiroz - Santander (Brasil) S/A

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada nas f. 236/240 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 921, § 4º, c/c art. 487, inc. II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801406-32.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Transporte Rodoviário

Exeqte: Olinézia Moreira da Silva - Exectdo: Viação São Luiz Ltda

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Vistos, etc. Considerando que a OAB local divulgou a informação de que da exequente, que era advogada, veio a óbito, hei por bem suspender o presente processo, nos termos do art. 313, inciso I, do CPC. Concedo à parte autora o prazo de 02 (dois) meses para juntar aos autos a certidão de óbito do de cujus e promover a habilitação de seus sucessores, na forma da lei (art. 687 a 689 do CPC), sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801509-34.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maicom Ricardo de Freitas Grotto - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

"Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à legitimidade da dívida cobrada pela ré e b) à existência e extensão dos danos materiais e morais que o autor afirma ter sofrido. Convém assinalar que a relação jurídica configurada entre as partes encontra-se amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que o autor configura-se como consumidor final do produto comercializado pela ré, enquadrando-se no conceito descrito no art. 2º da Lei 8.078/90. Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor e sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverto o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Diante da inversão do ônus da prova, entendo que deve ser oportunizada ao réu a produção de provas. Com efeito, o art. 373, § 1º, do CPC, dispõe em sua parte final que, depois de atribuir o ônus da prova de maneira diversa, o juiz deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, razão pela qual, a fim de evitar prejuízos à defesa da parte ré, reputo prudente conceder-lhe novo prazo para apresentação de documentos. Destarte, concedo à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos documentos que comprovem a legitimidade de sua conduta, no tocante ao primeiro ponto controvertido. No mesmo prazo, manifeste-se a parte ré sobre os documentos juntados pela parte autora às f. 95/96, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. Outrossim, havendo juntada de documentos pela parte ré, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo. I. Cumpra-se."

Processo 0801727-67.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Walter Alves Ferreira

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0801849-75.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Raferson Verissimo Simoes

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o documento juntado à f. 92, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801911-18.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

“ Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze dias), indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.”

Processo 0802130-31.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Oliveira Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Determino a intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem descontos mensais realizados no benefício previdenciário do autor a partir de janeiro de 2019, nos valores referentes aos contratos descritos nas f. 4/5 da prefacial. Com a apresentação de documentos, intime-se a parte ré para manifestar-se, em igual prazo. Após, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0802319-09.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Ilda Maria de Jesus da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Pedro Eurico Salgueiro

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Intimação da data da perícia com o Dr. Pedro Eurico Salgueiro para o dia 27/01/2022, às 8h30min, na Clínica ECO-X, localizada na Rua João Pereira Dias, 1630, Centro, Paranaíba-MS.

Processo 0802329-24.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano

Reqte: Nivaldo Fernandes de Lima

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Considerando que a Resolução CNJ n. 341, de 07/10/2020, autoriza a oitiva de testemunhas de forma presencial nas dependências do fórum local, sendo facultativa a presença dos demais participantes do ato processual, que poderão participar por meio de videoconferência, faculto à parte autora apresentar as testemunhas arroladas à f. 17 na sala de audiências desta vara para serem ouvidas na data e horário indicados à f. 134, conforme requerido à f. 107. Defiro o requerimento de substituição de testemunhas formulado às f. 115/116. Anote-se. Às providências.

Processo 0802366-80.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Joana Mendes Queiroz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Pedro Eurico Salgueiro

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação da data da perícia com o Dr. Pedro Eurico Salgueiro para o dia 03/02/2022, às 8h30min, na Clínica ECO-X, localizada na Rua João Pereira Dias, 1630, Centro, Paranaíba-MS.

Processo 0802564-54.2020.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autora: S.B.M. - Réu: M.A.F.J. - Criança/Ad: Y.B.M.A.

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

Sopesadas as razões supra, com fulcro no art. 43 do CPC c/c art. 147, I e II, da Lei 8.069/90 - ECA, reconheço a incompetência deste juízo e, por conseguinte, determino a remessa destes autos à comarca de Chapadão do Sul/MS. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802577-19.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Marca

Autor: Investfy Plataforma Tecnológica Ltda.

ADV: MARCO ANTONIO VELLOSO COSTA FERREIRA (OAB 50041/MG)

Fica o autor intimado a comprovar o depósito da diligencia, inclusive com a quilometragem, prazo 15 dias.

Processo 0802582-46.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Marly Alves Freitas da Silva - Réu: Michel Gaspar da Silva - ME - Interesdo.: Cartório do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Paranaíba/ms

ADV: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)

FICAM A PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAREM ACERCA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FL 99/103.”

Processo 0802584-11.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rubia Maria Mariano Fernandes - Réu: Tim S/A

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802708-38.2014.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Exeqte: Claudia Silverio Vidal

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0802742-42.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Jales Petroleo LTDA - Exectdo: Metronorte LTDA-ME - Thiago Prohonoski Santos - João Batista Santos

ADV: YURI VINICIUS ONIBENI PERES (OAB 371162SP)

Vistos etc. Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar nos autos em nome de quem está registrado o veículo automotor indicado na petição de f. 231/232, sob pena de indeferimento do pedido de penhora formulado nos autos. Às providências.

Processo 0802840-56.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Autor: José Rufino da Silva - Exeqte: George Roberto Buzeti

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0803104-68.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Celma de Oliveira Lopes Macedo

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Sobre as contestações apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803507-37.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Odair Candido da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem, caso haja objeção fundamentada. Caso uma das partes apresente objeção à oitiva de testemunhas e partes por videoconferência todos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais. Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0803572-32.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Batista de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem, caso haja objeção fundamentada. Caso uma das partes apresente objeção à oitiva de testemunhas e partes por videoconferência todos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais. Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0803632-05.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.R.S. - Réu: K.R.J.C.S.

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, relego apreciação para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim, ressalvando que tal medida poderá ser deferida a qualquer momento, se presente os requisitos legais, uma vez que a lei não estabelece um momento preclusivo para sua concessão. Ressalta-se que a antecipação dos efeitos da tutela sem a manifestação da parte contrária é medida excepcional, admitida apenas quando manifesta a verossimilhança das alegações, o que não é o caso dos autos, haja vista a necessidade de dilação probatória para aferir a incapacidade da parte autora para a vida independente e a ausência de meios para prover o próprio sustento, por si ou por sua família. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 29/11/2021 Hora 15:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem, caso haja objeção

fundamentada. Caso uma das partes apresente objeção à oitiva de testemunhas e partes por videoconferência todos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais. Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0803637-61.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Samir Haddad - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: CINTIA REGINA DE SOUZA (OAB 18305/MS)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0803699-67.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Ivonete Ferreira Tiago - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Sopesadas estas razões, DEFIRO o pedido de produção antecipada de prova documental e determino a requerida que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia dos instrumentos dos contratos entabulados com GUILHERME JESUÍNO TIAGO. Cumpre assinalar que, nos termos do disposto no art. 382, §§ 2º e 4º, do CPC, no presente incidente não se pronuncia juízo de mérito sobre os fatos e não se admite interposição de defesa ou recurso pela parte ex adversa. Cite-se e intime-se a parte requerida por via postal com AR. Cumpra-se.

Processo 0803710-96.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Nilson Severino da Silva Junior - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

"Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Decorrido tal prazo, reputo necessária a realização de Estudo Social na residência da parte autora. Importa ressaltar que a delegação da competência não implica a transferência da despesa necessária à produção da prova técnica de beneficiário da assistência judiciária gratuita, que continua sendo incumbência da União, razão pela qual o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução 305/14, que estabelece em seu art. 1º o seguinte: Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF, o cadastramento e a nomeação de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada. (Grifei). Assim, considerando os princípios constitucionais da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; considerando que se trata de ação de natureza alimentar, envolvendo pessoas idosas ou portadoras de deficiências, cuja tramitação processual deve ser prioritária; e considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o custeio da prova técnica consistente na realização de estudo por profissional habilitado da área de serviço social deve observar o disposto na Resolução n. 305/2014 do CJF. Para realização de estudo para aferir se a parte autora encontra-se em situação de vulnerabilidade social, inclusive em relação à renda per capita do núcleo familiar, nomeio como perita do juízo, independente de compromisso, a assistente social Lucineide Morais Lamblém Rodrigues, cujos honorários arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, com redação alterada pela Resolução n. 326/2020, do mesmo órgão. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da intimação da perita judicial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Defiro ainda a produção de prova pericial, nomeando perita do juízo a Dra. Fernanda Maria da Fonseca Rodrigues, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a perita a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803765-47.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Aparecida de Freitas - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 24980A/MS)

"Vistos, etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim, ressalvando que tal medida poderá ser concedida quando houver prova inequívoca do direito vindicado e perigo de dano irreparável, a qualquer momento, uma vez que a lei não estabelece um momento preclusivo para a antecipação da tutela. Ressalte-se que a antecipação dos efeitos da tutela sem a manifestação da parte contrária é medida excepcional, admitida apenas quando manifesta a plausibilidade das alegações, o que não é o caso dos autos, haja vista a necessidade de dilação probatória. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a

contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Às providências."

Processo 0803797-52.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802521-83.2021.8.12.0018) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gente Seguradora S.A. - Embargda: Alessandra Carvalho Campos Freitas

ADV: LÚCIO ROCA BRAGANÇA (OAB 51777/RS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

Vistos etc. Recebo os presentes embargos para discussão. Cite-se o embargado, na pessoa de seu advogado para, querendo, impugnar os presentes no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, I, do CPC. Às providências.

Processo 0803877-84.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Onilio Martins de Almeida

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Fica a parte autora ciente do teor da certidão de f. 142.

Processo 0804158-11.2017.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Cesar da Silva Queiroz - Adejunior Genuino - Exectdo: Banco Tricury S. A

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 176629/SP)

Rejeito de plano os embargos de declaração opostos às f. 279/282, haja vista que os honorários relativos ao acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença ofertado em face da pretensão inicial deduzida pelos exequentes foram arbitrados na decisão de f. 65/67. Vale anotar que eventual pedido de ajuste daquela decisão estaria acobertado pelo manto da preclusão, de modo que é inviável o acolhimento dos aclaratórios também por este fundamento. Cumpra-se conforme determinado na decisão de f. 273/276. Às providências.

Processo 0804181-83.2019.8.12.0018 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Claudia Rejane Russafa Sobrinho - IntdandoPa: Renato de Freitas Silva

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Feitas essas considerações, hei por bem admitir a escusa apresentada, para o fim de dispensar Claudia Rejane Russafa Sobrinho do encargo de curadora de Renato de Freitas Silva. Outrossim, acolho o parecer ministerial e nomeio a Defensoria Pública Estadual para exercer o encargo de curadora especial do interditando, o que faço nos termos do art. 752, § 2º, do CPC. Abra-se vista dos autos ao Defensor Público que oficia perante este juízo para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. I. Cumpra-se.

Processo 0804389-04.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Magda Aparecida Chaves de Souza Freitas

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte credora intimada a providenciar o cadastramento de dados bancarios e NIT para a expedição de alvara, prazo de 5 dias.

Processo 0805177-18.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: N.M.N. - Elizeu Martins de Souza Neto - Exectdo: Nésio Aparecido de Araújo e outros

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Fica a parte credora intimada a apresentar demonstrativo do debito no prazo de 5 dias.

Processo 0900013-26.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Medidas de proteção

Reqte: M.P.E. - Reqdo: D.P.S. - Interesdo.: J.R.S. - C.A.S. - M.C.S. - S.C.S.

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

"Desta forma, hei por bem julgar EXTINTO o pleito com relação ao réu Marcos César da Silva, o que faço com fulcro no art. 485, inc. VI, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito formulado inicial a fim de: 1) condenar o réu Sebastião Clóvis da Silva ao pagamento de pensão alimentícia em favor do genitor JÚLIO RAFAEL DA SILVA, no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a partir da citação; 2) condenar a ré Cleuza Aparecida Silva Martins ao pagamento de pensão alimentícia em favor do genitor JÚLIO RAFAEL DA SILVA no valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, a partir da citação. O valor dos alimentos deverá ser reajustado na mesma data e percentuais que o salário mínimo e deverá ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente ao idoso. Sem custas e honorários ante a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Os réus deverão ser pessoalmente intimados desta sentença, por via postal com AR. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2021

Processo 0800688-30.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas e outro

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas, R$ 553,28 - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, R$ 553,28

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2021

Processo 0003021-71.2010.8.12.0018 (018.10.003021-9) - Ação Cautelar Inominada
Reqte: Wilson Martins de Almeida - Reqdo: Gilmar Garcia de Oliveira
ADV: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Ficam as partes intimadas do tópico final da decisão de f. 104, cujo teor segue transcrito:"Decido. Diante do acordo entabulado entre as partes, o qual, inclusive, já atingiu o prazo de cumprimento quanto a primeira parcela, há de ser reconhecida a desnecessidade de manutenção da medida. Às fls. 99/101 as partes apresentam acordo celebrado, o qual possui como cláusula o levantamento de restrições, especialmente a do imóvel de matrícula nº 21.248, assim, entendo que tal medida assecuratória não é mais necessária. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, forte no parecer do Ministério Público, HOMOLOGO a transação de fls. 99/101 e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, e consequentemente, DETERMINO o levantamento das restrições oriundas dos presentes autos. Oficie-se e comunique-se o necessário para levantamento das restrições aqui determinadas. Intimem-se. Às providências. Oportunamente, arquive-se. Paranaíba, 20 de setembro de 2021. (a) Nária Cassiana Silva Barros- Juíza de Direito em Substituição Legal"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2021

Processo 0000709-10.2019.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: T.C.A. e outros
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: T.C.A., R$ 1.830,08

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2021

Processo 0001183-10.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0004235-93.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Ré: Fabiana Matias de Souza
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da r;. Sentneça proferida às fls. 328-333, no prazo legal. Segue dispositivo final: "III DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, Lei nº 11.689/2008, PRONUNCIO a acusada Fabiana Matias de Souza já qualificada, a fim de que seja submetida a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso no art. 121, incisos III e IV e artigo 211, c/c art. 69, todos do Código Penal. Preclusa a presente decisão de pronúncia, encaminhe-se os autos ao juiz(a) presidente do Tribunal do Júri, para preparação do processo para julgamento em plenário, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal. Às providências necessárias. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0000619-36.2018.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Geovano Feliciano do Prado
ADV: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 278, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com base no Código Penal Brasileiro, por sentença, DECLARO EXTINTA A PENA DE MULTA em desfavor de Geovano Feliciano do Prado, com qualificação encartada. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as baixas cabíveis. Encaminhe-se cópia da presente sentença, ao Juízo da Execução Penal competente para execução da pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe."

Processo 0000986-26.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Alcides Donizeti Dadalte
ADV: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE ALVES (OAB 16027/MS)
ADV: JUNIA ELOIZE MUNIZ FERREIRA (OAB 24404/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de f. 163, cujo tópico final segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de Alcides Donizeti Dadalte, qualificado nos autos, em relação aos fatos descritos na denúncia. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias tão somente para impedir novamente o benefício, no prazo de cinco anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001001-92.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Difamação

Réu: E.F.S.

ADV: FLAVIO DE SOUZA BARROS (OAB 405329/SP)

Fica a Defesa intimada da sentença de pagina 83, que declarou extinta a punibilidade de Elton Ferreira da Silva, conforme tópico final transcrito a seguir: "... Trata-se de hipótese de abolitio criminis, pois a Lei nº 14.132 de 31 de março de 2021 revogou expressamente a contravenção penal de perturbação da tranquilidade, antes tipificada no art. 65 do Decreto Lei 3.668/41. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base na Lei 14.132 de 31 de março de 2021 e no Código Penal Brasileiro, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em desfavor de Elton Ferreira da Silva, com qualificação encartada, o que faço com base no art. 107, inciso III1, do Código Penal. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe."

Processo 0001061-94.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000933-74.2021.8.12.0018) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fábio Batista da Silva

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

Fica o recorrente intimado para apresentação das razões recursais no prazo de 08 dias.

Processo 0002183-55.2015.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.I.S.

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

Fica a Defesa intimada da sentença que extinguiu a punibilidade da parte passiva, conforme tópico final que segue transcrito: "... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da parte João Inácio da Silva, já qualificado, em relação aos fatos imputados nestes autos, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Havendo mandado de prisão em aberto, proceda-se a revogação e o cancelamento da prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça (BNMP 2.0), o que será realizado por meio da expedição de contramandado. Oficie-se aos órgão de captura para os quais a cópia do mandado de prisão foi encaminhada, solicitando a devolução e a sua baixa no sistema SIGO. Após as anotações e baixas de estilo. Sem custas. Às providências necessárias."

Processo 0002647-06.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0007441-52.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Pesca

Indiciado: Luiz Carlos Trolezi

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Fica o Advogado do acusado intimado do despacho de f. 60, a seguir transcrito: "... Diante do parecer ministerial e nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), a qual dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), designo audiência de análise de consentimento para o dia 05/10/2021 às 14:30h. Proceda-se as intimações necessárias. Às providências."

Processo 0003662-44.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Benedito Alves de Oliveira

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de pagina 327, a seguir transcrita: "... Conforme se verifica, o réu cumpriu integralmente as condições da suspensão condicional do processo, consoante certidão de fl. 322. O representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu. Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de Benedito Alves de Oliveira, qualificado nos autos, em relação aos fatos descritos na denúncia. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias tão somente para impedir novamente o benefício, no prazo de cinco anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0004421-08.2019.8.12.0018 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: L.R.Q.S.

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Fica a defesa intmada do r. despacho de f. 1298, a seguir transcrita: "... Diante do retorno dos autos, ciência às partes para manifestação no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos. às providêcias."

Processo 0004421-08.2019.8.12.0018 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: L.R.Q.S.

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Ficam os Patronos do acusado intimados do r. despacho de f. 1298. a seguir transcrito: "....Diante do retorno do autos, ciência às partes para manifestação no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos. Às providências."

Processo 0803575-84.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0001102-61.2021.8.12.0018) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Izabel Rodrigues Vieira Santos

ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)

Fica a parte ativa intimada da decisão de f. 28/29, cuja parte final segue transcrita: "... Diante do exposto, com base no parecer ministerial exarado, bem como, pelos fundamentos acima expostos, autorizo a confecção da carteira de visitante da requerente Izabel Rodrigues Vieira dos Santos, ressalvada a possibilidade de suspensão ou restrição no caso de descumprimento das normas inerentes. Comunique-se as autoridades competentes."

Processo 0803674-54.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0002349-77.2021.8.12.0018) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Guilherme Alves de Souza

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

Fica a parte requerente intimada da decisão de pagina 42/46, que indeferiu o pedido de liberdade, conforme tópico final a seguir transcrito: "... Por esses motivos, com base no art. 310, inciso II, e arts. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, bem como com apoio nos argumentos e documentos juntados pela Autoridade Policial, com o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado Guilherme Alves de Souza, já qualificado, como forma de garantia aplicação da lei penal, bem como por estarem preenchidos os requisitos mantenedores da segregação,

conforme delineado anteriormente.. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, Defesa e comunique-se à Autoridade Policial. Oportunamente acoste-se cópia da presente decisão aos autos principais. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2021

Processo 0803011-08.2021.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Mike Alves Ferreira
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Fica a defesa intimada do inteir teor da r. Sentença proferida às fls. 55-56, em especial ao que segue: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de restituição da veículo Hyundai, modelo HB20 1.6 Premium, ano fabricação 2013/2014, placa NSD-5145, cor Branca, RENAVAM 565869118, chassi n.º 9BHBH51DBEP138228, ao requerente Mike Alves Ferreira, com qualificação nos autos. Oficie-se a autoridade policial. Providencie-se o necessário. Oportunamente, junte-se cópia nos autos principais e arquive-se.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2021

Processo 0800103-12.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Mercado Barbosa Ltda
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica a parte exequente intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 dias, tendo em vista que não foram encontradas/atingidas nenhuma conta bancária pelo sistema Sisbajud com o CPF do executado.

Processo 0800310-74.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Mateus Rossi Munhoz
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de carta Precatória de fls. 54-61, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800416-36.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Voluntária
Reqte: Marta Sella de Oliveira
ADV: LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969/SP)

Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira.

Processo 0801023-49.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Lorraine Alves de Queiroz e Souza
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de Carta Precatória de fls. 46-53, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801607-19.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Leonora Carvalho
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a juntada de documentos de fls, 109-113, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0801638-39.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Adilson Barbosa de Jesus
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Apresente a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com valor atualizado do crédito, acrescida de multa de 10%, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801931-09.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Fabia Castanheira Amaral
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Fica a parte exequente intimada para informar o CPF da executada para tentativa de bloqueio via Sisbajud, prazo de 05 dias.

Processo 0802108-70.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Emerson da Silva Dias - Réu: Interbelle Com Produtos / Eudora
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/SP)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Expeçase alvará para levantamento da quantia penhorada nos autos, em favor da parte exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802992-70.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de ofício de fls. 127-129, e extrato de fl. 130, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803267-48.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nutrition Concept Ltda Me

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 04/11/2021, às 15:45horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. . Nada mais.

Processo 0803712-08.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Begeneida Alves Moreira da Silva

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de ofício de fls. 215-224, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803776-13.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Gabriella Ferreira de Oliveira

ADV: DIEGO MACEDO ASSUNÇÃO (OAB 406454/SP)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de documentos de fls. 140-141, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0803777-32.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo

Exeqte: Dener Menezes Ribeiro

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a juntada de informações de fls. 166-174, sisbajud negativo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803815-73.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de fl. retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803817-43.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de fl. retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803824-35.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Angelica Monalisa César dos Santos dos Anjos

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão cartorária de fl. 13, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, prazo de 15 dias..

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0200/2021

Processo 0001510-35.2010.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800817-66.2020.8.12.0019) (019.10.001510-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cirley Coutinho e outros - Invtante: Celia Lolli Ghetti de Lemes - Invtardo: Mario Lolli Ghetti - Interesdo.: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

ADV: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: FABRÍCIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)

ADV: EDUARDO ANTONIO MARQUES (OAB 21479/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA (OAB 42084/PR)

Republicação para correção de prazo. Intimação do Despacho de fl. 1367/1368 para a retificação do esboço de partilha em quinze dias.

Processo 0003116-35.2009.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000300-46.2010.8.12.0019) (019.09.003116-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Rosamari da Rosa Peixoto Ale e outros - Invtante: Heloisa Helena de Sousa Ale Burgueno

ADV: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)

ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

ADV: JOAO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

ADV: PATRICK LINARES DA COSTA (OAB 12564/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)
ADV: NATALY BORTOLATTO (OAB 12744/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Republicação para correção de prazo: Intimação dos herdeiros representados por patrono diverso para manifestação, em dez dias, inclusive quanto a prestação das contas apresentadas.

Processo 0203330-76.2008.8.12.0019 (019.08.203330-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ivanete Martins da Silva Yahn - Herdeiro: Vitória Martins Yahn e outro
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
Intimação das partes da sentença de fls. 636/637.

Processo 0800211-04.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Ré: C.F.M. - C.F.M. e outro
ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)
"Intimação da parte requerida acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 31/11/2021, às 10:05 horas, a ser realizada por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de conciliação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos. Intimo,ainda do inteiro teor da Decisão de f. 34.

Processo 0800602-27.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: A.B.F. - E.B.F. - D.B.F. - N.B.F.
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 01/12/2021, às 09:35h, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Google Meet. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de Conciliação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos.

Processo 0800637-16.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Amélia Yukali Yamashita Ogawa
ADV: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)
ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)
Intimação da inventariante para dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de arquivamento.

Processo 0801153-85.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Aline Lima Quintana Moraes e outro
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
Intimação da inventariante do fim do prazo de 120 dias para dar andamento.

Processo 0802028-79.2016.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Nelcira de Lima Crespo
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)
Intimação da inventariante para efetuar o pagamento das custas finais, em quinze dias.

Processo 0802058-12.2019.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Inácio Domingues - Herdeiro: Audelia Bogado Arguello e outro - Interesda.: Fabiola Judith Gonzales Mongelos e outro
ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLÉ (OAB 10924/MS)
ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)
Republicação em razão dos advogados substabelecidos. Intimação do Despacho de fl. 1100.

Processo 0802104-30.2021.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: L.F.J.
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão de f.30, em cinco dias.

Processo 0802375-39.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Jorge Gustavo Medina Menesses
ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)
Republicação para correção de prazo. Intimação do Despacho de fl. 21.

Processo 0802386-73.2018.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L.G.N. - Reqdo: A.V.N.
ADV: CICERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO (OAB 9398/CE)
ADV: JOHNATA SOUSA GOMES (OAB 20154/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, pena de extinção.

Processo 0802618-80.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Juana Maria Carmen Rojas Soto Silva - Modesto Luiz Rojas Soto - Herdeiro: Maria Tereza Rojas Soto Palermo - Margarita Conceição Rojas Soto - Geraldo Alipio Rojas Soto - Ivana Regina Carvalho Rojas e outros
ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
Intimação da inventariante para efetuar o pagamento das custas finais, em quinze dias.

Processo 0803060-90.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: W.A.S. - Exectdo: R.S.
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Intimação da parte exequente para dizer sobre o seguimento do feito, em cinco dias, pena de extinção.

Processo 0803591-69.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: K.A.G. e outro
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intime-se a autora para, em quinze dias, recolher as custas judiciais sob pena de extinção.
Processo 0804203-07.2020.8.12.0019 - Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: M.D.V.P. - O.D.C.P.
ADV: JOANA MERLO DE LIMA (OAB 16051/MS)
Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f.91/93.
Processo 0804649-10.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: M.L.L.R.
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intimação da parte da negativa de citaçao de fls. 81, prazo de 5 dias para manifestação.
Processo 0804801-58.2020.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Tayna Carolina Santana de Deus Mateus
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Intimação da inventariante para dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONILDA MEDINA DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2021
Processo 0802028-79.2016.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Nelcira de Lima Crespo
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nelcira de Lima Crespo, R$ 14.961,75
Processo 0802618-80.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Juana Maria Carmen Rojas Soto Silva
ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Juana Maria Carmen Rojas Soto Silva, R$ 3.840,30

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021
Processo 0000974-09.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Elzo Renato Teles Garcete - Exectdo: OI S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ELZO RENATO TELES GARCETE (OAB 17789/MS)
Ante ao exposto, rejeito os Embargos de Declaração de fls. 175-177, mantendo a decisão de fls. 171-172 tal como lançada. No mais, aplico à embargante a multa, mencionada como prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0001452-95.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Evandro Antonio Casagrande - Reqdo: Cristiano Laercio Antonello
ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)
ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)
ADV: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141B/MS)
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)
Ante ao exposto, indefiro: a) a medida liminar vindicada; b) o pedido de inclusão de Lúcia Lima Rodrigues no polo passivo da presente execução, por não constar do título posto em execução; c) a suspensão da CNH da parte executada; d) a pesquisa de planos de previdência. Não obstante, defiro o pedido de utilização do Sistema CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para tornar indisponíveis eventuais bens de propriedade do devedor. Inclua-se, pois, o nome do executado no cadastro supra. E, por oportuno, em razão da inexistência de bens para garantir a execução, determino a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º do CPC. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente, consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do CPC. Em caso haja o arquivamento dos autos, adicione-se pendência junto ao SAJ com a indicação da data de consumação da prescrição, devendo, após atingida referida data, os autos serem desarquivados e realizada sua conclusão para prolação de sentença extintiva, independente de nova intimação das partes. Registre-se que, os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo, antes de consumado o prazo prescricional, se forem encontrados bens passíveis de penhora (art. 921, § 3º do CPC). Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0005910-39.2003.8.12.0019 (apensado ao Processo 0803546-12.2013.8.12.0019) (019.03.005910-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Frigorifico Ponta Pora Ltda e outros
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY (OAB 224715/SP)
ADV: GABRIELA DA COSTA CERVIERI (OAB 108924/SP)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Verifique a Escrivania se foi dado integral cumprimento à determinação constante do despacho de f. 403. Em caso positivo, deve o presente feito aguardar informação do credor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, visto que afirmou à f. 407 ter formulado pedido ao juízo do inventário para assumir a inventariança no inventário de nº 0005854-69.2004, onde ocorreu a penhora no rosto dos autos. Já quanto à renúncia ao mandato outorgado pelo Frigorífico Ponta Porã Ltda (f. 411), bem de ver-se que notificação - dirigida a Paulo Adalberto Cervieri, e não à pessoa jurídica acima nominada (f. 414) - recaiu em mãos de quem, até prova em sentido contrário, não representa a sociedade em questão, de modo que, até a cientificação regular de sua ou de seus constituintes, devem os advogados subscritores da petição supra serem mantidos como procuradores da parte devedora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0006317-88.2016.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801029-05.2011.8.12.0019) (processo principal 0801029-05.2011.8.12.0019) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Imptte: SK Automotive S/A Distribuidora de Auto Peças

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

intime-se a parte autora para imprimir prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente, para que promova a citação da sócia, uma vez que apenas Edvan foi citado neste incidente. 3. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0020138-97.1995.8.12.0019 (019.95.020138-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Autor: Banco Bradesco S.a.

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 294-298.

Processo 0600263-04.2009.8.12.0019 (019.09.600263-6) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exectdo: Geraldino Vieria de Almeida

ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 107-109.

Processo 0800071-67.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 54-56.

Processo 0800350-92.2017.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802427-74.2017.8.12.0019) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul-SICREDI Centro Sul MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 217-220.

Processo 0800458-24.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 354-356.

Processo 0800523-77.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802495-19.2020.8.12.0019) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nubia da Silva Moraes Marques - Exectdo: Município de Antônio João e outro

ADV: JOAQUINA ELZA DA MOTA (OAB 25719/MS)

Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0800870-47.2020.8.12.0019 - Autorização judicial - Alienação Judicial

Reqte: Jose Carlos Pereira Diniz e outros

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Diante da manifestação da Curadoria e do Ministério Público, intime-se a parte requerente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me para sentença. Cumpra-se.

Processo 0801024-36.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Valdir Alves da Silva

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Tendo em conta que não formalizada a relação jurídica processual, defiro, excepcionalmente, a remessa dos autos são Juizado Especial Cível desta Comarca. Procedam-se as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801324-61.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ebl - Empresa Brasileira de Loteamentos - Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Nesse compasso, atenta à ordem subsidiária de pedidos formulados pelo autor, declaro estável a tutela antecipada deferida, para o fim de determinar que o réu que se abstenha de proceder ao encerramento da conta corrente da parte autora (Conta Corrente nº 1684, Agência nº 173, desta cidade), e, de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 304, § 1º c/c art. 485, X, ambos do CPC. No mais, adverte-se às partes sobre as consequências previstas nos parágrafos do art. 304 do CPC, acerca da estabilização da decisão. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, atenta ao princípio da causalidade e sopesando o fato de que o valor da causa é inestimável, porquanto limitada à estabilização da tutela, arbitro honorários advocatícios em favor da parte autora, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com amparo no contido no art. 85, § 8º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801539-71.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Carlos Miranda Correa

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Diante disso, revogo a determinação de designação de audiência de conciliação constante do item “3” da decisão de fls. 69-71, e determino que a Escrivania oficie, com urgência, ao Juízo Deprecado, solicitando, ao Juiz que preside o feito, os bons préstimos, no sentido de ordenar a intimação do Estado de São Paulo do teor da presente decisão, a fim de que, após a citação,

ofereça sua contestação no prazo legal. Intimem-se as partes do teor da presente decisão.

Processo 0801655-53.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 172-179.

Processo 0801838-77.2020.8.12.0019 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Deixo de homologar o novo acordo, noticiado à f. 242, posto que apresentado nos autos após a publicação da sentença de mérito de f. 238, que homologou o acordo de fls. 235-237, ou seja, depois de cumprido e acabado o ofício jurisdicional. Intime-se.

Processo 0802065-38.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Valentina Rufatto Espindola - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0802730-83.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de informações de f. 64-66.

Processo 0802741-20.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tomasa Ramirez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802754-82.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Tiago Canhete Coene - Réu: Faculdades Integradas de Ponta Porã - Fip Magsul

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Em seguida, inexistindo outros requerimentos pelas partes, pela MMª Juíza foi declarada encerrada a instrução e a pedido das partes foi concedido o prazo sucessivo de quinze dias para cada parte para apresentação de razões finais escritas. Após, registrem-se para sentença.

Processo 0802781-60.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 64, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0802878-94.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gustavo Henrique Duarte

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Em consulta ao sistema SAJ, nota-se que a parte autora formulou pretensão indenizatória referente a danos físicos, distribuída em data anterior, perante a 3ª Vara Cível. Nesses termos, tendo em conta que a causa de pedir de referidas demandas é comum, evidencia-se a ocorrência de conexão entre elas, o que impõe a modificação de competência, na forma do artigo 55 do CPC. Assim, determino a remessa do presente feito à 3ª Vara Cível desta Comarca, a fim de que as ações sejam reunidas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803015-57.2012.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Erenice Boeira Farina - Reqdo: Municipio de Ponta Porã MS - Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - José de Ribamar Cruz e Silva

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

ADV: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, contrarrazoar recurso de apelação de f. 499-509.

Processo 0803177-13.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Jaime Gustavo Nystron - Réu: Khalil Mansour El Hage Filho e outro

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: BENEDITO MILLER (OAB 87824/SP)

ADV: MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB 274149/SP)

Intimação do autor acerca do Termo de assentada de fls. 1069, e para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803213-79.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: José Milton de Souza - Adelia Silvestre de Souza

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que os contratos debatidos (f. 29-32 e 33-34) foram assinados e tiveram firma reconhecida no mês de maio/2017, anterior, portanto, ao óbito de Milton Pedroso de Souza, em 05.07.2017 (f. 169). Denota-se, ademais, que foram assinados por procuração, sendo que no contrato de f. 29-32 consta reconhecida a firma de José Milton Silvestre de Souza, posteriormente, nomeado inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Milton Pedroso de Souza (f. 152 18.09.2017). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, emende a inicial, para o fim de juntar aos autos procuração conferida ao agora inventariante com outorga de poderes para celebrar os contratos de arrendamento (f. 29-32 e f. 33-34). Intime-se.

Processo 0803387-88.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Royal Agro Cereais Ltda

ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)

Intimação da exequente para comparecimento em cartório do Sr. João Estanislão Cespede Leme para assinar o Termo Caução.

Processo 0803481-36.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I. - Réu: C.G.M.R.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

ciência à parte autora do levantamento da restrição junto ao RENAJUD

Processo 0803851-15.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte autora para efetuar recolhimento de complementação de diligência correspondente a 120 quilômetros

Processo 0803913-55.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora para efetuar recolhimento de diligência correspondente a 02 atos, para expedição do mandado

Processo 0803948-15.2021.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: JMS Alimentos Eireli

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 26, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0803952-52.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intimação da parte autora para efetuar recolhimento de diligência correspondente a 02 atos, para expedição do mandado

Processo 0804758-24.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Cardinal de Jesus Filho e outro - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 157193/RJ)

ADV: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS (OAB 34874GO)

Vistos. 1. Anote-se a nome da patrona da parte requerida (f. 229). 2. Tendo em conta que ofertada contestação nos autos, torna-se desnecessária a citação da parte ré, que espontaneamente compareceu aos autos, de forma que dou-a por citada. 3. De outro lado, tendo em conta o pedido da parte autora quanto à exibição de documentos, como descrito à f. 6 da inicial, e que a resposta ofertada não guarda nenhuma pertinência com referida postulação, determino que a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba os LAUDOS PERICIAIS REALIZADOS NO VEÍCULO I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, bem como apresente os históricos eletrônicos de referido automóvel, nos termos do artigo 396 do CPC, facultando à parte requerida a oferta de resposta no prazo assinalado, de conformidade com o contido no art. 398 do CPC. 4. Outrossim, advirta-se à parte requerida que a recusa injustificada quanto à exibição dos documentos indicados, poderá lhe ensejar as medidas coercitivas previstas no parágrafo único do art. 400 do CPC. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2021

Processo 0802283-03.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2021

Processo 0600049-42.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Joderly Dias do Prado Junior - Gisele Ribeiro Faverao - Reqdo: Irlandes Flores dos Santos - Interesdo.: Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)
ADV: ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR (OAB 28214/PR)
ADV: ARILTHON JOSÉ SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

"1. Haja vista a matrícula encartada aos autos (fls. 171/178), penhore-se a fração de 227,7230 hectares pertencente ao executado, mediante termo nos autos, a teor do que dispõe o art. 845, §1º do CPC, extraindo na sequência a certidão de inteiro teor para a devida averbação no registro competente, a qual cabe ao exequente (art. 844 do cpc). 2. Intime-se parte executada acerca da constrição realizada (art. 841, §1º) através de advogado constituído nos autos, bem como seu cônjuge, usufrutuários e credores hipotecários, conforme requerido às fls. 169/170. 3. Oportunamente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado."

Processo 0800095-95.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Franco - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 08/2017 e 09/2017 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 30 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800186-30.2017.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Rafael Costa Beber - Réu: Miguel Alves
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

1. Nomeado Curador Especial ao requerido citados por edital, apresentou contestação, alegando preliminarmente a nulidade da citação editalícia, apresentando endereço do requerido e requerendo sua citação pessoal. No mérito, contestou os fatos por negativa geral (fls. 326/238). 2. Todavia, já foi diligenciado no endereço informado pelo Curador Especial, conforme se observa à fl. 245, assim como em todos os demais endereços obtidos nas pesquisas judiciais realizadas, de modo que não se vislumbra falha na citação por edital. Desse modo, afasto a preliminar de nulidade da citação. 3. Ao que se colhe dos autos, não há questões processuais pendentes. Necessário, contudo, a produção de prova oral a fim de comprovar a posse do requerente sobre o imóvel, por tempo suficiente à prescrição aquisitiva. Assim, designo audiência de instrução para o dia 10 de novembro de 2021, às 14h. 3.1. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Tendo em vista as medidas restritivas relacionadas à pandemia pela COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência. Para tanto, as partes, testemunhas e advogados deverão informar os números telefônicos que se refira ao "WhatsApp", a fim de que na data e horário designados seja enviado o link da Videoconferência.

Processo 0800228-40.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Regina Maria Oleinik
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 07/2016 e 08/2016 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não

atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, no caso, a reclamação foi cancelada em razão da autora não ter atendido aos requisitos da plataforma para confirmação de dados (fls. 39/40).

Processo 0800353-08.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Agostinha Martins Benites

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias, sobre a competência deste Juízo para processar e julgar a demanda, considerando que residente no Município de Laguna Carapã, que pertence à comarca de Dourados (Lei 4.613/2014). Ademais, manifeste-se acerca da certidão de fl. 36.

Processo 0800391-20.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adolfa da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, em desfavor de AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento, com início dos descontos no mês 03/2020 e a procuração é datada de 29/01/2015. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando que a parte autora possui até então 11 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 3. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800394-72.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adolfa da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente ao contrato 1213757699 em desfavor de AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento, com início no mês 05/2020 e a procuração é datada de 29/01/2015. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 04/2020 e 05/2020 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. 4. Por fim, considerando que a parte autora possui até então 11 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 5. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800414-63.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Afonso Venialgo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente ao contrato 190000132 em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., com início no mês 03/2020 e a procuração é datada de 29/08/2017. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 01/2020 a 03/2020 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as

partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, verifica-se que, no caso, a reclamação não foi atendida em razão da autora não ter atendido os termos de uso da plataforma (fl. 39). 4. Por fim, considerando que a parte autora possui até então 19 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 5. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800418-03.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Afonso Venialgo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 02/2015 a 04/2015 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, no caso, verifica-se que as informações solicitadas foram encaminhadas para o endereço residencial da autora. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 19 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800419-85.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Afonso Venialgo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 10/2014 a 12/2014 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Ademais, no caso, a autora não atendeu as regras da plataforma (fl. 41). 3. Manifeste-se a autora sobre possível repetição da ação, conforme informação de fl. 46. E, tendo em conta que a parte autora possui até então 19 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-

se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800421-55.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elza Afonso Venialgo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 05/2016 a 07/2016 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Manifeste-se a autora sobre suspeita de repetição da ação, conforme informação de fl. 46. E, tendo em conta que a parte autora possui até então 19 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800459-67.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Andres de Souza Morel

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, em desfavor de AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento, com início no mês 02/2020 e a procuração é datada de 10/12/2014. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Apresente, ainda, comprovante de residência atualizado. 2. Ademais, considerando que a parte autora possui até então 18 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 3. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0800543-10.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Edileia Dutra Novaes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Denota-se que por duas vezes a parte autora deixou de comparecer à audiência de conciliação designada, inviabilizando-se a perícia a ser realizada. A própria procuradora da autora informa que a mesma encontra-se "sumida", tendo apenas a informação que a mesma mudou-se para o estado de São Paulo. Assim, em derradeira oportunidade, intime-se a patrona para que informe o endereço da autora, no prazo de 15 dias, sob risco de preclusão da prova pericial. Se informado o endereço atual, prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls. 139/141.

Processo 0800677-47.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca do documento de fl 163, em que o juízo da Comarca de Medianeira, solicita o recolhimento antecipado das taxas judiciárias e das custas de distribuição.

Processo 0800732-85.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Francisco da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Denota-se que a parte autora ainda não foi encontrada para regularizar a representação processual. Assim, em derradeira e última oportunidade, defiro o pedido formulado às fls. 262/263, para dilação de prazo por 15 dias. Intime-se. Às providências.

Processo 0801281-56.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nicanor Florenciano Seladia

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 06/2016 a 07/2016 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 9 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0801578-63.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Bales do Amaral Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 03/2017 a 04/2017 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 16 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0801717-15.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800151-36.2018.8.12.0019) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

"Intime-se o embargado, para querendo, impugnar no prazo legal, de acordo com o disposto no art. 920, I, do NCPC. "

Processo 0801771-78.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lauro Borges de Vasconcelos Duarte

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 04/2015 a 05/2015 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias

para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 7 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0801902-53.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Roque Ortis Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração dos contratos de empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 02/2015, 01/2016, 02/2016 e 02/2017 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto dos contratos, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 7 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX).

Processo 0802154-56.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cleto Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente a contratos com início entre 01/2017 e 05/2020 e a procuração é datada de 29/01/2015. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, declaração de pobreza e comprovante de endereço, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração dos contratos de empréstimo consignado, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses dezembro/2016, janeiro, fevereiro e julho/2017, junho/2019 e abril/2020 (em razão da data da inclusão dos contratos) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia correlata. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. 4. Por fim, considerando que a parte autora possui até então 11 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 5. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0802155-41.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cleto Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 84232A/PR)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente ao contrato 010001741136, com início no mês 02/2021 e a procuração é datada de 29/01/2015. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, declaração de pobreza e comprovante

de endereço, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária do mês outubro/2020 (em razão da data da inclusão do contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia correlata. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. 4. Por fim, considerando que a parte autora possui até então 11 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX).

Processo 0802159-78.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cleto Gonçalves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente ao contrato 556118501, com início no mês 03/2021 e a procuração é datada de 29/01/2015. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, declaração de pobreza e comprovante de endereço, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária do mês março/2015 (em razão da data da inclusão do contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia correlata. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. Além disso, no presente feito observa-se que a requerente não atendeu aos contatos para confirmação dos dados pessoais, procedimento exigido em razão do sigilo bancário. Logo, não pode alegar que houve negativa na apresentação do contrato. 4. Considerando que a parte autora possui até então 11 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 5. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0802387-87.2020.8.12.0019 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Delicadêncio Fernandes Michelon - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA (OAB 34808/RS)

Intimação do Liquidante, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte Despacho: " Trata-se de Liquidação Provisória de Sentença Coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 94.0008514-1, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que Delicadêncio Fernandes Michelon promove em face do Banco do Brasil S/A. Analisando os autos, considerando a fundamentação e o pedido de exibição de documentos (planilha de evolução do débito relativo à Cédula de Crédito Rural firmada entre as partes), deverá o liquidante demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. Outrossim, acaso fornecida na via extrajudicial a documentação necessária, deverá o liquidante emendar e completar sua inicial, acostando aos autos planilha de cálculo ou pareceres técnicos elucidativos no tocante o valor do crédito pretendido, cuidando, neste caso, de retificar o valor atribuído à causa. Ainda, em atenção ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deverá a parte requerente trazer os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), sob pena de indeferimento do pedido. Concedo ao liquidante o prazo de 30 (trinta) dias para a emenda e complementação de sua inicial, tendo em vista o prazo necessário ao atendimento de eventual pedido na via administrativa, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação, e/ou ainda, acaso comprovado o recolhimento das custas processuais, retornem os autos em conclusão na fila de iniciais. Às providências." Intima-se ainda, acerca da seginte certidão: " Certifico e dou fé que nesta data, embora a parte interessada tenha solicitado, através de contato telefônico, a guia de preparo inicial, verifica-se que no despacho de f. 182/183, constou que o liquidante deverá emendar e completar sua inicial, acostando aos autos planilha de cálculo ou pareceres técnicos elucidativos no tocante o valor do crédito pretendido, cuidando, neste caso, de retificar o valor atribuído à causa. Sendo assim, o cartório aguardará a informação do autor

quanto a emenda e possível retificação do valor da causa para elaboração da guia do preparo inicial."

Processo 0802430-87.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Izabel Araújo Rocha - Joao Narcizo Belo

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca dos avisos de recebimento que foram devolvidos, sem cumprimento(fls. 134/135).

Processo 0802709-83.2015.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acumulação de Proventos

Exeqte: Maria Teixeira de Oliveira Soto - Exectdo: Município de Ponta Porã e outro

ADV: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Considerando que houve pagamento do valor em execução conforme Precatório de Requisição de Pagamento n. 1601560-03.2020.8.12.0000 (fl. 428), resta satisfeita a obrigação, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, julgo extinta a presente execução.

Processo 0803090-18.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

Intimação da requerente para apresentar o endereço completo do requerido (rua, número e CEP) sem o qual o serviço de Correios não cumprem o ato. Ainda, se for de seu interesse, juntar diligências do oficial de justiça, caso deseje que o mesmo seja cumprido por mandado.

Processo 0803161-20.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sinforiano Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração dos contratos de empréstimo consignado, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses dezembro/2014 e janeiro/2015 (em razão da data da inclusão do contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia correlata. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. 3. Considerando que a parte autora possui até então 21 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0803162-05.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sinforiano Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração dos contratos de empréstimo consignado, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária do mês abril/2011 (em razão da data da inclusão do contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia correlata. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse ponto, anoto que a plataforma Consumidor.gov.br não constitui um procedimento administrativo e não substitui os canais de atendimento das empresas, somente visa ampliar o acesso dos consumidores à busca de solução de conflitos de consumo não resolvidos pelos canais de atendimento das empresas participantes. 3. Considerando que a parte autora possui até então 21 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0804213-56.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Leonardo Costa Beber - Réu: Luiz Soares do Amaral e outro

ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO (OAB 38646/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, para procederem o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para INTIMAÇÃO PESSOAL das partes, acerca da audiência designada. Intime-se ainda, para apresentarem contato telefônico com whatsApp das testemunhas arroladas a fim de ser encaminhado o link para participação da audiência por videoconferência.

Processo 0804350-33.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Floriano Gonzaga
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 05/2015 a 07/2015 (em razão da data do início dos descontos relativo ao contrato questionado) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então vinte ações distribuídas nesta Comarca tratando de empréstimos bancários, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, deverá reapresentar os documentos pessoais de fl. 31, uma vez que o CPF encontra-se ilegível.

Processo 0804468-09.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramon Samorio
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora não nega a celebração do contrato empréstimo consignado, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 02/2026 a 04/2016 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 17 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0804543-48.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leonarda Sarate
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 01/2015 a 03/2015 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 19 ações distribuídas

nesta Comarca sobre empréstimos consignados, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0804565-09.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Celia Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato de empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 12/2015, 01/2016 e 02/2016 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 12 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 4. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0804566-91.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Celia Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 2. Tendo em conta que a parte autora possui até então 12 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 3. Por fim, intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0804585-97.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cristina Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando que a parte autora possui até então 14 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX). 2. Intime-se a parte autora, advertindo-a de que, caso queira, poderá aditar um dos pedidos (o primeiro distribuído), a fim de que nele sejam apreciados todos os contratos celebrados com a instituição ré, haja vista que, diante de tantas demandas similares distribuídas perante este juízo, pode-se observar que a quantidade de contratos celebrados pelos consumidores com a mesma instituição bancária/financeira pode decorrer da renegociação de dívidas e não de contratos autônomos, motivo pelo qual se revela prudente possível reunião de ações. Ademais, o ajuizamento de diversas ações com as mesmas partes e sobre o mesmo assunto constitui evidente abuso do exercício do direito de ação.

Processo 0804665-61.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Dercira Franco
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente ao contrato 101222622 em desfavor do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., com início no mês 08/2015 e a procuração foi assinada em 09/02/2015. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato e a declaração de insuficiência de recursos, bem como traga aos autos comprovante de endereço, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 07/2015 e 08/2015 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. 4. Por fim, considerando que a parte autora possui até então 8 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX).

Processo 0804700-21.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Tereza Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 03/2016 e 04/2016 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato, em 15 (quinze) dias, sob risco de extinção. 2. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia REsp 1349453/MS, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015, firmou a seguinte tese jurídica: "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" - Grifei. 3. Tendo em conta que a parte autora possui até então 6 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX).

Processo 0804712-35.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Sebastiana Ramos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1. Trata-se de ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c danos morais, referente ao contrato 1213593253 em desfavor de AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento, com início no mês 04/2020 e a procuração foi assinada em 15/08/2016. Ou seja, antes mesmo da suposta relação entre as partes. Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato e a declaração de insuficiência de recursos, bem como traga aos autos comprovante de endereço, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, considerando a narrativa da inicial, em que a parte autora aponta dúvida quanto à celebração do contrato empréstimo consignado e recebimento da quantia respectiva, ao tempo em que se diz possível vítima de golpes, para fins de demonstrar o interesse jurídico, é imprescindível que aponte quais medidas adotou para esclarecer a sua dúvida na contratação do empréstimo antes do ingresso desta ação, pois "o Judiciário não tem a função de órgão consultivo ou requisitório" (Apelação Cível n. 0803225-35.2017.8.12.0019, relator Des. Alexandre Bastos, j. 28.8.2019), bem como apresente o extrato se sua conta bancária dos meses 03/2020 e 04/2020 (em razão da data do início dos descontos relativos ao contrato) a fim de demonstrar não ter recebido a quantia objeto do contrato. 3. Ainda, considerando o pedido de exibição de documentos, deverá emendar a inicial para trazer o fundamento jurídico e demonstrar haver adotado as providências necessárias para sua obtenção, uma vez que afeto ao seu interesse de agir. 4. Por fim, considerando que a parte autora possui até então 9 ações distribuídas nesta Comarca tratando do mesmo assunto, deverá demonstrar que o negócio em questão não fora objeto de nenhum outro pedido neste foro. Para tanto, atenta ao dever de cooperação que está a nortear os litigantes e até mesmo para que futuramente não venha a parte requerida alegar eventual prejudicialidade, deverá a parte requerente elencar as ações que possui ajuizadas nesta Comarca, indicando os contratos que são controvertidos e o ocupante do polo passivo (p. Ex.: Ação nº XXX, contrato nº XXX, requerido: XXX).

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0001456-54.2019.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: T.M.A.A.
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: JAD RAYMOND EL HAGE (OAB 18080/MS)

Tendo em conta a certidão de óbito de f. 301, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Thyago Machado Abdul Ahad, qualificado nos autos. Façam-se as comunicações necessárias, encaminhem-se eventuais objetos apreendidos e, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0004331-12.2010.8.12.0019 (019.10.004331-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Pedro Celso Ajala Sanguina

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimando o réu Celso Ajala Sanguina na pessoa de seu advogado da decisão de fls. 724, que designou audiência para o interrogatório do acusado para o dia 07/10/2021, às 16:20 horas, por meio do aplicativo "Microsoft Teams" ou similar disponibilizado pelo TJMS. DEVERÁ INFORMAR O NÚMERO TELEFÔNICO QUE SE REFIRA AO "WHATSAPP", a fim de que data e horário já designados, seja realizada a audiência por videoconferência com o aplicativo "Microsoft Teams". Na data designada, o réu será inquirido por meio de videoconferência com o sistema e, para tanto, NÃO precisará se dirigir ao Fórum, mas obrigatoriamente deverá, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular ou computador/notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp"

Processo 0004666-45.2021.8.12.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça

Flagranteado: J.X.

ADV: JUAN MARCEL MONTIEL SANTANDER (OAB 19508/MS)

Intimação acerca do inteiro teor da decisão de f. 88/89

Processo 0007830-03.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Flagranteado: R.G.B.

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Intimação acerca do inteiro teoar da decisão de f. 85/88, que concedeu liberdade provisória ao flagranteado, mediante o cumprimento das medidas protetivas previstas no artigo 319, incisos II, III e IV do CPP.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2021

Processo 0001373-67.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001256-76.2021.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Hugo Daniel Paredes Ayala

ADV: RIAD REDO MOHAMAD WEHBE (OAB 23187/MS)

ADV: ROBERTO LIMA JÚNIOR (OAB 23008/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do acusado da decisão de fls. 117-121, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/09/2021, às 16h30min.

Processo 0002178-06.2010.8.12.0019 (019.10.002178-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: K.R.O.

ADV: ARTHUR RIBEIRO ORTEGA (OAB 19732/MS)

ADV: JOAN CARLOS XAVIER BISERRA (OAB 22491/MS)

Intimação do réu para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de caracterização de abandono do processo, nos termos da Decisão de f. 393.

Processo 0002684-98.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E.M.G.S. - Réu: N.N.C.

ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

Decisão f. 196: Considerando que a Defesa do(a) ré(u) não apresentou peça processual, conforme certificado acima, no prazo legal, concedo nova oportunidade ao(à)/s advogado(a)/s constituído(a)/s pelo(a)/s ré(u)/s, assim, intime(m)-se-o(a)/s para apresentação da referida peça processual, no prazo legal, sob pena de caracterização de abandono do processo, com a consequente fixação de multa nos termos do artigo 265 do CPP, no valor de 10 a 100 salários ou PARA QUE INFORME EXPRESSAMENTE SE HOUVE RENÚNCIA AO MANDATO, juntando documentos comprobatórios da notificação pessoal do réu. Sem prejuízo, intime(m)-se o(a)/s acusado(a)/s, depreque-se, se necessário, para que tome ciência acerca da conduta de seu/sua/s advogado(a)/s, devendo constituir novo causídico, no prazo de 10 dias, de modo que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeada a DPE. Transcorrido o prazo sem manifestação do(a)/s acusado(a)/s ou juntada de nova procuração, nomeio, desde já, a DPE apara apresentar a peça processual faltante. Intime-se-a.

Processo 0002835-64.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: M.C.S.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação do(s) patrono(s) do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar(em) acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. 132 dos autos, que deixou de intimar a testemunha Luis Novaes.

Processo 0003179-79.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Jefferson Oliveira dos Santos

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS, bem como do inteiro teor da decisão de f. 407-8.

Processo 0003355-53.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: William Ramon Gonzalez Martinez

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intimação da defesa acerca da manifestação do MP de f. 222, bem como para requerer diligências de que entender necessárias, na forma do art. 402 do CPP.

Processo 0003617-03.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz

Ré: Sulma Delfim Gonçalves

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intimação do réu para apresentar memoriais no prazo de 15 dias, conforme Decisão de f. 84.

Processo 0003990-73.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Robson de Lima Martins e outro
ADV: MAIARA MARQUES DE MATOS (OAB 24785/MS)
ADV: SARAH CASEIRO EL KADRI (OAB 25365/MS)
ADV: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da Sentença absolutória de f. 441-2.
Processo 0005862-21.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência
Réu: Roberto Rodrigues Oliveira
ADV: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)
ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)
Intimação da defesa para apresentar memoriais no prazo de 5 dias.
Processo 0006015-64.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: Tomas Medina Dias
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Intimação do réu para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, conforme Decisão de f. 468.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0959/2021
Processo 0004956-94.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exectdo: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA - Hughesnet
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
Intimação da parte executada, na pessoa de seus procuradores, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523, §1º, CPC, sendo advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
Processo 0800495-80.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Caroline Rodrigues de Freitas - Exectda: Leticia Aparecida Colman
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)
Intimação da parte autora, por seus Procuradores, da manifestação da parte autora de p. 147/148.
Processo 0801696-39.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Ré: Andrea Staciarini Rodrigues e outro
ADV: RICARDO CESAR DOSSO (OAB 184476/SP)
Intimação da decisão de fls. 219/221.
Processo 0801696-39.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Luciano da Silveira Rodrigues
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.
Processo 0802191-83.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Denise Lopes Magalhães
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.
Processo 0802616-13.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico
Autora: Suelen Cristina Benites Martins - Carlos Augusto Benites Alves e outro
ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)
ADV: GABRIELA PEREIRA DURÉ (OAB 26255/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.
Processo 0802706-21.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Murilo Ricardo Cavalheiro
ADV: ANDRÉ VOGADO DE QUEIROZ (OAB 19193/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.
Processo 0802724-42.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Emerson da Silva Borges
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.
Processo 0802764-24.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Karislayne Michelly Souza Alcantara
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.
Processo 0803903-11.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Sonia Marly do Amaral Farias
ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0800494-73.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial
Reqte: Antonio Carlos da Silva
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação da parte autora da expedição do Alvará, o qual se encontra disponivel para impressão.

Processo 0800534-74.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Jose Alves da Costa
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480/SP)
Intimação acerca do despacho de f. 126/127.

Processo 0800906-57.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Hermes Godoy Pinto
ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)
Intimação das partes acerca da audiencia designada confome f. 108.

Processo 0802167-86.2021.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: T M Imóveis e Investimentos Eireli
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 50/51, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença e, por consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inc. III, “b” do Código de Processo Civil. Dou a sentença por transitada em julgado, porque o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

Processo 0802481-32.2021.8.12.0041 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Imptte: Berenice Vieira de Souza Brito Fontana
ADV: ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD (OAB 342778/SP)
Intimação acerca do despacho de f. 108/109.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2021

Processo 0800572-91.2017.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0800192-34.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda - EPP
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Intimação do exequente para informar dados bancários, no prazo de 5(cinco) dias, pois o alvará de fl. 73 foi de quase 2 anos atrás e pode haver mudança de dados.

Processo 0800345-04.2017.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Josânia Abreu Gondim - Reqdo: Mundo dos Naturais No Brasil Ltda - ME - Strenkerr Indústria e Comércio Ltda - ME - Extra Folha Comércio de Suplemento Alimentar e Produtos Naturais - Fort Lab Indústria e Comércio de Suplementos Alimentares e Produtos Naturais EIRELI-EPP
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
ADV: SÉRGIO RICARDO GOZZI (OAB 411004/SP)

Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 485, inc. IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, observadas as formalidades legais arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MARIA DE MORAIS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2021
Processo 0000809-56.2020.8.12.0041 - Termo Circunstanciado - Difamação
A. Fato: Kleber Rodrigues de Souza - Ataíde Nascimento Martins - Vítima: Maria Helena Costa Vieira
ADV: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164A/MS)
Intimação do autor do fato Ataíde Nascimento Martins da designação de audiência preliminar, no dia 20/10/2021, às 15:30h., a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1962/2021
Processo 0000175-32.1997.8.12.0020 (020.97.000175-4) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Supermercado Ki-Preço Ltda
ADV: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
Vistos, etc. Diante da inércia das partes (f. 230), ARQUIVEM-SE com as anotações e cautelas de praxe. Às providências. Intimação das partes para a certidão de f. 232.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1963/2021
Processo 0801526-11.2014.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800461-44.2015.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Reqte: ANTONIO PRADO MARQUES e outros - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1941/2021
Processo 0801273-23.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: TRANSPORTES GANASSINI LTDA ME
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Vistos, etc. Considerando que a parte autora é representada por outros advogados, em consonância com o art. 112, §2º do Código de Processo Civil, DEFIRO o pleito de f. 436. EXCLUA-SE o nome da advogada. Após, INTIME-SE a parte autora para, requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso silente, RENOVE-SE a intimação, já agora, pessoal, sob pena de extinção, a teor do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1942/2021
Processo 0801888-13.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Marcos Manteufel de Souza e outro - Reqdo: MASSA FALIDA DE SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: MONICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)
ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)
ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
Vistos, etc. RETIFIQUE-SE o polo passivo, conforme já determinado. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos, CONCEDO vista dos autos à parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação (CPC, art. 1.023, § 1º). Após, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1964/2021

Processo 0801100-28.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Alimentos
Reqte: E.M.S. - Reqdo: G.S.
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1943/2021

Processo 0801173-63.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Vistos, etc. 01-) DEFIRO a realização de busca no Sistema Renajud, com o objetivo de efetuar a pesquisa de veículos em nome da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema disponibilizado pelo Denatran. Ressalto, desde já, que eventual pedido de penhora sobre determinado veículo arrolado, deverá vir acompanhado da respectiva indicação da localização. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, VISTA do autos em favor da parte exequente para manifestação no prazo legal de cinco dias. 2-) INDEFIRO o pedido em relação à diligências junto ao CRI, em razão de sua carência de ação, caracterizada pela inadequação da via eleita, decorrente da falta de necessidade do provimento pretendido. Em síntese, a parte pode conseguir as informações respectivas diretamente no Cartório de Registro de Imóveis, não havendo necessidade de auxílio/autorização do Poder Judiciário para tal desiderato. Às providências. Rio Brilhante, 26 de abril de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1944/2021

Processo 0800137-78.2020.8.12.0020 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Odete Maria Segatto
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1945/2021

Processo 0800398-09.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801349-37.2020.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Derci Amaral do Nascimento - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos sobre a impugnação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1946/2021

Processo 0800434-85.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1947/2021

Processo 0801289-40.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1948/2021

Processo 0800991-14.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. 01-) DEFIRO o requerimento de conversão da presente ação de busca e apreensão para AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, conforme requerido em petição de f. 139/141. PROCEDA o Cartório as anotações de estilo no sistema. 02-) Nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor do patrono da parte exeqüente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exeqüenda. Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 827, do CPC). 03-) Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. 04-) Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias) , independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 05-) Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, INTIME-SE a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente. 06-) DEFIRO os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1949/2021

Processo 0800032-38.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1950/2021

Processo 0800598-16.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Lucylene Sanches Marques Hübner
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito, conforme previsão do art. 2º, §4º, da Lei n.º 12.153/09. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1933/2021

Processo 0800159-73.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Reqte: D.V. - Réu: D.M.A.
ADV: LUCIANNE PENITENTE (OAB 116396/SP)
ADV: EDUARDO ANDRADE BISPO (OAB 285060/SP)
ADV: ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI (OAB 123355/SP)

Assim, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito e HOMOLOGO a desistência requerida. Custas finais e honorários advocatícios, que, a teor do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo moderamente em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficarão a cargo da parte autora, com inexigibilidade suspensa ante a gratuidade judiciária.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1934/2021

Processo 0000007-59.1999.8.12.0020 (020.99.000007-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Aparecido Soares Candido
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Vistos, etc. AGUARDE-SE o cumprimento/devolução da Carta Precatória de f. 763. Às providências. Rio Brilhante, 31 de maio de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1935/2021

Processo 0800041-73.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1936/2021

Processo 0801142-09.2018.8.12.0020 - Monitória - Compra e Venda

Reqte: Wivo Inox Importação, Exportação, Industria e Comércio de Inox Eireli - Reqdo: Usina Eldorado S.a.
ADV: JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOSA (OAB 207081/SP)
ADV: BRUNO CORRÊA RIBEIRO (OAB 236258/SP)
ADV: ELINA PEDRAZZI (OAB 306766/SP)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 16 de junho de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1937/2021

Processo 0001294-85.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Município de Maracaju
ADV: ‘ALESSANDRA SANCHES LEITE (OAB 10252/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça mais a quilometragem rural (total 92 km) , através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1938/2021

Processo 0800431-96.2021.8.12.0020 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1939/2021

Processo 0800509-95.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outro
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de f. 153, visto que as diligências requeridas já foram deferidas e realizadas, conforme se vê às f. 125/129, bem como, nas peças sigilosas ao final da pasta digital. Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Rio Brilhante, 26 de abril de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1940/2021
Processo 0801530-48.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Espólio de Sônia Borges Silveira e outro - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado à f. 361/362, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Rio Brilhante, 11 de maio de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1951/2021
Processo 0800595-61.2021.8.12.0020 - Monitória - Pagamento
Autor: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
INTIME-SE o autor para promover o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento das distribuição, nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1952/2021
Processo 0001356-28.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1953/2021
Processo 0001445-51.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Caixa Econômica Federal - CEF
ADV: NILTON CICERO DE VASCONCELOS (OAB 25197A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1954/2021
Processo 0800318-45.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Unigran Educacional
ADV: JOAO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)
ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1955/2021
Processo 0800149-34.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand
ADV: MARCO ANTONIO SILVA BOSIO (OAB 9156/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1956/2021

Processo 0001268-87.2021.8.12.0020 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Otto Henchel
ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652A/MS)

Vistos, etc. 01-) ANOTE-SE na autuação e sistema, o cumprimento da sentença em fase de liquidação. 02-) INTIME-SE a parte devedora, na pessoa de seu advogado, sobre pretensão da parte credora, bem como para que acompanhe a prova pericial que será realizada e apresente, querendo, parecer ou documentos elucidativos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 510 do Código de Processo Civil. 03-) Tratando-se de liquidação que deve realizar-se por arbitramento, conforme determinação constante da sentença (f. 236/245), na forma dos artigos 509, inciso I e 510, do Código de Processo Civil, nomeio, para a perícia contábil a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470 e 3382-3899, que deverá ser intimado da designação do encargo e poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos. 04-) Faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 05-) Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 06-) Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. 07-) Com a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo discordância, intime-se a parte ré para recolhimento da importância respectiva, também no prazo de 05 (cinco) dias. 08-) Laudo em 30 (trinta) dias, contados da sua realização. 09-) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 15 (quinze) dias. 10-) Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para acompanharem todos os termos da presente liquidação. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1957/2021

Processo 0800467-46.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Jeferson José da Silva
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que, querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1958/2021

Processo 0802042-55.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Roger Vinicius Santos Guimarães
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que, querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1959/2021

Processo 0801339-66.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1960/2021

Processo 0800508-42.2020.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Seife Alle Muniz
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1961/2021

Processo 0800024-03.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural
Exeqte: SEMENTES GUARUJÁ LTDA - Exectdo: Aldorindo Medeiros Terra - Susana de Fátima Montanha Medeiros

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Intimação da parte exequente para a manifestação de f. 164.

Processo 0800404-31.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.M.R. - Exectdo: M.R.

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Intimação da parte ré da r sentença de extinção a seguir transcrita: Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte exequente (f. 461) e, ainda, diante da anuência expressa do representante do Ministério Público (f. 467), DECLARO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 421, pelo que a cobrança das custas e honorários ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do novo diploma processual civil. Se for o caso, RECOLHA-SE eventual mandado de prisão expedido. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800539-28.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: José Nildo Pereira

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800873-33.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801327-13.2019.8.12.0020) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elisene Josefina de Carli - Invtarda: Expedita Roza de Lima da Silva

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: AMANDA BEATRIZ DE PÁDUA BLOCH (OAB 81855/PR)

Intimação da parte autora para a manifestação de f. 45.

Processo 0800903-68.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vanda Ap. dos Santos Freitas - Josieli Aparecida Freitas - Luciana Aparecida de Freitas - Jucimara Aparecida Freitas - Carlos Alexandre dos Santos Freitas - Bruna dos Santos Freitas - Eliana Santos Freitas - Réu: Biosev S/A - Borgato Serviços Agrícolas S.a

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ADV: ANDRÉ LUIZ CARRENHO GEIA (OAB 101346/SP)

ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)

ADV: EDUARDO NUNEZ (OAB 128891/RJ)

Vistos, etc. Altere-se a classe da petição de f. 292, porquanto não é uma petição de embargos declaratórios. Após, abra-se vistas dos autos às partes para que se manifestem sobre os embargos juntados à f. 287 e 288/290, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Rio Brilhante, 30 de julho de 2021.

Processo 0801474-15.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: B.C.A.M. - M.A.J.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de pesquisa junto ao INFOJUD para que venham aos autos as últimas declarações de imposto de renda dos devedores. Por se tratar de informações sigilosas, DECRETO o segredo de Justiça. Com a juntada do resultado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Ressalto, desde já, que eventual pedido de penhora sobre determinado bem arrolado nas mencionadas declarações, deverá vir acompanhado da respectiva matrícula no caso de imóvel e/ou indicar a localização no caso de móvel. Às providências. Rio Brilhante, 27 de maio de 2021.

Processo 0801489-08.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Saira Assis Barboza - Marcio José de Andrade - Réu: Associação dos Logistas do Master Shopping Atacadista Cianorte - Associação dos Lojistas do Paraná Moda Park Shopping Atacadista - Associacao de Lojistas do Condominio das Industrias do Vestuário de Maringa - Condominio Avenida Fashion - Associacao dos Lojistas do Condominio das Industrias do Vestuario de Maringa - Vest Sul - Vicente Raimundo Parrela

ADV: PAULA RENATA LOPES (OAB 47508/PR)

ADV: DANIEL FALCIONI MALVEZZI (OAB 65696/PR)

ADV: HIGOR DE CARVALHO FRATTA (OAB 69659/PR)

ADV: JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR (OAB 31758/PR)

ADV: VITOR OTTOBONI PAVAN (OAB 74451/PR)

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Após, MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0821168-85.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Axa Seguros S/A - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte requerida para os memoriais finais.

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0483/2021

Processo 0800016-16.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A P e P Carvalho Eireli - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de f. 82. Transfira-se o valor. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas necessárias.

Processo 0800525-15.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Agda Montagner ME

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Vistos etc. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD frutífera, EM PARTE, conforme extrato anexo. Intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora para satisfação total do débito. Intime-se o devedor para, querendo impugnar, no prazo legal.

Processo 0800568-83.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.C.E.

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Vistos etc. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD frutífera, conforme extrato anexo. Intime-se o devedor para, querendo, impugnar, no prazo legal. Expirado o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se o credor, em 5 dias.

Processo 0800646-72.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fernando Moyses de Oliveira

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Em seguida, INTIME-SE a parte autora para impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800676-78.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Reqte: Janine Pereira de Souza - EPP

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Vistos etc. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD frutífera, EM PARTE, conforme extrato anexo. Intime-se o devedor para, querendo, impugnar, no prazo legal. Expirado o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se o credor, em 5 dias, sobre o valor encontrado e indicar bens passíveis de penhora para complementação de seu crédito.

Processo 0800832-32.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D B Bergmann - ME

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Vistos etc. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD infrutífera, conforme extrato anexo. Intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0800834-36.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B.P.F.S.M.

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

Vistos etc. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD infrutífera, conforme extrato anexo, sendo o valor encontrado desbloqueado, uma vez que é ínfimo perto do valor exigido. Intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0800851-72.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva- ME

ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Vistos etc. Tentativa de penhora pelo SISBAJUD infrutífera, conforme extrato anexo. Intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0801874-19.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Marcelino José de Araújo

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

VISTOS ETC. Indefiro o pedido de tentativa de penhora on line, uma vez que o devedor sequer foi citado pessoalmente para o cumprimento voluntário da obrigação. Assim, à parte autora para que, no prazo de 10 dias, dê o andamento aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2021

Processo 0800369-56.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres

Autora: Elza Medeiros do Nascimento

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências

serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800438-88.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autora: Daniele Luizari Stabile Fray de Oliveira

ADV: DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA (OAB 390419/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800532-36.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Tratavel Comércio e Tratamento de Madeiras Ltda - Epp

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800534-06.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Farma Centro

ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800622-44.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Renato Medeiros de Oliveira

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,

I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2021

Processo 0800365-47.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Lucas Martins Caetano - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
Tendo em vista a manifestação de fls. 42, redistribuam-se os autos à Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Processo 0800431-27.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Paula Girlene Silva
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 37-38 e da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, para o dia 10/02/2022, às 14h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0800440-86.2021.8.12.0043 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Mauri Pagliari e outro
ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)
Verifica-se que se trata de embargos de terceiro contra processo executivo em trâmite na 2ª Vara desta Comarca (autos 0801123-75.2011.8.12.0043), razão pela qual determino a remessa deste autos àquele juízo.

Processo 0800647-95.2015.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Celma Aparecida Fernandes
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
1) Tendo em vista a concordância expressa do executado (fls.453), homologo os cálculos apresentados a fls.449-450. Expeça-se o RPV ou requisite-se o precatório, conforme o caso, dando-se ciência às partes a respeito da expedição e aguardando-se o pagamento em arquivo. 2) Uma vez comunicado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). 3) Após, tornem-me conclusos para extinção do feito com fulcro nas disposições do art. 924, II, do CPC. 4) Deixo de fixar honorários para esta fase de cumprimento de sentença porque não houve interposição de embargos e/ou qualquer tipo de resistência da parte executada.

Processo 0800667-18.2017.8.12.0043 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Reqte: Daiane Antunes de Oliveira
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 125-128, para no prazo manifestar-se.

Processo 0801009-87.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Macena Vieira
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
Intimação da parte autora para ciência acerca da juntada de ofício de fls. 36-40.

Processo 0801028-93.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Domicio Ferreira da Silva
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 18-19 e da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, para o dia 10/02/2022, às 15h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0801030-63.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elizabeth Savala Penha da Cruz
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 81-83 e da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, para o dia 10/02/2022, às 14h30min, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0801056-42.2013.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: ADENIR SANTA BARBOSA MENDONÇA
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

1) Indefiro o pedido de fls. 603. A autarquia ré promoveu a perícia médica e constatou a capacidade laborativa da parte autora. Assim, presumindo-se em favor da parte demandada a legalidade dos atos que pratica, insuficiente para a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada pela parte autora um atestado médico declarando sua incapacidade, mesmo que acompanhado de exames médicos que, a bem da verdade, são pouco informativos, pois este fato haverá de ser comprovado, oportunamente, por meio de perícia, para um melhor esclarecimento dos fatos. Ademais, a prestação jurisdicional referente ao pedido inicial encontra-se esgotada e transitada em julgada. Logo, diante da constatação por meio de perícia administrativa de que a parte autora possui capacidade laborativa, em caso de discordância da parte autora com referida decisão, deverá valer-se de nova ação judicial, sobretudo porque ao que se depreende o benefício foi pago até 28/04/2021 e somente após 04 meses da cessação a parte autora requereu judicialmente a tutela antecipada para restabelecimento do benefício. Sendo assim, indefiro o pedido de restabelecimento do benefício objeto dos autos. No que tange ao cumprimento de sentença, tendo em vista a ausência de impugnação pela parte ré, homologo os cálculos apresentados pelo autor a fls. 595-598. Expeça-se o RPV ou requisite-se o precatório, conforme o caso, dando-se ciência às partes a respeito da expedição e aguardando-se o pagamento em arquivo. 2) Uma vez comunicado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). 3) Após, tornem-me conclusos para extinção do feito com fulcro nas disposições do art. 924, II, do CPC. 4) Deixo de fixar honorários para esta fase de cumprimento de sentença porque não houve interposição de embargos e/ou qualquer tipo de resistência da parte executada.

Processo 0801137-10.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Marli Ciupak
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte acerca da contestação juntada às fls. 85/93 para, querendo, impugná-la.

Processo 0801158-83.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Globo Clube de Benefícios
ADV: LUCAS BORGES SANTOS (OAB 201248/MG)

1) Com arrimo nas disposições do art. 98, §6º, do CPC - Código de Processo Civil, defiro o parcelamento das custas devidas em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias. Tendo em vista que o Sistema SAJ é submetido a atualizações semanais, certifique o cartório se o SAJ-Custas já foi adaptado para realização de pagamentos parcelados. Em caso negativo, providencie-se a abertura de subconta vinculada aos autos, devendo a parte autora providenciar o depósito das prestações mensais na aludida subconta e, ao final, será emitida uma única guia e realizado o recolhimento. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801187-36.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Tereza do Carmo
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 19-20 e da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, para o dia 10/02/2022, às 15h30min, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0801189-06.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Tereza do Carmo
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 19-20 e da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, para o dia 10/02/2022, às 16h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0801318-11.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e citação do requerido, fazendo constar que a parte ré terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, para a purgação da mora, que deverá se dar pelo valor integral da dívida, com seus acréscimos legais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Recolhidas as diligências do Senhor Oficial de Justiça ou fornecidos os meios necessários para o cumprimento do ato, bem como indicado o fiel depositário, expeça-se o mandado. Defiro os benefícios previstos no artigo 212 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, informação que deverá constar expressamente do mandado. Nesta oportunidade inseri restrição de circulação no veículo, por meio do sistema Renajud, como exige o art. 3º, §9º, do Decreto-lei n. 911/69. Cumprida a liminar, providencie-se a retirada da restrição RENAJUD. 2) Caso não seja possível efetivar a citação por ocasião do cumprimento da busca e apreensão do bem e desde que a medida tenha sido efetivamente cumprida, cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Sendo necessária a expedição de carta precatória para citação da parte requerida, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2021

Processo 0000178-82.2015.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Sergio Zanella - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)
ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

"Tendo em vista o quanto alegado pelo exequente (possível alteração das planilhas apresentadas pelo executado), intime-se o devedor para que apresente os extratos analíticos originais Slips Relatório XER 712 não murchados das cédulas rurais nº 88/00250-0, no prazo de quinze dias, conforme requerido. Após a juntada, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000439-23.2010.8.12.0043 (043.10.000439-6) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Exectdo: Lúcia Meredick Borsoi - ME - Lúcia Meredick Borsoi
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

"Portanto, a fim de viabilizar a penhora do faturamento da empresa devedora, nomeio responsável seu representante legal, o qual deverá, em 10 dias, apresentar no processo a forma de efetivação da constrição, destinando percentual do faturamento da empresa a uma conta judicial, a ser aberta por este Juízo, até a satisfação total da dívida. O responsável nomeado deverá, ainda, apresentar, nos dez dias subsequentes à penhora, o demonstrativo de receita e despesas. Determino a prestação de conta mensal, até a satisfação total do débito. Para hipótese de não cumprimento das determinações, desde já fixo multa pecuniária diária no importe de R$ 1.000,00, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e nomeação de terceiro interventor, às expensas do executado, para a efetivação do ato constritivo. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias." ******Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça, a fim de intimar a exeuctada para cumprir a decisão de f. 455-456.

Processo 0000906-55.2017.8.12.0043 (apensado ao Processo 0010168-78.2007.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cargill Agrícola S/A - Exectda: Eloá Ordakowski - Vanderlei José Ordakowski
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

"A exequente à fls. 399-404, postula: a) a pesquisa de bens passíveis de penhora em nome dos Executados, através do sistema penhoraonline.org.br; b) a penhora no rosto dos autos n. 0048247-58.2007.8.12.0001 e 0000705- 82.2011.8.21.0153 de eventuais créditos ou remanescentes de saldo em favor dos Executados; c) seja reiterada a ordem de busca por ativos financeiros em nome dos Executados através do sistema SISBAJUD até o limite do débito, devidamente atualizado, R$ 3.638,10 (R$ 3.019,71 + 618,39), bem como mantido o bloqueio até a satisfação integral da dívida. 1) Indefiro o pedido de consulta de imóveis por meio do SREI porque já foi realizada consulta ao INFOJUD e restou negativa, de onde se presume a inexistência de bens imóveis em nome do executado. Contudo, entendendo ser o caso, a parte exequente pode diligenciar a busca de bens nos cartórios, uma vez que tais buscas prescinde de autorização do juiz. 2) Indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio "on line", via Sisbajud, formulado pelo exequente, tendo em vista que já realizada tentativa anterior. Além disso, não há demonstração pelo exequente de alteração da situação econômica do devedor. 3) Defiro penhora no rosto dos autos nº 0048247-58.2007.8.12.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Campo Grande e autos nº 0000705- 82.2011.8.21.0153 em trâmite perante a Vara Judicial de Tucunduva. O valor da dívida é de R$ 3.638,10 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos). Expeça-se ofícios aos juízos das penhoras. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado (ou por carta com "AR" se não tiver advogado) acerca da penhora. Após, manifeste-se a parte autora, em 05 (cindo) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001033-51.2021.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 24861A/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, dar andamento ao feito, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0001037-88.2021.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Caixa Econômica Federal

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, dar andamento ao feito, sob pena de devolução da deprecata.

Processo 0001128-62.2013.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Caixa Econômica Federal

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

"Intime-se a parte exequente para formular pedido específico e adequado ao procedimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001169-68.2009.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000970-46.2009.8.12.0043) (043.09.001169-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Cargill Agrícola S/A

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

"Diante do exposto, com fundamento no artigo 841, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil, intime-se o executado Godofredo Ranulpho Müller, por correspondência (correio), no endereço declinado na certidão f. 100, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da penhora dos grãos arrestados na ação cautelar em apenso (398.310 kg de milho) e do interesse da exequente na adjudicação dos mesmos. Esgotado o prazo acima assinado, intime-se a parte exequente para requer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Na sequência, conclua-se para decisão. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0010969-57.2008.8.12.0043 (043.08.010969-4) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Shark Tratores e Peças Ltda

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800044-46.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marli Inácio Portinho da Silva

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

"1) Defiro o requerimento de suspensão do feito formulado pela parte exequente com fulcro nas disposições do art. 921, III, do NCPC - Código de Processo Civil, em virtude da inexistência de bens penhoráveis e/ou ausência de localização da própria parte executada; 2) Remetam-se os autos ao arquivo até provocação da parte interessada;"

Processo 0800050-19.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sebastião Neri da Rocha - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800054-56.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Renata Manuele da Silva Araujo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento

na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito, comprovante de residência e boletim de ocorrência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após

devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas."

Processo 0800065-85.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Teodoro dos Santos Filho - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito e comprovante de residência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado

por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas."

Processo 0800079-69.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosineri Hanel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800110-26.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Avenida Veiculo - ME

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800111-74.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Sueli Delgado de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador

exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito e comprovante de residência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito,

concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas."

Processo 0800184-46.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mizael Profirio da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito, comprovante de residência e boletim de ocorrência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Em relação a alegação de que a autora apresentou procuração com data do ano de 2019, esta o referido documento desatualizado, entendo que não lhe assiste razão, porquanto a procuração juntada nos autos não prevê prazo de validade. 5) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE -

PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Às providências. Intimem-se."

Processo 0800275-73.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fatima Aparecida Alves de Araujo - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0800345-56.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jefferson Cardoso da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar

suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito, comprovante de residência e boletim de ocorrência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas."

Processo 0800359-74.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Fátima Aparecida Alves de Araujo - Reqdo: Cooasgo Coop A São Gabriel do Oeste - HDI Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0800377-71.2015.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800801-55.2011.8.12.0043) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Embargte: Mac Engenharia Ltda

ADV: ERENITA PEREIRA NUNES (OAB 18371/RS)

ADV: CELSO LUIZ BERNARDON (OAB 18157/RS)

"Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Mac Engenharia Ltda, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão atacada em sua íntegra. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800382-20.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Franka de Paula Guedes de Sousa Silva

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

"Vistos. Reitere-se a intimação das partes para, querendo, apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0800413-06.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jones Luiz Menezes Ribas - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800429-57.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eduardo Limiro Moreira de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito e comprovante de residência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação

perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Às providências. Intimem-se."

Processo 0800434-84.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Amanda Alves de Almeida e outro - Ré: Alessandra Fortes Rodigheri e outro

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)

"Intime-se o Sr. Perito para complementar o laudo pericial, conforme os questionamentos de fls. 229-237 e 238, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no mesmo prazo."

Processo 0800438-53.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Aguilera Martins da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0800441-86.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectda: Mirna Pettermann Casal Batista e outro

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

"Ante a paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias e a ausência de manifestação do patrono constituído, intime-se pessoalmente a parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, cumprindo o determinado a fls. 280-281, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito."

Processo 0800566-39.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Quevin Alisson Correa da Silva - Reqdo: Caixa Econômica Federal

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida,

enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800610-92.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lauiceia Trindade de Albuquerque - Reqdo: Axa Seguros S/A

ADV: ROSILENE DA COSTA SILVA (OAB 19153/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

"Defiro a majoração dos honorários periciais no importe de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Havendo concordância, intime-se as partes para que no prazo de 5 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelos peritos ou substituam os já indicados. A serventia deverá se atentar se já houve nos autos essa indicação de assistente técnico e de quesitos, encaminhando as referidas peças ao perito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800640-30.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Queiroz Silvério - Reqda: OI S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800699-52.2019.8.12.0043 - Monitória - Cheque

Autor: José Luiz Fernandes

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)

"Vê-se, portanto, que, nos termos do artigo 701, § 2º do NCPC, houve a constituição de pleno direito do título executivo judicial, a ensejar o prosseguimento da presente pretensão na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do Estatuto Processual Civil. 2) Frente ao exposto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, apresente memória de cálculo com o valor atualizado do débito. 3) Apresentado o cálculo mencionado, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil, bem como de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado. A intimação deverá ser feita com observância das disposições do art. 513 do CPC, em especial com atenção ao disposto no §4º daquele artigo. 4) Se o pagamento não for efetuado no prazo concedido, a parte autora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, apresentar nova memória de débito para incluir a multa e os honorários advocatícios acima referidos. 4.1) Neste caso, desde já fica deferida a penhora on-line requerida. Para tanto, ad cautelam (em atenção, às disposições do art. 36 da Lei n. 13.869, de 05 de setembro de 2019), intime-se a parte exequente para que, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, indique o numero da conta e a instituição bancária respectiva para realização de tentativa de penhora pelo sistema Bacen-Jud, uma vez que a ordem de bloqueio emitida apenas com base no CPF da parte executada pode acarretar o bloqueio de valores superiores àquele devido. 4.2) Cumpridas as determinações acima, tornem-me conclusos para tentativa de penhora on line, por intermédio do sistema Sisba-Jud. 5) Ao cumprir as determinações acima, atente-se o exequente e o cartório: 5.1) Para o fato de que, se houver pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente da dívida; 5.2) A tentativa de penhora on line exige, para sua concretização, que conste dos autos o número do CNJP ou CPF da parte devedora. Portanto, caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para apresenta-lo antes de remeter os autos à conclusão. 6) O devedor deverá ser cientificado/intimado, também, de que, transcorrido o prazo acima concedido sem que seja realizado o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, que observará as disposições do art. 525." *****Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher as diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0800707-92.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudemir Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

"Indefiro o pedido de majoração dos honorários periciais, tendo em vista que o "ex pert" manifestou aceitação do encargo, bem como concordância com os valores fixados por este juízo. (f. 382). Intime-se o perito para indicar data para início dos trabalhos periciais, que será realizada no Fórum desta Comarca. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800772-24.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Cristina Costa Borges - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

"Diante da resposta do ofício de fls., 252-254 e dos requerimentos de fls. 257-258 / 259-260, decido. Fica nomeada como perito de confiança deste juízo a Real Brasil Consultoria, com endereço a Rua General Odorico Quadros, n. 37, Centro, CEP 79020-260, Campo Grande/MS, telefone (67) 3026-6567, a fim de realizar a perícia grafotécnica nos documentos originais de fls. 52-54 e fls. 68-70. As despesas com a perícia serão pagas pela parte requerente, uma vez que foi ela quem requereu a prova pericial, nos termos do art. 95 do NCPC. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.500,00. Levando-se em consideração que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, e tendo em vista as disposições do artigo 95, § 3º do NCPC, fica dispensada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador do Estado, em razão do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do e. Tribunal de Justiça. Neste caso o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita ou não a nomeação, bem como para ficar ciente que seus honorários serão pagos pela autora ao final pelo Estado, uma vez que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, o que tem amparo no artigo 95, caput, do Código de Processo Civil. Caso aceite a nomeação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Intime-se as partes para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos a serem respondidos pelo perito ou substituam os já indicados (art. 465, § 1º, NCPC). A intimação de eventuais assistentes técnicos deverá ser providenciada pelas partes. Encerrados os trabalhos da perícia e apresentado o laudo intimem-se as partes e os assistentes técnicos para, querendo, manifestarem-se em 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800828-91.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustivel S/A
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

"Em que pese a colaboração e manifesta disposição deste juízo na tentativa de localizar endereços por meio dos sistemas conveniados ao E. TJMS, tenho constatado que algumas partes e advogados vem se valendo desse recurso de maneira indevida. A busca de informações por intermédio desses sistemas deve ser utilizada de maneira racionada, excepcional até porque pressupõe a quebra de sigilo de dados uma vez que é dever das partes diligenciarem em busca do endereço daqueles contra quem pretendem litigar. Em razão de se tratar de ultima ratio e sobrecarregar demasiadamente o magistrado, prejudicando sua atividade fim, alguns Estados inclusive cobram pela realização das pesquisas, a exemplo do Estado de São Paulo, que instituiu a cobrança por meio da Lei n. 14.838/2012, regulamentada pelo Provimento CSM TJSP n. 2195/2014. Existem bancos de dados públicos a exemplo do serviço de protesto de título e documentos e do serviço de registro de imóveis, o setor de cadastro da Prefeitura Municipal onde a parte pode diligenciar, buscando esgotar as tentativas de localização da parte antes de pleitear a busca de endereços ao juízo. Nesse contexto, considerando que a parte autora não tentou localizar a parte, indefiro, por ora, o requerimento e lhe concedo o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar que diligenciou junto aos cadastros públicos abertos e demais fontes de pesquisa, indicando o atual endereço da parte ré."

Processo 0800833-45.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valter Guimarães de Souza - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0800885-07.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, dar andamento ao feito.

Processo 0800885-46.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020/MS)

"Indefiro a inserção de restrição/constrição pelo sistema Renajud, tendo em vista que restou que já foi realizada a providência requerida às fls. 106 Intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0801010-72.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Marcela Marangon Ribeiro
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante do requerimento de f. 16, item "IV", bem como das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801013-27.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Luzia Bispo de Jesus

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

"Vistos. Recebo a inicial, porquanto verifico o preenchimento de seus requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Deixo, entretanto, de designar audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334, caput, do CPC, porque nas causas envolvendo a autarquia previdenciária federal seus representantes judiciais já manifestaram previamente a impossibilidade de composição prévia à instrução processual, de modo que a designação de audiência de conciliação somente atrasaria a tramitação do feito. Intime-se o INSS para que junte aos autos, se for o caso deste feito, no prazo de 20 (vinte) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI. Outrossim, intime-se o INSS para, querendo, acostar aos autos, até a data da Sentença, cópia integral do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado, em especial as Decisões proferidas pela autarquia. Cite-se o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - por meio do malote digital, devendo acompanhar a citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que a serventia cadastre todas as testemunhas nos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801019-34.2021.8.12.0043 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Vitor Hugo Bortolini

ADV: MATEUS BORTOLINI (OAB 444746/SP)

Vistos. Cite-se e intime-se o executado pessoalmente (art. 513, § 4º, do CPC), para, nos termos do art. 524, § 4º, do CPC, apresentar a documentação solicitada pelo exequente na manifestação de f. 01-012, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto no § 5º, do art. 524, do CPC. Após a juntada dos documentos supracitados, intime-se a parte exequente para apresentar os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se o executado para se manifestar sucessivamente no mesmo prazo. Ante a complexidade dos cálculos, caso o executado discordar dos cálculos a ser apresentados pelo exequente, desde já na forma do art. 510, do CPC, nomeio perito do Juízo a empresa VCP na pessoa de seu representante Vinícius Coutinho para realização da perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 dias (art. 465, caput, do CPC), a contar do início dos trabalhos periciais. Notifique-se o perito nomeado para manifestar sua aceitação ao encargo, bem como apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (quinze) dias (art. 465, § 2o, I, do CPC). Apresentada a proposta, intime-se o Banco executado para se manifestar no prazo de 5 dias (art. 465, § 3o, do CPC), uma vez que os honorários serão suportados pelo executado, salvo se concordar com os valores apresentados pela parte exequente no cálculo retro, hipótese em que restará prejudicada a realização da prova técnica. Não havendo discordância, deverá o executado depositar em subconta vinculada a este feito o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal, devendo observar o rito do art. 465, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, art. 477, § 1o, do CPC. Evolua-se o feito de classe. Publique-se, inclusive, esta Decisão para o executado. Intime-se."

Processo 0801034-71.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marlon Luciano Prado da Silva - Reqdo: Armindo Soriano Dias - HDI Seguros S.A.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0801067-90.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Jose Rosa Pizolito

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

"Vistos. Recebo a inicial, porquanto verifico o preenchimento de seus requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Deixo, entretanto, de designar audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334, caput, do CPC, porque nas causas envolvendo a autarquia previdenciária federal seus representantes judiciais já manifestaram previamente a impossibilidade de composição prévia à instrução processual, de modo que a designação de audiência de conciliação somente atrasaria a tramitação do feito. Intime-se o INSS para que junte aos autos, se for o caso deste feito, no prazo de 20 (vinte) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI. Outrossim, intime-se o INSS para, querendo, acostar aos autos, até a data da Sentença, cópia integral do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado, em especial as Decisões proferidas pela autarquia. Cite-se o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - por meio do malote digital, devendo acompanhar a citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que a serventia cadastre todas as testemunhas nos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801073-97.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Fabrize Assis Piroli Coelho

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante do pedido de f. 09, item "IV" e das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia

intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801080-89.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: L.F.

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

"Vistos. Intime-se o requerente para indicar o endereço do Sr. Tucano (f. 03), no prazo de 10 (dez) dias. No prazo assinalado deverá comprovar em quais locais envidou esforços para localizar o endereço da Sra. Sumara, dentre eles agropecuárias, redes sociais, lojas, postos de combustíveis. Intime-se."

Processo 0801081-74.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Angela de Lima Ribeiro Pillonetto

ADV: SUELI ALVES DO NASCIMENTO (OAB 26119/MS)

"1) Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados pelo falecimento de Iamahsiro Xisto Pillonetto (fls. 13). 2) Nomeio a parte requerente, Angela de Lima Ribeiro Pillonetto, para o exercício do encargo de inventariante, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, por si próprio ou por procurador com poderes especiais (NCPC, art. 618, III), de bem e fielmente desempenhar o cargo (NCPC, art. 617, parágrafo único) e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, de acordo com o disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil, anexando os seguintes documentos, caso não o tenha feito: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a)(s) procurador(a)(s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) notificação de cobrança do último IPTU ou do último ITR vencidos, relativos aos bens imóveis, na qual conste o valor venal desses bens e notificação de cobrança do último IPVA vencido dos veículos de propriedade do de cujus, na qual conste o respectivo valor venal dos bens; g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. 4) Após, citem-se pelo correio, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários ainda não estejam representados nos autos , remetendo-lhes cópia das primeiras declarações e observado o disposto no art. 247 do NCPC, publicando-se, ainda, edital, nos termos do inciso III do art. 259 do referido diploma (art. 626, § 1º, NCPC). 5) Intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens do espólio e os impostos recolhidos, sendo que, em caso de discordância deverá, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 629, NCPC), juntar prova de seu cadastro imobiliário ou atribuir os valores que entender consentâneos. 6) Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações (art. 627, NCPC). Em sendo o caso, intimem-se o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz, e o testamenteiro, se houver testamento, observando-se o disposto no art. 626, § 4o, do NCPC. 7) Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações e o plano de partilha (art. 636, NCPC) sobre o qual manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Na mesma oportunidade, apresente-se o comprovante de pagamento do imposto, sobre o qual a fazenda Pública será intimada para manifestar-se em 5 (cinco) dias. 8) Eventuais herdeiros renunciantes deverão comparecer em cartório para assinatura do termo (CC, art. 1.806). 9) Defiro o recolhimento das custas processuais ao final do processo (f. 05, item "c"). 10) Vista ao MPE. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801121-56.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Amelia Rodrigues de Souza

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

"Vistos. Recebo a inicial, porquanto verifico o preenchimento de seus requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Deixo, entretanto, de designar audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334, caput, do CPC, porque nas causas envolvendo a autarquia previdenciária federal seus representantes judiciais já manifestaram previamente a impossibilidade de composição prévia à instrução processual, de modo que a designação de audiência de conciliação somente atrasaria a tramitação do feito. Intime-se o INSS para que junte aos autos, se for o caso deste feito, no prazo de 20 (vinte) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI. Outrossim, intime-se o INSS para, querendo, acostar aos autos, até a data da Sentença, cópia integral do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado, em especial as Decisões proferidas pela autarquia. Cite-se o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - por meio do malote digital, devendo acompanhar a citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que a serventia cadastre todas as testemunhas nos autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801123-75.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: HARLEY FARIAS APOLONIO (OAB 96576/MG)

"Diante da complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 290, a qual informa que deixou de intimar o executado acerca da penhora realizada às fls. 261. Às providências e intimações necessária."

Processo 0801136-25.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Celma Cardoso de Sá Delgado

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

"Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 1) Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados pelo falecimento de Jairo Rolon Delgado (fls. 11). 2) Nomeio a parte requerente Maria Celma Cardoso de Sá Delgado para o exercício do encargo de inventariante, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, por si próprio ou por procurador com poderes especiais (NCPC, art. 618, III), de bem e fielmente desempenhar o cargo (NCPC, art. 617, parágrafo único) e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, de acordo com o disposto no artigo 620 do Novo Código de Processo Civil, anexando os seguintes documentos, caso não o tenha feito: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a)(s) procurador(a)(s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) notificação

de cobrança do último IPTU ou do último ITR vencidos, relativos aos bens imóveis, na qual conste o valor venal desses bens e notificação de cobrança do último IPVA vencido dos veículos de propriedade do de cujus, na qual conste o respectivo valor venal dos bens; g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. 4) Após, citem-se pelo correio, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários ainda não estejam representados nos autos , remetendo-lhes cópia das primeiras declarações e observado o disposto no art. 247 do NCPC, publicando-se, ainda, edital, nos termos do inciso III do art. 259 do referido diploma (art. 626, § 1º, NCPC). 5) Intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens do espólio e os impostos recolhidos, sendo que, em caso de discordância deverá, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 629, NCPC), juntar prova de seu cadastro imobiliário ou atribuir os valores que entender consentâneos. 6) Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações (art. 627, NCPC). Em sendo o caso, intimem-se o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz, e o testamenteiro, se houver testamento, observando-se o disposto no art. 626, § 4o, do NCPC. 7) Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações e o plano de partilha (art. 636, NCPC) sobre o qual manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Na mesma oportunidade, apresente-se o comprovante de pagamento do imposto, sobre o qual a fazenda Pública será intimada para manifestar-se em 5 (cinco) dias. 8) Eventuais herdeiros renunciantes deverão comparecer em cartório para assinatura do termo (CC, art. 1.806). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801140-62.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Silvia Aparecida Soares de Oliveira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante do pedido de f. 10, item "C" e das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801151-91.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Edivaldo Siqueira de Abreu

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante do pedido de f. 09, item "IV" e especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801156-16.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição

Reqte: Laurindo Francisco Giacomini

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

"Vistos. Intime-se o requerente para emendar a inicial e apresentar pedido certo e determinado com fundamentação legal; comprovar o requerimento administrativo e juntar cópia legível dos documentos de f. 13, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Processo 0801167-45.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cezar Eduardo Barcelos de Souza

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino

a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801167-45.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cezar Eduardo Barcelos de Souza

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias. As partes ficam intimadas, ainda, para ficar ciente de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 03/11/2021 às 16:00h, e será realizada por meio de videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams, devendo ser observadas as orientações constantes na certidão de f. 102.

Processo 0801198-65.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Valdeir Santana

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante do pedido de f. 09, item "IV" e das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801200-35.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Vera Lúcia Aparecida de Camargo Rech

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Verifico, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Diante do pedido de f. 09, item "IV" e das especificidades da causa e das partes envolvidas, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, incisos V e VI, do NCPC e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801209-94.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Edimar Albuquerque Paiva
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

"1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801209-94.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Edimar Albuquerque Paiva
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

As partes ficam intimadas, ainda, para ficar ciente de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 24/11/2021 às 16: 00h, e será realizada por meio de videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams, devendo ser observadas as orientações constantes na certidão de f. 28.

Processo 0801213-34.2021.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ivonete Moreira Barbosa
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

"Vistos. Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, declarar a data de início e fim da união estável com o de cujus, juntar procuração dos herdeiros ou qualificá-los adequadamente possibilitando a citação. Intime-se."

Processo 0801215-38.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Roberto Ferreira de Andrade - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do boletim de ocorrência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. Afastada, portanto, a preliminar. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio

Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas."

Processo 0801223-78.2021.8.12.0043 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO CÉZAR MARCON (OAB 27091/DF)

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

"Cite-se e intime-se Mecânica e Auto Oeças Ep Ltda pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, c/c art. 700, §7º, ambos do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor cobrado e os honorários advocatícios devidos ao representante processual da parte autora, estes no importe correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído à causa (art. 701, caput, NCPC). A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Quando da citação a parte ré deverá ser advertida das seguintes informações: a) O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir ordem de pagamento no prazo; b) Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos noart. 702, observando-se, no que couber, oTítulo II do Livro I da Parte Especial. (art. 701, §§1º e 2º). Caso seja necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, §1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme §2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do §3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801239-32.2021.8.12.0043 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Vitória Pneus Ltda

ADV: ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS (OAB 37082/PR)

"Cite-se e intime-se Mecânica e Auto Peças Epp Ltda pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, c/c art. 700, §7º, ambos do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor cobrado e os honorários advocatícios devidos ao representante processual da parte autora, estes no importe correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído à causa (art. 701, caput, NCPC). A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Quando da citação a parte ré deverá ser advertida das seguintes informações: a) O réu será isento do pagamento de

custas processuais se cumprir ordem de pagamento no prazo; b) Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos noart. 702, observando-se, no que couber, oTítulo II do Livro I da Parte Especial. (art. 701, §§1º e 2º). Caso seja necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, §1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme §2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do §3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801247-09.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elisana da Silva Oliveira

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

"Vistos. Esclareça a parte requerente porque aduz que o CPF não está negativado, mas há menção ao débito, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Processo 0801269-04.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dorberto Marchetti Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801304-27.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, dar andamento ao feito.

Processo 0801320-83.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Daniela Gonçalves Teodoro

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

"Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801345-28.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Mauro Paulo da Silva

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

"Em que pese a determinação deste juízo para que a autarquia apresentasse alegações finais, chamo o feito à ordem, pois verifico que o processo ainda não esta apto para julgamento, porquanto tenho por necessária a dilação probatória. A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801359-75.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Juliane da Silva Ramires

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

"1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código

de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801691-76.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vanderlei Ferreira Azambuja - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito, boletim de ocorrência e comprovante de residência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS

HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Às providências. Intimem-se."

Processo 0801779-17.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Laudemira Moreira de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos

apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC)."

Processo 0801787-91.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ney Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

"Autos em saneamento. 1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação de comprovante de residência, não pode prosperar, uma vez que a comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastada, portanto, a preliminare. 3) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO -

CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Às providências. Intimem-se."

Processo 0801809-52.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Mega Tintas Ltda EPP - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801817-29.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Priscila Moreira Correa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido.

Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 3) Quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta de apresentação do laudo de exame de corpo de delito, boletim de ocorrência e comprovante de residência, não pode prosperar, uma vez que ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a invalidez permanente e que é resultado do acidente de trânsito, sendo que tal prova poderá ser obtida por outros meios. A comprovação documental do endereço de residência declarado pelo autor na petição inicial é dispensável, por ausência de previsão legislativa. Vale lembrar que a ausência do comprovante de endereço é vício completamente sanável, não sendo capaz de ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Afastadas, portanto, as preliminares. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, tendo em vista que a presente ação demanda a produção de prova documental e pericial, sendo prescindível o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Às providências. Intimem-

se."

Processo 0801822-51.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Zeli Maria Dal Santo - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801867-55.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Gabriel Nascimento Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

"1) Nos termos do artigo 357, inciso II, do Código de Processo Civil, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) comprovação da invalidez permanente do autor; b) o nexo causal entre a invalidez e o acidente automobilístico apontado na inicial. 2) Quanto a impugnação ao valor da causa, tenho que não precede. Alega a parte requerida que a autora atribuiu valor errôneo à causa tendo em vista que faz-se necessário realizar o enquadramento da perda anatômica na forma prevista no inciso I, § 1º, artigo 3º da Lei 6.194/74, aduzindo que o valor da indenização deverá corresponder ao máximo previsto na tabela anexa à lei de seguro obrigatório para cada seguimento corporal. Aduz que a parte autora deveria realizar a subtração do imite máximo indenizável previsto na Lei o valor atribuído para o seguimento corporal lesado. Ocorre que nos termos do artigo 292, V, CPC, o valor da causa na ação indenizatória, será o valor pretendido e não o valor efetivamente devido, como faz crer o réu. Sendo assim, considerando que a parte autora aduz fazer jus a R$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) a título de indenização do seguro obrigatório, é este o valor da causa. 3) A preliminar de falta de interesse processual, ante a inexistência de prévio requerimento administrativo para viabilizar o pagamento do seguro almejado deve ser repelido. Com efeito, remansoso é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que a exigência de prévio requerimento administrativo viola o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo qual: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV E 217 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I. É defeso ao julgador exigir o prévio requerimento na via administrativa para o exercício do direito constitucional de ação, tendo em vista o princípio ou direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição e a previsão também constitucional do art. 217, que impõe o esgotamento na justiça desportiva para o conhecimento de ações que versem sobre tais matérias, e que nos faz concluir que qualquer exceção ao referido princípio deve constar expressamente na Constituição da República. II. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação nº 0816874-97.2012.8.12.0001, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 22.01.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (Apelação nº 0811183-68.2013.8.12.0001, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJ 25.09.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza falta de interesse de agir o fato de o autor não ter feito, previamente, o pedido de pagamento da indenização securitária na esfera administrativa. O direito constitucional de ação e a esfera jurídico-processual não permitem condicionar o prosseguimento da ação de cobrança, a prévio requerimento na esfera administrativa. (Apelação nº 0807982-68.2013.8.12.0001, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Rubens Bergonzi Bossay. unânime, DJ 28.06.2013) Este juízo, particularmente, tem entendimento dissonante, ou seja, sobre a necessidade de prévio requerimento administrativo, de maneira a viabilizar à parte contrária analisar o pleito naquela seara e não ter de se submeter, eventualmente, aos ônus de sucumbência, o que lhe é mais custoso. Entretanto, não é razoável firmar posicionamento contrário ao que está pacificado pela Egrégia Corte de Justiça, pena de prejuízo aos próprios jurisdicionados, os quais terão uma maior delonga na finalização do processo, especialmente quando a petição inicial já foi recebida e o feito encontra-se nesta fase procedimental. Ademais, visualiza-se da própria peça defensiva que Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em análise da causa de pedir e documentos apresentados pela parte autora, apresentou resistência à pretensão deduzida, o que faz concluir que, também em sede administrativa, apresentará o mesmo resultado, mostrando-se inócua a exigência. Traçadas estas premissas, rejeito a preliminar suscitada. 4) Tenho por necessária a dilação probatória e, em especial a realização de perícia técnica, sendo que, com amparo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor a parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, e beneficiário da assistência judiciária gratuita), determino a inversão do ônus probatório, apenas no tocante à realização da perícia técnica, ficando nomeados os médicos Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) e Dra. Ana Paula Assis Devecchi CRM/MS 6375 (e-mail:anadevecchi@hotmail.com), ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, os quais já aceitaram o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.000,00. Intime-se as partes para se

manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. Ainda que a parte ré não seja obrigada a efetuar o depósito dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova no tocante à realização da perícia, o feito será julgado tendo-se em conta esta inversão, com os dados constantes dos autos, em especial aqueles que não vierem a ser contrariados por meio da prova ora determinada. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - CONFIGURADA DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RAZOABILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. É possível a inversão do ônus da prova em ação de cobrança de seguro obrigatório. II. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. III. O valor dos honorários periciais estimados deve fundar-se no trabalho a ser desenvolvido pelo expert, na qualidade profissional e no tempo a ser despendido na elaboração do laudo. (...) (Agravo Regimental nº 4013063-63.2013.8.12.0000/50000, 3ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marco André Nogueira Hanson. unânime, DJ 08.01.2014) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUÍDA DO DIREITO DO AUTOR - PERÍCIA JUDICIAL A EXPENSAS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (...) (Agravo Regimental nº 4009318-75.2013.8.12.0000/50000, 5ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Júlio Roberto Siqueira Cardoso. unânime, DJ 26.09.2013) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. VALOR RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova, quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, não tem o condão de obrigar a seguradora a custear a prova solicitada pelo autor. II. De qualquer maneira, deve a seguradora se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. III. Assim, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com os salários do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da prova. IV. O não adiantamento dos honorários periciais pela instituição agravante tornaria inócua a inversão do ônus da prova efetivada, tendo em vista a hipossuficiência jurídica e econômica do agravante e a ineficiência do sistema de perícias do Estado, sendo inúmeras as ações propostas com o mesmo fim em razão da constante negativa das seguradoras em pagar o que é de direito da vítima, quando evidenciado o elo de causa e efeito experimentado pela vítima de acidente de trânsito, direito esse decorrente do recolhimento compulsório do valor correspondente ao seguro obrigatório. (...) VI. Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão recorrida. (Agravo Regimental nº 4011271-74.2013.8.12.0000/50000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 14.11.2013) Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). Às providências. Intimem-se."

Processo 0801884-91.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Clovis Teixeira Marques

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

"Vistos. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, em memoriais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para Sentença. Intime-se."

Processo 0801895-23.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Autora: Roselida Siliprandi Padilha

ADV: MURILO MORAIS DE OLIVEIRA (OAB 24869/MS)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos aviados na preambular, para condenar o requerido a promover a complementação dos proventos de aposentadoria da requerente, no valor integral de sua última remuneração, garantindo-lhe o direito à paridade remuneratória, a contar da aposentação dessa (14/05/2019); reconhecer o direito da autora à percepção do abono de permanência, cujo pagamento deverá restringir-se ao período compreendido entre 12/2015 a 05/2019. Sobre o valor condenatório, a ser apurado em posterior liquidação de sentença, deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E (Tema n.° 810 STF e Tema n.° 905 STJ), a contar dos respectivos vencimentos, e juros equivalentes ao índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1°-F da Lei 9.494/97), desde a citação. Pela requerente ter decaído de parte mínima de seus pedidos, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios (art. 86, parágrafo único, do CPC), cuja porcentagem será fixada na fase de liquidação de sentença, em observância ao disposto no artigo 85, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Esgotado o prazo para interposição de recursos voluntários, em respeito ao determinado no artigo 496, inciso I, do Código de Processo Civil (remessa necessária), submeta-se o feito ao duplo grau de jurisdição, com a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I."

Processo 0801935-05.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

"Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBA-JUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBA-JUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Deverá constar da intimação, como advertência, as disposições

do art. 847 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema Sisba-Jud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito." ****Intimação do exequente, por seus procuradores, para ficar ciente que a tentativa de bloqueio pelo sisbajud restou infrutífera (f. 128-131).

Processo 0801936-87.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antônio Barbosa de Freitas - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

"A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801939-42.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Batista dos Santos

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

"1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 3) Cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4o, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c)A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, nos termos do artigo 247, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801939-42.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Batista dos Santos

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

As partes ficam intimadas, ainda, para ficar ciente de que a audiência de conciliação foi designada para o dia 24/11/2021 às 16:30h, e será realizada por meio de videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams, devendo ser observadas as orientações constantes na certidão de f. 95.

Processo 0801943-79.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

"Intime-se o exequente para que junte nos autos planilha de débito atualizada no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2021

Processo 0001478-06.2020.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Perturbação da tranquilidade

Indiciado: Ezequiel Castro de Souza

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intima-se o autor do fato, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de cinco dias comparecer ao fórum para retirar o bem

apreeendido em cumprimento a decisão de f. 73-74.

Processo 0001525-77.2020.8.12.0043 (processo principal 0001478-06.2020.8.12.0043) - Restituição de Coisas Apreendidas - Perturbação da tranquilidade

Reqte: Ezequiel Castro de Souza

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, DEFIRO o pedido de restituição formulado por Ezequiel Castro de Souza, ante o esfacelamento do interesse processual na manutenção da retenção do bem objeto deste feito. Promova-se a restituição do conjunto de bens indicados na preambular, mediante assinatura de termos de entrega/restituição e a apresentação dos documentos de praxe. Sem custas, nem honorários, ante a natureza incidental do presente procedimento. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2021

Processo 0001493-72.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqda: Zuneide da Cunha Gomes - Wilineide Cunha Gomes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Deverá a recorrente Wilineide Cunha Gomes, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a alegada hipossuficiência econômica que lhe permita gozar do pretendido benefício da justiça gratuita, ante a presunção relativa de veracidade de sua alegação (Enunciado n. 116, do Fonaje). ENUNCIADO 116 O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (XX Encontro São Paulo/SP). No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação deste despacho, na hipótese de não pretender comprovar de qualquer modo a alegada hipossuficiência econômica, deverá efetuar o preparo, sob pena de deserção. Se, no entanto, após apresentado qualquer documento, for indeferido o benefício da Justiça Gratuita, deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da decisão que o indeferir, efetuar o preparo, sob pena de deserção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001922-73.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Eduardo Lorena - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

Verifica-se que o valor depositado na conta única (f. 201), já foi levantado em favor da parte exequente. Diante disso, determino o arquivamento dos autos com as devidas cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias

Processo 0800349-98.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Forteaço Industria e Comércio de Ferragens Ltda - ME

ADV: CARLOS CÉSAR MENEZES (OAB 13710/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de busca de valores de limite existentes nos cartões de crédito e afins em nome da executada. Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800544-54.2016.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lidio Dalcin - Exectdo: Roberta da Silva Coelho Nantes - ME

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, DANDO-LHES PROVIMENTO para, complementando a decisão embargada, rejeitar o pleito de desbloqueio aviado pela embargante, mantendo os termos e fundamentos da decisão hostilizada. No mais, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800664-58.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C. S. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Considerando que há noticia de que a autora faleceu (01/01/2019), ou seja, antes da propositura da ação (03/06/2020), intime-se a parte autora para trazer aos autos a certidão de óbito no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800672-35.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Posto isso, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485 do CPC c/c art. 51, caput, da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos.

Processo 0800762-43.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Não há como acolher o pedido de expedição de ofícios às f. 41-42, bem como a realização de qualquer ato com o intuito de localizar o requerido, haja vista que a diligência pretendida é de competência da própria parte requerente. Ademais, os procedimentos dos Juizados Especiais são pautados com base no princípio da celeridade, sendo que o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, estabelece que um dos requisitos para apresentação do pedido é o endereço da parte contrária, senão vejamos: Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:I - o nome, a qualificação e o endereço das partes; Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço correto para a citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801118-38.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Móveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Não há como acolher o pedido de expedição de ofícios às f. 42-43, bem como a realização de qualquer ato com o intuito de localizar o requerido, haja vista que a diligência pretendida é de competência da própria parte requerente. Ademais, os procedimentos dos Juizados Especiais são pautados com base no princípio da celeridade, sendo que o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, estabelece que um dos requisitos para apresentação do pedido é o endereço da parte contrária, senão vejamos: Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:I - o nome, a qualificação e o endereço das partes; Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço correto para a citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801168-64.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Não há como acolher o pedido de expedição de ofícios às f. 32-34, bem como a realização de qualquer ato com o intuito de localizar o requerido, haja vista que a diligência pretendida é de competência da própria parte requerente. Ademais, os procedimentos dos Juizados Especiais são pautados com base no princípio da celeridade, sendo que o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, estabelece que um dos requisitos para apresentação do pedido é o endereço da parte contrária, senão vejamos: Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:I - o nome, a qualificação e o endereço das partes; Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço correto para a citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801310-44.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda-me

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Posto isso, INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente. Por consequência, a parte exequente deverá em 10 (dez) dias trazer aos autos o endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801489-02.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Luiz de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ÉDNA MARIA OLIVEIRA BESERRA DE SOUZA (OAB 21455/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

Nos termos do artigo 513, parágrafo 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à intimação de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, CPC), providencie o adimplemento da obrigação, pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado do crédito, conforme previsão do artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo fica a requerida intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária no caso do descumprimento da sentença. Decorrido o prazo acima estabelecido sem que o pagamento tenha sido efetivado à parte credora, deverá José Luiz de Oliveira, em 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, com a incidência da multa de 10% (dez) por cento, viabilizando o prosseguimento com os demais atos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802301-78.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jeferson dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo o(s) recurso(s) inominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contra razões, conforme art. 322 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contra-razões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2021

Processo 0800230-45.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

1) Tendo em vista a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema Bacen-Jud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800339-54.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora acerca do extrato retro com ordem de desbloqueio, para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800496-22.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pedro Paulo Rondon dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, fornecer novo endereço do supermercado Caçapava para expedição de novo ofício, conforme determinação de f. 175, sob pena de extinção.

Processo 0800646-71.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

1) Tendo em vista a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema Bacen-Jud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800948-32.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800311-52.2019.8.12.0043) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Elcio Mendes de Andrade - Aparecida Martins de Souza Mendes - Embargda: Flavia Vanderlei de Souza

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação aos embargos de terceiro, para manifestação, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2021

Processo 0800268-81.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Alessandra Leal Rodrigues - Exectdo: Energisa S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Fica a parte executada intimada, para que, na forma do art. 523 do CPC, efetue o pagamento do débito ao(à) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%

Processo 0800322-13.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda- ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800335-80.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adriani Gonçalves Dias - Exectda: Célia Martins Carvalho

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 75/80, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do valor constrito à fl. 62/63, com fundamento no artigo 833, inciso IV do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, EXPEÇA-SE alvará dos valores constritos em favor do devedor. Se necessário, intimem-se a parte para fornecer os dados bancários necessários à expedição do alvará. Tendo em vista a manifestação da executada no sentido compor amigavelmente, determino a intimação do exequente para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800341-24.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

ADV: ILISE SENGER (OAB 9541B/MS)

Vistos. Designe a serventia audiência de tentativa de conciliação. Dentre os instrumentos de coerção indireta previstos pelo CPC para a efetivação das prestações, destaca-se a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 3º). Referida inclusão, a requerimento do exequente, é medida coercitiva aplicável tanto à execução de títulos extrajudiciais, quanto à execução definitiva de títulos judiciais. Diante disso, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo

exequente nos autos. Intime-se o exequente para retirar o ofício, bem como realizar o seu procotocolo eis que tal providência lhe compete.

Processo 0800423-84.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800494-86.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Moveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800499-74.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mayara Moratelli Carmona - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte autora acerca da manifestação da parte adversa de f. 179/182, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800530-94.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dayse Lara Cosme Miranda Souza Bernardes - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Vistos etc. Homologo a r. Sentença prolatada pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0800657-66.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Antonio Hector Lambert Quinteros -me

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800672-11.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Darci José Zampiva - Exectda: Mirelle Moreira da Silveira Ottoni

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de f. 205/206 para ciência.

Processo 0800929-26.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800954-39.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sileonice Nogueira de Assis - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao positante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se. Às providências necessárias. São Gabriel do Oeste, 08 de setembro de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2021

Processo 0800911-73.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Galera Filho Transportes Ltda

ADV: MARCO AURELIO ROMANO FERREIRA (OAB 19831/MT)

ADV: STEYCE RIBAS NOGUEIRA DA SILVA (OAB 20752/MT)

ADV: JOSE ANTONIO ROMANO FERREIRA (OAB 14012/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800914-28.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Galera Filho Transportes Ltda - ME

ADV: JOSE ANTONIO ROMANO FERREIRA (OAB 14012/MT)

ADV: MARCO AURELIO ROMANO FERREIRA (OAB 19831/MT)

ADV: STEYCE RIBAS NOGUEIRA DA SILVA (OAB 20752/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801039-25.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Roberto Luiz Zampiva

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801058-65.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Link Materiais de Construção

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801281-81.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Jefferson Cardoso da Silva

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/

primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801316-41.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Anadir Stefanelo Bobek - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0374/2021

Processo 0001103-68.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Votorantim S.A. e outros

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0593/2021

Processo 0103167-73.2009.8.12.0045 (045.09.103167-7) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a

dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

Processo 0800004-63.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Ducarmo Alem Ribeiro - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte requerida acerca da Penhora online, por meio do sistema SISBAJUD, efetivada nos presentes autos, bem como para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0800172-31.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade.. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. 07. Após, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 08. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC/2015). Intime-se.

Processo 0800308-28.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Valdemir Ferreira de Souza

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

EXPEDIENTE: “INTIMA-SE a parte autora, da juntada de ofício, e para que, conforme determinado nos autos, providencie o cumprimento de sentença, quanto as parcelas atrasadas.”

Processo 0800311-85.2015.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

Processo 0800455-20.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo para Uso Próprio

Autor: Modello Construções Ltda

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrado um valor ínfimo em comparação ao crédito, e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determinei o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de

Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC). Intime-se.

Processo 0800845-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Nilda da Silva Hermenegildo Arruda

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 14:00h. Nada mais."

Processo 0800927-50.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aline Antunes Arguelho

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 15:00h. Nada mais."

Processo 0800930-05.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Silvia Aparecida da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 17:00h. Nada mais."

Processo 0801027-39.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intima-se a parte requerida para apresentar memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801177-88.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cicero Martiniano da Silva

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

DECISÃO: Vistos, etc. Diante da expressa concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS. Expeça-se o correspondente RPV do valor dos honorários advocatícios, bem como para o pagamento do valor principal. Solicite-se à gerência executiva do INSS para providenciar o pagamento, no prazo de 02 (dois) meses, conforme art. 535, §3º, II, do CPC. Vindo a comprovação do pagamento, expeça-se os respectivos alvarás de levantamento e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801324-46.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801352-77.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Adriana Menezes Lima Almeida

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 17:20h. Nada mais."

Processo 0801604-85.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800097-55.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria dos Santos Vieira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0801677-52.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autor: Joao da Silva

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

DESPACHO: "Vistos. A manifestação de fls. 22 não tem relação com a determinação de emenda solicitada às fls. 19. Intime-se a parte autora para atender a determinação anterior. Às providências."

Processo 0801789-26.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José Marques dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se o requerido acerca da Penhora online, por meio do sistema SISBAJUD, efetivada nos presentes autos, bem como para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0801852-56.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Magali das Neves Pires de Campos - Reqdo: Frontiere Tecnologia e Serviços Ltda

ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

ADV: TAYSE FRANCISCA DE ARAUJO (OAB 236223/SP)

ADV: JESSICA CRISTINA GARBIN MENNA (OAB 344250/SP)

ADV: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)

ADV: URBANO DO PRADO VALLES (OAB 83959/SP)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Decisão: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud] e/ou Receita Federal [infojud]. 06. Assim, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 07. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC). Intime-se.

Processo 0801864-94.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Arzilei Vieira dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

EXPEDIENTE: “CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 14:40h. Nada mais.”

Processo 0801866-30.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marqueles Amorim Espinosa de Lima - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

DESPACHO: “Vistos. Homologo, em parte, o negócio jurídico processual convencionado entre as partes às fls. 428 nos moldes do art. 190 do CPC, uma vez que não verifico nenhuma das situações elencadas no parágrafo único do mesmo dispositivo. Parcialmente porque o calendário processual ajustado entre as partes não se confunde com o calendário da perícia judicial, ante a impossibilidade de vincular Perito não participante, o qual é independente e seguirá as disposições a seguir determinadas. Assim, ante o requerimento das partes, nomeio, independente de compromisso, para realização da perícia o perito médico do juízo, Dr José Roberto Amin, e fixo os honorários periciais em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Intime-se a requerida para, caso concordes, depositar em juízo o valor dos honorários. Após, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) das. Escoado o prazo sem resposta, façam os autos conclusos para sentença, conforme estabelecido no negócio processual. Antes de voltar conclusos para sentença, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do Perito. Em consequência, cancele-se a audiência de conciliação designada nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.”

Processo 0801868-34.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elenilde de Jesus Dourado Ferreira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

EXPEDIENTE: “CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 17:40h. Nada mais.”

Processo 0801897-84.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Rodrigues Machado

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

EXPEDIENTE: “CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 14:20h. Nada mais.”

Processo 0801908-89.2015.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Odilon Pereira

ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

EXPEDIENTE: "INTIMA-SE a parte executada, para que forneça os dados bancários, para expedição de alvará."

Processo 0801910-83.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Celia Conceição Fonseca Duarte

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 15:20h. Nada mais."

Processo 0801916-90.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Sival Ferreira dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 16:00h. Nada mais."

Processo 0801926-37.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Fabiane Pruch

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 15:40h. Nada mais."

Processo 0801939-12.2015.8.12.0045 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: João Carlos L. Stefanello

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

EXPEDIENTE: "INTIMA-SE a parte executada, para que fornaça os dados bancários, para expedição de alvará."

Processo 0801970-56.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Mayara Omester dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 16:20h. Nada mais."

Processo 0801972-65.2016.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade.. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. 07. Após, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 08. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC/2015). Intime-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação à penhora de f. 188-203

Processo 0801974-93.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Aparecida Fátima Batista

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

EXPEDIENTE: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que a pedido do médico perito Dr José Roberto Amin, procedo nesta data, a redesignação da perícia agendada para o dia 24/09/2021, para o dia 01/10/2021 às 16:40h. Nada mais."

Processo 0801976-63.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrado um valor ínfimo em comparação ao crédito, e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determinei o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC). Intime-se.

Processo 0802082-88.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0802094-39.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Alzira de Souza
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 126-138, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802218-85.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Autor: Ronaldo Arguelho Cardoso
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0802292-47.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqda: Banco Daycoval S/A - Laudici Bombarde dos Santos
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrado um valor ínfimo em comparação ao crédito, e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determinei o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 06. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC). Intime-se.

Processo 0802468-55.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. 07. Após, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 08. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC/2015). Intime-se.

Processo 0802614-04.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: F.A.O.S.
ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480/MS)
ADV: ELENISE ROLDAN MELGAREJO (OAB 22321/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, apresentar memorial escrito, conforme termo de assentada de fl.130.

Processo 0802781-21.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autor: Donizete Rodrigues de Azevedo
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

EXPEDIENTE: "INTIMA-SE a parte autora, da juntada de ofício, e para que, conforme determinado nos autos, providencie o cumprimento de sentença, quanto as parcelas atrasadas."

Processo 0802813-21.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Janilce de Souza Cabral
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 123-137, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado

da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0803088-04.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a) Ailton César Nantes Escobar, não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Sem prejuízo, cite-se como requerido à f. 192. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO ROBERTO PEDROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0594/2021

Processo 0800882-80.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.234,24

Processo 0803016-17.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2021

Processo 0000015-29.1997.8.12.0045/01 (045.97.000015-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Dirceu Lopes

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

DESPACHO: Vistos. Intime-se o exequente para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, acerca da quitação da dívida objeto da presente ação, haja vista a adjudicação do bem penhorado.

Processo 0000097-35.2012.8.12.0045 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário

Reqdo: Daltro Fiuza - Angela Aparecida Barbosa da Silva - Paulo Lima Brites e outros

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da requerida acerca do despacho proferido em audiência: “”Suspendo a realização do presente ato, haja vista a ausência das intimações supracitadas. Sendo assim, redesigno o ato para o dia 14 de dezembro de 2021, às 13:30 horas. Intime-se a 1ª DPE, que patrocina os interesses do requerido Altair de Abreu; Determino que se proceda ao cadastro do advogado Hélder Pereira Franco (f. 1215), em favor dos interesses de Ângela Barbosa, com sua intimação acerca da data redesignada; Intime-se pessoalmente o requerido Altair de Abreu, bem como a testemunha Manoel Antônio Gaspar. Intimem-se os demais advogados faltantes. Os presentes saem intimados. Quanto ao requerimento de f. 1153, determino a realização de prova pericial, podendo ser indireta (caso não haja mais o ônibus), para apurar a capacidade de litros do tanque de combustível do veículo “ônibus de placa JYM-5727”, por meio de oficial de justiça. Apresentado o laudo, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.”

Processo 0802034-76.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Paulo Cezar Greff Vasques

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de AR de fl. 183.

Processo 0803089-86.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Railson Nantes Escobar e outros

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Aos 22 de setembro de 2021, nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no(a) 2º Ofício Cível, conforme determinação nos autos, lavrei o presente Termo de Penhora do seguinte bem, de propriedade do RAILSON NANTES ESCOBAR, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, RG 678237, CPF 607.881.271-87, pai Ailton Alves Escobar, mãe Celeida

Nantes Escobar, Nascido/Nascida em 08/03/1974, com endereço à Fazenda Paturi, SN, Zona Rural, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS. BEM(ns): Veículo: FORD/CARGO 4331, placa ALY0385, chassi 9BFYCTET94BB36340, Renavam 00832247448, fabricado em 2004, cor BRANCA; Veículo: FORD/F1000S, placa HRC6267, chassi 9BFBTNM3XRDB46891, Renavam 00621273546, fabricado em 1994, cor PRATA; Veículo: SR/RANDON, placa MAB5927, chassi 9ADG12430MC089972, Renavam 00555817458, fabricado em 1991, cor BRANCA; Veículo: SCANIA/T112 HS 4X2, placa BWO5250, chassi 9BSTH4X2ZH3226608, Renavam 00582961718, fabricado em 1987, cor BRANCA; Veículo: FORD/F4000, placa HQM3361, fabricado em 1982, modelo 1982; Veículo: M.BENZ/L 1513, placa IIW3178, chassi 34500512422405, fabricado em 1979, cor VERMELHA

Processo 0803504-69.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Railson Nantes Escobar

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Aos 22 de setembro de 2021, nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no(a) 2º Ofício Cível, conforme determinação nos autos, lavrei o presente Termo de Penhora do seguinte bem, de propriedade do RAILSON NANTES ESCOBAR, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, RG 678237, CPF 607.881.271-87, pai Ailton Alves Escobar, mãe Celeida Nantes Escobar, Nascido/Nascida em 08/03/1974, com endereço à Fazenda Paturi, SN, Zona Rural, CEP 79170-000, Sidrolândia - MS. BEM(ns): Veículo: JEEP/COMPASS LONGITUDE D, placa QAE6A72, fabricado em 2017, modelo 2017; Veículo: FORD/F1000S, placa HRC6267, chassi 9BFBTNM3XRDB46891, Renavam 00621273546, fabricado em 1994, cor PRATA; Veículo: MMC/L200 4X4 GLS, placa HRP9587, chassi 93XHNK3402C114407, Renavam 00764088815, fabricado em 2001, cor VERDE; Veículo: FIAT/STRADA WORKING CD, placa QAD5620, chassi 9BD57834UGB115330, Renavam 01108339856, fabricado em 2016, cor BRANCA; Veículo: M.BENZ/L 1513, placa IIW3178, chassi 34500512422405, fabricado em 1979, cor VERMELHA; Veículo: SCANIA/T112 HS 4X2, placa BWO5250, chassi 9BSTH4X2ZH3226608, Renavam 00582961718, fabricado em 1987, cor BRANCA; Veículo: I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, placa QAA0588, chassi 8AJBA3CD2G1566864, Renavam 01080305669, fabricado em 2016, cor PRATA

Processo 0803533-22.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Dario Euzebio dos Santos - Réu: Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN

ADV: THIAGO LOUREIRO DE ARAÚJO (OAB 17775/MS)

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

Intimação acerca da sentença de fl. 93: “Diante da manifestação do requerente constante à f. 88, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, bem como em atenção à concordância tácita da parte requerida, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “

Processo 0803952-42.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Adolescente

Reqte: I.C.L.

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Intimação da parte autora acerca do ofício de fls. 104/106, bem como para retirar a certidão de nascimento original no cartório da 2ª Vara.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALAÍDE DA SILVA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2021

Processo 0801435-30.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.617,28

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0000527-16.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Nadir Correa do Amaral - Geraldo Teixeira de Almeida

ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)

Intimação das respectivas defesas do despacho proferido (f. 1556-1557): “ (...) esigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2022, às 13:00 horas, oportunidade em que serão ouvidas a vítima, por meio de “depoimento especial”, e também as demais testemunhas arroladas pelas partes, bem como interrogado o acusado (...)”

Processo 0000533-76.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0002694-25.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Wellivan Queiroz Araujo

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: CYNTHIA SADOYAMA (OAB 24744/MS)

Intimação da defesa do despacho proferido (f 135): “ 1. Considerando a necessidade de readequar a pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2022, às 15:25 horas. 2. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, e o réu para acompanhar a instrução e ser interrogado. Foi realizado agendamento de videoconferência junto à comarca de Campo Grande. Conste nos mandados que deverá ser certificado o número de celular e a possibilidade/impossibilidade de participação na audiência por videoconferência através de aparelho celular. Em caso positivo, a testemunha e o acusado ficam cientes que deverão, obrigatoriamente, estar de prontidão na data e horário designados para realização do ato. Caso

certificado que não há possibilidade de ser ouvido por videoconferência por aparelho celular próprio, deverão ser intimados para comparecerem ao Fórum, fazendo uso de máscara facial. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste quanto ao requerimento de f. 127-128. 5. Retire-se a tarja de monitoração eletrônica, conforme informação de f. 126. 6. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa."

Processo 0000844-43.2016.8.12.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Marcos de Oliveira dos Reis

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Intimação da defesa do despacho proferido (f 226): " (...) Designo o dia 08/03/2022, às 14:00 horas, para a continuação da instrução do feito (...)".

Processo 0000941-38.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia

Réu: Leandro Morais de Lima

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: LUIGGI RAMOS DA COSTA (OAB 26204/MS)

Intimação da defesa do despacho proferido (f. 96): " 1. Considerando a necessidade de readequar a pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2022, às 14:40 horas. 2. Intimem-se a vítima Laura Franco Cáceres e a testemunha Wilson de Tal (companheiro da vítima), ambos no endereço: Rua Maranhão, n°. 449, Centro, em Sidrolândia, e o réu para acompanhar a instrução e ser interrogado. Conste nos mandados que deverá ser certificado o número de celular e a possibilidade/impossibilidade de participação na audiência por videoconferência através de aparelho celular. Em caso positivo, a testemunha e o acusado ficam cientes que deverão, obrigatoriamente, estar de prontidão na data e horário designados para realização do ato. Caso certificado que não há possibilidade de ser ouvido por videoconferência por aparelho celular próprio, deverão ser intimados para comparecerem ao Fórum, fazendo uso de máscara facial. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa."

Processo 0001274-63.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Ré: Elis Regina Feitosa - Vítima: Global Produtos Agropecuários Ltda

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação da defesa do despacho proferido (f. 944): " 1. Considerando a necessidade de readequar a pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2022, às 16:10 horas. 2. Intimem-se a testemunha testemunha Gleiciele Rodrigues Colman (Rua Ponta Porã, nº 203, Dourados-MS), e a ré para acompanhar a instrução e ser interrogada. Foi realizado agendamento de videoconferência junto às comarcas de Campo Grande e de Dourados. Conste nos mandados que deverá ser certificado o número de celular e a possibilidade/impossibilidade de participação na audiência por videoconferência através de aparelho celular. Em caso positivo, ficam cientes que deverão, obrigatoriamente, estar de prontidão na data e horário designados para realização do ato. Caso certificado que não há possibilidade de ser ouvido por videoconferência por aparelho celular próprio, deverão ser intimados para comparecerem ao Fórum, fazendo uso de máscara facial. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa."

Processo 0002293-65.2018.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.T.S.

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Intimação da defesa do despacho proferido(f.117-118): "(...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2022, às 13:00 horas, oportunidade em que serão ouvidas a vítima, por meio de "depoimento especial", e também as demais testemunhas arroladas pelas partes, bem como interrogado o acusado(...)"

Processo 0003463-38.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Réu: Janes Cunha de Lima

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

11. Por tais motivos, rejeito o pleito da defesa e determino o prosseguimento do feito, já que presente justa causa para a continuidade do feito. 12. Aguarde-se a realização da audiência designada à f. 83.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0474/2021

Processo 0000503-41.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intima-se a parte para, querendo, manifeste-se, em 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 133/134.

Processo 0001024-25.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 228 ..." Vistos. Vieram os autos conclusos para análise da certidão retro. Considerando o trânsito em julgado, determino a devolução do objeto armazenado em cartório, cabendo a parte retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia ou não localização da parte na primeira tentativa, autorizo a destruição do objeto em questão, tendo em vista que cumpriu sua finalidade e não mais interessa à instrução desse feito. Após, retornem os autos ao arquivo.Às providências."

Processo 0002483-57.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: H.A.T.
ADV: PATRÍCIA CANIZA RECHE (OAB 26031/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 38 ...” Vistos, etc. O sistema Siel está indisponível no momento. Em consulta ao sistema Infojud, constatou-se endereço diverso do(a) requerido(a).”

Processo 0002809-56.2016.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Intimam-se as partes acerca da decisão de pág. 182 ...” Vistos. Vieram os autos conclusos para análise da certidão retro. Considerando o trânsito em julgado, determino a devolução do objeto armazenado em cartório, cabendo a parte retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia ou não localização da parte na primeira tentativa, autorizo a destruição do objeto em questão, tendo em vista que cumpriu sua finalidade e não mais interessa à instrução desse feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0003961-37.2019.8.12.0045 (processo principal 0800855-73.2015.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: José Pereira da Cunha - Epp
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 47, obtidas pelos sistemas requisitados.

Processo 0200028-53.2011.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Grafsidro - Gráfica e Papelaria Ltda
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 62 ...” Vistos. Vieram os autos conclusos para análise da certidão retro. Considerando o trânsito em julgado, determino a devolução do objeto armazenado em cartório, cabendo a parte retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia ou não localização da parte na primeira tentativa, autorizo a destruição do objeto em questão, tendo em vista que cumpriu sua finalidade e não mais interessa à instrução desse feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Às providências.”

Processo 0800096-41.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Marilene Gabriel Gomes - Reqdo: L.A.M. Follini - ME (Mundial Editora)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: DIVALLE AGUSTINHO FILHO (OAB 128125/SP)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 103 ...” Vistos. Vieram os autos conclusos para análise da certidão retro. Considerando o trânsito em julgado, determino a devolução do objeto armazenado em cartório, cabendo a parte retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia ou não localização da parte na primeira tentativa, autorizo a destruição do objeto em questão, tendo em vista que cumpriu sua finalidade e não mais interessa à instrução desse feito. Após, retornem os autos ao arquivo.Às providências.”

Processo 0800104-91.2012.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio
Exeqte: CESAR RODRIGUES DOS SANTOS - Exectdo: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: ELIZANGELA BRITTO DE AVILA REIS (OAB 15183/MS)
Intimam-se as partes acerca do despacho de pág. 151 ...” Vistos. Vieram os autos conclusos para análise da certidão retro. Considerando o trânsito em julgado, determino a devolução do objeto armazenado em cartório, cabendo a parte retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia ou não localização da parte na primeira tentativa, autorizo a destruição do objeto em questão, tendo em vista que cumpriu sua finalidade e não mais interessa à instrução desse feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Às providências.”

Processo 0800308-23.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 50/52, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0800323-65.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 115 ...” Vistos. Expeça-se certidão de teor da decisão na forma do art. 517, §2º, do CPC, cabendo à parte exequente promover o respectivo protesto (§1º, art. 517, CPC). Sem prejuízo, à Secretaria para que, através do SERASAJUD, efetue a inscrição do executado junto ao SERASA. Intime-se.”

Processo 0800330-81.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 41/46, obtidas pelos sistemas requisitados.

Processo 0800334-21.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 41/43, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0800555-09.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Ivo de Oliveira - ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intima-se a parte autora acerca do despacho de pág. 97 ...” Indefiro o pedido de fl. 96, frise-se que por expressa previsão legal não é possível a remessa do processo para a Justiça Comum. Assim, intime-se o autor para requerer o que de direito no

prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Processo 0800558-56.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aline Santana Gabriel

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se a parte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 173/175.

Processo 0800591-46.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 46/48, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0800592-31.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 47 ..." Vistos, etc. O sistema da Justiça Eleitoral está indisponível no momento. Em consulta ao sistema Renajud, nada foi encontrado. Tendo esgotadas as diligências do juízo pelos meios mais confiáveis para localização de endereços, intime-se o(a) autor(a) para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800637-35.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 40/43, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0800703-49.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 64/66, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0800940-49.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 41/46, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0801196-89.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eliana Miguel da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 190/196.

Processo 0801201-82.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Mariani & Dias Ltda - ME

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 118/120, obtidas pelos sistemas requisitados.

Processo 0801227-12.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: A J Proença de Almeida Filho - Me

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 25 ..." Vistos. Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme pedido de fls. 24 para o autor emendar a inicial. Após, cumpra-se a terceira parte do despacho de pg. 19. Às providências."

Processo 0801300-81.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joziel Alexandrino

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se a parte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 245/251.

Processo 0801515-91.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Florintino & Florintino Ltda Me (Funerária Bom Jesus)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 43, obtidas pelos sistemas requisitados.

Processo 0801523-68.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Florintino & Florintino Ltda Me

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 42, obtidas pelos sistemas requisitados.

Processo 0801579-38.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: M. de Aguiar Silva - ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 56 ...” Vistos. Expeça-se certidão de teor da decisão na forma do art. 517, §2º, do CPC, cabendo à parte exequente promover o respectivo protesto (§1º, art. 517, CPC). Sem prejuízo, à Secretaria para que, através do SERASAJUD, efetue a inscrição do executado junto ao SERASA. Intime-se.”

Processo 0801687-96.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Kastelão Materiais de Construcão Ltda - Epp

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 44/46, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0801749-10.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 120, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0801766-75.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 40/42, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0801782-63.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 54/57, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0801828-18.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 30/33, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0802156-16.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Antonio Carreri Junior

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 84/92, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802218-56.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 67/68, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0802262-41.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira ME

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 40/43, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0802313-52.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 38/42, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0802351-64.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de ofício de fls. 50, 52/53, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802355-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 42/46, obtidas pelos sistemas requisitados.

Processo 0802379-71.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Carlos Roberto Aguiar Silva

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte acerca do despacho de pág. 130 ...” Vistos. Expeça-se certidão de teor da decisão na forma do art. 517, §2º, do CPC, cabendo à parte exequente promover o respectivo protesto (§1º, art. 517, CPC). Sem prejuízo, à Secretaria para que, através do SERASAJUD, efetue a inscrição do executado junto ao SERASA. Intime-se.”

Processo 0802393-16.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 40/45, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0802498-56.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Jackson Soares de Lima
ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
Intima-se a parte acerca da decisão de pág. 19 ...” Vistos. Indefiro os pedidos de fls. 18. Contudo, tendo o autor afirmado não possuir débito com a parte requerida, faculto-lhe o depósito do valor integral do débito (R$ 220,00) para suspensão da anotação. Prestada a caução, à Serventia para exclusão da anotação pelo sistema SERASAJUD. Isto posto, em complemento à decisão de fls. 15/16, concedo parcialmente a tutela de urgência pleiteada, nos termos desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.”

Processo 0802559-19.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Marisa do Carmo Buchanelli
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 106/108, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0802647-91.2017.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - Me
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 166/167, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0803141-82.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Instituto Educacional Arancuã Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 98/102, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0803539-29.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Fernando Maciel de Lima
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)
Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 87/90, obtidas pelo sistemas disponíveis.

Processo 0803698-69.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Cipriano Honorato Pereira
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)
Intimação da parte requerente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, no mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento.”

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2021

Processo 0800196-47.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Manifeste-se a parte autora a requerer o que é de direito

Processo 0800339-65.2020.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800203-78.2014.8.12.0049) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Eder Castro - Me
ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209B/MS)
ADV: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
Teor do ato: Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800499-56.2021.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gonçalo Domingos da Silva
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)
Manifeste-se a parte autora

Processo 0800566-55.2020.8.12.0049 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Celio de Camargo Agropecuaria - Celio de Camargo - Alexandre de Camargo
ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 277658/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 262/263: Diante da inexistência de questões prejudiciais ou preliminares a serem analisadas, estando o processo em ordem, dou por saneado o feito. Como ponto controvertido da demanda fixo: ação monitória. Da prova testemunhal Para a resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 18/08/2022, às 17h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da audiência, ou ratificar o já apresentado, observando os arts. 443 e 357, §6º, do CPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas. As testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Esclareço, desde já, que a intimação das testemunhas será feita pela via judicial apenas nas hipóteses elencadas no Art. 455, §4° do CPC. Consigno aos patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar os autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§1º e 3º do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. O ônus da prova deve observar a regra geral inscrita no art. 373, I e II do CPC. Da prova pericial Defiro o pedido de prova pericial de fl. 260. Ciência ao Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800668-24.2013.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

“Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“ para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.”, a fim de promover a citação de S. Batista Laminadora ME

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0800306-41.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Andressiele Marques André
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto e com fulcro no artigo 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação: a) - Declarar a nulidade dos sucessivos contratos temporários pactuados entre as partes; b) - Condenar, a requerida, ao pagamento do FGTS, não atingido pela prescrição quinquenal, na razão de 8% (oito por cento) da remuneração mensal paga à parte autora, referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes e questionadas nos autos. Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos para as providências do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95... HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800307-26.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Francilene Domingues de Souza
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto e com fulcro no artigo 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação: a) - Declarar a nulidade dos sucessivos contratos temporários pactuados entre as partes; b) - Condenar, a requerida, ao pagamento do FGTS, não atingido pela prescrição quinquenal, na razão de 8% (oito por cento) da remuneração mensal paga à parte autora, referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes e questionadas nos autos. Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos para as providências do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95... HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800308-11.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Gabrieli Brito Ribeiro
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto e com fulcro no artigo 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação: a) - Declarar a nulidade dos sucessivos contratos temporários pactuados entre as partes; b) - Condenar, a requerida, ao pagamento do FGTS, não atingido pela prescrição quinquenal, na razão de 8% (oito por cento) da remuneração mensal paga à parte autora, referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes e questionadas nos autos. Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos para as providências do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95...HOMOLOGO a sentença proferida pelo

Juiz Leigo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800309-93.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Juliana Thais Barbosa Dias
ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto e com fulcro no artigo 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação: a) - Declarar a nulidade dos sucessivos contratos temporários pactuados entre as partes; b) - Condenar, a requerida, ao pagamento do FGTS, não atingido pela prescrição quinquenal, na razão de 8% (oito por cento) da remuneração mensal paga à parte autora, referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes e questionadas nos autos. Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos para as providências do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95...HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0800043-90.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Lucilina Ramiro de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da R. Sentença de fl. 142-147.

Processo 0800274-20.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marlene Alves da Silva
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 61.

Processo 0800284-35.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800283-50.2019.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: José Silvino de Souza
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Sentença de fl. 293.

Processo 0800383-68.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)
ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da R.Sentença de fl. 509.

Processo 0800462-13.2021.8.12.0022 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: C.A.S. - M.T.F.
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Intimação dos requerentes acerca do inteiro teor da R.Sentença de fl. 42-43.

Processo 0800493-33.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ademir Pereira Batista
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora acerca do inteiro teor do despacho de fl. 27-28.

Processo 0800866-98.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Valdemar José de Fretias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES (OAB 21187/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Sentença de fl. 123-125.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2021

Processo 0800492-48.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Pereira e Santos Comércio de Moveis Ltda - ME
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

Processo 0800494-18.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pereira e Santos Comércio de Moveis Ltda - Me

ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2021

Processo 0800481-19.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelma Siqueira Pires

ADV: TERSIO IDBAS MORAES SILVA (OAB 318211/SP)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos 17/11/2021 Hora 14:00, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2021

Processo 0800146-02.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: R.B.G.B. - Exectdo: J.G.B.

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Vistos, etc... ROSANGELA BAI GOMES ajuizou o presente cumprimento de sentença em face de JEFFERSON GIMENES BENTO, alegando, em síntese, que o executado não efetuou qualquer pagamento referente à quantia que deveria pagar à exequente a título de aluguel, nos termos do acordo homologado em juízo, nos autos da ação de divórcio consensual, pelo que requereu que fosse intimado para pagamento do valor atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC (f. 46/47). Juntou planilha de cálculo à f. 48. A classe processual da ação de divórcio consensual foi alterada para cumprimento de sentença (f. 49). Intimado, o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (f. 67/72). Arguiu que os fatos alegados pela exequente não são verdadeiros, tendo em vista que firmaram acordo de modificação de guarda c/c dispensa de pagamento de pensão alimentícia, no qual ficou convencionado que a guarda unilateral dos filhos e o custeio de todas as despesas deles ficaria com o ora executado. Relatou que houve um acordo verbal entre as partes, de que ficaria dispensado do pagamento do aluguel do imóvel em favor da ora exequente, uma vez que esta ficaria dispensada do pagamento da pensão alimentícia em favor dos filhos, cuja guarda passou a ser do ora executado. No mais, alegou que no acordo homologado ficou pactuado que pagaria aluguel para a ora exequente, cujo valor não poderia ultrapassar a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) e não que esse fosse o valor fixado. Ressalta que vem efetuando o pagamento das despesas com o financiamento do imóvel adquirido por ambos, razão pela qual entende que a exequente não possui interesse de agir. Ao final, alega excesso de execução, uma vez que no acordo homologado não há previsão de correção monetária sobre o valor devido a título de aluguel. Pugnou pelos benefícios da justiça gratuita. Requereu que fosse indicada conta para depósito de caução. É o relato necessário.Decido. Observa-se que o acordo firmado entre as partes (f. 01/04) e homologado por sentença (f. 24/25), previu que a guarda dos filhos menores ficaria com a genitora, ora exequente, e o genitor, ora executado pagaria alimentos no valor de R$ 1.004,85 (mil e quatro reais e oitenta e cinto centavos), bem como iria arcar com os planos de saúde dos filhos e cartão de farmácia. Acerca da partilha de bens, ficou acordado que os bens da residência do casal ficariam para a ora exequente. O ora executado ficou com o veiculo Peugeot/207 Passion XR 2012, com alienação fiduciária junto ao BANCO BRADESCO S/A, bem como com o imóvel do casal, ficando estipulado que quando da venda do mesmo, o executado pagaria à exequente a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não tendo prazo determinado para a venda. Em contrapartida, as dividas do casal (parcelas atrasadas do imóvel, financiado junto ao Banco Bradesco S/A e Banco

do Brasil S/A, mercado, gás e outros) ficariam sob a responsabilidade do ora executado, a quem também coube a obrigação de pagar o aluguel (cujo valor não poderia ultrapassar a quantia de R$ 500,00), até que ocorresse a venda do imóvel do casal. Pois bem. Acerca da alegação de que o executado teria ficado dispensado do pagamento de aluguel em favor da exequente, em razão desta ter ficado dispensada do pagamento de pensão ao filhos, cuja guarda foi modificada em favor do executado, não há qualquer comprovação nos autos. É certo que assim como constou expressamente todas as modificações envolvendo a guarda, pensão alimentícia, plano de saúde e direito de visitas, certamente seria possível indicar a exoneração do ora executado em relação ao pagamento do aluguel. O que não se mostra crível é que somente este ponto foi pactuado de forma verbal, quando todas as demais questões foram expressamente convencionadas no citado acordo. Ademais, verifica-se que o acordo celebrado no presente feito (f. 01/04 e f. 24/25) ficou consignado que o pagamento do aluguel em favor da autora, ora exequente, se daria em razão da casa a ser partilhada, que ficou com o executado, a quem restou incumbida a obrigação de venda do imóvel e repasse à exequente da quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que enquanto não concretizada a venda, deveria ser pago o aluguel. Portanto, o referido aluguel não tem qualquer relação com a pensão alimentícia. Outrossim, caso o executado entenda devido o pagamento de alimentos pela ora exequente, em razão da modificação da guarda, pode buscar os meios legais para tanto. Portanto, não tendo o citado aluguel nenhuma relação com a obrigação relativa à guarda e obrigação de pagar alimentos, tampouco existindo a mínima prova do alegado, não há que se falar em ausência de débito por parte do executado. Em relação à alegação excesso de execução, em razão de inexistência de previsão de atualização do valor devido a título de aluguel, melhor sorte não assiste ao impugnante. Por certo que o acordo não previu atualização monetária em razão de que tais valores deveriam ter sido pagos mensalmente à exequente, sem quaisquer atraso, mormente por destinar-se a pagar o aluguel de sua moradia, posto que ela restou privada de sua casa e da parte que lhe cabia na partilha, até que consumada a venda do imóvel. Sendo assim, perfeitamente cabível a incidência de atualização monetária e juros de mora, como ocorre em relação a qualquer obrigação inadimplida, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito do executado. Por fim, em relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que no acordo de modificação de guarda (f. 80/83) restou esclarecido que o executado aufere renda mensal de R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), contudo ficou com a guarda dos filhos e responsável por prestar assistência integral aos mesmos, bem como considerando todas as dívidas que assumiu quando do divórcio, entendo que o mesmo faz jus ao benefício da gratuidade judiciária. Desta feita, concedo-lhe os beneficios da justiça gratuita. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, apenas para o fim de conceder ao executado os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais por se trata de mero incidente processual. Considerando a ausência de cumprimento voluntário da obrigação pelo réu, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Após voltem os autos conclusos para a análise do pedido de penhora de valores pelo sistema BACENJUD.

Processo 0800359-03.2021.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 65

Processo 0800406-74.2021.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Welington dos Santos Guedes

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as divergências acerca do endereço do executado, tendo em vista que no contrato consta que o requerido reside no distrito de Ipezal (f. 36), já na exordial em Angélica (f. 1), e na efetiva notificação para fins de constituição em mora em São Paulo (f. 43), sob pena de indeferimento da exordial, por inépcia.

Processo 0800660-81.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Clarindo de Carvalho Ronda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Vistos, etc... Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por CLARINDO DE CARVALHO RONDA, em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega o requerente, em síntese, que foi contratado pelo requerido para exercer a função de professor convocado durante vários períodos, sendo ilegal a contratação sem prévio concurso público. Requer a condenação do requerido ao pagamento do FGTS, referente às contratações dos últimos 05 (cinco) anos, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, acrescidos da multa de 40%, correção monetária e juros, bem como a condenação da verba honorária no percentual de 20% sobre o valor a ser apurado em liquidação. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL apresentou contestação (f. 44-56), aduzindo a preliminar de prescrição das prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente ação. No mérito afirma, em síntese, inexistir o direito da autora ao recebimento do FGTS, inexistindo qualquer vício ou nulidade nas contratações. Assinala que não restaram comprovadas as supostas reiteradas contratações. Subsidiariamente, defende que a condenação deve se restringir aos períodos efetivamente trabalhados e comprovados, bem como que os juros de mora devem incidir a partir da citação e a correção monetária deve ser calculada pela TR, sendo vedada a utilização de outro índice. As partes postularam pelo julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, com relação à alegada prescrição quinquenal, verifica-se que a questão é incontroversa, posto que a autora requer somente o pagamento referente às contratações aos últimos 05 (cinco) anos da propositura da ação. No mérito, trata-se de demanda em que a requerente busca a condenação do ente estadual ao pagamento de FGTS, que entende devido em decorrência da nulidade contratual. À luz do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente feito comporta julgamento antecipado, eis que a matéria ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, sendo certo ainda que as partes também desistiram da produção de outras provas. O Código de Processo Civil estabelece regras quanto ao ônus da prova, senão vejamos: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso dos autos, é fato incontroverso, em razão da não impugnação especificada na peça defensiva e ausência de apresentação do contrato de trabalho pelo Requerido, que a) o Autor prestou serviços como professor ao ente estadual desde o ano de 1993 (f. 12 e seguintes); e b) houve sucessiva contratações do Requerente para prestar serviços temporários até 09/2020. A questão que pende controversa é a obrigação do Requerido em pagar o FGTS considerando que a atividade exercida não se tratava de atividade temporária de excepcional de interesse público, mas sim de uma necessidade permanente. Nesse ponto, a Requerente sustentou que foi contratada anualmente pelo requerido, por meio de contrato temporário, para ministrar aulas ao ensino infantil e fundamental, em decorrência das vagas remanescentes que não são preenchidas por professores efetivos. Todavia, após sua indevida dispensa, não lhe foram outorgadas as parcelas devidas referente ao FGTS e respectiva multa. Os documentos juntados com a

inicial (f. 12-51) demonstram que a requerente trabalhou como professor convocado nos períodos compreendidos entre 10/2015 a 09/2020, considerando-se o prazo prescricional de cinco anos. A questão que pende controversa é a obrigação do ente em pagar o adicional de insalubridade e FGTS, considerando que a atividade exercida não se tratava de atividade temporária de excepcional de interesse público, mas sim de uma necessidade permanente. A Constituição Federal excepcionou a possibilidade de contratação de pessoal de outra forma, ou seja, sem a realização de concurso público. Essa contratação, prevista no art. 37, inciso IX, é denominada de contratação de excepcional interesse público, também conhecida como temporária ou emergencial, sendo a matéria regulada pela Lei nº 8.745/93, que institui aquelas funções caracterizadoras de tal excepcionalidade. Nessas hipóteses, respeitadas as atividades efetivamente de cunho temporário, a contratação é regular. Ocorre, todavia, que é comum a contratação, pela Administração Pública, de servidores para a execução de atividades de necessidade permanente, em flagrante burla ao concurso público. É o que ocorreu in casu, vez que a relação do requerido com a autora foi firmada sem a realização de certame para atender à necessidade permanente e rotineira da administração. Sobressai evidente que a contratação em comento não tem respaldo legal, notadamente por não sido desmonstrada a necessidade temporária ou o excepcional interesse público, haja vista tratar-se de uma atividade corriqueira e que sempre será necessária. Ora, planejamento é dever ínsito ao bom gestor, com previsão expressa no art. 6º, I, do Decreto-Lei n.º 200/1967, que por simetria deve ser aplicado em âmbito estadual, sendo obrigação dos órgãos e entidades públicas adequar suas projeções de contratação de pessoal às necessidades do serviço e à disponibilidade orçamentária. Por essa razão, atuações irregulares não devem ser prolongadas no tempo em razão da omissão do gestor, que detém o dever de realizar concurso público (no caso, para a função de professora), não devendo a disponibilização do serviço pelo ente ocorrer somente mediante contratação temporária de servidor. Assim sendo, considerando que as contratações da autora não foram precedidas da necessária realização de concurso público, devem os contratos supracitados serem declarados nulos, pois, como visto, não demonstrada nenhuma situação de excepcionalidade que pudesse justificar o agir do Estado requerido. Desse modo, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a declaração de nulidade dos contratos firmados entre a autora e o requerido garante à demandante tão somente o direito à remuneração pelos serviços prestados (nos moldes do como pactuado e já devidamente adimplida) e ao FGTS, sendo inviável a condenação do ente político a quaisquer outras verbas provenientes da CLT. Isso acontece porque a contratação temporária terá sempre caráter jurídico-administrativo, ainda que haja prorrogação do contrato de maneira irregular, já que estas mudanças não têm o condão de alterar o vínculo inicialmente estabelecido entre as partes. Colaciono, por oportuno, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprova severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido.” (RE 705140, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014). Sem outras delongas, deve ser declarada a nulidade dos supostos contratos de trabalho por prazo temporário firmado entre as partes, bem como a pretensão inicial deve ser julgada procedente quanto ao recebimento do FGTS, nos termos do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar do ajuizamento da presente ação (17.03.2020). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARAR a nulidade das contratações temporárias no período de 02.2015 a 12.2018, bem como CONDENAR o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a pagar à autora o valor correspondente ao FGTS, devidamente acrescido de eventuais multas, juros e correção, dos períodos compreendidos entre 10/2015 a 09/2020. A correção monetária incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice IPCA-E. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando-se, principalmente, a singeleza da causa e o tempo exigido para o serviço advocatício. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, I, § 3º, II do CPC). Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo.

Processo 0800660-81.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Clarindo de Carvalho Ronda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Vistos, etc... Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por CLARINDO DE CARVALHO RONDA, em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega o requerente, em síntese, que foi contratado pelo requerido para exercer a função de professor convocado durante vários períodos, sendo ilegal a contratação sem prévio concurso público. Requer a condenação do requerido ao pagamento do FGTS, referente às contratações dos últimos 05 (cinco) anos, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, acrescidos da multa de 40%, correção monetária e juros, bem como a condenação da verba honorária no percentual de 20% sobre o valor a ser apurado em liquidação. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL apresentou contestação (f. 44-56), aduzindo a preliminar de prescrição das prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente ação. No mérito afirma, em síntese, inexistir o direito da autora ao recebimento do FGTS, inexistindo qualquer vício ou nulidade nas contratações. Assinala que não restaram comprovadas as supostas reiteradas contratações. Subsidiariamente, defende que a condenação deve se restringir aos períodos efetivamente trabalhados e comprovados, bem como que os juros de mora devem incidir a partir da citação e a correção monetária deve ser calculada pela TR, sendo vedada a utilização de outro índice. As partes postularam pelo julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, com relação à alegada prescrição quinquenal, verifica-se que a questão é incontroversa, posto que a autora requer somente o pagamento referente às contratações aos últimos 05 (cinco) anos da propositura da ação. No mérito, trata-se de demanda em que a requerente busca a condenação do ente estadual ao pagamento de FGTS, que entende devido em decorrência da nulidade contratual. À luz do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente feito comporta

julgamento antecipado, eis que a matéria ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, sendo certo ainda que as partes também desistiram da produção de outras provas. O Código de Processo Civil estabelece regras quanto ao ônus da prova, senão vejamos: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso dos autos, é fato incontroverso, em razão da não impugnação especificada na peça defensiva e ausência de apresentação do contrato de trabalho pelo Requerido, que a) o Autor prestou serviços como professor ao ente estadual desde o ano de 1993 (f. 12 e seguintes); e b) houve sucessiva contratações do Requerente para prestar serviços temporários até 09/2020. A questão que pende controversa é a obrigação do Requerido em pagar o FGTS considerando que a atividade exercida não se tratava de atividade temporária de excepcional de interesse público, mas sim de uma necessidade permanente. Nesse ponto, a Requerente sustentou que foi contratada anualmente pelo requerido, por meio de contrato temporário, para ministrar aulas ao ensino infantil e fundamental, em decorrência das vagas remanescentes que não são preenchidas por professores efetivos. Todavia, após sua indevida dispensa, não lhe foram outorgadas as parcelas devidas referente ao FGTS e respectiva multa. Os documentos juntados com a inicial (f. 12-51) demonstram que a requerente trabalhou como professor convocado nos períodos compreendidos entre 10/2015 a 09/2020, considerando-se o prazo prescricional de cinco anos. A questão que pende controversa é a obrigação do ente em pagar o adicional de insalubridade e FGTS, considerando que a atividade exercida não se tratava de atividade temporária de excepcional de interesse público, mas sim de uma necessidade permanente. A Constituição Federal excepcionou a possibilidade de contratação de pessoal de outra forma, ou seja, sem a realização de concurso público. Essa contratação, prevista no art. 37, inciso IX, é denominada de contratação de excepcional interesse público, também conhecida como temporária ou emergencial, sendo a matéria regulada pela Lei nº 8.745/93, que institui aquelas funções caracterizadoras de tal excepcionalidade. Nessas hipóteses, respeitadas as atividades efetivamente de cunho temporário, a contratação é regular. Ocorre, todavia, que é comum a contratação, pela Administração Pública, de servidores para a execução de atividades de necessidade permanente, em flagrante burla ao concurso público. É o que ocorreu in casu, vez que a relação do requerido com a autora foi firmada sem a realização de certame para atender à necessidade permanente e rotineira da administração. Sobressai evidente que a contratação em comento não tem respaldo legal, notadamente por não sido desmonstrada a necessidade temporária ou o excepcional interesse público, haja vista tratar-se de uma atividade corriqueira e que sempre será necessária. Ora, planejamento é dever ínsito ao bom gestor, com previsão expressa no art. 6º, I, do Decreto-Lei n.º 200/1967, que por simetria deve ser aplicado em âmbito estadual, sendo obrigação dos órgãos e entidades públicas adequar suas projeções de contratação de pessoal às necessidades do serviço e à disponibilidade orçamentária. Por essa razão, atuações irregulares não devem ser prolongadas no tempo em razão da omissão do gestor, que detém o dever de realizar concurso público (no caso, para a função de professora), não devendo a disponibilização do serviço pelo ente ocorrer somente mediante contratação temporária de servidor. Assim sendo, considerando que as contratações da autora não foram precedidas da necessária realização de concurso público, devem os contratos supracitados serem declarados nulos, pois, como visto, não demonstrada nenhuma situação de excepcionalidade que pudesse justificar o agir do Estado requerido. Desse modo, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a declaração de nulidade dos contratos firmados entre a autora e o requerido garante à demandante tão somente o direito à remuneração pelos serviços prestados (nos moldes do como pactuado e já devidamente adimplida) e ao FGTS, sendo inviável a condenação do ente político a quaisquer outras verbas provenientes da CLT. Isso acontece porque a contratação temporária terá sempre caráter jurídico-administrativo, ainda que haja prorrogação do contrato de maneira irregular, já que estas mudanças não têm o condão de alterar o vínculo inicialmente estabelecido entre as partes. Colaciono, por oportuno, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprova severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido.” (RE 705140, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014). Sem outras delongas, deve ser declarada a nulidade dos supostos contratos de trabalho por prazo temporário firmado entre as partes, bem como a pretensão inicial deve ser julgada procedente quanto ao recebimento do FGTS, nos termos do artigo 19-A da Lei n. 8.036/90, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar do ajuizamento da presente ação (17.03.2020). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARAR a nulidade das contratações temporárias no período de 02.2015 a 12.2018, bem como CONDENAR o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a pagar à autora o valor correspondente ao FGTS, devidamente acrescido de eventuais multas, juros e correção, dos períodos compreendidos entre 10/2015 a 09/2020. A correção monetária incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice IPCA-E. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando-se, principalmente, a singeleza da causa e o tempo exigido para o serviço advocatício. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, I, § 3º, II do CPC). Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2021
Processo 0800746-52.2020.8.12.0023 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.M.P. - R.M.S.

ADV: RAFAEL LUKENCHUKE ALVES DE ARAUJO (OAB 24618/MS)
ADV: GIANNINI REIZ SANT'ANNA LUKENCHUKE (OAB 24620/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.M.P., R$ 2.074,24 - R.M.S., R$ 2.074,26

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2021
Processo 0800006-60.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: André L. Marciano e Cia Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
Fica a parte autora intimada a, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória, em especial no tocante à certidão de fls. 59.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2021
Processo 0000060-53.2021.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exectdo: Alcides Candido de Paiva
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
Intima-se para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias as diligências do Oficial de Justiça, sendo necessário 01 diligência para cada ato, mais quilometragem e pedágio, se for o caso, para cumprimento dos demais atos.
Processo 0001687-78.2010.8.12.0025 (025.10.001687-6) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Nadir Alves de Souza
ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)
ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)
A par disso, acolho a impugnação apresentada pelo INSS para o fim de reconhecer o excesso de execução, bem como homologar o cálculo apresentado às fls. 689-697. Custas do cumprimento de sentença e da impugnação pela parte exequente/impugnada, arbitrados os honorários do procurador da parte executada/impugnante em 10% do crédito exequendo, considerando-se, especialmente, para tanto, o tempo de tramitação do feito e a singeleza da causa, consoante o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança em razão do ora deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 177). Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Intimem-se. Bem como, intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 704/708.
Processo 0800329-64.2018.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Abreu & Bueno Ltda - ME - Exectdo: Marcio Fritsch
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161B/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)
ADV: JULIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
Intimação das partes acerca da certidão e informações de p. 182/185
Processo 0800390-51.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Walquiris Siqueira Melo - Réu: Multilaser Industrial S.a - Lojas Serrana
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.
Processo 0800461-19.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar replica.
Processo 0800471-97.2020.8.12.0025 - Consignação em Pagamento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Robson Alexandre Albino de Oliveira - Reqdo: Bruno Rosan - Alzira de Lima Rosan
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

1) Indefiro o requerimento de p. 161-163, tendo em vista que as fotografias do imóvel objeto do litígio acostada aos autos pelo Oficial de Justiça são suficientes para analisar o estado de conservação do imóvel, sendo desnecessária a nova juntada, em repetição, das mesmas fotos. 2) Defiro a entrega das chaves do imóvel ao requerido. Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que compareça ao cartório desta vara para retirar as chaves do imóvel. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0800512-30.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Valdinei Corrêa Luz - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Segundo os termos declinados na petição de fls. 119-120, a qual noticia a ausência de interesse no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas processuais. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0800530-27.2016.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valmir Tejada

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos juntado nos autos, sob pena de concordância tácita.

Processo 0800554-79.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Claudio Cabanhas - Réu: Antero Lourenço da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para que se manifeste acerca da certidão de p. 135, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800666-87.2017.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: José Guilherme Rosa de Souza Soares - Jéssica da Silva Viana - Marllon Alves Borges - Exectdo: Município de Bandeirantes/MS

ADV: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação das partes quanto ao oficio juntadado às f. 249-250, em que infirma o n. do precatório (1601896-70.87.2021.2.12.0000).

Processo 0800673-74.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Jorge de Oliveira - Cleria Maria Martins de Oliveira - Reqda: Jaqueline Cristina Di Domenico - Wilson Aparecido Gonzaga

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800710-72.2018.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ivone Clarindo Viana - Réu: Nilza Serrano de Medeiros e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

EXPEDIENTE - intima-se a parte autora para que tenha ciência da disponibilização nos autos da carta de sentença de fl. 205, devidamente assinada pelo(a) MM.(a) juiz(a), cujas peças encontram-se disponíveis na pasta digital do processo e sua autenticidade e/ou impressão poderão ser feitas em http://www.tjms.jus.br.

Processo 0800728-93.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Alenor Candido de Paiva

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800742-43.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Juracides Gomes Rodrigues

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados, sob pena de concordância tácita.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2021

Processo 0800917-71.2018.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Réu: Imobiliária Tiradentes Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Imobiliária Tiradentes Ltda, R$ 1.234,24

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2021

Processo 0800213-24.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Alexandre Alves Peres
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Vistos. Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos de fls. 101-109 no prazo de 10 das. Publique-se. Bandeirantes, 20 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller Juiz de Direito (assinatura digital)

Processo 0800278-48.2021.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mrm Comércio de Móveis Ltda -epp
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Vistos. 1. Defiro o pedido de penhora on-line pleiteada às p. 22, tendo em vista que na ordem de gradação legal, a prioridade é dinheiro (art. 835, inc. I, do CPC). 2. Requisitei por meio do sistema SISBAJUD informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saque e débitos). 3. Assim, verificando o sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo. 4. Em que pese a manifestação da parte executada (p. 25-26), indefiro o requerimento para liberação do dinheiro, uma vez que a executada não demonstrou ser caso de impenhorabilidade, na forma do art. 833 do CPC. 5. Intime-se a parte credora para, em quinze dias, indicar bens passíveis de constrição ou promover atos para consecução célere e eficaz do processo, sob pena de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0000232-86.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Josefa Sebastiana da Silva Assis - Réu: Banco BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 66050/PR)
Intimação das partes acerca da r. Sentença proferida às fls. 1088/1093.

Processo 0000521-19.2021.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000458-91.2021.8.12.0027) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: F.R.S. e outro
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação do teor de fls. 295-296

Processo 0000846-14.2009.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000840-17.2003.8.12.0027) (027.09.000846-0) - Embargos de Terceiro
Embargte: Mario Antonio Zanchietta - Romilda Michelini Zanchetta - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 24/25.

Processo 0800068-59.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800066-70.2011.8.12.0027) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV: FLAVIO RIGATTO MONTEIRO (OAB 37880/PR)
ADV: ROGÉRIO SCHUSTER JÚNIOR (OAB 40191/PR)
Intimação do Requerido, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800151-41.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autora: Lucilha Araújo do Nascimento Fazzio
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
Intimação do teor de fls. 421-424.

Processo 0800231-10.2017.8.12.0027 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rafael Aparecido Romera Ornaghi - Reqdo: Banco do Brasil S.a. e outro
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)
Intimação das partes acerca da r. Sentença proferida às fls. 478/485.

Processo 0800264-05.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: José de Almeida Gomes
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao processo requerendo o que de direito. Prazo 10 (dez) dias.
Processo 0800271-02.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Teresinha Santos da Silva
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
Intimação do teor de fls. 232-270
Processo 0800309-33.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Silvana Pedroso
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias manifeste-se sobre os Embargos de Declaração e a juntada da Manifestação do Réu fls 263/272
Processo 0800332-08.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: José dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)
Intimação das partes acerca da r. Sentença proferida às fls. 208/210.
Processo 0800361-05.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais fixadas no processo de conhecimento, conforme sentença de fl. 182, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800367-65.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Claudete Rodrigues da Silva Santos - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes acerca da r. Sentença proferida às fls. 90/92.
Processo 0800392-15.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Terezinha Dedino da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca da r. Sentença proferida às fls. 233/234.
Processo 0800535-67.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mauro Francisco Delciro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 58/59.
Processo 0800536-52.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mauro Francisco Delciro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 57/58.
Processo 0800546-67.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sebastião Matias Rosa
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 167/170.
Processo 0800611-28.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Alves de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para manifestarção sobreo juntada de documentos fls. 134/137. Prazo 10 (dez) dias.
Processo 0800622-23.2021.8.12.0027 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Amanda Bueno Machado Silva - Alan Mariano Bueno Silva
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimação da parte autora acerca da r. Sentença proferida às fls. 39/40.
Processo 0800710-61.2021.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: TH Terraplanagem Ltda - ME
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 31
Processo 0800753-95.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Fábio Renato Pinheiro da Silva
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho proferido às fls. 40.
Processo 0800755-65.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Maria Augusta Rodrigues do Arte
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
Intimação do teor de fls. 87-89.
Processo 0800961-50.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Cicera Aparecida Ribeiro da Silva
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte Autora acerca da certidão de trânsito em julgado de fls. 224, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801017-49.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Camila Rodrigues de Melo

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 30.

Processo 0801432-66.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800178-68.2013.8.12.0027) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Cooperativa de Créditos Credicitrus

ADV: JOSÉ CARLOS DE MORAIS FILHO (OAB 145755/SP)

Intimação do banco embargado acerca do despacho de fls. 74, para em 10 (dez) dias colacionar aos autos documentação que comprove a renovação da dívida, especialmente considerando a previsão da cláusula 8.3. da cédula rural (f. 18), sob pena de acolhimento da prescrição.

Processo 0801616-22.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edvaldo Bezerra Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação do teor de fls. 308-309.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0801172-86.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ivani Cavalher

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Ivani Cavalher, R$ 2.468,48

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0800593-75.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Pereira dos Santos

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Francisca Pereira dos Santos, R$ 2.468,48

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2021

Processo 0800182-95.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos da Silva Sãovesso

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora e advogados da certidão de redesignação de audiência de fls. 74.

Processo 0800205-70.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Inês Lucia Brito Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 107399/MG)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 164385/RJ)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 1189A/PE)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 250/260, Embargos de Declaração, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800258-56.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Maria das Neves Albuquerque - Exectdo: Ramão Carlos da Silva

ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711A/MS)

ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711/MS)

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 132/138, requerendo o que entenderem de direito,

Processo 0800732-56.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Farhat & Cia Ltda - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte autora e advogados da certidão de redesignação de audiência de fls. 87.

Processo 0801056-46.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 38/41, requerendo o que entenderem de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2021

Processo 0800772-38.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pampa Agroveterinaria Ltda - Me

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800786-22.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Pampa Agroveterinaria Ltda - Me

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800836-48.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Anny Caroline Pinheiro Jeleznhak

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801608-45.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Thais Gomes Dias da Silva -ME - Reqda: Inbrands S.A

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

ADV: PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA (OAB 90970/RJ)

ADV: PEDRO OTÁVIO TRINDADE QUINTANILHA (OAB 119219/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação disponívelnos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0000001-61.1995.8.12.0030 (030.95.000001-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Fazenda Pública Estadual e outro - Exectdo: Onofre Oliveira
ADV: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845B/MS)
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Vistos etc. Trata de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual em face de José Roberto Lemes Leite Soares, qualificados nos autos. O feito foi suspenso porque não encontrados bens passíveis de penhora. A parte exequente manifestou pela extinção em virtude da prescrição intercorrente (fl. 353). É o relatório. Decido. No caso vertente, a decisão que determinou o arquivamento data de 2006. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art.40, §4º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Sem custas e honorários sucumbenciais. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000005-30.1997.8.12.0030 (030.97.000005-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: José Roberto Lemes Leite Soares
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. Trata de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual em face de José Roberto Lemes Leite Soares, qualificados nos autos. O feito foi suspenso porque não encontrados bens passíveis de penhora. A parte exequente manifestou pela extinção em virtude da prescrição intercorrente (fl. 203). É o relatório. Decido. No caso vertente, a decisão que determinou o arquivamento data de 2007. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art.40, §4º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Sem custas e honorários sucumbenciais. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000030-43.1997.8.12.0030 (030.97.000030-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: Onofre Oliveira
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. Trata de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual em face de Onofre Oliveira, qualificados nos autos. O feito foi suspenso porque não encontrados bens passíveis de penhora. A parte exequente manifestou pela extinção em virtude da prescrição intercorrente (fl. 376). É o relatório. Decido. No caso vertente, a decisão que determinou o arquivamento data de 2005. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art.40, §4º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Sem custas e honorários sucumbenciais. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0000733-65.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800263-98.2020.8.12.0030) (processo principal 0800263-98.2020.8.12.0030) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqdo: Alexandre Miranda Cardamone
ADV: ELTON DOS SANTOS MENDES (OAB 277047/SP)
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA (OAB 229740/SP)

(...) Isto posto, considerando-se o que dos autos consta, com fundamento no artigo 622 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se o desfecho no processo principal, juntando cópia desta naqueles autos e, na sequência, remeta-se o presente incidente ao Arquivo Geral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800028-78.2013.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Volkswagen S/A - Exectdo: Eder Carlos Inacio
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 185, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800145-88.2021.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Denis Soares Barros

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da juntada de AR de fls. 64 (recebido por pessoa diversa).

Processo 0800422-80.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Luiza da Silva Costa

ADV: LINCOLN WESLEY ORTIGOSA (OAB 113284/SP)

ADV: DANILO BERNARDES MATHIAS (OAB 281589/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e planilha de cálculo às fls.310/322, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800557-29.2015.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Pascoal de Freitas Andrade - Exectdo: José Adalzizo da Silva Freitas - Me - José Adalzizo da Silva Freitas - Leandro da Silva Freitas

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do ofício de lfs. 80/81, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0800603-42.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Dantas Vinícius Halsback da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada de AR de fls. 79, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2021

Processo 0000689-91.2001.8.12.0004 (004.01.000689-7) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800067-85.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801667-15.2013.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eliizandra Lescano - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar aos autores indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, observando-se a Tese 898, firmada em recurso repetitivo, dispondo que “A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso” (STJ, REsp 1.483.620, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julg. 27.05.2015). Os juros de mora, outrossim, de 1% ao mês, contam-se a partir da citação, nos moldes dos artigos 405 e 406 do Código Civil (Súmula 426 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação dada a simplicidade da ação. Declaro resolvido o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Processo 0800158-37.2020.8.12.0058 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Luzia Vera Galeano

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Intimação das partes da juntada do laudo pericial aos autos.

Processo 0800463-91.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Velasques - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800741-63.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Delmira Teixeira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. O artigo 77 do CPC dispõe ser dever da parte e daqueles que participam do processo

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

"expor os fatos em juízo conforme a verdade" (inc. I) e "não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes e que são destituídas de fundamento" (inc. II), ao passo que, pelo artigo 80, incisos II e V, do mesmo diploma, "considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos" e "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo". O ajuizamento de ação que falseia a verdade dos fatos e a ausência de reconhecimento de sua inconsistência, mesmo ante prova manifesta da inverdade deduzida, patenteia a realização de ato atentatório à dignidade da Justiça, que, pode perfeitamente ser reconhecida de ofício, vide: "Reafirma-se a concepção, em todos os ângulos, de que ao juiz cabe a responsabilidade de repelir, com o máximo de energia, condutas durante a lide que sejam incompatíveis com o denominado postulado ético-jurídico que integra a lealdade processual. A potencialidade do poder-dever do juiz de atuar, de ofício ou por provocação das partes ou do Ministério Público, para fazer cumprir o princípio da moralidade ou lealdade processual, tem sua substância vinculada a pensamentos doutrinários que exprimem entendimento de que 'todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de cordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento. Todo comportamento das pessoas em sociedade deve nortear-se pela boa-fé. Logo, com o processo não poderia ser diferente. O processo não é uma arena de duelo, mas um local onde os sujeitos buscam a verdade com respeito e cooperação..." (DELGADO, José Augusto. Reflexões Contemporâneas (julho/2007) sobre os poderes e deveres do juiz na imposição dos princípios da razoável duração do processo e da moralidade, na relação jurídica formal. Artigo in Os Poderes do Juiz e O Controle das Decisões Judiciais obra coletiva, págs. 282-283). Reputando o autor litigante de má-fé, aplico-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. O caput do artigo 81 dispõe que o improbus litigator deve ser condenado, ainda, a indenizar a parte contrária pelos danos, que devem ser fixados pelo juiz, conforme a redação do § 3º. O dano é justamente a necessidade de defesa, fazendo-se necessário ao requerido contratar advogado para proteção de seus interesses. Assim, arbitro a indenização em R$ 1.000,00 (mil reais). Consigno que a multa e a indenização não são alcançadas pela gratuidade judiciária (art. 98 do CPC) e poderão ser imediatamente exigidas, inclusive com eventual inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

Processo 0800819-57.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Cecilio da Silva - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Conheço dos embargos de declaração, pois opostos em tempo e modo. Constato, porém, que não se faz presente nenhuma das hipóteses de admissibilidade dos integrativos (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Simples "erro", como alegado, não desafia os aclaratórios. Ademais, ao opor os embargos, não atentou a parte ao fundamento da sentença, constante do último parágrafo de fl. 211. Portanto, o que se tem é inconformismo com o teor da decisão alcançada. O recurso a ser proposto é outro, que não o aviado, motivo pelo qual devem ser rejeitados os embargos. Intimem-se.

Processo 0800979-82.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Ilma Ximenes - Herdeiro: Emiliana Ximenes Gomes - Marcelino Gomes - Marcia Gomes - Osmar Gomes - Ricardo Gomes - Rosineide Gomes - Rubens Gomes - Rosa Ximenes Gomes - Rubelino Gomes - Reqdo: Banco Votorantim S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da juntada do ofício de fls 251/254, para manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801217-72.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Alexandre Soares Gonsales

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Isso posto, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, tão somente para excluir do montante devido as parcelas referentes ao meses de abril e maio de 2017. Intime-se o exequente para que apresente novos cálculos, dos quais será dada vista à executada. Não havendo impugnação, expeça-se o RPV ou Precatório.

Processo 0801244-79.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Ximenes Gonçalves - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, e julgo extinto o feito em razão da prescrição. Arcará a parte requerente com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801574-81.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Henriqueta Martins - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. O artigo 77 do CPC dispõe ser dever da parte e daqueles que participam do processo "expor os fatos em juízo conforme a verdade" (inc. I) e "não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes e que são destituídas de fundamento" (inc. II), ao passo que, pelo artigo 80, incisos II e V, do mesmo diploma, "considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos" e "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo". O ajuizamento de ação que falseia a verdade dos fatos e a ausência de reconhecimento de sua inconsistência, mesmo ante prova manifesta da inverdade deduzida, patenteia a realização de ato atentatório à dignidade da Justiça, que, pode perfeitamente ser reconhecida de ofício, vide: "Reafirma-se a concepção, em todos os ângulos, de que ao juiz cabe a responsabilidade de repelir, com o máximo de energia, condutas durante a lide que sejam incompatíveis com o denominado postulado ético-jurídico que integra a lealdade processual. A potencialidade do poder-dever do juiz de atuar, de ofício ou por provocação das partes ou do Ministério Público, para fazer cumprir o princípio da moralidade ou lealdade processual, tem sua substância vinculada a pensamentos doutrinários que exprimem entendimento de que 'todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de cordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento. Todo comportamento das pessoas em sociedade deve nortear-se pela boa-fé. Logo, com o processo não poderia ser diferente. O processo não é uma arena de duelo, mas um local onde os sujeitos buscam a verdade com respeito e cooperação..." (DELGADO, José Augusto. Reflexões Contemporâneas (julho/2007) sobre os poderes e deveres do juiz na imposição dos princípios da razoável duração do processo e da moralidade, na relação jurídica formal. Artigo in Os Poderes do

Juiz e O Controle das Decisões Judiciais obra coletiva, págs. 282-283). Reputando o autor litigante de má-fé, aplico-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. O caput do artigo 81 dispõe que o improbus litigator deve ser condenado, ainda, a indenizar a parte contrária pelos danos, que devem ser fixados pelo juiz, conforme a redação do § 3º. O dano é justamente a necessidade de defesa, fazendo-se necessário ao requerido contratar advogado para proteção de seus interesses. Assim, arbitro a indenização em R$ 1.000,00 (mil reais). Consigno que a multa e a indenização não são alcançadas pela gratuidade judiciária (art. 98 do CPC) e poderão ser imediatamente exigidas, inclusive com eventual inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

Processo 0801654-74.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Adão Alves Siqueira

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intime-se o autor para ciência da implantação do benefício, conforme juntada de ofício de f. 94/96.

Processo 0801654-74.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Adão Alves Siqueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0802013-92.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Laureana Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, de forma a declarar inexistente a relação jurídica entre as partes deste feito no que se refere aos contratos 582084989, no valor de R$ 4.950,00, e 0123260024762, no valor de R$ 800,00. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos pelo IGPM desde o arbitramento e remunerados à razão de 1% desde o primeiro desconto e à devolução em dobro dos valores descontados, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês, também a partir de cada desembolso, que é quando se dá o prejuízo (Súmula 54 do STJ). Considerando o zelo adequado do procurador da parte autora e o local de seu domicílio, singeleza da matéria e moderado valor da causa, além da sucumbência mínima, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC.

Processo 0802229-53.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801935-98.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Assunciona Lescano - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ISSO POSTO, homologo por sentença o acordo de fls. 202-203. Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0802232-08.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Virginia Rodrigues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802283-82.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dercirio Bonifácio - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. O artigo 77 do CPC dispõe ser dever da parte e daqueles que participam do processo "expor os fatos em juízo conforme a verdade" (inc. I) e "não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes e que são destituídas de fundamento" (inc. II), ao passo que, pelo artigo 80, incisos II e V, do mesmo diploma, "considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos" e "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo". O ajuizamento de ação que falseia a verdade dos fatos e a ausência de reconhecimento de sua inconsistência, mesmo ante prova manifesta da inverdade deduzida, patenteia a realização de ato atentatório à dignidade da Justiça, que, pode perfeitamente ser reconhecida de ofício, vide: "Reafirma-se a concepção, em todos os ângulos, de que ao juiz cabe a responsabilidade de repelir, com o máximo de energia, condutas durante a lide que sejam incompatíveis com o denominado postulado ético-jurídico que integra a lealdade processual. A potencialidade do poder-dever do juiz de atuar, de ofício ou por provocação das partes ou do Ministério Público, para fazer cumprir o princípio da moralidade ou lealdade processual, tem sua substância vinculada a pensamentos doutrinários que exprimem entendimento de que 'todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de cordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento. Todo comportamento das pessoas em sociedade deve nortear-se pela boa-fé. Logo, com o processo não poderia ser diferente. O processo não é uma arena de duelo, mas um local onde os sujeitos buscam a verdade com respeito e cooperação..." (DELGADO, José Augusto. Reflexões Contemporâneas (julho/2007) sobre os poderes e deveres do juiz na imposição dos princípios da razoável duração do processo e da moralidade, na relação jurídica formal. Artigo in Os Poderes do Juiz e O Controle das Decisões Judiciais obra coletiva, págs. 282-283). Reputando o autor litigante de má-fé, aplico-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. O caput do artigo 81 dispõe que o improbus litigator deve ser condenado, ainda, a indenizar a parte contrária pelos danos, que devem ser fixados pelo juiz, conforme a redação do § 3º. O dano é justamente a necessidade de defesa, fazendo-se necessário ao requerido contratar advogado para proteção de seus interesses. Assim, arbitro a indenização em R$ 1.000,00 (mil reais). Como regra, os honorários advocatícios contratuais não são indenizáveis, porém, situação distinta se revela em caso de prática de ilícito civil, que, no

caso, o abuso de direito de demandar, caracterizado pela má-fé processual. Consigno que a multa e a indenização não são alcançadas pela gratuidade judiciária (art. 98 do CPC) e poderão ser imediatamente exigidas, inclusive com eventual inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

Processo 0802416-27.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valencio Martins - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, comexigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. O artigo 77 do CPC dispõe ser dever da parte e daqueles que participam do processo "expor os fatos em juízo conforme a verdade" (inc. I) e "não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes e que são destituídas de fundamento" (inc. II), ao passo que, pelo artigo 80, incisos II e V, do mesmo diploma, "considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos" e "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo". O ajuizamento de ação que falseia a verdade dos fatos e a ausência de reconhecimento de sua inconsistência, mesmo ante prova manifesta da inverdade deduzida, patenteia a realização de ato atentatório à dignidade da Justiça, que, pode perfeitamente ser reconhecida de ofício, vide: "Reafirma-se a concepção, em todos os ângulos, de que ao juiz cabe a responsabilidade de repelir, com o máximo de energia, condutas durante a lide que sejam incompatíveis com o denominado postulado ético-jurídico que integra a lealdade processual. A potencialidade do poder-dever do juiz de atuar, de ofício ou por provocação das partes ou do Ministério Público, para fazer cumprir o princípio da moralidade ou lealdade processual, tem sua substância vinculada a pensamentos doutrinários que exprimem entendimento de que 'todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de cordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento. Todo comportamento das pessoas em sociedade deve nortear-se pela boa-fé. Logo, com o processo não poderia ser diferente. O processo não é uma arena de duelo, mas um local onde os sujeitos buscam a verdade com respeito e cooperação..." (DELGADO, José Augusto. Reflexões Contemporâneas (julho/2007) sobre os poderes e deveres do juiz na imposição dos princípios da razoável duração do processo e da moralidade, na relação jurídica formal. Artigo in Os Poderes do Juiz e O Controle das Decisões Judiciais obra coletiva, págs. 282-283). Reputando o autor litigante de má-fé, aplico-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. O caput do artigo 81 dispõe que o improbus litigator deve ser condenado, ainda, a indenizar a parte contrária pelos danos, que devem ser fixados pelo juiz, conforme a redação do § 3º. O dano é justamente a necessidade de defesa, fazendo-se necessário ao requerido contratar advogado para proteção de seus interesses. Assim, arbitro a indenização em R$ 1.000,00 (mil reais). Consigno que a multa e a indenização não são alcançadas pela gratuidade judiciária (art. 98 do CPC) e poderão ser imediatamente exigidas, inclusive com eventual inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição.

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0802579-36.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - EPP

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo dados bancários a fim de viabilizar o cumprimento da determinação de f. 97.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0000181-90.2003.8.12.0032 (032.03.000181-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Espólio de Antonio Romualdo

ADV: GUERINO TONELO COLNAGHI (OAB 19303/MS)

Intimação da parte executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se.

Processo 0000506-89.2008.8.12.0032/01 (032.08.000506-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exectdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas - Banco Cifra S/A (Banco GE Capital S.A)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

ADV: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra a prescrição intercorrente ou até que haja manifestação nos autos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Deodápolis, data da assinatura digital.

Processo 0800053-17.2015.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Lurdes Aver Sartor

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Antes de analisar o requerimento de f. 291, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos planilha atualizada de débito, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra a prescrição intercorrente ou até que haja manifestação nos autos. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800072-81.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Simone Nunes do Nascimento
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 228, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0800087-50.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Fábio César Martins
ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 239, bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Processo 0800089-88.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Espólio de Antonio Machado
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do ofício de fls. 309-311, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800096-41.2021.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Vagna Dias de Azevedo
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar acerca da impugnação de fls. 528/535.

Processo 0800120-69.2021.8.12.0032 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Reqte: N.A.S. e outro
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

DISPOSITIVO Isso posto, levando-se em consideração o grau de parentesco, a relação de afinidade e afetividade entre a parte requerente e o menor, como também por apresentar aquela condições físicas e morais de prestar assistência moral, material e educacional, julgo procedente o pedido contido na inicial, tornando-se, assim, definitiva a guarda provisória do menor N. P. da S. concedida aos requerentes José Alves dos Santos e Nilzete Almeida da Silva. Expeça-se termo de guarda. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça, que ora concedo àquela parte, a teor do art. 98, § 3º, do CPC. Em consequência disso, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800132-64.2013.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção
Exeqte: Juliana luiz Gonçalves - Exectdo: Gilberto Moreira dos Santos Neto e outro
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
ADV: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)
ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra a prescrição intercorrente ou até que haja manifestação nos autos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Deodápolis, data da assinatura digital.

Processo 0800147-67.2012.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Jane Peixer e outro
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Proceda-se à evolução de classe, retificando-se as partes processuais, a fim de constar o exequente e a executada. Após, conforme o caso, na forma do art. 513, § 2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Comprovado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio presumir-se-á como quitação da dívida. Por outro lado, não ocorrendo pagamento voluntário, nos termos do art. 523, caput, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Nesse caso, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, consignando que, havendo pedido de penhora, deverá ser juntada nova planilha de cálculo atualizado, incluindo a multa e honorários advocatícios. Desde já, fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Decorrido o prazo para oposição de impugnação à ação (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Deodápolis, data da assinatura digital.**********Neste ato, ainda, fica a parte exequente intimada para providenciar o recolhimento do valor da(s) diligência(s) mais quilometragem do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento da determinação.

Processo 0800154-44.2021.8.12.0032 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Francisco Nobres da Silva
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR PRAZO CORRETO: 1. De pronto, tendo em conta o documento de fl09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Prosseguindo, compulsando os Autos, verifico que a parte autora anexou aos Autos cópia da matrícula do imóvel que se pretende usucapir, na qual consta como proprietário José Antonio de Souza, casado, CPF 048.979.901-00, em que pese isso, não consta o nome do cônjuge. Assim sendo, expeça-se ofício ao Cartório de Notas do Distrito de Lagoa Bonita em Deodápolis/MS, solicitando-se-lhe que, em cinco dias, encaminha a esse juízo cópia da escritura de compra e venda lavrada à fl.167 do livro 01 des Notas. Sem prejuízo, determino que a parte autora, tendo em vista a informação de fls.33/34, no prazo de 15 dias, junte aos Autos a certidão de óbito de José Antonio de Souza e sua esposa. 3. A seu turno, verifica-se que a parte autora juntou aos Autos memorial descritivo e mapa do imóvel que pretende usucapir, fls.14/15, bem como relacionou os confinantes, fls.26/27. Assim sendo, citem-se e intimem-se pessoalmente os confiantes, a fim de que tenha ciência da presente demanda e, querendo, no prazo de 15 dias, manifestem-se, sob pena de preclusão e serem considerados os fatos alegados verdadeiros. 4. Intimem-se, na forma do art. 269, §3º, do CPC, para que

digam no prazo de 30 (trinta) dias se possuem interesse no feito as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. 5. Citem-se e intimem-se, também, por edital com de dilação de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados (art. 259, I, do CPC). 6. Intime-se o Ministério Público Estadual para que esclareça se irá intervir na presente lide, nos termos do Art. 178 do CPC. 7. Oportunamente, venham os Autos conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800222-91.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Paulo da Silva

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Intima-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 350 e 351, do CPC, caso queira.

Processo 0800228-74.2016.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Adriane Batista

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

1. Considerando-se o teor da manifestação de fls.191, homologo os cálculos apresentados às fls.180. 2. Por sua vez, tendo em vista o contido no acórdão, principalmente que "os honorários advocatícios devem observar as disposições contidas no inciso II, do §4º, do Art.85 do CPC, e a Súmula 111, do e.STJ", bem como o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1749892/RS, possível a esse juízo fixar honorários sucumbenciais recursais. Assim sendo, considerando-se o teor da sentença de fls.118/122, do recurso de apelação de fls.128/139, do acórdão de fls.161/169, a parcela que foi reformada, bem como os cálculos homologados, fixo os honorários recursais em 2% do valor devido. Intime-se a parte autora e o INSS. 3. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Às providências. Deodápolis, data da assinatura digital.

Processo 0800236-12.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.C.S. - L.R.S.

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fl. 59, da carta de sentença de fl. 60 e do ofício de fl. 61.

Processo 0800245-71.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria das Graças Ferreira Lima - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800259-60.2017.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800693-78.2019.8.12.0032) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exectda: Eleusa dos Santos Tessaro e outro

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Nos termos da sentença proferida à f. 237, homologo o acordo celebrado na f. 242-243. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800283-83.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Diante do recurso de embargos de declaração de fls. 271-273, fica parte embargada intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0800304-93.2019.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Eloisa de Andrade Leite

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação da parte inventariante para informar as contas bancárias para transferências dos valores, em favor de cada herdeiro.

Processo 0800384-23.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rita Maria de Jesus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800427-57.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Diante do recurso de apelação de fls. 266-269, intima-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800452-70.2020.8.12.0032 - Autorização judicial - Alienação Judicial

Autor: V.M.F.

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 62/63, que segue trânscrito, tópico principal: "Isso posto, declarando prestadas as contas exigidas às f. 30-32, determino o arquivamento dos autos."

Processo 0800473-80.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Carlos Alves da Silva

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Declaro finda a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais sucessivas, na forma de memoriais, iniciando pela parte autora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800484-12.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Cleide Furtado Cavalcante

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intima-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre o laudo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Processo 0800503-81.2020.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Auto Posto Dallas Ltda - Daniel Ramos de Lima - Flademir César Polesel
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Manifeste-se a parte, em 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800537-22.2021.8.12.0032 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Valdir Ramos de Souza - Reqte: Inês Ramos de Souza Santos - Nilva Ramos de Souza - Valmir Ramos de Souza
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)
Intimação da parte inventariante da decisão def. 51-53.

Processo 0800557-57.2014.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Ivany Carvalho de Almeida
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Fl. 175. Cumpra-se, nos termos do requerimento formulado. Providências necessárias.

Processo 0800671-20.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Pedro Alonso Augustinelli
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para determinar a imediata ativação do auxílio doença n. 614.343.785-1 (f. 18), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data do indeferimento do requerimento administrativo e calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, após, convertendo-se-o em aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada do laudo aos autos, 9-2-2021 (f. 118-132), correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º. Considerando-se a certeza jurídica, advinda da presente sentença, e a urgência, antecipo os efeitos da tutela e determino que o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação, implante o benefício em questão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os valores atrasados deverão ser pagos por meio de RPV ou precatório, segundo a quantia devida. Os juros moratórios e à correção monetária devem observar os parâmetros estabelecidos no REsp n. 1.495-146/MG, isto é, incidindo o INPC, para fins de correção monetária, e quanto aos juros de mora, incidindo a remuneração oficial da caderneta de poupança. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas (súmula 111 STJ). Ressalto que o INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009), logo, deverá arcar com as custas, assim como com os honorários periciais. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Não havendo recurso voluntário, remeta-se o presente feito ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800723-16.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Andréia da Silva Castro
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Declaro finda a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais sucessivas, na forma de memoriais, iniciando pela parte autora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800744-89.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Bruna Conceição de Abreu - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do aviso de recebimento (negativo) de fls. 383, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800836-67.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Claudio Alves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0800893-17.2021.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
3. DISPOSITIVO Isso posto, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, julgo extinto este feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois já recolhidas à f. 28. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800943-48.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria Dolores Ramos Alves
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar a respeito da certidão à fl.273 e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra a prescrição intercorrente ou que haja manifestação. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Deodápolis, data da assinatura digital.

Processo 0800986-14.2020.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000182-16.2019.8.12.0032) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Wellington Lucero de Queiroz
ADV: MARIA GABRIELA NOBRES DE MOURA GAMA (OAB 23231/MS)

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Realize-se busca de endereço em nome do executado pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud. Sendo localizado novo endereço, proceda-se conforme anteriormente determinado (fls. 21-22), sendo que, se necessário, fica, desde já, autorizada a expedição de carta precatória. Não localizado novo endereço, dê-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório até que ocorra a prescrição intercorrente ou até que haja manifestação nos autos. Providências necessárias.

Processo 0801278-67.2018.8.12.0032 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Isabel Hidalgo Caires

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Fica a parte inventariante devidamente intimada para proceder ao recolhimento da GRJ de f. 131-132.

Processo 0801342-43.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jorge Rodrigues da Silva

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação do autor acerca dos honorários periciais de fls. 112, prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2021

Processo 0000632-22.2020.8.12.0032 (processo principal 0800652-82.2017.8.12.0032) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda, R$ 766,08

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0500/2021

Processo 0800175-25.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Wilson Ribeiro Soares

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

DESPACHO Antes de analisar os requerimentos de f. 109, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o motivo do valor nominal do cálculo de f. 110, ser R$38.443,22, ante o teor das fls. 43/56, sob pena de indeferimento do requerimento de penhora via SISBAJUD. Oportunamente, conclusos.

Processo 0800205-55.2021.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800016-77.2021.8.12.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Lindinalva de Freitas - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

DESPACHO Verifica-se das fls. 84/89 que o executado efetuou o depósito do valor em juízo (R$ 1.500,00, f. 89). Em que pese isso, nos termos do art. 537, §3º do CPC, o valor aqui executado só poderá ser levantado após o trânsito em julgado da sentença favorável a parte exequente. Assim sendo e considerando-se o requerimento de f. 92, suspendo a tramitação do presente feito até que sobrevenha sentença com trânsito em julgado nos autos 0800016-77.2021.8.12.0032. Caso haja manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800218-54.2021.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Farhat & Cia Ltda EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da decisão de f. 73/76: (...) Caso não seja localizado bens ou valores penhoráveis, intime-se a parte exequente para que os indique, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800221-09.2021.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da sentença de f. 69/73: DISPOSITIVO Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95 e artigo 485, inciso IV, do CPC/2015.

Processo 0800227-21.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

SENTENÇA Dispensado de relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Atendidos os pressupostos necessários e sendo disponível o direito, possível a homologação do acordo celebrado entre as partes, fl. 97. Isso posto, com fulcro no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 487, III, b, do CPC, com resolução de mérito, homologo o acordo firmado entre as partes (f. 97). Com a homologação do acordo, tem-se o título judicial, o qual poderá ser executado pela parte interessada em caso de descumprimento. Por fim, nos termos do acordo (f. 97), profiro os seguintes comandos: a) proceda-se a transferência de R$500,00 do valor bloqueado anteriormente (f. 88), para conta corrente n° 9731-4, agência 2188-11, Banco do Brasil; e b) proceda-se a devolução do valor remanescente (R$ 458,36), para conta bancária de origem. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.

Processo 0800600-23.2016.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Casa Americana - Farhat, Farhat & Cia Ltda - Exectda: Monica Liu Vieira

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JUNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da decisão de f. 190/191: (...) 1. Primeiramente, defiro o requerimento de expedição de mandado de constatação (fls. 188/189). Nos termos do art. 836 do CPC, determino a expedição de mandado de constatação. Deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência da executada, elaborando lista, sendo que a executada deverá ser nomeada depositária provisória de tais bens. No momento da constatação, o Oficial de Justiça deverá indagar a executada a respeito da existência de bens livres para fins de penhora. Em seguida, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida, desde já, que caso não se manifeste, será entendido que não tem interesse nos bens que guarnecem a residência da executada. 2. Por outro lado, no que se refere ao veículo placa OOL4F58, por ele estar alienado fiduciariamente, fl.182, não é possível a sua penhora. Na alienação fiduciária o bem não é de propriedade do possuidor direto, mas ao possuidor indireto, isto é, ao credor fiduciário. Nesse sentido o escólio de Cristiano Chaves, Felipe Braga Netto e Nelson Rosenvald: Como negócio jurídico bilateral, perfaz-se a alienação fiduciária quando o credor fiduciário adquire a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem móvel (excepcionalmente de imóvel), em garantia de financiamento efetuado pelo devedor alienante que se mantém na posse direta da coisa -, resolvendo-se o direito do credor fiduciário com o posterior adimplemento da dívida garantida. (Manual de Direito Civil: volume único. Editora Juspodivm, 2017, fl.1.476) A propriedade fiduciária, direito real de garantia, é verdadeira (...)

Processo 0800918-64.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Milsa Maria de Souza - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

DECISÃO A parte autora, às fls. 305/308, apresentou recurso inominado. Pois bem. Recebo o recurso inominado (fls. 305/308), tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indício de risco de dano irreparável ao recorrente. Considerando o Enunciado n. 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Deodápolis, data da assinatura digital.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0394/2021

Processo 0000859-51.2017.8.12.0053 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: A.I.V.M.

ADV: RENI BLASS (OAB 23626B/MS)

intime-se o advogado do réu para justificar, no prazo de 5 (cinco) dias, o abandono da causa, sob pena de multa, bem como demais sanções cabíveis, nos termos do art. 265 do CPP.

Processo 0006230-34.2003.8.12.0005 (005.03.006230-0) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exectdo: Alfreu Silva

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Sentença 78-81. “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO”.

Processo 0012769-32.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: E.G.M.

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Roberto Pereira Silveiro. Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 23/09/2021 às 16h. Intimem-se as partes para manifestação e eventuais requerimentos na forma do art. 402, do CPP. Nada sendo requerido, declaro a instrução processual. Dê-se vista às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo Ministério Público.

Processo 0800019-03.2020.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Exeqte: Sociedade de Advogados Ravanello, Paes e Ortiz - Réu: Zeferino Esteves de Ávila Neto - Espólio - Exectdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados (fl. 268), cumpra-se o determinado às fls. 91-93. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800093-28.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marcileide dos Santos Andrade

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

INTIME-SE a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC. Não apresentada impugnação ou havendo concordância com os valores apresentados na inicial, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor da parte exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Caso contrário, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo legal. Sobre os valores referente a honorários sucumbências, a expedição de RPV será autônomo. Intimem-se as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800128-22.2017.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luiza Querico Marchiori

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Sobre os pedidos de fls. 380-381 e fl. 384, intime-se o INNS. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800181-95.2020.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: V.S.S.

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Ciente da juntada dos documentos restantes. No mais, considerando o requerimento de partilha de imóvel sob o qual há condição resolutiva, bem como o requerimento de reconhecimento do direito real de habitação, intime-se o INCRA, por meio da Procuradora Federal para manifestação. Após, ciência ao inventariante. Em seguida, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800288-76.2019.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade

Reqte: Natieli Silva Duarte

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo executado, intime-se a parte credora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800623-95.2019.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ilza Hortência de Lima Amorim

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Cumpra-se o despacho de fl. 151. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0395/2021

Processo 0800095-71.2013.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Condomínio

Reqte: Cleiton Sobrinho Ávila - Reqdo: Gerson Moreira Souza e outros

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Intime-se o requerente, por meio de seu representante legal, para que tome ciência do inteiro teor do documento de fl. 560 e, no prazo legal, providencie o necessário para o cumprimento da determinação judicial de fl. 549-550.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0396/2021

Processo 0800358-25.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marcinda Jorge Fernandes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção, junte aos autos procurações e declaração de hipossuficiência financeira atualizados.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2021

Processo 0000590-07.2020.8.12.0053 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Tatiane Aparecida Juliano

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Vistos. Intime-se a ré, por meio de seu advogado, para que junte aos autos comprovação de propriedade do objeto que pretende restituir (petição de fls. 410/411), no prazo de 05 (cinco) dias.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0000141-47.1999.8.12.0033/01 (033.99.000141-8/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Geraldo Rodrigues da Cruz - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A - Telems - Brasil Telecom S/A - OI
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: FERNANDA BARBOSA GUTIERREZ (OAB 8959/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 514/517.

Processo 0000185-12.2012.8.12.0033 (033.12.000185-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Intimação do advogado do exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 422.

Processo 0000305-89.2011.8.12.0033 (033.11.000305-8) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: E.F.M.
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)
Intimação do advogado da parte autora acerca da sentença de fls. 183.

Processo 0000305-89.2011.8.12.0033 (033.11.000305-8) - Execução de Alimentos - Alimentos
Exectdo: S.A.M.
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação do advogado do réu a respeito da sentença de fls. 183.

Processo 0000612-28.2020.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
Réu: Joarez da Silva Rosa
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação do advogado do réu para apresentar as razões de recurso.

Processo 0000905-81.2009.8.12.0033 (033.09.000905-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Evaldo Serafim
ADV: SANDRA ZORZI (OAB 28963/PR)
Intimação do advogado da parte executada da sentença de fls. 340/341.

Processo 0001180-88.2013.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Victor Henrique Xavier Graciano
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)
Intimo à parte ré da sentença de fl. 163, no prazo de 5 dias.

Processo 0800002-32.2017.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Sidnei Barbosa de Oliveira
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
ADV: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)
Intimo à parte autora da sentença de fl. 262/268, no prazo de 15 dias.

Processo 0800017-64.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação do advogado da parte exequente para que promova o andamento do feito, apresentando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da presente execução, com remessa ao arquivo provisório.

Processo 0800112-89.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Geni Afonso Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Intimo às partes da sentença de fls. 177/182, no prazo de 15 dias.

Processo 0800135-35.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Valdevino Bernardo Dias
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimo à parte autora da sentença de fls. 142/146 ,no prazo de 15 dias

Processo 0800150-77.2016.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 33815/PR)
Intimação do advogado do exequente das informações de fls. 166, bem como para que apresente bens penhoráveis, sob pena de suspensão.

Processo 0800163-13.2015.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Reqte: Jose Santos Caprioli

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação do advogado do autor para no prazo de 5 dias se manifestar sobre a expedição do ROPV.

Processo 0800179-25.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Brusarosco
ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
Intimação do advogado do autor a respeito da sentença de fls. 270/275.

Processo 0800188-50.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Jaqueline Silva dos Santos Falkimbak
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
Intimo à parte autora da sentença de fl. 133/137, no prazo de 15 dias.

Processo 0800206-08.2019.8.12.0033 - Monitória - Cheque
Autor: Somma Produtos Hospitalares Ltda - Ré: Espólio de Terezinha Barbosa
ADV: TERESA TERRERI AMENDOLA BARBUIO (OAB 299481/SP)
ADV: WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA (OAB 148161SP)
ADV: DOUGLAS SOUZA DA SILVA (OAB 22386/MS)
ADV: DOUGLAS HENRIQUE MANENTI (OAB 22387/MS)
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 106.

Processo 0800213-63.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: José Aparecido Emídio
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimo à parte autora da sentença de fls. 125/129, no prazo de 15 dias.

Processo 0800234-78.2016.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Ms Colheita e Serviços Ltda ME - Exectdo: Município de Eldorado
ADV: DENILSON DA ROCHA E SILVA (OAB 33176/PR)
Intimação do advogado do autor para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre a expedição dos ROPVS.

Processo 0800238-42.2021.8.12.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: H.S.C. - Réu: A.C.
ADV: VANESSA SCHUMANN (OAB 90095/PR)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimo à parte autora da sentença de fls. 69/70, no prazo de 15 dias.

Processo 0800252-26.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Paula Sutil
ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442/MS)
Intimação do advogado da parte autora da sentença de fls. 187/193.

Processo 0800253-11.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Gerson Vilharva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 110/111.

Processo 0800272-17.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Maria José de Oliveira Pereira
ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442/MS)
Intimação do advogado da parte autora da sentença de fls. 120/127.

Processo 0800277-73.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Celia Aparecida de Lima - Réu: F.A.V.G.
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)
Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 100/107.

Processo 0800281-76.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ivone Benites - Réu: Serasa S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)
Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 152/156.

Processo 0800286-98.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Arlete Faria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo às partes da sentença de fls.136/143, no prazo de 15 dias.

Processo 0800301-67.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: André Cristiano Souza - Andrea Cristina Souza de Almeida - Anderson Tiago de Souza
ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800324-13.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ludio Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 256/259.

Processo 0800337-46.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectda: Aparecida Elisa Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do advogado da executada para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de multa.

Processo 0800338-94.2021.8.12.0033 (apensado ao Processo 0001046-22.2017.8.12.0033) - Procedimento Comum Cível - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Neuza Catarina Santos Souza

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

Intimação do advogado da parte requerente da Decisão de fls. 63/64.

Processo 0800347-90.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Emerson Maximiano dos Santos - Réu: Jacarandá Móveis e Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 112/118.

Processo 0800355-33.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Francisca Viçoso de Farias

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimação do advogado do autor a respeito da contestatação de fls. 55/105.

Processo 0800362-93.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Felipe Duarte da Silva - Exectdo: Universidade Brasil

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: ADIB ABDOUNI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 14479/SP)

ADV: FABIO ADRIANO ROMBALDO (OAB 19434/MS)

ADV: JOAN CARLOS XAVIER BISERRA (OAB 22491/MS)

Intimo às partes da sentença de fl. 169, no prazo de 15 dias.

Processo 0800394-30.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Benites Riquelme - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI (OAB 56210/RS)

ADV: FERNANDA DAL PONT GIORA (OAB 82235/RS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 55359/RS)

ADV: CARLOS DAHLEM DA ROSA (OAB 21051/RS)

ADV: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB 56726/RS)

Intimo às partes da sentença de fls. 94/100, no prazo de 15 dias.

Processo 0800428-44.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Exeqte: Sueli de Lara Souza

ADV: GABRIEL TRINDADE CUSTODIO (OAB 22078/MS)

ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)

ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)

Intimação do advogado do autor para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a expedição do ROPV.

Processo 0800480-40.2017.8.12.0033 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Angela Floridelma Chaves Cabreira da Silva

ADV: KELI FRITZ (OAB 75384/PR)

Intimação do advogado do autor para que apresente o endereço atualizado dos réus, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a citação pessoal, conform decisão de fls. 84/85.

Processo 0800485-28.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Luzia Conti de Sales - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação dos advogados das partes do Despacho de fls. 319.

Processo 0800485-57.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Sandra Samaniego - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 185/186.

Processo 0800486-42.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sandra Samaniego - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da decisão de fls. 201/202.

Processo 0800487-27.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sandra Samaniego - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação dos advogados das partes a respeito da decisão de fls. 227/228.

Processo 0800488-12.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do advogado da parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800503-78.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do advogado da parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800543-26.2021.8.12.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco RCI Brasil S.A.
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)
Intimação do advogado da parte requerente da Certidão de fls. 66.
Processo 0800551-81.2013.8.12.0033 (apensado ao Processo 0800249-52.2013.8.12.0033) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros
Autor: OI S/A - Reqda: Tereza dos Santos Colares
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação dos advogados das partes do Despacho de fls. 159.
Processo 0800579-68.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica a parte autora através de seu advogado, devidamente INTIMADA para, querendo, apresentar Impugnação á Contestação, no prazo legal.
Processo 0800580-87.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Daianni Ruel Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 68/69.
Processo 0800594-71.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maria José dos Santos - Réu: Siolari & Filhos Ltda EPP
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
Intimação dos advogados das partes a respeito da sentença de fls. 68/74.
Processo 0800609-40.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Ignat - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Intimo às partes da sentença de fls. 223/228, no prazo de 15 dias.
Processo 0800616-95.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Gertrudes da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimo à parte autora da decisão de fl. 47 ,no prazo de 15 dias.
Processo 0800620-35.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Gertrudes da Silva Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo à parte autora da sentença de fl. 27, no prazo de 15 dias.
Processo 0800642-93.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nirto Schultz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo às partes da sentença de fls. 43/47, no prazo de 15 dias.
Processo 0800658-52.2018.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Jaldete das Merces
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ntimo à parte autora do item 5 do despacho de fl. 316, no prazo de 15 dias. “5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.”.
Processo 0800670-95.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Leivina Aparecida dos Santos
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimo às partes da sentença de fls. 146/152, no prazo de 15 dias.
Processo 0800735-90.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Selvino Fernandes Romeiro - Réu: Jose Gregorio de Souza Sobrinho & Cia Ltda Epp
ADV: TEREZINHA ANA DE SOUZA (OAB 21887B/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: JOAQUIM PEREIRA NETO (OAB 21886B/MS)
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 97/103.
Processo 0800737-94.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do advogado da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0800738-45.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Cicera Soares da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 21572/MS)
Intimo às partes da sentença de fls. 127/137, no prazo de 15 dias.
Processo 0800775-09.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ana Paula de Souza Rocha - Exectdo: Grupo Andrade Martins - Instituto Cotemar
ADV: CESAR AUGUSTO FEROLA (OAB 91446/MG)
ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES (OAB 87179/MG)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
Intimo às partes da decisão de fls. 190/192, no prazo de 15 dias.
Processo 0800848-49.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Maria Sueli Rodrigues Primo
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo à parte autora do item 5 do despacho de fl. 316, no prazo de 15 dias. "5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.".
Processo 0800890-30.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Marlene Vieira Domingos
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo à parte autora do item 5 do despacho de fl. 316, no prazo de 15 dias. "5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.".
Processo 0800995-75.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Maria Rodrigues Azevedo Carvalho
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimo às partes da decisão de fl. 322,no prazo de 5 dias.
Processo 0801079-76.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Nivaldo Ferreira de Lima - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação dos advogados das partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Despacho de fls. 405.
Processo 0801126-79.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectda: Maria Luzinete da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do advogado do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854 § 3 do CPC.
Processo 0900024-64.2018.8.12.0033 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito
Réu: José Martins
ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação do advogado da parte ré da sentença de fls. 435/439.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021
Processo 0800064-33.2021.8.12.0033 (apensado ao Processo 0800015-65.2016.8.12.0033) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E. J. Lamperti Santos Confecções Eireli - Exectda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: LEVI PALMA (OAB 29224/PR)
ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 338: 1. Com fundamento no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, observando que o acolhimento dos embargos de declaração poderá acarretar na modificação da decisão recorrida, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 5 dias. 2. Deverá a exequente, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da impugnação à penhora (fls. 330/337). 3. Decorrido o prazo indicado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0472/2021
Processo 0000161-34.2019.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800082-90.2017.8.12.0034) - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural
Exeqte: Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense - Exectdo: W.N.N.

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Restando infrutífera a busca via sistema Sisbajud, a parte autora requereu a pesquisa via Renajud e Infojud (f. 78). Defiro as buscas junto ao sistema RENAJUD, devendo ser anexado aos Autos os extratos, com a consequente intimação do exequente. O exequente deverá informar se tem interesse em algum dos veículos, caso existam, bem como indicar o valor deles, segundo tabela Fipe e se, no caso do valor total dos bens superar a dívida, segundo o valor atual da dívida, qual deles pretende que seja bloqueado. Deverá, no mesmo prazo, anexar aos Autos cálculo atualizado da dívida. Caso não haja manifestação do exequente, entender-se-á que ele não tem interesse em nenhum dos veículos. Caso haja manifestação de interesse em algum dos veículos, autorizo, desde já, a inclusão da restrição, nível transferência. Defiro, desde já, a juntada aos Autos das últimas três declarações de bens e rendas a serem obtidas por meio do sistema INFOJUD em nome de executado. Com a juntada aos Autos das informações, deverá o presente feito começar a tramitar em segredo de justiça. Com a juntada aos Autos das informações, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Caso haja bens nas declarações acima mencionadas, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, devendo ser advertido de que, caso nada requeira, será entendido que não tem interesse nos bens indicados. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pela de arquivamento. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se. ********** Neste ato, fica a parte autora intimada ainda acerca das informações de fls. 80/88, bem como a petição de fls. 89/91, devendo se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Processo 0800022-88.2015.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800487-34.2014.8.12.0034) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Areovaldo Correia Malvas
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Vistos etc. Analisando o título executivo, verifico que houve sucumbência recíproca e foi autorizada a compensação dos honorários advocatícios dos causídicos das partes (f. 98-102). Desse modo, não há se falar em execução de honorários. Nota-se que, quando proferida a sentença, o Novo CPC ainda não estava vigente, de modo que não se aplicava, à época, a vedação de compensação de seu art. 85, §14. Ademais, os advogados não interpuseram recurso da sentença, que transitou em julgado (f. 106). Desse modo, indefiro o requerimento de f. 108-111. Preclusa a presente decisão, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800048-76.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Marta Cardoso de Oliveira - Réu: Adolfo Teixeira
ADV: TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 189378/RJ)
ADV: HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 49375/PE)

Indefiro os pedidos de citação por telefone e com hora certa (fls. 85/87). No que diz respeito à citação por telefone, o pedido fica indeferido por ausência de previsão legal. Esclareço que apenas no que diz respeito às intimações é que a lei admite a utilização de qualquer outro meio idôneo. Todavia, as citações só podem ser realizadas por correspondência ou oficial de justiça. Em relação ao pedido de citação com hora certa, o art. 252 do CPC exige, para fins de realização do ato, que, após duas tentativas do oficial de justiça, haja suspeita de ocultação do citando. Todavia, no caso dos autos, não houve nenhuma tentativa de citação do réu através de oficial de justiça. Ainda, considerando que o autor informou novo endereço do requerido, diverso daqueles que constam nos autos, a citação deverá ser feita pelo correio, por ser o meio preferencial (art. 247 do CPC). Cumpra-se a decisão de fl. 57, citando-se o requerido no endereço indicado pela autora às fls. 85/87.

Processo 0800133-09.2014.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Espólio de Valdeir Gonçalves Barroso - Bruna Pires Barroso - Camille Pires Barroso - Reqdo: Município de Glória de Dourados - Ré: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Perito: João Marcello Borba Leite
ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)
ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)

Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que o perito designado declinou do encargo por motivo de foro íntimo (f. 496). Considerando que esse era o único médico neurologista cadastrado no Tribunal de Justiça, intimem-se as autoras para, no prazo de 15 dias, informarem se aceitam que a perícia seja realizada por médico não especialista ou para requererem o que entenderem de direito, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Com a manifestação, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800167-37.2021.8.12.0034 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Jardim dos Ipês Empreendimento Imobiliário SPE Ltda - Réu: José Humberto Machado Macedo
ADV: LUCIANO AMORIM BIANCO (OAB 216928/SP)

Vistos etc. Proceda-se à busca de eventual endereço da parte requerida no sistema SINESP, certificando nos autos. Encontrado endereço distinto daquele constante dos autos, redesigne-se a audiência de mediação e cite-se e intime-se a requerida, cumprindo as determinações de f. 46-47. Não havendo êxito na localização da parte requerida, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. **** Neste ato, fica a parte autora intimada acerca das informações de fls. 61/62, devendo se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.

Processo 0800168-27.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Adriana Andrade da Silva Cassimiro
ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
ADV: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 260137/SP)
ADV: FERNANDA TOMAZ MENDES (OAB 13783/MT)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS NUNES RAMALHO (OAB 20224/MT)
ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Vistos etc. Diante das renúncias dos patronos dos executados (f. 228-238, 246 e 247-251) e tendo em vista que já decorreu o prazo de dez dias previsto no art. 112, §1º, do CPC, excluam-se os nomes dos advogados renunciantes dos autos. Intimem-se pessoalmente os executados para, querendo, constituírem novo advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de o feito prosseguir

sem patrocínio. Diante do requerimento de cumprimento de sentença (f. 240-243), nos termos dos artigo 523 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes executadas para que, no prazo de 15 dias, cumpram a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor executado, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800173-78.2020.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Conceição Nogueira Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 273/275 e requeira o que entender de direito.

Processo 0800202-31.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Sebastião Benites - Réu: Itaú Seguros S/A - Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Assim, inclua-se PRUDENTIALDO BRASIL VIDA EM SEGURO S.A. no polo passivo da ação. Em seguida, designe-se nova audiência de conciliação e cite-se e intime-se a PRUDENTIALDO BRASIL VIDA EM SEGURO S.A, aplicando-se as determinações de f. 59-60. Com a apresentação de contestação, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, apresentando, inclusive, o rol de testemunhas caso tenham interesse na produção da prova testemunhal. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Após, renove-se a conclusão. Às providências. Cumpra-se. Intimem-se. ********** Neste ato, ficam as partes INTIMADAS acerca da certidão de fls. 340 onde foi designada audiência para o dia 28/10/2021 às 12:20 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800234-02.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.A.C. - Réu: J.V.S.C.

ADV: LETICIA CRISTINA JOSÉ DA SILVA (OAB 395481SP)

Defiro o requerimento de fl. 44. Redesigne-se a audiência de conciliação, devendo a citação/intimação do requerido ocorrer por meio de oficial de justiça. Às providências. Cumpra-se. ********** Neste ato, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da certidão de fls. 47, onde foi designada audiência para o dia 24/11/2021 às 15:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800277-36.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Marcos Roberto Francisco da Sé - Réu: Sérgio Napoleão Pereira Borges

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Defiro em parte o requerimento de fls. 31-32. Conforme art. 212,CPC, os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6h às 20h. Nessa toada, defiro a redesignação da audiência de conciliação, devendo a citação ocorrer por oficial de justiça, entre 19h e 20h, em dias úteis. Informe-se ao oficial de justiça responsável o telefone do requerido, a fim de facilitar o ato, sendo este (67) 99645-4496. Indefiro o pleito de citação na pessoa da esposa do requerido, visto que não é parte na presente demanda. Às providências. Cumpra-se. ********** Neste ato, ficam as partes INTIMADAS acerca da certidão de fls. 35, onde foi designada audiência para o dia 25/11/2021 às 13:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800350-86.2013.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Severino Felix da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação do executado para que informe os dados bancários no prazo de 05 dias.

Processo 0800379-97.2017.8.12.0034 - Ação de Exigir Contas - Compra e Venda

Reqte: Liliane Audrey Neyroud Entenich - Reqdo: Ronaldo França da Fonseca

ADV: RAFAELA PACHECO CINTRA DO PRADO (OAB 268456/SP)

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800382-13.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Osvaldo Santo Ferrarini - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de nulidade c/c indenização danos morais. Da documentação acostada aos autos, constata-se que a procuração e declaração de pobreza estão datadas de setembro de 2018, isto é, há quase 3 anos (fls. 15-16). Ressalta-se que se trata de ação de massa, proposta por escritório conhecido em todo o Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul e sediado em Iguatemi/MS, município localizado a 250km de Glória de Dourados. Portanto, possivelmente, a parte autora sequer tem conhecimento acerca da propositura da presente demanda, sobretudo por estarmos há 1 ano em isolamento social pela pandemia da COVID-19. Acrescenta-se que essa magistrada, quando da comprovação da efetiva contratação pelo banco e julgamento improcedente dos pedidos, tem adotado entendimento mantido com frequência pelo E. TJMS no sentido de condenar a parte requerente em litigância de má-fé, valores esses não abrangidos pela concessão da gratuidade de justiça. Dessa forma, em atenção ao princípio da boa-fé, imposto a todas as partes do processo pelo art. 5º do Código de Processo Civil, ainda que não haja prazo legal para validade de procuração, não se mostra razoável aceitar documentação antiga, a qual pode, inclusive, prejudicar a parte autora. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência do TJMS: 0806248-85.2019.8.12.0029 Classe/Assunto:Apelação Cível / Empréstimo consignado Relator(a):Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Comarca:Naviraí Órgão julgador:4ª Câmara Cível Data do julgamento:03/08/2020 Data de publicação:13/08/2020 Ementa:APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PROCURAÇÃOANTIGA REGULARIZAÇÃO

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR MEIO DA JUNTADA DEPROCURAÇÃOCOM ATÉ 90 DIAS DE OUTORGA NÃO REALIZADA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição na hipótese de extinção do processo por ausência de pressuposto processual válido, quando o juízo singular determina a apresentação deprocuraçãoatualizada, considerando que aquela apresentada pelo autor éantiga, mas o demandante deixa transcorrer o prazo sem corrigir a irregularidade. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial e juntar procuração e declaração de pobreza atualizadas, com prazo de no máximo 3 meses, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos moldes do art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800389-05.2021.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roselí Rodrigues Gualda - Herdeiro: Rosemeire Rodrigues Gualda - Roberto Rodrigues Gualda - Invtarda: Adelicia Rodrigues Gualda - Hilário Gualda

ADV: AMANDA SOUZA HOSCHER (OAB 12090/MS)

Em ação de inventário, a hipossuficiência a ser aferida é a do Espólio, e não a do inventariante ou demais herdeiros. Nesse sentido: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO JUSTIÇA GRATUITA PEDIDO INDEFERIDO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO ESPÓLIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recurso econômico-financeiro. II Cuidando-se de ação de inventário, cabe ao inventariante demonstrar a hipossuficiência do espólio, ou seja, a modéstia do acervo hereditário. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405585-48.2017.8.12.0000, São Gabriel do Oeste, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 18-7-2017). No caso dos autos, observo que o acervo patrimonial, que se consubstancia em mais de R$ 140.000,00, afasta a hipossuficiência do espólio. Assim, indefiro a gratuidade pretendida. Intime-se o(a) inventariante para, no prazo de 15 dias efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo. Não recolhidas as custas, venham os autos conclusos para extinção. Com o recolhimento das custas, voltem os autos conclusos para abertura do inventário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800406-41.2021.8.12.0034 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Edileia Souza Maizi - Edmar de Souza Maizi - Reqdo: Maria Aparecida de Zouza

ADV: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)

ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)

Vistos etc. Em ações relativas à sucessão, a hipossuficiência a ser aferida é a do espólio, e não a do inventariante ou demais herdeiros. No caso dos autos, observo que o acervo patrimonial no valor aproximado de R$ 442.000,00, afasta a hipossuficiência do espólio. Nesse sentido: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO JUSTIÇA GRATUITA PEDIDO INDEFERIDO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO ESPÓLIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recurso econômico-financeiro. II Cuidando-se de ação de inventário, cabe ao inventariante demonstrar a hipossuficiência do espólio, ou seja, a modéstia do acervo hereditário. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405585-48.2017.8.12.0000, São Gabriel do Oeste, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 18-7-2017). Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800451-45.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Vistos etc. Preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC, recebo a petição inicial. O art. 334, §4º, I e §5º do NCPC determina: 'A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; § 5º: O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência''. Sendo assim, a ausência injustificada é passível de aplicação de multa (art. 334, §8º do NCPC), o que será analisado/aplicado posteriormente, pela M.M Juíza por ocasião do saneamento ou da sentença. Na forma do art. 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. A parte autora deverá ser intimada através do correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Caso a parte requerida não tenha interesse na audiência de conciliação deverá informar com 10 dias de antecedência da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), contudo a audiência só será cancelada se ambas as partes não tiverem interesse na sua realização (art. 334, §4º, I, CPC). Apresentada contestação e sendo alegado preliminares ou matérias do artigo 337 do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em 15 dias, conforme artigo 351 do mesmo diploma. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ********** Neste ato, fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da certidão de fls. 236, onde foi designada audiência para o dia 25/11/2021 às 14:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800483-89.2017.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Milena Cristina da Silva - Márcia Cristina da Silva - Exectdo: Luis Tobias - Maria Elza da Conceição Tobias

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a parte executada a restituir aos autores o imóvel objeto da lide, bem como concedeu tutela de evidência (fls. 150-156), confirmada pelo TJMS (fls. 186-196). Assim, nos termos do art. 536, § 4º, intimem-se os executados para que, no prazo de 15 dias, desocupem o imóvel voluntariamente, sob pena de desocupação forçada através de reforço policial e multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 20.000,00. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800678-74.2017.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Margareth Aiko Uchida - Cláudio Itiro Uchida - Maria Eucenis dos Santos Uchida - Invtarda: Sumie Uchida

ADV: CARLOS YOSHIAKI KOMORI (OAB 5457/MS)

Vistos etc. Considerando a inércia da invetariante (f. 76), com fulcro no art. 617, VIII, do CPC, nomeio como inventariante

dativo o advogado Dr. Carlos Yoshiaki Komori, cujos honorários serão arbitrados ao final do processo e suportados pelo espólio. Intime-se o inventariante dativo para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Ainda, o inventariante dativo deve ser intimado para dar andamento no feito, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800693-43.2017.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Luciano Aparecido do Nascimento - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Diante da ausência de impugnação da parte executada (fl. 252), homologo o cálculo apresentado às fls. 244/245. Expeça-se o ofício requisitório para o pagamento do débito principal e dos honorários advocatícios. Com o pagamento, intime-se o exequente para manifestação e, com a concordância, venham os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800853-34.2018.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sali Cassimiro

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 260137/SP)

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Vistos etc. Diante da renúncia do patrono dos executados (f. 133-137) e tendo em vista que já decorreu o prazo de dez dias previsto no art. 112, §1º, do CPC, exclua-se o nome do advogado renunciante dos autos. Intimem-se pessoalmente os executados para, querendo, constituírem novo advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de o feito prosseguir sem patrocínio. Em atenção ao ofício de f. 132, aguarde-se o cumprimento do ato deprecado. No mais, cumpram-se as determinações contidas na decisão de f. 102-104. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800854-19.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Geraldo Ferro da Silva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 260137/SP)

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

Vistos etc. Diante da renúncia do patrono dos executados (f. 213-217) e tendo em vista que já decorreu o prazo de dez dias previsto no art. 112, §1º, do CPC, exclua-se o nome do advogado renunciante dos autos. Intimem-se pessoalmente os executados para, querendo, constituírem novo advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de o feito prosseguir sem patrocínio. Diante do requerimento de cumprimento de sentença (f. 212), nos termos dos artigo 523 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes executadas para que, no prazo de 15 dias, cumpram a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor executado, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800883-35.2019.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Agrinaldo Luiz dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos etc. Diante da manifestação de f. 113, verifique a serventia se é possível encontrar o endereço do executado através de consulta no SINESP. Esclareço que não será deferida a consulta a outros sistemas, visto que o esgotamento de consultas de endereço nos diversos sistemas existentes inviabiliza o trabalho cartorário. Localizado o endereço, cite-se e intime-se o executado nos termos das fls. 84. Resultando inexitosa a pesquisa de endereços, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ***** Neste ato, fica a parte autora intimada acerca da informação de fls. 115, devendo requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0473/2021

Processo 0007939-17.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: A.A.P.

ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

Analisando os autos, verifico que o requerente não trouxe qualquer fato capaz de ensejar a revogação da prisão preventiva. O decreto da prisão preventiva foi devidamente fundamentado pelo juiz plantonista com base na ordem pública e preservação da integridade física da vítima, conforme decisão proferida às fls. 67/70. Ademais, na referida decisão foi destacada a gravidade concreta do crime, uma vez que envolve violência doméstica e familiar contra mulher, com emprego de grave ameaça e violência por meio de socos e chutes, fato esse não negado pelo autuado e nem na declaração prestada pela vítima à fl. 108. Noutro giro, como bem destacado pelo magistrado plantonista e pelo parquet, o autuado, mesmo estando em liberdade provisória mediante cumprimento de medidas cautelares (autos n.º 0000295-27.2020.8.12.0034), não cessou sua saga na prática delitiva, sendo novamente preso por crime doloso. Some-se a isso o fato de que a certidão de antecedentes criminais de fls. 43/45 demonstra que o autuado é contumaz na prática delitiva e portador de maus antecedentes, registrando condenação por contravenção penal de vias de fato, infração penal que, como se sabe, envolve o emprego de violência. Diante dessa cadeia de acontecimentos, fica evidente o risco de reiteração delitiva do autuado (argumento suficiente para justificar a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública (art. 312 do CPP). Isso porque nem mesmo a condenação anterior serviu de desestímulo à prática de crime que envolva o emprego de violência. De mais a mais, em seu depoimento prestado na Delegacia de Polícia às fls. 12/13, a vítima Larissa Cristina Marreli dos Santos afirmou que antes desses fatos já sofria violência doméstica por parte do autuado, as quais não eram registradas porque a sua sogra colocava panos quentes. Embora a vítima alegue não ter medo do autuado,

os fatos narrados demonstram que a sua vida e integridade física serão colocadas em risco caso ele venha a ser solto. Além disso, é preciso acautelar eventual instrução probatória em razão dos fatos narrados nos autos, o que não seria atingido caso o autuado, ao ser colocado em liberdade, conseguisse intimidar a vítima ou até mesmo ceifar a sua vida, como prometeu fazer (fl. 12). Por fim, em que pese o advogado peticionante afirme que a versão da vítima não corresponde à realidade dos fatos, em sua declaração de fl.108, em momento algum isso é mencionado. Ao revés, Larissa que "ele praticou a conduta de violência doméstica por motivos desconhecidos", isto é, ao que consta, o crime efetivamente ocorreu. Dessa forma, considerando que o crime de lesões corporais praticado em âmbito doméstico (art. 129, §9º, do CP) é de ação pública incondicionada, o Estado é obrigado a intervir para evitar que o pior aconteça, ainda que a vítima julgue desnecessária a proteção. Diante desse cenário, não se pode colocar em risco a vida e a integridade física e psicológica da vítima para garantir o direito à liberdade do requerente. Assim, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2021
Processo 0100027-06.2005.8.12.0034 (034.05.100027-3) - Procedimento Comum Cível - Citação
Reqte: Sumie Ymamura Yamato
ADV: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
ADV: REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI (OAB 8890/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665A/MS)
Diante requerimento de habilitação (f. 312-315), intime-se a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 dias (art. 690 do CPC). Após, venham os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0211/2021
Processo 0800297-61.2020.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Angélica Silva de Oliveira Berlofa
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha com a soma total do valor atualizado (Valor Principal) e dos juros moratórios (Valor dos Juros) para que seja devidamente preenchida a requisição do Precatório ROPV (art. 7º, IX, Portaria nº 629/2014). O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2021
Processo 0800200-61.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Inez Aparecida Martins - ME
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2021
Processo 0800222-27.2017.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Joaquim de Almeida - Exectdo: Marcos Matins Cunha
ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)
ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0559/2021

Processo 0000232-59.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000226-52.2021.8.12.0036) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Freitas Brito

ADV: LILIANA APARECIDA MARTINS DE SOUZA (OAB 20792/MS)

ADV: HUGO TRINDADE RODAS (OAB 15631/MS)

ADV: LAIZA MARTINS DE SOUZA MODESTO DE FREITAS (OAB 18591/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de processo-crime submetido ao procedimento comum ordinário. Este Juízo já proferiu decisão interlocutória de admissibilidade da peça acusatória e determinou a realização da citação/intimação do polo passivo. Em seguida, o polo passivo foi citado/intimado "pessoalmente" e apresentou resposta(s) à acusação. A respeito do procedimento comum ordinário, a doutrina de escol: Absolvição sumária: A possibilidade de absolvição sumária nesse momento processual constitui importante inovação trazida pela Lei n. 11.719/2008. Apresentada a resposta escrita, caso tenha sido arguida alguma preliminar ou apresentado documento, o juiz dará vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Se a resposta escrita, todavia, consistir apenas em argumentação no sentido de que as provas já existentes no inquérito autorizam a imediata absolvição, os autos não devem ser encaminhados ao Ministério Público, sendo, de imediato, conclusos ao juiz para decisão. Este, então, baseado nas provas existentes absolverá sumariamente o réu ou determinará o prosseguimento do feito. A absolvição sumária será decretada, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, quando o juiz verificar: A) existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato (art. 397, I, do CPP); B) existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, exceto inimputabilidade (art. 397, II, do CPP); C) que o fato narrado evidentemente não constitui crime (art. 397, III, do CPP); D) que ocorreu causa extitintiva da punibilidade do agente (art. 397, IV, do CPP)... Se o juiz não tiver absolvido sumariamente o acusado, deverá marcar a audiência de instrução e julgamento. (REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; Direito Processual Penal Esquematizado. Coordenador: Pedro Lenza. 3ª Edição Revista e Atualizada. São Paulo-SP: Editora Saraiva, ano de 2014, com menção: páginas 443-446). No caso em análise, não vislumbro a presença de qualquer hipótese autorizadora da absolvição sumária com previsão no artigo 397 do Código de Processo Penal (CPP). Portanto, entendo que este processo-crime deve prosseguir com a designação da audiência de instrução e julgamento, observado o procedimento técnico. Isso posto, profiro os seguintes comandos: 1) indefiro a possibilidade de absolvição sumária no caso; 2) e determino a designação da audiência já mencionada. A escrivania deve (à luz do ordenamento jurídico pátrio): A) pautar a aludida audiência de instrução e julgamento; B) e providenciar as comunicações/intimações necessárias. A expedição de eventual precatória fica autorizada desde já. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise devida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800003-03.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Aarão Aparecido Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, para condenar o INSS ao pagamento do benefício requestado de aposentadoria por invalidez, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício, com termo inicial em 18-2-2020 (DIB: data de protocolo do requerimento administrativo, f. 37) e sem DCB (DCB a depender de procedimento administrativo no INSS). As prestações vencidas devem ser adimplidas de uma só vez, com correção monetária pelo IPCA-E (RE n. 870.947, STF) e juros moratórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança por não se tratar de relação jurídico-tributária (artigo 1°.-F da Lei Nacional de n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei Nacional de n. 11.960/2009, bem como ADI n. 4425 e n. 4357), ambos (correção monetária e juros moratórios) ao mês e até a data da expedição do instrumento requisitório adequado (computados para cada prestação), observada a prescrição de eventuais prestações devidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 85, §3°., do Código de Processo Civil, com incidência sobre as prestações vencidas antes desta sentença, observado o Enunciado da Súmula de n. 111 do egrégio STJ. Quanto às custas e despesas processuais, condeno o INSS ao pagamento, pois, de acordo com a regra do artigo 24, §1°. e §2°., da Lei Estadual de n. 3.779/2009 de 11-11-2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, a isenção prevista no inciso I do mesmo artigo não se aplica ao INSS, que tem o ônus de pagamento ao final na hipótese de restar vencido, como na situação em testilha. Ainda, requisite-se o pagamento dos

honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Em tempo, DEFIRO O PLEITO DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA (f. 8), com esteio no artigo 300 do Código de Processo Civil, de modo que determino a implantação do benefício em questão de imediato. A escrivania deve deve expedir ofício, com determinação de implantação no prazo de 15 dias úteis, contados da data da realização da intimação pessoal do INSS, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, sem limitação e sem prejuízo de posterior majoração, dada a experiência de que, em grande parte, os agentes do INSS não têm cumprido as determinações deste Juízo, mesmo em sede de reiteração, em desrespeito ao Poder Judiciário, sem prejuízo de, no futuro, este Juízo determinar outras medidas à luz do artigo 139, inciso IV, do CPC. Esta sentença NÃO está sujeita à remessa necessária, como motivado. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800003-66.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Miriam Cruz de Eca - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (f. 184-188), ACOLHO o pedido inicial, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício requestado, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, com termo inicial em 30-5-2019 (DIB: data do protocolo do requerimento administrativo, f. 39). As prestações vencidas devem ser adimplidas de uma só vez, com correção monetária pelo IPCA-E (RE n. 870.947, STF) e juros moratórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança por não se tratar de relação jurídico-tributária (artigo 1°.-F da Lei Nacional de n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei Nacional de n. 11.960/2009, bem como ADI n. 4425 e n. 4357), ambos (correção monetária e juros moratórios) ao mês e até a data da expedição do instrumento requisitório adequado (computados para cada prestação), observada a prescrição de eventuais prestações devidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação de obtenção de benefício previdenciário. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 85, §3°., do Código de Processo Civil, com incidência sobre as prestações vencidas antes desta sentença, observado o Enunciado da Súmula de n. 111 do egrégio STJ. Quanto às custas e despesas processuais, condeno o INSS ao pagamento, pois, de acordo com a regra do artigo 24, §1°. e §2°., da Lei Estadual de n. 3.779/2009 de 11-11-2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, a isenção prevista no inciso I do mesmo artigo não se aplica ao INSS, que tem o ônus de pagamento ao final na hipótese de restar vencido, como na situação em testilha. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, se não feito. Em tempo, DEFIRO O PLEITO DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA (f. 5), com esteio no artigo 300 do Código de Processo Civil, de modo que determino a implantação do benefício em questão já antes do trânsito em julgado. A escrivania deve expedir ofício, com determinação de implantação no prazo de 15 dias úteis, contados da data da realização da intimação pessoal do INSS, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, sem limitação e sem prejuízo de posterior majoração, dada a experiência de que, em grande parte, os agentes do INSS não têm cumprido as determinações deste Juízo, mesmo em sede de reiteração, em desrespeito ao Poder Judiciário, sem prejuízo de, no futuro, este Juízo determinar outras medidas à luz do artigo 139, inciso IV, do CPC. Esta sentença NÃO está sujeita à remessa necessária, como motivado. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800030-83.2020.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Eliza Américo da Silva - Ary de Souza Vasco Junior - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Impugnação de fl.219/221.

Processo 0800090-95.2016.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Interesdo.: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

NOTA DO CARTÓRIO\> Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da juntada de Carta Precatória de fls. 234/240 dos autos.

Processo 0800102-46.2015.8.12.0036 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Aparecido Brasília e outro - Reqdo: Jesus Gomes e outro

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 228/237."

Processo 0800112-17.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valdeci Raimundo Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), julgo extinto este processo sem resolução do mérito. Em consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º., do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas sobrestada a exigibilidade de tais verbas à luz do artigo 98, §3°., do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade (f. 46). Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, se não feito. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800178-94.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Joao Victor Mendes Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da informação de fl.193 para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu endereço atualizado.

Processo 0800194-14.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosa Bianchini

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresente nos autos

provas que pretende produzir.

Processo 0800249-62.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: Wagner Mendes Conceição - Sophia Mendes Conceição - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. DEFIRO apenas a suspensão, como solicitada, mas pelo prazo de 45 dias, porque a prova inicial do requerimento administrativo compete à parte autora. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho de f. 77, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800251-32.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Karina Varoni Martins Godinho - Eliana Maria Varoni Martins - Alexandre dos Santos Godinho - Reqdo: Matilde Inês Romanini Biasotto - José Carlos Biasotto

ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

ADV: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: EVANDRO A. S. GRILI (OAB 127005/SP)

ADV: MARCELO VIANA SALOMÃO (OAB 118623/SP)

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora de que a Carta Precatória de fl.129 fora encaminhada via Malote Digital, devendo entrar em contato com a comarca deprecada (PIRAJUÍ-SP) para providenciar seu cumprimento.

Processo 0800283-37.2021.8.12.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.A.B. - Ré: R.B. - M.B.

ADV: JULIANE VANJA BARCELOS NOGUEIRA MEDINA (OAB 11061/GO)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a "gratuidade" à parte requerente. A escrivania deve providenciar a realização da citação e da intimação pessoal do polo passivo, COM designação de audiência inicial. No mais, observe-se o o procedimento comum (art. 697 do CPC). Por fim, quanto ao pleito de tutela provisória, indefiro-o na medida em que o caso exige dilação probatória e, assim, ausente a probabilidade do direito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800295-51.2021.8.12.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Ré: Vania Queiroz Garcia

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho: Vistos, etc. O contrato de alienação fiduciária devidamente assinado pela parte devedora é documento essencial (art. 320 do CPC). NO CASO, o contrato de f. 32-35 não contém qualquer assinatura e, ao que tudo indica, também se encontra incompleto. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a íntegra do contrato, devidamente assinado, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0800300-10.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Camila dos Santos Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora devidamente initmada para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 135/136

Processo 0800333-97.2020.8.12.0036 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Vanderley Alves de Souza - Invtante: Ana Amélia de Souza Queiroz - Reqte: Mara Regina de Souza Barbosa - Invtarda: Josefa Ferreira de Souza

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIROZ (OAB 15462/MS)

Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, e artigos 659 e seguintes, todos do Código de Processo Civil (CPC), ACOLHO O PEDIDO INICIAL e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do patrimônio deixado por Joséfa Ferreira de Souza, com consequente atribuição ao/à meeiro(a) e/ou aos(às) herdeiros(as) dos quinhões indicados, na forma estipulada na partilha, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação, resguardado eventual direito real de habitação ou usufruto do viúvo. Expeça-se alvará, se o caso. Eventuais custas processuais pelo polo ativo. Ainda, sem honorários advocatícios, porque não houve litigiosidade (TJMS. Terceira Câmara. Apelação n. 0600169-40.2010.8.12.0013. Desembargador. Relator MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON. Julgado: 3-7-2018. Publicação:12-7-2018). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800456-32.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vagner Pereira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido inicial, para condenar o INSS ao pagamento/restabelecimento do benefício requestado de auxílio-doença, com termo inicial em 5-6-2019 (DIB: data de protocolo do requerimento administrativo, f. 44) e com DCB (DCB a depender de procedimento administrativo no INSS, observado o processo de reabilitação, se o caso, e/ou cirúrgico, com a manutenção do benefício até eventual recuperação do autor). As prestações vencidas devem ser adimplidas de uma só vez, com correção monetária pelo IPCA-E (RE n. 870.947, STF) e juros moratórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança por não se tratar de relação jurídico-tributária (artigo 1°.-F da Lei Nacional de n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei Nacional de n. 11.960/2009, bem como ADI n. 4425 e n. 4357), ambos (correção monetária e juros moratórios) ao mês e até a data da expedição do instrumento requisitório adequado (computados para cada prestação), observada a prescrição de eventuais prestações devidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 85, §3°., do Código de Processo Civil, com incidência sobre as prestações vencidas antes desta sentença, observado o Enunciado da Súmula de n. 111 do egrégio STJ. Quanto às custas e despesas processuais, condeno o INSS ao pagamento, pois, de acordo com a regra do artigo 24, §1°. e §2°., da Lei Estadual de n. 3.779/2009 de 11-11-2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, a isenção prevista no inciso I do mesmo artigo não se aplica ao INSS, que tem o ônus de pagamento ao final

na hipótese de restar vencido, como na situação em testilha. Ainda, requisite-se o pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Em tempo, DEFIRO O PLEITO DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA (f. 12), com esteio no artigo 300 do Código de Processo Civil, de modo que determino a implantação do benefício em questão de imediato. A escrivania deve deve expedir ofício, com determinação de implantação no prazo de 15 dias úteis, contados da data da realização da intimação pessoal do INSS, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, sem limitação e sem prejuízo de posterior majoração, dada a experiência de que, em grande parte, os agentes do INSS não têm cumprido as determinações deste Juízo, mesmo em sede de reiteração, em desrespeito ao Poder Judiciário, sem prejuízo de, no futuro, este Juízo determinar outras medidas à luz do artigo 139, inciso IV, do novo CPC. Esta sentença NÃO está sujeita à remessa necessária, como motivado. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800559-44.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucimeire Albina Ladeia - Exectdo: Douglas Almeida Barbosa

ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS PRADO (OAB 13082/MS)

ADV: ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA (OAB 91880/MG)

ADV: LUZIA VIRGÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 280035/SP)

ADV: CORTOPASSI MACEDO TOSTES (OAB 30634/MG)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. A impenhorabilidade da verba restou demonstrada pela parte executada, especialmente pela apresentação do extrato de f. 700. ADEMAIS, a própria parte exequente reconheceu que se tratava de verba salarial (f. 776). A SEU TURNO, descabida as demais alegações da parte executada, notadamente a necessidade de liquidação de sentença e consectários deste procedimento; primeiro, porque a intimação para pagamento e impugnação transcorreu in albis (f. 658); e, segundo, porque a parte exequente instruiu o pedido inicial de cumprimento de sentença com planilha de cálculo (f. 644-648). AINDA, o direito de "compensação" não restou devidamente demonstrado (f. 784). Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) levante-se o valor bloqueado em favor do executado; B) NÃO CONHEÇO dos demais pleitos constantes dos itens "a", "b", "c", "d" e "e" (f. 679-699); C) e, intime-se o executado para apresentar nos autos deste feito as 5 (cinco) últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 5 dias, como solicitado (f. 793). Se inerte, a escrivania fica autorizada à utilização dos sistemas disponíveis. NO MAIS, a escrivania e as partes ficam remetidas ao despacho de f. 669: intime-se a parte exequente, para requerimento, em 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800559-44.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucimeire Albina Ladeia - Exectdo: Douglas Almeida Barbosa

ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS PRADO (OAB 13082/MS)

ADV: ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA (OAB 91880/MG)

ADV: CORTOPASSI MACEDO TOSTES (OAB 30634/MG)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários para fins de levantamento do valor bloqueado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0560/2021

Processo 0800177-12.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: J.M.S. - Réu: I.I.N.S.S.

ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 10554A/MS)

ADV: EDVALDO APARECIDO CARVALHO (OAB 157613/SP)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o próximo DIA 01/12/2021 ÀS 13:30HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0556/2021

Processo 0000527-33.2020.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: J.S.C.C. - Vítima: A.C.C.O.

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da Dra. Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Procuração.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0557/2021

Processo 0800149-44.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800322-68.2020.8.12.0036) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilson José Cameschi

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca do Ofício disponível à fl.166, para providenciar seu cumprimento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0553/2021

Processo 0800244-40.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800093-79.2018.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: V.Q.G. - Réu: R.R.C. - Criança/Ad: N.G.R. - H.G.R.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sentença: Vistos, etc. As partes transacionaram por meio da mediação (f. 35-36). O Ministério Público apresentou manifestação (f. 40-42) As exigências legais foram satisfeitas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo das partes para que produza seus jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, com espeque no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Os termos de tal acordo, entabulado entre as partes, integram esta sentença homologatória. Sem custas processuais (artigo 90, §3°., do CPC). Sem honorários advocatícios, como dito no acordo. As partes renunciaram ao direito de recorrer (preclusão lógica). A escrivania deve expedir eventual documento necessário. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0555/2021

Processo 0800283-37.2021.8.12.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.A.B. - Ré: R.B. - M.B.
ADV: JULIANE VANJA BARCELOS NOGUEIRA MEDINA (OAB 11061/GO)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência para o próximo DIA 29/10/2021 ÀS 13:00HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0558/2021

Processo 0800085-97.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000156-89.2008.8.12.0036) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: A.M.T. - Reqda: M.M.F.
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o próximo DIA 20/10/2021 ÀS 14:00HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2021

Processo 0800173-38.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jocasta Martins Camilo
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 14:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um

dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800203-10.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: S M da Costa Eireli

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 17:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800243-55.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antônio Ferreira dos Santos Sobrinho

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 15:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800258-24.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adriane Ramos Mendonça

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 16:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida

oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800261-76.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Diego Aparecido da Silva-me

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 13:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800269-53.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Denise Andrade de Queiroz

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 16:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800275-60.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Abadio Vilmar da Silva - Rosângela Martins

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 13:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800281-67.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jayson Fernandes Negri

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 17:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800330-45.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Novaes Lacerda ME

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 15:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Processo 0800580-15.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ozeane Ajalas dos Santos

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 12/11/2021 às 14:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2021

Processo 0000657-75.2020.8.12.0051 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso - Advocacia S/S - Advogados Associados - EPP - Exectdo: Bernhard Hebert Lingnau
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Fica a parte intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher as diligências do oficial de justiça, observando-se que se trata de mandado a ser cumprido em zona rural.

Processo 0800070-30.2014.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Jesus Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 204, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800134-69.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Osmídio Benício de Oliveira
ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920B/MS)
Intimação da parte Autora acerca do retorno dos Autos do TRF3.

Processo 0800228-12.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Doação
Autora: Tereza de Mattes Rodrigues - Luzinete da Rocha - Rosa Steffane - Osmar Cardoso dos Santos - Vera Lúcia Marassi Corrêa
ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)
ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitar as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800463-08.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Willian de Oliveira Fernandes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801122-22.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a planilha atualizada do débito, com a incidência da multa e dos honorários advocatícios, se houver. Deverá, ainda, requerer a providência especifica que pretende para o seguimento do cumprimento de sentença, salvo se tais informações já constarem dos autos."

Processo 0802567-75.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Revisão
Autora: D.O.A. - Réu: I.U.S.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Por determinação da Ordem de Seriço 01/2019. Fica a parte Apelada intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0800393-93.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú BMG S.A, R$ 2.340,80

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2021

Processo 0801890-45.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.106,56

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0800104-58.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carla Andressa do Nascimento
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Processo 0800516-23.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Terezinha Barbosa Pereira
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)
ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. "

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2021

Processo 0000155-15.2019.8.12.0038 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: M.L.S. - IntdandaPa: M.C.S.
ADV: PAULA VANESSA ARAUJO RAIO (OAB 263196/SP)

ISSO POSTO, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.

Processo 0000788-07.2011.8.12.0038 (038.11.000788-0) - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Reqte: Vânia Carolina Frank - Reqdo: Município de Nioaque
ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Tendo em vista a certidão de página 230, constata-se a configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV, CPC). Sendo assim, aplico multa de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV, CPC), cujo valor será fixado após liquidação da sentença. Intime-se novamente o Prefeiro do Município de Nioaque para que cumpra a determinação de página 226, sob pena de configuração de crime de responsabilidade (art. 1, XIV, do Decreto Lei 201/1967). Prazo de 15 (quinze)

dias. No mesmo prazo acima, intime-se o representante jurídico do requerido para ciência, bem como a parte autora para que requeira o que entender de direito. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000794-53.2007.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800597-50.2016.8.12.0038) (038.07.000794-0) - Processo de Execução - Obrigações

Exeqte: Cleidir Macedo - Exectdo: José Carlos de Mendonça Correa - Jane Freitas Corrêa

ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: RODRIGO MACEDO (OAB 143375/SP)

ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

1. Perlustrando os autos, noto que a avaliação do imóvel foi feita em meados de fevereiro do corrente ano, tendo o laudo sido juntado aos autos em 24/03/2021. 2. Sendo assim, percebe-se que passaram-se mais de seis meses desde a juntada aos autos do laudo pericial, sendo temerário designar, desde logo, a hasta pública sem atualização do valor do bem. 3. Todavia, a fim de dar celeridade ao feito, determino que, com urgência, seja expedido mandado de avaliação para que o oficial de justiça, se possível, apresente atualização do valor por hectare do imóvel, tendo como base o laudo pericial (página 458). 4. Após, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias. 5. Ao final, volvam-me os autos conclusos na fila de medidas urgentes para homologação do valor de avaliação e para determinar o cumprimento das diligências contidas na decisão de páginas 359/360. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001202-15.2005.8.12.0038 (038.05.001202-6) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: José Érico Pinheiro - Exectdo: José Carlos de Mendonça Correa - Anízio Correa Bueno - Jane Freitas Corrêa - Admirce Mendonça Corrêa Bueno - TerIntCer: AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA - EPP - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO

ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Ante o silêncio da parte autora, bem como em atenção ao último parágrafo da manifestação do réu, faculto às partes indicação de perito nos termos do artigo 471, do CPC. Após, façam-me os autos conclusos para decisão. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800059-93.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Adriana Santejo Viscardi Cardoso

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Vistos etc. [Saneamento e Organização do Processo] I - Pontos fáticos e jurídicos controvertido Diante da controvérsia instaurada, a atividade probatória recairá sobre as seguintes questões de fato: a) a responsabilidade, ou não do requerido, em relação a destinação de resíduos sólidos, decorrente do aterro de lixo; b) lucros cessantes; c) os prejuízos materiais e morais. II - Distribuição do ônus da prova Regra geral CPC, 373, I e II. III - Provas a serem produzidas Defiro a produção da prova oral, e para tanto designo a data de 10 de fevereiro de 2022, às 16h30, para oitiva das testemunhas arroladas à f.55 e 76. O requerido requereu a intimação das testemunhas, intime-o para pagamento da diligência. As testemunhas do autor deverão comparecer intimadas pelo procurador. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800070-35.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sayonara Alves dos Santos Assis

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Diante disso, com fundamento no art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil, REDUZO o valor dos honorários periciais para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes e o perito nomeado sobre a presente decisão. Aceito o valor pelo perito nomeado, e superada as vias recursivas, intime-se o ente público municipal, para realizar o deposito dos valores relativos aos honorários em conta única, para início dos trabalhos, conforme determinado às f. 191/192. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800133-21.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ivete Moreira da Silva Costa

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

01. Recebo a presente demanda como impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Anote-se. 02. Atribuo efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, uma vez que se refere à execução de obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública, cujo pagamento demanda expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, etapa possível somente após a decisão definitiva acerca da impugnação (antigos embargos). 03. Intime-se o impugnado para, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Com a resposta, a fim de que seja assegurado o efetivo contraditório, intime-se o impugnante para que, querendo, manifeste-se em 15 (quinze) dias. 05. Após, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. 06. Decorrido o prazo do item anterior, deverá a Serventia: a) existindo pedido de produção de outras provas, por uma ou por ambas as partes, fazer os autos conclusos para despacho; b) inexistindo manifestação de ambas as partes no prazo indicado, ou sobrevindo pedido de ambas para julgamento antecipado do mérito, fazer os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800134-06.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Suriana Ferreira

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial nos termos do artigo 487, I, do CPC. Custas e honorários a cargo da parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800187-84.2019.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Cleito Barbosa Carvalho

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

INDEFIRO o pedido de f.293, por ausência de contador judicial, cabendo a parte trazer os cálculos. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800191-53.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nilda Estefane Quevedo Leandr - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Intime-se a parte autora, para juntar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cls (decisão) para saneamento.

Processo 0800313-66.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adélia Martins Favorete

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los uma vez que não houve a angularização da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800324-95.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elza Lisboa

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los uma vez que não houve a angularização da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800325-56.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Mauro Cavalli - Maria Rogéria Fernandes Cavalli - Fazenda Rancho Itália

ADV: FLAVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Intimação para recolhimento da diligência referente ao requerimento de intimação da autora para depoimento pessoal (p. 88).

Processo 0800326-65.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramão da Cruz

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los uma vez que não houve a angularização da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800327-50.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramão da Cruz

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los uma vez que não houve a angularização da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800328-35.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramão da Cruz

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los uma vez que não houve a angularização da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800403-50.2016.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Marco Aurélio Monteiro Medeiros - Nery do Couto - MARIA DE LOURDES GARCIA COUTO - Exectdo: Nery do Couto - Maria de Lourdes Medeiros do Couto - Marco Aurélio Monteiro Medeiros

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

FLS.193-194: manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 dias úteis, requerendo o que de direito.

Processo 0800406-29.2021.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Bussadori, Garcia & CIA LTDA

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

Constatei que a carta precatória de página 89 ainda não foi cumprida, sendo assim, é necessário aguardar a correta intimação/citação do executado para prosseguimento do feito. No mais, indefiro o pedido de sequestro de página 124. Isso porque, a tutela de urgência foi concedida com o objetivo de evitar o perecimento do produto (milho) colhido. Uma vez sequestradas sacas de milho insuficientes para quitação do crédito, não há de se falar em extensão dos “efeitos” da tutela de urgência, tampouco em conversão automática da presente demanda em execução por quantia certa e/ou aplicação do que dispõe o artigo 809, do CPC. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800413-55.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Gomes de Moura - Réu: Banco Safra S/A
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal impugnar contestação e documentos.

Processo 0800429-72.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Rito Vicente Benites
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los uma vez que não houve a angularização da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800442-42.2019.8.12.0038 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Autora: M.M.B.
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)
Para ciência

Processo 0800468-69.2021.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Eleotério Pereira
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
Defiro a abertura do inventário e nomeio Henrique Rodrigues Pereira para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC/2015) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015.

Processo 0800472-09.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Antonio Pires dos Santos
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão interlocutória de fls. 24/32, proferida nos autos.

Processo 0800582-47.2017.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rita de Cássia Rodrigues da Rocha Reis Aranha - Exectdo: Ronis de Ávila Ferraz Junior
ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)
ADV: GABRIEL ANTONIO ARANHA (OAB 22190/MS)
HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (f.120-121). Outrossim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVE-SE.

Processo 0800624-28.2019.8.12.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Walsiara Estanislau Maffei
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Intime-se o autor, para depositar o honorários periciais na subconta, vinculada a estes autos, conforme f.879-881, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Processo 0800660-70.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Andrey dos Santos Barra - Réu: Gboex- Previdência e Seguros - Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)
ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Decorrido o prazo definido, deverá a Serventia: a) fazer conclusão dos autos para decisão, caso exista pedido de provas outras de uma ou de ambas as partes, para organização e saneamento do processo; b) fazer conclusão para sentença, caso as partes não manifestem interesse na produção de outras provas. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800683-16.2019.8.12.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Cláudio Nakamura - Réu: ESPÓLIO de Mamoro Nakamura
ADV: GILBERTO NAGASAWA TANAKA (OAB 29055PR)
ADV: JOSÉ FERNANDO ROMÃO DA SILVA (OAB 51977/PR)
ADV: SUMIE SONIA MIYAZAKI (OAB 5602A/MS)
ADV: MARIA APARECIDA ALVES ARCÊNIO (OAB 5058B/PR)
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)
ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)
ADV: DANILO ALVES ARCENIO (OAB 64305/PR)
ADV: AURASIL IANICELLI RODINI (OAB 8411/PR)
Diante disto, solicita-se que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início dos trabalhos periciais, a serem realizados no dia 18/11/2021 às 09h30min., no escritório desta perita, desde que a documentação solicitada esteja em seu escritório (Vide fls.977-978).

Processo 0800768-41.2015.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800769-26.2015.8.12.0038) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banco Banrisul

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Com o intuito de evitar nulidade processual, determino a intimação da parte exequente, para que, querendo, manifeste-se sobre a pré-executividade apresentada às f. 296/300, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para fila de decisão. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800789-12.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré para no prazo de 2 dias recolher uma diligência do oficial de justiça mais quilometragem a ser percorrida, para expedição e cumprimento do mandado de intimação para prestar depoimento pessoal (parte autora).

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0800131-80.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rogeria Marques de Souza Costa

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Diante da manifestação de f. 39/41 e considerando que o requerido não possui poderes para realização de acordos, tampouco há interesse da parte autora na referida audiência de conciliação e/ou mediação, cancelo a audiência designada, devendo ser praticado os demais atos necessários para o prosseguimento do feito.

Processo 0800132-65.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Rogeria Marques de Souza Costa

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Diante da manifestação de f. 42/44 e considerando que o requerido não possui poderes para realização de acordos, tampouco há interesse da parte autora na referida audiência de conciliação e/ou mediação, cancelo a audiência designada, devendo ser praticado os demais atos necessários para o prosseguimento do feito.

Processo 0800381-50.2020.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Rosenilda Lisboa

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Diante da manifestação de f. 86/88 e considerando que o requerido não possui poderes para realização de acordos, tampouco há interesse da parte autora na referida audiência de conciliação e/ou mediação, cancelo a audiência designada, devendo ser praticado os demais atos necessários para o prosseguimento do feito. Portanto, cite-se a parte requerida, para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e em seguida, intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação em igual prazo. [...].

Processo 0800388-08.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Gislaine Farias Correa - Helena Francisca Marques - Mirian Vicente Cabrocha - Nedir Marques de Souza Bueno

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação em igual prazo.

Processo 0800389-90.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gislaine Farias Correa - Helena Francisca Marques - Mirian Vicente Cabrocha - Nedir Marques de Souza Bueno

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação em igual prazo.

Processo 0800390-75.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Adelia Ferreira Fialho - Amauri Carvalho Vicente - Claudilene Silva Souza - Edileia Botelho Lourenço de Oliveira

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação em igual prazo.

Processo 0800394-15.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Borges Vançan dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

FLS.74, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.

Processo 0800470-39.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Danilo Palmeira de Farias - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: DANILO COSTA SANTOS (OAB 453505/SP)

Diante do exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação provisória dos efeitos da tutela, ante a ausência dos requisitos autorizadores. No mais, inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação, a ser realizada pela juíza leiga, atuante nesta comarca. Às providências. Cumpra-se.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2021

Processo 0000034-87.1996.8.12.0039 (039.96.000034-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Ivo Darcy Bazzanela
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

II - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito, requerendo às providências que entender cabíveis, ficando ciente desde já, que em caso de inércia, será interpretada com a satisfação da obrigação.

Processo 0000432-67.2015.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Ré: Maria José Elias da Silva e outros
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia, e o faço para absolver os réus Maria José Elias da Silva e Jorge Santos Gois, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, bem como, para condenar a ré Sandra Regina Ribeiro da Silva, qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no art. 243 do ECA, em combinação com o art. 65, III, d, do CP. Passo a dosar a pena na forma do art. 68 do CP.

Processo 0800074-59.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Kelvy Manoel Honorato de Oliveira
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

IV - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

Processo 0800182-25.2020.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Jefferson Luiz Fontoura
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica parte autora, devidamente intimada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões do recurso interposto às f. 270-276.

Processo 0800194-73.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação dos advogados das partes da designação de perícia para o dia 28/09/2021 (Of. de f. 222).

Processo 0800195-24.2020.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Juliano Ternus de Oliveira e outros - Exectda: Marluce Alves Bonilha
ADV: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER (OAB 35771/RS)
ADV: PAULO BRAUNER (OAB 88414/RS)

I - Intime-se a parte credora para manifestação sobre o bem oferecido em garantia à execução (f. 60/65).

Processo 0800221-56.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Rosemeire Aparecida Paixão
ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800327-91.2014.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800064-93.2013.8.12.0039) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria José de Souza - Exeqte: Fábio Nogueira Costa e outro - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito.

Processo 0800328-71.2017.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Idoso
Reqte: Ataide Dias dos Santos
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito.

Processo 0800453-73.2016.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Acrigalp- Associação dos Criadores de Gado Leiteiro de Pedro Gomes MS - Exectdo: T & T Laticinios Ltda - ME (Coxito)
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Após, com ou sem manifestação da parte executada, intime-se o exequente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, vindo-me os autos conclusos.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0800181-06.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: João Bosco de Oliveira Campos
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 19, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0800095-35.2021.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Dorvalino de Oliveira Feitosa
ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2021

Processo 0000333-41.2008.8.12.0040 (040.08.000333-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Elva Zunilda Garcete Godoy - Herdeiro: Edilson Akayama Maidana - Genivaldo Penteado Maidana - Ed Carlos Akayama Maidana - Interesda.: Domingas Caballero Pereira e outro
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)
ADV: REA SILVIA GARCIA ALVES (OAB 8573/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (OAB 2809/MS)
ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 527), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0000381-24.2013.8.12.0040 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora
Réu: José Carlos Bolzan
ADV: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)
ADV: PAULO EDSON MARQUES (OAB 31387/SP)
ADV: MARCELO FRANÇA DE SIQUEIRA E SILVA (OAB 90400/SP)
Teor do ato: “Considerando que o acusado está representado por outros causídicos, aguarde-se em cartório a apresentação das alegações finais pelo MPE e defesa.”

Processo 0000514-76.2007.8.12.0040 (040.07.000514-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Supermercado Santa Rosa Ltda e outros
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)
ADV: JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO (OAB 8380A/MS)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157A/MS)
ADV: ANDRE LUIS DO PRADO (OAB 292974/SP)
Antes de decidir acerca do pedido de bloqueio de saldos bancários e/ou aplicações financeiras (fl. 291), intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar planilha de cálculo atualizada do débito. Após, conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000621-23.2007.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Carlos Alberto Avalos

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DE LIMA SILVA (OAB 21167/MS)

Teor do ato: "Nos termos do art. 589 do CPP, em juízo de retratação, mantenho avsentença combatida por seus próprios fundamentos. Instrua-se o recurso com as peças necessárias, remetendo-se para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul".

Processo 0000827-61.2012.8.12.0040 (040.12.000827-0) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Norma Miranda Maldonado - Reqdo: Banco Intermedium Consignados

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUCAS WANDERLEY DE FREITAS (OAB 118906/MG)

Com pórtico no art. 10 do CPC, intimem-se as partes para manifestação acerca do cálculo judicial acostado às fls. 312/314. Após, conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000939-06.2007.8.12.0040 (040.07.000939-2) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Invtante: Osiris Ayala do Nascimento

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)

ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

Defiro o pedido formulado pelo requerente à fl. 819. Expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel penhorado nestes autos, descrito nas fls. 773-774, devendo a parte autora ser intimada para tomar as medidas cabíveis visando a efetivação do ato. Com a juntada do laudo de avaliação nos autos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.*********Neste ato, ainda, fica a parte requerente INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para cumprimento da determinação.

Processo 0001131-02.2008.8.12.0040 (040.08.001131-4) - Processo de Execução - Pagamento

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

ADV: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Certifique a serventia quanto a intimação do executado acerca da penhora realizada às fls. 258/260, bem como o decurso de prazo para apresentação da manifestação cabível. Após, conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.**********Neste ato, ainda, fica a parte executada INTIMADA para, querendo e no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca do bloqueio de valores de fls. 258/260, nos moldes do artigo 854, §3º do CPC.

Processo 0800145-92.2020.8.12.0040 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Basilha Lopes

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Isto posto, homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, parágrafo único do CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor, porém a mesma fica suspensa tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800193-56.2017.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: João Carlos Mareco

ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073SP)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, no endereço declinado na petição inicial, para no prazo de 5 (cinco) dias dar andamento ao feito, manifestando-se acerca das juntadas de fls. 292/293, sob pena de arquivamento do feito. Com ou sem manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

Processo 0800254-19.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente

Reqdo: Inácio Rocha Lima - Luiz Carlos Rocha Lima e outros

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

Em análise aos autos, observo que foi designada perícia para a data de 21 de julho de 2021. Assim, intimem-se o perito para que informe se a perícia foi realizada na data mencionada à fl. 759. Caso, positivo, aguarde-se o laudo pericial e com a apresentação do relatório do perito, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Caso negativo, solicite ao expert nova designação de data para o início dos trabalhos periciais, com intimação das partes acerca do agendamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800371-68.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Teor do ato: "Juntada a resposta aos autos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0800379-45.2018.8.12.0040 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: R.F.M.

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Nota de Cartório: Intimação da parte requrente, para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.

1134/1166, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800421-36.2014.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mirna Ascurra Maldonado e outros - Exectdo: Banco do Brasill S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GABRIELLE LUNA BORBA (OAB 18539/MS)

ADV: CAMILA NANTES NOGUEIRA (OAB 17455/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Com base no art. 10, do CPC, intime-se a exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado às fls. 136/140. Após, conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800437-87.2014.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Aracy Aguilera de Aguilera - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias acerca da manifestação do perito acosta às fls. 290/314. Após, conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800526-37.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Porfiro Fernandes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Teor do ato: "Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 4732 (endereço nas fls. 120), solicitando informações acerca da titularidade da conta nº 3737-3, bem como se houve liberação do valor de R$449,52 em janeiro/2018, em virtude de contrato firmado junto ao Requerido Banco Itaú Consignado S/A. Juntadas as informações aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias."

Processo 0828238-51.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Meioeste Ambiental Ltda

ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)

Teor do ato: "Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, para o fim de suspender a decisão proferida pela comissão licitante do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, na pessoa de seu presidente Nelson Cintra Ribeiro, em 06 de agosto de 2021 (cópia fls. 224/228), a qual analisou e deferiu de ofício o recurso interposto pela licitante Kurica Ambiental S/A (certame de Tomada de Preços nº 001/2021; Processo Administrativo nº 002/2020), bem como suspender todos os atos subsequentes à referida decisão, até decisão definitiva a ser proferida neste mandado de segurança".

Processo 0828238-51.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Meioeste Ambiental Ltda

ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)

Nota de cartório: Intimação da Autora para recolhimento das diligências do Oficial de justiça, referentes ao Mandado de fls. 575 - 2 (dois) atos.

Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2021

Processo 0800178-48.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Otica Camilo Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Aberta a audiência, tendo em conta a certidão de óbito de fls. 34, que atesta o falecimento da parte ré, a parte autora requereu a desistência da ação. Desta feita, os autos serão remetidos à conclusão para decisão.

Processo 0800181-03.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Otica Camilo Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ABERTA A AUDIÊNCIA: A teor do que consta na certidão de Oficial de Justiça 41/42, não foi possível a citação/intimação do réu em função de não ter sido encontrado sob o motivo de estar se submetendo a tratamento médico na fronteira com o Estado do Paraná. Dada a Palavra a parte autora, a mesma através de sua advogada requereu o seguinte: A teor do que consta na certidão de f. 41/42 supostamente o Requerido não estaria no local de residência no ato da citação, entretanto, tal informação foi dada pela mãe do Requerido,o que atrelado ao fato do endereço ser do Requerido, resta demonstrado que o mesmo pode estar se esquivando da citação, com auxilio de sua genitora.Insta informar que a genitora também é demandada em outro feito por esta Requerente.Por estas razões Excelência, oportuno neste momento, já que demonstrada a possível tentativa de ocultação do Requerido, seja expedido novo mandado de citação/intimação endereço fornecido de f. 40-41, e que o mesmo seja efetuadonos termoS do art. 252 do NCPC, citaçãopor hora certa do Requerido. Ademais, em audiência, realizada por esse mesmo Conciliador subscritor, realizada na data de 29/07/2021, autos 0800180-18.2021.8.12.0040, no qual consta como parte ré a genitora do mesmo, qual seja a Sra. Norma Miranda Maldonado, a mesma indagada a respeito do paradeiro do senhor Sandro, ora réu, afirmou que o mesmo se encontrava na Comarca de Campo Grande MS, sendo aquele o seu novo domicílio. Indagada a respeito do endereço a mesma negou-se a fornecer-lo sob o o argumento de que não sabia qual era o endereço e ainda, no que toca a fornecer o telefone de celular, também disse não conhecer o número de cabeça, denotando possível atitude fraudulenta. Diante de tais fatos, o conciliador determinou a remessa dos autos à conclusão para deliberações. Nada mais.

Processo 0800184-55.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Otica Camilo Ltda - ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Aberta a audiência de conciliação, tendo ambas as partes comparecido, esta foi proposta mas restou frustrada pelo fato da parte ré negar a existência da dívida afirmando que não efetuou a compra do produto, pois, segundo relata, a promissória seria um meio de encomendar o produto, mas que no dia seguinte a assinatura da mesma, compareceu no estabelecimento e requereu a desistência da compra o que teria sido confirmado pela atendente da empresa, dizendo que não teria nada mais em aberto, e ainda sequer possui o referido óculos. Dada a palavra a parte ré, a mesma afirma que requer a supressão da audiência de instrução e julgamento, bem como intimação do réu, para que no prazo legal oferta defesa por advogado ou por Defensor Público.

Processo 0800186-25.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Otica Camilo Ltda - ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ABERTA A AUDIÊNCIA: Aberta a audiência não foi possível a realização da tentativa de conciliação pela ausência da parte requerida, apesar deste ter sido regularmente citada e intimada (fls. 34/36). Confirmada a ausência da parte ré nas sala de espera virtual e na sala de audiências virtual. Extrapolado ainda, o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos A parte autora requer a condenação da parte ré à revelia. Após, o Conciliador determinou remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença.

Processo 0800188-92.2021.8.12.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Otica Camilo Ltda - ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Aberta a audiência e estando presente ambas as partes, foi proposta a conciliação que aceita vêm materializar-se da seguinte forma: a parte ré reconhece a existência da dívida no valor de R$ 626,91 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) e visando quitar-la efetuará o pagamento de 02 (duas) parcelas de R$ 348,10 (trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), com vencimento da primeira parcela em 15/10/2021 e da segunda em 15/11/2021. Em caso de não cumprimento do acordo haverá o vencimento antecipado da dívida, inclusão de juros e correção monetária, além da inclusão de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido quando do descumprimento. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente, Banco Bradesco, agência 1466, CC 12.406-0, Titular Liliane Cristina Heck, chave PIX CPF 918.697.811-04. Sendo tal proposta aceita pela parte autora e ré. O comprovante de pagamento deverá será enviado por whatsapp para 67-98119-9785. Por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, valendo este como título executivo judicial, ficando cientificada a reclamante de que caso haja o descumprimento do acordo, deverá comparecer neste Juizado para requerer a execução da sentença.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2021

Processo 0000410-74.2018.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Ré: Ezia Gomes de Azevedo
ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950/MS)
Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Processo 0000461-61.2013.8.12.0048 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento
Exeqte: Espólio de Pedro Jorge Soares Vieira
ADV: LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES (OAB 21061/MS)
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

Intimação da parte interessada, para, no prazo de 15 dias, especifique as provas que pretende produzir, nos termos do despacho de fls. 346. Nada mais.

Processo 0800022-41.2018.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autora: Josiane Cristina Bérgamo Cardoso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intima-se a parte autora acerca da juntada do ofício de f. 789-795.

Processo 0800033-65.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rubens Gomes de Oliveira
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias, especifique as provas que pretende produzir. Nada mais.

Processo 0800058-15.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Reqte: Valeria Maria Douza Marques
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Sentença fls. 109-111.”Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Valeria Maria Douza Marques em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C”.

Processo 0800088-50.2020.8.12.0048 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Jovencina Soares de Sousa

ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

Sentença fls. 73-75."Isto posto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados na inicial".

Processo 0800091-44.2016.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Estefany Melo dos Santos Quevedo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intima-se da expedição da ROPV, nos termod o art 7º, § 5º, Resolução 303/2019 - CNJ)

Processo 0800131-50.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 00009203MS)

Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação (ATOS E KM).

Processo 0800143-98.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Valdete Leite Arantes

ADV: LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES (OAB 21061/MS)

Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias, especifique as provas que pretende produzir, nos termos do despacho de fls. 150. Nada mais.

Processo 0800158-67.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Antônio Ricardo Pereira

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800159-52.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Roniel Reis Sandim

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que enterder de direito.

Processo 0800160-37.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Antonio Gomes dos Santos

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

intimação do autor para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800184-31.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Fundação de Crédito Educativo - Fundacred - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)

DESPACHO Defiro fls.74. Decorrido o prazo intime-se a parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se. Às diligências.

Processo 0800194-56.2013.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wanderlei Rezende Pereira

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Sentença fls. 132. "Por consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento, fundamentado nos termos do art. 485, VI e XI, do CPC, observando-se as formalidades legais.

Processo 0800196-45.2021.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: E.S.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

DESPACHO Diante da manifestação de fls. 46, vista ao Ministério Público. Ás providências.

Processo 0800225-32.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wellynton Lima dos Santos - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

Defiro o pedido de fls. 59/60. Intime-se o requerido para, no prazo dde 20 (vinte) dias, apresentar os documentos requeridos.

Processo 0800245-28.2017.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Maridete Martins de Araujo - Exectdo: Municipio de Corguinho - Ms

ADV: RAFAEL VICENTIM FERNANDES (OAB 20056/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

Intimação das parte quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ

Processo 0800246-08.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Adelmo Archanjo Evangelista - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimando a parte autora-recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 135/141.

Processo 0800248-41.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Agro20 Agropecuária e Comércio Ltda

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Sentença fl. 242."Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento, pelo requerido, da procedência do pedido, e julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC. Sem custas finais. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo 0800271-21.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio

Reqte: Meire Fernandes de Lima

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318E/MS)

Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias, especifique as provas que pretende produzir. Nada mais.

Processo 0800296-34.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800228-84.2020.8.12.0048) - Pedido de Providências - Inventário e Partilha

Reqte: Jacir Borges de Carvalho e outros
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)
Intimação da parte autora do retorno do AR de f. 45.

Processo 0800335-94.2021.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800391-74.2014.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jorci Reis do Amaral - Ironilde do Amaral Pires e outros
ADV: FELIPE CRISTIAN DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 25786/MS)
Defiro os beneficios da justiça gratuita aos requerentes. Dê-se vista ao Ministério Público.

Processo 0800344-27.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Ana Adelia Matias de Oliveira - Tatiana Vieira de Melo
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Sentença fls. 214-221."JULGO O FEITO, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Condeno os Requeridos ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais serão fixados quando da liquidação da sentença, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC/15. Tratando-se de sentença ilíquida, nos termos do art. 496, I, do CPC/15, em não havendo

Processo 0800403-83.2017.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Piso Salarial

Exeqte: Eronias Cândido de Rezende Neto
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Intimação da parte interessada, para, querendo, manifeste-se no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 191-196. Nada mais.

Processo 0800463-51.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Doralina da Silva Ângelo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
DECISÃO Presentes os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos são: a) a qualidade de segurado especial; b) o cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício. Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelo autor em fls. 75/76. Remetam-se os autos a fila Ag. Designação de Audiência COVID-19. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) encontra-se na fl. 13. Destaco que deverá a parte, por meio de seu patrono, informar e intimar as testemunhas da data de audiência, nos termos do art.o 455, do CPC, devendo providenciar a comprovação desta intimação no prazo mínimo de 03 (três) dias que antecederem ao ato, conforme § 1º do referido dispositivo legal, sendo que a inércia na comprovação da intimação pressupõe desistência quanto à oitiva da respectiva testemunha, nos moldes estabelecidos no respectivo § 3º. Por outro lado, é conferida à parte a prerrogativa de trazer as testemunhas independentemente da intimação prevista no dispositivo legal acima apontado, ficando advertida, todavia, de que a ausência da testemunha à audiência, neste caso, pressupõe a desistência de sua oitiva, conforme art. 455, § 2º, do CPC. Faculto às partes o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável. Às diligências. Cumpra-se.

Processo 0800479-78.2015.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Leandro Lopes de Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da manifestação de fls. 305 e quanto à certidão negativa de fls. 307.

Processo 0800496-51.2014.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Waldemar Ferreira Bitencourt
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
DECISÃO: Vistos. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela exequente, ante a inércia da parte executada. Expeça-se o correspondente precatório/RPV no valor dos honorários advocatícios, de sucumbência e contratuais, caso apresentado o contrato, bem como para o pagamento do valor principal, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. Diligências necessárias.

Processo 0800513-53.2015.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzia de Oliveira Rezende
ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)
Sentença fls. 387-388."Os embargos de declaração constituem-se recurso específico para se obter a retificação de uma decisão quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Assim dispõe o art. 1.022, do CPC: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material". A possibilidade de interposição decorre do art. 93, IX, da CF, que dispõe que todo pronunciamento judicial deve ser devidamente fundamentado, livre de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Detêm, portanto, efeito integrativo, objetivando aperfeiçoar a decisão embargada, e, assim exaurir a prestação jurisdicional que se encontra incompleta. Nesse sentido, entendo que os embargos devem ser acolhidos, pois, de fato, a parte autora esteve patrocinada por advogado particular desde o início, fazendo ele jus ao pagamento dos honorários advocatícios. Quanto à multa, ao contrário do que afirma o executado, afixaçãodemultadiária, nos casos de obrigação de fazer, incide indistintamente sobre pessoa física ou jurídica, privada ou de direito público, já que o artigo497, do CPC, não as distingue, sendo possível afixaçãodesde que se trate de descumprimento da ordem judicial de obrigação de fazer. Assim, considerando que já ultrapassado o prazo concedido, determino aos requeridos que forneçam o necessário à autora no prazo de 48 horas, cientes de que, decorrido o prazo, incidirá a multa diária, que poderá ser executa em autos apartados. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, e dou-lhes provimento, para condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no valor de R$ 3.000,00, nos termos do art. 85, §2º e §8º, do CPC. Intimem-se os réus para o fornecimento dos insumos de que necessita a autora, no prazo de 48 horas, cientes de que decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, incidirá multa diária nos termos fixados em sentença".

Processo 0800518-46.2013.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ailton Nogueira de Souza - Reqdo: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: WHORTON ALVES ORTIZ (OAB 14035/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 312 do(a) oficial de justiça, bem como informar se comparecerá à perícia independentemente de intimação.

Processo 0800522-73.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Ervino Bilski

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Sentença fls. 183-187. "Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos do autor, para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento da verba indenizatória prevista no art. 23, inciso V, da Lei Complementar 127/08, referente ao exercício das funções de Comandante de Equipe de Serviço e Motorista de Viatura de janeiro de 2014 a fevereiro de 2018, com correção monetária pelo IPCA-E e com juros moratórios aplicados à caderneta de poupança por se tratar de crédito não tributário, ambos ao mês e a contar da data da citação da parte requerida para que se evitem defesas infundadas do Estado requerido no momento da execução, tudo de acordo com o atual entendimento do c. Supremo Tribunal Federal (c. STF). Após o trânsito em julgado, as partes ficam remetidas à via da liquidação para apuração do valor total atualizado do crédito da parte requerente. Isento de custas, e decaindo o autor em pequena parte do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, cujo percentual será definido por ocasião da liquidação do julgado. Por conseguinte, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à Remessa Necessária".

Processo 0800527-95.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Gisély Estel Fernandes - Reqdo: Município de Rochedo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fls. 63-65."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Gisély Estel Fernandes em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".

Processo 0800528-80.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Eliane Cristina Vicente de Andrade

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fls. 149-151. "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Eliane Cristina Vicente de Andrade em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C".

Processo 0800529-65.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Claudemir Leite Arantes

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fl. 141-143."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Claudemir Leite Arantes em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".

Processo 0800530-50.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Reginaldo Cremm

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fls. 146-148."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Reginaldo Cremm em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C".

Processo 0800531-35.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Paulo Sérgio Barroso da Silva

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Sentença fls. 133-135."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Paulo Sérgio Barroso da Silva em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C".

Processo 0800533-05.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Junior Cesar Nascimento Andrade

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fls. 144-146. "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Junior Cesar Nascimento Andrade em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C".

Processo 0800534-87.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: José Pereira de Carvalho Filho

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fls. 139-141."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por José Pereira

de Carvalho Filho em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".

Processo 0800535-72.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Rosangela Maria de oliveira Vilhalva

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fl. 148=150."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Rosangela Maria de Oliveira Vilhalva em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".

Processo 0800538-27.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Tania Maria Silva Mariano Roque

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Sentença fls. 134-136."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Tania Maria Silva Mariano Roque em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800539-12.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Sebastião Athaydes Correa da Silva

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Sentença fls. 140-142."Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nesta ação ajuizada por Sebastião Athaydes Correa da Silva em face do Município de Rochedo. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do, CPC/2015. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança eis que beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C".

Processo 0800574-11.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dano ao Erário

Exectdo: Joaci Nonato Rezende

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Intimação do executado acerca do cumpriemnto de sentença de fls. 169-172

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2021

Processo 0800161-22.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Vanderlei Alves Amorim

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelos exequentes, ante a inércia da parte Executada (f. 389). 2. Expeça-se a RPV Requisição de Pequeno Valor, informando no ofício o caráter alimentar da dívida.

Processo 0800274-39.2021.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vergilha Souza Flores Silva

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Tendo em vista a complexidade da causa, remetam-se os autos a Vara Única de Rio Negro.

Processo 0800359-59.2020.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Dener Ferreira de Carvalho

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela exequente em fls. 107/108, ante a concordância da parte Executada às fls. 116.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2021

Processo 0800414-33.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800707-37.2016.8.12.0042) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Niuto Pereira de Souza - Embargda: Jeanete de Oliveira Monteiro

ADV: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)

ADV: LAYS DA SILVA IBANHES (OAB 22276/MS)

Intime-se a executada Jeanete de Oliveira Monteiro para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor incontroverso indicado às fls. 305.

Processo 0800440-89.2021.8.12.0042 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Eloadir Flôres Dias - IntdandoPa: Vanessa Flavia Flores Dias
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Intimam-se às partes para no prazo comum de 15 dias para manifestarem (CPC, art. 477, § 1º), quanto a juntada do laudo de fls. 46/49.

Processo 0800906-93.2015.8.12.0042 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Autor: Ministerio Publico Estadual
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)
Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da juntada de matrículas (fls. 3.532/3.574).

Processo 0800988-95.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lucas Rodrigues Dorval - Exectdo: Luiz Carlos Dorval Júnior
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
Fica a parte exequente intimada para, em 15 dias, informar o atual endereço do executado.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2021

Processo 0800223-46.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Gml Comércio de Móveis Ltda Epp
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do requerido de f. 70/80.

Processo 0800477-53.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Eliene Gomes da Silva Flores
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
[...]. Ante o exposto, acolho em parte a impugnação e determino que a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, refaça seus cálculos, de modo a observar os parâmetros definidos na presente decisão, excluindo da base de cálculo do FGTS as seguintes verbas: 1) salário-família; 2) indenização de hora-atividade; e 3) bolsa-auxílio.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2021

Processo 0002706-73.2007.8.12.0042 (042.07.002706-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ailson Rodrigues Vaz - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Ante a oposição de embargos de declaração (fls. 936/940), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0002707-58.2007.8.12.0042 (042.07.002707-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal
Reqte: José Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Ante a oposição de embargos de declaração (fls. 880/888), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0002776-27.2006.8.12.0042 (042.06.002776-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gilson Fonseca Galvão - Exectdo: M. A. Kruger & Cia Ltda
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Às providências.

Processo 0800564-48.2016.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ivani Fole Moreira - ME
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho: Indefiro o requerimento de fls. 167/168, eis que referidas diligências devem ser efetuadas pela parte autora. Portanto, deve o autor dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2021

Processo 0000121-03.2011.8.12.0044 (044.11.000121-8) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Reqdo: Sérgio Roberto Mendes e outros

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
ADV: ANDREI FRANCISCO DAVALO MENDONÇA (OAB 23143/MS)

À Serventia para proceder à reorganização da autuação deste feito consoante requerido pelo Ministério Público às f. 1102-1103. Se necessário, fica autorizada nova digitalização do Inquérito Civil em substituição ao arquivo já juntado nos autos, devendo ser tudo devidamente certificado pela Serventia para o completo entendimento. Sem prejuízo, dê-se ciência dos documentos acostados às f. 1104-1109 aos requeridos. Tudo feito, cumpra-se na forma da decisão de f. 1087-1088, encaminhando os autos para alegações finais.

Processo 0000135-55.2009.8.12.0044 (044.09.000135-8) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Irmãos Lippel e Cia. Ltda
ADV: PEDRO FIGUEIRÓ RAMBOR (OAB 83723/RS)

Assim, sem maiores delongas e considerando que a parte executada comprovou no feito, através dos documentos de f. 119-122, que a quantia atingida em sua conta bancária refere-se à verba alimentar impenhorável à luz do art. 833, IV, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento formulado e determino a imediata devolução dos valores bloqueados ao seu titular, através de transferência à conta bancária indicada à f. 111 (Banco Bradesco, Ag. 1277-7, CC 0503079-0). Sem prejuízo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito ao sequenciamento do executivo, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório nos moldes do despacho de f. 102.

Processo 0600003-26.2021.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32

Processo 0600004-11.2021.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 28;

Processo 0800040-69.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: João Pavanatti
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800042-39.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Lourdes Pereira da Silva
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800088-33.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Osni Moreira Prestes
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (art. 85, § 3º, inciso I do CPC), visto que se trata de crédito executado por meio de pagamento por RPV, os quais deverão incidir independentemente de impugnação pela Fazenda Pública. IV Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. V Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. VI Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (RPV) ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VII Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. Às providências necessárias. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800139-39.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Otavio Pires - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

... Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo

Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800187-95.2021.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ramão Wanderlei Brites e outros

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

O termo de f. 41 não atendo ao art. 1.806, visto que não é instrumento público, mas sim instrumento particular com reconhecimento de firma. Assim, intime-se a parte autora para trazer aos autos, em 15 (quinze) dias, o instrumento público de renúncia, ou, se preferir, que a faça por termo judicial, vindo ao cartório para proceder com a assinatura. Caso a parte opte pelo termo judicial fica desde já deferido e determinado ao Cartório para que lavre o termo e colha a assinatura da abdicante. No mais, defiro o prazo de dilação pretendido, o qual correrá do protocolo do referido requerimento. Ultimado o interregno, intime-se o inventariante para comprovar o recolhimento do ITCMD nos autos. Com a manifestação, vista à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação e posteriormente tornem-me conclusos para sequenciamento do feito.

Processo 0800195-72.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Santa Cruz Tapari - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

... Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800249-38.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 102-105, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800250-23.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Anastácia Candia

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 100-103, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800252-66.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ovidio Lopes - Reqdo: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Observado na conduta da parte requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800280-58.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ilario Benites Romero - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800292-72.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Júlio Sanauria - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 219-225, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800313-82.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Eledir João Sardinha

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800331-69.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila “Concluso - Demandas de Massa”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800332-54.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila “Concluso - Demandas de Massa”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800333-39.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila “Concluso - Demandas de Massa”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800334-24.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila “Concluso - Demandas de Massa”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800336-91.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila “Concluso - Demandas de Massa”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800337-76.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem

honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila "Concluso - Demandas de Massa". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800338-61.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Custodio da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila "Concluso - Demandas de Massa". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800361-75.2019.8.12.0044 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a juntada de de carta precatória de fls. 93/106

Processo 0800393-46.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fernando Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, para o fim de: a) Declarar inexistente a relação jurídica e o débito oriundo do empréstimo consignado referente ao contrato n. 0123362500268. b) Condenar o requerido a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora em razão do contrato acima mencionado, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% a contar de cada desconto. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0800411-33.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Epifania Recalde de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Observado na conduta da parte requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800460-45.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Manoel Ribeiro

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC. Eventualmente, ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Em seguida, remeta-se o presente ao TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800476-56.2018.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fidelia Esquivel Varela

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Já tendo havido o transcurso de prazo considerável desde a apresentação do petitório de f. 78-79, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quanto à existência de saldo de crédito trabalhista em nome do de cujus, inclusive aclarando se houve o ajuizamento de ação com vistas ao recebimento desse valor. Em mesmo prazo, deverá apresentar as últimas declarações. Após, dê-se vista dos autos à PGE para manifestar no que de direito. Oportunamente, tornem-me conclusos para sequenciamento.

Processo 0800564-13.2014.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Isaura Ledesma Rodrigues

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND (OAB 52062/PR)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 175/186, para manifestação.

Processo 0800579-35.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: José Morales - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

... Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800580-20.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Morales - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

... Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800595-86.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 233-239, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800607-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Felipa Vilhalva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800616-62.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Leonardo Vilhalba Caceres - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, para o fim de: a) Declarar inexistente o contrato de cartão de crédito e por consequência, declarar nula a anuidade cobrada a este título, determinando a cessação desse desconto. b) Condenar o banco requerido a restituir de forma simples cada anuidade cobrada indevidamente, observada a prescrição quinquenal, conforme fatura de f. 26-8, bem como eventuais descontos ocorridos no decorrer da demanda, incidindo sobre elas a correção monetária conforme o IGP-M/FGV desde a data dos descontos e juros de mora de 12% ao ano desde a data da citação; c) Condenar o requerido a pagar indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária conforme pelo IGP-M/FGV, a partir da sentença, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, contados da citação. Por ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Interposto recurso, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se ao Eg. TJMS para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0800618-32.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Leonardo Vilhalba Caceres - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. De consectário, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0800684-85.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Mário Gonsales

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para dar andamento ao feito.

Processo 0800728-31.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Bernarda Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 96-99, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800760-36.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ivani Lopes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 98-101, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800761-21.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ivani Lopes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 98-101, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800775-05.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Herminio Salina - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/BA)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 100-103, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800777-72.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Herminio Salina - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 84232A/PR)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 98-101, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800850-44.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ana Maria Pires - Réu: Banco Bradesco S/A e outros
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)
Defiro a dilação de prazo de 10 dias a contar desta decisão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos na fila adequada com a respectiva observação. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800868-65.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Juliana Duarte
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
... Portanto, diante do fato de que foi oportunizada à parte autora juntar extrato bancário do período da contratação, o que era perfeitamente possível de ser efetuado, e tratando-se de documento indispensável diante do fato de que a petição inicial se fundamenta na ilegalidade dos descontos sobre seu benefício previdenciário, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 320, 321, parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. Sem honorários, por não ter havido estabilização da demanda. Acaso interposto recurso em face da sentença ora proferida, fica o comando judicial, desde já, mantido por seus próprios fundamentos em sede de juízo de retratação. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se ao e. TJMS para apreciação. No entanto, acaso juntado o documento anteriormente exigido, voltem-me conclusos para análise quanto à possibilidade de retratação na fila “Concluso - Demandas de Massa”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0800870-35.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Elida Lescano - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 133-136, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800878-12.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carlos Martines - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte apelada para, nos termos da sentença de fls. 98-101, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800889-80.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Salustiana Benites
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada do comprovante de pagamento do cumprimento de sentença de fls. 325/328, para manifestação.

Processo 0801046-48.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Rodrigues Duarte - Reqdo: Banco Inter S.A.

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Observado na conduta da parte requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801074-21.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Possidonia Brites

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada do comprovante de pagamento do cumprimento de sentença de fls. 296/300, para manifestação.

Processo 0801075-64.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Reqte: Edivania Medina Vera

ADV: JANE CLEIA SILVA DOS SANTOS (OAB 25546/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a procuração nos autos, visto que a advogada peticionante (Dra. Jane Cleia Silva dos Santos) não tem poderes para o ato (f. 19). No mesmo prazo, deverá a autora ainda juntar cópia do requerimento do benefício previdenciário realizado na via administrativa, pois do documento de f. 18 não é possível saber a DER. Com a juntada, retornem conclusos na fila de iniciais. Decorrido o prazo sem resposta, venham na fila de sentenças terminativas.

Processo 0801077-34.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Leia Velasque

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

I - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. II Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato questionado e eventuais documentos do negócio realizado. III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VI Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0801081-71.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Kesley Bull Vera

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

I - O art. 3º, § 2º do CPC dispõe que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. A prática revela que a grande maioria dos processos envolvendo indígenas, idosos e bancos, relacionados a descontos por empréstimos consignáveis, cobrança de tarifas, reserva de margem consignáveis, cobrança de seguros, dentre outros produtos, que tiveram audiência de mediação/conciliação designada e realizada, resultaram em infrutífero acordo. Dito isso, não há razão para que outras centenas de processos com causa de pedir semelhante fiquem paralisados, aguardando audiências inócuas, quando já se sabe que serão inexitosas, mesmo porque a parte autora já informou seu desinteresse na composição amigável na petição inicial. Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo. Note-se que, caso a parte autora opte pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. Ademais, importante frisar que não se está deixando de designar audiência em todos os processos da Comarca de Sete Quedas, mas tão somente naqueles em que já se sabe, de antemão, que não há qualquer possibilidade de acordo, tais como as ações bancárias. II Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, já indicando provas que eventualmente pretende produzir, ocasião em que deverá trazer o contrato

questionado e eventuais documentos do negócio realizado. III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018). IV Defiro as benesses da justiça gratuita. V Fica invertido o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, com as ressalvas das obrigações conforme itens acima. VI Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0801209-28.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Tila Ximene

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada do comprovante de pagamento do cumprimento de sentença de fls. 261/263, para manifestação.

Processo 0801322-79.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Iran dos Santos Soley - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

... ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Observado na conduta da parte requerente a ofensa ao disposto no inciso II e V, do artigo 80 do CPC/2015, aplico-lhe multa de 5% sobre o valor da causa, que deverá ser pago a título de indenização à parte contrária, nos termos do artigo 81 e 98 §4º, ambos do CPC/2015. De consectário, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, suspensa, no entanto, a sua exigibilidade por conta da gratuidade da justiça concedida. Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801326-19.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Lourdes Fuques Solei - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

... Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios na decisão recorrida, conheço dos embargos opostos, porém os REJEITO na forma da fundamentação retro. Havendo recurso, cumpra-se a serventia o disposto no art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil e, oportunamente, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2021

Processo 0800512-07.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 1.617,28

Processo 0800866-71.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 2.468,48

Processo 0801067-29.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Seguro

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.617,28

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2021

Processo 0801086-93.2021.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Gabriel Silva Santos Amarilla

ADV: JAIRO ANDRÉ GRAMINHA NETO (OAB 96153PR)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a propriedade do veículo envolvido no auto de infração de trânsito questionado, bem como juntar cópia da referida autuação.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2021

Processo 0800348-72.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Rosileide Bispo de Oliveira
ADV: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENÇO (OAB 24024O/MT)

O pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) não merece acolhimento, afinal, os documentos anexados à petição inicial não são suficientes para demonstrar a probabilidade do direito afirmado (artigo 300 CPC). Isso porque os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário pleiteado (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), especialmente a qualidade de segurado (especial) e a incapacidade laborativa (total ou parcial), são matérias cuja análise pressupõe ampla dilação probatória, o que somente se faz possível no decorrer do processo, sob o crivo do contraditório. Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual indefiro a tutela provisória de urgência requerida.

Processo 0800407-94.2020.8.12.0055 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.L.O.V.
ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Intimem-se as partes para querendo no prazo de 15 dias manifestem-se requerendo o que de direito.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2021

Processo 0800020-40.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivanilde Morandi Nogueira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800022-10.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eva Lopes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial.

Processo 0800104-70.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Joao Vitor Rodrigues Dias - Réu: Reserva Administradora de Consórcio
ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Vistos. Intime-se a requerente pessoalmente para que providencie o andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC. Às providências.

Processo 0800262-28.2021.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0800265-17.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Leite de Sousa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida.

Processo 0800271-24.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte requerida. Fica intimada a parte

requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a regularização de sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração ao advogado subscritor.

Processo 0800364-50.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jhonathan Santos de Andrade - Réu: AES Projetos e Consultoria Em Arquitetura e Geologia Ltda e outro

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca do AR negativo, f. 135.

Processo 0800402-62.2021.8.12.0047 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Marina Machado Pereira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

(...) Desta feita, intime-se a peticionária de fls. 06 para emendar a inicial em 15 dias, nos termos acima postos, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0800476-53.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autora: Adriana Sawaris - Ré: Andréa Alves Ferreira da Rocha - Clélia Steinle de Carvalho - Juliane Penteado Santana

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Recebo as manifestações e documentos de fls. 4650/4846 e 4847/4848 como emenda à inicial. À Serventia para que dê o regular andamento ao feito nos termos da decisão de fls. 4627/4631, com a ressalva de que a requerida Andréa Alves Ferreira Rocha deu-se por citada, fls. 4649. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800479-47.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Lourival dos Santos - Réu: Banco Cetelem S/A - Banco Cetelem S.A.

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. A prova pericial foi requerida pelo requerente (fls. 286/7). No acordo não constou nada acerca da responsabilidade pelos honorários periciais (fls. 676/7). Por fim, o perito manifestou-se (fls. 708/10). Pois bem. Constatado que os honorários periciais ficaram inadimplidos, sem que as partes, no acordo na fase de conhecimento nada mencionassem acerca da responsabilidade sobre o pagamento desta parcela, impõe-se aplicação do disposto no artigo 90, § 2º do CPC, que determina a divisão em partes iguais desta despesa. Dito isso, cada parte responderá por 50% do valor dos honorários periciais, observando que o requerente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 47), portanto, recaindo o dever de pagamento de sua cota sobre o Estado. Intimem-se para pagamento. Às providências.

Processo 0800501-37.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Braulio Cebalho - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Desta feita, intime-se o advogado da parte autora para juntar aos autos o atestado de óbito desta, bem como providenciar a sucessão processual pelo Espólio, representado pelo inventariante, caso haja processo de inventário em andamento, ou por seus herdeiros, no prazo de 15 dias. Deverá, inclusive, regularizar a representação processual. Ao mais, oficie-se à agência 8101-1 do Banco Itaú Unibanco S/A, para que informe o titular da conta bancária n. 7100-4, bem como encaminhe o extrato bancário da referida conta, referente ao período de fevereiro e março/2016. O prazo para resposta é de 15 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Às providências. Int.

Processo 0800646-59.2019.8.12.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqda: Giselda Diniz Bueno

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0800663-61.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Fls. 70: defiro a majoração dos honorários periciais para R$ 1.000,00 (um mil reais), para adequa-los ao nível de complexidade e extensão do trabalho realizado pelo perito. Dispensada a ciência à Fazenda Estadual nos termos do teor de cooperação, fls. 77. Intime-se mais uma vez o INSS para comprovar o depósito dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial. Às providências. Int.

Processo 0800677-79.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Lucia Amoroso Ramos

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Por tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vera Lucia Amoroso Ramos e o faço para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei n. 8.213/91: (i) a conceder o benefício de auxílio-doença desde 22.04.2015 (fls. 54); As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir da data que deveriam ser pagas, e os juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 240 do NCPC; Os juros de mora, incidentes até a expedição do ofício requisitório, fixado de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, por refletir as determinações legais e a jurisprudência dominante; Correção monetária dos valores em atraso calculada de acordo o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até a promulgação da Lei n. 11.960/09, a partir de quanto será apurada, conforme julgamento proferido eplo C. STF, sob a sistemática da repercussão geral (Tema n. 810 e RE n. 870.947/SE), pelos índices de variação do IPCA-E, tendo em vista os efeitos ex tunc do mencionado pronunciamento; (ii) julgar improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, como já ultrapassados os 90 dias referidos pelo perito judicial (FLS. 105), deve a Autarquia Federal realizar nova perícia para constatação da permanência ou não da incapacidade laborativa, para a possível cessação do benefício. Custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento), pelo Réu. O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009). Desnecessária a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF3ª, nos termos do artigo 496, §3º, I, do NCPC. PRI. Com o trânsito em julgado e tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0800955-46.2020.8.12.0047 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Borges dos Santos Pereira

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

(...) Sem prejuízo, intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos recebidos da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social. Às providências.

Processo 0801060-57.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos - Exectda: Belarmina Novaes de Lima

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, declaro, de ofício, a ilegitimidade passiva, razão pela qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo exequente. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos 0800751-07.2017.8.12.0047 fazendo-os conclusos. PRI. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.

Processo 0801308-23.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos - Exectdo: Luiz Martins

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Intimação da parte executada acerca da decisão de f.51/53, bem como, da guia de levantamento juntada à f.54.

Processo 0801337-73.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos - Exectdo: Eroci Silveira Barroso

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, a ação perdeu o objeto por causa superveniente, daí porque julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801404-38.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Terenos - Exectda: Margarida dos Santos Pinho

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação discutida nos autos, julgo resolvida a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, pela executada, em razão do princípio da causalidade. Expeça-se o necessário para devolução à executada. PRIC. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801649-49.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Gomes Gonçalves - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da informação de f. 202/204.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0483/2021

Processo 0000347-47.2021.8.12.0047 (apensado ao Processo 0003076-18.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Edevaldo Ortiz Pereira - Rafael da Silva Leite

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Intima-se a defesa do acusado Rafael da Silva Leite para, no prazo de 5 dias, apresentar Memoriais

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2021

Processo 0000717-94.2019.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maristela Guimaraes Leonel - Exectdo: Ronaldo Basilio de Albuquerque

ADV: MÁRCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

Intime-se a parte autora para, que no prazo de 05 (cinco) dias, de andamento ao feito, requerendo que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800778-82.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gustavo Cesar Andrade Rosa - Exectdo: Rosalino José da Cruz Pires

ADV: MÁRCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 24-42, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800826-41.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gustavo Cesar Andrade Rosa - Exectda: Terezinha Pedroza da Silva

ADV: MÁRCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 26-44, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2021

Processo 0800087-34.2021.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Daniela dos Santos Benites - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 98-102/103 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Daniela dos Santos Benites em face de Energisa Mato Grosso do Sul S/A, declarando a inexistência e inexigibilidade dos débitos no valor de R$ 94,81, determinando a exclusão definitiva do nome da parte Autora dos cadastros de restrição ao crédito, relativamente aos débitos acima apontados, nos termos da fundamentação supra. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, tenho pela improcedência dos mesmos, por incidência da Súmula n. 385 do STJ ao presente caso, ressalvado o direito para parte Autora em ter excluído os apontamentos eventualmente existentes em seu desfavor, relativamente aos débitos discutidos nesta demanda. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC e deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 98/102), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte vencedora a respeito, a fim de requerer eventual prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer manifestação sua tendente ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Processo 0800629-23.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aparecida Garcia Nogueira - Reqdo: Omni S/A
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f.118-122/123 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Aparecida Garcia Nogueira em face de Omni S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Ao Cartório deste Juizado para que promova a adequação do polo passivo da demanda, corrigindo-se o número do CNPJ da empresa-Ré. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 118/22). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800673-08.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jaime de Santana Santos - Reqdo: Via Varejo S/A - Positivo Tecnologia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 323-328/329 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos propostos por Jaime de Santana Santos em face da Ré Via Varejo S/A para declarar a rescisão contratual entre as partes, determinando o cancelamento do contrato de financiamento nº 21/1151/0260.313-0 perante esta e a restituição do valor de R$ 195,45 (cento e noventa cinco reais com quarenta e cinco centavos) pagos pelo Autor, corrigido monetariamente pelo índice IGP-M/FGV desde a data do efetivo pagamento do valor; ademais, a baixa ou exclusão de eventual negativação do nome Autor nos cadastros de restrição ao crédito. Em relação a Segunda Requerida, Positivo Tecnologia S/A, fica o Autor obrigado a restituição do produto em questão, incumbindo a esta Ré, na fase de cumprimento de sentença, informar a forma e o local para a restituição do produto: Notebook POSITIVO MOTION C 4500A CEL 4GB/500 GB/W10. Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com isso, declaro extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 323/8), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte vencedora a respeito, a fim de requerer eventual prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer manifestação sua tendente ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Processo 0800687-26.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 219-223/224 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria Aparecida dos Santos em face de Telefônica Brasil S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 219/23). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800719-94.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Daniela dos Santos Benites - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 238-243/244 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Daniela dos Santos Benites em face de Banco Bradesco S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 238/43). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800752-84.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Magda Olivia Alexandre - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 486-491/492 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Magda Olivia Alexandre em face de Banco Bradescard S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 486/91). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800778-19.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliane Fernandes da Silva - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 286-291/292 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Eliane Fernandes da Silva em face de Banco Bradesco Cartões S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 286/91). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800780-86.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ezequiel Aparecido Arce Salazar - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 409-413/414 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Ezequiel Aparecido Arce Salazar em face de Telefônica Brasil S/A, nos termos da fundamentação supra. Ainda, julgo procedente do pedido contraposto, condenando a parte Autora ao pagamento do débito em discussão nos autos, acrescido de correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do vencimento da obrigação, uma vez tratar-se de responsabilidade civil contratual. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 409/13). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800869-75.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: João Dionel da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LARA MIRANDA MARQUES (OAB 25509/MS)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116B/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 111-116/117 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por João Dionel da Silva em face de Energisa Mato Grosso do Sul S.A, nos termos da fundamentação supra, condenando a empresa-Requerida ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária pelo índice IGPM/FGV desde o arbitramento da sentença, conforme Súmula 362 do STJ. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, eventual pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 111/6), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte vencedora a respeito, a fim de requerer eventual prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer manifestação sua tendente ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Processo 0800900-95.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lucas Rodrigues Cardoso - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 102-105/106 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos propostos por Lucas Rodrigues Cardoso em face da Ré Energisa Mato Grosso do Sul e com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 102/5). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0800924-26.2020.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alberto José Osório - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 240-246/247 . Juiz Leigo:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Alberto José Osório em face de Banco Bradesco S/A, nos termos da fundamentação supra. Com isso declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Por tal motivo, o pedido de justiça gratuita deverá ser formulado e analisado por ocasião de eventual recurso à instância superior. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito (fls. 240/6). PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0801963-92.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcenaria e Madeireira Bom Jesus (Fernando César Benites de Oliveira) - Reqdo: Pedro Damião Ribeiro Pires 56896522100

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 53-55/56 . Juiz Leigo:Diante de toda argumentação exposta, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Marcenaria e Madeireira Bom Jesus para condenar o Réu Pedro Damião Ribeiro Pires ao pagamento do valor total de R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais - valor de face do título), quantia esta que deverá ser corrigido pelo índice I-GPM/FGV contados a partir do vencimento de cada lâmina de cheque, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Com isso, declaro extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Juiz de Direito para homologação. Após publique-se, registre-se e intime-se. ; Juiz de Direito: Vistos. Nos termos do artigo 40 da lei federal n. 9.099, HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo (fls. 53/5), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. PRIC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte vencedora a respeito, a fim de requerer eventual prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer manifestação sua tendente ao cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
Direção de Campo Grande 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 8
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 9
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 12
1ª Vara de Família e Sucessões 16
2ª Vara de Família e Sucessões 17
3ª Vara de Família e Sucessões 22
4ª Vara de Família e Sucessões 28
5ª Vara de Família e Sucessões 28
6ª Vara de Família e Sucessões 34
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 36
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 64
1ª Vara Cível de Competência Residual 91
2ª Vara Cível de Competência Residual 92
3ª Vara Cível de Competência Residual 113
4ª Vara Cível de Competência Residual 142
5ª Vara Cível de Competência Residual 158
6ª Vara Cível de Competência Residual 162
7ª Vara Cível de Competência Residual 173
8ª Vara Cível de Competência Residual 182
9ª Vara Cível de Competência Residual 213
10ª Vara Cível de Competência Residual 215
11ª Vara Cível de Competência Residual 226
12ª Vara Cível de Competência Residual 248
13ª Vara Cível de Competência Residual 259
14ª Vara Cível de Competência Residual 276
15ª Vara Cível de Competência Residual 289
16ª Vara Cível de Competência Residual 301
1ª Vara Bancária 309
2ª Vara Bancária 316
3ª Vara Bancária 325
1ª Vara do Tribunal do Júri 333
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 333
Vara da Infância e da Adolescência 334
1ª Vara Criminal de Competência Residual 334
2ª Vara Criminal de Competência Residual 335
3ª Vara Criminal de Competência Residual 336
4ª Vara Criminal de Competência Residual 337
5ª Vara Criminal de Competência Residual 340
6ª Vara Criminal de Competência Residual 341
7ª Vara Criminal de Competência Especial 342
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 342
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 347
Vara Execução Fiscal Municipal 348
Direção dos Juizados da Capital **389**
Juizado Especial da Fazenda Pública 389
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 411
1ª Vara do Juizado Especial 412
2ª Vara do Juizado Especial 414
3ª Vara do Juizado Especial 439
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 445
5ª Vara do Juizado Especial 461
7ª Vara do Juizado Especial 476
10ª Vara do Juizado Especial 489
11ª Vara do Juizado Especial 495
Vara da Justiça Militar Estadual 506
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 507
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 511
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 523

SUMÁRIO

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 523
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 524
Corumbá 524
1ª Vara Cível de Corumbá 524
2ª Vara Cível de Corumbá 527
3ª Vara Cível de Corumbá 531
1ª Vara Criminal de Corumbá 534
2ª Vara Criminal de Corumbá 535
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 537
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 538
Dourados 543
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 543
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 547
2ª Vara Cível de Dourados 549
3ª Vara Cível de Dourados 560
4ª Vara Cível de Dourados 569
5ª Vara Cível de Dourados 577
6ª Vara Cível de Dourados 586
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 587
8ª Vara Cível de Dourados 588
1ª Vara Criminal de Dourados 593
2ª Vara Criminal de Dourados 594
3ª Vara Criminal de Dourados 594
4ª Vara Criminal de Dourados 594
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 596
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 605
Três Lagoas 616
1ª Vara Cível de Três Lagoas 616
2ª Vara Cível de Três Lagoas 617
3ª Vara Cível de Três Lagoas 622
4ª Vara Civel de Três Lagoas 625
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 639
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 639
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 640
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 641
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 655
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 660
Amambai 660
1ª Vara de Amambai 660
2ª Vara de Amambai 665
Vara Criminal de Amambai 666
Juizado Especial Adjunto de Amambai 667
Anastácio 675
Vara Única de Anastácio 675
Aquidauana 678
1ª Vara Cível de Aquidauana 678
2ª Vara Cível de Aquidauana 681
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 683
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 684
Aparecida do Taboado 684
1ª Vara de Aparecida do Taboado 684
2ª Vara de Aparecida do Taboado 687
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 689
Bataguassu 706
1ª Vara de Bataguassu 706
2ª Vara de Bataguassu 709
Bela Vista 719
1ª Vara de Bela Vista 719
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 721
Bonito 721
1ª Vara de Bonito 721
2ª Vara de Bonito 725
Caarapó 727
1ª Vara de Caarapó 727
2ª Vara de Caarapó 733
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 749
Camapuã 751
1ª Vara de Camapuã 751
2ª Vara de Camapuã 755
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 764
Cassilândia 767

SUMÁRIO

1ª Vara de Cassilândia 767
2ª Vara de Cassilândia 769
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 772
Chapadão do Sul 773
1ª Vara de Chapadão do Sul 773
2ª Vara de Chapadão do Sul 776
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 784
Costa Rica 786
1ª Vara de Costa Rica 786
2ª Vara de Costa Rica 787
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 789
Coxim 789
1ª Vara de Coxim 789
2ª Vara de Coxim 794
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 797
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 797
Fátima do Sul 801
1ª Vara de Fátima do Sul 801
2ª Vara de Fátima do Sul 805
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 808
Iguatemi 810
Vara Única de Iguatemi 810
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi 816
Itaporã 817
Vara Única de Itaporã 817
Juizado Especial Adjunto de Itaporã 819
Ivinhema 827
1ª Vara de Ivinhema 827
2ª Vara de Ivinhema 830
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema 830
Jardim 837
1ª Vara de Jardim 837
2ª Vara de Jardim 838
Juizado Especial Adjunto de Jardim 841
Maracaju 842
1ª Vara de Maracaju 842
2ª Vara de Maracaju 844
Juizado Especial Adjunto de Maracaju 845
Miranda 845
1ª Vara de Miranda 845
2ª Vara de Miranda 846
Juizado Especial Adjunto de Miranda 854
Mundo Novo 854
1ª Vara de Mundo Novo 854
2ª Vara de Mundo Novo 855
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 856
Naviraí 860
1ª Vara de Naviraí 860
2ª Vara de Naviraí 869
1ª Vara Criminal de Naviraí 873
2ª Vara Criminal de Naviraí 873
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 873
Nova Alvorada do Sul 876
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 876
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul 877
Nova Andradina 879
1ª Vara Cível de Nova Andradina 879
2ª Vara Cível de Nova Andradina 885
3ª Vara Cível de Nova Andradina 888
Vara Criminal de Nova Andradina 890
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 891
Paranaíba 896
1ª Vara Cível de Paranaíba 896
2ª Vara Cível de Paranaíba 901
Vara Criminal de Paranaíba 908
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 910
Ponta Porã 911
1ª Vara Cível de Ponta Porã 911
2ª Vara Cível de Ponta Porã 913
3ª Vara Cível de Ponta Porã 916
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 927

SUMÁRIO

2ª Vara Criminal de Ponta Porã 928
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 929
Ribas do Rio Pardo 930
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 930
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 930
Rio Brilhante 931
Vara Cível de Rio Brilhante 931
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 937
São Gabriel do Oeste 940
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 940
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 942
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 969
Sidrolândia 975
1ª Vara Cível de Sidrolândia 975
2ª Vara Cível de Sidrolândia 981
Vara Criminal de Sidrolândia 982
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 983
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 987
Água Clara 987
Vara Única de Água Clara 987
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 988
Anaurilândia 989
Vara Única de Anaurilândia 989
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 989
Angélica 990
Vara Única de Angélica 990
Juizado Especial Adjunto de Angélica 994
Bandeirantes 994
Vara Única de Bandeirantes 994
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 996
Batayporã 996
Vara Única de Batayporã 996
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 998
Brasilândia 1000
Vara Única de Brasilândia 1000
Coronel Sapucaia 1001
Vara Única de Coronel Sapucaia 1001
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia 1004
Deodápolis 1004
Vara Única de Deodápolis 1004
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 1008
Dois Irmãos do Buriti 1009
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 1009
Eldorado 1011
Vara Única de Eldorado 1011
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 1015
Glória de Dourados 1015
Vara Única de Glória de Dourados 1015
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 1020
Inocência 1021
Vara Única de Inocência 1021
Juizado Especial Adjunto de Inocência 1025
Itaquiraí 1029
Vara Única de Itaquiraí 1029
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 1030
Nioaque 1030
Vara Única de Nioaque 1030
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 1034
Pedro Gomes 1035
Vara Única de Pedro Gomes 1035
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 1035
Porto Murtinho 1036
Vara Única de Porto Murtinho 1036
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho 1038
Rio Negro 1039
Vara Única de Rio Negro 1039
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 1043
Rio Verde de Mato Grosso 1043
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 1043
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 1044
Sete Quedas 1044

SUMÁRIO

Vara Única de Sete Quedas 1044
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 1052
Sonora 1053
Vara Única de Sonora 1053
Terenos 1053
Vara Única de Terenos 1053
Juizado Especial Adjunto de Terenos 1055

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4813 • Campo Grande, sexta-feira, 24 de setembro de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

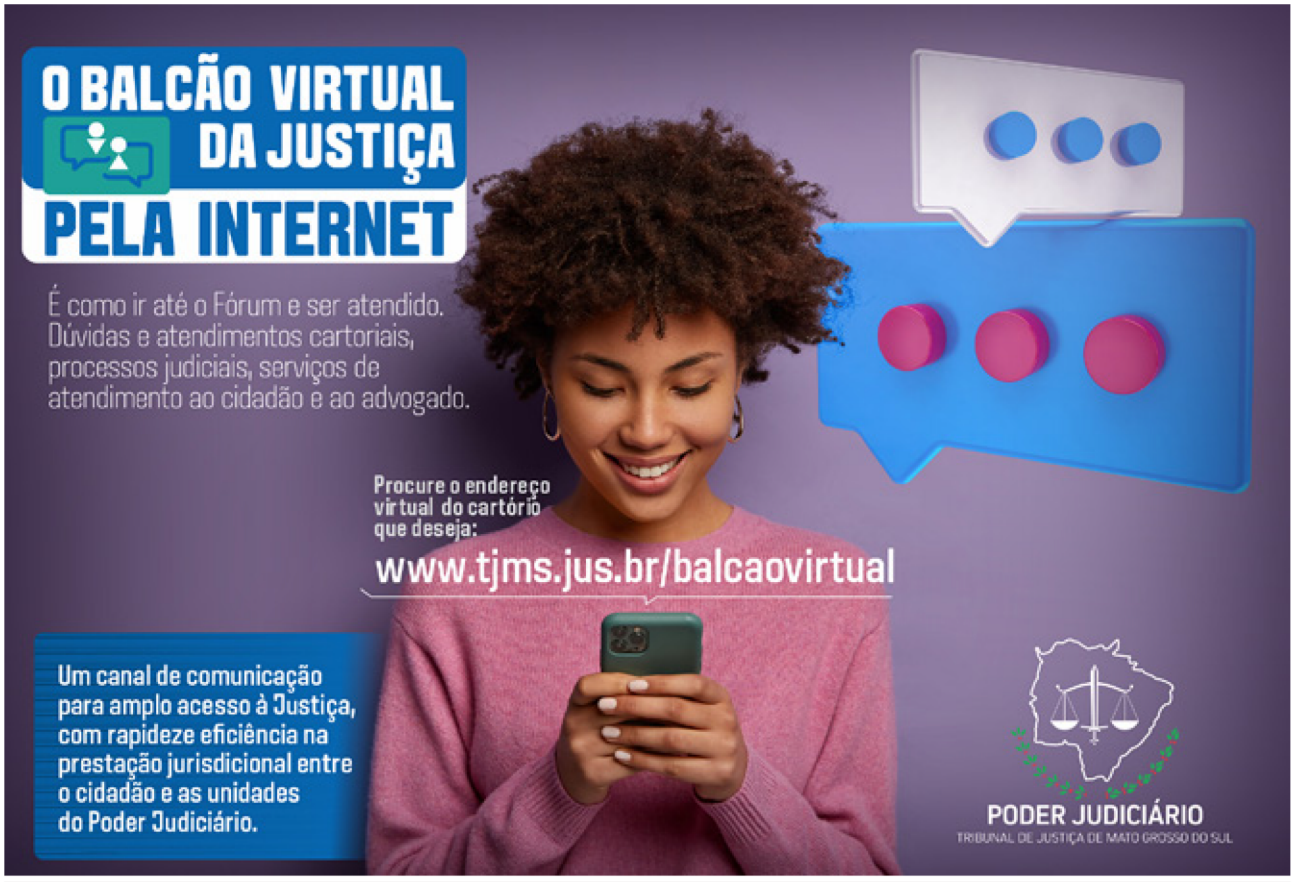

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Anita Soares da Silva e Antonio Honorio da Silva, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível tendo como assunto principal Investigação de Paternidade, sob nº 0822926-31.2020.8.12.0001 em que figuram como requerente M. C. da S. de Z. e requerido Anita Soares da Silva, Antonio Honorio da Silva e outros. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 16 de setembro de 2021.

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0825010-68.2021.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Maria Cleusa dos Santos, e como Inventariante – Elezita Santos de Oliveira e Sandra Santos de Oliveira**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 20 de setembro de 2021.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0808260-88.2021.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Luiz Peccini, e como Inventariante – Claudir Peccini, Felipe Rosa Peccini, Gladir Peccini de Godoy, Iracema Peccini, Julia Rosa Peccini e Marlene Peccini**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 21 de setembro de 2021.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 4ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0802176-08.2020.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Gerverson Camelo dos Santos, e como Inventariante – Isaac Felizola Camello**,** onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Márcia Gomes LopesAnalista Judiciário digitei o presente. E eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 16 de setembro de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Luiz Carlos Ferreira dos Santos, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de sentença tendo como assunto principal Guarda, sob o nº 0827214-61.2016.8.12.0001, aforada por L. N. F. em desfavor de Luiz Carlos Ferreira dos Santos. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito apurado, acrescidos de custas se houver (art. 523, *caput*, CPC), ficando advertido de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo anotado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição. Transcorrido o prazo acima anotado, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 525, CPC). VALOR DO DÉBITO: R$ 23.069,76. DATA DO CÁLCULO: janeiro/2021 OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente.. Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20dias

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à Fabio Landry Carvalho de Souza, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos tendo como assunto principal Alimentos, sob o nº 0817818-55.2019.8.12.0001, aforada por Davi Marques Rocha em desfavor de Fabio Landry Carvalho de Souza. Assim, fica o mesmo intimado para, em 03 dias, pagar o débito alimentar reclamado na petição inicial, e as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena do pronunciamento judicial ser levado à protesto em desfavor do executado, a decretação de sua prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses, sem prejuízo de eventual penhora e demais atos expropriatórios (art. 528 e seguintes do CPC/2015). VALOR DO DÉBITO: R$1.588,08. DATA DO CÁLCULO: 28/08/2019. OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório em substituição, o conferi e assinei digitalmente.. Campo Grande (MS), 14 de setembro de 2021.

5ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 60 (sessenta) dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0810506-38.2013.8.12.0001, dos bens deixados por Manoel Pereira da Silva, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 22 de setembro de 2021. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

2ª Vara Cível de Campo Grande

Paulo Afonso de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Mouzar Baston Filho, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMS sob o nº 25, com endereço na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143, na cidade de Franca/SP, e e-mail mouzar@bastonleiloes.com.br e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia, local e horários abaixo mencionados, os bens penhorados e avaliados no processo e nas condições a seguir descritos: **1º LEILÃO – 10 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 15:00 HORAS (14:00 HORÁRIO LOCAL) 2º LEILÃO – 12 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 15:00 HORAS (14:00 HORÁRIO LOCAL) 1)ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO:** o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico www.bastonleiloes.com.br , devendo os lances ser feitos pela internet no **1º LEILÃ**O, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, e com término às 15:00 horas (14:00 horário local) do dia **10/11/2021**, onde entregar-se-á os bens a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor dos bens no 1º leilão, seguir-se-á ao **2º LEILÃO** sem interrupção e com término no dia **12/11/2021**, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que os bens serão arrematados em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato

em 75 % do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). 1.1– O início do recebimento dos lances será a partir da data de afixação/disponibilização do edital no Mural Eletrônico/átrio do fórum. 1.2– Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). **2)-DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Lote de terreno urbano nº 01, da Quadra 23, situado na Rua da Candelária, do loteamento denominado Vila Ipiranga, situado no município de Campo Grande/MS, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte, com o Lote 02; Sul, com a Rua Projetada; Nascente, com a Rua Candelária; e Poente, com o Lote 07. No local há apenas o início do que seria uma construção, com aproximadamente 10,00 metros quadrados, sem acabamento. Registro anterior nº 106.315 do CRI da 1ª Circunscrição. Este bem está matriculado sob o nº 142.005, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. VALOR DA AVALIAÇÃO: LOTE 01:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** conforme Laudo de Avaliação, expedido em 19/01/2021 de fls. 407/408 dos autos. **Observação: O valor da avaliação do bem imóvel a ser leiloado será atualizada na data da abertura do leilão pelo IGPM da FGV, conforme decisão de fls. 417/418. ÔNUS: LOTE 01:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus: 1) Penhora, extraída dos Autos de Execução Fiscal Municipal, processo nº 0918510-48.2008.8.12.0001, em que Município de Campo Grande/MS move contra Jose Soares de Melo, perante a Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal de Campo Grande/MS, conforme R-01 da Matrícula nº 142.005, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 2) Penhora, extraída dos Autos de Execução Fiscal Municipal, processo nº 0926358-81.2011.8.12.0001, em que Município de Campo Grande/MS move contra Jose Soares de Melo, perante a Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal de Campo Grande/MS, conforme R-02 da Matrícula nº 142.005, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 3) Penhora, extraída dos Autos de Execução Fiscal Municipal, processo nº 0911465-22.2010.8.12.0001, em que Município de Campo Grande/MS move contra Jose Soares de Melo, perante a Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal de Campo Grande/MS, conforme R-03 da Matrícula nº 142.005, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 4) Penhora, extraída dos Autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0023386-08.2007.8.12.0001, em que Liane Amaral Simioli move contra Jose Soares de Melo, perante a 2° Vara Cível de Campo Grande/MS, conforme R-04 da Matrícula nº 142.005, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 5) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos Autos nº 00004736020125240005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, conforme AV-05 da Matrícula nº 142.005, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. **Débitos de Impostos e Taxas Municipais: LOTE 01:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam débitos no valor de **R$ 68.923,81 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme expedido pela Prefeitura Municipal de 14/09/2021, nas fls. 471 a 473 dos autos. **LOTE 02: Um prédio comercial, situado no Lote de terreno sob nº 12, da Quadra 25, situado na Rua Nove de Julho, do loteamento denominado Vila Ipiranga, na cidade de Campo Grande/MS, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a Rua Nove de Julho; Fundos, com o Lote 02; Lado direito, com o Lote 11; e Lado esquerdo, com o Lote 13. No prédio funciona o ``Pripan Hotel´´, com piso térreo e superior, e área construída aproximada de 450,00 metros quadrados. Registro anterior nº 56.546. Este bem está matriculado sob o nº 81.173, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. VALOR DA AVALIAÇÃO: LOTE 02:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** conforme Laudo de Avaliação, expedido em 19/01/2021 de fls. 407/408 dos autos. **O valor da avaliação do bem imóvel a ser leiloado será atualizada na data da abertura do leilão pelo IGPM da FGV, conforme decisão de fls. 417/418. ÔNUS: LOTE 02:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus: 1) Penhora, extraída dos Autos de Execução Fiscal Municipal, processo nº 001.02.822739-6, em que Município de Campo Grande/MS move contra Jose Soares de Melo, perante a Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande/MS, conforme R-02 da Matrícula nº 81.173, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 2) Penhora, extraída dos Autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0813321-06.2012.8.12.0110, em que Valter Zorzenon move contra Jose Soares de Melo, perante a 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS, conforme R-06 da Matrícula nº 81.173, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 3) Penhora, extraída dos Autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0023386-08.2007.8.12.0001, em que Liane Amaral Simioli move contra Jose Soares de Melo, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme R-07 da Matrícula nº 81.173, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. 4) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos Autos nº 00004736020125240005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, conforme AV-08 da Matrícula nº 81.173, Livro 02, Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. **Débitos de Impostos e Taxas Municipais: LOTE 02:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam débitos no valor de **R$ 1.264,24 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme expedido pela Prefeitura Municipal de 14/09/2021, nas fls. 470 dos autos. **2.1 -** Tratando-se de bens que não comportam divisão cômoda, ficará reservada a meação da condômina sobre o produto da alienação dos bens nos termos do artigo 843 do CPC. **2.2 –** Não constam dos autos recurso ou causas pendentes de julgamentos, sobre os bens a serem arrematados. **2.3 -** Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacionao, não respondendo por eles o adquirente. **2.4 -** As descrições detalhadas dos bens estão no endereço eletrônico www.bastonleiloes.com.br, para melhor aferição de suas características e de seus estados de conservação. **2.5 –** Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. 2.6 – Os bens estarão em exposição nos locais indicados no endereço eletrônico, com a descrição de cada, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (arts. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016). **3)- DEPOSITÁRIO:** Constituido como fiel depositário o executado Sr. José Soares de Melo, conforme Termo de Penhora – Bem Imóvel, de fls. 370 dos autos de 26 de abril de 2019. **4)- VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** R$ 107.772,30 (cento e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme Termo de Penhora – Bem Imóvel, de fls. 370 dos autos de 26 de abril de 2019. **5)- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa. 5.1 – Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução. 5.2 – O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de

acordo com as regras estabelecidas no art. 895 do CPC/2015 (arts. 26 a 29 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **6)- PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. **6.1 –** Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **6.2 –** Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento). **6.3 –** Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **6.4 –** O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **6.5 –** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **7)- DISPOSIÇÕES FINAIS:** Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **7.1 –** O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **7.2 –** O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **7.3 –** O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **7.4 –** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados on- line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **7.5 –** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **7.6 –** Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **7.7 –** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017). Ficam desde logo intimados o executado, proprietário e fiel depositário dos bens **José Soares de Melo, CPF 110.558.631-68,** seu cônjuge e coproprietária dos bens **Dulcinea de Almeida Costa Donato Soares de Melo,** e ainda, os eventuais: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Campo Grande, 21 de setembro de 2021. Eu, _____, Cristiani Carvalho Selhorst, Escrivão/Chefe de Cartório, da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

Edital de citação de Maria de Jesus Cândida Jaime prazo: 30 dias.

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3350, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0822985-87.2018.8.12.0001, que Águas Guariroba S.A. move contra Maria de Jesus Cândida Jaime, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARIA DE JESUS CÂNDIDA JAIME**, Brasileira, RG 784570, CPF 639.603.381-04, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Síntese da inicial: "A autora alega na inicial que foi contratada pela requerida para realizar o abastecimento de água potável e/ou coleta e tratamento de esgoto sanitário no imóvel situado na na Avenida Afonso Pena, nº 1301, Bairro Amambai, em Campo Grande – MS. Entretanto, não foram adimplidos pela requerida as faturas de água e esgoto vencidas entre os meses de abril a agosto de 2015, que foram atualizados pela requerente nos termos do contrato, totalizando um débito de R$ 25.765,44. Requer com a presente ação a condenação da ré ao pagamento do valor de R$ 25.765,44 em atraso, acrescidos de juros e correção monetária desde o vencimento até o efetivo pagamento, bem como a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em valor não inferior a 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 81, §2º do Novo Código de Processo Civil. Dá-se a causa o valor de R$ 25.765,44.". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de setembro de 2021. Eu, Thais Alessandra Santana Costa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiani Carvalho Selhorst, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de Wilson Rodrigues de Miranda Junior, prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0826597-38.2015.8.12.0001, que Solange Aparecida Leite do Nascimento move contra Marco Antonio Alves Barbosa e Wilson Rodrigues de Miranda Junior, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **WILSON RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 67766, CPF 365.329.591-20 que se encontra em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por SOLANGE APARECIDA LEITE DO NASCIMENTO em face de MARCO ANTONIO ALVES BARBOSA e WILSON RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR alegando, em síntese, que trabalha na residência da Sra. Maria José da Silva Miranda, sogra do primeiro Requerido e mãe do segundo Requerido, e que, no dia 26/06/2015, por volta das 20h00, passou a ser verbalmente insultada pelos Réus, que, na ocasião, encontravam-se visivelmente embriagados, com palavras indecorosas e de baixo calão, além de ter sido sexualmente assediada pelo Réu Marco Antônio. Argumenta a Requerente que teve lesado o seu patrimônio moral, em razão das injúrias e humilhações sofridas. Pede, dessa forma, a condenação dos Requeridos ao pagamento de verba indenizatória a titulo de danos morais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com atualização monetária e juros de mora a base de 1% ao mês, a partir da data de citação, até o seu efetivo pagamento, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios a base de 20% do valor apurado, com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC.”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de setembro de 2021. Eu, Fernanda Salamene Gusso, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de Carmem Verônica Ogusuku, prazo: 30 dias.

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0807330-07.2020.8.12.0001, que Jeruze Soares de Souza move contra Ana Claudia Ogusuku e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CARMEM VERÔNICA OGUSUKU, Brasileira, Casada, RG 575458, CPF 583.121.291-20, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, que fiquem cientes de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queiram, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Alega a autora que se encontra, desde o ano 1999, na posse mansa, pacífica e com animus domini do seguinte imóvel: Lote 19 da Quadra 09 do Loteamento Danúbio Azul, em Campo Grande/MS, matriculado sob o n.º 37.333 junto ao 1º CRI da Capital, com as seguintes especificações: 12 metros de frente para a Rua West Point por 30 metros da frente aos fundos, área total de 360m², limitando-se à direita com o lote 20, à esquerda com o lote 18 e fundos com o lote 07. Que o ingresso no imóvel se deu da seguinte forma: Como capina terrenos como meio de vida, notou, em meados do ano 1999 do século passado, que o terreno supra descrito se encontrava em completo estado de abandono, com mato alto e lixo abundante. Ante sua hipossuficiência econômica, que o impedia de adquirir uma casa própria, o Autor decidiu adentrar no tal terreno, imediatamente limpando-o e plantando culturas vegetais, além de ter constituído moradia em um precário barraco de lona. E assim permaneceu por cerca de cinco anos, quando, finalmente, edificou uma casa de alvenaria no lote, onde reside até os presentes dias. Nessa esteira, uma vez que permanece no imóvel descrito há cerca de vinte anos de forma mansa, pacífica e com ânimo de dono, entende o Autor fazer jus ao reconhecimento da prescrição aquisitiva do bem em seu favor, pelo que ajuizou a presente ação.”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de setembro de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Chefe de Cartório, conferi.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo: 15 dias.

Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do JúriComarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a **ADRIELLY MAKEI DE SOUSA**, Brasileira, RG 1761585SSPMS, pai JOAO BENEDITO DE SOUSA, mãe ROBERTA MAKEI, Nascido/Nascida em 04/03/1992, natural de Campo Grande - MS, Rua Coronel Adauto Barbosa, 993, Jardim Santa Emília, CEP 79093-320, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0023711-89.2021.8.12.0001, em que o Ministério Público Estadual move contra Dione

da Silva Salvaterra, figurando como vítima, ficando devidamente intimada do oferecimento de denúncia. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2021. Eu, Tiago Guzzela Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu,Cézar Maia de Deus, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi.(a)Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

5ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc

Faz saber a(o) Indiciado: JONATAS BRAGA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Refrigeração, CPF 042.392.515-67, mãe MARINEIDE BRAGA SANTOS, Nascido/Nascida em 12/08/1991, natural de Eunapolis - BA, com endereço à Estrada Trancoso/Arraial D´Ajuda, KM 18, (sentido Vale Verde), Condomínio Japara, Porto Seguro - BA, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 – CEP 79002 919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0010173 46.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Rodrigues de Avila, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de junho de 2021. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSUE BARBOSA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 293717/SSPMS, CPF 365.375.601-44, pai José Nery de Oliveira, mãe Nedir Barbosa de Oliveira, Nascido/Nascida em 08/12/1961, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com endereço à Rua Monte Serrat, 2354, Casa 2, Jardim Montevidéu, CEP 79035-310, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0026726-71.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR Josue Barbosa de Oliveira como incurso na pena do art. 129, § 9º, do Código Penal, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível Competente”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WEMERSON DE SOUZA SANTANA, Brasileiro, Solteiro, Montador, RG 1841482-SSP/MS, pai Aparecido de Jesus Santana, mãe Valdelice de Souza, Nascido/Nascida em 15/03/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Naor Lemes Barbosa, n. 1503, Bairro Jardim Perpétuo Socorro, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003210-85.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Wemerson de Souza Santana como incurso nas penas do art. 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FRANCISCO MEDEIROS, Brasileiro, RG 667197SSPMS, CPF 541.888.491-34, pai Izidoro Medeiros, mãe Maria Aparecida dos Santos Medeiros, Nascido/Nascida em 04/10/1973, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Aruajá, 129, FONE: 99176-0751/99236-0782, Loteamento Nova Serrana, CEP 79045-521, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0025541-61.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA INICIAL, PARA O FIM ESPECIAL DE ABSOLVER O RÉU Francisco Medeiros, qualificado, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 20 de setembro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG 927901/SSP, mãe Cesalpina Barbosa Oliveira, Nascido/Nascida em 26/06/1980, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: em horário não comercial e/ou aos finais de semana, com endereço à Rua Serra da Bodoquena, 239, telefone 9146- 9835 / 9237-4746, Jardim Talismã, CEP 79013-410, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002- 919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0023731-85.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "(...)Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, como incurso n s penas do art. 147, c/c art. 71, ambos do Código Penal, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente.(...)". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: GABRIEL MEDEIROS DE ALENCAR, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1764275-SSP/MS, pai Gilvanio Pedro de Alencar, mãe Lucimara Siqueira Medeiros, Nascido/Nascida em 06/08/1992, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ataufo Paiva, 640, Jardim Noroeste, Campo Grande - MS, o(a) por não ter sido encontrado para a sua intimação pessoal, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0041308-13.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Diante do exposto, e considerando que a extinção da punibilidade deve ser declarada de ofício, caso ocorra, e em qualquer fase do processo, consoante dispõe o art. 61, do Código de Processo Penal, decreta-se a extinção da punibilidade de Gabriel Medeiros de Alencar, nos termos do art. 61, do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c 109, VI, c/c art. 117, I, todos do CP. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andreia Bonfim Correia, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 21 de setembro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: PAULO LENNON DE ASSIS FELÍCIO, Brasileiro, Servente, RG 1550958/SSP-MS, CPF 042.417.511-80, pai Paulo Felicio, mãe Maria de Fátima Pedro de Assis, Nascido/Nascida em 27/02/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Fone: 9186-7312/99194-5059, com endereço à Rua Iturbides de Almeida Serra, 642, Fundos, Vila Nasser, 67 991867312, CEP 79117-110, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002610-64.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR PAULO LENNON DE ASSIS FELÍCIO, em concurso material (art. 69 do Código Penal), nas penas do art. 147 do Código Penal e art. 24-A da Lei 11.340/2006, conforme apurado na instrução. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixa-se o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ), ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente. ". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de5 dias. E para que chegue ao seu

conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aline Aparecida Rosa, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 20 de setembro de 2021. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação

Autos n. 0828231-59.2021.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ADRIANO MARQUES BENTO**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 01922687162, pai Cleverson Santos Bento, mãe Darci Marques, Nascido/Nascida em 27/04/1985, com endereço à Jalisco, 131, Santo Antônio, CEP 79100-270, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0828231-59.2021.8.12.0001, aforada por Valda dos Santos em face de Adriano Marques Bento. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0828940-94.2021.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **BRUNO DA SILVA SANTOS**, pai Sanderson Pereira dos Santos, mãe Ivanir de Jesus Silva, Nascido/Nascida em 20/05/1997, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Faro, 1070, Jardim Santa Emília, CEP 79093-380, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0828940-94.2021.8.12.0001, aforada por Somini Ferreira em face de Bruno da Silva Santos. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 0829177-31.2021.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALMEIDA**, RG 414780, mãe Dalva Rodrigues de Almeida, Nascido/Nascida em 24/10/1965, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua São José, 757, 99662-7321, Monte Castelo, CEP 79011-200, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0829177-31.2021.8.12.0001, aforada por Marcia Almeida de Mendonça em face de Carlos Alberto Rodrigues Almeida. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2021.

Edital de intimação

Autos n. 8001070-96.2021.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Tapeceiro, RG 2078432SSPMS, CPF 059.735.951-29, pai Antonio Marcos de Araujo, mãe Geny Ferreira Manoel, Nascido/Nascida em 23/12/1997, natural de Campo

Grande - MS, com endereço à Rua Marco Antônio, 473, 99340-4878, Vila Romana, CEP 79106-690, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8001070-96.2021.8.12.0800, aforada por Tamara Ferreira de Araujo em face de MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 500 (quinhentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2021.

Corumbá

2ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JANDERSON SILVA CAMPOS**, (Alcunha: " Magrão "), Brasileiro, Solteiro, CPF 708.454.911-05, pai Joilson de Campos, mãe Marcia Duarte Campos, Nascido/Nascida em 15/06/1999, natural de Corumbá - MS, Outros Dados: (67) 99816-5222, com endereço à Rua Mamona, Quadra K - Lote nº 06, Alta Floresta II, CEP 79370-000, Ladário - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000855-18.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$380,34 (Trezentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de setembro de 2021. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RODRIGO GARAY FERNANDES**, Brasileiro, Solteiro, RG 2405610SSP/MS, CPF 487.953.698-99, pai Sidney Gamarra Fernandes, mãe Rosangela Batista Garay Fernandes, Nascido/Nascida em 11/08/1998, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Luxemburgo, nº 111, Jardim Europa I, CEP: 13455-485, cidade de San, Santa Barbara D'Oeste - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001176-53.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$529,48 (Quinhentos e vinte nove reais e quarenta e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de setembro de 2021. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MANOEL NETO SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Estudante, pai Adoirson Martins da Silva, mãe Selma Soares, Nascido/Nascida em 09/05/1998, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua República da Bolívia, 39, Jardinzinho, Jardim dos Estados, CEP 79300-000, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004150-63.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de e R$775,95 (Setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de setembro de 2021. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA**, (Alcunha: " Loro "), Brasileiro, Convivente, Pescador, pai Higino da Costa Souza, mãe Zenaide Ferreira Souza, Nascido/Nascida em 18/01/1963, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Fernandes Vieira, 902, Centro, CEP 79370-000, Ladário - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone:

(67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000248-39.2017.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Lourival Ferreira de Souza, devidamente qualificado aos autos, em relação ao delito de ameaça previsto no art. 147, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. CONDENAR o acusado Lourival Ferreira de Souza, devidamente qualificado aos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006, razão porque em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao caso; os antecedentes são negativos considerando a sentença condenatória dos autos nº 0004228-77.2006.8.12.0008, cuja extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena no PEC nº 0002277-14.2007.8.12.0008 somente ocorreu em 26/03/2013 (fls. 45-46); a conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos são inerente ao tipo penal; as circunstâncias também não devem aumentar a pena-base, já que não apresentam peculiaridades que justifiquem a exasperação da pena-base; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de contravenção penal; não há que se falar em comportamento da vítima, visto que se trata de circunstância neutra. Na primeira a primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, existindo circunstância negativa dos antecedentes, fixo a pena-base em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. SEGUNDA FASE: Existe a agravante do art. 61, II, "f" do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher. Embora exista divergência no âmbito jurisprudencial, a orientação do STJ é que não existe o bis in idem na aplicação da agravante em condenações por crime de lesão corporal do art. 129, § 9º, do CP, visto que a finalidade da Lei Maria da Penha foi endurecer a sanção penal aos crimes praticado nesse contexto. Nesse sentido o entendimento da Quinta e Sexta Turmas do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CP. LEI MARIA DA PENHA. APLICAÇÃO CONJUNTA. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal de modo conjunto com disposições da Lei n. 11.340/2006 ? aí inserida a do art. 129, § 9º, do CP, que trata da lesão corporal no âmbito doméstico ? não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. Agravo regimental desprovido (AgRg no HC 576.114/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021). AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. ART. 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. REINCIDÊNCIA. SÚMULA N. 269 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Lei n. 11.340/2006 instituiu um sistema protetivo com vistas a prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 61, II, "f", do CP, por sua vez, objetiva agravar a sanção, na segunda etapa da individualização da pena, em razão da maior gravidade do ato delituoso praticado nesse contexto. Assim, não há bis in idem na aplicação concomitante da referida legislação e da agravante, porque as previsões contidas na Lei Maria da Penha - entre elas, a vedação de fixação de multa isoladamente -, embora recrudesçam a resposta penal do Estado a delitos praticados em contexto de violência doméstica, não importam em aumento da sanção. 2. É cabível a fixação do regime inicial semiaberto ao réu reincidente condenado à pena de 1 mês e 15 dias de detenção. Súmula n. 269 do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 602.884/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/2021, DJe 22/03/2021). Desta forma, fixo a pena provisória do acusado em 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção. TERCEIRA FASE: Não existindo outras causas de aumentos ou diminuição de pena a serem analisadas nessa fase, FIXO, em definitivo, a pena do acusado pela lesão corporal tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal em 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção. Nos termos do art. 33 do Código Penal, FIXO o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena imposta." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thaís Pavão Ribeiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 22 de setembro de 2021. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ANTONIO RUFO SANT ANNA VINAGRE**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 1222212/SEJUSPMS, CPF 935.047.301-10, pai Pedro Mauro de Barros Vinagre, mãe Glicia Louzier de Sant Anna, Nascido/Nascida em 31/05/1979, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua 13 de junho, 1.621, Ap nº 303, Tel. 99840-3744 / 99987-0545, Centro, CEP 79331-902, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002143-64.2019.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado Antonio Rufo Sant'Anna Vinagre, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 344 c/c art. 61, II, "f", ambos do CP), por quatro vezes, e de descumprimento de medidas protetivas de urgência, do artigo 24-A, caput, da Lei n. 11.340/06, por diversas vezes, na forma do art. 71, "caput", do Código Penal, em concurso material, razão porque em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. FIXO, em definitivo, a pena do acusado em 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 72 dias-multa. O valor unitário do dia-multa é de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, monetariamente corrigido na forma do art. 49, § 2º do CP. FIXO, em definitivo, a pena do acusado pelo descumprimento de medida protetiva tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, em 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. Reconheço o concurso material dos delitos de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) e de descumprimento de Medida Protetiva (art. 24-A), mas deixo de fazer o somatório das penas por se tratar o primeiro de reclusão e o segundo de detenção, os quais inclusive devem ser cumpridas em regimes diferentes. Nos termos do art. 33 do Código Penal, considerando o quantum de pena aplicado, valorando, ainda, as circunstâncias judiciais negativas da culpabilidade e consequências, bem como pela gravidade do crime em questão, notadamente porque o acusado usou de violência, quando do ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2019, em frente à academia "Personal Fitness" e trajeto pelas ruas "Treze de Junho" e "Major Gama", FIXO O REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO para o cumprimento da pena, com anotação de que de acordo com o art. 69 do CP. Saliento, todavia, que nos termos do art. 76, do Código Penal "No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave". Portanto, o acusado deverá iniciar primeiro o cumprimento da pena

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

do delito de coação no curso do processo. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima, que estabeleço em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. Nesse sentido, deliberou o STJ no REsp 1643051/MS. Sobre o assunto, o STJ: "Violência doméstica e familiar contra a mulher. Dano moral in re ipsa. Valor mínimo para a reparação civil. Art. 387, IV, do CPP. Posterior reconciliação. Irrelevância. Execução do título. Opção da vítima. A reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. (Informativo 657)" Esse é o valor mínimo, não impedindo que a vítima, por meio de competente ação cível, busque a majoração do valor. Dessarte, com fundamento no art. 263 do Código de Processo Penal, condeno o réu Antonio Rufo Sat'anna Vinagre a honorários advocatícios em favor do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul FUNADEP, cujo valor arbitro em R$ 7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais), com correção monetária pelo INPC a contar desta sentença (constituição do título), e juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado, de acordo com a tabela da OAB/MS para áreacriminal defesa em processo de rito sumário. http://oabms.org.br/wpcontent/uploads/2020/08/Tab-Hon-2020.Pdf. Quando da intimação da sentença, deve o acusado ficar ciente de que, nos termos do art. 686 do CPP, a pena de multa deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença. Quanto à arma entregue pelo réu e apreendida nos autos, este não comprovou a existência de registro. Assim, fixo o prazo de 90 dias, contados do trânsito em julgado, para que requeira a restituição, mediante demonstração regularidade da arma. Caso o prazo transcorra sem manifestação, encaminhe-se a arma e o carregador apreendido ao Comando do Exército para fins do que dispõe o art. 25 da Lei n.º 10.826/2003. Em relação aos bens remanescentes, discriminados às f. 65-66; 363-364, apreendidos quando do deferimento de busca e apreensão (conforme mandado cumprido às f. 313-315, nos autos de nº 0801429-32.2019.8.2019.8.12.0021) promova-se a devolução ao réu, vez que, com o trânsito em julgado, exaure-se a necessidade de mantença em cartório. Fixo o prazo de 90 dias para retirada, contados do trânsito em julgado. E caso não venha ser retirado pelo acusado ou alguém representado, conclusos para destinação." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thaís Pavão Ribeiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 20 de setembro de 2021. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

Dourados

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Kessia Maria Rosa Casadias.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0807550-65.2021.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Jandira Rodrigues de Oliveira move a Kessia Maria Rosa Casadias, RG 2.657.498, CPF 01512069108, com endereço à José Ferreira Filho, 315, Parque das Nações Ii, CEP 79842-100, Dourados - MS.Neles, às f. 35-37, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Kessia Maria Rosa Casadias declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Jandira Rodrigues de Oliveira... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 22 de setembro de 2021.

(1ª P 24.09, 2ª P 04.10 e 3ª P 14.10)

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação júri, prazo: [prazo do Edital] dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado) , registrada sob o nº 0013519-36.2017.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra PAULO HENRIQUE LUCAS DE LIMA, Brasileiro, Estudante, RG 1963432-SSPMS, pai Amaro lucas de Lima, mãe Maria Anita de Jesus, Nascido/Nascida 28/10/1998, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Pedro Rechl, 2000, Fone: 99840-0510/99935-9133, Jardim Piratininga, CEP 79840-970, Dourados - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 18/11/2021 , às 13:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 09 de setembro de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eguiliell Ricardo da Silva , Juiz de Direito , conferi-o e o subscrevi. Eguiliell Ricardo da Silva Juiz de Direito.

Edital de intimação júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado) , registrada sob o nº 0007675-08.2017.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra EVARISTO AUGUSTO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 12847111/SSPSP, CPF 007.596.398-17, pai Agenor Alves Pereira, mãe Francisca Bezerra de Siqueira, Nascido/Nascida 10/12/1957, natural de Presidente Prudente - SP, com endereço à Rua Noruega, 61, Centro, Naviraí - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 25/11/2021 , às 13:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 09 de setembro de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eguiliell Ricardo da Silva , Juiz de Direito , conferi-o e o subscrevi.

Eguiliell Ricardo da Silva.

Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Agricultor, RG 426.939, CPF 475.609.081-87, pai Antonio Francisco da Silva, mãe Maria Rita da Conceição, Nascido/Nascida em 13/12/1967, natural de Jateí - MS, com endereço à Rdv. Ponta Porã - Itahum, Km 22 - Lote 292, Itamarati MST - Zona Rural, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008548-03.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 15 de setembro de 2021.

Alessandro Leite Pereira,.

Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **EDNER GONÇALVES DA SILVA**, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 407182032SSPMS, pai Sergio Belo da Silva, mãe Conceição Aparecida Gonçalves da Silva, Nascido/Nascida em 22/08/1986, com endereço à Rua Presidente Café Filho, 1123, Almeida Lima, CEP 79115-010, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006288-21.2018.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 16 de setembro de 2021.

Alessandro Leite Pereira.

Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 (sessenta) dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **GABRIEL ALVES GAMARONI**, Brasileiro, Solteiro, Entregador, RG 1866131, CPF 048.466.441-70, pai Jose Santos Gamaroni, mãe Andreza Alves Coelho Costa, Nascido/Nascida em 29/01/1992, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Equador, 2025, 9658-0544, CEP 79800-000, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0009807-04.2018.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim

dispôs: (...) Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Gabriel Alves Gamaroni, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para condená-lo como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, caput, ambos do Código Penal, passando à dosimetria da pena. (...). Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 16 de setembro de 2021.

Alessandro Leite Pereira.

Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Agricultor, RG 426.939, CPF 475.609.081-87, pai Antonio Francisco da Silva, mãe Maria Rita da Conceição, Nascido/Nascida em 13/12/1967, natural de Jateí - MS, com endereço à Rdv. Ponta Porã - Itahum, Km 22 - Lote 292, Itamarati MST - Zona Rural, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro -CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0008548-03.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 15 de setembro de 2021.

Alessandro Leite Pereira.

Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados,(MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDNER GONÇALVES DA SILVA, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 407182032SSPMS, pai Sergio Belo da Silva, mãe Conceição Aparecida Gonçalves da Silva, Nascido/Nascida em 22/08/1986, com endereço à Rua Presidente Café Filho, 1123, Almeida Lima, CEP 79115-010, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006288-21.2018.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 16 de setembro de 2021.

Alessandro Leite Pereira.

Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **REGINALDO GONÇALVES DA SILVA**, Brasileiro, Separado judicialmente, Pedreiro, RG 1016274, CPF 836.826.601-78, pai Ignacio de Matos Brandao, mãe Izaura Maria Gongalves da Silva, Nascido/Nascida em 01/08/1977, natural de Rio Brilhante - MS, Outros Dados: 996432765, com endereço à Rua Ignácio de Matos Brandão, 1265, Jardim Novo Horizonte, CEP 79822-355, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-2998, Dourados-MS - E-mail: dou-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006619-32.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 17 de setembro de 2021.

Alessandro Leite Pereira.

Juiz de Direito.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Três Lagoas

4ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação - prazo 30 dias.

Autos n°: 0800441-74.2020.8.12.0021 - Controle 2020/000090

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a CLEIDE APARECIDA BARBOZA DE SANTANA, CPF 344.270.528-27, RG 433223212, Rua 35, 130, Bairro Vila Piloto V, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0800441-74.2020.8.12.0021, proposta por Cindy Sayuri Yamamoto Narimatu. Assim, fica(m) devidamente CITADO(a)(s) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme determinado na decisão de f. 62. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. 22 de setembro de 2021.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de intimação de sentença, prazo: 60 dias

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0002007-62.2018.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra **JOSE DOMINGOS DA PAIXÃO BATISTA**, Brasileiro (Fibria), RG 653444567-SSP/BA, CPF 806.433.375-04, pai Domingos de Lima Batista, mãe Iracema da Paixão Oliviera, Nascido/Nascida em 06/03/1980, natural de Santo Amaro - BA, com endereço à Rua da Monarquia, 2371, Jardim Eldorado, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, aos 18.08.2021, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de um mês de prisão simples, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por *sursis*, como incurso no art. 21, da LCP. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Zuleide Perez Tabox, s/n.º, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 20 de setembro de 2021. Eu, Evaldo de Oliveira Sobrinho, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **LEANDRO DA SILVA PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1.855.884-SSP/MS, CPF 070.864.381-70, pai Joelino Araújo Pereira, mãe Célia da Silva, Nascido/Nascida em 03/10/1998, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua da Monarquia, 2461, Conjunto Habitacional Imperial, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramita o processo n.º 0002021-75.2020.8.12.0021. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 8.160,47, atualizado até 01.07.2021, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito. Três Lagoas/MS, 30 de agosto de 2021.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1884, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0807928-61.2021.8.12.0021, que Município de Três Lagoas move contra Espólio de Gumercindo Henrique de Souza, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel da matrícula nº 133, Livro 02, Folha 10,CRI local – Rua “L”, lotes 01. 02. 03. 04. 05. 06. 07 e 08, todos da quadra 20, área de 300,00m², conforme registro n. 01. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 17 de setembro de 2021. Eu, Sandra Regina Santana de Souza, Analista Judiciário, digitei. Eu, Sandra Emiko Arakaki, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

2ª Vara de Amambai

Edital de citação - execução de sentença, prazo do edital: 30(trinta) dias

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Amambai-MS, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao executado LOURENÇO MARQUES GONZALES, Brasileiro, CPF 864.698.941-00, pai Vidal Acosta Gonzales, mãe Eva Marques Gonzales, Nascido em 10/08/1979, natural de Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manvailer, nº 827, centro, tramita a Ação de Execução de Sentença, sob nº 0801502-31.2014.8.12.0004, ajuizada por Amanda Letícia Garcia Gonzales e outro, em desfavor de Lourenço Marques Gonzales. Assim, fica o mesmo CITADO para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a importância de R$ TRINTA E TRES MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS, acrescida das cominações legais e das demais prestações que vencerem no decorrer da ação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de um a três meses. DATA DO CÁLCULO: 14/09/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 13 de setembro de 2021.

Ricardo da Mata Reis
Juiz de Direito
(Documento assinado digitalmente, conforme Lei Federal n.º 11.419/2006)

Edital de intimação, prazo de 15 dias.

O Dr. Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos eventuais herdeiros ou interessados que, neste Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, (Ação Declaratória de Nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento cumulada com repetição de indébito e danos morais) autuados sob o nº 0801028-50.2020.8.12.0004, que Ricardo Villamaior move contra Banco Itaú Consignado S.A.. Assim, ficam os eventuais herdeiros INTIMADOS, para que promovam a habilitação no prazo de 2 meses, contados da publicação deste Edital. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 14 de setembro de 2021. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, digitei, eu Sueli Arlete Brolino, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Ricardo da Mata Reis
Juiz de Direito
(Documento assinado digitalmente, conforme Lei Federal n.º 11.419/2006)

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O Doutor(a) Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, na forma da lei, etc.

Faz saber a WALTER ARAGUAIANO FELIX, Brasileiro, Empresário, CPF 009.009.231-72, o qual se encontraem local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, centro, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0002568-21.2010.8.12.0004, em que a Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Baliza Comercial Ltda e outro, em face do débito correspondente a R$ 86.431,79 - valor em 12/11/2020, espelhado em Certidão de Dívida Ativa. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s) citado(s) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai-(MS), 14 de setembro de 2021.

Ricardo da Mata Reis
Juiz de Direito
(Documento assinado digitalmente, conforme Lei Federal n.º 11.419/2006)

Vara Criminal de Amambai

Edital de citação, prazo: 15 dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUIZ DA SILVA PEIXOTO**, Brasileiro, Solteiro, Diretor de Estabelecimento de Ensino, RG 725932, CPF 607.695.301-25, pai Adão Prieto Peixoto, mãe Adriana da Silva Peixoto, Nascido/Nascida em 14/09/1971, Outros Dados: 9216-3340, com endereço à Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodigues, Maracaju - MS, Fone 3365-3388, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002759-90.2015.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo

conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 22 de setembro de 2021. Diogo de Freitas, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de citação/intimação

Edital de citação/intimação de Enildo Fialho, prazo: 5.

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal da 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, autuados sob o n° **0000998-64.2021.8.12.0052**, que Elizahma Érica de Paula Fialho move contra Enildo Fialho, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar/intimar ENILDO FIALHO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1059229, CPF 809.248.671-91, mãe Enir Fialho, Nascido/Nascida 26/09/1977, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: ' Vulgo BUCHECHA ', com endereço à Rua 27 de julho, S/N, Vila Maior, CEP 79210-000, Anastácio - MS, Fone (067), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de f. 06/09, cuja parte dispositiva dispôs: *"Posto isso, com fundamento no poder geral de cautela outorgado ao Juiz e nos artigos 18, 19 e §§ e artigo e 22, inciso II e III, 'a' e 'b', todos da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO, em favor de Elizahma Érica de Paula Fialho, as medidas de proteção, para determinar imediatamente: A proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares e testemunhas, mantendo-se distante no mínimo 200 (duzentos) metros. A adoção das referidas medidas não impedem a aplicação de quaisquer outras previstas em lei."*. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 22 de setembro de 2021. Eu, Emanuelle Gonçalves Borges, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação: prazo 15 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal da 1ª Vara da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a CHARLES FRANCO, Brasileiro, Solteiro, mãe Iranilde Franco, Nascido/Nascida em 15/07/1992, natural de Dourados - MS, com endereço à QD 2, Lote 4, Dourados - MS, Fone (067), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000311-97.2015.8.12.0052, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica(m) este(s) devidamente **CITADO(S)** para no prazo de 10 (dez dias) responder(em) à acusação, por escrito. Na resposta poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, bem como especificando as provas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, Não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado por edital, não constituir advogado, fica nomeada a Defensora Pública atuante nesta comarca para apresentar resposta. Tudo sob as penas da revelia. **Síntese da denúncia**: "*Consta dos autos que, no dia 25 de outubro de 2014 entre as 20horas e 22horas, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, MS 347, depois do Taquarussum, neste município, o ora denunciado CHARLES FRANCO, de modo consciente e voluntário, ofendeu a integridade física de seu avô, a vítima JORGE DUTRA, causando-lhe lesões corporais de natureza grave, conforme descrito no laudo de exame de corpo de delito de fls. 101/102 do Inquérito Policial. (...) Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL denuncia CHARLES FRANCO pela prática do delito tipificado no artigo 129, § 1º , inciso I, do Código Penal. Requer, ainda, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado, devidamente processado e, ao final, condenado, devendo ser intimadas e ouvidas, no curso da instrução penal, as pessoas abaixo elencadas*." E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Emanuelle Gonçalves Borges, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Anastácio - MS, 23 de setembro de 2021. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal da 1ª Vara de Anastácio, na forma da lei, etc. **Faz saber** a(o) **ISAQUE BRUNO ALVES,** Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 17691244, CPF 127.183.016-78, pai Romulo Alves da Silva, mãe Alba Valeria Alves, Nascido/Nascida 13/04/1996, natural de Belo Horizonte - MG, Rua Rio Verde Claro, 119, Apto 102, Riacho das Pedras, Contagem - MG, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº **0000340-74.2020.8.12.0052**, em que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "*Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia e 1) CONDENO o réu Rick Serpa Pinto, qualificados acima, aplicando-lhes as penas do artigo 180, caput, do Código Penal, no total de 01 (um) ano e de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação ao veículo Ford Ecosport, placas*

QWV-9649, de propriedade da empresa Localiza; 2) CONDENO o réu Isaque Bruno Alves, qualificado acima, aplicando-lhe as penas do artigo 180, caput, do Código Penal, no total de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação ao veículo Ford Ecosport, placas QWV-9649, de propriedade da empresa Localiza; 3) ABSOLVO os réus Isaque Bruno Alves e Rick Serpa Pinto, qualificados acima, com relação ao crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, em relação ao veículo Chevrolet S-10, placas QPT-6979, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; 4) DETERMINO a detração do período em que os réus Isaque Bruno Alves e Rick Serpa Pinto permaneceram presos preventivamente; 5) DETERMINO o perdimento, em favor da União, da quantia de R$ 16.000,00 apreendida na posse dos acusados; 6) ISENTO os réus do pagamento de custas e despesas processuais, em razão dos benefícios da gratuidade da justiça, que ora concedo aos acusados". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Emanuelle Gonçalves Borges, Estagiária, o digitei, Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Anastácio/MS, 23 de setembro de 2021. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal.

Aquidauana

2ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de intimação prazo do edital: 20 dias
Justiça gratuita

O Dr. **Juliano Duailibi Baungart**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

Faz saber a **J. J. M.L DE M., Brasileiro, Campeiro,** o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à **Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391**, tramita a Ação **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos,** sob nº **0802602-08.2020.8.12.0005**, aforada por **T. R. A. de M.,** em desfavor de **J. J. M, de M.** Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 528, §1º e §3 do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. **ADVERTÊNCIA**: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão dodevedor pelo prazo de um (01) a três (03) meses e protesto do pronunciamento judicial. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º do CPC/15).**VALOR DO DÉBITO**: **R$1.891,72.** DATA DO CÁLCULO: **07/01/2021.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edelmira de Morais Gonçalves Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 20 de setembro de 2021.

assinado por certificação digital
Rosângela Pereira dos Reis Silva
Chefe de Cartório
assinando por determinação judicial

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001574-04.2021.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **CLAUDINEI FERREIRA BRAZ**, (Alcunha: Gordão), Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1958784/MS, mãe Claudinéia Ferreira Braz, Nascido/Nascida em 28/07/1994, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua José dos Santos, 623, frente ao japonês verdureiro, Nova Aquidauana, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput" e Art. 150 § 1º todos do(a) CP(Denúncia)** e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, **no** prazo **de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 24 de agosto de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0000037-07.2020.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **ANGELO TIMOTEO VILHALVA**, Brasileiro, RG 21MS71905/SSP, CPF 053.860.951-61, pai Roberto Albuquerque Vilhalva, mãe Afonsa Timoteo, Nascido/Nascida em 25/02/1995,

natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua: Angeli, 335, Alta Floresta, CEP 79370-000, Ladário - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 157 "caput" e Art. 155 "caput" ambos do(a) CP(Denúncia)** e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, **no** prazo **de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 31 de agosto de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr(a). Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002203-17.2017.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra RAPHAEL DE VASCONCELOS FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Micro-Empresário, RG 1.210.117, CPF 982.579.941-20, pai Severino Ferreira Neto, mãe Maria Marlene de Vasconcelos Ferreira, Nascido/Nascida em 04/02/1983, natural de Rondonopolis - MT, Outros Dados: (67) 9234-6240, com endereço à Rua Edio Guimarães, 119, Conjunto Residencial Recanto dos Rouxinóis, CEP 79063-350, Campo Grande - MS, Fone (67) 3028-3135, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 121 § 2º, II c/c Art. 14, II e Art. 29 "caput" todos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 03 de setembro de 2021. Eu,Wladimir Bley Fialho, Analista Judiciário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0002471-66.2020.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **MATHEUS FELIPE DOS SANTOS DE ARAÚJO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2166827/SSP/MS, CPF 046.380.171-77, mãe Rosângela dos Santos de Araújo, Nascido/Nascida em 28/01/1996, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Carlos Ferreira Bandeira, 22, Ovídio Costa I, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 21 do(a) DL 3.688/1941(Denúncia)** e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, **no** prazo **de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 02 de setembro de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de intimação – júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio (Crime Tentado) , registrada sob o nº 0000543-23.2019.8.12.0003, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **RAMÃO FERNANDES**, Brasileiro, RG 1562252-SSPMS, CPF 448.408.881-91, mãe Cacilda Fernandes, Nascido/Nascida 06/07/1969, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Rua Juscelino Rodrigues,, 51, Centro, Bela Vista - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, IV, VI, Parte A, I c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Rua: Barão do Ladário, n° 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, no dia 15/10/2021 , às 08:30h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital,

cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), 20 de julho de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Danielly de Medeiros Fleitas , Chefe de Cartório , conferi-o e o subscrevi. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar Juiz(a) de Direito.

Caarapó

2ª Vara de Caarapó

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **GABRIEL VEIGA VIANA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 26048566/SSPMS, CPF 022.050.542-01, pai Nélio Brasil Viana, mãe Ana Cláudia Araújo Veiga, Nascido/Nascida em 13/09/1995, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua L, 48, Quadra 38, Armando Mendes, CEP 69089-160, Manaus - AM, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob o nº 0000920-80.2014.8.12.0031, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Gabriel Veiga Viana. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa judicial relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. Valor da multa: 12.075,57 (doze mil e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 422,37 UFERMS. Data do cálculo: 25/07/2019. OBSERVAÇÃO: o destinatário deverá comparecer em cartório, dentro do prazo acima estipulado, a fim de retirar a guia para recolhimento da pena de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Gabriel Pessôa de Souza, Analista Judiciário, o digitou, e Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 22 de setembro de 2021. Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito em Substituição.

Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Bruna Tafarelo, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Chapadão do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **PEDRO HENRIQUE GIMENEZ**, (Alcunha: PH), Brasileiro, RG 2.071.753-SSP/MS, CPF 061.571.201-00, mãe Cleide da Rosa Gimenez, Nascido/Nascida em 19/04/1994, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Rua E, 448, fundos, Bairro Esperança, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001125-25.2018.8.12.0046, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o Réu Pedro Henrique Gimenez pelo crime de desacato, previsto no art. 331, do Código Penal, fixando à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritivas de direito, consistindo em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação, que também deverá ser cumprida conforme as determinações do Juízo da Vara de Execuções Criminais. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, contudo concedo os benefícios da gratuidade da justiça”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciana Inoue da Silveira, Analista Judiciário, digitei-o. Chapadão do Sul (MS), 20 de setembro de 2021. Bruna Tafarelo, Juíza de Direito.

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de intimação de Alexandre Magno de Melo, brasileiro, RG 001376614 ssp/ms e CPF 003.772.781-81, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos/PROC n.º 0001561-75.2007.8.12.0011 que Isadora Monteiro de Melo move contra Alexandre Magno de Melo (prazo de 30 dias)

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este o executado acima qualificado intimado para que pague, no prazo de 03 (três) dias, a pensão alimentícia vencida, no importe de R$ 5.271,00, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisão e protesto da dívida, bem como de que ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Estadual como curador especial em caso de não manifestação nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 22/09/2021. Eu, (Angelica Saggin de Souza - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. **Edital expedido em processo *(Processo Digital)***

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

Edital de Alistamento de Jurados

O Doutor Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul- MS, na forma da lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório procedeu-se a revisão da Urna Geral de alistamento de jurados para o ano de 2022, que poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, ao Juiz Presidente, em 30 dias, data de sua publicação definitiva, na forma do artigo 426, §1º da Lei nº 11.689/2008, e que foram alistados os jurados abaixo relacionados para prestarem serviços ao Tribunal do Júri desta Comarca, durante as reuniões periódicas do ano de 2022:

Adão Alves Marques - Professor
Adriana Barbosa Lopes - Professora
Adriana Junko Yuzuri - Comerciaria
Airton Farias Ribeiro - Professor
Alessandra Maria Becker Kintschev - Func. Público Municipal
Alex Borges França - Professor
Aline Borges França - Professora
Aline Oliveira Yarzon - Estagiária
Aline Pereira da Silva - Estudante
Alisson de Souza Júnior - Comerciante
Altair Vieira de Albuquerque - Estudante
Alvaro Caetano de Matos - Professor
Alvaro Carnevalli Baltazar - Bancário
Airton Faria Ribeiro - Professor
Amanda Silvia Palma - Aux. Serviços Gerais
Ana Carolina Schiavo Rocha de Araujo - Professora
Ana Carolina Stefanes Antunes - Estudante
Ana Paula Moreira de Souza - Professora
Ana Paula Tardin da Silva Dionizio - Professora
Andre Nascimento da Silva - Inspetor
Andreia Barbosa de Lima Oliveira - Agente Administrativo
Andréia Cristina Augusto Bristot Zanzi - Professora
Angela Maria de Souza Ramalho - Agente Administrativo
Antonio Barbosa de Souza - Professor
Antonio Guedes da Silva - Professor
Arnando José do Nascimento - Comerciante
Armstrong Sousa Benedito - Bancário
Beatriz Franco Oliveira - Supervisora de Eventos
Bruno Florindo da Silva - Professor
Cacilda Costa da Silva Figueiredo - Professora
Cássia Patrícia Secatto - Professora
Ceila Duek Souza - Fiscal Tributário
Celsa Aparecida dos Santos Morais - Professora
Cidney Grabowski - Técnico Desportivo
Cimar Doroteia Xavier Martins - Atendente de Creche
Claudemir Ferreira de Souza - Professor
Cleide Maria Braga - Comerciante
Claudete Rodrigues dos Santos - Professora
Claudia Renata Souza Santos - Técnico em Raio X
Claudineia Pereira Banardi - Diretora de Divisão
Clayton José Gonçalves - Bancário
Cleberson Alencar Araujo - Professor
Cleonice Pereira Dutra - Professora
Daiana Ferreira Barros - Professora
Daiane Cristina Roberto - Estudante
Daiane Michelly Karmaunar - Estudante
Dalva Quirino da Silva - Professora
Daniel Hilário Peres Júnior - Professor
Danieli Eloy Ibanhes - Estudante
Deise Paula do Nascimento Seribeli - Estudante
Delurma Teixeira de Matos Bueno - Professor
Deosdete da Silva - Administrativo
Dircemar Gabriel - Professor
Edenildo dos Santos - Agente Comunitário de Saúde
Edineide da Conceição Antonio - Professora
Edmar Coelho de Souza - Funcionário Publico Municipal
Edna Araujo - Professora
Edu Carlos Furtado Ramires Júnior - Advogado
Eliana Rodrigues - Professora
Eliane Giasson - Professora

Emilli Dayane Dias - Recepcionista
Enio Gonçalves Vasconcelos - Professor
Eny Turrazzi - Professora
Esdras Emanuel Rodrigues Barrosoa - Assistente de Administração
Evanilda Bezerra da Rocha - Servente
Fabia Esteves de Souza Gonçalves - Psicóloga
Flavia Maria Dias Pinhel - Agente Administrativo
Francineide Lima de Carvalho - Vendedora
Gabriel Costa Schowantz - Estudante
Geremias Vieira Vasconcelos - Comerciante
Gerson Luciano Walther - Comerciante
Gilberto Lanza Moreira - Comerciante
Gilda da Silva Oliveira - Administrativo
Gilson Pereira Vieira - Comerciário
Glaucineide Silva de Souza - Professora
Glauber Silva Vasconcelos - Escriturário
Gustavo Valota - Comerciante
Hudson Ricardo S. Custódio - Bancário
Ireni Gomes de Souza - Professora
Irenilda Aparecida Gonçalves de Souza - Assistente Administrativo
Israel Feitosa Oliveira Filho - Professor
Ivanilde Aparecida Rocha da Silva - Telefonista
Jackeline Marcuci Lima - Professora
Janiely Lopes de Almeida Pegorari - Professora
Jaqueline Guirandelli - Estudante
Jeoni da Silva Porto - Administrativo
João Paulo Chanfrin - Professor
João Paulo Staudt - Adm. Rural
Joel Vieira Martins - Bancário
José Alfredo Costa - Professor
José André de Alcântara - Professor
José Delson Dias Batista - Comerciante
Jucelia Rodrigues da Silva Garcia - Professora
Juliana Martins Ferreira - Estudante
Juliano da Silva Costa - Auxiliar de Escritório
Karina Watanabre - Odontóloga
Kátia Aline da Costa - Professora
Ketlin Laura de Souza e Souza - Agente Administrativo
Lairce Aparecida Jeronymo - Bancária
Leilo Antonio Ferreira - Comerciário
Leomar da Costa Menezes - Comerciante
Leonardo de David Muhamed Zahara - Professor
Liana Claudia da Silva Sena - Professora
Lucia Ganja dos Santos - Professora
Lucineide dos Santos Araujo - Assist. Ativid. Educacionais
Luiz Gonzaga Guimarães Wanderley - Func. Publico Municipal
Luzia Cesário Marques de Andrade - Professora
Manoel Eduardo Simon Aguilera - Comerciante
Manoel Messias de Macedo - Professor
Mara Rodrigues Martins - Professora
Marcelino Vieira dos Santos - Professor
Margareth Fátima Teixeira Caetano - Diretora Adjunta
Margareth Oliveira do Bonfim - Fotografa
Maria Aparecida da Silva Moreira - Auxiliar Serviços Gerais
Maria Jose Santos Basilio - Professora
Maria de Lourdes Casagrande Lazaroto - Professora
Maria de Lourdes Ribeiro Almeida - Professora
Maria Leni Figueiredo de Almeida - Professora
Maria Madalena Schimits Lopes - Professora
Mariana Kill de Souza - Prenda do Lar
Marilene Maria da Silva - Professora
Mariza Antunes de Souza Mendes - Professora
Marizete Patrício dos Santos Santana - Func. Pública Municipal
Marli Goes dos Santos - Func. Pública
Marli Vilela - Escriturária
Mateus da Silva Junior - Vendedor
Meyrislaine Guirandelli de Albuquerque da Silva - Assistente Administração
Michelli Marchi Naglis - Professora
Nadia da Silva Yoshida - Arquiteta
Neuza Santana - Assist. Ativid. Educacionais
Nilma de Brito Caires - Professora
Nívea Regina Tolentino de Lima - Professora

Osvaldo Rodrigues de Lima - Comerciante
Ozeni Ferreira da Silva - Professora
Paloma Pedraza - Comerciante
Patricia da Silva de Mendonça Gabriel - Professora
Paula Gracieli Simões Marques - Psicóloga
Paulo Gonçalves Siqueira - Comerciário
Paulo Henrique Porto - Professor
Pedro Vieira dos Santos - Vendedor
Radje Ramos - Bancária
Rita de Cássia Pereira Ribeiro Arruda - Professora
Rivaldi Souza – Func. Público Municipal
Roberta Lucas Andrade - Bancária
Rodrigo Borges de Andrade - Diretor de Divisão
Roque Stefanello - Professor
Rosana Bicudo da Rocha Dias - Coordenadora
Rosangela de Azevedo Assis Lima - Professora
Rosangela Maria Casotti Silva - Servidor Público Estadual
Rosangela Sabino Figueiredo - Professora
Rosemary Correa Kintschev - Comerciante
Rosemary de Fatima Gomes Matozo - Comerciante
Roseni Amaral de Lima Oliveira - Vendedora
Rosiney de Cassia Casotti - Professora
Rosilda Aparecida Freitas de Oliveira - Farmacêutica
Rosilene Maria da Silva Ribeiro - Professora
Salis Levino da Silva - Func. Público Estadual
Selma de Oliveira Santiago - Professora
Sidinei Ferreira Rocha - Professor
Silvana Dias da Silva - Coordenadora
Silvana dos Santos Cardoso - Contadora
Silvia Maria de Lima Amaral - Diretora de Divisão
Silvia Leticia Pereira Porto - Professora
Silvia Yamamoto Thomaz - Func. Pública Municipal
Silvio Roberto Brigati Dias - Func. Público Municipal
Simeide dos Santos Batista Ribeiro - Professora
Solange Aparecida Tomaz - Professora
Sueli Aparecida Tardin - Agente Ativid. Educacionais
Sueli de Oliveira Marques da Silva - Professora
Suzana Claudia de Oliveira - Professora
Valdenice Freres de Araujo - Professora
Valdenir Saraiva - Auxiliar Administrativo
Valdirene Moura Rodrigues - Professora
Vanderson dos Santos Moura - Professor
Vania Ferreira do Nascimento - Professora
Vania Pinho de Oliveira - Professora
Vanilda André Santos Souza - Administrativo
Vanir de Souza Pereira - Servente
Vera Regina Bortoloto de Souza - Professora
Vilma da Silva Lima - Professora
Vilma Vieira de Mello Silva - Professora
Wellfis Osmar Zarske Barbosa - Professora
Zilda Conceição Castro Sá - Professora

Da Função do Jurado: Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Fátima do Sul - MS, 13 de setembro de 2021. Eu Vilmar Teixeira Louzano – Diretor de Cartório, digitei, conferi e subscrevo. Ass.Vitor Dias Zampieri-Juiz de Direito.

Jardim

2ª Vara de Jardim

Edital de intimação

Edital de intimação de Gabriel Sanches da Silva, prazo: 10 dias.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Gabriel Sanches da Silva, **Réu**: **GABRIEL SANCHES DA SILVA**, 9669-2555 / 9997-9174, Solteiro, Outros Dados: 9669-2555 / 9997-9174, Rua Bonfim, 274, vila Camisão - Parque do Sol, CEP 79240-000, Jardim - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002915-12.2019.8.12.0013, ajuizados por Ministério Público Estadual, em face de Gabriel Sanches da Silva. Assim, fica o(a) mesmo(a) intimado(a), para que, caso queira, constitua novo patrono, ciente de que na hipótese de assim não proceder, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 16 de setembro de 2021. Eu, Líria Raquel Garcia Marques, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Edital de intimação - multa, prazo: 15 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto, registrada sob o nº 0000314-33.2019.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **HELIVELTON LEIR DA SILVA LIMA**, Brasileiro, Convivente, Desempregado, RG 1790799SSPMS, CPF 041.359.221-98, pai Noedil Infran de Lima, mãe Suny Domingas da Silva, Nascido/Nascida 25/04/1992, natural de Jardim - MS, Outros Dados: 99102 4084, com endereço à Rua Alberto Bertola, 343, Vila Industrial, CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 155 “caput” do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 524,87, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, 14 de setembro de 2021. Eu, Líria Raquel Garcia Marques, Analista Judiciário, o digitei, e eu Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo do edital: 20 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a **VANUBIA LESLYE RAMOS VELASQUES**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 001651124, CPF 028.738.491-85, pai Oldair Velasques, mãe Ieda Aparecida Ramos Coqueiro, Nascido/Nascida 18/11/1984, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Ronaldo Siqueira, 797, casa amarela, frente secador sena, CEP 79240-000, Jardim - MS, Fone (067)251-4233 , ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramitam os autos da Ação de Guarda de Infância e Juventude nº 0800975-76.2019.8.12.0013. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial. **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 72, II do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Líria Raquel Garcia Marques, Analista Judiciário, o digitei e eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, o conferi. Jardim, em 15 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação e intimação de Anderson Cleiton dos Santos, prazo: quinze dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000337-96.2021.8.12.0016, que o Ministério Público Estadual move contra **ANDERSON CLEITON DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, RG 70750147, CPF 291.511.738-16, pai João Luis dos Santos, mãe Sonia Maria da Silveira Santos, Nascido/Nascida em 28/12/1980, natural de Diadema - SP, com endereço à Av Castro Alves, 81, proximo a Arts Moveis, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este edital fique o acusado supracitado devidamente CITADO do teor da denúncia constante nos autos supra, com base na infração do artigo 180, caput do CP, bem como fique devidamente INTIMADO(A) para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em tal resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Caso não seja apresentada a resposta, será nomeado defensor dativo para oferecê-la. Fica intimado também para responder aos termos desta ação penal até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mirna Costa Selasco, Analista Judiciário, digitei. Mundo Novo - MS, 22 de setembro de 2021.Guilherme Henrique Berto de Almada Juiz de Direito Assinado Digitalmente

Edital de intimação

O Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber que em cumprimento aos trâmite legais do processo de Procedimento Comum Cível de 0801685-19.2021.8.12.0016- em curso perante este Juízo, entre as partes, como requerente: Leonildo Pereira dos Santos, e como parte requerida: Ana Paula Pereira dos Santos e Jovino Correa de Souza, ficam as partes requeridas sendo estes filhos de SELVINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 436.423.731-00: Marli, Ireni, Erli, Ivani e Leonildi atualmente em lugares incertos intimadas a comparecerem perante este r. Juízo, na Sala das Audiências do Fórum desta comarca, na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, no dia 09 de dezembro de 2021, às 09:00h, a fim de participar de audiência de Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, acompanhado(s) de advogado(s) e testemunhas. Eu, Giullia Castagnara de Souza, Estagiário, digitei e conferi o presente dos autos indicados, nesta cidade e comarca de Mundo Novo/MS., aos 09 de setembro de 2021. (a) Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada Juiz de Direito. (justiça gratuita)

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDIVALDO ESTEVÃO ALMADA, Brasileiro, RG 1618661, CPF 092.013.149-22, pai Eugenio Almada, mãe Irani Fatima Estevão Almada, Nascido/Nascida em 06/03/1985, natural de Itaquiraí - MS, com endereço à Rua Úrsula Ercole Cumin, 1320, Campo Magro - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - Email: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008012-62.2016.8.12.0800, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o denunciado EDIVALDO ESTEVÃO ALMADA [brasileiro, portador do RG nº 1618661 SSP/MS e do CPF nº 092.013.149-22, nascido em 06/03/1985, em Itaquiraí/MS, filho de Eugênio Almada e Irani Fátima Estevao Almada, residente na construção da Loja Maçônica 13 de Maio, sem residência fixa, em Mundo Novo/MS] pela prática do crime de furto, previsto no artigo 155, “caput”, do Código Penal.....Não há qualquer causa especial ou geral de aumento ou diminuição de pena, pelo que torno definitiva a pena do réu em 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido, considerando as condições financeiras do réu. O regime inicial da pena é o aberto, a teor do art. 33, §2º, do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direito..... Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Mundo Novo (MS), 15 de setembro de 2021. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

(1ª P 24.09, 2ª P 04.10 e 3ª P 14.10)

Edital de citação de Eder Lucas dos Santos, prazo: 30.

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, autuados sob o n° 0801410-07.2020.8.12.0016, que Pietro Henrique dos Santos de Castro move contra Eder Lucas dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar EDER LUCAS DOS SANTOS, mãe Genilsa Aparecida dos Santos, natural de Mundo Novo - MS, com endereço à Vila Miguel, 55, Correios, Miguel, CEP 79935-000, Sete Quedas - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (A fixação de alimentos provisórios, na forma do artigo 4º, da Lei nº 5.478/68, no valor, mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, devendo o referido valor ser depositado em conta bancária em nome da genitora do requerente, conta corrente

nº 013.00003009-8, agência 4455, Caixa. c) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, para intervir na presente ação. d) a citação do requerido, no endereço mencionado no preâmbulo desta, para, querendo, apresentar contestação na audiência de conciliação e julgamento a ser designada por Vossa Excelência, sob pena de revelia e confissão.): e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Fica ciente ainda, dos alimentos provisório arbitrados na decisão de f. 17/18:..."Desde já fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, contados da citação; XI- O pagamento deve ser feito na conta indicada à f. 4, em nome da genitora do requerente, conta corrente nº 013.00003009-8, agência 4455, Caixa..." Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, ser-lhe-á nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 20 de setembro de 2021. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Naviraí

2ª Vara de Naviraí

Edital de citação prazo: 30.

Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Naviraí, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber MARTA FERNANDES, Rua João José Rodrigues, 210, ou Rua José Damásio de Souza, Q 18 L 41 - Jd Eld, Jd Paraíso, CEP 79950-000, Naviraí – MS; **e**, **ANTÔNIO ADÉLIO BENITES ESCOBAR**, CPF 817.822.331-72, RG 1424417SSP/MS, Rua da Bica, 18, CEP 79950-000, Naviraí – MS; o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação Adoção, sob nº 0803435-51.2020.8.12.0029, aforada por Izabel Christina Campos Torres de Oliveira e outro, em desfavor de Antônio Adélio Benites Escobar e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí (MS), aos 22 de setembro de 2021. Eu, Leandro Alves de Oliveira Bezerra, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Michele Barros Marques, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ***WANDERSON FERNANDO DE SOUZA***, Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 96161247-SESP/PR, CPF 010.100.609-88, mãe Aparecida Elaine de Souza, Nascido 15/03/1990, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0002574-37.2020.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Wanderson Fernando de Souza. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 29 de julho de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ARCENIO DUARTE, Brasileiro, Lavrador, RG 1422233, mãe Dora Benites, Nascido/Nascida 25/07/1982, 99956-0910, Ivinhema - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0005738-52.2021.8.12.0800, aforada por Sueli Gregório Soares dos Reis em desfavor de Arcenio Duarte. Assim, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que fora determinado o AFASTAMENTO do requerido Arcenio Duarte da moradia comum até ulterior manifestação judicial, que poderá lá adentrar apenas uma vez, acompanhado da autoridade policial, para retirar seus pertences; a proibição do mesmo, de se aproximar da vítima **Sueli Gregório Soares dos Reis**, familiares e testemunhas dela, da residência e local de trabalho da demandante em distância mínima de 200m (duzentos metros), ficando ainda proibido de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão dela, e de frequentar lugares onde esteja a autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência e decreto de prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu *(assinado digitalmente)* Milene Mazzieri, Analista Judiciário, o digitei, e eu *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 05 de agosto de 2021.

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ***JUSCINEI PEREIRA PARAIZO***, Brasileiro, Convivente, RG 2012404-SSP/MS, CPF 035.577.811-43, pai Aparecido Vieira Paraizo, mãe Rosa Pereira dos Santos Paraizo, Nascido 07/06/1989, natural de Nova Andradina - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0000150-85.2021.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Juscinei Pereira Paraizo. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 29 de julho de 2021.

Edital de notificação a quem possa interessar – prazo 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, INTERESSADOS, que neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a ação Interdição/Curatela, sob nº 0803872-65.2019.8.12.0017, aforada por Joana Darc da Silva, em desfavor de Cícero Jesuíno da Silva, no qual foi prolatada sentença pelo Exmo. Dr. Walter Arthur Alge Netto, datada de 19/09/2020, decretando substituição de curador(a) do(a) interditado(a) **CÍCERO JESUÍNO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 112.3514-SSP/MS, CPF 697.649.561-49, pai José Jesuino da Silva, mãe Maria José da Silva, Nascido/Nascida 04/11/1974, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Jaraguaia, 61, Distrito de Nova Casa Verde, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, nomeando curador(a) definitivo do(a) mesmo(a) o(a) Sr(ª). **JOANA DARC DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Lavradeira, RG 1.471.480-SSP/MS, CPF 037.426.501-14, pai José Jesuino da Silva, mãe Maria José da Silva, Nascido/Nascida em 12/09/1972, natural de Nova Andradina - MS, Rua Jaraguaia, 61, Distrito de Nova Casa Verde, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, mediante compromisso nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Milene Mazzieri, Analista Judiciário, o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2021.

(1ª P 24.09, 2ª P 04.10 e 3ª P 14.10)

Edital de intimação: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA, Brasileiro, Separado judicialmente, Corretor de Imóveis, RG 135.585-SSP/MT, CPF 174.643.151-20, pai Geraldo Simão de Souza, mãe Maria Clara Assunção de Souza, Nascido/Nascida em 28/02/1959, natural de Santa Albertina - SP, com endereço à Rua Onofre Gonçalves Lopes, 49, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0800191-34.2012.8.12.0017, aforada por Raiane Pereira de Souza e outro em desfavor de Sérgio Roberto de Souza. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para, **no** prazo **de 03 (três) dias**, pagar o débito alimentar executado, bem como as parcelas que se vencerem no curso desta ação ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial, bem como de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil. Advertência: O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. **Valor do débito: R$ 71.163,80** (SETENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **Data do cálculo: 01/09/2020**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Milene Mazzieri, Analista Judiciário, o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Renato Mingotti de Souza, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2021.

Edital de Interdição, prazo: 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de José Nilson de Oliveira e outro, os autos de Interdição/Curatela, feito nº 0000765-47.1999.8.12.0017, de VILMA TOMAZ RODRIGUES, Brasileira, pai Manoel Rodrigues Filho, mãe Joana Tomaz Rodrigues, Nascido/Nascida 29/04/1970, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Onofre Gonçalves Lopes, 372, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067), portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 22/03/2021, ato pelo qual foi nomeado Curador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Policial Militar, RG 1837876-SSP/MS, CPF 046.936.961-29, Rua Onofre Gonçalves Lopes, 918, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Milene Mazzieri, Analista Judiciário, o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 20 de setembro de 2021.

(1ª P 24.09, 2ª P 04.10 e 3ª P 14.10)

Paranaíba

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM(ª) Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a SANDI ALVES NATAL, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 1999624/MS, CPF 052.732.381-02, pai Aparecido Alves Roza, mãe Maria Raquel Natal, Nascido/Nascida 06/03/1994, natural de Inocência - MS, Outros Dados: 98184-3763, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000878-02.2016.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 180 c/c art. 29, ambos do Código Penal. Assim, fica este CITADO para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angela Cristina Nogueira dos Santos, Estagiária, o digitei. Paranaíba - MS, 22 de setembro de 2021.

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito

Ponta Porã

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de citação – execução, prazo do edital: 30 (trinta) dias.

A Dra. Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber ao aos executados Ramão Gonçalves Montania, com CPF nº 748.939.631-04 e Farid Rachid Moamoud, com CPF nº 254.579.501-15, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: fica a executada acima mencionado citado(a) para, no prazo de 03 (três) dias, contados do prazo do edital, efetuar o pagamento da dívida, objeto da execução abaixo descrita, acrescida das demais cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Fica, ainda, cientificado de que: independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, em audiência a ser designada; c) reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas, de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Valor do Débito: R$ 3.004.642,67. Data do Cálculo: 23/02/2018. Origem: Autos nº 0100637-14.2008.8.12.0019, de Processo de Execução, que Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. move a Bom Jesus Distribuição e Logistica Ltda. Ponta Porã, MS, 22/09/2021. Eu, (Marcos Armin Marchewicz, Escrivão/Diretor de Cartório o digitei.

Marcos Armin Marchewicz
Escrivão Judicial

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Indiciado**: **ROBSON CRISTIAN BASAN ORTIZ**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1868346/SSPMS, CPF 065.112.881-10, pai Fausto Ortiz, mãe Maria Cristina Basan, Nascido/Nascida em 12/05/1995, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Epitácio Pessoa, 245, Tel: 67 99684-9418, Bairro da Granja, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0000042-55.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto a parte final da decisão de f. 58: *"Pelo exposto, nos termos do art. 337 do CPP, defiro o pedido de restituição do valor pago a título de fiança, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 336, do CPP. Intime- Se o indiciado para retirada da guia de levantamento do valor."*, bem como do inteiro teor da decisão de f. 73: *"Intime-se o investigado, por edital, com* prazo *de circulação de 20 dias, para ciência quanto à decisão que determinou-lhe a restituição da fiança, bem como para que compareça em cartório, no* prazo *de 10 dias, para retirada da guia de levantamento do montante correspondente. Conste advertência de que, em caso de inércia, o valor será perdido em favor da União. Decorrido o* prazo *do edital, sem comparecimento do acusado ou manifestação da Defesa, certifique-se e, desde já, decreto o perdimento da quantia em favor da União. Ao cartório, para que transfira o valor ao FUNAD (crimes da Lei de Drogas) ou ao FUNPES (demais delitos). Após, cumpridas todas as determinações e nada sendo requerido, arquivemse os autos com as cautelas de estilo. Intime-se o MPE."* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 25 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito em Substituição Legal, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **BENJAMIN BENITES GARCIA**, Brasileiro, Estudante, RG 600503SSPMS, CPF 016.319.521-88, pai Carlos Ledesma Garcia, mãe Maria Ester Benitez, Nascido/Nascida em 20/05/1972, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua dos Engenheiros, 256, Jardim Ivone, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003036-85.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Chefe de Cartório em subst., digitei-o. Ponta Porã (MS), 01 de julho de 2021. Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CLEMENTE GABRIEL GONZALEZ SOSA**, Brasileiro, Estudante, pai Luis Carlos Rezende, mãe Luciana Aparecida de Aquino, Nascido/Nascida em 08/08/1997, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: 9658-5011, com endereço à Rua Jamaica, 56, Isa Construções (99658-5011 / 3431-3062), Parque das Aroeiras, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, Fone 3431-3062, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003764-97.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 20 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **AGENOR CORDEIRO DE AVILA**, Brasileiro, RG 1332862SSP/MS, mãe Josefina Cordeiro de Avila, Nascido/Nascida em 02/06/1966, com endereço à Rua Sapucaia, 442, casa 5, Residencial Ponta Porã I, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0006727-44.2019.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 20 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JORGE RIBEIRO**, Brasileiro, RG 036562-SSP/MS, CPF 148.621.071-68, mãe Helena Ribeiro, Nascido/Nascida em 27/08/1961, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002643-44.2012.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Vieira de Barros, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 05 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUIS CARLOS CRISTALDO**, Brasileiro, RG 2145619/MS, mãe Ramona Cristaldo, Nascido/Nascida em 12/03/1990, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua dos Deputados, 380, casa amarela de janela marrom, Jardim Planalto, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail:

ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004498-14.2019.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Vieira de Barros, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 05 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 30 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MARCIAL BARRIOS FERREIRA**, Brasileira, RG 4084061PY, mãe Justina Ferreira, Nascido/Nascida em 11/09/1979, com endereço à residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005356-79.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, DANIEL PEREIRA LEITE, Estagiário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 20 de maio de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **PERLA ORTIZ ESCOBAR**, Brasileiro, pai Felix Ortiz Valiente, mãe Antoliana Escobar Acosta, Nascido/Nascida em 31/05/1988 , com endereço à LOCAL DESCONHECIDO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007228-95.2019.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renan Dávalos Vilalba, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 05 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ESTANISLAU MORILHA GARCETE**, Brasileiro, Servente, RG 2321860-SSP/MS, CPF 700.633.771-28, pai Modesto Morilha, mãe Venirna Garcete, Nascido/Nascida em 07/11/1977, natural de Antônio João - MS, com endereço à Aldeia Campestre, três quadras da escola, Zona Rural, CEP 79910-000, Antônio João - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000035-97.2017.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal no valor de R$ 312,33 (trezentos e doze reais e trinta e três centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o Parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vanessa Telexeira Lemes Cardoso, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 05 de abril de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MAICON AMANCIO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2096654, mãe Maria Luiza Amancio Rodrigues, Nascido/Nascida em 21/11/1996, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Manoel Guedes Gerdon, 300, Jardim Primor, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000862-45.2016.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 293,33 (duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), ou requerer o parcelamento sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 14 de outubro de 2020. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ANTONIO VALDETH LOPES FLORES**, Brasileiro, Convivente, RG 001885433, pai Amarino Flores, mãe Ivanir Lopes Flores, Nascido/Nascida em 03/04/1978, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: 67 9658-0240, com endereço à Rua Araras, 2126, Fênix, São Gabriel do Oeste - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003508-04.2011.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no **valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o Parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vanessa Telexeira Lemes Cardoso, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 31 de março de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSE FRANCISCO CABULÃO**, Brasileiro, Divorciado, Frentista, RG 355271-SSP/MS, CPF 391.091.861-15, pai Eduardo Cabulão, mãe Nair Fortes Cabulão, Nascido/Nascida em 28/07/1966, natural de Itaporã - MS, com endereço à Rua Adroaldo Pizzini, 110, Jardim Independencia, CEP 79814-020, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004723-78.2012.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal no valor de R$ 207,33 (duzentos e sete reais e trinta e três centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o Parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vanessa Telexeira Lemes Cardoso, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 11 de fevereiro de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FRANCIELI SOLMARIO DA LUZ**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1499129/SSP/MS, pai José Alvorino da Luz, mãe Nelci Solmario da Luz, Nascido/Nascida em 08/11/1986, natural de Francisco Beltrao - PR, com endereço à Assentamento Itamarati 1, LOTE 104, Grupo Agricultura Serqueiro - Tel. 99641-1514, Fetagri, CEP 79903-404, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005585-39.2018.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal no valor de R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o Parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vanessa Telexeira Lemes Cardoso, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 23 de março de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **NELSON ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 57001895/SESPPR, CPF 805.508.199-91, pai Benedito Domingos Alves, mãe Elza Soares Alves, Nascido/Nascida em 15/01/1971, natural de Porto Uniao - SC, com endereço à Rua Buriti, 58, 01441996732210, Recanto Bosque, Campo Verde - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006186-79.2017.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para pagamento da multa penal, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 312,33 (trezentos e doze reais e trinta e três centavos), ou requerer o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Aparecida Martins Vales, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 17 de agosto de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOSE ANTONIO MEDINA VEGA**, Brasileiro, Nascido/Nascida em 01/05/1992, com endereço à Preso na UPRB, Ponta Porã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002392-79.2019.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: " Pelo exposto, condeno Jose Antonio Medina Vega pela prática do crime previsto no artigo 33, caput e parágrafo 4º da lei 11.343/2006 - Na terceira fase incide a causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006. A diminuição foi fixada em 1/4, de forma que sua pena resta definitiva em 03 anos e 09 meses de reclusão e pagamento de 375 dias-multa no patamar fixado. Substituo a pena corporal por uma prestação de serviços à comunidade e uma limitação de final de semana, na forma da lei.Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Noélia Fernanda Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 12 de fevereiro de 2021. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Sidrolândia

2ª Vara de Sidrolândia

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 10.

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Sidrolândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, localizada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855 Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS Fone: (67) 3272-1407 - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800504-27.2020.8.12.0045, que Roselaine Mendes Martins move em face de Maria Marta Mendes, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Maria Marta Mendes, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Roselaine Mendes Martins. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia (MS), aos 09 de setembro de 2021. Eu, TARIK LOPES CORDEIRO, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 24.09, 2ª P 04.10 e 3ª P 14.10)

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CLACIR ADRIANI DOS SANTOS**, Brasileiro, Convivente, Mecânico, RG 2067717SSP/MS, CPF 703.914.951-60, pai Eleuterio Jose dos Santos, mãe Ilsa de Souza dos Santos, Nascido/Nascida em 02/12/1977, natural de Marechal Candido Rondon - PR , com endereço à João Faustino Ribeiro, 887, Auto Eletrica do Sapão, Jardim das Palmeiras, CEP 79680-000, Água Clara - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000568-29.2018.8.12.0049, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono, ciente de que em caso de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thaís Pavão Ribeiro, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 21 de setembro de 2021. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS**, Brasileira, Solteira, pai Valdinei Martins, mãe Lindaura Soares de Oliveira, Nascido/Nascida em 15/04/2003, natural de Água Clara - MS, Arlindo Pinto da Fonseca, 167, (tel. 99953-8801), Jardim das Palmeiras, CEP 79680-000, Água Clara - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Auto de Prisão em Flagrante nº 0004214-20.2021.8.12.0800, que lhe o Ministério Publico Estadual move em face de Reinaldo de Andrade. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão de fls. 55-58, cujo dispositivo foi o seguinte: “Ante o exposto, CONCEDE-SE ao autuado Reinaldo de Andrade, qualificado no auto de prisão em flagrante, a liberdade provisória, IMPONDO-LHE as seguintes medidas cautelares: (a) Comparecimento mensal em juízo, para confirmar endereço e informar atividade lícita; (b) Proibição de contato com a vítima, por qualquer meio; (c) Proibição de se aproximar da vítima, com quem deverá manter uma distância mínima de 100 (cem) metros, e; (d) Proibição de mudar de residência sem prévia autorização deste juízo. Findo o plantão, deverá ele ser intimado a comparecer na comarca de origem para assinar compromisso de comparecer a todos os atos do processo, não mudar de residência sem informar ao juízo e tampouco voltar a cometer novos crimes, sob pena de revogação do benefício e decretação de nova prisão. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 21 de setembro de 2021. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação

Edital de intimação de Kessio Diones Nascimento Rosa Moreira, prazo: 20.

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Auto de Prisão em Flagrante, autuados sob o n° 0000165-55.2021.8.12.0049, que Ministério Público Estadual move contra Kessio Diones Nascimento Rosa Moreira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **KESSIO DIONES NASCIMENTO ROSA MOREIRA**, Brasileiro, Motorista, RG 276617800-DICRJ, CPF 164.810.477-

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

06, pai Adilson Moreira, mãe Laurister Nascimento Rosa, Nascido/Nascida 06/02/1994, natural de Rio de Janeiro - RJ, com endereço à Cardoso de Moraes, 256, Casa 4, Bonsucesso, CEP 21032-000, Rio de Janeiro - RJ, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para dar cumprimento à medidas cautelares diversar da prisão concedidas: 1. Comparecimento trimestral em Juízo, na comarca de seu domicílio, até o décimo dia útil do mês, de entre as 17h e 19h, até o final da ação penal, para informar e justificar atividades; 2. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por conveniência da instrução criminal, até a sentença, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização do juízo; 3. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de Folga. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 21 de setembro de 2021. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, digitei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, em substituição legal.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de citação, prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **GUSTAVO JEAN DA SILVA BRITO**, Brasileiro, Pedreiro, CPF 709.371.391-22, pai Waldomiro Brito da Silva, mãe Marilucia Silva de Araújo, Nascido/Nascida 27/11/1998, Outros Dados: 99867-7438, com endereço à ASSENTAMENTO VIDA NOVA, LOTE 95, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000248-46.2021.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia: "*Pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos. Consta do presente procedimento que no dia 06 de janeiro de 2021, por volta das 15:30 horas, no Lava Jato de propriedade de Guilherme Ayala, localizado na Rua Francisco Antônio de Souza, s/n, centro, na cidade de Bandeirantes, o denunciado GUSTAVO JEAN DA SILVA BRITO, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, subtraiu para si coisa alheia móvel consistente em 1 (um) aparelho celular pertencente à vítima Luiz Loureiro Machado. Em análise aos autos investigatórios, depreende-se que a vítima, na data dos fatos, deixou seu carro no referido Lava Jato, deixando também seu celular dentro do veículo. Ao retornar, notou que já não estava mais ali seu aparelho celular. Segundo relatos do boletim de ocorrência, a vítima indagou se alguém havia pego seu celular, porém todos negaram. Posteriormente, o proprietário do lava jato devolveu o celular à vítima e relatou que o denunciado havia subtraído o aparelho e empenhado no local conhecido como "biqueira".Em interrogatório (fls. 16-17), o denunciado confessou a pratica delitiva, afirmando que vendeu o aparelho pelo valor de R$ 100,00 (cem reais). A autoria e a materialidade delitiva estão suficientemente demonstradas pelo Boletim de ocorrência (fls 03), Auto de apreensão (fls 08/verso), Auto de entrega (fls. 09/verso), pelo interrogatório de confissão (fls. 16-17) e demais depoimentos carreados aos autos. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, denuncia GUSTAVO JEAN DA SILVA BRITO como incurso nas sanções do artigo 155 do Código Penal.",* para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **RENILSO BORGES DA COSTA**, Brasileiro, Estudante, RG 1687755 - SSP/MS, pai Camilo Marcelino da Costa, mãe Celina Aparecida Borges, Nascido/Nascida 06/09/1988, natural de Bandeirantes - MS, com endereço à Rua São Pedro, S/N, casa de madeira, ao lado do n. 115 - 99972 9325, Bairro Espirito Santo, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000762-33.2020.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia: *"Consta do incluso Inquérito Policial que, na data de 10 de março de 2020, por volta das 14horas, na Rua Dra. Jacira Onorio Lyrio, n° 1340, nesta cidade, o denunciado, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, apropriou-se do cartão de benefício de seu tio, idoso, senhor Laudemiro Marcelino da Costa, dando-lhe aplicação diversa de sua finalidade, conduta que se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no art. 102 da Lei n. 10.741/03. Apurou-se do expediente policial que a vítima, ao ir no Banco sacar seu beneficio, percebeu que o cartão não estava em sua carteira, lembrando então que seu sobrinho/denunciado havia mexido na carteira alguns dias atrás. Denota-se ainda que, conforme extrato bancário de fls 06/14, foram realizadas 10 (dez) compras no cartão do idoso, totalizando um prejuízo no valor de R$ 989,26 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). Consta ainda, no relatório de investigação de fls 20-21, imagens de câmeras comerciais, do denunciado efetuando pagamento com o cartão subtraído, como também, testemunhas de comercios locais, confirmando ter visto Renildo efetuando compras com o cartão, como por exemplo, a compra de 10 (dez) caixas de cervejas (testemunha: Antonio Berco da Silva – depoimento de fls. 25)"*, para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital – intimação da sentença, prazo: 60 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **CLAUDIO LUIZ PRATA**, Brasileiro, Convivente, RG 16103999-SSP-SP, CPF 025.912.528-82, pai Jose Prata Filho, mãe Olga Dotoli Prata, Nascido/Nascida 10/02/1964, natural de Nova Granada - SP, com endereço à Rua Projetada, 203, 9808-6035, Jd. D. Rosa, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, Fone (067)99423569, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000923-19.2015.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e julgo extinta a punibilidade dos fatos narrados nesta ação penal atribuídos a Claudio Luiz Prata, qualificado nos autos, com fulcro nos art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Publique-se. Ciência ao MPE. Intime-se o acusado por edital. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos"*. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital – intimação da sentença, prazo: 60 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ELTON CÁCERES DE LARA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2079715SSP/MS, CPF 047.815.331-75, mãe Elcia Grei Cáceres de Lara, Nascido/Nascida 28/08/1988, natural de Coxim - MS, Outros Dados: 9908-5844, com endereço à Rua Jonas Severo Vieira, 80, Centro, CEP 79440-000, Jaraguari - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000580-52.2017.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu Elton Cáceres de Lara, qualificado nos autos, da acusação de ter cometido os delitos previstos no art. 129, §9º, e art. 147, ambos do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ciência ao MP e a Defensoria Pública, via SAJ. Promovam-se as comunicações e anotações necessárias e, após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.*". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **JOSE APARECIDO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 1342370SSP/MS, CPF 003.370.261-65, pai Jose Luiz dos Santos Filho, mãe Angela maria Leandro dos Santos, Nascido/Nascida 07/09/1983, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Francisco Antonio de Souza, 2796, 9967-2278, Centro, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000140-17.2021.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia: "*I - DA CONDUTA DELITIVA: a) Imputação: Dirigir veículo automotor sob a influência de álcool Art 306 do CTB. Consta do incluso inquérito policial que, no dia 17 de janeiro de 2021, por volta das 11h20min, no perímetro urbano de Bandeirantes/MS, o denunciado JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, conduziu veículo automotor em via pública, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conforme interrogatório (p. 10). Conforme apurado no expediente inquisitivo, na data e local mencionados, a guarnição da policia militar foi acionada para atendimento da ocorrência na qual o condutor do veículo teria dormido enquanto dirigia, com forte odor etílico. Em seu interrogatório, o denunciado RONALDO DOS SANTOS O admitiu que no dia dos fatos ingeriu bebida alcoólica assumiu a condução de veículo automotor (fl. 10). Sobejam dos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, conforme auto de prisão em flagrante (fl. 02), boletim de ocorrência (fls. 22-23), confissão do denunciado (fl. 10), bem como pelos depoimentos colhidos pela autoridade policial. II - DA RESPONSABILIDADE PENAL: Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL oferece denúncia em desfavor de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) requerendo, após a autuação e recebimento desta, seja o denunciado citado, processado, julgado e, ao final, condenado, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.",* para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa, prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado, registrada sob o nº 0000260-70.2015.8.12.0025, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **WELITON DE ARAUJO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 001766712SEJUSP/MS, pai Roberto Carlos Pereira dos Santos, mãe Silene Dias de Araujo, Nascido/Nascida 18/06/1992, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Av. Vereador Rogério Francisco Santana, Borracharia Paraná, próximo ao Bonamigo, Centro, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s)

Art. 155 § 1º § 4º, II, IV do(a) CP c/c Art. 244-B "caput" do(a) ECA(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 341,47 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, 21 de setembro de 2021. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Chefe de Cartório, o digitei. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital - intimação, prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a vítima **Marília de Souza**, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000445-35.2020.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: "*Intime-se a vítima, por edital, com* prazo *de 20 (vinte) dias, para que compareça em cartório no* prazo *de 5 (cinco) dias e informe se possui desejo de representar criminalmente contra o investigado, advertindo-a de que a sua inércia será compreendida como confirmação da retratação manifestada perante à autoridade policial. Decorrido o* prazo*, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se".* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital - intimação, prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) vítima **Andressa Neres de Souza** o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000043-85.2019.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: *"Defiro o pedido ministerial. Intime-se a vítima, por edital, com* prazo *de 20 (vinte) dias, para que compareça em cartório no* prazo *de 5 (cinco) dias e informe se possui desejo de representar criminalmente contra o investigado, advertindo-a de que a sua inércia será compreendida como confirmação da retratação manifestada perante à autoridade policial. Decorrido o* prazo*, com ou sem manifestação, voltem os autos Conclusos".* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital - intimação, prazo: 15 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Recorrido: **GUSTAVO JEAN SILVA BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai Waldomiro Brito da Silva, mãe Marilucia Silva de Araujo, Nascido/Nascida 27/11/1998, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Assentamento Vida Nova, lote 95, 99614-7818, CEP 79430-000, Bandeirantes - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000760-29.2021.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão de f. 15: *"Vistos. 1) Recebo o Recurso em Sentido Estrito, interposto com fundamento no art. 581, inc. V, do CPP, eis que tempestivo, apenas no efeito devolutivo (CPP, art. 584). 2) Intime-se o réu Gustavo Jean Silva Brito, por edital, com* prazo *de 15 (quinze) dias, para apresentar suas contrarrazões recursais, no* prazo *de 2 (dois) dias. 3) Em caso de inércia, certifique-se e, após, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, a qual nomeio como curadora especial do réu citado por edital. 4) Com as contrarrazões, venham conclusos para decisão (CPP, art. 582)".* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Ademir Luiz de Almeida, prazo: 30 dias.

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800610-20.2018.8.12.0025, que Elias da Silva move contra Ademir Luiz de Almeida, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar ADEMIR LUIZ DE ALMEIDA, Brasileiro, Lavrador, CPF 017.612.481-03, pai Daniel Luiz de Almeida, mãe Maria Rosa Luiz de Almeida, Nascido/Nascida em 24/10/1974, natural de Coxim - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 632,84, 08/07/2021, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes (MS), aos 19 de setembro de 2021. Eu, Ana Carolina da Silva Coelho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Edson Loriano Carlos, prazo: 20 dias.

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Edson Loriano Carlos, **Requerido**: **EDSON LORIANO CARLOS**, Profissão: Lavador de Carros, Solteiro, Outros Dados: Profissão: Lavador de Carros, Rua Porto União, 86, São Conrado, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0800240-36.2021.8.12.0025, ajuizado por Sheila Sara Dias da Silva, em face de Edson Loriano Carlos. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes (MS), aos 09 de setembro de 2021. Eu, Livia Fernandes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Chefe de Cartório, conferi.

Edital - intimação, prazo: 20 dias

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a vítima **Camila Aparecida Jaques Lopes,** o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000760-63.2020.8.12.0025, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor: *"Intime-se a vítima para manifestar interesse no prosseguimento do feito por edital. Caso o* prazo *transcorra em branco, nova conclusão dos autos para arquivamento. Cumpra-se".* E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima , Chefe de Cartório, digitei-o. Bandeirantes (MS), 21 de setembro de 2021. Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Brasilandia, tramitam os autos de Inventário nº 0800144-06.2021.8.12.0030, dos bens deixados por **Mabel Gomes Miranda de Souza, Espólio,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Brasilândia, 22 de setembro de 2021. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Eder Francisco Franzin, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de citação, prazo: 30.

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber JOÃO CLÁUDIO RAMOS, CPF 073.642.061-40, Rua Cuiabá, 6065, Dourados - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0801240-08.2019.8.12.0004, aforada por Amanda Freitas Ramos, em desfavor de Leonardo Amarilha Silva e outro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 19 de maio de 2021. Eu, Clayton Silva de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Rafael da Silva Ferreira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

Edital de chamamento de ausente e arrecadação de bens, prazo: 1 ano.

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Pedro Gomes (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Profª Diva Araújo Azambuja, 395, Fax: (67) 3230-1388, Centro - CEP 79410-000, Fone: (67) 3230-1254, Pedro

Gomes-MS - E-mail: pdg-1v@tjms.jus.br , tramitam os autos de Declaração de Ausência - Declaração de Ausência, autuados sob o nº 0800170-16.2017.8.12.0039, que Gustavo de Souza Silva e outro move contra Adonias Moreira de Souza, nos quais foi deferida a expedição deste edital para conhecimento de terceiros que se efetuou a arrecadação dos bens de propriedade do requerido Adonias Moreira de Souza, constante de f. 95. E ainda chama o ausente Adonias Moreira de Souza para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: *"Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens*", e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 107. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes (MS), aos 05 de dezembro de 2019. Eu, Valdelice Lourenço da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Danielly Silva Coelho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 24.06, 2ª P 24.11, 3ª P 24.01.22, 4ª P 24.03, 5ª P 24.05, 6ª P 24.07 e 7ª P 26.09)

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Negro, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Rio Negro-MS, Fone: (67) 3278-1270 - E-mail: rne-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800410-17.2013.8.12.0048, que Juscilene de Assis Messias e outro move em face de Maria Elizabeth de Assias Messias, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Maria Elizabeth de Assias Messias, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Juscilene de Assis Messias e outro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro (MS), aos 21 de setembro de 2021. Eu, Clayton Silva de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)
(1ª P 24.09, 2ª P 04.10 e 3ª P 14.10)

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital de leilão

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS)

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedido nos autos da Ação de Carta Precatória nº 0004147-84.2010.8.12.0042 para intimação dos executados: **ORESTES MOMM (CPF nº 348.170.189-68), ESPÓLIO DE BUNO MOMM, por sua inventariante MARIA DE LOURDES MOMM (CPF nº 404.745.001-44),** do depositário do bem imóvel **CATARINO JOSÉ DA COSTA,** das condôminas: **KAROLINE GRUBERT BEZERRA PORTELA (CPF nº 894.431.871-91)** e **ISADORA MILANI SABEDOT (CPF nº 050.371.371-60),** e demais interessados.

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, Rafael Gustavo Mateucci Cassia, na forma da lei,

Faz saber que, com base o artigo 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1° Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 25 de outubro de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1° Leilão, o 2° Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 08 de novembro de 2021, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:

Uma parte ideal de terras pastais e lavradias com a área de 344 hectares e 6.936 metros quadrados, situada no imóvel denominado "órrego Fundo', no município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, dentro de uma área maior de 502 hectares, com as seguintes confrontações: Ao Nordeste com José Carvalho; ao Sul, com o Córrego Fundo; ao Poente com a Estrada Velha de Rio Verde à Coxim. Conforme certidão de Matrícula Imobiliária n° 1.369, de f 278/298 dos autos.

BENFEITORIAS: Uma casa pré-moldada com 05 (cinco) peças, coberta de telhas romanas, piso de lajotas; Uma casa de tábua com 04 (quatro) peças, coberta de Eternit e um chiqueiro para porcos, tudo em má conservação. Conforme laudo de avaliação, f 167 dos autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R$ 861.734,00 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais),** conforme laudo de avaliação de f 167 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL DE MATRÍCULA N° 1.369 A SER LEILOADO: Constam informações de ônus sobre o bem imóvel a ser leiloado, conforme certidão de Matrícula Imobiliária sob n° 1.369 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, sendo:

R. 22-1.369, de 12 de novembro de 1997. Registro de Carta Precatória, expedida pela 1ª Vara Cível Residual da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - MS, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito em substituição legal à comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, Dr. Odemilson Roberto Castro Fassa, nos autos de Execução nº 96/240965 em que o Banco Bamerindus do Brasil S/A move contra Sr. Orestes Momm e outro, procede ao registro de penhora de uma parte ideal de 344ha, constante no registro 20/1369. Credor: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

R. 29-1.369, de 04/04/2012. Registro de Penhora de uma parte do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a área de 334 há, constante do registro nº20/1369, para assegurar o pagamento da importância de R$4.051,21, devida ao exequente, extraído dos autos nº00224444-83.2001.8.12.0001 de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Credor: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda, conforme Matrícula Imobiliária de f 278/298 dos autos.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o imóvel a ser leiloado sob Matrícula Imobiliárias 1.369, não constam nos autos informação de pendências relativas a impostos, porém, caso haja, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO ORESTES MOMM Há nos autos registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado conforme f 299/300 dos autos, a saber:

8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS. Processo: 0017042-94.1996.8.12.0001 (Suspenso) (001.96.017042-8). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 02/08/1996. Autor: Financial Empreendimentos Florestais S/A.

1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS. Processo: 0026123-28.2000.8.12.0001 (001.00.026123-8). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Nulidade. Data: 04/10/2000. Autor: Márcio Antônio Torres Filho.

1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - MS. Processo: 0039247-29.2010.8.12.0001 (Suspenso) (001.10.039247-5). Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Prestação de Alimentos. Data: 21/07/2011. Autor: G.C.M.

Vara de Execução Fiscal de Campo Grande - MS. Processo: 0059316-92.2004.8.12.0001 (Suspenso) (001.04.059316-0). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 18/11/2004. Autor: Município de Campo Grande - MS.

4 ª Vara Cível de Campo Grande - MS. Processo: 0072003-91.2010.8.12.0001. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 07/12/2010. Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0074226-61.8.12.0001 (Suspenso) (001.03.07226-0). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 19/11/2003. Autor: não informado.

1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande - MS. Processo: 0809062-38.2011.8.12.0001 Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Prestação de Alimentos. Data: 05/09/2011. Autor: não informado.

Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 082741-66.2002.8.12.0001(Suspenso) (001.02.826741-0). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 21/11/2002. Autor: não informado.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0827577-53.2013.8.12.0001 (Suspenso). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Dara: 05/08/2013. Autor: não informado.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0006178-31.1995.8.12.0001 (Julgado) (001.95.006178-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 04/09/2020. Autor: Banco do Brasil S/A.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0022444-83.2001.8.12.0001 (001.01.022444). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 06/07/2021. Autor: Sertão Comercial de Equipamentos LTDA.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0024066-66.2002.8.12.0001 (001.02.024066-8). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 08/10/2020. Autor: M.R.S.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0024096-14.1996.8.12.0001 (001.96.024096-5). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 17/11/2020. Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - MS. Processo: 0004147-84.2010.8.12.0042 (042.10.004147-9). Ação: Carta Precatória. Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 18/06/2010. Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - MS. Processo: 0801004-78.2015.8.12.0042. Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Posse. Data: 18/12/2015. Autor: Aluizio Borges Gomes.

13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS. Processo: 0072652-61.2007.8.12.0001 (001.07.072652-4). Ação: Procedimento Comum Cível. Data: 30/11/2008. Autor: Maria Aparecida Vareiro.

13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS. Processo: 0374546-62.2008.8.12.0001 (001.08.374546-8). Ação: Procedimento Comum Cível. Data: 24/03/2009. Autor: Maria Aparecida Vareiro.

Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Campo Grande - MS. Processo: 0912943-36.2008.8.12.0001 (001.08.9129943-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 25/11/2008. Autor: Município de Campo Grande/MS. Conforme certidão de f 299/300, dos autos.

ESTADO DOS BEM IMÓVEL: O bem imóvel de matrícula n° 1.369 se encontra com o depositário Sr. Catarino Jose da Costa, no endereço: Fazendo Córrego Fundo, parte ideal de terras pastais e lavradias no município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, correspondente a área de 344 hectares e 6.936 m², e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;

3) Não havendo lanço igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4) Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

7) Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, §4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

9) Homologado o lanço vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, §9º) (artig. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, §2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§2º, artigo 23 da LEF e artig. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter " *ad corpus*"(artigo 500, §3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) móvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "arta de Arrematação"

22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO:

O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula n° 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:

O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

PAGAMENTO PARCELADO:

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §° do CPC.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2)O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, situada na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 640, Centro, CEP: 79.480-000, Rio Verde de Mato Grosso/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10° andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br.

Ficam: Os executados, as condôminas, o depositário do bem imóvel e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Rio Verde de Mato Grosso (MS).

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de Família e Sucessões 2
4ª Vara de Família e Sucessões 2
5ª Vara de Família e Sucessões 3
2ª Vara Cível de Campo Grande 3
5ª Vara Cível de Campo Grande 6
12ª Vara Cível de Competência Residual 6
1ª Vara do Tribunal do Júri 6
5ª Vara Criminal de Campo Grande 7
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 7
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 9
Corumbá 10
2ª Vara Criminal de Corumbá 10
Dourados 12
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 12
3ª Vara Criminal de Dourados 12
4ª Vara Criminal de Dourados 13
Três Lagoas 15
4ª Vara Cível de Três Lagoas 15
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 15
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 15
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 16
Amambai 16
2ª Vara de Amambai 16
Vara Criminal de Amambai 16
Anastácio 17
Vara Única de Anastácio 17
Aquidauana 18
2ª Vara Cível de Aquidauana 18
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 18
Bela Vista 19
1ª Vara de Bela Vista 19
Caarapó 20
2ª Vara de Caarapó 20
Chapadão do Sul 20
2ª Vara de Chapadão do Sul 20
Coxim 20
1ª Vara de Coxim 20
Fátima do Sul 21
1ª Vara de Fátima do Sul 21
Jardim 24
2ª Vara de Jardim 24
Mundo Novo 25
2ª Vara de Mundo Novo 25
Naviraí 26
2ª Vara de Naviraí 26
Nova Andradina 26
3ª Vara Cível de Nova Andradina 26
Paranaíba 28
Vara Criminal de Paranaíba 28
Ponta Porã 28
2ª Vara Cível de Ponta Porã 28
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 28
Sidrolândia 32
2ª Vara de Sidrolândia 32
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 32
Água Clara 32
Vara Única de Água Clara 32
Bandeirantes 33
Vara Única de Bandeirantes 33
Brasilândia 36

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Vara Única de Brasilândia 36
Coronel Sapucaia 36
Vara Única de Coronel Sapucaia 36
Pedro Gomes 36
Vara Única de Pedro Gomes 36
Rio Negro 37
Vara Única de Rio Negro 37
Rio Verde de Mato Grosso 37
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 37